SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 29 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3673

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2023

O Presidente da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG), homologou no dia 28 de dezembro o ato de dispensa de licitação n° 034/2023, processo administrativo n° 037/2023. Objeto: aquisição de notebooks. Empresa fornecedora: Caio Cesar Costa de Oliveira, inscrita no CNPJ 17.274.190/0001-38.

Boa Esperança/MG, 28 de dezembro de 2023.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilvan César Monteiro
Código Identificador:3E20B2DB

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023

O Presidente da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG), homologou no dia 28 de dezembro o ato de dispensa de licitação n° 035/2023, processo administrativo n° 038/2023. Objeto: compra de Certificado Digital e-CNPJ tipo A1 armazenado em computador – 12 meses. Empresa fornecedora: ESCRITORIO DE CONTABILIDADE CENTRAL DE BOA ESPERANCA LTDA, inscrito no CNPJ 09.015.592/0001-90.

Boa Esperança/MG, 28 de dezembro de 2023.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Presidente

Publicado por:
Nilvan César Monteiro
Código Identificador:CEBD30E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL N. º 012/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 009/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO EDITAL N. º 012/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 009/2023

Tendo em vista que a empresa **OPUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.598.595/0001-07, situada à Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, Além Paraíba/MG, 36.660-000 apresentou o orçamento com menor valor pelo item ora licitado, o CIMERP **CONVOCA** a referida empresa, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à sede deste Consórcio para apresentar a documentação pertinente e, caso não haja qualquer óbice à sua contratação, proceda à assinatura do contrato, e, consequentemente, efetive a execução do objeto do referido procedimento.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo do CIMERP

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:01EDE7DC

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS REFERENTES AO PROCESSO EDITAL N. º 012/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 009/2023

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS REFERENTES AO PROCESSO EDITAL N. º 012/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 009/2023

Ofício nº 246/2023 – CIMERP

Assunto: RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS REFERENTES AO PROCESSO DE PROCESSO EDITAL N. º 012/2023 DISPENSA N° 009/2023

Muriaé/MG, 28 de dezembro de 2023.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, consórcio com natureza jurídica de direito público, com sua sede administrativa situada na Rua Edmundo Germano, Nº 35, primeiro andar – CENTRO – Muriaé/MG, telefone 032 3721-6456, inscrito no CNPJ sob o Nº. 36.027.665/0001-36, vem, por meio deste instrumento, comunicar e tornar pública a classificação das propostas outrora encaminhadas pelas empresas. O critério para classificação das pessoas jurídicas foi o de menor valor por item solicitado, sendo certo que as especificações, critérios e termos contidos no termo de referência outrora disponibilizado foram obedecidos.
A fornecedora/prestadora de serviços vencedora deverá, por meio de seus representantes, se apresentar na sede do CIMERP a partir do dia 01.02.2024, ou fazer contato via o e-mail *licitação.cimerp@gmail.com*, para que possa proceder com o procedimento de contratação.

Qualquer dúvida poderá ser encaminhada ao CIMERP através do endereço eletrônico *licitacao.cimerp@gmail.com,* do telefone (32) 3721-6456, ou presencialmente na sede deste consórcio.

Desde já, agredecemos a atenção e dispendio,

Att.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo do CIMERP

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:04277823

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO VENCEDOR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - CIMERP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023

Tendo em vista que a empresa **Padaria e Confeitaria da Cunha Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.120/0001-57, situada à Rua João Dornelas, nº 306, Bairro Dornelas, Muriaé/MG, 36.884-179 apresentou o orçamento com menor valor pelo item ora licitado, o CIMERP **CONVOCA** a referida empresa, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à sede deste Consórcio para apresentar a documentação pertinente e, caso não haja qualquer óbice à sua contratação, proceda à assinatura do contrato, e, consequentemente, efetive a execução do objeto do referido procedimento.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo do CIMERP

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:548E01C0

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO VENCEDOR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - CIMERP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023

Tendo em vista que a empresa **Lidiane Castro Gomes de Andrade Levate**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.143.964/0001-38, situada à Praça Coronel Tibúrcio, nº 56, Bairro Barra, Muriaé/MG, 36.884-097 apresentou o orçamento com menor valor pelo item ora licitado, o CIMERP **CONVOCA** a referida empresa, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à sede deste Consórcio para apresentar a documentação pertinente e, caso não haja qualquer óbice à sua contratação, proceda à assinatura do contrato, e, consequentemente, efetive a execução do objeto do referido procedimento.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo do CIMERP

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:2938578D

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO VENCEDOR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023

Tendo em vista que a empresa **Campos Distribuidora de Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.751.636/0001-50, situada à Avenida Comendador Freitas, nº 70, Bairro Centro, Muriaé/MG, 36.880-061 apresentou o orçamento com menor valor pelo item ora licitado, o CIMERP **CONVOCA** a referida empresa, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à sede deste Consórcio para apresentar a documentação pertinente e, caso não haja qualquer óbice à sua contratação, proceda à assinatura do contrato, e, consequentemente, efetive a execução do objeto do referido procedimento.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Diretor Executivo do CIMERP

Publicado por:
Daniel José Dias Campos
Código Identificador:B3508210

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 –** Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, CARRINHO DE RECARGA E SMARTPHONE PARA AS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência".** A sessão pública será realizada no dia **11 de janeiro de 2024 às 14h00min,** em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site **amesp.mg.gov.br** ou pelo portal de compras www.licitamesp.com.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br –

WAGNER DO COUTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:4A1BEC61

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 67/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 67/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 28 de 16/11/2022, **resolve**:

Art.1º Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO** autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art.2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por excesso de arrecadação correspondem ao montante de **R$50.445,00** (Cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

§1˚ Os recursos mencionados no art. 2º são provenientes da apuração dos Contratos de Rateio do Exercício 2023 através do excesso de arrecadação da receita orçamentária 1 7 3 9 50 0 1 – Transferências Correntes e fonte de recursos 01.0600.0000.0013 – Município Gurinhatã conforme anexo de apuração orçamentária e financeira.
Art.3º A classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:
10 – AMVAP SAÚDE
20 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE
4.0003 – CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
4001 – **SAÚDE NO AMVAP SAÚDE**
10.302.01.0600.0000.0013.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 50.445,00

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 11 de dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente AMVAP SAÚDE

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:11D8DB47

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Nova Ponte, inscrito no CNPJ sob o n. 38.761.776/0001-05 firmado em 27/12/2023. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 27/12/2023 a 31/12/2024. Valor R$ 52.624,63 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:126D6E23

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Primeiro Aditivo do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Nova Ponte (CNPJ nº 38.761.776/0001-05) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 27/12/2023. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor anual referente ao Programa Procon Regional CIDES. Vigência: de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R$23.510,13 (vinte e três mil, quinhentos e dez reais e treze centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:0D3A529F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
REVOGAÇÃO PARCIAL PROCESSO Nº 40/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/21, resolve: **REVOGAR SALDO CONTRATUAL NO VALOR DE R$ 1.242,00**, oriundo do Processo nº 40/2023, Dispensa n°34/2023, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ**, pela seguinte motivação:

Considerando que a empresa **CARLOS EDUARDO SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrita CNPJ Nº 37.447.642/0001-43, informa que não vai conseguir realizar os crachás, pois teve problemas familiar e precisou vender as maquinários, pois irá mudar de Estado.

Diante do exposto acima, o CISTRI resolve REVOGAR saldo contratual do Processo nº 40/2023, Dispensa n°34/2023, empresa **CARLOS EDUARDO SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS**, CNPJ/MF SOB Nº 37.447.642/0001-43, no valor de **R$ 1.242,00**, e realizar nova contratação em 2024.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2023

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:5A7FB3FF

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2022.

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato 16/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Bagatini & Guandalini Equipamentos Topográficos Ltda, CNPJ nº 44.005.583/0001-19. **Objeto:** prorrogação da vigência do Contrato 16/2022, datado de 01 de setembro de 2022, que passará a ter pleno vigor de 01/01/2024 até 31/05/2024. Uberlândia, 26 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9E7D5144

SETOR DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP SAÚDE – RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 101/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023.

AMVAP SAÚDE – RETIFICAÇÃO. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE

torna público a RETIFICAÇÃO na publicação do Processo Licitatório nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023, feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28 de dezembro de 2023, com o código identificador: 4F046DCC. **ONDE SE LÊ:** Processo Licitatório nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023, **LEIA-SE:** Processo Licitatório nº 100/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023. As demais informações permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP SAÚDE.

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:7B845EE6

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 101/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

AMVAP SAÚDE – Aviso de Licitação. Processo nº 101/2023, Pregão Eletrônico nº 20/2023. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE torna público que fará realizar no dia 19/01/2024, às 08h30, o Pregão Eletrônico nº 20/2023 via plataforma licitanet.com.br, visando a contratação de procedimentos médicos. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br. Uberlândia, 28 de dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES -
Presidente do AMVAP SAÚDE.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:84A63989

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas, Contratado: FACE CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA-ME – CNPJ: 21.935.659/0001-00 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **Processo autuado nº: 233/2023**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição para atender ás necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Catas Alta, por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas. **Valor:** R$114.660,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e sessenta reais). Fundamento **Legal:** art.57, inciso II, caput da lei Federal nº: 8.6666/1993. **Vigência:** 01/01/2024 a 31/12/2024.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2023.

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:91A3FEE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo de Despesas nº 12/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, realizou o processo de despesas nº 12.2023 e nele contratou com as empresas **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 22.204.648/0001-12, o fornecimento de 15 (quinze) computadores tipo *notebook*, marca DELL, Modelo Vostro 15 3510, pelo valor global de R$ 98.513,40 (noventa e três mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos), com fornecimento imediato. No mesmo processo fora contratada com a empresa **ADMAQ LTDA. EPP,** CNPJ nº 71.359.939/0001-95, o fornecimento de 01 (uma) fragmentadora de papel, marca Fragtech, modelo ft-16p, pelo valor unitário de R$ 2.248,00 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais). Dotação orçamentária 01.01.004.01.004.005.01.031.0001 0013.001 3.4.4.90.52.00.00 – Ficha 36, constate do Orçamento Municipal.
Chapada Gaúcha – MG, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO LOPES NERES
Presidente da Mesa Diretora.

Publicado por:
Vanessa Ribeiro Amaral
Código Identificador:614AF6FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 22/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023. Extrato do Contrato Administrativo n.º 22/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada – Construtora MHM Ltda EPP, CNPJ: 00.594.381/0001-84. Valor total: R$ 1.100.977,13 (um milhão, cem mil, novecentos e setenta e sete reais e treze centavos). Período de vigência: 27/12/2023 a 27/12/2024. Dotação Orçamentária:
01.01.01.01.031.0001.1052.4.4.90.51.02.1.500.000.0000-02.
Curvelo/MG, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:110CD12B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 007/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 07/2021

A **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.837/0001-30, com endereço na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, CEP 36.210-000, representada neste ato por seu Presidente, vereador Jerônimo Francisco de Melo, brasileiro, casado, nascido no dia 28/07/1967, filho de Geraldo Sobrinho de Melo e de Maria Francisca de Melo, portador da cédula de identidade nº MG-4.700.873, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 655.948.276-68, residente e domiciliado na Alameda Dom Oscar de Oliveira, nº 3, centro, CEP 36.210-000, Desterro do Melo, Minas Gerais, neste ato designada CONTRATANTE e **NET ROSAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.287.806/0001-38, estabelecida Avenida Bias Fortes, nº 351, bairro Centro, CEP 36.200-068, em Barbacena, MG, por seus representantes legais, **Sr. Carlos Mauricio Barros Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº MG-12.279.335 inscrito no CPF sob o nº 183.185.927-00, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº92, Apto 301, bairro Centro, CEP 36.200-072, em Barbacena, MG e **Sr. Ismael José Oliveira Carelli**,

brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à Rua Maria Antônia de Castro, nº 252, bairro Funcionários CEP 36.202-064, em Barbacena, MG, neste ato denominada CONTRATADA.

Considerando a proximidade do final da vigência do Contrato de prestação de serviço, que ocorrerá em 31/12/2023 e a possibilidade de prorrogação expressa no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme Ato de Justificativa, as partes celebram o presente aditivo de prorrogação.

1. DO OBJETO
O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 01/01/2024 até 31/03/2024.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente sob o número:
01.10.02.01.031.0101.2002 MANUT. DESPESAS SECRETARIA CÂMARA
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – PJ

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Desterro do Melo, MG, 27 de dezembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Desterro do Melo
JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO -
Presidente
Contratante

Net Rosas Telecomunicações Ltda
CARLOS MAURICIO BARROS FILHO –
Representante Legal
Contratada

Net Rosas Telecomunicações Ltda
ISMAEL JOSÉ OLIVEIRA CARELLI –
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
Identidade: _____

2) _____
Nome: _____
Identidade: _____

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:C9BEEBF3

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL Nº 001-2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal nº 001/2023, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO,** Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, inscrita no CNPJ sob nº 26.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime nº 22, Centro, Desterro do Melo-MG, representada por seu presidente, **VEREADOR JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO**.

Contratado: GABRIEL FERNANDES AUGUSTO DE MELO.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente, relativo à despesa de pessoal, sob o número:

01.10.02.01.031.0101.2002 Manut. Despesas da Secretaria da Câmara
3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado

Desterro do Melo, 28 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:8E68B74E

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA Nº 11/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO, Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, inscrita no CNPJ sob nº 26.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime nº 22, Centro, Desterro do Melo-MG, representada por seu presidente, **VEREADOR JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO**.

Contratado: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001- 85, estabelecida na rua Gonçalves Dias, nº 3.035, salas 301/302/303, bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-093, em Belo Horizonte, MG, por seu sócio administrador, **UAGNER LUÍS CORDEIRO.**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal vigente sob o número:
01.10.02.01.031.0101.2002 Manut. Despesas Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – PJ

Desterro do Melo, 28 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:A05EE0F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Processo Licitatório: N. 014/2023
Pregão: N. 007/2023
Contrato N. 017/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação e refrigerantes, com entrega parcelada, que serão servidos aos servidores e vereadores durante suas atividades na Câmara Municipal de Formiga, conforme especificações e quantitativos constantes na Cláusula Terceira - Do Preço e da Quantidade.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

Contratado: PADARIA MCPD LTDA

Valor total estimado do Contrato: R$30.922,75 (trinta mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 01.02.01.122.0001.4.006-339030 – Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Data da assinatura do contrato: 26 de dezembro de 2023.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Bernadete Seixas Almeida
Código Identificador:2C667CF0

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 002/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 002/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Processo Licitatório de Registro de Preços: N. 013/2023.
Pregão: N. 006/2023.
Ata de Registro de Preços: N.002/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.
Contratada: AUTO POSTO AREIAS BRANCAS LTDA
Valor Total do Contrato: R$ 37.014,00 (trinta e sete mil e quatorze reais).
LOTE ÚNICO
Item Descrição Unid. Quant. Estim. Marca Preço
Unit Total
01 Gasolina Automotiva - tipo comum Litro 7.000 Ipiranga 5,18 36.260,00
02 Álcool - tipo hidratado Litro 200 Ipiranga 3,77 754,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO: R$ 26.278,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais).

Dotação Orçamentária Ano 2024: 01.02.01.122.0001.4.006-339030 – Manutenção geral da Câmara Municipal de Formiga.

Prazo de Vigência: Validade de 12 (doze) meses a partir de 27/12/2023.

Data da assinatura da ata: 26 de dezembro de 2023.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Bernadete Seixas Almeida
Código Identificador:99C9CA6A

PORTARIAS
PORTARIA Nº 76/2023

Portaria Nº 76/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Marcelo Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 008/2023, Dispensa nº 003/2023, Chamamento Público nº 001/2023, que dispõe sobre LOCAÇÃO, na modalidade "Built to Suit", pré-qualificação e classificação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração/adaptação e aprovação de projetos para construção de prédio, segundo as necessidades da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para constituírem Comissão Julgadora para análise e julgamento dos critérios de classificação (item 5 do Edital) e os prazos e recursos (item 6 do Edital) referente ao Chamamento Público nº 001/2023, sem ônus adicional ao erário:

I – PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Flávio Santos do Couto.

II – COMISSÃO DE ANÁLISE:
1º membro: Vereadora Osânia Iraci da Silva;
2º membro: Servidora Maria Aparecida de Oliveira;
3º membro: Servidor Orton Marcos Alves Couto;
4º membro: Servidora Flávia Bernardo Barboza Mendonça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA-MARCELO FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Bernadete Seixas Almeida
Código Identificador:7DD65932

PORTARIAS
PORTARIA Nº 77/2023

Portaria Nº 77/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

Considerando que, a partir do dia 30 de dezembro de 2023, o Poder Legislativo Municipal, no desempenho de sua função administrativa deverá adotar os termos, procedimentos e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, para proceder à contratação com terceiros, seja para a aquisição de bens ou serviços;

Considerando a necessidade da regulamentação de determinados termos da referida lei no âmbito do Poder Legislativo do Município de Formiga/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, no desempenho de sua função administrativa.

Art. 3º Na aplicação desta Portaria serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Legislativo Municipal poderá nomear Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando for o caso, para o exercício das atribuições legais específicas.

§ 1º Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 2º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no parágrafo anterior, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 3º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos dos arts. 74 e 75 da citada Lei.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela Presidência da Câmara Municipal, entre os servidores pertencentes ao quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 6º Não é obrigatória manifestação da assessoria jurídica nas seguintes hipóteses:

I- contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e seu § 3º, da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

II- contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, desta mesma Lei.

§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, a Presidência da Câmara Municipal observará o seguinte:

I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV- caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - o agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do seu orçamento.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;

II- contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21;

III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;

IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal:

I- A média;

II- A mediana; ou

III- O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela Presidência da Câmara Municipal, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III- registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do § 2º.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou no ato administrativo que a substituir.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pelo Município ou pelo Poder Legislativo Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da Presidência da Câmara Municipal que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, nos termos do que dispõe o § 9º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21.

Art. 17. Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26, da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Considerando que o Poder Legislativo Municipal detém apenas a guarda dos bens móveis que utiliza, sendo do patrimônio públicos os referidos bens e que, caso sejam declarados inservíveis, deverão ser encaminhados para o Poder Executivo Municipal para que promova sua alienação na forma da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que pertine à modalidade do leilão.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas direta e indireta e seus órgãos, deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo Municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17, da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no

que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços poderá, na fase de planejamento da contratação, ser divulgado aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão promotor da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se o aceitará ou o recusará.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Poder Legislativo Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Presidência da Câmara, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, bem como quanto à gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXVI
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que o Poder Legislativo Municipal quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/21, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 45. Competirá à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e orientar sobre esta aplicação.

CAPÍTULO XXVII
DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 46. A licitação, na modalidade de pregão, será realizada na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Poder Legislativo Municipal (alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a forma de pregão presencial, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade solicitante, contendo as razões de fato a justificar a adoção desta forma.

Art. 47. Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se:

I - aviso do edital, o documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do Poder Legislativo Municipal;

VII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Poder Legislativo Municipal, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pelo Poder Legislativo Municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

4. o critério de aceitação do objeto;

5. os deveres do contratado e do contratante;

6. a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

7. os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

8. o prazo para execução do contrato; e

9. as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 48. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do artigo anterior.

Art. 49. Por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, o pregão eletrônico será realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, compreendendo as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

§ 1º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 2º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 50. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II- planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX- documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X - proposta de preços do licitante;

XI- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;

XII- comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIII - ato de homologação

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 51. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 52. O pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Credores e/ou no sistema de registro cadastral do Município.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 53. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Poder Legislativo Municipal, que atuará como provedor do sistema.

Art. 54. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico:

I - definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

II - justificar a necessidade da aquisição ou da contratação;

III - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

IV - indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 55. Caberá ao pregoeiro, observados os princípios previstos no art. 3º desta Portaria:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 56. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o § 2º do art. 51, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 57. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelas seguintes regras:

I - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

II - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, dispondo de chave de identificação e senha pessoal intransferível;

V- a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

IX - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

XI - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XII - não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelo demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIV - a etapa de lances da sessão pública prevista em edital será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XVI - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XVII - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVIII - no caso de contratação de serviços comuns ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XIX - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;
XX - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XXI - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via e-mail a ser indicado, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 58. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 59. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 60. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/21:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal na internet;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Portaria;

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - a Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194.

§ 1º - A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Pregoeiro ou autoridade superior, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 64. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Portaria.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de dezembro de 2023.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA-MARCELO FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Bernadete Seixas Almeida
Código Identificador:B757E778

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONTRATO Nº 012/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

CONTRATO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 021/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Contrato que, entre si, celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.151.795/0001-22, com sede administrativa na Rua Coração de Maria, n° 232, Centro, na cidade de Guaraciaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Valdeci Arlindo Pereira, denominada doravante CONTRATANTE e a empresa AGILIZA CONSERVAÇÃO E COSTRUÇÃO CIVIL EIRELI inscrita no CNPJ sob o n°29.974.74/0001-22 , sediada na Rua Horácio Borges, 175, Bairro Santa Clara, Viçosa MG telefone 31-996870071, e-mail agilizavicosa@gmail.com, representada neste ato por seu sócio/representante legal **Tiago Adeilard Lima Andrade Goulart**, Brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.267.996-20, residente e domiciliado na Rua José Euclides Santana 240, BAIRRO Santa Clara Viçosa MG, denominada CONTRATADA, em conformidade com a Tomada de Preços 01/2023, do tipo **Menor Preço Global,** regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO
1.1. A Câmara Municipal, representado por seu Presidente, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que prestará o serviço na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra pública referente a Reforma da

Câmara Municipal de Guaraciaba/MG, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos, anexos do Edital Tomada de Preços 01/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O valor do presente contrato é de R$208.659,39 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) de acordo com a Planilha Orçamentária abaixo:

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇAO DA OBRA
As etapas da obra serão autorizadas pela Diretoria da Câmara.
A licitante vencedora deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Diretoria da Câmara e entregará os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro responsável, o Sr. Márcio Flávio Cazarim Júnior, inscrito no CREA/MG sob o nº 326697.
A execução da obra deverá se dar conforme as determinações da Câmara Municipal. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Câmara, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no edital, no contrato e na Lei 8.666/93.
A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
O CONTRATADO será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Câmara Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado e sua execução será conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à qual Diretoria da Câmara aporá seu visto, solicitando sua regular quitação, acompanhada de relatório de medição e memória de cálculo, assinada pelo Responsável Técnico - RT da Contratada.
A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico pela fiscalização da obra**.**
Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência no documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E EMPENHO
7.1. Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:01 01 00 Legislativa
Função: 04 - Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0101 – Processo legislativo
Atividade: 3001 – Manutenção do prédio da Câmara Municipal
Ficha 01 – 44 90 51 Obras e instalações
Destinação de Recurso: Recurso Próprio - DR 500

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
A contratada apresentará à CONTRATANTE relação nominal e atestado qualificação técnica dos funcionários.
A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de honorários de seus funcionários e contratação de serviços terceirizados, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, em que constem o nome da empresa, o do profissional, função e a fotografia do portador.
A CONTRATADA fornecerá itens de segurança aos seus profissionais, conforme exigência das normas de segurança do trabalho.
A CONTRATADA deverá facilitar as ações do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.
A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos FISCAIS do Contrato.
A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-a salva de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
A empresa CONTRATADA deverá facilitar a comunicação e prestar o atendimento da demanda a qualquer momento que a CONTRATANTE necessitar.
A CONTRATADA poderá contratar mão de obra local para execução dos serviços, salvas as localidades onde não houver mão de obra disponível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:
Caberá à CONTRATANTE indicar o FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado;
Ao FISCAL DO CONTRATO compete observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa contratada será obrigada às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados à Câmara Municipal de Guaraciaba e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração.
Efetuar os pagamentos;
Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
10.1. A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria da câmara ou a terceiros, indicados pela CONTRATANTE, exercer a fiscalização e o acompanhamento acima estabelecido.
Parágrafo 2º - A equipe de fiscalização incumbida de acompanhar a execução da obra terá livre acesso e autoridade para definir qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contratado, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, tais como:
suspender a obra, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
recusar quaisquer materiais e/ou equipamentos cuja qualidade não confira com o padrão desejado ou não atenda às especificações; e,
recusar qualquer etapa da obra cuja qualidade não se revistam do padrão desejado ou apresentem defeitos.
Parágrafo 3º - No caso de rejeição pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE de materiais e/ou equipamentos cujos fornecimentos constituem o objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução da obra, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incidir nas cominações previstas neste contrato.
Parágrafo 4º - As etapas não aceitas pela equipe de fiscalização deverão ser refeitas pela Contratada sem nenhum ônus ao CONTRATANTE e, também, sem que caiba direito à dilatação dos prazos de execução.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA
11.1. Da obra, a CONTRATADA dará garantia total mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do relatório que constatar sua execução integral, conforme art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a efetuar atendimento técnico no decorrer da garantia e apresentar solução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do chamado feito pela CONTRATANTE, em caso de problemas verificados na obra executada.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara, à multa de mora de até 10% do valor total do contrato.
Parágrafo 1º - Outras Penalidades - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades:
advertência;
multa de até 10% sobre o valor contratado;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Guaraciaba por prazo não superior a 02 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo 2º Da aplicação das penas, referidas, caberá recurso, no prazo legal, contado da data da intimação do ato.
Parágrafo 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A inadimplência e o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades, referidas.
Parágrafo Único - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
atraso no início da obra e de suas etapas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, após 10(dez) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Execução;
caucionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira;
paralisação dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE;
decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
dissolução da sociedade;
alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL
14.1. O presente contrato é regido pelas disposições descritas em seu corpo, pelas disposições constantes no Edital da Tomada de Preços 01/2023, seus anexos e no que estes forem omissos, pela Lei 8.666/93 e com suas alterações que lhe forem introduzidas posteriormente e demais normas que forem aplicáveis à espécie.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, renunciando desde já os demais.
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Guaraciaba, 28 de dezembro de 2023.

VALDECI ARLINDO PEREIRA
Câmara Municipal de Guaraciaba
Contratante

TIAGO ADEILARD LIMA ANDRADE GOULART
Agiliza Conservação e Costrução Civil Eireli
Contratada

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:79AE7A24

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2023**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de tecnologia para fornecimento, organização, sustentação, desenvolvimento e execução contínua de suporte, manutenção e logística de equipamentos e infraestrutura. O escopo abrange o registro, análise e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial, monitoramento, operação de serviços e manutenção em equipamentos e rede de telefonia. **Data de abertura: 11/01/2024, às 9 horas**, na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade. Edital disponível no site da Câmara (http://www.joaomonlevade.mg.leg.br), Link Transparência - Licitações e Contratos - Processos Licitatórios 2023, ou no Setor de Licitações para cópia magnética mediante o fornecimento de algum dispositivo de mídia (pen drive ou cd). Outras informações pelo telefone: (31) 3852-3906 ou através do e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

Câmara Municipal de João Monlevade, 28 de dezembro de 2023.

MARY CAETANO SILVA SANTOS -
Chefe de Compras, Licitações e Contratos.

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:81D2B72A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 056-2023 - REGULAMENTA O DFD - NLLC

PORTARIA No 56/2023

Dispõe sobre a elaboração do DFD – Documento de Formalização de Demanda no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133/2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º O DFD – Documento de Formalização de Demanda - terá como função geral formalizar a necessidade da realização de Contratação na Câmara Municipal, e poderá ser elaborado para duas finalidades específicas:

I - a inclusão de demanda de Contratação no PCA – Plano de Contratações Anual - do Exercício Financeiro seguinte; ou

II - a abertura de Processo Administrativo de Contratação.

Parágrafo único. As contratações que constarem no PCA não necessitam de novo DFD para a abertura do Processo Administrativo.

Art. 2º O DFD deverá sempre ser elaborado pelo Setor Requisitante e protocolizado no Setor de Compras e Licitações após autorização da Autoridade Competente, que poderá ser o Diretor Administrativo ou o Presidente da Câmara.

§ 1º Considera-se "Setor Requisitante" aquele Setor a ser atendido pela demanda da Contratação.

§ 2º Nos casos em que a Contratação vise atender demanda do Poder Legislativo em geral, da coletividade de Servidores e/ou Vereadores ou da população diretamente, considera-se "Setor Requisitante" a Presidência da Câmara, que deverá elaborar e autorizar o DFD, podendo contar com auxílio da Assessoria de Gabinete e/ou da Diretoria Administrativa.

§ 3º Nos casos em que o Setor Requisitante seja a Diretoria Administrativa, o DFD será autorizado pela Presidência da Câmara.

§ 4º O Setor Requisitante deverá elaborar o DFD com a maior precisão e riqueza de detalhes possível, de modo a subsidiar a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar e do TR – Termo de Referência, quando for o caso, bem como fazer constar quaisquer outras informações necessárias e úteis à futura Contratação.

Art. 3º O DFD deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a finalidade específica, inclusão de demandas de Contratação no PCA do Exercício Financeiro seguinte ou abertura de Processo Administrativo de Contratação;

II - o Setor Requisitante;

III - o Servidor responsável pelo DFD, pertencente ao Setor Requisitante;

IV - a descrição das circunstâncias da Contratação e a justificativa da demanda;

V - as soluções eventualmente já identificadas para atendimento da demanda, especificando, para cada solução, a descrição do objeto e as condições da Contratação;

VI - a data de elaboração do DFD; e

VII - a assinatura do Servidor responsável e a assinatura de autorização da Autoridade Competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:DC372632

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 057-2023 - REGULAMENTA O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NLLC

PORTARIA No 57/2023

Dispõe sobre a elaboração do PCA – Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133/2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º O PCA – Plano de Contratações Anual - deverá ser elaborado, anualmente, para execução no Exercício Financeiro seguinte, em conjunto por todos os Setores da Câmara, em especial o Setor de Compras e Licitações, em atenção aos Princípios da Governança e do Planejamento das Contratações, e alinhado às Diretrizes do Planejamento Estratégico e do PLS - Plano de Logística Sustentável da instituição.

§ 1º O PCA deverá ser elaborado em formato de planilha eletrônica, podendo ser adaptado para outros sistemas de modo a facilitar e agilizar a gestão e a execução.

§ 2º O PCA poderá ser retificado a qualquer tempo, desde que seja apresentada justificativa escrita e que seja realizada análise da necessidade ou conveniência de inclusão da demanda superveniente no PCA do Exercício Financeiro seguinte.

§ 3º O PCA, bem como suas eventuais retificações, deverão ser ratificados pela Presidência da Câmara, em conjunto com a Diretoria Administrativa.

§ 4º O PCA, bem como suas eventuais retificações, deverão ser publicados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º O PCA será composto de Projeções, que poderão ser de três níveis:

I - Nível 1: Projeção por Especialidade;

II - Nível 2: Projeção por Contratação sem definição de itens; e

III - Nível 3: Projeção por Contratação com definição de itens.

§ 1º A escolha do Nível de cada Projeção se dará com base nas seguintes diretrizes:

I - as Projeções de Nível 1 deverão prever todo o gasto estimado referente à Especialidade em questão ao longo de todo o Exercício Financeiro de execução do PCA, e se caracterizam, cumulativamente ou não, pelas seguintes particularidades:

a) baixa previsibilidade de concretização das Contratações; e

b) baixa previsibilidade das datas de concretização das Contratações.

II - as Projeções de Nível 2 deverão prever Processos Administrativos de Contratação, sem a necessidade da prévia definição dos respectivos itens, que serão definidos posteriormente, no momento da instrução processual, e se caracterizam, cumulativamente ou não, pelas seguintes particularidades:

a) média previsibilidade de concretização da Contratação;

b) alta previsibilidade da data de concretização da Contratação;

c) média previsibilidade das circunstâncias da Contratação, tais como descrição resumida do objeto, modalidade, datas de abertura e homologação e prazo estimado de duração do Processo, nível estimado de complexidade, critério de julgamento, dentre outras; e

d) baixa previsibilidade dos itens e/ou de suas especificações mínimas.

III - as Projeções de Nível 3 deverão prever Processos Administrativos de Contratação, já com a prévia definição e especificações mínimas dos respectivos itens, e se caracterizam, cumulativamente ou não, pelas seguintes particularidades:

a) alta previsibilidade de concretização da Contratação;

b) alta previsibilidade da data de concretização da Contratação;

c) alta previsibilidade das circunstâncias da Contratação, tais como descrição resumida do objeto, modalidade, datas de abertura e homologação e prazo estimado de duração do Processo, nível estimado de complexidade, critério de julgamento, dentre outras; e

d) alta previsibilidade dos itens e/ou de suas especificações mínimas.

§ 2º O grau de previsibilidade da Projeção deverá ser mensurado a partir da consideração do histórico preexistente de Contratações e PCA's, bem como da probabilidade de concretização futura dos fatos projetados.

§ 3º As Projeções de Nível 1 deverão conter as seguintes informações:

I - código da Projeção;

II - identificação da Especialidade projetada; e

III - valor total de gasto estimado na Especialidade projetada ao longo de todo o Exercício Financeiro de execução do PCA.

§ 4º As Projeções de Nível 2 deverão conter as seguintes informações:

I - código da Projeção;

II - descrição breve da Contratação, constando de forma resumida o objeto a ser contratado;

III - modalidade prevista de Contratação;

IV - prazo estimado de duração do Processo Administrativo de Contratação;

V - data prevista de abertura do Processo Administrativo de Contratação;

VI - data prevista de homologação do Processo Administrativo de Contratação;

VII - nível estimado de complexidade da Contratação;

VIII - critério de julgamento estimado da Contratação; e

IX - valor global estimado da Contratação.

§ 5º As Projeções de Nível 3 deverão conter as seguintes informações:

I - código da Projeção;

II - descrição breve da Contratação, constando de forma resumida o objeto a ser contratado;

III - modalidade prevista de Contratação;

IV - prazo estimado de duração do Processo Administrativo de Contratação;

V - data prevista de abertura do Processo Administrativo de Contratação;

VI - data prevista de homologação do Processo Administrativo de Contratação;

VII - nível estimado de complexidade da Contratação;

VIII - critério de julgamento estimado da Contratação;

IX - valor estimado global da Contratação;

X - número de identificação de cada item;

XI - código de cada item nos sistemas, de gestão e de contratação, se for o caso;

XII - descrição de cada item, resumida ou completa, conforme o caso;

XIII - Especialidade a que se refere cada item;

XIV - tipo de cada item, material ou serviço;

XV - natureza de cada item, de consumo ou permanente;

XVI - quantidade estimada de cada item;

XVII - unidade de medida de cada item, com ou sem complemento, conforme o caso; e

XVIII - valor estimado total de cada item.

Art. 3º Anualmente, o fluxo de elaboração do PCA para o Exercício Financeiro seguinte seguirá as Etapas abaixo:

I - Etapa 1: elaboração dos DFD's – Documentos de Formalização de Demanda por cada Setor Requisitante, devendo ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações até o último dia útil do mês de julho;
II - Etapa 2: análise, revisão e compilação, pelo Setor de Compras e Licitações, de todas as demandas recebidas através dos DFD's, criando, a partir delas, as respectivas Projeções do PCA;
III - Etapa 3: validação das Projeções por todos os Setores da Câmara, para fins de verificação de conformidade entre as necessidades a serem atendidas relatadas nos DFD's e as Projeções do PCA que visam atender tais necessidades;
IV - Etapa 4: finalização do PCA pelo Setor de Compras e Licitações até o último dia útil do mês de setembro e encaminhamento à Presidência da Câmara para ratificação; e
V - Etapa 5: ratificação do PCA pela Presidência da Câmara em conjunto com a Diretoria Administrativa em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento pelo Setor de Compras e Licitações.

Art. 4º Na elaboração do PCA, deverá sempre ser considerado o histórico preexistente de Contratações e de PCA's anteriores.

§ 1º As Projeções recorrentes deverão ser copiadas do PCA no qual elas foram executadas pela última vez, devendo os valores serem atualizados pelo menor dentre os índices IPCA ou INPC;

§ 2º Consideram-se "recorrentes" aquelas Projeções que se repetem ao menos uma vez em exercícios financeiros diferentes.

Art. 5º Excepcionalmente, o PCA elaborado no ano de 2023 para execução no Exercício Financeiro de 2024 está dispensado da projeção de valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:F0B6FB66

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 058-2023 - PESQUISA DE PREÇOS NLLC

PORTARIA No 58/2023

Regulamenta o procedimento de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e Contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos do Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com o Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral e se aplica aos processos realizados com base na "Lei Federal nº 14.133/2021".

Art. 2º A definição do valor estimado da Contratação deve basear-se em uma cesta de preços coletados no processo e na análise crítica do agente público responsável pela pesquisa de preços.

Art. 3º Na escolha dos preços que deverão compor a cesta de preços, será sempre observada a compatibilidade mínima entre a Contratação a ser realizada e as circunstâncias e variáveis que envolvam o preço analisado, tais como especificações do objeto, condições do mercado, condições da Contratação que originou o preço analisado, quando for o caso, custos indiretos aplicáveis, dentre outras.

Art. 4º A análise crítica do agente público responsável pela pesquisa de preços se orientará pelos princípios da busca do valor real praticado pelo mercado e do atingimento dos fins almejados pela norma, considerando os custos de transação do fornecedor com o órgão público, e poderá conduzir a decisão contrária à literalidade da norma desde que fundamentada nestes princípios e mediante justificativa por escrito ratificada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado ou adquirido;

II – caracterização das fontes consultadas;

III – cesta de preços;

IV – justificativas para a metodologia utilizada, tanto para a definição do valor estimado da Contratação quanto para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Inciso IV do Art. 6º desta Portaria

VI – identificação do agente público responsável pela pesquisa.

Parágrafo único. Anexo ao Demonstrativo mencionado no **caput**, deverão constar todos os documentos que dão suporte aos cálculos e decisões realizados durante a pesquisa de preços.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de definição do valor estimado da Contratação será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores ou prestadores de serviço e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta.

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no Inciso II do **caput** deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 2º Na pesquisa de preços em processos licitatórios, a solicitação formal de orçamento para coleta de preços com fornecedores a que se refere o inciso IV deste Artigo será feita através de envio de e-mail ao fornecedor, contendo em anexo o Modelo de Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, devendo o fornecedor baixar o Modelo,

preenchê-lo com os valores e informações de identificação, assiná-lo digitalmente ou eletronicamente e reenviá-lo por e-mail através do endereço compras@lagoadaprata.mg.leg.br.

§ 3º O Modelo de Orçamento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter as seguintes informações:

I – referência ao Processo Administrativo em questão;

II – endereçamento à Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG;

III – prazo de validade do Orçamento;

IV – descrição do objeto a ser contratado e/ou adquirido; e

V – condições básicas da Contratação, tais como forma e prazo de pagamento, prazo e local de entrega e/ou execução do objeto, dentre outras.

§ 4º No Orçamento, elaborado com base no Modelo previsto no parágrafo anterior, o fornecedor deverá preencher as seguintes informações:

I – Razão Social, em caso de Pessoa Jurídica, ou nome completo, em caso de Pessoa Física;

II – nome comercial ou nome fantasia, se for o caso;

III – número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV – telefone de contato;

V – nome completo do responsável pelo Orçamento;

VI – preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global dos itens;

VII – marca e modelo dos produtos, quando for o caso; e

VIII – data do Orçamento.

§ 5º Na pesquisa de preços em processos licitatórios, poderá ser utilizada, como critério para escolha dos fornecedores a que se refere o inciso IV deste Artigo, a nota de avaliação das empresas dadas por seus clientes nos cadastros do "Google", justificando-se a escolha de empresas com nota 4,0 (quatro) ou superior e com pelo menos 100 (cem) avaliações, sem prejuízo de outras escolhas devidamente justificadas.

Art. 7º Serão utilizados como métodos para definição do valor estimado da Contratação a média ou a mediana dos valores da cesta de preços, desde que a cesta contenha 3 (três) ou mais preços.

§ 2º Para a escolha entre a média ou a mediana como método de definição do valor estimado da Contratação, deverão ser seguidos sequencialmente os seguintes procedimentos:

I - calcular a média da cesta de preços;

II - calcular o desvio padrão da cesta de preços;

III - calcular o coeficiente de variação do desvio padrão em relação à média; e

IV - identificar o melhor método de definição do valor estimado – média ou mediana – com base nos seguintes critérios:

a) quando o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a média como método de definição do valor estimado; e

b) quando o coeficiente de variação apresentar percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a mediana como método de definição do valor estimado.

§ 5º Quando a mediana for utilizada para cálculo do valor estimado da Contratação, os preços excessivamente elevados e inexequíveis não serão excluídos, devendo ser considerados no cálculo.

§ 6º Para a aplicação da média como método de definição do valor estimado da Contratação, será necessária antes a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, devendo-se adotar os seguintes procedimentos para considerá-los como tal:

I - utilizando como base os próprios preços da cesta, deverá ser feita primeiro a exclusão dos preços excessivamente elevados e, depois, a exclusão dos inexequíveis, caso existam; e

II - os preços excessivamente elevados e inexequíveis serão excluídos conforme os seguintes parâmetros:

a) um preço será considerado excessivamente elevado quando for 25 % (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta; e

b) um preço será considerado inexequível quando for 75 % (setenta e cinco por cento) inferior ou menos à média dos demais preços da cesta.

§ 7º Nas situações em que a cesta de preços contenha menos de 3 (três) preços, será utilizado o menor dentre os preços da cesta como o valor estimado da Contratação.

Art. 8º Na escolha do método a ser utilizado na definição do valor estimado da Contratação, bem como na consideração de determinado preço como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, a análise crítica do agente público responsável pela pesquisa de preços poderá conduzir a entendimento em contrário às disposições do Art. 7º desta Portaria, desde que haja justificativa fundamentada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços, conforme o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Art. 9º O histórico de Contratações anteriores iguais ou semelhantes à Contratação a ser realizada também deverá ser consultado e considerado, servindo como parâmetro e baliza para a tomada de decisões na pesquisa de preços e na definição do valor estimado da Contratação, especialmente no que se refere à consideração de algum preço como inconsistente, inexequível ou excessivamente elevado.

Parágrafo único. Em todos os casos, os valores de Contratações anteriores devem ser corrigidos mediante a aplicação do mais adequado dentre os índices de atualização previstos no Art. 14 desta Portaria.

Art. 10 Nas dispensas de licitação a que se referem os incisos II, III, IV alíneas "a", "e" e "j", VIII, IX, XIII, XIV e XV do Art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a pesquisa de preços terá uma fase inicial, que será realizada em sequência à elaboração do Termo de Referência – TR, e uma fase final, que será realizada em sequência ao término do prazo de recebimento de Propostas de fornecedores interessados.

§ 1º Nos casos previstos no **caput** deste Artigo, o valor estimado da Contratação será refinado ao longo do processo, através das fases inicial e final da pesquisa de preços, de modo a se obter maior precisão na identificação do valor praticado pelo mercado.

§ 2º A fase inicial da pesquisa de preços consistirá na coleta de preços através das fontes mencionadas nos incisos I, II, III e V do Art. 6º desta Portaria.

§ 3º A fase final da pesquisa de preços consistirá na inclusão dos preços oriundos das Propostas recebidas de fornecedores interessados, nos termos do inciso IV do Art. 6º desta Portaria.

§ 4º As Propostas dos fornecedores deverão ser elaboradas com base no Modelo de Proposta da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, e conterão, no mínimo, as informações previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 6º desta Portaria, com as devidas adaptações.

Art. 11 Nas inexigibilidades de licitação, a pesquisa de preços se dará mediante a solicitação ao futuro contratado de cópias de Notas Fiscais, ou outro documento idôneo, emitidas para outros compradores referentes a objeto igual ou minimamente similar ao objeto a ser contratado pela Câmara, a fim de se verificar a razoabilidade do valor a ser pago na Contratação e sua compatibilidade com o valor praticado pelo futuro contratado no mercado.

Art. 12 Após a identificação prévia do valor estimado da Contratação, tanto nas licitações quanto nas dispensas de licitação, pode-se ainda acrescentar ou subtrair dele determinado percentual, de modo a aumentar a atratividade da Contratação e/ou aquisição para o mercado ou mitigar o risco de sobrepreço, sendo o resultado o valor estimado definitivo da Contratação.

Art. 13 Objetivando a celeridade, as comunicações com o fornecedor, salvo quando for necessária comunicação formal, poderão ser feitas através de conversas via ligação telefônica, WhatsApp e e-mail.

Parágrafo único. Sendo necessária a comprovação de contato, de ausência de resposta ou de qualquer comunicação entre a Câmara e o fornecedor ou prestador de serviço, poderão ser anexados aos autos:

I - as capturas de tela da conversa, nos casos de conversa via WhatsApp; e

II - a mensagem impressa do e-mail, nos casos de uso de e-mail.

Art. 14 Quando for necessária a atualização monetária dos preços, será utilizado o índice de atualização que melhor se adéque às especificidades do objeto a ser contratado, dentre os seguintes:

I - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

II - IPC - Índice de Preços ao Consumidor;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado;

IV - IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo;

V - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção;

VI - INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

VII - IGP - Índice Geral de Preços; ou

VIII - IPP - Índice de Preços ao Produtor.

Parágrafo único. Caso não exista índice específico para o objeto a ser adquirido e/ou contratado, será utilizado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 15 A pesquisa de preços, bem como a definição do valor estimado da Contratação, deverá ser ratificada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 51/2023.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 º de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:06CC76A1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 059-2023 - PESQUISA DE PREÇOS NLLC

PORTARIA No 59/2023

Regulamenta o procedimento de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e Contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos do Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com o Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral e se aplica aos processos realizados com base na "Lei Federal nº 14.133/2021".

Art. 2º A definição do valor estimado da Contratação deve basear-se em uma Cesta de Preços coletados no processo e na análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços.

Art. 3º Na escolha dos preços que deverão compor a Cesta de Preços, será sempre observada a compatibilidade mínima entre a Contratação a ser realizada e as circunstâncias e variáveis que envolvam o preço analisado, tais como especificações do objeto, condições do mercado, condições da Contratação que originou o preço analisado, quando for o caso, custos indiretos aplicáveis, dentre outras.

Art. 4º A análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços se orientará pelos princípios da busca do valor real praticado pelo mercado e do atingimento dos fins almejados pela norma, considerando os custos de transação do fornecedor com o órgão público, e poderá conduzir a decisão contrária à literalidade da norma desde que fundamentada nestes princípios e mediante justificativa por escrito ratificada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado ou adquirido;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - Cesta de Preços;

IV - justificativas para a metodologia utilizada, tanto para a definição do valor estimado da Contratação quanto para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Inciso IV do Art. 6º desta Portaria.

VI - identificação do Agente Público responsável pela pesquisa.

Parágrafo único. Anexo ao Demonstrativo mencionado no **caput**, deverão constar todos os documentos que dão suporte aos cálculos e decisões realizados durante a pesquisa de preços.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de definição do valor estimado da Contratação será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores ou prestadores de serviço e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta.

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no Inciso II do **caput** deste Artigo, desde que devidamente justificado nos autos e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 2º Na pesquisa de preços em processos licitatórios, a solicitação formal de orçamento para coleta de preços com fornecedores a que se refere o Inciso IV deste Artigo será feita por meio de envio de e-mail ao fornecedor, contendo em anexo o Modelo de Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, devendo o fornecedor baixar o Modelo, preenchê-lo com os valores e informações de identificação, assiná-lo digitalmente ou eletronicamente e reenviá-lo por e-mail por meio do endereço compras@lagoadaprata.mg.leg.br.

§ 3º O Modelo de Orçamento a que se refere o § 2º deste Artigo deverá conter as seguintes informações:

I - referência ao Processo Administrativo em questão;

II - endereçamento à Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG;

III - prazo de validade do Orçamento;

IV - descrição do objeto a ser contratado e/ou adquirido; e

V - condições básicas da Contratação, tais como forma e prazo de pagamento, prazo e local de entrega e/ou execução do objeto, dentre outras.

§ 4º No Orçamento, elaborado com base no Modelo previsto no § 3º deste Artigo, o fornecedor deverá preencher as seguintes informações:

I - Razão Social, em caso de Pessoa Jurídica, ou nome completo, em caso de Pessoa Física;

II - nome comercial ou nome fantasia, se for o caso;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV - telefone de contato;

V - nome completo do responsável pelo Orçamento;

VI - preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global dos itens;

VII - marca e modelo dos produtos, quando for o caso; e

VIII - data do Orçamento.

§ 5º Na pesquisa de preços em processos licitatórios, poderá ser utilizada, como critério para escolha dos fornecedores a que se refere o Inciso IV deste Artigo, a nota de avaliação das empresas dadas por seus clientes nos cadastros do “Google”, justificando-se a escolha de empresas com nota 4,0 (quatro) ou superior e com pelo menos 100 (cem) avaliações, sem prejuízo de outras escolhas devidamente justificadas.

Art. 7º Serão utilizados como métodos para definição do valor estimado da Contratação a média ou a mediana dos valores da Cesta de Preços, desde que a cesta contenha 3 (três) ou mais preços.

§ 1º Para a escolha entre a média ou a mediana como método de definição do valor estimado da Contratação, deverão ser seguidos sequencialmente os seguintes procedimentos:

I - calcular a média da Cesta de Preços;

II - calcular o desvio padrão da Cesta de Preços;

III - calcular o coeficiente de variação do desvio padrão em relação à média; e

IV - identificar o melhor método de definição do valor estimado – média ou mediana – com base nos seguintes critérios:

a) quando o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a média como método de definição do valor estimado; e

b) quando o coeficiente de variação apresentar percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a mediana como método de definição do valor estimado.

§ 2º Quando a mediana for utilizada para cálculo do valor estimado da Contratação, os preços excessivamente elevados e inexequíveis não serão excluídos, devendo ser considerados no cálculo.

§ 3º Para a aplicação da média como método de definição do valor estimado da Contratação, será necessária antes a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, devendo-se adotar os seguintes procedimentos para considerá-los como tal:

I - utilizando como base os próprios preços da cesta, deverá ser feita primeiro a exclusão dos preços excessivamente elevados e, depois, a exclusão dos inexequíveis, caso existam; e

II - os preços excessivamente elevados e inexequíveis serão excluídos conforme os seguintes parâmetros:

a) um preço será considerado excessivamente elevado quando for 25 % (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta; e

b) um preço será considerado inexequível quando for 75 % (setenta e cinco por cento) inferior ou menos à média dos demais preços da cesta.

§ 4º Nas situações em que a Cesta de Preços contenha menos de 3 (três) preços, será utilizado o menor dentre os preços da cesta como o valor estimado da Contratação.

Art. 8º Na escolha do método a ser utilizado na definição do valor estimado da Contratação, bem como na consideração de determinado preço como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, a análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços poderá conduzir a entendimento em contrário às disposições do Art. 7º desta Portaria, desde que haja justificativa fundamentada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços, conforme o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Art. 9º O histórico de Contratações anteriores iguais ou semelhantes à Contratação a ser realizada também deverá ser consultado e considerado, servindo como parâmetro e baliza para a tomada de

decisões na pesquisa de preços e na definição do valor estimado da Contratação, especialmente no que se refere à consideração de algum preço como inconsistente, inexequível ou excessivamente elevado.

Parágrafo único. Em todos os casos, os valores de Contratações anteriores devem ser corrigidos mediante a aplicação do mais adequado dentre os índices de atualização previstos no Art. 14 desta Portaria.

Art. 10. Nas Dispensas de Licitação a que se referem os Incisos II, III, IV, Alíneas "a", "e" e "j", VIII, IX, XIII, XIV e XV do Art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a pesquisa de preços terá uma fase inicial, que será realizada em sequência à elaboração do Termo de Referência – TR, e uma fase final, que será realizada em sequência ao término do prazo de recebimento de Propostas de fornecedores interessados.

§ 1º Nos casos previstos no **caput** deste Artigo, o valor estimado da Contratação será refinado ao longo do processo, por meio das fases inicial e final da pesquisa de preços, de modo a se obter maior precisão na identificação do valor praticado pelo mercado.

§ 2º A fase inicial da pesquisa de preços consistirá na coleta de preços por meio das fontes mencionadas nos Incisos I, II, III e V do Art. 6º desta Portaria.

§ 3º A fase final da pesquisa de preços consistirá na inclusão dos preços oriundos das Propostas recebidas de fornecedores interessados, nos termos do Inciso IV do Art. 6º desta Portaria.

§ 4º As Propostas dos fornecedores deverão ser elaboradas com base no Modelo de Proposta da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, e conterão, no mínimo, as informações previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 6º desta Portaria, com as devidas adaptações.

Art. 11. Nas Inexigibilidades de Licitação, a pesquisa de preços se dará mediante a solicitação ao futuro contratado de cópias de Notas Fiscais, ou outro documento idôneo, emitidas para outros compradores referentes a objeto igual ou minimamente similar ao objeto a ser contratado pela Câmara, a fim de se verificar a razoabilidade do valor a ser pago na Contratação e sua compatibilidade com o valor praticado pelo futuro contratado no mercado.

Art. 12. Após a identificação prévia do valor estimado da Contratação, tanto nas Licitações quanto nas Dispensas de Licitação, pode-se ainda acrescentar ou subtrair dele determinado percentual, de modo a aumentar a atratividade da Contratação e/ou aquisição para o mercado ou mitigar o risco de sobrepreço, sendo o resultado o valor estimado definitivo da Contratação.

Art. 13. Objetivando a celeridade, as comunicações com o fornecedor, salvo quando for necessária comunicação formal, poderão ser feitas através de conversas via ligação telefônica, WhatsApp e e-mail.

Parágrafo único. Sendo necessária a comprovação de contato, de ausência de resposta ou de qualquer comunicação entre a Câmara e o fornecedor ou prestador de serviço, poderão ser anexados aos autos:

I - as capturas de tela da conversa, nos casos de conversa via WhatsApp; e

II - a mensagem impressa do e-mail, nos casos de uso de e-mail.

Art. 14. Quando for necessária a atualização monetária dos preços, será utilizado o índice de atualização que melhor se adéque às especificidades do objeto a ser contratado, dentre os seguintes:

I - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

II - IPC - Índice de Preços ao Consumidor;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado;

IV - IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo;

V - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção;

VI - INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

VII - IGP - Índice Geral de Preços; ou

VIII - IPP - Índice de Preços ao Produtor.

Parágrafo único. Caso não exista índice específico para o objeto a ser adquirido e/ou contratado, será utilizado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 15. A pesquisa de preços, bem como a definição do valor estimado da Contratação, deverão ser ratificadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 58/2023.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:95075367

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 060-2023 - REGULAMENTA O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NLLCPORTARIA 060-2023 - REGULAMENTA O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NLLC

PORTARIA No 60/2023

Dispõe sobre a elaboração do PCA – Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º O PCA - Plano de Contratações Anual - deverá ser elaborado, anualmente, para execução no Exercício Financeiro seguinte, em conjunto por todos os Setores da Câmara, em especial o Setor de Compras e Licitações, em atenção aos Princípios da Governança e do Planejamento das Contratações, e alinhado às Diretrizes do Planejamento Estratégico e do PLS - Plano de Logística Sustentável da instituição.

§ 1º O PCA deverá ser elaborado em formato de planilha eletrônica, podendo ser adaptado para outros sistemas de modo a facilitar e agilizar a gestão e a execução.

§ 2º O PCA poderá ser retificado a qualquer tempo, desde que seja apresentada justificativa escrita e que seja realizada análise da necessidade ou conveniência de inclusão da demanda superveniente no PCA do Exercício Financeiro seguinte.

§ 3º O PCA, bem como suas eventuais retificações, deverão ser ratificados pela Presidência da Câmara, em conjunto com a Diretoria Administrativa.

§ 4º O PCA, bem como suas eventuais retificações, deverão ser publicados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º O PCA será composto de Projeções, que poderão ser de três níveis:

I - Nível 1: Projeção por Especialidade;

II - Nível 2: Projeção por Contratação sem definição de itens; e

III - Nível 3: Projeção por Contratação com definição de itens.

§ 1º A escolha do Nível de cada Projeção se dará com base nas seguintes diretrizes:

I - as Projeções de Nível 1 deverão prever todo o gasto estimado referente à Especialidade em questão ao longo de todo o Exercício Financeiro de execução do PCA, e se caracterizam, cumulativamente ou não, pelas seguintes particularidades:

a) baixa previsibilidade de concretização das Contratações; e

b) baixa previsibilidade das datas de concretização das Contratações.

II - as Projeções de Nível 2 deverão prever Processos Administrativos de Contratação, sem a necessidade da prévia definição dos respectivos itens, que serão definidos posteriormente, no momento da instrução processual, e se caracterizam, cumulativamente ou não, pelas seguintes particularidades:

a) média previsibilidade de concretização da Contratação;

b) alta previsibilidade da data de concretização da Contratação;

c) média previsibilidade das circunstâncias da Contratação, tais como descrição resumida do objeto, modalidade, datas de abertura e homologação e prazo estimado de duração do Processo, nível estimado de complexidade, critério de julgamento, dentre outras; e

d) baixa previsibilidade dos itens e/ou de suas especificações mínimas.

III - as Projeções de Nível 3 deverão prever Processos Administrativos de Contratação, já com a prévia definição e especificações mínimas dos respectivos itens, e se caracterizam, cumulativamente ou não, pelas seguintes particularidades:

a) alta previsibilidade de concretização da Contratação;

b) alta previsibilidade da data de concretização da Contratação;

c) alta previsibilidade das circunstâncias da Contratação, tais como descrição resumida do objeto, modalidade, datas de abertura e homologação e prazo estimado de duração do Processo, nível estimado de complexidade, critério de julgamento, dentre outras; e

d) alta previsibilidade dos itens e/ou de suas especificações mínimas.

§ 2º O grau de previsibilidade da Projeção deverá ser mensurado a partir da consideração do histórico preexistente de Contratações e PCA's, bem como da probabilidade de concretização futura dos fatos projetados.

§ 3º As Projeções de Nível 1 deverão conter as seguintes informações:

I - código da Projeção;

II - identificação da Especialidade projetada; e

III - valor total de gasto estimado na Especialidade projetada ao longo de todo o Exercício Financeiro de execução do PCA.

§ 4º As Projeções de Nível 2 deverão conter as seguintes informações:

I - código da Projeção;

II - descrição breve da Contratação, constando de forma resumida o objeto a ser contratado;

III - modalidade prevista de Contratação;

IV - prazo estimado de duração do Processo Administrativo de Contratação;

V - data prevista de abertura do Processo Administrativo de Contratação;

VI - data prevista de homologação do Processo Administrativo de Contratação;

VII - nível estimado de complexidade da Contratação;

VIII - critério de julgamento estimado da Contratação; e

IX - valor global estimado da Contratação.

§ 5º As Projeções de Nível 3 deverão conter as seguintes informações:

I - código da Projeção;

II - descrição breve da Contratação, constando de forma resumida o objeto a ser contratado;

III - modalidade prevista de Contratação;

IV - prazo estimado de duração do Processo Administrativo de Contratação;

V - data prevista de abertura do Processo Administrativo de Contratação;

VI - data prevista de homologação do Processo Administrativo de Contratação;

VII - nível estimado de complexidade da Contratação;

VIII - critério de julgamento estimado da Contratação;

IX - valor estimado global da Contratação;

X - número de identificação de cada item;

XI - código de cada item nos sistemas, de gestão e de contratação, se for o caso;

XII - descrição de cada item, resumida ou completa, conforme o caso;

XIII - Especialidade a que se refere cada item;

XIV - tipo de cada item, material ou serviço;

XV - natureza de cada item, de consumo ou permanente;

XVI - quantidade estimada de cada item;

XVII - unidade de medida de cada item, com ou sem complemento, conforme o caso; e

XVIII - valor estimado total de cada item.

§ 6º Os Processos Administrativos de Contratações a serem realizadas a partir das Projeções de Nível 1 deverão ser abertos em até 1 (um) dia útil da protocolização, no Setor de Compras e Licitações, de Solicitação por escrito do Setor Requisitante.

§ 7º Nos casos de Contratação de inscrição em curso, treinamento e similares, a Solicitação a que se refere o § 6º deste Artigo, deverá ser protocolizada no Setor de Compras e Licitações até as 18 (dezoito) horas do sexto dia útil anterior à data de início do curso, treinamento ou similares, para início do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Art. 3º Anualmente, o fluxo de elaboração do PCA para o Exercício Financeiro seguinte seguirá as Etapas abaixo:

I - Etapa 1: elaboração dos DFD's – Documentos de Formalização de Demanda por cada Setor Requisitante, devendo ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações até o último dia útil do mês de julho;

II - Etapa 2: análise, revisão e compilação, pelo Setor de Compras e Licitações, de todas as demandas recebidas por meio dos DFD's, criando, a partir delas, as respectivas Projeções do PCA;

III - Etapa 3: validação das Projeções por todos os Setores da Câmara, para fins de verificação de conformidade entre as necessidades a serem atendidas relatadas nos DFD's e as Projeções do PCA que visam atender tais necessidades;

IV - Etapa 4: finalização do PCA pelo Setor de Compras e Licitações até o último dia útil do mês de setembro e encaminhamento à Presidência da Câmara para ratificação; e

V - Etapa 5: ratificação do PCA pela Presidência da Câmara em conjunto com a Diretoria Administrativa em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento pelo Setor de Compras e Licitações.

Art. 4º Na elaboração do PCA, deverá sempre ser considerado o histórico preexistente de Contratações e de PCA's anteriores.

§ 1º As Projeções recorrentes deverão ser copiadas do PCA no qual elas foram executadas pela última vez, devendo os valores serem atualizados pelo menor dentre os índices IPCA ou INPC;

§ 2º Consideram-se "recorrentes" aquelas Projeções que se repetem ao menos uma vez em Exercícios Financeiros diferentes.

Art. 5º Excepcionalmente, o PCA elaborado no ano de 2023 para execução no Exercício Financeiro de 2024 está dispensado da projeção de valores.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições da "Portaria nº 57, de 30 de outubro de 2023."

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 9 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:013C4155

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 062-2023 - ARTEFATOS NLLC

PORTARIA No 62/2023

Regulamenta a criação e a gestão de Artefatos Documentais para uso nas Contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Considera-se "Artefato" o modelo de documento, com informações previamente parametrizadas, utilizado como base para uma elaboração mais ágil, eficiente e efetiva de peça processual nos Processos Administrativos de Contratação da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º Os Artefatos conterão marcações de destaque que evidenciarão os campos de informações variáveis, que deverão ser alteradas conforme as circunstâncias de cada Contratação, bem como notas explicativas que deverão orientar sua utilização, conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os Artefatos serão identificados através da indicação "[A]" que deverá constar no início do nome do arquivo.

Art. 3º Os Artefatos serão criados e gerenciados pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Parágrafo único. Na criação e na gestão dos Artefatos, o Setor de Compras e Licitações poderá tomar como base e/ou inspiração os modelos padronizados disponibilizados pela AGU – Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico oficial, nos termos do Inciso IV do Art. 19 da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

Art. 4º Os arquivos digitais dos Artefatos serão armazenados em pasta específica no Servidor de Arquivos da Câmara, conforme o tipo de cada Artefato e suas circunstâncias de uso, e deverão conter, em seu rodapé a indicação do número e da data de sua versão.

§ 1º Os Artefatos deverão ser mantidos atualizados, conforme a necessidade, arquivando as versões anteriores em pasta específica para manutenção do histórico das atualizações.

§ 2º Os Artefatos relacionados a itens do Catálogo Eletrônico de Padronização deverão ser armazenados em pasta específica do Catálogo.

Art. 5º Nos termos do § 2º do Art. 19 da "Lei Nacional nº 14.133/2021," a não utilização dos Artefatos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo Processo Administrativo de Contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 9 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:32260E32

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 063-2023 - CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO NLLC

PORTARIA No 63/2023

Cria e regulamenta o Catálogo Eletrônico de Padronização para uso nas Contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Fica criado o Catálogo Eletrônico de Padronização da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º A inclusão de um novo item, material ou serviço, no Catálogo Eletrônico de Padronização poderá ser realizada:

I - mediante Processo Formal de Padronização de Itens, nos termos do Art. 43 da "Lei Nacional nº 14.133/2021";

II - mediante Processo de Pré-qualificação de Itens, nos termos do § 5º do Art. 80 da "Lei Nacional nº 14.133/2021"; ou

III - mediante Portaria, após Requerimento de Inclusão encaminhado à Presidência pelo Setor de Compras e Licitações, nos termos definidos neste regulamento.

Art. 3º Cada inclusão de item no Catálogo acompanhará:

I - o título e, se for o caso, a descrição complementar do item;

II - o tipo do item, material ou serviço;

III - a natureza do item, consumo ou permanente, em caso de materiais;

IV - a Especialidade do item;

V - o valor estimado, obtido a partir da pesquisa de preços realizada na última Contratação do item;

VI - um ou mais Artefatos de TR – Termo de Referência;

VII - um ou mais Artefatos de Aviso ou Ato de Contratação Direta ou de Edital;

VIII - um ou mais Artefatos de Contrato, quando for o caso; e

IX - o amparo legal (hipótese) que fundamentou a inclusão do item no Catálogo, conforme os Incisos do Art. 2º desta Portaria.

§ 1º Os Artefatos a que se referem os Incisos VI, VII e VIII deste Artigo serão obtidos a partir de Processos Administrativos por meio dos quais o item a ser incluído no Catálogo fora contratado anteriormente, desde que tenham sido Contratações bem-sucedidas, nos termos do § 1º do Art. 5º desta Portaria, e deverão ser utilizados como modelos nas futuras Contratações do referido item do Catálogo.

§ 2º Os arquivos dos Artefatos a que se referem o § 1º deste Artigo, deverão ser copiados dos Processos originários para uma pasta específica do Catálogo Eletrônico de Padronização, e deverão ser gerenciados nos termos do Regulamento dos Artefatos.

§ 3º O valor estimado a que se refere o Inciso V do **Caput** deste Artigo deverá ser devidamente atualizado, pelo menor dentre os índices IPCA ou INPC, sempre que for utilizado.

Art. 4º Nos termos do § 2º do Art. 19 da "Lei Nacional nº 14.133/2021", a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, bem como dos Artefatos a que se referem o Art. 3º desta Portaria, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo Processo Administrativo de Contratação.

Art. 5º A inclusão de item no Catálogo com base no Inciso III do Art. 2º desta Portaria deverá ser realizada a partir da verificação de ao menos uma Contratação bem-sucedida referente ao item a ser incluído, considerando-se todo o ciclo de vida do objeto e toda a extensão do período de execução contratual.

§ 1º Considera-se uma Contratação bem-sucedida aquela que alcançou com eficiência, eficácia e efetividade todos os seus objetivos almejados, com o mínimo de intercorrências possível, no que se refere a seu objeto.

§ 2º O Setor de Compras e Licitações fará verificações em conjunto com os Setores de Gestão de Contratos, Fiscalização de Contratos, Diretoria Administrativa e Assessoria Jurídica para fins de confirmação de atendimento dos requisitos a que se refere o § 1º deste Artigo, coletando e produzindo documentação que dê suporte às conclusões.

§ 3º Ao fim das verificações a que se refere o § 2º, o Setor de Compras e Licitações encaminhará à Presidência, acompanhado de toda a documentação comprobatória, o Requerimento de Inclusão, que deverá conter:

I - justificativa de inclusão do item no Catálogo;

II - breve relatório das verificações realizadas;

III - todas as informações referentes ao item mencionadas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º desta Portaria;

IV - indicação dos Processos Originários cujos documentos de Contratação poderão ser utilizados como Artefatos para o item; e

V - assinatura do Servidor responsável pelo Setor de Compras e Licitações.

§ 4º Caso o Requerimento seja deferido, o Presidente deverá publicar a Portaria que ordena a inclusão do item no Catálogo em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Com base no Inciso III do Art. 2º desta Portaria, podem ser incluídos mais de um item no Catálogo concomitantemente.

Art. 6º Anualmente, no mês de fevereiro, o Catálogo passará por uma revisão e atualização, devendo os itens obsoletos ser desativados e, na medida do possível, substituídos por novas versões.

Art. 7º Em todas as hipóteses de inclusão de itens no Catálogo, deverão ser utilizados como base e/ou inspiração o Catálogo de itens do sistema "compras.gov.br", bem como o Catálogo Eletrônico de Padronização, ambos do Governo Federal, disponíveis em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 9 de novembro de 2023

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:7DF371AC

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 064-2023 - DISPENSA HABILITAÇÃO NLLC

PORTARIA No 64/2023

Regulamenta as condições para dispensa de documentos de habilitação nas Contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º A documentação de habilitação a que se refere o Capítulo VI do Título II da "Lei Nacional nº 14.133/2021" poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I - Contratações para entrega imediata, assim entendidas aquelas cujo prazo para execução do objeto seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento; e

II - Contratações cujo valor estimado, a ser definido ao final da etapa de pesquisa de preços, seja inferior a 1/8 (um oitavo) do limite para a Dispensa de Licitação prevista no Inciso II do Art. 75 da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

§ 1º Os documentos de habilitação poderão ser exigidos, mesmo nas hipóteses de dispensa previstas neste Artigo, caso se entenda necessário e desde que haja previsão expressa no TR - Termo de Referência.

§ 2º Mesmo nas hipóteses de dispensa de documentação, previstas neste Artigo, deverá ser exigida de todos os fornecedores, tanto Pessoas Jurídicas quanto Pessoas Físicas, a Certidão de Débitos

Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:7C86C0F3

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 065-2023 - DISPENSA EM FORMATO ELETRÔNICO NLLC

PORTARIA No 65/2023

Regulamenta a Dispensa de Licitação na forma eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º A Dispensa de Licitação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, será sempre realizada na forma eletrônica, nos termos desta Portaria e da "Portaria nº 41, de 19 de julho de 2023."

Art. 2º Para cada Contratação via Dispensa de Licitação será criada uma página específica na seção de "Licitações e Compras Diretas" do sítio eletrônico oficial da Câmara, que conterá a publicação das principais informações e documentos da Contratação, devendo os fornecedores acompanhar por lá o trâmite dos procedimentos, inclusive o resultado emitido após o julgamento das Propostas.

Parágrafo único. Deverá ser publicada também, nas redes sociais da Câmara, uma notícia resumida de cada Contratação.

Art. 3º As Propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Modelo de Proposta da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, e deverão ser assinadas digitalmente ou eletronicamente e enviadas à Câmara no prazo determinado no Aviso de Contratação Direta, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela plataforma "Google Forms."

§ 1º O Modelo de Proposta, o Aviso de Contratação Direta e o link para acesso ao formulário eletrônico serão disponibilizados na página mencionada no **caput** do Artigo anterior.

§ 2º Não serão aceitas Propostas enviadas fora do prazo a que se refere o **caput** deste Artigo, salvo nas hipóteses de saneamento de Proposta defeituosa, mediante solicitação da Câmara via diligência.

§ 3º Para a assinatura digital ou eletrônica da Proposta, serão aceitas as seguintes alternativas:

I – assinatura com Certificado Digital Pessoa Jurídica vinculado ao CNPJ da empresa;

II – assinatura com Certificado Digital Pessoa Física vinculado a Sócio, a Proprietário ou a funcionário da empresa; ou

III - assinatura eletrônica de Pessoa Física disponibilizada pela plataforma da conta "GOV.BR" (Governo Federal).

§ 4º Nos casos previstos nos Incisos I e II do § 3º deste Artigo, os Certificados Digitais devem ser válidos e emitidos pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

§ 5º Após o envio da Proposta, o fornecedor receberá, em seu e-mail informado no preenchimento do formulário, um comprovante do "Google Forms", que servirá como Comprovante de Envio da Proposta.

§ 6º Durante o prazo disponível para envio de Proposta, o fornecedor poderá enviar mais de uma Proposta em substituição à(s) anterior(es), no intuito de retificá-la(s), sendo que somente a última Proposta enviada é que será considerada pela Câmara para competição no Processo.

§ 7º Após o término do prazo de envio de Proposta, não serão aceitas solicitações de alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

§ 8º O prazo de validade das Propostas será imposto pelo Aviso de Contratação Direta, e deverá contar a partir da data de seu envio à Câmara Municipal, sendo o fornecedor obrigado a manter todas as condições nela descritas caso seja declarado vencedor e receba a Ordem de Fornecimento para execução dos serviços e/ou entrega dos materiais dentro deste prazo de validade.

§ 9º Se o fornecedor interessado, no momento da prestação dos serviços e/ou da entrega dos materiais, não conseguir ou não quiser manter as condições da Proposta com a qual concorreu, em especial o preço, será desclassificado no Processo, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, podendo a Câmara convocar o próximo colocado para a execução do pactuado.

§ 10. No formulário de envio da Proposta, o fornecedor interessado deverá assinalar as seguintes declarações:

I – que está ciente e concorda com as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

II – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição da República;

III – se for cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da "Lei Nacional nº 14.133/2021", bem como os requisitos estabelecidos no Art. 3° da "Lei Complementar Nacional nº 123/2006", estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da "Lei Federal nº 14.133/2021"; e

IV – que cumpre os requisitos estabelecidos no Art.igo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º Não poderão participar das Dispensas de Licitação:

I – fornecedores que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II – fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

IV – empresas que não se enquadrem nos portes de MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), nos termos do Art. 48, Inciso I da "Lei Complementar Nacional nº 123/2006", salvo se o procedimento for declarado deserto por carência de fornecedores enquadrados nestes portes;

V – fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da "Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976", concorrendo entre si; e

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º Equiparam-se aos autores dos projetos a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso V deste Artigo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 2º O disposto na alínea "c" do Inciso V deste Artigo aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

§ 3º Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 16 da "Lei Nacional nº 14.133/2021".

§ 4º Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no Art. 34 da "Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007".

§ 5º Não poderá participar, direta ou indiretamente, das Dispensas de Licitação ou da execução dos Contratos agente público da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

Art. 5º Após o término do prazo de envio de Propostas, o Setor de Compras e Licitações da Câmara fará a apuração de todas as Propostas recebidas, devendo ser desclassificadas aquelas que:

I – quanto aos campos preenchidos pelo fornecedor, contiver defeito de preenchimento que prejudique sua compreensão clara e inequívoca, desde que insanável;

II – esteja em desconformidade em relação às condições do Aviso de Contratação Direta, desde que insanável;

III – mantenha-se acima do valor máximo aceitável para esta Contratação, mesmo após tentativa de negociação e Contraproposta, nos termos desta Portaria; e

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, mediante planilha ou relatório de composição de custos ou ainda outro documento adequado, quando tal demonstração for exigida pela Câmara por meio de diligência.

§ 1º As Propostas defeituosas, nos termos deste Artigo, serão desclassificadas mediante justificativa expressa do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, que constará em documento apartado nos autos e deverá ser publicada na página da Contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara junto com as outras informações e documentos.

§ 2º Após a apuração, as Propostas aceitas serão incluídas no cálculo da pesquisa de preços para identificação do valor estimado definitivo da Contratação.

§ 3º Em seguida à definição do valor estimado definitivo da Contratação, e após verificação da disponibilidade financeira e orçamentária, será realizado o julgamento das Propostas aceitas de acordo com o critério de julgamento escolhido, e a publicação do resultado em ordem crescente de classificação, tanto no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas quanto no sítio eletrônico oficial da Câmara, na página da Contratação, junto com as outras informações e documentos.

Art. 6º Nos termos do Art. 59, Inciso III da "Lei Nacional nº 14.133/2021", o valor máximo aceitável pela Câmara corresponde ao valor estimado definitivo da Contratação, que será calculado após a fase de recebimento e apuração das Propostas, nos termos do Art. 10 da "Portaria nº 59/2023 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata."

§ 1º Na elaboração de suas Propostas, os fornecedores interessados deverão levar em conta, dentre outros fatores, o valor estimado preliminar desta Contratação – unitário e total de cada item e global – que deverá constar do Demonstrativo de Pesquisa de Preços (preliminar), anexo ao Aviso de Contratação Direta.

§ 2º Caso a Proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do valor estimado definitivo – após concluído o seu cálculo –, o agente público responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara realizará negociação com o fornecedor, enviando-lhe uma Contraproposta, por meio do e-mail informado no formulário eletrônico de envio da Proposta inicial, devendo esta ser aceita ou recusada, em seu inteiro teor, no prazo de até 1 (um) dia útil.

§ 3º Se a Contraproposta for recusada, o fornecedor será desclassificado e a negociação será realizada com os próximos colocados, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º Se a Contraproposta for aceita, será publicada nos mesmos meios mencionados no § 3º do Art. 5º desta Portaria, bem como o resultado final da Contratação.

§ 5º O fornecedor que aceitar a Contraproposta se vinculará a ela nos mesmos termos a que se vinculava à Proposta inicial, conforme as disposições do Aviso de Contratação Direta.

Art. 7º Encerrada a etapa de negociação, se houver, serão realizadas as verificações de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

§ 1º Inicialmente, o Setor de Compras e Licitações da Câmara verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da "Lei Nacional nº 14.133/2021" e no Art. 4º desta Portaria, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo de Contratação Direta ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível em seu sítio eletrônico oficial; e

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível em seu sítio eletrônico oficial.

§ 2º A consulta aos cadastros mencionados no parágrafo anterior será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da "Lei Nacional n° 8.429, de 02 de junho de 1992."

§ 3º Após a verificação de atendimento das condições de participação no certame, serão verificados os documentos de habilitação previstos no TR – Termo de Referência da Contratação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de quaisquer outros documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail informado no formulário de envio da Proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§ 5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

§ 6º Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 7º Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

§ 8º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Setor de Compras e Licitações da Câmara examinará a Proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e considerado vencedor.

Art. 8º Após a habilitação, o Presidente da Câmara emitirá a Autorização de Contratação Direta, nos termos do Art. 72, Inciso VIII, da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

Art. 9º O prazo para assinatura do Contrato, se houver, ou aceitação de instrumento equivalente ao Contrato, conforme o caso, será definido pelo Aviso de Contratação Direta, contado em dias úteis a partir da data de convocação do fornecedor, devendo este observá-lo sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso.

§ 1º O prazo previsto no **caput** deste Artigo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara.

§ 2º O aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

I – referido instrumento substitui o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da "Lei Nacional nº 14.133/2021";

II – a Contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

III – a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da "Lei Nacional nº 14.133/2021" e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139 da mesma Lei.

§ 3º Na assinatura do Contrato ou na aceitação do instrumento equivalente será exigida a comprovação de manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência da contratação.

Art. 10. O ato que autoriza e ordena o início da execução contratual é o recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento ou de documento equivalente, emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão contratado pela Câmara.

Art. 11. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

I – republicar o Aviso de Contratação Direta com uma nova data; ou

II – fixar prazo para que possa haver adequação das Propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Parágrafo único. O disposto no Inciso I deste Artigo também poderá ser aplicado no caso de nenhuma Proposta recebida (procedimento deserto).

Art. 12. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste do Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Câmara na respectiva notificação.

Art. 13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações em cada Processo de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara, especialmente através de e-mail.

Art. 14. As normas disciplinadoras do Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

Art. 15 Salvo disposição expressa em contrário no Aviso de Contratação Direta, todas as comunicações entre a Câmara e os fornecedores se dará por meio do e-mail informado no formulário de envio de Proposta, podendo ser realizado contato também através de outros meios disponíveis, especialmente para verificação de garantia de recebimento dos e-mails.

§ 1º Todos os e-mails deverão ser salvos, em formato adequado, e juntados à documentação nos autos do Processo Administrativo.

§ 2º As comunicações realizadas através de outros meios, conforme disposto no **caput** deste Artigo, não serão consideradas para fins de comprovação de qualquer situação de fato ou de direito.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:15E95567

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 066-2023 - PESQUISA DE PREÇOS NLLC

PORTARIA No 66/2023

Regulamenta o procedimento de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e Contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos do Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com o Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral e se aplica aos processos realizados com base na "Lei Federal nº 14.133/2021".

Art. 2º A definição do valor estimado da Contratação deve basear-se em uma Cesta de Preços coletados no processo e na análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços.

Art. 3º Na escolha dos preços que deverão compor a Cesta de Preços, será sempre observada a compatibilidade mínima entre a Contratação a ser realizada e as circunstâncias e variáveis que envolvam o preço analisado, tais como especificações do objeto, condições do mercado, condições da Contratação que originou o preço analisado, quando for o caso, custos indiretos aplicáveis, dentre outras.

Art. 4º A análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços se orientará pelos princípios da busca do valor real praticado pelo mercado e do atingimento dos fins almejados pela norma, considerando os custos de transação do fornecedor com o órgão público, e poderá conduzir a decisão contrária à literalidade da norma desde que fundamentada nestes princípios e mediante justificativa por escrito ratificada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado ou adquirido;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - Cesta de Preços;

IV - justificativas para a metodologia utilizada, tanto para a definição do valor estimado da Contratação quanto para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Inciso II do Art. 6º desta Portaria; e

VI - identificação do Agente Público responsável pela pesquisa.

Parágrafo único. Anexo ao Demonstrativo mencionado no **Caput**, deverão constar todos os documentos que dão suporte aos cálculos e decisões realizados durante a pesquisa de preços.

Art. 6º Com fundamento no **Caput** e no § 3º do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a pesquisa de preços para fins de definição do valor estimado da Contratação será realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

I – Contratações anteriores do mesmo objeto ou de objeto similar já realizadas pela Câmara;

II – pesquisa direta com fornecedores;

III – Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública em geral;

IV – anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet;

V – dados de pesquisa publicada em mídia especializada; e

VI – dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal.

§ 1º Poderão ser consultadas outras fontes igualmente idôneas às previstas nos incisos deste Artigo, desde que atendidos os princípios da busca pelo valor real praticado pelo mercado e dos fins almejados pela norma, e desde que tal decisão seja justificada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços.

§ 2º Todos os preços obtidos através das fontes previstas nos incisos I, III, V e VI deste Artigo deverão ser corrigidos monetariamente mediante a aplicação do mais adequado dentre os índices de atualização previstos no Art. 20 desta Portaria.

Art. 7º Na utilização da fonte de pesquisa de preços prevista no Inciso I do Art. 6º desta Portaria, deverá ser consultado o Banco de Contratações da Câmara, para consulta de Contratações realizadas com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como outros sistemas, arquivos e documentos de histórico para consulta de Contratações realizadas com base em outros diplomas legislativos.

Art. 8º Na utilização da fonte de pesquisa de preços prevista no Inciso II do Art. 6º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – a pesquisa de preços com fornecedores poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) envio de solicitação de Orçamento ao fornecedor por meio da conta oficial de "WhatsApp" do Setor de Compras e Licitações, por meio da qual o Orçamento poderá também ser recebido;

b) envio de solicitação de Orçamento ao fornecedor por meio do e-mail institucional orcamentos@lagoadaprata.mg.leg.br, por meio do qual o Orçamento poderá também ser recebido; e

c) visita presencial do Agente Público responsável pela Pesquisa de Preços à sede do fornecedor, conforme o caso, para recebimento impresso do Orçamento, desde que ele seja assinado por representante da empresa, no caso de Pessoa Jurídica, ou pelo próprio fornecedor, no caso de Pessoa Física, escaneado e autenticado pelo mesmo Agente Público nos termos da Lei Nacional nº 13.726/2018, e anexado aos autos.

II – o Orçamento a que se referem as alíneas do Inciso I deste Artigo deverá sempre ser elaborado pelo fornecedor com base no Modelo de Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, que deverá conter as seguintes informações:

a) referência ao Processo Administrativo em questão;

b) endereçamento à Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG;

c) prazo de validade do Orçamento;

d) descrição do objeto a ser contratado e/ou adquirido; e

e) condições básicas da Contratação, tais como forma e prazo de pagamento, prazo e local de entrega e/ou execução do objeto, dentre outras.

III – No Orçamento, elaborado com base no Modelo mencionado no Inciso II deste Artigo, o fornecedor deverá preencher as seguintes informações:

a) Razão Social, em caso de Pessoa Jurídica, ou nome completo, em caso de Pessoa Física;

b) nome comercial ou nome fantasia, se for o caso;

c) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

d) telefone de contato;

e) nome completo do responsável pelo Orçamento;

f) preços unitários de cada item;

g) marca e modelo dos produtos, quando for o caso; e

h) data do Orçamento.

IV – nas hipóteses de envio do Orçamento pelo fornecedor por via digital, nos termos das alíneas "a" e "b" do Inciso I deste Artigo, ele deverá ser assinado digitalmente ou eletronicamente, utilizando-se uma das seguintes opções:

a) Assinatura com Certificado Digital Pessoa Jurídica vinculado ao CNPJ da empresa;

b) Assinatura com Certificado Digital Pessoa Física vinculado a Sócio, a Proprietário ou a funcionário da empresa; ou

c) Assinatura Eletrônica Pessoa Física do "GOV.BR" (Governo Federal).

Art. 9º Na utilização da fonte de pesquisa de preços prevista no Inciso III do Art. 6º desta Portaria, deverão ser consideradas apenas Contratações ainda em execução ou Contratações concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado em todas as hipóteses o índice de atualização de preços correspondente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida Contratação concluída há mais tempo do que o previsto no **Caput** deste Artigo, desde que devidamente justificada nos autos e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 10. Na utilização da fonte de pesquisa de preços prevista no Inciso IV deste Artigo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o produto anunciado no sítio eletrônico deve estar em estado novo;

II – os custos de frete devem ser considerados sempre que for possível calculá-los ou identificá-los no anúncio do produto no sítio eletrônico;

III – deverão ser evitados os anúncios cujos preços sofram variações advindas de épocas promocionais e campanhas comerciais esporádicas realizadas pela empresa vendedora ou pela empresa mantenedora do sítio eletrônico; e

IV – o preço obtido por meio desta fonte deve sempre evidenciar a data e a hora de acesso ao sítio eletrônico.

Art. 11. Na utilização das fontes de pesquisa de preços previstas nos Inciso V e VI do Art. 6º desta Portaria, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – os valores deverão sempre ser atualizados no momento da pesquisa;

II – a distância entre a data de publicação dos valores e a data prevista para a publicação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta não poderá ser superior a 6 (seis) meses, sob pena de exclusão dos valores da Cesta de Preços; e

III – o preço obtido por meio desta fonte deve sempre evidenciar a data e a hora de acesso ao sítio eletrônico da mídia especializada ou da tabela de referência.

Art. 12. As fontes de pesquisa de preços mencionadas nos Incisos I, II e III do Art. 6º desta Portaria são de consulta obrigatória em todas as Contratações, devendo ser justificada a opção por não consultar alguma delas.

Art. 13. As fontes de pesquisa de preços mencionadas nos Incisos IV, V e VI do Art. 6º desta Portaria deverão ser consultadas conforme o caso, a depender do objeto a ser contratado e das circunstâncias da Contratação.

Art. 14. A Cesta de Preços, sobre a qual será calculado o valor estimado da Contratação, deverá ser composta por, pelo menos, 5 (cinco) preços, oriundos preferencialmente de fontes múltiplas, observado o disposto nos Arts. 2º, 3º, 4º e 15 desta Portaria.

Art. 15. Com base em sua análise crítica, o Agente Público responsável pela pesquisa de preços buscará identificar, tanto quanto possível, o grau de confiabilidade de cada fonte de preços, e de cada preço individualmente, de acordo com as circunstâncias de cada caso, valorizando mais aquela fonte e aquele preço que, segundo tal análise, melhor reflete o valor real praticado pelo mercado, fazendo sempre constar no Demonstrativo de Pesquisa de Preços suas razões e justificativas.

Art. 16. Serão utilizados como métodos para definição do valor estimado da Contratação a média ou a mediana dos valores da Cesta de Preços.

§ 1º Para a escolha entre a média ou a mediana como método de definição do valor estimado da Contratação, deverão ser seguidos sequencialmente os seguintes procedimentos:

I - calcular a média da Cesta de Preços;

II - calcular o desvio padrão da Cesta de Preços;

III - calcular o coeficiente de variação do desvio padrão em relação à média; e

IV - identificar o melhor método de definição do valor estimado – média ou mediana – com base nos seguintes critérios:

a) quando o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a média como método de definição do valor estimado; e

b) quando o coeficiente de variação apresentar percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a mediana como método de definição do valor estimado.

§ 2º Quando a mediana for utilizada para cálculo do valor estimado da Contratação, os preços excessivamente elevados e inexequíveis não serão excluídos, devendo ser considerados no cálculo.

§ 3º Para a aplicação da média como método de definição do valor estimado da Contratação, será necessária antes a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, devendo-se adotar os seguintes procedimentos para considerá-los como tal:

I - utilizando como base os próprios preços da cesta, deverá ser feita primeiro a exclusão dos preços excessivamente elevados e, depois, a exclusão dos inexequíveis, caso existam; e

II - os preços excessivamente elevados e inexequíveis serão excluídos conforme os seguintes parâmetros:

a) um preço será considerado excessivamente elevado quando for 25 % (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta; e

b) um preço será considerado inexequível quando for 75 % (setenta e cinco por cento) inferior ou menos à média dos demais preços da cesta.

Art. 17. Na escolha do método a ser utilizado na definição do valor estimado da Contratação, bem como na consideração de determinado

preço como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, a análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços poderá conduzir a entendimento em contrário às disposições do Art. 16 desta Portaria, desde que haja justificativa fundamentada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços, conforme o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Art. 18. Nas Inexigibilidades de Licitação, a pesquisa de preços se dará mediante a solicitação ao futuro contratado de cópias de Notas Fiscais, ou outro documento idôneo, emitidas para outros compradores referentes a objeto igual ou minimamente similar ao objeto a ser contratado pela Câmara, a fim de se verificar a razoabilidade do valor a ser pago na Contratação e sua compatibilidade com o valor praticado pelo futuro contratado no mercado.

Art. 19. Após a identificação prévia do valor estimado da Contratação, pode-se ainda acrescentar ou subtrair dele determinado percentual, de modo a aumentar a atratividade da Contratação e/ou aquisição para o mercado ou mitigar o risco de sobrepreço, sendo o resultado o valor estimado definitivo da Contratação.

Art. 20. Quando for necessária a atualização monetária dos preços, será utilizado o índice de atualização que melhor se adéque às especificidades do objeto a ser contratado, dentre os seguintes:

I - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

II - IPC - Índice de Preços ao Consumidor;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado;

IV - IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo;

V - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção;

VI - INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

VII - IGP - Índice Geral de Preços; ou

VIII - IPP - Índice de Preços ao Produtor.

Parágrafo único. Caso não exista índice específico para o objeto a ser adquirido e/ou contratado, será utilizado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 21. A pesquisa de preços, bem como a definição do valor estimado da Contratação, deverão ser ratificadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 59/2023.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:C149EA1D

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 067-2023 - DISPENSA EM FORMATO ELETRÔNICO NLLC

PORTARIA No 67/2023

Regulamenta a Dispensa de Licitação na forma eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º A Dispensa de Licitação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, será sempre realizada na forma eletrônica, nos termos desta Portaria e da "Portaria nº 41, de 19 de julho de 2023."

Art. 2º Aberto o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, deverá ser realizada a etapa de planejamento da Contratação, que inclui a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do TR – Termo de Referência, conforme o caso, bem como a pesquisa de preços para definição do valor estimado da Contratação.

Art. 3º Realizada a pesquisa de preços e definido o valor estimado da Contratação, o Processo deverá ser encaminhado à Contabilidade, que realizará a verificação da compatibilidade entre o valor estimado e a previsão de recursos financeiros e orçamentários e elaborará a Declaração de Compatibilidade Financeira e Orçamentária.

Art. 4º Após a análise contábil, o Processo deverá seguir para a Controladoria Interna, que realizará controle prévio de conformidade da Contratação, emitindo declaração em modelo próprio que será anexada aos autos.

Art. 5º Nas Dispensas realizadas com fundamento nos Incisos I e II do Art. 75 da "Lei Nacional nº 14.133/2021", após a análise da Controladoria Interna, o Setor de Compras e Licitações deverá elaborar o Aviso de Contratação Direta e publicá-lo no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas para dar início à etapa de recebimento de Propostas de fornecedores interessados.

Art. 6º Para toda Contratação via Dispensa de Licitação, será criada uma página específica na seção de "Licitações e Compras Diretas" do sítio eletrônico oficial da Câmara, que conterá a publicação das principais informações e documentos da Contratação, devendo os fornecedores acompanhar por lá o trâmite dos procedimentos, inclusive o resultado emitido após o julgamento das Propostas.

Parágrafo único. Deverá ser publicada também, nas redes sociais da Câmara, uma notícia resumida de cada Contratação.

Art. 7º As Propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Modelo de Proposta da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, e deverão ser assinadas digitalmente ou eletronicamente e enviadas à Câmara, no prazo determinado no Aviso de Contratação Direta, através do seguinte endereço de e-mail: propostas@lagoadaprata.mg.leg.br.

§ 1º Os Orçamentos recebidos de fornecedores na etapa de pesquisa de preços poderão ser convertidos em Proposta, na etapa de recebimento de Propostas, a fim de concorrerem no Processo, desde que observadas as seguintes condições:

I – o agente público responsável pelo Setor de Compras e Licitações deverá entrar em contato com todos os fornecedores que ofereceram Orçamento, via "WhatsApp" ou e-mail, questionando-os se possuem interesse em concorrer no Processo, e dando-lhes, caso tenham interesse, as seguintes opções:

a) converter o Orçamento em Proposta, mantendo todas as informações; ou

b) enviar uma Proposta nova, caso desejem concorrer com informações diferentes daquelas previstas, anteriormente, no Orçamento.

II – o agente público responsável pelo Setor de Compras e Licitações deverá questionar os fornecedores que desejem converter seu Orçamento em Proposta quanto às seguintes declarações necessárias à participação no Processo:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição da República;

c) declaração de que não está impedido de participar no Processo de Contratação, nos termos do Art. 4º desta Portaria;

d) se for cooperativa, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da "Lei Nacional nº 14.133/2021", bem como os requisitos estabelecidos no Art. 3° da "Lei Complementar Nacional nº 123/2006", estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da "Lei Federal nº 14.133/2021"; e

e) se for Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III – as mensagens de "WhatsApp" ou de e-mail por meio das quais sejam dadas as declarações mencionadas no Inciso II deste parágrafo devem ser salvas e anexadas aos autos do Processo de Contratação.

§ 2º O Modelo de Proposta e o Aviso de Contratação Direta serão disponibilizados na página mencionada no **caput** do Artigo 6º, bem como enviados aos fornecedores na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão aceitas Propostas enviadas fora do prazo a que se refere o **caput** deste Artigo, salvo nas hipóteses de saneamento de Proposta defeituosa, mediante solicitação da Câmara via diligência, e ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste Artigo.

§ 4º Para a assinatura digital ou eletrônica da Proposta, serão aceitas as seguintes alternativas:

I – assinatura com Certificado Digital Pessoa Jurídica vinculado ao CNPJ da empresa;

II – assinatura com Certificado Digital Pessoa Física vinculado a Sócio, a Proprietário ou a funcionário da empresa; ou

III - assinatura eletrônica de Pessoa Física disponibilizada pela plataforma da conta "GOV.BR" (Governo Federal).

§ 5º Nos casos previstos nos Incisos I e II do § 3º deste Artigo, os Certificados Digitais devem ser válidos e emitidos pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

§ 6º Durante o prazo disponível para envio de Proposta, o fornecedor poderá enviar mais de uma Proposta em substituição à(s) anterior(es), no intuito de retificá-la(s), sendo que somente a última Proposta enviada é que será considerada pela Câmara para competição no Processo.

§ 7º Após o término do prazo de envio de Proposta, não serão aceitas solicitações de alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

§ 8º O prazo de validade das Propostas será imposto pelo Aviso de Contratação Direta, e deverá contar a partir da data de seu envio à Câmara Municipal, sendo o fornecedor obrigado a manter todas as condições nela descritas caso seja declarado vencedor e receba a Ordem de Fornecimento para execução dos serviços e/ou entrega dos materiais dentro deste prazo de validade.

§ 9º Se o fornecedor interessado, no momento da prestação dos serviços e/ou da entrega dos materiais, não conseguir ou não quiser manter as condições da Proposta com a qual concorreu, em especial o preço, será desclassificado no Processo, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, podendo a Câmara convocar o próximo colocado para a execução do pactuado.

§ 10. Ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste Artigo, no Modelo de Proposta deverá conter campo preenchível através do qual o fornecedor interessado deverá assinalar as declarações mencionadas nas alíneas do Inciso II do mesmo parágrafo retrocitado.

Art. 8º Não poderão participar das Dispensas de Licitação:

I – fornecedores que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II – fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

IV – empresas que não se enquadrem nos portes de MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), nos termos do Art. 48, Inciso I da "Lei Complementar Nacional nº 123/2006", salvo se o procedimento for declarado deserto por carência de fornecedores enquadrados nestes portes; e

V – fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da "Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976", concorrendo entre si; e

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º Equiparam-se aos autores dos projetos a que se referem as alíneas "a" e "b" do Inciso V deste Artigo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 2º O disposto na alínea "c" do Inciso V deste Artigo aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

§ 3º Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 16 da "Lei Nacional nº 14.133/2021".

§ 4º Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no Art. 34 da "Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007."

§ 5º Não poderá participar, direta ou indiretamente, das Dispensas de Licitação ou da execução dos Contratos agente público da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

Art. 9º Após o término do prazo de envio de Propostas, o Setor de Compras e Licitações da Câmara deverá fazer a apuração de todas as Propostas recebidas, devendo ser desclassificadas aquelas que:

I – quanto aos campos preenchidos pelo fornecedor, contiverem defeito de preenchimento que prejudique sua compreensão clara e inequívoca, desde que insanável;

II – estejam em desconformidade em relação às condições do Aviso de Contratação Direta, desde que insanável;

III – se mantenham acima do valor estimado da Contratação, que consiste no valor máximo aceitável pela Câmara; e

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, mediante planilha ou relatório de composição de custos ou ainda outro documento adequado, quando tal demonstração for exigida pela Câmara por meio de diligência.

Parágrafo único. As Propostas defeituosas, nos termos deste Artigo, serão desclassificadas mediante justificativa expressa do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, que constará em documento apartado nos autos e deverá ser publicada na página da Contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara junto com as outras informações e documentos.

Art. 10. Em seguida à apuração das Propostas, será realizado o julgamento das Propostas aceitas de acordo com o critério de julgamento escolhido, e a publicação do resultado preliminar em ordem crescente de classificação, tanto no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas quanto no sítio eletrônico oficial da Câmara, na página da Contratação, junto com as outras informações e documentos.

Art. 11. Realizado o julgamento e publicado o resultado, serão realizadas as verificações de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

§ 1º Inicialmente, o Setor de Compras e Licitações da Câmara verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da "Lei Nacional nº 14.133/2021" e no Art. 4º desta Portaria, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo de Contratação Direta ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível em seu sítio eletrônico oficial; e

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível em seu sítio eletrônico oficial.

§ 2º A consulta aos cadastros mencionados no § 1º deste Artigo será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da "Lei Nacional n° 8.429, de 02 de junho de 1992."

§ 3º Após a verificação de atendimento das condições de participação no certame, serão verificados os documentos de habilitação previstos no TR – Termo de Referência da Contratação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de quaisquer outros documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de "WhatsApp" ou e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§ 5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

§ 6º Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 7º Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

§ 8º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Setor de Compras e Licitações da Câmara examinará a Proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e considerado vencedor.

Art. 12. Após a habilitação, o Presidente da Câmara emitirá a Autorização de Contratação Direta, nos termos do Art. 72, Inciso VIII, da "Lei Nacional nº 14.133/2021."

Art. 13. O prazo para assinatura do Contrato, se houver, ou aceitação de instrumento equivalente ao Contrato, conforme o caso, será definido pelo Aviso de Contratação Direta, contado em dias úteis a partir da data de convocação do fornecedor, devendo este observá-lo sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso.

§ 1º O prazo previsto no **caput** deste Artigo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara.

§ 2º O aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

I – referido instrumento substitui o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da "Lei Nacional nº 14.133/2021";

II – a Contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

III – a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da "Lei Nacional nº 14.133/2021" e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139 da mesma Lei.

§ 3º Na assinatura do Contrato ou na aceitação do instrumento equivalente será exigida a comprovação de manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência da contratação.

Art. 14. O ato que autoriza e ordena o início da execução contratual é o recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento ou de documento equivalente, emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão contratado pela Câmara.

Art. 15. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

I – republicar o Aviso de Contratação Direta com uma nova data; ou

II – fixar prazo para que possa haver adequação das Propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Parágrafo único. O disposto no Inciso I deste Artigo também poderá ser aplicado no caso de nenhuma Proposta recebida (procedimento deserto).

Art. 16. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste do Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Câmara na respectiva notificação.

Art. 17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações em cada Processo de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara, tanto por meio de "WhatsApp" quanto por meio de e-mail.

Art. 18. As normas disciplinadoras do Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:9DFE50AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo – Regras – Diretrizes – Agente de Planejamento – Agente de Contratação – Equipe de Apoio – Comissão de Contratação – Lei 14.133/2021 (NLLCA) – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA***:*

Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissões de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desse decreto considera-se:

I – Agente de planejamento: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para acompanhar e dar impulso na fase preparatória do procedimento licitatório, executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a divulgação do edital, bem como conduzir os procedimentos de contratação direta.

II – Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório a partir da divulgação do edital, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade.

IV – Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

V – Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos que têm a função de auxiliar o agente de planejamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares, bem como nas contratações diretas.

VI – Pregoeiro: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão.

Parágrafo único - Os agentes de planejamento e de contratação a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

Art. 3º - A designação do agente de planejamento, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos I, II e III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Compete ao agente de planejamento praticar os atos relativos à fase preparatória das licitações, como elaboração do estudo técnico preliminar e estimativa de preços, até a divulgação do edital, bem como conduzir as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º - O agente de planejamento poderá solicitar, a outros agentes públicos, apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória.

§ 2º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor na forma eletrônica, excepcionalmente, serão conduzidos pelo agente de contratação.

Art. 5º - Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VII - Indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 8º deste regulamento.

Art. 6º - Quando solicitado, o agente de contratação ou pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do caput, é vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, em especial:

I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) Estudo técnico preliminar;

b) Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

II - Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

III - Autorizar a abertura do processo licitatório.

IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira.

V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação ou pregoeiro poderá ser designado para participar da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 7º - Ato próprio da autoridade competente designará o agente de planejamento, o agente de contratação ou pregoeiro e equipe de apoio para um período determinado, admitidas reconduções, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A autoridade competente deverá designar um agente de planejamento titular, um agente de contratação ou pregoeiro titular e poderá indicar suplentes, devendo a sua formalização constar em cada processo.

§ 2º - Excepcionalmente, servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como agentes de planejamento, agentes de contratação ou pregoeiros, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - A comissão de contratação, permanente ou especial, poderá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) O critério de julgamento for técnico e preço ou melhor técnica;

b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico.

III - Licitação na modalidade concurso.

IV - Procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 5º deste regulamento, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 9º - Ato próprio da autoridade competente designará a comissão de contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

Art. 10 - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O agente de planejamento, o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 12 – A Câmara Municipal de Martinho Campos deverá desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de planejamento, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

Art. 12 - A Unidade de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Martinho Campos, 27 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:BD957076

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo – Regulamento – Enquadramento – Bens Comuns – Bens de Luxo – Lei 14.133/2021 (NLLCA) – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA***:*

Art. 1º - Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I – Bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação.

II – Bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico.

III – Bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

IV – Bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 3º - É vedada a aquisição de bens de luxo, nos termos do disposto neste regulamento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou,

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

Art. 4º - Os responsáveis deverão verificar o atendimento ao disposto neste regulamento ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS - constantes no Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP) em seus processos de compra.

§ 1º - A Câmara Municipal de Martinho Campos poderá, por meio do CATMAS, definir e implementar parâmetros de classificação dos itens catalogados em bens comum ou de luxo, inclusive restringindo seu uso pelos órgãos e entidades a partir da análise de histórico de compras, competência e outros critérios que considerar relevantes.

§ 2º - Os responsáveis deverão submeter a justificativa de que trata o parágrafo único do art. 3º ao Presidente da Câmara para solicitar a criação, liberação ou reativação de itens do CATMAS que correspondem a bens enquadrados na categoria de luxo.

Art. 5º - A Unidade de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Martinho Campos, 27 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:F5D95DCA

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo – Regulamento – Procedimentos – Pesquisa de Preços – Aquisição de Bens – Contratação de Serviços – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA***:*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos.

§ 1º - As disposições deste regulamento aplicam-se às contratações realizadas por licitação ou contratação direta, aos procedimentos auxiliares, à comprovação de vantagem econômica das contratações plurianuais e dos termos aditivos de contratos.

§ 2º - Este regulamento aplica-se de forma subsidiária às contratações de obras e serviços de engenharia, observado o disposto em regulamento específico.

Seção II
Definições

Art. 2º - Para os fins deste regulamento, consideram-se:

I - Mapa Comparativo de Preços: documento emitido pelo Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP) ou planilha que contém todos os preços utilizados e desconsiderados e as respectivas fontes detalhadas para a formação do preço de referência por item, bem como o quantitativo e o preço unitário por item, total por lote e o valor global total estimado para a contratação;

II - Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP): sistema corporativo da Câmara Municipal de Martinho Campos dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame;

III- Orçamento estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os sobrepreços, mediante justificativa;

IV - Preço inexequível: preço muito abaixo da média praticada no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado;

V - Valor máximo aceitável: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o orçamento estimado, os aspectos mercadológicos e os recursos orçamentários disponíveis;

VI - Sobrepreço: preço orçado para contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I
Critérios

Art. 3º - Na pesquisa de preços, deverão ser observadas, preferencialmente, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada tendo em vista a economia de escala, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parágrafo único - Quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do orçamento estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado e ao contratante, de acordo com a metodologia a ser estabelecida.

Art. 4º - A pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio do Mapa Comparativo de Preços.

Art. 5º - A pesquisa de preços referente à contratação de serviços deverá contemplar a identificação e a decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, mediante planilha comparativa dos custos unitários que compõem os preços, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

Seção II
Parâmetros

Art. 6º - A pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada mediante consulta a fontes diversificadas que sejam capazes de representar a realidade do mercado, devendo a impossibilidade de diversificação ser justificada.

Art. 7º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelo emprego dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

IV - consulta direta a no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Na pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - prazo mínimo e máximo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) assinatura do responsável;

d) data de emissão;

e) validade da proposta;

f) declaração do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.

III - registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IV - informação aos fornecedores das características da contratação, conforme art. 3º deste regulamento, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

§ 2º - Excepcionalmente, será admitido o orçamento estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado nos incisos do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pela autoridade competente e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º - Caso não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a consulta a preços praticados em transações comerciais privadas, desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Seção III
Metodologia

Art. 8º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços válidos, oriundos de um ou mais parâmetros previstos nos incisos I a V do caput do art. 7º deste regulamento.

§ 1º - Excepcionalmente, será admitida a definição de orçamento estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º - Mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, os valores obtidos por meio das consultas que não reflitam a realidade de mercado, tais como os preços inconsistentes, inexequíveis ou sobrepreços, deverão ser desprezados de modo a evitar distorções da estimativa do valor da contratação.

§ 3º - É admitida a utilização de preços aparentemente discrepantes em função de posicionamento e forma de precificação distintos aplicados pelos fornecedores aos seus produtos, desde que reflitam a prática existente no mercado e não comprometam o valor final.

§ 4º - Poderão ser adotados outros métodos para a obtenção do resultado da pesquisa de preços diferentes daqueles previstos no caput deste artigo, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 5º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação Direta

Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto nos artigos 6º e 7º deste regulamento.

Parágrafo único - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 6º e 7º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração.

Art. 10 - Nas dispensas de licitação em razão do valor, com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que tratam os artigos 6º e 7º deste regulamento poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, observado o regulamento específico.

Parágrafo único - A pesquisa de preço de que trata o caput será realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme previsto no inciso IV do caput do artigo 7º deste regulamento.

Seção II
Contratações Plurianuais e Prorrogações Contratuais

Art. 11 - Deverão ser adotados os parâmetros e critérios previstos neste regulamento para fins de comprovação de vantagem econômica em relação às contratações que ultrapassem 1 (um) exercício financeiro e às prorrogações contratuais e termos aditivos em geral.

Seção III
Atas de Registro de Preços

Art. 12 - Nos procedimentos realizados por meio do sistema de registro de preços, além da pesquisa de preço realizada na fase preparatória, deverão ser adotados os parâmetros e critérios previstos neste regulamento para fins de aferição da vantajosidade econômica:

I - nas adesões às atas de registro de preços por órgãos e entidades na condição de não participantes;

II - na contratação posterior de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O valor máximo aceitável a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do orçamento estimado na pesquisa de preços feita na forma deste regulamento, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único - Com base no tratamento de que trata o caput, o valor máximo aceitável poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Art. 14 - Ao final da elaboração da pesquisa de preços, deve-se avaliar a necessidade de classificar o Mapa Comparativo de Preços nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Martinho Campos, 27 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:843CDD74

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo – Regulamento – Elaboração – Estudos Técnicos Preliminares – Aquisição de Bens – Contratação de Serviços – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA***:*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos.

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Solicitante: agente público que apresenta a sua demanda, necessidade ou problema a ser analisado pelo Presidente da Câmara que encaminhará, se for o caso, para o agente de planejamento.

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

III - Contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

V – Licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados.

VI – Licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.

Parágrafo único - Na instrução da fase preparatória, a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser:

I - facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) possiblidade de utilização de ETP de procedimentos anteriores, cujas soluções atendam à necessidade atual.

d) soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

II - dispensável nas hipóteses:

a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

b) de contratação de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, conforme disposto no §3º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - O ETP deverá ser elaborado pelo agente de planejamento, que poderá solicitar apoio técnico e informações relevantes aos outros agentes públicos.

Parágrafo único - Nos casos em que o agente de planejamento e os demais agentes públicos da Câmara Municipal não forem possuírem os conhecimentos técnicos necessários, inviabilizando a elaboração do ETP, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 5º - O estudo técnico preliminar buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução.

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na elaboração do ETP, sempre que possível, dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 3º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 4º - Na elaboração do ETP, poderá ser analisada a existência de riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registradas possíveis ações que possam mitigá-los.

§ 5º - Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º - Conforme o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superarem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 7º - Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso VII do caput, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º - A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V, do art. 5º, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 7º - A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 8º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As situações previstas neste regulamento que demandem justificativas, deverão atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Parágrafo único - Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 10 - A Unidade de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Parágrafo único - A Câmara Municipal poderá adotar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 11 - O Presidente da Câmara deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Martinho Campos, 27 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:A1EB6FE6

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo – Regulamento – Elaboração – Estudos Técnicos Preliminares – Aquisição de Bens – Contratação de Serviços – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA***:*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos.

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Solicitante: agente público que apresenta a sua demanda, necessidade ou problema a ser analisado pelo Presidente da Câmara que encaminhará, se for o caso, para o agente de planejamento.

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

III - Contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

V – Licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados.

VI – Licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.

Parágrafo único - Na instrução da fase preparatória, a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser:

I - facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) possiblidade de utilização de ETP de procedimentos anteriores, cujas soluções atendam à necessidade atual.

d) soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

II - dispensável nas hipóteses:

a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

b) de contratação de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, conforme disposto no §3º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - O ETP deverá ser elaborado pelo agente de planejamento, que poderá solicitar apoio técnico e informações relevantes aos outros agentes públicos.

Parágrafo único - Nos casos em que o agente de planejamento e os demais agentes públicos da Câmara Municipal não forem possuírem os conhecimentos técnicos necessários, inviabilizando a elaboração do ETP, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 5º - O estudo técnico preliminar buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução.

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na elaboração do ETP, sempre que possível, dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 3º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 4º - Na elaboração do ETP, poderá ser analisada a existência de riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registradas possíveis ações que possam mitigá-los.

§ 5º - Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º - Conforme o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superarem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 7º - Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso VII do caput, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º - A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V, do art. 5º, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 7º - A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 8º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As situações previstas neste regulamento que demandem justificativas, deverão atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Parágrafo único - Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 10 - A Unidade de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Parágrafo único - A Câmara Municipal poderá adotar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 11 - O Presidente da Câmara deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Martinho Campos, 27 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:6612DC7A

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

Município de Martinho Campos – Poder Legislativo – Regulamento –Contratação Direta – Dispensa em Função do Valor – Lei 14.133/2021 (NLLCA) – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA***:*

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos.

§ 1º - São hipóteses de dispensa em função do valor aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações dos valores realizadas na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Poderá ser utilizada a forma eletrônica nas contratações de que trata o caput.

§ 3º - As contratações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 2º - A contratação por dispensa de licitação em função do valor será precedida de aferição de valores para atendimento aos limites indicados no § 1º, do art. 1º deste regulamento, observando-se:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º - Considera-se ramo de atividade o enquadramento pelo nível "Classe" no "Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS" da Secretaria de Estado e Planejamento de Minas Gerais.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a atualização dos valores na forma da lei.

Art. 3º - O processo de contratação por dispensa de licitação por valor deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - pedido de compra no Sistema Integrado de Administração Pública – SIAP ou documento de formalização de demanda e, se for o caso, conforme regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida em regulamento específico;

III - minuta de contrato, se for o caso;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como as informações de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, podendo ser aplicado o disposto no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço, se for o caso, em conformidade com o disposto em regulamento próprio;

IX - autorização da autoridade competente, na qualidade de ratificação dos atos praticados no processo, sendo anterior à efetivação da contratação.

§ 1º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 2º - O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 4º - A contratação por dispensa de licitação em função do valor observará o seguinte procedimento:

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação por valor, mediante publicação do aviso de contratação direta no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Martinho Campos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

II - envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III - seleção da proposta mais vantajosa, considerada a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação;

IV - publicação do resultado da contratação por dispensa de licitação no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Martinho Campos.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Martinho Campos poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, para que seja obtido o menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

Art. 5º - No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Martinho Campos poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 6º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste regulamento, os responsáveis pela contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação em função do valor informar sobre a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como o pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste regulamento, das normas complementares editadas pela Câmara Municipal de Martinho Campos e das condições gerais da contratação.

Art. 8º – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Martinho Campos, 27 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:5CDD4608

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOMEIA CONSELHO GESTOR PARA O FUNDO ESPECIAL DA CMNE-MG

PORTARIA Nº067/2023

NOMEIA CONSELHO GESTOR PARA O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA - FEC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e em especial a Lei 1.820/2010 que **"INSTITUIU O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA – MG – FEC".**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA – FEC,** biênio 2024/2025, com objetivo de administrar o respectivo FUNDO, nos termos do Ar. 6º da Lei 1.820/2010, os seguintes servidores efetivos:

Presidente: **Pollyanna Rocha Grijó Araújo**
Membro: **Sandra Aparecida de Souza**
Membro: **Tiago Rocha Grijó**
Membro: **Roger JB Simões**

Art. 2º - Determinar que parte das economias realizadas **no exercício de 2023**, na importância de R$200.000,00 (Duzentos mil Reais), do orçamento da Câmara Municipal, sejam depositadas em conta corrente especialmente aberta pela Tesouraria da Câmara Municipal, visando assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme Art. 2º da Lei 1.820/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ângela Barony Lage
Código Identificador:D1A79417

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Vereador LEANDRO MAXIMO CAIXETA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício das atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira) a partir das 11 horas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio - MG, 27 de dezembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:E5B398F9

COMPRAS E LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº: 57/2023

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 57/2023
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 7/2023
Tipo: Menor Preço Global

Trata-se de dispensa de licitação referente à PRESTACAO DO SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, que justifica-se no fato do valor proposto na estimativa de preço enquadrar-se no disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, ressaltando-se, porém, a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera os valores das modalidades de licitação de que trata o mencionado artigo 23.
Dessa forma, resta evidenciada a possibilidade do Poder Público proceder com a contratação em questão, fazendo uso da dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações acima mencionada.
Que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e determine, desde já, a autuação do processo.

Patrocínio/MG, 18 de dezembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:0860B8D3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO Nº: 44/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 44/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 35/2023
Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Antônio Ovidio de Morais Neto
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE FORRO ACARTONADO, COM MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO, NO PLENÁRIO, NA ANTESSALA DO PLENÁRIO, NO SALÃO VERDE E EM PARTE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Prazo: recebimento definitivo dos serviços e consequente pagamento
Valor global estimado: R$ 8.831,50
Dotação:
01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.140015000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 28/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:9FB7E427

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 58/2023 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 45/2023 - PINTURA

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 58/2023

Modalidade: Pregão

Edital nº: 45/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE PINTURA DE PAREDES E TETOS DE SALAS DO ADMINISTRATIVO ANTIGO, SALAO VERDE E PLENARIO ALEM DO CHAO DA ENTRADA E FAIXAS DE PASSEIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO COM MATERIAL INCLUSO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, torna público que no dia 16 de janeiro de 2024 às 09:00 hs, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e ao Pregoeiro, no e-mail: licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br, pelo telefone: (34)3515-3200 ou ainda no site https://patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-completos

Patrocínio, 18 de dezembro de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:4A7487C2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 59/2023 MODALIDADE: PREGÃO - RP 31 EDITAL Nº: 46/2023 - AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 59/2023

Modalidade: Pregão - RP 31

Edital nº: 46/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISICAO DE ARES CONDICIONADOS PARA COLOCACAO E SUBSTITUICAO NA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

A Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, torna público que no dia 18 de janeiro de 2024 às 09:00 hs, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e ao Pregoeiro, no e-mail: licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br, pelo telefone: (34)3515-3200 ou ainda no site https://patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-completos

Patrocínio, 17 de dezembro de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:C52AB756

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 144/2023
Dispensa nº 125/2023
Nos termos do inc. II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando ao fornecimento de coroa de flores para homenagens póstumas, através da empresa FLORICULTURA SÃO LUIZ, no valor total de R$1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).
Dotação orçamentária: 01.01.00-3390.30.00-01.031.0001-8.004 – Material de Consumo – Corpo Legislativo.
Poços de Caldas, 26 de dezembro de 2023
@Douglas Eduardo de Souza - Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:8CA9EFC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Mesa Diretora, faz saber que o Poder Legislativo do Município, em Sessão Plenária, aprovou, e ela em seu nome, promulga a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Recreio tem sua sede na Travessa Sebastião Ferreira da Medeiros, nº 34**,** Centro, Recreio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º No recinto destinado ao Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como crucifixos, imagens e obras artísticas.

Art. 3º As dependências do Salão Nobre da Câmara Municipal de Recreio poderão ser cedidas mediante requerimento e após o deferimento do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedada a cessão das dependências da Câmara Municipal para eventos que exijam procedimentos técnico-científicos, incompatíveis com as dependências do Poder Legislativo.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá observar os dias e horários disponíveis, constantes na Secretaria da Câmara Municipal.

§3º Será de inteira responsabilidade do solicitante a guarda e conservação da sede da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º O responsável pela entidade solicitante assinará termo de responsabilidade quanto ao patrimônio da Câmara, devendo ressarcir eventuais danos em prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda asatribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 5º As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 6º As funções de fiscalização consistem no exercício do controle da Administração, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas àquelas as da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios em geral do Poder Executivo, pertinentes à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, mediante implementação de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 8º Ocorrem as funções julgadoras nas hipóteses em que é necessário julgar Vereador ou o Prefeito quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 9º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara instalar-se-á, em sessão especial de cunho solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura às 17h (dezessete) horas, a qual será presidida pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se na sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13, a partir do qual a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, ato que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador designado por aquele para o cargo de Secretário *ad hoc*, e depois de empossados prestarão o compromisso, consubstanciado nos termos abaixo, que será lido pelo Presidente:

"Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, a Lei Orgânica e as demais leis do Município, desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelos recreienses**,** trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

Art. 12. Lido o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim o Prometo".

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, e prestará o compromisso legal na forma do disposto nos arts. 11 e 12.

Art. 14. Imediatamente após a posse e por ocasião do término do mandato, os Vereadores apresentarão declaração de bens, as quais serão transcritas, integralmente, em livro próprio.

Art. 15. Cumprido o disposto nos arts. 11 e 12, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos para cada um dos Vereadores eleitos e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se, desde que anteriormente inscritas.

Art. 16. Seguir-se-á aos discursos a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, vez que incurso na hipótese do § 1º do art. 96 deste Regimento Interno, que dispõe sobre a extinção de mandato.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, dentro do prazo a que se refere o art. 13, sob pena de se lhe aplicar o disposto no § 1º do art. 96 deste diploma legal.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
Da Formação e das suas Modificações

Art. 19. Imediatamente após a posse e o compromisso legal, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á à eleição dos Vereadores que irão compor a sua Mesa.

Art. 20. A Mesa da Câmara é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, na mesma legislatura, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 21. São elegíveis para os cargos da Mesa da Câmara os Vereadores titulares, ainda que dela tenham participado na Legislatura anterior.

Art. 22. A eleição dos membros da Mesa e o preenchimento de vaga nela ocorrida são feitos por escrutínio aberto, observadas as seguintes exigências:

I - registro, individual ou por chapa, após a Presidência da Mesa Diretora informar a abertura do processo de eleição;

II - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - utilização de cédulas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

IV - chamada, pelo Presidente, dos Vereadores, em ordem alfabética, para a votação;

V - assinada a folha de votação e recebidas as cédulas oficiais correspondentes a todos os cargos, rubricadas pelo Secretário da Mesa;

VI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com os resultados de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;
VII - comprovação da obtenção dos votos da maioria simples dos membros da Câmara para eleição dos Vereadores que comporão a Mesa da Edilidade;
VIII - eleição do candidato mais idoso em caso de empate;

IX - proclamação e posse, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 1º Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já empossado, dar-lhe-á posse.

§ 2º Inexistindo número legal para realização da eleição, o Vereador mais idosopermanecerá na Presidência e convocará sessão diária, até que sejam eleitos os Vereadores para compor a Mesa.

Art. 23. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 24. Findo o mandato de que trata o art. 20, proceder-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, à eleição para os mesmos cargos, e os eleitos estarão, automaticamente, empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente para exercício dos respectivos mandatos, até o final da legislatura.

Art. 25. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 26. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o Vereador mais idoso dentre os presentes será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 27. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - o membro da Mesa licenciar-se, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, do mandato de Vereador;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 28. A renúncia de Vereador ao cargo efetivo que ocupa na Mesa não depende de justificação.

Art. 29. A destituição de membro efetivo da Mesa, acolhida representação de, pelo menos, maioria simples dos membros da Câmara, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo a deliberação do Plenário do voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa.

Art. 30. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá, observado, no que for aplicável, o disposto no art. 21 e nas demais normas regimentais aplicáveis, eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II
Da Competência da Mesa

Art. 31. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 32. Compete, privativamente, à Mesa da Câmara, em colegiado:
I - propor ao Plenário proposições que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II - propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal;
III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica

Municipal, assegurada ampla defesa e o devido processo legal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
V - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

VI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - assinar, por todos os Vereadores, as resoluções e os decretos legislativos;
VIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
IX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
X - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício.

Art. 33. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário

Art. 34. Quando, antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que convidará qualquer Vereador para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 35. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação pela Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 36. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, competindo-lhe dirigi-la e ao Plenário, de conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar o Poder Legislativo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

VII - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Poder Executivo;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV -fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente;

XV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar, após o compromisso legal, empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, logo em seguida à investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 36 deste Regimento;

XXIV - dirigir todas as atividades legislativas da Câmara, conforme as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar, a qualquer momento, sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, observado o expediente de cada sessão;

e) fazer observar a duração do expediente, da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, determinando que elas sejam protocoladas;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados, comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou determinar que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade de forma regular;

d) solicitar suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor designado para este fim;

XXVII - determinar licitação para contratação administrativa, quando exigível;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Poder Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

- mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 38. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 39. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Comissão Especial ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 40. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

§ 1º O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) ou a maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

§ 2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa.
Art. 42. Compete ao Secretário:
I - organizar o expediente e a ordem do dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões

determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento dos Vereadores;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, constando a totalidade dos trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 43. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, composto pelo conjunto dos Vereadores em exercício no local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. Por decisão própria, o Plenário se reunirá em local diverso, somente por motivo de força maior, ou para cumprir projetos desenvolvidos pela Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste diploma legal para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 44. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de imóveis próprios, vias e logradouros públicos;
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 20 (vinte)dias;

e) atribuição de título de honraria;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento interno;

b) destituição de membros da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;

e) constituição de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar Vereador e o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas necessite;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste diploma legal;

XI - autorizar a transmissão pelos recursos de mídia ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 45. As comissões são órgãos técnicos constituídos por 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 46. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 47. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

IV – de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

VI - de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 48. As Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, e terão o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar seu relatório, podendo requerer sua prorrogação ao Plenário por até 60 (sessenta) dias.

Art. 49. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 50. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, terão sua abertura proposta mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo aprovada sua constituição por maioria simples do Plenário para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de sessenta (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período,mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos trabalhos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos mediante sorteio na seguinte ordem para a respectiva vaga de Presidente, Relator, membro e 1º e 2º suplentes, observada a representação partidária, não podendo fazer parte desta Comissão o investigado nem o denunciante.

§ 4º No dia previamente designado, se houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, de realizar sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando

conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º. Valer-se-á a Comissão Parlamentar de Inquérito, subsidiariamente, de normas processuais civis ou penais.

§ 7º Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal o parecer obrigatoriamente acompanhado de relatório circunstanciado com suas conclusões, que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:
I - à Mesa, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;
II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da Constituição da República e demais dispositivos legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;
IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Art. 51. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica.

Art. 52. A Comissão Processante terá 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos mediante sorteio na seguinte ordem para a respectiva vaga de Presidente, Relator, membro e 1º e 2º suplentes, observada a representação partidária, não podendo fazer parte desta Comissão o investigado nem o denunciante.

Art. 53. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria, compete:
I - discutir e emitir parecer nas proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 54. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 55. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II
Da Forma das Comissões e de Suas Modificações

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos para ummandato de 2 (dois) anos, serão indicados por consenso, pelos líderes partidários, e não os havendo, pelo Presidente da Câmara, em qualquer caso, respeitadas a proporcionalidade e a igualdade de oportunidades de participação em comissões entre os edis.

§ 1º Na organização das Comissões Permanentes não poderão integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros, titulares e suplentes, serão definidos na forma do caput.

Art. 57. As Comissões especiais serão constituídas por indicação da Presidência, respeitada a representação partidária.

Art. 58. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através de seu Presidente, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.

§ 1º À vista das conclusões do relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis, penais ou tributárias aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 59. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 61. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 62. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador nos termos do art. 56**.**

SEÇÃO III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 63. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 64. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em dia e hora definido pelos seus presidente.

Art. 65. Os dias e os horários poderão ser redefinidos e apresentados à Mesa da Câmara após a formação da referida Comissão, cabendo à Presidência da Mesa expedir portaria formalizando a alteração.

Art. 66. Os membros da Comissão registrarão presença na reunião assinando livro próprio para esta finalidade, o qual ficará sob a guarda do Secretário da Câmara, competindo-lhe registrar as ausências.

Art. 67. Compete aos respectivos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
II - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
III - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas atribuições;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - conceder vista de matéria, por 24 (vinte e quatro) horas, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VI - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito, no prazo, o relator designado;

VII - convocar reuniões extraordinárias da Comissão por aviso afixado no recinto da Câmara com antecedência de 24 (vinte e quarto) horas.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 2 (dois) dias, salvo em se tratando de parecer.

Art. 68. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este designar-lhe-á, em 48 (quarenta e oito) horas, Relator, caso não se reserve o direito de emitir o relatório, o qual, em qualquer das hipóteses, deverá ser apresentado em 5 (cinco) dias.

Art. 69. É de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente, o prazo para qualquer Comissão Permanente emitir parecer sobre qualquer expediente que lhe foi encaminhado.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa.

Art. 70. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento técnico externo à instituição oficial ou particular, de notória especialização.

Art. 71. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre as conclusões do relatório, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relatório, o parecer consistirá da manifestação majoritária em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com as conclusões do relatório exara ao final do pronunciamento daquele a expressão "de acordo" seguida de data e assinatura e, se discordando, valer-se-á da expressão "discordo" seguida de data, fundamentos da discordância e assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relatório poderá ser parcial, ou por fundamento diferente, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo", com as restrições que adiante exporá.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 72. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, apresentará, juntamente com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 73. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 74. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, ao Plenário a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o

requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 68 e 69.

Art. 75. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 67, VII, o Presidente da Câmara designará Relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Decorrido o prazo do Relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, nomeará Relator para proferi-lo perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 76. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 132, ou em regime de urgência simples na forma do art. 133 e seu parágrafo único.

SEÇÃO IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 77. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - regime jurídico de servidores públicos do Município;
III - criação de entidade de Administração Indireta;
IV - aquisição e alienação de bens imóveis;
V - participação em consórcio;
VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII - concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador.

§ 4º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;
VI - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 79. Compete à Comissão de Obras, Infraestrutura e Urbanismo oferecer parecer nas matérias referentes a quaisquer transportes, obras, empreendimentos e atividades produtivas em geral, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relativos à urbe, e à infraestrutura.

Art. 80. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente oferecer parecer nas matérias referentes a fomento da produção agropecuária, agroindustrial, desenvolvimentodo negócio agrícola, do bem-estar social do homem do campo, da produção industrial e do comércio e os relacionados com o meio ambiente em geral..

Art. 81. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo emitir parecer sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, culturais, do patrimônio histórico, esportivos, de lazer e turismo.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I - reorganização administrativa da Prefeitura na área de educação;

II - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

III - questões pertinentes às áreas de educação, cultura e patrimônio histórico.

Art. 82. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos emitir parecer sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, a assistência e previdência social e cidadania em geral..

Parágrafo único. A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde, assistência e previdência social;

II - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

III - questões pertinentes às áreas de saúde, assistência e previdência social;

Art. 83. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses

do art. 75 e do art. 77, § 3º, I.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 85. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma que dispõe a legislação eleitoral federal.

§ 1ºÉ assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.
VI - direito de réplica, a seu critério, quando citado na fala de outro Vereador.
§ 2º São deveres do Vereador, dentre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição da República e na legislação aplicável;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 28 e 59;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e cumprir este Regimento Interno.

§ 3º Considera-se desrespeitado o decoro parlamentar quando o Vereador:

I - abusar das prerrogativas constitucionais a ele asseguradas;

II - receber vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - utilizar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra.

Art. 86. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - suspensão do Vereador, inclusive com perda de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal;

VI -perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por ano.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado licenciado a partir da comunicação direcionada ao Presidente da Câmara.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, no prazo máximo de 7 (sete) dias, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido, com aprovação do Plenário, por maioria simples.

Art. 88. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal**.**

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno e legislação vigente aplicável.

§ 3º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata.

§ 4º A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 5º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 89. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 90. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes.

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 3º As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

§ 4º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, salvo se não existir outro meio para supri-las.

§ 5º Poderão ser indicados um Líder do Governo, por meio de ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal, e um Líder da oposição, que representará os partidos que endossarem sua indicação.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 91. As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Art. 92. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 93. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários poderão ser revistos anualmente nos termos da legislação vigente.

Art. 94. Os subsídios dos Vereadores constituir-se-ão de parcela única, vedados acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os Vereadores farão jus aos subsídios integrais durante os recessos parlamentares.

Art. 95. Os subsídios dos Vereadores terão, individualmente, como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição da República.

Art. 96. No caso de omissão na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento, aplicar-se-á para a legislatura subsequente, para efeito do que trata este capítulo, os valores vigentes no último mês da legislatura finda.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 98. São modalidades de proposição:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - os projetos de leis complementares, ordinárias e delegadas;

III - os projetos de decretos legislativos;

IV - os projetos de resoluções;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - as moções.

Art. 99. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, concisos e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 100. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 101. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 102. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 103. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 104. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de

iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposição legal aplicável.

Art. 106. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 107. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada com a finalidade de substituir a original.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 108. Parecer é o pronunciamento escrito e assinado pelos integrantes de Comissão Permanente sobre matéria de sua competência e que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 109. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, elaborado e assinado por seus membros que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 110. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 111. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a verificação do quórum;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação pelo Plenário;
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação de ata.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão;
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

IV - inserção de documentos em ata;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;
VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
IX - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

X - constituição de Comissões Especiais;

XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

XII - moções de congratulações ou de repúdio.

§ 4º A moção de pesar independe de discussão e votação e ficará à disposição dos Vereadores para que, caso queiram, a assinem conjuntamente.

Art. 112. Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 113. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de infração político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 114. Exceto nos casos dos incisos VI, VII e VIII do art. 198 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, hora e as numerará, fichando-as, e em seguida encaminhando-as ao Presidente.

Art. 115. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 116. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou em se tratando de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 117. As representações acompanhar-se-ão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 118. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Poder Legislativo;
IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 99, 100, 101 e 102;
V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, conforme disposição deste Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;
VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II, V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será distribuído a Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Art. 119. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 120. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício ou a requerimento do Líder do Governo.

Art. 121. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento para nova tramitação.

Art. 122. Os requerimentos a que se refere o § 1º, do art. 111 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123. Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 124. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 116, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial em assuntos de sua competência dispensarão seus próprios pareceres para a sua apreciação pelo Plenário.

Art. 125. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 116 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 126. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que procederá na forma do art. 77.

Art. 127. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 128. As indicações, após lidas no expediente, serão submetidas a deliberação do Plenário e serão encaminhadas a quem de direito por meio de ofício.

Art. 129. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 111 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o § 3º do art. 111, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, será a matéria remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 130. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados neste artigo estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 132. A concessão de urgência especial dependerá de anuência do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 133. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do decurso de metade do prazo de que disponha o Poder Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando decorridos 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 134. As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma deste Capítulo.

Art. 135. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua nova tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 136. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, podendo serem realizadas de forma presencial ou excepcionalmente de forma virtual, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ 2º A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberara sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 137. Para assegurar a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, através da afixação no átrio do edifício da Câmara ou por meios eletrônicos oficias.

Art. 138. As sessões mencionadas no caput do art. 146 deste Regimento Interno serão transmitidas ao vivo pela Câmara Municipal, através da rede mundial de computadores (internet), em áudio e vídeo, especialmente:

I - no seu sítio eletrônico;

II - nas redes sociais;

III - no canal Youtube;

Art. 139. As reuniões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais reuniões de interesse público poderão ser transmitidas ao vivo,

observado o interesse da população acerca da pauta ou tema das mesmas, mediante determinação da Presidência da Câmara.

Art. 140. Para a consecução dos objetivos de que trata este Capítulo, a Câmara Municipal de Recreio manterá sempre atualizados:

I - o seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet);

II - as páginas oficiais nas redes sociais;

Art. 141. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
IV - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 142. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da mídia.

Art. 143. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 144. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão tomar assento neste local, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que

estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Poder Legislativo.

Art. 145. A ata da sessão anterior será aprovada em Plenário na segunda sessão seguinte, somente sendo lida se requerida por qualquer vereador e, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais Vereadores.

§ 1º Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 2º As atas impressas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa.

§ 3º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, ouvido o plenário da Casa Legislativa.

§ 4º Todas as atas ficarão disponibilizadas na rede mundial de computadores, quando aprovadas, e na Secretaria da Casa para consulta pelos vereadores, antes de sua aprovação, com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 5º Não poderá impugnar ou replicar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento, não sendo permitida a saída dos Vereadores presentes antes da votação acima referida.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 146. As sessões ordinárias, em número de 3 (três) mensais, serão realizadas na primeira, na segunda e na terceira segunda-feira do mês, independente de convocação, com início às 18h (dezoito) horas, com tolerância máxima de 15min (quinze minutos), com duração máxima pelo tempo previsto no artigo. 148 deste Regimento Interno.

§1º Quando as datas a que se refere o *caput* deste artigo recairem em feriados, dias santos ou dias declarados como ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente

§ 2º O Vereador que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, além de lhe ser descontado 20% (vinte por cento)

de seu subsídio por ausência, sujeitar-se-á a processo de extinção de seu mandato, por comportamento desidioso.

§ 3ºA prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais superior a 30 (trinta) minutos, para conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 4º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 5º Antes de se exaurir o tempo da prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, por até mais 30 (trinta) minutos, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 6º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 7º As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, expediente e ordem do dia.

Art. 147. Feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário da Mesa, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 148. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, bem como os demais itens da ordem do dia, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 149. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para
verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, e ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Vereador Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, e caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, e aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores, sendo rubricadas todas as páginas.

§ 5º Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão que a originou.

Art. 150. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Vereador Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - expediente oriundo do Prefeito;
II - expedientes oriundos de outras origens;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 151. Na leitura das matérias pelo Secretário da Mesa, obedecer-se-á seguinte ordem:

I - requerimentos;

II - portarias;

III - indicações;

IV - moções;

V - projetos de lei, resoluções, decretos e seus pareceres de Comissões;

VI - recursos;

VII - outras matérias, tais como convites e correspondências.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação serão entregues fisicamente ou por meio eletrônico.

Art. 152. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individuais, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será ele incorporado ao grande expediente.

§ 3º No grande expediente, os Vereadores inscritos usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público, com prorrogação de 2 (dois) minutos se aprovado pelo Presidente.

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente.

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inserção automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 7º Os Vereadores indicados como Líder do Governo e Líder da Oposição terão 10 (dez) minutos a mais, para tratar de assuntos relacionados às suas funções.

Art. 153. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Art. 154. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 155. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em discussão única;

VI - matérias em primeira discussão;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação dentre aquelas de mesma classificação.

§ 2º O Secretário da Mesa procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 3º Após todos os trâmites acima, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 156. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados ou após sessões ordinárias, podendo ser convocadas no período ordinário.

§ 1º A convocação de sessões extraordinárias far-se-á por convocação pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com a antecedência de até 3 (três) dias, e afixação de

edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local e pela internet, somente quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§ 2º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 3º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 4º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que cuidará da matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 157. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º As sessões solenes serão designadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 4º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 5º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES REALIZADAS VIRTUALMENTE

Art. 158. Havendo necessidade, poderão ser realizadas sessões virtuais mediante disponibilização de link na rede mundial de computadores (internet) em áudio e vídeo.

§ 1º As sessões virtuais serão regulamentadas em ato próprio.

§ 2º Aplicar-se-ão às sessões virtuais, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 159. As sessões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas, excepcionalmente, por requerimento assinado por vereador e submetido à deliberação do Plenário exigido o quórum de 2/3 (dois terços).

Art. 160. As sessões da Câmara Itinerante poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 161. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição da ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:

I - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 119;

II - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 119.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, a sua reapresentação pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

V - de indicação repetitiva.

Art. 162. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser

efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 163. Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundos do Poder Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI - os requerimentos sujeitos a debates;

VII - parecer de Comissão;

VIII - os relatórios de Comissões;

IX - indicações;

X - as emendas e subemendas;

XI - recursos;

XII - as representações;

XIII - as moções.

Art. 164. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 165. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 166. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, sendo vedada a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos em segunda discussão.

Art. 167. Na hipótese do artigo anterior, será suspensa a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa do parecer.

Art. 168. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, salvo deliberação do Plenário em sentido contrário.

Art. 169. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá do deferimento do Presidente da Câmara e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

Art. 170. O adiamento deferido será sempre por tempo determinado.

§ 1º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 2º Não se concederá adiamento de matéria que se encontre em 2ª (segunda) discussão.

Art. 171. O adiamento será motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 172. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário**.**

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 173. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar sentado, podendo requerer autorização ao Presidente para falar em pé;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 174. O Vereador ao qual for concedida a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 175. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 176. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 177. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 178. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá sentado quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 179. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e dar explicação pessoal;
III - 7 (sete) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
Parágrafo único. Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 180. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade dos presentes, sempre que não se exija a maioria absoluta, correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de Vereadores.

§ 1º Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal;

II - decretar a perda de mandato de vereador;

III - decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV - cassar mandato do Prefeito e de Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito, dependente de autorização do Senado Federal, além das matérias definidas em lei;

VI - recusar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos, com mais de dez anos, na forma de lei;

VIII - aprovar projetos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária e de Medalha do Mérito;

IX - vender, doar ou permutar bens imóveis ou descaracterizar bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

X - conceder licença para vereador tratar de interesses particulares;

XI - conceder autorização da sessão da Câmara Itinerante;

XII - alterar o Regimento Interno;

XIII - conceder título de cidadania honorária, medalha de mérito ou conferir homenagem.

§ 2º Para efeito de quórum computar-se-á a presença dos Vereadores que não estiverem impedidos de votar.

Art. 181. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 182. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 183. Os processos de votação são 2 (dois), simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 184. O processo simbólico será a regra geral para as votações, o qual somente não será usado por imposição legal ou regimental e, ainda, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 185. A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - julgamento das contas do Município;
III - perda de mandato de Vereador.
Art. 186. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 187. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, usar da palavra por vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento da votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituitório ou de requerimento.

Art. 188. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 189. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 191. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 193. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 195. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para excluir possível obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Câmara.

Art. 196. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito para sanção ou veto através do Presidente.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, serão arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 197. A Tribuna Livre é um lugar destinado as reclamações, denúncias e solicitações sobre assuntos de interesse da população ou do Município, e se constitui em espaço permanente e democrático de uso de toda a sociedade

recreiense, nos termos deste Regimento.

Art. 198. A Tribuna Livre será instaurada na quarta reunião ordinária de cada mês, logo após a ordem do dia, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 199. Terão direito a voz na Tribuna Livre representantes de organização da sociedade civil, devidamente registrada, constituída há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 200. O orador inscrito para falar na Tribuna Livre disporá de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Livre desde que este conceda aparte.

§ 2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

§ 3º O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre na próxima sessão legislativa.

Art. 201. O inscrito na Tribuna Livre receberá orientação sobre o uso desta.

Art. 202. O não comparecimento no dia e hora designados do representante da organização da sociedade civil torna sem efeito a sua inscrição.

Art. 203. O Secretário da Mesa fará publicar no quadro próprio da Câmara Municipal, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Tribuna Livre, a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 204. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira nos 20 (vinte) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. Nestes 20 (vinte) dias, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, na forma do art. 124.

Art. 205. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 206. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 207. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 208. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentarias.

SEÇÃO II
Das Codificações

Art. 209. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os

princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 210. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão entregues fisicamente ou por meio eletrônico aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, observando-se para tanto o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Nos 20 (vinte) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2ºA critério da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, observadas as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 76 e 77, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais
próxima possível.

Art. 211. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no art. 166.

§ 1º Aprovadas as emendas, voltará o processo à Comissão por mais 20 (vinte) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir esta fase o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
Do Julgamento das Contas

Art. 212. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 213. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 214. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 215. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 216. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa e contraditório.

Art. 217. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 218. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual dar-se-á conhecimento à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 219. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a eficiência da fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

Art. 220. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 221. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 222. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, poderá ser aparteado durante sua exposição.

Art. 223. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando findo o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 224. A Câmara poderá optar pelo pedido, por escrito, de informações ao Prefeito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, quando expressamente solicitado por aquele.

Art. 225. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

SEÇÃO IV
Do Processo Destituitório

Art. 226. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, uma vez publicado, em Plenário, na mesma sessão.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 227. As interpretações de disposições deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 228. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões serão consideradas a ele incorporadas.

Art. 229. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente rejeitá-las sumariamente.

Art. 230. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgada.

Art. 231. Os precedentes a que se referem os arts. 228, e 230, § 2º serão registrados, pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 232. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno enviando cópias aos Vereadores, ao Prefeito, à Biblioteca Municipal, às instituições interessadas e aos representantes na Comarca do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 233. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, atualizará este Regimento Interno com as novas normas e precedentes regimentais aprovadas pelo Plenário, eliminando os dispositivos revogados.

Art. 234. Este Regimento Interno, observadas as regras comuns de tramitação estabelecida para as demais proposições, poderá ser alterado parcial ou integramente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - da Mesa;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III- de uma das Comissões permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 235. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 236 . As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 237. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 238. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I - de termo de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - de atas das sessões;
III - de registro de leis;
IV - de registro de decretos legislativos;
V - de registro de resoluções;
VI - de atos da Mesa e da Presidência;
VII - de termos de posse de servidores;

VIII - de termos de contratos;
IX - de precedentes regimentais;
X - de registro de correspondência expedida e recebida;
XI - de presença dos Vereadores nas sessões da Câmara.
§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Vereador Secretário

da Mesa.

Art. 239. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o Brasão do Município.

Art. 240. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 241. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada pelo Presidente juntamente com o servidor designado para este fim.

Art. 242. O serviço de contabilidade da Câmara encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ao Contador do Município, a sua demonstração contábil a fim de que se processe a sua incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 243 No período de 15 (quinze) de abril a 15 (quinze) de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

CAPÍTULO I
DOS TÍTULOS DE CIDADANIA E MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 244.. Os projetos de títulos de Cidadania Honorária que serão outorgados a não recreienses, e a Medalha do Mérito conferida apenas a cidadãos recreienses, serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser modificado mediante requerimento da Comissão.

§ 3º A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de quatro projetos concessivos de Título Honorífico, em cada Legislatura.

§ 4º A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de quatro projetos concedendo a Medalha do Mérito, em cada Legislatura.

§ 5º A aprovação das honrarias previstas no caput deste artigo será feita, em votação aberta, por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos componentes da Câmara Municipal.

§ 6º A apreciação do projeto depende da aprovação da Comissão Especial a que for submetido.

Art. 245. O parecer da Comissão Especial deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Parágrafo único. A saudação oficial poderá ser proferida pelo próprio Vereador proponente da honraria ou por outro Vereador designado pela Mesa, em caso de ausência ou impedimento do proponente.

Art. 246. A entrega do Título de Cidadania Honorária ou da Medalha do Mérito será feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMENDAS E MEDALHAS

Art. 247. Serão concedidas Comendas e Medalhas de Mérito a todas as pessoas que se destacarem em causas sociais e de solidariedade comprovada em prol do Município de Recreio e de seus moradores.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 248. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 249. Permanecerão hasteadas, permanentemente, observada a legislação federal, as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Recreio, no recinto do Plenário.

Art. 250. Os horários de funcionamento da Câmara Municipal serão fixados por ato de seu Presidente.

§ 1º Não haverá expediente no Poder Legislativo nos feriados municipais, estaduais e federais, bem assim nos dias de ponto facultativo.

§ 2º As Sessões da Câmara e as reuniões de suas Comissões que recaírem nos dias a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, nos horários regimentais.

Art. 251. Os prazos em dias previstos neste Regimento Interno serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 252. A partir da data de vigência deste Regimento Interno, ficam prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob a vigência do Regimento anterior.

Art. 253. A Câmara Municipal manterá em seu sítio eletrônico, nas redes sociais e no canal Youtube o programa audiovisual informativo denominado TV Câmara.

Art. 254. A duração do mandato dos membros da Mesa Diretora, a que se refere o artigo 20 e a duração do mandato dos integrantes da Comissões Permanentes, a que se refere o art. 56, ambos desta resolução, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 255. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 256. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que versem sobre matéria tratada neste Regimento.

Sala das Sessões "Vereador Vanor Ferreira Lima", 27 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FERREIRA MOREIRA
Presidente

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente

JOVANE DE PAULA RESENDE
Secretário

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:0E63ED2E

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

Dá nova redação aos § 3º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, que trata da eleição da Mesa Diretora.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os § 3º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

(...)

§3º A Mesa da Câmara Municipal, eleita para um mandato de dois anos, compõe-se do (a) Presidente, do (a) do Vice-Presidente e do (a) Secretário (a), vedada a recondução, na mesma legislatura, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Recreio,MG, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Douglas Ferreira Moreira
Presidente

VEREADOR FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente

VEREADOR JOVANE DE PAULA RESENDE
Secretário

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:F0988423

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO Nº 034/2023

REPETIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 009/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ sob nº 17.580.952/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Presidente, Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.998.616-50, com sede na Avenida dos Nogueiras, 226, Centro, Ribeirão das Neves – MG., CEP 33.805-000, e, de outro lado, a Empresa **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob n° 14.352.422/0001-30, estabelecida nesta Capital, na Rua Desembargador Jorge Fontana, 428, 11º andar, CEP 30.320-670, neste ato representada por **ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº M-8.258.978 , inscrito no CPF/MF sob nº. 023.843.386-25, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 009/2023 - TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, do TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma
e nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), no Edital de Licitação do Processo de Compras nº. 009/2023 - Tomada de Preços n°. 001/2023 e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e treinamento em licitação e compras publicas para implantação da nova lei de licitações, Lei federal nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Os serviços compreendem:
Mapeamento de todo setor de licitações e contratos;
Estruturação do departamento de licitações e compras de acordo com a nova Lei de Licitações;
Organização do setor requisitante, compondo-se de estruturação de modelos, normativas e procedimentos a serem seguidos;
Padronização dos procedimentos licitatórios;
Elaboração de formulários internos, minutas e modelos procedimentais;
Definição do papel dos agentes de licitação e suas respectivas atribuições;
Assessoramento na constituição do Plano anual de Contratações;
Assessoramento na elaboração de instruções normativas sobre a licitação municipal, no âmbito do legislativo;
Capacitação dos agentes de licitação.

Observações:
A empresa contratada deverá elaborar e apresentar um cronograma estabelecendo as etapas da consultoria, conforme os itens alencados acima;
Despesas referente a deslocamento (tais como, estacionamento, táxi, passagens aéreas etc.) do profissional, quando o mesmo estiver a serviço da Câmara Municipal correrão por conta do contratado;
Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovantes de regularidade para com o FGTS, INSS e OAB;
Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.
O presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da CONTRATADA, incluindo
os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos servidores designados e membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas do profissional.

A Contratada deverá elaborar e apresentar um cronograma estabelecendo as etapas da consultoria, conforme os itens alencados acima, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE, conter:
TREINAMENTO/CONSULTORIA PRESENCIAL: 8 horas/mês
Cursos e treinamentos presenciais sobre a norma legal da NLLC e sua aplicabilidade;
TREINAMENTO/CONSULTORIA A DISTANCIA: Ilimitado/mês;
ELABORAÇÃO ONLINE DE PARECER: elaborados individualmente para cada processo licitatório, contratação direta por dispensas e inexigibilidades, prorrogações contratuais, atas de registro de preços, adesões às atas de registro de preços etc, além de orientações sobre o Plano de Contratações Anuais e estudos técnicos preliminares.
A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

O profissional indicado pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) visita técnica mensal ou em número superior, desde que atenda o mínimo de 8 horas/mês;
A data e horário da visitaserá definidaentre as partes com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
A permanência do advogado na sede da Câmara Municipal não terá duração mínima, podendo ser agendada a visita para o turno da manhã ou tarde. Suprida a necessidade das 8 horas/mês, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Presidente ou do Assessor Parlamentar;
Em casos especiais, como por exemplo, para o acompanhamento de Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, poderá ser solicitada a permanência do advogado em tempo superior a 6 (seis) horas;
As despesas do profissional relativas à visita técnica mensal obrigatória (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), não serão reembolsadas pela Câmara Municipal e deverão estar inclusas no valor da proposta da contratada;
Havendo necessidade de mais de uma visita técnica mensal, a Câmara Municipal reembolsará as despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), referente à(s) visita(s) extra(s);
A visita técnica mensal, obrigatória, poderá ser dispensada pela Câmara Municipal, caso não seja visualizado a necessidade da presença física do profissional na sede. Contudo não será restringido de forma explícita essa possibilidade, pois na eventualidade de uma demanda que exija a presença, a Câmara Municipal estaria desamparada;
Ocorrendo a eventualidade prevista na alínea anterior, a visita técnica mensal obrigatória dispensada num determinado mês, poderá ser transferida e realizada em meses posteriores, conforme a necessidade e a demanda dos serviços. Neste caso, a contratada não será reembolsada pelas despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), pois não se trata de uma visita técnica extra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS

Os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.

Havendo necessidade de deslocamento de profissional da CONTRATADA para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara Municipal. A mesma regra se aplicará quando o profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA**:**

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos.

Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas.

Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE.

Não manter em seu poder documentos da CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado.

ACONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto Básico.

A CONTRATADA acatará de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Termo de referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

Emitir a Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global
de R$ 217.748,00 (duzentos e dezesste mil, setecentos e quarenta e oito reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 18.145,66 (dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas notas fiscais,
devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e à Divida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT).

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas
ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **14/12/2024**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Assessor Parlamentar da Câmara Municipal,
ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, por um período não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Multa diária por atraso na entrega dos pareceres/relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

As multas incidirão sobre o valor total contratado.

A CONTRATANTE**,** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos **itens 10.1 e 10.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer
das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES

Aplicar-se-á o disposto a seguir: Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece: "Parágrafo 1° – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no
Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Câmara Municipal e no quadro de publicidade, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato,
os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

15.1 Este contrato fica vinculado ao edital de **Processo de Compras nº. 009/2023 - Tomada de Preços nº 001/2023** e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação
Orçamentária do Orçamento em vigor:
F 011 – 01.031.0112.2003 – 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa juridica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, nos termos do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão das Neves, 14 de dezembro de 2023.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
–Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves–
Contratante

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA
-Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados-
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:E5868AD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 41

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG.

Elaine Auxiliadora Peres, Presidente da câmara municipal de Tapira, Estado Minas Gerais, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
Considerando que o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação de obras e serviços de engenharia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º O valor de qualquer contratação pública sempre deverá ser justificado.
§ 2º O valor da contratação precisa apresentar os seguintes requisitos:
I - Identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela formação do valor da contratação;
II - Demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;
III - Demonstração da série de preços coletada;
IV - Apresentação do cálculo matemático utilizado que define o valor estimado;
V - Justificativa para a metodologia utilizada, em especial sobre os valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
Art. 3º No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, serão utilizados os seguintes parâmetros para o valor da contratação:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
§ 1º Os parâmetros indicados no *caput* serão utilizados de forma preferencialmente combinada, sendo que no caso de não ser possível acessar os preços por todos os critérios deste artigo, deverá ser justificado na certidão de formalização da cotação de preço.
§ 2º Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.
§ 3º Utilizar, sempre que possível, os parâmetros indicados nos incisos I e II.
§ 4º Quanto ao parâmetro indicado no inciso III, não deverão utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e deverá juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data e link de acesso.
§ 5º Quanto ao parâmetro indicado no inciso IV, sua utilização deve ser de forma subsidiária, sendo que no caso de sua utilização, que a cotação oferecida contenha, no mínimo:
I - Descrição do objeto;
II - Valor unitário e total;
III - CPF/CNPJ do fornecedor;
V - Endereço;
V - Telefone de contato;
VI - Data da cotação.
§ 5º No caso de utilização do parâmetro indicado no inciso IV, deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, anexando-se o oficio entregue ou e-mail enviado, sendo justificado na certidão de cotação os meios utilizados para obtenção da cotação.
§ 6º Em se tratando de bens ou serviços que podem ser encontrados com mais facilidade, para formação do valor da contratação pode ser utilizada como metodologia:
I - Média;
II - Mediana;
III - Menor valor;
IV - Ou outro método, desde que justificado.
§ 7º Acerca do § 6º, é necessário:
I - Necessidade de fundamentar nos autos do processo licitatório e/ou de contratação direta os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;
II - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observada uma grande variação de valores;
III - É possível que a formação do valor seja feita com menos de três observações de compras anteriores, sendo, então, necessário justificar a razão dessa limitação.
§ 8º Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.
Art. 4º No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor da contratação será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do:
a) Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes;
b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
IV - Em se tratando de recursos estaduais, deverá seguir o indicado no respectivo termo de repasse e/ou convênio;
§ 1º A utilização do parâmetro disposto no inciso II ao invés do disposto no inciso I e/ou a utilização do parâmetro disposto no inciso III ao invés dos dispostos nos incisos I e II precisa ser justificada tecnicamente.
§ 2º O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
§ 3º Quando a obra e/ou o serviço de engenharia for sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada. Para este caso, deve ser exigido dos licitantes ou prováveis contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.
Art. 5º No caso das contratações diretas por INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º desta portaria, o provável contratado deverá comprovar, no orçamento que compuser sua respectiva proposta, que o valor da sua contratação está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 6º Em todos os casos de pesquisa de preço que trata essa portaria será formalizada uma certidão de cotação que deverá narrar o histórico com justificativas necessárias a demonstrar o atendimento dos critérios estabelecidos.
Art. 7º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Tapira /MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Camara Municipal

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:71192DE8

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 42

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS.

A presidente da câmara de Tapira, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nesta portaria.
Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o §3º desta portaria, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§3º O projeto é documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 3º Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Tapira:

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado na Plataforma, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.
Art. 4º Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no §3º do artigo 2º desta portaria, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º caput e §1º, desta portaria, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 5º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos do §3º artigo 2º desta Portaria;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, para estimativa do preço estimado do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida na portaria de nº 42, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços na Plataforma, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do §3º do art. 2º desta portaria, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato na Plataforma, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações, nos termos da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial, jornais de grande circulação, sítio eletrônico oficial ou outros meios facultativos disponíveis, visando o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO III
Da Licitação

Art. 7º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, de forma eletrônica, pela Plataforma, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta portaria.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma desta portaria, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 8º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Portaria Municipal nº 42.

Art. 9º Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no §3º do artigo 2º desta portaria;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 23 desta portaria.

CAPÍTULO IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 10. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 17, no inciso III do art. 18, e no art. 22, todos desta Portaria;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
§ 9º É permito à Administração Pública efetuar acréscimos nos quantitativos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, desde que previsto no Edital de Licitação, nos termos e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese na qual

ficará vedada a adesão de outros órgãos especificamente quanto ao percentual de eventual acréscimo na referida Ata de Registro de Preços.
§ 10. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, prazo de validade, condições mercadológicas e de logística, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
§ 11. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas;
§ 12. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 11. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.
Art. 12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 13. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção I
Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 16. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção II
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado pela Administração Pública do compromisso assumido, mediante justificativa constante do processo administrativo;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 18. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 19. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VI –
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 20. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 21. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar na Plataforma, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 23. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 26. Os órgãos e entidades utilizarão a Plataforma, que fará a comunicação e lançamento de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas, para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 27. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Tapira-MG, 15 de dezembro de 2023.

Elaine Auxiliadora Peres
PRESIDENTE DE CAMARA DE TAPIRA

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:DD6C89C1

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 43

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA - MG."

A Presidente da Câmara de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º Esta portaria regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Tapira - MG
Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;
II – Estimativa de Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos da portaria.
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demostrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses desta portaria;
IV – Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII – Justificativa do Preço;
VIII – Autorização da autoridade competente.
§ 1º Quando a contratação direta se fundar em razão do valor, nas hipóteses do art. 75, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será preferencialmente divulgado no PCNP e no site do Município o

aviso de intenção de contratação direta, contendo a busca de preços realizada pela administração pública, em que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 2° Excepcionalmente poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada.
§ 3º Não se aplica o procedimento disposto neste artigo, tampouco enquadra nos limites de valores para as contratações diretas de que trata o art. 75, § 1°, I e II da Lei 14.133/2021 às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda, a justificativa do preço do fornecedor e os documentos de regularidade fiscal previstos no inciso V.
§ 4° O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.
§ 5°A formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, ficando dispensada também a elaboração de ETP ou aplicável em sua versão resumida.
Art. 3° Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.
Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 4° No que couber, a administração Municipal poderá utilizar-se do art. 71 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.
Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:455FE3C3

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 44

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA - MG.

Elaine Auxiliadora Peres, Presidente da Câmara de Vereadores de **Tapira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de **Tapira - MG**.
Art. 2º O disposto nesta portaria abrange toda Câmara Municipal de Tapira-MG.
Art. 3º Na aplicação nesta portaria serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I- conduzir a sessão pública;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V- verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara.
§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
§ 7° Será editado portaria específico a respeito dos agentes públicos envolvidos com as licitações.
Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 6º A Câmara poderá elaborar Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 e seguintes, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o

alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara dos Vereadores de Tapira, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação, no qual deverá ser feito documento de formalização de demanda, aplicando-se o ETP de forma simplificada;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual deverá ser feito documento de formalização de demanda, aplicando-se o ETP de forma simplificada;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º A Câmara poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto o qual poderá conter toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que possível, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da câmara municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, adotados na forma de portaria específico a ser editado nesta câmara.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5° Portaria específica regulamentará a pesquisa de preços no âmbito do Município para fins de formação de certidão de cotação de preços, podendo ser acolhida aquela instituída no âmbito do poder executivo.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível, e de forma obrigatória nas licitações com verbas de repasses voluntários da União.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito da câmara municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, sempre que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível, e de forma obrigatória nas licitações com verbas de repasses voluntários da União.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam recursos de convênios ou termos de repasses estaduais, deve-se adotar os parâmetros estabelecidos no respectivo instrumento.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações realizadas pela câmara municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal de Tapira.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Nas licitações realizadas pela Câmara de Tapira, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no âmbito da Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Casa de Leis com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou a exemplo de notas fiscais e outras diligências abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns da Câmara de Tapira, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar, sempre que possível, o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa, especialmente quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 33. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor.
Parágrafo único. A matéria também poderá ser objeto de Portaria específica de regulamentação de procedimentos auxiliares.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas físicas credenciadas, conforme as disposições do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal, admitindo-se critérios objetivos de distribuição da demanda.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento poderá ficar aberto ou deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, os quais farão parte como credenciados cronologicamente na distribuição da demanda.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município poderá será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Tapira e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41. A Controladoria do Município poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial (site oficial), admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão eletrônica do edital no site oficial e cópia física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto nesta portaria e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 44. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Portaria.

Art. 45. Serão expedidas portarias complementares para regulamentação de todas as matérias de interessa e competência deste ente na implantação da Lei 14.133/2021.

Art. 46. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tapira

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:5EC91B18

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 45

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG.

A presidente da câmara municipal de Tapira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1° Esta portaria regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal.

§1º Os órgãos e entidades dos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão elaborar um plano para adoção gradual do pregão eletrônico até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176, da Lei federal 14.133/21.

§2º A utilização da forma presencial do pregão exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/21.

§3º Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§4º Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta portaria as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Definições

Art. 2° Para os fins desta portaria, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Critérios de Julgamento

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

Vedações

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação para participar do pregão, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

CAPÍTULO II
PRODECIMENTOS DO PREGÃO
Forma de Realização

Art. 5º O órgão ou entidade realizará o pregão na forma presencial enquanto não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

Local de Realização

Art. 6º O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

Art. 7º Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

Credenciamento no Pregão Presencial

Art. 8º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá em sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

Art. 9º Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Art. 10. Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

Credenciamento no Pregão Eletrônico

Art. 11. O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 12. Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciados junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§1º Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§2º Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Orçamento Sigiloso

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Modos de Disputa

Art. 14. O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.
Parágrafo único. Nos termos do §1º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

Divulgação do Edital de Licitação

Art. 15. A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Único. A Câmara de Tapira terá um prazo até 01/04/2027 para adequar-se com relação às regras de publicação no PNCP, na forma do art. 176, III, da Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial

Art. 17. A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.
Parágrafo único. A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.
Art. 18. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.
Art. 19. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.
Art. 20. Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.
I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;
III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;
IV – o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico

Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§1º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
§2º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
Art. 22. O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.
Art. 23. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.
Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.
Art. 24. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.
Art. 25. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§1º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.
§2º O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
§3º Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.
Art. 26. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§3º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§4º Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.
Parágrafo único. Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

Julgamento da Proposta no Pregão Presencial

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.
§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.
§2º O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.
§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.
§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou

ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

Habilitação no Pregão Presencial
Art. 30. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.
§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.
§2º A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.
§3º No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.
§4º A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Art. 31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.
Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.
Art. 32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
Art. 33. Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.
Habilitação no Pregão Eletrônico
Art. 34. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.
§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.
§2º A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.
§3º Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.
4º A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Art. 35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.
Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.
Art. 36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.
Homologação
Art. 38. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para a homologação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Desconexão do pregoeiro

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 40. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Horário
Art. 41. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos
Art. 42. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

Inversão de fases
Art. 43. Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

Vigência
Art. 44. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:38679F51

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 46

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRA NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE DE COMUM E DE LUXO.

A presidente da câmara municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tapira, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;
CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;
CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;
CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;
CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;
CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

RESOLVE:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presentePortaria regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noartigo 20, daLei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.
Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

DEFINIÇÕES
Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS
Art. 3º A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Portaria:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

VIGÊNCIA
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.8º Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Tapira- MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:C678CFD1

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 47

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Tapira, Estado de Minas Gerais, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos Arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes

públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os agentes públicos referidos nesta portaria são, em especial:

I - Agente de Contratação;

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;

III - Pregoeiro;

IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;

V - Gestor de Contrato;

VI - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Considerando o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

§ 4º A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o Termo de Ausência de Conflitos de Interesse (Anexo Único) a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

§ 5º Caso o agente público identifique em outro momento conflito de interesses nos termos do inciso III do caput deste artigo (como por exemplo no momento da sessão pública), também informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

Art. 4º É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 6º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 7° Deverá ser designado servidor substituto ao agente de contratação, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.

§ 8º Considerando o disposto no inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

Art. 6º Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
§ 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.
§ 5º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.
Art. 7º Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório na modalidade pregão.
§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.
§ 2º Tem como obrigações:
I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.
§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.
§ 5º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.
§ 6° Deverá ser designado servidor substituto ao pregoeiro, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.
Art. 8º Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 2 (dois) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.
§ 1º Auxiliará nas modalidades:
I - Concorrência;
II - Concurso;
III - Pregão.
§ 2º Tem como obrigações:
I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.
Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.
§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
IV - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
V - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.
§ 4° Deverá ser designado servidor substituto, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.
Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.
§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
§ 4º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 5° Deverá ser designado servidor substituto ao agente de contratação, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.
Art. 11. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.
§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.
§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Tapira-MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (NOME COMPLETO), servidor público municipal ocupante do cargo (CARGO), com matrícula nº 000, DECLARO que na data de 00/00/0000 tive ciência do objeto do Processo Licitatório nº 00 e não tenho conflito de interesses, estando desimpedido para trabalhar diretamente com o processo licitatório em questão.
Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:978DB8CB

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 48

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, CRIADO E MANTIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, POR PARTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A presidente da câmara de vereadores, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no inciso II do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizada a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo federal, por parte dos órgãos e entidades municipais.
Art. 2º Competirá à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a verificação prévia da existência de compras, serviços e obras padronizadas no catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo federal.
§1º A equipe de planejamento da contratação poderá, motivadamente, deixar de recomendar a adoção do modelo de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico do Poder Executivo federal.
§2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá aprovar ou não a recomendação expedida nos termos do parágrafo anterior deste artigo.
§3º Em não havendo equipe de planejamento da contratação, competirá ao setor requisitante a adoção das providências descritas no *caput*.
Art. 3º Quando da adoção de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo federal, deverá ser observado, no que couber, o teor da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou normativa que vier a lhe substituir.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:0982699A

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 49

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ESTABELECER OS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG.

A presidente da câmara de Tapira, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso XII do art. 98 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1° Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade, via Plataforma, para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 2° O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 3° A documentação será encaminhada via Plataforma e analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 4° Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado**.**
Art. 5° A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 6° O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;
II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;
III - em mercados fluidos: cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 7° O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 8° O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 9° Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º, 3º e 4º do art. 235 deste Regulamento.
§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 8° desta portaria.
Art. 10. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 11. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 12. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 13. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesta portaria e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 14. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 15. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 desta portaria.

Das Obrigações do Credenciado
Art. 16. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 17. São obrigações do Contratante:
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação
Art. 18. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 19. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 20. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 21. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desta Portaria e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 22. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 23. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 24. A divulgação no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 25. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 26. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 27. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento
Art. 28. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I - Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 29. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 15. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 16. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 17. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
§ 18. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 19. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 20. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 21. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 22. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 23. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II - Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 30. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I.

Subseção III - Contratação em Mercados Fluidos

Art. 31. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, será realizada pela Plataforma.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 5º Poderá ser revogado o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 6º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Diário Oficial, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 7º. Após a data a que se refere o § 6º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação.
§ 8º. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 9º. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 10. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 8º desta portaria, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 11. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 12. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 13. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 8º, §§2º, 3º e 4º desta portaria.
§ 14. Após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 15. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 16. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 17. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 18. O Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone

a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 19. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 20. Na hipótese do previsto no § 19 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 21. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV - Da Sanção do Descredenciamento
Art. 32. O não cumprimento das disposições desta portaria, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 34. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Tapira/MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:1F517A6B

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 50

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE LICITAÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente da câmara municipal de Tapira, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Tapira, o que se estende à Câmara Municipal, até o dia 01/01/2024;
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado nesta Casa de Leis
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;
CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:
I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios com a fase de planejamento interno em andamento, que contenham a autorização da contratação e/ou abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente para início do procedimento, devidamente assinada, até 31 de dezembro de 2023, indicando a opção por licitar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
II – Contratações diretas:
a. Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação assinados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior poderão assinados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
§1º As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.
§2º Até o decurso do prazo de que trata este artigo, os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na fase interna do planejamento, no edital e ou aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.
Art. 2º A partir do dia 01 de janeiro de 2024 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Legislativo a iniciar os procedimentos administrativos de contratação, incluindo-se as etapas de planejamento, exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:59DEFB84

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE CONTRATOS E RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo 036/2023 - Dispensa 020/2023. Extrato de Ratificação da Dispensa nº 020/2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo

Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, para que se proceda a contratação da empresa BR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 18.009.832/0001-34, com o valor global de R$ 1.903,00 (mil novecentos e três reais), para aquisição de materiais elétricos para atendimentos das necessidades da Câmara Municipal de Teófilo Otoni. Extrato do Contrato - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: BR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 18.009.832/0001-34 – Data: 28/12/23 – Referência: Dispensa nº 020/2023 – Objeto: aquisição de materiais elétricos para atendimentos das necessidades da Câmara Municipal de Teófilo Otoni – Valor: R$ 1.903,00 (mil novecentos e três reais) – Vigência: 31 de março de 2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo 038/2023 - Dispensa 022/2023. Extrato de Ratificação da Dispensa nº 022/2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, para que se proceda a contratação do ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, com o valor global de R$ 15.060,30 (quinze mil e sessenta reais e trinta centavos), para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais". Extrato do Contrato - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – Data: 28/12/23 – Referência: Dispensa nº 022/2023 – Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais" – Valor: R$ 15.060,30 (quinze mil e sessenta reais e trinta centavos) – Vigência: 31/12/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo 045/2023 - Dispensa 023/2023. Extrato de Ratificação da Dispensa nº 023/2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, para que se proceda a contratação da empresa PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA – CNPJ: 03.361.851/0001-58, com o valor global de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), para prestação de serviços de busca e recorte de publicações de interesse da Câmara Municipal realizadas em diários oficiais. Extrato do Contrato - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA – CNPJ: 03.361.851/0001-58 – Data: 28/12/23 – Referência: Dispensa nº 023/2023 – Objeto: prestação de serviços de busca e recorte de publicações de interesse da Câmara Municipal realizadas em diários oficiais – Valor: R$1.200,00 (mil e duzentos reais) – Vigência: 31/12/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo 046/2023 - Dispensa 024/2023. Extrato de Ratificação da Dispensa nº 024/2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, para que se proceda a contratação de João Augusto Oliveira Fernandes, tendo como objeto a locação de imóvel para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG. Extrato do Contrato - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: João Augusto Oliveira Fernandes – Data: 28/12/23 – Referência: Dispensa nº 024/2023 – Objeto: locação de imóvel para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Vigência: 31/12/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo 047/2023 - Dispensa 025/2023. Extrato de Ratificação da Dispensa nº 025/2023 – O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, para que se proceda a contratação da empresa ESCAL TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 15.504.667/0001-07, com o valor global de R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), tendo como objeto a cessão de direito e uso de software on-line integrado de gestão pública, necessário ao atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação. Extrato do Contrato - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: ESCAL TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 15.504.667/0001-07 – Data: 28/12/23 – Referência: Dispensa nº 025/2023 – Objeto: cessão de direito e uso de software on-line integrado de gestão pública, necessário ao atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação – Vigência: 31/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo Licitatório nº 043/2023 – Adesão: 002/2023 - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: DINAUTO LTDA – CNPJ: 19.588.391/0001-35 – Data: 28/12/23 – Objeto: aquisição de veículos – Vigência: 31/03/24. Valor Global: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO. Referência: Processo Licitatório nº 044/2023 – Adesão: 003/2023 - Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG – Contratada: DINAUTO LTDA – CNPJ: 19.588.391/0001-35 – Data: 28/12/23 – Objeto: aquisição de veículos – Vigência: 31/03/24. Valor Global: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). T. Otoni-MG, 28 de dezembro de 2023.

LIDIOMAR SOUZA DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Camila Emanuelle Pereira Santos
Código Identificador:352FE676

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023. A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/ MG torna pública a realização, no dia 12 de janeiro de 2024 às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 14/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de veículos, sem condutor e combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, seguro e rastreador. Os interessados poderão obter o edital no site: www.licitardigital.com.br ou solicitar cópia através do endereço de e-mail licitacao@teofilootoni.mg.leg.br, no site https://www.teofilootoni.mg.leg.br/ ou na sede da Câmara Municipal de Teófilo Otoni. T. Otoni, 28 de dezembro de 2023.

LIDIOMAR SOUZA DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Camila Emanuelle Pereira Santos
Código Identificador:86A40E24

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

Extrato de Publicação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS consolidado. A íntegra do documento encontra-se disponível no link: https://www.cimams.mg.gov.br/institucional/estatuto/
Montes Claros-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:D3B64EF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório n°: 07.0036-1.2023.17- Pregão Eletrônico n° 032/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de óleo diesel comum (diesel S500) para usinagem do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente. Data da sessão pública: 15/01/2023, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado o Edital na plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

MARILENA PARREIRA ALVES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Richele Aparecida Silva de Jesus
Código Identificador:4B4EDDFA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório n°: 07.0038.2023.15- Pregão Eletrônico n° 027/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmaras de ar e lubrificantes para atender demanda da frota de veículos em circulação dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal e Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI. Data da sessão pública: 17/01/2023, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado o Edital na plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

MARILENA PARREIRA ALVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Richele Aparecida Silva de Jesus
Código Identificador:5D6B9879

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

Extrato de Processo Administrativo nº 116/2023 – Dispensa de Licitação nº 056/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço da licença anual de uso de software para pesquisa e comparação de preços a ser prestado pela empresa **PROXIMO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** no valor total estimado de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
Assinatura: 27/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:226D35B2

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2023

Extrato de Retificação a Publicação do Extrato de Ratificação a Dispensa de Licitação N° 053/2023.
Onde se lê: Processo Administrativo 109/2023;
Leia – se: Processo Administrativo 113/2023
Curvelo/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:5DAC2E38

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2023.

Extrato de Retificação a Publicação do Extrato de Ratificação a Dispensa de Licitação N° 054/2023.
Onde se lê: Processo Administrativo 110/2023;
Leia – se: Processo Administrativo 114/2023
Curvelo/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:397A4489

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 – Pregão Eletrônico Nº 037/2023.
Empresa Vencedora:
31.149.155 Maria Pulcina de Miranda Silva – **LOTE 01.**
Curvelo/MG, 28/12/2023 –

RICARDO DE CASTRO MACHADO –
Presidente do CISMEV

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:9F0CC66B

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2023

Extrato de Retificação a Publicação do Extrato de Ratificação a Dispensa de Licitação N° 055/2023.
Onde se lê: Processo Administrativo 111/2023;
Leia – se: Processo Administrativo 115/2023
Curvelo/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:0124AECB

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023

Extrato do contrato nº 199/2023 de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamentos e palestras na área de gestão do comportamento, para os colaboradores do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **EQUILIBRIO – CLINICA DE PSICILOGIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E MEDICINA LTDA**. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total estimado: R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).
Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:2C76F39E

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 014/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2023

O CISMEV avisa que torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de **plantões médicos em psiquiatria,** para atendimento aos pacientes dos Municípios consorciados. O credenciamento será a partir do dia 05/01/2024 até dia 19/01/2024 na Plataforma de Licitações, Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:326DAB75

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2023

Extrato do contrato nº 196/2023 de Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de baterias de 60 e 100 amperes, com entrega imediata após a emissão de Ordem de Compra pelo CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **CURVELO BATERIAS LTDA**. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total estimado: **R$ 15.946,00 (quinze mil novecentos e quarenta e seis reais).**
Assinatura: 26/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:B0A9D6B9

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023

Extrato do contrato nº 192/2023 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação social, marketing e acessória digital, constando conceituação, criação e tratamento de conteúdo publicitário audiovisual (fotos e vídeos), e assessoria na gestão das redes sociais, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **LUCAS RAFAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. Prazo: 12 meses a partir de 03/02/2024 a 03/02/2025. Valor Total estimado: **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**
Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:13FA2311

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2023

Extrato do contrato nº 194/2023 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames ocupacionais clínicos para os funcionários do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **ERGOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total estimado: **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:8C1859B1

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2023

Extrato do contrato nº 195/2023 de Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais periódicos, com a principal finalidade de garantir e preservar a saúde dos colaboradores, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS MARTINS & NEVES LTDA**. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total estimado: **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais**.
Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:8091549D

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023

O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 044/2022, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos ônibus que compõem a frota do CISMEV, conforme condições previstas no Edital. Abertura da sala de disputa será no dia 18/01/2024 ás 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:D0AA3F69

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2023

Extrato do contrato nº 197/2023 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de Softwares, para atender às necessidades do Controle Interno do CISMEV, nas áreas de Orçamento e Contabilidade, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **L&C – ASSESSRORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Valor Total estimado: R$ 48.425,88 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:B47A06EF

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2023

Extrato do contrato nº 198/2023 – Processo Administrativo n° 009/2023 – Inexigibilidade Nº 002/2023 - Credenciamento n° 002/2023 de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, com profissionais habilitados de nível superior, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados no CEM – Centro de Especialidade Médica no Município de Curvelo, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa CALUMBY & DINIZ MÉDICOS ASSOCIADOS S/S. Vigência: 12 meses, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024. Valor Total estimado: R$ 60.792,48 (sessenta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).
Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:F748457B

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 104/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 104/2023 - Pregão Eletrônico nº 039/2023.
Empresas Vencedoras:
Equilibrio Clinica de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Medicina LTDA. – Lote 01, 02, 04 e 05 - R$ 176.448,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais);

M Melo Fisioterapia LTDA – Lote 03 - R$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais);

Curvelo/MG,28.12.2023 –

RICARDO DE CASTRO MACHADO –
Presidente do CISMEV.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:E6034C7F

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2023

Extrato do contrato nº 193/2023 – Processo Administrativo n° 116/2023 de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços da licença anual de uso de software, visando a realização de pesquisa de preços com serviço de cotação de preços, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total estimado: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assinatura:28/12/2023.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:DDC3C685

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 62/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 61/2023, Dispensa de licitação nº 06/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e hidráulicos em todas as repartições deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **LUCAS MOREIRA DE MELO.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 13.299,00 (treze mil duzentos e noventa e nove reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:7A3EDE30

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 57/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 56/2023, Dispensa de licitação nº 01/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (uma) impressora multifuncional Xerox 3335, 01 (uma) impressora colorida Epson 3150, e 01 (uma) impressora Brother 1617**. Celebrado com a contratada **IG CARTUCHOS E SUPRIMENTOS EIRELI.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023. Júlia Teixeira Ribeiro – Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:F493AE4B

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 58/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 59/2023, Dispensa de licitação nº 04/2023 cujo objeto é **prestação de serviço de aquisição de tintas coloridas e pretas para impressoras jato de tinta deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **IG CARTUCHOS E SUPRIMENTOS EIRELI.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 5.394,00 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:49A76405

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 59/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 58/2023, Dispensa de licitação nº 03/2023 cujo objeto é **prestação de serviço de recarga de tonner/ cartucho para impressora utilizadas nos consultórios médicos deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **IG CARTUCHOS E SUPRIMENTOS EIRELI.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:912FF150

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 60/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 57/2023, Dispensa de licitação nº 02/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, troca de peças das impressoras dos consultórios médicos e administração deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **IG CARTUCHOS E SUPRIMENTOS EIRELI.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 25.099,90 (vinte e cinco mil noventa e nove reais e noventa centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023. Júlia Teixeira Ribeiro – Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:B81C01C7

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 64/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 63/2023, Dispensa de licitação nº 08/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de água mineral embaladas em garrafões de 20 litros para uso dos colaboradores deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **AGUASETE COMERCIO LTDA ME.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:675304FD

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 61/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 60/2023, Dispensa de licitação nº 05/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal**. Celebrado com a contratada **GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:5B1A2109

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 65/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 64/2023, Dispensa de licitação nº 09/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção dos extintores da sede deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **ALCIDES GONÇALVES ROCHA NETO.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 1.716,00 (hum mil setecentos e dezesseis reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:BC88C215

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 63/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 62/2023, Dispensa de licitação nº 07/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de lanche para reuniões administrativas e assembleias realizadas por este Consórcio**. Celebrado com a contratada **DUMONT E PAIVA LTDA ME.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 3.795,00 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:F34B5964

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos

interessados, o Contrato administrativo nº 66/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 65/2023, Dispensa de licitação nº 10/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de domínio e e-mails deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **TMB SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023. Júlia Teixeira Ribeiro – Pregoeira.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 67/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 66/2023, Dispensa de licitação nº 11/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e gerenciamento do parque tecnológico deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **TMB SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 14.280,00 (seis mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:1E731E58

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 68/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 67/2023, Dispensa de licitação nº 12/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e limpeza trimestral dos ares condicionados deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **LICINIO MAIA REFRIGERAÇÃO EPP.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:60C21FCA

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 70/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 69/2023, Dispensa de licitação nº 14/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de jardim e arredores da sede deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **ANJOS DA PAZ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:20CDF6A3

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 69/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 68/2023, Dispensa de licitação nº 13/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de vigia e auxiliar de serviços gerais para cobertura de férias, atestados ou faltas**. Celebrado com a contratada **ANJOS DA PAZ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023. Júlia Teixeira Ribeiro – Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:16081C63

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 68/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 67/2023, Dispensa de licitação nº 12/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e limpeza trimestral dos ares condicionados deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **LICINIO MAIA REFRIGERAÇÃO EPP.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:AC5F6B84

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 60/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 57/2023, Dispensa de licitação nº 02/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, troca de peças das impressoras dos consultórios médicos e administração deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **IG CARTUCHOS E SUPRIMENTOS EIRELI.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 25.099,90 (vinte e cinco mil noventa e nove reais e noventa centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:6EBC87A9

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 71/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 70/2023, Dispensa de licitação nº 15/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de chaveiro conforme demanda deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **MULT CHAVES LTDA.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 12.140,00 (doze mil cento e quarenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:260D3923

CISMISEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o Contrato administrativo nº 72/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 71/2023, Dispensa de licitação nº 16/2023 cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia destinado aos veículos deste Consórcio**. Celebrado com a contratada **JOSE JOAQUIM ZEFERINO ME.** Vigência 12 (doze) meses – valor global R$ 23.710,00 (vinte e três mil setecentos e dez reais).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:BE8DC0A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº09/2019

O CISMIV torna pública retificação do edital de credenciamento para prestação de serviços laboratoriais. O edital de credenciamento teve vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2024. Maiores informações podem ser obtidas no site do CISMIV:www.cismiv.mg.gov.br.

Publicado por:
Mayra Christian Sabino
Código Identificador:22E2CC60

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISTRISUL - CONSORCIO PUB. INT. DE SAUDE DA REDE DE URG. E MERG. DO TRIANGULO SUL

CONSORCIO
AVISO SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 004-2023 - REPUBLICADO

SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

Diante do deferimento da tutela de urgência apresentado pela empresa SAN MARCO VEICULOS LTDA, através do processo nº. 5036478-13.2023.8.13.0701, referente ao Pregão Presencial 004/2023 (Republicação), que trata da a Aquisição **de 24 (vinte e quatro) Ambulâncias Samu 192 de Suporte Básico** s, para implantação do SAMU REGIONAL TRIÂNGULO SUL, temos as seguintes considerações, agendado para credenciamento, recebimentos das propostas e habilitação, para dia 29/12/2023:

Declaramos o referido pregão presencial, suspenso acatando decisão proferida pela juíza de Direito da Comarca de Uberaba.

Uberaba, 27 de dezembro de 2.023.

POLLYANA SILVA DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Licitatórios - CISTRISUL

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:EE592A27

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE**, com sede na Rua Fernando Pinheiro D`ávila, nº 200, Santa Teresinha II, Cel. Fabriciano/MG,, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, através do seu Representante Legal, o Presidente Márcio Lima de Paula e a Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta a Chamada Pública de licitação para fins de credenciamento destinado a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na realização de consultas médicas e exames oftalmológicas de consultas médicos e exames a serem prestados nas dependências internas da clínica do consaúde em atendimento à demanda dos municípios integrantes do Consórcio, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas neste Edital e deus anexos.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:EFC2A862

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
REPUBLICAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL 045-2023

Correção data
REPUBLICAÇÃO
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial n.º 045/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto - Futura e eventual Contratação de pessoa jurídica na área de engenhariaparafornecimento demassaasfálticausinada quente, conforme demanda dos municípios do CONVALE - paraoperaçãotapaburacos, nos municípios do CONVALE. Faixa C e Faixa D. Entrega na sede do CONVALE, conforme demanda dos municípios, para uso durante ano de 2.024.

Fundamento - das leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei n. 11.107/2005, e demais Legislação Ordinária aplicável a espécie.

Data da realização – 16/01/2024

Credenciamento e Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances – 10hs do dia 16/01/2024

Fonte de Recursos - PRÓPRIO.

Local para aquisição do edital - Poderá ser solicitado pelo *e-mail*: **convale.adm2018@gmail.com**

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2.023

POLLYANA ANDRADE
Pregoeira Oficial
CONVALE

Publicado por:
Leonardo Guedes Souza Correia
Código Identificador:5CB66EEE

CONVALE
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 049-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 049/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA, para atendimento aos municípios consorciados do CONVALE em convênios e demandas.

LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

UNIDADE REQUISITANTE: CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ABERTURA: 16/01/2024 HORAS: 14hs

LOCAL: SEDE CONVALE-
RUA: ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, 135. BAIRRO: BOA VISTA.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei 10.520/02.

INFORMAÇÕES: No endereço supra ou pelo telefone: (034) 3332-6800 ou através do e-mail: convale.adm2018@gmail.com

Uberaba, 28 de dezembro de 2.023

POLLYANA SILVA ANDRADE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Guedes Souza Correia
Código Identificador:2202722F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2023

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, no modelo SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, com tecnologia ECM (Electronic Content Management), para atendimento as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS. A abertura da sessão pública será realizada no dia 16 de janeiro de 2024 às 08:30 horas, no site https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/. O edital poderá ser obtido nos sites www.cidrus.mg.gov.br, e https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/ , informações no telefone: (35)3833-2062.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:95A33957

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – Pregão Eletrônico 032/2023. O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 032/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para a Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca e lanches para as reuniões rotineiras no exercício de 2024. Data da sessão pública: 15/01/2024, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia- se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:A5EB36CE

CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – Pregão Eletrônico 031/2023. O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 031/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção dos veículos da frota do SETS. Data da sessão pública: 12/01/2024, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia- se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg,gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:00287F2C

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa NEUROCENTER**,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.397.123/0001-57, PAL nº 063/2022 – Credenciamento nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Data de assinatura: 28/12/2023
Vigência: De 01/12/2024 até 31/12/2024

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:F1BA5200

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa RAPHAEL DA SILVA EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.598.087/0001-37, PAL nº 063/2022 – Credenciamento nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Data de assinatura: 21/12/2023
Vigência: De 01/12/2024 até 31/12/2024

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:71C65FFB

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa CONSULTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAUDE LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 65.220.857/0001-62, PAL nº 063/2022 – Credenciamento nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Data de assinatura: 28/12/2023
Vigência: De 01/12/2024 até 31/12/2024

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:46B299B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO - Processo Licitatório n° 80/2023 – Pregão Eletrônico 35/2023 - Sistema de Registro de Preços 33/2023 – através de sua Pregoeira Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às **09h00min** horas do dia **12 de Janeiro de 2024**, licitação tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Comunicação e Informática para atender às necessidades do CISREUNO, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.cisreuno.saude.mg.gov.br – Maiores informações pelo telefone (34) 3818-0480 de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 16h00.

Patos de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ –
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B835BE08

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 82/2023

1 - OBJETO: Contratação de empresa/prestador para confecção de Uniformes Administrativos dos profissionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

2 – JUSTIFICATIVA:
Justificamos a necessidade da aquisição para uniformização dos profissionais da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
3.1 - Dentre os orçamentos realizados a empresa/prestador que ofertou menor valor é **MARTA NOGUEIRA DA MOTA**, inscrita pelo **CPF 359.378.231-68**, no valor de **R$ 24.375,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).**
3.2. A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
3.3. O fornecimento do produto será de forma parcelada, em conformidade com as solicitações do Contratante, a quantidade indicada representa uma estimativa, sem que haja obrigação de aquisição total.
3.3. A entrega deverá ser realizada na sede do CISREUNO, Avenida Marabá nº 1.000 – Bairro Bela Vista – Patos de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, sendo todo o custo de responsabilidade da CONTRATADA.
3.4. Será rejeitada a amostra que apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas exigidas no termo de referência
3.5. A Contratada será responsável por tirar todas as medidas para confecção dos uniformes.
3.6. O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da autorização de fornecimento.

4. DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no CISREUNO, mediante crédito

aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao CISREUNO que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação, constante dos anexos I e II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.

4.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.5 Da obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda na fonte nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

As hipóteses de retenção de IR na fonte do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecidos dos bens contratados, uma vez atestados liquidados pelo setor de contabilidade.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações:

Natureza do recurso: Rateio do SAMU.
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000000 – Recurso Não Vinculados a Impostos – (Livre).

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2023.

WELLINGTON DANIEL DE CARVALHO
Coordenador de Comunicação CISREUNO

L**uísa Braga Magalhães**
Gerente Administrativo Interina
CISREUNO

CAMILA SILVA DE MATOS
Secretária Executiva
CISREUNO

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação 37/2023 – Processo Licitatório 82/2023 – que tem, por objeto a Contratação de empresa/prestador para confecção de Uniformes Administrativos dos profissionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente CISREUNO
28/12/2023

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:D8CD9C5E

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 81/2023

DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em **organização e promoção de Processo Seletivo Simplificado com elaboração e publicação de edital, suporte técnico, auxílio em todas as fases, avaliação de títulos, elaboração e aplicação de prova objetiva e prova prática para o cargo de Condutor Socorrista**, com vistas ao preenchimento das vagas existentes do quadro de funcionários do SAMU192 da Macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais em cumprimento das disposições da Portaria Ministério da Saúde nº 2048, Portaria Ministério da Saúde nº 1010 e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.
Sendo o levantamento de cargos x vagas x escolaridade conforme listado:
Cargo: médico regulador/intervencionista com 18 vagas, exigindo escolaridade superior em medicina com Registro no CRM ativo.

Cargo: Enfermeiro, com vagas apenas para cadastro reserva, exigindo escolaridade superior em enfermagem com Registro no COREN ativo.

Cargo: Técnico em enfermagem, com vagas apenas para cadastro reserve, exigindo escolaridade ensino médio e curso técnico em enfermagem com Registro no COREN ativo.

Cargo: Condutor Socorrista, com 23 vagas, exigindo escolaridade ensino Fundamental- CNH D, com habilitação profissional como veículo de transporte de paciente e Curso de Condutor em Veículo de Emergência.

Cargo: TARM, com 3 vagas, exigindo escolaridade ensino médio fundamental.

Cargo: Operador de Frotas, com 1 vaga, exigindo escolaridade ensino médio fundamental.

Etapas do processo seletivo

Análise documental e títulos;
Prova objetiva (Provas devem ser aplicadas em duas cidades: Patos de Minas e Unaí);
Prova prática para Condutor Socorrista (Patos de Minas);

DA JUSTIFICATIVA:
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, no uso de suas atribuições Estatutárias, e de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e a Deliberação CIB-SUS n 1774, de 19 de março de 2014, Lei Federal nº11.107/2005, Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com expertise na organização de Processos Seletivos Simplificados para atendimento às demandas dos serviços de atendimento do SAMU192 da Macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais.
Ressalta-se que o CISREUNO não possui equipes de pessoal especializado para realização de Processos Seletivos, análise curricular e elaboração e aplicação de provas objetivas e práticas para grande número de candidatos inscritos, bem como plataforma específica para realização de inscrições com confiabilidade e segurança. Justifica-se ainda que o CISREUNO não possui profissionais do quadro Administrativo com a devida habilidade e competência para realização de um certame de tamanha importância, sendo, portanto, necessária a contratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação será realizada em estrita observância dos comandos da Lei 8.666/1993, ainda em vigor, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços e sua execução. É sabido que o artigo 24, inciso II, c/c art.23,§ 8º, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 17, § 8° da Lei 11.107/05, disciplinam a possibilidade da presente contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a contratação acima mencionada correrá à conta dos recursos específicos arrecadados pelo valor das inscrições.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
5.1. Dentre os orçamentos realizados a empresa que ofertou menor valor **OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA ME**, inscrita pelo **CNPJ 20.311.290/0001-00**, situada na Avenida Guedner, nº 2440, bairro Parque da Gávea – Maringá - PR, CEP 87.053-265, contato (44) 3354-8069, e-mail comercial@omniconcursospublicos.com.br no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para até 500 candidatos inscritos; e R$60,00 (sessenta reais) para cada inscrição excedente e efetivamente paga.
5.2. Os serviços serão prestados em obediência ao descrito neste objeto, com reuniões *online* ou presenciais com representantes da contratada, assessorias completas na elaboração do Edital Regulador do Processo Seletivo, Organização dos links de inscrição, análise de todos os recursos e apresentação do resultado final. Elaboração e aplicação das Provas Objetivas em no mínimo 02 cidades da Região Noroeste (Patos de Minas e Unaí) e aplicação das Prova Práticas para condutor socorrista que se realizará na cidade de Patos de Minas – MG, Sede do Contratante. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão somente *online* via plataforma digital disponibilizada pela Banca Examinadora/contratada. Também pelo site da Banca Examinadora/contratada serão recebidos todos os títulos, certificados de cursos e demais documentos comprobatórios dos candidatos. O número de Vagas disponíveis, bem como a formação de Cadastro Reserva, será apresentado no Edital Regulador.

DO PRAZO DO CONTRATO
O contratado de prestação dos serviços terá a validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a conveniência do CISREUNO.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 30% (trinta) por cento em até 10 (dez) dias uteis após a publicação da homologação das inscrições; 50% (cinquenta) por cento em até 10 (dez) dias uteis após a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo e 20% (vinte) por cento em até 10 (dez) dias uteis após a efetiva entrega dos relatórios referentes aos aprovados e dos demais inscritos no processo seletivo.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência será unicamente responsável pela organização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO
A contratada prestará os serviços objeto deste Termo de Referência em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato entre as partes, com especial atenção ao cronograma posteriormente proposto, podendo haver uma igual prorrogação de acordo com conveniência do CISREUNO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CISREUNO e será descredenciado no Cadastro do CISREUNO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta;
c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados da assinatura do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos serviços;
III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços;
Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do contrato,
Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido poderá ser cobrado administrativamente ou cobrado mediante processo de execução, com os encargos correspondentes.
As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.
Após o devido processo administrativo, conforme disposto na Lei nº 14184/2002 que dispõe sobre o Processo Administrativo no Estado de Minas Gerais, as multas pecuniárias previstas neste Termo de Referência serão descontadas de qualquer crédito existente em nome da Contratada e cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Patos de Minas, 27 de dezembro de 2023.

CAMILA SILVA DE MATOS
Secretária Executiva CISREUNO

LUÍSA BRAGA MAGALHÃES
Coordenadora de Recursos Humanos

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação 35/2023 – Processo Licitatório 81/2023 – que tem, por objeto a Contratação de empresa especializada em **organização e promoção de Processo Seletivo Simplificado com elaboração e publicação de edital, suporte técnico, auxílio em todas as fases, avaliação de títulos, elaboração e aplicação de prova objetiva e prova prática para o cargo de Condutor Socorrista**, com vistas ao preenchimento das vagas existentes do quadro de funcionários do SAMU192 da Macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais em cumprimento das disposições da Portaria Ministério da Saúde nº 2048, Portaria Ministério da Saúde nº 1010 e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente CISREUNO
27/12/2023

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8883369D

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO - Processo Licitatório n° 76/2023 – Pregão Eletrônico 33/2023 - Sistema de Registro de Preços 31/2023 – através de seu Pregoeiro Adão Pereira da Silva, comunica que fará realizar às **09h00min** horas do dia **11 de Janeiro de 2024**, licitação tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento Médico Hospitalar destinado às necessidades da equipe assistencial, Unidades de Suporte Avançado e Suporte Básico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de

Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO., e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.bnc.org.br e/ou solicitado através do email licitações@cisreuno.saude.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (34) 3818-0480 de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 16h00. Patos de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023. Adão Pereira da Silva – Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:835C40A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
Processo Licitatório nº 128/2023
Pregão Eletrônico Nº 060/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 15/01/2024 às 10:30h (dez horas e trinta minutos).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:00FF0CB2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
Processo Licitatório nº 157/2023
Pregão Eletrônico Nº 069/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 17/01/2024 às 09:00h (nove horas).
OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO RECONSTRUÇÃO DO CORPO E EMBALSAMENTO, CERIMONIAL DE VELÓRIO COM ORNAMENTAÇÃO/FLORES, CREMAÇÃO DE CORPO, ASSIM COMO REMOÇÃO, TRASLADO POR VIA TERRESTRE, FLUVIAL OU AÉREO, DO LOCAL DO ÓBITO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE JAZIGO E OSSUÁRIO E CREMAÇÃO; E CONTRATAÇÃO DE PLANO FUNERÁRIO PARA COLABORADORES E DEPENDENTES, A FIM DE ATENDER OS MUNICIÍOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:0CE27397

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
Processo Licitatório nº 160/2023
Pregão Eletrônico Nº 071/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 22/01/2024 às 10:00h (dez horas).
OBJETO: REGITRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOEM AÇO PARA BIBLIOTECAS, SALAS DE PROFESSORES E SECRETARIAS DAS ESCOLAS,**DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOSCONSORCIADOSCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRITAS NESTETERMO DE REFERÊNCIA.

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:44150186

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023
Processo Licitatório nº 161/2023
Pregão Eletrônico Nº 072/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 23/01/2024 às 09:30h (nove horas e trinta minutos).
OBJETO: : REGITRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOSCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA..

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:56CC1123

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
Processo Licitatório nº 162/2023
Pregão Eletrônico Nº 073/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 16/01/2024 às 10:00h (dez horas).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) DE PISOS MODULARES ESPORTIVOS PARA REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:A6863A01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023
Processo Licitatório nº 163/2023
Pregão Eletrônico Nº 074/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 24/01/2024 às 09:30h (nove horas e 30 minutos).
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **O FORNECIMENTO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS.
Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:E94C4E3A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023
Processo Licitatório nº 164/2023
Pregão Eletrônico Nº 075/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: dia 25/01/2024 às 09:30h (nove horas e 30 minutos).
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:D5950F5C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
Processo Licitatório nº 139/2023
Inexigibilidade nº 023/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC
Data limite para o envio da documentação: dia 31de janeiro de 2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS, SENDO ELES: BALDIM, CAPIM BRANCO, CONFINS, FUNILÂNDIA, JABOTICATUBAS, JEQUITIBÁ, LAGOA SANTA, MATOZINHOS, MORRO DO PILAR, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, RIBEIRÃO DAS NEVES, SANTA LUZIA, SANTANA DO RIACHO, SÃO JOSÉ DA LAPA , VESPASIANO, TAQUARAÇU DE MINAS.
Edital e anexos nos sites: www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:7101A2AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando, que o processo licitatório encontra-se de conformidade com a Legislação Pertinente (art.24, inciso II, § único c/c Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93), RATIFICO o Processo de Licitação nº 088/2023 – Dispensa nº 032/2023 para contratação de prestação de serviço de assessoria técnica em contabilidade pública para o CISMEPI, à Adilson Arlindo Carlos**,** inscrito no CRC-MG sob o nº 69471, no valor global de R$ 24.059,16 (vinte quatro mil, cinquenta nove reais e dezesseis centavos) para o período de 12 meses.

João Monlevade, 28 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO –
Presidente do CISMEPI.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:DD27B88B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de plantões médicos para atendimento no Hospital Margarida de João Monlevade

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, e
Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.
Posterior à publicação do edital, foi informado pela Secretaria de Saúde de João Monlevade, que o município de João Monlevade irá aumentar o repasse de recurso financeiro para o Hospital Margarida custear os plantões médicos, razão pela qual torna-se desnecessário o consórcio promover a licitação em tela.
DECIDE:
REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.
Dê-se a publicação de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
João Monlevade, 28 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Presidente do CISMEPI

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:0B8AAEB9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI. Publicação extrato resumido da consolidação do contrato de consórcio do CISMEPI. O CISMEPI faz tornar público que em 20 de dezembro de 2023 a assembleia geral do CISMEPI aprovou, por quórum qualificado, a consolidação do contrato de consórcio do CISMEPI, documento de constituição do consórcio CISMEPI, que é formado pelos Municípios consorciados: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, CNPJ nº 18.311.043/0001-53; MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, CNPJ nº 01.612.370/0001-42; MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, CNPJ nº 18.401059/0001-57; MUNICÍPIO DE NOVA ERA, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, CNPJ nº 18.400.945/0001-66; MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, CNPJ nº 18.401.018/0001-60. A íntegra da consolidação do contrato de consórcio público do CISMEPI, nos termos do art. 5°, §8° do decreto n° 6017 de 17 de janeiro de 2007, se encontra disponível na sede do CISMEPI, no endereço sito à Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação, João Monlevade, Estado de Minas Gerais. e/ou em sítio da rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico www.cismepi.mg.gov.br .
João Monlevade, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:D6864E8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

CIMPLA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ (CIMPLA), SENHORA MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES, EM OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO ESTATUTO DA ENTIDADE, CONVOCA TODOS OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A COMPARECER NA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMPLA.
ASSUNTOS/PAUTA: POSSE DO NOVO PRESIDENTE JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO E DO VICE PRESIDENTE JOHN WERCOLLIS DE MORAIS E OUTROS ASSUNTOS;
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA)
HORA: 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)
LOCAL: PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ
ENDEREÇO: PRAÇA ANTONIO ALVES DA COSTA, Nº 300, VILA SÃO PEDRO,ARAXÁ(MG)

ARAXÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Presidente do Cimpla

Publicado por:
Daniella Souza Pontes
Código Identificador:3B05D62E

CIMPLA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO PLANALTO DE ARAXÁ (CISPLA), EM OBSERVÂNCIA AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVOCA TODOS OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS E QUE RATIFICARAM O PROTOCOLO A COMPARECER NA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISPLA.
ASSUNTOS/PAUTA: ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS ASSUNTOS.
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA)
HORA: 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)
LOCAL: PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ
ENDEREÇO: PRAÇA ANTONIO ALVES DA COSTA, Nº 300, VILA SÃO PEDRO,ARAXÁ(MG)

ARAXÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Presidente do Cimpla

Publicado por:
Daniella Souza Pontes
Código Identificador:881B9841

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023

O Consórcio União da Serra Geral torna público que realizará o pregão eletrônico nº 027/2023 pelo sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para

fornecimento de material médico hospitalar, equipamento médico, material laboratorial e materiais permanentes e móveis hospitalares para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio União Da Serra Geral, com base nos preços do banco de preços do TCE-MG. Recebimento das propostas: de 29/12/23 a 16/01/24 até 07h59min. Início da sessão às 08h00min de 16/01/24. Edital disponível nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.uniaodaserrageral.mg.gov.br.
Janaúba - MG, 28 de dezembro de 2023

JOÃO LUCAS SILVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lucas Silveira Silva
Código Identificador:5AE47395

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, CNPJ n.º 19.031.366/0001-56. Contratado: LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.769.219/0001-88. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPROMISSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA. PREGÃO PRESENCIAL 03/2023.
Dotações Orçamentárias: Nº 03.01.04.122.2001.0.001.44.90.52; N.º 03.18.541.2003.0.003.44.90.52; N.º 05.25.752.2005.0.005.44.90.52 e N.º 06.20.609.2006.0.006.44.90.52
Vigência: 12 meses
Valor estimado: **R$ 10.022,00 (dez mil e vinte e dois reais)**. Data de assinatura 27 de dezembro de 2023.

Andradas/MG, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Presidente do CPGI

Publicado por:
Alessandra Albertin de Sousa
Código Identificador:7D23D7C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Torna-se público o ato de publicidade do EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO do 2º Termo Aditivo ao Processo Administrativo nº 019/2021, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 001/2021 cujo objeto é: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, onde o contratado é: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, Validade: 31/12/2024, Assim define por mais 12 meses o referido objeto com data inicial de 01/01/2024 a 31/12/2024. Tupaciguara/MG 29/12/2023, Conforme o Art. 6º Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Tupaciguara/MG 29 de Dezembro de 2023

MARCELO NOVAIS BORGES
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano de Oliveira Musse
Código Identificador:13F3EB70

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2022)

(Prorrogação de prazo contratual nº 002/2022) **Sheila Maria de Souza Simões 05522610689**, Objeto: Referente a prestação de serviço de manutenção de website personalizado com sistema administrativo online para gerenciamento e importação dos dados do site atual. - no valor de R$ 5.275,87 (Cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), Alteração no prazo de por (12 meses) - Vigência: 31/12/2023 á 31/12/2024. Dotação Orçamentária: 0502 1751200036.005 339039 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 36–

FERNANDO CAETANO –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:6F10D436

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021

(terceiro termo aditivo ao contrato nº 009/2021) **WIPS ICONECTA LTDA, CNPJ:** nº08.734.110/0001-99, Objeto: Referente a contratação da empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet em todas as sedes do DMAAE. Prorrogação no prazo contratual- no valor de R$ 5.275,87 (Cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), Alteração no prazo de (12 meses) -Vigência: 31/12/2023 á 31/12/2024. Dotação Orçamentária: 0502 1751200036.005 339039 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 36–

FERNANDO CAETANO –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:C19CBF80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2022– CONTRATANTE: Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG); CONTRATADO: ANDRÉ NUCCI CLEPF- CNPJ: 12.279.583/0001-10; dispensa nº 015/2022; Objeto do Contrato: Referente a prestação de serviço de chaveiro, consistentes em abertura de fechaduras com troca de segredo e cópias de chaves para todos os setores do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto; Fica prorrogado o contrato 011/22 até 31/12/2024. Ouro Fino – Fernando Caetano - Diretor

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:666FA6A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atender os diversos departamentos do Hospital Frei Gabriel– Frutal/MG, conforme Termo de Referência. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 18 de janeiro 2023, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:B69EDAB6

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, para atender as demandas do Hospital Frei Gabriel-Frutal/MG, conforme Termo de Referência. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 29 de janeiro 2024, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:5526DE45

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação, visando o atendimento das demandas do Hospital Frei Gabriel-Frutal/MG, conforme Termo de Referência. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 31 de janeiro 2024, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:8FCF1BAB

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados do Hospital Frei Gabriel-Frutal/MG, conforme Termo de Referência. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 01 de fevereiro 2024, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:8BCC0951

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de acesso, operação e fiscalização de portarias, bem como serviços de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências do Hospital Frei Gabriel-Frutal/MG, conforme Termo de Referência. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 30 de janeiro 2024, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.
Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:D827806D

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para atender os diversos

departamentos do Hospital Frei Gabriel-Frutal/MG. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 02 de fevereiro 2024, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:F834ACAE

FUNDAÇÃO HOPSITAL FREI GABRIEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023

O Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, de Frutal/MG torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas, visando o atendimento das demandas do Hospital Frei Gabriel-Frutal/MG, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A sessão para abertura dos envelopes será no dia 05 de fevereiro 2024, às 09:00h, no Hospital Frei Gabriel, à Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Frutal/MG. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O Departamento de Licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA RIZZO MORAIS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Rizzo Morais
Código Identificador:3FCC75DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Filiação do PRESERV á AMIPREM.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-Preserv
Contratada: Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal.
Período de Vigência: 01/12/2023 à 01/12/2024
Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.99
Valor do Termo Aditivo: R$ 1.200,00
Data do Termo Aditivo: 29/11/2023

Publicado por:
Daniel Henrique Oliveira e Souza
Código Identificador:630ECF19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico n.º 067/2023

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 12/01/2024 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 0119/2023, Edital 067/2023 na modalidade pregão eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração de ISS, desenvolvido em linguagem que funcione via web em navegador de internet, sendo hospedagem em data center sob responsabilidade do proponente, conforme Anexo I, conforme Anexo I.

Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br.

FERNANDO PEREIRA BORGES -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:232AFB06

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico n.º 070/2023 (REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO 05/2023)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 06/02/2024 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 0122/2023, Edital 070/2023 na modalidade pregão eletrônico. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme Anexo I.

Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br.

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:CC262DC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 406/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 22/01/2024 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de Medicamentos Veterinários, atendendo pedido da secretaria de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/12/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do

telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 28/12/2023. Miguel Belmiro de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:D6CCFE58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 103/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 408/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 08/02/2024 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Domésticos, atendendo pedido de secretarias diversas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/12/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 28/12/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:DF62010C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 407/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 25/01/2024 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviço de manutenção de veículos leves, atendendo pedido da secretaria de transportes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/12/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 28/12/2023. Miguel Belmiro de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:6D83BDB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 104/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 409/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 19/02/2024 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de materiais paradidáticos educativos na forma de história em quadrinhos, atendendo pedido da secretaria de educação, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/12/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 28/12/2023. Miguel Belmiro de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:8B24FDD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 105/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 410/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 07/03/2024 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para DEDETIZAÇÃO, atendendo pedido de secretarias diversas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/12/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 28/12/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:77FD7A05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 104/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE REPASSES, PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 9 DE MAIO DE 2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66 alínea VI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 1.149/2024, (LDO/2024) e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n°4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual n° 171, de 09 de maio de 2023, Decreto Estadual n° 48.671 de 08 de agosto de 2023 e Resolução SES/MG n° 9.027, de 26 de setembro de 2023.

DECRETA:
Art.1° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Planejamento e Finanças autorizados a promover a transposição e a transferência dos saldos financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde — SES/MG, de que trata a Lei Complementar n° 171, de 09 de maio de 2023, até o valor de R$ 5.479.080,84 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitenta reais e oitenta e quatro centavos).
§ 1° - O disposto neste decreto não se aplica aos:
- Repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissão Intergestores Bipartite, após a publicação da Lei Complementar Estadual n° 171/2023;
- Saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestação de contas reprovadas, até a data de publicação da Lei Complementar Estadual n° 171/2023.
Art. 2° — As transposições e as transferências dos recursos orçamentários autorizadas nos termos do artigo anterior, deverão ser efetuadas para rubricas orçamentárias de aquisição de medicamentos de alto custo, custeio da média e alta complexidade e Construção (ampliação e reforma de imóveis para atender toda a estrutura da saúde no Município.
Parágrafo Único: A contabilização das despesas relacionadas às ações previstas nos objetos da transposição e transferência serão registradas nas dotações orçamentárias vigentes no orçamento 2023 e 2024, ficando autorizado de igual modo para os orçamentos dos exercícios seguintes de acordo com a tabela de fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente.
Art. 3° — A transposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, serão feitas através de realocações orçamentárias dos saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes em contas bancárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, todos provenientes de repasses da Secretaria de Estado da saúde do Governo de Minas Gerais.
Art. 4° - Ocorrendo a insuficiência de saldo nas dotações para execução das novas despesas objeto de transposição ou transferência, fica desde já autorizada a suplementação orçamentária para complementação dos saldos, utilizando-se como fonte de recursos: a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento corrente, o excesso de arrecadação, bem como o superávit financeiro

apurado no fechamento do exercício anterior, observadas as respectivas fontes de recursos.
Art. 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Alvorada de Minas, 26 de dezembro de 2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta n°190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ N°._18.303.164/0001-53

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:ADE7285B

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 144/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 56/2023

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.** Lançamento das Propostas: Até as 07:59 horas do dia 16/01/2024. Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 08:00:00 horas, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site http://www.alvoradademinas.mg.gov.br e/ou www.licitardigital.com.br, Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, ou através do telefone nº (31) 3862-1121 e (31) 3862-1209 em horário comercial.

Alvorada de Minas/MG**,** 28 de dezembro de 2023**.**

GILMAR SILVA MOURÃO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:FBB5005D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 117/2023 PE 032/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL 117/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS AVISOS E ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I. ABERTURA 16/01/2024, ÀS 09:00 HORAS, SITE DO PREGÃO WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR ACESSO IDENTIFICADO NO LINK “ACESSO público”, MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-8530 DE 14:00 AS 17:30 HORAS E-MAIL: licitacao@aracuai.mg.gov.br

Publicado por:
Lorena Luiz Moura
Código Identificador:8538F524

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 147/2.023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 72/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Confecção e Instalação em Base de Concreto de Letreiros Turísticos “Eu amo Araújos”.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 17 de JANEIRO de 2.024 às 13h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 17 de JANEIRO de 2.024 às 13h00min.
Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Araújos/MG – FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, e-mail: licitação@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:5DF0D36F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Diretora e Vice-diretora de Instituição de Ensino Municipal de Araújos/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJO**S, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal, em especial o que prescreve o art. 4º da Lei Municipal nº 2.110, de 11 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as servidoras abaixo relacionadas exoneradas dos cargos de Diretora e Vice-Diretora da Instituição de Ensino Municipal “Dona Saninha” de Araújos/MG, conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO
Maila Amaral Teles Gontijo	Diretora Escolar
Maria Aparecida Ferreira Santos	Vice-Diretora Escolar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:4CC84332

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidoras em cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ANA JÚLIA FREITAS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 021.591.536-48, do seu respectivo cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo.

Art. 2º Exonerar a servidora **SABRINA MICAELLE SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 113.964.116-66, do seu respectivo cargo comissionado de Chefe de Setor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:2F31D401

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2022

N.º Processo: 164/2022 – INEXIGIBILIDADE 53/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **MYSSIOR E VALADARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.071.553/0001-21. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 meses do Processo Licitatório nº 164/2022 – Inexigibilidade nº 53/2022, Contrato nº 116/2022 cujo objeto é a Contratação de serviços de natureza jurídica para atuação nos processos judiciais a administrativos de interesse do Município em Segunda Instância, nas Instâncias Superiores e nos órgãos de controle, bem como Assessoria Jurídica Integral e Estratégica nos processos judiciais e extrajudiciais do Município de Araújos/MG. Vigência: 12 meses - Data de assinatura 02 de janeiro de 2024. GERALDO MAGELA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:43A52B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 152/2.023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA n° 01/2.023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Registro de Preços para Serviço de Recarga de Toner e Cilindro de Impressoras.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A SESSÃO PÚBLICA SERÁ NO DIA 17 DE JANIERO DE 2024, ÀS 15H 00MIN, PELA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
ESCLARECIMENTOS: Diretamente na plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3836-1130. Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:0D025883

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 813, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

Estabelece as condicionantes aplicáveis durante a comemoração aos 70 anos do município de Araújos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araújos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ata de reunião de planejamento da Festa em comemoração aos 70 anos de Araújos/MG, ocorrida em 18 de dezembro de 2023, na sede do 60º Batalhão da Polícia Militar;

Considerando a necessidade da regulamentação das condicionantes legais aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e similares, bem como a reprodução de som mecânico e automotivo;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Araújos as seguintes condicionantes aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e similares, durante a festa em comemoração aos 70 Anos de Araújos, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de janeiro de 2024.

I - Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro;

II - Fica expressamente proibida a venda e o consumo de alimentos acondicionados em espetos de madeira;

III - Fica expressamente proibida a reprodução de som mecânico e som automotivo na Festa dos 70 Anos de Araújos, e suas imediações, ressalvado o disposto no art. 2° deste decreto;

IV - Fica expressamente proibido qualquer tipo de jogos de azar e comercialização de objetos considerados arma branca;

§1° As barracas instaladas que descumprirem o disposto nos incisos acima terão imediatamente revogadas suas autorizações para funcionamento.

§2º Os bares e similares instalados de forma definitiva que descumprirem o disposto nos incisos acima terão imediatamente suspensas suas autorizações para localização e funcionamento que perdurará por 15 dias úteis.
Art. 2° Fica autorizada por parte dos organizadores da Festa em comemoração aos 70 Anos de Araújos, a reprodução de som mecânico, nas seguintes datas e horários:

05/12/2023 — Sexta-Feira — até às 02h30min.
06/12/2023 — Sábado — até às 3h00min.
07/12/2023 — Domingo — até às 22h00min.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a reprodução de qualquer áudio, música ou mídia com conteúdo que faça apologia à violência e a práticas criminosas e delitivas.

Art. 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento das barracas, bares e similares da seguinte forma:

05/12/2023 — Sexta-Feira — até às 02h30min.
06/12/2023 — Sábado — até às 3h00min.
07/12/2023 — Domingo — até às 22h00min.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:80C63C28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

N.º Processo: 14/2023 – Dispensa 01/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.639.952/0001-50. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de março de 2024. Data de assinatura 28 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:D0175BF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 74, inc. IVLei Federal 14.133/21 – Processo n° 154/2023, Inexigibilidade nº 33/2023, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **COLEN E COLEN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA** ao valor contratado de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) correspondente ao período de vigência do presente contrato cujo o objeto é a contratação da empresa COLEN E COLEN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA para prestação de serviços médicos em Ortopedia conforme exposto no Edital do Credenciamento 04/2023.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araújos/MG, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:53F2FC54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 553-2023

EXTRATO

PROCESSO Nº 553/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 088/2023
CONTRATO Nº 383/2023

Objeto é contratação de show artístico nacional para o evento Festival da Virada 2023/2024, com a cantora Stefany Martins dia 30/12/2023 (sábado) com inicio da apresentação previsto para as 21:30 horas, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Vigência 30 dias.
Arcos/MG, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:46784104

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE- PL-553-2023

EXTRATO

PROCESSO Nº 553/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 088/2023
CONTRATO Nº 383/2023

Objeto é contratação de show artístico nacional para o evento Festival da Virada 2023/2024, com a cantora Stefany Martins dia 30/12/2023 (sábado) com inicio da apresentação previsto para as 21:30 horas, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Vigência 30 dias.
Arcos/MG, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:38397568

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE- PL-554-2023

EXTRATO

PROCESSO Nº 554/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 089/2023
CONTRATO Nº 388/2023

objeto é contratação de show artístico nacional para o evento Festival da Virada 2023/2024 com a cantora Amanda Alves dia 29/12/2023 (sexta-feira) com inicio da apresentação previsto para as 21:30 horas, no valor global de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Vigência 30 dias.
Arcos/MG, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:00FAB732

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 249/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto éCREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRÍTERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO**,** nos termos das especificações e condições constantes do Edital, a(s) empresa(s): GAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA cadastrando-as para os itens:

PROPONENTE	ITENS	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO
11	**Médico Cirurgião:** realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José.	749 procedimentos	R$41.195,00

Arcos, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO

_____
_____
_____
_____
_____

HOMOLOGAÇÃO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Homologo o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRÍTERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO**,** nos termos das especificações e condições constantes do Edital, a(s) empresa(s): GAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA cadastrando-as para os itens:

PROPONENTE	ITENS	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO
11	**Médico Cirurgião:** realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José.	749 procedimentos	R$41.195,00

Arcos, 26 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 389/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Objeto é o CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRÍTERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO**,** nos termos das especificações e condições constantes do Edital, a(s) empresa(s): GAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA:

PROPONENTE	ITENS	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO
11	**Médico Cirurgião:** realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José.	749 procedimentos	R$41.195,00

vigencia: 12 meses

Arcos, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B8963D8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 556/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 556/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 030/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS 3X3FORNECIDA PELA CEDENTE, A TITULO PRECÁRIO, NA MODALIDADE ONEROSA, DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COMIDAS E BEBIDAS NO EVENTO FESTIVAL CARNA ARCOS (PRÉ- CARNAVAL).

SESSÃO PÚBLICA: DIA 29/01/2024 as 13:30 horas.
Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 28/12/2023

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:CF079C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 6717/2023

DECRETO MUNICIPAL n° 6717 DE 28/12/2023

PERMITE UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Boca da Mata, visando o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população local.
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso do imóvel localizado na Zona Rural no lugar denominado Boca da Mata, situado no distrito dessa cidade de Arcos - MG, descrito na Certidão de Registro de Imóveis, matricula de nº. 22.697, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Boca da Mata- CNPJ: 01.085.157/0001-20, para desenvolver projetos e atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento comunitário, conforme necessidades.
Art. 3º A permissão de uso do espaço será válida pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4 º. São obrigações do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

I - Responsabilizar se pela conservação e manutenção do objeto do presente instrumento.
II - Devolver à Prefeitura Municipal de Arcos, em caso de rescisão, o bem relacionado no presente Decreto no estado em que está sendo cedido, sem retenção de benfeitorias, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.
Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito do Município de Arcos

Publicado por:
Cleomar Geraldo da Silva
Código Identificador:CCE70ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 6718/2023

DECRETO MUNICIPAL n° 6718 DE 28/12/2023

PERMITE UTILIZAÇÃO DO BEM PUBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os Arts. 31 §3º e 68, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Academia de Letras de Arcos (ALARC) foi fundada em plena pandemia, em 03/12/2020, e desde então tem desenvolvido projetos inovadores com o objetivo de promover a literatura, a arte e a cultura para crianças, adolescentes, jovens, idosos e demais interessados;

CONSIDERANDO que a ALARC tem desenvolvido diversos projetos, tais como Concurso de Poesia, Concurso de Redação, produção de coletâneas, saraus literários e musicais em espaços públicos, nas praças e na Casa de Cultura; bem como realização de oficinas de arte e escrita nas escolas públicas e em entidades;

CONSIDERANDO que a ALARC, até o momento, não possui uma sede própria para a realização de suas atividades, o que tem comprometido o andamento satisfatório de suas ações e dificultado o armazenamento adequado do material de expediente e de reunião;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal fomentar a cultura local e a leitura e literatura desempenham um papel fundamental na formação e no desenvolvimento da sociedade, além de contribuir para o enriquecimento cultural, promoção da cidadania, ampliação do conhecimento e o estímulo à imaginação e à criatividade.
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Academia de Letras de Arcos (ALARC) a permissão uso do imóvel localizado na Rua: 25 Dezembro, nº. 573 Arcos - MG, CEP: 35.588-000 de posse do município de Arcos, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º A ALARC fica autorizada a utilizar o imóvel para a realização de suas atividades, tais como reuniões, eventos culturais, oficinas, biblioteca pública, armazenamento de materiais, entre outras ações relacionadas ao seu objeto social.

Art. 3 º. São obrigações da ALARC:
Responsabilizar se pela conservação e manutenção do objeto do presente instrumento.
Devolver à Prefeitura Municipal de Arcos, em caso de rescisão, o bem relacionado no presente Decreto no estado em que está sendo cedido, sem retenção de benfeitorias, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.
Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito do Município de Arcos

Publicado por:
Cleomar Geraldo da Silva
Código Identificador:EFAC5D42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 147/2023

Processo n° 147/2023

Dispensa n° 037/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Show Pirotécnico com efeito de baixo ruído.

Ratificação

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 c/c Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, tendo como vencedora a empresa:

FESTEJAR FOGOS DE ARTIFICIO LTDA - CNPJ: 39.957.373/0001-90
Valor Total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

ARGIRITA, 28 de Dezembro de 2023.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:85FDBA53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2.023
DATA: 28 de dezembro de 2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Show Pirotécnico com efeito de baixo ruído para o réveillon 2023.

CONTRATADO: ***FESTEJAR FOGOS DE ARTICIFIO TDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Juiz de Fora, nº 208, Loja 102, Bairro Parque Guarani, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.957.373/0001-90.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO PRAZO DO CONTRATO: 28/12/2023 a 28/02/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.30.00.2.05.00.23.695.0007.2.0069 1.711.000 532.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:A9285FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 5305/2023

Processo: 053/2023
Tomada de Preços: 005/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG
Contratada: EMPREITEIRA 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 5305/2023 até 30/04/2024.

Fundamento Legal: art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Argirita, Estado de Minas Gerais, aos 28 de dezembro de 2023.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:C9C37563

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO NOVA DATA - CONCORRÊNCIA 001/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2023-CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-A Prefeitura Municipal de Argirita, por sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93, torna público que foi alterada a data da sessão pública da Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a outorga de concessão da prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros, entre a Comunidade do Tijucal e a sede do Município de Argirita. A sessão acontecerá no dia 01/02/2024 às 09hs. As informações poderão ser obtidas através do telefone: xx32.3445-1288/1176/1179 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br-Argirita, 28 de dezembro de 2023-José Cidney Vieira-Presidente.

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:DCE50290

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO N° 148/2023

Processo n° 148/2023

Dispensa n° 038/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ratificação

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 c/c Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, tendo como vencedora a empresa:

CENTERMIDIA PUBLICACOES LTDA. - CNPJ: 12.251.837/0001-92
Valor Total de R$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais)

ARGIRITA, 28 de Dezembro de 2023.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:DB431E32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO 148/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2.023
DATA: 28 de Dezembro de 2.023.

OBJETO: Contratação direta de empresa para publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação no estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: ***CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Prefeito Gil Diniz, nº 674, Sala 105, Bairro Fonte Grande, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.251.837/0001-92.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 7.975,00 (Sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).

DO PRAZO DO CONTRATO: 28/12/2023 a 28/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.1.00.04.122.0001.2.0018 1.500.000.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:B18B396D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Extrato do Contrato nº 122/2023- Dispensa nº 029/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II). Objeto: fornecimento e, instalação de câmeras de monitoramento para uso de unidades Administrativas, Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Noroeste Tecnologia Ltda, Valor global R$ 56.518,00, vigência: 27/03/2024, Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal.

Considerando, que o processo nº 119/2023, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e justificativa da Secretária Municipal de Educação, RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº. 030/2023, em favor da senhora, Barbara Pereira Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 062.667.566-92. Objeto Locação de imóvel situado à Rua Professor Benevides, 733 bairro Urucuia, destinado ao funcionamento da Creche Mariane Fonseca de Almeida pelo valor mensal de R$ 3.000,00. Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal.

Considerando, que o processo nº 120/2023, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº. 031/2023, em favor do senhor, Silvino Lopes Santana Junior, inscrito no CPF sob o nº 232.614.396-53. Objeto Locação de imóvel situado à Rua João Rodrigues da Silva, 193 centro, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo valor mensal de R$ 1.980,00. Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal

Considerando, que o processo nº 121/2023, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº. 032/2023, em favor da senhora, Alessandra Mara Valadares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 860.855.066.00. Objeto Locação de imóvel situado à Avenida Aristóteles Fernandes Valadares, 496 Primavera I, destinado ao funcionamento do Programa da Saúde da Família (PSF PLANALTO),

pelo valor mensal de R$ 1.980,00. Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal.

Considerando, que o processo nº 122/2023, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e justificativa da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº. 033/2023, em favor da senhora, MARIA JACINTA MENDES FERREIRA DE CASTRO, CPF sob o nº 917.354.836-72. Objeto Locação de imóvel situado à Rua João Rodrigues da Silva 129 centro, destinado ao funcionamento do CREAS, pelo valor mensal de R$ 2.000,00. Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal.

Considerando, que o processo nº 123/2023, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e justificativa da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº. 034/2023, em favor da senhora, SANDRA MARIA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 001.440.066-93. **O**bjeto Locação de imóvel situado à Rua Alcide Caneiro, 128 Centro, destinado ao funcionamento do CAD ÚNICO e AUXÍLIO BOLSA FAMILIA, pelo valor mensal de R$ 1.818,00. Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica os item 02 em favor de Kaline Aparecida Mendes Espindola, inscrita no CNPJ sobre o nº 43.574.321/0001-02, Itens: 01, 03, 05, em favor de Marcio Damaceno Santana, inscrita no CNPJ sobre o nº 52.993.260/0001-09. Arinos, 28 de dezembro de 2023**.** Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão Permanente de licitações, torna público o resultado da licitação, Tomada de Preços nº 008/2023, do tipo Menor Preço global, Regime de Execução Empreitada por preço Global. Objeto: execução de obra de Cobertura em estrutura metálica e telha galvanizada de arquibancada do Estádio Municipal Nego Si, localizado no bairro Crispim Santana. Recursos oriundos de emenda especial - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - 2022/. Empresa Vencedora: Martins & Brito Cia Ltda- ME, inscrita no CNPJ nº 22.748.373/0001-88. Valor Global R$ 264.183,12 .Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações Gerência de Licitação, ou pelos Telefones: (38) 36351281 e E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br. Arinos, 28 de dezembro de 2023. Rubens José da S. Amorim- Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:26F7E884

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ATALÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA. Aviso de Licitação. Processo Administrativo nº 088/2023 – Dispensa 014/2023 - Chamada Pública 002/2023. Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Abertura: 23/01/2024 às 09:00 horas. Processo Licitatório nº 094/2023 – Pregão Eletrônico n° 056/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática. Abertura: 12/01/2024 às 10:00 horas. Processo Licitatório nº 095/2023 – Pregão presencial n° 057/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de alunos da rede pública de ensino do município de Ataléia. Abertura: 22/01/2024 às 08:30 horas. Processo Licitatório nº 096/2023 – Pregão presencial n° 058/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de veículos e máquinas. Abertura: 22/01/2024 às 10:00 horas. Processo Licitatório nº 097/2023 – Pregão presencial n° 059/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender às demandas do Município de Ataléia. Abertura: 12/01/2024 às 08:00 horas. Interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador Valadares, 112, Centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG.
***GILSON BOTELHO BASTOS* –**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:BF180018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG. Extrato de contrato.
Processo Licitatório nº 0103/2022 – Credenciamento 010/2022. Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos no Município de Ataléia/MG. Contrato nº 003/2023. B L VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS - CNPJ nº 29.436.825/0001-35. Valor Global do contrato R$174.000,00. Vigência: 09/01/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 004/2023. PROGENIE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 08.840.927/0001-41. Valor Global do contrato R$132.000,00. Vigência: 11/01/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 005/2023. DIEGO HANDERI HERMES LTDA, CNPJ nº 46.382.500/0001-36, Valor Global do contrato R$168.000,00. Vigência: 11/01/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 006/2023. CHRISTIANO LEAL ALMEIDA - CNPJ nº 29.656.189/0001-57. Valor Global do contrato R$168.000,00. Vigência: 11/01/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 038/2023. VAA SERVIÇOS MEDICOS - CNPJ nº 48.825.999/0001-34. Valor Global do contrato R$145.000,00. Vigência: 24/03/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 043/2023. VINICIUS MIRANDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 50.115.576.0001-72, Valor Global do contrato R$126.000,00. Vigência: 14/04/2023 a 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 001/2023 – Dispensa - 001/2023. Objeto: Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ataléia/MG. Contrato nº 002/2023. ADEMILDE DE ALMEIDA REBOUCAS SOUZA - CPF 168.433.206-00. Valor Global do contrato R$7.200,00. Vigência: 09/01/2023 a 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 020/2023 – Dispensa 006/2023. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida do Contorno, nº 777 A, Cidade Nova, Município de Ataléia/MG. Contrato nº 013/2023. LANNER MARTINS - CPF 943.250.493-49. Valor Global do contrato R$14.332,00. Vigência: 10/02/2023 a 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 041/2023 – Credenciamento 002/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos no Município de ATALÉIA/MG. Contrato nº 056/2023. YAF & LGT MED LTDA - CNPJ 40.570.124/0001-27. Valor Global do contrato R$102.000,00. Vigência: 10/07/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 058/2023. FAISAL VEIGA EL AOUAR SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 51.565.028/0001-07. Valor Global do contrato R$85.000,00. Vigência: 04/08/2023 a 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 049/2023 – Credenciamento 006/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos no Município de ATALÉIA/MG. Contrato nº 057/2023. NSPS TERAPIA OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 51.111.546/0001-50. Valor Global do contrato R$ 45.600,00. Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023. Contrato nº 069/2023. NICOLE RIBEIRO BARBOSA ARAUJO LTDA - CNPJ nº 46.997.199/0001-75. Valor Global do contrato R$60.000,00. Vigência: 14/09/2023 a 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 075/2023 – Dispensa 012/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, consistindo

em 174 (cento e setenta e quatro) pontos, com fornecimento de materiais e mão de obra no Município de Ataléia/MG. Contrato nº 073/2023. P A R NAJAR CASTRO LTDA - CNPJ nº 17.953.030/0001-15. Valor Global do contrato R$40.890,00. Vigência: 16/11/2023 a 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 082/2023 – Pregão Presencial 049/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município de Ataléia. Contrato nº 078/2023. P A R NAJAR CASTRO LTDA - CNPJ nº 17.953.030/0001-15, Valor Global do contrato R$78.000,00. Vigência: 22/12/2023 a 22/12/2024.
Demais informações estão disponíveis no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador Valadares, 112, centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG.

GILSON BOTELHO BASTOS –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:374BF954

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 3º Termo aditivo ao contrato nº 030/2021 do convite nº 003/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 030/2021 - PMBMA/ LUIZ FERNANDO PITERS FILHO 10931548615.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal – 26/12/2023.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:9E7C47EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATOS DAS ATAS 195/2023,196/2023,197/2023,198/2023 E 199/2023 - PROCESSO 221/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023.
PREGÃO ELETRÔNICONº 090/2023

Objeto: Constitui objeto desta licitação a **futura, eventual e parcelada aquisição brinquedos pedagógicos, brinquedos diversos e jogos diversos, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria de Saúde.**

Ata de Registro de Preços:N° **195**/2023
Detentora:BAZAR VANDER LTDA -CNPJ:38.632.717/0001-29
Valor da ARP: R$124.409,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais)
Vigência : De 27/12/2023 à 27/12/2024.

Ata de Registro de Preços:N° **196**/2023
Detentora:REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI -CNPJ:01.763.210/0001-02
Valor da ARP: R$27.354,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais)
Vigência : De 27/12/2023 à 27/12/2024.

Ata de Registro de Preços:N° **197**/2023
Detentora:ALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS - CNPJ:47.351.983/0001-74
Valor da ARP: R$35.817,90 (trinta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e noventa centavos).
Vigência : De 27/12/2023 à 27/12/2024.

Ata de Registro de Preços:N° **198**/2023
Detentora:ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO - CNPJ:47.252.266/0001-95
Valor da ARP: R$1.649,20 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)
Vigência : De 27/12/2023 à 27/12/2024.

Ata de Registro de Preços:N° **199**/2023
Detentora:PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ:41.389.650/0001-58
Valor da ARP: R$15.219,18 (quinze mil duzentos e dezenove reais e dezoito centavos).
Vigência : De 27/12/2023 à 27/12/2024.

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:633FD7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2023 PROCESSO 011/2023 INEXIGIBILIDADE 001/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O município de Barroso, torna público o resultado do Credenciamento Público nº 001/2022, objetivando o Chamamento público para Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barroso. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CREDENCIADO Wellington de Magalhães Lopes CNPJ: 48.779.840/0001-20
credenciado nos itens 01,12

Barroso, 21 dezembro de 2023.

RAQUEL FERREIRA DINIZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:B61E1D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRARTO AO CONTRATO 231/2023 PROCESSO 011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATO231/2023 – PROCESSO 011/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO 001/2023

Município de Barroso torna público extrato aocontrato 231/2023, Inexigibilidade 001/2023, Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barroso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
WELLINGTON DE MAGALHÃES LOPESCNPJ: 48.779.840/0001-20
Contrato : 231/2023

Vigencia : 21/12/2023 a 31/12/2024

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:B146D2F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AOS CONTRATOS 232/2023 E 233/2023
PROCESSO 010/2023 PREGÃO ELETRONICO 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA E TURISMO EXTRATO DECONTRATO232/2023 E 2033/2023 – PROCESSO 010/2023 PREGÃO ELETRONICO 001/2023

Município de Barroso torna público extrato aos contratos232/2023 e 233/2023, Processo 010/2023 Pregão Eletrinico 001/2023, Contratação de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIRO QUÍMICO, TENDAS, GERADORES, GRADIL, FECHAMENTO DE LATA, STAND EM OCTARNOM E PISO,PAINEL DE LED P6 (TELÃO), CADEIRAS DE PLASTICO, MESA DE PLASTICO, ESTRUTURA DE FERRO BOX TRUSS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RAS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA
CNPJ: 09.203.385/0001-69
Contrato: 232/2023
Valor: R$ 165.440,00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigencia : 28/12/2023 a 29/02/2024

JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI ME
CNPJ: 20.280.479/0001-74
Contrato: 233/2023
Valor: R$ 43.933,00 (quarenta e três mil novecentos e trinta e três reais)
Vigencia : 28/12/2023 a 29/02/2024

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:F8F02528

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 131 PROCESSSO 240/2023 TOMADA DE PREÇOS 011/2023

Município de Barroso torna público Edital 131/2023 Processo nº 240/2023 Tomada de Preços nº 011/2022. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obra e Reforma de alambrado, construção de Vestiários e instalçao de cobertura Quadra Poliesportiva do Bairro do João Bedeschi, referente a Emenda nº 39600001 do Ministerio da Fazenda Transferencia Especial para obras e melhoria no Municipio de Barroso.
Data de abertura : 17/01/2023 às 13:00

RetiradodoEdital:WWW.barroso.mg.gov.br

MaioresInformações:(32)3359-3013_____

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:8BC7A039

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADITIVO AO CONTRATO 123/2019 PROCESSO 227/2019

O município de Barroso torna publico o 4º Termo aditivo aoscontratos 123/2019 Processo 227/2019 Pregão Eletrónico 126/2019 Contratação de empresa especializada para o serviço de seguro total de veículos, considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela segurança do seu transporte.

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Valor : R$ 12.469,00

Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:9AFA63E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL

MUNICÍPIO DE BERIZAL
AVISO DE LICITAÇÃO 067/2023

A PREFEITURA DE BERIZAL-MG, com Sede à Rua Luiz Otávio Franco, 18, Centro – CEP 39555-000 - torna público a quem interessar que realizará no dia 16/01/2024, às 09h00min, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, do tipo Menor Preço Global em cada R$ 1,00 (hum) real recuperado, cujo objeto será a Contratação de empresa Contábil especializada no fomento de receitas tributárias, fiscais e previdenciárias, com utilização de mecanismos eletrônicos e disponibilização permanente de software via web, não recolhidos em favor do município de Berizal MG, conforme especificações do Edital Convocatório disponível no site https://berizal.mg.gov.br/. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 07h00min às 13h00min, pelo fone (38) 3845-8122 ou através do e-mail: licitacao.berizalmg@gmail.com - Berizal/MG, 29/12/2023

Publicado por:
Ernando Emílio Santos
Código Identificador:ED6138DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG: EXTRATO DO CONTRATO N° 306/2023**. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e CARLOS HENRIQUE NAVES PIMENTA, inscrita no CNPJ sob nº 50.268.735/0001-79. **OBJETO:** Realização de show da banda "HUGO E FERNANDO", no dia 31 de dezembro de 2023, durante as festividades do "Réveillon 2023/2024". **VALOR TOTAL:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023.
SANDRA MARA SANTOS PIMENTA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:25FDBBB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

O Prefeito Municipal, Pedro dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais **ADJUDICA** (28/12/2023) e **HOMOLOGA** (28/12/2023) o Processo Licitatório nº 099/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, para a manutenção das atividades da administração municipal, com a empresa vencedora:

ELI ALEXANDRE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 03.433.363/0001-09, estabelecida na Rua Prefeito Geraldo Pessoa, nº 98, Bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, com o valor global de R$ 43.995,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

O conteúdo completo dos vencedores está disponível no endereço eletrônico:
https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/19470
https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/licitacao/view/33/2023/12/pregao-eletronico-061-2023

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:C29EDB87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios, visando realizar show pirotécnico na comemoração do Réveillon 2023/2024 de Bom Jesus do Amparo. Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Ratificação: 26/12/2023. Contratada: COMERCIAL MINEIRA DE FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.466.360/0001-98. Valor global: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de assinatura: 28/12/2023. Vigência: 28/12/2023 a 27/01/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:33D34E0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.260/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova Remembramento de Área Urbana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento do terreno urbano localizado às margens da Rua João Luiz de Andrade, no Bairro N. Sra. de Fátima; de propriedade de Gerson Andrade Pereira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, da seguinte forma:

Imóvel	Matrícula	Área de Lote
Lote 02	31.596	261,00m2
Lote 03	44.294	339,30m2
Lote 07	31.601	255,00m2

Parágrafo único. A área a ser remembrada, passa a constituir um único lote, com a área total de **855,30m2**; como constante na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que constituem partes integrantes do presente Decreto.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:F0B3640D

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.261/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova projeto de Loteamento Urbano e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0576/2011 de 21 de setembro de 2011:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Nova Esperança II", de propriedade real de Clóves José de Andrade, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade, no Bairro Cruzeiro; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí-MG, sob o n.º **M-13.747**; ocupando a área total de **4.403,55m2 (quatro mil, quatrocentos e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados)**; divididos em um total de 13 (treze) lotes, distribuídos em 02 (duas) quadras, sendo: 2.452,20m2 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e vinte centímetros quadrados) de área loteada, 999,38m2 (novecentos e noventa e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados) de ruas e calçadas e 951,97m2 (novecentos e cinquenta e um metros e noventa e sete centímetros quadrados) de Área de Preservação Permanente; conforme planta e memorial descritivo que passarão a integrar este Decreto.

Art. 2º. As áreas correspondentes às ruas do loteamento passaram a pertencer a esta Prefeitura Municipal, na condição de uso público.

Art. 3º. As obras estruturais básicas do loteamento serão executadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições do Decreto n.º 615/2016, de 19/08/2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:2C9C3DEC

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.262/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova projeto de Loteamento Urbano e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0576/2011 de 21 de setembro de 2011:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Nova Esperança III", de propriedade real do Espólio de Wenícius Ribeiro de Andrade, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade, no Bairro Cruzeiro; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí-MG, sob o n.º **M-13.746**; ocupando a área total de **4.628,05m2 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito metros e cinco centímetros quadrados)**; divididos em um total de 08 (oito) lotes, distribuídos em 01 (uma) quadra, sendo: 3.005,00m2 (três mil e cinco metros quadrados) de área loteada e 1.623,05m2 (hum mil, seiscentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados) de Área de Preservação Permanente; conforme planta e memorial descritivo que passarão a integrar este Decreto.

Art. 2º. As áreas correspondentes às ruas do loteamento passaram a pertencer a esta Prefeitura Municipal, na condição de uso público.

Art. 3º. As obras estruturais básicas do loteamento serão executadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições do Decreto n.º 463/2015, de 10/08/2015.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:EAB0C191

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.263/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova projeto de Loteamento Urbano e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0576/2011 de 21 de setembro de 2011:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado "João Batista Roque I", de propriedade real de João Carlos Roque, Adriana Aparecida Roque Cantuária Gonçalves, Maria do Carmo Batista, Maria Imaculada Batista, Rosa Maria Batista da Silva, José Batista Roque e Elias Aparecido Roque, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade, no Bairro N. Sra. do Rosário; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí-MG, sob o n.º **M-8.438**; ocupando a área total de **9.000,00m2 (nove mil metros quadrados)**; divididos em um total de 22 (vinte e dois) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, sendo: 4.101,00m2 (quatro mil, cento e um metros quadrados) de área loteada, 2.339,00 (dois mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados) de ruas e calçadas, 580,00m2 (quinhentos e oitenta metros quadrados) de Área de Preservação Permanente e 1.980,00m2 (hum mil, novecentos e oitenta metros quadrados) de Área Remanescente; conforme planta e memorial descritivo que passarão a integrar este Decreto.

Art. 2º. As áreas correspondentes às ruas do loteamento passaram a pertencer a esta Prefeitura Municipal, na condição de uso público.

Art. 3º. As obras estruturais básicas do loteamento serão executadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:137A9058

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.264/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova projeto de Loteamento Urbano e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0576/2011 de 21 de setembro de 2011:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado "João Batista Roque II", de propriedade real de João Carlos Roque, Adriana Aparecida Roque Cantuária Gonçalves, Maria do Carmo Batista, Maria Imaculada Batista, Rosa Maria Batista da Silva, José Batista Roque e Elias Aparecido Roque, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade, no Bairro N. Sra. do Rosário; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí-MG, sob o n.º **M-39.071**; ocupando a área total de **15.018,00m2 (quinze mil e dezoito metros quadrados)**; divididos em um total de 11 (onze) lotes, distribuídos em 01 (uma) quadra, sendo: 2.968,00m2 (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados) de área loteada, 1.632,00m2 (hum mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados) de Área de Preservação Permanente e 10.418,00m2 (dez mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados) de Área Remanescente; conforme planta e memorial descritivo que passarão a integrar este Decreto.

Art. 2º. As áreas correspondentes às ruas do loteamento passaram a pertencer a esta Prefeitura Municipal, na condição de uso público.

Art. 3º. As obras estruturais básicas do loteamento serão executadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:8079BDAE

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.265/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova Desmembramento de Área Urbana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano localizado às margens da Rua Pref. Elias José de Andrade, esquina com a Rua Ver. João Reis da Souza (Antiga Rua "E"), no Bairro Centro; de propriedade de Edina Maria da Silva, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º **M-35.669**, contendo a área total de **350,00m2**.

Parágrafo único. A área a ser desmembrada, passará a constituir: o Lote 01.A com área de **182,00m2** e o Lote 01.B com área de **243,00m2**; como constante na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que constituem partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:6C174C13

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.266/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova Desmembramento de Área Urbana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano localizado às margens da Rua Vicente Luiz de Andrade (Antiga Estrada Municipal), esquina com a Rua Presidente Juscelino, no Bairro N. Sra. do Rosário; de propriedade do Município de Bom Repouso, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º **M-31.687**, contendo a área total de **1.702,00m2**.

Parágrafo único. A área a ser desmembrada, passará a constituir: o Lote 01 com área de **257,00m2**, o Lote 02 com área de **250,60m2**, o Lote 03 com área de **250,00m2**, o Lote 04 com área de **251,60m2**, o Lote 05 com área de **257,00m2**, o Lote 06 com área de **127,00m2** e uma Área Remanescente com área de **161,00m2**; como constante na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que constituem partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 18 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:53E3E153

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DECRETO N.º 1.267/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N.º 1.267/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova Desmembramento de Área Urbana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, o inciso IX e XXVI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 0295/2003 de 30 de dezembro de 2003:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano localizado às margens da Rua José Luiz de Andrade (Antiga Rua G), no Bairro N. Sra. do Rosário; de propriedade do Município de Bom Repouso, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º **M-31.688**, contendo a área total de **590,00m2**.

Parágrafo único. A área a ser desmembrada, passará a constituir: o Lote 03 com área de **281,00m2**, o Lote 04 com área de **250,00m2** e uma Área Remanescente com área de **59,00m2**; como constante na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que constituem partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Repouso, 26 de Dezembro de 2023.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Andrade Dias Crispim
Código Identificador:1997D207

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.
EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 578/2023. Objeto: Prestação de serviços médicos. Empresa **VALADARES SERVIÇOS E SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF: **53103218000138.** Valor Total estimado: R**$230.800,00(duzentos e trinta mil e oitocentos reais).** Inicio: 26/12/2023. Vigência: 26/12/2024. Manoel da Costa Lima – Prefeito Municipal.
Bonfinópolis de Minas, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:7F7B8733

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 115/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da contratação da empresa **LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA** inscrita no **CNPJ 35.215.692/0001-70,** situada no endereço Rua C, 266, Nossa Senhora das Graças, Montes Claros/MG-CEP: 39.403-532**,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística do artista "Zheel Chicleteiro" e banda, para apresentação nas festividades do Carnaval 2024, no dia 12(doze) de fevereiro de 2024, pelo valor de **R$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais),** face ao disposto no inciso III do art. 25 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Bonfinópolis de Minas, 28 de dezembro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:F5B5891E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.
EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº **584/2023** - Objeto: contratação da empresa **LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA** inscrita no **CNPJ 35.215.692/0001-70,** situada no endereço Rua C, 266, Nossa Senhora das Graças, Montes Claros/MG-CEP: 39.403-532**,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística do artista "Zheel Chicleteiro" e banda, para apresentação nas festividades do Carnaval 2024, no dia 12(doze) de fevereiro de 2024, pelo valor de **R$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).** Vigência: 03 meses Inicio: 28/12/2023. Término 28/03/2024.

***MANOEL DA COSTA LIMA* –**
Prefeito Municipal.

Bonfinópolis de Minas, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:12B0D34D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 116/2023 – Inexigibilidade Nº 047/2023 – Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de caminhão para transporte de ração e insumos para atender Produtores Rurais. O Credenciamento será realizado a partir do dia 05/01/2024, no horário das 08h às 12h, permanecendo em aberto até o dia 31/12/2024. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 3675-1121 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com Bonfinópolis de Minas - MG, 28 de dezembro de 2023.

***NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA* –**
Coordenadora de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:DFE186B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 117/2023 – Inexigibilidade Nº 048/2023 – Objeto: Credenciamento para Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de limpeza em geral. O Credenciamento será realizado a partir do dia 05/01/2024, no horário das 08h00min às 12h30min. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 3675-1121 ou pelo e-mail licitabonfinopolis@gmail.com. Bonfinópolis de Minas - MG, 28 de dezembro de 2023. Nádylla Aparecida Silva e Souza – Coordenadora de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:CC2404E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 118/2023 – Inexigibilidade Nº 049/2023 – Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Máquinas Pesadas, Caminhão Caçamba, e outros. O Credenciamento será realizado a partir do dia 05/01/2024, no horário das 08h às 12h, permanecendo em aberto até o dia 31/12/2024. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 3675-1121 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis de Minas - MG, 28 de dezembro de 2023.

***NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA* –**
Coordenadora de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:67AD8DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 120/2023 – Inexigibilidade Nº 051/2023 – Objeto: Credenciamento para Contratação de psicólogo para prestação de serviço especializado na área de Psicologia. O Credenciamento será realizado a partir do dia 05/01/2024, no horário das 08h00min às 12h00min. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 3675-1121 ou pelo e-mail licitabonfinopolis@gmail.com. Bonfinópolis de Minas - MG, 28/12/2023.

***NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO* –**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:56DD6C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 119/2023 – Inexigibilidade Nº 050/2023 – Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa para serviços de taxistas para viagens de urgência para saúde. O Credenciamento será realizado a partir do dia 05/01/2024 no horário das 08h às 12h, permanecendo em aberto até o dia 31/12/2024.
Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 3675-1121 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com Bonfinópolis de Minas - MG, 28 de dezembro 2023. Nádylla Aparecida Silva e Souza – Coordenadora de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:D3ED96AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Edital Chamada Pública n°121/2023.
O município de Bonfinópolis de minas - MG torna público que no dia 26 de janeiro, a partir das 08h, será realizada a sessão relativa á licitação na modalidade chamada pública n° 052/2023 em cumprimento da lei 11.947/2009 e resoluções nº. 38/2009 e nº 26/2013 do ministério da educação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Informações pelo tel. (38) 3675-1121 ou na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de minas - MG, 28 de dezembro de 2023. Nádylla Aparecida Silva e Souza, coordenadora de licitações e contratos

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:93FE69EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Botumirim/MG torna público a assinatura do**TERMO ADITIVO Nº 001**de prorrogação de prazo de vigência

do**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022, CREDENCIAMENTO Nº 012/2022. **EMPRESA CREDENCIADA: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ:60.746.948/0001-12.**
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2024
Permissão Legal: art.57, II da Lei 8.666/93.

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:D291F7A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2023 PP 010/2023 PL043 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ AMESP

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2023 PP 010/2023 PL 043 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIOSAPUCAÍ AMESP
NOSSO PROCESSO: PP 018/2023 PL 121/2023.

OBJETO – ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 REGISTRO DE PREÇOS 10/2023 ATA 13/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND. PROCESSO REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÌ - AMESP. VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 14.733.870/0001-84- ADESÃO A ATA 013/2023, NOSSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 PL 121/2023. Valor Global Estimado R$ 91.977,58(noventa e um mil e novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos).

OSEIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Brasilândia de Minas MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:E3CE7A5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Braúnas, comunica aos interessados do Pregão Presencial nº 038/2023, Processo Licitatório nº 060/2023, cujo objeto é o Registro de preços, visando a eventual aquisição de material de construção (em regime de menor preço por lote, utilizando como critério o maior desconto percentual unitário tomando como referência a **tabela SINAPI com desoneração, abrangência Minas Gerais)**, destinados à eventual doação a pessoas carentes, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social, para aplicação em reformas residenciais de moradias que estejam ou sejam colocadas em situação de risco por danos ambientais. que a empresa vencedora do certame foi:
- DEPOSITO CALDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

• Lote 1/2 – valor total estimado: R$ 119.480,00 – Desconto ofertado: 0,50% - Total Apurado: R$ 118.882,60;
• Lote 3 – valor total estimado: R$ 19.930,00 – Desconto ofertado: 0,40% - Total Apurado: R$ 19.850,28;
• Lote 4 – valor total estimado: R$ 29.820,00 – Desconto ofertado: 0,70% - Total Apurado: R$ 29.611,26;
• Lote 5 – valor total estimado: R$ 19.883,33 – Desconto ofertado: 0,70% - Total Apurado: R$ 19.744,14;
• Lote 6 – valor total estimado: R$ 9.938,33 – Desconto ofertado: 0,72% - Total Apurado: R$ 9.866,77;
• Lote 7 – valor total estimado: R$ 29.775,00 – Desconto ofertado: 0,90% - Total Apurado: R$ 29.507,02;
• Lote 8 – valor total estimado: R$ 19.876,66 – Desconto ofertado: 0,72% - Total Apurado: R$ 19.733,54;
• Lote 9 – valor total estimado: R$ 29.845,00 – Desconto ofertado: 0,62% - Total Apurado: R$ 29.659,96;
• Lote 10 – valor total estimado: R$ 29.845,00 – Desconto ofertado: 0,62% - Total Apurado: R$ 29.659,96;
• Lote 11 – valor total estimado: R$ 9.928,33 – Desconto ofertado: 0,82% - Total Apurado: R$ 9.846,91.

Braúnas, 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:620937DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 052/2023, PRC nº 192/2023, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalares. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23/01/2024, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

ALINE COUTINHO BARBOSA –
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:DE17FD1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 028/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Executar Obra Para Ampliação do Prédio da Unidade de Estratégia da Saúde da Família

Situada na Vila Maravilha. Empresa Vencedora: A.J. Chamon Construção LTDA. Valor do Processo R$ 56.911,70. Buritis – MG. Buritis, 28 de dezembro de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F4CE40C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Determinar a publicação do seguinte Extrato de Dispensa de Licitação.

"**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO CULTURAL DE CABECEIRA GRANDE."**

UNIDADE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.
LOCADOR: ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA, **CPF: 643.926.946-15, VALOR GLOBAL**: R$ 7.200,00 **PERÍODO DE DURAÇÃO:** 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 491. **Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e modificações posteriores. ELDSON AMORIM DUARTE."**

Cabeceira Grande-MG, 26 de dezembro de 2023.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:74B6364B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Acatar, por seus próprios fundamentos fáticos e de direito, o Parecer Jurídico, constante dos Autos, devidamente prolatado pela Assessoria Jurídica do Município de Cabeceira Grande, Dr. **KAYO CÉSAR RIBEIRO DE MELO, OAB/MG 209.329**.
Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, Autorizar a Contratação direta, com base no art. 24, II da lei 8666/93 do prestador de serviços referido no objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:

"**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO CULTURAL DE CABECEIRA GRANDE."**

UNIDADE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.
LOCADOR: ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA, **CPF: 643.926.946-15, VALOR GLOBAL**: R$ 7.200,00 **PERÍODO DE DURAÇÃO:** 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 491. **Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e modificações posteriores. ELDSON AMORIM DUARTE."**

Cabeceira Grande-MG, 26 de dezembro de 2023.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:0A058EDC

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023 INEXIGIBILIDADE 006/2023**. Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do cadastro de produtor rural do Município que compõe o VAF B Municipal e o Índice de Participação do Município com fins de acréscimo das receitas ICMS/IPI, sejam receitas futuras e/ou retroativas imprescritas**,** através da propositura de medidas judicias e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado; Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do VAF Municipal decorrente da geração de energia elétrica pelas Usinas Hidrelétricas e o Índice de Participação do Município com fins de acréscimo das receitas ICMS/IPI, sejam receitas futuras e/ou retroativas imprescritas**,** através da propositura de medidas judicias e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado; Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais), sejam receitas futuras e/ou retroativas imprescritas**,** através da propositura de medidas judicias e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado. CONTRATADA: **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89**. **A vigência do contrato fica prorrogada até 30 de setembro de 2023;** Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044

Cabeceira Grande-MG, 28 de dezembro de 2023.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:0FC6389E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
CONCEDE EXONERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL ROSÂNGELA MARTA AVELINO NAVARRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA POR IDADE , CONCEDIDA PELO INSS.

P O R T A R I A nº 125/2023

Concede exoneração, a Servidora Municipal Rosângela Marta Avelino Navarro, Auxiliar de Serviços em razão de sua Aposentadoria por Idade , concedida pelo INSS.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder exoneração, a pedido, a Servidora Municipal **ROSANGELA MARTA AVELINO NAVARRO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo/Permanente denominado "**Auxiliar de Serviços"**, Nível TS001, Grau 0A, a partir de **15 de Dezembro 2023**, em razão de sua aposentadoria por idade, concedida pelo INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 18 de Dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:A18DD16B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CONCEDE EXONERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL ELAINE CRISTINA MENDONÇA POSCIDÔNIO, CIRURGIÃO DENTISTA, A PEDIDO.

P O R T A R I A nº 126/2023

Concede exoneração, a Servidora Municipal Elaine Cristina Mendonça Poscidônio, Cirurgião Dentista, a pedido.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder exoneração, a pedido, a Servidora Municipal **ELAINE CRISTINA MENDONÇA POSCIDÔNIO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo/Permanente denominado "**Cirugião dentista"**, Nível TS021, Grau 0A, a partir de **18 de Dezembro 2023**, conforme requerimento RHP- 0269/23.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 18 de Dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:CFCBB8FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXONERA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENOMINADO "ASSESSOR EXECUTIVO COMISSIONADO I", A SENHORA ELVIRA APARECIDA DE LIMA SILVA.

P O R T A R I A nº 127/2023

Exonera, do Cargo de Provimento em Comissão, denominado **"Assessor Executivo Comissionado I"**, a senhora **Elvira Aparecida de Lima Silva.**

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de provimento em Comissão, denominado **"Assessor Executivo Comissionado I"**, Nível TS 010, Grau 0A, a partir de **20/12/2023,** o senhor **Elvira Aparecida de Lima Silva.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:0D9CF39F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CONCEDE EXONERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA CARVALHO FERREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO , CONCEDIDA PELO INSS.

P O R T A R I A nº 128/2023

Concede exoneração, a Servidora Municipal Maria Francisca Carvalho Ferreira, Auxiliar de Serviços em razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição , concedida pelo INSS.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder exoneração, a pedido, a Servidora Municipal **Maria Francisca Carvalho Ferreira,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo/Permanente denominado "**Auxiliar de Serviços"**, Nível TS001, Grau 0A, a partir de **22 de Dezembro 2023**, em razão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 22 de Dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:146AEC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 0302023 PRC 171 22 INEX 010 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 0302023
PROCESSO.....: PRC 00171 22 LICITACAO: INEX 001022

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MARIA HELENA FARIA REIS
VALOR.....: R$5.040,00
ASSINATURA...: 21/12/2023
OBJETO.....: ADITIVO DE QUINTITATIVO 25% CONFORME PREVISAO LEGAL

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:4A0C779C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0392022 PRC 118 21 PP 006 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 0392022
PROCESSO.....: PRC 00118 21 LICITACAO: PP 0000621
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ISABELLA VILELA DE MELO-MEI
VALOR.....: R$32.235,72
ASSINATURA...: 15/12/2023
OBJETO.....: ADITIVO DE QUINTITATIVO 25% CONFORME PREVISAO LEGAL

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:07A62153

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 166/2023**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **LUDMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695***
Processo Licitatório n.º 174/2023 – Pregão Eletrônico n.º 040/2023.
Objeto: Aditivo do ITEM 002 – Cascata Luminosa; ITEM 003 - Torta 36 tubos; ITEM 004 - Torta 72 tubos; ITEM 005 - Torta Baile de Cores 120 Tubos; ITEM 006 - Torta efeito W zigue zague 195 tubos; ITEM 007 - Torta Efeito Z 300 tubos; e do ITEM 008 - Torta Leque Fuego 120 Tubos.
Valor total acrescido: R$ 5.099,92 (Cinco Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), correspondente à aproximadamente 20,82% (Vinte Inteiros e Oitenta e Dois Centésimos Por Cento) do valor contratado.
Cachoeira de Minas, 26 de Dezembro de 2023. Dirceu D'Ângelo de Faria – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:6A21F349

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **3º Termo de Alteração a Ata de Registro de Preços n.º 052/2023**:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X **ALFALAGOS LTDA***
Processo Licitatório n.º 093/2023 – Pregão Eletrônico n.º 32/2023.
Objeto: Reajuste de 4,39% (Quatro Inteiros e Trinta e Nove Centésimos Por Cento) do valor do item 024 – LUVA ESTERIL N.º 7.0; do item 025 - LUVA ESTERIL N.º 7.5 e do valor do item 069 - LUVA ESTERIL N.º 6.0, anteriormente pactuado, conforme consta em Ata.
Valor unitário reajustado: R$ 1,05 (Um Real e Cinco Centavos) referente aos itens 024 e 025; e R$ 1,06 (Um Real e Seis Centavos) referente ao item 069.
Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:B56DE8EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **2º Termo de Alteração ao Contrato n.º 004/2022**:*
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **REZENDE ALVES SPORTS LTDA.***
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa constituída por profissionais especializados para treinamento de crianças e adolescentes em técnicas de futebol e condução da escolinha de futebol, no estádio municipal.
Processo Licitatório n.º 274/2021 – Pregão Presencial n.º 068/2021.
Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024.

Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:B50511A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **6º Termo de Alteração ao Contrato n.º 075/2019**:*
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de suporte técnico e consertos no parque de equipamentos de informática e cabeamento de rede lógica do município.
Processo Licitatório n.º 050/2019 – Pregão Presencial n.º 016/2019.Vigência: 01/01/24 a 31/03/2024.
Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:50DBD4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 083/2023**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA**.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de serviços de arbitragem para eventos do calendário esportivo.
Processo Licitatório n.º 032/2023 – Pregão Eletrônico n.º 017/2023.
Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024.
Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023. Dirceu D'Ângelo de Faria – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:938A4EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***2º Termo de Alteração ao Contrato n.º 067/2023****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***IR MEDICAL LTDA***.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de serviço de telerradiologia para a emissão de laudos de exames radiológicos.
Processo Licitatório n.º 025/2023 – Pregão Eletrônico n.º 007/2023.
Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024.
Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:5A799EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A Ratificação do ***Processo Licitatório n.º 307/2023 – Inexigibilidade n.º 025/2023***, cujo objeto refere-se à *contratação de show artístico com o grupo Samba Brazucas, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, na Praça da Bandeira,* com a pessoa jurídica ***RODRIGO S DE ANDRADE PRODUCOES***, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.319.594/0001-76, no valor total de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:EB79737C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A Ratificação do ***Processo Licitatório n.º 308/2023 – Inexigibilidade n.º 026/2023***, cujo objeto refere-se à *contratação de show artístico com "Lê Guimarães e PH", que será realizado no dia 30 de dezembro de 2023, na Praça da Bandeira,* com a pessoa jurídica ***LETICIA APARECIDA GUIMARAES PEREIRA PONTES 33851341880***, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.328.527/0001-73, no valor total de R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais). Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:2B1A5E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A Ratificação do ***Processo Licitatório n.º 309/2023 – Inexigibilidade n.º 027/2023***, cujo objeto refere-se à *contratação de show artístico com o "DJ Eliezerfun", que será realizado no dia 29 de dezembro de 2023, na Praça da Bandeira,* com a pessoa jurídica ***24.234.469 ELIEZER RICARDO EUCLIDES VIANA***, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.234.469/0001-53, no valor total de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:7C9E8895

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***7º Termo de Alteração ao Contrato n.º 057/2019****:*
Partes: Município de Cachoeira de Minas X ***AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME***.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares enquadrados nos grupos A, B e E, oriundos dos serviços das Unidades de Saúde do Município.
Processo Licitatório n.º 009/2019 – Pregão Presencial n.º 007/2019.
Vigência: 01/01/24 a 24/02/2024.
Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2023.
DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:CE15D61C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA SETIMÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2023 PARA DEMONSTRAR E APRESENTAR O PROJETO DE LEI Nº 924/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2024.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às 09 (nove) horas no plenário da Câmara Municipal reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas. Estavam presentes os vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, Valdo Cézar Ferreira Ramos, Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha, João Francisco Filho**. A senhora presidente explicou aos presentes que a presente audiência estava marcada para o dia 30 de outubro, mas como não foi possível a realização foi modificada para atender as exigências da lei de responsabilidade fiscal. Continuando, a senhora presidente da Câmara Municipal, iniciou a audiência, em seguida, passou a palavra para o Presidente da Comissão, vereador Valdo Cézar, para presidir a audiência. Em seguida, o representante do Poder Executivo, Marco Túlio, fez a apresentação dos relatórios da prefeitura contendo o projeto de lei nº 924/2023 – LOA/2024. Em seguida, o senhor presidente, deixou a palavra franca aos presentes. Nada mais havendo a constar, o senhor presidente da Comissão, declarou em nome de Deus encerrada está audiência pública, e para constar, eu Eduardo Bernardes dos Santos – Secretário Geral da Câmara Municipal, lavrei a presente ata, em duas vias de igual teor, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor presidente da sessão. Registra-se que uma das vias será entregue aos representantes da Prefeitura.

VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS
Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Tributação,
Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:9A4EB7AF

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **José Márcio Storti** – Segundo Secretário, **Arnaldo José da Silva** – Vice Presidente, **Carlos Augusto Silva Campanha**, **Hugo Cézar de Lima Ferreira**, **João Francisco Filho** e **Soneir Teodoro da Silva,** constada à presença de oito vereadores, que assim compunham o quórum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A senhora presidente, informou a todos que o vereador Valdo Cezar, faltou a sessão por questões familiares: **Ordem do Dia:** Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 26 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 922/2023** de autoria da vereadora Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 922/2023 entrou em votação, sendo aprovado em segunda votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 29 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 69/2023** de autoria do vereador Soneir Teodoro da Silva. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 69/2023 entrou em votação, sendo aprovado em segunda votação. Logo depois, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 30 / 2023** referente ao **Projeto de Resolução número 02/2023** de autoria da Mesa Diretora. Logo depois, o projeto entrou em discussão, fez uso da palavra o vereador Arnaldo, solicitando o cumprimento do regimento interno e para que fosse cumprido o prazo de seis dias referente a vista concedida ao projeto, após discussão do plenário, foi mantida a vista do projeto. Em seguida, a senhora presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores: **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta a senhora presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira**, presidente da mesa diretora e pela senhora vereadora **Paloma Lucas Fernandes**, primeira secretária da mesa diretora nesta terceira sessão legislativa, da décima quinta legislatura assinada, nos termos do regimento interno.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA	*PALOMA LUCAS FERNANDES*
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:40CE12B8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia vinte e seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **José Márcio Storti** – Segundo Secretário, **Arnaldo José da Silva** – Vice Presidente, **Carlos Augusto Silva Campanha**, **Hugo Cézar de Lima Ferreira**, **João Francisco Filho, Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cézar Ferreira Ramos,** constada à presença de nove vereadores, que assim compunham o quórum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A senhora presidente, informou o motivo desta reunião: **Ordem do Dia:** Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 28 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 924/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 924/2023 entrou em votação, sendo aprovado em segunda votação. Em seguida, a senhora presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores: **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta a senhora presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira**, presidente da mesa diretora e pela senhora vereadora **Paloma Lucas Fernandes**, primeira secretária da mesa diretora nesta terceira sessão legislativa, da décima quinta legislatura assinada, nos termos do regimento interno.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA	*PALOMA LUCAS FERNANDES*
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:30DDBF37

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **José Márcio Storti** – Segundo Secretário, **Arnaldo José da Silva** – Vice Presidente, **Carlos Augusto Silva Campanha**, **Hugo Cézar de Lima Ferreira**, **João Francisco Filho**, **Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cézar Ferreira Ramos** constada à presença dos nove vereadores, que assim compunham o quórum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, logo depois, não havendo ressalva a ata foi aprovada. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura das correspondências recebidas: **Ordem do Dia:** Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 23 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 67/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 67/2023 entrou em votação, sendo aprovado em primeira votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 24 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 68/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Continuando a senhora presidente solicitou a secretária da mesa para fazer a leitura da emenda número 01 apresentada pelo vereador João Francisco. Logo depois, a emenda entrou em discussão e em seguida a emenda supressiva número 01 entrou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 68/2023 entrou em votação, sendo aprovado em primeira votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas para fazer a leitura da indicação nº 12/2023, de autoria dos vereadores Arnaldo José e Valdo Cezar, que seja **FEITO ESTUDO E SENDO POSSÍVEL, QUE SEJA REALIZADA A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**. Em seguida, a indicação entrou em discussão e logo depois em votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, a senhora presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores: **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta a senhora

presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira**, presidente da mesa diretora e pela senhora vereadora **Paloma Lucas Fernandes**, primeira secretária da mesa diretora nesta terceira sessão legislativa, da décima quinta legislatura assinada, nos termos do regimento interno.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA	*PALOMA LUCAS FERNANDES*
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:B56FF81A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **José Márcio Storti** – Segundo Secretário, **Arnaldo José da Silva** – Vice Presidente, **Carlos Augusto Silva Campanha**, **Hugo Cézar de Lima Ferreira** e **Soneir Teodoro da Silva,** constada à presença de sete vereadores, que assim compunham o quórum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, logo depois, não havendo ressalva a ata foi aprovada. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura das correspondências recebidas: **Ordem do Dia:** Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 23 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 67/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 67/2023 entrou em votação, sendo aprovado em segunda votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 24 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 68/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 68/2023 entrou em votação, sendo aprovado em segunda votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 26 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 922/2023** de autoria da vereadora Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 922/2023 entrou em votação, sendo aprovado em primeira votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 29 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 69/2023** de autoria do vereador Soneir Teodoro da Silva. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 69/2023 entrou em votação, sendo aprovado em primeira votação. Logo depois, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 30 / 2023** referente ao **Projeto de Resolução número 02/2023** de autoria da Mesa Diretora. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Continuando a senhora presidente solicitou a secretária da mesa para fazer a leitura da emenda modificativa número 01 apresentada ao projeto. Logo depois, a emenda entrou em discussão, fez uso da palavra o vereador Arnaldo José, pedindo vista ao projeto, para que o mesmo tivesse mais tempo para analisar. Continuando, a senhora presidente, solicitou a vereadora Paloma Lucas para fazer a leitura da indicação nº 13/2023, de sua autoria, que seja **IMPLANTADO AULAS DE NATAÇÃO, NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO**. Em seguida, a indicação entrou em discussão e logo depois em votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, a senhora presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores: **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta a senhora presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira**, presidente da mesa diretora e pela senhora vereadora **Paloma Lucas Fernandes**, primeira secretária da mesa diretora nesta terceira sessão legislativa, da décima quinta legislatura assinada, nos termos do regimento interno.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA	*PALOMA LUCAS FERNANDES*
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:11FAC10B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **José Márcio Storti** – Segundo Secretário, **Arnaldo José da Silva** – Vice Presidente, **Hugo Cézar de Lima Ferreira**, **Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cezár Ferreira Ramos** constada à presença de oito vereadores, que assim compunham o quórum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, logo depois, não havendo ressalva a ata foi aprovada: **Ordem do Dia:** Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 28 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 924/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 924/2023 entrou em votação, sendo aprovado em primeira votação. Em seguida a senhora presidente solicitou a vereadora Paloma, para fazer a leitura do requerimento de quebra de interstício, referente aos projetos de lei números; 925, 926, 927 e projeto de lei complementar 70/2023, para que sejam votados em turno único, continuando o requerimento entrou em discussão e em seguida em votação sendo aprovado, portanto os projetos citados serão discutidos em turno único. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 32 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 925/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 925/2023 entrou em votação, sendo aprovado em turno único votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 33 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 926/2023** de autoria do Poder Executivo. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a

secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 926/2023 entrou em votação, sendo aprovado em turno único votação. Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 34 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 927/2023** de autoria do executivo. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 927/2023 entrou em votação, sendo aprovado em única votação. Logo depois, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 35 / 2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar número 70/2023** de autoria do vereador João Francisco Filho. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a secretária, fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do projeto. Em seguida, o projeto entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei complementar número 70/2023 entrou em votação, sendo aprovado em única votação. Em seguida, a senhora presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores: **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta a senhora presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira**, presidente da mesa diretora e pela senhora vereadora **Paloma Lucas Fernandes**, primeira secretária da mesa diretora nesta terceira sessão legislativa, da décima quinta legislatura assinada, nos termos do regimento interno.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA Presidente	***PALOMA LUCAS FERNANDES*** Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:F1200B61

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – Presidente, **Paloma Lucas Fernandes** – Primeira Secretária, **Arnaldo José da Silva** – Vice Presidente, **José Márcio Storti** – Segundo Secretário, **Carlos Augusto Silva Campanha**, **Hugo Cézar de Lima Ferreira**, **Soneir Teodoro da Silva** e **Valdo Cézar Ferreira Ramos** constada à presença dos nove vereadores, que assim compunham o quórum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, vereadora Paloma Lucas, para fazer a leitura da ata da reunião anterior; fez uso da palavra o vereador João Francisco, solicitando ao plenário a dispensa da leitura da ata, a senhora presidente consultou ao plenário, que de forma unanime atendeu a solicitação e foi aceita a dispensa da leitura da ata da reunião: **Ordem do Dia:** Continuando, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 28 / 2023** referente ao **Projeto de Lei número 924/2023** de autoria do Poder Executivo. Continuando a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para fazer a leitura das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores: **Emenda Impositiva nº 01**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para Segurança Pública – **Manutenção e estruturação do projeto olho vivo do município de Cachoeira Dourada – MG**, Autores: ***Carlos Augusto Silva Campanha, João Francisco Filho, Paloma Lucas Fernandes, Valdo Cézar Ferreira Ramos, Soneir Teodoro da Silva e Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira***; **Emenda Impositiva nº 02**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 25.250,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Meio Ambiente – **Realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos em cães e gatos**, Autor: ***Soneir Teodoro da Silva***; **Emenda Impositiva nº 03**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 25.250,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Educação – Equipamentos para manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Autor: ***João Francisco Filho***; **Emenda Impositiva nº 04**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 25.250,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Infra estrutura – Extensão da Rede Elétrica da Vila Tiradentes, Autor: ***Carlos Augusto Silva Campanha***; **Emenda Impositiva nº 05**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 30.250,00 (Trinta Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Agricultura – Perfuração de Posto Artesiano na Comunidade Rural da Fazenda Cascalheira, Autor: ***José Márcio Storti***; **Emenda Impositiva nº 06**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, para Educação – Implantação de cursos pré-vestibular , Autoras: ***Paloma Lucas Fernandes e Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira***; **Emenda Impositiva nº 07**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para Ação Social – Subvenção ao Grupo da AVCC, Autora: ***Paloma Lucas Fernandes***; **Emenda Impositiva nº 08**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 25.250,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Lazer – Implantação de Parque Infantil, Autor: ***Valdo Cézar Ferreira Ramos***; **Emenda Impositiva nº 09**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 30.500,00 (Trinta Mil e quinhentos Reais)**, para Ação Social – Subvenção ao Grupo Folia de Reis de Cachoeira Dourada, Autor: ***Hugo Cézar Ferreira Ramos***; **Emenda Impositiva nº 10**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, para Ação Social – Realização de Investimentos na Casa de Apoio de Barretos, Autor: ***Arnaldo José da Silva***; **Emenda Impositiva nº 11**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 20.250,00 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Agricultura – Perfuração de Postos Artesiano na Comunidade Rural do município, Autor: ***Arnaldo José da Silva***; **Emenda Impositiva (Conjunta) nº 12**, Destinação de Recursos financeiros no valor de **R$: 272.250,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, para Saúde – Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para usuários do sistema de saúde do município, Autores: ***Arnaldo José da Silva, Carlos Augusto Silva Campanha, Hugo Cézar de Lima Ferreira, João Francisco Filho, José Márcio Storti, Paloma Lucas Fernandes, Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, Soneir Teodoro da Silva e Valdo Cézar Ferreira Ramos.*** Em seguida, as emendas entraram em discussão. Logo depois, as emendas impositivas entraram em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Continuando, o projeto de lei número 924/2023 entrou em discussão, fez uso da palavra o vereador Hugo Cézar, pedindo vista do projeto, junto do pedido de vista, eu queria solicitar também uma questão de ordem para que a senhora pudesse avaliar a possibilidade de adiar essa reunião, porque se tem notícia que o vereador está com os direitos por suspenso até que possa ser esclarecido. Foi lido o pedido de representação do senhor Edimar Alves Fernandes, suplente de vereador, no qual a senhora presidente, explicou os motivos por não poder delibera sobre a matéria no momento, assim determinou a Secretaria Geral da casa que notifique ao peticionário para que promova o saneamento da irregularidade da petição inicial (petição apócrifa) no prazo legal. após, que o processo venha concluso a esta presidência para as medidas regimentais e legais**. Eleição da Mesa:**A Senhora Presidente, solicitou a secretária da mesa, para proceder à chamada dos presentes, consoante o Art. 5º, inciso I (um), do Regimento e averiguar a lista de presença. Os vereadores Soneir Teodoro, Hugo Cézar, Valdo Cézar e Arnaldo José, se retiraram do plenário, onde fizeram a recusa a participar da eleição da mesa nessa condição, a hora que a presidente decidi discutir, analisar o aspecto referente ao pedido de representação. Em seguida, a senhora presidente, solicitou a secretária da mesa, para proceder à leitura dos autos de registros de chapas para a eleição da Nova Mesa Diretora para o exercício de 2024, após a leitura, a senhora secretária comunicou a todos, que nos termos do Capítulo III, do Regimento Interno, certifica ao plenário que se encontra sob a Mesa o registro de 3 (três) Chapas, assim constituída:Nomes: **CHAPA Nº 02** – PRESIDENTE – VEREADOR – HUGO CEZAR DE LIMA

FERREIRA – PSD, VICE-PRESIDENTE – VEREADOR – VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS – PSD, 1º SECRETÁRIO – VEREADOR – SONEIR TEODORO DA SILVA – PSD, 2º SECRETÁRIO – VEREADOR – ARNALDO JOSÉ DA SILVA – PSD. **CHAPA Nº 03 -** PRESIDENTE – VEREADOR – CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA – PP, VICE-PRESIDENTE – VEREADORA – PALOMA LUCAS FERNANDES – PSD, 1º SECRETÁRIO – VEREADOR – JOÃO FRANCISCO FILHO – PP, 2ª SECRETÁRIA – VEREADORA – PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA – PP. **CHAPA Nº 04 -** PRESIDENTE – VEREADOR – SONEIR TEODORO DA SILVA – PSD, VICE-PRESIDENTE – VEREADOR – VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS – PSD, 1º SECRETÁRIO – VEREADOR – HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA – PSD, 2º SECRETÁRIO – VEREADOR – ARNALDO JOSÉ DA SILVA – PSD. Em seguida de acordo com o Regimento Interno, a senhora presidente, nomeou os vereadores João Francisco e a vereadora Paloma Lucas, como escrutinadores da Eleição da Mesa para o Anuênio 2024. Aproveitou a oportunidade e solicitou aos escrutinadores para virem à frente conferir os documentos necessários para a realização da votação. Continuando, em conformidade com o Regimento Interno, solicitou aos Vereadores e Vereadoras para consignar seu voto à Urna, seguindo a ordem de votação, vereador Arnaldo José da Silva (se retirou), vereador Carlos Augusto Silva Campanha, vereador Hugo Cézar de Lima Ferreira (se retirou), vereador João Francisco Filho, vereador José Márcio Storti, vereadora Paloma Lucas Fernandes, vereador Soneir Teodoro da Silva (se retirou), vereador Valdo Cézar Ferreira Ramos (se retirou) e por último a vereadora Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira, que solicitou a secretária da mesa, para ocupar a cadeira de Presidente, em seguida, a senhora presidente, nos termos do Regimento Interno, solicitou aos escrutinadores para realizarem a apuração dos votos, registrarem o resultado no boletim de votação e proclamarem o resultado da votação, o vereador João Francisco, declarou concluída a votação e proclamou o resultado do primeiro escrutínio da Eleição da Mesa Diretora para o Anuênio 2024, o qual ficou o seguinte, Votos para a Chapa 03 – 05 (cinco) votos; Votos em Branco – 0 (zero): Votos Nulos – 0 (zero); total de votos válidos – 05 (cinco). Conforme a Lista de Presença, 09 (nove) vereadores assinaram e apenas 05 (cinco) votaram. Em seguida a senhora presidente, comunicou a todos que, "Em nome do povo de Cachoeira Dourada, declaro eleita a CHAPA 03, para a Nova Mesa Diretora de 2024 da Quarta Sessão Legislativa desta Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, ficando assim constituída",**PRESIDENTE – VEREADOR – CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA – PP, VICE-PRESIDENTE – VEREADORA – PALOMA LUCAS FERNANDES – PSD, 1º SECRETÁRIO – VEREADOR – JOÃO FRANCISCO FILHO – PP, 2ª SECRETÁRIA – VEREADORA – PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA – PP.** Em seguida, a senhora presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores, informo que estão disponíveis o áudio e a transcrição da reunião na integra para consultas e esclarecimentos: **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta a senhora presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira**, presidente da mesa diretora e pela senhora vereadora **Paloma Lucas Fernandes**, primeira secretária da mesa diretora nesta terceira sessão legislativa, da décima quinta legislatura assinada, nos termos do regimento interno.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA Presidente	***PALOMA LUCAS FERNANDES*** Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:0C2AB6C2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA. EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 003/2023. Processo nº 006/2023. Modalidade: Pregão Presencial 003/2023. Partes: Câmara Municipal de Cachoeira Dourada e Ronaldo Francisco Pereira - 04464603629. Objeto da licitação: Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, conforme especificações contidas no termo de referência. Vigência 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor global de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro(s) Pessoa Jurídica.

Cachoeira Dourada, em 28 de dezembro de 2023.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

JONAS PEDRO DA SILVA
Presidente
CPL/CP/2023.

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:CE8156BD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021, firmado em 8/3/2021, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA HUEBER PEREIRA SILVA-ME – CNPJ nº 10.553.254/0001-90; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2021**, Pregão Presencial** Nº 02/2021. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 138.031,28 (cento e trinta e oito mil, e trinta e um reais e vinte e oito centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 38.765,64 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **Data do Aditivo:** 28/12/2023**; Signatários:** pelo **Contratante,** PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA e pelo **Contratado** HUEBER PEREIRA SILVA.

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:AA047E55

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado em 13/03/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO-ME – CNPJ nº 29.349.734/0001-62; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2023**, Pregão Presencial** Nº 01/2023. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 77.220,00 (setenta e sete mil e duzentos e vinte reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, e cento e vinte reais). **Data do Aditivo:** 28/12/2023**; Signatários:** pelo **Contratante,** PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA e pelo **Contratado** CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO.

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:5D903422

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023, firmado em 15 de março de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 04/2023**, Pregão Presencial** Nº 03/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 83.600,00 (oitenta e três mil, e oitocentos reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, e seiscentos reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2023**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** JANDER JOSE TOMAZ.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:D1F1064F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023, firmado em 13 de março de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a RONALDO FRANCISCO PEREIRA 04464603629; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 03/2023**, Pregão Presencial** Nº 02/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2023**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pela **Contratada:** RONALDO FRANCISCO PEREIRA**.**

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:8F9E0DD7

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado em 17 de fevereiro de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a GLADSON RICARDO DE ARAÚJO 03315542678; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 01/2023**, Pregão Presencial** Nº 01/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2023**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pela **Contratada** GLADSON RICARDO DE ARAÚJO

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:DCBDACAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00099/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico Edital n° 137/2023 - Processo Licitatório nº 00340/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00099/2023. ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES DE ALTO RISCO, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR E/OU TRANSPORTE HOSPITALAR PARA QUALQUER PARTE DO PAÍS, EM UTI MÓVEL, VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO 'D" DESTINADO A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Dotações 2023:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
424	02.06.03-3390.39.00-10.302.0016-4.054	1.500.95
436	02.06.03-3390.39.00-10.302.0016-4.056	1.500.95

- **Valor Estimado: R$ 209.485,00** (Duzentos e nove mil e quatrocentos e oitanta e cnco reais).- **Data de Abertura**: **15/01/2024 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 27 de dezembro de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:2B377872

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico Edital n° 139/2023 - Processo Licitatório nº 00343/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00101/2023. ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - Dotações 2023:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
777	02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108	1.500.99
777	02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108	2.500.99

- **Valor Estimado: R$ 9.391,03** (Nove mil e trezentos e noventa e um reais e três centavos).- **Data de Abertura**: **17/01/2024 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 27 de dezembro de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:59AD2511

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PROCESSO Nº 0342/23 - PREGÃO Nº 0100/23

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico o Processo Licitatório nº 00342/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 000100/2023. REGISTRO DE PREÇOS ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE PAIEL DE LED P5, COM PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA 25%., **- Dotação: 02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108**- **Valor Estimado: R$ 103.699,19 (Cento e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) Data de Abertura**: **12/01/2024 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 27 de Dezembro de 2023

MÁRCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora do Depto de Compras e Licitações

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:0DEB116E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 00102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico Edital n° 140/2023 - Processo Licitatório nº 00344/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00102/2023. ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DO CARNAVAL 2024- Dotações 2023:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
723	02.10.01-3390.39.00-13.122.0006-4.015	1.500.99
777	02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108	1.500.99
777	02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108	2.500.99

- **Valor Estimado: R$ 10.815,75** (Dez mil e oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) - **Data de Abertura**: **16/01/2024 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 27 de dezembro de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:8AF17810

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 00282/2022

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2022 – Processo Nº 00183/2022 – Pregão Eletrônico nº 0064/2022 – **Contratada: Seguradora S/A**, CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. **Objeto**: Este Termo tem como objeto o aditivo de quantidade, conforme:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
68	SEGURO DE VEÍCULO MARCOPOLO - VOLARE V8L EO ÔNIBUS PLACA SIT7B84	SERV	1	927,00	927,00
69	SEGURO DE VEÍCULO MARCOPOLO - VOLARE V8L EO ÔNIBUS PLACA SIT7B86	SERV	1	927,00	927,00

Campanha/MG, 13 de novembro de 2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:8754D1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 00282/2022

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2022 – Processo Nº 00183/2022 – Pregão Eletrônico nº 0064/2022 – **Contratada: Seguradora S/A**, CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. **Objeto**: Este Termo tem como objeto a alteração da vigência, conforme segue: **Vigência**: 01/12/2023 a 01/12/2024.

Campanha/MG, 20 de novembro de 2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:34203CAA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 00311/2022

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2022 – Processo Nº 00194/2022 – Pregão Eletrônico nº 0069/2022 – **Contratada: D & D Ambiental Ltda,** CNPJ/MF nº 03.236.115/0001-78. **Objeto**: Este Termo tem como objeto o aditivo de quantidade, conforme:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS COM FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS ROLLON	TON	229,1767	147,00	33.688,97

Campanha/MG, 27 de dezembro de 2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:2210D938

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 000413/2023

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Contrato – Processo nº 00302/2023 – Dispensa nº 00144/2023 – Contrato nº 00413/2023 - **Contratada:BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/2601-85, com o valor total estimado de **R$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais). –**Objeto: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO COM REGISTRO, BEM COMO ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA TAL FIM, REFERENTE À INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO CONCURSO PÚBLICO**- Vigência: 06/11/2023 a 06/11/2024. **Dotação 2023**: 02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.030 - **127**.

Campanha/MG, 06 de novembro de 2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:5C958A0F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PROCESSO 00346/2023 - INEXIGIBILIDADE 0061/2023

Prefeitura Municipal da Campanha, CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público Edital n° 141/2023 - Processo n° 00346/2023 – Modalidade: ***CREDENCIAMENTO*** - Inexigibilidade n° 0061/2023 – ***Objeto***: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECILIZADAS E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** - ***Dotação***: 2023 - 02.02.01. 04.128.0004.4.006.3390.39.00 - Valor Total – R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) - *Período*: 05/01/2024 a 10/12/2024. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – E-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Departamento de Compras

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:3E98B4BA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO PROCESSO 00346/2023 - INEXIGIBILIDADE 0061/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo 00346/2023 – Inexigibilidade nº 0061/2023, a fim de que se proceda ao **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECILIZADAS E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,** com total estimado anual de **R$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais).

Campanha/MG, 28 de Dezembro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:B6DD53D0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 00103/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico Edital n° 142/2023 - Processo Licitatório nº 00347/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00103/2023. ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VMS (VIDEO MANAGEMENT SYSTEM) EM NUVEM INTERATIVO DE SEGURANÇA POR STREAMING E ANALÍTICOS DE VÍDEO COM A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CONSTITUÍDO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARTICULARES- Dotações 2023:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
609	02.08.01-3390.39.00-04.122.0023-4.081	1.500.99
615	02.08.01-3390.39.00-04.122.0023-4.082	1.500.99
619	02.08.01-3390.39.00-04.122.0023-4.083	1.500.99

- **Valor Estimado: R$ 249.639,99** (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos). **- Data de Abertura**: **18/01/2024 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 28 de dezembro de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1C939744

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 056/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: Processo nº 00334/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 0056/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e pela Assessoria Jurídica do Município a respeito da contratação fulcrada no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), tendo como objeto a contratação da dupla "André e Luiz Otávio" para o Carnaval de 2024, resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **A&LO – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** CNPJ nº 23.749.436/0001-83 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, conforme segue:

Data Apresentação:	**11/02/2024**	
Cidade/ Estado:	Campanha/MG.	
Nome da dupla	**ANDRÉ E LUIZ OTÁVIO**	
Motivo do evento:	CARNAVAL 2024	
Duração:	2 horas	
Horário:	23:59	
Recinto:	(x) Aberto	( ) Fechado
Ingressos:	( ) Cobrados	(x) Gratuitos

Campanha, 27 de Dezembro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:0D300374

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0057/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: Processo nº 00336/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 0057/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e pela Assessoria Jurídica do Município a respeito da contratação fulcrada no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) , tendo como objeto a contratação do grupo "BARTUCADA" para o Carnaval de 2024, resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DE DIAMANTINA,** CNPJ nº 08.561.662/0001-42 e ordenar sua

publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, conforme segue:

Data Apresentação:	**10/02/2024**	
Cidade/ Estado:	Campanha/MG.	
Nome do grupo:	**BARTUCADA**	
Motivo do evento:	CARNAVAL 2024	
Duração:	2 horas	
Horário:	23:59	
Recinto:	(x) Aberto	( ) Fechado
Ingressos:	( ) Cobrados	(x) Gratuitos

Campanha, 27 de Dezembro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:71F0DF43

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0058/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: Processo nº 00337/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 0058/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e pela Assessoria Jurídica do Município a respeito da contratação fulcrada no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) , tendo como objeto a contratação do grupo "BOM GOSTO" para o Carnaval de 2024, resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **M.F.A.G. – PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA,** CNPJ nº 08.827.674/0001-76 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, conforme segue:

Data Apresentação:	**09/02/2024**	
Cidade/ Estado:	Campanha/MG.	
Nome do grupo:	**BOM GOSTO**	
Motivo do evento:	CARNAVAL 2024	
Duração:	1 hora e 20 minutos	
Horário:	23:59	
Recinto:	(x) Aberto	( ) Fechado
Ingressos:	( ) Cobrados	(x) Gratuitos

Campanha, 27 de Dezembro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:076092A0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0059/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: Processo nº 00338/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 0059/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e pela Assessoria Jurídica do Município a respeito da contratação fulcrada no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) , tendo como objeto a contratação da banda "FÊNIX" para o Carnaval de 2024, resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **M.F.A.G. – PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA,** CNPJ nº 08.827.674/0001-76 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, conforme segue:

Data Apresentação:	**DIAS 09 / 10 / 11 / 12 e 13 de Fevereiro/2024**	
Cidade/ Estado:	Campanha/MG.	
Nome da banda	**FÊNIX**	
Motivo do evento:	CARNAVAL 2024	
Duração:	4 horas cada show	
Horário:	Noturno às 20:00 e matinê às 16:00	
Recinto:	(x) Aberto	( ) Fechado
Ingressos:	( ) Cobrados	(x) Gratuitos

Campanha, 27 de Dezembro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:1EC3F176

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0060/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: Processo nº 00345/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 0060/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e pela Assessoria Jurídica do Município a respeito da contratação fulcrada no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) , tendo como objeto a contratação do "MONOBLOCO" para o Carnaval de 2024, resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **FLAVIO A. GOULART ME,** CNPJ nº 27.109.885/0001-18 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, conforme segue:

Data Apresentação:	**12 de Fevereiro/2024**	
Cidade/ Estado:	Campanha/MG.	
Artista	**MONOBLOCO**	
Motivo do evento:	CARNAVAL 2024	
Duração:	1 hora e 30 minutos	
Horário:	23:59 h	
Recinto:	(x) Aberto	( ) Fechado
Ingressos:	( ) Cobrados	(x) Gratuitos

Campanha, 27 de Dezembro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:FB8BE02B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 000328/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato - Processo nº 00252/2023 – Dispensa nº 00121/2023 - Contrato nº 00328/2023 - **Contratada**: **PR LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME –** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.602.207/0001-00. - **Objeto**: altera a vigência para até 31/03/2024.

Campanha/MG, 28/12/2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:C35B4EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONRATO N° 00229/2023

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00122/2023 – Concorrência n° 00002/2023 - Termo Aditivo ao Contrato nº 00229/2023 – Contratada**: Construtora Mineira Brasil Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Ovidia Maia Dias 770 A, - Bairro Morada do Sol – Campo Belo – MG CEP 37.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.226.116/0001-28- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PISO DA QUADRA DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**. – ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE (SUPRESSÃO) - Valor suprimido R$ 7.262,95.**

Campanha/MG, 28 de dezembro de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:B71406C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 043/2020 - DISPENSA 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Quarto Termo Aditivo - Processo Licitatório 043/2020 - Dispensa 005/2020. Objeto: prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do aluguel, com base no IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, da locação de imóvel urbano, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Cônego Artur localizado na Praça Delfim Moreira, n°125, Centro, CEP 37.730-000, nesta cidade de Campestre – MG. Quarto Termo Aditivo _SL039/2020_ Mitra Diocesana de Guaxupé/ Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n° 20.775.128/0041-21, o valor do aluguel será reajustado para o valor de R$ 1.498,55 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) /mensal. Vigência: do dia 01/01/2024 até 31/12/2024.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:555BE35D

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de termos aditivos - Processo Licitatório 003/2022 - Pregão Eletrônico 001/2022. Objeto: prorrogar a vigência dos contratos, do dia 01/01/2024 a 31/07/2024. Contratos: SL_009/2022_Quarto_termo_aditivo_ JOSÉ REGILSON ALVES - CNPJ 11.923.975/0001-08, valor total do termo aditivo R$ 57.060,16 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e dezesseis centavos); SL_011/2022_Quarto_termo_aditivo_ JOSÉ ROBERTO ALVES - CNPJ 33.832.942/0001-95, valor total do termo aditivo R$ 34.949,60 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); SL_012/2022_Quarto_termo_aditivo_ MARLENE SOBRAL - CNPJ 39.626.136/0001-47, valor total do termo aditivo R$ 59.861,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais); SL_013/2022_Quarto_termo_aditivo_ DOIS IRMÃOS COMERCIO TRANSPORTES LTDA – ME - CNPJ 04.388.046/0001-80, valor total do termo aditivo R$ 48.316,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais); SL_014/2022_Quinto_termo_aditivo_ REIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA. - CNPJ 21.405.158/0001-11, valor total do termo aditivo R$ 284.829,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos); SL_015/2022_Quarto_termo_aditivo_ LIVIA APARECIDA SOBRAL - CNPJ 39.626.227/0001-82, valor total do termo aditivo R$ 62.312,00 (sessenta e dois mil, trezentos e doze reais); SL_016/2022_Quarto_termo_aditivo_ MARCÍLIO SALVIOLI TRANSPORTES - CNPJ 11.464.221/0001-37, valor total do termo aditivo R$ 35.980,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais); SL_017/2022_Quarto_termo_aditivo_ MARCO ANTÔNIO RIBEIRO - CNPJ 04.303.840/0001-84, valor total do termo R$ 57.181,20 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos); SL_018/2022_Quarto_termo_aditivo_ERIVELTO HIGINO DA SILVA - CNPJ 26.966.557/0001-75, valor total do termo aditivo R$ 27.227,20 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos); SL_019/2022_Quarto_termo_aditivo_ ALVARO AMBROGI NETO - CNPJ 11.409.111/0001-72, valor total do termo aditivo R$ 27.642,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais); SL_020/2022_Quarto_termo_aditivo_ JEAN HENRIQUE SILVA DOZZA - CNPJ 22.382.791/0001-02, valor total do termo aditivo R$ 66.628,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais); SL_021/2022_Sexto_termo_aditivo_ KARINA DE FÁTIMA GONÇALVES - CNPJ 44.150.568/0001-64, valor total do termo aditivo R$ 72.848,00 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais) e SL_021/2022_Quarto_termo_aditivo_ LUCIANO EDUARDO SOBRAL - CNPJ 14.766.114/0001-51, valor total do termo aditivo R$ 54.159,10 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos). Vigência: da sua assinatura 01/01/2024 a 31/07/2024 podendo ser prorrogado até completar 60 meses.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:3F949EB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 91/2023, Processo n.º 194/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) BANDAS E 1(UM) DJ PARA SE APRESENTAREM NO "CARNAVAL DE RUA DE CAMPOS ALTOS - MG" QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024 EM CAMPOS ALTOS - MG, com abertura prevista para o dia 15/01/2024 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br – Campos Altos - MG, 28/12/2023 -

PAULO CEZAR DE ALMEIDA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C50468E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 92/2023, Processo n.º 195/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF´S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, com abertura prevista para o dia 22/01/2024 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites:

www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br – Campos Altos - MG, 28/12/2023 -

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:394344E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 93/2023, Processo n.º 196/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS E UNIFORMES PARA DIVERSAS SECRETARIAS PERTECENTENTE AO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, com abertura prevista para o dia 17/01/2024 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br –

Campos Altos - MG, 28/12/2023 -

PAULO CEZAR DE ALMEIDA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:CF2B3CA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 94/2023, Processo n.º 200/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, com abertura prevista para o dia 16/01/2024 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br – Campos Altos - MG, 28/12/2023

- PAULO CEZAR DE ALMEIDA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:48D45929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG., TORNA PUBLICO OS SEGUINTE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 180/2023, Tomada de Preços nº 14/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA no município de Capitão Enéas/MG., de acordo com a resolução SES/MG., Nº 8.753/2023. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 17/01/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 181/2023, Tomada de Preços nº 15/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para construção de UBS Tipo I no município de Capitão Enéas/MG., de acordo com a Resolução SES/MG Nº 8.753/2023. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 18/01/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 182/2023, Tomada de Preços nº 16/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em PMF de remanescente de várias ruas da Sede e dos Distritos de município de Capitão Enéas/MG. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 23/01/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:8C08E151

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG., TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023 – DISPENSA ELETRÔNICO Nº 038/2023.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 183/2023, Dispensa Eletrônico nº 038/2023, cujo objeto é: Dispensa para Aquisição de Concreto Usinado para suprir as necessidades de manutenção de canteiros e calçadas em toda a sede do município de Capitão Enéas/MG. Recebimento das propostas até o dia 05/01/2024 às 18:00, no sitio oficial do Munícipio de Capitão Enéas/MG. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/ .

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:F2764B30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG., TORNA PUBLICO OS SEGUINTE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A Prefeitura de Capitão Enéas/MG., torna público a publicação do Processo Licitatório nº 175/2023, Pregão Presencial nº 032/2023, cujo o objeto é: Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção diversos, Material Elétrico e Hidráulico, Ferragens e Agregados em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais. Credenciamento dia 24/01/2024 às 09:00hs. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

A Prefeitura de Capitão Enéas/MG., torna público a publicação do Processo Licitatório nº 184/2023, Pregão Presencial nº 033/2023, cujo o objeto é: Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais. Credenciamento dia 25/01/2024 às 09:00hs. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail:

licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

A Prefeitura de Capitão Enéas/MG., torna público a publicação do Processo Licitatório nº 185/2023, Pregão Presencial nº 034/2023, cujo o objeto é: Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de empresa para Confecção de Uniformes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais. Credenciamento dia 19/01/2024 às 09:00hs. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:B203ED2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.,
TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 186/2023, Tomada de Preços nº 17/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Escola de ensino fundamental no Distrito de Caçarema, na cidade de Capitão Enéas/MG. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 29/01/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:24257A6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.,
TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2023.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 187/2023, Tomada de Preços nº 18/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Escola de ensino fundamental no Povoado de Orion, na cidade de Capitão Enéas/MG. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 30/01/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:1564ACF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.,
TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023 – CONCORREÊNCIA Nº 03/2023.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 188/2023, Concorrência nº 03/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Escola de ensino fundamental no Bairro Morada Do Sol, na cidade de Capitão Enéas/MG. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 02/02/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:59D57DCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.,
TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023 – CONCORREÊNCIA Nº 04/2023.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 189/2023, Concorrência nº 04/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Escola de ensino fundamental no Bairro Sapé, na cidade de Capitão Enéas/MG. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 05/02/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:41DB573F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.,
TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2023 – CONCORREÊNCIA Nº 05/2023.

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Processo Licitatório nº 190/2023, Concorrência nº 05/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Escola de ensino fundamental no Bairro Morada do Parque, na cidade de Capitão Enéas/MG. Abertura da sessão pública às 09:00 horas do dia 06/02/2024. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com , o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:1806AFA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG. Tomada de Preços nº. 6/2023 - Comunicado. O Município de Carlos Chagas/MG torna Público o resultado da Ata de Realização do Julgamento do envelope de "Proposta Comercial" referente ao **Processo Licitatório Nº. 120/2023** – A Comissão Permanente de Licitação julgou vencedora a empresa **MVS ENGENHARIA LTDA,** cujas razões estão descritas na íntegra da Ata de Realização da Sessão de Abertura do envelope de Proposta Comercial que será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG, qual seja, www.carloschagas.mg.gov.br. Destarte, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação de recursos, conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93. Carlos Chagas/MG, 28 de dezembro de 2023.
Comissão Permanente de Licitação.
JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:14942E04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **SAIMON DOUGLAS SOUSA BENICIO 12029409600**, CNPJ nº 47.749.317/0001-99, objeto: Contratação de Show Artístico da **BANDA SAIMON DOUGLAS**, para apresentação no dia 30/12/2023, em comemoração aos festejos do PRE REVEILLON, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata – MG, valor: R$ 8.500,00 data: 27/12/2023; José Carlos Lobato – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **MARTINS COMUNICAÇÃO INTEGRADA & PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 12.210.572/0001-84, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no diagnóstico, elaboração de instrumentos necessários a operacionalização integral e implementação da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Carmo da Mata – MG, valor: R$ 6.146,43; data: 27/12/2023; José Carlos Lobato – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **VICTOR ALEXANDRE CURTO 01208816675,** CNPJ: 25.987.130/0001-90, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e reportagem, valor: R$18.800,00; data: 27/12/2023; José Carlos Lobato – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA - HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ**, inscrita no CNPJ: 20.919.452/0001-89, objeto: contratação de serviços de pessoa jurídica para prestações de serviços de exames especializados de Ultrassonografia com laudo para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, por um período de 12 meses. Resolução nº 8.132/2022, valor: R$24.600,00; data: 27/12/2023;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:A3CF5474

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

Ata de Registro de Preços nº 072/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 110/2023

Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Botijas de Gás, Gás GLP 13kg, Kit Regulador de Gás e Agua Mineral**

Empresas:

28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA - CNPJ: 28.250.680/0001-10

CAMILA APARECIDA CORREA CHAGAS – CNPJ: 38.649.062/0001-00

Vigência: 20 de dezembro de 2024.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 21 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:24B944CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato da Inexigibilidade nº 035/2023 – Objeto: "Contratação de Empresa para Apresentação do**Grupo Akatu**, no data de**11 de fevereiro de 2024**, no evento "Carmo Folia 2024", que será realizado na Praça de Eventos do Município localizada na Praça Guedes Fernandes", integrante deste instrumento, anexo, previamente definido entre as partes". Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **AKT EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº **41.210.417/0001-66**. Valor da contratação:**R$ 160.000,00 (cento e sesenta mil reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:1AE495A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato da Inexigibilidade nº 037/2023 – Objeto: "Contratação de Empresa para Apresentação do**Grupo Vou Zuar**, no data de**10 de fevereiro de 2024**, no evento "Carmo Folia 2024", que será realizado na Praça de Eventos do Município localizada na Praça Guedes Fernandes", integrante deste instrumento, anexo, previamente definido entre as partes". Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **VZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 28.832.983/0001-41. Valor da contratação:**R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:5D4C86F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 119/2023

Departamento de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 289/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal de Carmo de Minas**
O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 15/01/2024. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de dezembro de 2023

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:F9A8AE55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 120/2023

Departamento de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 290/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO:**Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal de Carmo de Minas**
O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 16/01/2024. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de dezembro de 2023

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:22589FA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 121/2023

Departamento de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 291/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de funilaria para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal de Carmo de Minas**

O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 17/01/2024. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de dezembro de 2023

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:687ADCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 122/2023

Departamento de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 292/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa prestadora de serviços especializados para realização do transporte escolar no município de Carmo de Minas para o ano de 2024**

O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 18/01/2024. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de dezembro de 2023

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:EE572C3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato da Inexigibilidade nº 038/2023 – Objeto: "Contratação de Empresa para Apresentação da**Banda Zullubaba**, no data de**13 de fevereiro de 2024**, no evento "Carmo Folia 2024", que será realizado na Praça de Eventos do Município localizada na Praça Guedes Fernandes", integrante deste instrumento, anexo, previamente definido entre as partes". Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **ANDRÉ SILVA ROSA**, CNPJ nº **13.277.148/0001-10**. Valor da contratação:**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:6567B828

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Departamento de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO USO DE BARRACAS PARA VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO NA FEIRA LIVRE DE CARMO DE MINAS – MINAS GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Carmo de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Luiz Gomes, nº 150, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Darci Palma de Melo, no uso de suas prerrogativas legais vem realizar Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO USO DE BARRACAS PARA VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO NA FEIRA LIVRE DE CARMO DE MINAS – MINAS GERAIS. Os interessados** deverão apresentar a documentação até o dia de 25 de janeiro de 2024 às 13:00hs, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Luiz Gomes, 150, Centro – Carmo de Minas - MG. A análise da Documentação para Habilitação e do Projeto de Venda será realizada no dia 25 de janeiro de 2024, pela Comissão de Seleção e Julgamento.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.carmodeminas.mg.gov.br.

Carmo de Minas, 28 de dezembro de 2023

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:2DE9728A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 123/2023

Departamento de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 295/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

EXTRATO DO EDITAL

OBJETO:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados pela Administração Municipal**
O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 19/01/2024. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 28 de dezembro de 2023

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:D34720D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 098/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2023

Processo Licitatório nº 135/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2023

Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para execução de oficinas terapêuticas e de reabilitação psicossocial e práticas interativas de cuidado visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)**

Contratada: **ANA PAULA ROCHA DA SILVA 1147371601**

CNPJ: 50.377.158/0001-53

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:EB0C8ADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2023

Processo Licitatório nº 068/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2023

Objeto:**Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas (Referência: Credenciamento 003/2023)**

Contratada: **ANSELMO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ: 46.064.746/0001-60

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:DAC06BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2023

Processo Licitatório nº 067/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2023

Objeto:**Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas (Referência: Credenciamento 001/2023)**

Contratada: **BRUNO ANDRADE CASTRO 10556905652 LTDA**

CNPJ: 42.070.493/0001-86

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:30F5D2DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2023

Processo Licitatório nº 034/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto:**Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **CLINICA ESPAÇO VYVA LTDA**

CNPJ: 28.805.995/0001-87

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:C8C6D0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 172/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2022

Processo Licitatório nº 215/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 033/2022

Objeto:**Credenciamento de LABORATÓRIOS DE APOIO CADASTRADO NO CNES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HABILITAÇÃO COMO LABORATÓRIO TIPO I PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA, CONFORME A TABELA SUS**

Contratada: **DIAGNOSTICA LTDA**

CNPJ: 26.001.891/0001-94

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:EE5717FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 106/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2023

Processo Licitatório nº 157/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 021/2023

Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para execução de oficinas terapêuticas e de reabilitação psicossocial e práticas interativas de cuidado visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso**

prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)

Contratada: **EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS**

CNPJ: 18.797.288/0001-32

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:4841BE40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2023

Processo Licitatório nº 34/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto:**Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **F K SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 13.691.880/0001-31

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B7CA1B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 099/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2023

Processo Licitatório nº 135/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2023

Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para execução de oficinas terapêuticas e de reabilitação psicossocial e práticas interativas de cuidado visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)**

Contratada: **HELOIZA HELENA GUIMARÃES CASTRO**

CNPJ: 50.397.460/0001-73

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:CC5BB391

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023

Processo Licitatório nº 035/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2023

Objeto:**Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no Município de Carmo de Minas**

Contratada: **INSTITUTO DO PULMÃO LTDA**

CNPJ: 68.677.210/0001-52

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:FB18557A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 048/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2023

Processo Licitatório nº 034/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto:**Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no Município de Carmo de Minas**

Contratada: **JAINE DIAS RIBEIRO LTDA**

CNPJ: 29.888.753/0001-67

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:4212D1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 044/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023

Processo Licitatório nº 034/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto:**Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no Município de Carmo de Minas**

Contratada: **JUNQUEIRA E VICENTIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 37.526.497/0001-96

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:2BC8CC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 053/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2023

Processo Licitatório nº 067/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2023

Objeto:**Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas (Referência: Credenciamento 001/2023)**

Contratada: **JUNQUEIRA MED CLINICA MÉDICA LTDA**

CNPJ: 49.498.856/0001-28

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:CD4C1227

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023

Processo Licitatório nº 091/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 014/2023

Objeto:**Prestação de Serviços de Atendimento Individual e em Grupos, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimento à família e atividades comunitárias em saúde mental e/ou atenção psicossocial visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)**

Contratada: **LEONARDO SILVA MENDANHA**

CNPJ: 50.106.691/0001-80

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:0FA19ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO 140/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2022

Processo Licitatório nº 175/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 027/2022

Objeto:**Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **MARCELO HORT CALDAS JUNIOR**

CPF: 562.989.196-00

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:2F6EB638

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2023

Processo Licitatório nº 157/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 021/2023

Objeto:**Prestação de Serviços de Atendimento Individual e em Grupos, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimento à família e atividades comunitárias em saúde mental e/ou atenção psicossocial visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)**

Contratada: **SARAH LEITE DE SOUSA**

CNPJ: 50.911.001/0001-66

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:F4885E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2023

Processo Licitatório nº 034/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto: **Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **STEINER E ALMEIDA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**

CNPJ: 05.410.455/0001-07

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:09BEEF98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 100/20233

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2023

Processo Licitatório nº 135/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de oficinas terapêuticas e de reabilitação psicossocial e práticas interativas de cuidado visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)

Contratada: **THICIELY PACELLI FERREIRA FIRMINO**
CNPJ: 50.291.611/0001-04

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A7972BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2023

Processo Licitatório nº 034/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto: **Prestação de Serviço Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **VILMA MENESES VIANA**
CNPJ: 49.503.377/0001-52

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:51856F25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 150/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2023

Processo Licitatório nº 228/2023

Modalidade: pregão eletrônico de nº 092/2023

Objeto: **Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar através do Convênio de Saída Nº 1261003321/2022/SEE**

Contratada: **VOLARE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 16.865.089/0001-99

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B1FC4739

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2023

Processo Licitatório nº 039/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2023

Objeto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), da Rede de Cuidado a Pessoas com Deficiência do SUS/MG e PAB (Piso Atenção Básica) para custeio de procedimentos da Área da Saúde**

Contratada: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ: 19.090.067/0001-92

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:7EBD3BF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2023

Processo Licitatório nº 039/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2023

Objeto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), da Rede de Cuidado a Pessoas com Deficiência do SUS/MG e PAB (Piso Atenção Básica) para custeio de procedimentos da Área da Saúde**

Contratada: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ: 19.090.067/0001-92

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:8702A5E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2023

Processo Licitatório nº 034/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023

Objeto: **Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no Município de Carmo de Minas**

Contratada: **CLFC SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 18.188.243/0001-60

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A01571D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato da Inexigibilidade nº 040/2023 – Objeto: "Contratação de Empresa para Apresentação da**Banda Swingueira Brasil**, no data de**12 de fevereiro de 2024**, no evento "Carmo Folia 2024", que será realizado na Praça de Eventos do Município localizada na Praça Guedes Fernandes", integrante deste instrumento, anexo, previamente definido entre as partes". Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **SWINGUEIRA DO BRASIL BANDA EVENTOS E SHOW'S LTDA**, CNPJ nº 48.743.766/0001-62. Valor da contratação:**R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A04A45A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU PAPELARIA

A Caixa Escolar São Sebastião torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, as 16:30hs, Processo Licitatório nº 018/2023, modalidade convite para aquisição de mobiliário. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escola.E obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola estadual Professor Antônio da Silva localizada na Avenida São Luís, nº 195 Bairro: Centro; Cidade: São Sebastião do Pontal - MG – CEP 38292-000– Telefone (034) 3455-1154, e-mail: escola.159301@educacao.mg.gov.br até o dia 15/01/2024 às 17:00hrs.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:1EB91091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA REFORMA DO ALAMBRADO

A Caixa Escolar São Sebastião torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, às 13h00min, Processo Licitatório nº 016/2023, modalidade convite para aquisição da reforma do alambrado. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escola. E obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola estadual Professor Antônio da Silva localizada na Avenida São Luís, nº 195 Bairro: Centro; Cidade: São Sebastião do Pontal - MG – CEP 38292-000– Telefone (034) 3455-1154, e-mail: escola.159301@educacao.mg.gov.br até o dia 15/01/2024 às 17:00hrs.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:4DDF7C7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE LIMPEZA

A Caixa Escolar São Sebastião torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, as 15:30 hs, Processo Licitatório nº 017/2023, modalidade convite para aquisição de mobiliário. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escola.E obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola estadual Professor Antônio da Silva localizada na Avenida São Luís, nº 195 Bairro: Centro; Cidade: São Sebastião do Pontal - MG – CEP 38292-000– Telefone (034) 3455-1154, e-mail: escola.159301@educacao.mg.gov.br até o dia 15/01/2024 às 17:00hrs.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:60B2470B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE E CONTRAPARTIDA ESTADUAL

A Caixa Escolar São Sebastião torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, as 08:30 hs, Processo Licitatório nº 014/2023 e 015/2023, modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recurso do PNAE e CONTRAPARTIDA ESTADUAL. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar e Nota Técnica SEE nº 01/2021.E obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola estadual Professor Antônio da Silva localizada na Avenida São Luís, nº 195 Bairro: Centro; Cidade: São Sebastião do Pontal - MG – CEP 38292-000– Telefone (034) 3455-1154, e-mail: escola.159301@educacao.mg.gov.br até o dia 15/01/2024 às 17:00hrs.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:8DDEA8C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL.

A Caixa Escolar São Sebastião torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, às 13h00min, Processo Licitatório nº 019/2023, modalidade convite para serviços de serralheria em geral para a confecção de um portão e quatro corrimão, manutenção e conserto de uma porta de metal. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escola. E obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola estadual Professor Antônio da Silva localizada na Avenida São Luís, nº 195 Bairro: Centro; Cidade: São Sebastião do Pontal - MG – CEP 38292-000– Telefone (034) 3455-1154, e-mail: escola.159301@educacao.mg.gov.br até o dia 15/01/2024 às 17:00hrs.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:55A8B923

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 23/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLASTER, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. **Retificação:** Onde se lê **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLASTER, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG"**, Leia-se: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DE**

SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLASTER, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG". Carneirinho-MG, Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito MUnicipal

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:82D8507A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 060/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 722/23 – PREG PRES 060/23 – REGISTRO DE PREÇOS 057/23 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações, às 8h do dia 21 de FEVEREIRO de 2.024, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Ar Condicionado e Prestação de Serviço de Instalação e Higienização de Ar Condicionado para Atendimento de Prédios Públicos do Município de Cássia/MG", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Item", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações sobre o edital pelo tel. (0**35)3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br vinicius.melo@cassia.mg.gov.br e cleiton.batista@cassia.mg.gov.br e para tirar dúvidas técnicas sobre o objeto da licitação (35) 3541-5726 / 5723 / 5713 (Pedro Lopes / Leonardo Rossato) ou pelos e-mails pedro.lopes@cassia.mg.gov.br e leonardo.rossato@cassia.mg.gov.br. Cássia/MG, 28 de DEZEMBRO de 2.023.
RÊMULO CARVALHO PINTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:5DB835BF

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 063/2023 FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 723/23 – PREG PRES 063/23 REGISTRO DE PREÇOS 059/23. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta para registro de preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações, às 8h do dia 27 de FEVEREIRO de 2.024, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Futura e Eventual Contratação de Empresa (s) para a Prestação de Serviços de Confecção de Impressos Gráficos para Setores da Administração Municipal", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço por ITEM", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, nos dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br vinicius.melo@cassia.mg.gov.br e cleiton.batista@cassia.mg.gov.br e para tirar dúvidas técnicas (35) 3541-5711 / 5712 (Cláudio Castaldi - Compras) e (35) 3541-1269 (Juliana Guimarães - Saúde) ou pelos e-mails compras1@cassia.mg.gov.br e juliana.guimarães@cassia.mg.gov.br. Cássia/MG, 28 de DEZEMBRO de 2.023.

RÊMULO CARVALHO PINTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:DEB604AE

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 062/2023 FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO "PASSEIO", COM 5 LUGARES EM CARRO SEDAN OU HACTH COM CAPACIDADE DE CONDUZIR TAMBÉM CADEIRA DE RODAS SE NECESSÁRIO, MOTOR NÃO INFERIOR A 1.4,

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 724/23 – PREG PRES 062/23 - REGISTRO DE PREÇOS 058/23 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações, às 8h do dia 22 de FEVEREIRO de 2.024, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "FUTURA E EVENTUAL prestação de serviço de forma contínua em locação de veículos do tipo "Passeio", com 5 lugares em carro Sedan ou Hacth com capacidade de conduzir também cadeira de rodas se necessário, motor não inferior a 1.4, 4 portas laterais, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ano e modelo não superior a 5 anos da data de fabricação, todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e por lei para transporte e segurança dos passageiros, tais como cadeirinhas e bebe conforto de acordo com a idade da criança, rastreador e também laudo de inspeção veicular emitido por uma firma autorizada que possa garantir que o carro encontra-se apto a transporte de passageiros, incluso motorista devidamente habilitado, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de paciente dentro do perímetro urbano e zona rural municipal, intermunicipal e interestadual, de acordo com a demanda da administração municipal", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Unitário por Km Rodado", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, nos dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações sobre o edital pelo tel. (0**35)3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br; cleiton.batista@cassia.mg.gov.br e vinicius.melo@cassia.mg.gov.br E para tirar dúvidas técnicas sobre o objeto (35) 3541- 5706 / 5729 (Vanessa Moreira - Saúde) ou pelo e-mail vanessa.moreira@cassia.mg.gov.br e (35) 3541-5708 (Rafael Pereira - Frotas) ou pelo e-mail frotas@cassia.mg.gov.br e rafael.pereira@cassia.mg.gov.br. Cássia/MG, 28 de DEZEMBRO de 2.023.
RÊMULO CARVALHO PINTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:4BDAC112

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2023

PE SRP nº 102/2023, PRC nº 264/2023. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e móveis. Sessão pública: 15/01/2024 às 08h01min. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: agentedecontratacao@catasaltas.mg.gov.br. Tel.: 31-3832-7113. Catas Altas/MG, 28/12/2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO* –**
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:98677571

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2023

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 093/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 241/2023.

OBJETO: Aquisição de confecção de placas de inauguração, para atender as necessidades desta municipalidade, de acordo com as obras a serem oportunamente inauguradas em atendimento a demanda futura e incerta do Gabinete do Prefeito e Assessorias, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
LILIANE DA SILVA 07084351655	R$ 19.500,00

Catas Altas, 28 de dezembro de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:B37A5DB8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 103/2023

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG - Pregão Eletrônico SRP nº 103/2023, PRC nº 267/2023, é a aquisição de cestas básicas, Sessão pública: 17/01/2024 às 08h00min. Sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Tel.: 31-3832-7113 / 3832-7583. Catas Altas, 28/12/2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO* –**
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:4E0B2CC2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 241/2023

Pregão Eletrônico SRP n° 093/2023
Objeto: Aquisição de confecção de placas de inauguração, para atender as necessidades desta municipalidade, de acordo com as obras a serem oportunamente inauguradas em atendimento a demanda futura e incerta do Gabinete do Prefeito e Assessorias, conforme edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Ata de registro de preço: Nº 338/2023
Contratada: **LILIANE DA SILVA 07084351655**
Valor: **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**
Data da assinatura: 28/12/2023
Vigerá até 28/12/2024
Catas Altas, 28 de dezembro de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:0A4A3FA5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
4º ADITIVO – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021
PROCESSO Nº 008/2021

Contratada: **4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA-EPP - CNPJ nº 17.983.226/0001-52**
Objeto: A finalidade deste instrumento é a renovação e prorrogação do Contrato n° 045/2021, para continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, de laboratório e de refrigeração, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua natureza contínua e essencialidade dos serviços, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, não comprometendo assim o desempenho no atendimento aos cidadãos, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Data da assinatura: 27/12/2023

Catas Altas, 28 de dezembro de 2023

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:99A8C08F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2023

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG - Pregão Eletrônico SRP nº 104/2023, PRC nº 273/2023, é a aquisição de confecção de placas de inauguração, Sessão pública: 17/01/2024 às 08h00min. Sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Tel.: 31-3832-7113 / 3832-7583. Catas Altas, 28/12/2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO* –**
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:C9C675ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 192/2023

Pregão Eletrônico SRP n° 074/2023
Objeto: Aquisição de eletrônicos, equipamentos de informática, (microcomputadores, notebooks, tablets e demais itens necessários para o bom funcionamento e manutenção de todo o equipamento), para atender às necessidades, em atendimento a demanda futura e

incerta das Secretarias Municipais de Catas Altas, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Ata de registro de preço: Nº 324/2023
Contratada: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LTDA
Valor: R$ 1.550,19 (mil quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos)
Ata de registro de preço: Nº 325/2023
Contratada: ELITH INFORMÁTICA LTDA
Valor: R$ 94.952,10 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos
Ata de registro de preço: Nº 326/2023
Contratada: IARA RICARDO OTTONI-ME
Valor: R$ 6.099,99 (seis mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Ata de registro de preço: Nº 327/2023
Contratada: INOVATECH LTDA
Valor: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais
Ata de registro de preço: Nº 328/2023
Contratada: J L PEREIRA ARCHILLA
Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Ata de registro de preço: Nº 330/2023
Contratada: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICO LTDA
Valor: R$ 3.786,10 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos)
Ata de registro de preço: Nº331/2023
Contratada: LUDMILA APARECIDA DE SOUZA – ME
Valor: R$ 37.744,14 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)
Ata de registro de preço: Nº332/2023
Contratada: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
Valor: $ 45.450,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Ata de registro de preço: Nº333/2023
Contratada: PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PLÁSTICOS LTDA
Valor: R$ 1.900,00 (mil novecentos reais)
Ata de registro de preço: Nº334/2023
Contratada: REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
Valor: R$ 2.391,90 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos)
Ata de registro de preço: Nº335/2023
Contratada: TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS
Valor: R$ 1.925,42(mil novecentos e vinte cinco reais e quarenta e dois centavos)
Ata de registro de preço: Nº336/2023
Contratada: TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI - ME
Valor: R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)
Data da assinatura: 20/12/2023
Vigerá até 20/12/2024
Catas Altas, 28 de dezembro de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:C11FFE99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
1ª ATA - FASE DE HABILITAÇÃO - CO 006/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

No dia 28 de dezembro de 2023, às 8h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Catas Altas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pela Portaria nº 246/2023, publicada em 02 de junho de 2023, para julgamento da Concorrência nº 006/2023, processo autuado nº 242/2023, visando a contratação de empresa especializada na execução de obra de modificação, com extensão de RDP - rede de distribuição protegida, RDR - rede de distribuição rural - convencional - trifásica e monofásica, extensão de rede secundária isolada, instalação de transformadores monofásicos e trifásicos, instalação de luminárias de led - conforme projetos - para atender diversas localidades no município de Catas Altas, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício. O extrato do Edital foi publicado na imprensa oficial do município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros e nos jornais "Minas Gerais" e "O Tempo", no dia 24 de novembro de 2023.
Protocolou o envelope a seguinte licitante:

Nº	Razão Social	CNPJ
1	Construtora Remo Ltda.	18.225.557/0001-96

Compareceu à sessão pública a licitante a seguir com seu representante:

Nº	Razão Social	CNPJ	Representante Legal	CPF
1	Sema Eletrificações Ltda.	03.934.921/0001-10	Claudenir César de Moraes	024.263.026-07

Após serem vistados por todos, a CPL procedeu a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, realizada análise dos mesmos, decidiu por abrir prazo de 5 (cinco) dias para diligência, visando a conferência e emissão de relatórios.
Os documentos serão enviados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação e para o Departamento de Contabilidade, para conferência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993. Logo após será realizada uma nova ata com a decisão da CPL, quanto a habilitação das proponentes.
Os envelopes contendo as propostas comerciais foram vistados pelos presentes e lacrados em envelope de segurança. Fica franqueada vista aos documentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:50min e lavrada a presente ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.
Catas Altas/MG, 28 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA

MABEL SOUZA COSTA DE ALMEIDA

CENY APARECIDA ROCHA ADRIENE MERIELE DE SENA

Licitantes:

CLAUDENIR CÉSAR DE MORAIS –
Sema Eletrificações Ltda.

Publicado por:
Rodrigo Brenno de Oliveira
Código Identificador:0A4A15E6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 462/2023

DECRETO Nº 462/2023

Dispõe sobre concessão de progressão na carreira dos servidores públicos municipais.

O **PREFEITO DE CATAS ALTAS,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal, no artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catas Altas, Lei Complementar Nº 512/2016 e no Decreto Municipal Nº 1182/2010,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida a progressão na carreira dos servidores abaixo nominados, tendo em vista o cumprimento dos requisitos fixados no artigo 8º da Lei Municipal nº 223/2007, consistentes em tempo de efetivo exercício e aprovação no processo de avaliação de desempenho.

Servidor	Cargo	Aquisição	Referência
Regiany Cristina de Paulo Parreira	Técnica em Enfermagem	06/11/2023	4ª Progressão
Renata Soares Ferreira	Professor PEB I	30/11/23	4 ª Progressão
Silvia Leticia Resende	Professor PEIPE	05/11/23	5ª Progressão

Art. 2º- Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, na forma da Lei.

Catas Altas, 28 de dezembro de 2023.

Saulo Morais de Castro
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:12D6BF7D

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 373/2023

PORTARIA Nº 373/2023

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro Substituto.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 450/2014;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria Municipal nº 372/2023;

CONSIDERANDO que o Pregoeiro municipal, Sr. Gabriel Hosken Viegas, irá se ausentar de suas funções nos dias 03/01/2024 à 16/01/2024, por motivo de férias.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Pregoeiro substituto para que sejam mantidos os certames já previamente definidos para as respectivas datas:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora ***DÂNDARA CRISTINA BARBOSA*** para atuar como Pregoeira Municipal Substituta nos dias 03/01/2024 à 16/01/2024, respectivamente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º – Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 22 de dezembro de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:356FDFFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

A Prefeitura Municipal de Centralina-MG., torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Licitação, Pregão Presencial nº 020/2023 cujo o objeto é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Início da Disputa: 15/01/2024 às 14h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Centralina pelo telefone (34) 3267-8000 ou pelo e-mail: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17:00 horas.

SUELAINE DE FÁTIMA MOURA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:FC6DA676

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 049/2023-PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2023-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 070/2023 – Processo Nº. 049/2023 – Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº. 027/2023 – Parte: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa MILIANE APARECIDA DA SILVA LOPES – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gás GLP Para Atendimento Em Prol Das Diversas Secretarias Municipais – Valor Global: R$ 17.760,00 - Vigência: 12 Meses.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:9350F204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.040/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Primeiro Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 038/2023 – PROCESSO Nº. 040/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa DANIELA DE OLIVEIRA MOREIRA – Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), em veículo apropriado e em perfeito estado de conservação, para atendimento em prol da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de Cipotânea – Valor Global: R$ 48.601,90 – Vigência: 31/12/23 a 31/12/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Primeiro Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 039/2023 – PROCESSO Nº. 040/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa 43.941.668 REGINALDO ADRIANO DE PAIVA. – Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), em veículo apropriado e em perfeito estado de conservação, para atendimento em prol da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de Cipotânea – Valor Global: R$ 48.576,00 – Vigência: 31/12/23 a 31/12/24.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:F3FBC5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.029/2022 - DISPENSA Nº. 005/2022 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Terceiro Termo de Prorrogação/Aditivo do CONTRATO Nº. 015/2022 – PROCESSO Nº. 029/2022 – DISPENSA Nº. 005/2022 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração de Projeto, Manutenção e Extensão de Rede Elétrica nos Ativos de Iluminação Pública Municipal, Locação e Gerenciamento de *Software* Para Fiscalização, Despacho e Recepção de Serviços de Iluminação Pública – Valor Total: R$ 20.227,20 – Vigência: 31/12/23 a 31/12/24.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:5CD162EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 370/2023 - DISPENSA 085/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 085/2023
Processo Licitatório nº370/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para“contratação de empresa para aluguel de palco 8x6 para realização do Réveillon que acontecerá no município no dia 31 de dezembro de 2023”.

Contratada:**PREMIUM EVENTOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°**11.743.104/0001-02**

Valor: **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B8E051E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 346/2023 - DISPENSA 076/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 076/2023
Processo Licitatório nº346/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para“aquisição de forno microondas para suprir as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo”.

Contratada:**CASA GUARARAPES COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°**20.611.737/0001-58.**

Valor: **R$ 2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BF229A6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 369/2023 - DISPENSA 084/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 084/2023
Processo Licitatório nº369/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para“aquisição de tubos de coleta de sangue para as equipes de saúde da família”.

Contratada:**OSTEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°**10.938.953/0001-59.**

Valor: **R$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:FB5932D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 362/2023 - DISPENSA 082/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 082/2023
Processo Licitatório nº362/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para“aquisição de materiais para montagem de kit padrão elétrico provisório para ligação de energia na Praça Levy Vitoi de Freitas, onde atenderá o evento Réveillon 2024 que será realizado no local e entre outros”.

Contratada:**TAVARES E FONSECA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ACESSORIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°**10.652.834/0001-35.**

Valor: **R$ 8.888.66 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C3F908FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 345/2023 - DISPENSA 075/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 075/2023
Processo Licitatório nº345/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para"contratação de serviços de engenharia visando prestação serviço de "Elaboração de projeto de extensão e modificação de rede de distribuição elétrica de acordo com as normas da Cemig, elaboração de planilha orçamentária, elaboração de memorial descritivo e emissão de ART. ".

Contratada:**FABIO NICOLAU TEIXEIRA - CPF: 745.517.606-68.**

Valor: **R$ 915,59 (novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).**

Cláudio (MG), 22 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:FEA1F956

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 371/2023 - INEXIGIBILIDADE 047/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 047/2023
Processo Licitatório nº371/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para"contratação de pessoa jurídica representada pela Santa Casa de Misericórdia de Cláudio para prestar serviços de assistência às condições de saúde no âmbito de urgência e emergência, assistência médica generalista dentro dos critérios de classificação de risco do Protocolo de Manchester e segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.".

Contratada:**SANTA CASA DE MISERICÓRIDIA DE CLÁUDIO,** inscrita no CNPJ sob o n°**19.604.511/0001-40.**

Valor: **R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B41173F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 367/2023 - INEXIGIBILIDADE 045/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 045/2023
Processo Licitatório nº367/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26,combinado com oartigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a**INEXIGIBILIDADE**de licitação para "Aquisição do Material Pedagógico Aprova Brasil, conteúdos Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do 4° ano, 5° ano, 8° ano e 9° ano do Ensino Fundamental".

Contratada: **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ n° **08.623.848/0001-89**

Valor: **R$304.280,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E2758E5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 368/2023 - INEXIGIBILIDADE 046/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 046/2023
Processo Licitatório nº368/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26,combinado com oartigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a**INEXIGIBILIDADE**de licitação para "Aquisição do Material Pedagógico SIM, Sistema de Ensino FTD Educação, para atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil. Conforme proposta apresentada".

Contratada: **EDITORA FTD S A**, CNPJ n° **61.186.490/0001-57**

Valor: **R$460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CB63824A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 312/2023 - DISPENSA 068/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 068/2023
Processo Licitatório nº312/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para"contratação de serviço de hotelaria para receber artistas e produções em eventos, além de atender outras secretarias".

Contratada:**MS PALACE HOTEL E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNJP sob nº **08.609.098/0001-90.**

Valor: **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:D4E69FCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 310/2023 - INEXIGIBILIDADE 040/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 040/2023
Processo Licitatório nº310/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26,combinado com oartigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a**INEXIGIBILIDADE**de licitação para "contratação de empresa para realização do show da artista Fernanda Garcya e Banda para realização do Carnaval que acontecerá do dia 10 à 13 de fevereiro de 2024 no município".

Contratada: **BALA NA AGULHA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ n° **13.247.056/0001-97.**

Valor: **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:A48BF4FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 373/2023 - DISPENSA 087/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 087/2023
Processo Licitatório nº373/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para"locação de um imóvel para atender instalações de repartições da Prefeitura Municipal de Cláudio".

Contratada:**ADARLAN RODRIGUES DA FONSECA.**

Valor: **R$45.012,00 (quarenta e cinco mil e doze reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:0D5C080F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 372/2023 - DISPENSA 086/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 086/2023
Processo Licitatório nº372/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para"locação de um imóvel para atender instalações de repartições da Prefeitura Municipal de Cláudio".

Contratada:**ANDREIA GONÇALVES MAGALHÃES.**

Valor: **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E80D83CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 374/2023 - DISPENSA 088/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 088/2023
Processo Licitatório nº374/2023

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para"locação de um imóvel para atender instalações de repartições da Prefeitura Municipal de Cláudio".

Contratada:**LEONARDO RODRIGUES CORDEIRO.**

Valor: **R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C830753E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ENCERRAMENTO AO TERMO DE CUMPRIMENTO CONDICIONANTE FORMALIZADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: Termo de Encerramento ao Termo de Cumprimento Condicionante formalizado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Cumprimento do Item 16 da Autorização 001/2017 do Monumento Natural da Serra da Ferrugem, que imputa à Anglo American a obrigação de custear a implantação de sinalização com placas educativas e interpretativas em todos os atrativos do MONA Serra da Ferrugem.
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13 de dezembro de 2023. José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:B278BCB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
III TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE N° 33 (PARTE)

ESPÉCIE: III Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante n° 33 (parte)
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Segunda – Dos Documentos para inserir novos documentos como anexo, a Cláusula Terceira – Da Vigência para prever o novo prazo de vigência, a Cláusula Quinta – Dos Recursos e da Operacionalização para constar a previsão referente à correção monetária a ser aplicada e a Cláusula Sexta – Das Obrigações para atualizar o rol de obrigações assumidas pelas Partes no âmbito da iniciativa.
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024, ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato dentro/MG, 13 de dezembro de 2023. José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:AEC852D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
V TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE Nº 33 (PARTE) FIRMADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: V Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante nº 33 (Parte) firmado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Segunda – Dos Documentos para inserir novos documentos, a Cláusula Terceira – Da Vigência, para alterar o prazo, a Cláusula Quarta – Dos Recursos e da Operacionalização – para constar a previsão referente à correção monetária a ser aplicada, a Cláusula Sexta - Da Fiscalização para atualizar o responsável pelo acompanhamento da iniciativa em nome da Anglo American
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13/12/2023.José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S. A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:76C4C817

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
V TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE Nº 33 (PARTE) FIRMADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: V Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante nº 33 (Parte) firmado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Segunda – Dos Documentos para inserir novos documentos, a Cláusula Terceira – Da Vigência para alterar o prazo, a Cláusula Quinta – Dos Recursos e da Operacionalização para constar a previsão referente à correção monetária a ser aplicada, a Cláusula Sétima para atualizar o responsável pelo acompanhamento de parte da Anglo American
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13/12/2023.José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S. A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:A1764D90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VI TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE Nº 34 (PARTE) FIRMADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: VI Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante nº 34 (Parte) firmado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Segunda – Dos Documentos para inserir novos documentos como anexo, a Cláusula Terceira – Da Vigência para alterar o prazo, a Cláusula Quinta – Dos Recursos e da Operacionalização para constar a previsão referente à correção monetária a ser aplicada no âmbito da iniciativa
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13/12/2023.José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S. A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:C8D39A13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VI TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE Nº 33 (PARTE) FIRMADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: VI Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante nº 33 (Parte) firmado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Segunda – Dos Documentos para inserir novos documentos como anexo, a Cláusula Terceira – Da Vigência para alterar o prazo, a Cláusula Quarta – Dos Recursos e da Operacionalização para constar a previsão referente à correção monetária a ser aplicada no âmbito da iniciativa, a Cláusula Sexta – Da Fiscalização para atualizar o nome do responsável pelo acompanhamento da iniciativa, de parte da Anglo American
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13/12/2023.José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S. A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:DBB73197

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
IV TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE N° 34 (PARTE) CELEBRADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: IV Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante n° 34 (parte) celebrado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto para prever o novo objeto, a Cláusula Segunda – Dos Documentos para inserir novos documentos, a Cláusula Quarta – Dos Recursos e da Operacionalização para prever a incidência de correção monetária, a Cláusula Quinta – Das Obrigações para atualizar o rol de obrigações assumidas pelas Partes e a Cláusula Sexta – Da Fiscalização para alterar o responsável pelo acompanhamento da iniciativa de parte da Anglo American
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13 de dezembro de 2023. José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:2EC7C2A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
V TERMO ADITIVO AO TERMO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE Nº 34 (PARTE), FIRMADO EM 26/06/2018

ESPÉCIE: V Termo Aditivo ao Termo de Cumprimento de Condicionante nº 34 (Parte), firmado em 26/06/2018
PARTES: Município de Conceição do Mato Dentro/MG e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
OBJETO: Aditar o Termo a fim de alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência para dilatar o prazo, a Cláusula Quinta – Dos Recursos e da Operacionalização para constar a previsão de correção monetária a ser aplicada no âmbito da iniciativa e a Cláusula Sétima – Da Fiscalização para atualizar o responsável pelo acompanhamento de parte da Anglo American
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Conceição do Mato Dentro/MG, 13/12/2023.José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro, Cristiano Ramos Cobo e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S. A.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:3964D7FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO Nº 26 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE SALDOS DOS FUNDOS DE SAÚDE, BEM COMO DOS SALDOS FINANCEIROS RESULTANTES DE REPASSES, PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MG, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 9 DE MAIO DE 2023 E RESOLUÇÃO SES/MG 9027 DE 26 SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transposição e transferência dos saldos constantes e financeiros dos Fundos de Saúde do Município Cônego Marinho- MG, provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, e Resolução SES/MG 9027 de 26 de setembro de 2023, no valor total de R$ 1.918.340,48 (um milhão Novecentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).
Parágrafo Único – Os valores acima mencionados foram distribuídos da seguinte maneira no orçamento de 2023 do Município de Cônego Marinho - MG para o Custeio da Atenção Primaria (**10.301.0013.02.2.032**) ficou o montante de R$ 149.070,03 (Cento e quarenta e nove mil setenta reais e três centavos) para Custeio de Media e alta complexidade (**10.302.0016.03.2.033**) o montante de R$ 109.048,70 (Cento e nove mil, quarenta e oito reais e setenta centavos), para Custeio de folha da Atenção Primaria (**10.301.0013.02.2.032**) o montante de 465.920,01 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e um centavo) e no orçamento de 2024 para o Custeio da Atenção Primaria (**10.301.0013.02.2.032**) ficou o montante de R$ 794.301,74 (Novecentos e três mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) e para o Investimento da Atenção Primaria (**10.301.0013.01.1.012**) ficou o montante de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil) conforme demonstrado no plano de transposição e transferência.
Artigo 2º - Os recursos oriundos da transposição e transferência de saldos dos Fundos de Saúde, bem como dos saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, serão utilizados exclusivamente para atender às demandas do município e melhorar o atendimento à população na área da saúde, de acordo com o Plano de Transposição e Transferência de Saldos para Utilização dos Recursos, bem como termo de compromisso assinado pelo Município.
Artigo 3º - Os recursos utilizados de acordo com este Plano serão aplicados de forma transparente e de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo que os benefícios sejam efetivamente direcionados para a melhoria dos serviços de saúde no Município de Cônego Marinho - MG.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho - MG, 28 de dezembro de 2023.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal de Cônego Marinho -MG.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:E97E7094

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 088

MODO DE DISPUTA ABERTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2023

PROCESSO Nº 252/2023

O Município de Conquista/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, representado pela Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 4837/2023 de 30/01/2023 Srta Iara Maria Ribeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL: ESTOCÁVEIS E NÃO ESTOCÁVEIS (CARNES, VERDURAS E OUTROS), DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR E ENSINO INFANTIL CRECHES, RECURSOS FNDE (FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA E CRECHE), QESE E RECURSO PRÓPRIO.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 721.999,92(setecentos e vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Data da abertura da sessão pública: **17 de JANEIRO de 2024.**
Horário**: 09:30 horas - horário de Brasília.**
Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:30 horas do dia 29 de DEZEMBRO de 2023 até às 09:30 horas do dia 17 de JANEIRO de 2024.**
Abertura das propostas por meio eletrônico: **as 09:30 horas do dia 17 de JANEIRO de 2024 .**

Início da Sessão de disputa de preços: **ás 09:30 horas do dia 17 de JANEIRO de 2024**.
Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).

Local para informações/aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Pç Cel Tancredo França, 181, Centro nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1228, ramal 211.**

Conquista, 28 de DEZEMBRO de 2023.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:3CA567C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº248/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2023**, com base no artigo 24, inciso ll , da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa**: SOLAR SHOPPING LTDA – CNPJ: 03.705.561/0001-84 – no valor de R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) para **AQUISIÇÃO DE GERADOR A VAPOR, DESTINADO AOS SERVIÇOS/MANUTENÇÃO REALIZADOS NA SAUNA DO CONQUISTA TÊNIS CLUBE**. Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 28 de dezembro de 2023.

CARLOS DE ASSIS BONFIM
Secretário Municipal Esporte e Lazer

Publicado por:
Silene Das Graças da Silva Andrade
Código Identificador:F8F0D84C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 086

MODO DE DISPUTA ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°086/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira IARA MARIA RIBEIRO, designada pela Portaria nº 4837/2023 de 31 de março de 2023, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 106/2023 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**.** registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM GERAL, LETREIROS E POSTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONQUISTA/MG.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE LICITAÇÃO: R$684.139,25 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Data da abertura da sessão pública: **18 de janeiro de 2024.**
Horário: 09:30**horas - horário de Brasília.**
Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:30 horas do dia 29 de dezembro de 2023 até às 09:30 horas do dia 18 de janeiro de 2024.**
Abertura das propostas por meio eletrônico: **ás 09:30 Horas do dia 18 de janeiro de 2024.**
Início da Sessão de disputa de preços: **ás 09:30 horas do dia 18 de janeiro de 2024**.

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF)**.

Local para informações/aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Pç Cel Tancredo França, 181, Centro nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1228, ramal 211.**

Conquista, 28 de DEZEMBRO de 2023.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:08361536

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 033

Processo licitatório nº255/2023
Inexigibilidade de Licitação n º033/2023

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023**, com base no Inciso ll do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVOS Á IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**, no valor de R$ **R$70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais), enquadrando-se nos ditames do art. 25, pelo período de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Autua-se o processo.

Conquista/MG, 28 de dezembro de 2.023.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:00AEE450

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO 113

Processo licitatório nº 253/2023
Dispensa de Licitação n º113/2023

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições ratifico a **Dispensa de Licitação nº 113/2023**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO EQUIPMEWNTO BOMBA HIDRAULICA CENTRÍFUGA MONOFÁSICO 1/2CV9,** sendo contratada a empresa: **BEVILACQUA ELETROTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 17.774.985/0001-05, com valor de **R$ 1.376,30 (mil trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** no período de até 31 de dezembro de 2023**.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Autua-se o processo.

Conquista/MG, 28 de DEZEMBRO de 2.023.

ANTONIO DONIZETI LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:186B9BC1

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5022/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5022/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o seguinte servidor, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato pelo período de 21/12/2023 a 05/02/2024, conforme especificado abaixo:

Contratos nº 148/2023, 062/2022, 025/2022, 025/2021 e 069/2023;

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **Vanessa Cristina Silva**
Cargo: Assistente Administrativo
E-mail: educacao@conquista.mg.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 21/12/2023, revogando as disposições em contrário.

Conquista - MG, 22 de dezembro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:6D83F9F0

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5023/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5023/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA FÉRIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar, as férias regulamentares da seguinte servidora:

- MARIA NADIR FARIA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, concedida pela Portaria nº 5002/2023, a partir de 30/12/2023, por requisição da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista-MG, 28 de dezembro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:94940249

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4198/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4198/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, no âmbito do Executivo Municipal de Conquista/MG.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

Considerando que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que compete ao Município, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo de Conquista;

Considerando, por fim, o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

D E C R E TA:

Art. 1º - No âmbito do Executivo Municipal de Conquista, o exaurimento temporal da eficácia jurídica para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, o Executivo Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Executivo Municipal atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 15 de dezembro de 2023;

II - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I, deste artigo, só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado(a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º - O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 28 de março de 2024.

§2º - O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos aos prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 120 (cento e vinte) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 27 de abril de 2024.

§3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 3º - Nas licitacões, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 27 de abril de 2024, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, terem seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º - Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados até 28 de março de 2024, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 5º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderá, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 6º - Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II e §2º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º - Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 27 de abril de 2024 e 28 de março de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º - A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no mural da Prefeitura Municipal, bem como site oficial.

Art. 10º - Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista-MG, 28 de dezembro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal de Conquista

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:E50E69AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FOMENTO Nº 005/2023, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 007/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FOMENTO Nº 005/2023, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 007/2023. A Prefeitura Municipal de Coqueiral celebrou **TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023**. **Objeto:** APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, em sua condição de instituição beneficente e de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, possui a finalidade de prestação de relevantes serviços sociais e educacionais aos munícipes com deficiência, como o seu acompanhamento, melhoria de qualidade de vida, apoio e atendimento educacional e defesa e garantias dos direitos das pessoas com deficiência, proporcionando acolhimento, amparo e oferecendo um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento. Sendo assim, possui como premissa básica o oferecimento de cuidados para o desenvolvimento e bem estar. Desse modo, por meio do Projeto de Trabalho, a associação busca o repasse público financeiro do Município de Coqueiral, para equipar o novo salão de festas da APAE com a aquisição de utensílios de cozinha, tolhas de mesa, cortinas para serem utilizados em eventos, reuniões, palestras e capacitações. **Justificativa:** A instituição APAE, entidade prestadora de serviços nas áreas: Social, Saúde e Educação, faz relevantes serviços em reabilitação do nosso Deficiente Intelectual. Faz um trabalho em rede dentro do nosso Município, em parceria com a Educação, Saúde e Serviço Social, visando aprimorar a qualidade de nossos atendimentos, buscando a inclusão de serviços junto a comunidade para maior integração com a rede. Com a ajuda de parceiros comprometidos com nossa APAE, realizamos mais sonho que foi a construção do Salão de Festas, espaço esse que vem trazendo grandes benefícios para a Instituição e seus familiares. O espaço recebeu o nome do nosso Saudoso Aluno Pedro Donizete da Silva. Este espaço tem como objetivo firmar parcerias com a comunidade, e consequentemente também será usado para reuniões das famílias Apaeanas, eventos, capacitações. Para eficácia do uso do local precisamos montar a cozinha com a aquisição de utensílios de cozinha, toalhas de mesa, cortinas e biombo de madeira para a entrada do salão. Esse espaço é de grande importância para a Instituição. **Base legal para efetivação do Termo de Fomento**, ademais, o Termo de Fomento formalizado está fundamentado no artigo 1º, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Na Constituição da República, conforme dispõe o artigo 8° e a Lei Federal n° 13.146/2015 que dispõe que, é dever, além da família e sociedade, do Estado, assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Logo, vale destacar que para atender a referida solicitação, consideramos as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014, e Lei Federal nº 13.204/2015, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei. Firmado Termo de Fomento nº **005/2023,** c/ a associação privada denominada **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.660.440/0001-04, com sede na Rua Juca Faustino, n° 180, Bairro Lajinha, na Cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais CEP 37235-000**.** O Valor do Repasse será de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) com vigência de **19/12/2023 a 19/12/2024**. Todos os atos praticados serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 22 de dezembro de 2023.

SILVIA LUIZA DE CARVALHO CAMPOS –
Secretária Municipal de Ação Social -

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:7DC9481C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DATA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DATA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023. A PMC através da Presidente e Comissão de Licitação, instituído pela Portaria nº 13, de 04 de janeiro de 2023, do Prefeito Municipal de Coqueiral, torna público, retificação do extrato de publicação para **contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde, atendendo a resolução que estabelece critérios de habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), cujas especificações discriminadas no anexo I – Termo de referência e anexos que farão parte integrante do Processo Licitatório. Onde se lê: 12/01/2024, Leia-se: 18/01/2024.** Entrega dos envelopes, sessão de julgamento no dia **18/01/2024 às 08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 28 de dezembro de 2023. Patrícia de Fátima Siqueira – Presidente da CPL – Rossano de Oliveira, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:9EE60AF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 069/2021

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG – ERRATA.A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG vem por meio deste, **retificar** a publicação realizada em 28/12/2023, com código Identificador: 0C4F1C0A da edição 3672 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

ONDE SE LÊ: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

LEIA-SE: MULT COPY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Coração de Jesus/MG, 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:F3E184D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023

PREÂMBULO
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023 as 08:00 (oito horas), na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, situada a Praça Dr. Samuel Barreto, S/N, Centro, Coração de Jesus/MG, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os membros da referida Comissão designados através da portaria n° 44/2022, para os procedimentos inerentes a da Tomada de Preço nº 011/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA FINALIZAR A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI PEDACINHO DO CÉU) NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.**

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo o presidente da CPL, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes do representante da empresa para demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
ERRE3 CONSTRUTORA LTDA	48.126.926/0001-54	RAIAN RAMOS RABELO

HABILITAÇÃO
Após os referidos trâmites, o presidente da CPL e membros da comissão deu continuidade à abertura dos envelopes de habilitação. Da análise da documentação, a comissão permanente de licitação deliberou da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	HABILITADA
ERRE3 CONSTRUTORA LTDA	48.126.926/0001-54	SIM

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
Após todos os trâmites, o presidente da CPL e membros da comissão deu continuidade à abertura do envelope de proposta. Classificando na forma a seguir:

EMPRESA		VALOR/PROPOSTA
1º	ERRE3 CONSTRUTORA LTDA	R$: 643.242,01

Sendo assim, sagrando se vencedor com o menor preço a empresa: ERRE3 CONSTRUTORA LTDA com o valor global de **R$ 643.242,01 (Seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e um centavo).**

ENCERRAMENTO
Após o término da fase de propostas foram consultados os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso.
Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes, Presidente da CPL e membros da comissão e representante da empresa licitante.

Coração de Jesus-MG, 28 de dezembro de 2023.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
TÁRTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

_____
JOSÉ MARIA SANTOS PINHEIRO
Secretário

_____
JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro Ativo

_____
ERRE3 CONSTRUTORA LTDA
Representante da Empresa: Raian Ramos Rabelo

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:E3A1E178

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO (EXAMES ESPECIALIZADOS) Nº 04/2023

O Município de Coração de Jesus/MG, através da Secretária Municipal de Saúde torna público O Credenciamento N° 04/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (EXAMES ESPECIALIZADOS). inicia-se no dia 29 de dezembro de 2023, finalizando no dia 31/12/2024. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38) 3228-1328.

Coração de Jesus/MG, 27 de dezembro de 2023.

GUILHERME LEAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:F24408C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 089/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO EQUESTRE PREDOMINANTE NA REGIÃO A SER REALIZADO NOS DIAS 30,31 DE MAIO E 01,02 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. Horário/Data: 08:00:00 de Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

FERNANDO ELIAS OLIVEIRA GOMES –
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:2280AC7A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 090/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Horário/Data: 08:00:00 de Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38) 3228-2282.

GUILHERME LEAL ANDRADE **–**
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:DE2986B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatorio 146/2023, Pregão Presencial nº 091/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**. No dia 09 de fevereiro de 2024 (sexta-feira) ás 08:00 Hs. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

JOSÉ CARLOS MOTA **–**
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:172CF6AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 092/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO PARA PACIENTES CUJA SOLICITAÇÃO FOI ATENDIDA MEDIANTE ORDEM JUDICIAL, DESTE MUNICIPIO**. Horário/Data: 08:00 de quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:989C7E20

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2023, P.A. nº 84/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o**registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis**. Abertura: 15/01/2024 às 07h45. Edital emhttps://www.hmsvp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes.

Coração de Jesus, 27 de dezembro de 2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS **–**
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:8865C03F

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2023, P.A. nº 85/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o**registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes e derivados**. Abertura: 16/01/2024 às 07h45. Edital emhttps://www.hmsvp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes. Coração de Jesus, 27 de dezembro de 2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS **–**
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:693C0BE3

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/2023, P.A. nº 86/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o**registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de pães e produtos de padaria**. Abertura: 17/01/2024 às 08h. Edital emhttps://www.hmsvp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes. Coração de Jesus, 27 de dezembro de 2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS **–**
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:162A2491

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2023, P.A. nº 87/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o**registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros**. Abertura: 18/01/2024 às 07h45. Edital emhttps://www.hmsvp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes. Coração de Jesus, 27 de dezembro de 2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS **–**
Diretor Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:8AAB4231

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ERRATA

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Errata- **Processo Licitatório – 83/2023, Pregão Presencial– 56/2023. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

Credenciamento: **24/01/2024 às 08h00min.** Abertura: **após o credenciamento.** A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023, modificada pela Portaria nº 3.536 de 14 de agosto de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Processo Licitatório nº 83/2023, Pregão Presencial nº 56/2023. A errata e o edital retificado estão disponíveis no Site-"www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235/ (32) 99199-6496 (*Whatsapp*). Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2023.

JULIANA JAQUES CAMARGOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:1BD4E794

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 90/2023
Dispensa nº 10/2023

O município de Coronel Xavier Chaves/MG torna público a ratificação do Processo Licitatório 90/2023, Dispensa 10/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO CISVER (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CAMPO DAS VERTENTES) PARA O ANO DE 2024 e** o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no art. 24, XXVI, da lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/93 e Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005, parágrafo 1º, inciso III. Autorizando a contratação do **CISVER (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CAMPO DAS VERTENTES)**, em observação ao disposto no Processo de Dispensa de nº 10/2023.

BEATRIZ RAYZE DE RESENDE –
Presidente da CPL.

Coronel Xavier Chaves, 28 dezembro de 2023.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:EA32C15B

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG – RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 11/2023. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MONSENHOR PARREIRA, Nº 51, CENTRO DE CORONEL XAVIER CHAVES, PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.** Ratifico a condição de dispensa de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, inc. X da Lei 8.666/93. Coronel Xavier Chaves/MG –

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:F3DB2645

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso deLicitação- **Processo Licitatório – 94/2023, Pregão Presencial – 60/2023, do tipoMENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA, QUE ENGLOBA LAVAGENS SIMPLES E COMPLETAS DE VEÍCULOS (PEQUENOS, MÉDIOS, GRANDES E MÁQUINAS) DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES.** Credenciamento e abertura:**16/01/2024 às 08h00min.**O edital está disponível no Site-"www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235. Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2023.

JULIANA JAQUES CAMARGOS–
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:08C5F958

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização e a doação dos imóveis de propriedade do Município de Córrego Danta, que se encontram ocupados e que forem ocupados pelos donatários descritos no art. 3º, na forma e nas condições previstas nesta lei complementar.

Art. 2º. A regularização fundiária de que trata esta lei complementar tem por objetivo garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Art. 3º. Para fins de regularização fundiária de que trata esta lei complementar, visando à regulamentação jurídica da situação dominial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído de um lote de terreno medindo 1.462,50 m2, registrado no CRI da comarca de Luz sob a matrícula n° 6.713, do Livro 2-Z, fl. 116, para os seguintes donatários:
I – Lote n° 01, com área de 292,5 m², situado na Rua Juscelino de Souza Borges, sendo 20,59 metros na lateral esquerda confrontando com o lote 02; na lateral direita são 19,00 metros confrontando com a Sra. Marieta Francisca Adriano; pela frente são 14,78 metros confrontando com a Rua Juscelino de Souza Borges e pelos fundos são 14,78 metros confrontando com o Sr. José Alberto de Mereiles, para Cilma Marta da Silva Machado, brasileira, maior, capaz, casada, aposentada, devidamente inscrita no CPF/MF: 899.972.636-34 e portadora do RG: MG-7.521-759 SSPMG.

II- Lote n° 02, com área de 292,5 m², situado na Rua Juscelino de Souza Borges, sendo 13,71 metros de frente com a referida rua Juscelino de Souza Borges, confrontando pelo lado esquerdo, 22,07 metros com o lote n° 03, pelo lado direito, 20,59 metros com o lote n° 01 e pelos fundos 13,71 metros com o Sr. José Alberto de Mereiles, para Vilma Veranice da Silva, brasileira, maior, capaz, aposentada, devidamente inscrita no CPF/MF sob n°. 357.745.926-34, portadora do RG: 19.152.851-1 SSPSP;

III - Lote n° 03, com área de 292,5 m², situado na Rua Juscelino de Souza Borges, sendo 23,45 metros na lateral esquerda confrontando com o lote 04; na lateral direita são 22,07 metros confrontado com o lote 02; pela frente são 12,85 metros confrontando com a Rua Juscelino de Souza Borges e pelos fundos são 12,85 metros confrontando com o Sr. José Alberto de Meireles, para Laura Aparecida Silva, brasileira, maior, capaz, casada, aposentada, devidamente inscrita no CPF/MF sob n°. 565.360.116-00, portadora do RG: MG 7.455.862, SSPMG e Lílian Aparecida Silva Rodrigues, brasileira, capaz, casada, pedagoga, devidamente inscrita no CPF/MF: 039.720.726-35 e portadora do RG: MG-7.455.611, PCMG;
IV - Lote n.º 04, com área de 292,5 m², situado na Rua Juscelino de Souza Borges, sendo 24,78 metros na lateral esquerda confrontando com o lote 05; na lateral direita são 23,45 metros confrontado com o lote 03; pela frente são 12,13 metros confrontando com a Rua Juscelino de Souza Borges e pelos fundos são 12,13 metros confrontando com o Sr. José Alberto de Meireles, para Henrique Luiz Pereira, maior, capaz, operador de máquinas, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 319.233.758-30, portador do RG: MG-40.505.091-4, SSPSP e Jussara Eunice Pereira, maior, capaz, balconista, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 303.179.178-97 portadora do RG: MG-40.505.137-2, SSPSP.
V - Lote n.º 05, com área de 292,5 m², situado na Rua Juscelino de Souza Borges, sendo 26,00 metros na lateral esquerda confrontando com o Sr. José Júlio; na lateral direita são 24,78 metros confrontando com lote 04; pela frente são 11,53 metros confrontando com a Rua Juscelino de Souza Borges e pelos fundos são 11,53 metros confrontando com o Sr. José Alberto de Meireles, para Edmar Donizete da Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, Pedreiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 819.071.766-91, portador do RG: MG-6141824 SSPMG;

Parágrafo único - A doação descrita neste artigo se funda:
I - na regularização fundiária de interesse social, com vistas à titularização em decorrência de doações anteriores, formalizadas pela Administração Municipal, desprovidas de leis autorizativas específicas, em cujos imóveis foram realizadas construções habitacionais para fins de moradia dos donatários;
II - na regularização fundiária de interesse social, com vistas à titularização em decorrência de doações anteriores, formalizadas pela Administração Municipal, desprovidas de leis autorizativas específicas, cujos imóveis doados foram transmitidos a terceiros pelos donatários originários, havendo construções habitacionais para fins de moradia daqueles adquirentes;
III - na promoção fundiária de interesse social, com vistas à construção habitacional para fins de moradia dos donatários.

Art. 4º. O imóvel retornará ao domínio ou posse do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de os donatários da doação:
I - cederem, alugarem, prometerem à venda ou transferirem o imóvel a terceiros, a qualquer título, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade;
II - abandonarem o imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º. A escritura pública de doação e seu respectivo registro deverão ser efetivados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta lei complementar e caso isso não ocorra, fica sem efeito a doação.

Art. 6º. O Município informará ao serviço notarial responsável pela lavratura da escritura de doação o número da matrícula de procedência do imóvel no cartório de registro de imóveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação junto aos Cartórios e demais repartições públicas, ficam a cargo dos donatários.

Art. 8°. Fica revertido ao patrimônio público municipal o imóvel doado descrito no art. 3º desta lei complementar em razão do falecimento da enfiteuta de que trata o R-01-6.713, da matrícula imobiliária.

Art. 9°. Os donatários poderão proceder ao desmembramento do imóvel considerando as medidas e confrontações constantes nos incisos do art. 3º.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 28 de dezembro 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:8DAC9055

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Córrego Danta autorizado a conceder auxílio alimentação no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais aos servidores municipais da ativa, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão.
§ 1º - O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante ato próprio da Mesa Diretora, via Portaria.
§ 2º - O auxílio instituído por esta Lei Complementar terá a denominação de Vale Alimentação para fins de implementação e gerenciamento pela Câmara Municipal de Córrego Danta e para fins de recebimento pela rede credenciada.

Art. 2º. O vale alimentação será fornecido em meio eletrônico, por meio de cartão magnético ou outro dispositivo similar, que possibilitará a utilização exclusiva para a aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados.
Parágrafo único - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, deverão:
I - ser entregues personalizados como o nome do servidor, contendo numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;
II - possibilitar sua utilização na aquisição de refeições prontas e/ou na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei Complementar não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:
I - em gozo de licença sem remuneração;
II - afastados em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial.

Art. 5º. Através de Portaria da Mesa Diretora o Poder Legislativo Municipal deverá estabelecer critérios e regulamentações para a concessão e utilização do vale alimentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da instituição da despesa com o auxílio alimentação no exercício em que

deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 28 de dezembro de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:54825C4A

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 936, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo público de natureza política de Secretário Municipal de Administração o Sr. Reginaldo Saturnino Cardoso.
Parágrafo único - A exoneração se dará na data de 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 28 de dezembro de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:9F9796DA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 937, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2021/2024, com o provimento dos cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados dos respectivos cargos de provimento em comissão, outrora nomeados, os seguintes servidores:

José Martins Izidoro, CPF ***.***.666-68, Chefe de Serviços;
Rafaela Aparecida da Silva Pereira, CPF ***.***.476-97, Encarregado de Serviços;
Ronaldo Leandro da Cruz, CPF ***.***.606-68, Chefe de Serviços;
Sebastião Leandro da Cruz, CPF ***.***.726-18, Encarregado de Serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 28 de dezembro de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A63136E3

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021 TOMADA DE PREÇO N° 004/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2021, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, para a Contratação de empresa para construção de lanchonete nas dependências da Piscina do Centro Poliesportivo Enock Chagas de Carvalho, conforme emenda Especial, Código do Plano de Ação nº 09032021-011286, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, incluindo todo material e mão de obra necessária para a execução dos serviços.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: Construtora Guimarães e Mesquita Ltda.
VALOR TOTAL: permanece sem alteração
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:4EA49EF5

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**
CONTRATADA: **GM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME**, CNPJ sob o nº. 11.572.196/0001-05.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 013/2020, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
DA ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 013/2020, com vencimento para 23 de janeiro de 2024, passando a vigorar até 22 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado.
DO VALOR DO ADITIVO: Valor mensal de R$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e valor total anual de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:0F0A7A33

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 TOMADA DE PREÇO N° 006/2019

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2020, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 002/2020, com vencimento para 31 de dezembro de 2023, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: Reis Assessoria e Consultoria Ltda. ME.
VALOR DO CONTRATO: valor mensal de R$ 6.648,75 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e valor anual de R$ 79.785,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:A6C6AE39

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2019, pelo período de 04 (quatro) meses, baseado no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA:MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 001/2019, com vencimento para 31 de dezembro de 2023, passando a vigorar até 30 de abril de 2024.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Para a execução dos serviços do Contrato nº 001/2019, o valor mensal dos serviços é de R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) mensais.
PRAZO DE VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2023.

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:15D66CF5

SETOR DE LICITAÇAO
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, BASEADO NO § 4º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG. CONTRA

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato nº 002/2022, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA:FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 002/2022, com vencimento para 31 de dezembro de 2023, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 002/2022, o valor mensal dos serviços é de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais. O valor global para o presente Contrato é de R$ 2.400,00, cujo valor será pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte.
PRAZO DE VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:4ED709FE

SETOR DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, torna pública a realização do Processo Licitatório nº 076/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:30:00 (nove e trinta) horas na Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, cujo objeto é o "Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Oxigênio Medicinal para uso do município de Córrego Danta – MG, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações detalhadas do objeto constante neste Termo de Referência". Os interessados poderão adquirir o edital no site www.corregodanta.mg.gov.br, no endereço da plataforma acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3424-1010 ou pelo e-mail; licitacao@corregodanta.mg.gov.br. Cassiano Pereira da Silva – Setor de Compras e Licitações.

Córrego Danta, 28/12/23.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações.

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:C0E2C579

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2022, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA:PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 036/2022, com vencimento para 31 de dezembro de 2023, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.
VALOR DO TERMO ADITIVO:O valor global para o presente Contrato é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), na forma de desembolso mensal no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para quantidade de até 100 kg/mês.
Ultrapassada a quantidade descrita no item anterior, será cobrado o valor de R$ 6,50 por kg excedente.
PRAZO DE VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:A78086BE

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇO N° 002/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 035/2022, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: **ELETRO E ENERGIA LTDA**
VALOR TOTAL: PERMANECE INALTERADO.
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:D08DCAE8

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022 MODALIDADE: PREGÃO Nº 030/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Sexta do Contrato nº 073/2022, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62
VALOR TOTAL: R$ 5.772,00 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais) anuais..
VIGÊNCIA:10 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta/MG, 06 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:BE9E6BE5

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 002/2023, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.
VALOR: O valor do contrato é de R$ 5.052,00 (Cinco Mil e cinquenta e dois reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R$ 421,00 (Quatrocentos e vinte um reais) vinculados à classe de contribuição do Município (0,6 a 1,0/FPM).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:BB324CF6

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 TOMADA DE PREÇO N° 014/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: SOARES E SOARES CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 48.137.773/0001-40.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 DE DEZEMBRO DE 2.024, PODENDO SER PRORROGADO.

Córrego Danta, 01 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:550B6B41

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022 TOMADA DE PREÇO N° 015/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: CÉLIO XAVIER DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 DE DEZEMBRO DE 2.024, PODENDO SER PRORROGADO.

Córrego Danta, 01 de dezembro de 2023.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:07B45C02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº:001
Contrato Administrativo nº:033/2023
Processo Licitatório nº:039/2023
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas
Contratado:ZEUS ELETRICA LTDA
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência de contrato
Fundamento: Art. 57, inciso II, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Data de assinatura:28/12/2023
Vigência:31/12/2024

Publicado por:
Natane Tarcisia Veloso
Código Identificador:101DED13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o Processo Licitatório nº 103/2023, Tomada de Preços nº 007/2023. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO (TEVAP) E CÍRCULO DE BANANEIRAS EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1481000770/2023/SEDESE.** Abertura da sessão: 18/01/2024 às 09h00min. Edital disponível através do e-mail:licitacao.cristaliamg@gmail.com –Presidente da CPL: Tamires Ribeiro.

Publicado por:
Silvana Cardoso Silva
Código Identificador:9E64F5E7

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o Processo Licitatório nº 104/2023, Tomada de Preços nº 008/2023. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA - 16000L, EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1481000699/2023/SEDESE.** Abertura da sessão: 18/01/2024 às 14h00min. Edital disponível através do e-mail:licitacao.cristaliamg@gmail.com –Presidente da CPL: Tamires Ribeiro.

Publicado por:
Silvana Cardoso Silva
Código Identificador:CAD01C3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 119, DE 14 DE DEZEMBRO 2023 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curvelo – MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011, e na Lei Municipal nº 1.542, de 17 de junho de 1991,

Considerando que a XI Conferência Municipal de Saúde realizada no dia 14 de dezembro de 2023, elegeu o novo Conselho Municipal de Saúde com mandato de 02 anos,

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência sobre dos novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2023/2025:

I – representantes do Governo:
a) efetivo: Raphael Dumomt Schlegel;
b) suplente: Kacia Ossinte Gonçalves de Oliveira Matos;
c) efetivo: Michele Pereira Santos Barcelos;
d) suplente: Jéssica Fernandes Ribeiro;
e) Efetivo: Janete Simões Pimenta;
f) suplente: Danielle Alves Carvalho Mota;

II – representantes dos Trabalhadores em Saúde:
a) efetivo: Marcela Guimarães Fonseca;
b) suplente: Sônia da Silva Xavier Pinto;
c) efetivo: Gisele Aparecida Costa Silva;
d) suplente: Cleide Teixeira Silva Sobrinho;
e) efetivo: Bruna Flaviana Lopes Teixeira;
f) suplente: Silvana Lopes Silveira;
g) efetivo: Maria Zulmira Vieira Diniz;
h) suplente: Sheila dos Santos Lopes Faustino;
i) efetivo: Mônica Christine França Carvalho;
j) suplente: Simone Magalhães Alves de Almeida;
k) efetivo: Lídia Nascimento Santiago;
l) suplente: Waldirene Rodrigues de Souza Soares;

III – representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:
a) efetivo: Jussara Maria Vieira Galuppo;
b) suplente: Juliana Severino Carvalho;3
c) efetivo: Rossana Tônia Gomes Souto Fargnoli;
d) suplente: Aureliano Correia dos Santos;
e) efetivo: Magna Fonseca Barbosa;
f) suplente: Enivânia Barbosa Araújo;

IV – representante dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:
a) efetivo: Maria Simone Damasceno Moreira;
b) suplente: Altair Carneiro de Santana;
c) efetivo: Valquíria de Araújo Barbosa;
d) suplente: Cleusa de Matos Pereira;
e) efetivo: Dário de Oliveiro Veiga;
f) suplente: Guerino Cardoso de Oliveira;
g) efetivo: Cristiane Pereira Leite;
h) suplente: Vera Lúcia Freitas Rocha;
i) efetivo: Ester Pereira da Silva;
j) suplente: Carlos Roberto Filho;
k) efetivo: Isaias Gonçalves Saraiva;
l) suplente: Alyce Graciele Almeida Araújo;
m) efetivo: Anderson Vieira da Silva;
n) suplente: Jeane Aparecida da Silva Campos;
o) efetivo: Lindaura Alves da Rocha;
p) suplente: Norma Lúcia Maciel dos Reis;
q) efetivo: Maria da Glória Gonçalves;
r) suplente: Maria dos Reis Fernandes;
s) efetivo: Suely Ferreira Moreira;
t) suplente: Adauto Teixeira Rodrigues;
u) efetivo: Valéria Alves dos Santos Procópio;
v) suplente: Valdenia Pereira Fonseca;
x) efetivo: Ronaldo Ricardo da Silveira;
z) suplente: Glória Maria Martins.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2023.

Curvelo, 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANE PEREIRA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 119/2023, do Conselho Municipal de Saúde

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:AE128F34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO I

Objeto: Aquisição de veículos automotores (caminhão com gaiola seletiva), zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência anexo ao

Edital. Prazo Vigência: 12 (doze) partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. Dotação Orçamentária: 02.11.02.15.452.1801.2155.4.4.90.52.00.2.899.000.0000-1061. Valor: R$948.000,00. Data: 28/12/2023. **FORNECEDOR: DEVA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 23.762.552/0003-02.**
PEDRO HENRIQUE BIANCHI **-**
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:88BF0DFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 07/12/2023 – 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 048/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020 –

Objeto: Reduz no Contrato o valor de R$227.974,70, considerando a supressão de itens não utilizados. - Impacto Financeiro: R$227.974,70 - Data: 28/11/2023 – **Parte: ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.201.601/0001-13. Onde se lê: "Objeto:** Reduz no Contrato o valor de R$227.974,70, considerando a supressão de itens não utilizados. - Impacto Financeiro: R$227.974,70**"; leia-se: "Objeto: Reduz no Contrato o valor de R$213.578,79, considerando supressão de itens não utilizados. - Impacto Financeiro: R$213.578,79".**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:74B0E647

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023
– PARTES: O Município de Curvelo e a Creche Comunitária Da Estiva.
– DO ACRÉSCIMO DE VALOR:
– Fica acrescentado ao saldo do recurso de REPASSE EDUCAÇÃO 25% do Termo de Fomento nº 010/2023, o valor de R$24.164,00 (vinte e quatro mil cento e sessenta e quatro reais) autorizado pela Lei Municipal nº 3.706, de 1º de dezembro de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 3.590, de 28 de dezembro de 2022, transpondo o valor total do REPASSE EDUCAÇÃO 25% de R$10.457,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) para R$34.621,00 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais) e o valor total estimado dos repasses de R$116.014,00 (cento e dezesseis mil e quatorze reais) para R$140.178,00 (cento e quarenta mil cento e setenta e oito reais), conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.
– O valor aditivado será repassado em parcela única, até o dia 29/12/2023 (vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte três).
– DA INCLUSÃO:
– Fica incluída na Cláusula Décima Quinta – Das Despesas do Termo de Fomento nº 010/2023, a dotação orçamentária nº 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00.921-2.500.000.1001.
– DATA: 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A6DFD343

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURVELO – CMDC – PARA O MANDATO DE 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Curvelo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente do Município de Curvelo,

Considerando aprovação em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, conforme constante na Ata nº 025/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse, a partir de 06 de dezembro de 2023, para o mandato de 2023/2025, à Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo – CMDCA, composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Gislaine de Matos Santos – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
II – Vice-presidente: Mário Campos – Rotary Clube de Curvelo;
III – 1º Secretário: Carlos Eduardo da Silva Dias – Associação Atlética Aliança;
IV – 2º Secretária: Fernanda Martins da Silva – Rede Cidadã.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2023.

Curvelo, 26 de dezembro de 2023.

MÁRIO CAMPOS
Presidente Interino CMDCA – 2023/2025

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D8E7C0A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.708, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, O PROCEDIMENTO PARA O PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Secretário Municipal de Fazenda é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º No limite da atuação de cada unidade administrativa, os secretários e demais gestores são corresponsáveis pela governança das contratações e pela gestão de riscos e controles internos nos processos de interesse das suas respectivas secretarias e demais unidades administrativas.

§ 2º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V – promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º O planejamento das licitações e contratações pela Administração Direta e Indireta do Município de Curvelo se dará em observância ao previsto nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.
Art. 3º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar–se com o plano de contratações anual de que trata o art. 4º deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, por meio de metodologia compatível com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto ou a finalidade do serviço a ser executado;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, com a participação de todas as secretarias municipais e órgãos equiparados, com o objetivo de racionalizar as contratações municipais, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e permitindo o uso de tal instrumento para subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, considerando, no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que permitam a não deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 6º Para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, a secretaria requisitante deverá preencher uma planilha, a ser enviada à Secretaria Municipal de Fazenda, contendo as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – estimativa a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de orçamento e análise de contratações anteriores, quando for o caso;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela secretaria;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto e/ou serviço previsto em outra demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. A planilha de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetida pela secretaria requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 7º Até a primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, as secretarias municipais apresentarão as planilhas a que se refere o art. 6º deste Decreto, as quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou definido em legislação municipal.

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda consolidará as demandas encaminhadas pelas secretarias requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA;

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*, deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, Termo de Referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda concluirá a consolidação do PCA até quinze de agosto do ano de sua elaboração.

Art. 9º Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º Na hipótese da unidade requisitante não encaminhar a planilha constando seu PCA, no prazo previsto no art. 7º, deste Decreto, deverá apresentar justificativa, que será analisada pelo Secretário Municipal de Fazenda, que poderá aprová-la ou não, por decisão justificada.

§ 2º O PCA atualizado e aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 3º Não sendo acolhidas as justificativas para as demandas que não constarem no PCA, o requisitante não poderá efetivar a contratação almejada, salvo se houver interesse público superveniente comprovado.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 10. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) realizar consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, poderá, sempre que entender necessário, proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 7º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 8º Ao final da elaboração dos ETPs, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 11. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 12. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado em observância aos parâmetros e elementos descritivos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo conter as seguintes informações:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

XI – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O Termo de Referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que considere os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Subseção I
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 13. O Termo de Referência para instrução das licitações para contratação de serviços, deverão apresentar, além do disposto no art. 12 deste Decreto:

I – justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II – planejamento do controle da execução;

III – critérios de análise de sustentabilidade;

IV – análise quanto à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V – possibilidade ou não de subcontratação;

VI – casos possíveis para alteração subjetiva do objeto;

VII – previsão de aplicação de sanções administrativas.

Art. 14. O Termo de Referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais

elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I – vedação à participação em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II – percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III – exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV – substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI – alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, permitido o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Subseção II
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 15. As licitações e contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 16. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I – requisitos de negócio, que independam de características tecnológicas e que definam as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II – requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deva estar em conformidade;

III – requisitos de segurança da informação;

IV – requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V – requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabeleçam o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão de documentos, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

VI – previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I – a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II – a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I – ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

II – observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III – apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso II do § 2º deste artigo, quando solicitado pela contratante.

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I – apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II – manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III – facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV – permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V – auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI – comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII – descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII – indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Subseção III
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 17. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, deverão apresentar, além do disposto no art. 12 deste Decreto, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I – a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – a marca, similaridade ou casos de padronização, observado o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de recebimentos provisório e definitivo do objeto;

IV – a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Subseção IV
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 18. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá à análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 2º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.
Art. 19. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura bem como o de nortear o desenvolvimento dos respectivos projetos.

Art. 20. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I – a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver;

II – o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III – o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV – especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V – a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI – o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, que deverá conter campos próprios para as seguintes informações:

a) definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;
g) avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;

h) identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados;

VII – a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII – o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX – o quantitativo da contratação;

X – o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI – condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII – deveres da contratada e do contratante;

XIII – forma de pagamento;

XIV – critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Na licitação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitado, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 21. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção IV
Do Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 22. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I – concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representa graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade referido na alínea "a" deste inciso;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada, quando for o caso;

III – levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV – pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que possam ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI – matriz de riscos que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Seção V
Do Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 23. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 24. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 25. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I – quando for adequada a utilização específica de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço;

II – quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III – quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade";

IV – a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados de forma insubstituível quando houver risco à execução adequada, consideradas as especificações técnicas.

Parágrafo único. Nos casos em que o contratado encontrar dificuldade no cumprimento da especificação de projeto ou pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido seja avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

Art. 26. As pranchas de desenhos e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I – denominação e local da obra;

II – nome da unidade ou entidade executora;

III – tipo de projeto;

IV – data;

V – nome do responsável técnico, número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e sua assinatura.

Art. 27. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 28. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 29. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 30. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO II
DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I – instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III – estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:51773479

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.588, de 19 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2022 Gestão Secretaria Municipal Administração
3.1.90.94.00 150 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$14.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$14.000,00
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral
08.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
08.122.0408.2073 Gestão das Políticas Assistência Social
3.1.90.94.00 226 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$600,00
3.3.90.46.00 235 Auxílio-alimentação R$20.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados R$20.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal Fazenda
3.1.90.94.00 435 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$39.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$39.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
02.08.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2163 Gestão das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.1.90.94.00 558 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$6.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$6.600,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.3.90.46.00 614 Auxílio-alimentação R$60.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$60.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município

3.1.90.11.00 851 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$86.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$86.000,00
3.1.90.13.00 852 Obrigações Patronais R$9.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$9.600,00
3.1.90.94.00 853 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$1.280,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.280,00
3.3.90.46.00 861 Auxílio-alimentação R$211.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$211.000,00
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curriculares
3.1.90.04.00 880 Contratação por Tempo Determinado R$196.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$196.500,00
3.1.90.11.00 881 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$428.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$428.000,00
3.1.90.13.00 882 Obrigações Patronais R$133.000.00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$133.000,00
3.1.90.94.00 883 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$18.100,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.100,00
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.1.90.04.00 892 Contratação por Tempo Determinado R$38.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$38.000,00
3.1.90.13.00 894 Obrigações Patronais R$26.400,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$26.400,00
3.1.90.94.00 895 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$28.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$28.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades Aprendizagem Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.04.00 908 Contratação por Tempo Determinado R$371.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$371.000,00
3.1.90.11.00 909 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$439.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$439.500,00
3.1.90.13.00 910 Obrigações Patronais R$151.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$151.600,00
12.365.1202.2255 Manutenção de Creches Municipais
3.1.90.13.00 924 Obrigações Patronais R$11.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$11.200,00
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1301 Busca do Saber
13.392.1301.2145 Manutenção Biblioteca Pública Municipal
3.1.90.04.00 932 Contratação por Tempo Determinado R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$600,00
3.1.90.11.00 933 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$39.900,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$39.900,00
3.1.90.13.00 934 Obrigações Patronais R$910,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$910,00
3.3.90.46.00 940 Auxílio-alimentação R$3.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.200,00
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2147 Desenvolvimento Atividades Curriculares
3.1.90.94.00 951 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$6.700,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos R$6.700,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos
12.366.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.366.1201.2146 Manutenção das Atividades de Erradicação do Analfabetismo
3.1.90.11.00 979 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$800,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos R$800,00
02.13 ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
02.13.01 Assessoria de Assuntos Estratégicos
26 Transporte
26.452 Serviços Urbanos
26.452.2717 Mobilicidade
26.452.2717.2085 Manutenção Atividades de Trânsito e Transporte
3.1.90.04.00 1149 Contratação por Tempo Determinado R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$600,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$2.342.090,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.04 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria-Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Interesse Público Processo Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades Procuradoria-Geral do Município
4.4.90.52.00 123 Equipamento e Material Permanente R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
04.846 Outros Encargos Especiais
04.846.0000 Encargos Especiais
04.846.0000.2020 Pagamento Pequenos Valores - RPV
3.1.90.91.00 125 Sentenças Judiciais R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
3.3.90.91.00 126 Sentenças Judiciais R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
04.846.0000.2023 Pagamento de Precatórios
3.1.90.91.00 127 Sentenças Judiciais R$13.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$13.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.126 Tecnologia da Informação
04.126.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.126.0408.2021 Manutenção Atividades Informática
3.3.90.40.00 196 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$25.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$25.000,00
04.128 Formação de Recursos Humanos
04.128.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.128.0408.2027 Manutenção do Setor de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
3.3.90.39.00 201 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados R$20.000,00
04.452 Serviços Urbanos
04.452.2717 Mobilicidade
04.452.2717.2032 Manutenção Atividade Terminal Rodoviário
3.3.90.30.00 210 Material de Consumo R$35.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$35.000,00
04.452.2717.2033 Manutenção Atividades Aeroporto Municipal
4.4.90.52.00 222 Equipamento e Material Permanente R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.2707 Nossa gente
08.243.2707.2216 Manutenção Centro Acolhimento da Criança e do Adolescente
3.1.90.13.00 246 Obrigações Patronais R$30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$30.000,00
08.244 Assistência Comunitária
08.244.2707 Nossa gente
08.244.2707.2099 Manutenção dos CRASs
3.1.90.13.00 278 Obrigações Patronais R$18.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.000,00
3.1.90.94.00 279 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$600,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$600,00
08.422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
08.422.2707 Nossa gente
08.422.2707.2286 Ações de Proteção aos Direitos Humanos
3.3.90.30.00 327 Material de Consumo R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
02.05.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.2707 Nossa gente
08.243.2707.2075 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 335 Material de Consumo R$6.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$6.000,00
3.3.90.39.00 338 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2026 Manutenção de Convênios com Outras Esferas do Governo
3.1.90.13.00 345 Obrigações Patronais R$28.800,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$28.800,00
3.3.30.41.00 347 Contribuições R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
04.122.0408.2065 Manutenção de Convênio com Exército
3.3.90.36.00 358 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2034 Manutenção Serviços de Contabilidade
3.3.90.39.00 402 Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.000,00
04.122 Administração Geral
04.122.0410 Gestão Responsável
04.122.0410.2036 Manutenção dos Serviços de Suprimentos
3.3.90.39.00 412 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$13.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$13.000,00
4.4.90.52.00 414 Equipamento e Material Permanente R$1.220,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.220,00
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.36.00 439 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.40.00 441 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
04.123.0408.2038 Manutenção dos Serviços Tesouraria Municipal
3.3.90.39.00 451 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$110.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$110.000,00
4.4.90.52.00 454 Equipamento e Material Permanente R$10.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.200,00
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro
4.4.90.52.00 473 Equipamento e Material Permanente R$4.370,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.370,00
04.129 Administração de Receitas
04.129.0410 Gestão Responsável
04.129.0410.2044 Manutenção dos Serviços de Tributação e Arrecadação
3.3.90.30.00 475 Material de Consumo R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
3.3.90.39.00 477 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$75.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$75.000,00
3.3.90.40.00 478 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
04.129.0410.2045 Manutenção dos Serviços de Dívida Ativa e Cobrança Administrativa
3.3.90.14.00 480 Diárias - Pessoal Civil R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
3.3.90.40.00 484 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão das Políticas de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência das Atividades Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
3.1.90.13.00 492 Obrigações Patronais R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.500,00
3.3.90.33.00 496 Passagens e Despesas com Locomoção R$16.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$16.000,00
3.3.90.47.00 502 Obrigações Tributárias e Contributivas R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
02.07.02 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.2719 Ampliação do Acesso à Cultura
13.392.2719.2054 Realização e Apoio a Projetos de Caráter Cultural
3.3.50.41.00 537 Contribuições R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
3.3.90.30.00 538 Material de Consumo R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.000,00
02.07.03 Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.2301 Reforçar nossas festas tradicionais
23.695.2301.2057 Realização e Apoio a Eventos Turísticos
3.3.90.30.00 544 Material de Consumo R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
3.3.90.39.00 547 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$111.270,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$111.270,00
23.695.2720 Visite Curvelo
23.695.2720.2295 Melhoria da Infraestrutura Turística
4.4.90.52.00 555 Equipamento e Material Permanente R$50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$50.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
02.08.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2163 Gestão das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.3.90.30.00 560 Material de Consumo R$4.400,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.400,00
3.3.90.49.00 566 Auxílio-transporte R$2.320,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.320,00
04.121.0408.2193 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento
3.3.90.39.00 570 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.000,00
04.131 Comunicação Social
04.131.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.131.0401.2010 Manutenção Atividades Assessoria Comunicação
3.3.90.30.00 584 Material de Consumo R$9.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$9.000,00
3.3.90.36.00 586 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
4.4.90.52.00 592 Equipamento e Material Permanente R$45.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$45.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2105 Manutenção Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 598 Material de Consumo R$5.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.200,00
4.4.90.52.00 601 Equipamento e Material Permanente R$7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.000,00
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.3.90.30.00 608 Material de Consumo R$31.700,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$31.700,00
02.09.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESFs/EBSs
3.1.90.92.00 647 Despesas de Exercícios Anteriores R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.36.00 652 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$4.400,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.400,00
3.3.90.39.00 653 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
4.4.90.52.00 656 Equipamento e Material Permanente R$4.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.600,00
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.3.90.30.00 663 Material de Consumo R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.40.00 666 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
4.4.90.52.00 669 Equipamento e Material Permanente R$7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.000,00
10.301.1003.2120 Conservação Prédios Unidades Saúde
3.3.90.39.00 672 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico
3.1.90.04.00 673 Contratação por Tempo Determinado R$60.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$60.000,00
3.3.90.30.00 679 Material de Consumo R$11.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$11.000,00
3.3.90.39.00 682 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2117 Manutenção Posto Coleta Material para Exames
3.3.90.30.00 699 Material de Consumo R$7.630,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.630,00
3.3.90.39.00 701 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.40.00 702 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
4.4.90.52.00 704 Equipamento e Material Permanente R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
10.302.1005.2118 Manutenção Serviços Atendimento Ambulatorial
3.3.90.30.00 711 Material de Consumo R$11.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$11.000,00
3.3.90.36.00 713 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.000,00
3.3.93.39.00 718 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
4.4.90.52.00 719 Equipamento e Material Permanente R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.3.90.39.00 728 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
3.3.90.48.00 730 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
3.3.93.39.00 732 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$36.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$36.000,00
10.302.1005.2121 Manutenção Serviços de Fisioterapia
3.3.90.39.00 742 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$18.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.000,00
4.4.90.52.00 743 Equipamento e Material Permanente R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.3.90.30.00 750 Material de Consumo R$4.400,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.400,00
3.3.90.33.00 751 Passagens e Despesas com Locomoção R$4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.500,00
3.3.90.36.00 752 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$8.400,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.400,00
3.3.93.39.00 756 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
4.4.90.52.00 757 Equipamento e Material Permanente R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
10.302.1005.2169 Recuperação de Dependentes Químicos
3.3.50.41.00 758 Contribuições R$30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$30.000,00
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.50.41.00 760 Contribuições R$23.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$23.500,00
3.3.90.39.00 761 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$87.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$87.000,00
3.3.90.92.00 762 Despesas de Exercícios Anteriores R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.93.39.00 763 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$105.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$105.000,00
10.302.1005.2305 IMPLANTAÇÃO UNIDADE ACOLHIMENTO ADULTO
3.3.90.30.00 768 Material de Consumo R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
3.3.90.36.00 769 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.39.00 770 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
4.4.90.52.00 771 Equipamento e Material Permanente R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
10.302.2714 Manutenção das Atividades do SAMU
10.302.2714.2272 Manutenção das Atividades do SAMU
3.3.40.41.00 776 Contribuições R$64.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$64.000,00
3.3.90.30.00 777 Material de Consumo R$9.400,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$9.400,00
4.4.90.52.00 782 Equipamento e Material Permanente R$30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$30.000,00
10.302.2715 Manutenção do Posto de Coleta Hemominas
10.302.2715.2273 Manutenção Posto de Coleta - Hemominas
3.1.90.13.00 785 Obrigações Patronais R$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.000,00
3.3.90.36.00 788 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
4.4.90.52.00 790 Equipamento e Material Permanente R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
10.302.2716 Implantação do Posto de Coleta Hemominas
10.302.2716.1112 Implantação do Posto de Coleta Hemominas
4.4.90.52.00 792 Equipamento e Material Permanente R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.1306 Reforma/ampliação prédio Farmácia de Todos
4.4.90.51.00 793 Obras e Instalações R$7.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.500,00

10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 800 Material de Consumo R$4.800,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.800,00
10.303.1004.2303 EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA
4.4.90.52.00 807 Equipamento e Material Permanente R$6.630,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$6.630,00
10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1006 Vigilância em Saúde - Sanitária
10.304.1006.2124 Manutenção Atividades Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 814 Material de Consumo R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
4.4.90.52.00 819 Equipamento e Material Permanente R$5.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.200,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.1104 Implantação do Laboratório do SISAGUA
3.3.93.39.00 820 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$50.000,00
10.305.1001.1105 Implantação do Centro de Zoonoses
4.4.90.51.00 822 Obras e Instalações R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
10.305.1001.2126 Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 830 Material de Consumo R$23.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$23.600,00
3.3.90.39.00 833 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
3.3.90.40.00 834 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
4.4.90.52.00 836 Equipamento e Material Permanente R$6.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$6.000,00
10.305.2711 Manutenção da Sala de Vacinas
10.305.2711.2269 Manutenção da Sala de Vacinas
4.4.90.52.00 839 Equipamento e Material Permanente R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
10.306 Alimentação e Nutrição
10.306.1003 Atenção Básica
10.306.1003.2129 Manutenção de Ações de Combate a Desnutrição
4.4.90.52.00 850 Equipamento e Material Permanente R$8.890,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.890,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2135 Material Didático Pedagógico - Ensino Fundamental
3.3.90.32.00 873 Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita R$350.060,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$350.060,00
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curriculares
3.3.90.39.00 887 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.30.00 896 Material de Consumo R$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$8.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.3.90.30.00 912 Material de Consumo R$5.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.600,00
12.365.1202.2255 Manutenção de Creches Municipais
3.3.90.30.00 926 Material de Consumo R$4.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.200,00
4.4.90.52.00 931 Equipamento e Material Permanente R$15.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.300,00
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.1.90.11.00 964 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$7.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos R$7.500,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.2154 Manutenção dos Serviços de Recuperação de Pavimentação de Vias
3.3.90.30.00 1044 Material de Consumo R$12.800,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$12.800,00
3.3.90.33.00 1045 Passagens e Despesas com Locomoção R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
3.3.90.36.00 1046 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R$16.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$16.000,00
15.451.2601.2170 Manutenção Serviços Rede Drenagem Pluvial
3.3.90.30.00 1050 Material de Consumo R$7.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.600,00
3.3.90.39.00 1052 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
15.452 Serviços Urbanos
15.452.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
15.452.1801.2155 Manutenção Serviços Limpeza Pública
3.3.90.30.00 1055 Material de Consumo R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
15.452.2601 Curvelo Melhor
15.452.2601.2157 Conservação de Praças e Jardins
3.3.90.39.00 1068 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
17 Saneamento
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
17.512.1801.2159 Manutenção Sistema Esgotamento Sanitário
3.3.90.30.00 1081 Material de Consumo R$12.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$12.000,00
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.2601 Curvelo Melhor
26.782.2601.2162 Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 1109 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$45.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$45.000,00
TOTAL: R$2.342.090,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2023.

Curvelo, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:6324F4D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.588, de 19 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
3.3.90.46.00 059 Auxílio-alimentação R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$600,00
02.04 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria-Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Interesse Público Processo Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades Procuradoria-Geral do Município
3.1.90.11.00 109 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$9.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$9.000,00
3.3.90.46.00 119 Auxílio-alimentação R$1.800,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.800,00
14 Direitos da Cidadania
14.422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14.422.0203 Assistência Jurídica Gratuita
14.422.0203.2015 Manutenção Atividades Defesa do Consumidor
3.1.90.11.00 129 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2038 Manutenção dos Serviços Tesouraria Municipal
3.3.90.93.00 453 Indenizações e Restituições R$18.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.000,00
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro
3.3.90.39.00 471 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.11.00 995 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R$19.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$19.000,00
02.13 ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
02.13.01 Assessoria de Assuntos Estratégicos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.2702 Gestão do Plano de Governo
04.122.2702.2207 Manutenção das Atividades da Assessoria de Assuntos Estratégicos
3.3.90.46.00 1130 Auxílio-alimentação R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$200,00
26 Transporte
26.452 Serviços Urbanos
26.452.2717 Mobilicidade
26.452.2717.2085 Manutenção Atividades de Trânsito e Transporte
3.3.90.46.00 1158 Auxílio-alimentação R$350,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$350,00
TOTAL: R$ 56.950.00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 Assistência Social
08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.2707 Nossa gente
08.243.2707.2075 Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.13.00 333 Obrigações Patronais R$9.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$9.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2034 Manutenção Serviços de Contabilidade
3.3.90.30.00 399 Material de Consumo R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
3.3.90.39.00 402 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
04.122 Administração Geral
04.122.0410 Gestão Responsável
04.122.0410.2036 Manutenção dos Serviços de Suprimentos
4.4.90.52.00 414 Equipamento e Material Permanente R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.46.00 442 Auxílio-alimentação R$2.950,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.950,00
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manutenção dos Serviços de Fiscalização
3.3.90.40.00 465 Serv. de TI e Comunicação - PJ R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro
3.3.90.14.00 467 Diárias - Pessoal Civil R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.500,00
3.3.90.30.00 468 Material de Consumo R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.500,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.03 Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.2301 Reforçar nossas festas tradicionais
23.695.2301.2057 Realização e Apoio a Eventos Turístico
3.3.90.39.00 547 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.04.00 994 Contratação por Tempo Determinado R$19.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$19.000,00
TOTAL: R$56.950,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2023.

Curvelo, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:E13428E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2022

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
– Fica prorrogado até 23/08/2024 (vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro), o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 003/2022.
– DAS RATIFICAÇÕES:
– Ficam ratificados os demais termos, condições e cláusulas do termo Original, não modificados por esse Aditivo.
– E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, retroagindo estes a 22/08/2023 (vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três).
DATA: 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F1A7023F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 070/2023

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus.
– DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:
– Fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 070/2023 até 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro).
– Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 070/2023 até 30/05/2024 (trinta de maio de dois mil e vinte e quatro).
– DATA: 28/12/2023. – PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus.
– DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:
– Fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 070/2023 até 30/04/2024 (trinta de abril de dois mil e vinte e quatro).
– Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 070/2023 até 30/05/2024 (trinta de maio de dois mil e vinte e quatro).
– DATA: 28/12/2023.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:017F5830

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As licitações realizadas pelo Município de Curvelo, por aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se darão nas seguintes modalidades:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Art. 2º O pregão e a concorrência seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao agente de contratação ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Art. 4º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – técnica e preço;

IV – maior retorno econômico;

V – maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 5º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 6º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais

relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 7º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 8º O edital para a modalidade concurso deverá:

I – definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II – prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III – indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, sendo estes agentes públicos ou não;

IV – indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Municipal;

V – estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI – no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí–la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Art. 9º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 11. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido, em nenhuma hipótese.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 12. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 13. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 14. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I – qualificação;

II – diálogo;

III – apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 15. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 16. Não há óbice para que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 17. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 15 deste Decreto e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 15 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o § 3º do art. 21, ambos deste Decreto.

§ 2º Caso haja mais de três candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos de aceitabilidade da solução oferecida pelos candidatos, sob pena de qualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5º deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 20 deste Decreto, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Municipal, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 18. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, em reuniões registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, devendo, até que seja encerrada esta fase, garantindo o sigilo relativo às soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 19. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções satisfatórias, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 20. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 21. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase própria.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participarem da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 22. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 23. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 24. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 12 deste Decreto, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:63BCEE0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 - ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: Contratação de prestação de serviços de hospedagem, em estimativa e para uso temporário, em caráter de urgência para atender paciente imunossuprimido, em virtude de transplante de medula óssea, em tratamento fora do domicílio, com acompanhante, na cidade de Belo Horizonte/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.0000 – 728. Valor: R$68.400,00. Data: 28/12/2023**. CONTRATADA: POUSADA ACONCHEGO LTDA. - ME - CNPJ: 34.099.582/0001-27.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:31EBF975

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
27/12/23	62525-6 - Fundeb	R$ 413.541,41
28/12/23	77659-9 - FMS custeio SUS	R$ 73.920,00

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:3CB51F09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.714, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO A QUE SE REFERE O ART. 169 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS"

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V – garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI – realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II – fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;

III – atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V – prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI – aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII – estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX – aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I – raro: acontece apenas em situações excepcionais, não havendo histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência;

II – pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III – provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV – muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V – praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I – muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo, para fins práticos, não alterando o alcance do objetivo/resultado;

II – baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III – médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV – alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V – muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I – identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II – levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III – avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento e etc);

IV – decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V – elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I – ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II – ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III – após a fase de seleção do fornecedor;

IV – após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa: integrada por servidores públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança municipal;

II – segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e servidores designados a critério dos gestores das respectivas unidades administrativas para ações específicas de controle interno;

III – terceira linha de defesa: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o risco definido;

II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo de contratação pública;

III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo de contratação pública;

IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública;

V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a legislação, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:89BDC42E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA OS CAPÍTULOS IV E V, DO TÍTULO II, DO LIVRO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO – MINAS GERAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito De Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os Capítulos IV e V, do Título II, do Livro I, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que "institui o Código Tributário do Município de Curvelo – Minas Gerais".

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º A incidência do ISSQN independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

IV – do resultado financeiro do exercício de atividade;

V – do pagamento ou não do preço do serviço no mês ou exercício.

§ 6º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.

Subseção I
Das Especificidades da Incidência do ISSQN sobre Serviços de Informática e Congêneres previsto no item 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017

Art. 3º Sujeita-se somente à incidência do ISSQN o fornecimento, sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, de software específico ou generalizado, comercial, industrial, educacional ou de uso pessoal, independente da contratação da sua instalação.

Parágrafo único. O ISSQN não incide sobre a produção em massa para comercialização de *software* padrão, pronto para uso por qualquer usuário final, sem nenhuma adaptação, cuja operação não configure licença de uso do programa, mas sim a transferência dos direitos autorais sobre ele.

Art. 4º Para fins do disposto no subitem 1.05 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, o licenciamento ou cessão de direito de uso de *software* consiste na autorização para o uso, por prazo certo ou indeterminado.

Subseção II
Das Especificidades da Incidência do ISSQN sobre os Serviços de Engenharia, Construção Civil e Congêneres previstos no Item 7 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017

Art. 5º Para fins de incidência do ISSQN sobre os serviços previstos no subitem 7.02 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, são consideradas obras de construção civil e assemelhadas:

I – a edificação ou estruturação de obras destinadas à habitação e instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como a construção ou montagem nas referidas obras, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

II – a construção ou ampliação de açudes, de barragens, de sistema de irrigação e de drenagem, de ancoradouros, de sistema de distribuição e abastecimento de água, de saneamento e de dutos em geral;

III – a sondagem e a perfuração de poços;

IV – a terraplanagem, a pavimentação, a concretagem, a construção de estradas, túneis, e de logradouros e as respectivas obras de arte;

V – a construção ou a instalação de redes de transmissão de energia elétrica, de telefonia e de televisão a cabo;

VI – a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel, tais como elevadores, escadas rolantes, centrais de ar-condicionado e congêneres.

Art. 6º São considerados como parte integrante dos serviços a que se refere o art. 5º deste Decreto, quando realizados pela própria pessoa contratada para a execução da obra por meio de seus empregados, os seguintes serviços:

I – a demolição do prédio existente no local no qual será realizada a obra, quando for prevista no contrato de execução desta;

II – a escavação, o movimento de terra, o desmonte de rocha manual ou mecânico, o rebaixamento de lençol freático, a submuramento e as ensecadeiras que integram a obra;

III – serviços de fundação, de colocação de estacas, de tubulações e de carpintarias de formas;

IV – serviços de mistura de concreto ou asfalto;

V – serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;

VI – serviços de colocação de esquadrias, de armações, de vidros e de telhados;

VII – serviços de serralheria;

VIII – serviços de pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;

IX – serviços de impermeabilização, de pintura e de colocação de revestimentos em geral, isolamentos térmicos e acústicos;

X – serviços de instalação elétrica, telefônica, de rede de dados e de sinal de televisão, hidráulica e sanitárias;

XI – outros serviços correlatos diretamente relacionados a obras de construção civil, hidráulicas elétricas e semelhantes.

Art. 7º Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:

I – de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;

II – por administração, quando o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

III – sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, quando o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global;

IV – sob regime de subempreitada, quando o empreiteiro terceiriza para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

Art. 8º Entende-se por demolição o ato de destruir, derrubar, desmantelar determinada construção total ou parcialmente.

§ 1º Quando a demolição for o objeto de finalidade do contrato, o serviço deverá ser classificado no subitem 7.04 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017;

§ 2º Nos termos do inciso I, do art. 6º deste Decreto, quando a demolição for parte do objeto de contrato e entendida como parte preliminar para a execução da obra, é considerada serviço auxiliar de construção civil, sendo classificado no subitem 7.02 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 3º Inclui-se no preço dos serviços de demolição o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte, tais como portas, janelas, tijolos, telhas e outros materiais reaproveitáveis.

Art. 9º Para fins de incidência do ISSQN sobre os serviços previstos no subitem 7.05 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, são consideradas como reparação, conservação ou reforma, as benfeitorias voluntárias, úteis, ou necessárias, nos termos do Código Civil Brasileiro, dos bens imóveis relacionados nos incisos I a V do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A reparação, a manutenção e a conservação dos objetos previstos no inciso VI do art. 5º deste Decreto é enquadrada no subitem 14.01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Subseção III
Das Especificidades da Incidência do ISSQN sobre Outros Serviços previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017

Art. 10. Considera-se prestação de serviço a realização de atividade que faça uso de veículo, máquina ou equipamento em geral conjuntamente com o uso de mão de obra, cujo bem e a mão de obra empregada fiquem, respectivamente, sob o domínio e a subordinação do contratado.

Parágrafo único. A espécie do serviço previsto neste artigo será determinada pela natureza do serviço prestado.

Art. 11. A manipulação de fórmulas para a geração de medicamentos e produtos magistrais feita sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, fica sujeita exclusivamente à incidência do ISSQN.

Parágrafo único. Não está sujeita à incidência do ISSQN a produção de medicamentos em geral, destinada à comercialização pelo próprio produtor.

Art. 12. A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, é sujeita apenas ao ISSQN.

Parágrafo único. A incidência prevista no *caput* deste artigo independe da destinação final que seja dada ao bem objeto do serviço.

Art. 13. Quanto aos serviços de fornecimento e agenciamento de mão de obra, considera-se:

I – fornecimento de mão de obra, enquadrado no subitem 17.05 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, o serviço por meio do qual o prestador coloca à disposição de terceiros a mão de obra por ele contratada e remunerada, seja em suas dependências ou onde indicarem;

II – recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra, enquadrados no subitem 17.04 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, o serviço por meio do qual o prestador se obriga a obter, por conta e ordem de terceiro, mediante retribuição, mão de obra junto ao mercado de trabalho, que será contratada e remunerada por aquele com quem o prestador se obrigou.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 14. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do país;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV – o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, conforme definido pelo art. 79 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V – a atividade de locação de bens móveis dissociada de prestação de serviços;

VI – os serviços gráficos que, promovendo modificação física ou na aparência, constituam fases de elaboração de livros, jornais e periódicos, tais como impressão, encadernação, corte, dobra, costura, colagem, douração, gravação e plastificação;

VII – a confecção de impressos em geral, não personalizados e sob encomenda, que se destinem à comercialização pelo próprio produtor.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º A não incidência prevista no inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não associados.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, as receitas de prestação de serviços das cooperativas com não associados devem ser escrituradas em separado, de modo a permitir o cálculo do ISSQN.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso V, não se considera locação de bem móvel o fornecimento de veículo, máquina, bem ou equipamento em geral, em que seja fornecido conjuntamente, motorista ou operador para fins de execução do serviço, mediante quantia certa e previamente estipulada ao usuário, cujo serviço seja executado sob a responsabilidade do contratado.

Seção III
Do Estabelecimento Prestador

Art. 15. Considera-se estabelecimento prestador o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, loja, oficina, matriz, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A unidade econômica ou profissional, prevista no *caput* deste artigo, é onde a prestação de serviço é realizada e é configurada pela manutenção no local de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

I – centro de atividade com estrutura idônea, considerando os instrumentos humanos e materiais, para a realização integral, de modo autônomo, de serviços no local;

II – estrutura gerencial, organizacional e administrativa compatível para as atividades desenvolvidas:

III – inscrição cadastral do local em órgãos ou entidades públicas competentes;

IV – indicação do local como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração de atividade econômica ou profissional;

VI – divulgação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação do imóvel, em propaganda ou publicidade, em contas de telefone, de energia elétrica, de água, de gás, de internet ou similares.

§ 2º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§ 3º O fato do serviço, por sua natureza, ser executado eventual, habitual ou intermitentemente fora do estabelecimento, não descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º Quando os serviços tributáveis pelo ISSQN forem prestados em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 5º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 6º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel, desde que utilizado para a mesma finalidade.

§ 7º Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 16. O Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços, seja ele pessoa jurídica ou física.

Parágrafo único. Considera-se também contribuinte do imposto:

I – a sociedade de fato que exercer quaisquer das atividades elencadas no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017;

II – o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017;

III – sociedade empresária, considerada aquela formada por vários tipos de sociedade que possuam objetivo para exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

IV – profissional autônomo, considerado toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exerça atividade econômica de prestação de serviço;

V – profissional liberal, considerado aquele que assim seja classificado pela legislação do imposto de renda;

VI – sociedade de profissionais, considerada a sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

VII – integrante da sociedade de profissionais, considerado o profissional liberal, devidamente habilitado, quando sócio ou empregado de sociedade civil de prestação de serviços profissionais;

VIII – trabalhador avulso, considerado aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

IX – trabalho pessoal, considerado aquele, material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física, não desqualificando nem descaracterizando a atividade, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares, desde que não componentes da essência do serviço prestado na condição de empregado;
X – Microempreendedor Individual – MEI, aquele devidamente constituído com base nas disposições contidas na Legislação Federal.

Seção II
Dos Substitutos e Responsáveis Tributários

Subseção I
Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 17. Fica atribuída, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere o *caput* deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, quando aplicáveis, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017;

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º Os contribuintes tributários substitutos, tomadores de serviços, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública, até o dia vinte do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 6º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, e a apropriação indébita do crédito tributário, se for o caso.

§ 7º São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Curvelo, na qualidade de substituto tributário, os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados, de empresas sediadas ou não no Município.

§ 8º São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN os estabelecimentos, ainda que imunes ou isentos, sediados no Município de Curvelo, quando tomarem serviços de prestadores sediados em outros municípios, ressalvadas as exceções do art. 18 deste Decreto.

Art. 18. Os substitutos tributários mencionados no art. 17 deste Decreto não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:
I – contribuintes enquadrados no regime de recolhimento por estimativa, de forma fixa mensal ou anual, adimplentes com o pagamento do imposto;

II – profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;
III – Microempreendedores Individuais -MEIs, na forma da legislação vigente;

IV – prestadores de serviços imunes ou isentos;

V – prestadores de serviços que apresentem Nota Fiscal de Serviço Avulsa emitida pelo Município de Curvelo, com o comprovante de pagamento do ISSQN;

VI – o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição;

VII – instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o substituto tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, por meio de:

I – nos casos dos incisos I e II, comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes com o comprovante de recolhimento do ISSQN, ou Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal através do sítio oficial do município respectivo;

II – no caso do inciso III, Certificado de MEI, expedido no Portal do Empreendedor;

III – no caso do inciso IV, certidão de imunidade ou isenção, declaração ou despacho da unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O crédito tributário do ISSQN não retido na fonte, em função das condições estabelecidas neste artigo, poderá, a qualquer tempo, enquanto não extinto o direito de constituí-lo, ser formalizado pela Administração Tributária Municipal e exigido do contribuinte, quando for verificado que ele não atendia ou deixou de atender aos requisitos formais e materiais para a forma diferenciada de tributação ou de imunidade tributária ou isenção do imposto.

§ 3º Quando não cumpridas as condições previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o imposto deve ser descontado na fonte.

Subseção II
Da Responsabilidade Solidária

Art. 19. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:

I – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

II – os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:

a) não exigirem a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;

b) aceitarem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;

c) utilizarem quaisquer dos serviços constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

III – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

V – o promotor do evento e todos aqueles direta e indiretamente envolvidos na cadeia de fornecimento do serviço.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, presume-se interesse comum nos casos em que:

I – haja comprovada concorrência para a sonegação do imposto;

II – o valor constante do documento fiscal for inferior ao real, desde que haja efetivo recebimento do serviço pelo tomador.

§ 2º A responsabilidade por força do disposto na alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo é elidida se o tomador do serviço apresentar ao Fisco Municipal, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 93 deste Decreto, documento hábil que não a NFS-e, ou realizar o recolhimento do imposto devido através de denúncia espontânea, sem prejuízo de acréscimos legais e das penalidades previstas pelo descumprimento da obrigação tributária.

§ 3º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para o fim de afastar a conduta prevista na alínea "c" do inciso II do *caput* deste artigo, é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo o tomador de serviços manter cópia destes documentos à disposição da Fazenda Pública.

§ 4º A responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsiste em caráter supletivo.

Art. 20. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo de ação penal.

§ 1º Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse Decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 21. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN, exceto nos casos previstos no art. 18.

§ 1º A retenção do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo o recolhimento ser realizado pelo responsável tributário diretamente aos cofres deste Município na forma deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional não informar no documento fiscal a alíquota de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-á a alíquota determinada pelo inciso V, do § 4º, do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

§ 4º O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 5º As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, deverão recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS-D.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional.

§ 7º A falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da ME e da EPP, junto às demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 22. A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

Art. 23. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 24. O ISSQN retido na fonte será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do fato gerador, sobre a base de cálculo do imposto determinada na forma deste Decreto e da legislação tributária municipal.

§ 1º A retenção do ISSQN dos prestadores de serviços autorizados a realizar deduções na base de cálculo do imposto será realizada sobre a base de cálculo determinada na nota fiscal de serviço, após as deduções permitidas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, na hipótese de deduções indevidas, não isenta o empresário, o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da pessoa jurídica prestadora do serviço da responsabilidade pela diferença do imposto não retido e nem os exime das penalidades previstas na legislação tributária e das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO III
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.
§ 1º Considera-se preço do serviço, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando:

I – os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, ainda que de responsabilidade de terceiros, a título de imposto sobre serviços;

II – os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;

III – os descontos ou abatimentos concedidos sob condição;

IV – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 2º Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 3º Não integra o preço do serviço o desconto incondicional concedido, entendido como aquele que se efetiva no momento da prestação de serviço, não dependendo de evento futuro e incerto, sem qualquer imposição a cargo do tomador do serviço.

Art. 26. O preço dos serviços poderá ser arbitrado ou estimado pela Autoridade Fiscal, em parâmetro que reflita o preço corrente na praça, nos casos específicos previstos no art. 65 deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo discordância em relação ao preço arbitrado ou estimado, cabe ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele declarado.

Art. 27. Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista no código de Atividades do Município e/ou previstos na Classificação Nacional das Atividades Econômica – CNAE e Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, o imposto é calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.

Parágrafo único. O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Subseção II
Da Base de Cálculo Proporcional

Art. 28. Quando os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017 forem prestados no território deste Município e em outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada município.

Subseção III
Da Base de Cálculo dos Serviços de Sociedades Cooperativas

Art. 29. Não integram a base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas as receitas dos atos cooperativos, assim considerados os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

§ 1º A hipótese do *caput* fica condicionada à comprovação dos repasses, mediante documentação fiscal e contábil idônea, nos termos da legislação aplicável, que deverá ser arquivada mensalmente, obedecida rigorosa ordem cronológica, permanecendo à disposição do fisco durante o prazo decadencial.

§ 2º No caso de inobservância do § 3º do art. 14 deste Decreto e da impossibilidade de segregar as receitas de prestação de serviços das cooperativas com não associados, a base de cálculo utilizada para o cálculo do ISSQN será toda a receita de prestação de serviços da sociedade cooperativa, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Subseção IV
Da Base de Cálculo dos Serviços de Informática e Congêneres

Art. 30. A base de cálculo do ISSQN nos serviços de informática e congêneres é o respectivo preço, sem deduções, inclusive:

I – o valor referente aos direitos autorais do criador do *software*;

II – o valor referente ao meio físico usado para gravar o *software*;

III – o valor dos serviços de processamento eletrônico de cópia do *software* em suporte magnético e proteção de cópia;

IV – o valor referente ao acondicionamento de materiais utilizados;

V – outros valores cobrados a título de despesas, custos, tributos e de margem de lucro.

Subseção V
Da Base de Cálculo dos Serviços relativos à Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres

Art. 31. No serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flats*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suíte-service*, pousadas, pensões e congêneres, integram a base de cálculo do imposto o valor da alimentação e dos demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária, bem como os valores de serviços cobrados à parte.

Art. 32. Na quantificação do ISSQN devido pelas agências de turismo, de viagens e pelos intermediários na venda de passagem, de hospedagens, de pacotes turísticos, de tíquetes de ingressos em parques, eventos e congêneres, a base de cálculo será o valor da comissão cobrada na condição de intermediário ou de comissário, não sendo admitidas deduções com despesas de passagem, hospedagem, aluguel de veículos e assemelhadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à venda de pacotes turísticos, cuja base de cálculo do imposto deve contemplar as despesas com passagens, traslados, hospedagens, ingressos em parques e eventos e os demais custos inerentes ao serviço.

Subseção VI
Da Base de Cálculo dos Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro

Art. 33. As instituições bancárias, financeiras e equiparadas recolherão o ISSQN sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados nos subitens do item 15 e demais aplicáveis do Anexo IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017, quando da sua prestação, independentemente do serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador.

§ 1º A apuração e o recolhimento serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil – BCB, e constantes da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 132, de 2018.

§ 2º Compõe ainda a base de cálculo do ISSQN o valor da receita de serviços prestados por estabelecimento localizado no Município calculado com base no rateio global de receitas auferidas pela instituição.

Subseção VII
Dos Serviços Médico-Hospitalares e Planos de Saúde

Art. 34. Nos serviços de assistência médico-hospitalar prestados por hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, a base de cálculo do imposto é a receita bruta, nela incluído o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e congêneres.

§ 1º Quando incluído na conta de prestação de serviços, o valor da alimentação do acompanhante integra a base de cálculo.

§ 2º As sociedades que se dediquem à atividade de clínica e policlínica com atendimento hospitalar, assim considerados os serviços de internação com fornecimento de medicamentos e alimentação, têm seu imposto calculado sobre a receita bruta, ainda que constituída exclusivamente de médicos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres e ainda, aos centros de emagrecimentos, *spa* e congêneres.

Art. 35. Nos serviços de plano de saúde ou de medicina e congêneres de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses, em decorrência

desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde, de repouso, e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos, odontólogos e demais profissionais da área de saúde.

§ 1º Para fins de deduções previstas neste artigo, o prestador de serviços deverá apresentar contrato de prestação de serviço informando o valor das deduções.

§ 2º Deverá emitir NFS-e à operadora de plano de saúde ou de medicina e congêneres relativamente ao valor dos serviços recebidos, permitida a emissão de uma nota fiscal a cada cota-parte recebida, conforme o cronograma de acertos periódicos definidos no contrato.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não integram a base de cálculo somente os repasses representados por NFS-e.

§ 4º Na falta das informações a que se refere o § 1º deste artigo, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço.

Subseção VIII
Dos Serviços Funerários

Art. 36. A base de cálculo do imposto nos serviços funerários constitui-se da receita bruta auferida pela empresa de serviços funerários, decorrente, dentre outras, das seguintes atividades:

I – fornecimento de caixão, urna ou esquife;

II – aluguel de capela;

III – transporte do corpo cadavérico;

IV – fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;

V – desembaraço da certidão de óbito;

VI – fornecimento de véu, essa e outros adornos;

VII – embalsamento, taxidermia, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Parágrafo único. O fornecimento de artigos funerários sem a prestação de serviços não está sujeito à incidência do ISSQN.

Subseção IX
Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Art. 37. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se:

I – das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II – das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, exceto livros;

b) fornecimento de alimentação;

c) transporte dos alunos.

III – da receita decorrente de acréscimos moratórios;

IV – das outras receitas de serviços obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e outros documentos.

§ 1º Não integra a base de cálculo do imposto relativo aos serviços de educação e ensino o valor de descontos concedidos incondicionalmente, bem como o valor referente a bolsas de estudos, parciais ou integrais, concedidas pelas instituições de ensino aos interessados, sem qualquer contraprestação, compensação financeira, incentivo ou benefício fiscal.

§ 2º Tratando-se, na hipótese do § 1º deste artigo, de bolsa de estudos parcial, a tributação pelo ISSQN incidirá sobre o valor remanescente cobrado.

§ 3º O imposto não incide quando a prestação de serviço de que trata este artigo se dá por instituição de educação sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, após o deferimento de reconhecimento da imunidade tributária.

Subseção X
Dos Serviços Gráficos

Art. 38. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços gráficos de fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, abrange as receitas provenientes dos seguintes serviços e congêneres:

I – composição gráfica, fotocomposição e outras matrizes gráficas;

II – encadernação de livros, revistas e congêneres;

III – confecção de impressos personalizados;

IV – acabamento gráfico;

V – confecção de impressos para o usuário final, pessoa física ou jurídica;
VI – reprografia, microfilmagem e digitalização.

Parágrafo único. Entendem-se por impressos personalizados:

I – aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca de indústria, comércio ou serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais sinais distintivos), para uso ou consumo exclusivo do próprio encomendante, tais como: nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, embalagem, cartão comercial, cartão de visita, convite, fichas, talões, rótulos, etiquetas, bulas, informativos, folhetos promocionais, explicativos, turísticos, encartes, capas e impressos internos de discos fonográficos, *videotape*, *compact discs*, de *digital video discs* e congêneres e outros serviços gráficos personalizados;

II – aqueles que representem identificação, ou proporcionem acesso a direitos, junto a outras pessoas, tais como cartões, crachás, carteiras, bilhetes e ingressos, magnetizados ou não.

Subseção XI
Da Base de Cálculo dos Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 39. O ISSQN dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, será calculado sobre:

I – o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento ofertado ao público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II – o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical e *couvert*, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversos;

III – o preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV – o valor cobrado a título de cachê ou de qualquer outra forma de remuneração, quando o artista ou o grupo de artistas não for diretamente responsável pela realização do evento de diversão, lazer, entretenimento e congêneres;

V – o preço cobrado a título de inscrição em congressos e congêneres;

VI – o preço, quando não enquadrado nas hipóteses anteriores, cobrado como condição para acesso ao evento, diversão, lazer, entretenimento e congêneres.

§ 1º Integram a base de cálculo do imposto dos serviços previstos neste artigo o valor da alimentação, da bebida e dos demais serviços e comodidades fornecidos ao cliente, quando incluídos no preço do ingresso ou de qualquer outro meio de entrada ou acesso.

§ 2º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

Art. 40. O imposto incidente sobre os serviços de diversões ofertados ao público, não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres, deverá ser recolhido antecipadamente, no prazo estabelecido no § 6º do art. 93 deste Decreto, calculado sobre a receita correspondente ao valor total dos ingressos autorizados ou chancelados para o evento.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto nos termos do *caput* deste artigo, não exime o contribuinte da obrigação de recolher a diferença do imposto nos casos de ultrapassar o limite de ingressos autorizados ou chancelados para o evento, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na legislação.

Art. 41. O imposto incidente nos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres de forma permanente, não enquadrados nos termos do art. 40 deste Decreto, terá como base de cálculo toda a receita auferida de serviços, nos termos do art. 39 deste Decreto, devendo a NFS-e ser emitida mensalmente observando o disposto no § 2º do art. 89, deste Decreto.

Parágrafo único. São responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN os tomadores de serviço que efetuem pagamento dos serviços a terceiros.

Art. 42. A falta de emissão de NFS-e, a inobservância da solicitação de autorização para impressão, venda e entrega de ingresso ou qualquer outro meio de entrada em eventos ou demais regras previstas no capítulo de obrigações acessórias relativas ao ISSQN deste Decreto, faculta à Autoridade Fiscal arbitrar a base de cálculo do imposto devido pelo contribuinte, considerando-se quaisquer dos parâmetros abaixo:

I – a taxa média de ocupação com base em eventos do mesmo gênero ou assemelhado, observada no mesmo ou em outros estabelecimentos;

II – a capacidade total do estabelecimento ou local;

III – o valor do ingresso comercializado;

IV – regras gerais de arbitramento previstas na legislação tributária.

Art. 43. Aplica-se o disposto nesta subseção, no que couber, para os serviços de execução e fornecimento de música em ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo, bem como para os serviços de apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, previstos no subitem 17.24 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Subseção XII
Da Base de Cálculo dos Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres

Art. 44. Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos na Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, com os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador, e congêneres, enquadradas nos subitens 6.01 e 6.02 do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 118, de 2017.

§ 1º Os valores repassados aos profissionais referidos no *caput* deste artigo não integrarão a receita bruta do salão parceiro para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado.

§ 2º A retenção de que trata o §1º deste artigo não se aplica ao profissional parceiro enquadrado como MEI, desde que ele emita a NFS-e, conforme art. 103, IV, e art. 106, II, b, 1 da Resolução CGSN nº 140/2018.

§ 3º O salão parceiro e profissional parceiro deverão ser optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, enquadrando-se o salão parceiro como ME ou EPP e o profissional parceiro como MEI, ME ou EPP.

§ 4º Ao preencher a NFS-e ao consumidor, o salão parceiro deverá informar o valor total dos serviços no campo "Valor dos Serviços" e a quantia repassada ao profissional parceiro deverá constar de forma agregada no campo "Deduções".

§ 5º Além do disposto no § 4º deste artigo, o salão parceiro deverá informar, no campo de descrição dos serviços, o valor e o profissional parceiro destinatário do repasse.

§ 6º O profissional parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas, permitida a emissão de uma nota fiscal a cada cota-parte recebida, conforme o cronograma de acertos periódicos definidos no contrato de prestação de serviços.

Subseção XIII
Da Base de Cálculo dos Serviços de Engenharia, Construção Civil e Congêneres

Art. 45. Para fins de determinação da base de cálculo do ISSQN, podem ser deduzidos do preço dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017:

I – o valor dos materiais, fornecidos e produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra ou adquiridos de terceiros, e que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação;

II – o valor do concreto, quando adquirido de terceiros e produzidos fora da obra desde que tenha sido tributado o respectivo ISSQN;

III – o valor das subempreitadas tributadas pelo ISSQN, desde que recolhido para o Município de Curvelo, excetuando quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo, sociedade uniprofissional ou MEI;

§ 1º Para o efeito do inciso I e II do *caput* deste artigo, a dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de aquisição, com indicação do endereço da obra e data de emissão referente ao seu período da execução do serviço.

§ 2º A dedução referida no inciso I deste artigo só é admitida relativamente aos materiais que se incorporem à obra ou se consumam na sua execução, excluídos:

I – escoras, andaimes, torres e formas;

II – ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;

III – materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;

IV – materiais recebidos na obra após a concessão do Habite-se.

V – combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares;

VI – os adquiridos com documento fiscal irregular, por recibos, nota fiscal de venda sem identificação do consumidor ou em que não conste o local da obra.

§ 3º São indedutíveis os valores de quaisquer materiais:

I – cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;

II – relativos a obras isentas ou não tributáveis.

Subseção XIV
Da Base de Cálculo dos Serviços de Exploração de Rodovia

Art. 46. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo IV da Lei Complementar 118, de 2017, o Imposto devido ao Município de Curvelo será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município.

§ 1º O prestador dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo para fins de cálculo do ISSQN deverá apresentar ao Fisco Municipal os seguintes documentos, dentre outros:
I – receita bruta total obtida pela concessionária;

II – os demonstrativos mensais de receita, sendo esta desdobrada em receita de pedágio, de cessão de uso da área da rodovia, de propaganda, de outros serviços prestados aos usuários, dentre outros a juízo da autoridade fiscal;

III – contrato de prestação de serviços de terceiros, com a obrigação de informar os faturamentos e pagamentos mensais efetuados;

IV – comunicação mensal do valor recebido da concessionária, por tipo de receita;

V – declaração indicando os nomes dos responsáveis, quando pessoas físicas, pela gestão dos serviços de exploração da rodovia, contendo, também, os seus cargos e funções, inclusive localização da base de trabalho;

VI – demonstrativos financeiros da concessionária, que são encaminhados a quaisquer outros Municípios da extensão da rodovia conforme dispuser em contrato de concessão;

VII – relatório do movimento mensal de veículos, por tipo e número de eixos;

§2º Toda a documentação listada neste artigo deverá ser protocolada semestralmente no Departamento de Arrecadação e Tributação, da Secretaria Municipal de Fazenda para ação de Auditoria Fiscal.

Subseção XV
Da Base de Cálculo dos Serviços de Administração de Cartão de Crédito e Débito e demais serviços relacionados ao setor bancário

Art. 47. As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente, as empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras, bem como todas as demais instituições financeiras congêneres, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, todos os dados, valores, números de contas, códigos e identificação das respectivas agências bancárias, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de quaisquer outros negócios jurídicos celebrados cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

Art. 48. O imposto incidente sobre a prestação de serviços realizada através de cartão de crédito será calculado sobre as seguintes receitas:

I – taxa de inscrição do usuário;

II – taxa de renovação do cartão de crédito;

III – taxa de filiação de estabelecimento;

IV – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados, a título de intermediação;

V – taxa de alterações contratuais;

VI – outras congêneres.

Art. 49. Para os efeitos deste Decreto, considera-se administradora de cartões de crédito em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito.

Subseção XVI
Das Disposições Especiais sobre a Base de Cálculo dos Outros Serviços

Art. 50. Nos serviços de publicidade e propaganda prestados por agências, a base de cálculo é o preço do serviço, inclusive:

I – o preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;

II – a taxa de agenciamento cobrada dos clientes;

III – o valor das comissões, descontos e honorários relativos à veiculação;

IV – o preço dos serviços especiais que executem, tais como promoção de vendas e outros ligados à atividade.

Art. 51. O estabelecimento que efetuar distribuição e/ou venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, legalmente autorizados a funcionar, ficará sujeito ao imposto calculado sobre o valor do bilhete ou demais produtos, independentemente da cobrança de ingresso.

Art. 52. A base de cálculo do imposto incidente sobre a organização de festas e recepções – *buffet*, é o preço do serviço excluído o fornecimento de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Inclui-se na base de cálculo o preço dos serviços fornecidos e diretamente relacionados com a atividade, tais como: fornecimento de utensílios, garçons, música, decoração ou ornamentação, bem como o local para a realização da festa ou recepção.

Art. 53. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços de recauchutagem e regeneração de pneus é o preço cobrado pelo pneu recauchutado ou regenerado, desde que fornecido pelo usuário final e não se destine à comercialização.

Art. 54. A base de cálculo do imposto incidente sobre o serviço de transporte municipal é o preço cobrado pelo serviço.

§ 1º Quando a empresa, embora cadastrada como transportadora, agencie transporte para terceiros, considera-se base de cálculo o valor da comissão auferida.

§ 2º Considera-se transporte municipal de cargas, bens, objetos, valores, mercadorias e pessoas aquele, feito por qualquer modalidade, em que os pontos inicial e final estejam situados dentro dos limites territoriais deste Município.

Art. 55. A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o total dos valores de comissões cobrados, recebidos ou creditados no mês.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se intermediação o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio.

Art. 56. As pessoas jurídicas que promovam a intermediação de veículos por consignação, deverão calcular o tributo sobre as comissões auferidas, vedada qualquer dedução.

Art. 57. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres é a receita bruta, vedadas quaisquer deduções.

Art. 58. A base de cálculo do imposto devido sobre a prestação dos serviços de fornecimento e agenciamento de mão de obra, previstos nos subitens 17.04 e 17.05 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, respectivamente, compõe-se:
I – da taxa de agenciamento, da comissão ou quaisquer outros valores a título da prestação do serviço, no caso de agenciamento ou intermediação de mão de obra;

II – de todos os valores percebidos pelo prestador, inclusive salários e demais encargos, no caso de fornecimento de mão de obra.

Art. 59. A base de cálculo do imposto sobre os serviços previstos no subitem 17.12 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017, é a soma das receitas decorrentes de:

I – taxa de administração;

II – comissões em geral;

III – honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões e similares;

IV – taxas de elaboração de fichas cadastrais;

V – taxa de expediente;

VI – reembolso de despesas relacionadas com a prestação de serviços;

VII – outras receitas congêneres.

Art. 60. Os contribuintes prestadores dos serviços de estacionamento, relacionados no item 11.01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, deverão apurar o imposto sobre o preço do serviço, sem quaisquer deduções.

Seção II
Da Omissão de Receita

Art. 61. Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, a falta de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações de venda de mercadorias, prestação de serviços, operações de alienação de bens móveis ou outras transações realizadas com bens ou serviços, e a sua emissão com valor inferior ao da operação.

Art. 62. Caracteriza-se como omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – a indicação na escrituração de saldo credor de caixa;

II – a falta de escrituração de pagamentos efetuados;

III – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.

Art. 63. Provada a omissão de receita, por indícios na escrituração do contribuinte ou por outro elemento de prova, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos à empresa por administradores, sócios da sociedade não anônima, titular da empresa individual, ou por acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas.

Parágrafo único. Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo do ISSQN a que estiverem sujeitos, serão submetidos às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

Seção III
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 64. A base de cálculo do imposto será arbitrada sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, por omissão ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestá-los de forma insuficiente ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem estar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;

VIII – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

IX – falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física;

X – provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;

XI – o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 65. Constatada pela Autoridade Fiscal qualquer das hipóteses previstas no art. 64 deste Decreto, a base de cálculo do imposto será arbitrada considerando os seguintes parâmetros, dentre outros:

I – os recolhimentos feitos em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes do mercado, em vigor na época da apuração;

III – informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação, bem como órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;

IV – as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos, acrescidos de 50% (cinquenta por cento):

a) valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
d) honorários de advogado, contabilista e outros serviços contratados;

e) outras despesas, inclusive as decorrentes do consumo de água, luz, telefone, internet, pagamentos ou apuração de outros tributos e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios de juros e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Art. 66. No caso de ausência das informações para todos os períodos de apuração, a autoridade tributária poderá, sempre que possível, para fins de determinação da base de cálculo, arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base os valores correspondentes ao movimento diário das vendas, da prestação de serviços e de outras operações.

§ 1º Para fins de arbitramento da receita mínima do mês, serão identificados pela autoridade tributária os valores efetivos das receitas auferidas pelo contribuinte em três dias alternados do referido mês, necessariamente representativos das variações de funcionamento do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º A renda mensal arbitrada corresponderá à multiplicação do valor correspondente à média das receitas apuradas na forma estabelecida no § 1º deste artigo pelo número de dias de funcionamento do estabelecimento naquele mês.

§ 3º O critério estabelecido no § 1º c/c § 2º deste artigo poderá ser aplicado a, pelo menos, três meses do mesmo ano-calendário.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a receita média mensal das vendas, da prestação de serviços e de outras operações correspondentes aos meses arbitrados será considerada suficientemente representativa das receitas auferidas pelo contribuinte naquele estabelecimento, e poderá ser utilizada, para fins fiscais, pelo prazo de até doze meses, contado do último mês submetido ao disposto no § 1º.

§ 5º Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, nos casos previstos neste artigo, prevalecerá o maior valor dentre a receita arbitrada e a receita escriturada no mês.

§ 6º O disposto neste artigo não dispensa o contribuinte da emissão de documento fiscal e da escrituração a que estiver obrigado pela legislação comercial e fiscal.

Art. 67. Fica facultado à Autoridade Fiscal utilizar, para efeito de arbitramento, outros métodos de apuração quando impossibilitada a aplicação das regras dos artigos anteriores.

Art. 68. Apurado o valor da base de cálculo arbitrada, a autoridade tributária determinará o valor do imposto de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão.

Art. 69. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos eventuais pagamentos realizados no período.

Art. 70. O arbitramento será efetivado mediante Auto de Infração e terá por base representação circunstanciada dos fatos que o motivaram.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação do lançamento, a ser julgada junto ao processo tributário administrativo respectivo.

Seção IV
Da Estimativa do ISSQN

Art. 71. O regime de recolhimento do imposto por estimativa será instituído por ato da autoridade administrativa incumbida do lançamento do tributo mediante processo regular no qual devem constar os elementos que fundamentaram a apuração do valor da base de cálculo estimada.

§ 1º O contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs – Simples Nacional, fica sujeito à legislação aplicável ao referido regime.

§ 2º A estimativa da base de cálculo ou do valor do imposto poderá ser realizada por iniciativa da Administração Tributária ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 72. O valor de estimativa representa o valor mínimo para pagamento do imposto e poderá ser fixado pela Autoridade Fiscal a partir de uma base de cálculo, nos seguintes casos:

I – atividade exercida em caráter temporário ou provisório;

II – contribuinte de organização rudimentar;

III – contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

IV – a prestação de serviço não se enquadrar sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

V – o contribuinte em pauta não tiver condições de emitir documentos fiscais.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local pela autoridade competente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, considera-se contribuinte de organização rudimentar aquele que, por ausência de recursos financeiros, estrutura-se de forma estritamente básica e essencial à viabilização mínima de sua atividade.

§ 3º O enquadramento no regime de estimativa, inclusive no processo de inscrição inicial do contribuinte, deverá ser devidamente fundamentado apontando-se o preenchimento dos requisitos legais específicos, previstos nesta seção, devendo o contribuinte ser cientificado por meio de notificação de lançamento.

§ 4º O regime de estimativa, fixado pela Autoridade Fiscal, não exime o contribuinte da obrigação de emissão de NFS-e por ocasião da prestação de serviços e do pagamento do imposto devido quando a receita apurada ultrapassar a base de cálculo estimada.

Art. 73. O contribuinte poderá apresentar requerimento para Lançamento por Estimativa do ISSQN nos seguintes casos:

I – solicitação inicial de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;

II – solicitação voluntária de pedido de inclusão na modalidade de recolhimento por estimativa ou sua revisão;

III – para fins de revisão geral dos lançamentos de estimativas, a ser procedida pela Administração Tributária, segundo as demais normas deste Decreto;

IV – para fins de alteração do regime de recolhimento quando de interesse da Administração Tributária;
§ 1º A Administração Tributária sempre que julgar necessária poderá rever o lançamento em caráter individual mediante prévia intimação.

§ 2º O requerimento deverá conter os dados da atividade econômica da empresa, previsão de receita bruta mensal e a relação de despesas, e deve ser assinado pelo responsável ou titular.

§ 3º O requerimento não implica no enquadramento automático no regime de tributação por estimativa.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II a IV deste artigo, o demonstrativo, relativamente às despesas, deve ser preenchido com base na média dos valores ocorridos nos últimos três meses de atividade do contribuinte.

§ 5º O requerimento deverá ser acompanhado de documentos que comprovem ou fundamentem as despesas e receitas informadas, podendo a Autoridade Fiscal exigir a apresentação de informações adicionais para a efetiva fixação do valor da estimativa do imposto.

§ 6º De posse dos documentos apresentados, a Autoridade Fiscal procederá à devida análise, e, se entender que os valores declarados não condizem com a realidade, promoverá a sua revisão.

§ 7º A exigência do presente artigo não se aplica nos casos em que o regime de recolhimento por estimativa for atribuído de ofício a uma categoria ou grupo de contribuintes de forma geral, devendo a Autoridade Fiscal observar disposto no art. 74 deste Decreto.

Art. 74. A Autoridade Fiscal para fixar a estimativa deve levar em consideração, sempre que possível, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II – o preço corrente dos serviços;

III – o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV – a localização do estabelecimento;

V – o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados;

VI – a margem de lucro praticada;

VII – as peculiaridades do serviço prestado por contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Parágrafo único. Na impossibilidade da observância do disposto neste artigo, no cálculo do imposto por estimativa observar-se-á, sempre que possível o disposto neste Decreto, acrescido de margem de lucro de 30% (trinta por cento).

Art. 75. O regime de estimativa de que trata esta seção será válido por doze meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, mediante manifestação da Autoridade Fiscal, conforme dispõe este Decreto.

§ 1º A validade do regime tem início a partir da ciência do contribuinte por meio da Notificação de Lançamento, quando não impugnado, ou a partir da data do trânsito em julgado administrativo, havendo impugnação.

§ 2º O lançamento do imposto por estimativa pode ser impugnado por escrito, no prazo legal, a contar da ciência do recebimento da Notificação de Lançamento que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime, sob pena de preclusão.
§ 3º O contribuinte será cientificado da prorrogação do regime de tributação por estimativa através de quaisquer dos meios previstos neste Decreto.

Art. 76. Os valores fixados por estimativa constituem lançamento definitivo do imposto, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º A Administração Tributária pode, a qualquer tempo, e mediante despacho fundamentado, rever o lançamento, quando verificar que:

I – a estimativa inicial foi incorreta;

II – o volume ou a modalidade dos serviços tenha sido, supervenientemente, alterado de forma substancial, modificando a situação fiscal do contribuinte.

§ 2º Ocorrendo uma das hipóteses do § 1º deste artigo poderá ser cancelada a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual e retroativa.

Seção V
Das Alíquotas do Imposto

Art. 77. As alíquotas do ISSQN obedecem aos seguintes limites:

I – alíquota mínima: 2% (dois por cento);

II – alíquota máxima: 5% (cinco por cento).

§ 1º As alíquotas aplicáveis à base de cálculo estão previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 2º Observadas as normas estatuídas na legislação vigente, o sujeito passivo do ISSQN fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando, sobre a base de cálculo, a alíquota prevista na forma deste artigo, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

§ 3º O contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs – Simples Nacional, fica sujeito às alíquotas e formas de cálculo previstas na legislação aplicável ao referido regime.

Seção VI
Do Recolhimento do ISSQN de Forma Fixa

Subseção I
Da Quantificação do ISSQN de Escritórios de Contabilidade optantes pelo regime do Simples Nacional

Art. 78. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs – Simples Nacional, devem recolher o imposto de forma fixa mensal, calculado por meio da multiplicação do valor individual estabelecido no Anexo V da Lei Complementar nº 118, de 2017, pela soma do número de profissionais que atuem no estabelecimento.

Subseção II
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 79. O ISSQN incidente sobre os serviços prestados em caráter pessoal por profissional autônomo, que se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e estiver regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário, será devido anualmente e pago por valor fixo,

conforme estabelecido no Anexo V da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 1º O valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o *caput* deste artigo deve levar em consideração, para tanto, o grau de qualificação profissional em nível superior, nível médio, ou outros não qualificados.

§ 2º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte como profissional autônomo o fornecimento do trabalho em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que dois empregados ou trabalhadores temporários, vedada a contratação de profissional com a mesma habilitação que a do profissional autônomo.

Art. 80. O contribuinte pessoa física, não cadastrada no Município, que prestar serviço de forma eventual poderá emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa e o imposto será calculado sobre o valor total da prestação de serviços, considerando a alíquota do subitem correspondente no Anexo IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Art. 81. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN dos serviços prestados por profissionais autônomos:

I – no dia 1º de janeiro de cada exercício, para profissionais inscritos no Cadastro Mobiliário na condição de ativos;

II – na data da realização da inscrição cadastral, para os profissionais que se inscreverem no curso do exercício.

Subseção III
Da Tributação das Sociedades de Profissionais pelo ISSQN

Art. 82. As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN decorrente dos serviços por elas prestados com base em valor fixo mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, nos termos da lei aplicável.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se sociedade de profissionais a sociedade simples pura, constituída na forma prevista nos arts. 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável;

§ 2º O regime de que trata este artigo aplica-se somente às sociedades de profissionais que exerçam as atividades de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista.

§ 3º O regime não se aplicará caso as sociedades possuam uma ou mais das seguintes características:

I – tenham como sócio, pessoa jurídica;

II – tenham sócios que desempenhem atividades com habilitação profissional distinta entre si;

III – tenham sócios que participam de outra sociedade;

IV – sejam sócias de outra sociedade;
V – desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VI – tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII – explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
VIII – terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

IX – se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;

X – possuam mais de um estabelecimento.

§ 4º As sociedades que não se enquadrarem nos termos deste artigo deverão calcular o imposto sobre o valor total da prestação de serviços, considerando a alíquota do subitem correspondente no Anexo IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017, conforme regra vigente na legislação, ou pelo regime de estimativa, a critério e análise da autoridade administrativa, atendidos os requisitos da legislação vigente.

§ 5º Para o cômputo, no cálculo do imposto, referente ao número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.

§ 6º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte, como sociedade de profissionais, o fornecimento do trabalho em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, que não tenha a seu serviço, proporcionalmente, mais que dois empregados ou trabalhadores temporários por sócio, vedada a contratação de profissional com a mesma habilitação que a dos sócios.

§ 7º A sociedade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs – Simples Nacional, fica sujeita às formas de cálculo previstas na legislação aplicável ao referido regime.

Art. 83. Revela a existência de caráter empresarial a prestação de serviços configurada pelo concurso indistinto e indissociável de fatores materiais e pessoais de produção, em que o exercício da atividade técnico-científica seja apenas um desses elementos, não se distinguindo ou prevalecendo em virtude das qualidades ou atributos pessoais do profissional que a executa.

Art. 84. O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deve ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária.

§ 1º O requerimento de aplicação do regime previsto neste artigo deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos e alterações da sociedade;

II – documento que comprove os poderes de representação da sociedade para requerimento de regime tributário específico;

III – cópia do registro de classe de todos os profissionais habilitados;

IV – identificar os profissionais habilitados e demais colaboradores, se houver, que prestam serviços pela sociedade e a descrição de suas funções;

V – cópia da última Relação Anual de Informações Sociais – Rais, ou relatório e-Social dos últimos dois meses;

§ 2º A Autoridade Fiscal responsável pela análise do pedido e pela emissão de parecer poderá realizar diligências e exigir documentação complementar para atestar as condições necessárias para o reconhecimento do regime de tributação.

§ 3º O regime de recolhimento do ISSQN em valores fixos mensais será aplicado a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido e será válido por dois anos, contado da data de início da vigência.

§ 4º O prazo de validade do benefício, estabelecido no parágrafo anterior, não impede a Administração Tributária de, a qualquer momento, enquanto não decair o direito de lançar tributo, verificar a observância dos requisitos legais e materiais para o regime de tributação e de constituir o crédito tributário do ISSQN com base no preço dos serviços.

§ 5º Sendo reconhecidas as condições para o recolhimento do ISSQN por valor fixo mensal por profissional, a Administração Tributária anotará no Cadastro Mobiliário do beneficiário do regime.

Art. 85. O contribuinte fica obrigado a comunicar à Administração Tributária, no prazo de trinta dias, qualquer alteração nos aspectos formais e materiais que possam impedir ou alterar as condições o regime de tributação previsto nesta Seção.

Parágrafo único. Na ocorrência de fato impeditivo para a tributação do ISSQN por valor fixo por profissional, a mudança de regime de tributação aplicar-se-á a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato impeditivo.

Art. 86. O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de regime de tributação do ISSQN por valor fixo mensal, com efeitos a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido.

Art. 87. Aplicam-se à sociedade de profissionais as demais disposições contidas neste Decreto, no que couberem.

Seção VII
Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 88. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e regulamentações editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, observando, subsidiariamente, ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Decreto e das demais normas locais.

Parágrafo único. Aplicam-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao procedimento administrativo previsto na legislação tributária.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Seção I
Do Lançamento do ISSQN

Art. 89. O lançamento do imposto será feito:

I – por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;

II – de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, nos casos estabelecidos neste Decreto;

III – de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare, declare a menor e/ou não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido neste Decreto.

§ 2º O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.

§ 3º No caso previsto no inciso II deste artigo, o sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto através de regulamento próprio.

Art. 90. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração, de escrituração fiscal instituída na legislação tributária, de emissão de NFS-e ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

§ 2º A confissão de dívida de ISSQN, mediante denúncia espontânea, impõe o pagamento do imposto devido com os acréscimos legais.

§ 3º Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 4º A existência de débitos confessados e não recolhidos impedirá a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

Art. 91. Os débitos confessados na forma disposta no art. 90 deste Decreto serão cobrados administrativamente conforme previsto na Lei Complementar nº 118, de 2017.

Art. 92. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto, os estabelecimentos classificados na forma dos incisos I e II, do § 5º do art. 15.

Seção II
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 93. Observada a classificação do contribuinte e a forma de apuração do ISSQN o mesmo deverá ser recolhido aos cofres do município, através das instituições financeiras autorizadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Nos casos de cálculo do imposto sobre a receita bruta mensal, inclusive o imposto retido pelo contribuinte Substituto, o recolhimento será feito mensalmente, até o dia vinte do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º O imposto deverá ser recolhido pelo contribuinte que a atividade for tributável de forma fixa anual:

I – no primeiro ano, quando tratar-se de início de atividades, proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre o da inscrição e o último do exercício;

II – nos anos subsequentes, na forma e nos prazos fixados por Decreto pelo Poder Executivo;

III – no período transcorrido do início do exercício anual até o requerimento de encerramento ou paralisação da inscrição no cadastro mobiliário, quando tratar-se de encerramento ou interrupção de atividade;

IV – dentro do prazo concedido pela Autoridade Fiscal, no caso de encerramento ou paralisação de atividade dentro do exercício, caso o imposto ainda não tenha sido pago.

§ 3º No caso de sociedade de profissionais, o imposto deverá ser recolhido mensalmente até o dia vinte do mês subsequente ao fato gerador.

§ 4º No caso de contribuinte que prestar serviço de forma eventual, fazendo a emissão da NFS-e Avulsa o recolhimento do imposto será prévio.

§ 5º No caso de contribuinte sujeito ao regime de estimativa, o imposto deverá ser recolhido até o dia vinte do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 6º No caso de regime de estimativa aplicável a eventos, o imposto deverá ser recolhido até dois dias úteis antes da realização do evento.

§ 7º No caso dos demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o imposto deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, na forma e prazo estabelecidos pela legislação específica.

§ 8º Em relação às multas por descumprimento de obrigações acessórias, o recolhimento deverá ser feito no prazo de vinte dias, contados do recebimento da ciência do Auto de Infração.

Art. 94. O recolhimento do ISSQN deve ser realizado através das instituições financeiras autorizadas, exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos contribuintes estabelecidos neste Município, optantes pelo regime do Simples Nacional, salvo disposição em contrário da legislação específica.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 95. O contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e equiparada para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado, na forma deste Decreto:

I – realizar inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;

II – comunicar, sob pena de multa, dentro do prazo de noventa dias da ocorrência do encerramento definitivo ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, mudança no quadro societário, bem como qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;

III – atender à convocação para apresentar livros, documentos e demais informações fiscais;

IV – manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário, razão e caixa, e os livros fiscais;

V – emitir nota fiscal, ingresso ou qualquer outro meio de entrada em eventos e documentos fiscais exigidos neste Decreto por ocasião da prestação dos serviços;

VI – entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;
VII – comunicar à Administração Tributária qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;

VIII – conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente à operação ou à situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica.

Art. 96. Os substitutos e os responsáveis tributários do ISSQN, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas no art. 95 deste Decreto.

Art. 97. Além das obrigações acessórias previstas neste Capítulo, os sujeitos passivos ficam obrigados ao cumprimento dos demais deveres instrumentais previstos neste Decreto e na Lei Complementar nº 118, de 2017.

Seção II
Dos Livros Contábeis

Art. 98. O sujeito passivo, ainda que imune ou isento, fica obrigado a manter e escriturar regularmente em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis diário e razão, para fins de registrar os atos e fatos do seu negócio, observados os requisitos da legislação comercial aplicável.

§ 1º Os livros contábeis deverão seguir as formalidades previstas na legislação específica e submetidos à autenticação no órgão competente.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo será considerada como a não existência dos livros, para fins de prova em favor do contribuinte.

§ 3º No caso de ação fiscal de meses do exercício social em curso será aceita a escrituração dos atos e fatos contábeis do período, sem a observância do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Os livros contábeis previstos no *caput* deste artigo dos empresários e das pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, serão exigidos na forma regida pela legislação federal aplicável.

Art. 99. Os profissionais autônomos, as MEs, as EPPs e o MEI, optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da escrituração dos livros contábeis mencionados no art. 98 deste Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa as pessoas neles previstas de:

I – manter livro caixa, revestido das formalidades legais, no qual deverá ser escriturada toda movimentação financeira;

II – realizar a escrituração fiscal de serviços prestados e tomados, quando obrigadas, na forma prevista neste Regulamento;

III – manter todos os documentos que sirvam de base para a escrituração do livro caixa e para a realização da escrituração fiscal.

Art. 100. Os livros contábeis deverão ser guardados para apresentação à Administração Tributária, quando solicitados, pelo prazo decadencial e prescricional para a constituição e cobrança do imposto.

Art. 101. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB, utilizarão, em substituição aos livros contábeis previstos no art. 109 deste Decreto, os livros contábeis estabelecidos em normas do BCB.

Seção III
Dos Livros Fiscais

Art. 102. Os contribuintes abrangidos pelo campo de incidência do ISSQN deverão manter, respeitada a legislação vigente e forma de escrituração, para cada um de seus estabelecimentos, os livros fiscais denominados:

I – Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

II – Livro Fiscal Eletrônico emitido por meio do Sistema do Município.

Parágrafo único. O livro descrito no inciso I do *caput* deste artigo deverá ser impresso em folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, e deverá ser autenticado pela Administração Tributária antes de sua utilização.

Art. 103. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento do prestador de serviços sob nenhum pretexto, salvo mediante solicitação da Autoridade Fiscal ou requerimento devidamente deferido pela Administração Tributária.

§ 1º Considerar-se-ão retirados do estabelecimento, os livros que não forem exibidos ao Fisco, quando solicitados.

§ 2º A Autoridade Fiscal, mediante Termo de Apreensão, deverá recolher todos os Livros Fiscais encontrados fora do estabelecimento prestador de serviço, sem autorização, devolvendo-os ao contribuinte, que será autuado no ato de sua devolução.

Art. 104. Nos casos de simples alteração de denominação social, local ou atividade, a escrituração permanecerá nos mesmos Livros Fiscais, devendo o contribuinte registrar a nova situação.

Seção IV
Dos Documentos Fiscais

Subseção I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 105. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pelo Município de Curvelo, de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive as MEs, EPPs e MEIs optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviços estão obrigados a emitir o documento eletrônico disposto no *caput*, sempre que prestarem serviços, ficando dispensados apenas os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

I – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BCB;

II – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, qualificados como MEI, quando prestarem serviços para Pessoa Física.

Art. 106. A NFS-e deve ser emitida por meio da Internet através do endereço eletrônico oficial do Município, com a utilização de *login* e senha que são fornecidos aos contribuintes mediante a realização do cadastramento.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da NFS-e no endereço eletrônico oficial do Município, podendo, em caso de falsidades, inexatidões ou ausência de comunicação às autoridades, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 107. A NFS-e contém, entre outras, as seguintes informações:
I – itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota fiscal, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;

III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 108. A NFS-e emitida deve ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por *e-mail* ao tomador de serviços através de *link* do sistema do Município.

Art. 109. A NFS-e contém a identificação dos serviços em conformidade com os subitens do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 1º Só podem ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

§ 2º Em caso de serviços prestados em mais de um Município, o contribuinte deve emitir uma nota para cada Município.

Art. 110. A NFS-e a ser emitida pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, deve indicar o preço total dos serviços prestados, e como dedução referenciar os valores previstos no art. 45 deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de serviços previstos no *caput*, deve ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado constar de uma mesma nota dados referentes a mais de uma obra.

Art. 111. A identificação do tomador de serviços é feita através da razão social ou nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição Municipal, se for o caso.

Art. 112. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário são informados e calculados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

§ 1º Na hipótese de redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou previsão normativa, deverá o valor ser informado no campo "Deduções" e a fundamentação no campo "Outras Informações" da NFS-e.

§ 2º Na emissão da NFS-e, o contribuinte deverá informar também a descrição dos serviços prestados bem como sua correta classificação no subitem do Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017 e, no caso dos optantes pelo Simples Nacional, informar ainda a alíquota do ISSQN, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 113. No momento da emissão da NFS-e, o contribuinte deverá indicar a natureza da operação conforme disposto nos incisos abaixo:

I – tributação no Município;

II – tributação fora do Município;

III – imune;
IV – isenta;

V – exigibilidade suspensa por decisão judicial;

VI – exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a alíquota do ISSQN deverá ser informada pelo contribuinte e aplicada conforme a legislação do Município onde o imposto será devido.

Art. 114. A NFS-e emitida pode ser consultada pelo contribuinte em sistema próprio do Município até o transcurso de seu prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta à NFS-e emitida somente poderá ser realizada mediante requerimento.

Subseção II
Do Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 115. A pessoa obrigada a emitir a NFS-e poderá, por ocasião da prestação do serviço, emitir o Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1º Na utilização do procedimento de emissão de documento fiscal estabelecido no *caput* deste artigo, deverá ser gerado arquivo digital com os dados dos RPSs emitidos, para serem importados no aplicativo emissor de NFS-e e convertidos em NFS-e.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser realizado para todas as prestações sujeitas à emissão da NFS-e, por intermédio de software próprio do sujeito passivo ou aplicativo disponibilizado pelo Município.

§ 3º O RPS emitido na forma do *caput* deste artigo deverá ser substituído pela NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o quinto dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, assegurando que o mês de competência seja o mesmo da emissão do RPS.

§ 4º O prazo previsto no §3º deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 5º O RPS emitido perde sua validade se no prazo previsto neste artigo não for substituído por NFS-e.

§ 6º O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 116. A utilização do RPS é condicionada à anuência da Administração Tributária e não gera direito adquirido, podendo haver sua suspensão de ofício, mediante comunicação ao sujeito passivo, quando for verificado que:

I – o volume de documentos enviados não corresponda às operações do sujeito passivo;

II – os dados dos documentos enviados não corresponda à realidade das operações realizadas;

III – não existam as condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal;

IV – por outro motivo não previsto neste artigo, desde que devidamente justificado.

Art. 117. O RPS será emitido na data da efetiva prestação dos serviços, devendo conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e ser numerado em ordem crescente sequencial por série.

§ 1º O RPS também deverá conter a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – Não tem validade como Nota Fiscal, devendo ser convertido em: Nota Fiscal Eletrônica, até o décimo dia subsequente à sua emissão, não podendo ultrapassar o dia cinco do mês seguinte ao da prestação do serviço. Caso não convertido o RPS em NFS-e, o tomador dos serviços deve entrar em contato com o Departamento de Fiscalização Tributária, através do telefone (38) 3722-3264."

§ 2º Deverá ser entregue ao tomador do serviço uma via do RPS emitido, devendo o contribuinte manter os arquivos eletrônicos à disposição da Administração Tributária pelo prazo decadencial.

Art. 118. O RPS também poderá ser emitido, para posterior conversão em NFS-e, na hipótese de eventual impedimento de emissão da NFS-e, ficando o contribuinte dispensado o cumprimento da anuência previsto no *caput* do art. 116.

§ 1º O RPS emitido na hipótese prevista neste artigo deverá ser transmitida em arquivo digital para ser convertido em NFS-e, no prazo previsto no § 3º do art. 115 deste Decreto.

§ 2º A pessoa que houver emitido RPS, na forma deste artigo, somente poderá emitir NFS-e, após a conversão, em NFS-e, do RPS emitido em caso de contingência.

Art. 119. As pessoas jurídicas e as pessoas físicas a estas equiparadas, que exerçam as seguintes atividades de prestação de serviços, poderão emitir o RPS no formato simplificado quando o serviço for prestado para pessoa física:

I – cinemas, museus, exposições permanentes de artes, teatros permanentes e congêneres;

II – exploração de atividades de recreação e lazer por meio de profissionais de recreação, de pedalinhos, de *karts*, trenzinhos recreativos, jogos eletrônicos, de boliches, de jogos de sinuca, bilhar e similares;

III – guarda e estacionamento de veículos automotores;

IV – manobristas de automóveis (serviços de *valet*);

V – outras atividades, a critério da Autoridade Fiscal, que prestem serviços preponderantemente para pessoa física.

Art. 120. O RPS Simplificado deverá conter no mínimo:

I – a expressão "Recibo Provisório de Serviço - Simplificado";

II – o número e série do RPS;

III – o nome ou razão social, o CPF ou CNPJ e o endereço do estabelecimento emitente;

IV – a data de emissão;

V – a descrição sucinta do tipo de serviço;

VI – o valor do serviço.

§ 1º É facultativa a inserção do nome e do CPF do tomador do serviço no RPS.

§ 2º O RPS simplificado deverá ser convertido em NFS-e no prazo previsto no § 3º, do art. 115 deste Decreto.

Art. 121. Os contribuintes que emitirem RPS por intermédio de *software* próprio deverão transmitir eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação compatível com o Manual de Integração da
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma deste artigo realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPSs e, considerado válido o lote, gerará as NFS-es, uma para cada RPS emitido.
§ 2º No caso de algum RPS do lote conter informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Será de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no § 3º do artigo 115 deste Decreto, sendo o lote de RPS enquanto não retificado, considerado como não enviado.

Art. 122. O RPS somente poderá ser cancelado pelo emitente nas hipóteses do art. 149 deste Decreto.

Art. 123. A não emissão de RPS nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a não conversão de RPS em NFS-e, bem como a conversão fora do prazo, sujeitará a pessoa obrigada às penalidades legais.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e é considerada como a não emissão de nota fiscal e sujeita o infrator às sanções legais.

Subseção III
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa

Art. 124. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa, destina-se a especificar os serviços eventuais, e deve ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal

de Fazenda, e emitida diretamente pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal quando os serviços forem prestados:

I – eventualmente, podendo a NFS-e Avulsa ser fornecida em quantidade de até doze notas, no período de doze meses, por:

a) empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;

b) pessoas jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

II – por pessoa jurídica ou física com processo de inscrição como prestador de serviços, em andamento no Município;

III – eventualmente, podendo a NFS-e Avulsa ser fornecida em quantidade de até doze notas, no período de doze meses, para:

a) pessoas físicas não inscritas no Cadastro Mobiliário na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

b) pessoas físicas inscritas no Cadastro Mobiliário na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais, cuja prestação de serviços difere da atividade cadastrada;

IV – por pessoas físicas que gozem de isenção do imposto, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente.

Art. 125. A emissão da NFS-e Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, quando devido, referente ao serviço que consta na nota fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na Lei Complementar nº 118, de 2017, relativas às operações realizadas.

Subseção IV
Da emissão de NFS-e pelo Notário e Registrador

Art. 126. Poderá emitir NFS-e os Notários e Registradores, contribuintes do ISSQN, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

§ 1º A NFS-e referida no *caput* deste artigo poderá ser emitida para cada período de apuração da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária DAP/TFJ, refletindo o movimento econômico do estabelecimento notarial ou de registro.

§ 2º O Documento Fiscal deve ser preenchido discriminando os tipos de serviços conforme as alíquotas relacionadas no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017, e deve ser emitido até três dias úteis após o encerramento de cada período.

Art. 127. Ficam os Notários e Registradores obrigados a declarar mensalmente, um Demonstrativo de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro.

Parágrafo único. O Demonstrativo de que trata o *caput* deste artigo deve ser entregue à Administração Tributária mediante protocolo junto a uma cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ correspondente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência dos serviços prestados.

Subseção V
Dos Ingressos e das demais Obrigações Tributárias Acessórias relativas às Atividades de Diversão, Lazer, Entretenimento, Shows, Feiras, Exposições, Congressos, Palestras, Conferências, Seminários e Congêneres

Art. 128. Os estabelecimentos de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, que exerçam atividade de forma permanente, deverão emitir NFS-e conforme disposto neste Decreto, sendo facultada a solicitação de regime especial para emissão de documento fiscal.

Art. 129. Os empresários, proprietários, arrendatários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente por realizarem ou organizarem qualquer atividade de diversão, lazer, entretenimento, *shows*, feiras, exposições, congressos, palestras, conferências, seminários e congêneres são obrigados a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Fazenda a lotação máxima de seus estabelecimentos, os eventos a serem realizados com as respectivas datas e horários de realização, as espécies, as quantidades e os preços dos ingressos ou qualquer outro meio de entrada que serão expostos à venda.

Art. 130. Os contribuintes elencados no art. 129 deste Decreto deverão requerer à Autoridade Fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência à data do evento, autorização para utilização de ingressos, ou qualquer outro meio de entrada em eventos venda e entrega destes, contendo sem prejuízo de outras indicações julgadas indispensáveis, os seguintes dados:

I – número de ordem do ingresso;

II – evento a que se destina e indicação da localidade a ser ocupada;

III – preço;

IV – nome ou razão social do promovente e respectivo endereço, números de inscrição no Cadastro Econômico e no CPF ou no CNPJ;

V – a (s) data (s) a que se refere (m);

VI – nome, endereço e inscrição no Cadastro Econômico e CPF ou CNPJ do estabelecimento impressor, quantidade, data, número do primeiro e do último documento impresso.

§ 1º A numeração dos ingressos será em ordem crescente e sequencial.

§ 2º A Autoridade Fiscal analisará as informações e documentos indicados nos incisos deste artigo e manifestar-se-á quanto ao requerimento no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de seu recebimento

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica na solicitação de autorização para a venda de ingressos ou qualquer outro meio de entrada por meio de páginas eletrônicas na internet ou por qualquer outro meio digital.

§ 4º No momento da solicitação de autorização para a impressão, venda e entrega do ingresso ou de qualquer outro meio de entrada, o responsável deve apresentar uma amostra de cada tipo de instrumento de acesso a eventos, confeccionado para conferência da Autoridade Fiscal.

§ 5º Os ingressos ou qualquer outro meio de entrada fornecidos gratuitamente deverão conter a expressão “cortesia” em destaque.

Art. 131. Mediante justificativa e desde que não dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto, a Autoridade Fiscal poderá autorizar a impressão, venda ou entrega de ingressos ou qualquer outro meio de entrada dispensando requisitos previstos nos incisos do art. 130 deste Decreto.

Art. 132. Os ingressos ou qualquer outro meio de entrada, emitidos em meio eletrônico, deverão compor relatório de vias emitidas, vendidas e efetivamente utilizadas, que deverá ser entregue à Administração Tributária no prazo máximo de cinco dias após a realização do evento.

Parágrafo único. A critério da Administração Tributária poderão ser exigidos outros requisitos de controle da venda de ingressos ou qualquer outro meio de entrada que, pela sua especificidade, não possam obedecer aos requisitos estabelecidos nesta Subseção.

Art. 133. Havendo sobra de ingressos ou qualquer outro meio de entrada em eventos de natureza eventual ou periódica poderá o interessado requerer, no prazo máximo de dez dias após a realização do evento, a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

Art. 134. Os ingressos ou qualquer outro meio de entrada colocado a venda sem a observância no disposto nesta Subseção poderão ser apreendidos pela Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da imposição da multa correspondente e do lançamento imediato do imposto devido.

Art. 135. A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária, no interesse da Administração Tributária ou dos promotores de eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis mediante ingresso sujeito à autorização prévia poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o recolhimento do imposto, como para a emissão de documentos fiscais.

§ 1º O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser alterado ou suspenso a qualquer tempo a critério da Administração Tributária.

§ 2º O regime especial quando requerido pelo interessado, deverá observar o prazo de quinze dias antes da ocorrência do evento instruído com todos os elementos necessários.
§ 3º O pedido deverá ser instruído com todos os elementos necessários à fixação do seu montante, a ser recolhido antecipadamente, e em especial, com a indicação do preço, quantidade e localização dos ingressos colocados à venda e dos cedidos a título de cortesia.

Art. 136. A apresentação do pedido de concessão do regime especial contendo dados inexatos, falsos ou omissos, sujeitará o contribuinte ao imediato arbitramento da receita e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 137. Ficam excluídos do disposto desta Subseção os eventos realizados com entrada gratuita, sem cobrança de ingresso/entrada ou passaporte, tais como festas tradicionais, religiosas, familiares, as reuniões de qualquer natureza, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, dentre outros.

Subseção VI
Da Declaração Eletrônica de Serviços – DES

Art. 138. Todo prestador ou tomador de serviços, domiciliado ou cadastrado como temporário no Município de Curvelo contribuinte ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, deverá realizar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

§1º A declaração constante no *caput* deste artigo, deverá ser gerada por meio dos recursos e dispositivos eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Curvelo, a partir da prévia identificação do contribuinte, através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§2º Os prestadores de serviços, cadastrados no Município de Curvelo e autorizados a utilizar a NFS-e ficam dispensados de informar na DES as NFS-e geradas.

Art. 139. A DES destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados por contribuintes nomeados como substitutos tributários, previstos na legislação municipal ou pelos demais tomadores do município, de acordo com a Lei Complementar nº 118, de 2017, devido ou não ao município.

Art. 140. A DES deverá registrar mensalmente:

I – as informações cadastrais do declarante;

II – os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do substituto tributário;

III – os serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município;

IV – a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários;

VI – o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VII – a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao substituto tributário no período de referência da DES, se for o caso;

VIII – o valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa, ou retido a recolher.

§1º O prestador de serviços ou tomador deverá declarar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitindo ao final do processamento o DAM e efetuar o pagamento do imposto devido.
§2º Antes de iniciar a escrituração dos dados o contribuinte deverá indicar a competência inserindo a data da prestação dos serviços no sistema de processamento.

§3º As competências serão automaticamente encerradas no dia dez do mês posterior à ocorrência do fato gerador e o crédito tributário correspondente ficará pendente para pagamento em guia a ser emitida no sistema eletrônico da DES.

§4º A escrituração deverá ser realizada de forma individual, nota a nota, não sendo permitido o lançamento em conjunto de mais de um tipo de serviço na mesma nota e observadas as receitas específicas das várias atividades no caso de utilizar mais de uma alíquota.

§5º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar, por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na Legislação, emitindo, ao final do processamento, o DAM e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 141. A DES deverá ser transmitida pela internet ou apresentada em meio eletrônico mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

§ 1º Caso o contribuinte apresente a DES fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá a autoridade fiscal competente anuir o recebimento mediante processo administrativo instaurado por requerimento do sujeito passivo devidamente justificado.

§ 2º Ressalvada a concessão de regime especial, a DES deverá ser apresentada ou transmitida individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos estabelecimentos do obrigado.

Art. 142. A apuração do ISSQN será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o dia vinte do mês subsequente ao do dia da ocorrência do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo responsável tributário, através do DAM, impresso diretamente no programa da Declaração Eletrônica de Serviços através da internet.

Art. 143. O preenchimento da DES de forma intempestiva, inexata, incompleta, ou inverídica poderá ensejar a aplicação das penalidades infracionais cabíveis sem prejuízo da exigência do tributo devido e respectivos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

Art. 144. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a emitir pelo programa da DES, o documento comprobatório do valor do imposto retido e a fornecê-lo ao prestador do serviço respectivo.

Art. 145. Para a atividade de construção civil considera-se responsável pelo cadastramento e declaração dos dados da obra o responsável pela retenção do ISSQN.

Parágrafo único. O responsável de que trata o *caput* deste artigo deverá providenciar o cadastro no programa da DES, sob pena de não poder deduzir da base de cálculo do ISSQN os valores previstos neste Decreto.

Art. 146. A qualificação dos itens de serviços prestados ou tomados sujeitos ao ISSQN no Município de Curvelo, está em consonância com o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Subseção VII
Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF

Art. 147. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF - é uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório por instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. Estão sujeitas à DES-IF as pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou a contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

Art. 148. As disposições referentes ao DES-IF do Município estão previstas na Lei Complementar nº 132, de 23 de novembro de 2018 e regulamentada no Decreto nº 3.644, de 24 de janeiro de 2019.

Seção V
Do Cancelamento e da Substituição de NFS-e, RPS e NFS-e Avulsa

Art. 149. Os documentos fiscais previstos nas Subseções I, II e III desta Seção, após emitidos, poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

I – quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da sua entrega;

II – quando o serviço não houver sido prestado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo o emitente do documento fiscal deverá através de processo administrativo específico junto ao Município apresentar documento assinado pelo tomador do serviço atestando a ocorrência das hipóteses para o cancelamento dos documentos fiscais.

Art. 150. A substituição ou cancelamento de qualquer dos documentos mencionados no art. 149 deste Decreto poderão ser realizados pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN do Município, até o dia nove do mês subsequente ao da emissão do documento a ser substituído ou cancelado, e desde que haja identificação do documento substituto ou cancelado.

§ 1º Caso o documento a ser substituído ou cancelado não atenda ao solicitado neste artigo, somente poderá ser cancelado ou substituído pela Administração Tributária mediante processo administrativo instaurado por requerimento do sujeito passivo, que deverá justificar e fazer prova da ocorrência.

§ 2º Em casos de erros de preenchimento ou alteração de dados do documento fiscal, o contribuinte deverá utilizar a função de substituição do mesmo.

§ 3º Na hipótese de substituição de um documento por outro, deve haver cancelamento do documento substituído e deve ser registrado o vínculo entre os dois.

Art. 151. Ocorrendo o deferimento da substituição ou o cancelamento do documento fiscal, o DAM deve ser recalculado ou cancelado no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento do documento fiscal ocorra após a emissão, mas antes do pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de Serviço deve acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento do documento fiscal ocorra após o pagamento do DAM, o valor do ISSQN poderá ser compensado no mês posterior ou restituído mediante solicitação do contribuinte através do procedimento administrativo.

Art. 152. O cancelamento da NFS-e avulsa somente é possível mediante processo administrativo específico submetido à análise e decisão da Autoridade Fiscal e observado o disposto no art. 149 deste Decreto.

Seção VI
Das Disposições Gerais Relativas a Documentos Fiscais

Art. 153. A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como dos responsáveis tributários é obrigatória quando exigida pela Autoridade Fiscal.

§ 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros documentos, ainda que pertençam a terceiros.

§ 2º O contribuinte deve ser intimado para a exibição de documentos fiscais ou contábeis, no prazo de dez dias após ciência na notificação, podendo a Autoridade Fiscal prorrogar ou fixar prazo diverso de acordo com a especificidade da situação.

§ 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e contábeis ou de quaisquer outros documentos, bem como de embaraço ao exame destes, deve ser requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição de documentos judicialmente, sem prejuízo da lavratura do auto de infração das penalidades que couber.

§ 4º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, podem ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos pela Autoridade Fiscal de acordo com a especificidade da situação.

Art. 154. Quando os documentos fiscais tiverem servido de base para levantamentos fiscais que motivaram a realização de lançamento tributário, mediante Auto de Infração, deverão ser conservados até a solução definitiva do processo tributário administrativo respectivo, ou, se for o caso, até que ocorra a prescrição do crédito tributário decorrente das operações a que se refiram.

Art. 155. É considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Pública, qualquer documento relativo à prestação de serviço não previsto ou emitido em desacordo com este Decreto, inclusive aquele que:

I – omita indicação determinada na legislação;

II – não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;

III – contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;

IV – apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;

V – seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;

VI – que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;

VII – que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.

Art. 156. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no cadastro, o contribuinte deve comunicar o extravio no prazo de trinta dias, apresentando:

I – o registro da ocorrência junto ao órgão competente e publicação do fato ocorrido em jornal de grande circulação, com a discriminação dos documentos;

II – comprovante de comunicação do fato, mediante processo administrativo, à repartição fiscal, juntando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência, laudo pericial ou certidão das autoridades competentes, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso;

III – providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e pelo contador responsável, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a sequência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais extraviados.

§ 1º A comunicação à repartição fiscal de que trata este artigo não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

§ 2º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, pode a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

§ 3º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la, ou for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos parâmetros de que dispuser, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.

§ 4º A adoção das providências previstas neste artigo, não inibe a aplicação das penalidades a que o sujeito passivo estiver sujeito.

Seção VII
Do Regime Especial de Emissão de Documentos Fiscais

Art. 157. A Secretaria Municipal de Fazenda pode, no interesse da Administração Tributária, autorizar e regulamentar, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para a emissão de documentos fiscais.

§ 1º O ato que estabelecer o regime especial para a emissão de documentos fiscais definirá as normas a serem observadas pelo sujeito passivo.

§ 2º O regime especial autorizado não constitui direito adquirido do contribuinte e pode, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

§ 3º A concessão, modificação ou o cancelamento do regime especial para emissão de documentos fiscais devem ser precedidos de parecer da Autoridade Fiscal.

Art. 158. A Autoridade Fiscal, ao emitir parecer em matéria de regime especial para emissão de documentos fiscais, inclusive para a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, deverá observar a atividade, o volume de serviços prestados pelo contribuinte e a manutenção dos instrumentos de controle da arrecadação e da fiscalização tributária.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 159. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

§ 1º A fiscalização, inclusive as ações de monitoramento e auditoria fiscal, o lançamento tributário, a aplicação de penalidades por infração à legislação tributária e o acompanhamento das transferências constitucionais compete privativamente à Autoridade Fiscal designada para este fim.

§ 2º São Autoridades Fiscais os servidores em exercício nos cargos que possuem competência e atribuições para a fiscalização dos tributos, lançamentos e aplicações de sanções por infração.

Art. 160. As pessoas sujeitas a ações fiscais são obrigadas a exibir à Autoridade Fiscal, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas à ação fiscal também são obrigadas a permitir o acesso da Autoridade Fiscal a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise, fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 161. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza contábil ou fiscal dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.

Art. 162. A Autoridade Fiscal poderá, a qualquer momento, independentemente de Ordem de Serviço, intimar o sujeito passivo para apresentação ou exibição de livros, documentos, arquivos físicos ou digitais e outras informações necessárias, cumprir obrigações tributárias, comparecer à repartição fazendária, bem como comunicar medidas adotadas de ofício pela Administração Tributária.

§ 1º Para cumprir a intimação prevista no *caput* o contribuinte terá o prazo de dez dias, contados da ciência, podendo a Autoridade Fiscal prorrogar por igual período ou fixar prazo diverso de acordo com a especificidade da situação.

§ 2º Caso o sujeito passivo não entregue integralmente a documentação solicitada, deverá justificar por escrito o motivo pelo qual não dispõe da documentação, podendo, a critério da Autoridade Fiscal, com base nas justificativas apresentadas, ser-lhe dado novo prazo para a apresentação da documentação, ou conceder-lhe dispensa, conforme o caso.

§ 3º Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente nenhuma justificativa ou não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação, a Autoridade Fiscal deverá fazer nova intimação reiterando a obrigatoriedade da entrega da documentação solicitada anteriormente.

§ 4º Em caso de descumprimento das duas intimações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Autoridade Fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embaraço à fiscalização, sem prejuízo das outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 118, de 2017, as quais serão aplicadas imediatamente.

§ 5º O embaraço do sujeito passivo deverá ser penalizado com a aplicação da multa prevista na legislação para sanção deste ato.

§ 6º A Autoridade Fiscal poderá ainda utilizar de convênios com a Fazenda Pública da União, dos Estados e de outros Municípios e de informações de terceiros para identificar as atividades do sujeito passivo e, se for o caso, apurar o imposto devido, inclusive por meio do arbitramento.

§ 7º Esgotados os meios de obtenção da documentação referente ao sujeito passivo, tal fato deve ser comunicado à chefia imediata para solicitação à Procuradoria-Geral do Município de ingresso em juízo com ação de exibição de documentos e outras providências cabíveis.

Art. 163. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os administradores judiciais e os liquidatários;

VII – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII – os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidade de classe;

X – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 164. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, observado o art. 162 deste Decreto, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal:

I – a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos;

II – o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado;

III – a ocorrência das hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força policial, nos termos deste Decreto.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 165. A Autoridade Fiscal poderá requerer tutela judicial por meio do órgão municipal competente, ou requisitar o auxílio da força de segurança pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção II
Do Alcance da Fiscalização

Art. 166. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, estão sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 167. Qualquer espécie de ação fiscal poderá ser repetida, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 168. O planejamento das atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias relativas aos tributos municipais, e da execução das atividades de acompanhamento das transferências constitucionais, será elaborado pela Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária ou pela chefia do Departamento de Fiscalização Tributária, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da justiça fiscal, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade, com anuência do Secretário Municipal de Fazenda.

Seção III
Da Natureza e das Espécies de Ações Fiscais

Art. 169. As ações fiscais a serem realizadas junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias oriundas dos tributos municipais, no intuito de verificar o cumprimento da legislação tributária municipal, poderão ter natureza orientadora conforme definido no planejamento, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 170. As ações fiscais serão realizadas pelas Autoridades Fiscais através dos métodos de monitoramento fiscal e de auditoria fiscal, mediante prévia designação por meio de ordem de serviço.

§ 1º O Secretário de Fazenda poderá disponibilizar servidores de apoio administrativo para auxiliar as atividades das ações fiscais.

§ 2º Além das ações fiscais previstas no *caput* deste artigo, os sujeitos passivos poderão ser intimados, no interesse da Administração Tributária, a apresentar informações sobre bens, negócios ou atividades próprias ou de terceiros, ou a adotar providências.

Subseção I
Da Ação de Monitoramento Fiscal

Art. 171. A Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária ou a chefia do Departamento de Fiscalização Tributária, poderá determinar realização de ação de monitoramento fiscal com as finalidades de orientar o sujeito passivo, otimizar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e a promover a eficiência da arrecadação tributária.

Art. 172. A ação de monitoramento fiscal poderá ser realizada, de modo permanente ou temporário, por atividades, por grupo de sujeitos passivos ou por sujeito passivo específico, que por sua relevância para a arrecadação tributária indique a necessidade de tratamento especial.
Art. 173. No monitoramento fiscal, os sujeitos passivos poderão ser acionados por meio da realização de ligações telefônicas, do envio de *e-mail*, do envio de comunicados para o domicílio eletrônico, da realização de diligências e da expedição de notificação preliminar para sanar irregularidade verificada, adotar providências ou para obter informações de terceiros.

Art. 174. São atividades da ação de monitoramento fiscal, sem prejuízo de outras medidas:

I – análise de dados cadastrais dos sujeitos passivos em qualquer sistema mantido pelo município, bem como em outros à disposição pela Administração Tributária, como: cadastro no CNPJ, portal do Simples Nacional, do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional – Simei, e demais;

II – análise do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, quanto à tempestividade e à completude e exatidão das informações prestadas;

III – análise do desempenho da arrecadação individual do sujeito passivo e setorial, comparando-os com os indicadores e metas estabelecidas;

IV – cobrança dos impostos declarados e não recolhidos;

V – cobrança do cumprimento das obrigações acessórias nas datas corretas e com as informações exigidas e outras obrigações previstas na Lei Complementar nº 118, de 2017;

VI – circularização para confirmação da certeza e da natureza das atividades realizadas pelo sujeito passivo monitorado;

VII – confronto das informações fornecidas pelos sujeitos passivos com as informações obtidas junto a outros Fiscos, entidades e terceiros;

VIII – verificação do cumprimento das exigências previstas em regimes especiais de cumprimento de obrigações tributárias;

IX – verificação do uso indevido de benefícios fiscais ou de regime de tributação;

X – outras medidas determinadas pela chefia no ato de designação.

§ 1º Visando a celeridade, as atividades de monitoramento fiscal deverão ter menor extensão e profundidade do que as realizadas na ação de auditoria fiscal.

§ 2º Durante o trabalho de monitoramento a Autoridade Fiscal poderá executar outras medidas legais que julgar necessárias para a execução da ação fiscal, independente de previsão no ato de designação ou comunicação à chefia.

Art. 175. No curso da atividade de monitoramento, na hipótese de ser constatado omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração da obrigação tributária, principal ou acessória, que possa resultar evasão de receita, a Autoridade Fiscal responsável pela atividade deverá expedir a notificação preliminar para que, no prazo de dez dias o sujeito passivo regularize a situação.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I – extravio de livros ou documentos fisco contábeis;

II – reincidência reiterada na infração.

§ 2º A adoção da providência prevista no *caput* deste artigo não exclui o direito à espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela Autoridade Fiscal, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 176. Na ocorrência do disposto no § 1º do art. 175 deste Decreto, a situação deverá ser comunicada imediatamente à chefia que designará ação de auditoria fiscal para apurar e constituir os créditos tributários devidos e aplicar as sanções fiscais pertinentes.

§ 1º Na ação fiscal prevista no *caput* deste artigo poderão ser constituídos os créditos tributários e aplicadas sanções relativas às infrações já apuradas ou identificadas na ação de monitoramento fiscal, que ainda não tenham sido cumpridas pelo sujeito passivo.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo poderá ser designado a autoridade fiscal responsável pelo monitoramento ou outro que esteja disponível para executar a ação fiscal.

Art. 177. A ação de monitoramento fiscal não homologa o tributo declarado ou recolhido pelo sujeito passivo referente ao período objeto do monitoramento.

Subseção II
Da Auditoria Fiscal

Art. 178. A auditoria fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário, na proposição de aplicação de sanção tributária de caráter punitivo por descumprimento de obrigações tributárias e na apreensão de livros, documentos, arquivos digitais ou assemelhados, encontrados em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação.

§ 1º A instauração da auditoria fiscal suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração relativamente aos tributos fiscalizados.

§ 2º Qualquer lançamento tributário realizado no curso da auditoria fiscal será feito por meio de Auto de Infração.

Seção IV
Da Designação das Ações Fiscais

Art. 179. As ações fiscais serão instauradas mediante prévia designação por meio de Ordem de Serviço.

§ 1º As ordens de serviços serão lavradas pela Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária ou chefia do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e poderão ser expedidas na forma digital.

§ 2º A designação para realização de ação fiscal de contribuinte do ISSQN optante pelo Simples Nacional poderá registrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso – SEFISC, disponibilizado no Portal do Simples Nacional, de modo a possibilitar a realização de ações fiscais integradas entre os entes da Federação.

Art. 180. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a numeração;

II – os dados identificadores do sujeito passivo, grupo ou atividade sujeitos à ação fiscal;

III – os tributos ou as obrigações fiscais alvos da ação fiscal;

IV – o tipo da ação fiscal a ser executada;

V – as competências a serem fiscalizadas;

VI – o nome e a matrícula do(s) servidor(es) designado(s);

VII – o prazo para execução da ação fiscal;

VIII – o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade designadora.

Art. 181. A distribuição das ordens de serviço será feita individualmente e equitativamente para cada servidor, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá, com base em critérios técnicos discutidos com uma ou mais das autoridades fiscais do departamento, atribuir a mais de um servidor a execução conjunta da ação fiscal.

Seção V
Do Termo de Início de Ação Fiscal

Art. 182. A comunicação ao sujeito passivo do início de ação de auditoria fiscal será realizada por meio de Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF.

Parágrafo único. O TIAF conterá no mínimo, os seguintes elementos:

I – a denominação "Termo de Início de Ação Fiscal";

II – a numeração sequencial;

III – os dados identificadores do sujeito passivo destinatário do documento;

IV – as competências a serem fiscalizadas;

V – o objetivo da ação fiscal;

VI – o prazo para entrega da documentação solicitada, se for o caso;

VII – a data da emissão;

VIII – o nome, a matrícula e a assinatura dos servidores responsáveis pela ação fiscal.

IX – ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto.

Art. 183. Nas ações fiscais de contribuintes do ISSQN optante pelo Simples Nacional, o agente fiscal designado, após a ciência do TIAF pelo sujeito passivo, poderá registrar o feito no SEFISC.

Art. 184. O TIAF não será necessário nas hipóteses de procedimento:

I – interno, de formalização de exigência de crédito tributário constituído pela denúncia espontânea do sujeito passivo;

II – de lançamento de crédito tributário de multas por descumprimento de obrigação acessória;

III – de vigilância e repressão a descumprimento de obrigação acessória;

IV – relativo à revisão interna das declarações e escrituração fiscal, inclusive para aplicação de penalidade pela falta ou atraso na sua apresentação;

V – destinado, exclusivamente, à aplicação de multa por não atendimento à intimação efetuada pela Administração Tributária;

VI – de análise de restituição ou compensação efetuada ou de lançamento de multas decorrentes dessa análise;

VII – de análise de pedido de revisão de débitos e de processos envolvendo créditos tributários discutidos judicialmente.

Art. 185. O sujeito passivo deverá ser intimado da lavratura do TIAF, na forma do art. 219 deste Decreto.

Seção VI
Do Termo de Apreensão

Art. 186. O Termo de Apreensão – TA, é o documento utilizado pela Autoridade Fiscal para registrar a apreensão de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos, bens móveis, dentre outros, que façam prova de infração à legislação tributária municipal e federal, quando couber, aplicadas aos tributos municipais.

§ 1º O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – a denominação "Termo de Apreensão";

II – número sequencial;

III – os dados identificadores do sujeito passivo destinatário do documento;

IV – a descrição clara e precisa do fato;

V – o motivo e fundamentação legal da apreensão;

VI – a relação do que for apreendido;

VII – a indicação do local onde os bens serão depositados;

VIII – a constituição do fiel depositário, se for o caso;

IX – a data e horário da emissão;

X – o nome, a matrícula e a assinatura da Autoridade Fiscal, responsáveis pela ação fiscal.

XI – ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto.

§ 2º O autuado deverá ser intimado da lavratura do TA, na forma do art. 219 deste Decreto.

§ 3º No curso da ação fiscal poderá ser emitida a quantidade necessária de TA para conclusão do trabalho.

Art. 187. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo com a presença de testemunha que assinará em conjunto com a Autoridade Fiscal responsável pela entrega.

Seção VII
Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

Art. 188. O lançamento de crédito tributário oriundo dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e das multas por descumprimento de obrigações tributárias, bem como a exigência dos créditos tributários, serão realizados pelos instrumentos previstos nesta Seção.

Art. 189. A constituição do crédito tributário e as suas modificações serão realizadas por meio de:

I – Notificação de Lançamento;

II – Auto de Infração;

III – Confissão de Dívida pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O crédito tributário regularmente constituído poderá ser modificado por meio das hipóteses previstas na legislação tributária.

Art. 190. As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas em Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:

I – de ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo de dez dias para impugnação ou pagamento do crédito tributário;

II – por decisão definitiva exarada no Processo Tributário Administrativo.

Subseção I
Da Notificação de Lançamento

Art. 191. A Notificação de Lançamento – NL, é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo, e garantir a aplicação da atualização do valor devido.

§ 1º A NL será utilizada para a constituição de crédito tributário, lançado de ofício ou por declaração, sem a aplicação de multa de caráter punitivo.

§ 2º A NL conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a denominação "Notificação de Lançamento";

II – identificação do sujeito passivo, contendo:

a) nome e endereço;

b) número da inscrição no CPF ou no CNPJ e no correspondente Cadastro mantido por este Município, se houver;

III – descrição do fato gerador e a correspondente fundamentação legal;

IV – base de cálculo e alíquota aplicada;

V – valor do crédito tributário devido e acréscimos legais, se for o caso;

VI – mês ou exercício de competência do crédito tributário;

VII – intimação para pagamento ou impugnação no prazo legal;

VIII – identificação do órgão e da Autoridade Fiscal responsável pelo lançamento acompanhada da assinatura, matrícula e identificação de cargo ou função;

IX – local, hora e data da lavratura.

§ 3º Além dos requisitos essenciais previstos no § 2º deste artigo, a Notificação de Lançamento poderá conter outras informações para melhor clareza do lançamento tributário.

§ 4º A Notificação de Lançamento será lavrada individualmente por tributo.

§ 5º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar a notificação, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 6º O sujeito passivo será comunicado conforme art. 219 deste Decreto, sendo que a sua assinatura não constitui formalidade essencial à validade da Notificação de Lançamento e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa implica nulidade.

Subseção II
Do Auto de Infração

Art. 192. O Auto de Infração – AI é o procedimento administrativo utilizado para a constituição de crédito tributário, por intermédio de lançamento de ofício, nos casos em que haja infração à legislação tributária que motive a aplicação de multa de caráter punitivo.

Art. 193. O Auto de Infração conterá no mínimo:

I – a denominação "Auto de Infração";

II – a numeração sequencial;

III – identificação do sujeito passivo, contendo:

a) nome e endereço;

b) número da inscrição no CPF ou no CNPJ e no correspondente Cadastro mantido por este Município, se houver.

IV – os dados identificadores dos corresponsáveis pelo crédito tributário, se for o caso;

V – a competência base do fato gerador do crédito tributário;

VI – o local, hora e a data da lavratura;

VII – o valor total do Auto de Infração em numeral e por extenso;

VIII – a descrição clara do fato que constitui infração, com referência às circunstâncias pertinentes;

IX – as disposições legais que estabelecem a obrigação tributária;
X – os dispositivos legais que estabelecem a penalidade aplicável;

XI – a intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento tributário no prazo legal;

XII – identificação da Autoridade Fiscal responsável pela autuação acompanhada da assinatura, matrícula e identificação de cargo ou função;

XIII – o campo para ciência do sujeito passivo;

XIV – o número do processo tributário administrativo;

XV – conter o nome e endereço das testemunhas, se houver;

XVI – o Termo de Verificação Fiscal, contendo:

a) a denominação "Termo de Verificação Fiscal" e numeração sequencial;

b) a identificação do sujeito passivo;

c) o número da Ordem de Serviço;

d) a menção à documentação que serviu de base para o lançamento tributário;

e) o relatório do trabalho executado;

f) o demonstrativo detalhado do cálculo do crédito tributário lançado e sua competência;

g) a relação dos documentos anexos ao Auto de Infração;

h) outras informações que a Autoridade Fiscal julgar necessárias.

Parágrafo único. Deverão ser anexados ao Auto de Infração todos os documentos, papéis, livros, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base para a apuração.

Art. 194. O Auto de Infração será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com observância das normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. O sujeito passivo será comunicado conforme art. 219 deste Decreto, sendo que a sua assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa implica nulidade.

Art. 195. Para a constituição de crédito tributário por imposição de multa pecuniária decorrente do descumprimento de obrigação acessória será aplicada a penalidade vigente na data da infração, com seu valor atualizado até a data do lançamento.

Parágrafo único. Sendo desconhecida a data da infração aplicar-se-á a penalidade vigente na data da autuação.

Art. 196. O Auto de Infração deverá ser lavrado individualmente por tributo e por tipo de infração verificada.

Art. 197. O lançamento de ofício de crédito tributário do ISSQN devido por contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá ser realizado por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, através do Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso – Sefisc.

Subseção III
Da Confissão de Dívida

Art. 198. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração, de escrituração fiscal instituída na legislação tributária, de emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Seção VIII
Da Notificação de Débito

Art. 199. A Administração Tributária utilizará, dentre outros meios, a Notificação de Débito - ND para realizar a cobrança administrativa de créditos tributários já constituídos ou denunciados pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. A Notificação de Débito será realizada conforme previsto na Lei Complementar nº 118, de 2017.

Seção IX
Dos Prazos para Realização das Ações Fiscais

Art. 200. As ações fiscais deverão ser concluídas nos seguintes prazos:

I – até noventa dias, para ações de auditoria fiscal;

II – até seis meses, para ações de monitoramento fiscal.

Parágrafo único. Havendo justo motivo, os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser prorrogados pela Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária ou pelo chefe do Departamento de Fiscalização Tributária.

Art. 201. A Autoridade Fiscal concederá o prazo de dez dias, ou fixar prazo diverso de acordo com a especificidade da situação, para os sujeitos passivos apresentarem a documentação solicitada no TIAF ou Intimação.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pela Autoridade Fiscal, por até igual período, até o limite duas vezes, caso haja motivo que justifique a prorrogação.

Seção X
Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 202. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Art. 203. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 204. Para a apreensão dos livros, documentos e objetos será lavrado Termo de Apreensão, na forma prevista neste Decreto.

Art. 205. A Autoridade Fiscal adotará providências para a guarda e a devolução, quando for o caso, dos livros, documentos, equipamentos, mercadorias e bens apreendidos.

Seção XI
Do Sigilo Fiscal

Art. 206. Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo:

I – a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – as solicitações das Autoridades Fiscais do município no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III – a permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa do Município;

III – inscrições em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;

IV – parcelamento ou moratória;

V – notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

§ 4º São protegidas por sigilo fiscal as informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, tais como:

I – as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II – as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda, desde que obtidas para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros;

III – as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

§ 5º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

I – cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária;

II – cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

III – agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo;

IV – dispostas no § 3º deste artigo.

§ 6º As informações relacionadas no § 5º deste artigo não estão protegidas por sigilo fiscal, mas sua divulgação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 198 e 199 do CTN e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 deverão ser observadas.

CAPÍTULO VII
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 207. O sujeito passivo que reincidir na violação das normas estabelecidas na Legislação Tributária deste Município pode ser submetido ao Regime Especial de Fiscalização – Ref.

Art. 208. O Regime Especial de Fiscalização compreende a adoção das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

I – expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito em dívida ativa;

II – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;

III – fixação de prazo especial e reduzido para apuração e recolhimento de tributo, inclusive a cada ocorrência de fato gerador;

IV – cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V – manutenção de Autoridade Fiscal ou de grupo dos respectivos servidores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, a aplicação do regime de que trata este artigo independe da instauração prévia de ação fiscal.

§ 2º A providência prevista no inciso V do *caput* deste artigo será determinada mediante designação de ação fiscal e poderá abranger todos os turnos de funcionamento da empresa e os dias não úteis ocorridos dentro do período fixado para aplicação do regime.

§ 3º A imposição do regime de que trata este artigo não elide a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, nem dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime.

Art. 209. A Autoridade Fiscal responsável pela execução dos trabalhos, quando identificar as condições para a aplicação do Regime Especial de Fiscalização, deverá solicitar formalmente a sua aplicação ao seu superior hierárquico imediato, descrevendo, no mínimo:

I – a identificação do sujeito passivo submetido ao regime;

II – os fatos e enquadramentos legais que justificam a aplicação do regime;

III – os tributos que devam ser objeto do regime;

IV – a proposta das medidas previstas no art. 208 deste Decreto a serem adotadas e do período de vigência do regime.

Art. 210. Cabe à Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária ou ao chefe do Departamento de Fiscalização Tributária analisar o pedido de instituição do Regime Especial de Fiscalização formalizado pela Autoridade Fiscal na forma do art. 209 deste Decreto, ou instituí-lo de ofício.

§ 1º No despacho que instituir o citado regime constará a motivação, os tributos, as medidas a serem aplicadas, o prazo de duração, o procedimento de aplicação e demais providências pertinentes.

§ 2º O prazo estabelecido para o regime poderá ser ampliado se persistirem as hipóteses que ensejaram a sua aplicação.
§ 3º A qualquer tempo, a autoridade de que trata o *caput* deste artigo poderá determinar medidas adicionais ou a suspensão de medidas que não sejam mais necessárias, inclusive a interrupção do regime.

§ 4º O acompanhamento do Regime Especial de Fiscalização será determinado mediante designação em ordem de serviço.

Art. 211. O regime especial de fiscalização terá início com a ciência do sujeito passivo do despacho de que trata o § 1º do art. 210 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 212. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, quando o pagamento não ocorrer nos prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º A denúncia espontânea exclui a imposição das multas previstas na Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 4º O benefício da denúncia espontânea não alcança a multa fiscal moratória.

Art. 213. O sujeito passivo poderá protocolar denúncia espontânea para comunicar a irregularidade à legislação tributária, sua retificação e, se for o caso, recolher o tributo devido.

Art. 214. Para os efeitos do disposto no art. 219 deste Decreto, a comunicação deverá ser formalizada por processo administrativo e instruída com:

I – o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido de juros e multa moratórios cabíveis;

II – o requerimento de parcelamento do tributo com incidência de juros e multa moratórios e demais acréscimos legais, e o recolhimento da primeira parcela;

III – a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§ 1º Quando o montante do crédito tributário depender de apuração pelo Fisco será observado o seguinte:

I – o sujeito passivo justificará na comunicação a necessidade de apuração do crédito pelo Fisco;

II – a apresentação do comprovante de recolhimento ou do requerimento de parcelamento com o recolhimento da primeira parcela será realizada no prazo de dez dias contados da ciência do valor apurado;

§ 2º caso o sujeito passivo discorde do valor apurado pela Autoridade Fiscal, recolherá, no prazo previsto no inciso II deste artigo, o valor que entender devido, sendo a diferença exigível mediante lavratura de notificação de lançamento.

§ 3º Considera-se dependente de apuração o tributo cuja base de cálculo deva ser arbitrada ou quando o seu cálculo dependa de avaliação realizada pela Autoridade Fiscal.

Art. 215. Recebida a denúncia espontânea, a Autoridade Fiscal realizará:
I – a conferência do valor recolhido pelo sujeito passivo ou que tenha sido objeto de pedido de parcelamento;

II – a apuração do débito, quando o montante depender desse procedimento;

III – a lavratura da NL relativa a diferença, aplicando-se às multas exigíveis na legislação tributária, quando for o caso.

Art. 216. O crédito tributário decorrente da denúncia espontânea considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, sendo considerado o que ocorrer por último.

§ 1º A confissão de dívida mediante denúncia espontânea, impõe o pagamento do imposto devido com os acréscimos legais.

§ 2º Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 3º A existência de débitos confessados e não recolhidos impedirá a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

Art. 217. Os débitos confessados serão cobrados administrativamente nas formas dispostas na Lei Complementar nº 118, de 2017.

CAPÍTULO IX
DAS COMUNICAÇÕES

Art. 218. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I – tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios;

II – tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos;

III – tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo § 1º deste artigo.

Art. 219. As comunicações, as intimações e suas alterações, bem como os demais atos administrativos, deverão ser feitos ao contribuinte por qualquer das seguintes formas:

I – direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:

a) notificação pessoal;

b) remessa por via postal;

c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;

d) Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
e) endereço eletrônico fornecido pelo sujeito passivo com acusação de recebimento.

II – indireta, por meio de edital publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º A comunicação pode, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município

§ 2º A comunicação, a intimação e demais atos administrativos consideram-se realizada:

I – por notificação pessoal, na data do recebimento;

II – em caso de remessa por via postal, na data do aviso de recebimento e, caso seja omissa, vinte dias após a data da remessa;

III – quando eletronicamente ou por DEC, na data da consulta eletrônica ao teor da comunicação, observado o disposto no art. 225 deste Decreto;

IV – através de endereço eletrônico, na data da acusação de recebimento;

V – quando por edital, na data da publicação.

Art. 220. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação, a intimação e demais atos administrativos, ou após esgotadas as possibilidades de localizar o contribuinte, deve ser comunicada conforme previsto no inciso II do *caput*, do art. 219 deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo para impugnação terá início na data da publicação.

Art. 221. As notificações, intimações e avisos sobre matéria fiscal são feitos ao interessado:

I – no AI, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificado, contrarrecibo datado e assinado no original, ou menção da circunstância da impossibilidade ou recusa da ciência;

II – no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificado;

III – por meio de comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do AI, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;

IV – eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, através do acesso pelo contribuinte ou responsável de sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senhas ou certificação digital;

V – por meio do DEC;

VI – por endereço eletrônico fornecido pelo sujeito passivo com acusação de recebimento;

VII – por edital publicado no Órgão Oficial do Município, quando frustrados quaisquer dos meios previstos neste artigo.

§ 1º A comunicação ou intimação deve ser expedida para o endereço do cadastro ou de seu representante legal devidamente indicado pelo interessado à repartição.

§ 2º A comunicação ou intimação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.

§ 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.

§ 4º O edital de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo deve conter o número do AI, nome ou razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.
§ 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á a partir da ciência em caso de comunicação direta e, em caso de comunicação indireta, da sua publicação.

Seção I
Do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC

Art. 222. Fica instituída a comunicação eletrônica entre o Município de Curvelo e o contribuinte das obrigações tributárias e não tributárias municipais, por meio do Domicílio Eletrônico - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e equiparadas e facultado às pessoas físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O DEC é um sistema de comunicação eletrônica destinado a cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais, encaminhamento de notificações, intimações, autos de infração, notificação de lançamento e expedição de avisos e comunicados em geral.

Art. 223. A expedição de avisos e comunicados em geral por meio do DEC não exclui a possibilidade da denúncia espontânea.

Art. 224. O contribuinte deve ser notificado do lançamento preferencialmente pelo DEC.

Art. 225. O recebimento de comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á a partir de seu credenciamento por meio do endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de login e senha ou por certificado digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação eletrônica no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao seu teor.

§ 2º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação é considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O sujeito passivo terá vinte dias úteis, contados a partir da data da disponibilização, para efetuar a consulta, sob pena de ser considerada automaticamente realizada.

Art. 226. As comunicações do DEC previstas na Seção I, deste Capítulo serão consideradas pessoal para todos os efeitos legais, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou envio por via postal.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 227. As infrações às disposições deste Decreto serão penalizadas de acordo com o previsto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 118, de 2017 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no que couber.

Art. 228. A Administração Municipal observará obrigatoriamente as Normas Constitucionais, bem como, as legislações complementares constantes dos arts. 96 a 200 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e a Lei Complementar nº 118, de 2017.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 229. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se data a data.

§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia útil do mês.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 230. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 231. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:DB9ABD00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA ALEX JÚNIOR PIO DE OLIVEIRA NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL III, SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 292/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2024, Alex Júnior Pio de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 128.101.036-74, no cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível III, Setor de Análise de Projetos, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:E7CA08D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 11.092, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a alínea "g", do inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 11.092, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:4DB35BF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.713 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – indicação do dispositivo legal aplicável;

II – autorização do ordenador de despesa;

III – consulta prévia da relação das pessoas jurídicas ou físicas, impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V – lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima das unidades requisitantes.

§ 1º Autoridade máxima nas unidades administrativas é o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas nas unidades equivalentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de uma unidade administrativa, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.

Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento

hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.383, de 18 de agosto de 2006.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma unidade administrativa, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Decreto específico regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do decreto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II – locações imobiliárias e alienações;

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:D3EA898C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – "REURB e" (Regularização Fundiária de Interesse Específico) e/ou "REURB-S" (Regularização Fundiária de Interesse Social), com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 5.153/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, originário do Credenciamento nº 001/2023.Vigência Contratual: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Dotações Orçamentárias: a presente contratação não gerará ônus para a administração. Data: 28/12/2023. **PARTES: INSTITUTO CIDADE LEGAL - CNPJ: 28.772.475/0001-15 / ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME - CNPJ: 22.299.103/0001-37 / INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CNPJ: 40.786.021/0001-07.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:67E6D5B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Das Estimativas do valor para Contratação de Bens e Serviços

Art. 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da

utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I – a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – a pesquisa direta, com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores ou prestadores de serviços;

V – a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica do Ministério da Fazenda e em banco de dados semelhante ofertado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, se houver;

VI – os preços de tabelas oficiais, assim reconhecidas.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação observará exclusivamente o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do *caput* deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem seis meses da data da divulgação do edital.

§ 4º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação previsto no §3º deste artigo, com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 6º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido nos §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no respectivo processo administrativo.

§ 7º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizados e acostados nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º deste , deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal, preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I – garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II – certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores ou prestadores de serviços deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação demonstre, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de, no mínimo, três notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes, de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção II
Das Estimativas do valor para licitação de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, de referência e dos Encargos Sociais – ES, cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos , elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica do Ministério da Fazenda e em banco de dados semelhante ofertado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, se houver.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação observará, exclusivamente, o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Curvelo, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. Nos casos previstos no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I – indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II – composição dos custos unitários, quando divergentes daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação;

III – detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

§ 1º Será admitida a utilização dos preços unitários, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico, conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Decreto sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Decreto e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I – serão considerados itens materialmente relevantes, aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar, observado o prazo fixado pela Administração, nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor global da proposta e o valor de

cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo;

III – as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, o Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas – BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – taxa de despesas financeiras;

V – percentual de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que, no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial, constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrará o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das

etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada trinta dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessário, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Subseção I
Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I – na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração Pública obtidos na forma estabelecida neste Decreto, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;

II – deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo, deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao art. 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Decreto e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Estimativa do valor para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no § 1º deste artigo.

Seção III
Da Estimativa do valor para Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de *software* ou *hardware*, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Decreto.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:7D715E52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO

Foi aberto neste Município Edital de Credenciamento n° 001/2023, sendo os primeiros itens sorteados no dia 17 de novembro 2023, após serem habilitadas 03 empresas, onde foram contemplados os bairros:

•
Residencial Lourdes, parte do Santa Filomena, e parte do Vila de Lourdes;

•
Jardim América, Vila São José, e parte do Tibira.

Considerando que as áreas são consideradas assentamentos urbanos informais, constituídos de várias edificações, ocupadas por diversas famílias, na qual há interesse público em promover os meios para regularização fundiária;

Considerando que as edificações têm uso e características urbanas, ou seja, ali a ocupação do solo se deu para fins de moradia, o lazer, o comércio, os serviços, com a predominância de imóveis para fins de moradia.

Considerando que os núcleos são irregulares e não foi possível realizar anteriormente, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes;

Considerando que são núcleos urbanos informais CONSOLIDADOS, ou seja, de difícil reversão, pelo tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, entre outras circunstâncias;

Considerando que os núcleos urbanos acima identificados são ocupadas predominantemente por população de baixa renda nos termos do art. 6, do Decreto nº 5.153/2022;

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, **classificando e fixando a ocupação urbana consolidada descrita acima como REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).**

Curvelo, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4BF1986E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO

Foi aberto neste Município Edital de Credenciamento n° 001/2023, sendo os primeiros itens sorteados no dia 17 de novembro 2023, após serem habilitadas 03 empresas, onde foi contemplado uma parte do Bairro Centro.

Considerando que a área é considerada assentamento urbano informal, constituído de várias edificações, ocupadas por diversas famílias, na qual há interesse público em promover os meios para regularização fundiária;

Considerando que as edificações têm uso e características urbanas, ou seja, ali a ocupação do solo se deu para fins de moradia, o lazer, o comércio, os serviços, com a predominância de imóveis para fins de moradia.

Considerando que os núcleos são irregulares e não foi possível realizar anteriormente, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes;

Considerando que é um núcleo urbano informal CONSOLIDADO, ou seja, de difícil reversão, pelo tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, entre outras circunstâncias;

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, **classificando e fixando a ocupação urbana consolidada descrita acima como REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico).**

Curvelo, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:EB2F3100

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO

Considerando que o Município de Curvelo teve sua proposta selecionada conforme Portaria nº 899, de 25 de março de 2022, através de protocolo RM00873_2022, para o **Loteamento Carmelita Arrieiro e rua São José dos Campos, localizados no bairro Ponte Nova**;

Considerando Portaria MCID Nº 1.536, de 20 de novembro de 2023, que estabelece novo calendário para apresentação e análise de documentos e contratação de financiamento do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional;

Considerando que as áreas são consideradas assentamentos urbanos informais, constituídos de várias edificações, ocupadas por diversas famílias, na qual há interesse público em promover os meios para regularização fundiária;

Considerando que as edificações têm uso e características urbanas, ou seja, ali a ocupação do solo se deu para fins de moradia, o lazer, o comércio, os serviços, com a predominância de imóveis para fins de moradia.

Considerando que os núcleos são irregulares e não foi possível realizar anteriormente, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes;

Considerando que são núcleos urbanos informais CONSOLIDADOS, ou seja, de difícil reversão, pelo tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, entre outras circunstâncias;

Considerando que os núcleos urbanos acima identificados são ocupadas predominantemente por população de baixa renda nos termos do art. 6, do Decreto nº 5.153/2022;

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, **classificando e fixando a ocupação urbana consolidada descrita acima como REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).**

Curvelo, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2B0B69EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, OS REGIMES DE EMPREITADA A QUE SE REFERE A

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A escolha do regime de execução contratual a ser feita pela Administração Direta e Indireta do Município de Curvelo deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato, observado, no que couber, o disposto neste Decreto.

Seção I
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 2º Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 4º É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global:

I – nos casos de alterações de projeto propostas pela administração;

II – nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico;

III – nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 7º Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os entendimentos trazidos neste artigo.

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como pela natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I – somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II – somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I – manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II – manutenção do resultado obtido na licitação, mediante aplicação dos quantitativos efetivos de serviços às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III – a alteração contratual, em análise global, não ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não sejam compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado;

II – demonstração de que a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supera a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 8º Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de

compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II
Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 9º Adota-se o regime de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 10. Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 11. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 12. A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital em conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Art. 13. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I – o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II – a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III – a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V – em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

Art. 14. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Art. 15. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – por autorização da Administração para alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Seção III
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 17. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:

I – fornecimento do objeto;

II – operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

I – seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II – seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, permite-se a aplicação do disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em regulamento próprio, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser ofertados com modelo de contrato de *facilities*.

§ 5º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata este artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços

necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá, nos termos de legislação municipal própria, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo e ter prazo de duração de até vinte anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 18. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a cinco anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 19. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:0DC2CC62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Seção I
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 1º O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar na forma de:

I – revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II – reajustamento de preços;

III – repactuação de preços;

IV – atualização monetária.

Subseção I
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 2º A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito, pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 3º O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo, é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 4º O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados, sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-

financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo, e/ou acréscimo, e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada, ao assinar aditivo ao contrato, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção III
Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 5º Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 6º Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 7º O intervalo mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 8º Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 9º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigor;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I – a partir da assinatura da apostila;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;

III – em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subseção IV
Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada

desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após trinta dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:598A7ED1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.719, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, OS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Curvelo com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica:

I – aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

III – aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

IV – aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

Art. 2º Constituem o convênio e termo de cooperação, formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I – igualdade jurídica dos partícipes;

II – não persecução da lucratividade;

III – possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV – diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V – responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 3º Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Convênio: instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II – termo de cooperação: instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 4º A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Curvelo e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V – cronograma de desembolso, quando couber;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 1º Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.
§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.

Art. 6º Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo da entidade convenente;

II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;

III – prova de regularidade do convenente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;

IV – prova de regularidade do convenente ou cooperante para com a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

V – plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI – prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII – informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;

VIII – justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX – especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X – orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

XI – plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII – correspondente cronograma de desembolso;

XIII – indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV – declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo, no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 7º A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I – detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II – especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III – previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV – indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V – previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI – previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 8º Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 10. No convênio e no termo de cooperação é vedado:

I – previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

II – trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 11. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 12. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 13. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 14. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:DAEC8CB8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.712, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE O ART. 78 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Curvelo, os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – procedimento de manifestação de interesse – PMI;

IV – sistema de registro de preços;

V – registro cadastral.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento na unidade requisitante para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo, e do extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e, em Jornal Diário de Grande Circulação, devendo ainda ser observada a necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e da União, se a hipótese de contratação decorrente do credenciamento utilizar verbas oriundas de tais entes federativos.

§ 1º Para publicação nos jornais mencionados no *caput* deste artigo, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma e nos mesmos canais em que se deu a do texto original.

Art. 4º A documentação apresentada pelos interessados no credenciamento será analisada no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável esse prazo, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de dois dias úteis para decidir.

Art. 5º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 8º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Subseção I
Dos Procedimentos de Credenciamento

Art. 9º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na unidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e, em Jornal Diário de Grande Circulação, devendo ainda ser observada a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado e da União, se a hipótese de contratação decorrente do credenciamento utilizar verbas oriundas de tais entes federativos em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão encaminhados ao agente de contratação ou à comissão especial de credenciamento designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade máxima da unidade responsável pelo credenciamento, devidamente informado.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de cinco dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão encaminhados e julgados conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 10 deste Decreto.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O resultado do credenciamento será publicado em prazo não superior a cinco dias úteis, observado o disposto para as demais publicações ocorridas durante o procedimento.

Art. 12. A cada seis meses ou prazo inferior, se previsto no edital, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção II
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação, e constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Curvelo, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput* deste artigo, a unidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14. Não há impedimento de que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, na hipótese descrita no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa ao quesito específico.

Art. 15. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a unidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção III
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou unidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IV
Das Obrigações do Credenciado Contratado

Art. 18. São obrigações do credenciado contratado:

I – executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II – ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da unidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço ou fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V – justificar à unidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do

objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente e independente de notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela unidade contratante;

VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com a unidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou unidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – apresentar, quando solicitado pela unidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção V
Das Obrigações do Contratante

Art. 19. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências das unidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VI
Da Contratação do Credenciado

Art. 20. Após a homologação do procedimento de credenciamento, as unidades responsáveis poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 21. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela unidade que a motivou.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da unidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela unidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pela unidade responsável pela contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 29. No caso da utilização da garantia pelo Município, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VII
Do Pagamento

Art. 30. O Município pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, nas importâncias e observadas as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados ou bens fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos mesmos, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Subseção VIII
Contratação Paralela e Não Excludente e Condições Gerais de Contratação

Art. 31. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º A unidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I – descrição da demanda;

II – razões para a contratação;

III – tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV – número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI – localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere este parágrafo;

II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se o mesmo ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV – a unidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e exigências do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pela unidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar o seguinte:

I – descrição da demanda;

II – tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V – localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de três dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até um dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser ofertado para credenciamento.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II – para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV – o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V – as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pela unidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se, após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Decreto.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I – descrição da demanda;

II – tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III – credenciados e/ou serviços necessários;

IV – cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V – localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério da unidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção IX
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 32. Na hipótese de credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I, da seção I do capítulo II deste Decreto.

Subseção X
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 33. O credenciamento para contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo estabelecido no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto nas condições a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta das unidades contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de dez dias úteis após a publicação do respectivo edital.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.

§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município de Curvelo.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no § 3º, do art. 10 deste Decreto.

§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Fazenda publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22. A Administração poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. A unidade gerenciadora poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração de condições do credenciamento, a unidade gerenciadora providenciará a publicação resumida do aditamento aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção XI
Do Descredenciamento como Sanção

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções específicas.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que comprometam as condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão e o impedimento para contratação do credenciado pelo prazo de até cinco anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da pré-qualificação

Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obras, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 38. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o caso;

II– publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação;

III – divulgação em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 41. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital;

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente;

II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 43. As unidades administrativas referidos no art. 1º deste Decreto poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. Caberá à unidade demandante, com auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda, conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I – demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II – delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á fazer a indicação somente do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III – definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV – exclusividade da autorização, se for o caso;

V– prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI – prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII – prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII – proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX – valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X – definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e jornal diário de grande circulação.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I – o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II – a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressupõe a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I – a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;

II – a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I – de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II – a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado à unidade demandante.

Art. 59. A unidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto:

I – não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II – não obrigará o poder público a realizar licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma com que a unidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Sistema de Registro De Preços

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma unidade administrativa, ou a programas de governo distintos;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

III – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 65. A Secretaria Municipal de Fazenda será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 66. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade às demais unidades administrativas para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV – recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII – gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX – deliberar quanto à adesão posterior de unidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelas unidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no *caput* do art. 64, e seu § 1º, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços às demais unidades administrativas, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a unidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Das Unidades Participantes

Art. 67. A unidade interessada poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I – especificação do objeto;

II – projeto;

III – estimativa de consumo;

IV – local de entrega;

V – cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, para os termos do inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos:

I – termo de referência;

II – anteprojeto;

III – projeto básico;

IV – projeto executivo.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pela unidade participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 68. Compete à unidade participante:

I – registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do art. 67 deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III – por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V – emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Subseção III
Da Licitação

Art. 69. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I – os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II – os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III – preços constantes de banco de preços e *homepages*.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, de referência e dos Encargos Sociais – ES, cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de seis meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 8º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 71. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II – indicação nominal das unidades participantes do respectivo registro de preços;

III – a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV – prazo de validade da ata de registro de preços;

V – previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a unidade requisitante.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I – a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 67 deste Decreto;

II – as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 9º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Decreto.

Subseção IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 72. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios Mineiros, será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I – o registro a que se refere este parágrafo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 84, todos deste Decreto;

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere este parágrafo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município.

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão de julgamento e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 73. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 75. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em atenção ao disposto no art. 82, § 5º, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador às unidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 77. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva,

para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, observadas as condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 78. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado, nos termos deste Decreto;

II – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VI
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 84. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 85. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela unidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VI
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo da unidade administrativa municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Subseção VII
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I – operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria- Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

Art. 91. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 92. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pela unidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 93. A Administração Pública Municipal fará avaliação do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e eventuais penalidades aplicadas, emitindo documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, para atender ao disposto no art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 94. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 93 deste Decreto, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 95. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 96. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Curvelo para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:4F7CF44F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.721, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS
E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos decretos municipais regulamentadores da referida lei.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I – órgão: unidade de atuação integrante da estrutura direta e indireta da Administração Pública municipal;

II – fornecedor/contratado: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III – autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;

IV – autoridade superior: chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas: comissão fixa de servidores efetivos e estáveis instituída por ato de autoridade

do chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de julgar o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores;

VI – instrumento contratual: ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas entre o Poder Público e o fornecedor contratado.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor/contratado na inexecução do instrumento contratual e/ou na violação das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei, segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas

Art. 4º A Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas, com competência para julgar o processo, opinando de forma definitiva pela aplicação ou não da penalidade, bem como a extensão de tal aplicação, será composta por, pelo menos, dois servidores efetivos e estáveis.

§1º Os integrantes da Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas deverão observar as regras de suspeição e impedimento constantes da Lei Municipal nº 3.298, de 11 de abril 2019.

§2º Os servidores que comporão a Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por portaria específica.

Seção II
Da Atuação da Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Município velar pela correta instrução do processo, desde a sua instauração, até o relatório final e decisão a ser emitida pela Câmara de Julgamento de Demandas Administrativos.

§1º O Procurador Municipal responsável pelo processo administrativo poderá, a qualquer tempo, requisitar informações e documentos de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que deverão ofertar resposta nos prazos da Lei Municipal nº 3.298, de 2019.

§2º Cabe à Procuradoria-Geral do Município garantir a correta e integral aplicação das normas dispostas neste Decreto, especialmente em relação ao contraditório e devido processo legal.

§3º O parecer jurídico final será meramente opinativo e deverá ser fundamentado, indicando as razões de suas conclusões.

Seção III
Do Procedimento Administrativo

Art. 6º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro, o fiscal do contrato ou fiscal da ata, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do pacto celebrado, conforme o caso, enviará comunicação à Procuradoria-Geral do Município, sempre que verificar descumprimento das cláusulas do instrumento contratual, do certame licitatório ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos da licitação, contendo:

I – o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou fornecedor/contratado;

II – a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do instrumento contratual infringida(s);

III – os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

IV – documentos que embasem as informações e evidenciem a prática da infração, que servirão de subsídio para eventual procedimento administrativo para apuração de sanções administrativas, como memorandos, e-mails, notificações, termos de ocorrência, declarações, nota de autorização de fornecimento, empenhos, dentre outros.

Parágrafo único. O fiscal do contrato, em obediência aos princípios da economia processual, razoabilidade e proporcionalidade, deverá notificar o fornecedor apontando o descumprimento de cláusula contratual ou ato que tenha por objetivo fraudar os princípios da licitação, com o objetivo de tentar sanar a irregularidade em prazo razoável, oportunidade em que deverá informar, em caso de desatendimento, a instauração de procedimento administrativo e imposição de sanção na forma deste Decreto (Anexo II).

Art. 7º O processo administrativo será autuado em pasta própria e instaurado através de Despacho fundamentado do Procurador Municipal responsável, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A publicação deverá conter, no mínimo:

I – numeração atribuída ao processo;

II - a identificação do processo administrativo original da licitação ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor ou licitante;

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

IV – a qualificação resumida do fornecedor ou licitante parte do processo.

Art. 8º O processo administrativo deverá ter duração máxima de cento e vinte dias, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, desde que fundamentadas.

§1º Qualquer integrante da Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas que dê ensejo ao atraso do processo ou que retenha, em seu poder, processo pelo prazo superior ao fixado para a prolação da decisão administrativa, estará sujeito à perda da gratificação a que faz jus, no respectivo mês.

§2º No caso de reiteradas penalidades aplicadas nos termos do parágrafo anterior, o servidor integrante da Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas estará sujeito à sua exclusão desta, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, da qual não caberá recurso.

Seção IV
Da Comunicação dos Atos

Art. 9º O fornecedor ou licitante deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º A citação far-se-á via Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§2º Eventuais notificações e intimações poderão ser realizadas por e-mail.

§ 3º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o

fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

§4º O processo administrativo deverá contar, preferencialmente, com sistema de acompanhamento online de seu andamento.

Art. 10. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor/licitante ou do seu representante legal ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção V
Do Regime dos Prazos

Art. 11. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou se o expediente for encerrado antes da hora normal.

Seção VI
Da Instrução

Art. 13. O fornecedor/licitante será citado para apresentar defesa no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ainda que não tenha sido o aviso de recebimento anexado aos autos.

§ 1º A notificação deverá conter, na forma do Anexo III ou Anexo IV:

I – identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II – finalidade da notificação;

III – prazo e local para apresentação da defesa;

IV – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V – a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, suprindo sua irregularidade a resposta do notificado.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo notificado.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, será assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 15. O notificado poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo notificado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor ou licitante incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 17. Finalizada a fase de instrução, a Câmara de Julgamento de Demandas Administrativas deverá proferir decisão saneadora, em que analisará eventuais ocorrências no processo, procedendo com sua solução.

§1º Sendo necessário, será concedido prazo ao responsável pela prática do ato para a correção deste.

§2º Após a correção dos apontamentos dispostos pela Câmara ou inexistindo estes, bem como na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela mesma, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contados da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela Câmara de Julgamento, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Seção V
Do Relatório

Art. 19. Após a apresentação das alegações finais, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado pela Câmara Julgadora no prazo de dez dias úteis contados da apresentação das alegações finais e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. No prazo de dez dias úteis, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer e os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão.

Seção VI
Da Decisão

Art. 20. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam .

Parágrafo único. A autoridade competente proferirá a decisão no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

Art. 21. A Administração Pública deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Municipal – Cafilc.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 22. A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 13 deste Decreto;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

Seção I
Das Sanções Administrativas

Art. 23. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas neste Capítulo.

§1º Se da análise da situação concreta, verificar-se a desnecessidade de instauração do procedimento administrativo ou se este se mostrar antieconômico e contrário ao interesse público, a Autoridade Competente pode, por despacho fundamentado, deixar de instaurar o processo administrativo para apuração da conduta da empresa.

§2º No caso de infrações realizadas por licitante em mais de uma sessão, as penalidades serão aplicadas a cada fato e, ao final, serão unificadas para fins de imposição da penalidade correta.

§3º No caso de infrações realizadas por contratado em mais de um instrumento contratual, as penalidades serão aplicadas a cada fato e, ao final, serão unificadas para fins de imposição da penalidade correta.

Art. 24. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, no curso do procedimento licitatório ou da execução do instrumento contratual, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Único. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subseção I
Da Advertência

Art. 25. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao contratado/licitante decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração, bem como será aplicável a condutas que derem causa à inexecução parcial do contrato ou dificultem a realização do certame.

Parágrafo único. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Subseção II
Da Multa

Art. 26. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, bem como o licitante que impuser, deliberadamente dificuldades ao certame, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o instrumento contratual, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

§ 1º Se a recusa em assinar o instrumento contratual a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal da pasta responsável pelo processo, pelo Subsecretário ou por seus equivalentes nos demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

Art. 27. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos ao infrator os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Art. 28. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II – inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 29. O atraso injustificado superior a trinta dias corridos será considerado como inexecução total do instrumento contratual, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Subseção III
Do Impedimento de Contratar com a Administração

Art. 30. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal se dará pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e será aplicada quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

Art. 31. A aplicação da penalidade disposta nesta subseção produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de cinco dias.

Art. 32. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no art. 27 deste Decreto, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Art. 33. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta do Município.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 34. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, em razão da prática das seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 35. Caberá, também, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública no caso das penalidades dispostas no art. 29 deste Decreto, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 36. A aplicação da sanção estabelecida nos art. 33 e 34 deste Decreto será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Gestor da pasta vinculada ao processo administrativo ou, no caso de pluralidade de secretarias, será aplicada por decisão conjunta de todos os Secretários envolvidos.

Art. 37. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade prevista no art. 33 deste Decreto, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Art. 38. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.
Parágrafo único. Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de cinco dias úteis.

Art. 39. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade à pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública Municipal, caberá à autoridade competente decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único. O infrator a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública Municipal após sua reabilitação.

Art. 40. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Seção II
Dos Recursos Administrativos

Art. 41. Dos atos da Câmara Julgadora instituída para condução do processo administrativo, cabe recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

§ 1º O recurso será decidido pelo Secretário Gestor da pasta vinculada ao processo administrativo ou, no caso de pluralidade de secretarias, em conjunto por todos os Secretários envolvidos.

§ 2º A decisão do recurso hierárquico é irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 42. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, de multa ou de impedimento de contratar com a administração municipal, no prazo de quinze dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de vinte dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 43. Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de quinze dias úteis da notificação do ato.
Parágrafo único. A decisão do pedido de reconsideração é irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 44. Os recursos aqui previstos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CAFILC

Art. 45. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo - CAFILC.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Suprimentos, organizar e manter o CAFILC, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico do Município de Curvelo.

Art. 46. Será incluída no CAFILC a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no Capítulo III deste Decreto.

Art. 47. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFILC em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFILC, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 48. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFILC, bem como o devido e integral cumprimento da penalidade imposta, determinará a

imediata exclusão do fornecedor do CAFILC e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Para fins de cumprimento do presente Decreto aplica-se subsidiariamente as previsões contidas na Lei Municipal 3.298, de 11 de abril de 2019.

Art. 50. Revoga-se o Decreto Municipal 3.558, de 25 de outubro de 2018.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

ANEXO I
MODELO DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Curvelo, (data)

Memorando nº
Comunicação Faz

Senhor(a) Secretário (a),

Nos termos do Decreto Municipal XXXXXXX, comunicamos a Vossa Senhoria que na fiscalização do contrato abaixo identificado foi verificada a prática do descumprimento de cláusulas contratuais ou o cometimento de atos que visam fraudar os objetivos da licitação, seguintes:

CONTRATO Nº:
CONTRATADO:
OBJETO:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS OU ATOS QUE VISEM FRAUDAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO: (inserir neste campo as cláusulas infringidas ou atos praticados pelo contratado)

Informamos a Vossa Senhoria que o Contratado foi comunicado da prática infracional na data de _____, tendo sido concedido o prazo para sanar a irregularidade, sendo que o mesmo não atendeu à notificação da Administração Municipal.

Desta forma, tendo em vista a prática de descumprimento do instrumento contratual e considerando que em razão deste descumprimento o instrumento contratual poderá ser rescindido, encaminhamos a V. Sa. a documentação anexa, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(gestor do contrato)

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO PELO GESTOR DO CONTRATO

Curvelo, xx de xxxxxx de xxxx.

Ofício nº:
Referência:

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CURVELO, através da (identificar a unidade notificante)
NOTIFICADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Prezado (a),

Considerando que (RELATAR A SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO AO CONTRATO)

Considerando que (RELATO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, E-MAILS, ETC)

Fica o (a) Ilmo. (a) NOTIFICADO (A) a corrigir os erros/omissão apontados (descrição pormenorizada da infração) para sanar a execução do contrato, OU apresentar justificativas de não fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Não ocorrendo manifestação por parte de V. Sa. no prazo acima estipulado, os fatos serão comunicados à autoridade competente para instauração do Processo Administrativo para apuração da infração e respectiva sanção, nos termos da Lei Geral de Licitações e do Decreto Municipal XXXXXX.

Atenciosamente,

Nome
Gestor do Contrato

À
Nome
Endereço
CEP

ANEXO III
MODELO DE CITAÇÃO DO CONTRATADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Curvelo, xx de xxxxxx de xxxx.

Ofício nº:
Referência:

CITANTE: MUNICÍPIO DE CURVELO, através da (identificar a unidade notificante)
CITADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Prezado (a),

Considerando que (RELATAR A SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO AO CONTRATO),
Considerando que (RELATO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, E-MAILS, ETC)
Considerando que V. Sa. não atendeu as notificações do Município de Curvelo para sanar as irregularidades apontadas (*ou as justificativas não foram acatadas pela Administração Municipal),*
Considerando que, na hipótese de constatada a infração acima, poderá haver a responsabilização do Contratado, com atribuição de sanções na forma da Lei Municipal XXXX e, inclusive, a rescisão do instrumento contratual;
Considerando que foi instaurado processo administrativo para apuração da infração contratual acima apontada.
Fica o (a) Ilmo. (a) CITADO (A) a apresentar sua defesa prévia escrita no processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, perante a Comissão de Processo Administrativo, no endereço -------. A falta de apresentação da defesa a tempo e a modo não interromperá a continuidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

À
Nome

Endereço
CEP

ANEXO IV
MODELO DE CITAÇÃO DO CONTRATADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Curvelo, xx de xxxxxx de xxxx.

Ofício nº:
Referência:

CITANTE: MUNICÍPIO DE CURVELO, através da (identificar a unidade notificante)
CITADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Prezado (a),

Considerando que (RELATAR A SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO AO CONTRATO),
Considerando que (RELATO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, E-MAILS, ETC),
Considerando que V. Sa. não atendeu as notificações do Município de Curvelo para sanar as irregularidades apontadas (*ou as justificativas não foram acatadas pela Administração Municipal),*
Considerando que, na hipótese de constatada a infração acima, poderá haver a responsabilização do Contratado, com atribuição de sanções na forma do Decreto Municipal XXXX e, inclusive, a rescisão do instrumento contratual E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
Considerando que foi instaurado processo administrativo para apuração da infração contratual acima apontada.
Fica o (a) Ilmo. (a) NOTIFICADO (A) a apresentar sua defesa prévia escrita no processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação, perante a Comissão de Processo Administrativo, no endereço -------. A falta de apresentação da defesa a tempo e a modo não interromperá a continuidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
À
Nome
Endereço
CEP

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:A7C6D725

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FASE INTERNA

Seção I
Da Condução Do Processo

Art. 1º A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Seção II
Dos Atos Preparatórios

Art. 2º Na fase interna, as unidades administrativas, pelos agentes designados em observância à regulamentação própria, elaborarão os atos e expedirão os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I – justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II – definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III – justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

V – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII – instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X – ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do pregoeiro ou da comissão de contratação;

XI – planilha estimativa;

XII – informação jurídica;

XIII – autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Decreto, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos:

I – termo de referência;

II – anteprojeto;

III – projeto básico;

IV – projeto executivo.

Art. 3º O projeto de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III
Da Condução do Procedimento

Art. 4º As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, ao pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV
Do Instrumento Convocatório

Art. 5º O instrumento convocatório definirá:

I – o objeto da licitação;

II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação;

IV – os critérios de classificação para cada etapa da disputa;

V – as regras para apresentação de propostas e de lances;

VI – os requisitos de conformidade das propostas;
VII – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

IX – os requisitos de habilitação;

X – a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XI – o prazo de validade da proposta;

XII – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XIII – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIV – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XV – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVI – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVII – as sanções;

XVIII – outras indicações específicas da licitação, assim previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o projeto, nos termos do parágrafo único do art. 2º deste Decreto;

II – a minuta do contrato, quando houver;

III – o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

IV – as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até trinta dias;
II – a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da unidade contratante, fiscais do contrato e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens imóveis, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada um, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas da área, informação da venda ad corpus ou ad mensuram;

II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III – a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Curvelo, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV – o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação elaborado em observâncias às regras da ABNT;

V – as condições de pagamento e entrega do bem;

VI – as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII – os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII – a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

IX – os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 6º No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins deste Decreto, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles.

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 7º O instrumento convocatório deverá conter:

I – o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II – o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo;

III – o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 8º A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V
Da Publicação

Art. 9º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, devidamente cadastrados para esse fim, será realizada mediante:

I – divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, do extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA FASE EXTERNA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 12. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 13. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima da unidade responsável pela condução da licitação.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 14. A autoridade máxima da unidade promotora da licitação ou o Secretário Municipal de Fazenda, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros da comissão e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III
Do Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, certificando-se de que dispõe de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município no instrumento convocatório;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta, quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, da unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Seção IV
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 16. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes enquadrados nos termos do § 1º deste artigo deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Decreto.

Art. 18. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 19. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço.

Art. 20. Caso a licitação por modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 19 deste Decreto.

Art. 21. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;
II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput* deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 23. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção VII
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 24. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 25. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 21 e 22 deste Decreto;

II – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção VIII
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Art. 26. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;
III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – técnica e preço;

V – maior lance, no caso de leilão;

VI – maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 27. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 28. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção II
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 29. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Subseção III
Técnica e Preço

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV – obras e serviços especiais de engenharia;

V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 32. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento), conforme disposto no § 2º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV
Maior Lance

Art. 33. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos previstos em regulamento próprio.

Subseção V
Maior Retorno Econômico

Art. 34. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 35. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II – proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

§ 4º Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção IX
Análise e Classificação da Proposta

Art. 36. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I – contenha vícios insanáveis;

II – não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III – apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Decreto;

IV – não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

V – apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 38. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção X
Preferência e Desempate

Art. 39. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 57 a 62 deste Decreto.

Art. 40. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 39 deste Decreto esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, assim consideradas as:

a) ações afirmativas de gênero nas etapas de seleção e recrutamento, em programas de capacitação e em programas de ascensão profissional;

b) medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

c) política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

d) práticas na cultura organizacional:

1. programas de disseminação de direitos das mulheres;

2. práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

3. práticas de combate à violência doméstica e familiar;

4. programas de educação voltada à equidade de gênero;

e) estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

f) medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

III – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, consistindo em conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, devendo contemplar, no mínimo:

a) canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
b) sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

c) definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

d) definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:

I – ao licitante estabelecido no território do Município;

II – às empresas brasileiras;

III – às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV – às empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança climática, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção XI
Da Habilitação

Art. 41. Nas licitações realizadas no âmbito da administração municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 43. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 44. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 45. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 46. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 47. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III – serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção XII
Da Participação em Consórcio

Art. 48. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo comprovar o arquivamento do instrumento de constituição na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção XIII
Da Participação em Cooperativa

Art. 50. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XIV
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 51. As impugnações e os pedidos de esclarecimento sobre pontos do edital do certame e os recursos referentes à licitação se darão na forma dos arts. 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XV
Do Encerramento

Art. 52. Finalizada a fase recursal, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Exaurida a negociação prevista no art. 52 deste Decreto, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

IV – adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 54. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I – a documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II – a proposta de preços do licitante;

III – os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV – a ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

h) o resultado da licitação;

V – a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 55. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 56. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto;

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, observando, inclusive os preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção XVI
Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 57. Aplicam-se às licitações e contratos realizados pelo Município de Curvelo, disciplinados pela Lei nº 14.133, de 2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de outubro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o edital prever exigência para que o licitante apresente declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 58. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, objetivando especialmente:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 59. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV – parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V – manter dados no Portal de Compras Governamentais, referentes à participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 60. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado a que se refere esta seção, quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 61. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 62. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I deste parágrafo, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção XVII
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 63. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção XVIII
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 64. Nas licitações para contratação de serviços e obras, a Administração Municipal poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II – que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, ficando responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III – que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV – que os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou região, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser permitida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo a vedação ser devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção XIX
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 65. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, as unidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 58 deste Decreto.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção XX
Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 66. Não se aplica o disposto nos arts. 63 a 65 deste Decreto quando:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 desta, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II – causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;

III – a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I – verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II – ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III – consulta à associação de comércio, indústria e serviços do Município, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV – estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 67. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 68. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de

habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos no art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 5 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:705FB2A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.716 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, OS PAGAMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º No dever de pagamento pela Administração Pública do Município de Curvelo, será observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

Seção I
Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Art. 2º O sistema orçamentário composto pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 3º A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, o convênio, ou o ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela LOA em si, que tem eficácia autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública, nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 4º A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela LOA, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos dos arts. 58 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 6º A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a LDO e com o PPA devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela LDO do Município.

Art. 7º A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa de que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretaria Municipal de Fazenda, com base no orçamento a ser aprovado.

§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete, antes da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda a respeito.

§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada, e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da LOA pertinente.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, caso tenha sido celebrado, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 8º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Da Execução da Despesa Contratual

Art. 9º O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Parágrafo único. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa, firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Seção III
Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Decreto, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Seção IV
Do Pagamento de Indenização Referente a Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município de Curvelo.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor.

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado no Diário dos Municípios Mineiros, por extrato, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – identificação do credor/favorecido;

II – descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III – data de vencimento do compromisso;

IV – importância exata a pagar;

V – documentos fiscais comprobatórios;

VI – certificação do cumprimento da obrigação pela unidade contratante;

VII – indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII – demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX – demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X – observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI – apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Seção V
Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada unidade da Administração:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º O critério disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de pagamentos.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera, por si só, a sua posição na ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa.

Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais, mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas as categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Decreto.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Decreto e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do Município.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do Município, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II – pagamento de direitos oriundos de contratos em casos de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da unidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º A unidade responsável deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação no sítio oficial do Município na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I – diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II – folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III – parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV – serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V – seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI – obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII – auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII – rateio pela participação em consórcios públicos.

Seção VI
Da Remuneração Variável

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Seção VII
Da Antecipação de Pagamento

Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:C5A6636B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.720, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS A QUE SE REFERE O ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração Municipal, e poderá ser concretizada quando:

I – inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Curvelo que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II – inexistir imóvel público sob domínio da União, ou do Estado de Minas Gerais disponibilizável ao Município de Curvelo:

a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação;

III – reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Decreto.

Art. 3º Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de doze meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a doze meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I – a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a doze meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação;

II – a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a doze meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Decreto.

Art. 4º Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar e seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até vinte dias de sua aprovação.

Art. 5º O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Curvelo, contendo:

I – justificativa para a locação do imóvel;

II – indicação da região onde pretende imóvel para instalação;

III – nome da unidade que utilizará o imóvel;

IV – número de funcionários que atuarão no local;

V – principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI – estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII – necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII – necessidade de área externa livre e respectivo tamanho;

IX – outros elementos julgados necessários à justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Curvelo verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informado ao interessado caso localizado.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Curvelo providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas à redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pela unidade administrativa municipal interessada na locação:

I – comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;

II – elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade da instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem como a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III – as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG) e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal;

V – certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel, sendo exigido, no caso de prorrogação do contrato de locação de imóvel, a assinatura de termo de compromisso de averbação da edificação, pelo locador;

VI – documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso;

VII – instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, quando for o caso;

VIII – croqui ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX – formulário ou declaração contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X – parecer técnico e laudo de avaliação elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores do Município;
XI – aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII – documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII – minuta do contrato de locação;

XIV – manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Curvelo processará a solicitação de locação do imóvel e a encaminhará para deliberação do Titular do órgão solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 9º Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I – a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II – o empenho da despesa;

III – a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo, em até dez dias úteis após sua assinatura;

IV – a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

V – o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão;

VI – o cadastro do contrato em sistema próprio.

Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes das publicações referidas no inciso III do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Decreto, bem como instruído o processo com:

I – a minuta do termo aditivo; e

II – manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o *caput* deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII, XIII e XIV do art. 7º deste Decreto, bem como instruído o processo com:

I – a minuta do termo aditivo;

II – manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Decreto, bem como instruído o processo com:

I – a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Curvelo;

II – manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de trinta dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas– BDI.

§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar três orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município para decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo remanescente.

Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio, quando existentes, são de responsabilidade do órgão locatário, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 22. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

I – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

V – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

VII – constituição de fundo de reserva.

Art. 23. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:917FA8ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.553, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 12.492, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE PARA CONHECIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a conclusão dos procedimentos licitatórios oriundos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a vigência da Portaria nº 12.492, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Altera a alínea "h" do inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 12.492, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (…)

I – (…)

(…)

h) Ariel Gonçalves Diniz – 5º Secretário/Pregoeiro/Equipe de Apoio;"

Art. 3º Revoga a alínea "g" do inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 12.492, de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
Procuradora-Geral do Município

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:30346BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 071/23

Registro de preços para o fornecimento de peças para veículos/equipamentos para a manutenção dos veículos da frota mecanizada do Município de Curvelo através do catálogo oficial dos fabricantes: FIAT (veículos leves, semipesados, micro-ônibus), CHEVROLET (veículos leves, médios e pesados), VOLKSWAGEM (veículos leves, médios, semipesados e pesados), RENAULT (veículos leves), FORD (veículos leves e pesados e equipamentos pesados), YAMAHA (motocicleta), HONDA (motocicleta), NISSAN (veículos médios), IVECO (veículos pesados e semipesados), MERCEDES BENZ (veículos pesados e semipesados), VOLVO (veículos pesados), PEUGEOT (micro-ônibus), *CITROËN* (micro-ônibus), AGRALE (ônibus), MARCOPOLO (volare V8 e volare pesado), JOHN DEERE (equipamentos pesados), SOLIS (equipamentos pesados), XCMG (equipamentos pesados), NEW HOLLAND (equipamentos pesados), MULLER (equipamentos pesados), DYNAPAC (equipamentos pesados), HYUNDAI (equipamentos pesados), CATERPILLAR (equipamentos pesados), TEMA TERRA (equipamentos pesados), CASE (equipamentos pesados) e JCB (equipamentos pesados), para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Município de Curvelo/MG. C/ lotes exclusivos e item com reserva de cota p/ ME, EPP ou equiparadas e lotes de ampla concorrência. Abertura sessão dia 12/01/24 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 27/12/23.

ARIEL G. DINIZ.
Pregoeiro.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:1C91C36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

Objeto: Contratação de serviços de eletricista com certificado de qualificação em trabalhos de instalações elétricas de maior complexidade para realização e apoio a eventos culturais, esportivos, de lazer, turísticos e outros de interesse do Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: **CALISTRO NERIS SOARES – CNPJ: 23.171.054/0001-15**, no item 01 com o valor total de R$ 75.000,00; **PEDRO PAULO DE ASSIS FILHO – CNPJ: 11.977.200/0001-15**, no item 03 com o valor total de R$ 4.950,00; **TAIDSON RODRIGUES CANDIDO PEREIRA 11898699690 – CNPJ: 39.803.931/0001-63**, nos itens 02 e 04 com o valor total de R$ 90.000,00. Em 27/12/23.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:D0E3B3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 028/23

Registro de Preços para a contratação de empresa para locação de estruturas de barracas, tendas e/ou coberturas, com serviço de montagem e desmontagem, visando melhor estruturação dos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Curvelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo/MG. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 18/01/24 às 14h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2ª a 6ª feira, de 8 às 11h e de 13 às 18h.

Curvelo, 28/12/23.

EULLER H. GONÇALVES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:8093E6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 062/2023

Objeto: Registro de preços para a confecção de faixas e escrita tipo letreiro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal Educação, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – CNPJ: 11.383.230/0001-01,** no item 04, com o valor total de R$ 11.041,55; **IMPACTO SOLUCOES GRAFICAS LTDA – CNPJ: 12.434.219/0001-88,** nos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R$ 35.292,00. Em 27/12/23.
PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:CE3990F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023

Objeto: Registro de preços para a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: **CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA – CNPJ: 23.998.925/0002-50,** nos itens 01 e 02, com o valor total de R$ 281.400,00; **JOAQUINA PEREIRA LEITE & CIA LTDA – CNPJ: 25.268.871/0001-11,** nos itens 03, 04 e 06, com o valor total de R$ 254.946,00. Em 26/12/23.
PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:94073159

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 441/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 097/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada e brigadista para os eventos de realização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 12/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 12/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:BD8F1FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 232/2023, Modalidade: Pregão Presencial n.º 014/2023. Objeto: permissão onerosa de uso de espaço público visando à exploração comercial de produtos artesanais de dois espaços no "Centro Cultural David Ribeiro - Mercado Velho", no Município de Diamantina (MG). Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 15/01/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C6D4FBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 362/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 066/2023. Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ELEVADOR, instalado na Escola de Artes

e Música Maestro Francisco Nunes, Município de Diamantina. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 16/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 16/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:D246F7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 323/2023, Modalidade: Tomada de Preços n.º 010/2023. Objeto: seleção de oficineiros, com formação musical, para atuar junto ao projeto "Pra Ver A Banda Passar". Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 02/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:B8C9D3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 472/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 036/2023. Objeto: execução de obra restauração do sobrado da Antiga Intendência, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Ação PAC CIDADES HISTÓRICAS 159.1. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 06/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:DA387119

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 473/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 037/2023. Objeto: execução de obra de restauração do Casarão do Antigo Hotel Roberto, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Ação PAC CIDADES HISTÓRICAS 163.1. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 07/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:2E1E0FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 497/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 042/2023. Objeto: execução de obra de restauração do sobrado da Casa da Cultura, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Ação PAC CIDADES HISTÓRICAS 162.1. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 08/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:E7166D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 491/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 040/2023. Objeto: implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio na Casa de Chica da Silva e Biblioteca Antônio Torres, no Município de Diamantina (MG). Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 08/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:6C1E4A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 485/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 107/2023. Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviço de supervisão de profissionais em grupos reflexivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 30/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 30/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:8EED921D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 429/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 089/2023. Objeto: registro de preços para aquisição de insumos diversos para construção, para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 19/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 19/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* –**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:4AAD50E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 384/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 021/2023. Objeto: execução de pavimentação em bloquetes nas ruas de Santa Cruz, Palmira Falci e Santa Helena no Distrito de Senador Mourão, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Resolução nº 021/2022, de 01/04/2022, da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (Indicação nº 99917) e recursos próprios do Município. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 19/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* -**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:557BCA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 430/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 024/2023. Objeto: execução de obras de pavimentação em bloquetes nas ruas José Vieira e Poço D'Água, no Distrito de Planalto de Minas, e rua da Praça Universal, Distrito de Desembargador Otoni, ambos situados no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 20/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:00A9C542

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 436/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 025/2023. Objeto: execução de obra de construção de coreto no Distrito de Inhaí, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 21/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:50324941

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 437/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 026/2023. Objeto: execução de obra de construção de coreto no Distrito de Mendanha, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 22/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:D6E6F56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 457/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 028/2023. Objeto: execução de obra de construção de coreto no Distrito de Conselheiro Mata, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 26/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023. Carlos Augusto Meira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:6D75FBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 458/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 029/2023. Objeto: execução de obra de construção de portais de entrada nos distritos do Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 27/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023. Carlos Augusto Meira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:AC79FDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 460/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 030/2023. Objeto: execução de obra de pavimentação com bloquetes na Rua Antonina, no Distrito de Sopa, Município de

Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 28/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:A732DDA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 466/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 031/2023. Objeto: execução de obra de pavimentação com bloquetes em trechos da estrada de Periquitos, Distrito de Mendanha, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 29/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C1873C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 467/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 032/2023. Objeto: execução de obra de pavimentação com bloquetes de trecho da estrada de acesso ao Distrito de Extração-Gruta do Salitre, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 01/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:E6477090

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 468/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 033/2023. Objeto: construção de ponte na estrada de Periquitos, Distrito de Mendanha, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 04/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:688F5C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 469/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 034/2023. Objeto: construção de ponte na Rua das Bicas, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 05/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:CF9680C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 470/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 035/2023. Objeto: execução de obras de pavimentação com bloquetes nas ruas Pedro Braga, Bom Jesus, Manuel Cruz, e Praça Sebastião Cruz, na comunidade do Vau, Distrito de Extração, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDMG/INFRA nº 365.885/2023. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 06/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:E59D1B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 487/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 039/2023. Objeto: execução de projeto contra incêndio e pânico em edificações escolares situadas no Município de Diamantina (MG). Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 07/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:BD174AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 442/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 112/2023. Objeto: Aquisição de bombas submersas para instalação de poços artesianos perfurados em comunidades rurais com escassez de água. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 01/02/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 01/02/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* –**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:7AE5E5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 427/2023, Modalidade: Pregão Presencial n.º 026/2023. Objeto: registro de preços para aquisição de lanches e refeições a serem servidos nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Diamantina (MG). Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 17/01/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* –**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:08ABB530

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 372/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 069/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de radiografia odontológica, destinadas a atender pacientes em tratamento na Atenção Primária à Saúde, no Município de Diamantina/MG. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 18/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 18/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* –**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:2230FF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 450/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 098/2023. Objeto: registro de preço para aquisição de materiais de uso médico e hospitalar. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 22/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 22/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* –**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:13DF31AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 456/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 102/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de *tablets* para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 26/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 26/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023. Carlos Augusto Meira – Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:486B8547

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 447/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 106/2023. Objeto: contratação de licenciamento de uso de sistema integrado de gestão em saúde pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 29/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 29/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

***CARLOS AUGUSTO MEIRA* –**
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:ECB7E0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 486/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 108/2023. Objeto: registro de preços para aquisição de insumos odontológicos e outros, para atendimento do Programa Saúde Bucal da Atenção Primária a Saúde. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 31/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 31/01/2024, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023. Carlos Augusto Meira – Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:DA3DFCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 462/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 027/2023. Objeto: execução de obras de demolição e construção de Unidade de Apoio à Saúde no Povoado de Maria Nunes, Distrito de Inhaí, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Emenda Impositiva nº 02/2022 - Vereador Edivan Soares. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 23/02/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2023. Carlos Augusto Meira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:AFCB4070

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 480/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 041/2023. Objeto: execução de obras de reforma da Unidade Básica de Saúde do distrito de Sopa, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Emenda Impositiva nº 08/2022 - Vereador Antônio Soares. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 11/03/2024, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:79124824

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 049 ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO DE EPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG. EXTRATO DE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dionísio torna público o Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023. Objeto: Registro de preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Correlatos para atender a Sec. de Obras. Data da sessão pública: **18/01/2024**às **09:00 horas**. Local: Portal AMM licita. O edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.dionisio.mg.gov.br ou no setor de licitação na prefeitura de Dionísio, localizada à Praça São Sebastião - 433 - Centro, das 8:00h ás 11:00h e das 13:00 às 16:00 h.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:3E0C55EE

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 048
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG. EXTRATO DE EDITAL. Torna público o **Proc. 095/2023 – Pregão Presencial 048/2023**. Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Correlatos. Tipo: Menor preço por item. Data**: 31/01/2024**. **Protocolo**: **8:15h. Abertura da Sessão: 8:30h** do mesmo dia. O edital se encontra disponível para consulta no site: www.dionisio.mg.gov.br. Outras informações poderão ser pelo telefone (31) 3858-1202 CPL da Prefeitura Municipal de Dionísio/MG. Dionísio, 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:23137583

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO CM-132/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. CM-005/2023 – TERMO DE RATIFICAÇÃO

- No cumprimento do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, apresentadas nas Razões da Escolha do Executante, e ainda, à luz do Parecer da Procuradoria do Legislativo, **RATIFICO e HOMOLOGO** a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, X, da mesma Lei, para aquisição do imóvel situado na Rua São Paulo, lote nº 207, quadra 10, zona 17, sublotes 001 a 009, com área de 735m², matrícula nº 155973, no Livro 2 no 1º Registro Geral de Imóveis de Divinópolis-MG, contendo área construída total de 862,87m², conforme especificações contidas no registro do imóvel, de propriedade da Loja Maçônica Estrela do Oeste Clube, inscrita no CNPJ. nº. 18.291.294/0001-13, pelo valor de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1000 44 90 61 00 – Aquisição de imóveis. Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.
VEREADOR ISRAEL DA FARMÁCIA.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AF55C094

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 415/2023

- Dispensa de Licitação Nº 073/2023 - Respaldado no artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 7409/2023 e demais documentos constantes nos autos do Processo mencionado acima, cuja o objeto é a contratação de empresa com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a reforma de cômodos no imóvel do tiro de guerra, localizado Rua Rosa Viterbo Gontijo, 218 - Interlagos, 35501-044, no Município de Divinópolis-MG, com os poderes a mim conferidos pelo decreto 14.181/2021, RATIFICO a referida licitação em favor da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP. Divinópolis, 27 de dezembro de 2023. Thiago Nunes Lemos. Secretário Municipal de Administração Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:129A4993

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.972/23

Nomeia candidatos aprovados em processo seletivo público para a função pública que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva, bem como o resultado final e respectiva classificação de candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo de Edital n° 01/2023 – Agente Comunitário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para a função pública de Agente Comunitário de Saúde os(as) seguintes candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Público de que trata o Edital n° 01/2023:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF IPIRANGA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
444-523	GABRIELLE CANÇADO FERREIRA DE ANDRADE	12°

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF SAGRADA FAMILIA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
444-1131	MICHAEL DA SILVA	6°

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF SÃO PAULO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
444-2104	RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA	4°

Art. 2° Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD, no prazo de até 30 dias a contar da publicação deste Decreto, para formalização da respectiva contratação, na forma da Lei Federal nº 11.350/06.

Parágrafo único: O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a pedido formal da pessoa interessada.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 18 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D0600AC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.955/23

Abre na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação e Ciência e Tecnologia, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$35.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação e Ciência e Tecnologia, o crédito adicional suplementar no montante de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:
02.02.02.04.122.0002.2151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
4.4.90.52.00 - F. 0181 - Fonte 2755 - Equipamentos e Material Permanente..... R$35.000,00
Total..... R$35.000,00
Parágrafo único: Nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º desta lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III do TCEMG.
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1°/12/2023.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:116C973E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.932/23

Abre na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$540.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:
02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.30.00 - F. 0342 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$10.000,00
02.13.01.26.451.0014.1900 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.60.45.00 - F. 1283 - Fonte 1500 - Subvenções Econômicas..... R$530.000,00

Total..... R$540.000,00

Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:
02.03.01.13.392.0013.2210 - INCENTIVO/FOMENTO À CULTURA
3.3.90.30.00 - F. 0334 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$10.000,00
02.04.01.26.781.0008.2254 - AEROPORTO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
3.3.90.39.00 - F. 0401 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$400.000,00
02.05.01.08.244.0012.1300 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO
4.4.90.51.00 - F. 0462 - Fonte 1500 - Obras e Instalações..... R$130.000,00

Total..... R$540.000,00
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1°/12/2023.

Divinópolis, 20 de novembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:61FBED43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.943/23

Altera o Decreto nº. 13.464/19.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atualização da normatização contida no Decreto nº 13.464/19, que regulamenta a Lei nº. 7.011/09, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal no município de Divinópolis, frente às demais normas vigentes, com o objetivo tornar as inspeções mais qualitativas e o processo produtivo mais seguro, bem como evitar fraudes e garantir o cumprimento dos regulamentos

técnicos de identidade e qualidade dos produtos elaborados pelas indústrias de alimentos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.464/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Fiscal de Saúde Médico Veterinário com formação em Medicina Veterinária, do Médico Veterinário ocupante de cargo do quadro efetivo e do Agente Sanitário Fiscal de Saúde com formação de nível médio, integrante de equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, respeitadas as devidas competências.
§ 1º .....
III - auxiliar o Fiscal de Saúde Médico Veterinário com formação em Medicina Veterinária e o Médico Veterinário na inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate;
.....
§ 2° A inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais será realizada por equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, integrada por Fiscal de Saúde Médico Veterinário, com formação em Medicina Veterinária e/ou Médico Veterinário, com lotação no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, que a coordenará e supervisionará, e por:
I - Agente Sanitário Fiscal de Saúde;
II - profissionais com formação em Medicina Veterinária com atuação junto ao Serviço de Inspeção Municipal, mediante:
a) contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prescrita em lei;
b) cessão ou de acordo de cooperação técnica firmado com outros entes federativos e/ou pessoas administrativas vinculadas à pessoa política da qual se originaram e que compõem a Administração Indireta;
III - Auxiliares de Produção ou cargo equivalente, com ensino médio completo, mediante cessão ou acordo de cooperação técnica firmado com outros entes federativos e pessoas administrativas vinculadas à pessoa política da qual se originaram e que compõem a Administração Indireta;
IV - os profissionais de que tratam os incisos II e III serão subordinados tecnicamente ao Serviço de Inspeção Municipal.
.....
Art. 36 Nenhum estabelecimento pode realizar comércio de produtos de origem animal no município sem prévio e regular registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis.
Art. 37 Estão sujeitos ao registro no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis os estabelecimentos citados no art. 4º e nos artigos 15 a 22.
Parágrafo único. O cancelamento de registro dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis será determinado em normas complementares.
.....
Art. 74 É vedado o abate de animais sem prévio exame sanitário.
.....
§ 3º os casos suspeitos serão submetidos a avaliação pelo Fiscal de Saúde Médico Veterinário com formação em Medicina Veterinária e/ou Médico Veterinário, integrantes da equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, mediante exame clínico, necropsia ou outros procedimentos, com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
.....
Art. 78 Para o início do abate de animais é necessária a prévia autorização formal pelo Médico Veterinário Responsável Técnico, contendo todas as especificações pertinentes.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.
Divinópolis, 29 de novembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Agronegócios

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D79CB1E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.982/23

Altera o Decreto n° 15.562, de 02 de março de 2023, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Divinópolis".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os itens "1" e "2" das alíneas" c" e "d" do inciso I do art. 1° do Decreto n.° 15.562/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º...
I - ...
c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
1. Titular: Vanessa Ribeiro Machado;
2. Suplente: Igor Libério Martins
d) Representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:
1. Titular: Samara Alyne Souza Rosa;
2. Suplente: Ildeu Alves Moura Júnior."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F87DC0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO NO. 418/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NO. 287/2023.

Plataforma de Compras COMPRASNET. Código UASG 984445. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais locações de rádios transmissores a serem utilizados em ocasiões e eventos diversos do município de Divinópolis/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 14:00 horas do dia 12/01/2024. Data e horário do início da disputa: 14:00 horas do dia 12/01/2024. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.brLicitações. Contato: (37) 3229-8127 (37) 3229-8128.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:449FF592

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO DE SINDICÂNCIA -RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Licitatório nº 215/2023
Pregão Eletrônico nº 144/2023

CONCLUSÃO
Dessa forma, após análise dos documentos constantes nos autos, não se verificou a ocorrência de irregularidades, motivo pelo qual opina esta Comissão Sindicante pelo arquivamento, e submete-se o presente relatório ao Secretário de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia para decisão.

Divinópolis, 27 dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Sindicante

KARINA MARIA KUNZ
Membro da Comissão Sindicante

ALINE ALVES OLIVEIRA
Membro da Comissão Sindicante

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FE8103F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL Nº 204/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA USO DOS TRABALHADORES DA EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.
Processo Licitatório nº. 201/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 004/2023
Data 12/01/2024 – Horas 09:00- HORAS
INTERESSADO: EMOP
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12 de Janeiro de 2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 12/01/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

ATO Nº 1 /2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023: Pregoeiro Oficial.
ATO Nº 2 /2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023: Equipe de Apoio
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$429.663,50
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 004/2023 > esclarecimentos.
Telefones: (31) 31917001 ou (37) 3222-6560
Horário de funcionamento (Emop): 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h30min.
Horário de funcionamento (Licitar): 08h00min. às 18h00min.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, com sede a Rua José Balbino Pereira, 171, Espírito Santo Divinópolis/MG, através de seu Pregoeiro e a equipe de apoio, torna público que promoverá sob a regência da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº5.612/04, subsidiados pela Lei 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tipo menor preço, conforme descrito neste edital e seus anexos.
1.2 - Este edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Licitar pelo endereço www.licitardigital.com.br ou no site da EMOP pelo endereço www.emopdivinopolis.com.br e uma cópia será afixada no quadro de avisos da EMOP.
1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da EMOP www.emopdivinopolis.com.br.
1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - DO OBJETO
2.1 - Contratação de empresa especializada para a aquisição de uniformes conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos, para uso dos trabalhadores da Emop – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços.
2.1.1 – A Planilha detalhada para a composição de preço, Anexo III deste Edital, deve ser apresentada pelo licitante vencedor em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;
2.2 – Os bens deverão ser fornecidos mediante emissão da Ordem de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Contratante, a partir da assinatura do contrato.
2.3 - A licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.
2.4 – A fiscalização será por conta do setor de saúde e segurança da EMOP.
2.5 - Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DOS CRITÉRIOS LICITATÓRIOS

Deverão ser considerados os seguintes tópicos:
3.1 - Serão obrigações do licitante vencedor:
3.1.1 - Fornecimento do objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento e conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
3.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os impostos necessários, frete e demais encargos sociais, referente ao objeto licitado.
3.1.3 – Os produtos especificados no objeto, terão que apresentar aparências perfeitas ao vestir, boa simetria, sem rasgos ou defeitos grosseiros, além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na costura, sendo detectado pela fiscalização da EMOP que os mesmos não atendem as especificações, terá que ser procedido as devidas correções e/ou substituição conforme o termo de referência.
3.2 - Serão responsabilidades da EMOP:
3.2.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos previstos
3.2.2 - Emissão da ordem de fornecimento de acordo com suas necessidades.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas do ramo, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, que atendam a todas as exigências constantes deste edital.
4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a EMOP/ Prefeitura Municipal de Divinópolis, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com EMOP.
4.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.licitardigital.com.br**.
4.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br,

no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis**.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a EMOP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

Obs1.: No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário do ITEM licitado;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
8.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;
9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
9.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 2,00 (dois reais).
10.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
10.15.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
10.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
10.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
10.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
10.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.29.1 - produzidos no país;

10.29.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.29.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Caput do art. 31 do Decreto Municipal n.º 13.677/2020.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do serviço.

12.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail: compras1@emopdivinopolis.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data da assinatura do contrato;

14 - DO RECURSO

14.1 – O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação

16.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

16.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.4 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 82 ao 84 da Lei 13.303/2016 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 – Atender a convocação do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, conforme as disposições inseridas no edital e termo de referência anexo.

17.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

17.1.6 - assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

17.1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

17.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.9 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 68 da Lei n° 13.303/2016.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das Cláusulas constantes da Lei n.º 13.303/2016, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

19.1 - Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, e será de acordo com a ordem de serviço.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos bens recebido pela fiscalização da EMOP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas

19.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.

19.2 - Caso ocorra atraso pela EMOP na data prevista para pagamento o mesmo poderá ser acrescido de 1% (um por cento) ao mês do valor previsto.

19.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, FGTS, CNDT – certidão negativa de débitos trabalhistas e com a Fazenda Municipal da sede da empresa vencedora.

19.4 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

19.5 - A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

19.6 – A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela EMOP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da EMOP.

d) Débito da CONTRATADA para com a EMOP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.7 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

19.8 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria, sendo utilizado o IPCA/IBGE.

19.9 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da EMOP.

20 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O Objeto contratado terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas sucessivas alterações posteriores.

21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;

b) Desvie-se das especificações;

c) Deixe de cumprir ordens do EMOP, sem justificativa;

d) Atraso injustificado na execução do contrato;

e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à EMOP;

f) Por decretação de falência.

21.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da EMOP a que esteja subordinado o termo firmado.

21.3 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a EMOP descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

22.2 - O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantindo o direito, prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a EMOP e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

22.3 - A multa a que se refere o item anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou, no caso de não assinatura do mesmo, aceitação ou retirada do instrumento equivalente, importará na diferença entre a sua proposta e aquela que se contratou com outro licitante, prevalecendo o maior valor.

22.4 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a EMOP, em que se refere o item **22.5** será aplicada na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, impedimento de 90 (noventa) dias;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

22.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da EMOP.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 13.303/2016, artigos 82 ao 84.

23.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

23.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.11 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Contratante, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

c) Anexo III – Planilha de Composição de Custo;

23.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou http://www.emopdivinopolis.com.br.

23.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só

se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Caput do Art. 26 a Lei Federal nº 13.303/2016.
23.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.
23.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
23.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
23.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7:00h às 10:30h e das 13h às 16:30h ou pelo telefone (37) 3222-6560 e e-mail: compras1@emopdivinopolis.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Divinópolis, 06/12/2023

DE ACORDO

AUTORIDADE COMPETENTE

PREGOEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA USO DOS TRABALHADORES DA EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.

DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, conforme condições nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da EMOP quanto ao fornecimento do material aos funcionários, em todas as áreas de atuação da empresa.
Da Especificação do Objeto
Os licitantes poderão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado. Caso este catálogo seja montado em programas de computador pela licitante, este deverá conter, além dos dados técnicos do objeto, slogan e CNPJ do fabricante em conjunto com os dados da licitante.
As informações do tamanho variam entre PP; P; M; G; GG; XG; XGG e plus size, no padrão brasileiro.

O Valor global estimado da aquisição é de: R$ 429.663,50 (Quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);
As despesas para atender a esta licitação estão programadas com recursos próprios, previstas em orçamento;
O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, a Lei 13.303/2016 o Decreto nº 10.024/2019 e a Complementar nº 123/2006, legislação e alterações pertinentes, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
O ordenamento das propostas será pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.
DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
Conforme estabelecido no artigo 4º da Lei 2256/1987, Estatuto Social da EMOP, a empresa tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade operacional da Administração Pública, promover o desenvolvimento urbano e rural integrado, relacionado com as atividades de obras e serviços públicos, planejamento e desenvolvimento integrado, conforme previsto nos incisos do mesmo artigo.
A aquisição do objeto destina-se a suprir o estoque do Almoxarifado da EMOP, visando o atendimento da prestação de serviços técnicos, operacionais e limpeza, aos órgãos da Administração Pública Municipal, face aos contratos firmados. Pretende-se realizar a aquisição mediante a aquisição de materiais pelo pregão eletrônico, e as entregas de forma parcelada, através de emissão da Ordem de Fornecimento, conforme demanda. Baseia-se tal aquisição no orçamento anual dos contratos;
A estimativa da quantidade a ser adquirida refere-se a 12 (doze) meses, conforme históricos de compras realizadas pela empresa;
O quantitativo foi baseado nas compras realizadas nos últimos 12 meses acrescidos da estimativa de crescimento do número de funcionários no quadro da empresa;
O objetivo da contratação, portanto é atender com uniformes todos os funcionários da EMOP;
DO PRAZO PARA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses;
O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa selecionada;
O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas **dependências da Emop (Almoxarifado Central), Pátio Emop, Divinópolis, situado Rua José Balbino Pereira, n º 171, Bairro: Espírito Santo, CEP: 35500-254, no horário de 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00h**;
Entregas efetuadas fora do horário previsto ficam condicionadas à disponibilidade do recebimento pelo responsável do almoxarifado.
Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "Recebido" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL DO SETOR PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.**
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
Em decorrência da complexidade do objeto licitado, será exigida amostra dos produtos;
A licitante classificada em primeiro lugar, após convocada, deverá apresentar amostra(s) e composição de custo, seguindo o mesmo padrão do especificado neste Edital e seus Anexos, a ser(em) entregue(s) em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação do Pregoeiro, **na sede da EMOP, no setor de Compras e licitações, situado na Rua José Balbino Pereira, nº 171, Bairro: Espírito Santo, Divinópolis, CEP: 35500-254, no horário das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00** horas, para ser(em) analisada(s) pelo

setor técnico, que emitirá parecer onde constará aprovada(s) sem ressalvas, aprovada(s) com ressalvas ou reprovada(s);
Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove, incontestavelmente, que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte;
Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora ou guia de remessa de produto, desde que discriminem os itens que estão sendo transportados, tipo de matéria prima empregada, o endereço e a data de entrega;

Amostra(s) a ser(em) apresentada(s) serão indicados pelo pregoeiro via chat;
As amostras deverão ser identificadas com o nome do Fornecedor, número de Pregão e número do item arrematado, para avaliação com as especificações descritas neste termo e análise da empresa.
Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:
Análise de conformidade com as especificações em anexo;
Análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos produtos, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados;
Análise de acabamento do produto. As amostras deverão apresentar aparências perfeitas ao vestir, boa simetria, sem rasgos ou defeitos grosseiros, além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na costura;
No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por funcionário designado pela CONTRATANTE, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, secções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação;
Durante o período de exame da amostra, a EMOP poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto;
A EMOP pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada;
A hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, tonalidade, pequenas costuras e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, poderá ser disponibilizado novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra;
A reapresentação da amostra, quando da "aprovação com ressalvas", poderá, a critério da EMOP, ser dispensada, entretanto, será exigida a manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto final;
Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada e a retirada do bem deverá ocorrer em, no máximo 10 (dez) dias, contados da data da comunicação oficial do Pregoeiro quanto à reprovação;
A licitante será responsável pela montagem e pela retirada do bem para o qual tenha sido exigida amostra, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens e outros;
Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, a licitante será oficiada a fazê-lo em até 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, a EMOP incluirá o bem em processo de desfazimento.
A licitante deverá elaborar a ficha técnica completa de cada produto licitado e deverá enviar a EMOP em até 15 (quinze dias) após aprovação final das amostras.

DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

O objeto licitado terá garantia de acordo com prazo estabelecido pelo fabricante, contados a partir do seu recebimento e aceitação definitiva pela EMOP.
Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para a EMOP (garantia *on site*) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade;
O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da EMOP;
O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.
Os produtos deverão conter, obrigatoriamente, identificação de tamanhos nas suas embalagens unitárias.

DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Tesouraria da empresa, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente, a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
A Conta Corrente informada será, obrigatoriamente, vinculada ao CNPJ da empresa Fornecedora.
A Nota Fiscal será encaminhada para pagamento somente após a aprovação do objeto entregue, na forma da legislação vigente.
Fica desde já reservado à EMOP o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações e condições estipuladas neste instrumento.
Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
O Fornecedor deverá manter atualizado no cadastro da EMOP, os dados referentes à conta bancária;
No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo
I = (TX/100)/365, assim apurado: I = (6/100)/365, onde I = 0,00016438
Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos bens mencionadas (os) neste termo de referência;
Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como

corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da EMOP**;**

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e alterações;
As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EMOP, ou ainda, quando for o caso, poderão ser inscritos no Cadastro Geral de Inadimplentes e cobrados judicialmente;
Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a EMOP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ela aplicada à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o setor de segurança do trabalho, cujo telefone e endereço de e-mail são: (37) 3222-6560 ramal 233 e segurancadotrabalho@emopdivinopolis.com.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização;
Será pontuado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMOP ou de seus agentes e prepostos;
DAS CONDIÇÕES GERAIS
Competirá á CONTRATADA, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, previdenciárias, fiscais comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação quanto às especificações dos produtos, constantes neste instrumento, de forma a serem atendidas integralmente.
Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.
Os fornecedores deverão informar, na proposta de preços, a marca e o fabricante do produto, especificações técnicas e composição do tecido, valor unitário e valor total (limitados a duas casas decimais);
Os fornecedores deverão informar o quantitativo total de cada item, não é permitido o registro de quantidade mínima;
O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, em remessa parcelada.
A entrega dos materiais adquiridos será feita na sede da EMOP (Almoxarifado Central), Pátio Emop, Divinópolis, situado Rua José Balbino Pereira, n º 171, Bairro: Espírito Santo, CEP: 35500-254, no horário de 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00h;
A Contratada poderá agendar a entrega dos materiais na EMOP através de contato telefônico (37) 3222-6560 (ramal 238), ou e-mail, almoxarifado@emopdivinopolis.com.br;
O recebimento do objeto será efetuado de acordo com os subitens seguintes:
Recebimento provisório: será realizado no ato do recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, firmado pelo responsável pelo almoxarifado, mediante simples recibo (carimbo de recebimento provisório) no verso do documento fiscal ou equivalente;
Recebimento definitivo: será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado/declaração formal ou carimbo de recebimento definitivo no verso do documento

fiscal ou equivalente pelo responsável técnico da segurança do trabalho designado pela Emop;
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento da mercadoria só será efetivado mediante a apresentação da DANFE e da confirmação, no ato da entrega, do envio do arquivo XML da nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico: e-mail compras1@emopdivinopolis.com.br.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Cada produto deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada na parte interna do uniforme, contendo nome do fabricante, tamanho da peça, composição do tecido e modo de lavar;
Os produtos ora adquiridos serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Divinópolis, 13 de novembro de 2023.

_____
Identificação e assinatura do Setor demandante

_____
Aprovação do Termo de Referência

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____/_____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 201/2023
PREGÃOELETRÔNICO Nº. 004/2023

Contratante: EMOP – Empresa Municipal de obras públicas e serviços, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, com sede a Rua _____ em _____, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade nº _____, e do CPF nº -_____.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, 10.520 de 17 de julho de 2022 e 10.024 de 20 setembro de 2019, decorrente do Processo Licitatório nº. 024/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES conforme especificações e condições nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender aos funcionários da EMOP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 204/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023
bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2- Os fornecimentos deverão ser executados mediante emissão da ordem de fornecimento e de acordo com as necessidades da contratante.

1.3- A contratada deverá emitir Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

1.4- A fiscalização será por conta do setor de saúde e segurança da EMOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (DOZE) meses**,** podendo ser prorrogado ou rescindido com base na Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – O valor global a ser pago para a execução do objeto contratual é de R$_____ (_____----------__), conforme item discriminado na planilha:

3.2- A contratante poderá acrescer ou suprir os quantitativos, respeitando os limites legais, caso seja necessário, será comunicado previamente a contratante.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e será de acordo com a ordem de serviço;

4.2 – A contratada deverá apresentar no setor de contas a pagar da EMOP a nota fiscal, com a descrição dos serviços fornecidos com a antecedência de 10(dez) dias, da data prevista para o pagamento e após a apresentação e aprovação das medições;

4.2.1 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da EMOP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

4.2.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.

4.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o disposto no termo de referência;

4.4 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, FGTS, CNDT – certidão negativa de débitos trabalhistas e com a Fazenda Municipal da sede da empresa vencedora.

4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 – A EMOP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela EMOP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da EMOP.

d) Débito da CONTRATADA para com a EMOP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.
5.2 – Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da lei 9069 de 29/06/95 e a Medida Provisória nº 1053 de 3/06/95.
5.3 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria, sendo utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da EMOP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais Atos Administrativos.
7.2 - Fornecimento do objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento;
7.3 - arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto, conforme as disposições inseridas no edital e termo de referência.
7.5 - assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
7.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7.7 - manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.8 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
7.9 - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou de quaisquer pessoas, física ou jurídica, empregada ou ajustada para a execução do serviço, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento, isentando a EMOP de todas as reclamações que possam surgir;
7.10 - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.11 - em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.
7.18 - atender as obrigações estipuladas no Termo de Referência;
7.19 - obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade a NORMA REGULAMENTADORA Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978;
7.20 – A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRTANTE, sempre que solicitada, a documentação relacionada a folha e pagamento, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento nas datas previstas;
8.3 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das Cláusulas constantes da Lei n.º 13.303/2016, as especificadas no Termo de Referência.
8.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
8.5 - Emitir as ordens de fornecimentos à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato;
8.7 - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos se ficar verificada inadimplência de obrigações trabalhistas da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratado se sujeitará às penalidades previstas na lei 13.303/16;
9.2 – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela EMOP, independente de Notificação jurídica, mediante comunicação por escrito a contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o mesmo tenha direito, a indenização de qualquer espécie nos casos de:
Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
Desvie-se das especificações;
Deixe de cumprir ordens da EMOP, sem justificativa;
Atraso injustificado na execução dos serviços;
Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à EMOP;
Por decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.
10.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.
10.4 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
advertência;
multas;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
a multa prevista na letra "b" não será superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - O objeto desta licitação não poderá ser cedido ou transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, 10.520 de 17 de julho de 2022 e 10.024 de 20 setembro de 2019 e pelas condições que estipulam a seguir e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo Licitatório nº 201/2023.
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Divinópolis/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.
Divinópolis, ____ de _____ de _____.

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

_____
Contratante

_____
Contratada

1ª Testemunha____

2ª Testemunha_____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1C84EC37

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA PROCESSO ELETIVO

A Comissão Organizadora para Constituição da unidade do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – Divinópolis, representada por Jomar Teodoro Gontijo, residente na rua Pará 707, CPF 887.238.956-91 rg. M6.250.871 no uso das atribuições estatutárias,**CONVOCA**a todos para participarem da ASSEMBLEIA GERAL PARA PROCESSO ELETIVO, de acordo com o Capítulo VIII respectivos artigos e parágrafos do seu Estatuto Social, a ser realizada no dia 2 de Janeiro de 2024, às 8hsno GEEC, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1594 sala de Reunião na cidade de Divinópolis, Estado do Minas Gerais, paraa eleição e posse dos membros dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal para o biênio 2024/2025.Ainda, de acordo com o seu Estatuto Social, nomeia a Comissão Eleitoral:
- Jomar Teodoro Gontijo
- Wander Luiz Pio de Sena
- Maria Aparecida Santana

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

JOMAR TEODORO GONTIJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6DCCFCDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA

– Extrato de Contrato n.º 67 / 2023 – Processo Licitatório n. 20 / 2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 03 / 2023 (artigo 24, inciso II, c/c artigo 23, parágrafo 8º da Lei federal n.º 8.666/93) – Contratado: RGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Objeto: - Elaboração de Projeto Hidrossanitário (Cálculo e Detalhamento), Projeto Elétrico / Telefonia, Alarme, CFTV, Sonorização SPDA, e elaboração de Cronograma Físico e Financeiro, Planilha Orçamentária, Cronograma de Desembolso e BDI, para a contratação de reforma e ampliação arquitetônica da sede administrativa do CISVI. Publicação nos termos do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/1993. – Valor total: R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) pelo total dos serviços realizados, que deverão ser pagos da forma estabelecida no contrato. Prazo: 40 (quarenta dias) dias a partir da data da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 06.01.02 - 10.122.0001.2003 – 339039 e nas respectivas para os exercícios seguintes. – Divinópolis/MG, 28 de dezembro de 2023 –Secretaria Executiva.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E9EA235F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 396/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 275/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos e confecção de uniformes para o projeto socio esportivo no campo do bairro Jusa Fonseca (Projeto meninos no campo) do Município de Divinópolis-MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente licitação com a adjudicação do objeto às empresas: KINGDOM COMERCIO DE LICITACOES LTDA e L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Divinópolis, 28 de dezembro 2023.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:522470D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.984/23

Abre na Secretaria Municipal de Fazenda, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$32.624,37.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Fazenda, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$32.624,37 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), a fim de atender as seguintes despesas:
02.07.05.28.846.0003.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
3.3.90.47.00 - F. 0759 - Fonte 1711 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$32.624,37
Total..... R$32.624,37
Parágrafo único: Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320/64, e conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação das Fontes 1711 (Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.), de acordo com metodologia de cálculo em anexo.
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:75220710

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.989/23

Abre na Câmara Municipal de Divinópolis, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$308.100,55.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal de Divinópolis, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$308.100,55 (trezentos e oito mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos), a fim de atender as seguintes despesas:
01.01.01.01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90.11.00 - F. 0015 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$108.100,55
3.1.90.11.00 - F. 0015 - Fonte 2500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$200.000,00
Total.....R$308.100,55
Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:
01.01.01.01.031.0001.1000 - MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS
3.3.90.30.00 - F. 0001 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$76,11
3.3.90.39.00 -F. 0003 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R$107,58
4.4.90.52.00 - F. 0004 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$35.777,30
4.4.90.61.00 - Fonte 2500 – Aquisição de Imóveis..... R$200.000,00

01.01.01.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM GABINETES DOS VEREADORES
3.1.90.11.00 - F. 0005 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$10.601,19
3.1.90.13.00 - F. 0006 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R$3.300,00
01.01.01.01.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PARLAMENTARES
3.1.90.11.00 - F. 0009 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$10.884,03
3.1.90.13.00 - F. 0010 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R$3.200,00
01.01.01.01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.13.00 - F. 0016 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R$1.300,00
3.1.91.13.00 - F. 0017 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R$8.500,00
01.01.01.01.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
3.3.90.30.00 - F. 0021 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$3.000,00
3.3.90.37.00 - F. 0023 - Fonte 1500 - Locação de Mão-de-obra..... R$1.400,00
3.3.90.39.00 - F. 0024 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$15.000,00
01.01.01.01.131.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E PUBLICIDADE
3.3.90.39.00 - F. 0027 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.920,19
01.01.01.01.331.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIOS
3.3.90.46.00 - F. 0029 - Fonte 1500 - Auxílio-alimentação..... R$8.035,75
3.3.90.49.00 - F. 0030 - Fonte 1500 - Auxílio-Transporte..... R$998,40
Total..... R$308.100,55
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3660847A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.992/23

Altera os Decretos 15.574/23 e 15.810/23.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a persistência quanto à demanda massiva de tarefas ainda pendentes, a reclamar pela manutenção da força tarefa originariamente instalada,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por seis meses os prazos inicialmente estabelecidos no art. 4º do Decreto 15.574/23 e no parágrafo único do art. 2º do Decreto 15.810/23, a contar dos respectivos vencimentos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vencimento dos prazos nele tratados.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:99176A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 167/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, e
CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis – DIVIPREV;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998) ;

Art. 1º Fica definido o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para realização do Censo Previdenciário, conforme cronograma previsto no ANEXO I.

§ 1° O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, na sede do DIVIPREV, respeitando o horário de funcionamento, devendo observar o calendário previsto no ANEXO I desta Portaria.
§2º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais de acordo com a situação e relação detalhada no ANEXO II desta Portaria.
§3º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.
§4º Para a realização do censo em casos de pacientes acamados, internados ou com alguma forma de incapacidade, é permitida a representação por terceiros, desde que apresentem um laudo médico expedido há, no máximo, 15 dias. O laudo deverá atestar a impossibilidade do servidor comparecer pessoalmente ao DIVIPREV. Além disso, é essencial que o representante esteja munido de um documento de identificação com foto do aposentado ou pensionista em questão.

Art. 2º A realização do censo previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas não residentes no Município de Divinópolis, poderá ser feita via postal, com o envio de cópia dos documentos constantes no ANEXO II e declaração ou prova de vida autenticada em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no ANEXO II, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra. A referida documentação deverá ser destinada ao DIVIPREV, sito na Rua Rio de Janeiro, nº 426, loja 02, Centro – Divinópolis/MG, CEP: 35.500¬009.
Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, segurados do DIVIPREV cientes de que, a não realização do censo de que trata esta Portaria acarretará suspensão do pagamento dos proventos no mês subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no ANEXO I.
§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor inativo ou pensionista na sede do DIVIPREV, para a realização do censo previdenciário previsto nesta Portaria.
§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar--se--á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.
Art. 4° Permanecem inalterados o Art. 4º, § § 1º, 2º e 3º da Portaria DIVIPREV.

Art. 5º As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6°. Esta entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

ANEXOI

CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO2024
Local do Censo: Na Sede do Diviprev-RuaRiodeJaneiro,426,loja02 – térreo, Centro, Divinópolis/MG
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 de 08h30min às 11h / 12h às 16h30min

Aniversariantes	Período
Janeiro	01/01/2024 a 31/01/2024
Fevereiro	01/02/2024 a 28/02/2024
Março	01/03/2024 a 31/03/2024
Abril	01/04/2024 a 30/04/2024
Maio	01/05/2024 a 31/05/2024
Junho	01/06/2024 a 30/06/2024
Julho	01/07/2024 a 31/07/2024
Agosto	01/08/2024 a 31/08/2024
Setembro	01/09/2024 a 30/09/2024
Outubro	01/10/2024 a 31/10/2024
Novembro	01/11/2024 a 30/11/2024
Dezembro	01/12/2024 a 31/12/2024

Anexo II

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS
a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
b) Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei) ;
c) Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido em até 3 meses;
d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório;
e) Título Eleitoral para maiores de 18 anos e menores de 70 anos;

DOCUMENTOS PARA DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DO **SERVIDOR APOSENTADO**:
São considerados dependentes previdenciários os seguintes casos: Cônjuge, companheiro (a) e os filhos não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
a) Certidão de nascimento ou RG;
b)- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (filhos de 0 a 21 anos ou inválidos) ;
c) Termo de Tutela para casos de menor tutelado;

PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):
a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido) ;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4EC442DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 497/2023 AO CONVÊNIO ANHANGUERA 57/19.

Estagiário (a): Ronner Ferreira. Concessão de estágio de 11/12/2023 até o dia 31/12/2024, com jornada 06 horas diárias, no valor de R$ 552,92. Dot. Orçamentária: 02.02.03.04.122.0002.2163.3.3.90.36.00 Ficha 244. Ass: 11/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F19F8C99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 496/2023 AO CONVÊNIO UEMG 53/21.

Estagiário (a): Camila Francielle Americo. Concessão de estágio de 04/12/2023 até o dia 31/12/2023, com jornada 06 horas diárias, no valor de R$ 520,00. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00 Ficha 651. Ass: 04/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:30F6C6A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 1309/2023 AO CONVÊNIO UNICESUMAR.

Estagiário (a): Liana Pereira Botelho. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias, no período de 09, 10, 16,17 de novembro de 2023. ASS: 09/11/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:31A1D691

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2023 DO TC DE ESTÁGIO 496/2023 - ESTAGIÁRIO (A): CAMILA FRANCIELLE AMERICO.

O presente Estágio Extracurricular, a partir de 05/12/2023, ficará sob orientação/supervisão de campo de Nivia da Silva Faria, passando a exercer suas atividades na Cmei Isaura Ferreira. Ass: 04/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:212DE47D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): FERNANDA PEREIRA LACERDA, TCE 134/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 11/12/2023. Ass: 14/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:763E759E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): VANESSA MARIA DA SILVA DE JESUS, TCE 442/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 06/12/2023. Ass: 06/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D0D17AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): ANA JÚLIA SANTOS SETTO, TCE 368/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 20/12/2023. Ass: 11/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85D6453F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): ANA CLARA TEIXEIRA SILVA, TCE 190/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 08/12/2023. Ass: 06/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B4FA66C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): LAURA DE FATIMA FERREIRA RICARDO, TCE 327/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 22/12/2023. Ass: 22/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:292A3613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): YGOR GABRIEL FERREIRA DA SILVA, TCE 225/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 05/12/2023. Ass: 20/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3FB80EDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 794/2023 AO CONVÊNIO UFLA. ESTAGIÁRIO (A): LUÍS OTÁVIO DE OLIVEIRA RABELO.

Concessão de estágio, com jornada 06 horas diárias, no período de 09/10/2023 a 16/11/2023. ASS: 09/10/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D2B53690

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 028/2023 – PL 292/2023 – TOMADA DE PREÇOS PREGÃO 032/2023.

Contratada: Lote 01 – Construtora Ouro Minas Ltda, CNPJ: 20.740.816/0001-69. Objeto: Prestação de serviços especializados em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma com substituição total do telhado da Unidade Escolar CMEI Maria da Conceição Fernandes, no município de Divinópolis-MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Prazo: 04 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 247.840,66. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 586. Ass: 28/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:14F2D25D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 358/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 038/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para substituição de esquadrias no imóvel da unidade de saúde São José no Município de Divinópolis/MG.TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: Construtora Ouro Minas Ltda. Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

SHEILA SALVINO -
Secretária Municipal de Saúde Interina.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CD6D3E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 146/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018

– Contrato/SEMUSA Nº 001/2019 - **Contratada: MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 04 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:71C655A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA TEMPORÁRIA - CORREF Nº. 048/2023

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/2023 publicado em 05/12/2023;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 22/12/2023 a 21/01/2024, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, com restrições de deambular longas distâncias, não subir e descer escadas e não realizar atendimentos a pacientes, até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	9902157-1	WLIHANIE MARIA DE CAMPOS	Técnico de Enfermagem	Período de 30 dias, a partir de 22/12/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F5757573

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMFOP Nº 062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Considerando a abertura do PAD nº 002/2022 para apuração de responsabilidade de eventuais infrações pela empresa EXCON PRE MOLDADOS EIRELI, Contrato nº 009/2021, derivada do Processo Licitatório nº 103/2021, por meio da Portaria nº 009/2022 publicada em 10 de maio de 2022.

Considerando o ofício 1.776/2023, de 21 de dezembro de 2023, expedido pelo Presidente da Comissão e Diretor de Infraestrutura e Planejamento, Sr. André Ricardo Vilanova Novais, solicitando a dilatação de prazo por igual período para a apuração de Processo Administrativo.

O Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.480/2018, art. 60, inciso I, resolve:

Para conclusão do processo administrativo, fica estipulado novo prazo final para 03 de março de 2024, acatando a justificativa da Comissão.

Divinópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

PAULO JOSÉ SILVA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27A2AD97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 301/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma do teto da Unidade Escolar Dr. Sebastião Gomes Guimarães, no Município de Divinópolis/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto as empresas: Chart Engenharia Estratégica Ltda.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E3FC5421

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 015/2023 – PL 415/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2023.

Contratada: Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP, CNPJ: 20.949.285/0001-19. Objeto: Prestação de serviço com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma de cômodos (cozinha e banheiro) no imóvel do Tiro de Guerra. Prazo: 02 meses. Valor: R$ 11.456,52. Dot. Orçamentária: 02.002.00.306.1810.0022.1.5.83.39.03. Ass: 28/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1E2F884E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO TA 01/2023, CT 027/2023, PL 330/2023.

Contratado: 52.649.145 Adan Ribeiro – Microempreendedor Individual Mei. Objeto: prorrogação prazo vigência para período de 01/01/24 à 31/12/2024, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93 e posteriores modificações. Ass: 13/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1ED968F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 031/2023 – PL 287/2023 – TOMADA DE PREÇOS 031/2023.

Contratada: Lote 02 - PMMX Engenharia Ltda, CNPJ: 15.098.144/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para execução de portaria com gradil, portões e muro de fechamento da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, e ART/RRT de execução da obra, no município de Divinópolis-MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Prazo: 04 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 117.275,93. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 586. Ass: 28/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0A43E6D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 030/2023 – PL 287/2023 – TOMADA DE PREÇOS 031/2023.

Contratada: Lote 01 – Engetela Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 12.721.248/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para execução de portaria com gradil, portões e muro de fechamento do CMEI São Tarcísio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, e ART/RRT de execução da obra, no município de Divinópolis-MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Prazo: 04 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 97.530,40. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 586. Ass: 28/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3840148C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 029/2023 – PL 292/2023 – TOMADA DE PREÇOS 032/2023.

Contratada: Lote 02 - PMMX Engenharia Ltda, CNPJ: 15.098.144/0001-08. Objeto: Prestação de serviços especializados em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma com substituição total dos telhados da Unidade Escolar CMEI José Cristovam, no município de Divinópolis-MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Prazo: 04 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 262.929,30. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 586. Ass: 28/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A75248BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO NO. 422/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NO. 292/2023.

Plataforma de Compras COMPRASNET. Código UASG 984445. Objeto: Aquisição de rádios digitais transceptores portáteis para a SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 horas do dia 24/01/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 24/01/2024. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.brLicitações. Contato: (37) 3229-8127 (37) 3229-8128. Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:973C5760

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº. 049/2023

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/23 publicado em 05/12/2023;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, do seguinte servidor:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	9901545-0	SIBERIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA	Supervisor Orientador de Ensino

Art. 2º - Preventivamente, fica funcionalmente readaptado(a), o(a) servidor(a) conforme descrito acima, a partir de 22/12/2023, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, com restrições de sobrecarga dos membros superiores e inferiores, atividades com movimentação contínua dos braços, pegar peso superior a 2 (dois) quilos, ficar de pé longos períodos, contato direto com crianças, até a decisão final do Processo de Requalificação e Readaptação Funcional que tramitará junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/12/2023.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2139730B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 028/2023 – PL 292/2023 – TOMADA DE PREÇOS 032/2023.

Contratada: Lote 01 – Construtora Ouro Minas Ltda, CNPJ: 20.740.816/0001-69. Objeto: Prestação de serviços especializados em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma com substituição total do telhado da Unidade Escolar CMEI Maria da Conceição Fernandes, no município de Divinópolis-MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram

anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. Prazo: 04 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 247.840,66. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 586. Ass: 28/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A053C968

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CMS-DIV Nº 021/2023

OPresidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Em consonância com a deliberação do Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente do Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2023.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

GUILHERME LACERDA TEIXEIRA
Presidente - CMS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CEA1E6D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.995/23

Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/21, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP - para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta osartigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/21,para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP - para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Seção II
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão responsável pelo gerenciamento, fiscalização, pelos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade responsável por manifestar interesse em participar do processo de registro formal de preços e integrar a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais do processo de registro formal de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - detentor da Ata de Registro de Preços - ARP: a pessoa física ou jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas signatário da ARP.
Seção III
Adoção do SRP
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único: O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
II - mcessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Seção IV
Indicação limitada a unidades de contratação
Art. 4ºÉ permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único: Nas situações referidas no*caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, vedada a participação de outro órgão ou entidade na respectiva ata.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle, fiscalização e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens;
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado, conforme Decreto nº. 15.500/22, para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VII- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 27;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I,se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostono art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 28, nos termos do disposto no § 3º desse mesmo artigo.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do*caput*serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do*caput.*
§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão.
§ 4ºO órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do*caput.*

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços, a:
I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, dentro do prazo determinado, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo;
c) do local de entrega;
II - rarantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - não será permitida a inclusão de novos itens, além daqueles já determinados.
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do art. 5º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF;
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Da intenção de registro de preços – IRP - Divulgação
Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV doart. 5º e nos incisos I, III e IV do*caput*do art. 6º.
§ 1º O prazo previsto no*caput*será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP noSRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata oart. 174 da Lei 14.133/21.
§ 2º O procedimento previsto no*caput*poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 8° Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único:Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o*caput.*
Seção II
Modalidades e Critério de Julgamento
Art. 9º Oprocesso licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.
Art. 10 Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 11 Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
Parágrafo único: Na hipótese prevista no *caput*:
I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;
II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Seção IV
Edital
Art. 12 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei 14.133/21 e disporá sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 22 a 24;
VII - vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos artigos 25 e 26;
IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do*caput*do art. 29, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XII - a inclusão na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do*caput*do art. 15:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei 14.133/21;
XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, excepcionalmente, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso II docaput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção V

Da contratação direta - Procedimentos

Art. 13 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§ 1º Para fins dodisposto no*caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei 14.133/21;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme artigos 74e75 da Lei 14.133/21;
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do*caput*do art. 6º da Lei 14.133/21.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção VI

Da disponibilidadeorçamentária

Art. 14 A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Formalização e cadastro de reserva

Art. 15 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do*caput*do art. 12;
II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro de:
a) licitantes ou de fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do*caput*tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do*caput*antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do*caput*e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II

Assinatura

Art. 16 Após os procedimentos previstos no art. 15, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei 14.133/21.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em meio digital a ser definido.
Art. 17 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 16, observado o disposto no § 3º do art. 15, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único: Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do*caput*do art. 15 aceitar a contratação nos termos do disposto no*caput*deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do*caput*do art. 15 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art. 18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III

Vigência da ata de registro de preços

Art. 19 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso.
Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 33.

Seção IV
Vedação a acréscimos dequantitativos
Art. 20 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
Seção V
Controle e gerenciamento
Art. 21 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:
I - quantitativos e os saldos;
II - solicitações de adesão;
III - remanejamento das quantidades.
Seção VI
Alteração ou atualização dos preços registrados
Art. 22 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do*caput*do art. 124 da Lei 14.133/21;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei 14.133/21.
Seção VII
Negociação de preços registrados
Art. 23 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25.
§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.
Art. 24 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no*caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 25, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei 14.133/21, e na legislação aplicável.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.
§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no*caput*e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 32.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Seção I
Cancelamento do registro do fornecedor
Art. 25 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a ordem de compra/serviço, ou a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24;
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do*caput*do art. 156 da Lei 14.133/21.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do*caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no*caput*será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.
Seção II
Cancelamento dos preços registrados
Art. 26 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Procedimentos
Art. 27 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o*caput*somente será feito:
I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o*caput.*
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.
§ 4º Para fins do disposto no*caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 28 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública de outros municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei 14.133/21;
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
Art. 29 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 28:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Art. 30É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Fderal e Estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 31 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei 14.133/21.
Parágrafo único: Os instrumentos de que trata o*caput*serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 32 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei 14.133/21.
Art. 33 A vigência dos contratos decorrentes do SRPreços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei 8.666/93, aLei 10.520/02 ou aLei 12.462/11, além doDecreto nº 13.677/20, serão por eles regidos, desde que:
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;
II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no*caput*serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.
Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CD29393C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.993/23

Regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/21, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal direta e indireta nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o art. 20 da Lei 14.133/21, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos deste Decreto.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: os qualificáveis em virtude da sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo disponível no mercado que não apresente variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inc. I do *caput* do art. 2º deste Decreto:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo em conformidade com a definição do inc. I do *caput* do art. 2º deste Decreto:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 6º Os órgãos requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inc. VII do *caput* do art. 12 da Lei 14.133/21.
Parágrafo único: Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos órgãos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:77E68FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.994/23

Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.
Seção II
Definições
Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se:
I - Área Solicitante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;
II - Área de Contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;
III - Área Técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar com área solicitante;
IV - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.
V - Contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;
VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei 14.133/21, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;
VII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
VIII - Licitações desertas: aquelas em que não surgiram licitantes interessados;
IX - Licitações fracassadas:
a) aquelas em que não foram apresentadas propostas válidas;
b) aquelas em as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Seção I
Diretrizes Gerais
Art. 4º As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.
Parágrafo único: Na instrução da fase preparatória, a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser:
I - facultada nas hipóteses de:
a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/21, em especial nos casos de:
1. contratação por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;
2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei 14.133/21;
3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei 14.133/21; e
4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;
b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133/21;
c) possiblidade de utilização de ETP de procedimentos anteriores, cujas soluções atendam à necessidade atual;
d) soluções submetidas a procedimentos de padronização, material de consumo, permanente ou serviços considerados padronizados e corriqueiros, demandas oriundas de determinações judiciais ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;
II – dispensável nas hipóteses:
a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

b) de contratação de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das áreas solicitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação e será aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição.

§ 1º Os integrantes das áreas técnica e solicitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/21, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Seção II

Conteúdo

Art. 6º O estudo técnico preliminar buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Na elaboração do ETP, sempre que possível, dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento;

§ 3º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 4º Na elaboração do ETP, deverá ser analisada a existência de riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registradas possíveis ações que possam mitigá-los.

§ 5º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Conforme o § 1º do art. 36 da Lei 14.133/21, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superarem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 7º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso VII do caput, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 14.133/21.

Art. 7º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do art. 6º será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 8º A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As situações previstas neste Decreto que demandem justificativas, devendo atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.
Parágrafo único: Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:
I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
Art. 11 Nos casos em que o ETP for dispensável, todas as informações consideradas indispensáveis, ou seja, aquelas descritas nos Incisos I, III, IV, VI, VII e VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 **deverão constar no termo de referência que instrui o procedimento licitatório.**
Art. 12 A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia - SEMAD - **poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.**
Parágrafo único: Poder-se-á adotar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.
Art. 13 A alta administração dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:62498F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – CÓDIGO UASG 984445 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 420/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 290/2023

– Comprasnet – Objeto: Registro de preços para futura locação de banheiros e tendas piramidal, incluindo mão-de-obra necessária para montagem e desmontagem, para atender diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do Município de Divinópolis MG. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 16/01/2024. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4B7F6CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.996/23

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/21, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal**.**

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/21, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Divinópolis.
Art. 2º A nomeação dos agentes de contratação, que também atuarão como pregoeiros, quando da utilização da modalidade Pregão, e a equipe de apoio se dará por meio de decretos a serem publicados.
CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Seção I
Agente de contratação
Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei 14.133/21.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei 14.133/21.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Seção II
Equipe de apoio
Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.
Seção III
Comissão de contratação
Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º A comissão de que trata o ***caput*** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata o ***caput*** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no ***caput*** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o ***caput,*** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o ***caput.***

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Seção V

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do ***caput,*** consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do ***caput*** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Seção VI

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 14.133/21;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133/21;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do ***caput,*** o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos

constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do ***caput,*** desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas na lei.
§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o ***caput*** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Seção III

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133/21, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do ***caput***, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Seção IV

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do ***caput***, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos técnico-operacionais para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos estabelecidos neste Decreto e nos Termos de Referências, conforme natureza do objeto.

Seção V

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do ***caput*** do art. 19;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do ***caput*** do art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do ***caput*** do art. 21;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do ***caput*** do art. 21; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII
Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do ***caput*** do art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do ***caput*** do art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VIII
Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Seção IX
Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.

Seção X
Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Seção XII
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o ***caput*** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o ***caput*** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 26 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BD906534

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – CÓDIGO UASG 984445 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 421/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 291/2023

– Comprasnet – Objeto: Registro de preço para fornecimento de tecido sublimado com ilhoses e wind banner para divulgação de propagandas educativas e informativas e ações de trânsito da Secretaria Municipal De Trânsito Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis/MG. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 16/01/2024. Disponibilização do edital e informações no endereço

eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128. Divinópolis, 28 de dezembro de 2023.Lorran Alexandre Tavares. Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:75BC7FD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 12 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP nº 033/2023, objeto: eventual aquisição de recarga de Oxigênio Hospitalar medicinal, Regulador de Oxigenio e Cateter Nasal. Informações Telefone (038) 3675-7137, e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com. Dom Bosco /MG, 28 de Dezembro de 2023, (a) Pollyanna Borges - Pregoeira.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:B810323B

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 12 de Janeiro de 2024, às 14:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP nº 034/2023, objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços comuns continuados de terceirização de mão de obra, na categoria de Operário e Coordenador/Fiscal de Turma. Informações Telefone (038) 3675-7137, e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com. Dom Bosco /MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) POLLYANNA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:95190900

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 035/2023

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 15 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP nº 035/2023, objeto: eventual aquisição de pneus, protetores e cama. Informações Telefone (038) 3675-7137, e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com. Dom Bosco /MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) POLLYANNA BORGES -
Pregoeira.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:AF6CD19D

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 15 de Janeiro de 2024, às 14:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP nº 036/2023, objeto: possível e futuro fornecimento de Material de Expediente e Papelaria. Informações Telefone (038) 3675-7137, e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com. Dom Bosco /MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) POLLYANNA BORGES
- Pregoeira.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:C534BFAC

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2023.
A Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG através da Secretaria Municipal de administração vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório nº 1072023, Dispensa de Licitação nº 018/2023, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para a Locação de Imóvel, sendo a contratação dos seguintes Locadores: CLEITON ANTÔNIO CORREIA DE LIMA – CPF- 081.018.746-90 - Locação de Imóvel para Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo, Valor Mensal: R$ 500,00 (quinhentos reais); MARIA CÉLIA LUIZ DA SILVA – CPF- 473.321.311-53 – Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência, Festa da Melhor idade, Aulas de capoterapia, capoeira, Karate e demais atividades da Secretaria de Assistência Social, Valor Mensal: R$ 1.000,00 (mil reais); GILMAR LUIZ DE CASTRO – CPF – 055.171.106-06 – Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Morto da Administração, Valor Mensal: R$ 800,00 (oitocentos reias); GERALDA VANDONICE DOS REIS ROMIS – CPF – 547.707.506-68 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Vigilância Epidemiológica, Valor Mensal: R$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais); MARLY MARIA SILVA MENEZES – CPF - 937.738.706-04 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Almoxarifado do Município, Valor Mensal: R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais); EVA ANGÉLICA DA SILVA – CPF- 726.119.606-15 – Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, Valor Mensal: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais); GEOVANY WIEIRA DA SILVA – CPF- 126.453.436-19 – Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Municipal de Dom Bosco Valor Mensal: R$ 1.100,00 (mil e cem reais). Conforme detalhado no projeto básico, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, mediante celebração de contrato administrativo.
Publique-se para conhecimento Publico; com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.
Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se..
Dom Bosco MG, 28 de Dezembro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:F1B5ED6A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2023

PORTARIA NÚMERO 113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. EVA ADRIANA RODRIGUES, EM RAZÃO DE QUESTÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela servidora, pela qual a mesma requer readaptação de cargo em razão de questões médicas e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 001/2002.
CONSIDERANDO, que o requerimento foi instaurado com vasta documentação lavrada por profissionais da área de saúde.

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, que opina pelo deferimento do requerimento formulado pela servidora.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, em razão de questões médicas, readaptação de servidora pública municipal, à sra. Eva Adriana Rodrigues.
Art. 2º -. Fica concedido o direito a readaptação da servidora pública municipal de forma definitiva.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Bosco – MG, 28 de dezembro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:1879E12C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2023

PORTARIA NÚMERO ---114, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. SANDRA APARECIDA SOARES BATISTA, EM RAZÃO DE QUESTÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela servidora, pela qual a mesma requer readaptação de cargo em razão de questões médicas e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 001/2002.
CONSIDERANDO, que o requerimento foi instaurado com vasta documentação lavrada por profissionais da área de saúde.
CONSIDERANDO, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, que opina pelo deferimento do requerimento formulado pela servidora.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, em razão de questões médicas, readaptação de servidora pública municipal, à sra. Sandra Aparecida Soares Batista.
Art. 2º -. Fica concedido o direito a readaptação da servidora pública municipal de forma definitiva.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Bosco – MG, 28 de dezembro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:B440D6BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 234/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 18/2023.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, PROCESSO LICITATÓRIO N°: 234/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 18/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: O objeto do presente termo de licitação é a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da dupla "Chico Amado e Xodó", para apresentação artística em 30 de dezembro de 2023, durante as comemorações do Réveillon 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato Nº 270/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: ISMAEL DA SILVA SANTOS, CNPJ n.º 28.155.721/0001-90. No valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:CBDD5BC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 235/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 39/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 235/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 39/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: Renault/ Kwid intense – Chassi 93YRBB007PJ355071 – Placa SHD2E69, atendendo à demanda da Secretária Municipal de Obras do Município de Dores do Indaiá - MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do Contrato n.°: 255/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.251.332/0001-74. No valor total de: R$ 1.572,82 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:0A93F7AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023 - CONCORRÊNCIA 003/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 232/2023, na modalidade Concorrência nº 003/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONCESSÃO DE LOTES PARA USO PRIVADO, COM VISTAS A INSTALAÇÃO DE SEPULTURAS EM CARÁTER PERPÉTUO, MEDIANTE PAGAMENTO, SENDO 479 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE) LOTES, COM ÁREA DO LOTE DE 2.40 M², SITUADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE CRISTO REI, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DA SAUDADE, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE DORES DO INDAIÁ/MG, CEP: 35.610-000, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2860/2019. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 04/03/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:D5DCBC59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N°237/2023, na modalidade Tomada de Preço N°014/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE "SKATE PARK", INCLUINDO PERCURSO DE CAMINHADA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO,

NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 18/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:5A541C09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - TOMADA DE PREÇOS 015/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N°238/2023, na modalidade Tomada de Preço N°015/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (POSTOS SAÚDE UBS SÃO JOSÉ, UBS JUIZ DE FORA, UBS SÃO SEBASTIÃO, FARMÁCIA POPULAR, LABORATÓRIO MUNICIPAL, ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE MARILAC E CENTRO DE APOIO-CASI), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 16/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:FC45E089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2023 - TOMADA DE PREÇOS 016/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N°239/2023, na modalidade Tomada de Preço N°016/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE "REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG", LOCALIZADO À RUA MESTRA ANGÉLICA N.º 318, BAIRRO ROSÁRIO, OBJETO DE CONVÊNIO N.º909113/2020, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. Sendo a abertura das propostas marcada para o dia 24/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:ACA6700F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Administrativo n° 54/2023, Chamada Pública n° 007/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DORES DO INDAIÁ-MG, a ser realizado no dia 19/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor de Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:91938F1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 233/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 38/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 233/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 38/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Coronel Alexandre, n.º 284, Bairro Centro, destinado às instalações e funcionamento da Biblioteca Municipal Emílio Moura de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do Contrato n.°: 269/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADO: RICARDO DE OLIVEIRA, CPF n.º 590.805.156-04. No valor mensal de: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:2AE997A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2023 - PREGÃO Nº 079/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá – MG, Processo Licitatório n° 240/2023, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n° 079/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIDROSSEMEADURA DE GRAMA SÃO CARLOS, EM ÁREAS PLANAS E TALUDES, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG. A ser realizado no dia 29/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:84D4F3C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DOTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 233/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 38/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 233/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 38/2023. EXTRATO DE DOTAÇÃO – Objeto: No exercício financeiro de 2022 a dotação específica para acobertar a despesa do Processo Licitatório n.º: 233/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 38/2023 será a de n°:
FICHA: 129. DOTAÇÃO: 02.04.02.13.392.0004.2014.3.3.90.36
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:0A5C8C74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DOTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 230/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 37/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 230/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 37/2023. EXTRATO DE DOTAÇÃO – No exercício financeiro de

2022 a dotação específica para acobertar a despesa do Processo Licitatório n.º: 230/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 37/2023 será a de n°:
FICHA: 50. DOTAÇÃO: 02.03.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:7FC50332

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 236/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 40/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 236/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 40/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado, de forma mensal e continua para manutenção e hospedagem do website institucional da prefeitura muni-cipal de dores do indaiá-mg, para atender às necessidades da Secretara Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do Contrato n.°: 272/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA 07576115670, CNPJ n.º 13.791.657/0001-66. No valor total de: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:892C46E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DOTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 236/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 40/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 236/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 40/2023. EXTRATO DE DOTAÇÃO – No exercício financeiro de 2022 a dotação específica para acobertar a despesa do Processo Licitatório n.º: 230/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 37/2023 será a de n°:
FICHA: 50. DOTAÇÃO: 02.10.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:E57700C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 236/2023, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 40/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 236/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 40/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado, de forma mensal e continua para manutenção e hospedagem do website institucional da prefeitura municipal de dores do indaiá-mg, para atender às necessidades da Secretara Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do Contrato n.°: 272/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA 07576115670, CNPJ n.º 13.791.657/0001-66. No valor total de: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:4CC3063D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2023 - PREGÃO Nº 80/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá – MG, Processo Licitatório n° 241/2023, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n° 080/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS DE FLORES, ADUBOS, FERTILIZANTES, PESTICIDAS E MATERIAIS PARA JARDINS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG. A ser realizado no dia 31/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Dores do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:9AC5EC73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 242/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 19/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, PROCESSO LICITATÓRIO N°: 242/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 19/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: O objeto do presente termo de licitação é a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, do artista "Lucas Barros", para apresentação artística em 31 de dezembro de 2023, durante as comemorações do Réveillon 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato Nº 273/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: LUCAS BARROS LTDA, CNPJ n.º 21.564.287/0001-52. No valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:99E2B7BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 155/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2023.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, PROCESSO LICITATÓRIO N°: 155/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de empresa especializada na ferramenta "Banco de Preços", em atendimento às demandas técnica da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato Nº 188/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: "NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA", CNPJ n.º 07.797.967/0001-95. No valor total de R$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais).

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:3F726545

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2022 - TA 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 002/2022, **CONTRATADA:** Sr**. José Siumar Ferreira,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 061.001.65-7 expedida pela SSP/RJ, CPF n° 379.742.036-68, residente à Rua Nélson de Lima Costa, n° 38, Centro, Estrela Dalva, MG. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 30/12/2023 à 30/12/2024. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) perfazendo um valor total de R$ 11.592,00 (onze mil e quinhentos e noventa e dois reais), sendo aplicado, portanto a correção de seu valor pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Estrela Dalva, aos 28 de dezembro de 2023. -

DIEGO COUTINHO DA COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:B4F9F18B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2023 - TA 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 002/2023**, **CONTRATADO: ALLAS COUTINHO QUEIROZ,** residente no Sítio Nova Esperança, s/nº - Estrela Dalva/MG, cep: 36725-000, portador da carteira de identidade nº MG-19397774 expedida pelo SSPMG CPF nº 110.552.916-95, CRMV nº MG 26558. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 04/01/2024 a 03/01/2025. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas fixas e mensais de R$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), para o período de vigência do presente ajuste.

Estrela Dalva, aos 28 de dezembro de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:71470483

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2019 - TA 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 002/2019**, **CONTRATADA: COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP**, com sede à Av. Augusto Perácio, 246 – Distrito Industrial – Além Paraíba /MG CEP 36.660-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.084.836/0001-06, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Bruno Carneiro Madero da Costa**, portadora do CPF nº 103.315.247-16. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1 Fica excepcionalmente prorrogado, com fulcro no §4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 01/01/2024 à 29/02/2024.CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO, DO REAJUSTE E DO VALOR 2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, na classificação abaixo: 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0009.2.0023 – 1.500.00 - LIMPEZA PÚBLICA 2.2 A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada de R$ 50.672,27 (cinquenta mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo 123.327,42 (cento e vinte e três mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) sendo o valor mensal estimado de R$ 20.554,57 (vinte mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e 09 (nove) coletas de na localidade na "Vila dos Pescadores" no valor global de 9.563,13 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos), sendo o valor por coleta de R$ 1.062,57 (hum mil e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) pactuadas no TA 003/2020.Estrela Dalva, aos 28 de dezembro de 2023. - Diego Coutinho da Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:71B50DAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO MUNICIPAL N° 006/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, Adesão Municipal N° 006/2023 – EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública à Adesão a ata de registro de preços N.º 001/2023 formalizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro-CIAS, no âmbito do processo licitatório N.º 002/2023/CIAS, pregão presencial para registro de preços N.º 001/2023/CIAS, para contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e classe II-B. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório nº 0195/2023 e Extrato do Contrato n°: 153/2023, tendo como vencedor o seguinte licitante: INTEGRAÇÃO RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ N.º 36.310.486/0001-01. Total estimado para este fornecedor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:04810116

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 044/2022, Inexigibilidade nº 004/2022. CANCELAMENTO DO CONTRATO – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO "MINAS GERAIS" - DOMG-E, DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA EM LEI, NOS TERMOS DA LEI N. 19.429, DE 11/01/2011 E DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21/06/1993. Promove-se o **CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº** 034/2022, com o licitante SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ 05.475.103/0001-21. Estrela do Indaiá, 11 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:E6948434

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0176/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 0176/2023, na modalidade Inexigibilidade n° 0026/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO "MINAS GERAIS" - DOMG-E, DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA EM LEI, NOS TERMOS DA LEI N. 19.429, DE 11/01/2011 E DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21/06/1993**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n° 144/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ: 05.475.103/0001-21. No valor total de R$ 22.147,50 (vinte e dois mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:A40FD9D2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0164/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 0164/2023, na modalidade Pregão Presencial nº: 0078/2023, Registro de Preços n°: 0049/2023 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP – UNIDADE DE 13 KG (SEM VASILHAME) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO"**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 0049/2023, tendo como vencedor o seguinte licitante: REDE GAS BOM DESPACHO LTDA - CNPJ 43.167.589/0001-20. Total estimado para este fornecedor R$ 32.070,00 (trinta e dois mil e setenta reais)

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:5B972E00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0201/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 0201/2023, na modalidade Dispensa n° 0069/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A PRIMEIRA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: IVECO/TECTOR 150E21 - CHASSI 93ZA01LF0P8954860 - PLACA LFP4860, ATENDENDO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG"**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n° 152/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA – CNPJ 23.762.552/0003-02. No valor total de R$ 3.077,89 (três mil e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:9FC14120

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0200/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 0200/2023, na modalidade Dispensa n° 0068/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A SEGUNDA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: IVECO/MASCA GRAN MICRO - CHASSI 93ZK01BDZN8948217 - PLACA RVH3I21, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG"**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n° 151/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA – CNPJ 23.762.552/0003-02. No valor total de R$ 1.636,67 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:819902EF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0208/2023

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ - MG, Processo Licitatório n°: 0208/2023, Dispensa de Licitação n°: 0070/2023. EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO – Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**". O Município de Estrela do Indaiá torna público o despacho de ratificação do processo em epígrafe, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26, do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, para a empresa: JOSÉ GUSTAVO ALVES NUNES, CNPJ 11.467.218/0001-77. No valor total de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:9F34DEEC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 203/2023, na modalidade Credenciamento n° 015/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ODONTOLÓGICOS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS À PACIENTES EDÊNTULOS TOTAIS E PARCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, EM CARÁTER EXCLUSIVO PARA PACIENTES CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL DE SAÚDE BUCAL LRPD, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**", a ser realizado no dia 16/01/2024 às 13:00 horas.

Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:4A6E5856

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 204/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0204/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 0090/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**", a ser realizado no dia 12/01/2024 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br. Estrela do Indaiá, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:C3A62FF1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 205/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0205/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 0091/2023, Registro de Preço nº 0060/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**", a ser realizado no dia 18/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br. Estrela do Indaiá, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:F7421227

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 206/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0206/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 0092/2023, Registro de Preço nº 0061/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVOS, FLUÍDO DE FREIOS E OUTROS PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**", a ser realizado no dia 23/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br. Estrela do Indaiá, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:0929F8E6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 207/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0207/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 0093/2023, Registro de Preço nº 0062/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**", a ser realizado no dia 24/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br. Estrela do Indaiá, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:E7ABA749

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0202/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 0089/2023, Registro de Preço nº 0059/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**", a ser realizado no dia 15/01/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:693FD08F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 209/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0209/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 0094/2023, Registro de Preço nº 0063/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**", a ser realizado no dia 12/01/2024 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br. Estrela do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:A8DEA410

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º004/2020
CONCORRÊNCIA N.º001/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS SITUADO NA RUA JOAQUIM ALVES BELO, Nº98, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG., CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

A Presidente da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 49, da Lei n.º 8.666/93, c/c Art. 53, da Lei 9784/99, e, ***considerando*** *que:*

a) *por força do* ***Art. 37, "caput", da CF/88****, torna-se obrigatório o processamento dos procedimentos licitatórios segundo o Princípio da Legalidade Administrativa;*

b) *no tocante ao processo licitatório em epígrafe, devido à transição para o regime jurídico da Lei 14.133/2021, foi realizada uma auditoria nos processos que deveriam, em tese, ser continuados, sendo que foram constadas várias falhas procedimentais quanto à autuação e instrução do processo em epígrafe*;

c) *como os vícios constatados não se referem a um caso isolado, mas em um conjunto de atos falhos, torna-se impraticável a convalidação dos atos viciados praticados sem caracterizar ofensa expressa ao Princípio da Legalidade Administrativa;*

d) *conforme se verifica, tais inconsistências detectadas não são passíveis de convalidação no âmbito da concorrência n.º001/2020, uma vez que perpassam todo o processo, desde a delimitação da demanda, o laudo de avaliação obtido com comissão de avaliação sem legitimidade, as especificações equivocadas quanto à modalidade adotada e as inconsistências do respectivo edital, sendo fases cuja preclusão temporal impede quaisquer tentativas de saneamento sem macular a integralidade do processo;*

e) *nesse sentido cumpre destacar que os vícios acabaram por comprometer a segurança jurídica que se espera de um procedimento de licitação.*

f) portanto, *a flagrante violação de princípios norteadores do ordenamento jurídico, e, por conseguinte, da licitação, enseja adoção de medidas drásticas;*

g) *posta assim a questão, verifica-se que houve ato falho na fase interna do certame, acarretando inobservância ao Princípio da Legalidade Administrativa;*

h) *registre-se, ainda, acerca da gravidade da inobservância de princípios, a emblemática lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer", "in verbis"*:

"Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, dispositivo fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.
(...) **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer**. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.
Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada"
(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 12a edição, Malheiros, 2000, pp. 747 e 748, grifo e destaque nosso)

i) *constatado o vício, pela própria Administração, torna-se necessário adotar medida de saneamento do processo, ou na sua impossibilidade, declarar a respectiva anulação;*

j) *o Tribunal de Contas da União* (doravante apenas TCU), *em casos análogos de vício insuscetível de convalidação, possui entendimento de que a ANULAÇÃO constitui a providência cabível, conforme se verifica dos seguintes arestos:*

"Em se tratando de irregularidade que importa afronta à lei ou a PRINCÍPIO do direito administrativo, não passível de convalidação, é dever da administração declarar a nulidade do ato viciado. Não é outro o sentido do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula 473 do STF."
(TCU/Acórdão 3496/2010 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator), grifo e destaque nosso)

"*É certo que a Administração deve "anular seus próprios atos, quando eivados de* ***vícios*** *que os tornam ilegais,* ***porque deles não se originam direitos***", nos termos da intelecção mais evoluída da Súmula nº 473 do STF. Formalize, quando da revogação, **parcial** ou total de certames licitatórios, ato de revogação, devidamente motivado, e com a observância do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993."
(TCU/Acórdão 808/2006, grifo e destaque nosso)

"Atente para o uso do instituto da anulação dos certames licitatórios quando neles constatadas ilegalidades, e não o da revogação, assegurando-se, em conformidade com o art. 49, § 3º, da mesma lei, o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002."
(TCU/Acórdão 2793/2010 Segunda Câmara, grifo e destaque nosso**)**

k) *a Administração Pública tem o* ***poder/dever*** *de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos ao interesse público, entendimento sedimentado, como bem demonstra o enunciado da* ***Súmula 473, do STF****:*

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Posta assim a questão, **pelos motivos expostos** e com amparo no **Art. 49,** da Lei 8866/93, c/c **Art. 53**, da Lei 9784/99, **DECIDE:**

ANULAR o Processo Licitatório nº **004/2020**, Concorrência **n.º 001/2020**, em plena sintonia com o **Art. 49**, da Lei 8666/93 e atendido o **Art. 20**, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), uma vez que por ocasião da transição do regime jurídico da Lei 8666/93 para a Lei 14.133/21, foi realizada auditoria dos processos da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", tendo sido constatado que a fase interna da licitação, do processo em epígrafe, deixou de observar dispositivos legais da Lei 8666/93, sendo impossível a convalidação dos atos viciados, motivo pelo qual a anulação revela-se a única providência cabível para fins de plena observância ao Princípio da Legalidade Administrativa, consoante a cláusula geral do Art. 37, *caput*, da CF.

Para efeitos de observância ao Art. 5º, LV, da CF/88, c/c Art. 49, §3º, da Lei 8666/93, garantindo-se aos interessados a possibilidade de manifestação acerca da presente anulação, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, determino que sejam notificados via e-mail institucional e correspondência postal com AR (aviso de recebimento).

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Publique-se.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de dezembro de 2023.

GERALDA APARECIDA MARTINS
Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá
Presidente

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:67FA27C5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023

Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório n° 0008/2023, Concorrência n° 0001/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: "**CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO A UTILIZAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL "ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA", RUA JOAQUIM ALVES BELO, N.º 98, BAIRRO CENTRO, ESTRELA DO INDAIÁ – MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL**", a ser realizado no dia 01/02/2024 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1200 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:0D95E333

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023

NO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

ONDE SE LÊ: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL **PERMANENTE** HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

LEIA-SE: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**
REGISTRO DE ALTERAÇÃO: **REMOVIDA A PALAVRA PERMANENTE DO OBJETO DESTE AVISO.**

ESTRELA DO SUL-MG, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:43FABC8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao contrato administrativo de nº 136/2022, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV MANOEL COELHO DE RESENDE N S/N MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA TV DIGITAL NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL E ADRIANA FRANÇOISE COELHO DIAS, **OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES, REFERE-SE A LOCAÇÃO DE IMÓVELSITUADO NA AV MANOEL COELHO DE RESENDE Nº S/N MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE ESTRELADO SUL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTA,** decorrente do Processo Licitatório 85/2022, modalidade de DISPENSA 19/2022 e o contrato administrativo 136/2022, entendendo pelo encerramento deste contrato em 31 de Dezembro de 2024.

ESTRELA DO SUL – MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:423DF76A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 134/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao contrato administrativo de nº 134/2022, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ PIRES GALANTE N 11 CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, PARA FINS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA POLICLÍNICA DR. AMAURY FERREIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL E ELMAR ROCHA JACOB, **OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES, REFERE-SE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ PIRES GALANTE Nº 11 CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, PARA FINS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA POLICLÍNICA DR. AMAURY FERREIRA,** decorrente do Processo Licitatório 83/2022, modalidade de DISPENSA 17/2022 e o contrato administrativo 134/2022, entendendo pelo encerramento deste contrato em 31 de Dezembro de 2024.

ESTRELA DO SUL – MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:AF7B025E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 144/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao contrato administrativo de nº 144/2023, referente à LOCAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL, PARA ABRIGAR O ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, EM PERIODO DE REFORMA., QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL E DIOCESE DE UBERLANDIA, **OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE ALTERAÇÃO DE PRAZO**

CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES, REFERE-SE A LOCAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL, PARA ABRIGAR O ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DOSUL, EM PERÍODO DE REFORMA, decorrente do Processo Licitatório 85/2023, modalidade de DISPENSA 22/2023 e o contrato administrativo 144/2023, entendendo pelo encerramento deste contrato em 31 de Dezembro de 2024.

ESTRELA DO SUL – MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:AC7A9CD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 127/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao contrato administrativo de nº 144/2023, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA POLICLÍNICA DR AMAURY FERREIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL E AINDA AFONSO RESENDE, **OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE ALTERAÇÃO DE PRZO CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES, REFERE-SE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA POLICLÍNICA DR AMAURY FERREIRA.CONFORME A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE,** decorrente do Processo Licitatório 73/2022, modalidade de DISPENSA 13/2022 e o contrato administrativo 127/2022, entendendo pelo encerramento deste contrato em 31 de Dezembro de 2024.

ESTRELA DO SUL – MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:F7E4E1EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao contrato administrativo de nº 144/2023, referente à ALUGUEL DE UM BARRACÃO, PARA ABRIGAR MOVÉIS E MATERIAIS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,SITUADO NA RUA SANTA RITA NO MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL E VÂNIO FERREIRA, **OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA MAIS 12 MESES, LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO, PARA ABRIGAR MOVÉIS E MATERIAIS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,SITUADO NA RUA SANTA RITA NO MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL,** decorrente do Processo Licitatório 77/2022, modalidade de DISPENSA 15/2022 e o contrato administrativo 129/2022, entendendo pelo encerramento deste contrato em 31 de Dezembro de 2024.

ESTRELA DO SUL – MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:F12BBB7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO GLOBAL,** a ser regida pela Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e alterações, Lei complementar 123/2006, art. 48, I e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.
OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
A sessão de processamento da **PREGÃO PRESENCIAL** será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça da Matriz, n° 158 (Salão Paroquial), ao lado da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **16/01/2024** às **15** horas e **10** minutos e será conduzida pela Presidente da CPL, com o auxílio dos Membros da Comissão de Licitação, **designados pela Portaria nº. 03 de 02 de Janeiro de 2023, o Edital em inteiro teor será disponibilizado no site, www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ
DIA: 16/01/2024 HORA: 15:00 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Praça da Matriz, n° 158 - centro – Estrela do Sul MG.

INÍCIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA: 16/01/2024 HORA: 15:10 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Praça da Matriz, n° 158 - centro – Estrela do Sul MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2023**, junto ao Departamento de Licitação, localizada na Praça da Matriz, n° 158 (Salão Paroquial), ao lado da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:EC3F5834

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 127/2023, PREGÃO PRESENCIAL , ADESÃO 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Adesão 22/2023, Processo Licitatório 127/2023, Pregão Presencial 68/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapa buraco com aplicação de massa asfáltica para atender às necessidades do Município de Felixlândia, nos moldes da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023, referente ao Processo Licitatório Nº 5922/2023, Pregão Presencial nº 06/2023, do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO de Sete Lagoas/MG**, firmado com a pessoa jurídica **LM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no

CNPJ nº 32.109.890/0001-60, no valor de **R$ 422.865,00** (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), assinado em 22/12/2023 com vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:4470AB27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 117/2023 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA-APAE

Objeto: concessão de repasse financeiro proveniente do Fundo Municipal de Saúde para continuidade e fortalecimento do atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, ofertado pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalhoe Autorizado pela Lei Municipal nº 6.150 de 22/11/2023. Dotações Orçamentárias: 09.02.10.302.0000.0.288 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Valor: 45.000,00. Vigência: 28/12/2023 a 28/10/2024. Data da assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:57448D81

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 177/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°: 80/2023

EXTRATO DE CONTRATO DEAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS N°: 167/2023. Processo Licitatório n°: 177/2023 – Pregão Eletrônico n°: 80/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada:** MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. **DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DO TIPO NOBREAK OBJETIVANDO INFORMATIZAR OS DIVERSOS SETORES QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DO VALOR**: R$3.000,00(três mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.10.1590.4.4.90.52.2.621.000.0000,10.305.16.1569.4.4.90.52.2.621.000.0000,10.305.16.1570.4.4.90.52.2.621.000.0000,10.305.16.1577. 4.4.90.52.2.621.000.0000,10.301.11.1558.4.4.90.52.2.600.000.0000. **Data: 15/12/2023**

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E8DF95C1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 043/2023

Processo Tributário Administrativo nº **6631/2022**
Natureza do Pedido: **Pedido de Suspensão de ITBI**
Interessados: **Município de Formiga / TML EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

Relatório

Trata-se de requerimento realizado pela Contribuinte TML EMPREENDIMENTOS LTDA-MG, inscrita no CNPJ nº 28.877.910/0001-76, aos 02/09/2022, almejando a não incidência de ITBI diante da integralização de capital.
Tramitado o feito nos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e expedido Parecer Jurídico pela Procuradoria Municipal o feito foi julgado improcedente em primeira instância.
A Requerente foi notificada/intimada do teor da Decisão e informado sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Prefeito, conforme art. 219 do CTM (f. 80/81).
Inconformada, a Requerente interpôs Recurso Voluntário (163/169), retificado às f. 178/184.
Parecer Recursal de f. 172/173.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, vislumbra-se que foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes à Requerente, tendo sido observados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa.

I – Das Preliminares

Da Tempestividade

Tendo em vista a intimação/notificação da Requerente do inteiro teor da Decisão de Primeira Instância, aos 22/05/2023 e a interposição de Recurso Voluntário aos 08/05/2023, observado, portanto, o prazo de 15 dias conferido pelo CTM em seu art. 220, demonstrando-se atendido o critério da tempestividade.

Da decisão de primeira instância contrária ao contribuinte

Prescreve o art. 220 do CTM, além da tempestividade, que o recurso voluntário é devido em caso de decisão de primeira instância contrária ao contribuinte, o que ocorreu no presente feito.
Assim, verificados os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do Recurso Voluntário.

II – Do Mérito

A requerente é pessoa jurídica com atividades iniciadas em 01/09/2017 com objeto social de ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, ocasião em que na sua constituição integralizou seu capital social mediante grande aporte em imóveis e um pequeno aporte em dinheiro, conforme Contrato Social de f. 42/54, com alterações contratuais de f. 55/144, na qual restou acrescido seu objeto social em 25 de abril de 2022.
Isso posto, importante pontuar que a requerente já aviou pedido idêntico perante a Administração Pública Municipal por duas oportunidades, os quais tramitaram sob os números 14548/2018 e 3079/2020, sendo-lhe negada a não incidência de ITBI em ambas decisões diante, dentre outros argumentos, da atividade preponderante consubstanciar em compra, venda ou locação de imóveis, haja vista o objeto social da empresa, decisões administrativas de improcedência que ocorreram tanto em primeira quanto em segunda instâncias, no caso do processo 14548/2018, haja vista que o 3079/2020 não foi objeto de recurso pela parte, conforme comprovantes em anexo.
Nesse viés, a recorrente reitera o pedido de não incidência apontando irresignação contra a decisão administrativa já proferida nos outros dois autos administrativos, bem como que não ocorreu a transmissão do bem não incidindo o tributo e por consequência afastando a coisa julgada e que ocorreu a ampliação do objeto social e atividade superior pelo tempo exigido pela legislação tributária para averiguação da atividade.
A não incidência do tributo perseguida pela recorrente, além de previsão no CTN e legislação municipal, encontra-se inserida no art. 156, §2º, I da CR/88.
Nesses termos, **após constituída a sociedade e subscrito o capital por seus sócios a própria sociedade empresária requereu a não incidência do tributo, a qual foi negada pela Administração em duas oportunidades,** segundo procedimento próprio e princípios

constitucionais que regem o processo administrativo, inclusive com apreciação sobre a atividade preponderante e documentação fiscal após o lapso de dois anos do início das atividades, consoante decisão de primeira instância do processo nº 3079/2020, isso posto, a ampliação do objeto societário não muda o paradigma objeto de análise pelo Fisco Municipal nos primeiros processos administrativos aviados pela própria recorrente naquelas oportunidades, atraindo, assim, o instituto da coisa julgada.
Friso que a decisão do segundo processo administrativo (autos nº 3079/2020), adentrou ao mérito de todas as questões suscitadas pela parte, tendo o indeferimento se embasado na preponderância da atividade imobiliária pela empresa requerente, ausência de receita operacional, desvio de finalidade da norma imunizante, o parentesco dos sócios que indicam a finalidade de planejamento sucessório sem o devido pagamento de tributo, além da identidade de pedidos com os autos de nº 14548/2018, decisão administrativa transitada em julgado que não cabe ser atacada por novo processo administrativo, como pretende a recorrente por meio do presente.
Nesses termos, estamos diante de um mesmo pedido aviado por uma mesma parte sob o qual já existe duas decisões administrativas não mais passíveis de recurso, ou seja, não cabendo rediscussão nos presentes autos, sendo, pois, uma coisa julgada administrativa, conforme art. 502 do CPC, que por corolário lógico indeclinável leva a extinção do recurso sem resolução de mérito, ante a possibilidade de utilização subsidiária do Diploma Processual Civil no âmbito do Processo Administrativo, conforme seu art. 15.
Ante o exposto, **DECIDO**, com fulcro no art. 485, V do Código de Processo Civil, pela extinção do recurso sem resolução de mérito face a presença do instituto da coisa julgada.
Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Fazenda para Notificação/Conhecimento da Requerente e prosseguimento, nos termos de direito.

Formiga, 28 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:ADE11C35

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório 209/2023, Pregão Eletrônico 103/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – Do Objeto

Trata-se da revogação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel para atender as diversas secretarias do município, bem como aos convênios e acordo de cooperação firmados.

II- Da Síntese dos Fatos

Em 14 de dezembro de 2023 foi publicado o edital convocatório do referido processo, cujo critério de julgamento estabelecido foi o **Maior Desconto Sobre a Tabela ANP**, tendo sido marcado o início da sessão para o dia 27 de dezembro de 2023, às 08:31 horas, pela plataforma Licitanet. Durante seu período de publicação não foram apresentados questionamentos ou impugnações ao mesmo, sendo aberta a sessão na data e horário estabelecidos no instrumento convocatório.
Iniciada a sessão, a Pregoeira fez a análise das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes para atestar sua exequibilidade e cumprimento das condições editalícias sendo ofertados:

Item 1 – Fornecedor ID 15789: 6,19% **Item 2** – Fornecedor ID 29625: 6,02%
Fornecedor ID 25977: 6,19% Fornecedor ID 4014: 6,02%
Fornecedor ID 94731: 6,19% Fornecedor ID 60728: 6,02%

De acordo com o desconto mínimo estimado para a contratação (página 10 do edital), os descontos apresentados estavam muito acima do estabelecido e pode-se observar ter havido uma confusão por parte das interessadas ao cadastrar as propostas, já que os descontos ofertados são iguais ao preço por litro do combustível informado no edital para nortear a formulação dos descontos.
Ainda que um maior desconto seja vantajoso para a Administração, a Pregoeira entendeu que as propostas apresentadas incorretamente não poderiam ser cumpridas pelas interessadas e pediu a confirmação das mesmas através do chat da plataforma, onde foi confirmado por estas a impossibilidade de cumpri-las.
Ante a necessidade da contratação, já que os combustíveis são essenciais para a manutenção dos veículos do município, incluindo os de transporte de pacientes e caminhões de lixo, a plataforma Licitanet, orientada pelo seu Departamento Jurídico, alterou a forma de lances a fim de que os licitantes pudessem dar lances com valores menores para que as propostas fossem ajustadas de forma a atender os critérios de admissibilidade.
No entanto, ao finalizar a fase de lances, foi verificado que a empresa declarada vencedora pela plataforma não foi a de maior desconto, sendo verificado, ainda, que as demais participantes da sessão não conseguiram ajustar seus lances durante o prazo de 10 minutos, o que feriu a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

III – Da Fundamentação

O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame. Para que a Administração alcance o melhor contrato, é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório.
Sendo assim, a inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação.
No mesmo sentido, tem entendido o Tribunal de Contas da União: Acórdão 1556/2007-Plenário (Sumário) "A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação". (BRASIL, 2010, p. 30)
Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "* Esse também é o posicionamento do TCU: *" Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante*." (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).

IV – Decisão

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos ser necessário e recomendamos a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório 203/2023, Pregão Eletrônico 103/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Devendo o presente processo ser

submetido à Autoridade Competente, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

LUDMILA TERRA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:68186E3A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 118/2023 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FORMIGA - APAF

Objeto: concessão de repasse financeiro para custear serviços veterinários como: tratamentos, castrações, cirurgias, internações, rações, medicamentos, vacinas para animais em situação de rua ou semidomiciliados, especialmente aqueles que se encontram doentes, em tratamento, em lares temporários, feridos ou em qualquer situação de sofrimento, Plano de Trabalho e Lei Municipal nº6.157 de 30/11/2023. Dotação: 09.02.10.302.0000.0.291 3.3.50.43. Valor: R$ 50.000,00. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Data Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4A66502D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor de Compras Públicas por meio da Comunicação Interna nº DC-SC 57/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem a execução e cumprimento de todas as exigências da Ata de Registro de Preços que tem como objeto futuras e eventuais contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços mecânicos, elétricos, suspensão, alinhamento/balanceamento, torno, solda, retífica de motores, arrefecimento e de ar condicionado de veículos leves, semipesados, pesados e máquinas para manutenção e conservação da frota municipal, bem como eventuais acordos de cooperação técnica e convênios vigentes firmados pelo munícipio, sem ônus adicional ao erário:

I - Secretaria Municipal de Cultura: Ivar Salviano;
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Laura da Mata Alves;
III - Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Virmondes Rodrigues de Faria Júnior;
IV - Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Iran Antônio Fernandes;
V - Gabinete do Prefeito: Fernanda de Souza Costa;
VI - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Petrônio Bernardes de Castro;
VII - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Ivo Brito Borges;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde: Gilson Luiz da Costa.
VIII- Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico: José Arcanjo Borges.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 4.972, de 23 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 28 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:08F80098

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 149/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 99/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N°003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 002/2022. Processo Licitatório n°: 149/2021 – Pregão Eletrônico n°.: 99/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada:** TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA – ME. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato original, com vencimento em 04/01/2024, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 04/01/2025, conforme documentos de fls. 565/600 e Parecer Jurídico constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DO VALOR:** O valor a ser pago pelos serviços prestados, será reajustado de acordo com o índice IGP-M, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração Pública, com fundamento nos artigos 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico constante no Processo Licitatório. O valor do cm/coluna de R$16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) será reajustado para R$ 16,91 (dezesseis reais e noventa e um centavos).O valor total do contrato passa de R$143.675,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) para R$ 181.737,50 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:52BB4917

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2023

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 347-A, Processo Licitatório nº. 181/2023 – Pregão eletrônico nº. 083/2023 – Contratada: **PNEUS ART LTDA,** referente ao item 07, perfazendo o maior desconto percentual sobre a tabela do fabricante de peças originais de reposição de 45,00% (quarenta e cinco por cento)**.** Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **PNEUS ART LTDA,** vencedora no Processo Licitatório nº. 181/2023 – Pregão eletrônico nº. 083/2023. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:5488C4EF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 153/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N°001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 002/2023. Processo Licitatório n°: 153/2022 – Pregão Eletrônico nº. 90/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada:** CONSULTE INFORMÁTICA LTDA. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato original, com vencimento em 01/01/2024, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 01/01/2025, conforme documentos de fls. 333/370 e Parecer Jurídico constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DO VALOR:** O valor a ser pago pelos serviços prestados, será reajustado de acordo com o índice INPC, em 3,85%, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração Pública, com fundamento nos artigos 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico constante no Processo Licitatório. O valor mensal passará de R$4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) será reajustado para R$4.413,62 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos). O valor total do contrato passa de R$51.000 (cinquenta e um mil reais) para R$ 52.963,44 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **Data:** 20/12/2023

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3803C6B9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor Ednaldo Silva Durço para assinar em todas as Notas de Empenho da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, especificamente nos campos "Ordenador de Despesas" e "Ordem de Pagamento", em substituição ao Secretário Municipal de Saúde, Gleison Ribeiro Frade, em seu período de férias regulamentares compreendido entre 2/1/2024 a 5/2/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 21 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D25EDEDE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor Juliano Gonçalves Pereira para assinar em todas as Notas de Empenho da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, especificamente no campo "Ordenador de Despesa", em substituição à Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, Millena Ribeiro da Silva, a partir de 26/12/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2023.

Formiga, 26 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:DFEA69DD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
REPUBLICAÇÃO (*) - LEI Nº 6.178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Formiga a Comenda Consciência Negra João Lemos Tavares - Civico e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formiga, a Comenda Consciência Negra João Lemos Tavares - Civico outorgada pela Câmara Municipal de Formiga a entidades ou pessoas de descendência negra que tenham se destacado por iniciativa ou participação em movimentos e atividades que contribuíram e/ou contribuem para a valorização, o respeito e o reconhecimento do negro no município, na região, no estado ou no país, através de ações de defesa da conscientização e preservação da cultura negra.

Art. 2º A honraria será concedida, anualmente, por cada edil que fizer a indicação, em Sessão Solene, próxima ao dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, por ocasião da morte do líder e herói Zumbi dos Palmares.

Art. 3º A comenda instituída por esta Lei terá obrigatoriamente a imagem do rosto de João Lemos Tavares - Civico que dá nome a esta honraria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 656/2023, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.

(*) Inclusão de preâmbulo.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:36A20D0C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3091/2023

Designa servidor(a) para substituir.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), JULIANO GONÇALVES PEREIRA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, para substituir Millena Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, no período de sua licença maternidade de 26/12/2023 a 22/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:96FFDFEF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3092/2023

Designa servidor(a) para substituir cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), FLÁVIA ALVES CARVALHO, SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, para substituir Juliano Gonçalves Pereira, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, no período de 26/12/2023 a 22/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F7B4B2D8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3093/2023

Designa servidor(a) para substituir função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), MARIANA ALVES CARVALHO, OFICIAL ADMINISTRATIVO II, para substituir Flávia Alves Carvalho, Supervisor de Administração Geral, no período de 26/12/2023 a 22/06/2024 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A63F27AE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3094/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) L.F.M. não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear SAULO ANTONIO DE CASTRO, para exercer o cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, Classe VI, Grau A, a partir do dia 27/12/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9C026D19

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3095/2023

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA, MOTORISTA VI C, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 28/12/2023 a 26/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:BD9B0A0D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 214/2023 – INEXIGIBILIDADE N°: 072/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS N°: 172/2023. Processo Licitatório n°: 214/2023 – Inexigibilidade n°: 072/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratado:** JOSÉ MARIA DA CUNHA. **DO OBJETO**: Contratação de Cartório de Registro de Imóveis para prestação de serviços registrais para atender às diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Formiga. **DO VALOR:** O valor total da referida contratação é de R$ 43.543,06 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço decorrente desta inexigibilidade, terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.001.22.661.0079.2459.3.3.90.36.00;04.001.04.122.0001.2035.3.3.90.36.00;11.003.13.391.0111.2575.3.3.90.36.00;10.001.04.122.0001.2182.3.3.90.36.00;10.003.08.244.0051.2216.3.3.90.36.00;10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.36.00;12.001.12.361.0021.2134.3.3.90.36.00;12.001.12.361.0021.2136.3.3.90.36.00;12.001.12.364.0024.2157.3.3.90.36.00;12.001.12.365.0021.2139.3.3.90.36.00;12.001.12.365.0021.2140.3.3.90.36.00;12.001.12.365.0021.2142.3.3.90.36.00;12.001.12.365.0021.2143.3.3.90.36.00;12.001.12.366.0024.2159.3.3.90.36.00;12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.36.00;12.001.12.361.0021.2135.3.3.90.36.00;12.001.12.392.0020.2235.3.3.90.36.00;12.001.27.812.0025.2164.3.3.90.36.00;12.001.27.812.0025.2163.3.3.90.36.00;06.001.04.122.0001.2019.3.3.90.36.00;01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.36.00;07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.36.00;09.002.10.122.0001.2062.3.3.90.36.00. **Data:** 21/12/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C2142483

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 219/2023 – DISPENSA N°: 13/2023

EXTRATO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FIM RESIDENCIAL N°: 173/2023. Processo Licitatório n°: 219/2023 – Dispensa n°: 13/2023. Locatário: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Locadores:** Francisco Carlos Filho;Jaqueline Maria Silva Carlos;Kate Marília D'carlos Barbosa;José Barbosa Sobrinho;Karla D'carlos Avelar Pinto;Celso Avelar Pinto. **Objeto:** Instauração de processo de dispensa de licitação para locação de um imóvel localizado na Rua Jacinta Oliveira, nº. 46, Centro, nesta cidade de Formiga – MG, devidamente matriculado junto ao Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 12613, para funcionamento do Serviço de Acolhimento Residência Inclusiva, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991. **Do valor:** O valor para locação será de R$2.796,49 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais.O valor total da contratação é de R$33.557,88 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos). **Da vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2024, não podendo ser prorrogado. **Da dotação orçamentária:** 01.10.02.08.244.0112.2.588.3.3.90.36. **Data:** 28/12/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F95BA36B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO

Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº 009/2021
Termo de Colaboração nº 110/2021
Objeto: Concessão de repasse financeiro pelo MUNICÍPIO para Entidade custear materiais e contratar serviços para manutenção e criação de atividades que são realizadas pela Associação conforme detalhado no Plano de Trabalho e autorizado pelo Orçamento Impositivo.
Valor: R$ 166.045,52 (Cento e sessenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O Município de Formiga, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrito perante o CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, por seu representante legal, Anuar Teodoro Alves, DECIDE, após ter ciência do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 5.271/2023, acatar, na íntegra, o referido relatório, que aprovou a prestação de contas regular com ressalvas, nos termos do art. 69, inciso II, da lei nº 13019/2014, desde que haja ressarcimento dos valores apontados para garantir que não haja lesão ao erário, segundo dita o art. 72, inciso II, da Lei nº 13019/2014.
E ainda, DECIDE acatar a orientação contida no Relatório, que aponta para a aplicação de penalidade de advertência c/c com suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades da esfera deste município pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos previstos no art. 73, incisos I e II, da Lei nº 13019/2014.

Assim, determino que seja oficiado o representante legal da Entidade, para dar ciência do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 5.271/2023, e da presente decisão, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação ou entrar em contato com o Setor Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano para ter ciência do valor de devolução atualizado, procedendo ao devido ressarcimento.

Formiga (MG), 26 de dezembro de 2023.

ANUAR TEODORO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

“ Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”
(...)
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:25A7F638

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023 – SAAE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI** vencedora nos itens: **01, 05, 14 e 15** no valor estimado de: **R$37.763,00; MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA** vencedora nos itens: **02, 03, 04 e 08** no valor estimado de: **R$2.030,60; TRIADE ENERGIA E ENGENHARIA LTDA** vencedora nos itens: **06 e 07** no valor estimado de: **R$1.865,00; MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora nos itens: **09, 10 e 11** no valor estimado de: **R$19.937,50 e ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** vencedora nos itens: **12, 13 e 16** no valor estimado de: **R$8.684,00;** totalizando o valor geral estimado de: **R$70.280,10** (setenta mil duzentos e oitenta reais e dez centavos) – Processo Licitatório nº **0105/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **086/2023** – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:797D32DF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE - EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023

SAAE-FORMIGA-MG - Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nº: **193, 194, 195, 196 e 197/2023**. Processo Licitatório nº **0105/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **086/2023** – Registro de preços. Contratadas: **MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI** vencedora nos itens: **01, 05, 14 e 15** no valor estimado de: **R$37.763,00; MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA** vencedora nos itens: **02, 03, 04 e 08** no valor estimado de: **R$2.030,60; TRIADE ENERGIA E ENGENHARIA LTDA** vencedora nos itens: **06 e 07** no valor estimado de: **R$1.865,00; MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora nos itens: **09, 10 e 11** no valor estimado de: **R$19.937,50 e ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** vencedora nos itens: **12, 13 e 16** no valor estimado de: **R$8.684,00;** totalizando o valor geral estimado de: **R$70.280,10** (setenta mil duzentos e oitenta reais e dez centavos) – Vigência: **28/12/2023 a 27/12/2024 -**

WAINY KEITMAN TORRES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:702CE298

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 207/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°: 102/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO N°: 174/2023. Processo Licitatório n°: 207/2023 – Pregão Eletrônico n°: 102/2023. Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada:** AUTO CECÍLIA LTDA. **Do objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, 0KM, 05 LUGARES, QUE SERÁ DESTINADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CADASTRO ÚNICO. **Do valor:** O valor contratado pela administração é de R$79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais). **Da vigência:** O contrato vigorará pelo período de garantia apresentado na proposta pela Contratada, não sendo inferior a 12 meses. **Da dotação orçamentária:** 01.10.002.08.244.41.1092.4.4.90.52;1.660.000.0000. **Data:** 28/12/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8BE05DE4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE EXUMAÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDADE Nº 007/2023 (QUADRA 11)

O Município de Formiga (MG), por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, torna público que os túmulos cedidos, através de Termo de Cessão, da Quadra 11, do Cemitério Parque da Saudade, abaixo relacionados, estão com seu prazo de concessão vencido e/ou em estado de abandono, conforme certificado e com fulcro no artigo 41, do Decreto Municipal nº 8.791, de 11 de maio de 2021.
Visto isso, considerando-se o poder conferido a Administração Municipal para promover exumação com direito a retirada dos restos mortais e destinação dos locais para outros sepultamentos, a fim de perseguir o interesse público, promove-se o presente Edital de Exumação com fulcro no art. 36 do Decreto Municipal nº 8.791, de 11 de maio de 2021.
Assim, ficam os interessados notificados para, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir da data da publicação deste Edital, optarem por realizar o devido recadastramento e ficar em dia com as obrigações previstas para a cessão do túmulo, devendo comparecer no Cemitério Parque da Saudade, setor administrativo, localizado na Avenida Silvio Rocha, s/nº, Cidade Nova, de segunda a sexta, no horário de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas, para orientações e providências necessárias.
Transcorrido o prazo estabelecido e não havendo manifestação, a Administração poderá desativar e, posteriormente, ceder os locais para outras famílias que necessitem de jazigos, nos termos normativos vigentes.

TÚMULOS QUADRA 11 EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

NÚMERO DO TÚMULO: 1581
INUMADO: WASHINGTON LUIZ SIMÕES
DATA DO ÓBITO: 02/06/2017

NÚMERO DO TÚMULO: 1592
INUMADO: JOSÉ LOURENÇO FERREIRA
DATA DO ÓBITO: 23/06/2017

NÚMERO DO TÚMULO: 1600
INUMADO: LUZIA MARIA DA SILVA NUNES
DATA DO ÓBITO: 26/04/2020

NÚMERO DO TÚMULO: 1622
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1624
INUMADO: LEONARDO ALEXANDRE MATEUS SOBRINHO
DATA DO ÓBITO: 13/10/2017

NÚMERO DO TÚMULO: 1633
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1637
INUMADO: APARECIDA MARTINS DA SILVA
DATA DO ÓBITO: 21/11/2017

NÚMERO DO TÚMULO: 1640
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1642
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1658
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1682
INUMADO: SEBASTIANA MARIA DA SILVA
DATA DO ÓBITO: 25/05/2018

NÚMERO DO TÚMULO: 1691
INUMADO: ROSA DA COSTA DIAS
DATA DO ÓBITO: 07/07/2018

NÚMERO DO TÚMULO: 1705
INUMADO: APARECIDA ROSA DA FONSECA
DATA DO ÓBITO: 02/09/2018

NÚMERO DO TÚMULO: 1737
INUMADO: ROBERTO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
DATA DO ÓBITO: 18/11/2018

NÚMERO DO TÚMULO: 1748
INUMADO: GESSY SILVA DE ARAUJO
DATA DO ÓBITO: 30/12/2018

NÚMERO DO TÚMULO: 1756
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1770
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1776
INUMADO: PAULO ROBERTO MESQUITA
DATA DO ÓBITO: 18/04/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1784
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1795
INUMADO: JOÃO MARINHO DA CUNHA
DATA DO ÓBITO: 08/07/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1796
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1806
INUMADO: PATRICIA SILVA PATROCINIO
DATA DO ÓBITO: 31/07/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1811
INUMADO: JOVINO INACIO DA SILVA
DATA DO ÓBITO: 09/08/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1818
INUMADO: AGEMIRO JOSÉ COUTINHO
DATA DO ÓBITO: 01/09/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1832
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1836
INUMADO: IZOLINA ROSA SE FARIA
DATA DO ÓBITO: 21/11/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1840
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1845
INUMADO: MARINHO DA SILVA TERRA
DATA DO ÓBITO: 27/12/2019

NÚMERO DO TÚMULO: 1861
INUMADO: EVANICE DE PAULA JORGE
DATA DO ÓBITO: 24/02/2020

NÚMERO DO TÚMULO: 1863
INUMADO: NÃO CONSTA REGISTRO

NÚMERO DO TÚMULO: 1867
INUMADO: JHOW WOLCRER SANTOS HILARIO
DATA DO ÓBITO: 16/05/2020

Registre-se e publique-se.
Formiga, 28 de dezembro de 2023.

ANUAR TEODORO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4DE2B27D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 152/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 – A Prefeitura de Formoso/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia 23 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Registro de Preços - Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, para a formação de registro de preços para aquisição de materiais de construção civil, ferramentas, ferragens e hidráulicos, para atender às necessidades e demandas dos Órgãos e Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso/MG. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br ou telefone: (38) 3647-1552/1111. Formoso/MG, 28 de dezembro de 2023.

TAYNNAH SILVA CHAVES,
Pregoeira.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:AA8196D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG - **AVISO DE LICITAÇÃO** – Processo Licitatório n° 069/2023 - Inexigibilidade nº 012/2023 - Credenciamento Público nº 002/2023. O Município torna público que realizará Objeto: **Credenciamento de Pessoa Jurídica / e ou Pessoa física, para prestação de serviços médicos diversos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Fronteira dos Vales-MG** - A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, a partir do dia 23/01/2024, das 08:00hs às 12:00hs, no endereço abaixo. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira2021@hotmail.com, nos dias uteis.

Fronteira dos Vales-MG, 28 de dezembro de 2023,

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jesué Pereira Rocha
Código Identificador:3692A913

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial SRP 019/2023 – O Município realizará no dia 22/01/2024, às 09:00 horas,– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ETICO DISCRIMINADOS NA TABELA CMED DE "A a Z", DO TIPO MENOR PREÇO A SER OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, E/OU DE REQUISIÇÕES JUDICIAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRONTEIRA DOS VALES-MG.** Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira2021@hotmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00. Fronteira dos Vales-MG, 28 de dezembro de 2023 - ADAILTON RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Jesué Pereira Rocha
Código Identificador:2347CB55

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial SRP 020/2023 – O Município realizará no dia 29/01/2024, às 09:00 horas,– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRONTEIRA DOS VALES-MG.** Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira2021@hotmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00. Fronteira dos Vales-MG, 28 de dezembro de 2023 -

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesué Pereira Rocha
Código Identificador:DA9B9C40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 117 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 - PRORROGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Proc. 117/23-PE 008/23-Aquisição de mobiliário e equipamento escolar, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação do município de Grão Mogol/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência e o plano de trabalho do Convênio de Saída nº 1261002713/2022/SEE. Prorrogado Credenciamento: 05/01/24-09:30h. licitagraomogol.mg@gmail.com-www.graomogol.mg.gov.br- www.portaldecompraspublicas.com.br

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:DFEE8882

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 3° ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Processo nº 006/2022 – Dispensa nº 002/2022 - Objeto: Prorrogação do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na comunidade do Abre Campo, Zona Rural em Guaraciaba/MG, com a finalidade de uso para instalação temporária da Escola Municipal José Pinto Coelho. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratado: **ESTEVÃO DA CRUZ – CPF 025.200.336-57**. Nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Assinatura: 18/12/2023. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024.

Guaraciaba/MG, 28/12/2023.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:B82CC638

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023. TOMADA DE PREÇOS 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023. TOMADA DE PREÇOS 011/2023 – PROCESSO Nº 066/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Jose Gomes da Silva (Morro do Sabão) – Lote 01, conforme contrato de repasse nº 918180/2021/MDR/CAIXA e ainda pavimentação e drenagem profunda da Rua Jose Gomes da Silva (Morro do Sabão) e Praça da Tiradentes – Lote 02 no município de Guaraciaba/MG, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, planilha orçamentária e demais anexos do Edital. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. CONTRATADO: MS PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ n° 26.088.941/0001-12. Valor Global: R$ 1.231.135,91 (um milhão duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) sendo: Lote 01: R$ 464.052,75 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Lote 02: R$ 767.083,16 (Setecentos e sessenta e sete mil, oitenta e três reais e dezesseis centavos). Assinatura: 28/12/2023. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Guaraciaba/MG, 28/12/2023.
ADEMAR FERNANDES MOREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:9A50CCC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023– TP 05/2022

Processo: 107/2022 - TP 05/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratada: AGILIZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ n° 29.974.747/0001-22. Objeto: Acréscimo aproximado de 8,18% equivalente a R$ 26.744,16 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ao contrato de execução da obra de construção da Unidade de Transbordo e de Cercamento das instalações da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) no Sítio Tum Tum, zona rural do município de Guaraciaba/MG, devidamente justificado pelo RT da obra. Novo valor total contratual: R$ 353.488,02 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos) Fundamentado nos termos do Art. 65, I, alínea a e b da Lei 8666/93. Assinatura: 27/12/2023.
Guaraciaba, 28/12/2023.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:9332E640

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: JOSÉ MOREIRA.
CPF: 432.456.256-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, a fim de destinar os documentos do Arquivo Municipal. O Secretário Municipal de Administração e R.H justifica o processo licitatório em virtude de o Almoxarifado Central estar sem espaço para destinar tais documentos, e ainda, será utilizado para guardar materiais e equipamentos das mais diversas secretarias do município, desta forma, será necessário um novo espaço para guardar volumes da parte física do Arquivo Municipal.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, por mais um período de ***12 (doze) meses***, a contar de ***31 de dezembro de 2023***, conforme pedido constante no Memorando nº 013/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Administração e R.H, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 020/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MOREIRA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:47942A01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: JULIANO MARIANO DE OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 40.705.813/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria esportiva para captação de recurso através do ICMS Esportivo. A contratação do serviço se faz necessária em razão de atendimento de normas e critérios determinados pela Sedese.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, por mais um período de ***12 (doze) meses***, a contar de ***31 de dezembro de 2023***, conforme pedido constante do Ofício nº 05/2023 proveniente da Diretoria de Esporte e Lazer, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

DO VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) dos últimos 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 010/2021.

SIGNATÁRIOS: JULIANO MARIANO DE OLIVEIRA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:4B45808C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício de baixo ruído para atender ao evento Réveillon 2023/2024 no município de Guarani/MG.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** o presente processo fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação e descrito abaixo.

FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA - CNPJ: 39.957.373/0001-90

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	TORTA DE 20 MM COM 120 TUBOS METRALHADORA	UNI	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
02	TORTA DE 20 MM COM 36 TUBOS COLOR RAIN	UNI	02	R$ 400,00	R$ 800,00
03	TORTA DE 38 MM COM 160 TUBOS ACÚSTICA	UNI	04	R$ 2.300,00	R$ 9.200,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Guarani – MG, aos 28 dias de dezembro de 2023.

Município de Guarani/mg
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:07EEC313

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: THIAGO DA SILVA PAES - ME.
CNPJ: 06.120.476/0001-42.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes universitários, em regime de fretamento de Guarani a Juiz de Fora e Guarani a Ubá com respectivo retorno.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, mais um período de 12 (doze) meses, a contar de ***31 de dezembro de 2023***, conforme pedido constante proveniente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 004/2022.

SIGNATÁRIOS: THIAGO DA SILVA PAES E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:AB1F1673

JURÍDICO
LEI Nº 1.152 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA O ARTIGO 5º INCISO I DA LEI 1100/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023".

A Câmara Municipal de Guarani-MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, Inciso I, da Lei nº 1.100 de 26 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani 27 de dezembro de 2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Certifico que no dia **27/12/2023,** foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

_____
NATALIA DA FONSECA SILVA –
OAB/MG 170.887

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:5EE90564

JURÍDICO
DECRETO N° 543 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, BEM COMO PROIBE A UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DURANTE AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA PRAÇA ANTÔNIO CARLOS E RUAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a proximidade da festividade de RÉVEILLON, que ocorrerá em 31/12/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade do festejo, bem como maior segurança aos presentes

DECRETA:

Art.1º- Fica expressamente **PROIBIDO** O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS na Rua Dr. Gavino Fadda, do dia 31/12/2023 (Domingo), de 18h00min às 04h00min do dia 01/01/2024 (Segunda-feira).

Parágrafo Único: O descumprimento do estipulado sujeitará o infrator as penalidades de guincho e multa.

Art. 2º - Fica expressamente **PROIBIDA** a venda, por parte dos comerciantes, de bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos e taças de vidros, na Praça Antônio Carlos, em todo o seu entorno e imediações.

§1º - O descumprimento do disposto neste *caput* ocasionará a apreensão do objeto.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo também acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - Fica igualmente **PROIBIDO** qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, na Praça Antônio Carlos, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários da festa e incluso na programação oficial.

Art. 4º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUARANI, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:AD1D4DC0

JURÍDICO
PORTARIA Nº 92, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31/12/2023, a **Sra. MICHELE ALMEIDA MOREIRA** do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 29 de Dezembro de 2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Certifico que no dia **29 de Dezembro de 2023** foi dada publicidade: por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

DRA. RAPHAELA DA SILVA PEREIRA -
OAB/MG 179.155

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:E414047E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2022, originado do Pregão Presencial nº 094/2019, firmado com a empresa **IKI & NANA UNIFORMES LTDA. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses e o reajuste preço do contrato, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores de todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 17.000,00. **Fundamento Legal:** artigo 57, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 27/12/2023.
JAIR PEREIRA BASTOS FILHO
. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:8C0EB874

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2023

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **Extrato do Termo de Compromisso nº 12/2023,** celebrado entre o Município de Guaxupé e a Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, inscrita no CNPJ sob nº 20.772.760/0001-24. Objeto: Transferência de recursos financeiros de investimento para o Módulo de Eletivas da Política Hospitalar – Valora Minas – Opera Mais, destinados à aquisição de Aparelhos de Anestesia. Valor R$ 140.460,00. Dotação Orçamentária nº 02.05.03.10.302.0210.2416.4.4.50.42.00. Ficha 300. Fonte 1.621. CO 3210. Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2023.

ADILSON DE IÓRIO FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guaxupé/MG

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6DA02667

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2020,** originado do Pregão Presencial nº 086/2019, firmado com a empresa **JOÃO CARLOS JUNIOR 57503222620. Objeto:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses do contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de salgados (quibe e porpeta) para serem utilizados durante treinamentos, encontros institucionais, cursos, encontros com famílias e usuários de assistência social, seminários e outras atividades promovidas pela Secretaria, pelo CRAS, CREAS, Cadastro Único e reuniões dos Conselhos de Assistência Social diariamente na execução dos serviços socioassistenciais no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Fundamento legal**: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 27/12/2023.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:8C1F8517

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2020,** originado do Pregão Presencial nº 045/2019, firmado com a empresa **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR ME. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 34.300,00 **Fundamento legal**: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 27/12/2023.

ADILSON DE IÓRIO FREITAS.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:D71CA3AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2020,** originado do Credenciamento nº 002/2015, firmado com a empresa **LIMA CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato, que tem por objeto o Credenciamento para realização de consultas médicas nas especialidades oftalmologia, ginecologia, infectologia, cirurgião vascular, psiquiatria, nefrologia, anestesia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, hematologia, oncologia, pneumologia e reumatologia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG. **Fundamento legal**: Artigo 57, II, §1° §4° da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 28/12/2023. Adilson de Iório de Freitas. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:D862468C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 23/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 23/2023
De 27 de Dezembro de 2023

Aprovação dos Demonstrativos
Do Governo Federal - Sistema Único de
Assistência Social do Ano 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia **26 de Dezembro de 2023**, registrada em Ata de número 25, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4ª, inciso II do artigo 17, inciso IV e caput do artigo 16 da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei do SUAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022, sem ressalvas.
Art. 2º Aprovar Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022, sem ressalvas.

Art. 3º Aprovar Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, ano de 2022, sem ressalvas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé (MG), 27 de Dezembro de 2023.

MARIA GONÇALVES BOLONHA PEREIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:0975740A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 24/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 24/2023
De 27 de Dezembro de 2023.

Aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Ano 2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 26 **de Dezembro de 2023**, registrada em Ata de número 25, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4ª, inciso II do artigo 17, inciso IV e caput do artigo 16 da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei do SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social , ano de 2024, sem ressalvas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé (MG), 27 de Dezembro de 2023.

MARIA GONÇALVES BOLONHA PEREIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B8728592

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 325, de 28 de dezembro de 2023

Nomeia Comissão para tratar sobre a nova realidade do Transporte Coletivo Público de Guaxupé.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições em cumprimento a nomeação, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o art. 191, da Lei Orgânica, de 18 de novembro de 2004, que compete ao Município organizar e executar o serviço público de transporte intramunicipal de passageiros;
Considerando que é dever do Município proporcionar transporte coletivo a todos os cidadãos***;***

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia a Comissão para tratar sobre a nova realidade do transporte coletivo público de Guaxupé, Minas Gerais, que será composta pelos seguintes membros:

Laércio Donizetti do Nascimento	**Secretário de Segurança e Defesa Social**
Jair Pereira Bastos Filho	**Secretário de Administração**
Lisiane Cristina Durante	**Procuradora-Geral do Município**
Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira	**Secretária de Finanças**
Abel Celestino da Conceição	**Secretário de Planejamento e Urbanismo**
Aline Aparecida Rodrigues Pedroza	**Chefe de Gabinete**

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:26B9A6E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 326, de 28 de dezembro de 2023.

Exonera
LETÍCIA PASSOS DA COSTA

Do cargo
COORDENADOR DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 1° de janeiro de 2024, **LETÍCIA PASSOS DA COSTA** do cargo **COORDENADOR DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS**, matricula n° 35979 e subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:DF4FCFE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 327, de 28 de dezembro de 2023.

Nomeia
JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Para o cargo Comissionado
COORDENADOR DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2024, **JOSÉ LUIZ RIBEIRO** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS**, com remuneração nível CC2 e com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1BED96EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.819, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.819, de 28 de dezembro de 2023

DECLARA OS FERIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EM GUAXUPÉ, BEM COMO OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Guaxupé, no uso das atribuições previstas no artigo 103, III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de informação e disciplinamento dos trabalhos realizados pelas instituições de prestação de serviços à população, bem como os pontos facultativos nas repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Por força legal ficam definidos os Feriados Nacionais e Municipais para o exercício de 2024, bem como os Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais.

Janeiro	Dia 1º (segunda-feira) - Confraternização Universal
Fevereiro	Dia 12 (segunda-Feira) – Carnaval - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais. Dia 13 (terça-Feira) – Carnaval - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais Dia 14 (Quarta-Feira) – Cinzas – Ponto Facultativo nas repartições públicas
Março	Dia 29 (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional e Municipal (Lei Municipal n. 1421/1999)
Abril	Dia 21 (domingo) Tiradentes – Feriado Nacional
Maio	Dia 1º (quarta-feira) - Dia Mundial do Trabalhador – Feriado Nacional Dia 30 (quinta-feira) - Corpus Christi – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 1421/1999) Dia 31 (sexta-feira) – Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais
Junho	Dia 1º (sábado) – Aniversário de Guaxupé – Feriado Municipal
Setembro	Dia 7 (sábado) – Independência do Brasil – Feriado Nacional Dia 15 (domingo) – Nossa Senhora das Dores (Padroeira do Município) – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 1421/1999)
Outubro	Dia 12 (sábado) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional Dia 28 (segunda-feira) – Dia do Servidor Público - Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais
Novembro	Dia 02 (sábado) – Finados – Feriado Nacional Dia 15 (sexta-feira) – Proclamação da República – Feriado Nacional Dia 20 (quarta-feira) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
Dezembro	Dia 24 (terça-feira) – Véspera de Natal – Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais a partir do meio dia. Dia 25 (Quarta-feira) – Natal – Feriado Nacional. Dia 31 (domingo) – Véspera de ano – Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais a partir do meio dia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Guaxupé, 28 de dezembro de 2023

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé-MG

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F56BA81B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 037/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 037/2023
A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão 037/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I. Abertura será no dia 16/01/2024 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 13h:00 às 17:00 horas.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:3103BCA5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 038/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 038/2023
A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão 038/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, COBERTURA DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, NO MUNICIPIO DE GURINHATÃ.,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I. Abertura será no dia 16/01/2024 às10h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 13h:00 às 17:00 horas.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:4D722C58

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 036/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 036/2023

O Município de Gurinhatã-MG., por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA do Pregão Presencial 036/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema para Gestão de Documentos (GED) com tratamento OCR de: 1 – Notas de Empenho, 2 – Extratos Bancários, 3 – Convênios, 4 – Portarias, 5 – Leis Municipais, 6 – Decretos, 7 – Processos Licitatórios, 8 – Contratos, com fornecimento de infraestrutura em nuvem, profissional especializado para acompanhamento, treinamento e suporte. Fica prorrogada a Abertura para o dia 09/01/2024 às 10h00min.

MOTIVO: Decretação de Recesso na data de 29/12/2023.
As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:916D7645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DA PUBLICAÇÃO - RATIFICA DA DISPENSA

RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DA PUBLICAÇÃO - RATIFICA DA DISPENSA

ONDE SE LÊ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICA DA DISPENSA N° 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – DISPENSA 009/2023. O município de Ibiá/MG, torna público a ratificação da dispensa n° 009/2023 que tem por objeto a contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Ibiá/MG, firmada com o **CISALP - CONSÓRCIO ITERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAIBA no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).** Informações pelo telefone (34) 3631-5754 –

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA –
Prefeita Municipal

LÊ SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICA DA DISPENSA N°009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – DISPENSA 009/2023. O município de Ibiá/MG, torna público a ratificação da dispensa n° 009/2023 que tem por objeto a contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Ibiá/MG, firmada com o **CISALP - CONSÓRCIO ITERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAIBA no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).** Informações pelo telefone (34) 3631-5754 –

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:973FE5DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 081/2023
PROCESSO 160/2023

O Município de Iguatama, torna público o pregão eletrônico, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de papelaria para atendimento as necessidades das diversas secretaria do município de iguatama/mg. Abertura: 18/01/2024 às 09:00h. Edital disponível: 08/01/2024 no Setor de Licitações: (037) 99867-9902 e site www.iguatama.mg.gov.br e www.licitanet.com.br .

Iguatama, 29 de dezembro de 2023.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:EE44B63A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°003/2019

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos para o Município de Indianópolis/MG, conforme especificações constantes do edital. Constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2019 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.
LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A37B7AD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°002/2020

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 de pessoa jurídica para prestação de serviços para confecção de prótese dentária totais superiores e/ou inferiores e próteses dentarias parciais removíveis superiores e/ou inferiores. Constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2020 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:27693650

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°005/2021

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 de pessoa jurídica para prestação de serviços em consultas médicas na especialidade de urologia, para atendimento a demanda reprimida da secretaria municipal de saúde do município de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de

Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 005/2021 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023. Lindomar Amaro Borges – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:FCAEADB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°002/2021

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em consulta ambulatorial na especialidade de ortopedia/traumatologia, para atendimento a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2021 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:BB8581B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°002/2022

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas e plantões (médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Indianópolis/MG, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2022 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:4A2E3A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°003/2022

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 de pessoa jurídica para prestação de serviços de fisioterapia em unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Indianópolis, prestação de serviços de fisioterapia domiciliar; e prestação de serviços de fisioterapia em grupo de no mínimo 05 pacientes em unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Indianópolis, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 003/2022 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:E0CD2DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°002/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 de pessoa física para prestação de serviços de terapeuta ocupacional para atendimento no AEE, das crianças com TEA, TDAH, hiperatividade, síndrome de down e demais patologias de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação de Indianópolis-MG, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 002/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023. Lindomar Amaro Borges – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A730561C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°010/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023 de pessoa jurídica, para contratação de serviços de instrutor (a) para ministrar aulas de música com instrumentos de sopro e percussão, para as ações culturais desenvolvidas pela secretaria municipal de cultura, com participação de crianças, jovens, adultos, especialmente comunidade escolar, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 010/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024.

Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:64E2AB39

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°008/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023 de pessoa jurídica, como instrutor (a) para ministrar oficinas de aulas de karatê, em programas desenvolvidos pela secretaria municipal de desenvolvimento social, em atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos referenciados pela política municipal de desenvolvimento social, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 008/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:88EE0554

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°006/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 para prestação de serviços de fonoaudiologia escolar, orientações, terapias fonoaudiológicas individuais e grupais para os alunos do AEE e das escolas municipais de Indianópolis-MG, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 006/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

***LINDOMAR AMARO BORGES* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:9592B18D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°009/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023 de pessoa jurídica, como instrutor (a) para ministrar oficina de dança na modalidade FIT DANCE, em programas desenvolvidos pela secretaria municipal de desenvolvimento social, em atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos referenciados pela política municipal de desenvolvimento social, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 009/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

***LINDOMAR AMARO BORGES* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:8CF2CD52

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°007/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde no atendimento à população (pacientes) do município deIndianópolis MG, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 007/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023. Lindomar Amaro Borges – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:87215FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO /CHAMADA PÚBLICA N°004/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 para contratação de serviços de instrutor (a) (pessoa jurídica) para ministrar oficinas de artesanato em geral, como pintura em tecido, em vidros, porcelana, pátina em madeira, trabalhos em MDF, dentre outros, em programas desenvolvidos pela secretaria de desenvolvimento social, em atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos referenciados pela política municipal de assistência social, constitui objeto do presente aditamento à prorrogação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 004/2023 que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Indianópolis/MG, 28 de dezembro de 2023.

***LINDOMAR AMARO BORGES* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3F29456B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 177/2023
Modalidade: Inexigibilidade 022/2023
Objeto: Contratação de prestação de serviço de show artístico da Banda Santa Tereza, para comemoração do carnaval de Indianópolis, tradicional Carnaind, que ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2024 na Praça Central Urias Jose da Silva, Indianópolis/MG.

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no art. 25, III e art. 26 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorizo a contratação da empresa CARLI BATISTA DOS SANTOS FILHO 00916037142, CNPJ: 31.564.729/0001-14, conforme proposta de preço no valor global de R$ 51.000,00 cinquenta e um mil reais).

Indianópolis, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:7E6F4C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023

Extrato de Contrato Nº 238/2023 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Indianópolis/MG, sob regime de empreitada global, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos termos do Processo nº 151/2023, Tomada de Preço Nº 012/2023, tendo como contratada a empresa **seval construtora ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26, com o valor de **R$ 466.340,42 (quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).** na dotação orçamentária:
FICHA: 429/02.0706.0000.0000 – 02.14.10.305.2.0207.0012.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
Com vigência a partir da data de assinatura e término em 30/06/2024.

Indianópolis-MG, 28 de dezembro de 2022.
***LINDOMAR AMARO BORGES* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:E1C315BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023

Extrato de Contrato Nº 239/2023 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG, sob regime de empreitada global, conforme projeto e disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos termos do Processo nº 154/2023, Tomada de Preço Nº 013/2023, tendo como contratada a empresa **seval construtora ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.144.323/0001-26, com o valor de **R$ 599.605,25 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos),** na dotação orçamentária:
FICHA: 430/02.0706.0000.0000 – 02.14.10.302.1.0163.0012.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
FICHA: 430/02.0500.0000.0000 – 02.14.10.302.1.0163.0012.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
Com vigência a partir da data de assinatura e término em 31/05/2024.

Indianópolis-MG, 28 de dezembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:BC484656

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N°078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 078/2023-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL n°078/2023, visando a aquisição de materiais permanentes para mobiliar e decorar o velatório Municipal de Indianópolis/MG, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 29 de fevereiro de 2024, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal, pelo e-mail: licitacaoindi@outlook.com, telefone (34) 3245-2587.

ROGÉRIO MARCOS RESENDE -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:ACA1B6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 060/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - CONTRATO Nº. 104/2023

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO nº 060/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - CONTRATO Nº. 104/2023. Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: A2M TANK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.118.033/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada em operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de produtos e insumos, reposição de peças/equipamentos e materiais de consumo, coleta e destino final do lodo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do município de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 28/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:AFB08EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.407, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 77, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Indianópolis.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do concedente com relação a aplicação do recurso.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

Art. 5º Ao Agente de Contratação e Pregoeiro, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I- conduzir a sessão pública;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV- verificar e julgar as condições de habilitação;
V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X- examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72, da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e o Pregoeiro, serão preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes do Município e a Comissão de Contratação, será formada por no mínimo 3 (três) membros, sendo preferencialmente dois deles servidores efetivos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuação na Prefeitura.

§ 6º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase interna e externa do processo licitatório.

§ 7 º O encargo de agente de contratação e Pregoeiro, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 8º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II
Do Fiscal de Contratos

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.

§ 1º A autoridade competente de cada Secretaria Municipal deverá designar agentes públicos para exercer a função de fiscal, dando preferência aos servidores efetivos do quadro da Administração, podendo excepcionalmente, mediante justificativa designar servidores comissionados.

§ 2º Na ausência de agentes públicos para atuar como fiscal em cada Secretaria específica, poderá ser designado único agente público para o exercício desta função.

§ 3º O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do fiscal, mediante ato de redesignação.

§ 4º Nas obras públicas o fiscal de contratos será o engenheiro contratado pela Administração, para atuação na área.

§ 5º Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição, devendo ser observada as seguintes regras:
I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confiabilidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato;
II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º Compete ao fiscal de contratos, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:
I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
IV- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
V- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VI- manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
VIII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
IX- em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
X- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XI- propor a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XII- requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída:
§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I a XIII, compete ainda ao fiscal desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

§2º O encargo de agente de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 3º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§4º Na hipótese prevista no §3º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida

Seção III
Do gestor de contratos

Art. 8º Será designado um gestor de contratos para gerenciamento dos instrumentos contratuais, escolhidos preferencialmente entre os servidores efetivos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargo em comissão.

Art. 9º Compete ao gestor de contratos, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:
I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Município e encaminhá-la para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento de condições para celebração de tal ato, quando for o caso;
IV-verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação fazendo a interlocução com outros setores do Município para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
VI- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassarem a sua competência;
VII- inserir ou providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes e demais instrumentos firmados pelo Poder Executivo Municipal no sistema de Contratos e Convênios;
VIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

§1º O encargo de agente de gestor de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§3º Na hipótese prevista no §2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida

Seção IV
Das Competências da Autoridade Máxima

Art. 10. Caberá a autoridade máxima, que é o agente público dotado de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pela entidade ou a quem delegar:
I- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
II- designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros da equipe de apoio e gestor de contrato
III- designar o fiscal de contratos, quando este não for designado pelos titulares ou dirigentes dos órgãos da administração pública;
IV- autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI- adjudicar o objeto da licitação;
VII- homologar o resultado da licitação;
VIII- celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
IX- revogar ou anular a licitação;
X- autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O agente de contratação, Pregoeiro, e equipe de apoio, a Comissão, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Art. 12. Compete a(o) Procurador(a) do Município:
I- a aprovação de minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres;
II- a aprovação de minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres;
III- realizar o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 13. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 os atos seguintes:
I- contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do art.75, da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
II- contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III- minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;
IV- processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V- alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 14. O auxílio do controle interno, se dará por meio de orientações gerais ou em respostas às solicitações de apoio.
CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 15. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação anual, deverá informar:
I- o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II- a unidade de fornecimento do item;
III- a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV- a descrição sucinta do objeto;
V- a justificativa para a aquisição ou contratação;

V - a estimativa preliminar do valor;
VII- o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII- a data desejada para a compra ou contratação;
IX- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do catálogo de itens.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 17. No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 19, deste Decreto.

§ 1º Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Minas Gerais, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.

Art. 18. O ETP será elaborado por servidores da área técnica demandante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação, Pregoeiro e/ou da Comissão de Contratação e/ou outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade, e mediante contratação nos termos da Lei de Licitações.

Art. 19. A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
I- nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
II- nos casos dos incisos I, II, V do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
III- nos casos do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
IV- nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V- nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
VI- para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 20. Para o cumprimento do inciso V do § 1º do art.18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o órgão demandante poderá:
I- utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II- considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III- considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV- realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Art. 21. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 22 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no incisos XXIII do *caput* do art. 6º, bem como do parágrafo único do art. 40, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I- modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III- requisitos de aceitabilidade das propostas;
IV- requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V- obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI- prazos de vigência contratual, condições de fornecimento, prazos de entrega e cronograma de execução, quando for o caso;
VII- formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII- substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX- exigência de garantia contratual ou da proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação, quando for o caso;
X- critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso;
XI- alocação de riscos, quando necessário, previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
XIII- previsão de recursos orçamentários necessários, com a indicação de rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV- indicação de recursos próprios, Estadual ou Federal, e quando houver, acompanhados do termo de cooperação, convênios ou outros instrumentos necessários;
XV- controle da execução com a indicação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
XVI- critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVII- contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVIII- subcontratação;
XIX- alteração subjetiva;
XX- sanções administrativas específicas;
XXI- indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXII- padronização, quando for o caso;
XXIII- meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I- justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão demandante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II- justificativa, quando for o caso, para:
a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
a indicação de marca ou modelo;
a exigência de amostra;
a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
a exigência de vista técnica;
a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
a vantajosidade da reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
os índices e valores para a avaliação de situação econômica-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional , quando for o caso;
dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do art. 86, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
adesão a ata de registro de preços;
pagamento antecipado.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão demandante poderá ainda:
I- utilizar-se de termos de referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II-considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 23. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 24. O termo de referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Art. 25. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 26. O Executivo Municipal poderá adotar os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos arts. 19, II e 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 27. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 28. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 29. Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

Art. 30. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 31. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 7.983/2013, e na Portaria Interministerial n.º 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outros que vierem a substituí- los.

CAPÍTULO IX

DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 32 .A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constante dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação ser estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no *caput* do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I- for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o

ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II- em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

Art. 33. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações do art. 56, da Lei n.º 14.133/21:
I- aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II- fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 34. Dentro do prazo fixado no art. 176, II da Lei 14.133/21, a Administração adotará os processos licitatórios, na forma física, facultado o uso dos processos eletrônicos.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 35. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I- pessoas que residem no Município;
II- mulheres vítimas de violência doméstica;
III- oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 36. No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

CAPÍTULO XI

DO LEILÃO

Art. 37. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I-realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II-elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
III-realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

Parágrafo único. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 38. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 39. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei Federal n..º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art.60, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 41. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R$ 11.441,16 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), na forma do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.317/22, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 42. O procedimento de compra direta observará os seguintes passos:
I-constatação da necessidade da compra, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor Administrativo;
II- decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;
III- realização da pesquisa de preços;
IV-solicitação de compra pela Unidade gestora;
V-autorização da solicitação de compra, pela Coordenadoria de Controle Interno;
VI-empenho do valor do objeto da compra;
VII-autorização de fornecimento;
VIII-recebimento do material ou serviço e liquidação da nota fiscal, pela Unidade gestora;
IX-liquidação de empenho;
X-efetivação do pagamento.

CAPÍTULO XVI

DA DISPENSA NA FORMA FÍSICA

Art. 43. Dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021;
II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021;
III- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:
I- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Seção I
Do Procedimento

Subseção I
Instrução

Art. 44. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- estimativa de despesa;
III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- razão de escolha do contratado;
VII- justificativa de preço, se for o caso; e
VIII- autorização da autoridade competente.

Subseção II
Do Aviso de Dispensa

Art. 45. O aviso deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II- as quantidades de cada item;
III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV- a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
V- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI- a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta de preços, respeitado o horário comercial.
VII- endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no art. 44, incisos I e II deste Decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de que trata o *"caput"* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§3º O procedimento do § 2º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 46. O aviso de dispensa será publicado no Diário Oficial do Município.

Subseção III
Dos Documentos e Declarações

Art. 47. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;
III- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 48. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

Subseção IV
Do Julgamento

Art. 49. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 50. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 51. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 50, deste Decreto.

Art. 52. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Subseção V
Da Habilitação

Art. 53. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso.

Art. 54. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 55. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 54, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção VI
Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 56. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I- republicar o procedimento;
II- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção VII
Da aplicação das sanções administrativas

Art. 57. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XVII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 58. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 59. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 60. O objeto do contrato será recebido:
I- em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II- em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Art. 61. O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do cliente.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 62. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art.156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.

CAPÍTULO XXI

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 63. Em âmbito municipal, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
I- publicação em diário oficial das informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II- disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

CAPÍTULO XXII

DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 65. Até o dia 30 de dezembro de 2023, a Administração Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, ou de acordo com:
I- a Lei n.º 8.666, de 1993
II- aLei n.º 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços.

§ 1º Na hipótese do*caput*, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso I, II o respectivo contrato, com as eventuais prorrogações, será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com as citadas nos incisos I, II do*caput*.

Art. 66. As leis relacionadas no *caput* do artigo anterior poderão ser utilizadas, desde que:
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:B6C241FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 487 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar, previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na fase de planejamento das licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema/MG, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.
CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 3º - O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 4º - É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
I – que resultem em contratos corporativos do Município;
II – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
III – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou pela entidade requisitante;
IV – de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
V – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, nos termos do regulamento próprio, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da Administração;
VI – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto processos de credenciamento;
VII – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VIII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
IX – internacionais, nos termos do inciso XXXV, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021;
X – quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
XI – para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

§ 1º. Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto de parte das Secretarias Municipais envolvidas nas contratações.

§ 2º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata este artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 75, e do § 7º, do artigo 90, todos da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º. Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º. Os ETP's de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º. Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar Estudos Técnicos Preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da Federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º. Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela Administração.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 5º - O ETP conterá os seguintes elementos:
I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;
III – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso,
b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal,
c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração,
d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso,
e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições,
f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa,
g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;
V – descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;
VII – estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX – apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;
X – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;
XI – descrição das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;
XII – descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso IX, deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII, deste artigo, e, quando não contemplar os elementos descritos nos seus outros incisos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º. Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 6º - O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º, do artigo 54, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido à sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

Ipanema, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:BD36BDAD

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 488 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência para contratações e aquisições de bens ou serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - As regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência (TR) para contratações e aquisições de bens ou serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema/MG, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º - O TR é documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
I – definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II – fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
III – para as contratações que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com as necessidades tecnológicas e de negócio;
IV – justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
V – previsão da vedação ou da participação de Empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação, exigindo-se justificativa nas hipóteses de vedação;
VI – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
VII – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:
a) indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificado,
b) exigência de prospectos manuais, ou amostras,
c) possibilidade de subcontratação,
d) vedação à participação em consórcio,
e) garantia da contratação;
VIII - modelo de execução do objeto, que deve especificar, quando for o caso:
a) forma de fornecimento,
b) condições de entrega,
c) garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica;
IX – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
X – critérios de recebimento, medição e de pagamento, que deverão especificar, quando for o caso:
a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva,
b) o prazo para pagamento,
c) a forma de pagamento;
XI – formas e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar, quando for o caso:
a) forma de seleção e critério de julgamento de proposta,
b) exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública,
c) qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública,
d) critérios de aceitabilidade da proposta;
XII – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, salvo se adotado orçamento de caráter sigiloso, o que deverá ser justificado;
XIII - adequação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
XIV - obrigações da contratante e do contratado;
XV – sanções administrativas, na forma do regulamento próprio.

§ 1º. O TR constará como anexo do Edital, nos casos de licitação.

§ 2º. Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados neste artigo, o TR deverá conter:
I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
IV – prazo para assinatura da ata;
V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
VII – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 3º. Nos casos de contratação cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou técnica e preço, os parâmetros objetivos para julgamento das propostas devem constar expressamente no TR.

§ 4º. Sempre que necessário, o TR poderá conter parâmetros e descritivos adicionais.

Art. 4º - Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no artigo 3º, deste Decreto, no que couber, os que se seguem:
I – justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
III – razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV – justificativa do preço a ser contratado;
V – requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
Art. 5º - A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de seu interesse, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
Parágrafo único. A previsão de apresentação de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes constará expressamente no Termo de Referência, que conterá, além de outros que sejam necessários:

I – apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
II – previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados.
Art. 6º - A utilização dos modelos de minutas de TR padronizados, instituídos e divulgados oficialmente pelo Poder Executivo, é obrigatória, exceto em caso de justificativa motivada e anexada ao processo licitatório ou de contratação direta antes da emissão do parecer jurídico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:B4071644

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 489 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipanema/MG, nos termos do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181, da Lei n.º 14.133/2021;
II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV – Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V – Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI – Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, deste artigo.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º - O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado pelas Secretarias Municipais, observados os procedimentos orientados pelo órgão técnico-jurídico.
CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 4º - A elaboração do PCA tem como objetivos:
I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV – Evitar o fracionamento de despesas;
V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Até a primeira quinzena do mês de maio de cada exercício, os órgãos e Secretarias Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual (PCA's), os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I – As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei n.º 14.133/2021;
II – As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º - Ficam dispensadas de registro no PCA:
I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II – As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III – As hipóteses previstas nos incisos VI a VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021;
IV – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º - Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I – Justificativa da necessidade da contratação;
II – Descrição sucinta do objeto;
III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de acordo com as orientações do órgão técnico-jurídico do Município;
V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da Entidade;
VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela Entidade contratante;
VII – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Art. 8º - As informações de que trata o artigo anterior serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Art. 9º - Encerrado o prazo previsto no artigo 5º, deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II – Adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no artigo 5º, deste Decreto;
III – Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao órgão de contratações constará do calendário de que trata o inciso III, deste artigo.
§ 2º. O processo de contratação de que trata o parágrafo anterior será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O órgão de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 10 - Até a 1ª quinzena de maio do ano de elaboração do PCA a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no artigo 6º, deste Decreto.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao órgão de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto neste artigo.

§ 2º. O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), observado o disposto no artigo 14, deste Decreto.

§ 3º. Durante o prazo de transição do Portal Nacional de Contratações Públicas, o PCA será disponibilizado concomitante no órgão Oficial de publicação do Município.

Art. 11 - A aprovação do PCA de órgãos e Secretarias Municipais poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no artigo 10, deste Decreto.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 12 - O PCA dos órgãos e das Entidades será disponibilizado automaticamente no PNCP.
Parágrafo único. Os órgãos e as Entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 13 - Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I – No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 14 - Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, observado o disposto no artigo 12, deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 15 - O órgão de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 16 - As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao órgão de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do artigo 7º, deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º, do artigo 9º, deste Decreto.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:790F49A6

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 490 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 19, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município Ipanema/MG, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como as seguintes:

I – lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento por menor preço,

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II – Cadastro de Fornecedores: cadastro de pessoas jurídicas interessadas em fornecer bens e serviços para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV – Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF: ferramenta informatizada, que compõe o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Governo do Estado de Minas Gerais – Siad-MG – para cadastramento dos interessados em contratar com o governo estadual.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado quando demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública.

Art. 5º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado:

I – na modalidade Pregão, obrigatoriamente;

II – na modalidade Concorrência, observado o artigo 4º, deste Decreto;

III – na fase competitiva da modalidade Diálogo Competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

Art. 6º - A licitação, na forma eletrônica, será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet indicado no Edital de licitação.

§ 1º. O sistema de que trata este artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional indicado no Edital de licitação para acesso aos sistemas e operacionalização.

§ 3º. A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos tecnológicos de terceiros para a realização da licitação, mediante celebração de convênio, termo de adesão ou contrato específico, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no § 1º, do artigo 175, da Lei n.º 14.133/2021.

Seção II
Das Fases

Art. 7º - A realização da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;
II – divulgação do Edital de licitação;
III – apresentação de propostas e lances;
IV – julgamento;
V – habilitação;
VI – recursal;
VII – adjudicação e homologação.

§ 1º. A fase referida no inciso V, deste artigo, poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, também deste artigo, desde que expressamente previsto no Edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o desconto ofertado, observado o disposto no § 1º, do artigo 34, e no § 1º, do artigo 37, deste Decreto;

II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar, no sistema, o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do artigo 39, deste Decreto;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º, do artigo 37, deste Decreto;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do parágrafo anterior, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º. Na adoção da modalidade de licitação Diálogo Competitivo, na forma do disposto no inciso III, do artigo 5º, deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32, da Lei 14.133/2021.

Seção III
Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 8º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamentação municipal, de acordo com o § 1º, do artigo 34, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no Edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO V
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação municipal, conforme o disposto no § 3º, do artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10 - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as Leis Orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18, da Lei 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 5º, deste Decreto.

Seção I
Do Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 11 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º, do artigo 27, deste Decreto.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do Edital de licitação.

Seção II
Do Licitante

Art. 12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, junto ao provedor do sistema;
II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação;
III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do Edital de licitação e de seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura de Ipanema e no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto do *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no órgão oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura de Ipanema, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º, do artigo 54, deste Decreto, e ao § 2º, do artigo 175, da Lei 14.133/2021.

Art. 14 - Eventuais modificações no Edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção I
Dos Esclarecimentos e Impugnações

Art. 15 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital de licitação.
§ 1º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

§ 3º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16, deste Decreto.

§ 5º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Ipanema e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I
Dos Prazos

Art. 16 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do Edital de licitação no PNCP, são de:
I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II – no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia,
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia,
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada,
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a" a "c", deste inciso.

§ 1º. Os prazos previstos poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória

Diálogo Competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII, do § 1º, do artigo 32, da Lei 14.133/2021.

Seção II
Da Apresentação da Proposta

Art. 17 - Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do artigo 7º, deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do artigo 34, e no § 1º, do artigo 37, ambos deste Decreto.

§ 2º. O licitante declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX, deste Decreto.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

CAPÍTULO IX
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
Seção I
Do Início da Fase Competitiva

Art. 18 - Aberta e sessão pública e iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, nos termos do disposto no artigo 19, deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional e desde que motivada, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 4º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Dos Modos de Disputa

Art. 19 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III, deste artigo, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do artigo anterior, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no parágrafo anterior, deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do artigo anterior.

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no parágrafo anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o parágrafo anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do artigo anterior.

Subseção II
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 21 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do artigo 19, deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o *caput* deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o parágrafo anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do artigo 19, deste Decreto.

Subseção III
Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 22 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III, do artigo 19, deste Decreto, somente será classificado automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 20, também deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput* deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 20, deste Decreto.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no parágrafo anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o parágrafo anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do artigo 19, deste Decreto.

Seção IV
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 23 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 24 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V
Dos Critérios de Desempate

Art. 25 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 30 a 32, deste Decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

§ 1º. Desde que previsto no Edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

§ 2º. O Edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

II – de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas hipóteses e condições previstas no artigo 59, da Lei 14.133/2021.

Art. 27 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do artigo 19, deste Decreto; ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 25, também deste Decreto.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º, do artigo anterior, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 29 - Desde que previsto em Edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação,

observado o preço da proposta vencedora, ressalvada a hipótese do inciso III, do artigo 82, da Lei 14.133/2021.

Seção II
Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 30 - Para aferição da exequibilidade das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021.

Art. 31 - A inexequibilidade da proposta não poderá ser presumida, devendo ser demonstrada mediante comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

Art. 32 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no artigo anterior.

Seção III
Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 33 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o artigo 26, deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do Edital de licitação, observado o disposto no Capítulo XI, deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Documentação Obrigatória

Art. 34 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no Edital de licitação, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no Cadastro de Fornecedores do Município, CAGEF ou SICAF.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do artigo 7,º e o § 3º, do artigo 195, ambos da Constituição Federal.

Art. 35 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15, da Lei 14.133/2021.

Seção II
Dos Procedimentos de Verificação

Art. 37 - A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, CAGEF ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, CAGEF ou SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do artigo 8º, deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º, do artigo 64, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do artigo 63, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do artigo 26, deste Decreto.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI, deste Decreto.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do artigo 26, deste Decreto.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida em consonância com o tratamento diferenciado e os benefícios descritos na Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO XII
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 38 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; ou, na hipótese de

adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 7º, deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Proposta

Art. 39 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Seção II
Da Documentação de Habilitação

Art. 40 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

CAPÍTULO XIV
DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 41 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 42 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP), ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no regulamento municipal e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ARP, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ARP, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no regulamento municipal e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do vencedor da licitação;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 3º.

CAPÍTULO XVI
DA SANÇÃO

Art. 43 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, no regulamento municipal, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores e publicadas no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO XVII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44 - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:CA2AC8AD

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 491 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 36, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município Ipanema, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.
CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO

Art. 3º - O critério de julgamento de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será escolhido quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado, relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos,
b) pareceres, perícias e avaliações em geral,
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias,
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços,
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas,
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico,
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso,
II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV – obras e serviços especiais de engenharia;
V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no Edital de licitação.

§ 1º. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

§ 2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h", do inciso I, deste artigo, deverá ser observado o disposto no § 2º, do artigo 37, da Lei n.º 14.133/2021.
Art. 4º - O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:
I – na modalidade concorrência;
II – na fase competitiva da modalidade Diálogo Competitivo, quando for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:
I – preparatória;
II – divulgação do Edital de licitação;
III – apresentação de propostas técnicas e de preços;
IV – julgamento;
V – habilitação;
VI – recursal;
VII – adjudicação e homologação.

§ 1º. A fase referida no inciso V, deste artigo, poderá, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, também deste artigo, desde que expressamente previsto no Edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e preço;
II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar, no sistema, o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
IV – serão avaliadas as propostas técnicas e de preços apenas dos licitantes que forem habilitados.

§ 2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do parágrafo anterior, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º. Na adoção da modalidade de licitação Diálogo Competitivo, na forma do disposto no inciso II, do artigo 4º, deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A licitação poderá ser realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, observado, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos regulamentos próprios.

Seção I
Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 6º - O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no Edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
Seção II
Da Condução do Processo

Art. 7º - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do regulamento próprio.

Art. 8º - Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica de que trata o artigo 17, deste Decreto, serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, enquadrados como:
I – servidores públicos, de preferência pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II – profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em Edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, conforme o disposto no artigo 7º, da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A designação da banca será efetuada, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º. A banca possui competência privativa para julgar as propostas técnicas no tocante aos requisitos de natureza qualitativa de que trata o artigo 17, deste Decreto, sendo que suas decisões deverão ser acatadas pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, responsável pela condução do certame.

Seção III
Da Instrução do Processo Administrativo

Art. 9º - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as Leis Orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18, da Lei 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 10 - Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o Estudo Técnico Preliminar deve compreender a justificativa de sua escolha e dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Art. 11 - O Edital de licitação deverá prever:
I – distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;
II – procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:
a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º, do artigo 88, da Lei 14.133/2021, e em registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme definido em regulamento,
b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal dos profissionais indicados na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º, do artigo 67, da Lei 14.133/2021,
c) verificação da capacitação e da experiência do licitante,
d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do artigo 8º, deste Decreto, compreendendo:
1. a demonstração de conhecimento do objeto,
2. a metodologia e o programa de trabalho,
3. a qualificação das equipes técnicas, e
4. a relação dos produtos que serão entregues;
III – procedimento de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme a fórmula NP = 100 x (X1 / X2), em que:
a) NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante,
b) X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados,
c) X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado;
IV – orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada fórmula diferente da estabelecida no inciso III, deste artigo, devidamente fundamentada e garantindo o atendimento ao disposto no artigo 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 12 - O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Edital de licitação na forma do regulamento, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.
§ 1º. Os prazos previstos poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória Diálogo Competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII, do § 1º, do artigo 32, da Lei 14.133/2021.

Seção II
Da Apresentação da Proposta

Art. 13 - Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do artigo 5º, deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos neste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do Edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e no regulamento próprio.

§ 4º. Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir as propostas técnicas e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Seção III
Do Modo de Disputa

Art. 14 - Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Seção I
Da Verificação da Conformidade de Propostas

Art. 15 - Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o artigo 8º, deste Decreto, a verificação da conformidade das propostas, conforme definido no Edital.

Art. 16 - A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do artigo 8º, deste Decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 17 - A verificação de conformidade das propostas técnicas observará as regras e condições de ponderação e de valoração previstas em Edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:
I – a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
II – o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III – a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;
IV – a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.
Art. 18 - Será realizada a verificação de conformidade da proposta de preço apresentada pelo licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

Art. 19 - Desde que previsto no Edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, verificação de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

Seção II
Dos Critérios de Desempate

Art. 20 - Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I, do artigo 60, da Lei 14.133/2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Seção III
Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 21 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o artigo 15, deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições do Edital de licitação.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22 - Aplicam-se subsidiariamente às licitações regidas por este Decreto, as normas previstas em regulamento próprio, que dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:EE653897

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 492 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como seus aditivos no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica no âmbito do Município de Ipanema, deve seguir o procedimento administrativo previsto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços que tenham por objeto:
I – obras e serviços de engenharia;
II – itens de tecnologia da informação e comunicação;
III – bens ou serviços que envolvam recursos decorrentes de transferências voluntárias, que deverão observar instrução normativa expedida pelo órgão competente.

Art. 2º - A pesquisa de preços tem como objetivos:
I – estipular o valor estimado ou máximo da licitação;
II – aferir a vantagem econômica em aderir à Ata de Registro de Preço – ARP, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em ARP de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;
III – aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela Contratada está de acordo com os preços praticados no mercado;
IV – avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado;
V – buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à Administração Pública.

Art. 3º - Para o disposto neste Decreto, considera-se:
I – preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no artigo 7º, deste Decreto, e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;
II – preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º - A pesquisa de preços será formalizada em documento que contenha, no mínimo:
I – a descrição do objeto a ser contratado;
II – a identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III – a caracterização das fontes consultadas;
IV – a série de preços coletados;
V – o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI – a justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII – a memória de cálculo do valor estimado e os documentos que lhe dão suporte;
VIII - a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do artigo 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. Na pesquisa de preços deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo:
I – prazos e locais de entrega;
II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
III – quantidade contratada;
IV – formas e prazos de pagamento;
V – fretes;
VI – garantias exigidas;

VII – marcas e modelos.

Art. 5º - No caso de previsão de matriz de riscos entre o Contratante e o Contratado, para o cálculo do valor estimado da contratação, poderão ser considerados a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 6º - A pesquisa para determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;
II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, preferencialmente por e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deste artigo, deverão ser observados:
I – o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e daqueles que enviaram propostas;
II – o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III – a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto,
b) valor unitário e total;
c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
d) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) data de emissão da proposta;
f) nome completo e identificação do responsável;
IV – a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no parágrafo único, do artigo 4º, deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.
§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em contratações concluídas fora do prazo estipulado no inciso II, deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos do processo pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º - Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 6º, deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverá ser motivada nos autos do processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 6º, deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, ou por outro meio idôneo, mediante justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata este artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:CFFB4BDE

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 493 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como seus aditivos, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como seus aditivos, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Ipanema.

Parágrafo único. Os órgãos e entidade da Administração Direta e Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de

transferências voluntárias, deverão observar ainda as normas expedidas pelo órgão competente.

Art. 2º - A pesquisa de preços tem como objetivos:
I – estipular o valor estimado ou máximo da licitação ou da contratação direta;
II – analisar a compatibilidade dos preços contratuais com o mercado;
III – fixar o preço de item a ser acrescido em razão de alteração em contrato vigente;
IV – avaliar, no caso de contratação direta, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – custo unitário de referência: custo unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
II – composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução de uma unidade de medida;
III – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): acréscimo percentual que incide sobre o custo unitário ou global de referência dos serviços;
IV – preço unitário de referência: custo unitário de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
V – preço global de referência: custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
VI – valor global do contrato: valor total da remuneração a ser pago pela Administração Pública ao Contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
VII – orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades, custos e preços unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra ou serviço de engenharia;
VIII - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública e publicados no Edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
IX – multiplicador "K": coeficiente incidente sobre os custos diretos, composto pelos percentuais de encargos sociais básicos sobre a mão de obra, administração central, remuneração bruta (lucro) e tributos para serviços de engenharia consultiva;
X – Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE): coeficiente incidente sobre as despesas diretas, composta pelos percentuais de lucro e tributos para insumos de serviços de engenharia consultiva que não possuem mão de obra em sua composição;
XI – preço de venda para serviços de engenharia consultiva: custo unitário de referência acrescido dos coeficientes "multiplicador K" e TRDE.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - A pesquisa de preços será materializada em processo administrativo de orçamentação que conterá, no mínimo:
I – descrição clara e resumida do objeto a ser contratado;
II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
III – identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento da contratação;
IV – caracterização das fontes consultadas;
V – série de preços coletados;
VI – data-base da pesquisa de preços;
VII – metodologia utilizada para a definição do preço de referência;
VIII - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
IX – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dá suporte;
X – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela elaboração dos quantitativos, cronograma, composição dos serviços e preços do orçamento.

§ 1º. O orçamento estimado da contratação deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do Projeto Básico ou do Termo de Referência.

§ 2º. O processo administrativo de orçamentação a que se refere o *caput* deste artigo deverá integrar o processo licitatório ou ser apensado a ele.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia acrescida do percentual de BDI de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definida por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constantes de tabelas de referência de sistemas de custos aprovadas por órgãos da Administração Pública;
II – os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética dos serviços;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, na forma de regulamento federal, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
§ 2º. Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
§ 3º. A adoção de outros critérios ou métodos de pesquisa de preços poderá ser admitida, de forma excepcional, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 6º - As tabelas de referência utilizadas deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 7º - As obras, os serviços de engenharia comum ou especial ou os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem contratados e executados terão seus preços unitários de referência ou preço de venda definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI ou coeficiente multiplicador K e TRDE, no caso de orçamentos de consultoria.

Art. 8º - O BDI deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I – taxa de rateio da administração central;
II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no § 1º, deste artigo, que oneram a contratada;
III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV – taxa de despesas financeiras;
V – taxa de lucro.

§ 1º. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento de referência da licitação ou das propostas das licitantes.

§ 2º. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por Empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 3º. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediária entre o fabricante e a Administração Pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do artigo 5º, deste Decreto, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco; e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 10 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Capítulo III, deste Decreto.

Art. 11 - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º, deste Decreto, o prestador de serviço deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 12 - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM CONTRATOS

Art. 13 - A alteração qualitativa e/ou quantitativa dos contratos da Administração, pertinentes a obras e serviços de engenharia, deverá ser precedida de ato autorizativo do gestor do contrato e do ordenador da despesa e formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. Não constitui alteração contratual para fins deste Decreto o reajuste de preços previsto contratualmente.

Art. 14 - A solicitação de aditivo contratual deverá ser instruída com os seguintes documentos, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato:
I – relatório de informações cadastrais e de alterações contratuais;
II – justificativa e motivação de cada item da alteração contratual, devidamente circunstanciadas e com anexação da documentação comprobatória;
III – declaração de que a alteração solicitada não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado;
IV – declaração sobre a natureza da alteração solicitada, se quantitativa ou qualitativa;
V – planilha de serviços contendo, conforme o caso:
a) os serviços ou quantitativos da planilha original do contrato a serem suprimidos,
b) os serviços da planilha original do contrato a serem acrescidos,
c) os quantitativos de serviços extracontratuais, respeitado o disposto no artigo 13, deste Decreto;
VI – declaração acerca do percentual que o acréscimo e/ou a supressão solicitada gerará ao valor original e atualizado do contrato, respeitados os limites legais, constando:
a) o percentual relativo à alteração solicitada,
b) o percentual consolidado relativo às alterações já realizadas, acrescido da solicitada;
VII – projeto e/ou especificação correspondente à alteração solicitada, se for o caso;
VIII - atualização do cronograma físico-financeiro elaborado pela Empresa contratada;
IX – apresentação de ART ou de RRT do projeto e da planilha orçamentária correspondente à alteração solicitada, e do cronograma físico-financeiro, conforme o caso;
X – indicação do responsável pela elaboração de plantas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
XI – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira se a alteração gerar acréscimo de valor, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
XII – aprovação do órgão de engenharia da Administração Municipal, se for o caso;
XIII - memória de cálculo dos quantitativos dos itens, quando se tratar da inclusão de itens novos na planilha contratual;
XIV - composição de custos unitários de serviços extracontratuais a serem acrescidos.

§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos II e VI, deste artigo, deverão ser aprovados, ainda, pelo gestor do contrato e pelo ordenador de despesas.

§ 2º. A declaração de que trata o inciso IV, deste artigo, deverá indicar, de forma individualizada, os percentuais de acréscimo e de supressão.

§ 3º. O restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido por aditivo contratual, por causa de restrições orçamentárias, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura acréscimo de itens, não sendo computado para fins da aferição do limite estabelecido no artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º. Fica dispensada a apresentação de composição de custos unitários dos serviços extracontratuais, de que trata o inciso XIV, deste artigo, nos seguintes casos:
I – quando o preço do serviço for obtido diretamente de serviço existente em tabelas ou sistemas oficiais de referência, devendo constar na planilha orçamentária a origem de cada preço, o nome da tabela de referência, o mês e o ano de publicação;
II – quando se tratar de mero fornecimento de insumos (material, mão de obra ou equipamento) ou serviços caracterizados como montagem industrial.

§ 5º. Os documentos deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos pela sua elaboração.

Art. 15 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, eles serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento de referência da Administração sobre os preços unitários de referência ou de mercado vigentes na data do aditamento, calculados observando-se os parâmetros fixados no artigo 5º, deste Decreto, e respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* deste artigo

poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto.

Art. 17 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Desde que justificado, o orçamento de referência da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, hipótese em que o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Parágrafo único. O sigilo do orçamento não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:675F187C

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 494 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º - O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela autoridade máxima da entidade, observados os requisitos previstos nos artigos 9º e 10, deste Decreto.

Art. 4º - A critério do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da entidade, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 6º - A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º - Na licitação na modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 8º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de Empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º. A Empresa ou o profissional especializado contratado, nos termos deste artigo, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando esta o substituir.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 9º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata este artigo:
I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa;
b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 11 - O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de empregado ou representante de Empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º, da Lei federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 12 - Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações:
I – coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;
II – requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;
III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;
IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;
VI – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no Edital;
VII – verificar e julgar as condições de habilitação;
VIII - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;
IX – complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
X – declarar o vencedor do certame;
XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão, nos termos do § 2º, do artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021;
XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;
XIII - propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso.

Art. 13 - O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 14 - O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º. Os servidores públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º. O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º. As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º. A atuação dos servidores públicos de que trata este artigo não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 15 - O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Seção II
Da Comissão de Contratação

Art. 17 - Caberá à comissão de contratação:
I – substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no artigo 12, deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 5º, 9º e 10, todos deste Decreto;
II – conduzir a licitação, na modalidade Diálogo Competitivo, observado o disposto no artigo 12, deste Decreto.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção III
Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 18 - O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º. O auxílio de que trata este artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:B4E3F60E

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 495 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as seguintes:
I – gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;
II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;
III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 5º - As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º. As atividades descritas neste artigo serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

§ 2º. O gestor do contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o gestor de convênio.

Art. 6º - Para todos os contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º. Para os instrumentos equivalentes aos contratos, será avaliada pelo gestor do contrato a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º. As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º. Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 7º - Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da Administração Municipal ou por serviço de Empresa ou de profissional especializado, contratados pela Administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º. A Empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista neste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º. Os agentes públicos da Administração Municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º. A atuação dos agentes públicos da Administração Municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO

Art. 8º - Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos artigos 10 e 11, deste Decreto.

§ 1º. O gestor do contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, ou o servidor público por ele designado.

§ 2º. O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º. Na designação de que trata este artigo, serão considerados:
I – a compatibilidade com as atribuições do cargo ou função pública;
II – a complexidade da fiscalização;
III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o § 1º, deste artigo.

§ 5º. Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º. Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no artigo 9º, deste Decreto, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes

agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 9º - A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por ato administrativo específico, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Seção I
Dos Requisitos para a Designação

Art. 10 - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 11 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata este artigo:
I – será avaliada na situação fática processual;
II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa,
b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO

Seção I
Do Gestor do Contrato

Art. 12 - Caberá ao gestor do contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;
V – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" ,do inciso VI, do § 3º, do artigo 174, da Lei n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do regulamento próprio;
VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II
Do Fiscal Técnico

Art. 13 - Caberá ao fiscal técnico:
I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;
II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
VIII - emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;
IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;
XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
XIII - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;
XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do artigo anterior, deste Decreto;
XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;
XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.
Parágrafo único. As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III
Do Fiscal Administrativo

Art. 14 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;
VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do artigo 12, deste Decreto;
VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º. As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º. As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV
Do Fiscal Setorial

Art. 15 - Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os artigos 13 e 14, deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º, do artigo anterior.

Seção V
Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16 - O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º. O auxílio de que trata este artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI
Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 17 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As funções de gestor e fiscal do contrato não são consideradas de relevante caráter público.

Parágrafo único. Poderá a autoridade superior conceder gratificação ao servidor incumbido do desempenho das atribuições mencionadas neste artigo, na forma da lei.

Art. 19 - O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 20 - Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:9B7E3EA0

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 496 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a governança das contratações públicas da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Ipanema.
§ 1º. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata este artigo deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.
§ 2º. As contratações que utilizarem recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da Entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II – Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III – Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou Entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV – Metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
V – Negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;
VI – Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e Entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;
VII – Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou Entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou Entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
VIII - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 3º - Os objetivos das contratações públicas são:
I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III – Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º - A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º - São diretrizes da governança nas contratações públicas:
I – Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e Entidades, bem como às leis orçamentárias;
II – Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
III – Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no artigo 3º, da Lei Federal n.º 14.129/2021;
IV – Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
V – Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente;
VI – Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
VII – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
VIII - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP);
IX – Transparência processual.

Art. 6º - São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I – Definição de estrutura da área de contratações públicas;
II – Diretrizes para a gestão dos contratos;
III – Gestão de riscos e controle preventivo;
IV – Gestão por competências;
V – Plano de Contratações Anual;
VI – Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS);
VII – Política de compras compartilhadas;
VIII - Política de gestão de estoques;
IX – Política de interação com o mercado.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Art. 7º - Os órgãos e as Entidades devem elaborar e implementar seu PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria competente.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:
I – da especificação do objeto a ser contratado;
II – das obrigações da contratada;
III – de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º - O PLS deverá conter, no mínimo:
I – Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou Entidade;
II – Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
III – Ações voltadas para:
a) Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável,
b) Fomento à inovação no mercado,
c) Identificação dos objetos de menor impacto ambiental,
d) Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas,
e) Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços,
f) Racionalização da ocupação dos espaços físicos;
IV – Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS;
V – Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º. O PLS deverá nortear a elaboração:
I – Do Plano de Contratações Anual;
II – Dos estudos técnicos preliminares;
III – Dos anteprojetos, dos Projetos Básicos ou dos Termos de Referência de cada contratação.

§ 2º. Os objetivos dispostos no artigo 3º, deste Decreto, deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
§ 3º. O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou Entidade.
Art. 9º - O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou Entidade, ou instrumento equivalente, e ao Plano Plurianual.
Art. 10 - Os órgãos e Entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria competente.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou Entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 11 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I – Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II – Considerar, quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo;
III – Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento "*just-in-time*".
Art. 12 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas, realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

Art. 13 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I – Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Secretaria competente, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis contratações;
II – Elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções;
III – Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no artigo 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 14 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I – Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas;
II – Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III – Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;
IV – Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o artigo 21, da Lei n.º 14.133/2021.
Art. 15 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I – Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da Entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso;
II – Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
III – Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;
IV – Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I, deste artigo.
Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 16 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto à gestão dos contratos:
I – Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
II – Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do artigo 174, da Lei 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
III – Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no artigo 14, deste Decreto, e evitando a sobrecarga de atribuições;
IV – Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
V – Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º, do artigo 156, da Lei 14.133/2021;
VI – Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal n.º 12.846/2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável.
Art. 17 - Compete ao órgão ou Entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
I – Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II – Estabelecer em normativos internos:
a) Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos,
b) Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações,
c) Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;
III – Avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
IV – Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;
V – Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;
VI – Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos.
Art. 18 - Os órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o Sistema de Compras do Governo Federal ou sistema próprio em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.
Art. 19 - A alta administração dos órgãos e Entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:
I – Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
II – Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;
III – Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 20 - O órgão técnico-jurídico do Município poderá:
I – Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II – Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.
Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:2432C562

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 497 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o disposto no art. 82, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021,
Considerando o disposto no art. 86, da Lei n.º 14.133/2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, além das definições estabelecidas no artigo 6º, da Lei 14.133/2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 3º - Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:
I – realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;
II – consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
III – definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
IV – apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;
V – promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;
VI – organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;
VII – gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no artigo 5º, deste Decreto;
IX – acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
X – avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
XI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;
XII – definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§ 1º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º. A hipótese prevista no parágrafo anterior dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 4º. As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições do regulamento municipal vigente, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§ 5º. A possibilidade de que trata o inciso XII, deste artigo, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I, do mesmo artigo.
Seção II
Do Órgão ou da Entidade Participante

Art. 4º - Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:
I – encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;
II – solicitar, motivadamente, a adequação do Termo de Referência ou Projeto Básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
III – promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
V – informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no Edital;
VI – encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;
VII – nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais

anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
VIII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
IX – acompanhar preços e marcas registrados no órgão oficial de publicação do Município, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º. O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
§ 2º. O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no artigo 12, deste Decreto.
§ 3º. No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III
Do Órgão ou da Entidade não Participante

Art. 5º - O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.
§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:
I – ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no órgão oficial de publicação do Município, para verificação de possíveis alterações;
II – à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
III – à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV – à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 6º - O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:
I – quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
II – quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;
III – quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
V – outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º - A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II
Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º - O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no órgão oficial, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º. Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III
Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

Art. 9º - O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade Pregão ou Concorrência, e será precedido de ampla pesquisa de preços.
§ 1º. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei 14.133/2021.
§ 2º. Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste Decreto, no que couber.
Art. 10 - O Edital para registro de preços deverá prever, no que couber:
I – os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;
II – as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
IV – a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes,
b) em razão da forma e do local de acondicionamento,
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote,
d) por outros motivos justificados no processo;
V – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela;
VI – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
VII – os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
VIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do artigo 15, deste Decreto;
IX – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;
X – a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;
XI – as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;
XII – o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
XIII - os critérios de aceitação do objeto;
XIV - a minuta da ARP;
XV – quando for o caso:
a) a minuta do contrato,

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado,
c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º. O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no Edital.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º ao 3º, do artigo 23, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

§ 4º. Para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, será possível a inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 11 - É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas neste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12 - A eventual referência a marcas de produto no Termo de Referência ou no Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos artigos 40 ao 42, da Lei 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13 - A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14 - A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I
Do Cadastro de Reserva

Art. 15 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no Edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º. A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:
I – o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
II – for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP;
III – for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do parágrafo anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II – adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º. No caso do inciso II, do parágrafo anterior, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no Edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º. O Edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º. Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste Decreto.

§ 8º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

§ 10. Para a utilização do Cadastro de Reserva na hipótese do inciso III, do § 3º, deste artigo, não haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços originária, sendo a convocação do Reserva limitada ao cumprimento das obrigações que excederem ao quantitativo de serviços simultâneos previstos no Edital.

Seção II
Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16 - Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III
Da Contratação

Art. 17 - A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de

empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no Edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV
Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V
Dos Contratos decorrentes do SRP

Art. 19 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no Edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os artigos 124 a 136, da Lei 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos artigos 105 a 114, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do artigo 18, deste Decreto.

§ 4º. O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º. O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20 - Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no Edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto.

Seção VI
Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 21 - Para as ARP's que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII
Da Alteração

Art. 22 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I
Da Alteração de Marca

Art. 24 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
II – por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no órgão oficial de publicação.

Subseção II
Da Alteração de Preços para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, Inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 25 - As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:
I – o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
II – o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado,
b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração,
c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º. A exceção à regra prevista na alínea "a", do inciso II, deste artigo, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§ 4º. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27 - A alteração de preço deverá ser publicada órgão oficial de publicação.

Subseção III
Da Alteração de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133/2021.

Art. 29 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30 - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
I – considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
II – poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.
Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31 - Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos artigos 28 e 29, deste Decreto, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º, do artigo 15, deste Decreto.
Art. 32 - Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de 4 (quatro) meses.

Art. 33 - Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos artigos 26 e 27, deste Decreto.

Seção VIII
Da Adesão

Art. 34 - As ARP's formalizadas pelos órgãos ou entidade municipal poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no artigo 5º, deste Decreto, e desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no Edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º. As aquisições a que se refere o parágrafo anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35 - Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARP's formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.
§ 1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou por entidade municipal demandantes.

§ 2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no artigo 18, deste Decreto.

§ 3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou por entidade municipal não participante e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
I – motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público,
b) justificativa para não licitar,
c) pareceres técnicos, se for o caso;
II – a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei 14.133/2021, e regulamentação municipal;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
IV – parecer jurídico.

§ 4º. A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º, do artigo anterior, deste Decreto, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23, da Lei 14.133/2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidade municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º, do artigo anterior, deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
I – descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
II – quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
III – nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
IV – nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no Edital e na ARP, observado o disposto nos artigos 29 e 30, deste Decreto;
V – por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
VI – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
VII – quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IX – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
X – por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no órgão oficial.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos artigos 3º ao 5º, deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 37 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei 14.133/2021, e no regulamento municipal.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI, do artigo 3º, do inciso VIII, do artigo 4º, e do inciso III, do § 2º, do artigo 5º, todos deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 39 - Compete à Chefia do Poder Executivo a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP, conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:31C57973

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 498 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no artigo 79, da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração Pública for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:
I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do Contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º - O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no artigo 79, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 4º - O Edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no órgão oficial de publicação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado naquele.

§ 1º. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no órgão oficial de publicação.

§ 2º. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
§ 4º. A forma de interposição dos recursos será indicada no Edital de credenciamento.

Art. 5º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de credenciamento.

Art. 7º - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no artigo 72, da referida Lei.

Art. 8º - Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º - O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
Art. 10 - A Administração Municipal deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. Haverá republicação do Edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
§ 2º. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o Edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 - O Edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
II – o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo,
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados,
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado,
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do Edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o Edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II – sorteio;
III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º. O sorteio de que trata o inciso II, deste artigo, será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 - A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15 - O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, por meio de Edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16 - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º. O Edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 - A Administração Municipal deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no Termo de Referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18 - Para a busca do objeto a que se refere esta Subseção, deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via "*web services*" aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19 - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20 - No momento da contratação, a Administração Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21 - A Administração Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e respeitadas as diretrizes do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:90150F30

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 499 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a realização da contratação direta prevista no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Na realização de contratação direta prevista no artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada nos incisos I a VIII, do referido artigo, e ainda os seguintes documentos:
I – comprovação da autorização específica da autoridade competente;
II – proposta comercial do contratado, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;
III – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º. A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da mesma Lei, e em conformidade com o disposto nos regulamentos próprios, contemplando preço unitário e preço total, bem como a indicação da dotação orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

§ 2º. A demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira deverá ser realizada em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A documentação referida no inciso V, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, poderá ser:
I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração;
II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021, a ser atualizado na forma do artigo 182, da referida Lei.
§ 4º. A autorização a que se refere o inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, deverá ser emitida pelo ordenador de despesas do órgão demandante.
§ 5º. O processo administrativo terá a seguinte tramitação:
I – o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio à contratação;
II – após a manifestação prevista no inciso anterior, o processo administrativo retornará ao órgão ou à entidade proponente, para que o ordenador de despesa proceda ao cumprimento do disposto nos incisos II e III, deste artigo, como condição de eficácia do ato.

Art. 2º - A formalização dos processos de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso V, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, obedecerá ao estabelecido em Decreto específico.

Art. 3º - A formalização dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I ao III, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, obedecerão ao estabelecido no regulamento específico.

Art. 4º - As contratações diretas formalizadas com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser prorrogadas nos termos da referida Lei e Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:7FC6BF6B

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos dos incisos I ao III, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 75, incisos I ao III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos dos incisos I ao III, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 2º - Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com osrecursos de repasse.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados na forma eletrônica.

Parágrafo único. Constituem-se exceção à regra deste artigo:
I – quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
II – a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, atualizado anualmente, conforme artigo 182, da mesma Lei.
Art. 4º - A dispensa eletrônica de que trata o artigo anterior observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As dispensas tratadas como exceção no parágrafo único, do artigo anterior, serão realizadas mediante procedimento não

eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

Art. 5º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:
I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contratações de que trata o § 7º, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º - Os processos de contratação direta formalizados com base neste Decreto serão instruídos com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, Termo de Referência ou Projeto Básico, e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Projeto Executivo;
II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no regulamento específico, conforme o caso;
III – autorização da autoridade competente;
IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
V – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
VI – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
VII – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade superior;
IX – parecer jurídico;
X – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º. A documentação referida no inciso V, deste artigo, poderá ser:
I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O parecer jurídico de que trata o inciso IX, deste artigo, é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 7º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, no regulamento específico, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO

Art. 8º - O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este Decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, e aquele indicado no inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto, serão atualizados nos termos do artigo 182, da Lei 14.133/2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:A934A99A

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 501 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta o disposto no art. 25, § 9º, inc. I, e art. 60, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 25, § 9º, inc. I, e art. 60, inc. III, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no inciso I, do § 9º, do artigo 25, bem como no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se violência doméstica o tipo de violação definido no artigo 5º, da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º - Os Editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.
§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 40 (quarenta) colaboradores.

§ 2º. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º. As vagas de que trata este artigo:
I – incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei n.º 11.340/2006;
II – serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4º. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - O órgão municipal de Assistência Social deverá manter a relação de mulheres vítimas de violência doméstica, referenciadas nos serviços dos Município, que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

Parágrafo único. A forma de disponibilização dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica, os prazos para efetivação da contratação dessas mulheres pelos contratados pela administração e os meios de verificação do cumprimento da regra prevista no artigo anterior, além de outras providências, serão estabelecidos por meio de ato do órgão de assistência social, a ser editada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.
Art. 5º - Os servidores públicos, as empresas de recrutamento de mão de obra, os empregadores e os demais envolvidos no cumprimento da regra prevista no artigo 3º, deste Decreto, deverão assegurar o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.

Art. 6º - É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.
Art. 7º - O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV – práticas de prevenção e de enfretamento do assédio moral e sexual;
V – programas destinados à equidade de gênero e de raça;
VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º. As medidas de que trata este artigo deverão abranger e considerar todas as possibilidades do gênero feminino.

§ 3º. A forma de aferição, pela Administração, e a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º, deste artigo, serão dispostas em ato administrativo específico.

Art. 8º - Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto pelo órgão de Assistência Social, nos limites de sua competência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:AAAD432A

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 25, § 9º, inc. I, e art. 60, inc. III, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipanema.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se Pessoa Física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como Sociedade Empresária ou Empresário Individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º - Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Art. 4º - Os Editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das Pessoas Físicas de que trata o artigo 2º, deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da Pessoa Física, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - O Edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I – Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem ter as Pessoas Físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II – Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a) Certidão negativa de insolvência civil,
b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,
c) Declaração de que atende os requisitos do Edital ou do aviso de contratação direta,
d) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei,
e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
II – Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração Pública;
III – Exigência do cadastramento da Pessoa Física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:CF12117B

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 503 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta o § 1º, do art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:
I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;
II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º - O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.
Art. 3º - Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:
I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;
II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;
III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da Entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

§ 2º. Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Chefia do Poder Executivo Municipal responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:87563B1B

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 504 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre o controle do patrimônio mobiliário da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de controle sobre a incorporação, movimentação e baixa dos bens móveis permanentes da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:
I – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;
II – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;
III – bem servível:
a) novo: aquele adquirido e que se encontra com menos de 1 (um) ano de uso;
b) em bom estado: aquele em perfeitas condições de uso;
c) recuperável: aquele com recuperação possível e custo de reparação ou atualização tecnológica inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição de novo bem de mesma finalidade ou similar;
d) ocioso-excedente: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
e) histórico: aquele com mais de 40 (quarenta) anos de aquisição ou utilização, que, por suas características de fabricação e uso, deve ser conservado ou restaurado;
IV – bem inservível:
a) obsoleto: aquele em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina, mesmo que em bom estado de conservação;
b) fora do padrão: aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido, mesmo que em bom estado de conservação;
c) antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo, mesmo que em bom estado de conservação;
d) irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, encontrando-se em estado de exaustão, tendo sua composição geral danificada em mais de 50% (cinquenta por cento), ou ainda aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição de novo bem de mesma finalidade ou similar;
V – doação: transferência voluntária da posse e propriedade de bens móveis;
VI – cessão: transferência voluntária, de caráter precário e por prazo determinado, da posse de bens móveis;
VII – apreensão: ato ou operação administrativa decorrente do poder de polícia que resulte em apropriação de mercadorias e bens pertencentes a particulares;
VIII - baixa patrimonial: procedimento de exclusão do bem do registro contábil e patrimonial do Município.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do bem permanente:
I – durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
III – perecibilidade: quando sujeito a modificações, químicas ou físicas, ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
IV – incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
V – transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.
Parágrafo único. Os bens permanentes adquiridos pelo Município devem ser patrimoniados antes do pagamento.

Art. 4º - A transferência voluntária de bens móveis, por meio de cessão ou doação, ocorre:
I – entre Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacionais;
II – entre Poderes da mesma esfera;
III – de terceiros a órgãos ou Entidades do Poder Executivo.

§ 1º. O contrato de cessão deve obrigatoriamente indicar o prazo e ser assinado pelo cedente e pelo ordenador de despesa do órgão beneficiário.
§ 2º. O prazo máximo da cessão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, salvo vedação legal.

§ 3º. O extrato do contrato de doação ou de cessão, a relação de bens e, conforme o caso, a justificativa da doação, devem ser publicados no órgão Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Art. 5º - A incorporação de bem permanente ocorrerá pela inclusão e identificação no acervo patrimonial de órgão, autarquia ou fundação, mediante o seu registro patrimonial e contábil.
Parágrafo único. As solicitações de incorporação de bens cedidos ou doados devem ser registradas pela unidade recebedora no sistema próprio em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato mencionada no § 3º, do artigo anterior.

Art. 6º - O processo de incorporação dos bens permanentes será instruído com:
I – no caso de bens doados:
a) identificação e endereço completos do doador;
b) justificativa da doação;
c) descrição completa dos bens;
d) comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
e) demonstração da regularidade dos bens móveis que se pretende doar perante as Fazendas federal, estadual e municipal, quando for o caso;
f) indicação do beneficiário específico, órgão ou Entidade, do bem doado;
g) relatório do beneficiário específico de que os bens são úteis e que há disponibilidade financeira para custeio ou manutenção, se for o caso;
h) nota fiscal;
i) identificação do representante legal de pessoa jurídica, se for o caso, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos;
II – no caso de bens cedidos, os documentos e informações previstos nas alíneas "a", "c", "e", "f" e "g", do inciso anterior;
III – o custo de produção de cada bem, nos casos de bens produzidos ou fabricados pelo Município;
IV – o ato que determina a restituição e a nota fiscal, nos casos de bens restituídos;
V – no caso de bens resultantes de obras ou serviços, informações detalhadas dos bens, suas características e valores unitários;
VI – o documento que autoriza a incorporação ao patrimônio municipal, no caso de bens apreendidos.

§ 1º. Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I, deste artigo, as doações com origem em convênios, acordos, parcerias e medidas compensatórias, as transferências de bens adquiridos pelas Caixas Escolares e aquelas realizadas entre órgãos e entidades municipais.

§ 2º. Na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida declaração na qual conste origem, descrição detalhada, quantidade, estado em que se encontra e valor estimado do bem.

§ 3º. Caso a restituição, nos termos do inciso IV, deste artigo, seja por bem usado, ele deve possuir especificação igual ou superior ao bem a ser restituído, ficando sujeita a aceite pela unidade responsável.

Art. 7º - O bem deve ser cadastrado pela unidade organizacional que realizou a aquisição, com a inclusão da nota fiscal e da nota de empenho de cada item no sistema próprio, e, posteriormente, movimentado para a unidade que o utilizará.

Art. 8º - Os gestores de órgãos e Entidades serão os responsáveis pela guarda, registro de informações, movimentação e inventário dos bens móveis de sua unidade.

§ 1º. O inventário patrimonial anual será realizado entre os dias 1º e 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º. As movimentações de bens móveis entre órgãos e Entidades devem ser registradas no sistema de gestão e controle oficial, sendo vedadas movimentações informais ou registradas em outro meio.

Art. 9º - Os bens servíveis não utilizados ficarão disponíveis para redistribuição.

§ 1º. A relação de bens móveis disponíveis para redistribuição deve ser publicizada quinzenalmente pelo órgão competente ou unidade correlata na Administração Indireta.

§ 2º. Os bens servíveis que permanecerem sem uso ou redistribuição por mais de 12 (doze) meses poderão ser considerados inservíveis e submetidos ao procedimento de baixa patrimonial.

Art. 10 - A baixa patrimonial de bens móveis permanentes poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:
I – perda ou extravio;
II – roubo ou furto;
III – dano;
IV – alienação;
V – inutilização;
VI – descarte;
VII – morte.

§ 1º. Os bens permanentes adquiridos para agregação a outros bens serão baixados e o bem que receber o item será reavaliado.

§ 2º. A baixa patrimonial em razão das hipóteses previstas nos incisos V e VI, deste artigo, será realizada após a verificação da impossibilidade ou da inconveniência da alienação do bem.

Art. 11 - Os bens móveis de pequeno valor, com custo de aquisição inferior a 90 (noventa) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), após a conclusão da incorporação, serão baixados no sistema próprio e não serão controlados como ativo permanente.

§ 1º. Os bens móveis com custo de aquisição superior a 60 (sessenta) UFEMG e vida útil superior a 2 (dois) anos, ou utilidade que justifique seu controle, poderão ser controlados de forma individualizada.

§ 2º. Para apuração do custo do bem, deve ser considerado o montante gasto ou valor necessário para aquisição de bem móvel na data da sua obtenção ou fabricação até a instalação do equipamento.

Art. 12 - As manutenções corretivas ou preventivas devem ser registradas no sistema próprio, indicando os custos para posterior reavaliação.

Parágrafo único. O órgão ou a Entidade poderá, de forma motivada, custear a manutenção dos bens classificados como recuperáveis e irrecuperáveis.

Art. 13 - Os veículos oficiais que compõem a frota própria, ao atingirem 70% (setenta por cento) do seu custo de aquisição, e em manutenção, serão considerados inservíveis e deverão ser alienados.

Parágrafo único. Anualmente os veículos passarão por vistoria técnica, com vistas à avaliação da conveniência econômica de sua manutenção em serviço.

Art. 14 - Os bens inservíveis que apresentarem valor econômico ou de uso poderão ser alienados, observados os termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e os seguintes procedimentos:

I – avaliação prévia;

II – análise de oportunidade e conveniência socioeconômica;

III – autorização da Secretaria Municipal ou órgão correlato.

Parágrafo único. A avaliação prévia e a análise da oportunidade e conveniência socioeconômica da alienação serão realizadas por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

Art. 15 - A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 76, da Lei n.º 14.133/2021, é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social e dispensa procedimento licitatório.

§ 1º. A solicitação de doação de bens inservíveis deve ser encaminhada ao ordenador de despesa do órgão ou Entidade responsável pelos bens disponíveis.

§ 2º. A organização beneficiada deve apresentar os seguintes documentos:

I – estatuto social atualizado;

II – ata de eleição do presidente;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

IV – projeto a ser realizado ou relatório das atividades já executadas.

§ 3º. Após o recebimento da solicitação, o órgão ou a Entidade deve providenciar, em conjunto com a área técnica, vistoria nas instalações da organização beneficiada e emitir relatório atestando sua existência e as atividades executadas.

§ 4º. Após o deferimento do pedido inicial, deverá ser realizada consulta aos órgãos municipais para verificar se há demanda para os bens que serão disponibilizados.

§ 5º. Não havendo objeção, será formalizado pela unidade responsável o Termo de Doação, que deverá ser assinado pelo ordenador de despesa do órgão ou da Entidade e pelo representante da organização beneficiada.

§ 6º. O extrato do Termo de Doação deve ser publicado no órgão oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura, contendo:

I – nome e CNPJ da organização beneficiada;

II – área de atuação da entidade e síntese do projeto;

III – relação analítica dos bens doados;

IV – valor total da doação;

V – data da assinatura do termo.

Art. 16 - Poderá ser autorizado o descarte de bem inservível e sem valor econômico ou de uso, após vistoria no local em que se encontra, por meio da elaboração de Laudo Autorizativo de Descarte de Bens Móveis, contendo:

I – relatório constando a ausência de valor econômico ou de uso do bem;

II – relação dos bens que serão descartados;

III – relação dos números de patrimônio;

IV – fotografia dos bens que serão descartados.

§ 1º. Cabe ao responsável pela guarda dos bens, após o recebimento do Laudo Autorizativo de Descarte de Bens Móveis, providenciar o descarte.

§ 2º. O descarte deve obedecer a normatização vigente relativa ao manejo de resíduos sólidos urbanos, em especial a Lei Federal n.º 10.534/2012.

§ 3º. Os custos para o descarte serão de responsabilidade do órgão ou da entidade responsável pela guarda do bem.

Art. 17 - Caso o bem inservível ofereça ameaça para a saúde, risco de dano ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para o Município, deverá ser inutilizado, observada a legislação vigente e ouvidos, se necessário, os órgãos especializados.

§ 1º. São motivos para a inutilização, parcial ou total, de material, dentre outros:

I – contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação;

II – infestação por insetos nocivos, com risco para a infestação de outros materiais;

III – natureza tóxica ou venenosa;

IV – contaminação por radioatividade;

V – perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

§ 2º. A inutilização será documentada mediante a lavratura de Termo de Inutilização, que integrará o respectivo processo de desfazimento.

§ 3º. Os símbolos nacionais, estaduais ou municipais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica regente da matéria.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:77737CBD

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 505 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 161, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração Direta e Autárquica do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 4º - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I
Da Advertência

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do artigo 3º, deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista neste artigo não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Subseção II
Da Multa

Art. 6º - A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 3º, deste Decreto.

§ 1º. Na ausência de disposição no Edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste Decreto.

§ 2º. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Municipal, deverá ser fixado no Edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º - A multa moratória de que trata o artigo 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único. Para fins da limitação de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros constantes no artigo 50, deste Decreto.

Art. 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 9º - O Edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no artigo 50, deste Decreto.

Art. 10 - Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I – tumultuar a sessão pública da licitação;
II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
III – deixar de providenciar o cadastramento da Empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração;
IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
XI – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou Contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;
XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11 - Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou Contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com

irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12 - As multas a que se referem os artigos 7º, e 9º ao 11, todos deste Decreto, serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13 - A multa prevista no artigo 7º, deste Decreto, pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos artigos 9º ao 11, também deste Decreto.

Art. 14 - À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 15 - A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 16 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º. A multa inadimplida poderá, na forma do Edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII, do artigo 3º, deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º. A sanção prevista neste artigo, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipanema.

§ 2º. A aplicação da sanção prevista neste artigo não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 - A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade à Entidade da Administração Pública Municipal, bem como ao outro Poder Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 - A aplicação de 3 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Subseção IV
Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII ao XII, do artigo 3º, deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no artigo 17, deste Decreto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. No caso da prática de atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, a que se refere o inciso XII, do artigo 3º, deste Decreto, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida Lei.

§ 2º. A aplicação da sanção prevista neste artigo será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES

Art. 21 - Compete ao Secretário Municipal, ou ocupante de cargo equivalente em entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 22 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ocupante de cargo equivalente em entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 4º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS PROCESSUAIS, DOS PROCEDIMENTOS, DO LOCAL, DO TEMPO E DOS PRAZOS

Art. 23 - Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à Administração Pública.

§ 2º. Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado neste artigo poderá ser modificado.

Art. 24 - Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo.

Art. 25 - As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues no órgão responsável pela condução do processo administrativo no prazo de 3 (três) dias após o envio por e-mail.

Art. 26 - Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º. Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 4º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 5º. Na hipótese do inciso II, do § 2º, deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 27 - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 28 - A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 30 - Todos os prazos previstos neste decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único. O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo 3 (três) dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO V
DA FORMA DOS ATOS

Art. 31 - Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

Parágrafo único. São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a sua finalidade essencial.

Art. 32 - Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando este decreto prescrever forma diversa.

CAPÍTULO VI
DAS PROVAS

Art. 33 - O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único. Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 34 - Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

Art. 35 - A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

Art. 36 - Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

§ 1º. Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

§ 2º. Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

§ 3º. Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, 2 (duas) testemunhas.

Art. 37 - Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.

§ 1º. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado ou por qualquer interessado.

§ 3º. Cabe à autoridade competente para aplicar as sanções deferir ou não o pedido e dar o devido encaminhamento junto ao juízo competente ou à autoridade administrativa de outro órgão, entidade, Poder ou ente federativo.

Art. 38 - A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste Decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 39 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I – interrompida pela notificação a que se refere o artigo 42, deste Decreto, ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 4º, deste Decreto;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;
III – suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VIII
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 40 - O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou Contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:
I – a identificação do licitante ou Contratado;
II – breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
III – os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
IV – os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;
V – o número do Edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 41 - A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

Art. 42 - Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

§ 1º. Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. A notificação conterá, no mínimo:
I – a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II – a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III – a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV – o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V – a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;
VI – a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;
VII – a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VIII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
IX – a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º. A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º. Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 43 - A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

§ 1º. O notificado deverá confirmar, em até 3 (três) dias, o recebimento da notificação.

§ 2º. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no órgão oficial do Município, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º. Quando a notificação se der por publicação no órgão oficial, o prazo para defesa terá início 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 4º. Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por e-mail.

§ 5º. No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a empregado responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 6º. Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 7º. Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

CAPÍTULO IX
DA DEFESA ESCRITA

Art. 44 - A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:
I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento (AR) da correspondência em que a notificação foi enviada;
III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º, do artigo 43, deste Decreto, quando a notificação for publicada no órgão oficial.

§ 1º. Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:
I – inexistência ou nulidade da notificação;
II – incompetência da autoridade sancionadora;
III – existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;
IV – decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;
V – decadência ou prescrição;
VI – impedimento ou suspeição de membro da Comissão Processante;
VII – as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;
VIII - todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º. Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 45 - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 4º, deste Decreto deverá ser instaurada Comissão Processante.

§ 1º. A Comissão será composta por dois ou mais servidores que possuam, preferencialmente, no mínimo 1 (um) ano de tempo de serviço na Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os membros da Comissão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por autoridade correlata em entidade da Administração Indireta, que indicará o Presidente.

§ 3º. São impedidos de participar da Comissão:
I – servidores que, nos 5 (cinco) anos anteriores à instauração da Comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;
II – servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 4º, deste Decreto;
III – servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à Empresa.

Art. 46 - Incumbirá à Comissão Processante:
I – avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;
II – intimar o licitante ou o Contratado para:
a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;
b) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;
III – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
IV – praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 47 - Finda a instrução processual, a Comissão Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º. O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou Contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou dano aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o § 2º, do artigo 20, deste Decreto, quando se tratar de sugestão de aplicação da penalidade descrita no inciso IV, do artigo 4º, também deste Decreto.

§ 3º. Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

CAPÍTULO XI
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 48 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º. Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;
III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º. A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º. No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII, do artigo 3º, deste Decreto, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013.

§ 4º. Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XII
DA SOLUÇÃO DO PROCESSO

Art. 49 - O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até 20 (vinte) dias após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º. O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa.

§ 2º. A motivação:
I – exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;
II – indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;
III – poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;
IV – demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º. A decisão que utilizar de valores jurídicos abstratos, caracterizados pelo alto grau de indeterminação, deverá explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

§ 4º. O extrato das decisões condenatórias será publicado no órgão oficial, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 5º. As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail.

Art. 50 - A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. São circunstâncias que agravam a sanção:
I – a reincidência;
II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

§ 2º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.
§ 3º. Não se considera reincidência:
I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º. São circunstâncias que atenuam a sanção:
I – o processado ser Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
II – a primariedade;
III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
IV – reparar o dano antes do julgamento;
V – confessar a autoria da infração.

§ 5º. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 51 - É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:
I – advertência;
II – multa.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão condenatória no órgão oficial.

§ 2º. O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:
I – os nomes e a qualificação das partes;
II – a exposição do fato e do direito;
III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
IV – o pedido de nova decisão.

§ 3º. O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 52 - A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

§ 2º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ocupante de cargo equivalente em entidade da Administração Indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa.

Art. 53 - O prazo para julgamento do recurso é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no órgão oficial de publicação.

Art. 54 - Não é cabível recurso da decisão que aplicar a sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Da aplicação das sanções descritas neste artigo caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no órgão oficial.

§ 2º. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XIV
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 55 - Sobrevindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV, do artigo 4º, deste Decreto, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

§ 1º. A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nos incisos III ou IV, do artigo 4º, deste Decreto, poderá, após ouvir a Assessoria Jurídica e a Controladoria do Município, limitar os efeitos das sanções aos prazos máximos previstos para cada sanção.

§ 2º. Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando o prazo a partir da primeira condenação.

Art. 56 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo sancionado quando licitante e quando contratado.

CAPÍTULO XV
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS

Art. 57 - Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

Art. 58 - A multa será executada da seguinte forma:
I – descontada do valor de pagamento devido à apenada;
II – descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
III – descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
IV – paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo órgão fazendário competente e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, deste artigo, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

Art. 59 - Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

CAPÍTULO XVI
DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 60 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:
I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;
II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III – execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução,
b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível,
c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, deste artigo, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou ocupante de cargo equivalente em entidade da Administração Indireta.

§ 3º. A retenção de créditos de que trata o inciso IV, deste artigo, poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração Direta ou Indireta e o Contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, até esse limite.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

CAPÍTULO XVII
DA REABILITAÇÃO

Art. 61 - É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
II – pagamento total da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:
a) esteja cumprindo pena por outra condenação,
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município,
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso anterior, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV, do artigo 4º, deste Decreto, imposta por Administração Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 3º, deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 62 - A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do CEIS e do CNEP.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63 - Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:
I – o Decreto-lei n.º 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
II – a Lei Federal n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
III – a Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
IV – o Decreto Federal n.º 9.830/2019.

Art. 64 - As disposições deste Decreto só serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regramento da Lei 14.133/2021.

Art. 65 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Municipal para os quais não haja regramento específico.

Art. 66 - As sanções em licitações e contratações submetidas ao regramento da Lei Federal n.º 8.666/1993, continuarão a ser regidas pelo regulamento anteriormente vigente.

Art. 67 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Munic

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:D347AC70

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

DECRETO Nº. 506 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis Federais de n.º 8.666/93, de n.º 10.520/2002, e a Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Júlio Fontoura de Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica facultado à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipanema, até 29 de dezembro de 2023, adotar as regras da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou das Leis Federais de n.º 8.666/93, e de n.º 10.520/2002.
§ 1º. A opção de regime jurídico de que trata este artigo deverá ser expressamente indicada no Edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
§ 2º. É vedada a combinação dos regimes jurídicos de que trata este artigo, nos termos do artigo 191, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Nos processos licitatórios ou de contratação direta nos quais a Administração Pública Municipal optar pelo regime jurídico das Leis Federais de n.º 8.666/93 ou de n.º 10.520/2002, a publicação do Edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º. No caso de necessidade de republicação do Edital, será considerada a data de publicação da primeira versão, para fins de definição da fundamentação legal.

§ 2º. Os processos licitatórios cujos editais não forem publicados até a data de que trata este artigo somente poderão continuar sob o rito das Leis Federais de n.º 8.666/93 e de n.º 10.520/2002, se houver:
I – Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
II – orçamento estimado válido e com pesquisa de preços efetivada há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, exceto para obras e serviços de engenharia;
III – parecer jurídico aprovado, ainda que condicionado a alterações no Edital ou na instrução processual;
IV – publicação do Edital ou do extrato da contratação direta efetivada até 29 de dezembro de 2023.

§ 3º. Na hipótese deste artigo, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas na legislação adotada no Edital durante toda a sua vigência.
Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2024, todos os processos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de licitação ou de contratação direta, deverão obedecer às regras da Lei n.º 14.133/2021, ficando vedado ao gestor público municipal optar pelo regime jurídico das Leis de n.º 8.666/93 e de n.º 10.520/2002.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:89797E3B

GABINETE MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

PORTARIA Nº. 142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta as hipóteses de dispensa de parecer jurídico individualizado em processos administrativos, conforme previsão expressa da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, Sr. Elivander de Oliveira Dias Machado, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no art. 53, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica dispensada a análise jurídica, de acordo com o § 5º, do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
I – Dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, quando ausente termo de contrato administrativo ou quando inexistirem obrigações a serem satisfeitas pelo Contratado em período de tempo superior a 60 (sessenta) dias;
II – Assinatura de contrato administrativo derivado de Ata de Registro de Preços na qual o órgão for participante, dentro dos limites da sua participação, desde que observada a minuta de contrato ou o modelo de contratação previstos no procedimento de registro de preços;
III – Protocolos de intenção celebrados com outros órgãos e/ou entidades públicas, que tão somente contemplem intenções almejadas no âmbito da cooperação, sem assunção de obrigações concretas e sem qualquer repasse de recursos públicos;
IV – Pregões eletrônicos para aquisição de bens ou prestação de serviços, sem termo de contrato administrativo ou quando inexistirem obrigações a serem satisfeitas pelo Contratado em período de tempo superior a 60 (sessenta) dias, desde que os valores não ultrapassem o

limite definido nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e desde que utilizados os modelos de Edital, Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) padronizados pelo órgão jurídico do Município para a hipótese;
V – Termos de Compromisso firmados no âmbito Plano de Ações Articuladas (PAR) celebrados com a União Federal com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
VI – Termos Aditivos em Contratos de Repasse, Termos de Compromisso ou celebrados com a União Federal, quando versarem sobre a prorrogação do prazo de vigência ou ajustes no Plano de Trabalho que não envolvam aumento de recursos ou contrapartida;
VII – Processos administrativos, quaisquer que sejam as matérias, que tenham sido objeto de Parecer Jurídico geral anterior;
VIII - Assinatura de contratos administrativos, após procedimento licitatório, que tenham sido objeto de manifestação jurídica prévia, para análise jurídica referente exclusivamente ao preenchimento da minuta com os dados decorrentes do certame;
IX – Processos administrativos para aplicação de penalidades de advertência e multa.

Art. 2º - O processo administrativo deverá ser obrigatoriamente instruído com relatório (*checklist*) documental próprio, conforme padrão disponibilizado pelo órgão técnico jurídico do Município para a hipótese, que ateste a presença dos documentos obrigatórios de instrução do processo ou sua inaplicabilidade à hipótese, assinado pelo servidor responsável por tal tarefa.

Art. 3º - A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto no artigo 1º, desta Portaria, não afasta a possibilidade de solicitação de parecer jurídico pelo titular do órgão ou da Entidade, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELIVANDER DE OLIVEIRA DIAS MACHADO
OAB/MG 121.668
Procurador Geral

Publicado por:
Juliana Furtado Ferreira Pinto
Código Identificador:D3BF109D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.195/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 104/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 195/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 104/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação e aquisição de equipamento de incêndios deste município de Ipanema/MG** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 18/01/2024 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.193/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 102/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 193/2023,** na modalidade **Pregão Presencial srp no. 102/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS ANUAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 12/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.193/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 102/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 193/2023,** na modalidade **Pregão Presencial srp no. 102/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS ANUAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 12/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.194/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 103/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 194/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 103/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço unitário**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de limpeza, consumo e utensílios para atender a demanda de todas as secretarias deste Município de Ipanema /MG** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 11/01/2024 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 176/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2023
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 176/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 088/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de

17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos que atende os pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Ipanema/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 15/01/2024às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.177/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 177/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 089/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem nos pneus dos veículos da frota deste município de Ipanema /MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 15/01/2024 às 14:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.182/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 94/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 182/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 094/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS LOTADO NAS DISVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO DE IPANEMA/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 17/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.187/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 093/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 187/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 093/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço unitário**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Aquisição de pneus para atender a frota de veículos deste Município de Ipanema/MG** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 16/01/2024 às 15:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 171/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 171/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 083/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 15/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.178/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 90/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 178/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 090/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra mecânica, elétricos, capotaria e funilaria, para manutenção em veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Ipanema – MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 16/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.186/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 92/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 186/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 092/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remendo, alinhamento, balanceamento, cambagem nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipanema – MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 16/01/2024 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.179/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 91/2023

O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 179/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 91/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço unitário**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de limpeza, consumo e utensílios para atender a demanda da secretaria Municipal de Educação deste Município de Ipanema /MG** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 18/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 184/2023
CONCORRENCIA Nº. 03/2023
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através do Presidente da Comissão, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 184/2023,** na modalidade **Concorrência no. 03/2023**, na forma presencial, do **tipo maior oferta por item**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: ***concessão de espaço público para fins de utilização da área do parque ecológico Mirante em Ipanema/MG***, conforme termo de referência. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 29/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Presidente da Comissão.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:229E495B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 198/2023
INEXIGIBILIDADE 19/2023/ CREDENCIMENTO Nº 08/2023
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 198/2023,** na modalidade **inexigibilidade no. 19/2023/ Credenciamento nº 08/2023** na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Chamamento Público consiste em credenciar grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de Gêneros Alimentícios, para alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Abertura da Sessão Oficial: 17/01/2024 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

Presidente.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:74EF2BCD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 199/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de seu Presidente, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 199/2023,** na modalidade **Tomada de Preços no. 16/2023**, na forma do **tipo menor preço global**, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Contratação de empresa especializada por empreitada global para obra da construção de UBS padrão alvenaria tipo I estabelecida da Resolução SES/MG nº 8.753 de 16/05/2023**. Abertura da Sessão Oficial: 17/01/2024 às 16:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36.950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1410/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima. Ipanema / MG, - Presidente.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:E0964ECA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 196/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.105/2023
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 196/2023,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 105/2023**, na forma presencial, do **tipo maior percentual de desconto**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **registro de preços para aquisição de componentes originais de uso obrigatório para cumprir a demanda e o bom funcionamento da frota pertencente ao Município de Ipanema/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 19/01/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:A8C16E1A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.200/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 107/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 200/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 107/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço unitário**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: registro de preços para eventuais e futuras **Contratação de empresa para fornecimentos uniformes, mochilas, tênis e kits esportivos para atender secretaria Municipal de Educação deste município de Ipanema/MG** Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 18/01/2024 às 16:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:47A67880

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n° 55/2023 - Proc. 129/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA AO ATENDIMENTO DO CALENDÁRIO FESTIVO MUNICIPAL E EVENTUAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 29/12/2023 a partir das 14h30mim, e fim do recebimento das

propostas em 16/01/2024 às 08h10min. A abertura das propostas e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** ocorrerá às 08h15min do dia 16/01/2024, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.
Itacarambi-MG, 27 de dezembro de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes Souza
Código Identificador:7418E0D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n° 56/2023 - Proc. 130/2023, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA OU EVENTUAL DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GPL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 29/12/2023 a partir das 14h30mim, e fim do recebimento das propostas em 16/01/2024 às 14h10min. A abertura das propostas e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** ocorrerá às 14h15min do dia 16/01/2024, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.
Itacarambi-MG, 27 de dezembro de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes Souza
Código Identificador:35044DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
DECRETO Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itacarambi – MG.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, Nívea Maria de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe ao Município regulamentar, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Itacarambi;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na aplicação das receitas municipais e o princípio da transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de rotinas que garantam a execução dos procedimentos de contratação pública e o acompanhamento e consequente cumprimento das obrigações contratuais, mediante medidas e procedimentos adequados à realidade organizacional do Município de Itacarambi;

DECRETA:
TITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS E DE CONTRATAÇÃO

Art.1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Autoridade Máxima da Administração, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros.

§ 2º A Autoridade Máxima da Administração poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art.2º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Autoridade Máxima da Administração para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

Art.3º A comissão de contratação e os respectivos substitutos formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art.4º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art.5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.6º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela Autoridade Máxima da Administração, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual

deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela Autoridade Máxima da Administração.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art.7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Art.8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art.9º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art.10 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput:**

I -será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º. É vedada a designação do mesmo agente público para funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º. Sem prejuízo de outras vedações, conforme o caso concreto, considera-se incompatível a designação de um mesmo agente público para a realização das seguintes funções:

I - agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação e, na mesma contratação, elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, pesquisa de preços, gestão e fiscalização de contrato ou da ata de registro de preços; e

II - ordenação de despesas, assessoramento jurídico e controle interno e as demais fases da contratação.

Art.11 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
Art.12 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art.13 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art.14 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art.15 Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.16 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
Art.17 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Art.18 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art.19 Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Art.20. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.21. O gestor do contrato e os fiscais técnico-administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art.22. O plano de contratações anual será elaborado por cada órgão ou entidade, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 23. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação

§2º O IPCA-E e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração e será observado pelos órgãos e entidades na realização de licitações e na execução dos contratos, devendo ser adotado como índice de reajustamento de contratos e obrigações em geral, quando não existir índice específico do objeto da contratação.

Art. 24. A Administração ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

CAPITULO II
DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art.25. Compete à Secretaria de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itacarambi, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§3º Para o cumprimento do inciso I do caput a Secretaria Municipal de Administração deverá responsabilizar-se pelas contratações dos serviços, fornecimentos e obras que atendam a mais de uma entidade da Administração, promovendo-as diretamente.

CAPITULO III
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
Art.26. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração.

Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria de Administração do Município

Art.27. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e,

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência;

d) listas de verificação;

e) manuais de procedimento administrativo;

f) cadernos orientadores;

g) pareceres referenciais; e,

h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§2º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar, aos municípios, seu acervo de projetos para que integrem referido Catálogo de Padronização.

Art.28. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art.29. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico da Administração poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPITULO IV
DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Art.30. A Administração, com o auxílio técnico da Secretaria de Obras, instituirá sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, o qual será de utilização obrigatória para obras e serviços de engenharia em edificações acima de 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º O Secretário Municipal de Obras deverá estabelecer em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração a configuração do sistema, o conteúdo das informações a serem inseridas e divulgadas publicamente, bem como quanto às ferramentas tecnológicas a serem utilizadas para acompanhamento das obras e serviços de engenharia de tipologia diferente.

§2º Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual.

§ 3º O sistema informatizado de acompanhamento de obras poderá ser instituído no formato BIM(Building Information Modeling).

CAPITULO V
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art.31. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art.32. São bens de consumo na categoria comum os itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades.
Art.33. São bens de consumo na categoria luxo os itens de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art.34. O ente público considerará para enquadramento do bem de consumo como de luxo ou comum:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e,

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e,

d) modificações no processo de suprimento logístico.
Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art.35. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou,

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade

Art.36. É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art.37. As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às áreas requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados ou ainda a elaboração de justificativa de sua necessidade.

§ 2º Cada área de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou luxo.

§ 3º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPITULO VI
DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
NA PESQUISA DE PREÇOS

Art.38. A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art.39. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Sempre que o procedimento de contratação admitir fase de negociação direta de preços o orçamento será, preferencialmente, sigiloso.

Art.40. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Art.41. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art.42. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou norma que venha a substitui-la.

Art.43. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou nas normas que venham a substitui-las.
Art.44. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, devendo a pesquisa de preços ser realizada com base na matriz de riscos elaborada, informando-se a fonte da consulta de preços de sua existência e condições, a fim de que possa coar o preço de forma adequada a relação de risco definida na matriz.

Art.45. Para a pesquisa de preços deverá ser priorizada a utilização das fontes de preços dos incisos I e II, do § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II, do § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 2º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV, do § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e,

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e,

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação realizada.

§ 4º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação

Art.46. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art.47. O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art.48. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, servidor lotado na área técnica demandante do objeto contratual formulará análise crítica, certificando que a pesquisa foi realizada com fontes compatíveis com o mercado especializado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Art.49. Nos casos de inexigibilidade a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de

mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Art.50. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços devem realizar pesquisa de mercado prévia que conterá validade de 06 (seis) meses, ficando dispensados da realização de nova pesquisa de preço durante este prazo.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade financeira da adesão.

Art.51. A pesquisa de preços na base nacional de notas fiscais deverá considerar, para admissão do preço na pesquisa realizada:

A adequação do preço as condições comerciais da região da Administração;

A eventual economia de escala obtida na nota fiscal analisada em comparação ao quantitativo necessário à Administração, desconsiderando-se os preços que não estiverem em sintonia com a realidade da Administração.

A desconsideração de notas fiscais que possuam quantitativos muito inferiores àqueles a serem demandados pela Administração.

A identidade do objeto da contratação quanto às suas características técnicas.

CAPITULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.52. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art.53. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art.54. Na hipótese de não implantação do programa de integridade a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato, bem como a rescisão contratual sem ônus à Administração.

Art.55. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art.56. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art.57. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no sitio eletrônico oficial da empresa.

Art.58. Para que seja aceito como condição de reabilitação da empresa em caso de processo punitivo ou para desempate de propostas, o programa de integridade deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

CAPITULO VIII
DA SATISFAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECÍFICA PELO CONTRATADO

Art. 59. Em contatos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, o edital de licitação deverá prever a obrigatoriedade de a contratada possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 5%, de forma não cumulativa, de:
I - mulheres vítimas de violência doméstica; e/ou,
II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º. O percentual acima deverá ser mantido ao longo de toda a execução contratual e deverá ser comprovado como condição de contratação da empresa vencedora do certame.

§ 2º. A documentação necessária a comprovação da condição especial da mão de obra será aquela exigível legalmente à época da contratação.

CAPITULO IX
DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 60. Para a aquisição de bens o edital de licitação ou o instrumento de contrato deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelas normas técnicas aplicáveis ao objeto

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, como condição de contratação e/ou pagamento do fornecimento.

§2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta vencedora do certame, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá, como condição de contratação da empresa, realizar diligências para verificar a adequação

do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 61. Na prestação de serviços o edital ou instrumento de contratação deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a regulamentação de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - que promova capacitação e treinamento interno de sua mão de obra, ao longo da execução contratual, para segurança do trabalho, preservação do meio ambiente, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados decorrentes da execução do contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;

VI - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VII - que preveja a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis.

Art. 62. No processo de licitação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência de 10% (dez por cento), em decisão fundamentada da autoridade máxima da Administração.

CAPITULO X
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, SEUS PROCEDIMENTOS E DA NEGOCIAÇÃO

Seção I
Da Concorrência e do Pregão

Art. 63. A Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

Art. 64. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

§ 2º. Após a fase de lances, caberá a aplicação da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 em todos os seus aspectos, nas condições limitadas pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, bem como a negociação da proposta ao final declarada vencedora, visando a satisfação do princípio da economicidade.

Art. 66. A concorrência será utilizada para:
I - bens e serviços especiais, definidos como aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, ou não são capazes de serem descritos objetivamente;

II – obras de engenharia;

III - serviços de engenharia:

a) comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado ou possam ser padronizados; podendo ser adotado neste caso também a modalidade do pregão

b) especiais, considerados aqueles que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Art. 67. O Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado ou padronização, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, assessorias, treinamentos e tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, conteúdo programático customizado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art. 68. O edital conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento;

b) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

c) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;
d) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses do orçamento base da Administração ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

§ 2º. O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade máxima da entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 4º. O edital para contratação de obras e serviços de engenharia, de qualquer valor, poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução, bem como da manutenção da validade e vigência do seguro independentemente do pagamento do preço da apólice pela contratada à seguradora.

§ 6º. Não havendo vencedor para a cota reservada aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º. Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 69. Salvo quando devidamente justificado, o orçamento será sempre sigiloso visando a preservação da fase negocial da proposta vencedora.

Art. 70. As licitações serão realizadas obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização na forma presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico, justificativa de cunho técnico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado na realização da sessão presencial.

Art. 71. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 72. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do**caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 73. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do**caput**do art. 72, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o**caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no**caput**e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 72.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Art. 74. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do**caput**do art. 72, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no**caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 72.

Art. 75. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do**caput**do art. 72, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 73, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no**caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 73.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 72.

Art. 76. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 77. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 78. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o**caput.**

Art. 79. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o**caput.**

Art. 80. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 72, ou, em caso de propostas

intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 78.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 79, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 81. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 82. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 83. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

Seção II
Do Concurso

Art. 84. O Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 85. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 86. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 87. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos de engenharia e arquitetura exigir a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção III
Do Leilão

Art. 88. A utilização do leilão, na forma eletrônica, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.
Art. 89. O leilão será realizado por leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 1º O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 90. É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 91. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame e no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 92. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 93. O edital deverá conter as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na internet em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

XIII - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

XIV - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;
XV - o local onde poderá ser examinado o bem;

XVI - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

XVII - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

XVIII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

IX - as instruções e normas para os recursos;

X - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

XI - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 94. Além da divulgação prevista no art. 91, I, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 1º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 2º É obrigatória a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 3º A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 4º Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado

Art. 95. O leilão seguirá rito procedimental semelhante ao do pregão eletrônico, devendo, contudo, os lances dos licitantes serem sempre crescentes.

Seção IV
Do Diálogo Competitivo

Art. 96. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 97. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

§1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

Art. 98. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º A fase relativa ao inciso II do caput deste artigo será sigilosa e gravada nos atos do processo com confidencialidade visando preservar os eventuais direitos de propriedade os licitantes. O diálogo só será tornado público nas fases I e III e, quanto a fase II somente da proposta do vencedor e após a homologação do certame.

Art. 99. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 100. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da

Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 101. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na fase I do procedimento e que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I.

§2º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 3º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 102. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização prévia do proponente.

§2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 103. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 104. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 105. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 106. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante.

Art. 107. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Seção V
Dos critérios de julgamento

Art. 108. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Subseção I
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 109. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Art. 110. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção II
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 111. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 112. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 113. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção III
Técnica e Preço

Art. 114. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 115. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV
Maior Lance

Art. 116. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, definido nos termos do art. 88 e seguintes deste Regulamento.

Subseção V
Maior Retorno Econômico

Art. 117. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 118. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção VI
Da negociação de condições mais vantajosas para a administração municipal

Art. 119. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, respeitando e identificando-se sempre com a forma de realização do procedimento licitatório ou de contratação, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 120. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.
§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação, respeitando sempre como valor máximo aquele constante da reserva orçamentária emitida para o procedimento licitatório ou, na ausência desta, da média dos preços obtidos na pesquisa de preços que deverá ser realizada nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória.

§ 6º Caso se demonstre que todas as propostas participantes do procedimento de contratação encontram-se acima do valor orçado pela Administração, deverá ser providenciada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de verificar-se o preço atual médio de mercado.

§ 7º Após o procedimento do § 6º deste artigo, constatando-se a defasagem do orçamento estimado da Administração frente ao atual preço de mercado, a Administração deverá proceder a nova reserva orçamentária, nos valores atualizados, caso existam recursos financeiros para isso, retomando-se, após e na ordem de classificação do certame de contratação, a negociação com os licitantes.
Art. 121. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de negociação e avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, poderão ser considerados, discutidos e negociados o preço global e os preços unitários tidos como relevantes.

Seção VII
Da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância

Art. 122. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º. Não serão admitidos como meio de comunicação à distância o envio de mensagens ou a utilização de plataformas de chat on line quando realizadas diretamente à número de telefone, login ou "nickname" de propriedade pessoal do servidor não possuindo a conversa, comunicação, ou envio de documentos qualquer validade, inclusive no que se refere para o cumprimento de prazos necessários a execução contratual ou de diligência procedimental.

§ 2º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 123. Os documentos obtidos junto ao Sicaf serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema. § 4º
Art. 124. Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverão ser realizados novos acessos ou diligência para obtenção do documento.

Art. 125. Todos os documentos exigidos para habilitação, mesmo que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, deverão ser apresentados pelo licitante, não sendo obrigação do servidor público a sua obtenção diretamente.

§ único. O agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro não podem, para fins de habilitação do licitante, e em sua substituição, obter qualquer documentação que esteja disponível na internet, salvo no exercício do poder de diligência para esclarecer documento já apresentado pelo licitante no certame.

Seção VIII
Da admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 126. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes, podendo ser admitidas a apresentação de:
Notas Fiscais;
Contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas;
Declarações de pessoas jurídicas públicas e privadas.

§ único. Nas hipóteses da documentação prevista nos incisos I e II deste artigo a empresa deverá apresentar em conjunto com tais documentos as notas fiscais decorrentes da execução do contrato ou avença, bem como, quando se tratar de objeto executado para pessoa jurídica de direito público do necessário Termo de Recebimento definitivo do objeto.

Art. 127. Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante, matriz ou filial.

Art. 128. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 129. No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

Seção IX
Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções

Art. 130. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, caracterizado em decisão transitada administrativa ou judicialmente.

§ 1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional, mas dependerá do trânsito em julgado administrativo referente a entidade que aplicou a decisão

punitiva ou da decisão judicial transitada em julgado, esta última sempre que existente processo judicial para discussão da sanção.

§ 2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§ 3º Em caso de dúvida, o licitante deverá esclarecer documentalmente o questionamento do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, contado a partir de sua intimação por qualquer meio.

Art. 131. Nos contratos celebrados pela Administração Municipal, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional caracterizando-a explicitamente.

Seção X
Da dispensa de licitação para aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento no caso de obras e serviços de engenharia

Art. 132. É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00.

Art. 133. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II - descrição do objeto de pesquisa;

III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e

IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 134. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 135. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata oinciso IV, alínea c, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratante deverá:

I - obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II - divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de edital;

III - adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de três dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e

IV - publicar extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido no inciso IV, alínea c, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - atributos funcionais ou inovadores do produto;

II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;
III - serviço e assistência técnica pós-venda;

IV - prazo de entrega ou de execução;

V - custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI - impacto ambiental.

Art. 136. É vedada a contratação por dispensa de licitação de pessoa ou de empresa dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 137. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido noinciso IV, alínea c, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos noart. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XI
Do Estudo Técnico Preliminar - ETP
Art. 138 O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 139. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além deoutros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 140. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado.

Art. 141. O ETP deverá conter os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de

novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI -estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativoda previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidoresou de empregadospara fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII docaputdeste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudotécnicopreliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverãoser avaliadas:

I -a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do§ 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Art. 142. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá serescolhido o critério de julgamento detécnica e preço, conforme o disposto no§ 1º doart. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 143. A elaboração do ETP fica:
I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art. 144. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção XII
Do assessoramento e parecer jurídico

Art. 145. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 146. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 147. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 148. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. Em caso de dispensa de licitação emergencial o parecer jurídico poderá ser emitido de forma a ratificar ou referendar os aspectos legais da contratação realizada, no prazo máximo de 1 (um) mês após a contratação, sempre que o requisitante da contratação demonstrar que a elaboração do parecer jurídico previamente poderá colocar em risco a eficácia da contratação ou a vida humana e animal, ou ainda causar prejuízo irreparável à Administração ou a sociedade.

CAPÍTULO XI
PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

Seção I
Do Credenciamento.

Art. 150. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§ 1º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

§ 2º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal não poderá aviltar a profissão, a ética, a moral, a dignidade humana ou infringir o valor mínimo definido por eventual entidade de classe aplicável ao objeto para a realização do escopo do credenciamento.

Art. 151. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato e/ou termo de credenciamento;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

§ único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 152. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por termo de credenciamento, por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

§ 1º. A celebração do termo de credenciamento não cria em favor do credenciado o direito a execução do escopo do credenciamento, devendo a Administração Municipal realizar a cada demanda futura e eventual o seu respectivo empenho.

§ 2º. A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 3º. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

§ 4º. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

§5º. A distribuição de demanda eventualmente existente deverá ser realizada por ordem de credenciamento entre os credenciados, salvo quando se tratar do credenciamento previsto no art. 79, II da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que o usuário final do objeto do credenciamento poderá escolher o credenciado prestador do serviço desde que existente mais do que um credenciado para a atividade.

§ 6º. O credenciamento terá seus valores reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses de sua vigência com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

Seção II
Da Pré-qualificação

Art. 153. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

§ 2º A Administração Municipal não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 154. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela Administração Municipal ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

§ único. O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão poderão ser realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 155. Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela Administração Municipal.

§ único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 156. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

§ 1º O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação poderão ser exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 2º. Caso o processo de contratação futura não seja exclusivo para os bens, serviços ou licitantes pré-qualificados, deverá ser considerada, na licitação para contratação do objeto, transitada em julgado administrativamente a discussão sobre os aspectos técnicos ou de qualificação técnica dos bens, licitantes e serviços já pré-qualificados, não admitindo-se a abertura de discussão sobre estes aspectos na licitação para contratação do objeto.

§ 3º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 4º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 157. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, laudos, análises ou qualquer outro documento de comprovação de características e qualidades técnicas do objeto definidas no edital, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

§ 3º. Os licitantes pré-qualificados ou detentores de serviços ou produtos pré-qualificados poderão exercer o direito de postulação recursal quanto aos licitantes, serviços e produtos não pré-qualificados.

Art. 158. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º. Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação, realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante da contratação, em sede de diligência, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela Administração Municipal.

§ 2º. Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

§ 3º. A pré-qualificação de bens, serviços e licitantes permanecerá válida desde que mantidos os critérios e condições de pré-qualificação definidos no edital que lhe deu origem.

Seção III
Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 159. Considera-se procedimento de manifestação de interesse o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública;

Art. 160. O Estudo Técnico Preliminar que resultar em Procedimento de Manifestação de Interesse deverá conter, além do conteúdo usual do ETP:

I - descrição do escopo do projeto;

II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Art. 161. A abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse é facultativa para a Administração Municipal.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 162. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse será exercida pela Autoridade Máxima da Entidade.

Art. 163. O Procedimento de Manifestação de Interesse será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Administração Municipal devendo conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 164. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio na internet.

§ 1º. Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.
§ 2º. A delimitação de escopo a que se refere o inciso I docaputpoderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 165. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.
§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II docaputpoderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere ocaputse associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 166. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 167. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista a não observação da legislação aplicável;
II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas nocaput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos nocaputnão geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 168. O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos.

Art. 169. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Autoridade Máxima da Entidade.

§ 1º A Comissão poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 170. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela Administração Municipal no edital do Procedimento de Manifestação de Interesse;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 172. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 173. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 174. A Administração Municipal publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial e no sítio da internet.

Art. 175. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 176. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata ocaput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 177. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 178. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o Procedimento de Manifestação de Interesse conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 179. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 180. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto nesta Seção.

Art. 181. São adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual execução de determinado objeto, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 182. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 183. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º.A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP pela Secretaria Municipal demandante do objeto, mediante encaminhamento de comunicação eletrônica interna às demais Secretarias municipais na figura de seus Secretários

Art. 184. Caberá ao órgão gerenciador, na figura do Secretário Municipal da pasta demandante da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VII - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

§ 1ºOs procedimentos constantes dos incisos II e III do serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 3º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das suas atividades**.**

Art. 185. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Art. 186. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 187. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º , deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 188. Na hipótese da divisão de quantidade total do item em lotes a Administração Municipal dará preferência de contratação à ordem crescente de valores unitários entre os licitantes ganhadores dos diversos lotes de um mesmo objeto.

Art. 189. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 190. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 191. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ único. A apresentação de novas propostas na forma docaputnão prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 192. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II docaputtem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II docaput**,**serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II docaputserá efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

Art. 193. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º. No caso da prorrogação de que trata o caput, será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

§ 2º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 6º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 7º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 8º. A ata de registro de preços assinada antes da data do dia 01 de abril de 2023 poderá ser executada pelo órgão gerenciador e participante mesmo após esta data, com ou sem a formalização de contrato específico, até o término da vigência da ata de registro de preços, regendo-se as contratações pela legislação definida no edital de registro de preços que lhe deu origem.

Art. 194. Caso exista mais de um vencedor para um mesmo item licitado no registro de preços ou entre registros de preços existentes e decorrentes de mais de um certame para o mesmo objeto, e que estejam em vigência no momento da contratação, a Administração deverá observar para a contratação a ordem crescente de valores entre os licitantes e entre os registros de preços em vigor.

Art. 195. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 196. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 197. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 198. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 199. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 200. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 201. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;

b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;

c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;

d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,

e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II – suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 202. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ único. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 203. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 204. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Administração Municipal poderá aderir a ata de registro de preços Estadual, Distrital ou Federal, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º. Não é admitida a adesão à ata de registros de preços para contratação eventual futura, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor.

§ 3º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá formalizar mediante contrato a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e desde que aceita tal condição pelo fornecedor.

Art. 205. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência das Leis nº 8.666, de 1993; nº 10.520, de 2002; e, nº 12.462, de 2011não poderão ser objeto de adesão pela Administração Municipal a partir de 01º de abril de 2023

Art. 206. A fim de se comprovar a vantajosidade financeira da utilização da ata de registro de preços a Administração Municipal deverá promover a pesquisa de preços de seus itens, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a cada 4 (quatro) meses, considerando-

se os valores obtidos a cada pesquisa para apuração da vantajosidade de cada contratação a ser demandada no período dos próximos 4 (quatro) meses até nova atualização dos preços.

Seção V

Do Registro Cadastral e Registro Cadastral Unificado

Art. 207. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

§ 3º. O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente junto a Administração.

Art. 208. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 209. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva no PNCP, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 210. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a homologação ou não do seu cadastramento, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 211. Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos art. 7 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes regras:

I - a Administração Municipal poderá realizar o procedimento quando o objeto atender a mais de um órgão do Poder Executivo Municipal;

II - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras previstas no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - é vedada a adesão em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

IV - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser integralmente atendidos nos termos dos incisos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

V – o demandante da contratação deverá promover a divulgação da Intenção de Registro de Preços de que trata o art. 159 deste regulamento.

CAPITULO XII

DOS CUSTOS INDIRETOS

Art. 212. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis na fase de planejamento no momento de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 213. São considerados custos indiretos os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

I. funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

II. pessoal administrativo;

III. material e equipamentos de escritório;

IV. supervisão de serviços; e,

V. seguros.

§ 1º. Os custos indiretos devem ser calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas inerentes e referentes ao mercado técnico especializado e a mão de obra envolvidos no objeto contratual, cabendo a sua identificação e a definição do percentual na fase de planejamento.

§ 2º. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, ou naqueles com dedicação exclusiva de mão de obra ou preponderância de mão de mão de obra, a fase de planejamento deverá considerar em seus estudos o que disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DESEMPENHO PRETÉRITO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 214. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora quanto à execução de contratos anteriores do licitante diretamente executados na entidade licitante.

§ 3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 10% (dez por cento) do total da pontuação técnica.

Art. 215. Em todas as contratações da entidade o gestor do contrato deverá em seu relatório final para o recebimento definitivo do objeto declarar, de forma fundamentada, a avaliação do contratado quanto à execução do contrato, considerando as seguintes faixas de avaliação:

I. Insatisfatório, no caso de contratos rescindidos por culpa do contratado, ou em caso de contratado punidos com multas maiores que 10% do valor do contrato, ou as sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. Satisfatório, no caso de contratos que tenham sido cumpridos a contento pelo contratado, sem que sejam demonstrados aspectos de qualidade e eficiência acima daqueles definidos no termo de referência ou projeto básico que instruiu a contratação.

III. Acima do esperado, no caso de contratos que tenham sido cumpridos com aspectos de qualidade e eficiência acima daqueles definidos no termo de referência ou projeto básico que instruiu a contratação, por mera liberalidade do contratado e sem qualquer acréscimo de remuneração por conta de tal aspecto.

CAPÍTULO XIV
DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE
SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 216. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

I - adaptabilidade;

II - reputação;

III - suporte;

IV - confiabilidade;

V - praticidade;

VI - popularização;

VII - treinamento; e,

VIII - relação custo-benefício.

Art. 217. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados, devendo ser justificadas na fase de planejamento da contratação os quantitativos, características e prazos do objeto.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

Art. 218. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPITULO XV
DO DESENVOLVIMENTO PELO LICITANTE DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 219. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 3 (três) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

IV - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes, bem como para homens e mulheres que comprovem serem os únicos responsáveis legais por menores de idade;

V - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VI - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

VII - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

§ 1º A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

§ 2º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.

§ 3º Caso a empresa não implemente as práticas declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 2% (dois por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, vedada a prorrogação do contrato.

TÍTULO III
CAPITULO I
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Dos contratos e termos aditivos na forma eletrônica

Art. 220. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal poderão adotar a forma eletrônica.

§ único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 221. Os atos, inclusive as notificações e intimações, poderão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 222. Devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil:

a) O termo de contrato;
b) O termo de aditivo;

c) As declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

d) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e,

e) Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa

Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles que exigem certificação digital em legislação específica.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 223. O contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso;

III - pagamento condicionado ao resultado;
IV - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

V - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

VI - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

VII - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; e,

VIII - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

Art. 224. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração. dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar a coleta de dados, conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 225. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Seção III
Da Subcontratação

Art. 226. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto ou das atividades que constem originalmente do escopo societário da empresa contratada.

§3º É vedada a subcontratação integral, salvo no caso da aplicação da clausula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a companhia seguradora emitente do seguro-garantia do contrato optar pela conclusão do objeto contratado.

§4º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§6º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 227. Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à Administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

§ 1º. O indeferimento da subcontratação não criará em favor do contratado qualquer direto a rescisão contratual, reequilíbrio contratual ou alteração do objeto contratado.

§ 2º. A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Seção IV
Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos
para extinção do contrato

Art. 228. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 229. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.
Art. 230. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devendo emitir-se termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art. 231. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção V
Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

Art. 232. O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela autoridade máxima da Administração.

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:
a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela autoridade máxima da Administração, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, imediatamente à entrega do objeto, com verificação da conformidade quantitativa do material com as exigências contratuais; e,

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela autoridade máxima da Administração, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Art. 233. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo.
§ 2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§ 3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 234. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível.

Seção VI
Da Remuneração Variável

Art. 235. Nos contratos da Administração Municipal será, preferencialmente, estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega, quando o incremento destes elementos trouxer inegável vantagem à Administração ou à coletividade.

Art. 236. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização de custos, a remuneração poderá ser ajustada em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa.

Art. 237. Para a contratação que tenha previsão de remuneração variável, a dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para arcar com a remuneração máxima possível do contratado.

Art. 238. Para a adoção da remuneração variável deverá haver critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 239. Quando for adotada a remuneração variável, esta deverá ser elaborada com base nas seguintes diretrizes:

I - antes da construção dos indicadores, os serviços de arquitetura e/ou engenharia e os resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II - os indicadores devem refletir fatores que estejam sob controle do executor dos serviços;

III - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;

IV - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

V - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se o seguinte:

a) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, impedirão o aumento da remuneração do contratado;

b) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;

c) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e,

§1º A definição contratual da remuneração variável, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no que couber, no mínimo, as seguintes descrições:

I - finalidade;

II - meta a cumprir;

III - instrumento de medição

IV - forma de acompanhamento;

V - periodicidade;
VI - mecanismo de cálculo;

VII - início de vigência;

VIII - faixas de ajuste no pagamento; e,

IX - sanções.

§2º Os conceitos objetivamente medidos pela fiscalização para a remuneração variável poderão referir-se aos seguintes itens:

I - qualidade dos serviços;

II - cumprimento dos prazos e/ou etapas e conformidade dos serviços prestados, por trabalho aprovado;

III - qualidade da apresentação;

IV - interação com a fiscalização e outros profissionais.

V – qualidade dos insumos utilizados.

Seção VII
Do cômputo e consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos

Art. 240. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 2 (duas) sanções de um mesmo tipo pela Administração, mesmo que em contratos distintos, a autoridade máxima da Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos e a gravidade das infrações contratuais, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e a extinção dos contratos vigentes.

Art. 241. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência de sanção já aplicada ao contratado, independentemente do tipo da sanção, a nova sanção aplicada será somada ao período remanescente da sanção de mesmo tipo aplicada no passado e ainda em cumprimento, aumentando-se o tempo total fixado.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo não é válida para as sanções de multa.

Art. 242. As sanções de multa aplicadas em decorrência de infrações ocorridas em contratos passados, poderão ser objeto de apontamento e glosa de pagamentos em contrato futuro do contratado com a Administração.

Seção VIII
Das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 243. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, considerado o valor limítrofe previsto no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de baixa complexidade.

§2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar e antes da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

II - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 244. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação e ao gestor do contrato.

Art. 245. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de controle preventivo:

I - primeira linha, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e,

III - terceira linha, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de controle preventivo:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de controle preventivo:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de controle preventivo;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de controle preventivo;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de controle preventivo;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de controle preventivo com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§3º A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei

TITULO IV
DAS SANÇÕS ADMINISTRATIVAS

Art. 246. Compete aos Secretários Municipais, e na Administração indireta ao cargo equivalente, aplicar as penalidades previstas nos incisos doart. art. 156 daLei 14.133, de 2021.

Art. 247. Compete a Autoridade Máxima da Administração decidir o recurso interposto contra as penalidades previstas nos incisos doart. 156 daLei 14.133, de 2021.

Art. 248. A intimação do responsável da empresa ou interessado para apresentação de defesa prévia poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica, por meio de aplicativo de mensagens ou qualquer outro método de notificação previsto no contrato firmado pelas partes.

Art. 249. Nos casos em que não seja prestada garantia na forma prevista no art. 96 daLei 14.133, de 2021, que assegure o pagamento de multa por descumprimento contratual, a Administração poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Havendo retenção preventiva, nos termos do*caput*deste artigo, a unidade gestora da contratação tomará as medidas cabíveis para o regular procedimento de aplicação das penalidades, objetivando o contraditório e a ampla defesa em tempo oportuno à contratada.

Art. 250. Qualquer contratação realizada pela Administração, inclusive por adesão à ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve prever, no instrumento convocatório ou contrato, a aplicação de penalidade de multa administrativa nos casos de descumprimento de obrigação contratual, principal ou acessória, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I – prazos para adimplemento da obrigação;

II – sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação principal e de descumprimento de obrigações contratuais acessórias, como atraso na apresentação da garantia contratual original e do seu eventual reforço ou sua renovação, atraso no pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-alimentação, vale-transporte e outras obrigações, nos contratos de terceirização de mão de obra, bem como qualquer outra obrigação cabível, a depender do objeto e das peculiaridades da contratação;

III – fórmula a ser utilizada para cálculo ou percentuais que deverão incidir para o cômputo do valor das multas, bem como os critérios de atualização previstos neste Decreto;

§ 1º Compete à unidade solicitante da contratação prever, no projeto básico da contratação ou documento similar, as situações que ensejarão a imputação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 referentes à obrigação principal ou às obrigações acessórias, as sanções a serem impostas e a forma de sua aplicação, inclusive com fórmula própria ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 251. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser

calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

IV - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, valesrefeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

V - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

VII - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

VIII - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração

§ 1º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 daLei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 252. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Art. 253. Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

Art. 254. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado do valor da garantia prestada;

II – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

III – cobrados administrativamente;

IV – cobrado judicialmente.

Art. 255. Após o registro da penalidade, com o transito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à Administração, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 daLei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 2º É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 256. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a Administração rescindir unilateralmente o contrato

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

Art. 257. A unidade gestora da contratação procederá à autuação de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, devendo o aludido processo ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

II – ato formal de designação dos gestores do contrato;

III – edital de licitação e seus anexos, aviso de contratação direta, contrato, termos aditivos, ata de registro de preços e/ou nota de empenho;

IV – documento ou manifestação acerca da confirmação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no caso de a contratação ocorrer apenas por emissão desse instrumento;

V – nota fiscal relativa ao objeto contratado, acompanhada do relatório de atestação de despesa, preenchido e assinado pelo gestor do contrato;

VI – termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato;

VIII – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

IX – expediente que informe a realização de retenções nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

X – comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou contrato;

XI – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 258. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do titular da unidade à qual esteja vinculado ou à comissão punitiva, conforme o caso.

Art. 259. A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete à unidade gestora da contratação, em todos os casos previstos nos incisos do*art. 156 da Lei Federal nº 14133, de 2021*, devendo, todavia, no caso dos incisos III e IV do mesmo art., ser imediatamente constituída a comissão punitiva, que conduzirá o processo de responsabilização.
§ 1º Compete à unidade gestora da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante/contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao superior hierárquico ao qual esteja subordinada.

§ 2º Para cada fato poderá ser autuado um processo administrativo de apuração de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no curso da contratação.

TITULO V
DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 260. Os gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização devem implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Art. 261. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, sendo diretrizes nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento estadual sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, incentivando a participação de fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII - transparência processual; e

IX - padronização de procedimentos e centralização das contratações, sempre que pertinente.

Art. 262. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - política de gestão de estoques;

II - Plano de Contratações Anual;

III - política de contratações públicas centralizadas;

IV - gestão por competências;

V - política de interação com o mercado;

VI - gestão de riscos;

VII - controle preventivo;

VIII - diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Art. 263. Compete a Administração, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo; e

IV - subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 264. Deverá ser priorizada a realização das contratações de uso comum, de forma preferencialmente centralizada, cabendo a Secretaria Municipal de Administração a promoção dos expedientes de contratação e gestão dos contratos e atas de registro de preços deles decorrentes.

Art. 265. As demais demandas que não sejam de interesse ou uso comum podem ser executadas diretamente pelos demais órgãos e entidades da Administração.

Art. 266. Compete à autoridade máxima da Administração promover a gestão por competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021, objetivando:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021; e

III - fomentar ações de desenvolvimento e capacitação dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 267. Compete a cada ao órgão da Administração, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I - promover diálogo regular e transparente quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal 14.133/2021; e

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

Art. 268. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Art. 269. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, compreendidos até o limite do inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou baixa complexidade, devidamente atestado nesta condição pelo órgão demandante da contratação em Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência.

Art. 270. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 271. Prevendo o Estudo Técnico Preliminar a existência de risco contratual, à Administração ou a terceiros, deverá ser elaborado Mapa de Risco a ser encartado em todo o processo de contratação desde a pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 272. A alta administração da entidade deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

TITULO VI
Das disposições finais e transitórias

Art.273. Os sistemas eletrônicos privados eventualmente adquiridos ou contratados para a realização dos procedimentos e contratações previstos na Lei Federal nº14.133, de 2021, deverão atender as exigências técnicas, normativas e legais instituídas pela União Federal, em especial quanto à sua compatibilização aos sistemas unificados e ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art 274. O cumprimento do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, em específico nos procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 seguirão as seguintes disposições:
I – os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverão ser publicados até 28 de dezembro de 2023.

§ 1º Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até a data prevista no inciso I deverão ser cancelados.

§ 2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 3º. A partir do dia 29 de dezembro de 2023, não serão aceitas aberturas de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 275. Revogam-se todos os regulamentos, decretos, portarias e demais atos normativos expedidos pela Administração que se refiram a regulamentação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aosarts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 276. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 277. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Itacarambi (MG), 28 de dezembro de 2023.

Publicado o inteiro teor por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.
Itacarambi, 28/12/2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes Souza
Código Identificador:44D3A5E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 164/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 115/2023 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 164/2023 Pregão Eletrônico 115/2023 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição imediata de equipamentos para a prefeitura, secretarias e fundos conveniados da Prefeitura de Itaguara, conforme especificações em anexo. Empresas vencedoras: RENOVACCIO COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, item 1, valor total: R$ 12.960,00. GABRIEL BARROS DOS SANTOS, item 2, valor total: R$2.850,00. REDNOV FERRAMENTAS LTDA, itens 3 e 5, valor total: R$2.414,18. BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, item 4, valor total: R$719,46. M&C VAREJO LTDA itens 6 e 8, valor total: R$ 6.269,00. PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, item 7, valor total: R$3.029,99. MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONIC, item 9, valor total: R$ 6.790,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 28/12/2023.
GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:1A1A5B38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 190/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 132/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 190/2023 Pregão Eletrônico 132/2023 SRP- Aviso de homologação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de combustíveis (óleo diesel comum e S10, gasolina comum e álcool hidratado), para veículos e máquinas da Prefeitura/Fundos e órgãos vinculados e conveniados com o Município de Itaguara. Empresa vencedora: Posto Itacema Ltda itens 01;02;03;04 com valor total de R$2.134.400,00; Consulta ao Edital e demais termos no sítio www.itaguara.mg.gov.br; Itaguara, 28/12/2023.
GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:4743910F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 197/2023 INEXIGIBILIDADE 31/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 197/2023 Inexigibilidade 31/2023 Aviso de ratificação da Inexigibilidade, Art. 25, III – OBJETO: Credenciamento de artista DJ (DJ local/ residente em Itaguara) para apresentação de show durante o evento de Aniversário de 80 anos de emancipação político-administrativa de Itaguara. Empresa contratada: Marcos Antonio Pereira de Lima, DJ Artista, Marcus Lima, data 31/12/2023, valor total R$1.000,00; Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara, 27/12/2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:ADC65ADC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI Nº 933/2023

LEI Nº 993/2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos bá-sicos dos cargos públicos que menciona, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas/MG aprova e eu, HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento inicial dos cargos públicos que menciona, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar os seguintes valores.

I – Advogado, R$ 3.467,72 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);

II – Contador, R$ 4.891,94 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

III – Operador de Patrol, R$ 3.619,41(três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos);

IV – Operador de Retroescavadeira, R$ 2.799,42 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 1º de dezembro de 2023

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Américo de Oliveira
Código Identificador:AB89237B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Itambé do Mato Dentro/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 085/2022, Pregão Presencial nº 049/2022 da Prefeitura Municipal de Poté/MG, cujo objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, conforme abaixo:

Empresa Detentora: SCL Construtora e Energia Ltda.
CNPJ: 26.777.222/0001-09

Valor: R$ 204.163,40 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

RATIFICO o ato de Adesão à ATA de registro de preços nº 004/2023, advinda do Pregão Presencial nº 049/2022, da Prefeitura Municipal de Poté/MG.

Itambé do Mato Dentro, 28 de dezembro de 2023.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:F076BEA3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

Torna-se público o Contrato nº 086/2023, oriundo do Processo nº 107/2023, Pregão Presencial nº 005/2023 por Adesão. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: SCL Construtora e Energia Ltda, CNPJ: 26.777.222/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública. Valor: R$ 204.163,40 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos). Assinatura: 28/12/2023. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:4C72A6E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 6.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº. 6.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DOS MOTORISTAS MUNICIPAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023, dispõe sobre o regime de Adiantamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Parecer na Consulta nº 862.422, da sessão do dia 28/11/2012, manifestando-se acerca da impossibilidade de recebimento de diária de viagem pelos servidores ocupantes do cargo de motorista, tendo em vista tratar-se de atividade permanente inerente ao cargo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qual determina que "é irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos e razoáveis para a indenização das despesas de viagens, bem como de se uniformizarem os requisitos para essa concessão, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de adiantamento aos agentes públicos municipal de Itanhandu ocupantes do cargo de motoristas, a fim de cobrir despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. As solicitações para Adiantamentos de Viagens serão solicitadas pela Secretaria interessada, através do preenchimento do Ofício Requisitório, observado o anexo I da Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Os Adiantamentos de Viagens devem ser solicitados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data agendada da viagem, na hipótese de adiantamento único e, do adiantamento mensal.

Parágrafo Único. A não observância do prazo previsto poderá resultar em atraso na concessão da liberação do Adiantamento de Viagem

Art. 4º. Fica determinado o valor máximo de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para adiantamento aos motoristas municipais em viagens a serviço do Município.
§ 1º. Para o valor indicado no caput deste artigo, deverão ser feitas Notas de Empenho com valores estimados, em todas as dotações que a viagem requer, visando cobrir despesas com combustível, pedágio, alimentação e outras, sendo que a soma de todas as dotações não poderá ultrapassar o valor máximo fixado.

§ 2º. A critério do Secretário de cada pasta, após a elaboração de todas as Notas de Empenho, os valores poderão ser liberados em parcelas menores, dentro das mesmas Notas de Empenho, de acordo com as necessidades de cada Secretaria, sem prejuízo da prestação de contas mensal para cada parcela liberada.

Art. 5º. Conforme o artigo 4º da Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023, o valor máximo de R$ 2.600,00 será distribuído da seguinte forma:

I - Material de consumo - despesas com alimentação (lanche e refeição) ...R$ 1.600,00;
II - Passagens e Despesas com Locomoção - combustível .....R$ 600,00;
III - Passagens e Despesas com Locomoção - pedágio.....R$ 200,00;
IV - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - hospedagem.....R$ 200,00.

Art. 6º. A alimentação será concedida obedecendo às seguintes durações das viagens:

I - A partir de 04:00 horas até 05:59 horas - R$ 20,00;
II - De 06:00 horas até 11:59 horas - R$ 75,00;
III - De 12:00 horas até 17:59 horas -R$ 95,00; e
IV - De 18:00 horas até 24:00 horas - R$ 125,00;

Parágrafo único. Passadas 24 horas de viagem, não sendo o caso de pernoitar, será autorizado ao servidor realizar gastos necessários devidamente comprovados, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º. As demais Secretarias, por não terem viagens contínuas, liberarão os recursos de acordo com as suas demandas, porém sempre obedecendo ao valor máximo de adiantamento e as disposições dos artigos 5º e 6º deste Decreto.

Art. 8º. Os valores estipulados no artigo 5º poderão ser alterados entre os elementos da despesa, caso verificada a necessidade, desde que não ultrapasse o valor do limite máximo.

Art. 9º. Caso o servidor tenha que arcar com valores para o cumprimento de seu munus, desde que autorizado pelo Secretário Municipal, ainda que não se enquadre na natureza de adiantamento ou extrapole os valores previstos no caput, fará jus ao respectivo reembolso.

Art.10. As despesas realizadas através de Adiantamento de viagens serão comprovadas mediante apresentação de comprovantes, sem rasuras, emendas, acréscimos, borrões e valor ilegível, devendo ser emitidos, dentro do prazo de aplicação do adiantamento.

§ 1º. Dos comprovantes de despesas de que trata o caput deste artigo, deverão constar:

I – CNPJ;
II – data de emissão do documento;
III – discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;
IV – indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como dos valores unitário e total;
V – As notas fiscais relativas a combustíveis conterão a identificação do número da placa do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro no momento do abastecimento.

§ 2º. Serão considerados comprovantes de despesa nota fiscal eletrônica, cupom fiscal, recibo, cópias reprográficas com declaração de autenticidade pelo servidor ou qualquer outro documento idôneo que comprove o gasto.

§ 3º. Não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas.

Art. 11. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, conforme os anexos II e III da Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput fiar-se-á perante o órgão de controle interno, o qual verificará a comprovação dos gastos e solicitará eventuais regularizações.

§ 2º. Não se fará novo adiantamento:

I- a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal;
II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

§ 3º. Somente em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas ou inobservância às solicitações formais do controlador interno serão suspensas novas concessões de adiantamento.

§ 4º. Caso haja necessidade de devolução de valores, estes serão depositados em conta indicada pelo controlador interno por ocasião da formalização da notificação ao servidor.

Art. 12. O valor máximo do adiantamento poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 3.271/2018 e 4.609/2020.
Itanhandu, 28 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:83845626

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 016/2023

Resolução nº 016/2023
Dispõe sobre a divulgação do resultado final do Processo de chamamento público das organizações não governamentais para celebrar termo de fomento com financiamento do FIA Itanhandu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itanhandu/MG , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.504 de 02 de maio de 2022,

Considerando a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA;
Considerando a Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal Nº. 2.629 de 06 de março de 2017;
Considerando a Lei Municipal n° Lei nº1.504,de 02 de maio de 2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 20/12/2023;
Considerando o decurso do prazo para interposição de recursos relativos ao resultado.
RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar o resultado final do Processo de seleção através do chamamento público 156/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme relação abaixo, discriminando as organizações não governamentais e suas respectivas classificações:

1º - APAE DE ITANHANDU - CNPJ - 17.904.913/0001-35 - 10 PONTOS
2º - FUNDAÇÃO ITANHANDUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DILZA PINHO NILO - CNPJ - 19.014.562/0001-12 - 10 PONTOS.
3º - INSTITUTO SUPERAÇÃO - CNPJ - 12.954.008/0001-76 - 10 PONTOS.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 27 de dezembro de 2023.

FLAVIANA DE CÁSSIA RODRIGUES CALDAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ricardo Souza Moreira Dos Santos
Código Identificador:14689066

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação –Pregão Presencial n° 099/2023 – Objeto: Prestação de serviços de recuperação, manutenção e higienização de peças e materiais, confecção e montagem de decoração para o Carnaval 2024. Sessão dia 15/01/2024 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA –
Pregoeira.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F3C6291B

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 095/2023 – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de equipamentos de informática para melhoria e manutenção dos serviços informatizados nas unidades e laboratório de informática da Prefeitura Municipal de Itanhandu, através do sistema de registro de preços. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. Sessão dia 16/01/2023 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MERCEDES CORREA DE LIMA –
Pregoeira.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:1AFD4D7E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Aviso de Adendo – Pregão Eletrônico n° 090/2023. Objeto: Prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, através do sistema de registro de preços, a Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que confeccionou ADENDO ao Edital acrescentando a exigência de apresentação de Certificado de regularidade perante o IBAMA (CTF/APP). Nova data do pregão passando para o dia 17/01/2024, as 09h:30min. Adendo na íntegra disponível no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MERCEDES CORRÊA DE LIMA -
Pregoeira.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:DE28DF3B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Ratificação e Homologação – Dispensa nº 035/2023. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Jaime Carneiro, nº 319, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Itanhandu/MG, destinado às instalações de depósito de materiais para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Ratificação e Homologação: 28/12/2023. Embasamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Contratado: José Dario Carneiro Mendes, CPF nº 059.379.816-34, Itanhandu/MG. Valor: R$ 21.600,00. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Ratificação e Homologação – Dispensa nº 038/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção em central telefônica para atender as demandas das Secretarias Municipais e suas unidades, com fornecimento de equipamentos em comodato. Ratificação e Homologação: 28/12/2023. Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contratado: Primtel Telecomunicações e Comércio Ltda, CNPJ nº 25.182.015/0001-49, São Lourenço/MG. Valor: R$ 12.420,00. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B694E90A

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2023 – Dispensa 001/2023 – Partes: Município de Itanhandu e Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda, CNPJ 73.302.879/0001-08. Objeto: prorrogação de vigência até 31/12/2024 e reajuste de preços, passando para R$ 504,39 mensal. Valor total do aditivo: R$ 6.052,68. Dotação: ficha 518, fonte 1500 – Exercício 2024. Data: 28/12/2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:A213C8C4

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato – O Prefeito Municipal Ratifica e Homologa o Termo de Dispensa de Licitação n° 36/2023, com data de 28/12/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública para avaliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde aos munícipes de Itanhandu. Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **Contrato n° 228/2023** – Target Soluções Ltda, CNPJ 46.142.291/0001-53, Itajubá/MG. Valor: R$ 15.000,00. Dotação/Fonte: 345/1.500. Data: 28/12/2023. Vigência: 27/04/2024. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:4F653991

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Ratificação – O Prefeito Municipal Ratifica e Homologa o Termo de Dispensa de Licitação n° 37/2023, com data de 28/12/2023, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Praça Irmã Carvalho nº 20, destinado ao funcionamento de Unidade de Saúde (clínica geral, centro de especialidades odontológicas e laboratório municipal). Embasamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ/MF nº 21.204.276/0001-61. Itanhandu/MG. Data da homologação e ratificação: 28/12/2023. Valor total: R$ 127.458,60. Dotação/Fonte: 529/1.500 – exercício de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:A3F41E5F

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos Aditivos ao Contrato n° 61/2020 – Partes: Município de Itanhandu e Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ 21204276/0001-61. **106° Aditivo** - Objeto: repasse no valor de R$ 15.203,06; referente a nona parcela da assistência financeira complementar da enfermagem. Conforme orientado pelo Ministério da Saúde, o valor do pagamento referente a ajuda de custo da União deverá vir adequadamente identificado no comprovante do profissional da seguinte forma: Assistência Financeira Complementar da União, para fins de cumprimento da Lei n.14.434/2022 e da ADI n.7222/STF. Dotação: ficha 424, fonte 1.605. **107° Aditivo** – Objeto: repasse no valor de R$ 1.267.246,02; referente à antecipação do 1º quadrimestre de 2024 da Resolução 8.907 de 25 de julho de 2023, que define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais. Dotação: ficha 424, fonte 1.621. **108° Aditivo** – Objeto: repasse no valor de R$ 500.000,00; referente à Resolução 8.591 de 07 de fevereiro de 2023. O recurso é destinado ao adiantamento do custeio de 648 (seiscentos e quarenta e oito) procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, código SIGTAP 0405050372. Os procedimentos deverão ser executados entre os meses de janeiro a setembro de 2024; com registro em APAC e prestação do cumprimento de metas quadrimestral. Os procedimentos serão regulados pelo Serviço de Regulação do município; respeitados os fluxos vigentes. Dotação: ficha 424, fonte 1.621. **109° Aditivo** – Objeto: repasse no valor de R$ 427.972,00; referente ao recurso financeiro estadual destinado ao complemento do pagamento do 2º quadrimestre de 2023 do módulo de eletivas da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas – Opera Mais, Minas Gerais, da Resolução SES/MG nº 8.668 de 30 de março de 2023. Dotação: ficha 424, fonte 1.621. **110° Aditivo** – Objeto: repasse no valor de R$ 1.600.000,00, sendo o valor de R$ 1.000.000,00 referente à Portaria nº 754 de 20 de junho de 2023 e o valor de R$ 600.000,00 referente à Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Dotação: ficha 424, fonte 1.600. **111° Aditivo** – Objeto: repasse no valor de R$ 358.144,96, referente a

pagamento de 509 tomografias de coerência óptica e 532 de tratamento medicamentoso de doença da retina, referente ao mês de Outubro/2023, produção FAEC. Dotação: ficha 424, fonte 1.600. Data dos aditivos: 28/12/2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:1324E364

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Itanhomi, torna público, para conhecimento de todos, a PRORROGAÇÃO do prazo de abertura da LICITAÇÃO Nº 042/2023 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 3668 (edição do dia 21/12/2023, página 225, parte inferior da coluna 1 e superior da coluna 2). Assim onde se lê: **1º -**"Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:59 horas do dia 05/01/2024", **leia-se:** "Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:59 horas do dia 12/01/2024". **2º -**"Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 05/01/2024", **leia-se:** "Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 12/01/2024". Itanhomi, 22 de dezembro de 2023. Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal.
JUSTIFICATIVA: Alteração do Termo de Referência.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:70A38106

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Administrativo nº 046/2023 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. Tipo: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, procedente do Processo Licitatório nº 019/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 (realizado e gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Parado CISARP). Objeto: Aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO (CISARP). **Detentora do Registro de Preços:** COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 02.537.890/0001-09). Itanhomi, 27 de dezembro de 2023. Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8C0A17BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE INEXIBIGILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 047/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023. Objeto: Contratação serviços técnicos especializados na área de direito público para consultoria jurídica em processos judiciais. Contratada: Rafael Paiva Sociedade Individual de Advocacia. Valor: R$ 30.000,00. Dotação orçamentária: 02.03.01.04.122.0003.2010.339035-00 (Fonte: 1.500.0000). Itanhomi, 27 de dezembro de 2023.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A9E1FFF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE INEXIBIGILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 048/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023. Objeto:Contratação de show artístico da dupla sertaneja HUMBERTO E RONALDO para apresentação nas festividades da XXXIX Feira da Paz de Itanhomi-MG. Contratada: MAA Produções Artísticas Eireli. Valor: R$ 170.000,00. Dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 (Fonte: 1.500.000.0000). Itanhomi, 27 de dezembro de 2023.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:523D1C58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE INEXIBIGILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 049/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023. Objeto:Contratação de show artístico da dupla sertaneja GEORGE HENRIQUE E RODRIGO para apresentação nas festividades da XXXIX Feira da Paz de Itanhomi-MG. Contratada: Worldshow Promoções e Eventos Ltda. Valor: R$ 203.000,00. Dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 (Fonte: 1.500.000.0000). Itanhomi, 27 de dezembro de 2023.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:BADE2273

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE INEXIBIGILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 050/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023. Objeto:Contratação de show artístico do cantor GUILHERME SILVA para apresentação nas festividades da XXXIX Feira da Paz de Itanhomi-MG. Contratada: Soares Eventos e Serviços Ltda. Valor: R$ 150.000,00. Dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 (Fonte: 1.500.000.0000). Itanhomi, 27 de dezembro de 2023.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:244682AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 045/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. Objeto:locação temporária de uso de software de Gestão Educacional para produção de informações em tempo real voltadas a atender a Secretaria Municipal de Educação. Contratada: Waltenir Moreira da Silva ME. Valor: R$ 9.600,00. Dotação orçamentária:

02.05.01.12.122.0008.2019.339039-00 – Fonte: 1.500.000.0000. Itanhomi, 27 de dezembro de 2023.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:3132BED8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 640.1

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Tomada de Preços 14//2023 Processo Licitatório 300/2023, Edital 138/2023 Tipo: Menor Preço Global - Objeto: contratação de empresa para execução de obra de engenharia para reforma do Ginásio Poliesportivo do Distrito Areais, com fornecimento de mão de obra e materiais. A sessão de disputa será realizada às09 **horas do dia 15 de janeiro de 2024**– O edital encontra-se disponível pelos e-mails licitacao@itapeva.mg.gov.br e licitacao2@itapeva.mg.gov.br.

AGNALDO ROGÉRIO DA ROSA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:C4F52C8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PONTA DA SERRA,**CNPJ: 11.396.786/0001-24.

Objeto: **o repasse de recursos financeiros à referida Organização, que deverão ser destinados à aquisição de 02 freezers, 01 fogão industrial e 10 conjuntos de mesa e cadeiras e 01 aparelho de telefone celular atendendo a emenda impositiva do Senhor Vereador Nélio Chaves**, com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.
Considerando a emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10 de 22 de junho de 2022 cujo objeto é "institui o Orçamento impositivo e acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, definindo critérios para apresentação de emendas parlamentares, de cumprimento impositivo, ao orçamento anual do Município de Itatiaiuçu/MG."
Valor: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**
Vigência: a Partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.
Data da assinatura: 14/12/2023.
Foro: Comarca de Itaúna/MG.

Publicado por:
Milene Cristina de Sousa Queiroz
Código Identificador:7F95C1C5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 506/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 506/2023 - processo licitatório nº 506/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 395/2023, para registro de preços. **Torna público que no dia 22/01/2024** fará realizar o pregão eletrônico nº 395/2023, cujo objeto é o "**Registro de preços** para a contratação de soluções educacionais através de licença de uso de softwares e livros de complementação didática contemplando habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 22/01/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:36A26F52

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 311/2023 – processo licitatório nº 311/2023 – modalidade pregão eletrônico nº 243/2023 para registro de preços. **Torna público que às 08h30min do dia 22/01/2024**, fará realizar o pregão eletrônico nº 243/2023 para registro de preços, cujo objeto é o "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de equipamentos e materiais para uso médico veterinário II, para fornecimento parcelado, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itatiaiuçu/MG, **para registro de preços**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 22/01/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AF8B3EED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 358/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352/2023 INEXIGIBILIDADE N° 018/2023 CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

OBJETO: "Credenciamento de profissional pessoa jurídica na área médica clínico geral para a realização de pequenas cirurgias ambulatoriais nos usuários dos serviços de saúde do Município de Japaraiba".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: MOREIRA MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 31.711.293/0001-49
VALOR DO CONTRATO: R$ 34.480,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: até 06 dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:07B26827

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352/2023 INEXIGIBILIDADE N° 018/2023 CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Ratifica a licitação referente à Inexigibilidade nº 018/2023, Credenciamento nº 011/2023, que tem como objeto nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o **"Credenciamento de profissional pessoa jurídica na área médica clínico geral para a realização de pequenas cirurgias ambulatoriais nos usuários dos serviços de saúde do Município de Japaraiba",** onde foi credenciada a empresa **MOREIRA MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.293/0001-49,** no valor de R$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) por consulta, sendo o valor total de R$ R$ 34.480,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), no qual o valor total do processo é dividido entre todas as empresas credenciadas. Baseado no Parecer Jurídico, que emitiu parecer favorável à contratação da empresa, **RATIFICO** o referido processo licitatório, com fundamento no art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do município de Japaraíba, para que produza os efeitos legais.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2023.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:9D76E5BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 359/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 351/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo ambulatorial e medico hospitalar para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde de Japaraíba, Capoeirão e Policlínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 52.165.681/0001-41

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 20 (vinte) de março de 2024.
Japaraíba, 21 de dezembro de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:6376CEA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 360/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 351/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo ambulatorial e medico hospitalar para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde de Japaraíba, Capoeirão e Policlínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: MMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.240.147/0001-69

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.579,00 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 20 (vinte) de março de 2024.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:BE4EBBCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 361/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 351/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo ambulatorial e medico hospitalar para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde de Japaraíba, Capoeirão e Policlínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: CIRURGICA QUALITY PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 48.450.303/0001-32

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 20 (vinte) de março de 2024.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:E19E1AFD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 362/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 351/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 351/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo ambulatorial e medico hospitalar para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde de Japaraíba, Capoeirão e Policlínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 08.380.296/0001-25

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 20 (vinte) de março de 2024.

Japaraíba, 21 de dezembro de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:1CE261C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 356/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Ferramentas, destinados à auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal de Japaraíba-MG, nas mais diversas áreas para realizar alguma tarefa, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 02.178.409/0001-28

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 03 meses.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:9BF5618F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 357/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Ferramentas, destinados à auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal de Japaraíba-MG, nas mais diversas áreas para realizar alguma tarefa, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 45.769.285/0001-68

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.064,67 (um mil e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 03 meses.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:41304E44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 346/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 052/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medidores de consumo de água, destinado a medir com alta precisão a água em residências, apartamentos, empreendimentos comerciais, indústrias, poços artesianos e saídas de reservatórios a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: HIDROSAF MEDIÇÕES LTDA

CNPJ: 48.328.779/0001-03

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 31.840,00 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2024.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:38ACBA4B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 346/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 052/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medidores de consumo de água, destinado a medir com alta precisão a água em residências, apartamentos, empreendimentos comerciais, indústrias, poços artesianos e saídas de reservatórios a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: HIDROSUDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ: 49.869.714/0001-20

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2024.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:81C873BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 346/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 052/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medidores de consumo de água, destinado a medir com alta precisão a água em residências, apartamentos, empreendimentos comerciais, indústrias, poços artesianos e saídas de reservatórios a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 45.769.285/0001-68

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.249,90 (vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2024.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:C23A9CE7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 346/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 052/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medidores de consumo de água, destinado a medir com alta precisão a água em residências, apartamentos, empreendimentos comerciais, indústrias, poços artesianos e saídas de reservatórios a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 02.332.638/0001-55

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2024.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:3A172080

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 356/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Às treze horas do dia vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e vinte e três na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 052/2023, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão acima mencionado, cujo objeto é o **" Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar existentes nas unidades da Prefeitura Municipal, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".** Os trabalhos foram iniciados, no qual foi constatado a entrega de um envelope devidamente protocolado contendo a **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".** Apresentaram documentação de **PROPOSTA E HABILITAÇÃO** para este certame a empresa: **15821054 MAURICIO BORGES PINTO,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.821.054/0001-95, não representado. Iniciados os trabalhos os envelopes foram rubricados e em seguida, passou-se para a abertura do envelope contendo proposta financeira que, após conferência do conteúdo, foi classificada. Ato contínuo, considerando que os preços propostos se alinham aos praticados no mercado, o Pregoeiro julgou classificada a proposta da empresa **15821054 MAURICIO BORGES PINTO** valores estes obtidos a partir dos preços constantes da proposta. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação da empresa classificada **15821054 MAURICIO BORGES PINTO**, onde constatou-se que não foi apresentado a "Certidão de Registro da empresa onde conste o(s) responsável(is)técnico(s), Engenheiro Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da Licitante", exigido no item 6.1.2 – A, e não foi apresentado também o atestado de Capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das certidões de acervo técnico – CAT Expedida por esse conselho, conforme exigido no item 6.1.2 – B, dessa forma por não atender a todas as exigências do edital a empresa foi declarada **INABILITDA.** Portanto, De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo", dessa forma a Comissão de licitação resolve abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa possa apresentar nova documentação. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Equipe de Apoio

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:71437DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2023

DECRETO Nº 072/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAIBA - MG comunica a HOMOLOGAÇÃO FINAL do Processo Seletivo de Certificação de Diretor Escolar nº 006/2023, O Processo foi realizado em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei 14.113/2020 e Decreto Municipal 55/2023.
PROCESSO SELETIVO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – EDITAL Nº 006/2023
O**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAIBA DE MINAS - MG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo de Certificação de Diretor Escolar – Edital nº 006/2023, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Processo Simplificado em epígrafe para provimento das vagas existentes, cujo resultado final fora publicado no Site Oficial do Município.
COMUNICA que a presente homologação se dá em razão de não ter sido apresentado qualquer recurso ou impugnação quanto à lista de classificação final divulgada no site da prefeitura de JAPARAIBA.
COMUNICA que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 006/2023 é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da Homologação deste Edital.
COMUNICA que a aprovação no Processo Seletivo nº 006/2023 não dá direito à nomeação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição na internet, no site da prefeitura municipal de JAPARAIBA endereço https://www.japaraiba.mg.gov.br/ visando atender ao restrito interesse público.
Japaraiba 19 de dezembro de 2023

ECIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de japaraiba -MG

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:EB40250B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPARAÍBA E A EMPRESA LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA.

Contrato administrativo nº. 07/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Japaraíba e a empresa Locaprinter Tecnologia LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de outsourcing de impressão, com cessão de 03 (três) impressoras multifuncionais, incluindo suporte técnico, manutenção, substituição de peças e fornecimento de toners, na modalidade franquia mensal de páginas.

Vigência:31/12/2024

Data:27/12/2023

Signatário: Geraldo Alexandre Lopes

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:94A64A7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2023.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 387 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º O §2º do art. 34 da Lei Complementar nº 387, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

§1º [...]

§2º O servidor que assumir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Ouvidor do Legislativo ou fizer parte de equipe de apoio, Comissão de Contratação, Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV que é parte integrante desta Lei Complementar, sendo que:

I – [...]

Art. 2º O ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS (ART. 4º, IV) da Complementar nº 387, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	**VALOR**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	15% do SALÁRIO BASE
PREGOEIRO	15% do SALÁRO BASE
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	20% 10% do SALÁRIO BASE

A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante que participar de comissão.

Estes valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores do Legislativo de Jequitibá/MG.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 28 de dezembro de 2023.

SANCIONADA EM:28/DEZEMBRO/2023

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:B7035040

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 531/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 531/2023.

INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO, DATA DE ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES E DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, COMO FERIADO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá, **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Jequitibá, o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado municipal.
Art. 2º - A data comemorativa municipal do "Dia da Consciência: Negra", ora instituída, passa a fazer parte do Calendário Municipal de Eventos, tendo como objetivos:

I - Realizar atividades de reflexão para sensibilizar a Sociedade quanto à prática de qualquer ato de preconceito e discriminação racial.
II - Promover ações de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento da raça negra e a promoção da igualdade social.
Art. 3°- Durante o "Dia da Consciência Negra" poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, atividades alusivas ao tema, seminários: palestras, exposições, passeios, desfiles e apresentações artísticas, e outras atividades relacionadas ao tema.
Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, no prazo de sessenta dias, criando a programação do Dia da Consciência Negra através da Secretaria Competente.
Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 28 de dezembro de 2023.
SANCIONADA EM:28/DEZEMBRO/2023

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:DD0098B2

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA N°: 095/2023

PORTARIA N°: 095/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o requerimento de exoneração do servidor público,

RESOLVE:

1º Art. – Fica Exonerado, a pedido, **Emanuel Jonas Ribeiro Cassimiro,** CPF 119.380.696-84, do cargo efetivo de Operário, matrícula 2715-2, a partir do dia 31.12.2023.

2º Art. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:8B8101E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS, torna público a celebração do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº. 029/2021 – **EME ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ Nº 11.466.953/0001-66** – Objeto: É objeto do presente QUARTO Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Contrato nº 029/2021 até o dia 31/03/2024, conforme art.º 57, inciso II §4º da Lei Federal n° 8666/93.Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:B6516B15

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 02/2022 – DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, do município de JOÃO MONLEVADE, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas na ARP nº 028/2021 e no Termo de Referência do Pregão Presencial 007/2021, ambos realizados pelo CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - Vigência: 03/01/2024 A 02/01/2025 - Valor: R$ 216.418,80 - Fundamento nos Artigos 57 e 65, inciso I e II da Lei 8666/93 - 15.452.1502.2085 - Ficha: 359 - Fonte: 175100000000 - Data: 27/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:997676E8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 23/2023

O Secretário Municipal de Administração, após conferência e lançamento da proposta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, examinando as propostas referentes ao processo administrativo de licitação nº 389/2023, modalidade **Concorrência nº 23/2023** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PARTE DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL PINHEIRO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital",** é favorável pela adjudicação do licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA LTDA	R$ 81.894,95	1º

João Monlevade, 27 de dezembro de 2023

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:FA917F1C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA

ATA RP 232/2023 - CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 773,86 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:3A2E34CF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DUBAI DISTRIBUIDORA

ATA RP 233/2023 - DUBAI DISTRIBUIDORA LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 494.088,80 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4F75EF4D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO EDUARDO PRATA DE LACERDA

ATA RP 234/2023 - EDUARDO PRATA DE LACERDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 7.504,80 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:1E502625

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

ATA RP 235/2023 - GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 45.804,00 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4E02AD3A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO LJR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA RP 236/2023 - LJR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 8.174,48 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:08922A2D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO LPM DISTRIBUIDORA LTDA

ATA RP 237/2023 - LPM DISTRIBUIDORA LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 44.820,00 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:093E2625

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO M & C VAREJO LTDA

ATA RP 238/2023 - M & C VAREJO LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 1.054,56 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:D18E8663

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N&C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS

ATA RP 239/2023 - N&C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 48.259,30 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4D22C8FD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PAPELARIA OURO LTDA

ATA RP 240/2023 - PAPELARIA OURO LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 207.770,42 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:2D6508D3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO UIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA

ATA RP 241/2023 - QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 874,00 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:BC193DDB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO RBQ COMERCIAL LTDA

ATA RP 242/2023 - RBQ COMERCIAL LTDA - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta, decorrente do **Pregão Eletrônico 59/2023** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 467/2023, homologado em 05/12/2023 **- Vigência:** 12 meses **- Valor:** R$ 3.000,00 **- Data:** 11/12/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:22A71D91

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO SAPRA

EXTRATO (DE 6º TERMO ADITIVO DE VALOR) - SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA Objeto: Prestação de serviços de dosimetria pessoal aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde expostos a radiação ionizante, decorrente do Processo 100/2019 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93 - Inciso I – Valor Inicial do Contrato - R$ 1.344,00 – 6º termo aditivo de valor - R$ 116,04 - Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Saúde – 10.302.1003.2109 – 33.90.39.00 - ficha 519 – FR – 1500100200. Data de assinatura: 14/12/2023

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:A5224E5D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 486/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA TITULAR PARA OCUPAR CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear a servidora abaixo mencionada para assumir o cargo de **Chefe de Divisão** no período de 26/12/2023 a 14/01/2024.

Anna Carolina Silva Lima em substituição de **Wânia Clara Félix Freitas**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26 de Dezembro de 2023.

João Monlevade, em 27 de Dezembro de 2023.

FABRICIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de Dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:88D14321

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 487/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA TITULAR PARA OCUPAR CARGO DE CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear a servidora abaixo mencionada para assumir o cargo de **Chefe de Setor** no período de 26/12/2023 a 14/01/2024.

Ana Cláudia Basílio Araújo em substituição de **Anna Carolina Silva Lima**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26 de Dezembro de 2023.

João Monlevade, em 27 de Dezembro de 2023.

Fabricio Pinto de Melo Lopes
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de Dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:DC8A71F0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA: 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 389/2023

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PARTE DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL PINHEIRO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA LTDA	R$ 81.894,95	1º

João Monlevade, 28 de dezembro de 2023

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C65A959F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 34/2023

O Município de João Monlevade torna pública a licitação referente à **Concorrência nº 34/2023**. Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos localizados no Distrito Industrial afim de classificar a melhor proposta técnica tendo por objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado (empresas) interessadas na Transmissão Onerosa do direito de uso de 11 (onze) áreas localizadas no Distrito Industrial de João Monlevade/MG, conforme anexo deste edital.

Data de abertura: 01/02 /2024 às 08:30h.

Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações:
(31) 3859-2514.

Onde se lê:
Data de abertura: 01/02/2024 às 08:30h.
Leia-se:
Data de abertura: 19/02/2024 às 08:30h.

João Monlevade, 28 de dezembro de 2023.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E91310B9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO LOGUS ASSESSORIA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO".

Fornecedor: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Valor Global: R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Dotação Orçamentária: 04.124.0401.2024, 33.90.35.00, Ficha 39, Fonte de Recurso 150000000000.

João Monlevade, 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7769EBD8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2599/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências.
.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de João Monlevade a "Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão", a ser realizada anualmente no mês de setembro, na semana em que recair o dia 07, incluindo na programação da comemoração do Dia da Independência do Brasil, com os seguintes objetivos:
I - conscientizar a população quanto a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações de saúde para o cidadão decorrente do desconhecimento do fato de ser portador da depressão;
II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento da depressão nos pacientes;
III - combater o preconceito que cerca a depressão e incentivar a realização de seminários, fóruns, simpósios, debates, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da doença em todos os públicos com prioridade no meio estudantil.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° O poder Público poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F1598C05

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2600/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2ª e 3º, e dá outras providências.
.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.541/2023, que fixa o piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências, repristinando-se a previsão anterior e pertinente constante na Lei nº 955, de 13 de dezembro de 1989, com o quadro consolidado pela Lei nº 2.215, de 22 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:CE556B2F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2601/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

.

Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia da Luta Operária de João Monlevade", a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia da Luta Operária de João Monlevade", a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto.

Art. 2º O "Dia da Luta Operária de João Monlevade" tem a finalidade de preservar, honrar e homenagear os trabalhadores do Município, em especial dos metalúrgicos da antiga "Belgo Mineira", pelo histórico episódio que ficou conhecido como "Greve de 23 dias", ocorrido a partir do dia 16 de julho de 1986.

Art. 3º A data, a ser comemorada, passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de João Monlevade.

Parágrafo único. A Câmara Municipal em colaboração com o Poder Executivo, organizações da sociedade civil, entidades e representações

sindicais deverá promover, anualmente, uma sessão solene em memória de todos que contribuíram para esse marco trabalhista do nosso município.

Art. 4° Constituem objetivos específicos do projeto:
I – promover o acesso democrático ao conhecimento sobre acontecimentos históricos do nosso Município;
II – incentivar a sociedade à busca dos direitos trabalhistas e a valorização do trabalhador;
III – fomentar ações em parceria com a comunidade escolar para conhecimento acerca da importância da data, buscando participação ativa dos alunos na construção social assim como a valorização histórica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4524E806

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2602/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (brigada florestal).

.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) do seguinte imóvel:

I – uma área total de 664,97 m², com frente situada à Avenida Alberto Lima, bairro Aclimação, neste Município, medindo 20,01m; 36,88m no Lado Direito; nos Fundos 6,83m para a rua São Marcos e no Lado Esquerdo medindo 46,08m, fechando assim o polígono.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal).

§ 2º Sob pena de ser resolvida a concessão, com a perda das benfeitorias que houver feito do imóvel, o particular deverá, cumulativamente:
I – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, projeto executivo pertinente às obras que pretende realizar no local;
II – dar ao imóvel o uso prometido no prazo máximo de 05 (cinco) anos; e
III – não desviar sua finalidade a qualquer tempo.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:
I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, poderão ser regulamentadas por Decreto, contrapartidas de cunho social implementadas pela entidade beneficiada.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

Fabrício Pinto de Melo Lopes
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:36CADCDA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2603/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o "Dia de Conscientização da Saúde" no Município de João Monlevade e dá outras providências.
.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o "Dia de Conscientização da Saúde", a ser comemorado anualmente, no dia 07 de agosto, em memória do médico e cidadão honorário Railton Franklin Silva.

Art. 2º O "Dia de Conscientização da Saúde" tem como finalidade promover a conscientização da comunidade sobre questões de saúde, prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

Art. 3º No dia de que trata esta Lei poderão ser realizadas atividades, palestras, eventos educacionais e de promoção da saúde, com o objetivo de envolver a população em ações que visem a melhoria das condições de saúde da comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4E650A60

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2604/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias..

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras", que recairá anualmente no dia 29 de fevereiro, e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras", que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana em que ocorrer o dia 29 de fevereiro.

Parágrafo único. Nos anos não bissextos o dia municipal será comemorado nos dias 28 de fevereiro e 1° de março.

Art. 2° O "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de Doenças Raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:
I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre Doenças Raras e seus portadores no âmbito do Município;
II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre Doenças Raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município.
III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de Doenças Raras.

Art. 3° As atividades do "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e da "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

Fabrício Pinto de Melo Lopes
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo**LEI Nº 2604/2023,**
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias.
.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras", que recairá anualmente no dia 29 de fevereiro, e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras", que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana em que ocorrer o dia 29 de fevereiro.

Parágrafo único. Nos anos não bissextos o dia municipal será comemorado nos dias 28 de fevereiro e 1° de março.

Art. 2° O "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de Doenças Raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:
I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre Doenças Raras e seus portadores no âmbito do Município;
II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre Doenças Raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município.
III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de Doenças Raras.

Art. 3° As atividades do "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e da "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:91111534

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2605/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

.

Altera o art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O *caput* do art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘‘Art. 2° Completados 05 (cinco) dias uteis de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, será o veículo, carcaça, carreta ou parte destes recolhidos para o depósito destinado pela administração pública para este fim.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E4BC1EBA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2606/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

.
Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O *caput* do artigo 91 da Lei Municipal n.º 2.577, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a partir da posse dos conselheiros eleitos neste ano de 2023.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F217324B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2607/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Hortênsia a rua existente no Bairro Ernestina Graciana, com entrada pela rua São Bernardino e paralela à rua Cattleya.
.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Hortênsia a rua existente no Bairro Ernestina Graciana, com entrada pela rua São Bernardino e paralela à rua Cattleya.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F732BE4F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2608/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de setembro como “O Dia do Jiu-Jitsu” e dispõe sobre a inclusão do Open de Jiu-Jítsu no calendário Oficial do Município de João Monlevade.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Institui no calendário oficial do Município de João Monlevade, o dia 14 de setembro como “O Dia do Jiu-Jitsu”.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de João Monlevade a realização do Open de Jiu-Jítsu.

Parágrafo único. O Open de Jiu-Jítsu será realizado anualmente no mês de agosto.

Art. 3º Ficam os órgãos próprios do município autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:87F02701

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2609/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de "José Miro Margarida" a atual rua F, localizada no bairro Boa Vista.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "José Miro Margarida" a atual rua F, localizada no bairro Boa Vista.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C793D491

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2610/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de "Vereador Ronaldo Frade" a atual rua 16, localizada no bairro Loanda

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Vereador Ronaldo Frade" a atual rua 16, localizada no bairro Loanda.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:97956584

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/2021 – ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE

34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/2021 – ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE – Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde, eletivos ou não, de média e alta complexidade em hemodiálise, de apoio ao diagnóstico e terapêutico e dos atendimentos de urgência e emergência que contemplam a atenção hospitalar e/ou ambulatorial, inclusive Pronto Socorro no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da micro região de João Monlevade - MG, definido a inserção da contratada na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, com garantia de atendimento ininterrupto, decorrente da **Inexigibilidade nº 15/2021** - **Fundamentação:** Artigo 65 da Lei 8666/93; Portaria GM/MS N 449, de 05 de abril de 2023; Portaria GM/MS nº 1750, de 08 de novembro de 2023 **– Valor:** R$ 1.500.000,00 **- Dotação Orçamentária:** 10.302.1003.2105 / 33.90.39.00 **- Ficha:** 498 **- F.R.:** 1.600.000.00000 **- Data:** 28/11/2023.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:773BD347

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE REABERTURA ANEXO X CRONOGRAMA CASTRAÇÃO

EDITAL DE REABERTURA
ANEXO X
CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de credenciamento	13/11/2023
2	Entrega de documentos	20/11/2023 a 24/11/2023
3	Análise de documentos pela Comissão de Avaliação	27/11/20230 a 01/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	01/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	04/12/2023 a 06/12/2023
6	Interposição de contrarrazões	07/12/2023 a 11/12/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação	12/12/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo	13/12/2023

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:EE3477FD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONVÊNIO PARA ACESSÃO DE SERVIDORAEFETIVA MUNICIPALENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E ADEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato

CONVÊNIO PARA ACESSÃO DE SERVIDORAEFETIVA MUNICIPALENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E ADEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação institucional visando a cessão da servidora pública efetiva municipal Liliane Dias Martins, para o exercício de Cargo Comissionado de Assessoramento Técnico – CATE na unidade da Defensoria Pública em João Monlevade.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última publicação.

DATA DO CONVÊNIO: 28/12/2023
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:9C4ECEC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4114/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE SANTOS REIS DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Fomento para repasse financeiro à Associação dos Foliões de Santos Reis de João Pinheiro, inscrito no CNPJ nº 05.582.052/0001-37, situada na Rua Wesley de Souza Nonato, nº 110, Bairro Santa Cruz I, João Pinheiro-MG, com valor total de repasse de R$110.000,00(cento e dez mil reais), a ser realizado parceladamente até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro, mencionado no caput deste artigo, será repassado para custear a reforma, adequação e aquisição de climatizadores e eletrodomésticos para a associação dos foliões.

Art.2º O repasse da contribuição será feito por depósitos na conta da Associação, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2023 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:30B78485

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4115/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALUGAR GALPÃO PARA SER CEDIDO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NACIONAL- APAN.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a alugar galpão para ser cedido à Associação de Proteção Ambiental Nacional – APAN.
Parágrafo único- O galpão a ser alugado terá como finalidade o recebimento de resíduos sólidos, sendo assim um ecoponto, para execução da logística reversa do Município de João Pinheiro-MG.
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento Vigente de 2023 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 3º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.
.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:486256CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4116/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a formalizar Termo de Fomento para repasse financeiro ao Conselho Comunitário da Comunidade de São Sebastião C.C.C.S.S, inscrita no CNPJ nº
01.375.032/0001-34, com sede na Rua K, número s/n, São Sebastião, João Pinheiro-MG, 38.770-000, com o valor total de repasse de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser realizado em parcela única até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro- O valor do repasse financeiro, mencionado no caput deste artigo, será repassado para o Conselho Comunitário da Comunidade de São Sebastião com o objetivo de fomentar a parceria pública privada no que tange a gestão das obras e nas operações com o tratamento da água distribuída à comunidade, com o pagamento de insumos e mão de obra e utilização de seus próprios equipamentos como bombas e caixas d'água.

Art.2º. O repasse da contribuição será feito por depósito na conta do Conselho Comunitário da Comunidade de São Sebastião.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas ao Setor de Controladoria do Município, da aplicação do recurso até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2023 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E495ED6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4117/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRA URBANA ESPECIFICA-REURB-E, NA FORMA DE TRANSFERÊNCIA COMO DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal com fundamento no art. 15, inciso XIV da Lei Federal nº 13.465/2017, autorizado realizar a regularização fundiária específica – REURB-E, na forma de doação, de imóvel de sua propriedade, localizado na Vila São Sebastião, Distrito de João Pinheiro.

Parágrafo único- Os proprietários dos imóveis tiveram as escrituras negadas por parte do Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro, por não possuírem os requisitos da REURB-S, sendo os seguintes:

I- Beneficiário: **WALERIA GONZAGA**
RG: M – 4.014.522 CPF: 313.842.691-34
Estado Civil: Casada Profissão: Empresária
Cônjuge: JOSÉ EDUARDO SIMÕES DE MENDONÇA

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Av. Eris Marcos Martins da Costa (antiga Av. José Luiz Fazanaro)
Quadra: 34 Lote: 14 Mat. Nº 47.566
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Av. Eris Marcos Martins da Costa (antiga Av. José Luiz Fazanaro)
Quadra: 35 Lote: 05 Mat. nº 47.580

Imóvel 3

Logradouro: Av. Eris Marcos Martins da Costa (antiga Av. José Luiz Fazanaro)
Quadra: 19 Lote: 01Mat. nº 47.325

II –Beneficiário: **LUIZ CARLOS MENDES DA CUNHA**
RG: 1.177.743CPF: 492.922.776.34
Estado Civil: Casa do Profissão: Autônomo
Cônjuge: MARLI CORRÊA DA CUNHA

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 21 Lote: 01 Mat. nº 47.337
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

III- Beneficiário: **JOSÉ ELIAS NERES DOS SANTOS**
RG: M-8.387.520CPF: 036.289.466-38
Estado Civil: Solteiro Profissão: Operador de Máquinas

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 28 Lote: 06 Mat. nº 47.444
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

IV- Beneficiário: **ARIEL ALVES DE AMORIM**
RG: MG-13.972.386 CPF: 066.845.266-84
Estado Civil: Casado Profissão: Auxiliar de Produção
Cônjuge: Hiassuia da Silva Barbosa

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Alves Moreira
Quadra: 22 Lote: 06 Mat. nº 47.343
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

V- Beneficiário: **REGINA APARECIDA COELHO MARINO OLIVEIRA**
RG: MG-7.831.892 CPF: 001.849.526-54
Estado Civil: Casada Profissão: Servidora Pública – Secretária Escolar
Cônjuge: LEONARDO VAZ DE OLIVEIRA
RG: M-9.046.780 CPF: 028.335.986-29

Imóvel 1

Logradouro: Avenida Eris Marcos Martins da Costa
Quadra: 31 Lote: 09 Mat. nº 47.498
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Avenida Eris Marcos Martins da Costa
Quadra: 31 Lote: 10 Mat. nº 47.499
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

VI- Beneficiário: **JOSÉ TARLES VIEIRA DOS SANTOS**
RG: MG - 12.953.232 CPF: 062.155.886-95
Estado Civil: Solteiro Profissão: Auxiliar de Produção

Imóvel 1

Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 27 Lote: 02 Mat. 47.416

VII- Beneficiário: **MARIA APARECIDA SOTERO**
RG: MG-5.706.093CPF: 775.467.176-04
Estado Civil: Divorciada Profissão: Desempregada

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Otílio Martins de Araújo
Quadra: 40 Lote: 20 Mat. 47.668
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

VIII- Beneficiário: **MARIA HELENA PEREIRA LOPES SILVA**
RG: MG-9.046.667CPF: 040.731.666-38
Estado Civil: Casada Profissão: Trabalhadora Braçal
Cônjuge: DIVINO VELOSO DA SILVA

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Osvaldo Xavier da Fonseca
Quadra: 16 Lote: 13 Mat. nº 47.290
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Zilma Pereira Mota
Quadra: 35 Lote: 13 Mat. nº 47.588
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

IX-Beneficiário: **RAYMUNDO LEMOS DO PRADO**
RG: 5.453.299CPF: 683.812.396-72
Estado Civil: Solteiro Profissão: Aposentado

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 18 Lote: 12 Mat. nº 47.317
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

X-Beneficiário: **CARLOS PEREIRA DE SOUSA**
RG: 263.552 CPF: 481.407.836-68

Estado Civil: Solteiro Profissão: Aposentado

Imóvel 1

Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 25 Lote: 08 Mat. nº 47.521
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Rua Argemiro Alves de Oliveira

Quadra: 11 Lote: 09 Mat. nº 47.236
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XII- Beneficiário: **MARCUS VINICIUS FERREIRA**
RG: MG-18.166.058 CPF: 117.778.526-92
Estado Civil: Casado Profissão: Operador de Máquinas e Equipamentos
Cônjuge: FABIANE GONÇALVES CUNHA RG: MG-20.030.342 CPF: 131.846.936-86

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 25 Lote: 15 Mat. nº 47.395
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XIII-Beneficiário: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**
RG: MG-14.020.261 CPF: 862.826.626-72
Estado Civil: Casada Profissão: Desempregada
Cônjuge: JOÃO BATISTA PEREIRA

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 19 Lote: 09 Mat. nº 47.333
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 18 Lote: 10 Mat. nº 47.315

Imóvel 3

Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 22 Lote: 11 Mat. nº 47.348

XIV- Beneficiário: **ADAIR JOSÉ RODRIGUES AMORIM**
RG: MG-10.172.473 CPF: 026.233.366-01
Estado Civil: Casado Profissão: Empresário
Cônjuge: Luciene Aparecida da Silva Souto
CPF: 038.761.626-88

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 01Lote: 03 Mat. nº 47.184
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XV- Beneficiário: **ROBSON LEMOS DO PRADO**
RG: MG-15.102.066 CPF: 080.681.066-18
Estado Civil: Casado Profissão: Operador de Máquinas
Cônjuge: IDAIANE DE OLIVEIRA PÔRTO PRADO

Imóvel 1

Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 23 Lote: 05 Mat. nº 47.357

Imóvel 2

Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 25 Lote: 20 Mat. nº 47.400

Imóvel 3

Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 25 Lote: 21 Mat. nº 47.401

Imóvel 4

Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 31 Lote: 14 Mat. nº 47.503

Imóvel 5

Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 31 Lote: 17 Mat. nº 47.506

Imóvel 6

Logradouro: Avenida Eris Marcos Martins da Costa
Quadra: 32 Lote: 01 Mat. nº 47.514

Imóvel 7

Logradouro: Avenida José Luiz Fazanaro
Quadra: 32 Lote: 04 Mat. nº 47.517

Imóvel 8

Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 33 Lote: 24 Mat. nº 47.552

Imóvel 9

Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 34 Lote: 13 Mat. nº 47.565

Imóvel 10

Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 36 Lote: 03 Mat. nº 47.591

Imóvel 11

Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 38 Lote: 08 Mat. nº 47.622

Imóvel 12

Logradouro: Rua Otílio Martins de Araújo
Quadra: 40 Lote: 14 Mat. nº 47.662

XVI- Beneficiário: **DANIVAL BORBA DE LIMA**
RG: M-7.273.451 CPF: 013.572.156-30
Estado Civil: Casado Profissão: Operador de Máquinas
Cônjuge: CRISTIANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA
CPF: 059.067.286-00 RG: MG-13.700-411

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 05 Lote: 01-A Mat. nº 47.195
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 35 Lote: 08 Mat. nº 47.583

XVII-Beneficiário: **CRISTIANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA**
RG: MG-13.700.411 CPF: 059.067.286-00
Estado Civil: Casada Profissão: Autônoma
Cônjuge: DANIVAL BORBA DE LIMA CPF: 013.572.156-30 RG: M-7.273.451

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Joaquim Nunes da Silva
Quadra: 36 Lote: 10 Mat. nº 47.598

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Zilma Pereira Mota
Quadra: 36 Lote: 11 Mat. nº 47.599

XVIII- Beneficiário: **EDNA MOREIRA DE CARVALHO**
RG: MG-12.246.669 CPF: 049.366.286-38
Estado Civil: Solteira Profissão: Do lar

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Rui Geraldo Souto
Quadra: 42 Lote: 13 Mat. nº 47.710
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XIX-Beneficiário: **ISAIAS CORDEIRO MACEDO**
RG: MG-10.637.318CPF: 012.732.436-41
Estado Civil: Solteiro Profissão: Motorista de Carreta

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Eris Marcos Martins da Costa
Quadra: 35 Lote: 02 Mat. nº 47.577
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XX-Beneficiário: **MARCÍLIO DELFINO VAZ**
RG: MG-12.031.357CPF: 049.725.496-45
Estado Civil: Casado Profissão: Trabalhador Braçal Rural
Cônjuge: OSMARINA CORREA DE MORAIS VAZ CPF: 062.797.426-01

Imóvel

Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 14 Lote: 10 Mat. nº 47.261

XXI- Beneficiário: **SEBASTIÃO SILVA DE AMORIM**
RG: MG-8.165.637CPF: 970.514.706-04
Estado Civil: Divorciado Profissão: Pensionista

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria do Rosário Ferreira de Souza
Quadra: 33 Lote: 04 Mat. nº 47.532
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXII- Beneficiário: **GERALDO LOPES DE OLIVEIRA**
RG: MG-6.477.695 CPF: 683.888.296-53
Estado Civil: Viúvo Profissão: Aposentado

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 01 Lote: 02 Mat. nº 47.183
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 29 Lote: 04 Mat. nº 47.456

XXIII- Beneficiário: **MANUEL KALLAJIAN**
RG: 3.588.148-3CPF: 268.434.478-72
Estado Civil: Casado Profissão: Aposentado
Cônjuge: LOURDES MAGALI GIBIMKALLAJIAN CPF: 037.365.758-74

Imóvel 1

Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 25 Lote: 02 Mat. nº: 47.382

Imóvel 2

Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 25 Lote: 03 Mat. nº 47.383

XXIV- Beneficiário**: VALDECIR MARTINS DE ARAÚJO**
RG: M-5.798.125 CPF: 917.148.776-04
Estado Civil: Casado Profissão: Gerente de Produção
Cônjuge: MARIA MADERLENE MARTINS DE ARAÚJO CPF: 048.771.206-45

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 23 Lote: 18 Mat. nº: 47.577
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXV- Beneficiário**: GEANE DE SOUZA RABELO**
RG: MG-16.613.444 CPF: 097.76.416-04
Estado Civil: Casada Profissão: Ajudante de Cozinha
Cônjuge: CLEITON APARECIDO DE ARAÚJO RANGEL

Imóvel

Logradouro: Rua Otílio Martins de Araújo
Quadra: 40 Lote: 13 Mat. nº: 47.661
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXVI- Beneficiário**: TERESINHA CORDEIRO DE OLIVEIRA SANTOS**
RG: MG-20.840.786 CPF: 597.973.986-68
Estado Civil: Casada Profissão: Cantineira
Cônjuge: PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS CPF: 482.721.406-91

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Alair Jorge de Amorim
Quadra: 39 Lote: 22 Mat. nº 47.645
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Alair Jorge de Amorim
Quadra: 40 Lote: 03 Mat. nº: 47.651
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 3

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 40 Lote: 25 Mat. nº: 47.673
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXVII- Beneficiário**: JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA**
RG: M-7.389.806 CPF: 941.297.976-20
Estado Civil: Casado Profissão: Auxiliar de Produção
Cônjuge: MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA

Imovél

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 18 Lote: 14 Mat. nº: 47.319
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXVIII- Beneficiário: **MARIA APARECIDA SOARES**
RG: MG-18.359.647 CPF: 627.779.986-04
Estado Civil: União Estável Profissão: Desempregada

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 33 Lote: 20 Mat. nº: 47.548
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXIX- Beneficiário**: ALMIR LUIZ DE ALMEIDA**
RG: MG-17.943.857 CPF: 744.067.796-04
Estado Civil: Solteiro Profissão: Trabalhador Braçal Rural

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Eris Marcos Martins da Costa
Quadra: 28 Lote: 01 Mat. nº: 47.439
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXX- Beneficiário**: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**
RG: M-3.448.878 CPF:188.559.036-91
Estado Civil: Casado Profissão: Aposentado
Cônjuge: ANA ALVES PACHECO

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Alves Moreira
Quadra: 18 Lote: 16 Mat. nº: 47.321
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXI- Beneficiário**: MOIZÉS CARDOSO RODRIGUES**
RG: MG-6.481.060 CPF:824.841.046-34
Estado Civil: Solteiro Profissão: Gerente Financeiro

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 27Lote: 01 Mat. nº: 47.415
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXII- Beneficiário**: MARIA VELOSO DE AMARAL**
RG: M-4.449.515 CPF:713.149.546-87
Estado Civil: Casada Profissão: Cantineira
Cônjuge: BELCHOR FERREIRA DO AMARAL CPF: 389.226.906-82
Regime: Comunhão Parcial de Bens

Imóvel 1

Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 33 Lote: 23 Mat. nº: 47.551
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 29 Lote: 24 Mat. nº: 47.476
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 3

Logradouro: Maria do Rosário Ferreira de Souza
Quadra: 27 Lote: 18 Mat. nº: 47.432
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXIII- Beneficiário**: TEREZA RODRIGUES GONÇALVES**
RG: MG-13.665.040 CPF:064.005.686-54
Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Eduardo Bebiano de Azevedo
Quadra: 15 Lote: 03 Mat. nº: 47.267
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXIV- Beneficiário**: ADRIANO DE SOUZA NASCIMENTO**
RG: MG-10.491.046 CPF:004.369.006-88
Estado Civil: Casado Profissão: Operador de Máquinas
Cônjuge: SANDRA HELENA DO PRADO

Imóvel objeto da REURB

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 27Lote: 06 Mat. nº: 47.420
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXV- Beneficiário**: PAULO HENRIQUE TAVARES**
RG: MG-13.282.903 CPF: 076.125.986-47
Estado Civil: Casado Profissão: Eletricista
Cônjuge: LUCIANA ALVES DOS SANTOS TAVARES CPF: 076.125.986-47

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 18 Lote: 05 Mat. nº: 47.310
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXVI- Beneficiário**: LENI VELOSO VAZ DE OLIVEIRA**
RG: 1.309.639 CPF: 453.215.236-49
Estado Civil: Casada Profissão: Aposentada/Pensionista
Cônjuge: PASCOAL RAEL DE OLIVEIRA

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 28 Lote: 11 Mat. nº: 47.449

XXXVII- Beneficiário**: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RG: MG-12.419.694CPF: 051.959.546-74
Estado Civil: União Estável Profissão: Autônomo

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Tarcília Nunes de Castro
Quadra: 31Lote: 15 Mat. nº: 47.504
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XXXVIII- Beneficiário**: MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
RG: MG-12.033.891 CPF: 035.917.576-75
Estado Civil: Casado Profissão: Supervisor Ambiental
Cônjuge: DAIELE VELOSO DO AMARALRG: MG-15.176.922 CPF: 083.595.746-26

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Alves Moreira
Quadra: 06Lote: 06 Mat. nº: 47.206
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XL- Beneficiário**: JOSELITA LOPES DE JESUS**
RG: MG-17.519.840 CPF: 082.552.996-45
Estado Civil: Solteira Profissão: Faxineira

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Eduardo Bebiano de Azevedo
Quadra: 10 Lote: 08 Mat. nº: 47.225
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLI- Beneficiário:**SILVANE ALVES DE OLIVEIRA VAZ**
RG: 2.042.798 CPF: 078.219.676-45
Estado Civil: Viúva Profissão: Pensionista

IMÓVEL

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria do Rosário Ferreira de Souza
Quadra: 28 Lote: 13 Mat. nº: 47451
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLII- Beneficiário:**DJALMA TAVARES DOS SANTOS**
RG: M-2.269.924 CPF: 338.060.046-68
Estado Civil: Casado Profissão: Empresário
Cônjuge: VANDA ANTÔNIA DE SOUZA SANTOS CPF: 852.506.006-20

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Romilda Gomes Carneiro
Quadra: 05 Lote: 05 Mat. nº: 47.199
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 12 Lote: 09 Mat. nº: 47.247
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLIII- Beneficiário: **ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS**
RG: MG-21.525.596 CPF: 143.428.026-86
Estado Civil: Solteira Profissão: Operadora de Caixa

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 25 Lote: 14 Mat. nº: 47.394
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLIV- Beneficiário: **TARCÍZIO CAMPOS DE FREITAS**
RG: MG-17.373.776 CPF: 556.765.026-49
Estado Civil: Casado Profissão: Aposentado

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 25Lote: 09 Mat. nº: 47.389
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 25Lote: 10 Mat. nº: 47.390
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLV- Beneficiário: **NELSON JOSÉ DA MOTA**
RG: 2.969.801 CPF: 471.068.916-49
Estado Civil: Divorciado Profissão: Desempregado

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Eduardo Bebiano de Azevedo
Quadra: 16 Lote: 04 Mat. 47.281
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Zilma Pereira Mota
Quadra: 18 Lote: 09 Mat. nº: 47.314
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLVI- Beneficiário: **ELI TOLENTINO DOS SANTOS**
RG: M-6.659.407 CPF: 871.894.706-97
Estado Civil: Casada Profissão: Autônoma
Cônjuge: ARLETE CARDOSO DA SILVA RG: 326.468 CPF: 815.331.011-91

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Zilma Pereira Mota
Quadra: 39 Lote: 11 Mat. nº: 47.634
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLVII- Beneficiário: **CLAUDINETE APARECIDA DE MATTOS**
RG: SP-29.834.394CPF: 318.355.308-26
Estado Civil: Solteira Profissão: Desempregada

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 19Lote: 07 Mat. nº: 47.331
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLVIII- Beneficiário:**LUCIO ANTONIO RIBEIRO**
RG: M-826.351 CPF: 435.239.516-15
Estado Civil: Solteiro Profissão: Aposentado

Imóvel

Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 27 Lote: 04 Mat. nº: 47.418
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

XLIX- Beneficiário: **JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**
RG: MG-11.702.247 CPF: 693.084.976-68
Estado Civil: Casado Profissão: Autônomo
Cônjuge: DULCE MARIA DE ANDRADE

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria do Rosário Ferreira de Souza
Quadra: 31 Lote: 02 Mat. nº: 47.491
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

L- Beneficiário: **NORMA MARIA TEIXEIRA**
RG: MG-9.045.381 CPF: 351.452.266-91
Estado Civil: Solteira Situação Profissional: Aposentada

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Joaquim Nunes da Silva
Quadra: 41 Lote: 08 Mat. nº: 47.681
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LI- Beneficiário: **ANGELA APARECIDA STECH**
RG: 9.903.783-X CPF: 062.559.198-46
Estado Civil: Casada Profissão: Pensionista
Cônjuge: JULIO FRESCÁ LOPES DE SOUZA

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Alves Moreira
Quadra: 31 Lote: 22 Mat. nº: 47.511
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LII- Beneficiário:**ABEL LEMOS DO PRADO**

RG: MG-3.658.845 CPF: 539.896.276-00
Estado Civil: Solteiro Profissão: Aposentado

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Argemiro Alves de Oliveira
Quadra: 11 Lote: 01
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Logradouro: Rua Ângelo Pereira da Silva
Quadra: 32 Lote: 08 Mat. nº: 47.521

LIII-Beneficiário: **MAURO ALVES DE MORAIS**
RG: MG-8.888.239CPF: 025.765.736-30
Estado Civil: Solteiro Profissão: Trabalhador Rural Braçal

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 01Lote: 01 Mat. nº: 47.182
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 05 Lote: 01-B Mat. nº 47.195
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 3

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Eduardo Bebiano de Azevedo
Quadra: 16 Lote: 05 Mat. nº 47.282
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LIV-Beneficiário: **EDMUNDO ALVES DA CRUZ**
RG: MG-12.609.125CPF: 051.558.736-22
Estado Civil: Solteiro Profissão: Autônomo

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Joaquim Nunes da Silva
Quadra: 42 Lote: 08 Mat. nº 47.681
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LV-Beneficiário: **RIO DA PRATA AGRÍCOLA LTDA**
CNPJ: 02.689.282/0001-01
Sócio Administrador: Zeno Cristiano de Assis Cunha
RG: 12.373.405-8 CPF nº: 049.388.248-09

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 24Lote: 03 Mat. nº 47.377
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 24Lote: 02 Mat. nº 47.376
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 3

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 19 Lote: 06 Mat. nº 47.330
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 4

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 19 Lote: 05 Mat. nº 47.329
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 5

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 19 Lote: 04 Mat. nº 47.328
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 6

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 19 Lote: 03 Mat. nº 47.327
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 7

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Cristina Mendes da Costa
Quadra: 19 Lote: 02 Mat. nº 47.326
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 8

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Alves Moreira
Quadra: 06 Lote: 04 Mat. nº 47.204
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 9

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Geralda Alves Moreira
Quadra: 06 Lote: 03 Mat. nº 47.203
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 10

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Avelino Alves Pacheco
Quadra: 19 Lote: 11 Mat. nº 47.335
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 11

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 06 Lote: 02 Mat. nº 47.202
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 12

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Avenida Antônio Fazanaro
Quadra: 03 Lote: 01 Mat. nº 47.187
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)
LVIII- Beneficiário: **CONSTRULAGES LTDA**
Sócia Administradora: Ilda Garcia
RG: MG-17.722.551 CPF: 040.542.926-66

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Osvaldo Xavier da Fonseca
Quadra: 05 Lote: 02 Mat. nº: 47.196

Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LIX- Beneficiário: **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**
RG: MG-14.861.065 CPF: 103.035.546-06
Estado Civil: Solteiro Profissão: Trabalhador Rural

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria do Rosário Ferreira
Quadra: 29 Lote: 19 Mat. nº: 47.471
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LX- Beneficiário: **FABIANO PEREIRA DOS SANTOS**
RG: MG-14.860.968 CPF: 083.267.646-20
Estado Civil: Solteiro Profissão: Trabalhador Rural

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Otílio Martins de Araújo
Quadra: 41 Lote: 05 Mat. nº: 47.678
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Otílio Martins de Araújo
Quadra: 41 Lote: 06 Mat. nº: 47.679
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXI- Beneficiário: **MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA**
RG: MG-12.014.316 CPF: 057.696.646-06
Estado Civil: Viúva Profissão: Serviços Gerais

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Travessa Antônio Eusébio de Aguiar
Quadra: 10 Lote: 02 Mat. nº: 47.219
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXII- Beneficiário: **MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**
RG: 3.925.974 CPF: 710.568.574-39
Estado Civil: Solteira Profissão: Dona de Casa

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria do Rosário Ferreira
Quadra: 33 Lote: 05 Mat. nº: 47.533
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXIII- Beneficiário: **ELIANDRO GERALDO MACIEL**
RG: M-7.310.592 CPF: 944.449.196-04
Estado Civil: Casado Profissão: Motorista
Cônjuge: Maria Aparecida Lemos Maciel

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 23 Lote: 17 Mat. nº: 47.369
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXIV- Beneficiário: **IDAIANE DE OLIVEIRA PORTO PRADO**
RG: MG-17.519.909 CPF: 090.294.626.98
Estado Civil: Casada Profissão: Desempregada
Cônjuge: Robson Lemos do Prado

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Joaquim Nunes da Silva
Quadra: 41 Lote: 17 Mat. nº: 47.690
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXV- Beneficiário: **MOACIR PEREIRA DA SILVA**
RG: MG-6.416.188 CPF: 683.616.376-72
Estado Civil: Solteiro Profissão: Pensionista e Empresário

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria Cardoso Rodrigues
Quadra: 29 Lote: 03 Mat. nº: 47.455
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXVI- Beneficiário: ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA
RG: 13.724.174 CPF: 072.383.537-33
Estado Civil: Casado Profissão: Autônomo
Cônjuge: Livia da Silva Borges Azevedo

Imóvel

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Alair Jorge de Amorim
Quadra: 40 Lote: 01 Mat. nº: 47.649
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXVII- Beneficiário: FÁTIMA DA PIEDADE MARTINS DA COSTA
RG: MG-9.360.373 CPF: 008.050.066-80
Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Travessa Antônio Eusébio de Aguiar
Quadra: 08 Lote: 01 Mat. nº: 47.214
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Travessa Antônio Eusébio de Aguiar
Quadra: 08 Lote: 03 Mat. nº: 47.216
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

LXVIII- Beneficiário: **CINTIA APARECIDA SOARES LOPES AZEVEDO**
RG: MG-18.359.565 CPF: 078.519.386-35
Estado Civil: Casada Profissão: Desempregada
Cônjuge: Valter Bebiano de Azevedo

Imóvel 1

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Maria do Rosário Ferreira de Souza
Quadra: 29 Lote: 16 Mat. nº: 47.468
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Imóvel 2

Cidade: JOÃO PINHEIRO – MG CEP: 38.777-000
Logradouro: Rua Otília Martins de Araújo
Quadra: 41 Lote: 04 Mat. nº: 47.677
Bairro/Distrito: VILA SÃO SEBASTIÃO (LAGES)

Art.2º As despesas decorrentes da regularização no que concernem aos registros Cartorários são por conta dos donatários.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública das transferências dos imóveis, ficando as respectivas despesas, custas, emolumentos, encargos, taxas e ou impostos decorrente da presente transação, eventualmente, incidentes sobre o imóvel à cargo dos donatários.

§2º. Os imóveis dispostos acima se originaram da doação realizada pela empresa Rio da Prata Agrícola Ltda para o Município de João Pinheiro de um imóvel rural, devidamente registrado sob a matricula 42.575, com área desmembrada de 32,11,56 (trinta e dois hectares, onze ares e cinquenta e seis centiares).

§3º. Os imóveis estão localizados na sede do Distrito São Sebastião, núcleo urbano já consolidado, e não se enquadraram na Regularização Fundiária Urbana Social- REURB-S

§4º. Para fins de calculo de imposto o valor médio de avaliação do metro quadrado foi atribuído pelo Fiscal de Tributos do Município, o valor de R$ 63,55 (sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Autoriza a doação efetivada, para que o imóvel possa ser desafetado do patrimônio público e transferido para os respectivos posseiros, ficando regularizado o Núcleo Urbano Consolidado do Distrito de São Sebastião.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:78ECA1AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4118/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIROA ASSOCIAÇÃO CIRCUITO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAÍBA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CIRCUITO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAÍBA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.997.056/0001-01, com sede na Rua Benedito Laboissiere, 256, sala 02, Centro, Paracatu/MG, com valor total de repasse de R$18.549,96 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser realizado parceladamente até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro, mencionado no caput deste artigo, será repassado à associação parapromover e fortalecer as práticas de turismo na região.

Art.2º O repasse da contribuição será feito por depósitos na conta da associação, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2023 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:44ACF8F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4119/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOÃO PINHEIRO- APIJOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Fomento para repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOÃO PINHEIRO - APIJOP, inscrita no CNPJ nº 06.289.522/0001-31, com valor total de repasse de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser realizado parceladamente até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro, mencionado no caput deste artigo, será repassado à Associação dos Apicultores para aquisição de maquinário para beneficiamento de mel.

Art.2º O repasse da contribuição será feito por depósitos na conta da Associação, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2023 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E290BBB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4120/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO A TÍTULO DE REVISÃO SALARIAL NO ÍNDICE DE 3% SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA IGUALAR A DIFERENÇA ENTRE A CONCESSÃO DAREVISÃO GERAL ANUAL DO ANO DE 2022 CONCEDIDA AOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento, a título de revisão salarial, no índice de 3% (três por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica,visando igualar a diferença entre a concessão da revisão geral anual do ano de 2022 que foi concedida aos servidores efetivos dos quadros da Administração Publica.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput do art. 1º será pago em parcela única a partir do vencimento base da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:4D2219ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 4121/2023

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. lº - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura
02.12.12.27.812.2701.1032 - Construção Quadra Emenda 202340570005
02.12.12.27.812.2701.1032.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$300.000,00
Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência da União, na modalidade Transferência Especial, oriunda da Emenda Parlamentar Individual número 202340570005, depositada na conta bancária 672013-6, Caixa Econômica Federal, agência 1818.
Fonte de Recursos
1.706.00 – Transferência Especial da União
3110 – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO.
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de Decreto.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:54605E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO XL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023				
ADJUDICAÇÃO XL				
A Comissão Permanente de Licitação do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 006/2023 – que objetiva o contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:				
FARIA VIANA SERVICOS MÉDICOS LTDA.				
Item	**Qtde**	**Serviço**	**Vr Unit**	**Vr Total**
01	25	Plantão médico 12h.	R$ 1.300,00	R$ 32.500,00
João Pinheiro/MG, 19 de dezembro de 2023.				
Rogério da Costa Santos				
Presidente da CPL				
HOMOLOGAÇÃO				
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento as proponentes para os itens que lhes foram adjudicados.				
EDMAR XAVIER MACIEL				
Prefeito Municipal				
19/12/2023				

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:52756CBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 401/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 401/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Faria Viana Serviços Médicos LTDA
Objeto: Constitui objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG. Com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste contrato.
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e do edital de Chamada Pública nº 003/2023; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 307, 348, 354 - da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 19/12/2023 a 30/04/2024.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:86582CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 213/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA o procedimento de licitação nº 213/2023, modalidade inexigibilidade de licitação nº 28/2023, de modo que fica adjudicado o **Conselho Municipal de Segurança Pública de João Pinheiro/MG – CONSEP, para estruturar com mobiliário adequado a nova Sede da 206ª CIA de Policia Militar de Minas Gerais, instalada em João Pinheiro MG**, CNPJ 08.081.550/0001-94, Rua Jovino Silveira, 165, A, Centro, CEP 38.770-000, João Pinheiro MG**,** atende com propriedade aos critérios de habilitação, em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e segundo nos preceitua o Art. 31 e 2º, I, inciso VIII- A da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

O valor a ser pago pelo termo de colaboração será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme plano de trabalho e documentos em anexo. Devendo ser pago conforme a Lei Municipal nº 4.107 de 19 de novembro de 2023, que autoriza o repasse de contribuição a ser realizado parceladamente até dia 31 de dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: ficha 077.

O Departamento de Compras e Licitações deverá providenciar a publicação da presente ratificação, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

João Pinheiro-MG, 21 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:D6CE9047

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 200/2022

2º Termo Aditivo do Contrato 200/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **E D A Avila Peças Ltda**, empresa sediada na Dr Francisco Jozolino, 50, Vânia, Londrina/PR, CEP 86.025-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.337.201/0001-66; neste ato representada pelo Sr. **Edilberto de Araujo Avila,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.441.379-94, CNH nº 02038097717 – Detran/PR, residente e domiciliado(a) na cidade de Londrina - PR, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 03 de junho de 2022, o Instrumento de Contrato 200/2022, no qual ajustaram a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Transporte Escolar, com a justificativa através do Ofício nº 333/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 04 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

E D A Avila Peças LTDA
EDILBERTO DE ARAUJO AVILA -
Contrtatado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FABCA4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 234/2019

5º Termo Aditivo do Contrato 234/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Vivver Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50, situada na Avenida do Contorno, nº7069, 10º andar, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.310-230, representada pelo **Sr. Geraldo Tadeu da Conceição Cruz**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 478.374.036-49, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 11 de Dezembro de 2019, o Instrumento de Contrato 234/2019, no qual ajustaram o REGISTRO DE PREÇOS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, EM PLATAFORMA DE ARQUITETURA NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PELOS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 221/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 11 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 09 de novembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Vivver Sistemas LTDA
GERALDO TADEU DA CONCEIÇÃO CRUZ -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:02473E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 134/2021

3º Termo Aditivo do Contrato 134/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Aptus Saúde Ltda - ME** empresa sediada à Pc. Coronel Hermógenes, Nº 280, Bairro Centro, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.556/0001-59. Neste ato representada pelo sr(a) **Iascara Pereira Costa**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.746-34. RG nº 1.300.419 SSP-DF. Residente e domiciliado(a) na Rua Maria Terezinha Gonçalves Silva, Nº 350, Bairro Bela Vista, CEP: 38.770-000, João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 03 de maio de 2021, o Instrumento de Contrato 134/2021, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no Município de João Pinheiro - MG**.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 229/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 09 de novembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Aptus Saúde Ltda - ME
IASCARA PEREIRA COSTA -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3402D8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 243/2021

4º Termo Aditivo do Contrato 243/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 31 de Agosto de 2021 o Instrumento de Contrato 243/2021 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS GLP – P45 DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES;
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através da Secretária Girlene Antônia Alves Braga - Ofício 284/2023, e, também, o Parecer Jurídico FAVORÁVEL do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

IDELMAR JOSÉ DE SOUZA – ME
Idelmar José de Souza - Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:38FACBC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 174/2022

2º Termo Aditivo do Contrato 174/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Osmar João Marchese**, empresa sediada na Rua Amor Hortência, 124, Centro, Corbélia - PR, CEP 85.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.963/0001-09; neste ato representada pelo **Sr. Osmar João Marchese,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 209.411.100-87, residente e domiciliado na cidade de Corbélia – PR, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de maio de 2022, o Instrumento de Contrato 174/2022, no qual ajustaram a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSETICIDA HERBICIDA E LARVICIDA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 239/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 08 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

OSMAR JOÃO MARCHESE
Osmar João Marchese - Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:26BB7956

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 369/2022

2º Termo Aditivo do Contrato 369/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **BNB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA-ME**, empresa sediada na Rua Goiás, nº 862, bairro Higienópolis, na cidade de Catanduva – SP, CEP: 15.804-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.456/0001-71; neste ato representada pelo **Sr. Lucas José Bonesso**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 261.593.548-84e documento de identidade nº 26.758.948-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade Santa Adélia – SP, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07 de novembro de 2022, o Instrumento de Contrato 369/2022 no qual ajustaram aquisições de materiais e serviços de processamento de dados para as Secretarias do Município de João Pinheiro MG**.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Suprimentos, através da Secretária Izolina Romana da Conceição Veloso, conforme Ofício 60/2023, e, também, o Parecer Jurídico Favorável do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Bnb Comércio de Equipamentos de Informática LTDA-ME
SR. LUCAS JOSÉ BONESSO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0404479A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 31/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 31/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Invictus Soluções Integradas LTDA,** empresa sediada na Rua Pedrinho Pereira, nº 54, bairro Centro, cidade de Coromandel – MG, CEP: 38.550-000; inscrita no CNPJ sob o nº 44.922.087/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Leonardo da Silva Alves**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.559.096-25 e documento de identificação MG-11.410.892 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Coromandel – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 17 de março de 2023, o Instrumento de Contrato 31/2023, no qual ajustaram a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com a justificativa através do Ofício nº 295/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 21 de novembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Invictus Soluções Integradas LTDA
BRUNO LEONARDO DA SILVA ALVES -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:24B722A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 193/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 193/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Bruna Alves de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 20, bairro Centro, cidade de Ipameri – GO, CEP: 75.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.176.661/0001-66; neste ato representada pela **Sra. Bruna Alves de Souza**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 035.389.051-00, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06688481662 Detran/GO, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas – GO, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 31 de maio de 2023, o Instrumento de Contrato 193/2023, no qual ajustaram a aquisição de Materiais Esportivos e Pedagógicos destinados as Secretarias de Educação e Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do Município de João Pinheiro – MG

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a justificativa através do Ofício nº 202/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 04 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Bruna Alves de Souza – ME
BRUNA ALVES DE SOUZA –
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:87C35FB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 246/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 246/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada, **RB FLEXO LTDA**, empresa com sede na Rua Orozimbo Ribeiro, nº 635, sala 01, bairro Santa Mônica, município de Uberlândia - MG, CEP: 38.408-242, inscrita no CNPJ sob o nº 50.447.623/0001-85; neste ato representada pela **Sra. Nilce Maria Ribeiro Braga**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 579.079.276-68 e documento de identidade MG-3.656.847 PC/MG, residente e domiciliada na cidade de Patos de Minas - MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de agosto de 2023, o Instrumento de Contrato 246/2023, no qual ajustaram a Aquisição de Materiais para realização das ações estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7924 de Dezembro de 2021.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 240/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 09 de novembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

RB FLEXO LTDA
NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA –
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:C3D59FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 392/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 392/2023. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado, **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 661, Bairro Água Limpa, cidade de João Pinheiro-MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ nº 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.698.826-16 e documento de identidade nº M - 11.542.103 PC/MG, residente e domiciliado na Rua José Bento da Silva, nº 330, bairro Novo Esplanada, nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 30 de novembro de 2023, o Instrumento de Contrato 392/2023, Pregão Eletrônico nº 150/2022, no qual ajustaram o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha destinados ao Município de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme pedido em anexo, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 30 de novembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza - ME
IDELMAR JOSÉ DE SOUZA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:159424E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 392/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 392/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Idelmar José de Souza - ME

Objeto: Constitui objeto principal deste contrato o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha destinados ao Município de João Pinheiro - MG.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 150/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 43.261,56 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Dotações Orçamentárias: Fichas: 162, 253, 271, 299, 348, 370, 401, 416, 446, 458, 477, 550, 557, 565, 571, 575, 596, 614, 635, 651, 672, 688, 700, 711, 898, 939.
Vigência: 30/11/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3A5945B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 397/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 397/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Idelmar José de Souza - ME

Objeto: Constituí objeto principal deste contrato a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização destinada ao Município de João Pinheiro - MG.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 111/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 3.273,60 (três mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Dotações Orçamentárias: Fichas: 253, 271, 299, 338, 151, 162, 187, 234, 243, 299, 370, 401, 448, 416, 446, 458, 550, 575, 85, 596, 614 e 635.
Vigência: 30/11/2023 a 31/12/2024.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:65C2C229

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 168/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 168/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **BH Soldas Equipamentos de Proteção Individual Eireli-ME**, empresa com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 2828, 2º andar, bairro Caiçaras, município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.770-162, inscrita no CNPJ sob o nº 21.151.275/0001-04; representada neste ato pela **Sra. Ana Cristina da Fonseca**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 035.829.176-30 e documento de identidade nº MG-10.283.466 PC/MG, residente e domicilia da na cidade de Contagem – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas em 19 de maio de 2023, firmaram o Instrumento de Contrato 168/2023, no qual ajustaram a aquisição de equipamentos de proteção individual - "EPIs" -; sendo materiais destinados aos servidores municipais de João Pinheiro - MG, em suas atividades laborais.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira Júnior - Ofício 143/2023, e, também, o Parecer Jurídico FAVORÁVEL do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 13 de dezembro de 2023.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal - Contratante

BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI-ME
Ana Cristina da Fonseca – Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0D9BB535

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 60/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 60/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Renato Junior Xavier Eireli**, empresa sediada na Rua Jovino Silveira, nº 262, apto 403, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.934/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Renato Junior Xavier**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 121.627.966-78 e documento de identidade MG-13.201.781 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 60/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

RENATO JUNIOR XAVIER EIRELI
Renato Junior Xavier - Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:2639FAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 61/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Salutar Paracatu Serviços Médicos Ltda**, sediada na Rua Américo Macedo, nº 94, Centro, Paracatu – Minas Gerais, CEP 38.600-130, cidade de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.825.708/0001-47, neste ato representada pela **Sr. Ivair Masseto Junior**, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 260.953.288-10, RG nº 27.132.164-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Paracatu - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 61/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Salutar Paracatu Serviços Médicos Ltda.
IVAIR MASSETO JUNIOR
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7A798664

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 214/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 214/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Salutar Paracatu Serviços Médicos Ltda**, sediada na Rua Américo Macedo, nº 94, Centro, Paracatu – Minas Gerais, CEP 38.600-130, cidade de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.825.708/0001-47, neste ato representada pela **Sr. Ivair Masseto Junior**, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 260.953.288-10, RG nº 27.132.164-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Paracatu - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 214/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Salutar Paracatu Serviços Médicos LTDA.
IVAIR MASSETO JUNIOR -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:830DBFE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 62/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 62/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Thiago Henrique Vieira Leão Ltda.**, empresa sediada na Rua Jovino Albano de Souza, nº 96, bairro Aeroporto, município de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.184.507/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Henrique Vieira Leão**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 065.217.086-27 e documento de identidade nº MG-13.640.251 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 62/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Thiago Henrique Vieira Leão LTDA.
THIAGO HENRIQUE VIEIRA LEÃO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B26CF9E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 63/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 63/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Dairel & Neves Serviços Médicos Ltda.**, empresa sediada na Rua Antônio José Ulhoa, nº 85, bairro Paracatuzinho, município de Paracatu – MG, CEP: 38.603-196, inscrita no CNPJ sob o nº 49.719.139/0001-89, neste ato representada pela **Sra. Karen Caroline Alexandrino Dairel de Almeida**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 106.933.066-37 e documento de identidade nº 6048071 PC/GO, residente e domiciliada na cidade de Paracatu – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 63/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Dairel & Neves Serviços Médicos Ltda.
KAREN CAROLINE ALEXANDRINO DAIREL DE ALMEIDA -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:6A94F01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 64/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 64/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **HP Serviços Médicos Ltda**., empresa sediada na Rua Antônio José Ulhoa, nº 85, bairro Paracatuzinho, município de Paracatu – MG, CEP: 38.603-196, inscrita no CNPJ sob o nº 20.287.684/0001-61, neste ato representada pelo **Sr. Heder Silva Gama**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 944.606.716-20 e documento de identidade nº 1.367.606 SSP/DF, residente e domiciliada na cidade de Paracatu – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 64/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

HP Serviços Médicos Ltda.
HEDER SILVA GAMA
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3D2D2FEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 65/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 65/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Espaço Sorriso Tratamento Médico e Odontológico Ltda**., empresa sediada na Rua São Vicente, nº 187, loja 02, bairro Centro, município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-232, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.652/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Pinheiro Neiva Jordão**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 102.177.016-71 e documento de identidade nº MG – 17.793.434 PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Paracatu – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 65/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Espaço Sorriso Tratamento Médico e Odontológico Ltda.
Rodrigo Pinheiro Neiva Jordão - Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:51694CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 66/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 66/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **XC Medicina Ltda.**, empresa sediada na Rua Antonio Simões da Cunha, nº 35, bairro Centro, cidade de João Pinheiro - MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.661.408/0001-78, neste ato representada pelo **Sra. Julia Xavier Campos**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o nº 126.387.216-62 e documento de identidade de médico 30495 CRM/GO**,** residente e domiciliada na cidade de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 66/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

XC Medicina Ltda.
JULIA XAVIER CAMPOS -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:07750491

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 687/2023

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 352/2018, de 19 de setembro de 2018, que permitia o serviço público de transporte em moto táxi ao Sr. **Cícero Franca Cordeiro**.

Art. 2º- A revogação se efetiva pelo desuso do objeto da permissão.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 352/2018.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:6AF0BD10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 67/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 67/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Marlus Horácio Severo de Araújo Ltda**., empresa sediada na Avenida Joaquim Honório da Silva, nº 1055, letra A, bairro Residencial Ordalia Borges, município de Santa Juliana – MG, CEP: 38.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.919.212/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. Marlus Horácio Severo de Araújo**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 029.469.196-09 e documento de identidade nº MG – 8.177.198 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Santa Juliana – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 67/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Marlus Horácio Severo de Araújo Ltda.
MARLUS HORÁCIO SEVERO DE ARAÚJO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FFF4720B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 210/2023

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO PÚBLICO EFETIVO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Vitalina Ferreira de Souza,** titular da matrícula funcional nº 14271, ocupante do cargo de **Técnico de Nível Médio em Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F5A9423B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 68/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 68/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Jose A. dos Santos & CIA Ltda.,** empresa sediada na Avenida Marciano Pires, nº 2213, bairro Matinha, município de Patrocínio – MG, CEP: 38.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.964/0001-14, neste ato representada pelo **Sr. José Antônio dos Santos,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 560.154.026-87 e documento de identidade nº MG – 6.031.787, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 68/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Jose A. dos Santos & CIA Ltda.
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:753F4277

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 69/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 69/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº

16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **L.C. Gomes Saúde – ME**, empresa situada a Av. Romualdo Ulhoa Tomba, nº 184, sala 303, bairro Centro, cidade de Paracatu – MG, CEP: 38.600-184, inscrita no CNPJ nº 15.546.545/0001-75, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Chaves Gomes**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 081.107.527-30, e Identidade RG nº 11241336-4 DETRAN RJ, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 69/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

L.C. Gomes Saúde – ME
LEANDRO CHAVES GOMES
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:8DCF9D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 70/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 70/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **OCC Prestação de Serviços Médicos Ltda.**, empresa sediada na Rua das Pitombeiras, nº 300, Bairro Divinópolis, cidade de João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 40.419.002/0001-34, neste ato representada pelo **Sr. Odier Lopes do Couto**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 304.274.286-53 e documento de identidade M-2.295.171 SSP/MG, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 70/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Occ Prestação de Serviços Médicos Ltda
ODIER LOPES DO COUTO
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:2F72FDB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 186/2020

4º Termo Aditivo do Contrato 186/2020, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Papelaria Couto Ltda - ME**, empresa sediada na Avenida Juca Cordeiro, 558, centro, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.042.915/0001-08; neste ato representada pelo Sr. **Juarez Lopes do Couto Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 967.250.876-04, RG nº MG – 10.572.655 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 14 de Junho de 2020 o Instrumento de Contrato 186/2020 no qual ajustaram aquisições de materiais de expediente, escritório e papelaria, destinados às secretarias de Administração, Educação, Agricultura, Obras, Fazenda, Cultura, Ação Social, Saúde e Hospital Municipal.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através da Secretária Girlene Antônia Alves Braga - Ofício 253/2023, e, também, o Parecer Jurídico FAVORÁVEL do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Papelaria Couto Ltda – ME
JUAREZ LOPES DO COUTO JUNIOR
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7ECF5668

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 202/2022

2º Termo Aditivo do Contrato 202/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº

16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **MB Comércio de Peças Ltda**, empresa sediada na Avenida Jose Rabelo de Souza, 590, Centro – João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.320.522/0001-58; neste ato representada pelo (a) Sr (a) **Daniel Expedito Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 134.819.196-11, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 03 de junho de 2022, o Instrumento de Contrato 202/2022, no qual ajustaram a Aquisição de PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Transporte Escolar, com a justificativa através do Ofício nº 335/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 04 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Mb Comércio de Peças Ltda
DANIEL EXPEDITO ALVES PEREIRA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:372C6DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 311/2022

3º Termo Aditivo do Contrato 311/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Lazaro José Gonçalves 571923596-53**, empresa sediada na Rua Edson Lobo, Nº 55, Bairro Maria José de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº 10.708.256/0001-01 neste ato representada pelo Sr. **Lazaro José Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 571.923.596-53, RG nº MG 3.905.002 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 23 de Agosto de 2022 o Instrumento de Contrato 311/2022 no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO - SIMPLES E GERAL – NOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Transporte Escolar, com a justificativa através do Ofício nº 354/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 04 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Lazaro José Gonçalves 571923596-53
LAZARO JOSÉ GONÇALVES

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7B473136

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 380/2022

2º Termo Aditivo do Contrato 380/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Lazaro José Gonçalves - ME**, empresa sediada na Rua Edson Lobo, nº 55, bairro Maria José de Paula, cidade de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.708.256/0001-01; neste ato representada pelo **Sr. Lazaro José Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 571.923.596-53 e documento de identidade nº M-3.905.002, residente na cidade de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 21 de novembro de 2022, o Instrumento de Contrato 380/2022, no qual ajustaram contratação dos serviços de lavação, limpeza e lubrificação - simples e geral – de veículos e máquinas da frota Municipal do Distrito e Sede do Município de João Pinheiro - MG**.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício 40/2023, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 30 de novembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Lazaro José Gonçalves – ME
SR. LAZARO JOSÉ GONÇALVES -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FA2DF2A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 258/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 258/2023. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado**: Chirley Alves Marques Pereira - ME**, empresa sediada na Rua Padre Teixeira, nº 183, bairro Centro, cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.400-015, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61, neste ato representada pela **Sra. Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.965.176-20 e documento de identidade nº

MG - 11.145.306 SSP/MG, residente e domiciliada em Montes Claros - MG., ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 09 de agosto 2023, o Instrumento de Contrato 258/2023, no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção – preventiva e corretiva – nos equipamentos médico-hospitalares instalados no Hospital Municipal, na Unidade de Tratamento Intensivo "UTI" e na Unidade de Pronto Atendimento "UPA" no Município de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Diretora Administrativa do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 07 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Chirley Alves Marques Pereira - ME
CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA –
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3D781AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 326/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 326/2023. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado**: Chirley Alves Marques Pereira - ME**, empresa sediada na Rua Padre Teixeira, nº 183, bairro Centro, cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.400-015, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61, neste ato representada pela **Sra. Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.965.176-20 e documento de identidade nº MG - 11.145.306 SSP/MG, residente e domiciliada em Montes Claros - MG., ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 20 de outubro 2023, o Instrumento de Contrato 326/2023, que se refere ao Pregão 127/2023, no qual ajustaram a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos Médicos Hospitalares das Unidades de Saúde da sede do Município e seus Distritos - Município de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2024.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 27 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Chirley Alves Marques Pereira - Me
CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA –
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:20F4DEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 72/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 72/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Eduardo Alves Cruzeiro Serviços Médicos LTDA**, sediada na Rua Aparício Saraiva, nº 1191, sala 02, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.945.287/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Alves Cruzeiro,** brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 113.454.776-51 e documento de identidade MG-13.616.361, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 72/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Eduardo Alves Cruzeiro Serviços Médicos LTDA
EDUARDO ALVES CRUZEIRO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:F0B776F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 73/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **José Benedito dos Reis Calçado Eireli**, empresa sediada na Rua Paulo

Afonso, nº 305, Sala 02, bairro Esplanada, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.186/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. José Benedito dos Reis Calçado,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.373.301-06 e documentos de identidade nº M-854.642, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 73/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

José Benedito Dos Reis Calçado Eireli
JOSÉ BENEDITO DOS REIS CALÇADO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:592B73E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 74/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Regina Lucia de Carvalho Soares Eireli** empresa sediada à Rua Dr. José Pena, nº 481, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.819.116/0001-27, neste ato representada pelo **Sra. Regina Lucia de Carvalho Soares**, inscrita no CPF sob o nº 623.555.207-63 e documento de identidade nº MG-19.080.568 PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 74/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Regina Lucia de Carvalho Soares Eireli
REGINA LUCIA DE CARVALHO SOARES -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:CAFB91B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 75/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 75/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Carlesandro Coluna Machado Eireli**, empresa sediada na Rua Dom Serafim, nº 300, bairro Arraial Dangola, município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-076, inscrito no CNPJ sob o nº 33.582.397/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. Carlesandro Coluna Machado**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 035.612.846-63 e documento de identidade nº MG-8810129, residente e domiciliado na cidade de Paracatu - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 75/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Carlesandro Coluna Machado Eireli
CARLESANDRO COLUNA MACHADO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:6179E959

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 76/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 76/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Instituto de Tratamento Urológico e Nefrológico Ltda.**, empresa sediada na Av. Dona Zica, nº 974, Bairro Centro, município de João Pinheiro - MG, CEP: 38.770/000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.238/0001-30, neste ato representada pelo **Sr. Alysson Coimbra de Souza Carvalho**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 064.750.386-79 e documento de i8dentidade nº MG-11.973.150 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 76/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Instituto de Tratamento Urológico e Nefrológico Ltda.
ALYSSON COIMBRA DE SOUZA CARVALHO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:5A8F61CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 77/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 77/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **João Paulo Gomes Siqueira Ltda.**, empresa sediada na Rua Doutor Geraldo Serrano Neves, nº 358, bairro Alto do Córrego, cidade de Paracatu – MG, CEP: 38.606-036, inscrita no CNPJ sob o nº 49.465.987/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. João Paulo Gomes Siqueira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 110.519.976-23 e documento de identidade nº MG-19.200.387 PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Paracatu – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 77/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

João Paulo Gomes Siqueira Ltda.
JOÃO PAULO GOMES SIQUEIRA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B7EB96A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 78/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 78/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Maria do Carmo Serviços Médicos Eireli**, empresa sediada na Rua Dona Maria do Carmo Taveira Jordão, SN, sala 04, Bairro Alto do Córrego – Paracatu - MG, CEP 38.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.769.562/0002-02, neste ato representada pela **Sra. Maria do Carmo Peres de Sá,** brasileira, médica, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 480.499.646-04, RG nº 558352 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Paracatu – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 78/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Maria do Carmo Serviços Médicos Eireli
MARIA DO CARMO PERES DE SÁ -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:19467231

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 79/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 79/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Denoni Medicina Ltda.**, empresa sediada na Rua Alba Gonzaga, nº 703, bairro Centro, município de Unaí – MG, CEP: 38.610-021, inscrita no CNPJ sob o nº 49.908.161/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Denoni**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 076.059.816-94 e documento de identidade nº MG-17.017.687 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Unaí – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 79/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-mg, 28 de Dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

DENONI MEDICINA LTDA.
Thiago Denoni - Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:ACC7E420

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 141/2019

7º Termo Aditivo do Contrato 141/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Damasceno Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36, situada na Rua Deputado Edgar Pereira, nº 60B, Vila Kennedy, na cidade de Porteirinha - MG, CEP: 39.520-000, representada pelo **Sr. Robson Antunes Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 748.999.106-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do Processo nº 021/2018, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Julho de 2019, o Instrumento de Contrato 141/2019, no qual ajustaram o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CADA UM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS (ANTES CONHECIDOS COMO DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira Júnior - Ofício 166/2023, e, também, o Parecer Jurídico FAVORÁVEL do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de julho de 2024.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 13 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Damasceno Construções Ltda.
ROBSON ANTUNES SILVA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B8CE8E2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 80/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 80/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Rodrigo Esteves Andreu - ME**, empresa sediada na Rua Samuel Rocha, nº 230, sala 02, município de Paracatu – MG, CEP 38.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.472.514/0001-14, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Esteves Andreu**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 181.493.878-89 e documento de identidade nº 23.176.377-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Paracatu - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 80/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Rodrigo Esteves Andreu – ME
RODRIGO ESTEVES ANDREU -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0579E270

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 81/2023

1º Termo Aditivo do Contrato 81/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Pramed Plantões Médicos LTDA**, sediada na Avenida Transbrasiliana, nº 141, Qd. 23, Lt. 85/87-A, bairro Centro, cidade de Uruaçu – GO, CEP: 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.607.218/0001-03, neste ato representada pela **Sra. Jaqueline Oliveira Lemos**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o nº 105.199.036-09 e documento de identificação CRM nº 24828, residente e domiciliada na cidade de Brasília – DF, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em o Instrumento de Contrato 81/2023, através do Termo de Inexigibilidade nº 03/2023, no qual ajustaram o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à Saúde Pública no Município; sendo os serviços de atendimentos médicos, consultas especializadas, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, Clinica da Mulher, UPA, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, tendo também por fundamento, o Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município (ambos documentos em anexo), e, ainda os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de Abril de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Pramed Plantões Médicos LTDA
JAQUELINE OLIVEIRA LEMOS -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:E56BF123

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 092/2023. Assinaturas em 13 de dezembro de 2023.

Processo Licitatório nº 034/2023
Inexigibilidade por Credenciamento nº 005/2023.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar – MG.

Contratada:
C2R MARQUES LTDA
Valor Estimado: R$ 310.500,00

Vigência: até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:F9B7F318

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 059/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 059/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
A.G TRANSPORTES

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:303C3015

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 060/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 060/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
LARISSA TRANSPORTES

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:68875253

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 061/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 061/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
CÉLIO SOARES MALAQUIAS

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:DD81920E

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 063/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 063/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
MIGUEL FIRMINO CARDOSO.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:2A490362

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 062/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 062/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
R RODRIGUES TRANSPORTE ESCOLAR.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:38DF3035

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 064/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 064/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
ESCOLAR RETIRO DA ROÇA.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:607BDAB4

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 065/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 065/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
TRANSPORTES CORREA.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:D64243FF

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 066/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 066/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
WELITON JOSE DE LIMA.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:A56450B7

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 067/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 067/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
W2 TRANSPORTES.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:16F918A5

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 068/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 068/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
SILMA TRANSPORTES E SERVIÇOS.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:DF17805B

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 069/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 069/2021.

Processo Licitatório nº 059/2021
Pregão Eletrônico 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de Lagamar – MG.

Contratado:
SB TRANSPORTE ESCOLAR.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:CFADACB7

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 073/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 073/2021.

Processo Licitatório nº 060/2021
Dispensa nº 016/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades de todos os alunos da zona rural do município de Lagamar.

Contratado:
RJP TRANSPORTES LTDA.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:80E71D05

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023. PREGÃO POR ADESÃO Nº 033/2023. CONTRATO 093/2023.

EXTRATO DO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG Torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº 087/2023. Pregão por Adesão nº 033/2023. Contrato 093/2023.

Objeto: Pregão por Adesão para a aquisição futura e eventual de material médico hospitalar, bens duráveis, reagentes e saneantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar – MG.

Contratada:
ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA.
Valor total estimado: R$ 950.000,00

Vigência 12 meses.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:E6872D1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE LAGOA DA PRATA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2022, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata.
Objeto: prorrogar a vigência, com acréscimo de valor, e realizar ajustes no Plano de Trabalho da parceria decorrente do Processo Administrativo nº 011/2022, a qual tem por objeto o "Repasse de recursos financeiros e cessão de uso do veículo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA placa PUE 1883 para execução de coleta seletiva de forma organizada e continuada na Zona Urbana do Município de Lagoa da Prata/MG".
A vigência da parceria fica prorrogada até 31/12/2024.
Valor do 1º Termo Aditivo: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Eduarda Pacheco
Código Identificador:A87E1E11

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE LAGOA DA PRATA (ASCALP)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do **1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 025/2023, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata** (ASCALP) com o objetivo prorrogar a vigência da parceria a qual visa a realização de melhorias no espaço físico onde será realizada a coleta seletiva.
Objeto do Termo Aditivo:
1.1- O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência da parceria, decorrente do processo administrativo 032/2023, conforme ofício 202/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
1.2- A vigência da parceria fica prorrogada até 30/04/2024.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023

MARCO REGULATÓRIO

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:77634CC4

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A "ASSOCIAÇÃO SARA APARECIDA'', ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O município de Lagoa da Prata torna pública a celebração do Termo de Colaboração 006/2023, entre o município de Lagoa da Prata e a "Associação Sara Aparecida'', através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30 da lei 13.019/2014 e artigo 40 Decreto Municipal 304/2016, por se tratar de parceria proveniente do Credenciamento 001/2023.
Processo Administrativo: 050/2023
Objeto: Formalização de parceria, com transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e a Associação Sara Aparecida, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Vigência: 30/12/2023 a 31/12/2024.
Valor do Repasse: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.02.08.243.0405.8.019.3.3.50.43
Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.
MARCO REGULATÓRIO

Publicado por:
Maria Eduarda Pacheco
Código Identificador:487923A8

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2022, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e o Serviço de Obras Sociais - SOS.
Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração 004/2022, decorrente do processo administrativo 048/2022, até 31/01/2024, com acréscimo de valor conforme ofícios 582 e 618/2023 da Secretária Municipal de Assistência Social e Plano de Trabalho apresentado.
Valor do 1º Termo Aditivo: R$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
Dotação orçamentária: 04.02.08.241.04.05.8.020.3.3.50.43
Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Eduarda Pacheco
Código Identificador:540C95EE

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL-APAE

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do **1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2023, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Associação de Pais e Amigos de Excepcional-APAE**, com o objetivo prorrogar a vigência da parceria a qual consiste em otimizar a economia da instituição através da aquisição, instalação e utilização de energia fotovoltáica.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da parceria, decorrente do processo administrativo 010/2023, até 29/02/2024 conforme ofício 593/2023 da Secretária Municipal de Assistência Social, em atendimento à solicitação da OSC.

Município de Lagoa da Prata, 15 de dezembro de 2023.

MARCO REGULATÓRIO

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:A883BF66

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2022, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e o Lar São Vicente de Lagoa da Prata.
Objeto: Prorrogar a vigência da parceria, decorrente do processo administrativo 049/2022, até 31/01/2024, para utilização do saldo remanescente de aplicação conforme Plano de Trabalho apresentado e ofício 578/2023 da Secretária Municipal de Assistência Social.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

MARCO REGULATÓRIO

Publicado por:
Maria Eduarda Pacheco
Código Identificador:6DD6BBBC

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL-APAE

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 022/2023, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Associação de Pais e Amigos de Excepcional-APAE.
Objeto: Prorrogação da parceria, decorrente do processo administrativo 029/2023, até 29/02/2024, conforme ofício 510/2023 da Secretária Municipal de Saúde, em atendimento à solicitação da OSC.
Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.
MARCO REGULATÓRIO

Publicado por:
Maria Eduarda Pacheco
Código Identificador:A8DCCF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 438/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº. 362/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

CONTRATADA: lado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.472.312/0001-47.
OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo, o **ACRÉSCIMO** de **R$ R$ 38.616,32 (trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) no contrato nº. 438/2023,** cujo objeto é a aquisição de pães, bolos, salgados, quitandas e lanches para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Lagoa da Prata**;** o valor se justifica pelo fato de alguns Centros de Custos da Secretaria de Cultura e Turismo e da Secretaria de Saúde não entraram no processo; o que equivale a aproximadamente **14,67%** do **item 1**, **5,48%** do **item 2**, e **8,89% do valor do contrato original;** e a **INCLUSÃO** da dotação orçamentária **05.001.04.122.0301.4.088.3.3.90.30 – 347 e 05.002.13.392.0501.4.023.3.3.90.30 – 366**. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo, através do Memorando nº. 318/2023/SMAG, atende a Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº. 108/2023, e Ofício da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada cláusula segunda, **item 2.1**, que passará a vigorar com a seguinte redação:
2.1 - O valor global deste contrato totaliza a quantia de R$ 472.919,72 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).
2.2 - Fica alterada cláusula sétima, que passará a vigorar com a seguinte redação:
As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias).

Data da assinatura do Aditivo: 08 de Dezembro de 2023.

Lagoa da Prata, 29 de Dezembro de 2023

GERALDO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Eliene de Cássia Braga Lopes
Código Identificador:A0004F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº. **275**/2022.
MODALIDADE: Pregão 158/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 90.180.605/0001-02.
OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo, o **ACRÉSCIMO** para INCLUSÃO de **05 SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO** para: Veículo **CITROEN/C3 Live 1.0**, placa **SYA-1B93** , Chassi: 935CEFC2CRB520543, Ano/modelo 2023/2024, cor: branca, espécie passageiro, Renavam: 01369708553; Veículo **CITROEN/C3 Live 1.0**, placa **SYA-1B96**, Chassi: 935CEFC2CRB520537, Ano/modelo 2023/2024, cor: branca, espécie passageiros, Renavam: 01369689176; Veículo **CITROEN/C3 Live 1.0**, Ano 2023/2024, Placa **SYA-1B98**, Chassi 935CEFC2CRB521840, Renavam: 01369704779, cor: branca; Veículo **CITROEN/C3 Live 1.0**, Ano 2023/2024, Placa **SYA-1C01**, Chassi 935CEFC2CRB520514, Renavam: 01369694013, cor Branca; Veículo **CITROEN/C3 Live 1.0**, Ano 2023/2024, Placa **SYA-1C02**, Chassi 935CEFC2CRB519194, RENAVAM 01369698884, cor Branca; no valor de **R$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais),** o que equivale a aproximadamente **5,56%** do valor original do contrato, **totalizando em 14,706% de acréscimos** no contrato até o momento. O aditivo se justifica conforme proposta da contratada e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, através do Memorando nº. 219/2023.

DA ALTERAÇÃO:
Fica alterado a cláusula segunda, item 2.1, que passa vigorar com a seguinte redação:
2.1. O preço global deste contrato é de R$ 181.122,77 (cento e oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Data da assinatura do Aditivo: 06 de Dezembro de 2023.

Lagoa da Prata, 29 de Dezembro de 2023

LUIZ DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Transporte e Limpeza Urbana

Publicado por:
Eliene de Cássia Braga Lopes
Código Identificador:56090A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 327/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº. 280/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 58/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

CONTRATADA: MG PAIM PAMPLONA DESENVOLVIMENTO E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 31.819.927/0001-81.
OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo, a **prorrogação** da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, até **13/12/2024**, do contrato cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Joaquim Gomes Pereira, 440, Centro, em Lagoa da Prata/MG, para o funcionamento da Sede do Conselho Municipal de Saúde; bem como a correção do valor mensal do aluguel, **REDUZINDO** em **R$ 62,32 (sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, passando a locação ao valor mensal de **R$ 1.737,90 (mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos),** correspondendo a aproximadamente **-3,46% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IGP-M**.** Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, conforme justificativa, conforme ofício 147/2023

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula oitava, da vigência**,** que passará a vigorar com o seguinte texto:
O presente contrato terá vigência até 13/12/2024.

2.2 - Fica alterada cláusula segunda, do valor, que a partir do dia **14/12/2023**, passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor da presente locação é de R$ 1.737,90 (mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais, totalizando R$ 20.854,80 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) anual).

Data da assinatura do Aditivo: 13 de Dezembro de 2023.

Lagoa da Prata, 29 de Dezembro de 2023

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene de Cássia Braga Lopes
Código Identificador:702AA85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 327/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº. 280/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 58/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

CONTRATADA: MG PAIM PAMPLONA DESENVOLVIMENTO E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 31.819.927/0001-81.
OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo, a **ALTERAÇÃO** da Locadora que era a Sra. **ANA MARIA DE CASTRO REZENDE**, e a partir do dia 14/12/2023 presente data, passa para a empresa proprietária, **MG PAIM PAMPLONA DESENVOLVIMENTO E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA**, na qualidade de proprietária do imóvel, neste ato denominado **LOCADORA**, conforme Certidão de Registro de Imóveis no Livro 2-RG sob a matrícula 038703.2.0048677-81; e a **INCLUSÃO** da dotação orçamentária **12.001.10.122.1206.8.027.3.3.90.39 – 776.** Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, conforme justificativa, conforme ofício 147/2023

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - - Fica alterada cláusula décima primeira, da dotação orçamentária, passará a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.001.10.122.1206.8.027.3.3.90.39, e demais dotações do orçamento subsequente.

Data da assinatura do Aditivo: 12 de Dezembro de 2023.

Lagoa da Prata, 29 de Dezembro de 2023

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene de Cássia Braga Lopes
Código Identificador:10BBB865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 432/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº. 267/2019.
Modalidade: **Pregão 148/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 10.513.873/0001-51.
OBJETO:
Constitui objeto do presente termo aditivo, a **prorrogação em caráter excepcional,** da vigência e execução do Contrato nº. 432/2019, por mais **06 (seis) meses**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA**, **a partir de 10/12/2023 até o dia 09/06/2024;** e o reajuste de preços dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, no valor de R$ 16.923,30 (dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos), no percentual de 4,68%, REFERENTE AO ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES**.** O aditivo se justifica em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme art. 57, §4º da lei 8.666/93, através do Ofício nº 316/2023.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula sexta, da vigência**,** que passará a vigorar com o seguinte texto, a partir do dia 10/12/2023:
O presente contrato terá vigência até 09/06/2024.

2.2- Fica alterada **cláusula terceira, item 3.1** do valor, passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor global deste contrato é de R$ 378.545,16 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Data da assinatura do Aditivo: 08 de Dezembro de 2023.

Lagoa da Prata, 29 de Dezembro de 2023

GERALDO JÚNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Eliene de Cássia Braga Lopes
Código Identificador:A5CB9909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA, REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – ANO XV /Nº 3670, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ERRATA, referente à Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – ANO XV /Nº 3670, do Pregão Presencial nº 109/2023, cujo objeto trata da: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS, RUÍDO E CALOR. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**
Onde se Lê: Pregão Presencial nº 109/2023.

Leia-se: Pregão Eletrônico nº 109/2023.

O Edital Permanece inalterado.

Pregoeira Oficial, 28/12/2023
ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:880360F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2023.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação 81/2023, nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, junto à pessoa jurídica **OXIBOM COMERCIO DE GASES LTDA,** CNPJ sob o nº: 20.402.630/0001-08, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL 5006502-75.2023.8.13.0372**, no valor de R$ 10.582,00 (dez mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme Processo n°:462/2023, Dispensa de Licitação nº: 81/2023.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:C7AB778C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2023.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação 81/2023, nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, junto à pessoa jurídica **OXIBOM COMERCIO DE GASES LTDA,** CNPJ sob o nº: 20.402.630/0001-08, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL 5006502-75.2023.8.13.0372**, no valor de R$ 10.582,00 (dez mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme Processo n°:462/2023, Dispensa de Licitação nº: 81/2023.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:8BFCF290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 161/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE VÁRIAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de Abertura: 29/01/2024 às 9:00 horas.

O Edital estará disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeira Oficial,
28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:A1C8E784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação 82/2023, nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, junto à pessoa jurídica **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE,** CNPJ sob o nº: 17.209.891/0002-74, visando a **CONTRATAÇÃO DE CIRURGIA ACETABULAR PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL 5006811-96.2023.8.13.0372**, no valor de R$ 18.709,00 (dezoito mil setecentos e nove reais), conforme Processo n°:465/2023, Dispensa de Licitação nº: 82/2023.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:45CDF548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação 82/2023, nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, junto à pessoa jurídica **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE,** CNPJ sob o nº: 17.209.891/0002-74, visando a **CONTRATAÇÃO DE CIRURGIA ACETABULAR PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL 5006811-96.2023.8.13.0372**, no valor de R$ 18.709,00 (dezoito mil setecentos e nove reais), conforme Processo n°:465/2023, Dispensa de Licitação nº: 82/2023.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:0466D327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO (PET)

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 153/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Data de Abertura: 12/01/2024 às 9:00 horas.

O Edital estará disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeira Oficial, Aline Silva Oliveira Morais
28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:AF767067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023, CUJO OBJETO TRATA DA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO AVCB

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a ABERTURA da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023, cujo objeto trata da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Data de Abertura: 26/01/2024 às 9:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:AD0609EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 160/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICIPIO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 30/01/2024 às 9:00 horas.
O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 28/12/2023 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br **e na Plataforma www.licitardigital.com.br**

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023
Município de Lagoa

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:D4B6A3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DA ABERTURA - CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público o resultado da **ABERTURA DA CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2023,** cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES (1º SEMESTRE DE 2024), ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DA PRATA E REGIÃO: R$ 149.083,59 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS / MG E REGIÃO – COOPRAFAD: R$ 100.693,76 (cem mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

CPL, 28/12/2023

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:1338B4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a ABERTURA da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2023, cujo objeto trata da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO CRAS BAIRRO MARÍLIA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de Abertura: 30/01/2024 às 9:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:374812BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2023. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico n.º 151/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO 5249/16/FESM/MG, COM VENCIMENTO NO DIA 31/12/2023. EM SUBSTITUIÇÃO AS SOLICITAÇÕES 1014 E 1017/2022 FEITAS EM 17/03/2022, POR UM PERIODO DE 12 MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 01/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na Plataforma www.licitardigital.com.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:40E5EA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONCORRÊNCIA N.º 008/2023, CUJO OBJETO TRATA DA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a ABERTURA da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 008/2023, cujo objeto trata da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICO, DAS RUAS MODESTO GOMES E RAUL GOMES BERNARDES, TRECHO ENTRE RUAS JOAQUIM GOMES PEREIRA E SERGIPE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 02 (DOIS) MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Data de Abertura: 12/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Comissão Permanente de Licitações
28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:32C018CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMIPÓRTICOS SEMAFÓRICOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico n.º 152/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE SEMIPÓRTICOS SEMAFÓRICOS A SEREM INSTALADOS NOS CRUZAMENTOS

DA AV. BRASIL COM RUA VER. DR. ANTENOR CHAGAS MADEIRA E AV. JOSÉ BERNARDES MACIEL COM RUA BAHIA. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 01/02/2024 às 13:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na Plataforma www.licitardigital.com.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,
28/12/2023

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:C7DF0F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº. 307/2023**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO NA NOVA SEDE DO CRAS AMÉRICO SILVA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETONICO/EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO. TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
O Prefeito Municipal, considerando que a Comissão Permanente de Licitação declarou VENCEDORA a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ 503.014,73 (quinhentos e três mil e quatorze reais e setenta e três centavos) vem, por meio deste, HOMOLOGAR e ADJUDICAR este procedimento licitatório.
Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:E63B16E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico n.º 156/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 02/02/2024 às 09:00 horas.
O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na Plataforma www.licitardigital.com.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:9D61AD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 158/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de Abertura: 19/01/2024 às 9:00 horas.

O Edital estará disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeira Oficial,
28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:CB96CA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 148/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 05/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e **na Plataforma www.licitardigital.com.br**

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:5F174C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 150/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, PASSARELAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 06/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e **na Plataforma www.licitardigital.com.br**

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:E9D3B884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DEFESA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico n.º 102/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE (02) DUAS ESPINGARDA CALIBRE 12 – CORONHA RT E (01) UMA CARABINA CALIBRE 9 MM PARA O USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 02/02/2024 às 13:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na Plataforma www.licitardigital.com.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,
28/12/2023

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:7BFEB79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 122/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LEVE E PESADA EM VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 07/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e **na Plataforma www.licitardigital.com.br**

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:C96F989B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 162/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de Abertura: 07/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital estará disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeira Oficial, 28/12//2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:37292559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 111/2023**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O TRABALHO DIÁRIO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD), ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO,** atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 08/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e **na Plataforma www.licitardigital.com.br**

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:BC54EB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 135/2023 - PROCESSO 405/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 405/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS DE JARDIM INGLES, COM BRAÇOS, PARA SEREM INSTALADOS NA PRAÇA PUBLICA CORONEL CARLOS BERNARDES, NESTA CIDADE, EM SUBSTITUIÇÃO AOS BANCOS DE CONCREDO EXISTENTES NO LOCAL, ATENDENDO A SOCILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira Vanessa Cristina Santos Pinto procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa: DISBRAPLAC LTDA- EPP, vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.
Lagoa da Prata/MG, 28 de dezembro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:86C209AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 105/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 09/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e **na Plataforma www.licitardigital.com.br**

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeiro Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:44AAA06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA EM TONER E CARTUCHO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 154/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA EM TONER E CARTUCHO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE. POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data de Abertura: 05/02/2024 às 13:00 horas.

O Edital estará disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeira Oficial,

28/12/2023

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:A9138CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **PREGÃO Eletrônico n.º 092/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAIA PUBLICA MUNICIPAL. TIPO: MENOR PREÇO**

O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

Data de Abertura: 16/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/01/2024 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e **na Plataforma www.licitardigital.com.br**

Pregoeiro Oficial, **Aline Silva Oliveira Morais**

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:C24AE802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

A Secretária Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso **X da Lei 8.666/93,** junto à empresa **J.O EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o **CNPJ n° 00.064.785/0001-696**, visando o serviço de locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, localizado na Praça Capitão José Bahia nº30 – bairro Santa Helena no Município de Lagoa da Prata – MG em atendimento ao Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Processo n° 466/2023, Dispensa de Licitação Nº 083/2023.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

SERGIO TOBIAS DUARTE.
Chefe d e Gabinete

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:5A830094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei

8.666/93, junto à empresa **J.O EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o **CNPJ n° 00.064.785/0001-696**, visando o serviço de locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, localizado na Praça Capitão José Bahia nº30 – bairro Santa Helena no Município de Lagoa da Prata – MG em atendimento ao Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Processo n° 466/2023, Dispensa de Licitação Nº 083/2023.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:80C22D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, n. 825, edifício Prefeito José Maria Teixeira Botelho, centro, CEP 35590-020, na cidade de Lagoa da Prata - MG, e aqui representada por seu Prefeito Di Gianne de Oliveira Nunes, inscrito no CPF-MF sob o n. 997.989.216-15, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa da Prata-MG, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, torna público que se encontra em aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) INTERESSADA NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 14.620/2023 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues pelo interessado em sessão pública de **RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, que será realizada no dia 22/01/2024, às 09:00 h (nove horas), no Setor de Licitações na Rua Joaquim Gomes Pereira, n. 825, edifício Prefeito José Maria Teixeira Botelho, centro, CEP 35590-020, na cidade de Lagoa da Prata - MG.

Secretario Municipal de Administração e Governo,
GERALDO JUNIOR DOS SANTOS

28/12/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:7D635176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 24/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data de Abertura: 15/01/2024 às 13:00 horas.

O Edital estará disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeira Oficial,
28/12/2023

Publicado por:
Elaine Dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:D2E1D616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a **DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS** referentes à Tomada de Preços Nº. 003/2023, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ESTAÇÃO SAÚDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A CPL, marca a data de 04/01/2024 às 13:00hs, para proceder à ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS das empresas HABILITADAS neste certame, a saber:

CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA ME
Thor Empreendimentos e Serviços Ltda

CPL, 28/12/2023

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:90DFCE51

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2023 - PRC 408/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 408/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE POR QUILÔMETRO RODADO EM VEÍCULOS DE 14 E 22 LUGARES,
INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA.
O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira Vanessa Cristina Santos Pinto, procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa:MAYARA TUR LTDA.
Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:38A9AB7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza os valores que indica, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 97 do CTN, nos art. 18 e 19, nos § 1º e 4° do art. 37 e no art. 459 do CTM – Lei Municipal n° 3.080/2010 e em conformidade com a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça,

Considerando que é obrigação da Administração Municipal lançar e arrecadar os tributos de sua competência;

Considerando a importância da arrecadação de impostos para garantir investimentos que resultam na melhoria da qualidade de vida da população:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,68% (quatro vírgula sessenta oito por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 12 (doze) meses, os valores de metro quadrado de terrenos e de edificações, os valores utilizados para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para fins de lançamento do IPTU exercício 2024.

Art. 2º Fica também atualizado para o exercício de 2024, no mesmo percentual referido no art. 1º, deste Decreto, o valor para a Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 28 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:ED4D5E7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre restabelecimento de parte da dívida ativa do Município de Lagoa Santa em função de lançamento equivocado durante o fechamento contábil do exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a obrigatoriedade de acompanhamento da dívida ativa pelo Município de Lagoa Santa;

Considerando que dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento, definidos em lei ou em decisão proferida em processo regular inscrito pelo órgão ou entidade competente após apuração de certeza e liquidez;

Considerando que dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais;

Considerando que a inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público, visto que considerando se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido;

Considerando que a dívida ativa é uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo;

Considerando que os lançamentos de baixa da dívida ativa podem ocorrer por:

- Recebimento em espécie, bens ou direitos;
- Abatimento ou anistia;
- Cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou
- Compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública.

Considerando que o Sistema Integrado de gestão no Município de Lagoa Santa não realiza todas as baixas de Dívida Ativa de forma automática, sendo necessária a apuração manual de valores;

Considerando equívoco de apuração reconhecido e apontado pela Referência Técnica designada para as atividades de contabilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 4.847, de 13 de março de 2023;

Considerando que o equívoco resultou em lançamentos contábeis de baixa de dívida ativa, também equivocados, refletindo no valor real da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido, na Dívida Ativa do Município, o valor de R$32.983.707,45 (trinta e dois mil reais, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

I - R$ 26.973.956,45 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referentes à dívida ativa tributária.

II - R$ 6.009.751,00(seis milhões nove mil setecentos e cinqüenta e um reais), referentes à dívida ativa não tributária.

Art. 2º Integra este regulamento "Relatório Técnico de Verificação da Dívida Ativa".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:335D5F1A

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA SEMFA Nº 006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa e publica os valores de m² de terreno para os loteamentos novos aprovados em 2022/2023 não integrantes do Anexo I da Planta Genérica de Valores do Município, Lei 3.945 de 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 77, § 1º, "a" e "c", da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e o artigo e 41 da Lei 3.243 de 16 de janeiro de 2012, combinado com art. 3º, II, e § 2º do Decreto nº 5.064, de 25 de outubro de 2023;

Considerando o trabalho realizado em 2023 pelos membros da PORTARIA Nº 1.386, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Considerando que nas reuniões da Comissão, conforme consta das atas e relatório final foram definidos os valores de m² para fins de cálculo do IPTU/Ano Base 2024 para estes loteamentos observadas as características da região onde os mesmos serão inseridos, bem como os valores praticados no mercado imobiliário;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam homologados, para fins de apuração do valor venal dos imóveis que não compõem o Anexo I da Planta Genérica de Valores, Lei Municipal nº 3.945 de 22 de dezembro de 2016, os valores de m² definidos pelos estudos da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nos termos do § 4º, do artigo 37, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário de Lagoa Santa e com o art. 4º da Lei nº 3.945 de 22 de dezembro de 2016.
Art. 2° Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana/Ano Base 2023, confere-se publicidade aos valores definidos no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de dezembro de 2023.

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Log_Nome	Bairro	Valor M2
Todos	Residencial Estância Wagner	R$ 300,00
Todos	MS & Saborido	R$ 315,00
Todos	Jardins dos Lírios	R$ 486,00
Todos	Romeu Viana	R$ 330,00
Todos	Jardim das Aroeiras	R$ 350,00
Todos	Golden Class II	R$ 486,00

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:00B815D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
VETO TOTAL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº36/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Laranjal, 20 de dezembro de 2023.

OFÍCIO: 297/2023.

Exma. Sra.
Fabiana Ferreira de Carvalho Silva
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal

Assunto: Veto total à Emenda Modificativa nº 03/2023, referente ao Projeto de Lei nº36/2023, que "*dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Laranjal, com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, na forma como dispõe o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 188, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Munipal de Laranjal, comunicar à Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que compõe essa Casa Legislativa, o veto total à Emenda Modificativa nº 03/2023, que altera o Projeto de Lei nº 36/2023, que "*dispõe sobre a concessão de subvenções sociais as entidades que menciona,e da outras providências*", nos termos das razões anexas.

Dessa forma, retorna-se para esse nobre Poder Legislativo.

Respeitosamente,

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÕES DE VETO

01. Em princípio, insta salientar que o artigo 63, inciso I, da Constituição Federal proíbe o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Veja-se:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

02. Malgrado o dispositivo supramencionado faça referência expressa ao Chefe do Executivo Federal, tal prerrogativa pode ser estendida, por analogia, às demais autoridades relevantes, conforme prevê o Tema nº 686, do Supremo Tribunal Federal – STF:

(...)
II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

03. Observado o entendimento da Corte Suprema, é de suma importância, ainda, destacar a previsão do artigo 37, incisos VI e VII, bem como o parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Laranjal. Nota-se:

Art. 37. **São matérias de iniciativa privativa do Prefeito**, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
VI – orçamento anual; e
VII – autorização para abertura de crédito adicional ou **concessão de** auxílios, prêmios e **subvenções.**
Parágrafo único. **Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito**, ressalvada a comprovação de existência de receita e, no caso do projeto da lei do orçamento anual. (Grifos).

04. Dessa forma, embasando-se nas disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, conclui-se que é **expressamente vedado o aumento de despesas em projetos de iniciativa privativa do Prefeito.**

05. Nesse sentido, seguem os ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles:

A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. **Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Nota-se, em acréscimo, que o art. 63, I, da CF veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária.** Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do executivo. (Grifos)

06. Na mesma seara, registra-se a compreensão exposta pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI Nº1.628/2020 DO MUNICÍPIO DE IPANEMA - DISPOSITIVO FRUTO DE EMENDA PARLAMENTAR - AUMENTO DE

GASTOS COM RELAÇÃO AO PROJETO ORIGINAL - ANTECIPAÇÃO DO TERMO INICIAL DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PAGAMENTO RETROATIVO - AUMENTO DE DESPESAS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.
O Poder Legislativo tem legitimidade para participar ativamente dos processos legislativos cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Segundo o STF, **o poder de emenda parlamentar sofre limitações de duas ordens: a) a emenda não pode resultar em gastos maiores do que aqueles originalmente previstos pelo projeto de lei;** b) a emenda deve guardar pertinência temática com o projeto originário, vedando-se o que se convencionou chamar de "contrabando legislativo".
O art.9º da Lei nº1.628/2020 do Município de Ipanema, ao antecipar o termo inicial da revisão geral anual dos servidores públicos de janeiro de 2020 para janeiro de 2018 provocou o aumento dos gastos com folha de pessoal, sendo, portanto, inconstitucional.
(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.458331-4/000, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/04/2022, publicação da súmula em 12/05/2022). (Grifos).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA - EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO ORIGINÁRIO - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL - INCLUSÃO DE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO - CONSTATAÇÃO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA - AUSÊNCIA DE AUMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.
-Consoante dispõe o artigo 165, inciso II da Constituição Federal, reproduzido no art.153, inciso II, da Constituição Estadual, a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
-Cabe ao Poder Legislativo, por sua vez, deliberar sobre as leis orçamentárias encaminhadas e proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta.
-Não se admite o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (art. 63, I, CR/88), e ainda, tem-se que o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias pode sofrer emendas no Legislativo (art.166, §2º, CR/88), as quais somente podem ser aprovadas nas hipóteses previstas na Constituição Federal e Estadual (art. 166, §3º, CR/88 e art.160 da CEMG).
-A Suprema Corte já manifestou sobre o tema, assentando que o Poder Legislativo poderá propor emenda ao projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo, **desde que não ocorra aumento de despesa e haja pertinência temática** (ADI 3655 /TO).
(...)
(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.22.226736-1/000, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 31/05/2023, publicação da súmula em 31/05/2023). (Grifos).

07. Expostos todos esses argumentos, cabe-se fazer considerações fáticas acerca da Emenda Modificativa em apreço.

08. Primeiramente, cumpre-se registrar o contéudo inicial que foi alterado do Projeto de Lei nº 36/2023. Observe-se:

09. A Emenda Modificativa nº 03/2023, aprovada no dia 12 de dezembro de 2023, majorou consideravelmente as despesas supramencionadas, em um montante de R$344.808,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais). Veja-se:

Art..1º Fica MODIFICADO da referida Lei o artigo 1º, INCISO II, III, E IV, passando a vogorar com a seguinte redação:
II - Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro R$195.000,00
III - Hospital Comunitário de Laranjal R$1.000.000,00
IV - Instituição de Longa PErmanência Para Idodos R$00,00

Art. 2º - Essa Emenda entra em vigor no ato de sua aprovação, incorporando-se imediatamento ao Projeto de Lei 36/203, podendo ser suplementada das dotações pertinentes.

10. Registra-se, também, que não houve nenhuma previsão, por parte da referida Edilidade, acerca da disponibilidade de receita para o incremento realizado acima.

11. A veracidade desse fato é atestada em análise da Emenda Modificativa nº 02/2023, aprovada no dia 12 dezembro de 2023, que alterou a estimativa de orçamento do exercício de 2024 (Projeto de Lei nº 37/2023). Veja-se:

Art. 1º - Fica MODIFICADO da referida Lei o artigo 5º, InCISO I, passando a vigorar com seguinte redação:
I ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O VALOR CORRESPONDENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO MONTANTE DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO RECURSO ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, CONFORME DISPOE O INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor no ato de sua aprovação incorporande-se imediatamente ao Projeto de Lei 37/2023.

12. **Observa-se que a Emenda Modificativa nº 02/2023 não contém nenhuma disposição sobre o expressivo aumento incorrido pelo Poder Legislativo.** Aponta-se, também, que ambas as emendas em apreço foram aprovadas no mesmo dia, sendo perfeitamente possível que a Câmara Municipal se manifestasse acerca dos créditos necessários para majoração de despesas, conduta que não foi adotada.

13. Feitas essas considerações, é indubitável que a Emenda Modificativa nº 03/2023 incorre nas vedações estabelecidas no artigo 63, inciso I, da Constituição Federal e, também, no artigo 37, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Laranjal.

14. Confirma-se, portanto, a ocorrência de claro aumento de despesa, ocasionado pelo Poder Legislativo, em matéria de iniciativa privativa do Prefeito (concessão de subvenções), sem que seja comprovada qualquer disponibilidade de receita, fato que torna a Emenda supracitada integralmente inconstitucional.

15. Assim, é imprescindível pontuar os ditames do artigo 188, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal, que assim dispõe:

Art. 188. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§1º **O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total** ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. (Grifos).

16. Salienta-se que, como a referida emenda foi aprovada no dia 12 de dezembro de 2023, sendo recebido no dia 18 de dezembro de 2023, o veto em questão é perfeitamente tempestivo.

17. Portanto, consubstanciando-se no artigo 63, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 37, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Laranjal, bem como se atentando para o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, fica integralmente vetada a Emenda elaborada pela Edilidade.

18. Nessa esteira, com base no artigo 188, §1º, do Regimento Interno da Edilidade do Município de Laranjal, devolvo a referida proposição de Lei para essa Egrégia Câmara Municipal.

Laranjal, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A805C6FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 012/2023

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 012/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em bloquete sextavado em ruas do povoado de Gouveia e sede do município de Leme do Prado/MG. Entrega dos envelopes: Até as 08:30 horas do dia 30 de janeiro de 2024. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, Link: www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através dos telefones nº (33) 3764-8218, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:738AE7AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES – DEZEMBRO/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Barbara Abreu Procópio / Vivian Fontanella de Melo – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Entrevistador/Cadastrador (Soc)
Data da rescisão: 05/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Camila Mendes Barbosa / Carlos Henrique F dos Santos – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Tec. Abordagem Social (Soc)
Data da rescisão: 05/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Lerry Gomes Santos de Oliveira / Paolla de Oliveira Barbosa – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Oficial Ser. Adm. Temporario
Data da rescisão: 05/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Lerry Gomes Santos de Oliveira / Paolla de Oliveira Barbosa – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Oficial Ser. Adm. Temporario
Data da rescisão: 05/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Patricia Garcia Souza – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Tec. Nivel Sup (Ass. Social) Temp
Data da rescisão: 05/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Roberta Coelho Santanna – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Tec. Nivel Sup (Ass. Social) Temp
Data da rescisão: 10/12/2023

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Larissa Ribeiro de Carvalho – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Tec. Nivel Sup (Psicólogo) - Temp
Data da rescisão: 10/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Diego Demarque – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Oficial Ser. Adm. Temporario
Data da rescisão: 10/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Bianca Costa Medina – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Tec. Nivel Sup (Psicólogo) - Temp
Data da rescisão: 11/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Roberta Lins Gois – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Prof Educ Basica III (Temp)
Data da rescisão: 11/12/2023

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Amanda Mara Bastos de A Castro – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Psicólogo (NASF)
Data da rescisão: 11/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Vicentina da Silva de Oliveira – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Ag. Serv. Aux (Aux .Serv) Educ Temp.
Data da rescisão: 16/12/2023

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Dayane Lara de Mendonça Simões – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Entrevistador/Cadastrador (Soc)
Data da rescisão: 18/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Lidiane Montes Alves – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Professor PEB II AEE Temp.
Data da rescisão: 18/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Karica Priscila Souza da Silva – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Nutricionista (NASF)
Data da rescisão: 18/12/2023

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Acenilia de O Felix Leite / Priscila Marques de Souza – contratado(a).

Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Professor PEB II AEE Temp.
Data da rescisão: 20/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Adelia Paz Gonçalves Garcia / Beatriz Ines de Souza Marques / Betania de Souza B Brandao / Bruna Siqueira Rezende / Cristina de F do Nascimento / Daniella Montes F dos Anjos / Elen Batista Muniz Santos / Flavia da Silva Carvalho / Gabriela Clarice B Lopes / Giselle S de Souza Nascimento / Joselia A Silva Ferreira / Josete de Almeida M Ferraz / Karla de O Daniel Pimentel / Luciana Aparecida Carmo Ferraz / Luciana Tissi Fonseca / Luciane A de Souza Carlos / Marcelle Braga V de Oliveira / Marcia Santos Silva / Marciele Bonin Dias / Michelle Gama Menezes Lima / Patricia Araujo da Silva / Sonia Rodrigues de Moraes / Valeria de O Mariano Ribeiro / Veridiane Bulsoni Montan / Viviane Pereira – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Prof. Educ. Básica II EJA Temp.
Data da rescisão: 20/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Ana Cristina R de Oliveira / Dileusa Aparecida do Carmo / Flavia da Silva Carvalho – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Especialista Educ. Basic (Temp)
Data da rescisão: 20/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina - Contratante e Ana Eliza Pimentel Netto / Andrea Almeida Rodrigues / Dilsa H Rogel do Vale Martins / Eliane do Carmo N L Furtado / Gilcelia Brito de Oliveira / Helena Alves Candido Bartole / Junior Pinheiro Barcelos / Milena G Montes de Oliveira / Neuma Neto Siqueira / Sandra Maria Rosa Aguiar / Talita Amanda B de Oliveira – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Prof Educ Basica III (Temp)
Data da rescisão: 20/12/2023.

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Anna Maria Netto Oliveira / Carla A de Castro Moreira / Cleopatra F Sandin Mendes / Leda Aparecida Fonseca Cesar / Maria Jose P Campos de Araujo / Patricia da Silva M Oliveira / Valeria Martins Dantas Rocha / Willia Aguiar Vargas – contratado(a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Ag. Ser. Aux. (Aux. Serv) Educ. Temp
Data da rescisão: 20/12/2023.

_____

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:D47061CC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DEZEMBRO/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre a Prefeitura de Leopoldina/MG (contratante) Alexandre Namorato Afonso / Denise Regina da Silva Peres / Starling Goulart Pascoal- contratado(a).
Data da prorrogação: 12/12/2023.
Objeto: Prorrogação do contrato original até a data de 11/06/2024.

___

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre a Prefeitura de Leopoldina/MG (contratante) Debora Ferrari Mendes / Giulia de Souza Castro / Mara Lucia Pinto Candido / Maria Eduarda Oliveira Lamoia / Rafael Lopes de Paula - contratado(a).
Data da prorrogação: 19/12/2023.
Objeto: Prorrogação do contrato original até a data de 18/06/2024.

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:065242E9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE CONTRATOS - DEZEMBRO/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Laura Ramos Dias Furtado (220/2023) / Paula Moraes Lupatini Felipe (219/2023) / Ricardo Oliveira Chicri (221/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Cirurgião Dentista PSF (Temp)
Vigência: 04/12/2023 a 03/06/2024. Valor: ***R$*** *2.774,44 + ADICIONAL EXTRA JORNADA* ***R$*** *924,81 + GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO AO PSF* ***R$*** *3.347,70.*
Dotação orçamentária: *02111030100222403319004.*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMS Edital 009/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Laura Ramos Dias Furtado / Paula Moraes Lupatini Felipe / Ricardo Oliveira Chicri – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Letícia Montenari de Oliveira (218/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Psicólogo-Polo Saúde.
Vigência: 04/12/2023 a 03/06/2024. Valor: ***R$*** *2.774,44.*
Dotação orçamentária: *02111030200252412319004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMS Edital 005/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Letícia Montenari de Oliveira – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Diego Demarque (227/2023) / Leonardo Vargas da Silva (229/2023) / Lerry Gomes Santos de Oliviera (226/2023) / Paolla de Oliveira Barbosa (228/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Oficial Ser. Adm Temporário.
Vigência: 11/12/2023 a 10/06/2024. Valor: ***R$*** *1.670,01*
Dotação orçamentária: *02150108244001623843190004.*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS Edital 003/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Diego Demarque / Leonardo Vargas da Silva / Lerry Gomes Santos de Oliviera / Paolla de Oliveira Barbosa – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Gleice Siqueira G. Silva (225/2023) / Lyana Maranha M. de Souza (223/2023) / Pollyana Rodrigues dos Santos (224/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Assist. Tec Prog 1º Infan – Soc
Vigência: 11/12/2023 a 10/06/2024. Valor: ***R$*** *1.670,01.*
Dotação orçamentária: *02150108243001623883190004.*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal*

nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS Edital 002/2023.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Gleice Siqueira G. Silva / Lyana Maranha M. de Souza / Pollyana Rodrigues dos Santos – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Larissa Ribeiro de Carvalho (232/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Tec. Nível Sup (Psicólogo) – Temp
Vigência: 11/12/2023 a 10/06/2024. Valor: *R$* *2.774,44*
Dotação orçamentária: *02150108244001623843190004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS Edital 003/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Larissa Ribeiro de Carvalho – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e José Elpídio de Souza Junior (222/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Tec. Niv. Sup. Engenheiro Temp
Vigência: 11/12/2023 a 10/06/2024. Valor: *R$* *2.774,44*
Dotação orçamentária: *02070412200012005319004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMDE Edital 002/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
José Elpídio de Souza Junior – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Patrícia Garcia Souza (230/2023) / Roberta Coelho Santanna (231/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Tec. Nível Sup (ASS.SOCIAL) Temp
Vigência: 11/12/2023 a 10/06/2024. Valor: *R$* *2.774,44*
Dotação orçamentária: *02150108244001623843190004.*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS Edital 003/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Patrícia Garcia Souza / Roberta Coelho Santanna – contratada(o).

_____
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Lucimélia de Jesus (234/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Tec. Nível Sup (PSICÓLOGO) Temp
Vigência: 18/12/2023 a 17/06/2024. Valor: *R$* *2.774,44*
Dotação orçamentária: *02150108244001623843190004.*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS Edital 003/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Lucimélia de Jesus – contratada(o).

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Gabrielle F Silva Ferraz (232/2023) – contratada(o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função de Assist. Téc Prog 1º Infância - SOC
Vigência: 18/12/2023 a 17/06/2024. Valor: *R$* *2.774,44*
Dotação orçamentária: *02150108243001623883190004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS Edital 002/2023.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Gabrielle F Silva Ferraz – contratada(o).

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:0089903A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 50/2023.

A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 160 de 18 de agosto de 2022 vem, por meio deste, indicar a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base art. 31 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, para realização de parceria voluntária com a Entidade **Comunidade Centro Espírita Legião Azul, Casa Amigos da Paz**, a fim de se firmar Termo de Fomento, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativa abaixo:

1.Justificativa para inexigibilidade de chamamento público Com base na solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autoriza-se o repasse a **Comunidade Centro Espírita Legião Azul, Casa Amigos da Paz**, adequando-se a Lei 13.019/2014, por decorrer a parceria de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei

2. Período pretendido para execução das ações/atividades: 01/2024 a 12/2024

3. Objetivos específicos a serem alcançados na execução do objeto: distribuição de cestas básicas, fraldas geriátricas, suplementos alimentar, lanches e leite.

4. Valor estimado para o atendimento do objeto da parceria: R$10.000,00 (dez mil reais).

5. Dotação orçamentária: 022002 13 392 0002 2.491 335041 – ficha 2029.

Leopoldina/MG, 28 de dezembro de 2023.

RACHEL SOARES FARIA PEREIRA

CLÁUDIO RÉCHE IENNACO

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:92745378

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 51/2023.

A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 160 de 18 de agosto de 2022 vem, por meio deste, indicar a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base art. 31 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, para realização de parceria voluntária com a Entidade **MAOS AMIGA DA BICHARADA**, a fim de se firmar Termo de Fomento, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativa abaixo:

1.Justificativa para inexigibilidade de chamamento público Com base na solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde,

autoriza-se o repasse a **MÃOS AMIGA DA BICHARADA**, adequando-se a Lei 13.019/2014, por decorrer a parceria de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei

2. Período pretendido para execução das ações/atividades: 01/2024 a 06/2024

3. Objetivos específicos a serem alcançados na execução do objeto: Tratamento, medicação, e vacinação de animais domésticos desamparados na cidade.

4. Valor estimado para o atendimento do objeto da parceria: R$5.000,00 (cinco mil reais).

5. Dotação orçamentária: 0211 04 122 0001 2.517 335041 – ficha 2061.

Leopoldina/MG, 28 de dezembro de 2023.

RACHEL SOARES FARIA PEREIRA
Cláudio Réche Iennaco

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:AE67C37F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora pública Sra. RAYSSA VENANCIO PEREIRA CARDOSO, no cargo deConselheira Tutelar.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 10/01/2024.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2023
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo nº01/2023

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:FC77402D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora pública Sra. MADALENA DE OLIVEIRA MORAIS LIMA, no cargo deConselheira Tutelar.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 10/01/2024.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2023
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo nº01/2023

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:D24B97C0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora pública Sra. NATALIA APARECIDA DE BRITTES FERREIRA DA SILVA, no cargo deConselheira Tutelar.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 10/01/2024.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2023
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo nº01/2023

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F92623B2

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESULTADO FINAL - EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMMA Nº 002/2023

Seleção simplificada para contratação de temporário de:
- 01 (UM) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHEIRO + CR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SMMA Nº 002/2023, conforme descrito nos Itens 3 e 4 do edital, **torna público o Resultado Final do Processo Seletivo**

EDITAL 02/2023 - SMMA FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHEIRO + CR				
Classificação	**Candidatos**	**Avaliação de Títulos**	**Entrevista**	**Total**
1	Felipe Rafael Mariano	17	18,4	35,4
2	Vinícius Duarte Brum Bella	15	16,0	31,0
3	Renata Cardoso Gonçalves	8,5	18,9	27,4

Leopoldina, 28 de dezembro de 2023.

ÉRICA PEREIRA BEDIM

SAULO LOPES BARBOSA

FERNANDA RESENDE DE SOUZA

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:F38FB9E0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO8751
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: PROTEZIONE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA – CNPJ:
06.036.587/0001-75
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender ao setor de segurança do trabalho, conforme termo de referencia.
Valor Total: R$ 9.791,00 (nove mil setecentos e noventa e um reais).
Recursos: próprio
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 18/12/2023
Processo Licitatório – n°. PRC 1182/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
PROTEZIONE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA – CNPJ: 06.036.587/0001-75

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:DD095E3F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO8752
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: NSA ELEVADORES LTDA – CNPJ: 27.902.340/0001-64
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do centro cultural Mauro de Almeida Pereira, conforme termo de referencia.
Valor Total: R$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).
Recursos: Próprio.
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 18/12/2023
Processo Licitatório – n°. PRC 1145/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
NSA ELEVADORES LTDA – CNPJ: 27.902.340/0001-64

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:05A51E89

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO8753
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: OTICA MEIA PATACA DE LEOPOLDINA LTDA – CNPJ: 12.910.369/0001-10
Objeto: Contratação de empresa especializada em cortes de lentes, montagem de armação e verificação
da DNP dos óculos, conforme termo de referencia.
Valor Total: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Recursos: conta 624071-7, portaria 625, emenda 14080006
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 18/12/2023
Processo Licitatório – n°. PRC 1177/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
OTICA MEIA PATACA DE LEOPOLDINA LTDA – CNPJ: 12.910.369/0001-10

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:FB6622B0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO8754
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: JHONATHAN ALVES CARRARA – CNPJ: 14.043.441/0001-85
Objeto: Contratação de profissional especializado para a decoração natalina de arvores em estruturas de ferro, conforme termo de referencia.
Valor Total: R$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta reais).
Recursos: próprio
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 18/12/2023
Processo Licitatório – n°. PRC 1186/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
JHONATHAN ALVES CARRARAA – CNPJ: 14.043.441/0001-85

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9E17BA22

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO8784
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME – CNPJ: 21.106.860/0001-84
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação de imóveis, conforme termo de referencia.
Valor Total: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
Recursos: Próprio.
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 22/12/2023
Processo Licitatório – n°. PRC 1184/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME – CNPJ: 21.106.860/0001-84

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:103D1895

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 316/2023
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: Paulo Cesar de Souza Martins 45468524600 – CNPJ nº.26.003.271/0001-94
Objeto: Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentações em Shows musicais ao vivo (sem utilização de play back) em atendimento ao Centro de Convivência da Terceira Idade com duração de 02 (duas) horas por apresentação, no período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por baile.
Recursos: Próprio.
Condições de pagamento: O pagamento que será efetuado mensalmente em até 30 (trinta)
dias corridos após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta. Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais, Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Data do Contrato: 22/12/23
Inexigibilidade nº. 012/2022 – Processo Licitatório – n°.1.403/2022
Signatários: Antônio Carlos Martins Pimentel – Chefe Interino do Poder Executivo Municipal Decreto Legislativo nº.01 de 18 de dezembro de 2023
Paulo Cesar de Souza Martins

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:63A728AC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO 8893
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: RN GESUALDO – CNPJ: 34.975.725/0001-17
Objeto: confecção de quadros para atender demandas do setor do Gabinete do Prefeito.
Valor Total: R$ 4.290,00 (Quatro mil e duzentos e noventa reais).
Recursos: Próprio.
Vigência: 1 mês.
Condições de pagamento: Após a prestação de serviço, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 22 de dezembro de 2023
Processo Licitatório – PRC 1232/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
RN GESUALDO.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:E9B0A953

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: EO 7668
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: 2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 46.928.110/0001-19
Objeto: Aquisição de cadeiras longarinas de 4 (quatro) lugares/assentos, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no Terminal Rodoviário Dr. Jairo Salgado Gama.
Valor Total: R$ 10.960,00 (Dez mil e novecentos e sessenta reais).
Recursos: Próprio.
Vigência: 07/11/2023 a 31/12/2023.
Condições de pagamento: Após a aquisição do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 07 de novembro de 2023
Processo Licitatório – PRC 815/2023
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:82858865

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO N°.002/21

Contrato nº. 317/23
Contratante Município de Leopoldina
Contratado: 51.353.591 GLEYDSON FARIA DE PAULA – CNPJ nº.51.353.591/0001-11
Objeto: Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentações em Shows durante as Feiras de Artesanatos aos sábados em Leopoldina/MG no horário de 10:00 ás 13:00 horas, no período de 12 (doze) meses.
Valor: R$800,00(oitocentos reis) por apresentação
Recursos: Próprio.
Condições de pagamento: O pagamento que será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta. Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais, Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Data do Contrato: 22/12/23
Inexigibilidade nº. 016/2021 – Processo Licitatório – n°.1991/2021
Signatários: Antônio Carlos Martins Pimentel – Chefe Interino do Poder Executivo Municipal Decreto Legislativo nº.01 de 18 de dezembro de 2023

GLEYDSON FARIA DE PAULA

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:34911639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
PORTARIA Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Luz no período que menciona

A Mesa Diretora **da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando as festividades de Natal, e visando proporcionar aos servidores municipais a oportunidade de celebrar essas datas festivas junto a seus familiares.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, no dia de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Em razão do disposto no *caput* ficam justificadas as ausências ao serviço neste período.

Art. 2º - Os serviços essenciais serão mantidos, conforme necessidade e designação da chefia imediata.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 19 de dezembro de 2023.

SIMONE CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WANDERSON PINTO DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora

MANOEL DIAS DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:F25C1FA5

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 08/2023
Tomada de Preços nº: 02/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra estrutural no prédio da Câmara Municipal de Luz, situado na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz/MG, para receber e abrigar uma plataforma elevatória de percurso vertical a ser instalada, tudo conforme projetos de engenharia que integram o edital.

A Presidente da Câmara Municipal de Luz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Especial de Licitação nos autos do Processo Licitatório nº 08/2023, Tomada de Preços nº 02/2023, que julgou vencedora do certame a empresa licitante Construtora Guimarães e Mesquita Ltda (CNPJ 09.272.166/0001-31), pelo valor de R$ 38.759,78 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos),

CONSIDERANDO todo o processado no referido processo licitatório,

HOMOLOGA o resultado da licitação para que produza seus jurídicos efeitos, com fundamento legal no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz/MG, 27 de dezembro de 2023.

SIMONE CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:319787AC

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 08/2023
Tomada de Preços nº: 02/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra estrutural no prédio da Câmara Municipal de Luz, situado na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz/MG, para receber e abrigar uma plataforma elevatória de percurso vertical a ser instalada, tudo conforme projetos de engenharia que integram o edital.

A Presidente da Câmara Municipal de Luz, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos autos do processo licitatório nº 08/2023, Tomada de Preços nº 02/2023, tipo empreitada por preço global (menor preço), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra estrutural no prédio da Câmara Municipal de Luz, situado na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz/MG, para receber e abrigar uma plataforma elevatória de percurso vertical a ser instalada, tudo conforme projetos de engenharia que integram o edital.

Considerando a decisão que declarou vencedora do certame a licitante Construtora Guimarães e Mesquita Ltda (CNPJ 09.272.166/0001-31),

ADJUDICA o objeto do certame, nos termos do inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, à referida licitante pelo valor de R$ 38.759,78.

Luz/MG, 27 de dezembro de 2023.

SIMONE CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:36D65B58

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTA DISPOSITIVO ÀS LEIS ComplementarES N.º 34/2013 E 30/2013, para INSTITUIR o auxílio-alimEntação, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 59 da Lei Complementar N.º 34/2013 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:
"Art. 59. *(...)*
I *- (...)*
II *- (...)*
III *- (...)*
IV *- Auxílio-Alimentação"*

Art. 2º. O Capítulo VI da Lei Complementar N.º 34/2013 passa a vigorar acrescido da Subseção IV, Do Auxílio-Alimentação.

Art. 3º. A Lei Complementar N.º 34/2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, inseridos na Subsecção IV, que dispõe sobre o auxílio-alimentação:
*"**Art. 64-A.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, sejam efetivos, empregados públicos, contratados temporariamente, ou ocupantes de cargos comissionados, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, destinando-se ao pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.*

Art. 4º. O Art. 28 da Lei Complementar N.º 30/2013 passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte Redação:
"***Art. 28.*** *(...)*
(...)
X *- Auxílio-Alimentação."*

Art. 5º. O Capítulo VII da Lei Complementar N.º 30/2013 passa a vigorar acrescido com da Seção X, Do Auxílio-Alimentação.

Art. 6º. A Lei Complementar N.º 30/2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, inserido na Secção X, que dispõe sobre o auxílio-alimentação:

"**Art. 41-C.** *Fica assegurado aos servidores o recebimento de auxílio-alimentação, destinado ao pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, que poderá ser feito em pecúnia ou através de ticket/vale alimentação, que terá caráter indenizatório.*
§ 1º. *O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de 01 (um) único auxílio-alimentação.*
§ 2º. *O auxílio-alimentação não será:*
I – *Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;*
II – *Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, exceto se pago na folha de pagamento;*
III – *Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarialin natura.*
§ 3º. *O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.*
§ 4º. *O servidor que faltar 3 (três) dias ou mais durante o mês não fará jus ao auxílio-alimentação do período.*
§ 5º. *O valor do auxílio-alimentação é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.*

Art. 7º. O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 8º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o auxílio tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos Artigos 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, todos da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Art. 9º. A concessão do auxílio-alimentação instituído por esta Lei Complementar fica condicionada:
I – à entrada em vigor das alterações promovidas pelo Projeto de Lei Federal N.º 334/2023, de iniciativa do Senado Federal; e
II – à inclusão de rubrica orçamentária própria e específica na Lei Orçamentária Anual – LOA e à inclusão desta ação no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao § 2º, inciso I, do Art. 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 30/2013 E 34/2013.

Criação de Auxílio Alimentação (Exercício 2024) (Nota 1	**Projeção do Auxílio Alimentação (Exercício 2025) Vide Nota 2**	**Projeção do Auxílio Alimentação (Exercício 2026)** Vide Nota 3
R$ 1.652.400,00	R$ 1.718.496,00	R$ 1.787.234,84

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2024, 2025 e 2026
Elaborado pela Assessoria Contábil

Nota 1: Auxílio Alimentação com custo mensal estimado em R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais), base mês de dezembro/2023: 765 servidores ativos.

Nota 2: Considerando aumento de 4%, conforme previsão de inflação para o exercício de 2024, B.C.B.

Nota 3: Considerando aumento de 4% conforme previsão de inflação para o exercício de 2025, B.C.B.

Nota 4: As presentes despesas só serão executadas, após a aprovação do Projeto de Lei Federal N.º 334/2023, que estende a desoneração da folha de pagamento até 2027 e contempla uma redução da alíquota da contribuição previdenciária de 20% para 8% para os Municípios com até 142.633 habitantes.
Com esta medida haverá uma redução das despesas com contribuição patronal de aproximadamente R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao ano, o que permitirá a implementação do auxílio alimentação previsto no presente projeto de lei.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Assessora Contábil
CRC/MG 123.862

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal que, as despesas em razão da INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 30/2013 E 34/2013, constantes nesta Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do Art. 16 da LRF).

Luz, 27 de dezembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:37A6E2D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.568, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N.º 3.568, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DETERMINA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Considerando a Lei Municipal N.º 2.930/2023;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso II, c/c Artigo 189, inciso I, alínea "d", ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICACAO		VALOR
465	0502	103020012 2.112 335043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CONVÊNIO HOSPITAL SENHORA APARECIDA SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.500,00
TOTAL				**39.500,00**

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no artigo 1º ficam anulados parcialmente o saldo das seguintes dotações do Orçamento - Programa vigente:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICACAO		VALOR
403	0502	103020012 1.189 449051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	39.500,00
TOTAL				**39.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:4DF3AD66

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.929, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N.º 2.929, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUINICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis públicos:
I – Imóvel de Matrícula N.º 18.022, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 260, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
II - Imóvel de Matrícula N.º 18.023, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 261, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
III - Imóvel de Matrícula N.º 18.024, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 262, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
IV - Imóvel de Matrícula N.º 18.025, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 263, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
V - Imóvel de Matrícula N.º 18.030, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 268, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
VI - Imóvel de Matrícula N.º 18.031, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 269, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
VII - Imóvel de Matrícula N.º 18.032, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 270, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
VIII - Imóvel de Matrícula N.º 18.033, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 271, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
IX - Imóvel de Matrícula N.º 18.034, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 272, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
X - Imóvel de Matrícula N.º 18.035, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 273, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
XI - Imóvel de Matrícula N.º 18.036, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 274, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
XII - Imóvel de Matrícula N.º 18.058, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 296, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
XIII - Imóvel de Matrícula N.º 18.059, Livro N.º 2-BV, Folha N.º 297, Ano 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
XIV - Imóvel de Matrícula N.º 20.659, Livro N.º 2-CP, Folha N.º 181, Ano 2022, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
XV - Imóvel de Matrícula N.º 20.660, Livro N.º 2-CP, Folha N.º 182, Ano 2022, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;
XVI - Imóvel de Matrícula N.º 20.658, Livro N.º 2-CP, Folha N.º 180, Ano 2022, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo 1º desta lei será realizada às famílias selecionadas por meio do Edital N.º 001/2023, que dispôs do Processo para Seleção de Famílias para Aquisição de Casa Própria, na Sede do Município, e Formação de Cadastro de Reserva no Âmbito Da Política Municipal de Habitação.
§ 1º. O valor do financiamento da Unidade Habitacional para compra e venda será aquele estabelecido pela Comissão de Avaliação do Município, nos termos do Laudo de Avaliação N.º 26, de 14 de dezembro de 2023, deduzido o valor do lote urbanizado que equivalerá ao subsídio do Município, dentro do Programa Municipal de Habitação, conforme previsto no item 8.1 do Edital N.º 001/2023.
§ 2º. As condições do financiamento serão aquelas definidas no edital de que trata o *caput*.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas cartorárias decorrentes da alienação, cujas despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:0E2C11D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Luz autorizado a conceder auxílio alimentação no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais aos servidores municipais da ativa, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão.
§ 1º. O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante ato próprio da Mesa Diretora, via Portaria.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei Complementar terá a denominação de Vale Alimentação para fins de implementação e gerenciamento pela Câmara Municipal de Luz e para fins de recebimento pela rede credenciada.

Art. 2º. O vale alimentação será fornecido em meio eletrônico, por meio de cartão magnético ou outro dispositivo similar, que possibilitará a utilização exclusiva para a aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados.
Parágrafo único - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, deverão:
I - ser entregues personalizados como o nome do servidor, contendo numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;
II - possibilitar sua utilização na aquisição de refeições prontas e/ou na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei Complementar não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:
I - em gozo de licença sem remuneração;
II - afastados em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial.

Art. 5º. Através de Portaria da Mesa Diretora o Poder Legislativo Municipal deverá estabelecer critérios e regulamentações para a concessão e utilização do vale alimentação.

Art. 6º. Para os fins do disposto nesta Lei Complementar o inciso X, do art. 23, da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)
X - outros benefícios instituídos na Lei Complementar nº 34/2013 ou em lei específica, complementar ou ordinária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A concessão do auxílio-alimentação instituído por esta Lei Complementar fica condicionada:
I - à entrada em vigor das alterações promovidas pelo Projeto de Lei Federal nº 334/2023, de iniciativa do Senado Federal; e
II - à inclusão de rubrica orçamentária própria e específica na Lei Orçamentária Anual - LOA e à inclusão desta ação no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 9º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da instituição da despesa com o auxílio alimentação no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

PREMISSAS:

• Auxílio-Alimentação unitário mensal: R$ 180,00
• Quantidade de servidores: 9
• Despesa Orçamentária por natureza: 3.3.90.46

Categoria Econômica: 3 (Despesas Correntes)
Grupo de Natureza da Despesa: 3 (outras despesas correntes)
Modalidade da Aplicação: 90 (aplicação direta)
Elemento de Despesa: 46 (Auxílio-Alimentação)

• Valor estimado do salário-mínimo 2024: R$ 1.412,00

R$ 180,00 x 9 servidores = R$ 1.620,00 mensal
R$ 1.620,00 x 12 meses = R$ 19.440,00 anual

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Descrição	2024	2025	2026
Auxílio-Alimentação	R$ 19.440,00	R$ 20.200,10	R$ 20.907,11

Nota 1: Inflação estimada IPCA/IBGE para 2024: 3,91%
Nota 2: Inflação estimada IPCA/IBGE para 2025: 3,50%

Luz, 27 de dezembro de 2023.

Roberto Magner de Carvalho
Assessor Contábil
Contador – CRC/MG 052.588/O-5

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declaração do Ordenador da Despesa

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas com a instituição do auxílio alimentação terão adequação orçamentária e financeira com a promoção das alterações e ajustes na **LOA** - Lei Orçamentária Anual, com a inclusão de rubrica orçamentária própria e específica, bem como terão compatibilidade com o **PPA** - Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão desta ação nesses dois instrumentos de planejamento.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz, 27 de dezembro de 2023.

SIMONE CARDOSO DA SILVA Presidente Da Câmara Municipal	***WANDERSON PINTO DA SILVA*** 1º Secretário Da Mesa Diretora

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:BFDC16CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 53 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
Nº. 53, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA.

Considerando a previsão do parágrafo 1º do artigo 148 e dos artigos 149, 151 e 155 todos da Lei Complementar Municipal nº. 034/2013 de 31 de julho de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral deste Município de Luz/MG;
Considerando a regulamentação do artigo 32, inciso I do Decreto Municipal nº. 3162 de 04 de novembro de 2021;
Considerando o Comunicado Interno nº. 357/2023 de 30 de novembro de 2023 da Procuradoria Jurídica;
A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância designada pelo Decreto Municipal nº. 3185/2021 de 16 de dezembro de 2021, editado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise da Comissão Permanente de Sindicância acerca da plausibilidade da denúncia constante no Comunicado Interno nº. 357/2023 de 30 de novembro de 2023 da Procuradoria Jurídica e toda a documentação que veio anexada, concluindo-se que, a denúncia da irregularidade verificada, em tese, violou deveres no artigo 122, incisos I, II, VI e VIII e violação de proibição prevista no artigo 123 incisos X, XII e XV, todos da Lei Complementar Municipal nº. 034/2013 de 31 de julho de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral deste Município de Luz/MG.
Art. 2º - Instaura-se o Procedimento Administrativo de Sindicância, para apuração dos fatos, os quais se referem em tese, à irregularidade na conduta do servidor público deste Município de Luz, **Reginaldo Silva Chaves, matrícula 4721 ocupante do cargo de Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista.**
Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir esta Sindicância observando e aplicando as normas e regulamentos pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado.
Art. 4º - Será dada ciência ao servidor conforme a regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 3162 de 04 de novembro de 2021.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 28 de dezembro de 2023.

CÍNTIA VIEIRA BENTO
Coordenadora de Controle Interno
Matr. 3024 – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:92D6F67E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 54 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
Nº. 54, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA.

Considerando a previsão do parágrafo 1º do artigo 148 e dos artigos 149, 151 e 155 todos da Lei Complementar Municipal nº. 034/2013 de 31 de julho de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral deste Município de Luz/MG;
Considerando a regulamentação do artigo 32, inciso I do Decreto Municipal nº. 3162 de 04 de novembro de 2021;
Considerando o Comunicado Interno nº. 299/2023 de 03 de outubro de 2023 e o Comunicado Interno nº. 313/2023 de 16 de outubro de 2023, todos da Procuradoria Jurídica;
A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância designada pelo Decreto Municipal nº. 3185/2021 de 16 de dezembro de 2021, editado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise da Comissão Permanente de Sindicância às respostas do servidor através de manifestação prévia conforme protocolos processo nº. 3246.002.0021403 de 03/11/2023 e processo nº. 3246.002.0021454 de 13/11/2023 identifica-se a ocorrência de fato que enseja a instauração do procedimento de sindicância, em tese, por descumprimento de deveres previstos no artigo 122, incisos I, II, VI e VIII da Lei Complementar Municipal nº. 034/2013 de 31 de julho de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral deste Município de Luz/MG.
Art. 2º - Instaura-se o Procedimento Administrativo de Sindicância, para apuração dos fatos, os quais se referem em tese, à irregularidade na conduta do servidor público deste Município de Luz, **Reginaldo Silva Chaves, matrícula 4721 ocupante do cargo de Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista.**
Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir esta Sindicância observando e aplicando as normas e regulamentos pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado.
Art. 4º - Será dada ciência ao servidor conforme a regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 3162 de 04 de novembro de 2021.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 28 de dezembro de 2023.

CÍNTIA VIEIRA BENTO
Coordenadora de Controle Interno
Matr. 3024 – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:D3AEF7F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP AVISO DE LICITAÇÃO

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **PROCESSO Nº 091/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - TIPO MENOR VALOR GLOBAL – Objeto: Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de ativos na modalidade HaaS, incluindo a instalação, manutenção, documentação e serviços técnicos de suporte contemplando atendimentos de 3° nível a toda infraestrutura de data center a ser instalada e pré-existente, adequada às características e necessidades do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e municípios consorciados. -** cf. especificações detalhadas do Edital. Data da realização do certame: 15/01/2024 às 09:00 horas - As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br sendo que o edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: https://www.ciesp.mg.gov.br/licitacoes/modalidade/pregao-eletronico/3 ou solicitados pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:31B07789

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP - CNPJ Nº 07.356.999/0001-55 - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, torna público que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, PROCESSO Nº 098/2023, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS) NA SEDE DO CIESP OU NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**. A partir desta publicação, as empresas interessadas a prestarem os serviços pelos valores contidos na tabela e desde que atendam os requisitos exigidos, poderão se credenciar junto ao CIESP, mediante a apresentação da documentação e termo próprio contidos no instrumento de regência deste CHAMAMENTO PÚBLICO. O credenciamento de todas as empresas habilitadas se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* da Lei 8.666/1993. O termo de CHAMAMENTO PÚBLICO completo poderá ser obtido através do e-mail *licitacao@ciesp.mg.gov.br* ou pelo endereço eletrônico: https://www.ciesp.mg.gov.br/chamamento-publico/modalidade/credenciamento/10003 – maiores informações também podem ser solicitadas no setor de licitações, através do telefone (32) 98440-7903 ou no e-mail licitacao@ciesp.mg.gov.br.

Bicas/MG, 29 de dezembro de 2023,

VAGNER FONSECA COSTA –
Presidente.

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:00D11825

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP AVISO DE LICITAÇÃO

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **PROCESSO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: Seleção e contratação de sociedade empresária especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CIESP. -** cf. especificações detalhadas do Edital. Data da realização do certame: **18/01/2024 às 09:00 horas -** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br sendo que o edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico:
https://www.ciesp.mg.gov.br/licitacoes/modalidade/pregao-eletronico/3 ou solicitados pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:FE59B468

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP AVISO DE LICITAÇÃO

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **PROCESSO Nº 115/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: contratação de empresa para implantação de sistema integrado de segurança para os municípios consorciados ao CIESP. -** cf. especificações detalhadas do Edital. Data da realização do certame: **25/01/2024 às 09:00 horas** - As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br sendo que o edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: https://www.ciesp.mg.gov.br/licitacoes/modalidade/pregao-eletronico/3 ou solicitados pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:A30B68AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO Nº 180/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

AVISO

PROCESSO nº 180/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2023

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 11 de Janeiro de 2024, às 10h00min,** na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tendo em vista a previsão contida no inc, I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, a presente licitação será reservada para disputa somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as equivalentes.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 32761225.

Mar de Espanha/MG, 27 de dezembro de 2023.

JOICE POZENATO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:81E7E266

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 174/2023 DISPENSA N° 116/2023

EXTRATO RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 174/2023 DISPENSA N° 116/2023
Processo n° 174/2023 Dispensa n° 116/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO DIÁRIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, RECURSO DO FUNDEB (VAAT)" VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO" NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO

PARA: COMERCIAL MONTEVERDE LTDA - CNPJ: 42.098.167/0001-87 Valor Total de R$ 22.774,56 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) MAR DE ESPANHA, 20 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:40850853

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara Situação de Emergência no Município de Mendes Pimentel/MG em virtude de Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da Portaria MDR nº 260/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mendes Pimentel/MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, por analogia, nos termos do art. 57, XVIII, c/c 78, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as fortes chuvas ocorridas no município no dia 19 de dezembro de 2023, causando eventos súbitos;

Considerando que o enorme volume de água que atingiu a zona rural do município, com forte deslocamento de massa de ar, classificados no COBRADE como Chuvas Intensas, causou enxurradas e vendavais que ocasionaram danos materiais em residências, currais, plantações e vias públicas, inclusive na rede elétrica;

Considerando que as ocorrências de enxurradas e vendavais afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres, amoldando-se à situação prevista na Portaria MDR nº 260/2022;

Considerando que em decorrência dos danos humanos e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular,

Considerando o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres na Zona Rural e manifestando-se favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, noticiando a existência de desalojados e cidadãos em situação de vulnerabilidade, inclusive já contando com significativo percentual de famílias alocadas pela administração pública municipal e também se manifestando pela declaração de Situação de Emergência,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência nas áreas do Município de Mendes Pimentel** afetadas por enxurradas e vendavais, identificadas no parecer do COMPDEC, em virtude do desastre classificado no COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 26 de dezembro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 27/12/2023.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:9CE656C5

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 1.130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera servidor, declara vacância do cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a confirmação da aposentadoria voluntária da servidora Naucelina Pereira Rodrigues;

Considerando que a aposentadoria, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é causa de vacância do cargo público ocupado pelo servidor;

Considerando que a discussão outrora existente acerca do direito de permanecer no exercício do cargo mesmo depois de deferida aposentadoria ao servidor público foi dirimida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do IRDR nº 1.0002.14.000220-1/003, firmando-se o entendimento de que a aposentadoria é causa inexorável de vacância do cargo público;

Considerando que a manutenção do servidor no exercício do cargo configurará infração à Constituição Federal diante da cumulação remunerada de cargo público com proventos de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, em razão de sua aposentadoria, a servidora pública **Naucelina Pereira Rodrigues**, inscrita no CPF sob o nº 871.553546-00, do cargo de Auxiliar de Serviços III.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá lavrar termo de rescisão contemplando todas as verbas rescisórias apuradas previamente, as quais, caso ainda pendentes, serão quitadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços III, relativamente à vaga ocupada pela servidora exonerada.

Parágrafo único. O provimento da vaga deverá ocorrer mediante concurso público, ressalvada a hipótese de preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para contratação temporária por excepcional interesse público, a ser oportunamente demonstrado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2021, data do efetivo afastamento da servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2023.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:4F45AF9F

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 1.131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera servidor, declara vacância do cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado voluntariamente pela servidora Roseni Pinheiro de Farias;

Considerando que a exoneração, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é causa de vacância do cargo público ocupado pelo servidor;

Considerando que a manutenção do servidor no exercício do cargo configurará infração à Constituição Federal diante da cumulação remunerada de cargo público com outros vencimentos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Roseni Pinheiro de Farias**, inscrita no CPF sob o nº 037.852.046-63, do cargo de Professor Municipal.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá lavrar termo de rescisão contemplando todas as verbas rescisórias apuradas previamente, as quais, caso ainda pendentes, serão quitadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor Municipal, relativamente à vaga ocupada pela servidora exonerada.

Parágrafo único. O provimento da vaga deverá ocorrer mediante concurso público, ressalvada a hipótese de preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para contratação temporária por excepcional interesse público, a ser oportunamente demonstrado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outbro de 2023, data do efetivo afastamento da servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2023.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:46880590

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 1.132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera servidor, declara vacância do cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a confirmação da aposentadoria voluntária do servidor José Antônio de Oliveira Filho;

Considerando que a aposentadoria, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é causa de vacância do cargo público ocupado pelo servidor;

Considerando que a discussão outrora existente acerca do direito de permanecer no exercício do cargo mesmo depois de deferida aposentadoria ao servidor público foi dirimida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do IRDR nº 1.0002.14.000220-1/003, firmando-se o entendimento de que a aposentadoria é causa inexorável de vacância do cargo público;

Considerando que a manutenção do servidor no exercício do cargo configurará infração à Constituição Federal diante da cumulação remunerada de cargo público com proventos de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, em razão de sua aposentadoria, o servidor público **José Antônio de Oliveira Filho**, inscrito no CPF sob o nº 473.747.136-49, do cargo de Pedreiro I.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá lavrar termo de rescisão contemplando todas as verbas rescisórias apuradas previamente, as quais, caso ainda pendentes, serão quitadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Pedreiro I, relativamente à vaga ocupada pelo servidor exonerado.

Parágrafo único. O provimento da vaga deverá ocorrer mediante concurso público, ressalvada a hipótese de preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para contratação temporária por excepcional interesse público, a ser oportunamente demonstrado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2023, data do efetivo afastamento do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2023.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:F402F60B

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 094/2023

O **MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**, torna público que fará realizar, às **9 horas** do dia **25 DE JANEIRO DE 2024**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, em Mendes Pimentel/MG, **TOMADA DE PREÇOS,** sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE 10 METROS EM ESTRUTURA MISTA NO CÓRREGO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**, com a utilização de recursos de transferência especial federal conforme PLANO DE AÇÃO N.º 09032022-015745, conforme as especificações do Edital e seus anexos.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.mendespimentel.mg.gov.br ou solicitada através do e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (33) 3246-1280.

Município de Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:26D20D37

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 095/2023

O **MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**, torna público que fará realizar, às **9 horas** do dia **29 DE JANEIRO DE 2024**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, em Mendes Pimentel/MG, **TOMADA DE PREÇOS,** sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE 10 METROS EM ESTRUTURA MISTA NO CÓRREGO SANTA BÁRBARA NO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**, com a utilização de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, instituído pela Lei n.º 23.830, de 28 de julho de 2021, conforme as especificações do Edital e seus anexos.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.mendespimentel.mg.gov.br ou solicitada através do e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (33) 3246-1280.

Município de Mendes Pimentel, 28 de dezembro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:3C4745F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00213 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000133/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS COM VÁRIOS ESTILOS, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS NO DECORRER DO ANO**. Fornecedor Registrado: MARCO TULIO FERNANDES EVANGELISTA - ME .** CNPJ 26.916.059/0001-18.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM GRUPO MUSICALRECONHECIDO REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTORIO PREDOMINÂNCIA DE FORRÓ PÉ DE SERRA COM MÚSICAS AUTORAIS E DE INTERPRETAÇÃO DE OUTROS AUTORES, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE SHOWS. A BANDA DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VOCALISTA, UM TECLADISTA, UM SANFONEIRO, UM ZABUMBA, UM TRIANGULO, VIOLONISTA E UM PANDEIRISTA, COM SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.Marca : LOGOMARCO	6,0000	5.790,0000
0014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA EM MINAS GERAIS, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA DE MÚSICAS AUTORAIS ESTILO AXÉ, COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 4 PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA, SANFONA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. A BANDA DEVERÁ TER DISCO E/OU DVD GRAVADO DE MÚSICA AUTORAL, INTERPRETAÇÕES COVER E TER MATERIAL DE MÍDIA EM REDES SOCIAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.Marca : LOGOMARCO	2,0000	8.295,0000
0015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA EM MINAS GERAIS, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA DE MÚSICAS AUTORAIS ESTILO AXÉ, COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 4 PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA, SANFONA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. A BANDA DEVERÁ TER DISCO E/OU DVD GRAVADO DE MÚSICA AUTORAL, INTERPRETAÇÕES COVER E TER MATERIAL DE MÍDIA EM REDES SOCIAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.Marca : LOGOMARCO	2,0000	14.190,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:E4C385A1

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00213 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000133/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS COM VÁRIOS ESTILOS, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS NO DECORRER DO ANO**. Fornecedor Registrado: MAURO TULIO MACEDO SANTOS .** CNPJ 24.813.249/0001-84.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA ARROCHA E SERTANEJO ELETRÔNICO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS. A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA POR PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	4,0000	5.590,0000
0017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA ARROCHA E SERTANEJO ELETRÔNICO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS. A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA POR PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024	2,0000	8.890,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:A884AC41

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 233/2023

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 146/2023**, objetivando o **Registro de Preços com vistas à eventual prestação de serviços de locação de estruturas, palcos e sonorização para realização de eventos no período de 01/01/2024 a 31/12/2024**, com abertura às **08h30min do dia 12/01/2024**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 28 de Dezembro de 2023.

MARIA A. A. DA COSTA.
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:62587C77

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação nº. 232/2023, INEXIGIBILIDADE nº 016/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "NETINHO" NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE O CARNAVAL BOM DEMAIS NA CIDADE DE MINAS NOVAS - MG. Fundamentação legal: Art. 25 III DA Lei 8.666/93 e atualizações. VENCEDOR: ANDRADE, ANDRADE EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.548.881/0001-78.
Data ratificação: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

_____

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura de Minas Novas- Extrato de contrato. Processo Administrativo de Licitação nº. 232/2023, INEXIGIBILIDADE nº. 016/2023. Fundamentação legal: Art. 25 III DA Lei 8.666/93 e atualizações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "NETINHO" NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE O CARNAVAL BOM DEMAIS NA CIDADE DE MINAS NOVAS - MG. VENCEDOR: ANDRADE, ANDRADE EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.548.881/0001-78. VALOR: R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Assinado(s): 28 DE DEZEMBRO DE 2023: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:ECEAF7BB

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ratificação de dispensa de licitação

Prefeitura de Minas Novas – Fica ratificado o Processo Administrativo de Licitação n°. 234/2023, Dispensa Licitação n°. 030/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MINAS NOVAS - MG, conforme detalhamento da proposta técnica apresentada. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
fornecedor(es): EMPRESA JUNIOR ARBOREA FLORESTAL, CNPJ: 14.820.590/0001-03. Data Ratificação: 28 de Dezembro de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

_____

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Minas Novas – Extrato de Contrato. Processo Administrativo de Licitação n°. 234/2023, Dispensa Licitação n°. 030/2023. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MINAS NOVAS - MG, conforme detalhamento da proposta técnica apresentada. Contratado(s): EMPRESA JUNIOR ARBOREA FLORESTAL, CNPJ: 14.820.590/0001-03.
Valor R$211.090,00 (duzentos e onze mil e noventa reais). Assinado(s): 28 de Dezembro de 2023. Prazo: 12 (doze) meses.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:9F35B152

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 235/2023

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 147/2023**, objetivando **Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos campos de futebol dos Distritos e Sede de Minas Novas - MG**, com abertura às **08h30min do dia 22/01/2024**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min. Minas Novas (MG), 28 de Dezembro de 2023

MARIA A. A. DA COSTA.
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:140DF6D2

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 235/2023

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 147/2023**, objetivando **Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos campos de futebol dos Distritos e Sede de Minas Novas - MG**, com abertura às **08h30min do dia 22/01/2024**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min. Minas Novas (MG), 28 de Dezembro de 2023.

MARIA A. A. DA COSTA.
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:FCE2F0BE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO DE N°200. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 209/2023, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 130/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E COMUNITÁRIAS MUNICIPAIS, MUSEUS, MEMORIAL, CONSELHO DE PATRIMÔNIO E PARECERISTA DOS CONSELHOS DE TURISMO E PATRIMÔNIO. CONTRATADO: CARAÍBA CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.378.843/0001-80. VALOR: R$39.980,00. DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA: 01 (ANO).

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:6DA7914A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- Homologação de Processo nº 159/2023 – Pregão Presencial nº 080/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, E MÁQUINAS FORA DE ESTRADA, TODOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DA MARCA DO VEÍCULO, OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA..** EXTRATO DE ARP nº 162/2023 – Detentora: **CAMIBUS AUTOCENTER EIRELI (CNPJ: 20.389.874/0001-02),** Valor R$ 307.440,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 163/2023 – Detentora: **TOP MONTES PEÇAS LTDA (CNPJ: 22.851.892/0001-77),** Valor R$ 90.500,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 164/2023 – Detentora: **SRP AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ: 04.418.488/0001-22),** Valor R$ 524.932,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 165/2023 – Detentora: **RUBIM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ: 41.812.997/0001-61),** Valor R$ 40.680,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 166/2023 – Detentora: **TRATORFIL LTDA (CNPJ: 17.822.677/0001-08),** Valor R$ 560.120,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 167/2023 – Detentora: **CRV – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 17.649.367/0001-33),** Valor R$ 234.040,00. Vigência 12 meses. Mirabela, 19 dezembro de 2023.

MAURO LOPES GUSMÃO
Gerente Municipal de Transportes.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:27409831

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- Homologação de Processo nº 168/2023 – Pregão Presencial nº 086/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG.** EXTRATO DE ARP nº 147/2023 – Detentora: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 03.945.035/0001-91),** Valor R$ 104.467,20. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 148/2023 – Detentora: **CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 18.929.297/0001-30),** Valor R$ 27.418,50. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 149/2023 – Detentora: **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA (CNPJ: 08.648.188/0001-90),** Valor R$ 186.849,90. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 150/2023 – Detentora: **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (CNPJ: 06.867.357/0001-58),** Valor R$ 31.503,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 151/2023 – Detentora: **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 09.426.307/0001-23),** Valor R$ 110.070,00. Vigência

12 meses. EXTRATO DE ARP nº 152/2023 – Detentora: **MAT MED HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 02.305.767/0001-54),** Valor R$ 17.516,15. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 153/2023 – Detentora: **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ: 17.461.173/0001-00),** Valor R$ 3.150,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 154/2023 – Detentora: **MIRAMED LTDA (CNPJ: 39.617.665/0001-84),** Valor R$ 4.977.510,60. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 155/2023 – Detentora: **NELSON LEITE FERREIRA (CNPJ: 13.345.635/0001-72),** Valor R$ 883.389,02. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 156/2023 – Detentora: **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.345.635/0001-72),** Valor R$ 121.159,90. Vigência 12 meses. Mirabela, 11 dezembro de 2023.

LUCIENE AFONSO DE MATOS
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:3F7C85E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- Homologação de Processo nº 175/2023 – Pregão Presencial nº 091/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG.** EXTRATO DE ARP nº 168/2023 – Detentora: **51.148.696 SARA ELIAS DE SOUZA XAVIER**, **CNPJ: 51.148.696/0001-39),** Valor R$ 7.560,00. Vigência 12 meses. EXTRATO DE ARP nº 169/2023 – Detentora: **MARCO & OLIVER COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 30.802.313/0001-24),** Valor R$ 29.280,00. Vigência 12 meses.
Mirabela, 27 dezembro de 2023.
FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO
- Gerente Municipal de Obras.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:9A54D411

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 025/2023 – Processo nº 207/2023 – Objeto: **Contratação de empresa ou pessoa física credenciada junto ao Detran-MG, para prestação de serviços de despachante visando atender a demanda da Gerência de transportes desse Município de Mirabela/MG**, com base no inciso II, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratada: **GABRIELA MAGALHÃES SOUTO (CPF:** nº 135.136.626-29), no valor global de R$ 11.450,00.

Mirabela, 27 de dezembro de 2023.

MAURO LOPES GUSMÃO –
Gerente Municipal de Transportes.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:9AEAA754

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 024/2023 – Processo nº 206/2023 – Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de placas veiculares, categoria oficial padrão Mercosul para atender a demanda da Gerência Municipal de Transporte desse Município de Mirabela/MG**, com base no inciso II, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratada: **REAL PLACAS DO MERCOSUL LTDA (CNPJ:** nº 45.700.326/0001-60), no valor global de R$ 6.750,00. **Mirabela, 28 de dezembro de 2023**.

MAURO LOPES GUSMÃO –
Gerente Municipal de Transportes.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:0CFDF86F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Credenciamento nº 003/2023, a Gerência de Saúde do Município de Mirabela torna público que estará aberto o credenciamento para contratação de serviços médicos com especialidade em oftalmologia objetivando atendimento a pacientes do Programa Miguilim-modulo de saúde ocular para atendimento das demandas da Gerencia de Saúde do Município de Mirabela/MG a partir das 09:00 hs do dia 16/01/2024 e se estenderá pelo período de 12 meses. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 –
LUCIENE AFONSO DE MATOS –
Gerente de Saúde.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:B158250C

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 114/2023 a realizar-se dia 24/01/2024 as 09:00 hs – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos na zona urbana e rural, operação da usina de triagem e compostagem, conforme projetos que integram o presente edital. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -
SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
– Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:CEF4373E

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 115/2023 a realizar-se dia 30/01/2024 as 09:00 hs – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar em atendimento das diversas gerencias do Município de Mirabela/MG. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 - Solange Mendes de Almeida – Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:D60B9F05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Miradouro torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de n° 002/2023, da Dispensa 001/2023. Contratante: Câmara Municipal de Miradouro, inscrita no CNPJ nº 26.142.406/0001-00; Contratado:SIDNEI DA SILVA FERNANDES (SDSONORIZAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o

n° 27.300.405/0001-00.Objeto: Com espeque noartigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93,com objeto a primeira prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços transmissão de live ao vivo, equalização de sistema de som e gravação de áudio ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Miradouro/MG, justificando-se o excepcional interesse público por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da Câmara Municipal. Vigência do Contrato: 60 dias, no período compreendido entre o dia31 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.Valor Global do Contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).Dotação orçamentária: 01.031.054.2.0002 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA // OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMP. – PJ.3.3.90.39

Por:***VALTER LANES***
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro.

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:637E46B7

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Miradouro torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de n° 003/2023, da Dispensa 002/2023. Contratante: Câmara Municipal de Miradouro, inscrita no CNPJ nº 26.142.406/0001-00; Contratado:PROMO-VIDA SAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.797.462/0001-06.Objeto: Com espeque noartigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93,com objeto a primeira prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de assistência médica relacionada à área de medicina e segurança do trabalho, compreendendo exames admissionais, além de orientação a respeito de área insalubre, justificando-se o excepcional interesse público por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da Câmara Municipal. Vigência do Contrato: 60 dias, no período compreendido entre o dia31 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.Valor Global do Contrato: R$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais).Dotação orçamentária: 01.031.054.2.0002 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA // OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA -3.3.90.39

Por:**VALTER LANES**

Presidente da Câmara Municipal de Miradouro.

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:73853596

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Miradouro torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de n° 004/2023, da Dispensa 003/2023. Contratante: Câmara Municipal de Miradouro, inscrita no CNPJ nº 26.142.406/0001-00; Contratado: INFOTEC COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.356.691/0001-35. Objeto: Com espeque no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93, com objeto a primeira prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de xérox monocromática, colorida e ampliações, por meio da utilização do equipamento reprográfico, justificando-se o excepcional interesse público por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da Câmara Municipal. Vigência do Contrato: 60 dias, no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024. Valor Global do Contrato: R$ 777,27 (setecentos e setenta e sete reais, vinte e sete centavos). Dotação orçamentária: 01.031.054.2.0002 - 3.3.90.39.65.

POR: VALTER LANES
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro.

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:44E67D45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 61/2023 – Processo nº 653/2023**, abertura dia **09/02/2023 às 13:00 horas – EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ART. 48, I (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014)** cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza diversos/descartáveis para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital e seus Anexos – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações - Moema/MG - 28/12/2023 –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:808B33A1

LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 08/2019. Contratada: **MINDELLO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA – CNPJ nº 05.384.158/0001-26**. Objeto: Prestação de serviços de consultoria na área do patrimônio cultural, nos exatos termos contratuais. Valor R$17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), valor mensal R$1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais). Data da assinatura 28/12/2023 com vigência até 31/12/2024. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Licitações

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D0FBB343

LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 003/2024

Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Termo de Parceria nº 003/2024, firmado entre o Município de Moema e o Doce Lar Vicentino Moemense, CNPJ nº 20.221.271/0001-84. Validade até 31/12/2024. Valor total de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura 27/12/2023. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba Parcerias. Alaelson Antônio de Oliveira - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:5AC3F66E

LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 002/2024

Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Termo de Parceria nº 002/2024, firmado entre o Município de Moema e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – Moema-MG, CNPJ nº 23.777.915/0001-03. Validade até 31/12/2024. Valor

total de R$90.000,00 (noventa mil reais). Data de assinatura 27/12/2023. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba Parcerias.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:091C1C7B

LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 001/2024

Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Termo de Parceria nº 001/2024, firmado entre o Município de Moema e a Fundação Moemense de Saúde Luiz Henrique Gontijo de Oliveira, CNPJ nº 09.269.235/0001-58. Validade até 31/12/2024. Valor total de R$2.361.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil reais). Data de assinatura 27/12/2023. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba Parcerias Voluntárias.
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:CA2BE64C

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 43/2023 – Processo nº 659/2023, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, o presente ato, em consonância com os artigos 25, do diploma legal invocado, para que se proceda a "Credenciamento de pessoa jurídica, sem caráter de exclusividade, para prestação de serviços de eletricista predial e bombeiro hidráulico, para pequenos reparos e manutenção nas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Moema/MG, nos exatos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2023". Fornecedor: **Licitante 01 – Gabriel Wilian de Souza 14288101611– CNPJ nº 47.828.809/0001-70 – Valor total R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), valor por hora de serviço prestado: eletricista predial R$35,00 (trinta e cinco reais) e bombeiro hidráulico R$35,00 (trinta e cinco reais).** Prazo para execução: 12 meses - Município de Moema/MG, 28 de dezembro de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:E03A973E

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 62/2023 – Processo Licitatório nº 661/2023**, abertura dia **15/01/2024 às 13:00 horas**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização, produção executiva e artística para realização da Festa do Cavalo e Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário (Bem Registrado) do Município de Moema, a empresa deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos, nos exatos termos do Edital e seus Anexos – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações - Moema/MG - 28/12/2023 –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:8F25B94D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 98/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 98/2023, FORMA: PRESENCIAL – PROCESSO Nº 156/2023. Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Locação de Caminhão Guindauto, com Motorista Operador, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo MG. Com cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 156/2023, modalidade Pregão nº 98/2023 – Tipo: Menor preço por item. **Empresa Habilitada**: Eletro Epcel Ltda - EPP, CNPJ: 04.163.744/0001-88. Data: 18/12/2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado– Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 98/2023, FORMA: PRESENCIAL – PROCESSO Nº 156/2023**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 156/2023, modalidade Pregão nº 98/2023 – Tipo: Menor preço por item, em favor da Empresa: Eletro Epcel Ltda - EPP, CNPJ: 04.163.744/0001-88. Data: 18/12/2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO Nº 98/2023, FORMA: PRESENCIAL, PROCESSO Nº 156/2023. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Eletro Epcel Ltda - EPP, CNPJ: 04.163.744/0001-88, Ata RP n° 273/2023. Valor Global: R$ 208.000,00. **Data:** 18/12/2023. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:AF46AB0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CONTRATO 227/2023 PREGÃO SRP Nº 52/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 227/2023, Pregão n° 52/2023, Processo n° 85/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Grafiko Vídeo Produções Ltda, CNPJ: 04.163.752/0001-24. Objeto:Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Captação, Produção e Transmissão de Vídeos para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**. Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do valor global do Contrato n° 227/2023, o valor do acréscimo é de R$ 56.012,50. Data: 14/12/2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:B5BB3132

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/23 PREGÃO SRP. 85/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2023. PREGÃO SRP Nº 85/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 137/2023. Objeto:** Refere-se à Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Atender as Necessidades do

Município de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 31/12/2023. **Empresa:** Casa Alberton Ltda, CNPJ: 25.398.116/0001-51. Valor Global: R$ 54.277,50. **Data:** 04/12/2023.

***ANA PAULA PEREIRA* -**
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:CB69E328

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO. Processo nº 16/2023 – Credenciamento – nº 01/2023. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Diversos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Vigência: Até 31/12/2023. Partes: Município de Monte Carmelo-MG. **A) Empresa Credenciada em 15/12/2023**: Rezende Araújo Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 23.043.138/0001-73; Item 10: Consulta de Ortopedia; Valor Unitário: R$ 60,00 por consulta; Item 11: Consulta de ortopedia de quadril; Valor Unitário: R$ 100,00 por consulta. Habilitação: 15/12/2023; Ratificação: 20/12/2023; Contrato nº 232/2023; Data do Contrato: 20/12/2023. **B) Empresa Credenciada em 20/12/2023**: J. Oliveira Serviços de Saúde Ltda, CNPJ: 53.099.793/0001-04. Item 01: Atendimento Médico Plantonista; Valor Unitário: R$ 112,80 por hora trabalhada. Habilitação: 20/12/2023; Ratificação: 20/12/2023; Contrato nº 233/2023; Data do Contrato: 20/12/2023. Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2023.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:BD6D8B7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO CONTRATO N° 229/2023, TOMADA DE PREÇOS – Nº 12/2023, PROCESSO N° 150/2023. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica na Rua Nicota Cardoso, Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; e: **Empresa:** Megaforte Engenharia e Construções Ltda, CNPJ Nº. 19.433.422/0001-89. Valor Total: R$ 291.902,06. **Data:** 14/12/2023. **Vigência:** 180 dias. Ana Paula Pereira. Secretária Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 150/2023, modalidade Tomada de Preços nº 12/2023– Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. **Empresa Habilitada:** Megaforte Engenharia e Construções Ltda, CNPJ Nº. 19.433.422/0001-89. **Data:** 11/12/2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 150/2023, modalidade Tomada de Preços nº. 12/2023 – Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global, em favor da Empresa**:** Megaforte Engenharia e Construções Ltda, CNPJ Nº. 19.433.422/0001-89. **Data:** 14/12/2023.
***ANA PAULA PEREIRA*–**
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:8F155498

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CONTRATO 143/2022 CREDENCIAMENTO Nº 09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 09/2022. 4° T.A ao Contrato n° 143/2022: **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 3.128,33. O valor é referente ao mês de novembro e ao pagamento do 13º salário do ano de 2023. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:0113C6AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 203/22, CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 11/2022. 5° T.A ao Contrato n° 203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 52.486,26. O valor é referente ao mês novembro e ao 13º salário do ano de 2023. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 20 de dezembro 2023.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:DC5259BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 134/23, CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 06/2023. 3° T.A ao Contrato n° 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP,

CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 3.198,58. O valor é referente ao mês de novembro e ao 13º salário do ano de 2023. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:4F5BE81A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 202/22, CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 11/2022. 5° T.A ao Contrato n° 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 45.544,61. O valor é referente ao mês de novembro e ao 13º salário do ano de 2023. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:4B94A4B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO N° 08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO. Processo 129/2023 – Credenciamento – Nº 08/2023. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. Vigência: Até 31/12/2023. Partes: Município de Monte Carmelo-MG: **Empresa Credenciada em 27/12/2023** – MTW Vascgastro – Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 36.170.191/0001-87; Item 3: Prestação de serviços médicos para realização de procedimento endoscopia; Valor Unitário: R$ 260,00 por serviço; Item 4: Prestação de serviços médicos para realização de procedimento colonoscopia; Valor Unitário: R$ 380,00 por serviço. Habilitação: 27/12/2023; Ratificação: 27/12/2023; Contrato nº 234/2023; Data do Contrato: 27/12/2023. Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:0040721E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 112/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Muriaé, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30, da Constituição Federal; 176, da Constituição do Estado de Minas Gerais e; 39, § 1° e 73, inciso III da Lei Orgânica do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 50, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé instituído pela Resolução 357 de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Art. 23 da Lei Municipal Nº 5.348 de 09 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a permissividade contida no Art.46 da Lei 5.348 de 2016, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé;
CONSIDERANDO, sobretudo a supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR do cargo de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR JURÍDICO,** a Dra. **SAARA SILVA DE ASSIS COSTA, OAB/MG 159.311.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Muriaé, Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:9893F37C

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 113/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera TODOS os cargos de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30, da Constituição Federal; 176, da Constituição do Estado de Minas Gerais e; 39, § 1° e 73, inciso III da Lei Orgânica do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 50, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé instituído pela Resolução 357 de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o contido no artigo 3°, inciso IV, e, Anexos I, III e VII da Lei Municipal Nº 5.348 de 09 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a permissividade contida no Art.46 da Lei 5.348 de 2016, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé;

CONSIDERANDO, ainda, que a Câmara Municipal possui independência financeira e orçamentária anual e sobretudo a supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR TODOS os cargos de livre nomeação e exoneração de recrutamento amplo do quadro da Câmara Municipal de Muriaé:

CARGO	NOME/SERVIDOR
Diretor Geral	MARCELO LUIZ DA SILVA PEREIRA
Diretor Jurídico	MAURICIO BARRETO CAMPOS
Diretor Financeiro	ANTONIO CARDOSO NETO
Diretor Legislativo	ADRIELLE MARIA DE SOUZA COSTA
Diretor Administrativo	RENATO BANNI FELIX
Assessor Jurídico	MARCO ROGERIO DE SOUZA
Assessor Jurídico	ELIDIO GIL ZANCANELA
Assessor Jurídico	TAYNA PORFIRO COSTA
Assessor do Diretor Geral	BEATRIZ VIDON FERREIRA CASCARDO
Assessor do Diretor Geral	CINTIA BITTENCOURT MUGLIA
Assessor do Diretor Legislativo	NATHALIA QUEIROZ MAGALHAES
Assessor do Diretor Legislativo	VITORIA DOS SANTOS CORREA
Assessor Especial de Comissões	RICARDO PORTILHO RODRIGUES
Assessor Especial de Comissões	SERGIO LANNA CERQUEIRA
Assessor de Imprensa	WALACE NOLASCO DE ALMEIDA
Assessor de Imprensa	CAROLINA ALO SILVA DE MELO DA MATTA
Assessor Especial de TI	EDERSON CARLOS BATISTA REIS
Chefe do Gabinete da Presidência	HUMBERTO NORTE MEIRELES DA SILVA
Assessor da Presidência	ADRIANA MONTEIRO
Assessor da Presidência	FLÁVIA PIGOLI DA SILVA
Chefe de Patrimônio, Almoxarifado e Compras	CINDY TANUS LOPES
ASSESSORES PARLAMENTARES	**LOTAÇÃO/GABINETE DO VEREADOR**
ANA MARIA SILVEIRA REIS	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
CLAUDIO ANTONIO GONCALVES CORDEIRO	RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
ERIKA NUBIA PEREIRA	REGINALDO DE SOUZA RORIZ
HIGINO SERGIO MACHADO SALVIANO	GERSON FERREIRA VARELLA NETO
IGOR ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	VALDINEI LACERDA DA SILVA
JOAO PAULO LOPES CORREA	CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
KATIA GOMES DA SILVA	DEVAIL GOMES CORREIA
LEANDRO FELIZARDO DE CARVALHO	ELVANDRO MACIEL DA SILVA
LUCIANA DE OLIVEIRA ARCHETE	FREDERICO FARIA SILVA
MAURO LUCIO EVARISTO	CHRISTIAN TANUS BAHIA
NAIRA APARECIDA COSTA	VANDERLEI LUIZ LOPES
NORBERTO ANTONIO ALBINO	ADEMAR CAMERINO
ONILO JOSE BARBOZA	DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
OSMANILDO SOARES DE ARAUJO	ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
SERGIO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA	MIRIAM FACCHINI BARBOSA
THAMARA VIEIRA FERREIRA DA SILVA	WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA
WELTON JOSE TEIXEIRA	WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé, Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:A0A6053D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.445 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6546, de 21 de DEZEMBRO de 2022,

R E S O L V E:

Art.: 1º - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

05.01.00 - MURIAÉ-PREV
09.272.0048 - 3190.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
2.247 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE BENEFÍCIOS
2.800.00 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Adiciona: 30.000,00

Art.: 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º - ESTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERÁ SER SUPLEMENTADA OU ANULADA NO DECORRER DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO.

Muriaé - MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:77AEAA91

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMA Nº 231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a designação de fiscal de Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 218/2023.

DANILO MURTA MACIEL, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **FABIANO MARTINS RODRIGUES,** MASP 718001, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 218/2023, referente a aquisição de ferramentas a fim de atender as necessidades do Município de Muriaé/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 27 de dezembro de 2023.

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:76FE2A1F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMOP N. 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede recesso remunerado a estagiária de pós-graduação em Direito.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,** no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que é assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, recesso este que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, nos termos do art 13, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 12, *caput* e § 2º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;
CONSIDERANDO que o recesso poderá ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos art. 12, § 1º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;
RESOLVE
Art. 1° - Fica concedido o recesso remunerado a estagiária conforme quadro a seguir:

NOME	DATA	PRAZO
ELIZAMAYRA BERIZONZE MACHADO (Estagiária de pós-graduação em Direiro)	02/01/2024 ATÉ 11/01/2024	10 DIAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023.

JORGE FERES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:58981085

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 001/2023 para fins de contratação.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado definitivo constante da Portaria n.º 68, de 15 de junho de 2023, que homologou o processo seletivo.

RESOLVE

Art. 1º Fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munida dos documentos constantes do Edital n.º 001/2023, a fim de firmar termo de contratação.

Classificação: ampla concorrência

ORIENTADOR SOCIAL
CANDIDATO
Nº 009 - ANA PAULA APARECIDA POLICARPO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de dezembro de 2023.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:DD6C903E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 004/2022 para fins de contratação.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 004/2022;

CONSIDERANDO o resultado definitivo constante da Portaria n.º 51, de 31 de maio de 2022, que homologou o processo seletivo.

RESOLVE

Art. 1º Fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munida dos documentos constantes do Edital n.º 004/2022, a fim de firmar termo de contratação.

Classificação: ampla concorrência

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇO SOCIAL
CANDIDATO
Nº 027 - ANDREA NATALINA FONSECA BOTELHO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de dezembro de 2023.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:3BF3A380

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 19 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Nomeia fiscal da ata e dá outras providências ."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal da ata no âmbito dos Processos iniciados desta Secretaria;
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR como fiscal das atas decorrentes do Pregão Eletrônico 212/2023, a servidora Adriana Aparecida de Castro: Chefe do Setor Relações Empresariais.
Art. 2º Ao Gestor e Fiscal da Ata, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem

prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato ou ata
de registro de preço em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência da ata sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do
Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca da ata sob sua
responsabilidade;
VI – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-
financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
VII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no
contrato;
VIII – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à
unidade competente para pagamento;
IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se
de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua
nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor
competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal
entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico
quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site
oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo
administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer
servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento
de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Muriaé, 27 de dezembro de 2023.

CÉZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:AA9235A1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Elisa Bernardino dos Reis Souza
MASP 7.010-001, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos
do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do
Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua
jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Profª Zuleima César Araújo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:7D3F472F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 225, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designado o Servidor Carlos Alexandre Lomeu da Costa

MASP 5.746-002, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos
do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do
Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua
jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Aristóteles da silva Braga.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:34E126EE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designado o Servidor Luiz Artur de Souza Pereira
MASP 6.059-001, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos
do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do
Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua
jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Onéa Lopes Gouvêa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:FFA34471

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Maria Aparecida Evaristo Costa
MASP 3.122-005, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos
do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do
Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua
jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Dr. Antônio Canêdo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:9D4E6D1C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Maxilene Cristina de Souza Cabral
MASP 8.103-001, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos
do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do
Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua
jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Maria Aleluia Soares Bittencourt.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:F8229B53

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Norma de Lourdes Crecencio MASP 3.103.002, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Valdivino dos Santos Mendes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:E54D116A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Gisele Rodrigues Tostes MASP 7.953.001, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Dr. Antônio Canêdo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:F4F1C35C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Gladys Napoleão Costa MASP
4.304-004, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do
Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 -
Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal
Cléria Ticon Carneiro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:8D0CA999

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Sara Aparecida Henriques MASP
5.838-002, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do
Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 -
Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Profª
Elza Rogério.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:B2466148

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Anelize Kelly Vaz MASP 5.894-
002, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do
Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o
cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Onéa Lopes Gouvêa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:C14C351B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital

nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Aline Maria Santana Araújo Noé
MASP 5.864-002, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos
Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n°
3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola
Municipal Cléria Ticon Carneiro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:BD377AD0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 234, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Pamela Carolina Lamoglia
Azevedo MASP 7.019-001, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e
Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n°
3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola
Municipal José Miguel Muahad.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:F7C37066

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 235, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Rosemere Silva Garcia de araújo
MASP 5.767-003, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos
Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n°
3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola
Municipal José Miguel Muahad.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:D96BB99D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações

administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Ariana Múrgia de Oliveira
Ventura MASP 1.958-002, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e
Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n°
3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola
Municipal Maria do Carmo Cequeira Castro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:6DB4C9D1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: CONSIDERANDO, O ARTIGO 216 DA LEI MUNICIPAL N° 3.824/20019, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE QUANTO À REMOÇÃO

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Iandra Campos dos Reis MASP
7.658-001, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do
Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 -
Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal José
Miguel Muahad.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:46E6B06A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor
Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Iandra Campos dos Reis MASP
7.658-001, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do
Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 -
Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal José
Miguel Muahad.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:FED80FE2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor

Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designado o Servidor Luís Fernando Ribas Freitas
MASP 4.389-004, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Anos Finais do
Ensino Fundamental - História, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n°
3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotado na Secretaria
Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola
Municipal Gilberto José Tanus Braz e Escola Municipal Professora Stella Fideles.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:62B524C1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de
2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.
CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou
seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente,
para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações
administrativas.
CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar
com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de
realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão do pedido formulado no Processo de Mudança de Lotação regido pelo Edital
nº 04, de 09 de novembro de 2023, fica designada a Servidora Virgislayne Acha Freitas MASP
4.910-014, ocupante do cargo público efetivo de Auxilia de Serviço Escolar, nos termos do
artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do
Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua
jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Profª Maria Quitéria Pérez Schelb.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:2DCC3A3D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS: GERADORES, BOMBAS DE SUCÇÃO, MÁQUINAS DE CORTAR ASFALTO, COMPACTADORES DE SOLO E PRANCHAS VIBRATÓRIAS, PERTENCENTES A ESTA AUTARQUIA – CONTRATADAS: **DOMAQ PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ N° 42.598.249/0001-90**, VALOR: R$ 37.500,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 26/12/2023 E ENCERRANDO-SE NO DIA 26/12/2024 - DATA: 22/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

DOMAQ PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA CNPJ Nº 42.598.249/0001-90					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
12508	250	H	MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS:GERADORES, BOMBAS DE SUCÇÃO, MÁQUINAS DE CORTAR ASFALTO, COMPACTADORES DE SOLO E PRANCHAS VIBRATÓRIAS.	R$ 150,00	R$ 37.500,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:A52BDE36

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA 001/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 8° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2019 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2019 DE LOCAÇÃO DE TERRENO NO DISTRITO DE ITAMURI ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE METÁLICOS DE 50M³ DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES - INICIANDO-SE

EM 16/01/2024 E ENCERRANDO-SE EM 15/01/2025 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - LOCADOR: **SR. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO** - DATA: 27/12/2023 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS-
Diretora Geral do Demsur

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:AD5BFD6B

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022 – OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA CESSÃO DO USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS SOPHIA PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL VIVALDI WENCESLAU MOREIRA – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2024 E ENCERRA-SE EM 31/12/2024 –

WANIA BITTENCOURT MUAHAD –
Diretora Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé/MG

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:B9A47EEF

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SOB SISTEMA DE FRANQUIA, DE EQUIPAMENTOS COM AS FUNÇÕES DE IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER COLORIDO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG E SEUS SETORES – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2024 E ENCERRA-SE EM 31/12/2024 –

WANIA BITTENCOURT MUAHAD -
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:C3F677B8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 191/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público Ata de Registro de Preço nº 593 / 2023-PREGÃO ELETRÔNICOnº191/2023- Objeto:O objeto desta licitação é o Registro de Preços para, futura e eventual, aquisição fracionada de adesivos para uso em placas de sinalização de trânsito (aplicado em chapa fornecida pelo DEMUTTRAN) visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTTRAN./- Detentor: Scheila Coimbra Gomes- Valor: 95.600,00- Prazo: 11/12/2023a 10/12/2024
Muriaé/MG,28/12/2023

VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:F2DF2F66

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 207/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna públicoasAtasde Registro de Preços-PREGÃO ELETRÔNICOnº207/2023- Objeto:A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de mobiliário para atender o Proinfância do Municipio de Muriaé - MG. Através do Termo de Compromisso PAR nº 202300049, nº processo 23400001125202263. Registro de Preços para futura e eventual aquisição fracionada de materiais de tubos, chapas, perfis e arame que serão utilizados na confecção, suporte e fixação de placas de sinalização vertical de trânsito, visando proporcionar melhorias na sinalização viária no Município de Muriaé.

ATA Nº 633/2023 - Detentor:FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Valor: 4.490,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 637/2023 - Detentor:TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS- Valor: 47.061,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 636/2023 - Detentor:Santafé Distribuidora Ltda- Valor: 17.043,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 635/2023 - Detentor:MÓVEIS ANDRIEI LTDA - Valor: 29.883,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 634/2023 - Detentor:M & C VAREJO LTDA- Valor: 7.103,70- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 62702/2023 - Detentor:ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP- Valor: 2.898,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 632/2023 - Detentor:ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA- Valor: 2.032,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 631/2023 - Detentor:DAVANTI MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS- Valor: 3.139,73- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 630/2023 - Detentor:COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - Valor: 2.200,00- Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 629/2023 - Detentor:BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - Valor: 10.870,74 - Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

ATA Nº 628/2023 - Detentor:BRUNO DO CARMO FERREIRA - Valor: 1.353,00 - Prazo: 15/12/2023a 14/12/2024

Muriaé/MG,28/12/2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:9728C44E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180002/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180002/2023 – CONCORRÊNCIA**

PÚBLICA Nº 014/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM MURIAÉ – MG, TRECHO 02, (TRECHO BR 265 AO DISTRITO DE MACUCO), CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATADA: **CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 24/12/2023 A 23/04/2024.**

MURIAÉ/MG, 28/12/2023

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:347F6C64

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11001/2023 – *INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023*** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO OS SEGUINTES OBJETOS: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL, COM EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS 1º, 2º E 3º INSTÂNCIAS, BEM COMO TRIBUNAIS DE CONTAS. - **CONTRATADA: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 18/01/2024 A 17/01/2025.**

MURIAÉ/MG, 28/12/2023

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:16BD153C

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 037/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 367/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

ASecretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente processo de INEXIGIBILIDADE N° 037/2023.

Empresa: **VIAÇÃO UNIÃO LTDA**, CNPJ n° 18.998.880/0001-00

Objeto: contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para o fornecimento de vale transporte para os funcionários públicos deste município, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RATIFICO a presente Inexigibilidade nos termos do Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93.

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Lucas Paulo Sabino
Código Identificador:BFA05729

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 254/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso deSESSÃO DE LICITAÇÃO– Pregão Eletrônico nº 254/2023 – Objeto:Registro de preços para aquisição de Gêneros alimentícios – produtos de padaria – para preparação de lanches incluindo salgados variados, bolos, refrigerante, sucos, guardanapos, a fim de atender as necessidades das secretarias e setores da prefeitura Municipal de Muriaé.Fica marcada a sessão de licitação para o dia 16/01/2024às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Mariana Pardócimo da Silva
Código Identificador:DBC57D6C

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de SESSÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 242/2023 – Objeto: Prestação de serviços multidisciplinares para atender a pacientes com ordem judiciais. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 10/01/2024 às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:2B0A3DED

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 243/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de SESSÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 243/2023 – Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais hospitalares e utensílios de uso veterinário e uso médico. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 11/01/2024 às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:644ED0C1

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de SESSÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 244/2023 – Objeto: Aquisição de medicamento similar, referência, biológico e genéricos.Fica marcada a sessão de licitação para o dia 15/01/2024 às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:2899996C

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de SESSÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 245/2023 – Objeto: Aquisição de material odontológico. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 16/01/2024 às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:0D889657

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 221/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público Ata de Registro de Preço nº 673/2023-PREGÃO ELETRÔNICO nº 221/2023- Objeto:Tem como objeto para futura e eventual aquisição de drone - Detentor: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA- Valor: 11.900,00- Prazo: 20/12/2023a 19/12/2024

Muriaé/MG, 28/12/2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde,

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal deDesenvolvimento Social.

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:3A8F1283

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 195/2023

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público Ata de Registro de Preço nº 588/2023-PREGÃO ELETRÔNICOnº195/2023- Objeto:Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço com a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de pequenas reformas e obras para conservação das edificações públicas, praças públicas, infraestrutura pública e contenções de encostas de baixa complexidade preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Prefeitura Municipal de Muriaé (PMM)./- Detentor: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS- ValorEstimado da Tabela:10.000.000,00 - Prazo: 07/12/2023a 06/12/2024

Muriaé/MG,07/12/2023

JORGEFERES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Mariana Pardócimo da Silva
Código Identificador:28B534AD

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de SESSÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 253/2023 – Objeto:Objeto deste certame é o Registro de Preço para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Secretarias, UBS's, CRAS, Creches e Departamentos, Conveniados e Setores do Município de Muriaé, incluindo área urbana e distritos. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 11/01/2024 às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e site https://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Lucas Paulo Sabino
Código Identificador:5CF34CDD

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 039/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 369/2023
DISPENSA Nº 039/2023

O SecretárioMunicipal de Administração e Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente processo de DISPENSA N° 039/2023.

Empresa: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -IMAM, CNPJ n° 25.567.835/0001-59

Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos em organização erealização de Concurso Público.

O Município não terá ônus com a contratação, tendo em vista que os valores a serem repassados serão proporcionados aos valores e quantitativos de inscrição de cada grupo.

RATIFICO a presente Dispensa nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93.

Muriaé, 28 de dezembro de 2023

DANILO MURTA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Paulo Sabino
Código Identificador:B1B6CCEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - EDITAL N º 074/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 - O Município de Naque/MG torna público a quem possa interessar que no 16 de janeiro de 2024, fará realizar licitação na modalidade acima citada tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação serviços ambientais para atuar com apoio técnico junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Naque e demais obrigações especificadas no termo de referência anexo I deste Edital. O Edital poderá ser retirado na sede da prefeitura de Naque, situada à Rua Dorcelino, nº 18, Centro, Naque – MG, no horário de 08:00 às 17:00 ou pelo site: www.naque.mg.gov.br.
Naque, 28 de dezembro de 2023.

DELANO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
Membro CPL

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:8E8C375A

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 055/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: Nº 118/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 055/2023

OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Cordas para Violão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Naque/MG.

Considerando que todas as formalidades foram cumpridas e que houve parecer favorável emitido pela Procuradoria Municipal, eu, na presente data, RATIFICO e HOMOLOGO o processo sob análise, estando em conformidade com os termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Diante da imprescindível demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Naque/MG em adquirir Conjuntos de Cordas para Violão que atendam aos padrões de durabilidade, sonoridade e resistência, essenciais para assegurar um desempenho musical de excelência, a aquisição se justifica pela necessidade de assegurar a disponibilidade de materiais de alta qualidade. Tais materiais são essenciais para o pleno funcionamento de programas e projetos promovidos pela Secretaria. A empresa vencedora é a 43.925.499 LUIZ FERNANDO COSTA SILVA, CNPJ: 43.925.499/0001-50, com a proposta de menor valor, no montante de R$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Naque, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:E79B71FA

GABINETE
DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO COMO "CARONA"

DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO COMO "CARONA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2023
ADESÃO N° 007/2023

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, referente ao Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório 051/2023, realizado pelo CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna. O objeto desta adesão consiste no registro de preços para a aquisição futura e eventual de material de expediente e escolar, conforme as especificações contidas na lista de itens e no termo de referência.

Órgão Gestor: CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna

Empresa: MIX COMERCIAL LTDA, com sede no município de Caratinga, MG, à Rua Coronel Antonio Salim, 12, Letra A, bairro Dário Grossi, CEP 35.300-010, inscrita no CNPJ 45.671.866/0001-62.

A Prefeitura Municipal de Naque, representada pelo Prefeito Municipal Fernando da Costa Silva, em conformidade com o Decreto Federal n° 7.892/2013, torna público seu interesse na ADESÃO (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, vinculada ao Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório 051/2023, promovido pelo CIMPAR. A detentora da referida ata é a Empresa MIX COMERCIAL LTDA.

A adesão será realizada conforme as quantidades e condições estabelecidas na mesma, conforme especificações abaixo:

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
KIT SAÚDE 1	3000	R$ 70,78	R$ 212.340,00
KIT HIGIENE PESSOAL	3000	R$ 74,56	R$ 223.680,00
COMPUTADOR DE MESA	50	R$ 5.578,69	R$ 278.934,50

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:E8A5887D

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2023
ADESÃO N° 007/2023

Órgão Gestor: CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna

Empresa Detentora da Ata: MIX COMERCIAL LTDA, com sede no município de Caratinga, MG, à Rua Coronel Antonio Salim, 12, Letra A, bairro Dário Grossi, CEP 35.300-010, inscrita no CNPJ 45.671.866/0001-62.

Objeto da Adesão: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, referente ao Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório 051/2023, promovido pelo CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna. A presente adesão visa à aquisição futura e eventual de material de expediente e escolar, conforme as especificações contidas na lista de itens e no termo de referência.

Vigência da Ata: 28 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2024.

Valor global da Ata: R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)

Quantidades e Valores:

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
KIT SAÚDE 1	3000	R$ 70,78	R$ 212.340,00
KIT HIGIENE PESSOAL	3000	R$ 74,56	R$ 223.680,00
COMPUTADOR DE MESA	50	R$ 5.578,69	R$ 278.934,50

Valor Total da Adesão: R$ 714.954,50 (Setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Naque/MG, 28 de dezembro 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:B77F8928

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO N° 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2023
ADESÃO N° 007/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, referente ao Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório 051/2023, promovido pelo CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna. Esta adesão visa à aquisição futura e eventual de material de expediente e escolar, conforme as especificações contidas na lista de itens e no termo de referência.

Dessa forma, em conformidade com a legislação e considerando o mérito do processo administrativo nº. 119/2023, Adesão N° 007/2023, ADJUDICO o objeto à empresa MIX COMERCIAL LTDA, com sede no município de Caratinga, MG, à Rua Coronel Antonio Salim, 12, Letra A, bairro Dário Grossi, CEP 35.300-010, inscrita no CNPJ 45.671.866/0001-62, pelo valor global de R$ 714.954,50 (Setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 019/2023 de 28 de novembro de 2023, CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:D814CDCF

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 007/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2023
ADESÃO N° 007/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, referente ao Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório 051/2023, promovido pelo CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna. Esta adesão visa à aquisição futura e eventual de material de expediente e escolar, conforme as especificações contidas na lista de itens e no termo de referência.
Assim, satisfazendo aos requisitos legais e ao mérito, HOMOLOGO o objeto do processo administrativo nº. 119/2023, Adesão N° 007/2023, à empresa MIX COMERCIAL LTDA, com sede no município de Caratinga, MG, à Rua Coronel Antonio Salim, 12, Letra A, bairro Dário Grossi, CEP 35.300-010, inscrita no CNPJ 45.671.866/0001-62, pelo valor global de R$ 714.954,50 (Setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 019/2023 de 28 de novembro de 2023, CIMPAR - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

Encaminhe-se este processo para elaboração do contrato e convoque a empresa adjudicada para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:602FD129

GABINETE
DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO COMO "CARONA"

DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO COMO "CARONA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2023
ADESÃO N° 008/2023

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2023, Processo Licitatório nº 2506/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023, Sistema de Registro de preço nº 011/2023, realizado pelo Município de Lajinha/MG. O objeto desta adesão consiste no Registro de preço para aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do municipal de Lajinha/MG no exercício de 2023.
órgão gestor: município de lajinha/mg

Empresa: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.093.163/0001-21, instalada na Rodovia Br 376, KM 188,5, S/N - Jardim Santa Izabel - Marialva - PR - CEP: 86990000.

A Prefeitura Municipal de Naque, representada pelo Prefeito Municipal Fernando da Costa Silva, em conformidade com o Decreto Federal n° 7.892/2013, torna público seu interesse na ADESÃO (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, referente ao Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Licitatório 051/2023, promovido pelo Município de Lajinha/MG. A detentora da referida ata é a Empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21.

A adesão será realizada conforme as quantidades e condições estabelecidas na mesma, conforme especificações abaixo:

ITENS	QUANT	VALOR
Veículo Ambulância Simples Remoção - Furgoneta, veículo furgoneta original de fábrica, adaptado para ambulância simples remoção.	01	245.000,00

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:C1B6AC6B

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2023
ADESÃO N° 008/2023
Órgão Gestor: Município de Lajinha/MG

Empresa Detentora da Ata: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.093.163/0001-21, instalada na Rodovia Br 376, KM 188,5, S/N - Jardim Santa Izabel - Marialva - PR - CEP: 86990000.

Objeto da Adesão: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2023, Processo Licitatório nº 2506/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023, Sistema de Registro de preço nº 011/2023, promovido pelo Município de Lajinha/MG. A presente adesão visa a aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
.
Vigência da Ata: 20 de junho de 2023 a 19 de junho de 2024.

Valor global da Ata: R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)

Quantidades e Valores:

ITENS	QUANT	VALOR
Veículo Ambulância Simples Remoção - Furgoneta, veículo furgoneta original de fábrica, adaptado para ambulância simples remoção.	01	245.000,00

Valor Total da Adesão: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Naque/MG, 28 de dezembro 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:117F969A

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO N° 008/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2023
ADESÃO N° 008/2023

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2023, Processo Licitatório nº 2506/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023, Sistema de Registro de preço nº 011/2023, promovido pelo Município de Lajinha/MG. A presente adesão visa a aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
Dessa forma, em conformidade com a legislação e considerando o mérito do processo administrativo nº. 120/2023, Adesão N° 008/2023, ADJUDICO o objeto à empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.093.163/0001-21, instalada na Rodovia Br 376, KM 188,5, S/N - Jardim Santa Izabel - Marialva - PR - CEP: 86990000., pelo valor global de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 020/2023 de 20 de junho de 2023, Município de Lajinha/MG.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:61761F5E

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 008/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2023
ADESÃO N° 008/2023

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2023, Processo Licitatório nº 2506/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023, Sistema de Registro de preço nº 011/2023, promovido pelo Município de Lajinha/MG. A presente adesão visa a aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
Assim, satisfazendo aos requisitos legais e ao mérito, HOMOLOGO o objeto do processo administrativo nº. 120/2023, Adesão N° 008/2023, à empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.093.163/0001-21, instalada na Rodovia Br 376, KM 188,5, S/N - Jardim Santa Izabel - Marialva - PR - CEP: 86990000., pelo valor global de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 020/2023 de 20 de junho de 2023, Município de Lajinha/MG.
Encaminhe-se este processo para elaboração do contrato e convoque a empresa adjudicada para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:C4359B9E

GABINETE
DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO COMO "CARONA"

DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO COMO "CARONA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023
ADESÃO N° 009/2023

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP. O objeto desta adesão consiste na aquisição de veículos automotores para atender ao município.
órgão gestor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP

Empresa: DEVA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 23.762.552/0003-02, situada a Rua Teonílio Niquini nº 32- Jardim Piemont - Betim – MG CEP: 32.669-700 .

A Prefeitura Municipal de Naque, representada pelo Prefeito Municipal Fernando da Costa Silva, em conformidade com o Decreto Federal n° 7.892/2013, torna público seu interesse na ADESÃO (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, referente ao Registro de Preço nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 014/202, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP. A detentora da referida ata é a Empresa DEVA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 23.762.552/0003-02.

A adesão será realizada conforme as quantidades e condições estabelecidas na mesma, conforme especificações abaixo:

VEÍCULO	IMPLEMENTO	VALOR
TECTOR 170E21	BÁSCULA DE 6M3	R$464.500,00
TECTOR 27-320	BÁSCULA DE 14M3	R$721.000,00

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:1D1BB0BA

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO N° 009/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023
ADESÃO N° 009/2023

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP. O objeto desta adesão consiste na aquisição de veículos automotores para atender ao município.
Dessa forma, em conformidade com a legislação e considerando o mérito do processo administrativo nº. 121/2023, Adesão N° 009/2023, ADJUDICO o objeto à empresa DEVA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 23.762.552/0003-02, situada a Rua Teonílio Niquini nº 32- Jardim Piemont - Betim – MG CEP: 32.669-700 , pelo valor global de R$ 1.185.500,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)), nos termos da Ata de Registro de Preço nº 019/2023 de 08 de novembro de 2023, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:DEF41FBE

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 009/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023
ADESÃO N° 009/2023

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP. O objeto desta adesão consiste na aquisição de veículos automotores para atender ao município.
Assim, satisfazendo aos requisitos legais e ao mérito, HOMOLOGO o objeto do processo administrativo nº. 121/2023, Adesão N° 009/2023, à empresa DEVA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 23.762.552/0003-02, situada a Rua Teonílio Niquini nº 32- Jardim Piemont - Betim – MG CEP: 32.669-700 , pelo valor global de R$ 1.185.500,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), nos termos da Ata de Registro de Preço nº 019/2023 de 08 de novembro de 2023, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP.

Encaminhe-se este processo para elaboração do contrato e convoque a empresa adjudicada para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque/MG, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:C53700FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preços nº 174/2023 Processo Licitatório nº 129/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de equipe de apoio e equipe de segurança não armada para serem utilizadas quando necessário em todas as apresentações de eventos artísticos e em festas tradicionais e comemorativas do Município como em eventos educacionais, e também poderão ser utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 12 (Doze) meses. Item 01, ao valor unitário de R$ 1.349,00 (Um mil trezentos e quarenta e nove reais); Item 02, ao valor unitário de R$ 1.349,00 (Um mil trezentos e quarenta e nove reais); Item 03, ao valor unitário de R$ 2.447,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais); Item 04, ao valor unitário de R$ 2.447,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais); Item 05, ao valor unitário de R$ 4.499,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); Item 06, ao valor unitário de R$ 4.499,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Demétrio Pierangeli Silva 78203384668. Nepomuceno/MG, 28/12/2023.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:8FAF3145

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preços nº 175/2023 Processo Licitatório nº 129/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de equipe de apoio e equipe de segurança não armada para serem utilizadas quando necessário em todas as apresentações de eventos artísticos e em festas tradicionais e comemorativas do Município como em eventos educacionais, e também poderão ser utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 12 (Doze) meses. Item 07, ao valor unitário de R$ 8.999,00 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais); Item 08, ao valor unitário de R$ 8.999,00 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Shin Segurança Patrimonial Ltda. Nepomuceno/MG, 28/12/2023.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:610F53F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Termo de Ratificação. Processo Licitatório nº 128/2023. Inexigibilidade nº 028/2023. Chamada Pública nº 012/2023. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO na forma da lei, a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, Processo Licitatório nº 128/2023, Chamada Pública nº 012/2023, para **CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica**, capacitada em prestar serviços na área de saúde**,** para prestação de serviço de confecção de PRÓTESE DENTÁRIA, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por um período de 12 (Doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde as empresas: **IRMÃOS CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.340.890/0001-31 e **LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 02.956.244/0001-78. Registre e Publique-se. Nepomuceno, 18/12/2023.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES –
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:684B91A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICÇÃO PE005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA – MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.495/0001-72

ERRATA – Aviso PE005/2023

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para ser utilizados na manutenção das Atividades de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Municipal, publicado no Dou e Jgc dia 28 de Dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Local Sítio: www.bll.org.br

LEIA-SE: Local Sítio: https://www.licitanet.com.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023
A P Ml de Ninheira – MG, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decretos Federal nº10. 024/2019 e 3555/2000, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para aquisição de gêneros

alimentícios para ser utilizados na manutenção das Atividades de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Municipal, certame: 10.01.2024 às 09h00 min. Local Sítio: https://www.licitanet.com.br. Retirada do edital através do site Municipal http://ninheira.mg.gov.br. Helder Dias de Oliveira – Pregoeiro, 27/01/2023.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:D563B430

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, designado pelo DECRETO Nº 033 DE 08 DE JANEIRO DE 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão em sua forma Eletrônica**, do tipo **menor preço**, que tem por **objeto: aquisição de caminhão com compactador de lixo, atendendo a demanda da secretaria de serviços obras do município de Ninheira – MG,** nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decretos Federal nº10. 024/2019 e 3555/2000**, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência.** Data e hora da disputa: **11/01/2024**, às **14h00min** (Horário de Brasília), Local Sítio: https://www.licitanet.com.br.
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no, setor de licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Ninheira, Avenida Domingos José de Matos n° 67 – Centro, Ninheira/MG, das 08h00 às 12:00 horas, bem como por consulta ao Diário Oficial municipal: http://www.ninheira.mg.gov.br.
NINHEIRA – MG, 28 de Dezembro 2023.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal
Decreto n. 033/2021

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:B1D35556

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 039/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 039/2023
A Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2023**, objeto: Contratação de empresa Fornecimento de Materiais de Construção para construção de duas quadras no municipio de Ninheira/MG, certame: 11.01.2024 às 09h00min, Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Domingos José de Matos n° 67 – Centro, Ninheira/MG. Retirada do edital no site Municipal http://ninheira.mg.gov.br/. Helder Dias de Oliveira – Pregoeiro, Ninheira, 28/12/2023.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:62EA6D5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O INSTITUTO AMOR E VIDA DE NOVA PONTE.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e o Instituto Amor e Vida de Nova Ponte, inscrita no CNPJ sob o nº 43.608.365/0001-06, com sede na Avenida Presidente Vargas, 557 – Bairro Industrial, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Talitha Mary Martins Camilo, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 086.272.226-81, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 001/2022, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.
E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

TALITHA MARY MARTINS CAMILO
Representante Legal
Instituto Amor e Vida

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Lindamar Maria de Almeida Nunes
CPF: 521.683.956-91

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:D6F91A82

SECRETARIA DO GABINETE
8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.260.817/0001-85, com sede na Rua Alfredo Marcacine, 311 – Bairro São Sebastião, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representado pelo presidente, Sr. Ronald de Jesus Maia do Carmo, brasileiro, casado, farmacêutico,

inscrito no CPF nº 750.219.356-15, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2019, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração nº 001/2019, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

RONALD DE JESUS MAIA DO CARMO
Representante Legal
Conselho Comunitário de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2- Fabiana Grasiele Ferreira
CPF: 066.969.916-03

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:AF4620D6

SECRETARIA DO GABINETE
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a **CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA,** CNPJ: 01.064.576.0001/85, com sede na cidade de Uberlândia- Minas Gerais, Rua Acre, nº 1507 Bairro Umuarama**,** neste ato representada pelo **Sr. Atualpa Ribeiro de Paiva,** doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 001/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO 001/2021, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Fomento 001/2021, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

ATUALPA RIBEIRO DE PAIVA
Casa de Hospedagem Betesda
CNPJ nº 01.064.576/0001-85

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Marília Rodrigues dos Santos
CPF: 011.670.096-30

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:4288E888

SECRETARIA DO GABINETE
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A AASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE-APANP.

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A AASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE-APANP.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz**, e a **APANP- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE,** inscrita no CNPJ: 33.194.229/0001-63, com sede Av: Floriano Peixoto, 954-Centro, na cidade de Nova Ponte**,** doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pela **Sra. Gabriela Cristina Ferreira Sabadin,** ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 002/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO 002/2021, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Fomento 002/2021, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.
E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

GABRIELA CRISTINA FERREIRA SABADIN
Apanp- Associação Protetorados Animais de Nova Ponte
CNPJ nº 33.194.229/00001-63

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2- Viviane Fonseca da Silva
CPF: 042.638.436-90

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:A2CCCC63

SECRETARIA DO GABINETE
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE- APAE.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.397.858/0001-67, com sede na Avenida Edésio Resende da Cunha, 1145 – Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pelo presidente, Francisco Aurino Filho, brasileiro, casado, militar aposentado inscrito no CPF nº 560.850.016-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 001/2022, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

FRANCISCO AURINO FILHO
RePresentante Legal
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- Apae

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Fabiana Grasiele Ferreira
CPF: 066.969.916-03

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:C041073B

SECRETARIA DO GABINETE
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e **LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.210.221/0001-10, com sede na Rua Prof. Djalma Alvarenga de Oliveira, 711 – Centro, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Sra. Marluce Paulino Fernandes**,** ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 002/2022, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO
3.1 O Município publicará o resumo deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Sítio da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte/MG, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MARLUCE PAULINO FERNANDES
Presidente Lar dos Idosos

Testemunhas:

ILSON BELCHIOR FERREIRA RICARDO APARECIDO RODRIGUES
CPF: 770.122.406-87 CPF: 053.289.816-85

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:BE3110C1

SECRETARIA DO GABINETE
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CRECHE STELLA MARIS

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a CRECHE STELLA MARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.715/0001-86, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 1366 - Centro, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Leonildo Aparecido Cardoso, brasileiro, Agente de Polícia, casado, inscrita no CPF nº 406.307.906-63, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 003/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 003/2022, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUAARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

LEONILDO APARECIDO CARDOSO
Representante Legal
Creche Stella Maris

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Maria dos Reis Pereira Cunha
CPF: 026.827.436-33

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:39FA3491

SECRETARIA DO GABINETE
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CASA DE APOIO DANIELLE.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a **CASA DE APOIO DANIELLE,** CNPJ:04.183.163/0001-08, com sede na cidade de Uberaba- Minas Gerais, na R. Governador Valadares, 438 - Fabrício, cep: 38.010.380**, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Martins,** doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 004/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 004/2022, iniciando em 01/01/2024, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 28 de dezembro de 2023.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

REGINALDO MARTINS
Presidente Casa de Apoio Danielle
CNPJ nº 04.183.163/0001-08

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2- Beatriz Araújo Bessa
CPF: 071.402.056-71

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:CA44075E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – PRC Nº 192/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA Concorrência Pública nº 009/2023 – PRC nº 192/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentações das ruas Goiânia e Fernando de Noronha, no bairro Nova Serrana. Fica adjudicado o item e homologado o processo, tendo como vencedora a empresa: Locadora Terramares LTDA, no valor total de R$ 360.579,70 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos); data: 18/12/2023.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:EBFD5E38

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 – PRC Nº 204/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA Concorrência Pública nº 010/2023 – PRC nº 204/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem do morro do Geraldinho Rafael na zona rural. Fica adjudicado o item e homologado o processo, tendo como vencedora a empresa: Locadora Terramares LTDA, no valor total de R$ 1.079.000,02 (um milhão, setenta e nove mil e dois centavos); data: 14/12/2023.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:42BB9500

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023 – PRC Nº 209/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA Concorrência Pública nº 015/2023 – PRC nº 209/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem do morro localizado na comunidade João Gote. Fica adjudicado o item e homologado o processo, tendo como vencedora a empresa: Visato Construtora e Engenharia LTDA, no valor total de R$ 1.180.999,00 (um milhão, cento e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais); data: 19/12/2023.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:C02EA9A0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/189/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – PRC Nº 192/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/189/2023, firmado com a empresa Locadora Terramares LTDA, oriundo da Concorrência Pública nº 009/2023 – PRC nº 192/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentações das ruas Goiânia e Fernando de Noronha, no bairro Nova Serrana. vigência: 90 (noventa) dias; valor: R$360.579,70 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos); data de assinatura: 22/12/2023.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:AC95EC6F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/188/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 – PRC Nº 204/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/188/2023, firmado com a empresa Locadora Terramares LTDA, oriundo da Concorrência Pública nº 010/2023 – PRC nº 204/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem do morro do Geraldinho Rafael na zona rural. vigência: 180 (cento e oitenta) dias; valor: R$1.079.000,02 (um milhão, setenta e nove mil e dois centavos); data de assinatura: 22/12/2023.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:05CC8D5F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/190/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023 – PRC Nº 209/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/190/2023, firmado com a empresa Visato Construtora e Engenharia LTDA, oriundo da Concorrência Pública nº 015/2023 – PRC nº 209/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem do morro localizado na comunidade João Gote. vigência: 180 (cento e oitenta) dias; valor: R$ 1.180.999,00 (um milhão, cento e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais); data de assinatura: 22/12/2023

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:00D23CB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Ouro Fino, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2023, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 29/12/2023 ao dia 05/01/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada em fornecimento de Tag's de

pedágio para os veículos da frota municipal. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: www.ourofino.mg.gov.br. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é licitacoes@ourofino.mg.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2023.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:88BB9E31

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 315/2023, modalidade Pregão Presencial nº 181/2023, Registro de Preços nº 148/2023 do tipo menor preço por item para futura e eventual prestação de serviços de confecção de placas para inaugurações, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 22/01/2024 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:6951513C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 316/2023, modalidade Pregão Presencial nº 182/2023, Registro de Preços nº 149/2023 do tipo menor preço por item para futura e eventual fornecimento e aplicação de adesivo automotivo, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 23/01/2024 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:AE3F4C8F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 318/2023, modalidade Pregão Presencial nº 184/2023, Registro de Preços nº 151/2023 do tipo menor preço por item, para futura e eventual prestação de serviços de preparo de refeições para atender a campanhas de saúde, eventos, palestras, entre outros, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 25/01/2024 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1C566874

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.160/2023

LEI Nº 3.160/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2024 no montante de R$ 148.367.750,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.114, de 21 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II - Receita por fontes e despesa por funções;

III - Despesa orçamentária por entidade e unidades orçamentárias;

IV - Resumo das receitas por entidade;

V - Resumo das despesas por entidade;

VI - Transferências financeiras por entidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, podendo criar, se necessário, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente, até o valor correspondente:

a) ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;

b) ao excesso de arrecadação de 2024, considerando a tendência do exercício financeiro;

c) a 30% (trinta por cento) do total fixado nesta Lei e em seus créditos adicionais;

II - realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Ouro Fino, 28 de dezembro de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:01E4AA97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.221/2023

DECRETO 4.221/2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO

ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 103, inciso I, "e" da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Fino.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. As funções de Agente de Contratação serão exercidas pelo (a) Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo (a) Pregoeiro (a) do Município; e a CPL desempenhará as atribuições da Comissão de Contratação, aos quais incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.
§ 2º. O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.
§ 3º. Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.
§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal, Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das suas funções.
§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será nomeado e designado Pregoeiro(a).
§ 6º O pregoeiro deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores do Executivo Municipal, preferencialmente, do quadro permanente.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 7º. No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Artigo 9º deste Decreto.
§ 1º. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 2º. Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Minas Gerais, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.

Art. 8º. O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Art. 9º. A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 10. O Executivo Municipal adota os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 13. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços,
podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 14. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 7.983/2013, e na Portaria Interministerial n.º 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outros que vierem a substituí- los.

CAPÍTULO VII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I - pessoas que residem no Município;
II - mulheres vítimas de violência doméstica;
III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no Artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 18. No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

CAPÍTULO VIII
DO LEILÃO
Art. 19. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II – a atribuição de leiloeiro será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) do Município ou por leiloeiro oficial;
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO IX
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO
Art. 20. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceito ou eventualmente previsto em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 21. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Em âmbito municipal considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 22. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n.º 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substitui-la, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n.º 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 23. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.
CAPÍTULO XIII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do
Artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 26. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO XV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVI
DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 29. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2022, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 30. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2022, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo executivo municipal;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.
§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 2º. No caso de compras e contratações de serviços que não ultrapassem o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os limites serão referidos a cada uma das diretorias unicamente em relação às Diretorias de Saúde, Educação e Assistência Social, considerando serem tais Diretorias ordenadoras de despesas.

Art. 31. Em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, deverá ser observado o limite estabelecido pelo artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2022, verificado em relação a cada veículo pertencente à frota da Administração municipal.

Parágrafo único. As contratações diretas fracionadas que trata o presente artigo somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – Ausência de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;
II – Impossibilidade do detentor da ata de registro de preços de atender à demanda da Administração, por limitação técnica justificada.

Art. 32. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas com fundamento no disposto nos incisos I e II do art.75 da Lei Nº 14.133/2021 sejam elas precedidas de publicação de aviso no site da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor estimado da contratação e abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.
§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.
§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.
§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.
§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

Art. 33. É facultado ao Agente de Contratação utilizar a plataforma de dispensa eletrônica fornecida pelo Governo federal quando esta for efetivamente disponibilizada.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 34. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 35. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 36. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 37. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantagem para a administração.

Art. 38. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 39. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 40. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor;
III - em outros casos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 41. A administração direta e indireta do Município poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual ou federal, observados os requisitos legais.
Parágrafo único. É permitida aos órgãos ou entidades de outros entes públicos, das esferas municipal, estadual ou federal, a adesão à ata de registro de preços do Município, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 42. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 43. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal N.º 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 44. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 45. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 46. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico- operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 47. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 48. O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do cliente.

Art. 49. O Agente de Controle Interno deverá realizar, por amostragem, a conferência das Notas Fiscais, verificando se estão adequadamente liquidadas e se o seu objeto foi devidamente entregue.

Art. 50. Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 51. Todo material ou serviço a ser fornecido ou prestado em parcelas, deverá ser rigorosamente controlado pelo gestor da Unidade Administrativa a que está vinculado o contrato, através de registros das entregas parciais, gerando relatórios que devem acompanhar as Notas Fiscais parciais que devem sofrer os controles previstos neste capítulo.

Art. 52. Para todas as aquisições realizadas no âmbito municipal, o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço relativo às parciais somente ocorrerá mediante a realização das conferências das medidas previstas neste capítulo e seguindo as demais previsões contratuais.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 53. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2022, sendo elas:
I - advertência;
II – multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 54. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 55. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 56. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

Art. 57. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será
aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

Art. 58. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 59. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Diretorias, Diretores (as) adjuntos e o (a) Prefeito (a).

Art. 60. O procedimento deve observar as seguintes regras:
I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
III - o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;
VIII - poderá ser determinada a suspensão liminar da execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, até decisão final do procedimento administrativo nos termos do permissivo legal contido no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
IX - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 (dois) servidores efetivos.

Art. 61. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 62. A Coordenadoria de Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no Artigo 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivo, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação,

promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 63. Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento oficial.

Art. 64. O gestor ou titular da Unidade Administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos nessa lei, será submetido à sindicância e poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos de forma irregular.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A Diretoria Municipal de Governo, Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 66. Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no Artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 67. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:9073C7C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 045/2023

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou Contrato com Claudinei Antônio Rodrigues, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos e rastreamento e monitoramento de veículos da frota municipal da saúde do município de Paineiras., resultante do Processo Licitatório 104/2023, Dispensa 039/2023. Valor: R$ 10.800,00. Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024

Paineiras/MG, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:439DF008

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que instituiu o Código Tributário do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 69 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 69.** Os créditos tributários constituídos, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser parcelados na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

(...)"

Art. 2º. Fica alterado o caput artigo 70 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 70.** O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo ou pessoa legalmente constituída.*

(...)"

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I e II do §2º, os incisos I e II do §3º e o §6º, todos do artigo 72 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 72.** É permitido o parcelamento de crédito tributário até o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no mínimo em 10% (dez por cento) do montante devido e com os acréscimos legais.*

(...)

***§2º.** .....*

I - a Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC do mês do requerimento de parcelamento;

(...)

***§3º.** .....*

I - .....
II - rescindido, em caso de atraso de 3 (três) parcelas vencidas alternadas ou consecutivas e:

a) pela inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e;

(...)

***§5º.** O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI poderá ser parcelado:*

I - em até 2 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, se imposto for até R$10.000,00 (dez mil reais);
II - em até 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, se superior a R$10.000,00 (dez mil reais).

***§6º.** O valor das parcelas mensais decorrentes do parcelamento previsto no §5º deste artigo, não sofrerá atualização monetária a partir da data da composição, e desde que pagas até a data do vencimento."*

Art. 4º. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 73.** .....*

I - da primeira à décima segunda prestação: 5% (cinco por cento) do valor consolidado da dívida, atualizado e com os acréscimos legais;
II - da décima terceira à vigésima quarta prestação: 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida, atualizado e com os acréscimos legais;

III - da vigésima quinta prestação em diante o saldo remanescente será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizado e com os acréscimos legais.

(...)"

Art. 5º. Fica alterado o caput do artigo 148 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 148.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 147 desta Lei Complementar, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.*

(...)"

Art. 6º. Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 155 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 155.** É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados nesta Lei Complementar, o Chefe imediato do servidor, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.*

***Parágrafo único.** A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos nesta Lei Complementar, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé."*

Art. 7°. O artigo 166, da Lei Complementar n° 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 166.** .....*

***§1º.** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos constantes dos incisos deste parágrafo, construídos ou mantidos pelo poder público:*

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais (dentro do imóvel);
II – abastecimento de água potável (dentro do imóvel);
III – sistema de esgotos sanitário (dentro do imóvel);
IV – rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar de energia elétrica (dentro do imóvel);
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

***§2º.** Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município de Paracatu, destinados à habilitação, à indústria ou ao comércio, tão somente após implantada toda a infraestrutura necessária para cumprir a sua destinação.*

***§3º.** Para fins de aplicação do disposto no §2º e caput deste artigo, considera 'autorizado', após devidamente parcelado, e pronto para iniciar as habitações."*

Art. 8º. Fica alterado o caput do artigo 173 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 173.** O IPTU não incide sobre o imóvel pertencente:*

(...)"

Art. 9º. Fica alterado o caput do artigo 174 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 174.** É isento do IPTU o imóvel:*

(...)"

Art. 10. Fica acrescido o inciso IV e o §10 ao artigo 206 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 206.** .....*

(...)

IV - sobre a transmissão de imóveis rurais que envolva pessoa jurídica com atividade empresarial correspondente ou equivalente a produção rural, em ato de realização de capital.
(...)

***§10.** A isenção prevista no inciso IV será válida pelo período de 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei Complementar."*

Art. 11. Fica alterada a redação do artigo 239 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 239.** A alíquota aplicada sobre a prestação de serviços é aquela constante da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei Complementar.*

***Parágrafo único.** A alíquota máxima praticada será de 5% (cinco por cento)."*

Art. 12. Fica alterado o caput e o inciso I do artigo 314 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 314.** São fatos geradores da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento e o exercício do poder de polícia referente:*

I - a licença obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

(...)"

Art. 13. Fica alterado o caput do artigo 319 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 319.** Para efeito da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:*

(...)"

Art. 14. Fica alterado o caput e os §§1º e 2º do artigo 385 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 385.** A TCRD será calculada considerando-se o valor estimado da prestação dos serviços e o potencial de geração anual de resíduos na edificação, por área construída, e, quando se tratar de terrenos será estimado um valor considerando-se a área do imóvel e será lançado anualmente conforme Regulamento.*

***§1º.** Estão isentos do recolhimento da TCRD os imóveis residenciais com área inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados, desde que comprovado que o proprietário possua um único imóvel no território do município, nele resida e seja enquadrado como baixa renda) e, ainda, os imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e à Câmara Municipal de Paracatu.*

***§2º.** O Poder Executivo deverá regulamentar os valores da TCRD ou recepção dos resíduos domiciliares e equiparados a domiciliares de que trata o §2º do art. 383 desta Lei Complementar."*

Art. 15. Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 427 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 427.** O Município de Paracatu será representado no Processo Administrativo Tributário, em Segunda Instância Administrativa, pelo Procurador Geral do Munícipio.*

***Parágrafo único.** A representação de que trata o caput, deste artigo, será feita por meio de emissão de parecer, devidamente fundamentado, nos autos do processo."*

Art. 16. Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do artigo 430 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 430.** .....*

I - .....

a) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou apresentar o recurso cabível, contados da ciência acerca da Notificação de Débito ou do Auto de Infração;

(...)"

Art. 17. Ficam alterados o parágrafo único e os incisos II e III artigo 435 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 435.** .....*

II - o julgamento, em Primeira Instância, será realizado pela Comissão Técnica de Julgamento, composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo, dentre os Auditores Fiscais da Receita Municipal, os Fiscais de Tributos e os Gestores Fazendários;
III - o julgamento, em Segunda Instância, será realizado pelo Procurador Geral do Município.

***Parágrafo único.** O recurso de ofício será interposto pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância Administrativa, mediante declaração na própria decisão, nos termos do art. 447."*

Art. 18. Ficam alterados os incisos I e II e os §§1º e 2º do artigo 444 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 444.** .....*

I - em Primeira Instância, à Comissão Técnica de Julgamento;
II - em Segunda Instância, ao Procurador Geral do Município.

***§1º.** Os julgadores de Primeira e Segunda Instância apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.*

***§2º.** Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, os julgadores de Primeira e Segunda Instâncias não podem ser punidos ou prejudicados pelo teor das decisões que proferirem."*

Art. 19. Fica alterado o parágrafo único do artigo 445 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 445.** .....*

***Parágrafo único.** Expirado o prazo sem a interposição de recurso e/ou impugnação possibilitará o início da cobrança administrativa, sendo que eventual petição, apresentada fora do prazo não suspende a exigibilidade do crédito tributário."*

Art. 20. Fica alterado o artigo 447 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 447.** As decisões de Primeira Instância, total ou parcialmente contrárias à Fazenda Pública Municipal, quando o valor principal, sem atualização monetária, juros e multas, for superior a 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município – UFM, sujeitam-se obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida, e só produzem efeitos depois de confirmadas pela Segunda Instância.*

***Parágrafo único.** Cumpre ao autor do procedimento propor o recurso voluntário, verificada a omissão do julgador."*

Art. 21. Fica alterado o caput do artigo 448 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 448.** Das decisões de Primeira Instância Administrativa, contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário à Segunda Instância Administrativa, que mencionará:*

(...)"

Art. 22. Fica alterado o caput do artigo 454 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 454.** A Súmula da Segunda Instância Administrativa, após sua publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, poderá ser editada ou revista mediante provocação da maioria dos membros da Primeira Instância Administrativa."*

Art. 23. Fica alterado o caput e os incisos I e II do artigo 468 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 468.** O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e o Termo de Exclusão de Ofício do Simples Nacional poderão ser impugnados, administrativamente, mediante apresentação de defesa, dirigida a Comissão Técnica de Julgamento, instituída no art. 435, inciso II, desta Lei, nos seguintes prazos:*

I - 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação do Termo de Exclusão de Ofício do Simples Nacional, no caso de a exclusão decorrer da existência de débito da ME ou EPP perante a Fazenda Pública Municipal cuja exigibilidade não esteja suspensa, ou de irregularidade no Cadastro Mobiliário do Município;
II - 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, nos demais casos."

Art. 24. Fica alterado o caput do artigo 469 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 469.** As isenções e os benefícios fiscais do município de Paracatu são os previstos nesta Lei Complementar e nas Leis Ordinárias específicas, sem prejuízo de novas abrangências, desde que observado o devido processo legislativo.*

(...)"

Art. 25. Ficam acrescidos os §§9º e 10 ao artigo 472 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 472.** .....*

(...)

***§9º.** Fica instituída a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, que corresponderá ao valor de R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) na data da publicação desta Lei Complementar e será atualizada pela variação mensal da taxa SELIC.*

***§10.** Todos os valores de tributos, taxas ou penalidades expressas em reais serão convertidos em UFM e atualizados conforme o §9º deste artigo."*

Art. 26. O título da Seção I, do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação: Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento.

Art. 27. O valor da Taxa de Fiscalização de Obras referente à Consulta Prévia de que trata o item 6 do Anexo IV da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023 é de 0,3 (zero vírgula três) da UFM por m² (metro quadrado).

Art. 28. O valor da Taxa de Fiscalização, Inspeção e Fiscalização Sanitária de trata o item 2.1 referente à Inspeção Sanitária em estabelecimento de abate produção e beneficiamento de produtos de origem animal do Anexo VIII da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023 é de 30 (trinta) UFM por evento.

Art. 29. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV e V, parte integrante desta Lei Complementar, que alteram ou complementam os Anexos I, II, III e VI da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023.

Art. 30. No âmbito da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, onde se lê Conselho de Recursos Tributário e Fiscal de Paracatu, leia-se Segunda Instância Administrativa.

Art. 31. Ficam revogados:

I - o parágrafo 4º do artigo 228 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
II - a alínea "b" do inciso I do artigo 311 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
III - a Seção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado e seus artigos 322 e 323, desta Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
IV - os §§3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 385 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
V - o inciso II do artigo 430 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
VI - o inciso I do artigo 435 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
VII - o artigo 449 e seus §§1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
VIII - o parágrafo único do artigo 454 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023;
IX - o artigo 467 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de dezembro de 2023,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Observação: Os anexos da presente Lei Complementar poderão ser consultados via Portal da Transparênciada Prefeitura Municipal de Paracatu

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:15C96721

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 3° da Lei Municipal n° 3.657, de 10 de maio de 2022, para possibilitar a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel para a Associação dos Voluntários em Defesa dos Portadores de Câncer de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3° da Lei Municipal n° 3.657, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°.** É fixado prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:A8C455A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece a desafetação de área de domínio público municipal, classificando-a como bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doá-la para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com finalidade de edificação do Centro de Reintegração Social da APAC Feminina na Comarca de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação do imóvel público municipal situado no perímetro urbano do município de Paracatu, localizado na Rua Jasmim Azul, no Loteamento/Bairro Residencial Jardim Europa, com área total de 6.706,45 m² (seis mil setecentos e seis metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: "Começa no ponto M-1, com coordenadas E=298.963,89m e N=8.092.151,97, confrontando com a propriedade de Rua Hibiscus; deste segue com azimute de 102º19'12", por uma distância de 51,19 m, até o ponto M-2, coordenadas E=299.013,90m N=8.092.141,05m, confrontando com Prefeitura Municipal de Paracatu MG; deste segue com azimute de 199º55'47", por uma distância de 156,36m, até o ponto M-3, coordenadas E=298.960,60m N=8.091.994,05, confrontando com Avenida Três Marias; deste segue com azimute de 283º14'31", por uma distância de 31,91m, até o ponto M-4, coordenadas E=298.929,54m N=8.092.001,36m, confrontando com Rua Jasmim Azul ; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias : 328°02'41" e 2,55 m até o ponto M-5, coordenadas E=298.928,19m e N=8.092.003,53m; 12º50'51" e 150,85m até o ponto M-6, coordenadas E=298.961,73m e N=8.092.150,60m; deste segue com azimute de 57°35'02", por uma distância de 2,56m, até o ponto M-1, onde teve início essa descrição", devidamente registrada sob a matricula nº 27.377, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, que passa a integrar a categoria de bens dominicais.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito no art. 1° desta Lei para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, inscrita no CNPJ n° 06.195.998/0001-03.

Parágrafo único. A doação será realizada mediante a condição de que a área doada seja destinada, exclusivamente, para construção do Centro de Reintegração Social da APAC Feminina, na Comarca de Paracatu.

Art. 3º. É fixado prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel.

Art. 4º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio municipal, nos casos de desvio de finalidade ou não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da efetivação da doação.

Parágrafo único. A reversão do terreno ao patrimônio municipal ocasionada por algum dos motivos elencados no caput não implicará em qualquer direito à retenção ou indenização pela donatária.

Art. 5º. As despesas cartorárias para lavratura e o registro da escritura pública de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação.

Art. 6º. Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:46E20591

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 3° da Lei Municipal n° 3.658, de 10 de maio de 2022, para possibilitar a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel para o Projeto Atuar Semeando Amor.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3° da Lei Municipal n° 3.658, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°.** É fixado prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:B5017E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.850, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, do artigo 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do §2º do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para fins da contratação por tempo determinado a que se refere o*caput*deste artigo, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de cargo efetivo.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 2º. Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - assistência a emergências ambientais;
IV - realização de cadastramento, recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas, desde que ocorram exclusivamente se visarem à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
V - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de um ou mais servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
VI - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;
VII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, projetos temporários ou emergenciais que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos nas áreas de saúde, segurança pública, infraestrutura, assistência social, segurança alimentar, cidadania e meio ambiente;
b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
c) para solução de demandas sazonais de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

VIII - atender a termos de convênio, acordo, ajuste ou contatos de programas para a execução de obras ou prestação de serviços;
IX - admissão de técnicos, especialistas, professores, auxiliares, assistentes e outros profissionais destinados à capacitação de servidores públicos.

§1º. Para os fins do inciso VI do*caput*deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, segurança pública, infraestrutura, assistência social, segurança alimentar, cidadania e meio ambiente.

§2º. As contratações a que se refere o inciso VIII do*caput*deste artigo serão vinculadas exclusivamente à atividade sazonal, ao projeto temporário ou emergencial, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§3º. Na hipótese de contratação por tempo determinado prevista no inciso VI do*caput*deste artigo, serão adotadas, imediatamente, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado pelo órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, emergências e de surtos endêmicos, a que se referem os incisos I, II, III e X do artigo 2º, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As solicitações de contratações temporárias deverão ser instruídas pelos Secretários Municipais requisitantes mediante formulário próprio, os quais deverão indicar o período da contratação e sua análise acerca dos obstáculos, dificuldades e exigências das políticas públicas a seu cargo.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 5º. Os contratos temporários firmados com fundamento nesta Lei terão a seguinte duração:

I - até 6 (seis) meses, na hipótese dos incisos I a IV do *caput* do artigo 2º;
II - pelo período do afastamento ou licença do servidor efetivo, limitado ao período de 12 (doze) meses, na hipótese do inciso V do *caput* do artigo 2º;
III - até 12 (doze) meses, na hipótese dos incisos VI e IX do *caput* do artigo 2º;
IV - enquanto perdurar a atividade sazonal, o projeto temporário ou emergencial, limitado ao período de 12 (doze) meses, na hipótese do inciso VII do *caput* do artigo 2º;
V - enquanto perdurar o convênio, acordo, ajuste ou contato de programa, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por até 48 (quarenta e oito) meses, na hipótese do inciso VIII do *caput* do artigo 2º.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 6º. É vedada a contratação por tempo determinado:

I - de servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas;
II - de pessoas cuja proibição conste de outras leis existentes no ordenamento do Município de Paracatu.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I do*caput*deste artigoa contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 7º. Os contratos firmados nos termos desta Lei se extinguirão, sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratante;
III - por iniciativa do contratado;
IV - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
V - em virtude de caso fortuito ou força maior;
VI - por infração disciplinar do contratado;
VII - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado.

§1º. No caso do inciso III, a extinção do contrato deverá ser comunicada à Secretaria Municipal contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. No caso do inciso IV, competirá ao Secretário Municipal contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação, rescindidos os contratos vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§1º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública e conforme previsão expressa no contrato, as parcelas remuneratórias previstas em lei devidas aos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§2º. No caso do inciso IV do*caput*do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no*caput*deste artigo.

Art. 9º. É vedado ao pessoal contratado por tempo determinado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 11. Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo neles estabelecido, os contratos temporários vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.941, de 08 de junho de 1994.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:C02BC34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 132/2023 PROCESSO: 11518/2023

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente - AACAD**. **DATA:** 08/12/2023. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 11518/2023. **OBJETIVO**: Oferta de atividades extracurriculares no contra turno escolar, para crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com intuito de promoção garantia e defesa de direitos dos beneficiários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.03.08.243.0029.2105.3.3.50.43 – Ficha:** 1.584 **– Fonte:** 2.501. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/05/2024. **VALOR TOTAL**: R$ 70.000,00.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:67ADB9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 148/2023 PROCESSO: 9216/2023

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Agência de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável do Vale do Rio Paracatu - AGEVALE**. **DATA:** 08/12/2023. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 9216/2023. **OBJETIVO**: Oferecer apoio necessário ao setor de regularização fundiária, no que tange ao cadastro de beneficiários, para reguarização fundiária através do Reurb-S. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.05.16.243.0033.1057.3.3.50.41 – Ficha:** 1.613 **– Fonte:** 2.500. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/01/2024. **VALOR TOTAL**: R$ 30.000,00.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:4C69DFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO
O Município de Paracatu através da Secretaria Municipal Cidadania e Habitação torna público a**DOAÇÃO** 01 microfone sem fio, 01 frezzer horizontal 510L, 20 conjuntos de mesas plásticas quadrada na cor branca com 04 cadeiras, 01 Cadeira giratória para escritório c/braço, 01 impressora multifuncional laser mono, 01 mesa para escritório, 01 armário com 2 portas, 01 armário de cozinha, 01 geladeira frost free 400L, 01 fogão industrial baixa pressão com tampa de aço inox com fono de 85 litros, 04 ventiladores de 40cm, e 01 bebedouro industrial de coluna. Os bens foram adquiridos pelo poder público municipal com recurso de emenda parlamentar estadual de n:º 95109 do deputado André Quintão, nos termos do GB.OF.171/2022 de 31 de maio de 2022, para a aquisição de equipamentos para assistência social. Assinantes:**Ana Maria de Andrade Silva**pelo Município de Paracatu e**Valmir Luiz Xavier** Presidente da Associação dos Amigos do Paracatuzinho CNPJ Nº 20.209.094/0001-01.

Leia-se:
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO
O Município de Paracatu através da Secretaria Municipal Cidadania e Habitação torna público a**CESSÃO** 01 microfone sem fio, 01 frezzer horizontal 510L, 20 conjuntos de mesas plásticas quadrada na cor branca com 04 cadeiras, 01 Cadeira giratória para escritório c/braço, 01 impressora multifuncional laser mono, 01 mesa para escritório, 01 armário com 2 portas, 01 armário de cozinha, 01 geladeira frost free 400L, 01 fogão industrial baixa pressão com tampa de aço inox com fono de 85 litros, 04 ventiladores de 40cm, e 01 bebedouro industrial de coluna. Os bens foram adquiridos pelo poder público municipal com recurso de emenda parlamentar estadual de n:º 95109 do deputado André Quintão, nos termos do GB.OF.171/2022 de 31 de maio de 2022, para a aquisição de equipamentos para assistência social. Assinantes:**Ana Maria de Andrade Silva**pelo Município de Paracatu e**Valmir Luiz Xavier** Presidente da Associação dos Amigos do Paracatuzinho CNPJ Nº 20.209.094/0001-01.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:D8784568

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 110/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 9.802/2021

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 110/2022 (PROCESSO: 9.802/2021)

CONTRATANTES: Fundo Municipal de saúde e **CAMPBELL MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS (OPME) ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS SOB O REGIME DE CONSIGNAÇÃO**. Prorrogação da Vigência. **DATA: 27/12/2023. VENCIMENTO: 30/06/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso I da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **CAMPBELL MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:C70FA2D7

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 309/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 13.463/2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 309/2022 (PROCESSO: 13.463/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, PARA BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E ASSEMELHADOS, Prorrogação da vigência **DATA: 27/12/2023. VENCIMENTO: 30/12/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: MAIKON FREITAS** pela Contratante e **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:9037C607

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: Transporte, Cidadania e Habitação, Educação e Tecnologia e **Governo.** Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP nº 64/2023. (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) Processo de Compra nº 317/2023** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTE E DISCO DE TACÓGRAFO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **15-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** , e também, no endereço eletrônico: **www.novobbmnet.com.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023.

DIEGO FERREIRA DA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:8408D8CC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 501/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 17.322/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 501/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ELEVADORES OTIS LTDA-ME**. Artigo 25 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 17.322/2023 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA 03 (TRES) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG, COM BASE NO ARTIGO 25 INCISO I, DA LEI N° 8.666/83. **DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 27/12/2024. VALOR**: **R$ 41.923,04. ASSINATURA: MAIKON ANTÔNIO FREITAS** pela contratante e **ELEVADORES OTIS LTDA-ME** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:5BB35E6F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 237/2021

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 3.627/2021

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 237/2021 (PROCESSO: 3.627/2021)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**. Prorrogação da Vigência. **DATA: 12/12/2023. VENCIMENTO: 22/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:4B3E91F7

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 503/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 19.214/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 503/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA-ME**. Artigo 25 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 19.214/2023 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "TYAYRO" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE OUTRORA 2024. **DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 30/04/2024. VALOR**: **R$ 20.000,00. ASSINATURA: IGOR ARAÚJO DINIZ** pela contratante e **GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA-ME** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:6FF8783B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 502/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 18.336/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 502/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Artigo 25 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 18.336/2023 OBJETO**: Contratação de show artístico da Banda "ZANNYNHO E BANDA LTDA" para apresentação no Carna Folia 2024. **DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 30/04/2024. VALOR**: **R$ 45.000,00. ASSINATURA: IGOR ARAÚJO DINIZ** pela contratante e **FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:C6895A30

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 504/2022

Processo: 18.107/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 504/2022
CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e OSMAR APARECIDO ANDRÉ MORAES 25909398687. Artigo 25, caput, inciso I da Lei 8666/1993 PROCESSO: 18.336/2022 OBJETO: Contratação de show artístico da Banda "EMANUELE MORAIS" para apresentação no Carna Folia 2024. DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 30/04/2024. VALOR: R$ 28.000,00 ASSINATURA: IGOR ARAUJO DINIZ pela contratante e OSMAR APARECIDO ANDRÉ MORAES 25909398687pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:74BE3EB2

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 69-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP Nº 69/2023. Processo de Compra Nº 386/2023** – Tipo: Menor Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL PARA EQUIPAR AS UNIDADES MUNICIPAIS**. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **17-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos sites da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** ou **www.novobbmnet.com.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023. **Aline Rodrigues André** – Pregoeira.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:EF7061F9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 18.107/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação do **OSMAR APARECIDO ANDRÉ MORAES 25909398687**, **CNPJ: N° 47.463.125/0001-11**, situada Rua Samuel Rocha, n° 360, bairro: Centro, Paracatu-MG, CEP: 38.600-136, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),** para a **Contratação de show artístico da Banda "EMANUELE MORAIS" para apresentação no Carna Folia 2024 DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 18.107/2023**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 18.107/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F70F54DC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

feitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 18.336/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação do **FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, **CNPJ: N° 29.050.874/0001-35**, situada na Rua Rachid Handere, nº 1859, bairro Vila Betel, Teófilo Otoni – MG CEP 39.800-370, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** para a **Contratação de show artístico da Banda "ZANNYNHO E BANDA LTDA" para apresentação no Carna Folia 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 18.336/2023**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 18.336/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:FBF70613

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 17.322/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da **ELEVADORES OTIS LTDA-ME**, situada na Q CRS 502, s/n, Quadra 502 – SHCS CR Bloco C, loja 47, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.330-530, no valor de **R$ 41.923,04 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos),** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA 03 (TRES) ELEVADORES DA MARCA OTIS NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG, COM BASE NO ARTIGO 25 INCISO I, DA LEI N° 8.666/83,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 17.322/2023**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 17.322/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

MAIKON FREITAS
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:D96A4E36

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.214/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da **GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA**, situada na ST SHCGN CR Quadra 502, Bloco B, n° 68, Sala 202, Parte A1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.720-502, no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais),** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "TYAYRO" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE OUTRORA 2024,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 19.214/2023**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.214/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:64F0C782

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP SAÚDE Nº 19-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP Saúde Nº 19/2023. Processo de Compra Nº 259/2023** – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **19-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos sites da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**, e também, no site: **www.novobbmnet.com.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023.

RODRIGO COSTA OLIVEIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:E313475B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 18.993/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação do **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, **CNPJ: N° 12.691.998/0001-05**, Rua Genesis, nº 110ª, Quadra 092, lote 0166, Centro, Caetité -BA, CEP 4640000, no valor de **R$ 30.000,00 (vinte e oito mil reais),** para a **Contratação de show artístico da Banda "BARCO A VELA" para apresentação no Carna Folia 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 18.993/2023**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 18.993/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:55D60C7F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Transporte. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP Nº 41/2023. Processo de Compra Nº 144/2023** – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE PARACATU - MINAS GERAIS**. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **22-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos sites da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**, e também, no site: **www.novobbmnet.com.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023.
DIEGO FERREIRA DA FONSECA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:0F39D032

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 505/2023

Processo: 18.993/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 505/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 18.993/2023 OBJETO**: **Contratação de show artístico da Banda "BARCO A VELA" para apresentação no Carna Folia 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93**. **DATA: 08/11/2023. VENCIMENTO: 19/03/2024. VALOR**: **R$ 30.000,00. ASSINATURA: IGOR ARAÚJ DINIZ** pela contratante e **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:B2D63641

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Transporte. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023. Processo de Compra Nº 355/2023** – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Tubo de Concreto Armado (Manilhas de Concreto Armado Macho e Fêmea) em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de Obras e a Secretaria municipal de Transporte**. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **23-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos sites da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**, e também, no site: **www.novobbmnet.com.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023. **Valtiere Freitas Silva –** Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:FC58665C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 444/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 14.529/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 444/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **V. VIEIRA AMARO COMPERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**. Artigo 22, §1°, Decreto n° 7892, de 23 de Janeiro de 2013. **PROCESSO: 14.529/2023 OBJETO**: LICITAÇÃO COMPARTILHADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2.022, PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 DO CONVALES, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA TIPO "B" (SUPORTE DE VIDA) COM ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AMBULÂNCIA TIPO "D" UTI MÓVEL COM ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO. **DATA: 21/11/2023. VENCIMENTO: 22/02/2024. VALOR**: **R$ 29.602,81. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **V. VEIRA AMARO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F0596CB4

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Aviso de Licitação. **Concorrência Pública Nº 16/2023. Processo de Compra Nº 378/2023** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DE PONTE QUE LIGA O CENTRO AO BAIRRO CIDADE NOVA DE PARACATU-MG.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **31-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.601-401, e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023.
LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:C4982CCF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Aviso de Licitação. **Tomada de Preços Nº 15/2023. Processo de Compra Nº 375/2023** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIOS NAS RUAS: DURVAL BATISTA DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA DAS NEVES, ELIZEU MOREIRA DA SILVA, RUA ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES E NA PRAÇA BATOTA PARACATU – MG.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **24-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**. Paracatu-MG, 11 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F31B97FA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Aviso de Licitação. **Concorrência Pública Nº 11/2023. Processo de Compra Nº 343/2023** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇAO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO ENTRE RIBEIROS, NA ZONA RURAL DE PARACATU-MG.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **05-02-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.601-401, e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:DFAB3900

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.216/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação do da **IMR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, situada na Avenida Alfredo Nasser, s/n, Bloco A, Apto 101, Condomínio Aguas, bairro: Vila Juracy, Luziânia-GO, CEP: 72.814-090, no valor de **R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais),** para a **Contratação de show artístico da Banda "IMR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA," para apresentação no Carna Folia 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 19.216/2023.**

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.216/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:12DC6203

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73-2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Governo. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP Nº 73/2023. Processo de Compra Nº 423/2023** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Registro de preçoS para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigadistas eventuais, devidamente uniformizados e identificados, para períodos: matutinos, vespertinos e noturnos e elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndio de evento temporário (PET).** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **16-01-2024**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e no site da Prefeitura Municipal de Paracatu: **www.paracatu.mg.gov.br** e/ou **www.novobbmnet.com.br**. Paracatu-MG, 28 de Dezembro de 2023.

VALTIERE FREITAS SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:5A2EA122

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 506/2022

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 19.216/2023
EXTRATO CONTRATO Nº 506/2022
CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **IMR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**. Artigo 25, caput, inciso I da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 18.336/2022 OBJETO**: **Contratação de show artístico da Banda "EMANUELE MORAIS" para apresentação no Carna Folia 2024**. **DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 30/04/2024. VALOR**: **R$ 62.500,00 ASSINATURA: IGOR ARAUJO DINIZ** pela contratante e **IMR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:0E112A4C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.216/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação do da **IMR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, situada na Avenida Alfredo Nasser, s/n, Bloco A, Apto 101, Condomínio Aguas, bairro: Vila Juracy, Luziânia-GO, CEP: 72.814-090, no valor de **R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais),** para a **Contratação de show artístico da Banda "IMR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA," para apresentação no Carna Folia 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 19.216/2023.**

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.216/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:FAF2BB10

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 19.559/2023

Processo: 19.559/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES**, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n° 2671, Sala 1204, bairro: Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.2800-900, no valor de **R$ 49.000,00 (Quarenta e nove Mil Reais),** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "SWING DO LEVA" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNA FOLIA 2024,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 19.559/2023**.
Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.559/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:FC77B8CF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.215/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação do da **CACIQUE LOCACOES LTDA**, situada na Fazenda Fazenda Chapadinha, Chapadinha, Paracatu - MG, CEP: 38.600.970, no valor de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL),** para a **Contratação de show artístico da Banda " CORA E CIA ," TRADICIONAL CARNAVAL DE OUTRORA 2024.DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MG, COM FULCRO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº. 8.666/93,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 19.215/2023.**

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 19.215/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **DANILO ALVES DOS SANTOS,** Diretor de Departamento de Licitações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 28 de Dezembro de 2023.

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:3D3ABA36

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 508/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 19.559/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 508/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**. Artigo 25 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 19.559/2023 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "SWING DO LEVA" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNA FOLIA 2024. **DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 30/04/2024. VALOR**: **R$ 49.000,00. ASSINATURA: IGOR ARAÚJO DINIZ** pela contratante e **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:A1FE1CBE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 507/2022

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 19215/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 507/2022
CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **CACIQUE LOCACOES LTDA**. Artigo 25, caput, inciso I da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 18.336/2022 OBJETO**: **Contratação de show artístico da Banda "CORA E CIA" para O TRADICIONAL CARNAVAL DE OUTRORA 2024**. **DATA: 28/12/2023. VENCIMENTO: 30/04/2024. VALOR**: **R$ 15.000,00 ASSINATURA: IGOR ARAUJO DINIZ** pela contratante e **CACIQUE LOCACOES LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:88E85C2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO.

O Município de Paula Cândido MG, torna público a quantos possam interessar, a Ratificação de Dispensa de licitação e extrato de contrato. Processo Licitatório nº 116/2023, Dispensa nº 029/2023. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE CONTROLE EM CADEIRA ODONTOLÓGICA(GNATUS) e AUTOCLAVE (STERMAX), SUBSTITUIÇÃO DE SERINGA E MANGUEIRA TRÍPLICE DE DUAS CADEIRAS (KAVO), SUBSTITUÍÇAO DE ORIGGUE DE ALTA PRESSÃO DE CANETA ALTA ROTAÇÃO (KAVO), DESOBSTRUÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSON PORTÁTIL (DENTMED), AJUSTE EM REFLETOR DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (KAVO).**

Contrato nº 108/2023
WEDERSON CANDIDO DE OLIVEIRA 05354041660 – CNPJ: 46.527.574/0001-13
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 28/12/2023 à 27/02/2024

DANIEL GOMES CALIXTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:89A04041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O Município De Paula Cândido – MG, torna público a quantos possam interessar, o edital pertinente ao Processo licitatório nº 115/2023 Inexigibilidade nº 027/2023, que possui por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços médicos em atendimento ao Programa Saúde da Família, para firmar contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos no posto de Saúde.
Data de abertura:03/01/2024 às 09h00min.
Data de julgamento: 01/02/2024 as 09h00min
Edital e seus anexos disponíveis em: https:// paulacandido.mg.gov.br /. Mais informações: (32) 9 9820 7495.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:F9EAFFD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

O Município De Paula Cândido – MG, torna público a quantos possam interessar, o Processo licitatório nº 114/2023 Pregão Presencial nº 039/2023 Registro de Preços nº 040/2023, que possui por objeto Registro de Preços, objetivando futura e eventual contração de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, veículos leves, pesados, caminhões e ônibus todos da frota municipal, inclusive conveniados.
Data Julgamento: 26/01/2024 às 09h00min.
Edital disponível em: https://paulacandido.mg.gov.br. Mais informações: (32) 9 9820 7495 João Carlos de Oliveira e Silva – Pregoeiro.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:968D3811

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 109/2023

Processo licitatório nº 076/2023 Inexigibilidade nº 016/2023, Credenciamento nº 003/2023, que possui por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços médicos para atendimento ao programa saúde família, no município de Paula Cândido/MG. Contratado: Amanda Sabino dos Santos, CPF nº. 085.990.406-77, valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Vigência: 03/01/2024 a 02/02/2024.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA –
Pregoeiro,

DANIEL GOMES CALIXTO –
Prefeito Municipal.

Paula Cândido, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:D1367277

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 097/2023 EDITAL Nº. 050/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial Nº. 050/2023, Tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm, destinado ao cascalhamento das estradas vicinais municipais, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: 12/01/2024 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344 1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas.

Pedra do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C4D52AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 098/2023 EDITAL Nº. 051/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2023, Tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para proceder a locação de tendas diversas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais

Entrega dos envelopes: 15/01/2024 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344 1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas.

Pedra do Indaiá/MG, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:F16BCB82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 099/2023 EDITAL Nº. 052/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023, Tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de borracharia nos veículos e equipamentos integrantes da frota municipal e conveniados, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: 16/01/2024 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344 1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Pedra do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B5F2F023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 100/2023 EDITAL Nº. 030/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade Inexigibilidade Nº. 030/2023, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médico clínico geral, em regime de execução indireta, a serem prestados, conforme necessidade, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: A partir de 12/01/2024 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344-1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Pedra do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

WAYNE GEIVES OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B9C69303

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 101/2023 EDITAL Nº. 053/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2023, tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para proceder a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: Até 17/01/2024 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344 1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:90F26C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 102/2023 EDITAL Nº. 054/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial Nº. 054/2023, Tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Entrega dos envelopes: 17/01/2024 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344 1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas.

Pedra do Indaiá, 28 de dezembro de 2023

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:D6E30579

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 103/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade Tomada de Preços Nº. 002/2023, Tipo – Empreitada por Menor Preço Global, referente à contratação de empresa especializada para proceder a reforma, modernização e cobertura da piscina da Praça de Esporte Municipal, conforme Contrato de Repasse nº. OGU nº. 923846/2021 – Operação 1081558-74, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes.

Entrega dos envelopes: Até 19/01/2024 as 08:30 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3344 1112 Horário: 08:00 as 17:00 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Pedra do Indaiá, 28 de dezembro de 2023.

WAYNE GEIVES OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:0A7DF7E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº. 093/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para proceder a locação de impressoras, com fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos incluindo a manutenção corretiva e preventiva, exceto papel, para atender as necessidades de todos os setores das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo, adjudica o objeto do processo licitatório a empresa **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

- EPP, CNPJ: 04.376.995/0001-40, no valor total estimado de R$ 190.999,96 (cento e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 28 de dezembro de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:ABF76E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 093/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para proceder a locação de impressoras, com fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos incluindo a manutenção corretiva e preventiva, exceto papel, para atender as necessidades de todos os setores das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade do processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93. Pedra do Indaiá/MG, 28 de dezembro de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:F00B7D00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N° 1933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Perdigão/MG torna público o decreto n° 1933 de 26 de dezembro de 2023 que autoriza a contratação de servidores para o mês de dezembro de 2023 em caráter de substituição de servidores afastados por licença doença e rescisão de contrato de trabalho. O decreto está publicado na integra no site: https://perdigao.mg.gov.br/conteudo/transparencia
Perdigão/MG, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:470EDE16

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000109/2023, Pregão Presencial nº: 000061/2023, Registro de Preços nº: 000062/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESTAL, AGRÔNOMO, BIÓLOGO OU EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Foi vencedora a empresa*:* NATIVA SOLUCOES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA no valor de R$ 25.000,00, CNPJ: 43.091.394/0001-43. Perdigão/MG, 06 de dezembro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:849A4E6D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº: 000109/2023, Pregão Presencial nº: 000061/2023, Registro de Preços nº: 000062/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESTAL, AGRÔNOMO, BIÓLOGO OU EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Ata de nº: 168/2023 - NATIVA SOLUCOES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA no valor de R$ 25.000,00, CNPJ: 43.091.394/0001-43. Vigência: 12 meses. Perdigão/MG, 06 de dezembro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:098FAFE5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000107/2023, Pregão Presencial nº: 000060/2023, Registro de Preços nº: 000061/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG. Foram vencedoras as empresas: FG DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA no valor de R$ 108.937,75, CNPJ: 21.879.952/0001-05, TREZE DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R$ 32.926,50, CNPJ: 29.126.669/0001-06, SUPERMERCADO QUALY MAIS LTDA no valor de R$ 12.864,90, CNPJ: 38.400.392/0001-59. Perdigão/MG, 06 de dezembro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:C548F742

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público as atas e registro de preço referentes ao Processo Licitatório nº: 000107/2023, Pregão Presencial nº: 000060/2023, Registro de Preços nº: 000061/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG. Ata de R.P. nº: 165/2023 - FG DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA no valor de R$ 108.937,75, CNPJ: 21.879.952/0001-05, Ata de R.P. nº: 167/2023 - TREZE DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R$ 32.926,50, CNPJ: 29.126.669/0001-06, Ata de R.P. nº: 166/2023 - SUPERMERCADO QUALY MAIS LTDA no valor de R$ 12.864,90, CNPJ: 38.400.392/0001-59. Vigência: 12 meses. Perdigão/MG, 06 de dezembro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:0F489E7E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000116/2023, Pregão Presencial nº: 000065/2023, Registro de Preços nº: 000066/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA AS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA. Foram vencedoras as empresas*:* TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI no valor de R$ 186.500,00, CNPJ: 17.592.525/0001-66; SUFOKS SERVICOS LTDA no valor de R$ 406.395,00, CNPJ: 08.450.690/0001-92. Perdigão/MG, 19 de dezembro de 2023. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:29CCE29E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público as Atas de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº: 000116/2023, Pregão Presencial nº: 000065/2023, Registro de Preços nº: 000066/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA AS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA. Ata de R.P. nº: 170/2023 - TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI no valor de R$ 186.500,00, CNPJ: 17.592.525/0001-66; Ata de R.P. nº: 171/2023 - SUFOKS SERVICOS LTDA no valor de R$ 406.395,00, CNPJ: 08.450.690/0001-92. Vigência: 12 meses. Perdigão/MG, 19 de dezembro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:167D29DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 120/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 037/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, RICO ESPORTES LTDA, em data de 03 de Abril de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: RICO ESPORTES LTDA PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 15 de Janeiro de 2024. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:C21EB4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 201/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 107/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 107/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Metalurgica Perpetuo Socorro EIRELI, em data de 02 de Agosto de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Metalurgica Perpetuo Socorro EIRELI. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 28 de Fevereiro de 2024. Thais Almeida Ferreira da Cunha - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública. Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:158F7638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 240/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 143/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 143/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, AAZ Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELLI - EPP, em data de 20 de Dezembro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: AAZ Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELLI – EPP. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 15 de Fevereiro de 2024. Neiva Aparecida de Souza Assunção - Secretária Municipal de Assistencia Social.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:61CA64E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N.° 241/2023. Origem: Processo N.º 143/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 143/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Apoio Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, em data de 20 de Dezembro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Apoio Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 15 de Fevereiro de 2024.

NEIVA APARECIDA DE SOUZA ASSUNÇÃO -
Secretária Municipal de Assistencia Social.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:3AC1BD17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 242/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 143/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 143/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Cirúrgica Clara Comércio de Medicamentos LTDA, em data de 20 de Dezembro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Cirúrgica Clara Comércio de Medicamentos LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 15 de Fevereiro de 2024. NEIVA APARECIDA DE SOUZA ASSUNÇÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:FC7FECB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 243/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 143/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 143/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Oneline Distribuidora e Comércio LTDA, em data de 20 de Dezembro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Oneline Distribuidora e Comércio LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 29 de Fevereiro de 2024. NEIVA APARECIDA DE SOUZA ASSUNÇÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:170EFEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 251/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 144/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 144/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Strada Veículos e Peças LTDA, em data de 27 de Dezembro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Strada Veículos e Peças LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 31 de Janeiro de 2024. NEIVA APARECIDA DE SOUZA ASSUNÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG.

Perdizes MG, 27 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:C1B2FDDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Extrato de Homologação. Pregão Eletrônico N.º 088/2023. Processo N.º 161/2023. Objeto: A Contratação de empresa para fornecimento de café, leite e pão para atendimento de todos os setores e secretarias municipais do município de Perdizes/MG no Exercício de 2024, conforme especificações e características que constam no anexo I(Termo de Referência) do Edital. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2023, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Multicom Comercio Multiplo de Alimentos LTDA, Taquari Distribuidora de Laticinios LTDA e Emporio Sao Pedro LTDA, de acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.Perdizes - MG, 28 de Dezembro de 2023

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:6CF2924A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 161/2023. Origem: Pregão Eletrônico Nº: 088/2023. Objeto: A Contratação de empresa para fornecimento de café, leite e pão para atendimento de todos os setores e secretarias municipais do município de Perdizes/MG no Exercício de 2024, conforme especificações e características que constam no anexo I(Termo de Referência) do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Contratados: Multicom Comercio Multiplo de Alimentos LTDA, com o valor global de R$ 100.176,50 (Cem mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos); Taquari Distribuidora de Laticínios LTDA, com o valor global de R$ 115.594,40 (Cento e quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Emporio Sao Pedro LTDA, com o valor global de R$ 148.682,04 (Cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: Do dia 02/01/2023 vigorando até 31/12/2023. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes - MG, 28 de Dezembro de 2023.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR –
Pregoeira.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:F94B9E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE FIM DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – TERMO FIM DE SUSPENSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Nº 232/2022. ORIGEM: PROCESSO Nº 103/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo tem por finalidade determinar o fim da suspensão consensual temporária e excepcional da vigência e da execução do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria nº 232/2022, celebrado entre o Município de Perdizes-MG e Boana Assessoria e Consultoria Ltda, contado a partir de 31/12/2023 conforme elementos de informação e justificativas constantes do Processo Licitatório nº 103/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022. CONTRATANTE: Município de Perdizes-MG. CONTRATADA: Boana Assessoria e Consultoria Ltda. PERÍODO DA SUSPENSÃO: Fica reestabelecido a execução do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria nº 232/2022 a partir de 01/01/2024. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTÔNIO FRAGA JUNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:A02AB97E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 148/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 021/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 021/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, RBC CAETANO SILVA CONSTRUÇÕES LTDA em data de 26 de Abril de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: RBC CAETANO SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 26 de Novembro de 2023 e término previsto em 26 de Junho de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO -
Prefeito Municipal de Perdizes – MG.

Perdizes MG, 26 de Novembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:0CED52FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 360/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 169/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 169/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Pedro Henrique da Costa Oliveira 09819012635, em data de 28 de Outubro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Pedro Henrique da Costa Oliveira 09819012635. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 28 de Outubro de 2023 e término previsto em 28 de Outubro de 2024. ANTONIO ROBERTO BERGMASCO - PREFEITO MUNICIPAL. Perdizes MG, 28 de Outubro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:5D299C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 115/2020. ORIGEM: PROCESSO N.º 019/2020 – Pregão Presencial N.º 013/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 019/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a empresa IRMANDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE PATROCÍNIO EIRELI, em data de 28 de Abril de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Irmandade Comunidade Terapêutica de Patrocínio EIRELI. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2023 e término previsto em 31 de Dezembro de 2024. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 04 de Dezembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:4C67B731

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 153/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 038/2022 – TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 038/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e M2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, em data de 30 de Março de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: M2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 30 de Novembro de 2023 e término previsto em 31 de Maio de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SRA. NEIVA APARECIDA DE SOUZA ASSUNÇÃO. Perdizes - MG, 30 de Novembro de 2023.

WILSON ANTONIO FRAGA JÚNIOR.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:D2E4C8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 3376/2023

DECRETO Nº 3.376,
De 04 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de julgamento e das modalidades de licitação previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como, dos procedimentos das licitações eletrônicas nas modalidades – pregão e concorrência, no âmbito da Administração

Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação dos critérios de julgamento e das modalidades de licitação, previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como, dos procedimentos das licitações eletrônicas nas modalidades – pregão e concorrência, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Perdizes e o Instituto de Previdência Municipal de Perdizes (IPREMP), poderão aderir a regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - As licitações de que trata esse Decreto serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Parágrafo único: Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, observando o disposto nos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 3º - O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Seção I – Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 4º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§2º - Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Secretaria responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 5º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º - O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º - Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Seção II – Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 6º - O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Art. 7º - O critério de julgamento de que trata o artigo anterior poderá ser utilizado:

I - para as contratações de bens e serviços especiais;

II - para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e

III - para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Parágrafo único: Observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento por melhor técnica poderá ser utilizado nas licitações para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

II - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

III - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste parágrafo único.

Art. 8º - O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico será adotado:

I - na modalidade concorrência, nas hipóteses dos incisos I e II do caput e I a III do parágrafo único do artigo anterior;

II - na modalidade concurso, nas hipóteses do inciso III do *caput* do artigo anterior; ou

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 9º - O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

Parágrafo único : O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 10 - Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica, a licitação será conduzida, pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 - O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o§3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021,e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 12 - Na hipótese de adoção do critério de julgamento pelo conteúdo artístico, a licitação, na forma eletrônica, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, agentes públicos ou não, de reputação

ilibada e notório conhecimento da matéria, designados de acordo com o disposto no Decreto nº 11.246 de 2022.
§1º - Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§2º - No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção III – Técnica e Preço

Art. 13 - O critério de julgamento por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Art. 14 - O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
§1º - No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.
§2º - O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
§3º - O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 15 - O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado nos termos dos artigos 23 e 24 desde Decreto.

Art. 16 - No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Seção IV – Maior Lance

Art. 17 - O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, conforme previsto no capítulo III, seção II deste Decreto.

Seção V – Maior retorno econômico

Art. 18 - O julgamento por maior retorno econômico, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.
§1º - O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:
I - na modalidade concorrência; ou
II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o**caput**for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
§2º - O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

Art. 19 - O contrato de eficiência terá por objeto, a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.
§1º - Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:
I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
§2º - Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:
I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e
II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Art. 20 - Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;
II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§1º - O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§2º - Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§3º - Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Art. 21 - Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá observar o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal 3.426, de 03 de julho 2023, e também os seguintes elementos:
I - a potencial economia em despesas correntes;
II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;
III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e
IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no §1º do art. 32 deste Decreto.

Art. 22 - O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do presente decreto.

Art. 23 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24 - A proposta de trabalho de que trata o art. 20, do presente decreto, será analisada por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.
Parágrafo único: Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 25 - São modalidades de licitação:
I – concurso;
II - leilão;
III - diálogo competitivo;
IV - pregão;
V - concorrência;

Seção I – Do Concurso

Art. 26 - Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 27 - O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

§1º - Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

§2º - A licitação realizada na modalidade concurso, terá sua regulamentação estabelecida em seu respectivo Edital.

Art. 28 - A licitação realizada na modalidade concurso, será conduzida por uma comissão especial, conforme o disposto no art. 12 deste Decreto.

Seção II – Do Leilão

Art. 29 - Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 30 - O Leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor devidamente capacitado, designado pela autoridade competente da Administração Pública.

§1º - Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§2º - Poderá ser designado o Agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio da equipe de Apoio.

§3º - É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 31 - Nas licitações realizadas na modalidade leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

§1º - O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

VI – local e prazo para visitação dos bens;

VII – forma e prazo para pagamento dos bens arrematados;

VIII – condições de participação;

IX - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta.

§2º - Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§3º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação o e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§4º - O leilão realizado de forma eletrônica, deverá utilizar plataforma que assegure a integridade dos dados, informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Seção III – Do Diálogo Competitivo

Art. 32 - Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 33 - A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Art. 34 - Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

Parágrafo único: Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do *caput* deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Seção IV – Do pregão

Art. 35 - O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 7º deste Decreto.

Art. 36 - O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:
I – menor preço;
II – maior desconto.
§1º - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2º - Compete ao setor ou secretária requisitante, da administração, declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, bem como definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

Seção V – Da Concorrência
Art. 37 - A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 7º deste Decreto.
Art. 38 - Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I – menor preço;
II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
III – técnica e preço;
IV – maior retorno econômico;
V – maior desconto.
§1º - Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§2º - A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA

Seção I - Etapas
Art. 39 - A realização da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, observarão as seguintes fases sucessivas :
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
§1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
§2º - Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§3º - Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
§4º - A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:
I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;
III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.
§5º - A fase referida no inciso V do**caput**deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do**caput**deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
Art. 40 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, se houver, de que trata oinciso VII docaputdo art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 41 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 42 - A fase externa da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital.
§1º - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§2º - Além da obrigação constante do parágrafo anterior, será obrigatória a publicidade do edital de licitação mediante divulgação no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
§3º - Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao art. 25, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade do edital de licitação também será realizada mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§4º - O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
Art. 43 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o início da sessão pública será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção II – Dos Esclarecimentos e Impugnações do Edital
Art. 44 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo.
§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§3º - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
§4º - O agente de contratação ou pregoeiro poderá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos para fundamentar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.
§5º - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a administração.
§6º - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção III – Do credenciamento para acesso ao Sistema Eletrônico
Art. 45 - A autoridade competente, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§1º - A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§2º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§3º - Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema eletrônico, o seu credenciamento, o do agente de contratação

ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

Seção IV – Do Licitante

Art. 46 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração Pública, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 47 - Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e relacionados no instrumento convocatório.

Seção V – Da apresentação das propostas e lances

Art. 48 - Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

V - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 49 - Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observados os prazos previstos no artigo anterior.

§1º- A etapa de que trata ocaputserá encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º -Poderá ser exigido dos licitantes que declare, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º -A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

§5º- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º -Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no**caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa.

§7º -Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação, comissão de contratação e do pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

§8º -Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

Art. 50 - Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51 - O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único: Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Seção VI – Da abertura da sessão pública

Art. 52 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro e os licitantes.

§3º - O sistema deverá permitir acesso público, sem necessidade de cadastro para acompanhar os atos praticados e mensagens trocadas na sessão.

Art. 53 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§1º - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do**caput**deste artigo.

§2º - No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Subseção I – Inexequibilidade da proposta

Art. 54 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 55 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Subseção II – Início da fase competitiva
Art. 56 - Caso o certame siga o fluxo estabelecido no artigo 39 deste Decreto, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§1º - O agente de contratação ou o pregoeiro poderão suspender a sessão pública, desde que devidamente informado aos licitantes por meio de mensagem no sistema eletrônico, para a solicitação de manifestação técnica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a análise das propostas apresentadas.
§2º - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
§3º - Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação ou pregoeiro participarão das demais etapas da licitação.
Art. 57 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 12 deste Decreto, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro iniciará pela análise da habilitação, na forma dos artigos 45 e 46 deste Decreto.
§1º - Ocorrida a inversão de fases, a fase de habilitação se encerra com a declaração do resultado da análise da habilitação de todos os licitantes.
§2º - Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, na forma do art. 48 deste Decreto.
Art. 58 - Classificadas as propostas, o agente de contratação ou o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos modos de disputa aberto e aberto e fechado.
Art. 59 - Na disputa que viabilize a etapa competitiva imediatamente após a análise das propostas – modos de disputa aberto, aberto e fechado – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§1º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§2º - Durante a fase competitiva, não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
§3º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 60 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Subseção III – Dos modos de disputa
Art. 61 - O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§1º - A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§2º - A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 62 - No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
§4º - Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no § 3º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.
§5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.
Art. 63 - No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Subseção IV – Da fase do julgamento
Art. 64 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 54 e 55 do presente decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§2º - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
§3º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§4º - A prorrogação de que trata o §3º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 65 - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Subseção V – Critérios de desempate
Art. 66 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguido da aplicação dos seguintes critérios:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso I, do §1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
Art. 67 - Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
Subseção VI – Da negociação
Art. 68 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a proposta estiver acima do orçamento estimado.
§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§2º - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§3º - A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação e depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
Subseção VII – Da Habilitação
Art. 69 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 70 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.
§1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.
§2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 71 -Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 72 -Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 73 -A habilitação poderá ser verificada por meio do cadastro de fornecedores, observado o disposto no art. 70 §1º do presente decreto, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° do presente decreto.
§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema de registro cadastral municipal, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, conforme definido no instrumento convocatório.
§2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 39, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§3º -Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§5º - Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §4º do art. 64.
§6º - A verificação pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Seção VI, Subseção IX do capítulo IV.
§8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §3º do art. 64 do presente decreto.
§9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.
§10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como, no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
Subseção VIII – Da intenção de recorrer e da fase recursal
Art.74 - As intenções de recorrer e os recursos se darão na forma dos artigos 165 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Subseção IX – Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação.
Proposta
Art. 75 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Documentos de habilitação
Art. 76 - A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
Realização de diligências
Art. 77 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts.75 e 76, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
Subseção X – Do Encerramento
Art. 78 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção VII – Da Contratação
Art. 79 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar e retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital.
§1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§2º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§3º -Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 80 do presente decreto.
§4º- O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
Seção VIII – Das Sanções
Art. 80 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
Seção IX – Da revogação e da anulação
Art. 81 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 82 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.
Art. 83 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste decreto, os processos licitatórios autuados e instruídos com a opção por licitar, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia **01 de dezembro de 2023.**
Perdizes/MG, 04 de abril de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:A86B5E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 3500/2023

DECRETO Nº 3.500,
De 25 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da efetiva aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023;
DECRETA:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG.
Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Perdizes e o Instituto de Previdência Municipal de Perdizes (IPREMP), poderão aderir a regulamentação de que trata este decreto.
Art. 2º - A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
Seção II - Definições
Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;
II – Área Requisitante: secretaria ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, ou seja, que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado, podendo também atuar como área técnica;
III - Área técnica: agente, setor ou secretaria, com conhecimento técnico-operacional, responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao objeto apresentado pela área requisitante;
IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
VII - Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), disponibilizada pelo Ministério da Economia para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;
§1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, setor ou secretária, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
§2º - A definição da área requisitante, das área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º - O plano de contratações anual será elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).
Art. 5º - Os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) deverão ser cadastrados, de acordo com o objeto da contratação, por cada área requisitante no PGC.
§1º - Para o cadastro de que trato o caput, cada área requisitante deverá indicar até no máximo 03 servidores, que serão nomeados por através do ato do Executivo Municipal.
§2º - São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Perdizes/MG:
I. Procuradoria Geral do Município - PGM;
II. Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP;
III. Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos - SEMAT;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
V - Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI;
VI - Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas - SEMCPPC;
VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Defesa do Consumidor – SEMDESPTMUDC;
VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT;
IX - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMF;
X - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEMGP;
XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOTRANSP;
XII - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
XIII - Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas - SEMTRANSMA.
§3º - Fazem parte da Administração Direta os Conselhos e Fundos Municipais subordinados às Secretarias Municipais competentes conforme Lei complementar municipal nº 035/2022.
§4º - O Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP, cujas disposições estão previstas na Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores, é órgão da Administração Indireta que integram a área de competência do Prefeito Municipal.
§5º - Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente, com consolidação posterior em documento único.

Art. 6º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Art. 7º - O PCA será elaborado até o dia 30 de junho ou o primeiro dia útil subsequente, e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, e compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual, de acordo com os seguintes prazos:
I – De 1º de janeiro até o dia 30 de março, ou primeiro dia útil subsequente, o cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelas áreas requisitantes no sistema PGC;
II – De 1º de abril até o dia 30 de maio, ou primeiro dia útil subsequente, a consolidação das informações registradas no sistema PGC por parte do Setor de Compras e Controle Patrimonial;
III – De 01 de junho até o dia 30 de junho, ou primeiro dia útil subsequente, para a aprovação do PCA pela Autoridade Competente.
§1º - O PCA deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o dia 15 de julho ou o primeiro dia útil subsequente.
§2º - O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado, na realização de licitações e na execução dos contratos.

Consolidação

Art. 8º - Encerrado o prazo previsto no art. 7º inciso I, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 2º; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único - O setor de compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual no prazo previsto no art. 7º, inciso II, e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO

Art. 9º - A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações anual, por meio do PGC, no prazo disposto no art. 7º, inciso III, do presente decreto.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
§2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 7º, §1º e §2º do presente decreto.

§3º - A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o prazo disposto no art. 7º, inciso III do presente decreto.

CAPÍTULO III – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 10 - Durante o ano de execução do PCA o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 1º de janeiro a 30 de março do ano de execução do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento modificado.

Parágrafo único - Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 11 - Durante o ano de sua execução o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa da área requisitante, aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO

Art. 12 - O Setor de Compras com auxílio da Secretaria Municipal de Controle Interno, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13 - As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pela Administração Pública Municipal, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º deste Decreto.

Art. 14 - A partir de julho do ano de execução do PCA as áreas requisitantes, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Controle Interno, elaborarão os relatórios de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º - O relatório de gestão de riscos deverá ser publicado a cada bimestre, devendo ser apresentado, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º - O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º - As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Seção III – Disposições Gerais

Art. 15 - Os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC e o protegerão contra

Art. 16 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste decreto, os processos licitatórios autuados e instruídos com a opção por licitar, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia **01 de dezembro de 2023.**

Perdizes/MG, 25 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:F80BCD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 3520/2023

DECRETO Nº 3.520,
De 28 de Dezembro de 2023.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.698 de 15 Junho de 2009."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.698/2009;

DECRETA:

Art. 1º - A dívida ativa municipal superior a 39 UFMP poderá ser parcelada em até 12 parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a 15 UFMP.

Parágrafo Único – O parcelamento somente terá validade e eficácia após o pagamento e compensação da primeira parcela.

Art. 2º - A parcela não paga no prazo ajustado, nos termos deste regulamento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) do seu valor, juros e correção monetária.

Art. 3º - Após o vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou após 90 (noventa) dias, sem pagamento, considerar-se-á cancelado o parcelamento, retornando a dívida ao estado original, com aplicação das sanções previstas no art. 2º, deste Decreto, abatendo-se do montante eventuais importâncias pagas.

Art. 4º - A dívida ativa apurada até 31 de dezembro do exercício anterior, também poderá ser parcelada nos termos deste regulamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Perdizes/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:776CF1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 3521/2023

DECRETO Nº 3.521,
De 28 de Dezembro de 2023.

"Avalia imóveis para incidência de IPTU e fixa recomposição."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam recompostos, no importe de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), as avaliações dos imóveis urbanos, de área de expansão urbana e zonas de interesse especial no Município de Perdizes, para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 2024.

Art. 2º - Fica aprovada a avaliação dos bens imóveis urbanos e de área de expansão urbana do Município de Perdizes, conforme tabela única de cálculo de valor para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Perdizes/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:A72920C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 3522/2023

DECRETO Nº 3.522,
De 28 de Dezembro de 2023.

"Concede Desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal e artigo 141, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 039/2022;
DECRETA:
Art. 1º - Os contribuintes de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento até 30/04/2024, terão desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor contribuído.
Art. 2º - Os pagamentos efetuados após 31/05/2023 incidirão multa de 10% (dez por cento), juros e correção pela UFMP.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.
Perdizes/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:CD218B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 3523/2023

DECRETO Nº 3.523,
De 28 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre o reajuste da Unidade Fiscal do Município de Perdizes – UFMP e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 443, da Lei Complementar Municipal nº 039/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município de Perdizes – UFMP para o exercício de 2024 em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) aumentando o valor para R$4,7124 (quatro reais e setenta e um vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Perdizes/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:75E9BA67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.438/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023-"AUTORIZA CONCESSÃO DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES"

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal **APROVOU**, e, eu Hamilton Resende Filho, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de bens imóveis pertencentes ao Município de Perdões, dispensado a licitação, a fim de regularizar construções já existentes em terrenos públicos e considerando a Lei Municipal nº 3.168/2019, que especificou famílias carentes como prioritárias a receberem concessões de imóveis urbanos para edificação de habitações.
Art. 2º - O Município de Perdões, realizará a concessão dos seguintes imóveis públicos descritos na Lei Municipal nº 3.168/2019 e o relacionado no item 4 deste artigo:

CONTEMPLADOS	
1 - JOSÉ PEDRO FREIRE **CPF: 052.851.766-03** LOTE-10 - BAIRRO LOURDES-TAMBOR ÁREA 141,56m²	
Matrícula Global nº 7.388 **2 - ELIAS PINTO DE MOURA** **CPF: 463.603.106-78** ÁREA-2 - LOTEAMENTO NOVO JARDIM Matricula nº 18.801	
3 - EMERSON PINHEIRO MANOEL **CPF: 026.500.006-86** LOTE DE TERRENO NA RUA HERMOGENIO DIAS DE ALVARENGA, BAIRRO CHÁCARA BELA VISTA, COM ÁREA DE 192,61m², NA ÁREA A-1, DIVISA COM QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL E PATRIMONIO PUBLICO E JOÃO JÚLIO DOS SANTOS	

4- RAYDSON DOUGLAS ALVIM PINTO
CPF: 093.289.436-47

LOTE A5-A – Matrícula nº 9.117 - RUA FRANCISCO TEODORO CARDOSO – BAIRRO COHAB – ANTIGA CAIXA D'AGUA DA COPASA.
Art. 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada através de legislação específica.
Art. 4º - A presente Concessão será utilizada exclusivamente para fins de moradia da família contemplada, sendo este revertido ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer retenção pelo Concessionário, se for dado destinação diversa ao previsto na presente lei nas seguintes condições:
I – não vender, ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
II – não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
Art. 5º - O Concessionário obriga-se, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público:
I - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;
II – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;
III – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o termo da vigência da presente concessão.
Art. 6º - Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 50 (cinquenta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando doações ou concessões em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda do Projeto de Lei Municipal nº 80/2023 de autoria do Executivo.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C6AD0AD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2023 DE 28 DE DEZEMBRO 2023- "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2023 DE 28 DE DEZEMBRO 2023.

"**Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Perdões para o exercício de 2024".**

O Município de Perdões – MG, por seus representantes reunidos na Câmara Municipal **APROVOU**, e, eu, Hamilton Resende Filho, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.
RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**126.811.000,00**
Receita Tributária	16.454.000,00
Receita de Contribuições	4.099.500,00
Receita Patrimonial	6.016.600,00
Receitas de Serviços	215.000,00
Transferências Correntes	105.681.500,00
Outras Receitas Correntes	4.275.000,00
Receita de Contribuições Intra	3.123.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-13.053.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.189.000,00**
Operações de Crédito	3.189.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**130.000.000,00**

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.
DESPESAS
POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**114.897.870,00**
Pessoal e Encargos	62.592.900,00
Pessoal e Encargos – I.O.	2.096.000,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	269.000,00
Outras Despesas Correntes	45.558.970,00
Outras Despesas Correntes - I.O.	4.181.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**15.102.130,00**
Investimentos	10.058.481,00
Amortização da Dívida	661.149,00
Amortização da Dívida - I.O.	488.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**3.894.500,00**
TOTAL	**130.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	**VALOR R$**
Legislativa	4.600.000,00
Judiciária	192.000,00
Administração	19.792.970,00
Segurança Pública	38.000,00
Assistência Social	3.632.900,00
Previdência Social	16.054.000,00
Saúde	33.147.711,00
Educação	27.239.000,00
Cultura	1.529.100,00
Urbanismo	10.178.970,00
Habitação	500,00
Saneamento	1.878.000,00
Agricultura	971.600,00
Comércio e Serviços	910.400,00
Energia	1.794.000,00
Industria	100,00
Transporte	1.098.100,00
Desporto e Lazer	132.000,00
Encargos Especiais	2.916.149,00
Reserva de Contingência	3.894.500,00
TOTAL	**130.000.000,00**

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:
I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei
4.320/64;
VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, como também as entidades da administração indireta, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:
a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Ficam também o Poder Executivo, Poder Legislativo e entidades da administração indireta do Município autorizados a incluírem

elementos de despesas nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§4º O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite de saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

§5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação de regência.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda do Projeto de Lei nº 51/2023 de autoria do Executivo Municipal com redação dada pelas Emendas de redação e supressiva de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento, Execução Orçamentária e Tomada de Contas.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8B72D32A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 8.266/2021 – LOCAÇÃO DE REPARTIÇÃO PÚBLICA PARA O PCF (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo que celebramos de um lado, o**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-698.212 e do CPF-214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, centro e doravante denominado**MUNICÍPIO**, e de outro lado**MAX CORDEIRO GUIMARÃES, Engenheiro Civil, CPF: 465.517.436-68,** doravante denominado**LOCADOR**, celebram o presente instrumento segundo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Da vigência:A cláusula terceira do instrumento de contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA TERCEIRA**– prazo: O presente contrato **vigorará até 31.12.2024**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante termo aditivo e caso haja interesse da administração, podendo ainda acontecer a antecipação do presente contrato caso haja interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93, no valor de R$ 1.694,00 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais) mensais".

CLÁUSULA SEGUNDA– Da fundamentação:
Este instrumento de contrato encontra-se aditivado a luz do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– das demais disposições contratuaisFicam mantidas as demais disposições contratuais.

Perdões-MG, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

MAX CORDEIRO GUIMARÃES
Locador

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DEAFB5D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023. GISELLE ALVARENGA ABREU

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. EXTRATO CONTRATUAL. Contrato Administrativo nº17/2023, celebrado com a empresa**GISELLE ALVARENGA ABREU**, CNPJ: 45.753.009/0001-01. Processo de Contratação nº36/2023 – Pregão Presencial Nº002/2023. Objeto: FORNECIMENTO DE ITENS DE "COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG (FORNECIMENTO DE SALGADOS)".**Valor global do contrato: R$5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).**

Câmara Municipal de Perdões, 02 de janeiro de 2024

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B6A39875

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.940/2023- TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES-JOSÉ PEDRO FREIRE

PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Centro, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com o(a) senhor(a) **JOSÉ PEDRO FREIRE, CPF: 052.851.766-03**, neste Ato denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal
1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como **LOTE-10, ÁREA 141,56m², no bairro Lourdes, Matrícula Global nº 7.388**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão
2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 3.438/2023, de 28 de dezembro de 2023, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de moradia.
CLÁUSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito

3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia.
CLÁUSULA QUARTA: Do prazo
4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições previstas neste termo.
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)
5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a:
I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
II - Efetivas a construção do imóvel residencial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo regularizar a obra no prazo máximo de dois anos, da assinatura desse contrato, sob pena de reversão ao patrimônio municipal;
III - Concluir a construção do imóvel residencial no prazo de 02 (dois) anos, inclusive com carta de "habite-se" expedida dentro deste prazo.
IV - utilizar a área para fins exclusivamente residenciais, sendo permitido o exercício de atividade econômica de pequeno porte (baixo impacto) conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
VI - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;
VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;
IX – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o termo da vigência da presente concessão, sendo isento os dois primeiros anos a partir de sua assinatura;
X- Fica vedado o desrespeito do concessionário a legislação de posturas, bem como sanitárias do Município de Perdões, sob pena de rescisão antecipada deste contrato de concessão.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente 6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:
a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso
7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência "inter vivos" somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de dez anos a contar da assinatura do presente termo.
CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita
Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal
8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):
I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo.
II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;
III - Adquirir propriedade ou nova concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta.
8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, por descumprimento das disposições acima: o imóvel, as construções e as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial sem direito ao ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
8.3. Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 50 (cinquenta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis
9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
9.2. O imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de "habite-se", cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.
9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização
10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial
10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.
10.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.
Perdões/MG, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões/MG
Concedente

JOSÉ PEDRO FREIRE
CPF: 052.851.766-03
Concessionário

TESTEMUNHAS:
_____ Nome; CPF e RG
_____ Nome; CPF e RG

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5A629010

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.941/2023-TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES-ELIAS PINTO DE MOURA

PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Centro, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com o(a) senhor(a) **ELIAS PINTO DE MOURA, CPF: 463.603.106-78,** neste Ato denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal
1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como **ÁREA-2 - LOTEAMENTO NOVO JARDIM, Matricula nº 18.801**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão
2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 3.438/2023, de 28 de dezembro de 2023, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de moradia.
CLÁSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito
3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área

identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia.
CLÁUSULA QUARTA: Do prazo
4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições previstas neste termo.
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)
5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a:
I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
II - Efetivas a construção do imóvel residencial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo regularizar a obra no prazo máximo de dois anos, da assinatura desse contrato, sob pena de reversão ao patrimônio municipal;
III - Concluir a construção do imóvel residencial no prazo de 02 (dois) anos, inclusive com carta de "habite-se" expedida dentro deste prazo.
IV - utilizar a área para fins exclusivamente residenciais, sendo permitido o exercício de atividade econômica de pequeno porte (baixo impacto) conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
VI - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;
VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;
IX – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o termo da vigência da presente concessão, sendo isento os dois primeiros anos a partir de sua assinatura;
X- Fica vedado o desrespeito do concessionário a legislação de posturas, bem como sanitárias do Município de Perdões, sob pena de rescisão antecipada deste contrato de concessão.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente 6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:
a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso
7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência "inter vivos" somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de dez anos a contar da assinatura do presente termo.
CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita
Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal
8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):
I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo.
II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;
III - Adquirir propriedade ou nova concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta.
8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, por descumprimento das disposições acima: o imóvel, as construções e as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial sem direito ao ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
8.3. Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 50 (cinquenta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis
9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
9.2. O imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de "habite-se", cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.
9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização
10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial
10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.
10.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.
Perdões/MG, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões/MG
Concedente

ELIAS PINTO DE MOURA
CPF: 463.603.106-78
Concessionário

TESTEMUNHAS:

_____
Nome; CPF e RG

_____
Nome; CPF e RG

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:66DE683E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.942/2023-TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES-EMERSON PINHEIRO MANOEL

PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Centro, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com o(a) senhor(a) **EMERSON PINHEIRO MANOEL, CPF: 026.500.006-86,** neste Ato denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal
1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como **LOTE-1/Q-Z – BAIRRO CHÁCARA BELA VISTA**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão
2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 3.438/2023, de 28 de dezembro de 2023, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de moradia.
CLÁUSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito

3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia.
CLÁUSULA QUARTA: Do prazo
4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições previstas neste termo.
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)
5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a:
I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
II - Efetivas a construção do imóvel residencial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo regularizar a obra no prazo máximo de dois anos, da assinatura desse contrato, sob pena de reversão ao patrimônio municipal;
III - Concluir a construção do imóvel residencial no prazo de 02 (dois) anos, inclusive com carta de "habite-se" expedida dentro deste prazo.
IV - utilizar a área para fins exclusivamente residenciais, sendo permitido o exercício de atividade econômica de pequeno porte (baixo impacto) conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
VI - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;
VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;
IX – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o termo da vigência da presente concessão, sendo isento os dois primeiros anos a partir de sua assinatura;
X- Fica vedado o desrespeito do concessionário a legislação de posturas, bem como sanitárias do Município de Perdões, sob pena de rescisão antecipada deste contrato de concessão.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente 6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:
a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso
7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência "inter vivos" somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de dez anos a contar da assinatura do presente termo.
CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita
Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal
8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):
I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo.
II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;
III - Adquirir propriedade ou nova concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta.
8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, por descumprimento das disposições acima: o imóvel, as construções e as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial sem direito ao ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
8.3. Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 50 (cinquenta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis
9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
9.2. O imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de "habite-se", cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.
9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização
10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial
10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.
10.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.

Perdões/MG, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões/MG
Concedente

EMERSON PINHEIRO MANOEL
CPF: 026.500.006-86
Concessionário

TESTEMUNHAS: _____
Nome; CPF e RG _____
Nome; CPF e RG

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0BF03055

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.943/2023-TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES-RAYDSON DOUGLAS ALVIM PINTO

PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Centro, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com o(a) senhor(a) **RAYDSON DOUGLAS ALVIM PINTO, CPF: 093.289.436-47,** neste Ato denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal
1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como **ÁREA A7, RUA FRANCISCO TEODORO CARDOSO – BAIRRO COHAB – ANTIGA CAIXA D'AGUA DA COPASA**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão
2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 3.438/2023, de 28 de dezembro de 2023, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de moradia.

CLÁSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito
3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia.
CLÁUSULA QUARTA: Do prazo
4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições previstas neste termo.
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)
5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a:
I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
II - Efetivas a construção do imóvel residencial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo regularizar a obra no prazo máximo de dois anos, da assinatura desse contrato, sob pena de reversão ao patrimônio municipal;
III - Concluir a construção do imóvel residencial no prazo de 02 (dois) anos, inclusive com carta de "habite-se" expedida dentro deste prazo.
IV - utilizar a área para fins exclusivamente residenciais, sendo permitido o exercício de atividade econômica de pequeno porte (baixo impacto) conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
VI - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;
VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;
IX – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o termo da vigência da presente concessão, sendo isento os dois primeiros anos a partir de sua assinatura;
X- Fica vedado o desrespeito do concessionário a legislação de posturas, bem como sanitárias do Município de Perdões, sob pena de rescisão antecipada deste contrato de concessão.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente 6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:
a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso
7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência "inter vivos" somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de dez anos a contar da assinatura do presente termo.
CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita
Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal
8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):
I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo.
II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;
III - Adquirir propriedade ou nova concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta.
8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, por descumprimento das disposições acima: o imóvel, as construções e as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial sem direito ao ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
8.3. Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 50 (cinquenta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis
9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
9.2. O imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de "habite-se", cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.
9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização
10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial
10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.
10.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.
Perdões/MG, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões/MG
Concedente

RAYDSON DOUGLAS ALVIM PINTO
CPF: 093.289.436-47
Concessionário

TESTEMUNHAS:

_____ Nome; CPF e RG

_____ Nome; CPF e RG

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EE4FC3A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9844/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9844/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, M&C VAREJO LTDA situada à AVENIDA BRASIL, Nº 2.476, BAIRRO CENTRO, GOVERNADOR VALADARES-MG CEP 35020-070 inscrita no CNPJ/MF nº20267071/0001-62. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$1.260,00
HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3EFCDA90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9845/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9845/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE

DECORAÇÃO LTDA situada à RUA RIO GRANDE DO NORTE 445, BAIRRO CENTRO, LONDRINA-PR CEP 86026-490 inscrita no CNPJ/MF nº17063632/0001-05. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$6.776,0000

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:15ABB0B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9846/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9846/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, LIRIAN PALHARES SILVA situada à R MAJOR OTAVIANO SILVA, BAIRRO CENTRO, ESMERALDAS-MG CEP 32800-146 inscrita no CNPJ/MF nº22425550/0001-95. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$44.271,90

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:25C872DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9847/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9847/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA situada à RUA MARIA DE LOURDES LEITE, BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS-MG CEP 35661-680 inscrita no CNPJ/MF nº49618856/0001-14. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$42.930,9000

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:40F44D4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9848/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9848/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA situada à RUA CONRADO KOHLS, 90, BAIRRO AGUA VERDE, BLUMENAU-SC CEP 89037-425 inscrita no CNPJ/MF nº49464439/0001-64. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$56.711,35

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BE9F064B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9849/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9849/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, DAIANE DOS SANTOS MARTINS situada à RUA OLINTO MAGALHÃES, 90, BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, BELO HORIZONTE-MG CEP 30730-500 inscrita no CNPJ/MF nº45930390/0001-37. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$2.969,20

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DC85EFAE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9850/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9850/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA situada à RUA TANCREDO NEVES, 55 - SALA 7, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP 99740-000 inscrita no CNPJ/MF nº47190313/0001-13. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$19.165,85

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0EBCE0DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9851/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9851/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, , I. S. LICITACOES LTDA situada à RUA AV ANTONIO OLINTO, 790, BAIRRO CENTRO, CURVELO-MG CEP 35790-001 inscrita no CNPJ/MF nº48501228/0001-91. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$1.029.950,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7DC2AAD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9852/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9852/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, , MAX ESCOLAR LTDA situada à RUA: BAIXADA SANTISTA, LETRA A, BAIRRO ITAQUERA, SÃO PAULO-SP CEP 08225-360 inscrita no CNPJ/MF nº51628440/0001-29. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$65.020,60

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3D52CA3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9853/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9853/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, , JM LICITAÇÕES LTDA situada à RUA JOSE AFONSO VIEIRA LOPES 665, BAIRRO CENTRO, REBOUÇAS-PR CEP 84550-000 inscrita no CNPJ/MF nº48593125/0001-07. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$59.063,00
HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:78D9AFD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9854/2023. PROCESSO Nº:232/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9854/2023. Processo nº:232/2023 Pregão Eletrônico nº24/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES situada à RUA PADRE AGOSTINHO VAN VELSE, BAIRRO SERRARIA, SÃO JOSÉ-SC CEP 88113-155 inscrita no CNPJ/MF nº45740175/0001-73. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de papelaria e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/11/2023. Valor: R$2.889,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0E6D7508

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9856/2023. PROCESSO Nº:236/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9856/2023. Processo nº:236/2023 Pregão Eletrônico nº26/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A., situada à RUA JOSÉ ROSSETTI, 136, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL II, CRUZEIRO-SP CEP12704-420 inscrita no CNPJ sob o nº. 03157268/0001-20. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material para limpeza de piscina. Vigência: 12 meses a contar do dia 29/11/2023. Valor: R$22.526,00
HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:417D71D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9857/2023. PROCESSO Nº:236/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9857/2023. Processo nº:236/2023 Pregão Eletrônico nº26/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, APONTUAL COMERCIO - EIRELI, situada à RUA MONTE LIBANO, 271, Bairro PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE-MG CEP30730-450 inscrita no CNPJ sob o nº. 08307817/0001-19. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material para limpeza de piscina. Vigência: 12 meses a contar do dia 29/11/2023. Valor: R$1.900,0000
HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:15975EA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9858/2023. PROCESSO Nº:236/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9858/2023. Processo nº:236/2023 Pregão Eletrônico nº26/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS-ME, situada à RUA SASSAFRÁS, 15, Bairro JARDIM NOVO HORIZONTE, BOA ESPERANÇA-MG CEP37170-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 25052801/0001-21. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material para limpeza de piscina. Vigência: 12 meses a contar do dia 29/11/2023. Valor: R$29.760,08
HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:09758A3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO N° 9859/2023. PROCESSO Nº:236/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2023

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 9859/2023. Processo nº:236/2023 Pregão Eletrônico nº26/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro, WASHINGTON ROBERTO DA SILVA, situada à RUA ARISTIDES ANDRE 06, Bairro VILA BANDEIRANTES, LAVRAS-MG CEP37202-820 inscrita no CNPJ sob o nº. 37446304/0001-97. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material para limpeza de piscina. Vigência: 12 meses a contar do dia 29/11/2023. Valor: R$10.220,00
Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FD598709

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 9.665/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TAYSE BASTOS SILVA MILANI.

PORTARIA Nº 9.665/2023, de 28 de dezembro de 2023
PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TAYSE BASTOS SILVA MILANI.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar n.º 96/2020 de 07.02.2020, que incluiu o §5º no artigo 219 do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 1.697/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença Maternidade da servidora pública municipal, **TAYSE BASTOS SILVA MILANI,** que se iniciou dia 31/08/2023, por mais 60 (sessenta) dias, que serão de 29/12/2023 a 26/02/2024, conforme atestado médico da Dra. Diana Alvarenga Bastos Amorim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 28 de dezembro de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D8B2003A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONTRATO Nº 9.197/2023 - FIRMADO EM 01.02.2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRICIA APARECIDA DA SILVA ANTES

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONTRATO Nº 9.197/2023 - FIRMADO EM 01.02.2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRICIA APARECIDA DA SILVA ANTES

Termo aditivo nº **02/2023** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- AILIIME KATIANY APARECIDA PASCHOA PEREIRA, brasileira, ocupante do cargo de Professora III (Educação Física), portadora do CPF nº 089.646.766-02, residente na Rua Antônio Daniel da Silva, bairro Vila Real/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 249, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 20.12.2024 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em vaga existente, e devido a contratada estar gestante.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2023

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

AILIIME KATIANY APARECIDA PASCHOA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:AED0EBC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
LEI N° 391 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da lei municipal 265 de 2023 ampliando do rol de benefícios eventuais autorizando para pagamento de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica temporariamente para pessoas carentes."

O Prefeito Municipal de Pescador, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o município autorizado a realizar o pagamento temporário das contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica para pessoas em estado de vulnerabilidade financeira e social.
§1° - O auxílio destina-se à manutenção do fornecimento de água e energia elétrica, mediante prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada na forma de pagamento das respectivas faturas devidas às concessionárias.
§2° - O período de concessão do auxiliário será por no máximo de 03 (três) meses por família, admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período, no intervalo mínimo de 12 meses.
Art. 2º - São critérios para as Concessões deste Benefício Eventual:
I - Família com renda per capta de até ¼ salário mínimo por pessoa;
II - Famílias residentes no Município;
III - Famílias que possuam crianças em idade escolar, cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino.
IV – Famílias cadastradas no CADÚNICO e com cadastro atualizado.
Paragrafo único: O requerimento será avaliado pelo Profissional Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, com visita domiciliar ao requerente, para deferimento ou indeferimento, após a averiguação, aprovação dos fatos e elaboração de Relatório Social.
Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pescador - Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2023.

Geraldo Anastácio Jardim
Prefeito Municipal

Justificativa da Lei 391 de 28 de dezembro de 2023.

O presente projeto de lei visa ampliar os benefícios eventuais oferecidos pelo município de Pescador, autorizando o pagamento de contas de água e luz para famílias em vulnerabilidade.

A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), define os benefícios eventuais como "prestações pecuniárias temporárias, suplementares aos mínimos sociais, concedidas aos indivíduos e famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social, por ocorrência de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública".

A inclusão desses novos benefícios é importante para garantir o acesso a direitos básicos às famílias em vulnerabilidade social.

O pagamento de contas de água e luz é essencial para garantir o acesso a esses serviços essenciais.

A concessão desses benefícios será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento. Os critérios devem ser claros e objetivos, de forma a garantir a equidade no acesso aos benefícios.

O projeto de lei em questão é uma importante iniciativa para garantir o acesso a direitos básicos às famílias em vulnerabilidade social no município de Pescador.

Pescador/MG – 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:94FE3CF3

SETOR DE GABINETE
LEI N° 392 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da lei municipal 251 de 2013 ampliando a possibilidade de utilização das máquinas e caminhões do município."

O Prefeito Municipal de Pescador, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Obras, autorizado a prestar serviços de terraplanagem, escavação e aragem, transportes de materiais aos munícipes, utilizando-se da Retroescavadeira e do Trator Agrícola e caminhão pertencentes ao patrimônio municipal.

§1º - O munícipe interessado na prestação de serviços de máquinas pesadas descrita no caput deverá obedecer aos seguintes critérios:
I - Famílias com renda de até um salário mínimo mediante declaração do CRAS, terão direito a até 5 horas de serviços gratuitamente;
II - Famílias com renda até dois salários mediante declaração do CRAS, fornecerão o óleo diesel, 5 Lts por hora, no limite máximo de 5 horas de serviço;
III - Famílias com rendas acima de dois salários pagarão 50% do valor da hora/serviço praticado na região, sendo no máximo 5 horas.

§2º - O munícipe interessado na prestação de serviços de caminhão descrita no caput deverá obedecer aos seguintes critérios:
I - Famílias com renda de até um salário mínimo mediante declaração do CRAS, terão direito aos serviços gratuitamente;
II - Famílias com renda até dois salários mediante declaração do CRAS, pagará o óleo diesel;

§3º - O cronograma de atendimento será feito pelas Secretarias de Agricultura e Obras;

§4º - O valor será recolhido em guia própria fornecida pela Secretaria de Fazenda do Município e creditado na conta corrente da Prefeitura Municipal

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pescador- Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI N° 392 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O projeto de lei que autoriza a população do município de Pescador a utilizar as máquinas e caminhões do município tem como objetivo promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Com a aprovação do projeto de lei, a população poderá solicitar o uso das máquinas e caminhões do município para realizar serviços de limpeza, transporte e manutenção em suas propriedades. Essa medida permitirá que essas pessoas tenham acesso a esses serviços de forma mais rápida e eficiente.

O projeto de lei prevê que o uso das máquinas e caminhões será gratuito para a população de baixa renda. No entanto, o projeto também prevê que a população poderá ser responsável pelo pagamento de custos adicionais, como o combustível e a manutenção dos equipamentos.

A aprovação do projeto de lei representa um avanço importante para a população de baixa renda do município de Pescador. Essa medida permitirá que essas pessoas tenham acesso a serviços públicos essenciais de forma mais rápida, eficiente e barata.

Pescador – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:C7F90151

SETOR DE GABINETE
LEI Nº 393 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Revisão dos Anexos de Metas Fiscais 2024 a 2026.

Considerando que os Anexos de Metas Fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foram elaborados com valores de abril de 2023;

Considerando que no ato da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, foi revisado a estimativa da receita e da mesma forma a fixação das despesas.

O Povo do Município de Pescador Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam revisados os Anexos de Metas Fiscais do Município de Pescador para os exercícios de 2024 a 2026, aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. – Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais, Projeção da Receita e a Projeção da Despesa para os exercícios 2024 a 2026 alterados e ajustados conforme caput do artigo anterior.

Art. 3º. – Revogam se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pescador– MG, 28 de Dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito de Pescador/MG

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D5D0F4EC

SETOR DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 394 DE 28 DEZEMBRO DE 2023.

"Reconhece a tradicional Cavalgada da Festa do Padroeiro São Pedro de Pescador como patrimônio público imaterial e autoriza o Executivo a realizar a tradicional cavalgada anualmente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pescador, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo de Pescador a tradicional Cavalgada da Festa do Padroeiro São Pedro de Pescador.

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar, anualmente, a tradicional Cavalgada da festa do Padroeiro São Pedro de Pescador.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será a responsável pela organização da cavalgada mencionada nos artigos anteriores.

Art. 4º - A realização anualmente da cavalgada autorizada por esta lei é ato discricionário do poder executivo municipal.

Art. 5º - As despesas oriundas da realização deste evento correrão por conta de crédito especial previsto no orçamento para este fim.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pescador/MG, 28 de dezembro de 2023.

Geraldo Anastácio Jardim
Prefeito Municipal

Justificativa à Lei ordinária n.º 394 de 28 de dezembro de 2023.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Ordinária para que seja de conhecimento de todos os nobres Edis, em conjunto com V. Exa., com o escopo de demonstrar a real necessidade da aprovação da proposição em epígrafe.
Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), "o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo".
Logo, a consagração se dá, pela importância em difundir o conhecimento, preservar a memória das raízes culturais regionais e fomentar as atividades que valorizam as tradições locais.
A realização das festas tradicionais da cidade de Pescador visa preservar os valores culturais das diversas etnias presentes no Município, mantendo as características culturais do povo de Pescador. Portanto, é de suma importância o reconhecimento, por lei, da tradicional cavalgada que acontece anualmente durante a festa do Padroeiro São Pedro de Pescador, como patrimônio imaterial do povo de Pescador. Uma vez que a mesma é realizada há mais de vinte anos em nosso município.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes desse egrégio colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei.

Após esta breve justificativa, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto pelos nobres edis.

Pescador/MG, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:D9427556

SETOR DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Pescador/MG e dá outras providências",

O PREFEITO DE PESCADOR, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Pescador, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
§2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.
§1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.
§2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art.3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;
§2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
§3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
§4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;
§5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
§6º Realizar ações de combate à clandestinidade;
§7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.
Art.4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:
I – Abatedouro frigorífico:
Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.
II - Entreposto e Unidades de Beneficiamento:
Carne e derivados.
Leite e Derivados.
Mel e produtos apícolas.
Ovos e derivados.
Pescados e derivados.
Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.
Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
§1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.
§2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.
Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:
I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
II - proteger a saúde do consumidor;
III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8° O Município de Pescador, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.
§1º O Município de Pescador, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.
§2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.
Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.
Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.
Art.10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Pescador a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.
Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.
Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
II - Multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;
III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.
§2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º.**
§3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
§5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§8° As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.
Art. 15 Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.
Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.
Art. 16 As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.
Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.
Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Minas Gerais, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à

Sanidade Agropecuária, ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.
Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.
Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.
Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º:**
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
XII - as análises laboratoriais;
XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Pescador ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º,** ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.
§1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.
§2º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º,** baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.
Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º.**
Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º.**
Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei 290/2014.
Pescador/MG em 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa à Lei Municipal n.º 395 de 28 de dezembro de 2023.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs. Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para fins de ser submetido à alta consideração e votação, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Pescador/MG e dá outras providências"*.

Justificativa:

A presente propositura busca atualizar a legislação municipal atinente aos procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Pescador/MG.

Uma das exigências primordiais para a comercialização de produtos de origem animal processados é o atendimento às normas sanitárias que buscam garantir a segurança alimentar da população consumidora, evitando possíveis contaminações e problemas alimentares.

De rigor registrar os demais objetivos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), quais sejam: garantir a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a regularização das agroindústrias para a comercialização dentro do município, através da concessão do registro e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

A inspeção higiênico-sanitária é de extrema importância e fundamental à preservação da saúde publica, proporcionando à população o acesso a alimentos seguros, reduzindo os riscos de transmissão de zoonoses e de infecções alimentares. O Serviço tem atribuições de certificar, inspecionar e monitorar o funcionamento de estabelecimentos que atuem diretamente com produtos de origem animal.

Julgando estar plenamente justificada a inclusa propositura, solicitamos o apoio e o empenho de Vossas Excelências, no sentido de que a presente matéria seja apreciada e votada por esse Legislativo Municipal em **Regime de Urgência**.

Pescador/MG em 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:15C1747D

SETOR DE GABINETE
LEI 396 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA.

Art. 1º - Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral, em Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Pescador-Minas Gerais.

Parágrafo único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral da criança e do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, propõe efetivá-la de forma eficiente, pois, esta

exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Parágrafo único: A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário às crianças e estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios e higienização.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral, para que alcance a vivência de uma educação integral no sistema municipal de ensino, terá como principais objetivos:

viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem das crianças e estudantes em todas as suas dimensões;

adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

atender às crianças e estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

oferecer às crianças e estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

proporcionar atenção e proteção à infância;

orientar às crianças e estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art.4º - A partir do ano letivo de 2024, o atendimento em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de Pescador-MG será implantada de forma gradual, com base no segundo parágrafo do art. 34 da Lei Federal 9394/96 e pela Lei Federal nº 14.640/2023 conforme os preceitos:

A Escola em Tempo Integral em Pescador-MG será implantada a partir do ano de 2024 com uma turma de 1º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal São Geraldo com a duração de sete horas diárias;

O número de crianças e estudantes atendidos em Tempo Integral deverá ser ampliado ano após ano, de modo a atingir todos os estudantes em todas as etapas do ensino ofertados pela rede municipal de Educação de Pescador-MG até o ano de 2034;

A estrutura curricular deverá respeitar a seguinte lógica: estratégia educacional, áreas do conhecimento, disciplinas, conteúdos e habilidades do currículo de referência de Minas Gerais e parte diversificada;

Art.5º - A organização das turmas em tempo integral deverá observar:
I- Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
Carga horária diária de 7 (sete) horas.

Módulo/aula de 50 (cinquenta) minutos

Horário de almoço de 50 (cinquenta) minutos.

Art.6º- A formação integral das crianças e estudantes será o eixo norteador da Escola em Tempo Integral, onde a aprendizagem escolar deverá compreender, além das atividades intelectuais, a sociabilidade, a formação ética, os movimentos corporais, manuais e estéticos:

No projeto político pedagógico da escola, não haverá diferença entre aulas regulares e demais atividades pedagógicas,

A escola deverá possibilitar aos estudantes a vivência democrática nas suas relações em todo tempo e em todos os espaços,

O tempo dedicado à refeição de 50 (cinquenta) minutos, poderá ser incluído no projeto político pedagógico da Escola,

Terá prioridade no projeto político pedagógico da Escola em Tempo Integral o fortalecimento da identidade local em busca do desenvolvimento econômico da comunidade.

Art.7º - A matriz curricular deve ser elaborada considerando a oferta de educação transformadora, que respeite as fases do desenvolvimento humano e as especificidades locais e regionais, assim como a modalidade de ensino que está sendo ofertado.

Art.8º- A matriz curricular a ser vivenciada para as turmas, crianças e estudantes atendidos em Tempo Integral pela rede municipal de Educação de Pescador-MG será organizada por

áreas do conhecimento que dialogam entre si, e são interligados aos conteúdos educacionais e multiculturais assim delineados:

Linguagens,

Matemática,

Ciências da Natureza,

Ciências Humanas.

Art.9º - A fim de complementar a formação em Tempo Integral, será inserido 10 (dez) módulos/ aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos na Matriz Curricular, que deverão ser divididos em 5 (cinco) disciplinas/conteúdos da parte diversificada, que deverão seres colhidas pela comunidade escolar de acordo com o ano de estudo ofertado, respeitando a realidade local, a infraestrutura das escolas e o Currículo Referência de Minas Gerais.

Os conteúdos que se trata o art.9º deverão ser vivenciados após o horário de almoço, por professores diferentes do professor regente de turma.

O plano de curso referente a cada conteúdo acrescentado para o atendimento em tempo integral deverá ser construído e implementado pela Secretaria Municipal de Educação de Pescador-MG, e será inserido no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art.10- Os conteúdos da parte diversificada poderão ser oferecidos para professores que possuem cargo efetivo na Rede Municipal de Educação de Pescador, como extensão de carga horária.

Parágrafo único: A extensão para o professor de cargo efetivo não deverá ultrapassar duas aulas semanais. O professor de cargo efetivo deverá ter habilitação específica para atuar com os conteúdos/aulas ofertados como extensão de carga horária, ou notório saber sobre o conteúdo.

Art. 11- Existindo-se crianças e alunos que necessitem de atendimento especializado e acompanhamento individual ou em grupo em sala de aula, poderá vir a ser ampliada a carga horária do profissional, visando-se o melhor atendimento possível do portador de necessidades especiais durante o período integral.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá estruturar sua proposta de Escola Tempo Integral por meio de política pública que vincule às especificidades de cada instituição.

Parágrafo único: A política pública de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política pública educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único: A Escola em Tempo Integral será estruturada incialmente por meio de parcerias com programas do Governo Federal e em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Finança.

Art. 14 - Compete à instituição escolar:

- adequar seu Regimento Escolar e seu Projeto Político Pedagógico ao contexto da Escola em Tempo Integral;

- ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções do Projeto Político Pedagógico que disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 10 desta Lei.

- operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

IV- acompanhar a frequência das crianças e estudantes a serem contemplados com a escola em tempo integral;

V - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pescador/MG, 28 de dezembro de 2023.

Geraldo Anastácio Jardim
Prefeito Municipal

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Faço encaminhar o incluso projeto de lei que DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA;

A prefeitura municipal de Pescador, através de sua Secretaria Municipal de Educação, visando o ampliar o tempo de atendimento às crianças e estudantes da rede municipal de ensino, aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integra.

Para o município de Pescador, foi pactuado que em 2024 pode-se abrir 20 vagas para a ampliação da carga horária, com aporte financeiro do Governo Federal via Ministério da Educação-MEC, devendo ser ampliada gradativamente ano após ano, até que todos os estudantes em todas as modalidades de ensino sejam contemplados com a ampliação da carga horária.

Para a implantação e início da Escola em Tempo Integral no município de Pescador, se faz necessária a regulamentação e aprovação de Lei própria.

Em assim, espera-se que a dita matéria seja recebida e trâmite com a maior brevidade e legalidade possível/necessária, sendo ao final aprovada.

Prefeitura Municipal de Pescador (MG), 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:ABBFB165

SETOR DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS EDITAL Nº. 001/2.023

O Prefeito Municipal de Pescador e Comissão do Processo Seletivo, no uso das suas atribuições legais e em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2023, com resultado final divulgado, nos termos do Edital do Processo N.001/2023, conforme relações em anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pescador, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:655E9A7C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR/MG, vem comunicar o 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao **OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PESCADOR/MG", para o exercício de 2023, contrato celebrado entre o município de Pescador e a **EMPRESA: CLINICA APERFEICOAR-ME, inscrita no CNPJ/CPF 26.894.107/0001-14,** sediada a R: VEREADOR JOAQUIM FIRMINO, número 148, CEP: 39.728-000, Centro - Sardoá/ MG, no período de 20/12/2023 e término em 31/12/2023. **PROCESSO LICITATÓRIO 046/2023 – INEXIGIBILIDADE 007/2023. CONTRATO Nº 032/2023. CREDENCIAMENTO 003/2023.**

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:AA2E92FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 113/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado, relativo ao ano de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. "
O**Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão para coordenar o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piranga/MG, relativo ao exercício de 2024.
Presidente – Sônia Maria Miranda de Souza
Membro – Gabrielly Martins Heleno
Membro – Antônio José Trindade de Paiva
Parágrafo Único. A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, prova, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, bem como todos os demais exercícios inerentes à função da respectiva comissão, cumprindo as determinações da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão tomadas pelos membros desta comissão e aprovadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dado como publicado o presente Ato no órgão de publicação oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Piranga/MG, 28 de dezembro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:652C43F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Base Legal: Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pelas Leis Federais nº 13.019, de 2014; 13.204, de 2015; Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 4496 , de 01 de dezembro de 2023.

O **MUNICIPIO DE PIRANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, bairro Centro, Piranga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Helvécio Silva Araújo, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para convocar as Organizações da Sociedade Civil de Piranga sem fins lucrativos e que exerçam atividades carnavalescas, a apresentar propostas ou projetos, visando celebrar Termos de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital, que promovam atividades e participem de eventos onde representam Piranga, para o exercício de 2024, cujas Organizações da Sociedade Civil, devem apresentar Plano de Trabalho e os documentos relacionados neste Edital, impreterivelmente até o dia **10/01/2024:**

1- DA JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Chamamento Público não se restringe ao aprimoramento da execução de programas, projetos e atividades de interesse público feitas pelas associações e entidades sem fins lucrativos e que exerçam atividades carnavalescas mas, sobretudo, busca dar transparência ampla às transferências de recursos da União e de outras esferas federativas (Estado e Município), por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, para essas organizações da sociedade civil.

2 - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Piranga, que visem à execução de atividades carnalescas em Piranga, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços que atendam os seguintes eixos públicos:

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA POR ENTIDADE
R$15.000,00 PROPOSTA Nº. 01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.50.43.13.122.013.2.0242
APOIO AOS DESFILES CARNAVALESCOS

3- DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda ser autenticado pela Administração Municipal, desde que sejam apresentados os originais, observados, em todos eles, o prazo de validade e entregues em envelope distinto na forma exigida neste Edital, entre os dias 29/12/2023 até às 17 horas do dia 10 de janeiro de 2024, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
3.1.1 - O proponente deve encaminhar a documentação de que trata este item por meio de protocolo presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Piranga, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, no horário de 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, ou através do e-mail, secult@piranga.mg.gov.br dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.

3.2 - Para celebrar Termo de Fomento de que trata este Edital de Chamamento Público, as organizações da Sociedade Civil de Piranga que exerçam atividades carnalescas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a- Ofício de solicitação de Termo de Fomento, ao Prefeito Municipal;
b- Cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
c - Comprovante de endereço da entidade;
d- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e - Certidão Negativa da Receita Federal quanto a Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;
f - Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa);
g - Certidão Negativa de débitos trabalhista;
h - Certidão Negativa de débitos estaduais;
i - Termo de Cumprimento de Objeto de Termos Anteriores (Declaração do Município que não tem prestação de contas em aberto);
j- Cópia do Estatuto da Entidade, inclusive, com alterações se tiver;
k- Cópia da Ata da Diretoria com mandato em vigência;
l - Ato de designação de um Gestor de Termo de Fomento da Entidade;
m-Documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 4496/2023;
n- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número, nº da carteira de identidade, e número de CPF de cada um deles;

4 - DO JULGAMENTO:

4.1 - A Comissão após criteriosa análise de documentos habilitará as entidades que atenderem as exigência do item "3" e serão convocadas para apresentarem Plano de Trabalho no prazo fixado no item "5.1".

5 - DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 - Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil que exerça atividade carnalesca selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho até o dia 10/01/2024, salvo prorrogação para adequações que se fizerem necessárias;
5.2 - Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II- a forma de execução das ações.

6- DAS VEDAÇÕES

Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias as Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades carnavalescas que:
- descumpram os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 4496/2023;
- o objeto social não se relacione as características deste edital, com a ressalva consignada pelo Decreto Municipal nº 4496/2023;
- estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- tenham como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração; pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, Colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

6.5 - Os planos de trabalhos submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades carnavalescas serão analisados e selecionados pela Comissão de Análise;
6.6 - A Comissão de Análise avaliará todos os planos entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 4496/2023, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil que exerça atividade carnavalesca/parceira as sanções de:
I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil contemplada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

7.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

7.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

7.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

8.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive, no que diz respeito à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente Edital.

9.2 Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo nº 119, bairro Centro, Piranga/MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

9.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: http://www.piranga.mg.gov.br.

9.4 A íntegra do edital podem ser obtidos gratuitamente no site: http://www.piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 28 de dezembro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:B8DD2189

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 218/2023, Dispensa nº. 052/2023. O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA a dispensa que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS DA LOCALIDADE CAATINGA, NO MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Contratada: DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 30.480.108/0001-90 Valor Total de R$31.896,60 (trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Prazo: 4 (quatro) meses.

Piranga/MG, 28/12/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:C9F6881F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 217/2023. Pregão nº. 083/2023. Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2023 (Órgão Participante). Homologo o presente Processo Licitatório nº. 217/2023, modalidade Pregão nº. 083/2023, cujo objeto é a adesão – órgão participante à Ata de Registro de Preços nº. 0031/2023, oriunda do Processo Licitatório nº. 009/2023, Pregão Eletrônico nº. 007/2023 do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, para aquisição de peças para a frota de veículos municipais. Contratada: Autobel Comercio de Peças e Serviços Ltda, CNPJ 26.860.546/0001-40. Valor total: R$ 680.600,00. Prazo: 12 meses.
Piranga/MG, 28/12/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:8D5A2366

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2023
DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 hs (nove horas) do dia 24/01/2024.
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 08:00hs às 12:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, e ainda pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site https://pirapetinga.mg.gov.br/transparencia/.
OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3120.
Pirapetinga, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:BB96CA7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ
LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 029/2023
DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 hs (nove horas) do dia 26/01/2024.
OBJETO: registro preços para futura e eventual aquisição de peças meio fio, manilhas de concreto armado e comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Departamento de Licitações e Compras, localizada na Praça Dirceu de
Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG.
O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 08:00hs às
12:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, e
ainda pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site https://pirapetinga.mg.gov.br/transparencia/.
OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para
atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de
Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3120.
Pirapetinga, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:6D9FC971

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – **Processo licitatório nº 126/2026 – Inexibilidade nº 032/2023 - Extrato do Contrato nº 121/2023 –** ***Contratante:*** *MUNICIPIO DE PIRAPORA –* ***CNPJ Contratante:*** 23.539.463.0001/21 – ***Contratada:*** *ES Produções Artísticas* - **CNPJ da Contratada:** *nº 22.205.732/0001-50 –* ***Objeto****: Contratação do cantor Eli Soares para realização de show musical no dia 30 de dezembro de 2023, às 19h30, sábado, na orla fluvial do São Francisco em Pirapora nas festividades do réveillon, no valor global de* ***R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)*** - **Vigência:** 27/12/2023 a 05/01/2024 - **Fiscais:** Antônio Maurício Lisboa Marciano da Silva – Matricula: 4772

Publicado por:
Maria Ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:32755DB1

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo n° 044/2021 – Adesão n° 002/2021 - Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 070/2021 – Contratante: Município De Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 – Contratada: Selt Engenharia Ltda – CNPJ: 19.187.475/0001-67 - Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 070/2021, por 12 (doze) meses. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Data de assinatura: 28/12/2023.
MUNICÍPIO DE PIRAPORA *- Contratante*
ALEXANDRO COSTA CESAR *– Prefeito Municipal*
SELT ENGENHARIA LTDA *- Contratada*

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:417D8676

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS LEILÃO N.º 01/2024

EDITAL DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS LEILÃO N.º 01/2024.

LEILÃO ON-LINE PARA JULGAMENTO, MAIOR LANCE.
DIA 29 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 09 HORAS
Endereço: www.sandroleiloeiro.com.br

PROCESSO Nº 088/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023
PORTARIA COMISSÃO DE LEILÃO Nº112/2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.539.463/0001-21**, com sede Rua Antônio Nascimento, 274, Centro, CEP: 35.270-082, - Centro, Pirapora Minas Gerais, neste ato representado pelo exmo. sr. prefeito municipal **ALEXANDRO COSTA CÉSAR**, portador do CPF nº **028.435.306 01**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a abertura do **Processo de Licitação** na modalidade **LEILÃO PÚBLICO ON LINE** do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM/LOTE**, que será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, Senhor Sandro Rodrigues Pinto, JUCEMG M- 1044, para alienação de vários bens móveis considerados inservíveis, no estado em que se encontram e por não mais possuírem condições de uso, para o fim a que se destinam, de propriedade do comitente**,** especificados no Anexo I e II do Edital.

1 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL - A SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO LEILÃO:

A partir da publicação deste Edital estará aberta ao público a fase de lances prévios on-line, o leilão será realizado no dia- **29 de janeiro de 2024 às 09 horas** (horário de Brasília), através do sítio do leiloeiro na internet: www.sandroleiloeiro.com.br

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do leilão quaisquer pessoas físicas e jurídicas capazes de contratar, segundo o Código Civil Brasileiro, sendo as pessoas jurídicas, devidamente representadas no procedimento licitatório pelos seus representantes legais.

2.2 - É vedada a participação no leilão de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA,** direta ou indiretamente, na aquisição dos veículos e bens objeto do presente Edital.
2.3 - Para serem habilitados a participar do leilão **ON-LINE**, os interessados deverão anexar ao seu cadastro no sistema website www.sandroleiloeiro.com.br a documentação abaixo listada:

a) Pessoas Físicas:
Selfie com RG ou CNH ao lado de seu rosto;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de Residência emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Pessoas Jurídicas de Direito Privado:
Selfie do representante legal com RG ou CNH ao lado de seu rosto;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
Ato constitutivo, estatuto em vigor ou CONTRATO SOCIAL, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Registro comercial, no caso de empresa individual;
Documento de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa, ou procuração com poderes.
Comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta dias).

c) Pessoa jurídica de direito público:
Selfie do representante legal com RG ou CNH ao lado de seu rosto;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cartão do CNPJ;
Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica dedireito público;
Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.
Comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta dias).

3 - DO OBJETIVO:

3.1 - Os bens consistirão de lotes numerados em ordem crescente com fotos e características descritas ao **Anexo I e II,** e os preços mínimos para alienação, conforme descrição dos bens que integra este Edital, e o tipo de licitação será o de maior lance por item/lote.

4 - HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE ON-LINE:

4.1 - A participação no leilão através de lances on-line, ocorrerá dentro do portal www.sandroleiloeiro.com.br onde os interessados deverão cadastrar-se previamente (até 72 horas antes do leilão). Devendo estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto a Receita Federal, e também estar com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal. A liberação do cadastro para a participação no leilão, somente será efetivada após a conferência dos dados preenchidos e documentos comprobatórios anexados. A documentação exigida é que se trata o item 2.4.

4.2 - O leiloeiro efetuará as avaliações para a aprovação dos cadastros solicitados, a seu exclusivo critério e parâmetros, e caberá o sistema website sandroleiloeiro.com.br

4.3 - O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos pelo sistema global de internet, provedores, ou equipamentos não compatíveis com a web, que impossibilitem o arrematante de participar do leilão.

5 - VISITAÇÃO:

5.1 - Os lotes poderão ser vistoriados pelos interessados no período de **22/01/2024 a 26/01/2024**, nos seguintes horários: das **12h às 18:00h** com agendamento prévio no Setor de Patrimônio do município, das **12 às 18horas**, por meio do telefone **(38) 3740-6122**, com **Eduardo dos Santos Pereira** ou **Jussara Teixeira dos Santos** devendo o interessado portar documento de identificação, os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados que fizerem o agendamento.
a) Lote de sucata de mobiliários e equipamentos diversos
-Rua: Rotary nº143, Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Rua: Bernadino Barbosa nº 49, Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Rua Montes Claros – Pátio de Obras da Prefeitura
b) Lote de Elétrica
- Rua: Bernadino Barbosa nº 49, Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Rua Montes Claros – Pátio de Obras da Prefeitura
c) Lote de sucatas de mobiliários da Saúde
- Av. Otávio Carneiro nº 337, Bairro Santo Antônio - Depósito da SESAU.
d) Lotes de sucatas da Educação
-Rua A Coabh nº 93, Bairro Santos Dumont
e) Lotes de veículos, máquinas e equipamentos
- Rua: José Gaia nº 566, Bairro Nova Pirapora Pátio da Guarda Municipal
- Avenida: Otávio Carneiro 1102 Santo Antônio

5.2 - Os licitantes poderão fazer visita nos locais para conhecimento dos bens móveis inservíveis, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

5.3 - **Os bens serão leiloados no estado em que se encontram.** As fotos e descrições dos bens encontram-se no **Anexo I e II**, sem prejuízo da exposição presencial, sendo certo que as fotos expostas no site, não servem de parâmetro para demonstrar o estado dos bens. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação bem como não serão aceitas desistências.

6 - LANCES:

6.1 - Os lances para a arrematação somente poderão ser ofertados para os USUÁRIOS cujo cadastro tenha sido realizado / homologado no prazo de que trata o item **2.3 e 4.1.**

6.2 - Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.3 - O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.4 - O envio de lances na forma ON-LINE se dará única e exclusivamente através do site www.sandroleiloeiro.com.br pelos USUÁRIOS cadastrados e com habilitação específica para o referido leilão, por meio de seu Login e Senha, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido.

6.5 - **LANCES AUTOMÁTICOS - O USUÁRIO** poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, como objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

6.6 - O comitente, o leiloerio e o portal website não se responsabilizam pelo não recebimento de ofertas on-line. Os lances on-line serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Em caso de ocorrências como: queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, ocasionadas por eventos naturais ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, não serão cabíveis quaisquer reclamações a respeito.

7 - **CONDIÇÕES DE VENDA:**

7.1 - Os bens apregoados estão relacionados no **Anexo I e II** do presente Edital e serão vendidos **NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO** em que se encontram e **SEM DIREITO A GARANTIA.**

7.2 - O arrematante é responsável pela transferência dos veículos junto ao DETRAN, no prazo de 30 dias contados da data do leilão, estando civil e criminalmente responsável pela utilização após a retirada do lote.

8 - CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO:

8.1 - A Arrematação será somente em nome do Titular ou por Procuração Pública e Termo Representante Legal, modelo **Anexo III.**

8.2 - Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

8.3 - Para a arrematação de lotes de "veículos em fim de vida útil" (sem direito a documentação) os arrematantes deverão atender o artigo 4º, inciso I e parágrafo 1º e o artigo 5º, incisos e parágrafo 1º, da Portaria DETRAN nº 1215, de 24/06/2014.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O valor do lance será pago:
9.2 - **O arrematante** terá prazo de 24 horas, a contar do recebimento do comunicado confirmando sua arrematação, através de e-mail enviado pelo portal website sandroleiloeiro.com.br acompanhado o documento **"ARREMATAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO"** que será homologado após o fechamento do leilão, com informações; Lote (s), para efetuar o pagamento do bem arrematado,
9.2.1 - O pagamento dos lotes arrematados será realizado mediante pagamento que deverá ser pago através de **DEPOSITO** ou **TED** bancário para o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, dados bancários:
BANCO DO BRASIL: 001
AGENCIA: 0125-2
CONTA CORRENTE: 53.281-9
(NÃO SERÁ ACEITO PIX)
9.3 - O pagamento da comissão do leiloeiro, (5% cinco por cento sobre o valor da arrematação) deverá ser pago através de **DEPOSITO** ou **TED** bancário, em nome de Sandro Rodrigues Pinto CPF: 052.302.226-38 a instituição:
BANCO SICOOB: 756
AGENCIA: 3119
CONTA CORRENTE: 2572-0
PIX: sandroleiloeiro@gmail.com
9.5 - Após o pagamento, o arrematante deve enviar os comprovantes para o e-mail **sandroleiloeiro@gmail.com** ou pelo **WhatsApp 37 9.9981-0696.**
9.6 - Caso não haja o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo estabelecido, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos.
9.7 - Antes da retirada do produto, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA,** desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
9.8 - Na hipótese de anulação, resguardados o contraditório e a ampla defesa, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
9.9 - Correrá por conta do arrematante o pagamento de **5% (cinco por cento)** do valor do lote arrematado, por conta da taxa de serviço do leiloeiro, pago diretamente ao Leiloeiro, conforme descrito no **item 9.3.**
9.10 - Os recursos provenientes deste leilão serão destinados para a Receita cuja ficha consta na tabela dos bens a serem leiloados, a utilizar os recursos em obras municipais e aquisição de outros bens para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

10 - DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS:

10.1 - Os bens serão entregues pessoalmente ao arrematante ou ao seu procurador, legalmente habilitado por procuração, mediante a apresentação da Carteira de Identidade.
10.2 - A entrega do bem arrematado será efetuado com agendamento prévio, em data e horário informados pelo comitente, juntamente com o Documento Único de Transferência - DUT devidamente preenchido e como reconhecimento no cartório das assinaturas do arrematante e do representante do comitente, à vista do comprovante de depósito ou após a compensação do pagamento.
10.3 - Nos casos em que não houver o DUT (Documento Único de Transferência), os documentos hábeis para transferência serão: Carta de Arrematação, documento comitente RG autenticada, Ata de posse (fornecido pela comitente) e Cópia do Edital, Ata de arrematação (fornecido pelo leiloeiro) modelo Carta de Arrematação **Anexo V**
10.4 - A transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN, será efetuada única e exclusivamente para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do Documento Único de Transferência DUT, correndo todas as despesas por conta do arrematante.
10.5 - O arrematante que adquirir veículos com registro no DETRAN, deverá, de posse do Documento Único de Transferência (DUT) já assinado pela administração municipal, realizar o reconhecimento de sua assinatura no cartório local e obter fotocópia autenticada, as suas expensas, do referido documento e disponibilizá-la a administração para efeitos de comunicação de venda, para só então retirar o veículo arrematado.
10.6 - Os arrematantes receberão os bens no local onde foram visitados (item 5), correndo por sua exclusiva conta as despesas com multas, impostos, remoção, transporte e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a arrematação.
10.7 - Por ocasião da retirada do bem deverá o arrematante ou o terceiro por este autorizado respeitar todas as normas de segurança e saúde impostos pelos comitentes e pelo Leiloeiro, especialmente no que se refere à utilização dos EPIs (equipamento de proteção individual).
10.8 - Os bens arrematados deverão ser retirados na sua integralidade dos pátios do comitente ou locais informados pelo leiloeiro/Comissão de leilão.
10. 9- Será declarado abandonado o produto arrematado que não for retirado do recinto armazenador no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua arrematação, podendo a comissão especial de leilão decidir o destino a ser dados aos bens abandonados da forma que melhor convier a administração.
10.10 - **Contato para agendamento de retirada dos lotes (38) 3740-6122.**

11 - DA ATA:

11.1 -Encerrado o Leilão, será lavrada uma ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação dos licitantes e do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.
11.2 - A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Qualquer participante que afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, estará incurso nas disposições do artigo 335 do Código Penal e do artigo 95 da Lei 8.666/93, o qual fixa pena

de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção e multa além da pena correspondente à violência, incorrendo na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;
12.2 - A falta de pagamento do valor de arrematação do item/lote, após o prazo estipulado, sujeitará o arrematante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação do lote mais os 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro referente aquele bem (bens), ou que ainda tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, sujeita o licitante as penalidades previstas no art.87, incisos II, e art. 88, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
12.3 - A falta de pagamento do valor de arrematação ainda sujeita as licitantes às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
12.4 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até 04 (quatro) anos.
12.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação ou parte dela, por eventual irregularidade verificada.
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do comitente, presentes ao leilão, por decisão irrevogável.
13.3- A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.
13.4 - A entrega do Documento Único de Transferência (DUT) devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN é de responsabilidade do comitente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do efetivo pagamento.
13.5- Os bens objeto de alienação deste leilão permanecerão em poder da comitente, até sua efetiva entrega aos arrematantes.
13.6 - Os bens remanescentes do leilão (após a disputa on-line) por falta de lances, ou por negligência (s) pelo (s) arrematante (s) previsto neste edital, serão retornados a leilão na modalidade Demanda, critério para julgamento, maior lance, eletrônico/telefone, com encerramentos diários, o seu fechamento total será até arrematarem todos os lotes, obedecendo as mesmas condições constantes neste edital e aproveitando todos os atos já praticados**.**
13.7 - Impugnações e pedidos de esclarecimentos/questionamentos, por participantes ou terceiros interessados, ao instrumento convocatório serão apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao leiloeiro, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei 8.666/93. As impugnações poderão ser entregues no setor de jurídico no endereço eletrônico email sandroleiloeiro.com.br e não serão aceitos via fax, correspondência ou qualquer outro meio que não seja o acima especificado
13.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
13.9 - Dos atos do Leiloeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias que começarão a correr a partir da aclamação do arrematante vencedor para a apresentação das razões, por meio de recurso de fundamentado, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.10 - Na hipótese de interposição de recurso, o leiloeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.
13.11 - O recurso contra decisão do leiloeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.13 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte dos interessados, importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos arrematantes para recebimento do bem.
13.14 - Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final deste leilão, caberá à autoridade competente a sua adjudicação e consequente homologação do resultado proferido pelo Leiloeiro.
13.15- Fica eleito o Foro da Comarca de **PIRAPORA - MG,** para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pirapora -MG, 26 de dezembro, de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:35D7CDB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2023, referente ao Processo Licitatório N° 256/2023, Inexigibilidade nº 30/2023, Credenciamento nº 19/2023, tendo como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES. Aos vinte oito dias do mês de dezembro de 2023, às 12:30 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01 de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Elvis de Lima Firme e Edson Nogueira Luz Filho convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima para analisar e julgar o certame acima citado. Passando para abertura do envelope, contendo a documentação, a licitante HOSPITAL DE GIMIRIM apresentou toda a documentação exigida no edital e aderiu ao presente credenciamento com o valor correspondente à tabela SUS conforme solicitado pela Secretaria municipal de Saúde. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela CPL e membros.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3AF668B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 175/23

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 264/2023, Pregão Eletrônico nº 175/2023, tendo como objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RODIZIO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024, conforme edital. A data de abertura deste certame será dia 15 de janeiro de 2024, às 09:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:90B56782

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022

Processo Licitatório nº 116/2022 – Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA LTDA.**
Objeto: Prorrogar os prazos de vigência contratual e execução dos serviços do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia para a construção e implantação de infraestrutura e urbanização, através da pavimentação, recapeamento, instalação elétrica, construção de galerias pluvial e de esgoto sanitário e paisagismo na Avenida Brasil no município do Prata/MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência contratual: fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 05 (cinco) meses, a contar de 01/01/2024, com término final em 31/05/2024.
Prazo de execução dos serviços: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, com término final em 31/05/2024.
Data da assinatura: 19/12/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:72EC9608

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

Processo Licitatório nº 458/2021 – Modalidade: Registro de Preços nº 060/2021
Partes: Município de Prata-MG e **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA**.
Objeto: Prorrogar os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, cujo objeto é o *"*Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia quais sejam: manutenção de infraestrutura urbana especializada compreendendo manutenção corretiva de pavimentos, manutenção preventiva, recapeamento de vias, serviços de terraplanagem, serviços de contenções, serviços de drenagem, dragagem e serviços complementares em diversos logradouros do Município de Prata/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obra*"*
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência contratual e execução dos serviços: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2023 com término final em 06/12/2024.
Data da assinatura: 01/12/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B5C56A78

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 086/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES DO PRATA - CNPJ:- 47.077.394/0001-40

Processo Administrativo nº 086/2023
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 086/2023

I - Objeto: formalização de termo de fomento para o repasse de recurso financeiro que tem como objeto fomentar a instituição para custear á aquisição de um ônibus transporte dos membros da Entidade COMPAS para fins culturais da mesma, conforme Plano de Trabalho proposto pela OSC, através de recurso previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019/2014 e demais alterações, Lei nº 2.940/2023 e respectiva Lei Orçamentária Anual.

III - Objeto de atuação social da entidade:Processo Administrativo nº 086/2023

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 086/2023

I - Objeto: formalização de termo de fomento para o repasse de recurso financeiro que tem como objeto fomentar a instituição para custear á aquisição de um ônibus transporte dos membros da Entidade COMPAS para fins culturais da mesma, conforme Plano de Trabalho proposto pela OSC, através de recurso previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019/2014 e demais alterações, Lei nº 2.940/2023 e respectiva Lei Orçamentária Anual.

III - Objeto de atuação social da entidade: Atuar no fortalecimento relações fraternais com a união das famílias, fortalecendo dos serviços e equipamentos sociais, recreativo, cultura e lazer e desenvolvimento para a comunidade.

IV - Justificativa: Nos termos do art. 31, II da Lei nº 13.204/2015, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

V – Valor da emenda: R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 29 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

IV - Justificativa: Nos termos do art. 31, II da Lei nº 13.204/2015, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

V – Valor da emenda: R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 29 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:5ADBC954

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 086/2023 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 086/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES DO PRATA - CNPJ:- 47.077.394/0001-40.**
Objeto: formalização de termo de fomento para o repasse de recurso financeiro que tem como objeto fomentar a instituição para custear á aquisição de um ônibus transporte dos membros da Entidade COMPAS para fins culturais da mesma, conforme Plano de Trabalho

proposto pela OSC, através de recurso previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
Fundamento Legal: Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019/2014 e demais alterações, Lei nº 2.940/2023 e respectiva Lei Orçamentária Anual.
Valor do repasse: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
Prazo de vigência para repasse: de 29/12/2023 a 31/12/2023.
Vigência do termo para execução: 29/12/2023 a 19/05/2024.
Data da Assinatura: 29/12/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:DA41EF64

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
28/12/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023, Processo Licitatório nº 292/2023 – Objeto é a Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda "Cultura Negra", em evento destinado a comemoração do "Reveillon 2024", a se realizar no dia 31 de dezembro de 2023, início previsto às 23h, na Praça XV de Novembro, Centro, Prata/MG.
Contratada: **WEDER KECIO RODRIGUES DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 29.443.236/0001-84.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:A7715D06

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 464/2023 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 292/2023 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023.
Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda "Cultura Negra", em evento destinado a comemoração do "Reveillon 2024", a se realizar no dia 31 de dezembro de 2023, início previsto às 23h, na Praça XV de Novembro, Centro, Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **WEDER KECIO RODRIGUES DA SILVA.**
Valor Total Global: R$15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Data da Ratificação: 28/12/2023.
Data da Assinatura: 28/12/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:C6DF62F9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0658/2023

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **14 (QUATORZE)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 30/11/2023 a 13/12/2023, devendo retornar ao serviço no dia 14/12/2023, a servidora **LORENA THAIS PEREIRA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** matrícula 08220.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 01 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:71CCFAB7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0663/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-natalidade a servidora **JÉSSICA VIEIRA NUNES,** ocupante do cargo de **ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIO**, pelo nascimento de seu filho **MIGUEL VIEIRA NUNES FREITAS**, nascido em 24 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:E2109028

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0662/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias, referente ao 2º mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 15/01/2016 a 14/01/2021, para serem gozadas no período de 19/12/2023 a 17/01/2024, a servidora efetiva **GRASSIELA LÚCIA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, matrícula n° 05861.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:0CF0B187

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2023

PORTARIA Nº 666/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 20 (VINTE) DIAS A SERVIDORA RUBIANA SALVINA DA SILVA.

Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 03/05/2024, para serem gozadas no período de 05/12/2023 a 24/12/2023, a servidora **RUBIANA SALVINA DA SILVA** ocupante do cargo de Técnico de Raio-X, conforme Artigo 119 da Lei Complementar n° 002/2006, matrícula n° 06286.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:7DB6724A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2023

PORTARIA Nº 667/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 20 (VINTE) DIAS AO SERVIDOR MICHAEL EDUARDO JACINTO.

Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 10/11/2022 a 09/11/2023, para serem gozadas no período de 23/12/2023 a 11/01/2023, ao servidor **MICHAEL EDUARDO JACINTO** ocupante do cargo de Técnico de Raio-X, conforme Artigo 119 da Lei Complementar n° 002/2006, matrícula n° 06286.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:C067F967

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0668/2023

PORTARIA Nº 0668/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 3**0 (TRINTA)** DIAS A SERVIDORA EFETIVA MARIA COSTA SILVA DA LUZ.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias, referente ao 2º mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 04/04/2020, para serem gozadas no período de 04/12/2023 a 02/01/2024, a servidora efetiva **MARIA COSTA SILVA DA LUZ**, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, matrícula n° 04460.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:FE2EF720

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0669/2023

PORTARIA Nº 0669/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 3**0 (TRINTA)** DIAS A SERVIDORA EFETIVA SILVANIA APARECIDA ALVES BRAGA.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias, referente ao 2º mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/05/2010 a 03/05/2015, para serem gozadas no período de 04/12/2023 a 02/01/2024, a servidora efetiva **SILVANIA APARECIDA ALVES BRAGA**, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, matrícula n° 04477.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:3347E9C8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0670/2023

PORTARIA Nº 0670/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE **60 (SESSENTA)** DIAS A SERVIDORA EFETIVA MARIANE ALVES DOS SANTOS.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **60 (SESSENTA)** dias, referente aos 1º e 2º meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 24/12/2017 a 23/12/2022, para serem gozadas no período de 06/12/2023 a 03/02/2024, a servidora efetiva **MARIANE ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula n° 05873.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 06 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:E11A8200

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0673/2023

PORTARIA Nº 0673/2023

CONCEDE LICENÇA DE **14 (QUATORZE)** DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
LORRAINE ANDRADE ALVES.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **14 (QUATORZE)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 06/12/2023 a 19/12/2023, devendo retornar ao serviço no dia 20/12/2023, a servidora **LORRAINE ANDRADE ALVES,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** matrícula 05049.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 06 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:4955CF5F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0686/2023

PORTARIA Nº 0686/2023

CONCEDE LICENÇA DE **15 (QUINZE)** DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
INARA MILA DE MORAES LANCA.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **15 (QUINZE)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 04/12/2023 a 18/12/2023, devendo retornar ao serviço no dia 19/12/2023, a servidora **INARA MILA DE MORAES LANCA,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** matrícula 07878.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 12 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:976C2AE0

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0687/2023

PORTARIA Nº 0687/2023

CONCEDE LICENÇA DE 14 **(QUATORZE)** DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
REGINA CÉLIA PEDRINI BASÍLIO.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **14 (QUATORZE)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 04/12/2023 a 17/12/2023, devendo retornar ao serviço no dia 18/12/2023, a servidora **REGINA CÉLIA PEDRINI BASÍLIO,** ocupante do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR** matrícula 00658.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 12 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:FF88901D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023, PROCESSO 0100/2023 (ART. 75, I DA LEI FEDERAL 14.133/2021

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação do licitante **COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA** no valor global de R$ 11.251,27 (onze mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), e do licitante **TRANS AUTO PEÇAS FARIA E FERNANDES LTDA**, no valor global de R$ 3.652,00 (três mil seiscentos e cinquenta e dois reais) devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 17 de abril de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:15924835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 048/2023, (ART. 75, I DA LEI 14.133/2021)

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 0100/2023, Dispensa de nº 048/2023, na forma que segue:

Contratante: Município de Quartel Geral/MG.

Contratado: COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA

Valor: R$ 11.251,27 (onze mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)

Contratado: TRANS AUTO PEÇAS FARIA E FERNANDES LTDA

Valor: R$ 3.652,00 (três mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINA PESADA, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 17 de abril de 2023.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7951C0A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº_87/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023;

"Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços no âmbito de Quartel Geral- MG, e, dá outras providências"

O Prefeito de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Anual de Contratações para Objetos Comuns, consoante ao disposto no art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa01/2019que dispõe sobre atualizações do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação do Ministério da Economia;
CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022 que regulamenta o disposto do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no âmbito da união, e, de suas autarquias;
CONSIDERANDO o histórico de inúmeras licitações com o mesmo tipo de objeto proveniente de diferentes Secretarias;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar um grande número de contratações por dispensa de licitação em razão do valor (compras diretas) e, por conseguinte, infração à legislação pertinente por ocasião da caracterização de fracionamento de despesas;
CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento adequado, com o diálogo entre todas as Secretarias, a fim de padronizar os procedimentos de aquisições que envolvam objetos comuns a todas as pastas e que poderiam ser reunidos em um único procedimento licitatório (Registro de Preços), conforme a pertinência e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria; e,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Municipal de Quartel Geral- MG.

Art. 2º Cada Órgão da Administração Pública Municipal deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

DEFINIÇÕES
Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:
I – Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;
II – Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o inciso II, quando contemplar áreas especificas em sua estrutura.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

SETOR REQUISITANTE
Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I – o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – quantidade a ser requerida ou contratada;

IV – descrição sucinta do objeto;

V – justificativa para aquisição ou contratação;

VI – estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII– data desejada para a compra ou contratação;

IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
SETOR DE LICITAÇÕES
Art. 5º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II – adequação e consolidação do PAC; e
II – construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 4º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Cronograma
Art. 6º- A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica de Quartel Geral- MG será **facultativa** nos termos deste decreto.
Art. 7º Durante o período de 1° de janeiro a 30 de janeiro do ano de elaboração do PAC caso opte a administração pública direta e autárquica, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 5°, e, se de acordo, envia-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou a quem está delegar.
§ 1º Até o dia 01 de fevereiro do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o **caput** e enviado ao Setor de Licitações.
§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.
§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sitio eletrônico do Município, em até quinze dias corridos após sua aprovação.
REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos Setores Requisitantes, nos seguintes momentos:
I – Nos períodos de 1º a 30 de junho e de 16 a 31 de agosto do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária;

II – Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado pelo exercício.

§ 1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima que trata o Art. 7º, ou a quem este delegar, e enviada ao Setor de Licitações, dentro dos prazos previstos no **caput**.

§ 2° A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sitio eletrônico do Município.

Da atualização do PAC

Art. 9º Durante o ano da elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10 Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem está delegar, e posterior envio ao Setor de Licitações.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança de necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sitio eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES-COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 11 Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam na listagem do Plano Vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se disposto no art. 10.

Art. 12 As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº4, de setembro de 2014, ambos da União e normativos que venham a substituí-las.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 13 Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Autoridade Superior a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14 O Setor de Licitações poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste decreto que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais da licitação e a legislação respectiva.

Art. 15- Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Licitações, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

VIGÊNCIA

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel Geral, 26 de dezembro de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO´
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5A75D14F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2023, PROCESSO 0170/2023 (ART. 75, I DA LEI FEDERAL 14.133/2021

GASPAR CARLOS FILHO, prefeito em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação do licitante **COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA** no valor global de R$ 8.421,00 (oito mil quatrocentos e vinte e um mil reais), devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 19 de junho de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:06B66CEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 095/2023, (ART. 75, I DA LEI 14.133/2021)

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 0170/2023, Dispensa de nº 095/2023, na forma que segue:

Contratante: Município de Quartel Geral/MG.
Contratada: COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA
Valor: R$ 8.421,00 (oito mil quatrocentos e vinte e um mil reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: ÔNIBUS IVECO WAYCLASS 70C17 HDE – PLACA: QPY:0815 E VW SAVEIRO 1.6 CS ST MB, PLACA: PUR-9617, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data: 19 de junho de 2023.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:AD292326

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 321/2023 – Pregão Eletrônico: 91/2023. Torna publico para conhecimento dos interessados o Aviso de Licitação, do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de segurança do Trabalho, Medicina do trabalho e de saúde ocupacional de acordo com a Legislação Nacional, as Normas Regulamentadoras e outras legislações pertinentes na Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão: dia 12/01/2024 ás 08:00 hs. Site para realização do processo eletrônico: https://ammlicita.org.br/. Informações (37) 3543-1216 – Cibele de Assis Campos – Presidente da comissão permanente de Licitação – 28/12/2023

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:F2B4857F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0175/2022- PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 045/2023

Contratante: Município de Quartel Geral – Contratado: **COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA**, CNPJ de nº 02.130.972/0001-26; Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO M L 1113, PLACA GMM-5194, PERTENCENTE A DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Vigência: 04/07/2023 a 03/07/2024. Valor da ATA de RP: VALOR TOTAL: R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).
Quartel Geral, 04 de julho de 2023.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D40DD6FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00175 /2023 PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO: 000045 /2023

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 00175/2023 Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço: 000045/2023, na forma que segue: LICITANTE: COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA VALOR TOTAL: R$ 2.530,00 (dois quinhentos e trinta reais). Condições:

Conforme ata de julgamento.
Publicado em 04/07/2023

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:9013A1E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 75/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 75/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO e AS ASSESSORIA LTDA. Objeto:** Contratação de pessoas jurídica para prestação de serviços de locução e apresentação de festividades em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Queluzito – MG, conforme condições de serviços contidas no Anexo I, do presente instrumento. **Valor:** R$15.000,00(quinze mil reais). **Vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 26/12/2023.
Queluzito, 28/12/2023.

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:92A39AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
TERMO ADMINISTRATIVO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Termo administrativo de acordo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE QUELUZITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.718.410/0001-09, com sede na Rua do Rosário, n.º 4, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque, a seguir denominado EXPROPRIANTE e, do outro lado, o **Sr. Geraldo Eustáquio Albuquerque,** CPF 268.919.996-34, com endereço neste Município, no Sítio Manoel Marques, localidade de Ponte de Pedra, Zona Rural, s/n, a seguir denominado EXPROPRIADO, tudo em conformidade com o Decreto Municipal n° 350/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória do imóvel constituído por área de terreno rural de 6.823 m² (seis mil oitocentos e vinte e três metros quadrados), conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo.
Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 350/2023 cópia anexa e é de propriedade do EXPROPRIANDO por força da Matrícula n.º 15.621 do Cartório de 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Livro 2 – BF Folha n.º 15.621 – AV 1/15.621.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 309.081,90 (trezentos e nove mil oitenta e um reais e noventa centavos), conforme constante em laudo de avaliação firmado pelo setor de engenharia municipal.
§1° O valor fixado no *caput* desta cláusula corresponde à justa indenização.
§2° O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado à vista, durante o exercício financeiro de 2023, devendo ser quitado integralmente até a data limite de 30 de dezembro de 2023.
§3° O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência eletrônica em favor do expropriado em conta bancária de sua titularidade, Banco 389 - Mercantil do Brasil, Agência 0014, Conta Corrente 01065296-5, CPF 268.919.996-34, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula segunda, o EXPROPRIADO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.
Parágrafo único. O EXPROPRIADO, com a assinatura do presente termo, transfere de imediato a posse do imóvel expropriado ao Município EXPROPRIANTE

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula terceira, o EXPROPRIADO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.004.003.04.122.0013.1002.44906100 – Ficha 36

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIADO de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Aplica-se ao presente instrumento, de forma subsidiária, as disposições contidas nos art. 55 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, inclusive para fins do que estabelece o § 2º do art. 10-A do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete MG para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Queluzito, 28 de dezembro de 2023.

Município De Queluzito - Expropriante ***DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE*** Prefeito Municipal	Expropriado ***GERALDO EUSTÁQUIO ALBUQUERQUE***
TESTEMUNHA Nome: CPF:	**TESTEMUNHA** Nome: **CPF:**

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:C24CAB60

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2023.

Aos **dezenove dias de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2023.
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Esta licitação possui como objeto a contratação dos serviços de construção, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Trinta Carros e do Centro de Educação Esportiva em atendimento às Secretarias Municipais de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – O valor estimado é de R$1.694.013,34(um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, treze reais e trinta e quatro centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:E0BB1D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2023.

Aos **dezenove dias de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Esta licitação possui como objeto a contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços, para instalação de câmeras de segurança (cftv), contemplando equipamentos, mão de obra de instalação e configuração do sistema em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – O valor estimado é de R$146.200,93(cento e quarenta e seis mil, duzentos reais e noventa e três centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:3AA96D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 97/2023.

Aos **dezenove dias de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 97/2023.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de lubrificantes para a frota municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – O valor estimado é de R$289.277,85(duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme pesquisa de mercado realizada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:12E3A214

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 98/2023.

Aos **vinte e seis dias de dezembro de dois mil e vinte três,** na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 98/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de recargas de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) em atendimento às diversas Secretarias de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – O valor é de R$17.325,00(dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais).

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:9FA7E4D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2023.

Aos **vinte e seis dias de dezembro de dois mil e vinte três,** na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO - Contratação de empresa para locação, instalação de painel de monitoramento de nível de água e da moto bomba hidráulica em poços artesianos de abastecimento de água do município em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – O valor é de R$9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:8A2D22DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2023.

Aos **vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2023.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de combustíveis para a frota municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – R$1.334.497,50(um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:83611E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2023.

Aos **vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2023.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de materiais de expediente e de uso escolar em atendimento às Secretarias Municipais de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL - R$651.751,15(seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:FFED448A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2023.

Aos **vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de artefatos de cimento em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos.

VALOR GLOBAL - R$607.581,50(seiscentos e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:D6B4AC7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2023.

Aos **vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três** na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de equipamentos e materiais de uso odontológico em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Queluzito – MG.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R$361.703,14(trezentos e sessenta e um mil, setecentos e três reais e quatorze centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:E0CFA943

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2023.

Aos **vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três** na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para os servidores municipais em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Queluzito – MG.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R$36.758,76(trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:95268505

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2023.

Aos **vinte e seis dias de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2023.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de peças originais ou de reposição original com qualidade compatível com original para manutenção da frota municipal em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes de Queluzito – MG.
VALOR GLOBAL – O valor estimado é de R$1.240.397,18(Um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:838C9012

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2023.

Aos **vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três** na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de empresa para fabricação e montagem de armários planejados em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R$127.511,00(cento e vinte e sete mil, quinhentos e onze reais), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:B6FCCCD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2023.

Aos **vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2023.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de material hospitalar mediante maior desconto sobre a tabela SIMPRO em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – MG.

VALOR GLOBAL – R$176.832,00(cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:1D895961

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2023.

Aos **vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três,** na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em bebedouros para água potável incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, fornecimento de peças de reposição e de mão-de-obra em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL – O valor é de R$16.000,00(dezesseis mil reais).

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:1FFE7185

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AUTUAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2023.

Aos **vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três**, na sede da Prefeitura Municipal de Queluzito, Eu, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos que adiante seguem para a abertura do respectivo processo licitatório.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2023.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2023.

BASE LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de materiais e equipamentos esportivos e pedagógicos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Queluzito – MG.

VALOR GLOBAL - R$1.249.491,39 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), conforme cotação de preços apresentada pelo Departamento Municipal de Compras.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:F30425FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna a público a abertura do Processo Licitatório nº 127/2023, Pregão Presencial nº 062/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em captação de recursos através do ICMS Esportivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Recreio-MG. A sessão pública será realizada dia 18/01/2024 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Recreio.

Informações pelo site www.recreio.mg.gov.br, e-mail licitacao@recreio.mg.gov.br, presencialmente no setor de licitações ou pelo telefone (32) 3444-1345.

Recreio, 28 de dezembro de 2023.

ANA AMÉLIA ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:9B8E2803

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna a público a abertura do Processo Licitatório nº 128/2023, Pregão Presencial nº 063/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de trelicas e equipamentos, conforme especificações constantes no termo de referência em atendimento às necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio. A sessão pública será realizada dia 19/01/2024 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Recreio.

Informações pelo site www.recreio.mg.gov.br, e-mail licitacao@recreio.mg.gov.br, presencialmente no setor de licitações ou pelo telefone (32) 3444-1345.

Recreio, 28 de dezembro de 2023.

ANA AMÉLIA ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:E6F7A0DC

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria da servidora Nélia Borges Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 68, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico em Serviços Escolares, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Recreio, tendo em vista a concessão, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de aposentadoria da servidora **NÉLIA BORGES PEREIRA**, Matrícula Funcional nº 1800, Benefício nº 1931068698 – Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2.023.

Recreio, MG, 28 de dezembro de 2.023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:F41AA8CC

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria da servidora Maria José Pereira Machado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 68, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago 01 (um) cargo de Servente Escolar, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Recreio, tendo em vista a concessão, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de aposentadoria da servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA MACHADO**, Matrícula Funcional nº 203, Benefício nº 2107402951 – Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2.023.

Recreio, MG, 28 de dezembro de 2.023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:6670EB84

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.056, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria da servidora Marly Spíndola Brito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 68, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago 01 (um) cargo de Servente Escolar, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Recreio, tendo em vista a concessão, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de aposentadoria da servidora **MARLY SPÍNDOLA BRITO**, Matrícula Funcional nº 225, Benefício nº 2028895947 – Aposentadoria Por Idade.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2.023.

Recreio, MG, 28 de dezembro de 2.023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E94D9F86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o Pregão Presencial nº 013/2023, que se realizará no dia 26/01/2024 ás 08:00h, objetivando o Registro de Preços para contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para prestação de serviços de hospedagem na cidade de Porteirinha, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Maiores informações no e-mail:licitacoriachodosmachados@gmail.comou pelo acesso a página www.riachodosmachados.mg.gov.br.

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:59552891

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG torna público a Intenção de adesão de ata de Registro de Preços nº 19/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 31/2023 – do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, Órgão detentor da referida Ata e tendo como Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA LISTA DE ITENS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA". Licitante vencedor da Ata: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 45.671.866/0001-62. que integra o presente Edital em todos os seus termos e conduções.

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:32167FD5

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG torna público a Intenção de adesão de ata de Registro de Preços nº 49/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 36/2023 – da prefeitura Municipal de Matias Cardoso, Órgão detentor da referida Ata e tendo como Objeto: "Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura e equipamentos para atender os eventos do Município". Licitante vencedor da Ata: STAGE SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ n° 45.258.773/0001-00. que integra o presente Edital em todos os seus termos e conduções.

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:04FA4948

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 245/2023.

DECRETO Nº 245/2023.

Reajusta os preços das passagens do Serviço de Transporte Público de Passageiros por ônibus, do Município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 95 e inciso I, do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no Decreto n° 061, de 08 de outubro de 2002 e suas alterações, que *"Regulamenta o serviço público de transporte*

coletivo de passageiros do Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências";
Considerando que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, art. 30, inciso V da CF/88;
Considerando que incumbe ao Município planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, nos termos do art. 199 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Edital 001/2016 e todos seus anexos, bem como os Contratos de Concessão 064 e 065/2016 e os seus Primeiros Termos Aditivos;
Considerando o estudo técnico realizado pela consultoria relativa aos contratos do transporte público municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o reajuste tarifário de 8,7% (oito inteiros e sete décimos por cento) das linhas intramunicipais do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Ribeirão das Neves, passando a nova tarifa para R$ 6,25 (seis reais e vinte cinco centavos).
Art. 2° Os valores mencionados no artigo anterior passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 27 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:4E97FD30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.410/2023.

LEI Nº 4.410/2023.

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Donita da Costa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e implantada a "Escola Municipal Donita da Costa", para atendimento da Educação Infantil.

Art. 2º A Escola funcionará em imóvel próprio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Castro Alves, nº 375, Bairro Cruzeiro, neste Município.

Art. 3º A Escola Municipal Donita da Costa, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:F27DF679

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.411/2023.

LEI Nº 4.411/2023.

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Maria Azevedo Costa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e implantada a "Escola Municipal Maria Azevedo Costa", para atendimento aos educandos com deficiência que compõem a Educação Infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Escola funcionará em imóvel localizado na Rua Eduardo Maria de Souza, nº 41, Vila Mariana, neste Município.

Art. 3º A Escola Municipal Maria Azevedo Costa, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:B9BC32DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.412/2023.

LEI Nº 4.412/2023.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.144, de 18 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre a criação do Centro Solidário de Educação Infantil Douglas Ferreira de Freitas".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.144, de 18 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Douglas Freitas Ferreira, para atendimento da demanda de alunos de Creche e Educação Infantil.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.144, de 18 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Escola Municipal Douglas Freitas Ferreira funcionará em imóvel próprio, situado na Rua Pedro Leopoldo, nº 1.905, Bairro Botafogo, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:0DA2F045

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.413/2023.

LEI N.º 4.413/2023.

Institui política remuneratória diferenciada para os cargos de Pedagogo, Operador de Lavanderia, Monitor de Transporte Escolar, Diretor II, Diretor III, Vice-Diretor, Auxiliar de Espaço Plural, Educador Infantil I, Educador Infantil II, Monitor de Informática, Secretário Escolar da Rede Municipal de Educação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ribeirão das Neves, autorizado a conceder reajuste salarial, incidente sobre o valor do vencimento básico, aos seguintes profissionais da Educação, da Rede Municipal:

I - reajuste de 5% (cinco por cento) para o cargo de pedagogo;

II - reajuste de 10% (dez por cento) para os cargos de Operador de Lavanderia e Monitor de Transporte Escolar;

III - reajuste de 20% (vinte por cento) para os cargos de Diretor II, Diretor III e Vice-Diretor ;

IV - reajuste de 27% (vinte sete por cento), no vencimento base, para os cargos de Auxiliar de Espaço Plural, Educador Infantil I, Educador Infantil II, Monitor de Informática e Secretário Escolar.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no Orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:4CF3D2A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.414/2023.

LEI Nº 4.414/2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a exploração comercial de espaços públicos para divulgação de publicidade e para uso de espaços públicos para realização de eventos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos localizados em campos de futebol que possuam alambrados e no Ginásio Henfil, a título precário, à empresas e/ou profissionais liberais, nos termos desta Lei, observadas as legislações sobre a matéria.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder autorizações para comercialização de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes e fixos em qualquer espaço público cuja regulamentação será feita mediante Decreto.

Art. 2° A autorização de uso de que trata o artigo 1° e seu Parágrafo Único, desta Lei, será realizada mediante processo de Chamamento Público, observado os termos da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço público, será realizado sorteio.

Art. 3ºA exploração de que trata o artigo 1°, desta Lei, terá vigência mínima de 02 (dois) meses e máxima de 12 (doze) meses, sendo permitida uma renovação por igual período, desde que não haja outros interessados e haja interesse público.

§1° Até o 1° dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecido no art. 3°, desta Lei, o contratado deverá retirar todo material publicitário afixado na área explorada.

§2º Em caso de descumprimento do disposto no §1°, do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicidade, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 4ºA publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos alambrados, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 5° Os custos com a exploração dos espaços públicos localizados nos campos de futebol e no Ginásio Henfil serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo firmado.

Art. 6° Fica vedada a exploração dos espaços públicos para veiculação de publicidade ou uso:

I - que incentive o uso de drogas ilícitas;

II - que faça apologia ao crime;

III - discriminatória ou preconceituosa;

IV - de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

V - de bebidas alcoólicas;

VI - de medicamentos;

VII - com apelo pornográfico, com anúncios de serviços sexuais ou de prostituição;

VIII - de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico para ser humano;

IX - jogos de azar;

X - política partidária.

XI - contrária aos bons costumes ou às normas gerais de propaganda e publicidade.

Art. 7° O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura fiscalizar o cumprimento do termo pactuado,

notificando a empresa/profissional de quaisquer irregularidades no uso do espaço público.

Art. 8° É vedado ao contratante do espaço publicitário transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar o uso do espaço público a terceiros ou patrocinadores.

Art. 9ºPor ato próprio do Poder Executivo, serão fixadas as metragens, características, exigências e demais condições à permissão e o preço público de cada espaço, podendo haver variações em função do tamanho e da localização do espaço a ser cedido.

Art.10. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer no uso do espaço publicitário, à terceiros, decorrentes de atos do contratado, de seus representantes, prepostos, empregados ou de seus equipamentos.

Art. 11. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros ou à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a permissão de uso à particulares, a título precário, da Arena Ribeirão, do Ginásio Henfil e do Centro de Convenções de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Educação, para a realização de eventos corporativos, religiosos, acadêmicos, educacionais, culturais, esportivos e de entretenimento que sejam compatíveis com o local.

§1° Ato próprio do Executivo fixará os horários, as exigências e demais condições à permissão de uso.

§2° A autorização de uso prevista no caput fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente Lei, e sua eventual regulamentação, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública, levando-se em conta a disponibilidade e segurança.

Art. 13. A autorização prevista no artigo 12, desta Lei, será remunerada mediante a cobrança de preço público, a ser fixado por meio de Decreto.

Art. 14. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com o espaço público e com a utilização, incluindo os custos de conservação e manutenção, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos bens públicos, estando inserido nos mesmos o valor correspondente à taxa de limpeza.

Parágrafo único. O não recolhimento do pagamento do preço público no prazo estipulado, inviabilizará o uso do espaço público, ensejando o cancelamento do termo assinado.

Art. 15. A pessoa jurídica ou física que pretender utilizar os espaços públicos previstos no artigo 12, desta Lei, deverá protocolar requerimento na respectiva secretaria, especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica, o qual responderá em juízo por eventuais danos causados ao patrimônio público ou por danos;

II - equipamentos utilizados;

III - número aproximado de pessoas/público;

IV - finalidade da utilização;

V - contato do responsável para eventuais contatos, durante e após a realização do evento;

VI - indicação da duração do evento/utilização.

Art. 16. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica e pessoa física que promover o evento a obtenção das licenças necessárias, bem como autorização dos órgãos competentes.

Art. 17. A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização do espaço público será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos utilizados.

Art. 18. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer no uso dos espaços públicos, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, prepostos, empregados ou de seus equipamentos.

Art. 19. Compete às respectivas secretarias vistoriar e fiscalizar os equipamentos públicos durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades, se constatar quaisquer irregularidades durante o período de utilização.

Art. 20. Constitui-se em obrigação da permissionária dos espaços públicos:

I - iniciar o evento no horário preestabelecido;

II - responsabilizar-se pelos ingressos/convites de acesso ao evento;

III - retirar das dependências do espaço público cenário, equipamentos, bem como todo e qualquer material que lhe pertença ou tenha sido locado, logo após o encerramento do evento ou conforme previsto no termo de permissão;

IV - entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;

V - respeitar a capacidade máxima de lotação de pessoas dos espaços públicos;

VI - responsabilizar-se pela segurança do evento.

Art. 21. Os equipamentos pertencentes aos espaços públicos e que constituem o seu acervo, não poderão ser retirados do local, para quaisquer finalidades.

Art. 22. É vedado ao permissionário transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar o uso dos espaços previstos no artigo 12, desta Lei, à terceiros.

Art. 23. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2.535, de 26 de abril de 2002.

Ribeirão das Neves, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:CF4030A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.415/2023

LEI Nº 4.415/2023.

Dispõe sobre a denominação de Praça localizada no Bairro Jardim Primavera, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PRAÇA ANTÔNIO DE PÁDUA MARRA, a Praça Pública situada no Bairro Jardim Primavera, neste Município, na confluência da Rua Maria Silva Martins (ant.5), com Rua Ismênia Barbosa dos Santos (ant.6).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comunicar o feito aos Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte, CEMIG, COPASA, CORREIOS, Empresas de Telefonia fixa e móvel, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulância, de modo a atender o disposto no artigo 13 da Lei Municipal n° 1.310/1992.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de identificação na Via, de modo a atender o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.310/1992.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:578505FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2023.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores que especifica e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de nove por cento aos vencimentos dos servidores, efetivos e apostilados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a partir de 01 de março de 2024, ficando alterados os valores constantes da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012003 - manutenção das atividades da Câmara Municipal -
31901100 - vencimentos e vantagens - pessoal civil - Ficha 004.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:910E227D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2023.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam remidos os débitos tributários, ajuizados ou não, decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, lançados através de Procedimento Tributário Administrativo Fiscal, relativos aos exercícios de 2023 e anteriores, do proprietário ou do possuidor que atenda concomitantemente às seguintes exigências:
I - possua renda per capita familiar mensal, de até 03(três) salários mínimos vigentes no exercício a que se pleiteia a remissão;
II - sejam proprietários e ou possuidores de um único imóvel no município;
§1° Considera-se renda per capita familiar mensal, para fins desta Lei, a soma de todos os rendimentos brutos obtidos mensalmente, excetuados os descontos legais obrigatórios (Previdência e IR), dos membros familiares que residam na mesma unidade imobiliária.
§2° Considera-se família, para os fins desta Lei, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o proprietário requerente, o cônjuge, o (a) companheiro (a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido.
Art. 2º O proprietário ou possuidor que atender às exigências do artigo 1º desta Lei deve requerer a remissão junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apresentando os documentos necessários à comprovação de tais exigências até a data de 30 (trinta) de março do ano de 2024.
Parágrafo único. A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é o titular do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, orientando-se através de Parecer Fiscal Fundamentado, a ser expedido pela Superintendência de Fiscalização e Auditoria Tributária.
Art. 3º As normas, instruções e orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Fazenda.
Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de tributos pagos ou parcelados ou recolhidos judicialmente, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, nem alcança eventuais custas processuais devidas dos contribuintes e honorários advocatícios.
Art. 5º A remissão extingue o crédito tributário.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:E38C7BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 126/2023.

PORTARIA/GAB. Nº 126/2023.

Nomeia Comissão de Modernização da Administração Tributária do município de Ribeirão das Neves - COMAT, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Ribeirão das Neves/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o artigo 10 da Lei 3.742, de 04 de Abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária do município de Ribeirão das Neves - COMAT, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir:

I - Vitor Eustáquio Moreira Pereira - Secretário Municipal de Fazenda;

II - Flavio Guimarães Takahashi Vilas Boas, matrícula n°17.792 - Superintendente de Tributos e Arrecadação;

III - Eder Ambrozio Cardoso, matrícula n° 17.791 - Superintendente de Fiscalização e Auditoria Tributária;

IV - Zaqueu Moreira da Silva, matrícula n° 17.795 - Servidor da carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Ribeirão das Neves;

V - Priscilla Maria Lara, matrícula n°18.454 - Servidora da carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Ribeirão das Neves.

Art. 2º As competências da Comissão de Modernização da Administração Tributária do município de Ribeirão das Neves COMAT estão elencadas no §2° do art. 10 da Lei n° 3.742, de 4 de abril de 2016.

Art. 3° À Comissão são conferidos poderes para solicitar informações, documentos e apoio administrativo de setores da Prefeitura Municipal e órgãos correlatos, necessários ao desenvolvimento das atividades, visando à plena realização dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:155410FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247/2023.

DECRETO Nº 247/2023.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Modernização da Administração Tributária do município de Ribeirão das Neves - COMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o inciso I do § 2° do artigo 10 da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Modernização da Administração Tributária do município de Ribeirão das Neves - COMAT, nos termos apresentados no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:DDDDEC5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.422/2023.

LEI Nº 4.422/2023.
Dispõe sobre a regularização de edificações no município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e as condições para a regularização de edificações que estejam em desacordo com os parâmetros exigidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com os parâmetros do Código de Obras e do Plano Diretor vigente à época da solicitação, e que atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei.
Art. 2º É passível de regularização a edificação em desconformidade com os parâmetros da legislação urbanística municipal citada no artigo 1º desta Lei, desde que comprove a anterioridade da execução por meio de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:
I - imagem de satélite com referência da data;

II - foto aérea com referência da data;

III - levantamento aerofotogramétrico de órgão oficial reconhecido por órgãos públicos, com referência da data do vôo;

IV - guia de IPTU com lançamento predial igual à área construída;

V - certidão de primeiro lançamento com área construída igual a área a ser regularizada;

VI - declarações formais de 02 (dois) vizinhos distintos, com cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovação de endereço, atestando a existência da edificação, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 1º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se que os documentos constantes dos inciso IV e V deste artigo integram o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI, entende-se por vizinho o possuidor ou proprietário de imóvel localizado na mesma quadra ou na quadra limítrofe à do imóvel a ser regularizado.

§ 3º A prova efetuada por meio dos documentos previstos nos incisos I a III deste artigo prevalecerá sobre a declaração prevista no inciso VI do mesmo artigo, caso lhe seja contrária.

§ 4º Havendo indícios de falsidade da declaração, deve o responsável pela análise do projeto de regularização solicitar o envio dos autos à Procuradoria-Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Para a regularização de edificações com aberturas a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) paralelo às divisas laterais e de fundos ou 0,75 m (setenta e cinco centímetros) perpendicular, será necessária anuência expressa formal do proprietário do terreno limítrofe.

CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º Não será passível de regularização, para efeitos da aplicação do disposto nesta Lei, a edificação:

I - com área construída fora dos limites do terreno;

II - implantada em áreas de risco, em áreas non aedificandae, em áreas de preservação ambiental, em áreas públicas, inclusive as destinadas à implantação de sistema viário ou áreas de projeto viário prioritário, nos termos da legislação urbanística municipal;

III - sub-judice, em decorrência de litígio entre particulares;

IV - implantada em loteamento não aprovado.

Parágrafo único. As edificações de que trata o inciso IV poderão ser regularizadas concomitante à regularização do loteamento onde estão localizadas.

Art. 4° A regularização de edificações passíveis de licenciamento ambiental e ou EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança - não licenciados, somente será permitida mediante apresentação das devidas licenças.

Art. 5° A regularização das edificações destinadas a usos e atividades regidas por legislação específica dependerá da apresentação da prévia anuência ou autorização dos órgãos competentes.

Art. 6° Para a emissão da Certidão de Baixa e Habite-se deverão ser considerados os parâmetros estabelecidos no Código de Obras vigente à época da solicitação.

Seção II
Da Regularização de Imóvel Público

Art. 7º Poderá ser requerida a regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de sua metragem, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Seção III
Da Regularização pela Anistia

Art. 8° Esta Lei concede anistia às edificações comprovadamente executadas até 31 de dezembro de 2006, que estejam em desacordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Plano Diretor vigentes à época da solicitação, por se tratarem de edificações executadas em data anterior à criação das referidas leis.

§ 1º Entende-se por executada a edificação que estava com as paredes erguidas e a cobertura executada até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º Os acréscimos de área edificada, posteriores a 31 de dezembro de 2006, não serão passíveis de regularização pela anistia, nos termos deste artigo.

Seção IV
Da Regularização Onerosa

Art. 9º A regularização de que trata esta Seção se refere a edificações comprovadamente executadas entre 1 de janeiro de 2007 e 22 de junho de 2020, que estejam em desacordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Plano Diretor vigente à época da solicitação.

§ 1º Para os efeitos da regularização onerosa, entende-se por executada a edificação que estava com as paredes erguidas e a cobertura executada entre 1 de janeiro de 2007 e 22 de junho de 2020.

§ 2º Os acréscimos de área edificada, posteriores a 22 de junho de 2020, não serão passíveis de regularização onerosa, nos termos deste artigo.

Art. 10. A regularização de que trata esta seção será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade.

Art. 11. Poderão ser regularizadas de maneira onerosa as edificações que atendam os requisitos definidos por esta seção e que estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação municipal vigente à época da solicitação, que infringirem os seguintes parâmetros:

I - Taxa de Ocupação;

II - Coeficiente de Aproveitamento;
III - Afastamentos mínimos (frontal, lateral e fundo);

IV - Taxa de Permeabilidade;

V - Vagas de garagem;

VI - Altura máxima na divisa.

Art. 12. O valor a ser cobrado pelas infrações será calculado da seguinte maneira:

I - A construção de área acima do permitido pela Taxa de Ocupação será passível de regularização, mediante recolhimento do valor em reais a ser calculado pela área excedente construída, em metros quadrados, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno e pelo fator de relevância urbanística de 1,3;

II - A construção de área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento será passível de regularização, mediante recolhimento do valor em reais a ser calculado pela área excedente construída, em metros quadrados, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno e pelo fator de relevância urbanística de 1,5;

III - O não atendimento aos afastamentos mínimos será passível de regularização mediante recolhimento do valor em reais a ser calculado pelo volume invadido, em metros cúbicos, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno e pelo fator de relevância urbanística de 1,0;

IV - O não atendimento à taxa de Permeabilidade será passível de regularização, mediante recolhimento do valor em reais a ser calculado pela área permeável não atendida, em metros quadrados, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno e pelo fator de relevância urbanística de 1,6;

V - O não atendimento ao número mínimo de vagas de garagem será passível de regularização, mediante recolhimento do valor em reais a ser calculado pelo número de vagas faltantes, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno e pelo fator de relevância urbanística de 1,2;

VI - O não atendimento da altura máxima na divisa será passível de regularização, mediante recolhimento do valor em reais a ser calculado pelo volume excedente construído, em metros cúbicos, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno e pelo fator de relevância urbanística de 1,1;

Art. 13. O valor do terreno, de que trata esta seção, corresponde ao valor venal do terreno, constante do Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Caso o lançamento do cadastro municipal contemple o lançamento por pavimento, será utilizada a média dos valores lançados.

Art. 14. Para a regularização de edificações previstas nesta Seção, e que se enquadrem no artigo 137 da Lei Complementar 212, de 2021 - Código de Obras, será obrigatória a efetivação do pagamento referente à contrapartida onerosa.

Art. 15. A liberação da Certidão de Baixa e Habite-se fica condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da guia, referente à aplicação da multa pela irregularidade cometida, constante no artigo 12º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A documentação exigida para a regularização dos imóveis deverá ser apresentada conforme requerimento de abertura de processo elaborado pelo órgão de planejamento urbano municipal.

Art. 17. O projeto arquitetônico deve ser apresentado em via impressa, obedecendo aos padrões definidos pela ABNT e pelo Código de Obras vigente.

Parágrafo único. O projeto arquitetônico deverá contemplar a memória de cálculo dos parâmetros infringidos, para os casos de regularização onerosa previstos na seção IV desta lei, para que o setor responsável pela regularização faça o cálculo do valor das multas.

Art. 18. Para todos os casos de regularização, os passeios dos logradouros deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Código de Obras vigente e pela NBR 9050.

Art. 19. Não serão objeto de análise os parâmetros urbanísticos relativos às áreas internas das edificações.

Art. 20. O Executivo poderá exigir adequações nas edificações que estejam em desacordo com a legislação urbanística que atentam contra o logradouro público.

Art. 21. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.

Art. 22.Os valores arrecadados pela aplicação das multas urbanísticas serão destinados ao FUNDURN - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo COPLAN - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ribeirão das Neves, nos limites de suas atribuições estabelecidas em Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.389, de 3 de junho de 2011 e a Lei Municipal n°3.639, de 16 de julho de 2014.

Ribeirão das Neves/ MG, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:7F72F2A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.416/2023.

LEI Nº 4.416/2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a adesão ao Programa de Pagamento Incentivado destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública - REFIS 2023 - , instituído pela Lei Municipal n° 4.358, de 22 de Junho de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte

Art. 1° Fica prorrogado o prazo para a adesão ao Programa de Pagamento Incentivado destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública - REFIS 2023 -, instituído pela Lei Municipal nº 4.358, de 22 de junho de 2023, até 31 de março de 2024.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

Ribeirão das Neves, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:A8EC4AE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.417/2023.

LEI Nº 4.417/2023.

Altera dispositivos da Lei n° 3.742, de 04 de abril de 2016, que "Institui o Plano de Carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dispõe sobre o quadro especial da carreira no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte

Art. 1° Transforma o parágrafo único em §1° e acrescenta os §§ 2º, 3°, 4° e 5° ao artigo 9º da Lei n° 3.742, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º ……..
§1° No processo de gestão e monitoramento da carga horária, devem ser consideradas as especificidades das atribuições dos cargos, em especial, com relação ao processo de fiscalização, cuja regulamentação é objeto de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A ampliação de jornada de trabalho será acompanhada do respectivo acréscimo remuneratório proporcionalmente ao tempo da ampliação da jornada, considerando os vencimentos previstos no Anexo I, desta Lei, em obediência à regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos, inclusive na hipótese de nomeação para o exercício de cargo superior da administração.
§ 3° O acréscimo remuneratório percebido em decorrência da ampliação de jornada integrará a base de cálculo para descontos previdenciários.
§ 4° O acréscimo remuneratório percebido em decorrência da ampliação de jornada incorpora para fins de pagamento de férias, licença prêmio, gratificação natalina, produtividade fiscal e licenças remuneradas.
§ 5° O acréscimo remuneratório percebido em decorrência da ampliação de jornada incorpora para fins de pagamento das licenças remuneradas previstas no Estatuto dos Servidores de Ribeirão das Neves, obedecendo aos critérios determinados na mesma Lei.
Art. 2º Altera o caput, o § 1°, acrescenta os incisos I e II e altera o inciso I, do §3°, do art. 10 da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.10. Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária - COMAT, de caráter permanente, constituída pelo Secretário Municipal de Fazenda, Superintendente de Tributos e
Arrecadação, Superintendente de Fiscalização e Auditoria Tributária e por 2 (dois) servidores da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.
§1º As nomeações dos 2 (dois) servidores da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será feita da seguinte forma:
I - 1 (um) servidor da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda;
II - 1 (um) servidor da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais indicado
pelos demais servidores investidos no cargo, mencionados no Anexo II, desta lei.
……
§ 3º As Metas Tributárias serão fixadas para cada ano-exercício financeiro, a partir do ano-exercício de 2016:
I - As Metas Tributárias de cada ano-exercício serão fixadas no mês de novembro do exercício anterior.
……..
Art. 3° Acrescenta o inciso III e IV ao art. 20 da Lei nº 3.742, de 04 de abril 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20……..

…….
III - Gratificação de Coordenação de Função;
IV - Demais adicionais, conforme previsto na legislação.
Art. 4° Altera o caput e os §§ 1°ao 7° do artigo 23 e inclui o artigo 23-A, da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. Ficam instituídos os Programas de Adicional de Produtividade e Bônus de Eficiência, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação do fisco municipal.
§ 1º As metas a serem atingidas no exercício seguinte serão fixadas no exercício anterior, com monitoramento dos resultados alcançados, realizado semestralmente te, para o Programa de Adicional de Produtividade e anualmente para o Programa Bônus de Eficiência, de forma que permita a aferição prevista nos parágrafos 6º a 7º deste artigo, sendo exequíveis e motivadoras.
§ 2º Na definição das metas e no monitoramento dos resultados participará do processo de negociação e pactuação a Administração, os servidores da carreira tributária e representantes da Associação da Categoria.
§ 3º A Secretaria de Fazenda do Município de Ribeirão das Neves deverá estruturar metodologia de previsão e acompanhamento da receita pública municipal, que permita a identificação de parâmetros de potencialização da receita e combate à evasão fiscal, propiciando maior efetividade nas definições de metas e orientação da política, planejamento e intervenção fiscal.
§ 4º O alcance das metas semestrais estabelecidas será auferido observando os seguintes critérios:

I - quando o resultado alcançado estiver entre 0% a 50% (zero a cinquenta por cento) da meta estabelecida, os servidores não farão jus ao recebimento do adicional de produtividade fiscal.
II - quando o resultado alcançado estiver entre 51% a 70% (cinquenta e um a setenta por cento) da meta estabelecida, os servidores terão direito ao adicional de produtividade fiscal de 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico no semestre subsequente.
III - quando o resultado alcançado estiver entre 71% a 80% (setenta e um a oitenta por cento) da meta estabelecida os servidores terão direito ao adicional de produtividade fiscal de 40% (quarenta) do seu vencimento básico no semestre subsequente.
IV - Quando o resultado alcançado estiver entre 81% a 90% (oitenta e um a noventa por cento) da meta, os servidores terão direito ao adicional de produtividade fiscal de 50% (cinquenta) do seu vencimento básico no semestre subsequente.
V - Quando o resultado alcançado estiver entre 91% a 100% (noventa e um a cem por cento) da meta, os servidores terão direito ao adicional de produtividade fiscal de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico no semestre subsequente.
§ 5º Os Programas serão aferidos e pagos com base no atingimento e superação de metas de manutenção ou incremento real da receita pública municipal, de acordo com os objetivos estabelecidas através de ato a ser expedido em 30 (trinta) dias pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 6º O Programa de Adicional de Produtividade será pago de forma mensal e o Programa de Bônus Eficiência será pago de forma anual, quando do atingimento das metas.
§ 7º Quando no semestre anterior, houver o atingimento ou superação das metas, o pagamento mensal, quando devido, ocorrerá no semestre seguinte.
Art. 23-A. O Programa Bônus de Eficiência tem como objetivo incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Fazenda, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e de Analista Fiscal de Tributos Municipal.
§ 1º Através do Programa Bônus de Eficiência, os servidores citados no caput, terão direito a um montante adicional, composto pelo valor individual correspondente a 100% do vencimento básico. O acréscimo será efetuado uma única vez no mês de abril do exercício subsequente, sempre que o resultado atingido ultrapassar os 100% da meta estabelecida.
Art. 5° Altera o inciso I e III e acrescenta os §§ 2º e 5° ao artigo 24º da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24 ……
I - Vencimento base, que é a retribuição pecuniária, com valor definido na Tabela I do Anexo I, este montante é estabelecido de acordo com o posicionamento na carreira, resultado da progressão/promoção horizontal e vertical conforme especificado nos artigos 15 a 17.
III - Gratificação de Coordenação de Função, graduada em níveis de complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo, da seguinte forma:

Nível	Acréscimo
1	15%
2	20%
3	25%

……

§ 2º A percepção da Gratificação de Coordenação de Função poderá ser paga cumulativa com outras parcelas de vencimentos e extensões e não servirá de base de cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, licença prêmio, gratificação natalina e licenças remuneradas.
…….
§5°A Gratificação de Coordenação de Função, incide sobre o valor do vencimento base, estabelecido no Anexo I, desta lei.
Art. 6° Altera o artigo 47 e acrescenta o Capítulo VIII - Dos Recursos Aplicáveis à Modernização e ao Aprimoramento da Administração Tributária, artigos 48 a 51 a Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS APLICÁVEIS À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. Fica instituído o Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária de Ribeirão das Neves, que tem por objetivo o investimento aperfeiçoamento e a melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Administração Tributária Municipal, bem como o aprimoramento profissional de seus servidores de carreira, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos do regulamento desta Lei Complementar.
§ 1º A receita do Fundo, instituído no caput, para o financiamento das atividades de aperfeiçoamento profissional e da melhoria da qualidade de trabalho dos servidores públicos integrantes da Área de Atividades de Tributação, serão destinados 1% (um por cento) do acréscimo da superação das metas tributárias fixadas para cada semestre, limitado ao valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício.
§ 2º Da receita auferida pelo Fundo, no mínimo 15% (quinze por cento), serão destinados ao aprimoramento profissional dos servidores mencionados no caput deste artigo.
§ 3º O Fundo será gerido pelo Superintendente de Arrecadação e Tributos da Secretaria de Fazenda e, por delegação deste, pelo Superintendente de Fiscalização e Auditoria Tributária.
Art. 48. Serão repassados semestralmente ao Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária de Ribeirão das Neves a receita apurada conforme § 1º do artigo 47.
§1º As receitas previstas no caput serão aplicadas nas seguintes atividades da Administração Tributária:
I - Aprimoramento tecnológico das ações e das atividades de arrecadação tributária;
II - Aquisição de equipamentos, serviços, materiais, aplicativos computacionais e veículos, a serem utilizados para a modernização da arrecadação tributária ou como contrapartida de projetos de financiamentos para essa finalidade;
III - Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Analista Fiscal e que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Outras atividades ou medidas inerentes ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação e gestão tributária do Município.
Art 49. O Executivo fará constar, obrigatoriamente, da Lei Complementar do Orçamento Anual, o valor previsto no artigo 47 desta Lei Complementar, devendo efetuar o seu efetivo provisionamento no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre de apuração das metas.
Art. 50. Excepcionalmente as Metas Tributárias previstas nesta Lei, para ano-exercício de 2024, poderão ser fixadas especialmente até 01 de Janeiro de 2024.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Altera o Anexo II da Lei nº 3.742, de 04 de abril 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO	VAGAS
AUDITOR FISCAL TRIBUTOS MUNICIPAIS	25
ANALISTA FISCAL	05

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:351D7412

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE AUTORIZA E RATIFICA DO PROCESSO Nº 312/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público o Ato de Autorização e Ratificação, referente a Inexigibilidade nº 278/2023, Processo nº 312/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fins de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da digitalizadora de imagens - CR. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **AGFA DO BRASIL LTDA**, vencedor do item 01, perfazendo o valor total de R$65.320,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos).
Data do Despacho: 26 de Dezembro de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:5FE56834

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 175/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público o Ato de Homologação e Adjudicação, referente ao Pregão Eletrônico nº 151/2023, Processo nº 175/2023. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender demandas das Upas e Hospital.
Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas detentoras:

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens 04, 37, perfazendo o valor total de R$ 705.912,00 (Setecentos e cinco mil, novecentos e doze reais);
MED CENTER COMERCIAL LTDA. Vencedora do item 05, perfazendo o valor total de R$ 52.836,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais);
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Vencedora dos itens 07, 13, 17, 32, 34, 54, 55, perfazendo o valor total de R$ 905.184,00 (Novecentos e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais);
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora dos itens 08, 23, 30, 45, perfazendo o valor total de R$ 164.961,60 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Vencedora do item 10, perfazendo o valor total de R$ 25.320,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais);
MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO HOSPITALARES S/A. Vencedora dos itens 12, 20, 28, perfazendo o valor total de R$ 1.867.725,60 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
LB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora do item 14, perfazendo o valor total de R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais);
COUTINHO E FERNANDES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA. Vencedora dos itens 22, 25, 56, perfazendo o valor total de R$ 118.088,00 (Cento e dezoito mil, oitenta e oito reais);
TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens 24, 43, perfazendo o valor total de R$ 24.492,00 (Vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
ALFALAGOS LTDA. Vencedora do item 27, perfazendo o valor total de R$ 54.432,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais);
EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA. Vencedora do item 29, perfazendo o valor total de R$ 24.720,00 (Vinte quatro mil, setecentos e vinte reais);
HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA. Vencedora do item 33, perfazendo o valor total de R$ 9.997,20 (Nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos);
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 35, perfazendo o valor total de R$ 307.200,00 (Trezentos e sete mil e Duzentos reais);
INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Vencedora do item 39, perfazendo o valor total de R$ 92.918,40 (Noventa e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos);
UP DISTRIBUIDORA LTDA. Vencedora dos itens 40 e 44, perfazendo o valor total de R$ 64.680,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais);
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. Vencedora dos itens 41 e 52, perfazendo o valor total de R$ 95.920,00 (Noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais);
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 46, perfazendo o valor total de R$ 117.660,00 (Cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais);
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 48, perfazendo o valor total de R$ 10.524,00 (Dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais);
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. Vencedora do item 49, perfazendo o valor total de R$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais);
PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora do item 53, perfazendo o valor total de R$ 4.998,00 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais);

Data do Despacho: 14 de Novembro de 2023.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:20547690

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023 E 176/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023 - PROCESSO Nº 175/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público o Extrato das Atas de Registro de Preços nº 175/2023 e 176/2023 referentes ao Pregão Eletrônico nº 151/2023 – Processo: 175/2023. Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos para atender demandas das Upas e Hospital, por um período de 12 meses. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas detentoras:

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens 04, 37, perfazendo o valor total de R$ 705.912,00 (Setecentos e cinco mil, novecentos e doze reais);
MED CENTER COMERCIAL LTDA. Vencedora do item 05, perfazendo o valor total de R$ 52.836,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais);
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Vencedora dos itens 07, 13, 17, 32, 34, 54, 55, perfazendo o

valor total de R$ 905.184,00 (Novecentos e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais);
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora dos itens 08, 23, 30, 45, perfazendo o valor total de R$ 164.961,60 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Vencedora do item 10, perfazendo o valor total de R$ 25.320,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais);
MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO HOSPITALARES S/A. Vencedora dos itens 12, 20, 28, perfazendo o valor total de R$ 1.867.725,60 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
LB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora do item 14, perfazendo o valor total de R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais);
COUTINHO E FERNANDES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA. Vencedora dos itens 22, 25, 56, perfazendo o valor total de R$ 118.088,00 (Cento e dezoito mil, oitenta e oito reais);
TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens 24, 43, perfazendo o valor total de R$ 24.492,00 (Vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
ALFALAGOS LTDA. Vencedora do item 27, perfazendo o valor total de R$ 54.432,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais);
EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA. Vencedora do item 29, perfazendo o valor total de R$ 24.720,00 (Vinte quatro mil, setecentos e vinte reais);
HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA. Vencedora do item 33, perfazendo o valor total de R$ 9.997,20 (Nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos);
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 35, perfazendo o valor total de R$ 307.200,00 (Trezentos e sete mil e Duzentos reais);
INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Vencedora do item 39, perfazendo o valor total de R$ 92.918,40 (Noventa e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos);
UP DISTRIBUIDORA LTDA. Vencedora dos itens 40 e 44, perfazendo o valor total de R$ 64.680,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais);
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. Vencedora dos itens 41 e 52, perfazendo o valor total de R$ 95.920,00 (Noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais);
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 46, perfazendo o valor total de R$ 117.660,00 (Cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais);
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vencedora do item 48, perfazendo o valor total de R$ 10.524,00 (Dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais);
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. Vencedora do item 49, perfazendo o valor total de R$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais);
PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora do item 53, perfazendo o valor total de R$ 4.998,00 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais);

Data do Despacho: 28 de Dezembro de 2023.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:500110A4

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023 - PROCESSO Nº 175/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 176/2023 - Processo nº 175/2023, referente ao Pregão nº 151/2023. Objeto: Registro de preço visando a Aquisição de Medicamentos para atender demandas das Upas e Hospital. Data da Assinatura: 08 de Dezembro de 2023.

RENATO LUIZ MARTINS DE SOUSA /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:98AF84EE

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO 231/2023
NOVA DATA - Torna público que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2023, cujo objeto consiste a Aquisição de Antissépticos, saneantes e afins. A nova data para execução do pregão será dia 02/02/2024 às 09:00, através do site www.bll.org.br.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:8FAADD66

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÕNICO Nº 266/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2023 – Processo nº 308/2023. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 05/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:4E95FB94

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 116/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
CONCORRÊNCIA Nº 116/2023
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital da Concorrência nº 116/2023 – Processo nº 122/2023. Objeto: Contratação de Empresa especializada para gerenciamento técnico e administrativo de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) destinados à assistência complementar de pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos. A data para entrega dos envelopes e a realização da sessão será dia 12/02/2024 ás 09:00hs. Tarcísio França Santos / Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:B9FB0FFC

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 268/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2023
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2023 – Processo nº 318/2023. Objeto: Aquisição de instrumentais e materiais de consumo odontológico. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 07/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:CEA7492D

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 269/2023 – Processo nº 322/2023. Objeto: Aquisição de monitores multiparamétricos com recursos de emendas impositivas, com fornecimento imediato. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 09/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:97D18447

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 225/2023 – Processo nº 256/2023. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Upas, Hospital, postos de saúde e clínica de oftalmologia. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 08/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:EE0AC763

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL
Instituição: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo
Processo n°: 6682/2023
Emenda Municipal de Bancada n°: 174 – C/2022
Valor: R$ 60.000,00
Certifico para os devidos fins que houve erro material no Preambulo, bem como na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento n° 020/2023, conforme abaixo especificado:
Onde se Lê: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E **A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6682/2023.
Leia-se: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6682/2023.
Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R$40.000,00, a ser repassada até o 5° dia após a assinatura do Termo;
2° (segunda) parcela no valor de R$30.000,00 a ser repassada no 5° (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1°(primeira parcela).
Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor **de R$30.000,00,** a ser repassada até o 5° dia após a assinatura do Termo;
2° (segunda) parcela no valor de **R$30.000,00** a ser repassada no 5° (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1°(primeira parcela).

Ribeirão das Neves,26deDezembrode 2023.

ROSA EUNICE RIBEIRO
/Gerente de Contratos e Convênios.

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA /
Superintendência de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:F4BE3C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL
Instituição: Associação Beneficente Menino Jesus
Processo n°: 4295/2023
Emenda Municipal de Bancada n°: 036– C/2022
Valor: R$ 80.000,00
Certifico para os devidos fins que houve erro material na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento n° 021/2023, conforme abaixo especificado:
Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R$40.000,00, a ser repassada até o 5° dia após a assinatura do Termo;
2° (segunda) parcela no valor de R$30.000,00 a ser repassada no 5° (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1°(primeira parcela).
Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor **de R$40.000,00,** a ser repassada até o 5° dia após a assinatura do Termo;
2° (segunda) parcela no valor de **R$40.000,00** a ser repassada após apresentação e aprovação da prestação de contas da 1°(primeira parcela).Ribeirão das Neves,26deDezembrode 2023.

ROSA EUNICE RIBEIRO /
Gerente de Contratos e Convênios.

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA /
Superintendência de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:8FE2BB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 272 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 272 /2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 301/2023, referente ao Processo: Nº. 272/2023.
Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL ANA SAPORI** Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Educação (locatário) e **ALBERT FELIPE OLIVEIRA QUEIROZ**

(locador), Valor Mensal Estimado: R$4.333,69 (Quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). Dolores Kícila Alves Carlos / Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:D7A7A3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 243 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 243 /2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 300/2023, referente ao Processo: Nº. 243/2023.
Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento de **ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – NAPS SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.**
Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Saúde (locatário) e **DOMINGOS FERREIRA CARELOS** (locador), Valor Mensal Estimado: R$7.186,58 (Sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:189000D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 307 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 307 /2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 298/2023, referente ao Processo: Nº. 307/2023.
Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento de **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA – ESF SANTINHO II.**
Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Saúde (locatário) e **ROGERIO FERREIRA** (locador), Valor Mensal Estimado: R$4.869,80 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Rodrigo Augusto Rocha Vieira / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:95B88096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 198 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 198 /2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 302/2023, referente ao Processo: Nº. 198/2023.
Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento de **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA – ESF FLORENÇA I.**
Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Saúde (locatário) e **GIMÉLIA GIL DE ALMEIDA** (locador), Valor Mensal Estimado: R$3.754,70 (Três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:F0AABFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 296 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 296 /2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 299/2023, referente ao Processo: Nº. 296/2023.
Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento de **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA – ESF PORTO SEGURO.**
Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Saúde (locatário) e **JAQUELINA SILVIANA BENEDITO RAMOS** (locador), Valor Mensal Estimado: R$ 2.158,00 (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais).

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:800C77E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 137 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 137 /2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 303/2023, referente ao Processo: Nº. 137/2023.
Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento de **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA – ESF LUAR DA PAMPULHA.**
Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Saúde (locatário) e **MARIA GONÇALVES SIMÃO** (locador), Valor Mensal Estimado: R$ 3.016,66 (Três mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:29D5F48B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI Nº 1582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o inc. I do art. 5º da Lei nº 1546, de 21 de novembro de 2022, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Espera para o exercício financeiro de 2023".

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O inc. I do art. 5º da Lei nº 1546, de 21 de novembro de 2022, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Espera, para o exercício financeiro de 2023" passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º (...)
I - abrir crédito suplementar até o limite de 31,6% (trinta e um vírgula seis por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 28 de dezembro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:A15A22D9

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 108/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 35.463,85 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa Bruno do Carmo Ferreira. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:932C1A70

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 109/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa Meire Rodrigues Da Silva. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:1D851A5E

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 110/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 3.599,92 (três mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa Comercial Vanguardeira Eireli. Contratante: Município de Rio Espera/MG.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:DDE8F1E6

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 111/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023.

Contratado:
EMPRESA M&C VAREJO LTDA.

Contratante: Município de Rio Espera/MG.
JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:55F196E0

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 112/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 4.199,76 (quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa BT Comercio Inteligente Ltda. Contratante: Município de Rio Espera/MG.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:32A5467F

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 113/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023.

Contratado:
EMPRESA 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ±LTDA.

Contratante: Município de Rio Espera/MG.
JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:C0CB4E80

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 114/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 66.699,31 (sessenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:8F50A855

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 115/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa Automatizabrasil Service Ltda. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:99EC597B

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 116/2023, Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, conforme Convênio de saída nº 1261000776/2022/SEE. Valor total: R$2.158,00 (dois mil cento e cinquenta e oito reais). Vigência: 31/07/2024. Data da assinatura: 21/12/2023. Contratado: Empresa SJS EQUIPAMENTOS LTDA. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:2D772F30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 131/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e LD Construções e Comércio Ltda, CNPJ 15.120.886/0001-84
Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 42.488,39 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) correspondente a 4,786% (quatro vírgula setecentos e oitenta e seis por cento), conforme parecer técnico dos engenheiros civis Farlley Alberto Mázala, CREA 212621/D e Daniel Póvoa Lavorato, CREA 70.090/D, conforme segue:

Valor total do contrato atualizado	Valor do Acréscimo	Valor total do contrato atualizado
R$ 887.265,11	R$ 42.488,39	R$ 929.753,50

Este Aditivo Contratual passa a ser parte integrante ao Contrato. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato.
Data da assinatura: 28/12/2023
Signatários José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal – Contratante e Daniel Neiva Vieira - LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:9201E3CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021 DISPENSA Nº 048/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022
Aditivo nº 02
Contrato nº 006/2021
Processo Licitatório nº 136/2021
Dispensa nº 048/2021
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 31/12/2023 a 31/12/2024.
A cláusula décima do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: Poderá haver reajuste de preços, após o prazo de vigência contratual de 12(doze) meses, de acordo com o índice do INPC.
Por força da alteração estipulada na Cláusula Segunda, fica reajustado o valor mensal contratual para R$ 935,47 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o índice acumulado nos últimos doze meses do INPC.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 28/12/2023.
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal E José Pereira Tavares - Contratado

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:7A5954D3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023 DISPENSA Nº 038/2023

Extrato de instrumento contratual
Processo Licitatório nº 147/2023
Dispensa nº 038/2023
Contrato nº 096/2023
Objeto: contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, para a prestação de serviços especializados em saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da assembleia geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do contratado.
Vigência: 02/01/2024 A 31/12/2024
Dotação Orçamentária: 02.0008.0000.10.302.090.2093.33933900
Data de Assinatura: 28/12/2023
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, CNPJ 11.592.737/0001-67
Valor total da prestação de serviços: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Luiz Fabio Antonucci Filho – Presidente do SIMSAUDE

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:BA7C0130

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023 DISPENSA Nº 038/2023

PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa nº 038/2028 – Processo Licitatório nº 147/20223, para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, para a prestação de serviços especializados em saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da assembleia geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do contratado. **Valor total da prestação de serviços: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).** Vigência - 02/01/2024 à 31/12/2024. Dotação Orçamentária: 02.0008.0000.10.302.090.2093.33933900 – Manutenção das Atividades do SIM SAÚDE. Rodeiro, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA.
Prefeito Municipal de Rodeiro

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:2252DA75

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que realizará:

Processo Licitatório nº 148/2023
Pregão Presencial nº 082/2023
Edital de Licitação nº 108/2023

Emissão: 28/12/2023
Abertura: 11/01/2024 às 09:00 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG - Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro/MG, CEP 36510-000.
Informações: Fone: (32) 3577-1173 ou (32) 3577-1309 ou pelo email: licitacao@rodeiro.mg.gov.br
O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro – MG
http://www.rodeiro.mg.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em comunicação e divulgação dos atos institucionais, programas, projetos e ações da Prefeitura Munic. de Rodeiro, conforme edital e seus anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:77546D4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/2002 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob o nº 138/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, Registro de Preços nº 075/2023, com vistas Registro de Preços para aquisição estimada de glifosato para controle de ervas daninhas e brachiaria em estradas vicinais pela Secretaria Municipal de serviços e obras, conforme edital e seus anexos, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor das seguintes licitantes:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR	TOTAL
JS AZZURI COMERCIO LTDA; CNPJ/CPF: 43.979.792/0001-09	17.998,00

Rodeiro, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:2593B6D6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A Comissão Municipal de Seleção, designada pela Portaria nº 4573/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando a necessária contratação temporária de excepcional interesse público, e o disposto no Decreto nº 393/2022, de 16 de dezembro de 2022, que "Regulamenta as Contratações Por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público nos termos que menciona", TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE **PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA-(INGLES)**, **MEDIADOR AEE, MONITOR DE TEMPO INTEGRAL, MONITOR DE ESCOLA E SERVENTE ESCOLAR**, CONFORME VAGAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO E FORMAÇÃO DE QUADRO DE RESERVAS. Para futuras contratações tendo necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

I – DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Art. 37, IX, da Constituição Federal
Lei Complementar nº. 011/2008, de 11 de abril de 2008;
Lei complementar 068/2023;
Resolução CEE nº488 de 27 de janeiro de 2022;
Decreto nº 393/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Do Serviço –Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições dos respectivos cargos contidas no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Rodeiro.
Do Prazo–O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição de 02/01/2024 a 08/01/2024 de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00
Dos Salários –Anexo I
Cargo/Vencimento Bruto/ Carga horaria:
Professor de língua estrangeira - (Inglês): R$ 2.804,65 - 24 horas /semanais
Mediador AEE: R$ 1.723,94 - 30 horas/semanais
Monitor de TempoIntegral: R$ 1.763,23 - 40 horas/semanais
Monitor de Escola: R$ 1.325,00 - 30 horas/semanais
Servente Escolar: R$ 1.325,00 - 30 horas/semanais

Obs.: As fichas de inscrição estarão disponíveis do site do Município de Rodeiro, conforme informações abaixo:
www.rodeiro.mg.gov.br na opção EDITAIS e em seguida PROCESSO SELETIVO.

Edital nº 038/2023, abrir a opção de ACESSAR.

Publicado por:
Viviane Silva Gonçalves de Jesus
Código Identificador:9FD826FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TOMADA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2023, na data de 15/01/2024, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 133/2023, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, compreendendo a execução de serviços de elaboração de editais elaboração de contratos administrativos, Ata de Registro de Preço, compreendendo termos aditivos, orientação técnica e organizacional de pastas e documentos de licitação, elaboração de qualificação adequada de objetos para licitação, apoio na realização de pesquisas de preços, orientação, treinamento e acompanhamento na elaboração de fase interna e fase externa de processos de compras, buscando sempre a otimização dos processos de compras do

município. Informações no setor de Licitações, na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG ou pelo telefone (32) 3723-1263, Rosário da Limeira/MG, 27/12/2023.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:9E2CDA25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2023, na data de 19/01/2024 às 09h00min, Processo Licitatório nº. 130/2023, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios cantina, incluindo açougue e padaria, conforme descritos e especificados no anexo I do edital nº 096/2023, destinados a atender a demanda de todas as Secretarias municipais. O Edital poderá ser retirado no setor de Licitações, no prédio da prefeitura Municipal, situado na Praça Nossa senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG, ou através do portal de transparência do município www.rosariodalimeira.mg.gov.br. Informações através do telefone (32) 3723-1263, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 17hs. Rosário da Limeira/MG, 27/12/2023.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:B5269E0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura municipal de Rosário da Limeira/MG, em colaboração com o Instituto de Previdência Própria de Rosário da Limeira (PREVILI), torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2023, na data de 29/01/2024, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 134/2023, objetivando a contratação de empresa na área de construção civil para a construção da Sede do Previli de Rosário da Limeira/MG, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, notadamente ao cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e executivo dentre outros documentos pertinentes a execução de obra nova. Informações no setor de Licitações, na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG ou pelo telefone (32) 3723-1263, Rosário da Limeira/MG, 27/12/2023. José Maria Pinto da Silva – Prefeito municipal. Rosi Aparecida Lourenço da Silva - Presidente do Previli.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:7B5219FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **MARCO ANTONIO DA SILVA 12301349640**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.333.764/0001-67, com endereço na Rua Tome Francisco Vital, Nº940, Bairro Vital, na cidade de Rosario da Limeira/MG, por se enquadrar na hipótese de credenciamento, no termos do art. 24 Inciso II, caput da Lei Federal 8.666/93 referente ao Processo Administrativo nº 135/2023, Dispensa de licitação nº 029/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E empresa **MARCO ANTONIO DA SILVA 12301349640**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de placas de acm para instalação no centro de convivência comunitário sediado no distrito do ancorado no município de Rosario da Limeira/MG.
VALOR: O valor total é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 28 de dezembro de 2023,

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:0068C27D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
LEILÃO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Leilão. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 002/2023, na data de 30/01/2024, às 10h00min, no formato ONLINE, conforme processo licitatório nº 131/2023, objetivando a alienação de veículos, máquinas, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros itens considerados inservíveis para o município. O Edital poderá ser acessado no site: www.mgl.com.br; www.rosariodalimeira.mg.gov.br. Informações pelo telefone 0800 242 2218. Rosário da Limeira/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:027AEB49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Pregão Presencial nº 064/2023. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2023, na data de 22/01/2024, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 136/2023, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição tipo genuína, legítima e/ou original, bem como serviços mecânicos em geral, conforme descrito e especificado no anexo I, a ser julgado pelo tipo MAIOR DESCONTO POR CATÁLOGO/LOTE, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos semipesados e pesados existentes ou que venham a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, notadamente aos veículos conveniados. Informações no setor de Licitações, no horário das 08hs às 11hs e de 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3723-1263, Rosário da Limeira/MG, 28/12/2023. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.rosariodalimeira.mg.gov.br.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:9D68AC3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº. 070 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº. 070 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreta Ponto Facultativo no dia 29 de Dezembro de 2023 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no exercício de seu cargo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2023, observando-se que os serviços essenciais de limpeza pública urbana e de saúde pública, mantidos pelo Município, serão executados regularmente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 28 de Dezembro de 2023.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:C6FFC5A5

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 028/2023 - Processo nº 050/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 032/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:211C9E14

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 001/2023 - Processo nº 001/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 003/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:C2BD5FB4

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 034/2021 - Processo nº 075/2021
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene. OBJETO: Quarto Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 053/2021 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:19CAE042

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Adesão 001/2023 - Processo nº 002/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 004/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 30/06/2024. Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:2D69DC79

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial 001/2023 - Processo nº 020/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: JM Soluções Integradas. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 026/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 30/06/2024. Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:2407F186

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial n º 004/2022 - Processo nº 018/2022.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Solução Contábil e Dados Ltda-ME. OBJETO: Terceiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 027/2022 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/03/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:09326684

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE RUBELITA – MG, torna-se público o Processo Licitatório nº182/2023 - Pregão Presencial nº 046/2023, a realizar-se no dia 12/01/2024 às 14h00min, objeto: Prestação de serviços em suporte técnico contábil e financeiro para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Rubelita/MG. Edital na integra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br. Rubelita/MG, 28 de dezembro de 2023 – Edileuza Miranda Jardim – Pregoeira.

Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:6C5BDFE1

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE RUBELITA – MG, torna-se público o Processo Licitatório nº183/2023 - Pregão Presencial nº 047/2023, a realizar-se no dia 16/01/2024 às 14h00min, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar 2024. Edital na integra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br. Rubelita/MG, 28 de dezembro de 2023 – Edileuza Miranda Jardim – Pregoeira.
Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:3EF5DAF4

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Munícipio de Rubelita/MG, através do Procedimento Administrativo nº184/2023, Adesão nº015/2023, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, referente ao Pregão Presencial por Registro de Preços n° 001/2023 – Processo Licitatório nº022/2023,gerenciada peloConsórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, como carona, para o registro de preços ***para futura e eventual*** contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de encascalhamento, incluindo fornecimento do cascalho/material (pedregulho e argila), escavação, carga e descarga, umedecimento, espalhamento e compactação do material para manutenção de estradas vicinais no ano de 2024. Fornecedor: Monalisa Construções de Terraplenagem LTDA - CNPJ: 44.534.623/0001-10.

Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:8995F544

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 091/2022 - Processo nº 174/2022
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Vale Telecom Internet Ltda. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 124/2022 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:1395FBBB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 006/2023 - Processo nº 008/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Telefônica Brasil S.A. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 005/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:240BC7E9

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 003/2023 - Processo nº 004/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Radio Alvorada FM de Salinas Ltda. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 02/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/10/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:FFAA7065

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial 017/2023 - Processo nº 083/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Ronen Sandro Oliveira-ME. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 086/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:4BA3C461

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial 017/2023 - Processo nº 083/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Ronen Sandro Oliveira-ME. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 086/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/12/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:F989FC4F

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa 053/2023 - Processo nº 112/2023
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Oscar Ribeiro Franco. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 103/2023 a partir do dia 31/12/2023 até o dia 31/01/2024. Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:7475C2F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 005753/2023

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 1

DECRETO No:05753 /2023

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2073 / 2022
CONSIDERANDO:
.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES, por anulação, para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.2255 MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL DOCENTE

3.1.90.11.00 097 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 823.431,93
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 823.431,93
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0042 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PONTES
15.451.0042.2111 MANUT ATIVIDADES INFRAESTRUTURA RURAL
3.3.90.39.00 524 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 412.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 412.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTÃO GERAL DA SAÚDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 696 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.551,13
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 9.551,13
10.301 Atencao Basica
10.301.0058 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.11.00 727 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 44.068,96
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 44.068,96
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPL
3.1.90.04.00 764 Contratação por Tempo Determinado 4.854,91
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.854,91
3.1.90.11.00 765 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 52.733,93
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 52.733,93
3.1.90.16.00 767 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 1.139,96
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.139,96
10.302.0059.2188 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE
3.3.90.39.00 779 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 742.000,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 2

DECRETO No:05753 /2023

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 742.000,00
10.122 Administracao Geral
10.122.0060 GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
10.122.0060.2189 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.1.90.04.00 792 Contratação por Tempo Determinado 1.588,51
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.588,51
3.1.90.11.00 793 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.022,08
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.022,08
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0061 GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0061.2193 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SA
3.1.90.11.00 810 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.789,48
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.789,48
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0064 GESTÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
10.302.0064.2183 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETI
3.3.90.39.00 835 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 442.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 442.000,00
10.302.0067 REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL
10.302.0067.2178 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL
3.1.90.04.00 838 Contratação por Tempo Determinado 3.531,84
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.531,84
3.1.90.16.00 841 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 48,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 48,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.549.760,73

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PODER EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.365 Educacao Infantil
12.365.0005 GESTAO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12.365.0005.1004 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00 047 Obras e Instalações 600.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 600.000,00
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.365 Educacao Infantil
12.365.0005 GESTAO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12.365.0005.2323 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MU
3.1.90.04.00 063 Contratação por Tempo Determinado 208.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 208.000,00
3.1.90.11.00 064 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 104.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 104.500,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 3

DECRETO No:05753 /2023

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 065 Obrigações Patronais 69.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 69.000,00
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE
3.3.90.39.00 077 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 142.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 142.000,00
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.1121 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND
3.3.90.40.00 094 Serv. de TI e Comunicação - PJ 7.700,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 7.700,00
3.3.90.46.00 095 Auxílio-alimentação 10.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 10.000,00
12.361.0008.2255 MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL DOCENTE
3.1.90.16.00 099 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 24.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 24.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.1151 REFORMA E REQUALIFICAÇÃOPRESERVAÇÃO DO P
4.4.90.51.00 275 Obras e Instalações 412.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 412.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTÃO GERAL DA SAÚDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 695 Contratação por Tempo Determinado 1.588,51
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.588,51
3.3.90.36.00 704 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.854,91
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.854,91
10.301 Atencao Basica
10.301.0058 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.04.00 726 Contratação por Tempo Determinado 96.802,89
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 96.802,89
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2180 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAUSB
3.1.90.04.00 748 Contratação por Tempo Determinado 4.719,80

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 4

DECRETO No:05753 /2023

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.719,80
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0061 GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0061.2193 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SA
3.1.90.04.00 809 Contratação por Tempo Determinado 22.362,69
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 22.362,69
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0072 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA
12.361.0072.1102 CONSTRUÇÃOAMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIO
4.4.90.51.00 857 Obras e Instalações 179.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 179.500,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0072 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA
12.365.0072.1102 CONSTRUÇÃOAMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIO
3.3.90.39.00 858 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 64.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 64.000,00
4.4.90.51.00 859 Obras e Instalações 71.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 71.500,00
12.128 Formacao de Recursos Humanos
12.128.0076 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃ
12.128.0076.2246 REALIZACAO DE ATIV FORMACAODESENV PROFIS
3.3.90.30.00 868 Material de Consumo 10.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 10.000,00
3.3.90.35.00 870 Serviços de Consultoria 53.431,93
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 53.431,93
3.3.90.36.00 871 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 20.800,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 20.800,00
3.3.90.93.00 873 Indenizações e Restituições 1.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 1.000,00
02.99 RESERVA DE CONTINGENCIA
02.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingencia
99.999 Reserva de Contingencia
99.999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA EOU RESERVA DE R
9.9.99.99.00 916 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 442.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 442.000,00
TOTAL: R$ 2.549.760,73
Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.
Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visa atender os seguintes objetivos:

SECRETARIA DE SAÚDE
A suplementação visa cumprir com a folha de pagamento dos servidores, e com a despesas com os Consórcios Ciscel e ICISMEP, e o transporte eletivo.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
A suplementação visa cumprir com as despesas com máquinas pesadas e serralheria.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A suplementação visa cumprir com a folha de pagamento dos servidores.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2073, de 23 de dezembro de 2022.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2023	
Limite total anual autorizado (12~~%~~)	R$ 23.786.158,08
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 19.082.677,07
Valor do Decreto publicado nesta data	R$ 2.549.760,73
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 21.632.437,80
Saldo de créditos suplementares	R$ 2.153.720,28
Percentual utilizado	10,91%
Atualizado em 26/12/2023	

SANTA BARBARA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ALCEMIR JOSE MOREIRA
CPF: 027.197.816-30
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:7D64C96C

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS SANTA BÁRBARA Nº 007 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a programação anual de saúde de 2022 e de 2023 do Município de Santa Bárbara.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.444/2007, considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria n. 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Lei Municipal n° 1.444 de 04 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Conselho de Saúde no município de Santa Bárbara
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- o estabelecido na Constituição Federal de 1988 quanto à elaboração e encaminhamento dos projetos relativos ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- a Lei Complementar 171/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde,
- a Lei Municipal n° 1.444 de 04 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Conselho de Saúde no município de Santa Bárbara,

RESOLVE:
Art.I: Após a apresentação dos objetivos e metas aprovar a Programação Anual de Saúde de 2023 e de 2023 do Município de Santa Bárbara.
Art. II: Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Santa Bárbara, 22 de dezembro de 2023.

GEOVANA RODRIGUES FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Bárbara

Homologo a Resolução CMS/Santa Bárbara Nº 007 de 22 DE DEZEMBRO DE 2023 nos termos da Lei Municipal n° 1.444 de 04 de Outubro de 2007

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:5B41FDE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Extrato da Ratificação - Processo Administrativo nº 358/2023 – Inexigibilidade n°. 008/2023 objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem de motoristas do Transporte Escolar e Saúde do Município de Santa Barbara do Leste. – Contratada: SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - CNPJ 73.471.963/0103-71 – Valor R$ R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Dotações: 0204.1236500042.016.33903900000-089-15000001001 - 0208.1030100082.027.33903900000-159-15000001002. Santa Barbara do Leste 28/12/2023 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:043D5F64

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste – Extrato da Homologação - Processo Administrativo nº 358/2023 – Inexigibilidade n°. 008/2023 objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem de motoristas do Transporte Escolar e Saúde do Município de Santa Barbara do Leste – Contratada: SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - CNPJ 73.471.963/0103-71 – Valor R$ R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Dotações: 0204.1236500042.016.33903900000-089-15000001001 - 0208.1030100082.027.33903900000-159-15000001002. –
Santa Barbara do Leste 28/12/2023 –
WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:9C806B56

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 384/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2023. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 12 de janeiro de 2024 às 08:30 horas, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Mobiliários de forma fracionada para atender aos necessidades das Secretarias Municipais. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de compras e licitações à Rua São Vicente de Paulo, nº 137 – Centro – Santa Barbara do Leste – MG, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3326-1118 – http://santabarbaradoleste-mg.portaltp.com.br/ – licitacaoecomprassbl@gmail.com – Santa Barbara do Leste, 28/12/2023 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:9E57EFE8

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE - Publicação de Edital – Tomada de Preço n° 006/2023. ATO DE RECONHECIMENTO / Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º 385/2023, modalidade Tomada de Preço n.º 006/2023, com abertura no dia 18 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, para a Contratação de empresa objetivando a execução de obras e serviços de Engenharia para Calçamento e Drenagem em vários logradouros do Município de Santa Barbara do Leste. Edital e seus anexos disponíveis no Departamento de Compras e Licitações. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro – Santa Barbara do Leste, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3326-1118 – http://santabarbaradoleste-mg.portaltp.com.br/ – licitacaoecomprassbl@gmail.com – Santa Barbara do Leste, 28/12/2023 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:F82B83F0

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE - Publicação de Edital – Tomada de Preço n° 005/2023. ATO DE RECONHECIMENTO / Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º 336/2023, modalidade Tomada de Preço n.º 005/2023, com abertura no dia 22 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, para a Contratação de empresa para execução de obra de construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) modular no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, com recursos definidos pela Resolução SES/MG nº 8.753/2023. Edital e seus anexos disponíveis no Departamento de Compras e Licitações. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro – Santa Barbara do Leste, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (33) 3326-1118 – http://santabarbaradoleste-mg.portaltp.com.br/ - https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ – licitacaoecomprassbl@gmail.com – Santa Barbara do Leste, 28/12/2023 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:71BEE104

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 221/2023 – Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 001/2023. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 25 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, que como objeto a Aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes (escritório e hospitalares), para manutenção das atividades de Saúde, vistas ao fortalecimento técnico operacional, com recursos provenientes do SUS Investimento para Aquisição de Equipamento/Material Permanente - Ministério da Saúde. Informações complementares poderão ser obtidas através do Portal Eletrônico: www.novobbmnet.com.br no *link* "Editais e Processos" (novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante); http://santabarbaradoleste-mg.portaltp.com.br/; licitacaoecomprassbl@gmail.com; Tel.: (33)3326-1118 – 3326-1000 ou à Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro.

Santa Barbara do Leste 28/12/2023.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:EB19A1D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 070
DISPENSA Nº 077/2023

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições e, considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o Parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICA** todos os atos do presente Processo de Dispensa de Licitação nº 077/2023, para Contratação da empresa VISÃO E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ 49.585.746/0001-01, com sede na Rua José do Patrocinio nº 677 Sala B Bairro Centro, CEP 76.801-068 na cidade de Porto Velho – Rondônia, Tendo como representante legal o senhor: ANDERSON BATISTA VIANA, brasileiro, viúvo, portador do documento de CPF – 976.325.386-15, tendo como objetivo o fornecimento de óculos de grau com armação e lentes multifocal para serem usados em doação para usuários de baixa renda neste município. Considerando que o valor global da contratação é de R$ 21.649,64 (Vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), enquadrando-se perfeitamente no que preceitua o Artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações. Fonte de Recursos são provenientes das Receitas de Transferências Governamentais e Receitas Tributárias. VIGÊNCIA até 31 de janeiro de 2024, Santa Maria do Salto-MG, 18 de dezembro de 2023

MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reinaldo Ferreira Freire
Código Identificador:E25F1B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 070/2023
PROCESSO Nº 070/2023
DISPENSA Nº 077/2023

EXTRATO DO CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO e a empresa VISÃO E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ 49.585.746/0001-01 Contrato nº 000070/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONFECÇÃO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM LENTES MULTIFOCAL PARA ATENDER USUÁRIOS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO; Processo: 000070/2023 Valor Global: 21.649,64 Vigência: 18 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024. Santa Maria do Salto, 18 de dezembro de 2023, Reinaldo Ferreira Freire. Presidente da CPL.

Publicado por:
Reinaldo Ferreira Freire
Código Identificador:D86DE0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2023

OBJETO: Fornecimento de Combustíveis para abastecimento da Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura do Município de Santa Maria do Salto.
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CONTRATADA: **ORGANIZAÇÕES DE COMBUSTIVES DE SNTA MARIA DO SALTO LTDA- CNPJ: 13.400.438/0001-09**, estabelecida à Rua: José Dias Gonçalves, nº 184, centro, Cep. 39.928-000, Cidade Santa Maria do Salto – MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a**) ANTONIO ANERY RODRGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 289.918.186-68, residente e domiciliado à Rua Vereador Georacy de Oliveira nº 86, Bairro: Centro, Cep: 39.930-000, Cidade: Jacinto-MG, doravante denominado **CONTRATADA**.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura

MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reinaldo Ferreira Freire
Código Identificador:F8A5345B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO 1 PROCESSO LICITATÓRIO 142/2023 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023– Processo Licitatório nº 142/2023 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos, acessórios e equipamentos de informática para as Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: ~~**ONDE LIA-SE: 11/10/2023** a partir das **08h00mim;**~~ **LEIA-SE: 02/01/2024 a partir das 08h00min**; ~~**ONDE LIA SE: com término no dia 25/10/2023 às 07h59mim**~~, **LEIA-SE: com término no dia 12/01/2024 às 07h59min,** na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. ~~**ONDE LIA SE: A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia 25/10/2023,**~~ **LEIA-SE: A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia 12/01/2024,** onde dará se inicio a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:CE1B6941

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO N°. 183/2023 DISPENSA N°. 45/2023

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo de Contratação nº.183/2023, RATIFICO a Dispensa nº. 45/2023, que visa a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, produção, coordenação e fornecimento de apoio logístico para a realização do evento " 2° EXPO SANTANA 2024, no Município de Santana da Vargem/MG, a ser realizado no período de 17 a 19 de Maio de 2024", contratando a empresa REFAH MULTI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.185.030/0001-60, situada a Avenida Brasil, N° 71, Centro de Santana da Vargem/MG, CEP 37.195.000.
Dotação orçamentária:

•
Ficha: 431 – 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00.00 Fonte: 1.500 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR LAZER/TURISMO.

Valor do processo: R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).
Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.
Santana da Vargem/MG, 28 de Dezembro de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:CBAE9515

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2023

PARCERIA QUE ENTRE - SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TRÊS PONTAS, HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, nº484 - Centro, Três Pontas / MG - CEP 37190-000, neste ato representada por seu Provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG – 5.073.289 e do CPF nº 752.395.586-04, residente e domiciliado na Rua Benjamin da Silva Campos, nº351, apartamento 601, Centro, Três Pontas/MG, Cep: 37.190-000 doravante denominada OSC.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício, Sr. **JOSE ELIAS FIGUEIREDO**, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº. 538.513.4066-63 e Documento de Identidade MG- 3.188.390 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua, Antonio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, doravante denominado simplesmente de Município.

Considerando, a dificuldade do Município de Santana da Vargem em garantir a prestação de serviço médico nos períodos de plantões, devido ao alto preço garantido aos profissionais pelos Municípios maiores.

Considerando a competência tripartite do serviço a Saúde, garantida na Constituição Federal de 1988, onde o Município é co-responsável pela Saúde da Municipalidade.

Considerando a melhora no atendimento médico, que será integrado ao hospital, Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas.

Resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, decreto federal 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 067 de mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a execução pela OSC da prestação de serviço de pronto atendimento Municipal, na UBS (unidade básica de Saúde) Evaldo Campos Moura da gestão integral dos serviços médicos de Urgência e Emergência, especialidades médicas, e exames e procedimentos de saúde pela equipe da Santa Casa do Hospital São Francisco de Assis da Santa Casa de

Misericórdia de Três Pontas nos moldes e competências estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá garantir a prestação de serviço público de Urgência e Emergência pela equipe do Hospital na unidade básica de Saúde do Município até o término do exercício financeiro, se responsabilizando pelos seguintes serviços:

15 (quinze) consultas semanais na especialidade de ortopedia;
30 (trinta) consultas mensais na especialidade de neurocirurgia;
15 (quinze) consultas semanais na especialidade de angiologia;
20 (vinte) consultas mensais na especialidade de cirurgia geral;
03 (três) consultas mensais na especialidade de nefrologista;
10 (dez) exames mensais de ultrassonografia.

2.2 - As consultas na especialidade de nefrologista e os exames de ultrassonografia serão realizadas nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas.

2.3 - Os médicos efetivos do Município de Santana da Vargem poderão trabalhar em conjunto com as equipes da Santa Casa sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A OSC deverá apresentar um relatório mensal com as atividades efetivamente prestadas a Secretaria Municipal de Saúde no último dia do Mês. O Município terá no máximo 15 (quinze) dias corridos da apresentação do relatório para realizar a transferência financeira em conta bancária indicada pela OSC (Organização da Sociedade Civil).
3.2 - A OSC deverá apresentar conta bancária de sua titularidade e deverá manter as certidões negativas para que o Município possa realizar o repasse conforme previsto nesta cláusula e no cronograma de desembolso.

3.3 - O Município repassará o valor máximo anual de 1.095.879,54 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) desde que a OSC comprove a prestação dos seguintes serviços:

15 (quinze) consultas semanais na especialidade de ortopedia;
30 (trinta) consultas mensais na especialidade de neurocirurgia;
15 (quinze) consultas semanais na especialidade de angiologia;
20 (vinte) consultas mensais na especialidade de cirurgia geral;
03 (três) consultas mensais na especialidade de nefrologista;
10 (dez) exames mensais de ultrassonografia.

3.4 – Na eventualidade de algum serviço não ser prestado no mês de competência, o Município fará o desconto previsto no plano de trabalho e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O Município ficará obrigado dentre as demais imposições previstas neste termo:
I - Custear as despesas de assessoria administrativa a OSC;
II – Custear materiais, equipamentos, medicamentos e profissionais de enfermagem em número suficiente para atender a demanda de serviços que serão prestados ao Município;
III - Oferecer treinamento dentro da política de humanização do SUS;
IV - Alinhar protocolos dentro da rede de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 - O Município nomeará como gestor do presente termo de parceria a servidora PAULA FIGUEIREDO, conforme Portaria Municipal nº12/2023, de 16 de janeiro de 2023, nos termos do Inciso VI do Artigo 2º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Município nomeará como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores Luiz Fernando Schiavoni, Antônio Vitor Baltazar e Jéssica Paula Figueiredo, conforme Portaria Municipal nº. 057/2023, de 19 de Outubro de 2023, nos termos do Inciso XI do Antigo 2º, também da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 / 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

7.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e a equipe que a OSC utilizar para a execução do projeto constante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária nº.02.071.10.301.1003.2031, elemento de despesa nº.3.3.50.41.00.00. Ficha orçamentária 213.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A OSC (organização da Sociedade Civil) compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO **(Brasil, Agência 2599-2, C/C nº8828-5)** nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;

- Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido, nos termos do artigo 64 da Lei 13.019/2014;

- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas ocorrerá em até 60 (Sessenta) dias após o final da conclusão do objeto, ou igualmente, até 60 (Sessenta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão acompanhada dos seguintes documentos:

I – Apresentando todos os relatórios mensais, aprovados pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este instrumento terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

11.2 - **Parágrafo Único**: O Município prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento. Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de colaboração e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 10 (dez) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

13.2 - **Parágrafo Único**: Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Município, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – O presente termo poderá ser reajustado, mediante termo aditivo no início do exercício financeiro seguinte, utilizando o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o disposto no Art. 38, da Lei nº. 13.019/2014.

15.2 - **Parágrafo Único**: O Município e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Santana da Vargem/MG, 28 Dezembro de 2023.

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Representante da OSC

Testemunhas:

1-)_____

2-) _____

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:F3287D4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 78/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 78/2023

Objeto: "Contratação da dupla LUCAS E DAVI para apresentação musical na cidade de Santana da Vargem/MG no dia 31/12/2023, com duração de 02:00 (duas horas)
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
Contratada: A & P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.074.996/0001-43, situada à Rua dos Expedicionários, n.º 76, Centro, no município de Extrema/MG, CEP: 37.640-000.
Valor da contratação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 27/12/2023 a 10/02/2024.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:213E6730

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023 PREGÃO N°015/2023

REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023 PREGÃO N°015/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota das Secretarias do Município de Santana da Vargem.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado (a): Auto Posto Santana LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.658.732/0001-39, situada a Praça Teomara Maise Correa n°308, Centro – Santana da Vargem/MG.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
Óleo Diesel S10	R$ 5,30	R$ 6,19
Óleo Diesel S500	R$ 5,20	R$ 5,96
Gasolina Comum	R$ 5,44	R$ 5,89

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:831D224C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2023 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2023 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 136/2023, Pregão Eletrônico Nº 32/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 136/2023, Pregão Eletrônico N° 32/2023, que versa sobre o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria e afins para suprir as necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.061.12.361.1202.2189.3.3.90.32.00

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.32.00
FICHA FINANCEIRA: 163 – FONTE 1.500.000.1001.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:66D4B799

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 186/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura e Turismo, bem como pareceres anexo aos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a empresa , JOÃO BATISTA CARNEIRO PROENCIO, inscrita no CNPJ: 34.638.306/0001-90, localizada na Praça Pedro Ceribelli, 49, Bairro São Francisco, Santana de Cataguases- MG, para a festividade do de réveillon no Município de Santana de Cataguases/MG, para a festividade do dia 30/12/2023 ás 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de 04:00h de apresentação, que se realizará na Praça Agostinho Alves Araújo, Centro Santana de Cataguases- MG, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Santana de Cataguases, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:199A7F35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: JOÃO BATISTA CARNEIRO PROENCIO
PROCESSO LICITATÓRIO: 186/2023
INEXIGIBILIDADE: 28/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA BANDA RICARDO XENON, PARA A FESTIVIDADE DO DE RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES/MG, NA DATA DE 30/12/2023, ÀS 22:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 04:00H DE APRESENTAÇÃO.
CONTRATO Nº
VALOR:R$ 5.000,00
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2023 A 28/01/2024
SANTANA DE CATAGUASES-MG, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:C69273A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório PRC nº 172/2023
Dispensa nº 068/2023

Tendo em vista a solicitação feita pelo setor de Cultura e Turismo, ratifico, nos termos do artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022, o ato de dispensa de licitação para as empresas: **JUNIOR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.872.315/0001-45, com sede estabelecida na Rua Waldirene Aparecida Pinto, lote 07, complemento Quadra G, bairro Loteamento Nossa Sra. Aparecida, Chacará-MG, CEP 36.110-000 proposta para todos os itens, exceto o item 12, no valor total de R$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais) e **MINASEGURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.213.686/0001-00, com sede localizada à Rua Leone Sacheto, nº 190, 10 Pav., bairro Paraíso, Cataguases-MG, CEP 36.772-160, que apresentou proposta somente para o item 12 (apoio logístico) no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Portanto, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela Dispensa de Licitação com base artigo 75, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022, com a consequente contratação da empresa acima citada.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Cataguases-MG, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:BAB08F42

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: MINASEGURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: 172/2023
DISPENSA: 068/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança.
CONTRATO Nº: 202/2023
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
RATIFICAÇÃO: 28/12/2023 a 28/01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: 172/2023
DISPENSA: 068/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de organização, produção e locação de itens para eventos.
CONTRATO Nº: 203/2023
VALOR TOTAL: R$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais).
RATIFICAÇÃO: 28/12/2023 a 28/01/2023.

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 28 DE DEZEMRO DE 2023.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:5F99EDD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 131/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 130/2023 - Edital nº 095/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 012/2023. Torna público a adjudicação, homologação e o extrato de contrato celebrado com a empresa RICARDO DE MELO SANTOS-ME. Objeto: constitui objeto do presente, a contratação de empresa em regime de empreitada global, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução das obras de construção de três Quiosques a serem edificados no Complexo Esportivo "José Milton Martins", localizado à Rua Prefeito Uriel Alvim, 206 – Centro, na sede do Município de Santa Rita de Caldas-MG, com área a construir de 19,14m² cada quiosque, totalizando uma área de 57,42m², de acordo com os documentos de engenharia anexos ao edital. Fundamento legal: Art. 61, §único da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2004. Data: 27.12.2023. Stella Siqueira de Carvalho-Chefe do Departamento Municipal de Obras.

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:272251B5

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE EDITAL - PRC Nº 132/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo Nº 042/2023 - Edital Nº 030/2023, na modalidade de Pregão Presencial Nº 021/2023, Registro de Preços Nº 009/2023. Objeto: constitui objeto do presente, o registro de preços para a contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento, instalação e operação de infra-estrutura de eventos de 2024 a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, requisitados na medida das necessidades da Administração, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 4º, Inciso I da Lei Federal 10.520/2002, de 17.07.2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a entrega do credenciamento, da documentação de habilitação e proposta e abertura: 01.02.2024, às 08:45 e 09:00 horas. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com - Data: 28.12.2023.

FREITAS RAFAEL DE SOUZA
-Chefe do Dep.M.de Cultura, Turismo e Comunicação Social –

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:DAB06F19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 214, 215/2023

Extrato Contrato nº 214, 215/2023, Processo Licitatório nº 184/2023, Pregão Eletrônico nº 054/2023 (LEI 14.133/21). Órgão contratante: Município de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratadas: Bernardes & Bastos Ltda, CNPJ Nº 19.347.597/0001-73; Comercial Agrícola Ribeiro Ltda, CNPJ Nº 24.527.939/0001-77. Objeto do contrato: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Município de Santa Vitória/MG, para atender a diversos órgãos. Valor: R$ 2.657.806,83; R$ 3.513.395,24. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Dotação Orçamentária: Ficha 407, Fonte de Recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Saúde; Fichas 263, 275, 325, Fonte de Recurso 1.500 – Secretaria Municipal de Educação; Ficha 791, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Rurais; Ficha 581, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ficha 107, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos; Ficha 189, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria de Administração; Ficha 852, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; Ficha 622, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Ficha 646, Fonte de Recurso 1.500 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; Ficha 380, Fonte de Recurso 1.501 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Fichas 139, 149 153, 156, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Ficha 42, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Governo. Publicação em acatamento à lei.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:247C5CA6

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 229, 230/2023

Extrato Contrato nº 229, 230/2023, Processo Licitatório nº 187/2023, Pregão Eletrônico nº 055/2023 (LEI 14.133/21). Órgão contratante: Município de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratadas: Comercial de Maquinas Uniao Ltda, CNPJ Nº 43.157.023/0001-17; Reiz Comercio de Maquinas de Costura Ltda, CNPJ Nº 46.274.785/0001-91. Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA, INDUSTRIAIS, para atendimento do PROGRAMA APRENDENDO A EMPREENDER, Lei Municipal PM/Nº 3.158/2017, unidade do Distrito de Chaveslândia, município de Santa Vitória – MG. Valor: R$ 40.910,00; R$ 23.770,01. Vigência: 02/01/2024 a 30/04/2024. Dotação Orçamentária: Ficha 637, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Publicação em acatamento à lei.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:961115A3

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

Extrato Ata de Registro de Preços nº 147/2023 – Processo Licitatório nº 190/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 056/2023 (LEI 14.133/21). Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Maria Luzia Primo Souza - ME, CNPJ Nº 27.382.503/0001-25. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição/fornecimento de gramas, mudas de plantas e demais insumos para manutenção e iniciação de paisagismo a serem utilizados nos diversos órgãos e espaços públicos do município de Santa Vitória – MG. Valor: R$ 658.095,70. Validade: 02/01/2024 a 02/01/2025. Município de Santa Vitória MG, em 28 de dezembro de 2023

JOICINÉIA FERREIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - órgão Gerenciador.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:1FF181D4

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 231/2023

Extrato Contrato nº 231/2023, Processo Licitatório nº 190/2023, Pregão Eletrônico RP nº 056/2023 (LEI 14.133/21). Órgão contratante: Município de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratada: Maria Luzia Primo Souza - ME, CNPJ Nº 27.382.503/0001-25. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de gramas, mudas de plantas e demais insumos para manutenção e iniciação de paisagismo a serem utilizados nos diversos órgãos e espaços públicos do município de Santa Vitória – MG. Valor: R$ 658.095,70. Vigência: 02/01/2024 a 02/01/2025. Dotação Orçamentária: Ficha 107, Fonte de Recurso 1.500 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos. Publicação em acatamento à lei.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:A366BA10

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 E PROCESSO Nº 021/2023. O Município de Santa Vitória/MG, através do Agente de Contratação torna pública a intenção de Aderir à Ata de Registro de Preços nº 007/2023, procedente do Pregão Presencial nº 005/2023, Processo nº 021/2023, da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, Órgão Gerenciador. A intenção é de Registro de Preços à ARP nº 014/2023, a qual possui como objeto a Aquisição de materiais médico hospitalar, bens duráveis e saneantes, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, aos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, conforme especificações do Termo de Referência, constantes do anexo do pedido de Adesão, que integra o Processo Licitatório em todos os seus termos e condições. Demais informações pelo e-mail comissão.permanente@santavitoria.mg.gov.br. Município de Santa Vitória/MG, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

***ALAN NUNES ALCÂNTARA* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:397E5FD5

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228/2023

Extrato Contrato nº 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228/2023, Processo Licitatório nº 206/2023, Inexigibilidade nº 012/2023 procedente do CR nº 007/2023 PL nº 182/2023. Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratados: 51.463.609 Jeferson Francisco de Abreu, CNPJ nº 51.463.609/0001-38; 52.565.461 Wilson Roberto da Costa, CNPJ nº 52.565.461/0001-05; 53.064.962 Cleude Paula de Oliveira Neto, CNPJ nº 53.064.962/0001-70; 53.125.384 David Felix da Silva, CNPJ nº 53.125.384/0001-35; Aparecido Donizete da Silva 17355776851, CNPJ nº 48.239.001/0001-10; Diego Silva Santos 10472588621, CNPJ nº 48.223.795/0001-23; Fernando Júnio Santos Alves e Souza, CPF nº 109.233.466-19; José Cláudio Cardoso Júnior Gomes, CPF nº 096.634.574-65; José Miguel de Oliveira 323088.09604, CNPJ nº 48.244.539/0001-12; Juvenil Trajano de Melo 93425295691, CNPJ nº 48.224.797/0001-37; Paulo Roberto Ferreira, CPF nº 740.528.456-68; Raimundo Taciano Matias, CPF nº 022.614.758-45; Wesley Moura dos Santos 04076189612, CNPJ nº 48.238.649/0001-71. Objeto do contrato: Contratação de pessoas físicas e/ou micro empreendedor individual, sem caráter de exclusividade visando à prestação de serviços de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção dos riscos, nas atividades de operário em serviços gerais, pedreiros e auxiliares de pedreiros, objetivando à manutenção e conservação os espaços públicos. Valor: R$42.240,00; R$42.240,00; R$42.240,00; R$42.240,00; R$42.240,00; R$42.240,00; R$35.200,00; R$35.200,00; R$42.240,00; R$42.240,00; R$19.800,00; R$35.200,00; R$42.240,00. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Dotação Orçamentária: Ficha 109 FR 1500 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU. Publicação em acatamento à lei.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:F67CDB3F

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS (REGIME JURÍDICO: LEI. 14.133/2021) Nº 066/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS (REGIME JURÍDICO: LEI. 14.133/2021) Nº 066/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023. DATA DA ABERTURA: 16 de janeiro de 2024, ÀS 13:00 HORAS. OBJETO: Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas, para a linha de veículos leves, pesados ou extra-pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, com base no MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS E FABRICANTES, com utilização *preferencial* da TABELA TRAZ VALOR, *ou* outro software similar que possua a mesma confiabilidade e seja contratada e gerida pelo município, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I. Recursos próprios do Município de Santa Vitória – MG, conforme exigências definidas no Edital e no Termo de Referência anexos. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE, incidente sobre a Tabela das Montadoras e Fabricantes. 26 LOTES EXCLUSIVOS, 01 LOTE AMPLA PARTICIPAÇÃO. INFORMAÇÕES: Telefone: (34) 3251-8531 - e-mail: comissão.pregao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência/Licitação), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br e/ou na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br. Município de Santa Vitória/MG, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

***FABIANA PIRES OLIVEIRA* –**
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Fabiana Pires Oliveira
Código Identificador:D060BAC6

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMUNICADO PARA O SORTEIO DOS LEILOEIROS OFICIAIS REFERENTES A CHAMADA PÚBLICA: 005/2023; PROCESSO: 165/2023.

Aviso de publicação de listagem dos candidatos que tiveram os seus pedidos de credenciamento **DEFERIDOS**, para "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoa física, com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão presencial e simultaneamente eletrônico, visando à alienação onerosa de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio municipal, sem ônus para o município de Santa Vitória, com remuneração integral por parte de terceiros/arrematantes (5%), conforme artigo 24 do Decreto Federal 21.981/32.". O Agente de Contratação do Município de Santa Vitória - MG informa a todos os interessados que participaram do Processo de Credenciamento referente à Chamada Pública: 005/2023; Processo: 165/2023; e tiveram seus pedidos de credenciamento

DEFERIDOS, que a sessão pública para o sorteio da vaga acontecerá no dia 05 de janeiro de 2024, às 14h00min. Segue abaixo a listagem completa dos candidatos que tiveram seus pedidos de credenciamento **DEFERIDOS**, a saber:

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO
01	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	07682/2023
02	EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	07681/2023
03	MARCUS VINICIUS YOSHIMI UEBARA	223.111.418-64	07553/2023

Agente de Contratação do Município de Santa Vitória, Alan Nunes Alcântara. Santa Vitória-MG, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Fabiana Pires Oliveira
Código Identificador:DC334600

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 126/2023. Pregão Presencial nº 038/2023 pelo Sistema de Registro de Preço, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para os veículos leves pertencentes ao Município, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestes veículos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e IX do Edital. **Legislação**: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 12/01/2024, às 12h30min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 26/12/2023.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:4F8ACBA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA. Processo Licitatório nº 129/2023. Dispensa de Licitação nº 057/2023. Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nº 003/2023. A Prefeitura, de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, faz essa chamada pública de compra, objetivando adquirir gêneros alimentícios da Agricultura familiar e dos empreendedores familiares para a alimentação escolar, preferencialmente dentro do âmbito local, sendo a demanda dos alimentos para o período de 06 meses a seguinte: 300Kg. DE ABÓBORA MADURA A R$ 3,39, 160KG. DE ABOBRINHA VERDE A R$ 4,29, 200 KG. DE ALFACE LISA A R$ 7,59, 1400KG. DE BANANA PRATA A R$ 5,19, 120KG. DE BATATA DOCE A R$ 4,49, 70KG. DE BETERRABA A R$ 4,61, 180KG. DE BRÓCOLIS A R$ 17,06, 50KG. DE CANJIQUINHA DE MILHO FINA A R$ 4,13, 270KG. DE CENOURA A R$ 4,16, 830 MOLHOS DE CHEIRO VERDE A R$ 2,50, 250KG. DE CHUCHU A R$ 3,62, 170KG. DE COUVE TIPO MANTEIGA A R$ 6,23, 180KG. DE COUVE FLOR A R$ 16,33, 100KG. DE ESPINAFRE A R$ 11,53, 550KG. DE FEIJÃO VERMELHO A R$ 10,03, 80KG. DE FUBÁ DE MILHO FINO A R$ 4,93, 200KG. DE INHAME A R$ 6,39, 950KG. DE LARANJA PÊRA A R$ 4,39, 360KG. DE MAMÃO FORMOSA A R$ 9,16, 250KG. DE MANDIOCA A R$ 4,33, 100KG. DE REPOLHO A R$ 6,08, 650KG. DE TANGERINA PONKAN A R$ 4,96 E 470KG. DE TOMATE A R$ 6,79, a serem entregues na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, situada à Rua Prefeito Antonio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal de São Domingos, à Rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos, semanalmente. As pessoas que se enquadram nessa categoria favor entrar em contato com a Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., até as 12h30min. do dia 23 de janeiro de 2024, quando se dará uma reunião entre os agricultores pertencentes a agricultura familiar interessados em contratar com a Prefeitura e Comissão de Licitação da Prefeitura. Qualquer dúvida, ligar para o tel. (32) 3286-1110 ou através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. 28/12/2023.

FERNANDA FERREIRA GARCIA –
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:588DA60D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO **DE HOMOLOGAÇÃO**. Processo Licitatório Nº 119/2023. Pregão Presencial Nº 032/2023. O Prefeito Municipal nesta data homologa o julgamento deste certame, o qual foi deserto. 28/12/2023.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:F09F26FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 170/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão Eletrônico, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo e equipamentos de informática e correlatos, destinados a atender a solicitações das diversas secretariais municipais, conforme quantidades e especificações constante do Relatório de Itens, parte integrante do Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 15/01/2024.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 15/01/2024.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail:

compras@samonte.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:4F15CADB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 171/2023 INEXIGIBILIDADE POR CHAMADA PÚBLICA 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, para chamamento público que tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para construção de empreendimento imobiliário – habitação de interesse social, sendo a produção de até 209 (duzentas e nove) casas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o qual foi instituido pela Lei Federal 11.977 de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto Federal 7.499/2011 e alterada pela Lei Federal 14.620/2023, regulamentada pela Instrução Normativa MC/MV 28/2023, sendo operado pela Caixa Econômica Federal.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08:30 horas do dia 23 de Janeiro de 2024.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net, pelo e-mail: compras@samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:BD027E11

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA PROCESSO 164/2023 PREGÃO 97/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que o pregão acima identificado que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de recomposição da Rua Sebastião Balduino, Bairro São Geraldo, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual foi deserto, terá sua reabertura programada para o **dia 11 de janeiro de 2024 às 13:30 horas.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18, Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328, e-mail: compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2023.

ELSON DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:3204F21C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 173/2023 PREGÃO 101/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão Presencial, tipo menor preço por item que tem por objeto o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de recarga de oxigênio com locação de concentradores e fornecimento de reguladores completos e cilindros destinados ao serviço de urgência e emergência das ambulâncias do Município e dos pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar e assistidos nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA, de acordo com quantidades e especificações do relatório de itens, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 25 de Janeiro de 2024.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328, email: compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:5298CFD3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 172/2023 PREGÃO 100/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de divulgação volante em carro de som, incluindo gravação de spot, para atender às solicitações das diversas secretarias, de acordo com quantidades e especificações do Relatório de Itens e demais condições constantes do Termo de Referência, Edital e anexos.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 18 de janeiro de 2024.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 ou e-mail compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:E64B00BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 175/2023 PREGÃO 102/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de recarga de gás GLP e botijão (vasilhame) de gás, para atender as necessidades de diversos setores das diversas Secretarias Municipais.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 24 de Janeiro de 2024.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 ou e-mail compras@samonte.mg.gov.br

Santo Antônio do Monte, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:D4DEF788

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo formalizado para prorrogação do prazo para execução de recurso oriundo transferência da Emenda parlamentar do deputado federal Domingos Sávio, n° 202227560005, ao Abrigo Casa da Restauração.

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte.

CONTRATADO: Abrigo Casa da Restauração, CNPJ 14.299.206/0001-79.

OBJETO: Prorrogação do prazo em doze meses para execução de recurso oriundo da Emenda parlamentar do deputado federal Domingos Sávio, n° 202227560005.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 12 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

Santo Antônio do Monte – MG, 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:FE28286B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 157/2023

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 157/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao atendimento da equipe de controle de zoonoses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 654/2023, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas Sanigran Ltda, CNPJ 15.153.524/0001-90, no valor total de R$7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), Prioritta Produtos Hospitalares Eireli CNPJ 29.700.587/0001-23 no valor total de R$1.535,07 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos), Ambarlab Produtos Laboratoriais Ltda CNPJ 80.243.769/0001-70 no valor total de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Eireli CNPJ 27.263.741/0001-11 no valor total de R$6.958,90 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos e ALC Moraes Comercial Ltda CNPJ 46.339.373/0001-92 no valor total de R$6.205,68 (seis mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Santo Antônio do Monte, 19 de dezembro de 2023.

HELDER JUNIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:9886D80A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 157/2023

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 157/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao atendimento da equipe de controle de zoonoses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Monte, 21 de dezembro de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:F2504FBF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 160/2023

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 160/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

OBJETO: Aquisição de livros para compor o acervo da Biblioteca Municipal Bueno de Rivera.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 654/2023, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas Alpes Distribuidora de Livros Ltda CNPJ 45.438.297/0001-00, no valor total de R$2.280,88 (dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), Arco-Iris Ludico Comercio de Brinquedos e Livros Ltda CNPJ 43.795.170/0001-12 no valor total de R$1.497,48 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e KMB Distribuidora e Comercio de Livros Ltda CNPJ 45.596.447/0001-03 no valor total de R$3.588,42 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Santo Antônio do Monte, 26 de dezembro de 2023.

HELDER JUNIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:0AD1C790

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 160/2023

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 160/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

OBJETO: Aquisição de livros para compor o acervo da Biblioteca Municipal Bueno de Rivera.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Monte, 28 de dezembro de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:601D18AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – LEI 14133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 10h e 1 min, do dia 12 de janeiro de 2024, o pregoeiro e a equipe de apoio realizarão conforme ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/023, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 185/2023, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL S500, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE - MG." Início do cadastro das propostas: 02/01/2024 – 10 horas. Na mesma data e horário dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, no site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais e na plataforma que será realizado o pregão eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade – MG, 28 de dezembro de 2023.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 28/12/2023

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:65C860BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 035/2023 – Processo Licitatório nº 118/2023. OBJETO: Aquisição de Bens Móveis (motocicletas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023. **CONTRATADA:** Contrato nº 247/2023: **Formigari Comércio de Móveis LTDA** - Valor Global: R$ 2.810,00; Contrato nº 248/2023: **GM Distribuidora LTDA** - Valor Global: R$ 7.500,00; Contrato nº 249/2023: **Motovalle Comercio De Motos LTDA** - Valor Global: R$ 21.000,00; Contrato nº 250/2023: **Victor Tolentino Cruz Sup. Corporativos** - Valor Global: R$ 3.375,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 21/12/2023 à 31/01/2024. São Francisco/MG, 28 de Dezembro de 2023. Ass.: Ronaldo Alves Silva – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:EE7E7F5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO Nº 016/2023 PROVENIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG,** com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal n° 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA,** brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, **RESOLVE** cancelar da ata de registro de preço nº 038/2023, o **item 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, TOCO)**, a pedido da licitante **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, localizado na Alcides Gomes, nº 28 bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, estado da Bahia, cujo CNPJ é 07.235.486/0001-96, conforme preceitua o inciso II do artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, proveniente do **Processo Licitatório nº 132/2022 - Pregão Eletrônico nº 042/2022.**

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no órgão oficial do município, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

São Francisco/MG, 01 de Dezembro de 2023.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de São Francisco - MG

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:6FE91B35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 033/2023
Pregão Eletrônico Nº 042/2022 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição Estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA,** Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **CLAUDEMIR CARLOS AFONSO DE ALMEIDA**, localizado na Av. São Francisco, n° 417, Vila do Morro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 11.819.057/0001-33, neste ato representado por Claudemir Carlos Afonso de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº M-8.336.064, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 849.455.406-91, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 19, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013 para futura e eventual Contratação de Serviços de Locação de Máquinas, Veículos Pesados e outros, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

Cláusula Segunda – Do objeto

Incluir o **Item 01** na **Ata de Registro de Preços nº 033/2023** em virtude da negociação disposta no Termo de Reclassificação, da seguinte forma:

Item	Unid.	Descrição Do Item	Valor Unit.
01	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA 7,0 TONELADAS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO TOTAL, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESPEITANDO AS NORMAS DO CONTRAN E CRLV ATUALIZADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2000. (DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE UM VEICULO).	**R$ 6,00**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 01 de Dezembro de 2.023.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

CLAUDEMIR CARLOS AFONSO DE ALMEIDA
Claudemir Carlos Afonso de Almeida
CPF nº 849.455.406-91
Signatária

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:FA6DB868

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 129/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023,** cujo objeto prevê o Registro de Preços para futuras e Eventuais **Aquisições de Ar Medicinal Comprimido e Oxigênio Gasoso Medicinal, com fornecimento de cilindros e outros materiais de consumo a serem realizadas de forma parcelada,** destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr**.** Brício de Castro Dourado e Secretaria Municipal de Obras e Transportes. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08:00 horas do dia 15/01/2024.** Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9-9231-0052 ou via *e-mail:* licitacao@saofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.saofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
João Moreira Chaves Neto
Código Identificador:22FEC404

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 130/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023,** cujo objeto prevê o Registro de Preços para futuras e Eventuais **Aquisições de Combustíveis, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08:00 horas do dia 17/01/2024.** Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9-9231-0052 ou via *e-mail:* licitacao@saofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.saofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
João Moreira Chaves Neto
Código Identificador:0C8C1482

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/ MG - EDITAL 01/2023 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/ MG - EDITAL 01/2023
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que fora realizado o **PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Considerando a conclusão, em sua totalidade, dos trabalhos relativos à realização do certame. Considerando esgotados todos os prazos para recursos, impugnações, reclamações ou eventuais questionamentos acerca do resultado final do certame. O Prefeito Municipal, **Miguel Paulo de Souza Filho**, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado final do **PROCESSO SELETIVO** regido pelo Edital 1/2023, referente aos cargos listados conforme classificação em anexo. São Francisco, 27 de Dezembro de 2023.

CARGO:001 - AGENTE SOCIAL - ACESSUAS (SEMDS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) GUILHERME VIEIRA FERREIRA - Class.: 1 / PATRICIA APARECIDA SILVA PEREIRA - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) SILVANEIDE BRAGA DA SILVA - Class.: 3 / TATIANE SILVA DOS SANTOS - Class.: 4 / PALOMA LORENA LIMA DA SILVA - Class.: 5 / LARISSA DE SOUZA FERREIRA - Class.: 6 / RAMILLE MARTINS DE MENDONCA FERREIRA - Class.: 7 / MATEUS DE OLIVEIRA LIMA - Class.: 8 / CRISTIELE ANTONIA PEREIRA RODRIGUES - Class.: 9 / ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 10 / DAIANE SILVA DE MATOS - Class.: 11 / EDILSON FERREIRA EXPEDITO - Class.: 12 / RAFAELA DE ALMEIDA COSTA - Class.: 13 / THAIS DE ALMEIDA BARROS - Class.: 14 / LEILA APARECIDA NOGUEIRA DE ARAUJO - Class.: 15 / MATHEUS FERREIRA SANTOS - Class.: 16 / KELLIANE CHAVES CARDOSO - Class.: 17 / EMILLY VITORIA PEREIRA RAPOSO - Class.: 18 / GEUSA CARNEIRO SOARES - Class.: 19 / LETICIA CARDOSO DE SOUZA FARIAS - Class.: 20 / DEYSE TAUANE DA SILVA TEIXEIRA - Class.: 21 / MARISA ALMEIDA DE SOUZA - Class.: 22 / LUANA DE OLIVEIRA RODRIGUES VIEIRA - Class.: 23 / TANIA ROSANGELA BATISTA ALMEIDA - Class.: 24 / JANAINA OLIVEIRA NEVES - Class.: 25 / MARIA CRISTINA LEITE SIMOES - Class.: 26

CARGO:002 - AGENTE SOCIAL - AEPETI (SEMDS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) PATRICIA APARECIDA SILVA PEREIRA - Class.: 1 / KELLY CRISTINA RODRIGUES SARAIVA - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) LUCIANA DA SILVA ROMAO - Class.: 3 / LEIDIANE SANCHES DOS SANTOS - Class.: 4 / LARISSA DE FATIMA LIMA DA SILVA - Class.: 5 / BRUNA FERREIRA SILVEIRA - Class.: 6 / JULIA VIEIRA BRAGA - Class.: 7 / JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO - Class.: 8 / POLIANA SOARES DA SILVA - Class.: 9 / TALLES BARTOLOMEU SANTOS OLIVEIRA - Class.: 10 / LUANA AQUINO CARDOSO - Class.: 11 / DAIANE SILVA DE MATOS - Class.: 12 / VALDINEIA CARDOSO DOS SANTOS - Class.: 13 / ANA CLARA RAMOS LEAL DO NASCIMENTO - Class.: 14 / DIRCELIA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 15 / CARLA REGIANE FERREIRA CARDOSO - Class.: 16 / SAVIO SOUZA VIEIRA - Class.: 17 / SHIRLEY ANNE DOS SANTOS GOMES - Class.: 18 / GISLENE RAMOS DA SILVA - Class.: 19 / ANNA CECILIA DA SILVA MARTINS - Class.: 20 / AMANDA SILVA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 21 / ANA FLAVIA GOMES DE ARAUJO - Class.: 22 / ANE CAROLINE RIBEIRO DE SOUZA - Class.: 23 / BRENDA FERREIRA ROCHA - Class.: 24 / MARIA CLARA SOUZA CORDEIRO DE ALMEIDA - Class.: 25 / JANDESON APARECIDO BATISTA - Class.: 26 / EVANA BATISTA DE SOUZA - Class.: 27 / ANA FLAVIA SILVA DE JESUS - Class.: 28 / ANDREIA SANTOS DA SILVA - Class.: 29 / STEFANIA RIBEIRO SANTOS - Class.: 30 / TAIS RODRIGUES ALVES - Class.: 31 / GABRIEL ERICK ALMEIDA MENDES - Class.: 32 / ROSIANE BARBOSA VIEIRA - Class.: 33 / FERNANDA NUNES CARVALHO - Class.: 34 / LAIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA - Class.: 35 / ISAURA SOUZA DOS SANTOS - Class.: 36 / GIOVANNA LOPES BARBOSA - Class.: 37 / TAINA LOPES DA

SILVA XAVIER - Class.: 38 / DETIANE VIEIRA DA ROCHA - Class.: 39 / JULIANA APARECIDA LOPES DOS SANTOS - Class.: 40 / LAURA DOS SANTOS LOPES - Class.: 41 / MARIA JOSE BARBOSA PEREIRA - Class.: 42 / YASMIN MENDES BRITO DOS SANTOS - Class.: 43 / EDILSON VIEIRA DA SILVA - Class.: 44 / NOEL CARLOS MENDES BATISTA - Class.: 45 / FARLEY DOS REIS MACIEL MOURAA - Class.: 46 / JUSSARA RODRIGUES RIBEIRO - Class.: 47 / CLESIA APARECIDA ALVES FERREIRA - Class.: 48 / KELE HORRANA ALVES DA SILVA - Class.: 49 / MARLUCE RODRIGUES PARAISO - Class.: 50 / CELSO CAETANO RIBEIRO - Class.: 51 / ROSALICE PARAISO DA ROCHA - Class.: 52 / REJANY DE FATIMA RODRIGUES MARTINS - Class.: 53 / CARLA MILEIDE FRANCISCA DA ROCHA - Class.: 54 / MARINA RAMOS RODRIGUES - Class.: 55

CARGO:003 - ASSISTENTE SOCIAL (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) EVELINE SOCORRO SOUZA - Class.: 1 / GIMENE VELOSO RIBAS - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DEBORA GAIA DE OLIVEIRA - Class.: 3 / INGRID KAROLAINE FERREIRA NEVES - Class.: 4 / ELISANGELA LEMES MIRANDA CUNHA - Class.: 5 / VANIA FREIRE COSTA - Class.: 6 / KATHERINNE STEFANNY SILVA ALVES - Class.: 7 / VERONICA VIEIRA NASCIMENTO - Class.: 8 / MARLEIDE GONCALVES FERREIRA - Class.: 9 / IVANA ROCHA DE SOUZA - Class.: 10 / JOSEANE SOARES DE ALMEIDA - Class.: 11 / FRANCIELE REGINA AQUINO PARAISO - Class.: 12 / ANTONIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA - Class.: 13 / CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA GRAMACHO - Class.: 14 / MARICE VIEIRA RODRIGUES - Class.: 15 / MARIA LUCIA PEREIRA DO CARMO - Class.: 16 / ELISANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA - Class.: 17 / LEIDIANE GONCALVES DE JESUS - Class.: 18 / HELEN LILIAN PEREIRA PROBIO - Class.: 19 / MARIA CRISTINA SARAIVA BRAGA BORGES - Class.: 20 / MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 21

CARGO:004 - ASSISTENTE SOCIAL (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) RAVENA FIGUEIREDO RIBEIRO LOURENCO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) EDILENE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 2 / DANIELLE SOUZA ROCHA - Class.: 3 / MARIA FERNANDA BORGES COSTA OLIVEIRA - Class.: 4 / MARIA DE LOURDES FERREIRA - Class.: 5

CARGO:005 - ASSISTENTE SOCIAL (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) GRACIELE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA - Class.: 1 / ALINE ANDRADE RUAS MOTA - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) IONE NASCIMENTO LEAL DOS SANTOS - Class.: 3 / FRANCINE MAYNART CELESTINO RESENDE - Class.: 4 / JOSUE RODRIGUES TEIXEIRA - Class.: 5 / WANDERLANY BERTO DE SOUZA - Class.: 6 / ALMERIZA MENDES VIEIRA - Class.: 7

CARGO:006 - ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (AUXILIAR DE SECRETARIA) (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MISLENE APARECIDA ALVES PARAISO VIEIRA - Class.: 2 / GABRIELLA DE CASSIA DA SILVA LOPES - Class.: 3 / GUSTAVO CORREA ALMEIDA - Class.: 4 / DAIANE MENDES GONCALVES - Class.: 5 / THIAGO ROCHA DE MOURA - Class.: 6 / ABRAAO LINCOLN DE SOUZA JUNIOR - Class.: 7 / VANESSA DOS REIS RODRIGUES - Class.: 8 / VANIA DOS SANTOS OLIVEIRA - Class.: 9 / JULIA MARINA SILVA MARQUES DE JESUS - Class.: 10 / ATILA JOSE SILVA MEIRA FIGUEIREDO - Class.: 11 / FELIPE WALLAS DE AQUINO MACEDO - Class.: 12 / PABLO MAGNUM ALVES DE SOUZA - Class.: 13 / SAMARA ROCHA DE AQUINO - Class.: 14 / ANA PAULA DOS SANTOS MENDES - Class.: 15 / GABRIEL FIGUEIREDO GUEDES - Class.: 16 / THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Class.: 17 / JESSICA RIBEIRO DA SILVA - Class.: 18 / DANILO GONCALVES MAGALHAES - Class.: 19 / ISADORA RIBEIRO DA COSTA E SILVA - Class.: 20 / NAIARA SILVA DE ALMEIDA - Class.: 21 / ALESSANDRA RIBEIRO LIMA - Class.: 22 / IURY FAGUNDES DA SILVA - Class.: 23 / KENIA APARECIDA MENDES E SANTOS - Class.: 24 / VANELE BEATRIZ RODRIGUES GONCALVES - Class.: 25 / CELSO JUNIOR ALMEIDA DE SOUZA - Class.: 26 / TATIANE SILVA VIEIRA - Class.: 27 / ERIC VITOR FERREIRA RIBEIRO - Class.: 28 / KELY PEGO PARAISO - Class.: 29 / FERNANDA ALINE DO NASCIMENTO FERREIRA - Class.: 30 / JULIANA RODRIGUES DE SOUZA - Class.: 31 / ERICA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 32 / BRUNO FERREIRA DE SOUZA - Class.: 33 / FRANCISLAINE BORGES DA ROCHA - Class.: 34 / ANDREIA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 35 / CAMILA APARECIDA ALVES ROCHA DA SILVA - Class.: 36 / ALINE DOS SANTOS FARIAS - Class.: 37 / DAIANE ALVES FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 38 / GRACIELE CORDEIRO ALMEIDA - Class.: 39 / SANDRA REGINA FERREIRA APARECIDO - Class.: 40 / CARINE BEATRIZ ALVES ROCHA - Class.: 41 / JOVELINA FRANCISCA DOS SANTOS - Class.: 42 / JANAINA DE JESUS MENDES - Class.: 43 / PAULO ANDRE RODRIGUES ALVES - Class.: 44 / GILVANA CORDEIRO SILVA E MOURA - Class.: 45 / MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO SANTOS - Class.: 46 / MARCIA DA SILVA SANTOS - Class.: 47 / LEILA MARISA RODRIGUES VIEIRA - Class.: 48 / RAISSA FIGUEIREDO AMARAL - Class.: 49 / ELANE CARDOSO DE SOUZA - Class.: 50 / VANESSA ANCELMO - Class.: 51 / RITA DE CASSIA LEAL MENDES FERNANDES LOP - Class.: 52 / GILNEIDE RODRIGUES DO ROSARIO - Class.: 53 / VANUSA FAGUNDES LOPES - Class.: 54 / ANDREANE DE ALMEIDA COSTA - Class.: 55 / BRUNA GONCALVES LEITE - Class.: 56 / MARIA RENUSA ANTUNES DOS SANTOS - Class.: 57 / LELIANE FERREIRA MENDES - Class.: 58 / GABRIELA BATISTA DO ROSARIO - Class.: 59 / FABIANA PAIVA SOARES - Class.: 60 / VIVIAN THAYNA SANTOS - Class.: 61 / MARIO SERGIO RAMOS VIEIRA - Class.: 62 / NICELMA ALVES DE DEUS PARAISO - Class.: 63 / MARIA CRISTIANE SILVA MONTEIRO - Class.: 64 / CLARICE DOURADO GUEDES - Class.: 65 / WANDER RODRIGUES FERREIRA - Class.: 66 / ARLETE BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 67 / JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO - Class.: 68 / MARIA BATISTA DA SILVA - Class.: 69 / RUTHDOSSANTOSBATISTA - Class.: 70 / NAIARA SERAFIM DA SILVA - Class.: 71 / ADAO FERNANDES FILHO - Class.: 72

CARGO:007 - ATENDENTE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LUCAS DA SILVA LEAL - Class.: 1 / EMILLY FRANCINE DE SOUZA FERREIRA - Class.: 2 / DAIANE MENDES GONCALVES - Class.: 3 / LUMA KEROLAINY DA CRUZ PEREIRA - Class.: 4

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Class.: 5 / AMANDA SILVA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 6 / KETLEN PATRYCIA ALVES CORDEIRO - Class.: 7 / MARIA FERNANDA RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA - Class.: 8 / ERIC VITOR FERREIRA RIBEIRO - Class.: 9 / FRANCIELLE FERREIRA DA ROCHA - Class.: 10 / TATIANE RAMOS ALVES - Class.: 11 / GESSICA DE JESUS DA CONCEICAO - Class.: 12 / THALITA VIEIRA GONCALVES - Class.: 13 / TALITA SOARES RAMOS - Class.: 14 / JOAO ALVES GOMES JUNIOR - Class.: 15 / EMILLY DE ALMEIDA SILVA - Class.: 16 / VIVIANE RIBEIRO DE BRITO - Class.: 17 / DEBORA MENDES PAIS DE ALBUQUERQUE - Class.: 18 / SUELEN RODRIGUES SENA - Class.: 19 / MARILDA NASCIMENTO DA SILVA - Class.: 20 / LUANA AQUINO CARDOSO - Class.: 21 / JOANA BARBOSA NUNES NETA - Class.: 22 / RAISSA SOARES FERREIRA - Class.: 23 / ANA FLAVIA SILVA DE JESUS - Class.: 24 / LIVIA MOURA NASCIMENTO - Class.: 25 / EDUARDO VITOR GUIMARAES PINTO - Class.: 26 / VANELE BEATRIZ R GONCALVES - Class.: 27 / CAMILA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS - Class.: 28 / MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 29 / CAMILA CARDOSO COSTA - Class.: 30 / ELIANE FERNANDES RODRIGUES - Class.: 31 / SABRINA DE PAIVA GONCALVES - Class.: 32 / ROSEMARY RAMOS PEREIRA - Class.: 33 / MARESSA DE SOUZA NARCISO - Class.: 34 / LUCAS ADRIEL MENDES LIMA - Class.: 35 / JAKSON LOPES GONCALVES - Class.: 36 / KELLY LAIS CORREA FERREIRA - Class.: 37 / GEANE RIBEIRO COUTINHO - Class.: 38 / EMILLY TAINA RIEIRO CANABRAVA - Class.: 39 / RAQUEL

MOTA DA SILVA - Class.: 40 / NELY PASSOS SOBRINHA - Class.: 41 / JAMILE DA SILVA ALMEIDA - Class.: 42 / MARCELINO FRANCISCO DA MATA JUNIOR - Class.: 43 / CARINA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA - Class.: 44 / BARBARA SANTOS RIBEIRO NEVES - Class.: 45 / THIAGO MICHAEL CUSTODIO DIAS LEAL - Class.: 46 / SONIA APARECIDA FREITAS - Class.: 47 / DARLISSON BRAZ DE CARVALHO FERREIRA - Class.: 48 / LARISSA BARBOSA LIMA - Class.: 49 / ALINE CARDOSO LIMA - Class.: 50 / DANIELLE PEREIRA LOPES - Class.: 51 / JOSIELLE MAYANE DE ARAUJO LIMA - Class.: 52 / BARBARA ELOISA BATISTA OLIVEIRA - Class.: 53 / LARISSA BRANDAO MENDES - Class.: 54 / ALINE DOS SANTOS ALVES - Class.: 55 / CLAUDIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 56 / FRANCIMARA ALMEIDA - Class.: 57 / MATHEUS DA ROCHA BARBOSA - Class.: 58 / GIRLANE NUNES MARINHO - Class.: 59 / FABRICIA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 60 / DAIANA MENDONCA ALVES - Class.: 61 / ELANE FERNANDE RODRIGUES - Class.: 62 / GENILSON ISAAC MENDES NASCIMENTO - Class.: 63 / CLEUTON AUGUSTO MOTA CORREA - Class.: 64 / NADILA RODRIGUES PEREIRA - Class.: 65 / LARISSA FONSECA CARDOSO - Class.: 66 / MARIA FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA - Class.: 67 / RAISSA DOS SANTOS SILVA - Class.: 68

CARGO:008 - ATENDENTE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) HELLEN CAROLINE FERREIRA AGUIAR - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) IARA CRISTINA DIAS BARBOSA - Class.: 2 / LORENA MARIA OLIVEIRA BARBOSA - Class.: 3 / ERICA BARBOSA NUNES - Class.: 4 / KATIA NUNES DA SILVA - Class.: 5 / EMILLY DE ALMEIDA PEREIRA - Class.: 6 / CARINA DAS DORES MENDES DA SILVA - Class.: 7 / MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 8 / ADRIELE DOS SANTOS OLIVEIRA - Class.: 9

CARGO:009 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (SANTANA DE MINAS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LAILTON FERREIRA XAVIER - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) BRUNO OLIVEIRA MACIEL - Class.: 2 / WANDAS DE ALMEIDA SANTOS - Class.: 3 / CARLA CRISTINA DE JESUS ROSA - Class.: 4 / DIANA SILVA FERREIRA - Class.: 5 / FABIANE RIBEIRO VELOSO - Class.: 6

CARGO:010 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (SAGRADA FAMÍLIA)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) VINICIUS COSTA RIBEIRO - Class.: 2 / PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 3 / JOAO VICTOR VIEIRA DOS REIS - Class.: 4 / JOAO OTAVIO CARDOSO ROCHA - Class.: 5 / IGOR DE JESUS MENDES VELOSO - Class.: 6 / SIMONE RODRIGUES PARAISO - Class.: 7 / GISLANE CHAVES CARDOSO - Class.: 8 / TALITA NASCIMENTO PEREIRA MADUREIRA - Class.: 9 / DAVID MOTA DA SILVA - Class.: 10 / JEAN CARLOS NASCIMENTO DE JESUS - Class.: 11 / NAIARA SERAFIM DA SILVA - Class.: 12 / ANDERSON ALVES DE SOUZA - Class.: 13 / EMERSON SILVA DOS SANTOS - Class.: 14 / GABRIEL ERICK ALMEIDA MENDES - Class.: 15 / MARILDA CANDIDO CARNEIRO - Class.: 16 / RODRIGO DA SILVA ROCHA - Class.: 17 / FERNANDA FERNANDES RAPOSO DE ALMEIDA - Class.: 18 / CRISTIELE SILVESTRE DOS SANTOS - Class.: 19 / HENRIQUE ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES - Class.: 20 / RAMILLE DE JESUS ALVES - Class.: 21 / ALAN VIEIRA DE JESUS - Class.: 22

CARGO:012 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (RETIRO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JESSICA FERREIRA MOURA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ANA MARIA ALVES DA SILVA - Class.: 2 / CARLOS AFONSO CARDOSO ALMEIDA - Class.: 3 / MAIARA DO NASCIMENTO VIANA - Class.: 4 / MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS PARAISO SILV - Class.: 5 / MARIELE SOUZA MARTINS - Class.: 6 / ELLEN VANESSA PARAISO LEITAO - Class.: 7 / FERNANDA BRAGA GONCALVES - Class.: 8 / LUCILENE DA SILVA BATISTA - Class.: 9 / NILZA RIBEIRO SILVA - Class.: 10 / CEZAR RAMOS PEREIRA - Class.: 11 / RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS - Class.: 12 / ERICK DE OLIVEIRA BARBOSA - Class.: 13 / EDVALDO CARDOSO VIEIRA - Class.: 14 / IRENI FERREIRA ALVES - Class.: 15

CARGO:013 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (MOCAMBO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ALESSANDRA RODRIGUES REIS - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) RENATA DA LUZ ALVES - Class.: 2 / LARISSA DE FATIMA LIMA DA SILVA - Class.: 3 / CLESIA APARECIDA ALVES FERREIRA - Class.: 4 / OCTAVIO AUGUSTO RAMOS DE AGUIAR - Class.: 5 / MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MARTINS - Class.: 6 / MARCELANE SILVA DO ROSARIO - Class.: 7

CARGO:014 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (LAPA DO ESPÍRITO SANTO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) CLESIA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ERICA SOARES DA ROCHA - Class.: 2 / LUCAS CRISOSTOMO DA SILVA - Class.: 3 / LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA - Class.: 4 / SIMONE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 5 / JUCIELEY RODRIGUES MENDES - Class.: 6 / VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA - Class.: 7 / MARCIA GUSMAO ALMEIDA - Class.: 8

CARGO:015 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIO (VILA DO MORRO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JONAS DANIEL ALVES DOS SANTOS - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARA DALLILA MENDES BRITO DOS SANTOS - Class.: 2 / JORGE ANDRE RAMOS ALVES - Class.: 3 / JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO - Class.: 4 / ANDREIA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 5

CARGO:016 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (ANGICAL)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) BRUNO PEREIRA GAIA SILVA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) RENILDO RODRIGUES DE ALMEIDA - Class.: 2 / FABIO ALVES COSTA - Class.: 3 / MARIANA CECILIA DE OLIVEIRA FERREIRA - Class.: 4 / NAGILA ALVES NASCIMENTO - Class.: 5 / SAMUEL DOS SANTOS ROZARIO - Class.: 6 / JURACY DA MOTA SOARES - Class.: 7 / MAINE NASCIMENTO GOMES - Class.: 8

CARGO:017 - ATENDENTE SERVIÇOS POSTAIS / AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA (BARREIRO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) IEDA SILVA DO ROSARIO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARIA APARECIDA CARDOSO DA MOTA TATARENA - Class.: 2 / MAILSON LOPES GONCALVES - Class.: 3

CARGO:018 - AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ELIZENE CARDOSO FERREIRA - Class.: 1 / ANDRESSA SOUZA VALADARES DE JESUS - Class.: 2 / MARIA LUCINEIDE RODRIGUES SANTOS - Class.: 3 / SILVANA FRANCISCA DOS SANTOS - Class.: 4 / LIDIANE BATISTA DE SOUZA - Class.: 5 / CAROLAINE SILVA SOUSA SANTOS - Class.: 6 / MARLI MENDES RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 7 / LUANA PEREIRA CARDOSO - Class.: 8

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARINA CARDOSO DA SILVA - Class.: 9 / EURIDICE CARDOSO DOS SANTOS - Class.: 10 / MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA - Class.: 11 / MARIA MARLEUZA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 12

CARGO:019 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) YAN MIGUEL DE SOUZA - Class.: 1 / STEFANE RIBEIRO SANTOS - Class.: 2 / PAULO HENRIQUE ALVES DE BRITO CORREA - Class.: 3 / YANNE DA SILVA MARTINS - Class.: 4 / REGIANE BORGES DOS SANTOS SALDANHA - Class.: 5 / GRACIELE CORDEIRO ALMEIDA - Class.: 6 / GENTILEZA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 7 / DANIELLY RIBEIRO SILVA - Class.: 8 / ARIELE DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA - Class.: 9 / MARIA

GERALDA PEREIRA DE ARAUJO - Class.: 10 / JANICE OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA - Class.: 11 / ALICE ISAURA COSTA DA SILVA - Class.: 12 / MONIQUE SANTOS RIBEIRO - Class.: 13 / VITOR GABRIEL ALMEIDA SERAFIM - Class.: 14 / EUGENIA LOPES FERREIRA DE MELO - Class.: 15 / ANA MARCIA BARBOSA FERREIRA - Class.: 16 / CIRILA CARDOSO DE JESUS - Class.: 17 / TAUANE SANTOS OLIVEIRA - Class.: 18 / RICARDO SALDANHA SILVA - Class.: 19 / RITA DE CASSIA MENDES DA ROCHA - Class.: 20 / MARINA DA SILVA SANTOS RIBEIRO - Class.: 21 / ROSILENE GONCALVES DOS SANTOS - Class.: 22 / IARA FERNANDES VIEIRA - Class.: 23 / TALLES BARTOLOMEU SANTOS OLIVEIRA - Class.: 24 / MARIANE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 25 / GRACIELE DA SILVA NASCIMENTO - Class.: 26 / ERICA PARAISO SILVA - Class.: 27 / PATRICK RIBEIRO RODRIGUES - Class.: 28

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MICHELE ALMEIDA QUEIROZ - Class.: 29 / ELOI EDUARDO PARAISO SILVA - Class.: 30 / PEDRO HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO - Class.: 31 / LAUANDA RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 32 / ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS PARAIZO - Class.: 33 / JEFERSON ALMEIDA SERAFIM - Class.: 34 / CLEUZA ROSA SERAFIM - Class.: 35 / JAMILE RAMOS LEAL - Class.: 36 / SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA - Class.: 37 / LUCIMEIRE RODRIGUES DA CONCEICAO SILVA - Class.: 38 / ANDREIA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA - Class.: 39 / JOSIANE MENDES DA SILVA FERREIRA - Class.: 40 / AMANDA MATOS SERAFIM - Class.: 41 / GUILHERME MADSON DE JESUS DA CONCEICAO - Class.: 42 / RENILDE XAVIER DOURADO - Class.: 43 / MAILA PATRICIA XAVIER MENEZES - Class.: 44 / CARLOS ROGERIO RAMOS DA SILVA - Class.: 45 / FABIANO SILVA DE CARVALHO - Class.: 46 / MARLEI MENDES FERREIRA - Class.: 47 / HENRY VICTOR RAMOS VELOSO - Class.: 48 / ALEX GOMES NARCISO - Class.: 49 / LILIANE DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA - Class.: 50 / ROSALICE PARAISO DA ROCHA - Class.: 51 / ELIZETE ALVES ARAUJO - Class.: 52 / MARIA DAS DORES CHAVES SOARES - Class.: 53 / DEIVISSON BORGES DA SILVA - Class.: 54 / JESSILDA FERREIRA ALVES - Class.: 55 / ADRIANA CARLA DE SANTANA - Class.: 56 / CILESIA MARIA GUIMARES DA SILVA - Class.: 57 / GERIANEGONCALVESSOARES - Class.: 58 / LEILIANE FERREIRA BARBOSA - Class.: 59 / ADRIANA GONCALVES DA SILVA - Class.: 60 / CARLA VANESSA PEREIRA DE SOUZA - Class.: 61 / ENEDINA SOARES DE ALMEIDA NETA - Class.: 62 / CLAUDIA RIBEIRO ALVES - Class.: 63 / RAFAEL HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA - Class.: 64 / JUCIMARA DE SOUZA RIBEIRO - Class.: 65 / MAILA ALMEIDA DOS SANTOS QUEIROZ - Class.: 66 / VANILDA GOMES DE JESUS - Class.: 67 / JESSICA NEVES DO CARMO - Class.: 68 / MARIA MADALENA DE ANDRADE RODRIGUES - Class.: 69 / KEVYN SERAFIM CARDOSO - Class.: 70 / REGINEILA GLAUCIA GOMES DO CARMO - Class.: 71 / MARIA LUCINEIDE RODRIGUES SANTOS - Class.: 72 / EDNALVA DOS SANTOS LOPES - Class.: 73 / ELIZENE RODRIGUES DE ALMEIDA - Class.: 74 / IARA MARTINS DOS SANTOS - Class.: 75 / TANIA MENDES BARBOSA - Class.: 76 / LIDIANE BATISTA DE SOUZA - Class.: 77 / VICTOR SAMUEL SILVA DE ALMEIDA - Class.: 78 / RODRIGO FERNANDES DE SOUZA - Class.: 79 / HARLISSON LOPES DE OLIVEIRA - Class.: 80 / MARLI DA SILVA ALMEIDA - Class.: 81 / IRANI ALMEIDA GUEDES - Class.: 82 / ANA MARIA SANTOS RIBEIRO - Class.: 83 / WANDERSON COSTA PEREIRA - Class.: 84 / ELIZETE AMARAL BARBOSA - Class.: 85 / DEIVIANE RIBEIRO DE MOURA - Class.: 86 / JEFERSON LOPES MENDES - Class.: 87 / GISLENE GONCALVES DE OLIVEIRA - Class.: 88 / ELIETE RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA - Class.: 89 / ADILA BRITO DOS SANTOS - Class.: 90 / DAIANE FERNANDES DA SILVA - Class.: 91 / RENATA DE FATIMA SATELES CAETANO - Class.: 92 / TALISSON SANTOS OLIVEIRA - Class.: 93 / MAILA RODRIGUES DA MOTA - Class.: 94 / FABIOLA DA SILVA MARTINS - Class.: 95 / ADEILTA MARIA CORDEIRO ALMEIDA - Class.: 96 / ROSEMEIRE DA SILVA BISPO SOUZA - Class.: 97 / MARCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 98 / SANDY INES RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 99 / GRECIA VIEIRA DE SOUZA - Class.: 100 / SILVANA FRANCISCA DOS SANTOS - Class.: 101 / CAROLINE GOMES DE JESUS - Class.: 102 / GLEIDSON FERREIRA LIMA - Class.: 103 / ADRIANA ALVES GOMES - Class.: 104 / CLAUDIANE RODRIGUES DE CASTRO - Class.: 105 / GESSICA DE ALMEIDA NARCISO - Class.: 106 / JAINE DOS SANTOS PEREIRA - Class.: 107 / MARIA NICE DE ANDRADE RODRIGUES - Class.: 108 / ANA EMILIA FERREIRA DOS - Class.: 109 / EDMARA RODRIGUES SANTANA SILVA ALVES - Class.: 110 / ANA LUCIA SALDANHA MARQUES DE OLIVEIRA - Class.: 111 / DANIEL APARECIDO ALVES DE MORAIS - Class.: 112 / BIANCA BARBOSA RIBEIRO - Class.: 113 / MARIA ADENALVA JOAQUINA - Class.: 114 / MARCIA CRISTINA BATISTA MARTINS - Class.: 115 / ADRIANA VIVIAN MENDES DA SILVA - Class.: 116 / TATIANE APARECIDA GOMES DE SOUZA - Class.: 117 / MARILDA APARECIDA PEREIRA DE FARIAS - Class.: 118 / LUCIANA MENDES LIMA - Class.: 119 / PATRICIA ALVES DE SOUZA - Class.: 120 / JULIA VIEIRA LIMA - Class.: 121 / VANDA CLEIA SANTANA RIBEIRO - Class.: 122 / EMILLY RODRIGUES DO AMARAL - Class.: 123 / MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SALES - Class.: 124 / GISLENE RAMOS DA SILVA - Class.: 125 / GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO - Class.: 126 / MARIA MARLEUZA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 127 / LUANA REIS DE SOUZA - Class.: 128 / MARCELO BATISTA DA ROCHA - Class.: 129 / MONIELE PAIVA DOS SANTOS - Class.: 130 / LEILA BARBOSA ALKMIM - Class.: 131 / ANA LUCRECIA DOS SANTOS SILVA - Class.: 132 / CAROLINA PARAISO DOS SANTOS - Class.: 133 / FELIPE ALVES DA COSTA - Class.: 134 / LIDIANE LIMA DA SILVA - Class.: 135 / MARIA ANTONIA ALVES SERAFIM - Class.: 136 / VANILZA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 137 / LIVIA KESIA DO ROSARIO ALVES - Class.: 138 / SERGIO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 139 / DIEGO ALVES RIBEIRO - Class.: 140 / NATALICE MENDES DE SOUZA - Class.: 141 / MARIA APARECIDA DA CONCEICAO GUEDES - Class.: 142 / BRUNA CARDOSO DA MOTA - Class.: 143 / CARINELUZIA DE SOUZA RODRIGUES - Class.: 144 / NIELE PEREIRA DE MOURA - Class.: 145 / CAMILA RIBEIRO DE QUEIROZ - Class.: 146 / ERICA RAMOS DOS SANTOS - Class.: 147 / MYLLENA VASCONCELOS DE SOUZA - Class.: 148 / LUCIANA GONCALVES DA LUZ ALKIMIM - Class.: 149 / DANIELE SABRINA FERREIRA - Class.: 150 / GABRIEL FERREIRA RIBEIRO - Class.: 151 / JANDERSON DE JESUS MENDES - Class.: 152 / SAMIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA - Class.: 153 / MARIZETE CORDEIRO DA ROCHA - Class.: 154 / CAMILA LORAINE MADUREIRA SOARES - Class.: 155 / MARIA FERNANDA BATISTA DA SILVA - Class.: 156 / PEDRO FERREIRA DE MATOS - Class.: 157 / JOISE DOS SANTOS RIBEIRO - Class.: 158 / LARISSA LORRANE DOS SANTOS SILVA - Class.: 159 / LEILA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 160 / FERNANDA GRACIELE DOS SANTOS GONCALVES - Class.: 161 / HELENICE NEVES DO CARMO - Class.: 162 / MARIA JOSE ALVES GOMES - Class.: 163 / GILCIANE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 164 / MARIZETE FERREIRA BARBOSA DE ALMEIDA - Class.: 165 / JOAO DE DEUS GOMES BARBOSA NETO - Class.: 166 / MARIA MADALENA SILVA RAMOS - Class.: 167 / ANTONIA BORGES GONCALVES - Class.: 168 / WANDA PEREIRA CAITANO - Class.: 169 / SIMONE APARECIDA RIBEIRO DE QUEIROZ - Class.: 170 / JANAINA PEREIRA DA SILVA - Class.: 171

CARGO:019 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) (SEMAF) (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) FLAVIO MENEZES DE SOUZA - Class.: 1 / FABIOLA ALVES PEREIRA - Class.: 2

CARGO:020 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ANE CAROLINE DE SOUZA PEREIRA - Class.: 1 / KELLY CRISTINA RODRIGUES SARAIVA - Class.: 2 / ANDRESA LOPES DA CONCEICAO - Class.: 3 / JOSENIR RIBEIRO DE BRITO - Class.: 4 / ELENILZA DE JESUS - Class.: 5 / GEOVANA DE JESUS DE BARBOSA - Class.: 6 / EDNAIR OLIVEIRA ROSA - Class.: 7 / NOEMIA FERREIRA SILVA - Class.: 8 / ARTUR SANDER RODRIGUES DA SILVA - Class.: 9 / JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 10 / GESVANILDE RIBEIRO DE

ALMEIDA - Class.: 11 / IARA CARDOSO DE JESUS - Class.: 12 / CRISTIELE DAMIANA RODRIGUES PEREIRA - Class.: 13
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARLEY SOARES MONTEIRO NIZE - Class.: 14 / ANDRESSA SANTOS GOMES - Class.: 15 / JOSIEL ALVES COSTA - Class.: 16 / IVONE MARTINS PEREIRA - Class.: 17 / ELIANE VIEIRA DA SILVA - Class.: 18 / REJANE NOGUEIRA DE ARAUJO - Class.: 19 / CLARA FERREIRA TOMAZ - Class.: 20 / SABRINA GOMES DE JESUS - Class.: 21 / ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 22 / GABRIELA RAMOS ALVES - Class.: 23 / ROBSON JOSE SILVA GONCALVES - Class.: 24 / FERNANDA ALINE DO NASCIMENTO FERREIRA - Class.: 25 / NILO MOTA DA SILVA - Class.: 26 / GISLENE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 27 / TAIELLE OLIVEIRA DA SILVA ALVES - Class.: 28 / ANNA CECILIA DA SILVA MARTINS - Class.: 29 / ALEXANDRE RODRIGUES ANDRADE - Class.: 30 / JOELMA RIBEIRO DE BRITO - Class.: 31 / JUCELI FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO - Class.: 32 / ILDA GONCALVES FERREIRA - Class.: 33 / LINCOLN PEREIRA MENDES - Class.: 34 / MATHEUS ALMEIDA ALVES - Class.: 35 / LUZIA ANETE DA SILVA PEREIRA - Class.: 36 / LUCAS FERREIRA BARBOSA - Class.: 37 / MAYLANE PEREIRA DA SILVA - Class.: 38 / HELLEN CASSIA LIMA DA SILVA - Class.: 39 / CAMILA OLIVEIRA SOARES - Class.: 40 / STEFANE SOUZA DOS SANTOS - Class.: 41 / CLEONICE VIEIRA DA CRUZ - Class.: 42 / ROSALICE PEREIRA LIMA MOREIRA - Class.: 43 / ALESSANDRA TEIXEIRA SANTOS - Class.: 44 / DIONATAN ALMEIDA ROCHA - Class.: 45 / MARILENE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 46 / LUZIA DE FARIAS - Class.: 47 / BRUNA FERREIRA SILVEIRA - Class.: 48 / LUCAS DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 49 / JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA - Class.: 50 / LUDMILA DE ARAUJO MACIEL - Class.: 51 / ELISANGELA ROCHA DE JESUS - Class.: 52 / MARCIA DA CONCEICAO BATISTA - Class.: 53 / LEILA VIEIRA MARTINS - Class.: 54 / JESSICA RIBEIRO DA SILVA - Class.: 55 / MARIA CELESTE ALVES DE SOUZA - Class.: 56 / GUSTAVO DA SILVA RAMOS - Class.: 57 / CAROLINE DOURADO VIANA - Class.: 58 / LUCAS VINICIUS GOMES CARDOSO - Class.: 59 / LEILA APARECIDA ALVES COSTA - Class.: 60 / ALDAIR DA SILVA GOMES - Class.: 61 / DARLENE MARIA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 62 / ELIZETE MOURA E SA - Class.: 63 / GISLENE FERREIRA DE ALMEIDA - Class.: 64 / CARLA REGIANE FERREIRA CARDOSO - Class.: 65 / VALERIA OLIVEIRA DA SILVA - Class.: 66 / VINICIUS GONCALVES DE BARROS - Class.: 67 / DAIANE MARICELE VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 68 / CAMILA APARECIDA ALVES ROCHA DA SILVA - Class.: 69 / DEBORA ROCHA LIMA - Class.: 70 / JUSSARA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 71 / EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 72 / LUCAS GABRIEL PEREIRA DOS REIS - Class.: 73 / ANA PAULA PEREIRA DA CRUZ VIEIRA - Class.: 74 / ROSIELE VIEIRA DA SILVA - Class.: 75 / NYVIA DE LIMA ALCANTARA - Class.: 76 / GISLENE BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 77 / LAIS SILVA RIBEIRO - Class.: 78 / ALINE ANTONIA DE SOUZA - Class.: 79 / CARLA KATIANE DOS SANTOS MORAES - Class.: 80 / INGRID DANIELLE GONCALVES FERREIRA - Class.: 81 / FRANCIELE DA SILVA ALVES - Class.: 82 / SIMONE ALVES DEALMEIDA - Class.: 83 / JUCIELE SOARES DO NASCIMENTO - Class.: 84 / GEFERSON RIBEIRO GUEDES JUNIOR - Class.: 85 / MARIELE GONCALVES NEVES - Class.: 86 / JOAO MARCOS PEREIRA GUIMARAES - Class.: 87 / JUSSARA RODRIGUES RIBEIRO - Class.: 88 / ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA - Class.: 89 / LEIA MENDES DE MOURA - Class.: 90 / ELIZABETH AMARAL BARBOSA - Class.: 91 / VALERIA CRISTINE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 92 / EDILENE MARTINS DOS SANTOS - Class.: 93 / MIRELLE ALMEIDA SERAFIM - Class.: 94 / GISELE BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 95 / DARLAN FERREIRA RIBEIRO - Class.: 96 / ALLANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 97 / GISLANE FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA - Class.: 98 / KELLY SILVA DOS SANTOS - Class.: 99 / ANDREIA RODRIGUE DE JESUS COUTINHO - Class.: 100 / ALICE NUNES DA ROCHA - Class.: 101 / TELMA MARIA DA SILVA RIBEIRO - Class.: 102 / LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Class.: 103 / ANDRESSA GONCALVES DE BARROS - Class.: 104 / CLEITON CESAR ALVES DE SOUZA - Class.: 105 / ANA PAULA MOREIRA GUEDES - Class.: 106 / RUTHDOSSANTOSBATISTA - Class.: 107 / JOAO MIGUEL DOS SANTOS VIEIRA - Class.: 108 / TAQUILA PARAISO VIEIRA - Class.: 109 / CARLOS EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS - Class.: 110 / MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Class.: 111 / SIMONE MENDES DOS SANTOS - Class.: 112 / JEFERSON CICERO XAVIER VEIGA - Class.: 113 / RANIELE PARAISO VIEIRA - Class.: 114 / MARIA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA - Class.: 115 / MARCELA APARECIDA GONCALVES BRAGA - Class.: 116 / GEIZA DE ALMEIDA SOARES - Class.: 117 / CARLA VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 118 / ADILZA MARIA MENDES SANTOS - Class.: 119 / ANA BEATRIZ PEREIRA DA CONCEICAO - Class.: 120 / DANILO SOARES DA CRUZ - Class.: 121 / RENAN CARNEIRO GUIMARAES - Class.: 122 / ISAURA SOUZA DOS SANTOS - Class.: 123 / HELIO MENDES FERREIRA - Class.: 124 / ELIZENE CARDOSO FERREIRA - Class.: 125 / GILVANIA SALDANHA DOS SANTOS - Class.: 126 / KARINE PEREIRA NOBRE - Class.: 127 / ERICK LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO - Class.: 128 / LILIANE AGUIAR DE MATOS - Class.: 129 / JESSICA DA SILVA FERREIRA - Class.: 130 / MARCELO RODRIGUES SILVA - Class.: 131 / ALDAIR FERREIRA SILVA - Class.: 132 / MATHEUS FERREIRA DE QUEIROZ - Class.: 133 / CLAUDIA FERNANDES DE ALMEIDA - Class.: 134 / SUZANE LOPES MARTINS - Class.: 135 / GISLANE RAMOS DA SILVA - Class.: 136 / MARCOS GEOVANE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 137 / PAULO ANDRE RODRIGUES ALVES - Class.: 138 / LAURA ELIANE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 139 / LUCINETE PEREIRA DA SILVA - Class.: 140 / JANINE ALMEIDA DA CRUZ - Class.: 141 / ANA LUIZA RIBEIRO SILVA - Class.: 142 / MILENA PEREIRA DE MACEDO - Class.: 143 / BIANCA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 144 / ALISSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Class.: 145 / CLAUDIANE FERREIRA LIMA - Class.: 146 / ANGELINA SERAFIM DA MOTA - Class.: 147 / DAIANE LEAL DOS SANTOS CARDOSO - Class.: 148 / IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 149 / MILANE DAMIAO VIEIRA - Class.: 150 / LAIANE PEREIRA DIAS - Class.: 151 / ALINE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 152 / GEOVANE SILVA DE JESUS - Class.: 153 / HELENICE MARIA DE ALMEIDA - Class.: 154 / ANDERSON CLEITON NIZ DO NASCIMENTO - Class.: 155 / JANDESON APARECIDO BATISTA - Class.: 156 / IOLANDA DE CASSIA MENDES RODRIGUES - Class.: 157 / LUCIANA MENDES FERREIRA PEREIRA - Class.: 158 / NATALIA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 159 / ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES - Class.: 160 / VERONICA DURAES MENDES - Class.: 161 / JANAINA DE BRITO PEREIRA - Class.: 162 / SAVIO PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 163 / ANA CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES - Class.: 164 / ADILZA MARIA VIEIRA DA FONSECA - Class.: 165 / AGDA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA - Class.: 166 / ELVIS DE JESUS VIEIRA - Class.: 167 / LENILDA ALMEIDA DE MATOS - Class.: 168 / EUCLIDES VIEIRA DA FONSECA NETO - Class.: 169 / GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - Class.: 170 / ANDREIA PEREIRA DA LUZ SOUZA - Class.: 171 / ELIVANIA ALVES DOS SANTOS - Class.: 172 / ROSIELE BEATRIZ SILVA GONCALVES CARD - Class.: 173 / CAMILA VIEIRA DA SILVA - Class.: 174 / RONE CHRISTIAN RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 175 / LORRANA REGIA SOARES VIEIRA - Class.: 176 / ELIANE RODRIGUES DE QUEIROZ - Class.: 177 / JANETE FERREIRA DA SILVA - Class.: 178 / SAMARA BARBOSA GONCALVES DIAS - Class.: 179 / MARIA DO SOCORRO FERREIRA RAMOS DE FARIA - Class.: 180 / EVA FERREIRA DOS REIS RAMOS - Class.: 181 / ANA CRISTINA CARDOSO MENDES - Class.: 182 / STEFANIA RIBEIRO SANTOS - Class.: 183 / ELEN PRISCILA ALMEIDA DE BRITO - Class.: 184 / HELENA FERREIRA SILVA - Class.: 185 / EDNELIA BATISTA DE SOUZA - Class.: 186 / ANDREA VIEIRA DE SOUSA - Class.: 187 / DOUGLAS CECILIO BARBOSA - Class.: 188 / PEDRO HENRIQUE DA SILVA RAMOS - Class.: 189 / ANA CAROLINA INACIO DE SOUZA - Class.: 190 / FERNANDO RODRIGUES - Class.: 191 / WARLEI DA PAIXAO ALVES ARAUJO - Class.: 192 / LELIANE FERREIRA MENDES - Class.: 193 / KATIA APARECIDA DOS SANTOS DAMIAO - Class.: 194 / GIAN CARLOS DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 195 / JULIA QUEIROZ PARAISO - Class.: 196 / UMBELINA RAQUEL FERREIRA DA SILVA - Class.: 197 / MARCIA DA

SILVA FERREIRA - Class.: 198 / EVA APARECIDA RODRIGUES ALKIMIM - Class.: 199 / LEIDIANE GONCALVES DOS REIS - Class.: 200 / ANA LUCIA PEREIRA DA CONCEICAO - Class.: 201 / RENATA PEREIRA DA CONCEICAO RODRIGUES - Class.: 202 / IVANA MOTA DA SILVA - Class.: 203 / BRUNA KEILA FERREIRA DE JESUS MENDES - Class.: 204 / GEILTON QUEIROZ DE JESUS - Class.: 205 / MARIA SONIA FERREIRA DE OLIVEIRA BATISTA - Class.: 206 / ROSILDA DE CASSIA SILVA GONCALVES - Class.: 207 / ELIANE DA SILVA PINTO - Class.: 208 / GLEYCIANE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 209 / VANESSA MARIA RAMOS PEREIRA - Class.: 210 / MARCIA SOUZA ROMAO - Class.: 211 / KAREN DANIELE DAMIAO DO NASCIMENTO - Class.: 212 / ELLEN LORRANE RODRIGUES BATISTA - Class.: 213 / SARA PRISCILA GOMES DOS SANTOS SILVA - Class.: 214 / RENILSON GONCALVES NEVES - Class.: 215 / KARINE DOS SANTOS NASCIMENTO - Class.: 216 / ANDRESSA DE OLIVEIRA CARDOSO - Class.: 217 / DIONILSON CECILIO BARBOSA - Class.: 218 / SAMELA SARA MENDES DOS SANTOS - Class.: 219 / MARIA DOS PASSOS RAMOS FERREIRA - Class.: 220 / LUCIANA DA SILVA ROMAO - Class.: 221 / IRENE ROCHA RAMOS ALVES - Class.: 222 / MARLICE CARDOSO GONCALVES - Class.: 223 / LIVIA DE BRITO MENDES - Class.: 224 / ANDRESSA MARIA FERREIRA DE ALCANTRA - Class.: 225 / REGIANE COELHO GONCALVES SILVA - Class.: 226 / ADASLENE FERREIRA ROCHA - Class.: 227 / ANA CRISTINA MACEDO DE FREITAS - Class.: 228 / DANQUIELE CONCEICAO DOS SANTOS - Class.: 229 / DIONILSON FARIAS SOARES - Class.: 230 / LIVIA JESUS DOS SANTOS - Class.: 231 / MARGARETH SERAFIM DA SILVA - Class.: 232 / LUANA RODRIGUES DA CONCEICAO - Class.: 233 / ADELI APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ - Class.: 234 / HERCILIA MARIA RAPOSO BATISTA - Class.: 235 / MARIA JOSE BARBOSA PEREIRA - Class.: 236 / GRACIONE ALMEIDA MOURA - Class.: 237 / MILENA CORDEIRO ALVES - Class.: 238 / MARIA EDUARDA CARDOSO RIBEIRO - Class.: 239 / ALANA MENDES DE FRANCA - Class.: 240 / ERIKA RODRIGUES SOUSA - Class.: 241 / LEVY GUEDES DE OLIVEIRA - Class.: 242 / PATRICIA OLIVEIRA FERREIRA - Class.: 243 / TATIANE MENDES DE SENA - Class.: 244 / ANTONIO ALVES DA SILVA - Class.: 245 / EUDIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Class.: 246 / SILENE RIBEIRO DA LUZ - Class.: 247 / ELANE DA SILVA PEREIRA - Class.: 248 / KAUAN PEREIRA DE SOUZA - Class.: 249 / IZABELA DE CASTRO PAIVA - Class.: 250 / DALVANIA APARECIDA ALMEIDA ROCHA - Class.: 251 / CLEIDE MARA VIEIRA DE SOUZA - Class.: 252 / JOSIANE FERREIRA DA ROCHA - Class.: 253 / JOSIANE MENDES GONCALVES - Class.: 254 / RITA DE CASSIA RIBEIRO DE JESUS - Class.: 255 / MARIA TEREZA FARIAS DE OLIVEIRA - Class.: 256 / APARECIDA DOS PASSOS PEREIRA DA SILVA BA - Class.: 257 / GABRIEL OLIVEIRA ALVES - Class.: 258 / ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO - Class.: 259 / AGNES MICHELLY PORTO SILVA - Class.: 260 / CARINE BEATRIZ ALVES ROCHA - Class.: 261 / EVA PEREIRA DE OLIVEIRA - Class.: 262 / GISLENE RAMOS DA SILVA - Class.: 263 / CLEONICE DO ROSARIO SOUZA - Class.: 264 / BRUNA FERREIRA DE ALCANTRA - Class.: 265 / ERLENE FERREIRA DE JESUS - Class.: 266 / NOEMIA RIBEIRO DE QUEIROZ - Class.: 267 / SIMONE RODRIGUES DA CONCEICAO - Class.: 268 / ALESSANDRA GABRIELA SILVA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 269 / MARIZA BARBOSA NUNES DE OLIVEIRA - Class.: 270 / WANDERLANY BERTO DE SOUZA - Class.: 271 / CLAUDIANE CORDEIRO RODRIGUES - Class.: 272 / LUCIANA NAZARE VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 273 / LEANDRO RIBEIRO SILVA - Class.: 274 / FABIO DA CRUZ MENDES - Class.: 275 / WANDERSON VIEIRA MENDES - Class.: 276 / JOSIANE RODRIGUES NEVES - Class.: 277 / FRANCISLAINE BORGES DA ROCHA - Class.: 278 / MARLENE MENDES RODRIGUES - Class.: 279 / JOSIANE DE FRANCA VIEIRA - Class.: 280 / VANESSA NEVES CARDOSO - Class.: 281 / LUCIANA FERREIRA DA SILVA - Class.: 282 / VALDIRENE GOMES MONTALVAO - Class.: 283 / MARILEIDE DA ROCHA MOTA - Class.: 284 / MARIA VICTORIA RIBEIRO ALVES - Class.: 285 / MARCOS JOSE FERREIRA - Class.: 286 / ELAINE BEATRIZ ALVES BATISTA - Class.: 287 / JESSICA PEREIRA SOUZA - Class.: 288 / MARCIANO VIEIRA DA ROCHA - Class.: 289 / MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SANTOS - Class.: 290 / DEUZANIR FERREIRA DA ROCHA - Class.: 291 / MARIA ROSARIO SANTOS GONCALVES - Class.: 292 / EDNEIVA FERREIRA CAMPOS QUEIROZ - Class.: 293 / MARIANA SOARES DA SILVA - Class.: 294 / FERNANDA NUNES CARVALHO - Class.: 295 / LUZIA BARBOSA SANTANA - Class.: 296 / ELISENE DOS ANJOS BARBOSA - Class.: 297 / TATIANE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES - Class.: 298 / KENIA MARA DOS SANTOS MORAES - Class.: 299 / ALAIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA - Class.: 300 / SAMARA ALVES OLIVEIRA - Class.: 301 / JONAS RAMOS SOARES - Class.: 302 / AMANDA PEREIRA DE SOUZA - Class.: 303 / RENATO ALVES DOS SANTOS - Class.: 304 / ANA CLAUDIA ALMEIDA ALVES - Class.: 305 / JENNIFER CRISTINE PORTO SILVA - Class.: 306 / MARA SOUZA DE JESUS - Class.: 307 / DOUGLAS FARIAS SOARES - Class.: 308 / LAURA GONZAGA DA ROCHA - Class.: 309 / MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTANA - Class.: 310 / CARLA MILEIDE FRANCISCA DA ROCHA - Class.: 311 / EZEQUIEL RAILSON DA SILVA - Class.: 312 / JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA ALVES - Class.: 313 / MARLUCE GOMES DE SOUZA - Class.: 314 / JANAINA GONCALVES DOS SANTOS - Class.: 315 / THAIS SOUZA SANTOS - Class.: 316 / MARIA DE LOURDES SILVA FARIAS - Class.: 317 / JULIANA SILVA RODRIGUES - Class.: 318 / CARLIONE AGUIAR DE MATOS - Class.: 319 / MARIA VILMA CORDEIRO ROCHA DOS SANTOS - Class.: 320 / JUSCIMAR DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 321 / ANDREIA DOS SANTOS ALVES - Class.: 322 / SHIRLEI QUEIROZ DOS SANTOS - Class.: 323 / MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 324 / DETIANE VIEIRA DA ROCHA - Class.: 325 / ANA CLEIA PEREIRA RAPOSO COELHO - Class.: 326 / JANIL BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 327 / ALINE ALVES FERREIRA - Class.: 328 / JANETE CAETANO DE SOUZA - Class.: 329 / ANTONIA DE LOURDES NASCIMENTO SOUZA - Class.: 330 / CARLIONE FRANCISCA DE FARIAS - Class.: 331 / ROSELY RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTANA - Class.: 332 / MIRTES LAIANE SOARES DE ALMEIDA - Class.: 333 / JUSSIMARA GONCALVES ROCHA - Class.: 334 / EVA APARECIDA LOPES MAGALHAES MORAIS - Class.: 335 / NEREU DANIEL SANTOS PEREIRA - Class.: 336 / MARLI ROSA DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 337 / TALITA FERREIRA SILVA - Class.: 338 / WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA - Class.: 339 / LARISSA RIBEIRO DE MOURA - Class.: 340 / LIDIANE GONCALVES DA SILVA - Class.: 341 / UILSON CARLOS DE JESUS CHAVES JUNIOR - Class.: 342 / EDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 343 / MARIA ZULMA ALVES DE QUEIROZ FERREIRA - Class.: 344 / CLEIDIANE GONCALVES NASCIMENTO - Class.: 345 / MATEUS DO CARMO FERREIRA - Class.: 346 / MARILIA NASCIMENTO SANTOS LIMA - Class.: 347 / ANA FLAVIA RIBEIRO LIMA - Class.: 348 / ILDA DE ARAUJO OLIVEIRA - Class.: 349 / HILDA DAS DORES CORDEIRO DE SOUZA - Class.: 350 / MARTA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - Class.: 351 / ANA PAULA PEREIRA MENDES - Class.: 352 / ADIVAR DE MATOS NASCIMENTO - Class.: 353 / IRLEI DE FATIMA RODRIGUES MONTEIRO - Class.: 354 / HELOISA RIBEIRO DE MOURA - Class.: 355 / SELVINA RIBEIRO DA SILVA FERNANDES - Class.: 356 / CLAUDIANE DE BRITO PEREIRA - Class.: 357 / MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO SANTOS - Class.: 358 / ELCIONE CORDEIRO CHAVES CARDOSO - Class.: 359 / LILIAN RODRIGUES RAPOSO - Class.: 360 / LUCINEIA DA ROCHA FERREIRA DE MATOS - Class.: 361 / IRENE DA CRUZ OLIVEIRA DE SOUZA - Class.: 362 / FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 363 / NUBIA APARECIDA SANTOS DOS REIS - Class.: 364 / VALDIRENE LOURENCO - Class.: 365 / MARINA CARDOSO DA SILVA - Class.: 366 / MARCOS DANIEL FERREIRA NETO - Class.: 367 / JOSE GERALDO CARDOSO GOMES - Class.: 368 / MARLENE RIBEIRO SANTOS - Class.: 369 / LETICIA NASCIMENTO VIEIRA - Class.: 370 / JOAO GABRIEL VELOSO DOS SANTOS - Class.: 371 / AMALIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 372 / IOLANDA SOARES DOS SANTOS - Class.: 373 / SUSE GABRIELA DE JESUS VIEIRA - Class.: 374 / EDVAN RODRIGUES ROSA - Class.: 375 / MARILENE TELES LIMA CARDOSO - Class.: 376 / JESSIELE RODRIGUES FERREIRA - Class.: 377 / EZEQUIEL VIEIRA DA

SILVA - Class.: 378 / MARILENE BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 379 / PATRICIA FERREIRA PEREIRA - Class.: 380 / VALDIANE MARTINS DE SOUZA - Class.: 381 / ANTONIO GERALDO CARDOSO DE ARAUJO - Class.: 382 / MARCIA SIMAO SOUZA - Class.: 383 / ALESSANDRA FERREIRA PEREIRA - Class.: 384 / ROSINEIA DE FATIMA SILVA GONCALVES DOS S - Class.: 385 / CAMILA DOS SANTOS SILVA - Class.: 386 / MARIA NAZARE TEIXEIRA DOS SANTOS - Class.: 387 / ANA LUIZA FERNANDES SILVA - Class.: 388 / ADRIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO - Class.: 389 / CLEIA GONCALVES DE OLIVEIRA - Class.: 390 / GENIVALDO APARECIDO RIBEIRO QUEIROZ - Class.: 391 / JESSICA DE JESUS EVANGELISTA - Class.: 392 / ELIANA PEREIRA DE SOUZA - Class.: 393 / DAIANY APARECIDA ALVES RIBEIRO - Class.: 394 / TATIANE FERREIRA ALVES - Class.: 395 / ANA MARIA PEREIRA SILVA - Class.: 396 / ARLENE MOREIRA DE SOUZA - Class.: 397 / MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA - Class.: 398 / MARIA ZEFERINA PEREIRA PEIXOTO - Class.: 399 / DANIELA ALVES DOS SANTOS - Class.: 400 / DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO - Class.: 401 / LILIA RODRIGUES DE LIMA - Class.: 402 / CLEICIANE DE MORAIS CORREA FERREIRA - Class.: 403 / JOSE ARMANDO PARAISO DA ROCHA - Class.: 404 / MARIA EDNA ALVES DE JESUS - Class.: 405 / ELIEIDE MARIA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 406 / REGIANE RIBEIRO DA COSTA PEREIRA - Class.: 407 / ADRIANA FERREIRA DE ALCANTRA - Class.: 408 / RONILSON BARBOSA VIEIRA - Class.: 409 / LIDIANE SIMAO SOUZA - Class.: 410 / GISELE EVANGELISTA DE BRITO - Class.: 411 / MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA PINTO - Class.: 412 / GERALDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 413 / JOSE NILTON RAMOS DA SILVA - Class.: 414 / DIEGO CARDOSO QUEIROZ - Class.: 415 / ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 416 / CARLOS EDUARDO PEREIRA SILVA - Class.: 417 / REJANY DE FATIMA RODRIGUES MARTINS - Class.: 418 / CLAUDIANE RAMOS RODRIGUES - Class.: 419 / FELICIA DE ARAUJO PINTO MENDES - Class.: 420 / MARIA SIRLENE RAMOS DE OLIVEIRA - Class.: 421 / LILIAN FERREIRA BARBOSA - Class.: 422 / FRANCIELE RIBEIRO FERREIRA - Class.: 423 / MARILENE RIBEIRO SANTOS - Class.: 424 / MARIA LUZIA LOPES MAGALHAES - Class.: 425 / TATIANA SOARES DOS SANTOS - Class.: 426 / ANA LUISA BORGES DOS SANTOS - Class.: 427 / ANALICE FERREIRA DA CONCEICAO - Class.: 428 / MARIA DOMINGAS BATISTA MENDES - Class.: 429 / IGOR COSTA LIMA - Class.: 430 / CRISTIANE PINTO DOS SANTOS - Class.: 431 / JOSILENE RAPOSO DOS SANTOS - Class.: 432 / VALTER GONCALVES SOUZA - Class.: 433 / CATIELE APARECIDA BATISTA RIBEIRO - Class.: 434 / JOAO EVANGELISTA SARAIVA SANTANA - Class.: 435 / JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO - Class.: 436 / RENATA RODRIGUES MENDES - Class.: 437 / LUCIANA ALVES BARBOSA - Class.: 438 / MARINES DOS SANTOS ROCHA - Class.: 439 / ROSIANE RAMOS ALMEIDA - Class.: 440

CARGO:020 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMED) (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) TATIANA MENDES FERREIRA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) NATALIA TATIANE ALVES BATISTA - Class.: 2

CARGO:021 - BIOMÉDICO (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LAIANE DE OLIVEIRA ARAUJO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) PEDRO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA - Class.: 2 / VANESSA MARGARIDA VICENTINI - Class.: 3 / THAIS FERREIRA MOURA - Class.: 4

CARGO:022 - CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ROBSON RIBEIRO DA SILVA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DANILO PEREIRA MENDES - Class.: 2 / EDINARD GONCALVES DE ALMEIDA - Class.: 3 / MANOEL APARECIDO RODRIGUES DE JESUS - Class.: 4 / RENATO DELEON MENDES SOARES - Class.: 5 / DIRCEU PEREIRA MARTINS - Class.: 6 / LUCAS DE JESUS RAMOS - Class.: 7 / MACIEL SOUZA DE BRITO - Class.: 8 / ELITON GONCALVES GUIMARAES - Class.: 9 / SERGIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE - Class.: 10

CARGO:023 - COZINHEIRO (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MAILA PATRICIA XAVIER MENEZES - Class.: 1 / CIRILA CARDOSO DE JESUS - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) SILVANETE BRAGA DA SILVA - Class.: 3 / CARLA VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 4 / MARCELA DURAES MENDES - Class.: 5 / RENILDE XAVIER DOURADO - Class.: 6 / MARIA NICE DE ANDRADE RODRIGUES - Class.: 7

CARGO:024 - CUIDADOR SOCIAL (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) DARLIANE ALVES BORGES - Class.: 1 / YASMIN MENDES BRITO DOS SANTOS - Class.: 2 / JONATAN NIZ DO NASCIMENTO - Class.: 3 / VALDELICE FERREIRA LOPES - Class.: 4 / LUCELIA RODRIGUES DE ALMEIDA MARQUES - Class.: 5 / ANA MARILIA DOS SANTOS VIEIRA - Class.: 6 / MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GONCALVES - Class.: 7 / ANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA - Class.: 8

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) CATIA FIUZA MENDES - Class.: 9 / EDSON MENDES GONCALVES - Class.: 10 / RANIELE LORRANA SATELES CAETANO - Class.: 11 / ELENIDE PARAISO SILVA RIBEIRO - Class.: 12 / TEREZINHA DO CARMO SERAFIM - Class.: 13 / MARIA DE FATIMA ALVES GOMES DOS SANTOS - Class.: 14 / MARIA DE NAZARE FERREIRA RAPOSO - Class.: 15

CARGO:025 - EDUCADOR FÍSICO (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) WESLLEY RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR - Class.: 1 / KAMILLA DE FREITAS ALMEIDA - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARCOS PAULO CANGUSSU FAGUNDES - Class.: 3 / FRANCIELE GONCALVES NEVES - Class.: 4 / ANNE CAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA - Class.: 5 / MARIANY STEFHANY ALMEIDA DE ARAUJO - Class.: 6 / JOAO CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA - Class.: 7

CARGO:026 - EDUCADOR SOCIAL (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MATHEUS ANDERSON FRANCA DA COSTA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) KAREN DE SOUZA LIMA - Class.: 2 / TAINARA AGUIAR MENDES - Class.: 3 / CLEUZA PARAISO DA SILVA - Class.: 4 / MARCIA REGINA VIEIRA AGUIAR - Class.: 5 / MAYRON DIOGO ALVES DE SOUZA - Class.: 6

CARGO:027 - ENFERMEIRO (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JOYCE ALVES DE CARVALHO - Class.: 1 / ANIEZIA DE MOURA MACEDO RIBEIRO - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DEBORA MARIA CARDOSO PEREIRA - Class.: 3 / SUELEM DE JESUS FERREIRA DE OLIVA - Class.: 4 / GABRIELLA LACERDA MAGALHAES - Class.: 5 / BRUNO ROCHA SILVA - Class.: 6 / OSMANE RODRIGO VELOSO NUNES - Class.: 7 / NATHALIA JENNIFER ALKMIN TELES - Class.: 8 / PAULA ARAUJO LIMA - Class.: 9 / JHENNYFER KETLEY SOARES CARDOSO - Class.: 10 / MARTA DUQUE DE OLIVEIRA - Class.: 11 / SABRINA RODRIGUES DURAES - Class.: 12 / PAULA GRACYELE MACIEL - Class.: 13 / EMINE GISELE PEREIRA DA SILVA MARTINS SO - Class.: 14 / GREICIELLE ALVES SILVA - Class.: 15 / MARIA JUCIARA DA SILVA AQUINO - Class.: 16 / EDIVANE PEREIRA LEITE - Class.: 17 / GESSYVANIA APARECIDA SANTOS RIBEIRO - Class.: 18 / LEIDIANE SOUZA SANTOS - Class.: 19 / REJANE GUEDES GOMES - Class.: 20 / ELDINHA APARECIDA FERREIRA PARAISO E LIM - Class.: 21 / ANA CAROLINA PEREIRA TRINDADE RODRIGUES - Class.: 22 / ALEXANDRA RODRIGUES ARAUJO - Class.: 23 / MIRTES GOMES DA SILVA PEREIRA - Class.: 24 / ROBERTA GOMES DOURADO BARBOSA - Class.: 25 / JOSIMARA ARAUJO SILVA - Class.: 26 / HELDER ANTONIO BATISTA QUEIROZ - Class.: 27 / CLAUDIA MIRIAM MARTINS DE ARAUJO - Class.: 28 / KAMILLA GUSMAO VIEIRA - Class.: 29 / NUBIA DOS REIS MEIRELES - Class.: 30 / ANACELY ALVES DE MOURA SOARES - Class.: 31 / CLENILDE SOARES DOS SANTOS - Class.: 32 / SAMARA

APARECIDA MAIA - Class.: 33 / THALITA RIBEIRO SANTOS - Class.: 34 / DIRLENE RIBEIRO DA SILVA - Class.: 35 / ZENARIA GONCALVES DE ALMEIDA - Class.: 36 / DELANE ANTUNES RIBEIRO - Class.: 37 / GENESSI RODRIGUES MENDES - Class.: 38 / CARLA PATRICIA FRANCA ALVES - Class.: 39 / EVANDELICE GONCALVES GUIMARAES - Class.: 40 / ADRIENE RIBEIRO MENDES - Class.: 41 / VANILTON RODRIGUES DE QUEIROZ - Class.: 42 / JOANA DARC RABELO DE ALMEIDA - Class.: 43 / LUDMILA SOUZA DE ALMEIDA - Class.: 44 / SABRINA ALVES DOS SANTOS - Class.: 45 / ERINEIA MARQUES DA SILVA - Class.: 46 / ROSANGELA OLIVEIRA NASCIMENTO - Class.: 47 / HELDER MENDES GUIMARAES - Class.: 48 / RENATA ROCHA FREITAS - Class.: 49 / JONATAS MENDES FERNANDES - Class.: 50 / ANTONIO LAENDER SILVA - Class.: 51 / BRUNA PATRICIA VIEIRA BATISTA - Class.: 52 / MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO - Class.: 53

CARGO:028 - ENFERMEIRO OBSTETRA (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LEIDIANE RUAS MENDES - Class.: 1 / GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA - Class.: 2 / LUCIMAR GONCALVES MENDES RODRIGUES - Class.: 3

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARJORI MIRELE RUAS PARAISO - Class.: 4 / FLAVIA FREIRE OLIVEIRA - Class.: 5 / SHEILA FERREIRA DO NASCIMENTO - Class.: 6 / CRISTIANA SILVA MIRANDA - Class.: 7

CARGO:029 - ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) RAIANY SANTOS SILVA - Class.: 1

CARGO:030 - ENGENHEIRO CIVIL (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) RODRIGO ARAUJO BRITO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) TIAGO RIBEIRO ALMEIDA - Class.: 2 / KARLA ALMEIDA VELOSO - Class.: 3 / SARAH MENDES CARDOSO - Class.: 4 / RENAN ALVES DA COSTA - Class.: 5 / FLAVIANE FRANCISCA VIEIRA - Class.: 6

CARGO:031 - FARMACÊUTICO (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) BRENER VIEIRA DE SOUSA - Class.: 1 / MARTHA MARTINS DOS SANTOS - Class.: 2 / MAYSA MARIA RIBEIRO MENDES - Class.: 3 / ANA PAULA LIMA RESENDE PARAISO - Class.: 4

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) CAROLINE SOUZA SOARES - Class.: 5 / MARCELA STEFANIE AQUINO DA SILVA - Class.: 6 / KEDMA PAULA PROBIO GONCALVES - Class.: 7 / KARLA BATISTA TEIXEIRA - Class.: 8 / WELLINGTON RODRIGUES MAGALHES - Class.: 9 / ADRIELLY MARIA PARAISO RAMOS - Class.: 10 / LUANA BATISTA RIBEIRO - Class.: 11 / DEBORA FERREIRA LOURENCO - Class.: 12 / ADRIANA MOREIRA SOARES - Class.: 13 / MERIANE GONCALVES RESENDE - Class.: 14 / DEISIANE DE ALMEIDA ROCHA - Class.: 15 / SILVIO MARDEM MENDES SOARES - Class.: 16 / THIAGO EMILIO DE ALMEIDA BARROS - Class.: 17 / LUCINEIA BORGES DE AMARAL - Class.: 18 / MILENA CRISTINA PARAISO DE MACEDO - Class.: 19 / MARIA LIDIANE LEITE AGUIAR - Class.: 20

CARGO:032 - FISIOTERAPEUTA (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) THAIS NUNES SILVA - Class.: 1 / LUCAS HENRIQUE MENDES DIAS - Class.: 2 / VANESSA FERREIRA ALVES - Class.: 3 / MARIELE GONCALVES NEVES - Class.: 4 / ALBERTH EMANUEL ALMEIDA MONCAO - Class.: 5 / SUANA ANDRADE DA SILVA - Class.: 6

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) GIOVANA MOREIRA SANTOS - Class.: 7 / LARISSA MACEDO DA ROCHA - Class.: 8 / CRISTIANE NASCIMENTO AZEVEDO - Class.: 9 / FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 10 / AMANDA ALKMIM MOTA - Class.: 11 / SANDRO MOREIRA EVANGELISTA - Class.: 12 / KARLA JANARA MENDES - Class.: 13 / JANAINA GONCALVES SANTOS - Class.: 14 / ROMULO EDISTON GUIMARAES FREITAS ALVES - Class.: 15 / JESSICA RODRIGUES DE SOUSA - Class.: 16 / TAMARA SOARES DA SILVA - Class.: 17 / JOAO BATISTA RAMOS - Class.: 18 / EDILAURA DA SILVA MONTEIRO - Class.: 19 / ANDRE LUIZ BRITO DE SOUZA LIMA - Class.: 20 / JESSICA ALVES VICENTE - Class.: 21 / PATRICIA DE MATOS SIMOES ALVES - Class.: 22 / DANIELA DE ALMEIDA PEREIRA GUIMARAES - Class.: 23

CARGO:033 - MÉDICO DO TRABALHO (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LEONARDO VICENTE LEAL ALMEIDA - Class.: 1

CARGO:034 - MÉDICO PSF (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ARNON MIRANDA MEIRELES - Class.: 1

CARGO:035 - MOTORISTA CATEGORIA (AB) (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JOAO PAULO DA SILVA RIBEIRO - Class.: 1 / LUCAS VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 2 / CARLOS EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS - Class.: 3

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) WESLEY FERREIRA DE PAULA - Class.: 4 / IVAN ANTONIO DE MOURA - Class.: 5 / ADILSON PEREIRA DO ROSARIO - Class.: 6 / BRUNO DOS SANTOS MORAES - Class.: 7 / EDILSON VIEIRA DA SILVA - Class.: 8 / PAULO CESA DE ALMEIDA SILVA - Class.: 9 / DEIVID ROCHA DA SILVA - Class.: 10 / RIVANIL ALVES DOS SANTOS - Class.: 11 / MARCIONILIO BARBOSA DA ROCHA JUNIOR - Class.: 12 / YURI FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 13 / EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - Class.: 14 / JOAO VITOR VIEIRA CRISOSTOMO - Class.: 15 / DANILO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 16 / WAGNER APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 17 / NATANAEL ARAUJO DE SOUZA - Class.: 18 / GILSON MENDES DE ALMEIDA - Class.: 19 / ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO - Class.: 20 / DEARLEY JOSE GONCALVES DE SOUZA - Class.: 21 / WISLEY SANTIAGO CARDOSO PEREIRA - Class.: 22 / NADSON CORDEIRO ALMEIDA - Class.: 23 / DYECKSON ROCHA CACIQUINHO - Class.: 24 / AILTON DA MOTA RIBEIRO - Class.: 25 / BRUNO SOUZA DE JESUS - Class.: 26 / MAYCON BAVOSA FERREIRA - Class.: 27 / CLAUDIO JOSE FERREIRA DA LUZ - Class.: 28 / ANTONIO EMILIO CARDOSO ROSA - Class.: 29 / JOSE AUGUSTO CRUZ DE SOUZA - Class.: 30 / DANIEL SALES NASCIMENTO - Class.: 31 / WILLIANS MIGUEL RODRIGUES DE FARIAS - Class.: 32 / JOSE MARCOS ALVES DA SILVA - Class.: 33 / ANDRE ANTONIO PEREIRA DE JESUS - Class.: 34 / WARLISSON LEAL DE MOURA - Class.: 35 / JOSE RAMOS DA CRUZ NETO - Class.: 36

CARGO:036 - MOTORISTA CATEGORIA (AD) (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JOACIR CORREA DA SILVA - Class.: 1 / LUIS FERNANDO BARBOSA VELOSO - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ATHOS HERCULES VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 3 / MARCELIO DA SILVA NUNES - Class.: 4 / LUAN RAMOS DE ALMEIDA SILVA - Class.: 5 / RICARDO CARVALHO DA ROCHA - Class.: 6 / ALDAIR DA SILVA REIS - Class.: 7 / CARLOS ANTONIO FERREIRA DOS REIS - Class.: 8 / MICHEL BRITO FERREIRA - Class.: 9 / LEONARDO RIBEIRO MENDES - Class.: 10 / ALEX BARBOSA DE ARAUJO - Class.: 11 / CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 12 / SILVANO SOARES SERAFIM - Class.: 13 / MARLITO DE ALMEIDA SOARES - Class.: 14 / SILVANO CARDOSO DE SOUZA - Class.: 15 / CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBERINO - Class.: 16 / VALDINEI FERREIRA DIAS - Class.: 17 / AILTON JOSE FERREIRA DE SOUZA - Class.: 18 / FRANCISCO JOAO DE ARAUJO - Class.: 19 / JAILSON PEREIRA JARDIM - Class.: 20 / JAKSON FARLE DOS SANTOS - Class.: 21 / RAMIRO FRANCO NETO - Class.: 22 / ANTONIO CARLOS MENDES DE ALMEIDA - Class.: 23

CARGO:037 - NUTRICIONISTA (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JANINE RIBEIRO SAO JOSE DA CRUZ - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DAYANE PEREIRA AQUINO - Class.: 2 / LORENA DA SILVA RODRIGUES - Class.: 3 / PAULA KAROLINE SOUZA MACHADO - Class.: 4 / ALESSANDRA TEIXEIRA SANTOS - Class.: 5

CARGO:038 - PROFESSOR DE APOIO (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) POLLYANE RODRIGUES DE SOUZA - Class.: 1 / GABRIELA MENDES DE JESUS - Class.: 2 / GEISA PEREIRA ALMEIDA -

Class.: 3 / FERNANDA GONCALVES DOS SANTOS - Class.: 4 / GENTILEZA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 5

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) EDIANE ROCHA FERREIRA - Class.: 6 / REGINA FRANCISCA DE MOURA FERREIRA - Class.: 7 / SILVIA ANDREIA VIEIRA NASCIMENTO - Class.: 8 / IARA CARDOSO DE JESUS - Class.: 9 / GEANE PEREIRA NUNES - Class.: 10 / ANGELITA RIBEIRO MENDES - Class.: 11 / VANUSA MARIA FERREIRA DA COSTA - Class.: 12 / UELMA SOARES DO NASCIMENTO - Class.: 13 / GILBERTA BORGES DE ALMEIDA SOARES - Class.: 14 / MARCIA OLIVEIRA ROCHA - Class.: 15 / JOSIANE MENDES DA SILVA FERREIRA - Class.: 16 / JESSICA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 17 / GILDETE CARNEIRO DA SILVA SOUZA - Class.: 18 / MARIA ANGELICA DA SILVA ROMAO - Class.: 19 / LORRANA REGIA SOARES VIEIRA - Class.: 20 / VIVIANE VIEIRA SOUZA DOS SANTOS - Class.: 21 / ELMA ROMARIA SOARES SANTOS - Class.: 22 / DARLENE MENDES RIBEIRO - Class.: 23 / MARIA EDNA FERREIRA ROSA - Class.: 24 / MARIA APARECIDA ALMEIDA ROCHA - Class.: 25 / TAMIRES COSTA BRAGA DE SOUZA - Class.: 26 / DARLENE MARIA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 27 / IVANI MACEDO OLIVEIRA - Class.: 28 / ANDREIA PEREIRA DE MACEDO - Class.: 29 / ALINE SANTOS FERREIRA - Class.: 30 / TANIA PEREIRA GOMES BARBOSA REIS - Class.: 31 / ANALIA SOARES DE AQUINO - Class.: 32 / KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA - Class.: 33 / ADALGISA PEREIRA DA SILVA - Class.: 34 / KELY KENED MENDES PARAISO - Class.: 35 / MARIA CLEONICE RODRIGUES DE ARAUJO - Class.: 36 / ALINE ALVARO DURES - Class.: 37 / SARA ANTUNES DE SSOUZA - Class.: 38 / EDNA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA BOTELHO - Class.: 39 / RAILA ALVES RIBEIRO - Class.: 40 / CRISTIELLE DA SILVA MEIRELES - Class.: 41 / GILVANDA RAMOS DOS SANTOS E SILVA - Class.: 42 / CATIA GUEDES E ALMEIDA - Class.: 43 / MARLENE ALVES RIBEIRO LIMA - Class.: 44 / ANA MARCIA RAMOS PEREIRA - Class.: 45 / EDJANE NUNES SARAIVA - Class.: 46 / HELLEN NARJARA RODRIGUES COSTA - Class.: 47 / JESICA MIRELE GONCALVES VIEIRA - Class.: 48 / LIDIANE VIEIRA DA SILVA - Class.: 49 / VANESSA SARAIVA FEREIRA - Class.: 50 / MARIA SALETE NASCIMENTO VIEIRA - Class.: 51 / ISABEL CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA - Class.: 52 / ANGELA PEREIRA DE MOURARIA NETA - Class.: 53 / FERNANDA SILVA FERREIRA - Class.: 54 / VALDENICE MENDES DA ROCHA - Class.: 55 / KEILA MENDES DE SOUZA - Class.: 56 / VALDELICE VIEIRA LEITAO RODRIGUES - Class.: 57 / DAMARIS DE JESUS SANTOS OLIVEIRA - Class.: 58 / ANA MARCIA OLIVEIRA RIBEIRO - Class.: 59 / JOICE MARY NIZ DO NASCIMENTO - Class.: 60 / ELISANGELA RODRIGUES FERREIRA MENDES - Class.: 61 / VERONICA OLIVEIRA REIS FREITAS - Class.: 62 / LIVIA DE ALMEIDA PARAISO - Class.: 63 / PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA - Class.: 64 / TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 65 / ALAN DE SOUZA RODRIGUES - Class.: 66 / MARIA KELIANE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 67 / MARINA DA SILVA SANTOS RIBEIRO - Class.: 68 / ANDREIA SOARES CORDEIRO - Class.: 69 / LAIANE MIRELE RIBEIRO DA SILVA - Class.: 70 / ALESSANDRA RIBEIRO ROCHA E ALMEIDA - Class.: 71 / GIRLANE NUNES MARINHO - Class.: 72 / EVANICE PARAISO DA SILVA PINTO - Class.: 73 / ANA PAULA RODRIGUES AMARAL - Class.: 74 / ANGELA GONCALVES DOS SANTOS - Class.: 75 / ALINE MARIA BATISTA MARTINS - Class.: 76 / TEREZINHA ALVES ROCHA - Class.: 77 / RENATA BARBOSA ALMEIDA RODRIGUES - Class.: 78 / MARIA CILENE BATISTA NEVES - Class.: 79 / MAYRON DIOGO ALVES DE SOUZA - Class.: 80 / JHENIFFER RAIANY NOBRE - Class.: 81 / VALERIA DE ALMEIDA RODRIGUES - Class.: 82 / DOMINGAS RODRIGUES FERREIRA - Class.: 83 / RITA DE CASSIA RODRIGUES SALES - Class.: 84 / RENATA PEREIRA DA CONCEICAO RODRIGUES - Class.: 85 / LIDIANE RIBEIRO PEIXOTO - Class.: 86 / VALDINEIA RODRIGUES DE MOURA - Class.: 87 / RAIANE MARIA PARAISO DA SILVA - Class.: 88 / RONAN PARAISO ALMEIDA - Class.: 89 / JULIETE BATISTA LIMA - Class.: 90 / CLAUDETE RIBEIRO BALDEZ - Class.: 91 / ANA PAULA FERREIRA DE MACEDO - Class.: 92 / MARINALVA SOARES FROIS - Class.: 93 / FATIMO CLAONIR GUEDDES SILVEIRA - Class.: 94 / DEIVISON DAVI SALDANHA PINTO - Class.: 95 / VALDINEIA MENDES DA SILVA - Class.: 96 / ARLIANE BRITO VIEIRA - Class.: 97 / ADRIANA RIBEIRO MENDES DE OLIVEIRA - Class.: 98 / JAQUELINE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 99 / NYVIA DE LIMA ALCANTARA - Class.: 100 / VALERIA VIEIRA LEITAO - Class.: 101 / MARCIA DO CARMO ALVES VIEIRA - Class.: 102 / VELIANY ALVES RIBEIRO - Class.: 103 / IVAN ANTONIO DE MOURA - Class.: 104 / INGRID DANIELLE GONCALVES FERREIRA - Class.: 105 / LUANA SOARES LUZ - Class.: 106 / SUELI GONCALVES DA SILVA LIMA - Class.: 107 / MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA - Class.: 108 / ALAIDE APARECIDA FERREIRA ALVES - Class.: 109 / MARIA MADALENA GOMES DE MOURARIA - Class.: 110 / MAISA FERREIRA DA COSTA - Class.: 111 / JUCELIA FERREIRA DE SOUZA - Class.: 112 / NEUSA FRANCISCA MOREIRA NIZ - Class.: 113 / VANDIRLENE GOMES SILVA - Class.: 114 / VANESSA FERREIRA DA COSTA - Class.: 115 / ELZA FERREIRA GUIMARAES - Class.: 116 / ERICA PEREIRA DE AQUINO SOUZA - Class.: 117 / ELENILZA DE ALMEIDA RODRIGUES - Class.: 118 / VANDERLEIA SARAIVA FERREIRA RIBEIRO - Class.: 119 / RAQUEL RIBEIRO RODRIGUES - Class.: 120 / ELENI RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 121 / VANUZA ALVES DOS SANTOS PEREIRA - Class.: 122 / JOANA GOMES FERREIRA - Class.: 123 / LEIDE DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MONCAO - Class.: 124 / JOSIANE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 125 / VILMA MARTINS PEREIRA - Class.: 126 / MERALICE GONCALVES PEREIRA PARAIZO - Class.: 127 / MARIA SARAIVA SANTOS - Class.: 128 / GISLEIDE GONCALVES FERREIRA VIEIRA DA SI - Class.: 129 / ANDINA PEREIRA ARAUJO - Class.: 130 / MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA - Class.: 131 / CLAUDENICE VIEIRA DE JESUS - Class.: 132 / ANA PATRICIA FERREIRA DA COSTA - Class.: 133 / ANA MARIA PARAISO FERREIRA - Class.: 134 / SELMA FRANCISCA SANTOS - Class.: 135 / LUARIA RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 136 / DAIANE FERREIRA DE MACEDO - Class.: 137 / RAILE LARISSA LEMOS DE OLIVEIRA - Class.: 138 / MARIA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA - Class.: 139 / GISLENE MARTINS FERREIRA - Class.: 140 / GEANE VELOSO DA SILVA - Class.: 141 / ELIANE RODRIGUES DE QUEIROZ - Class.: 142 / MARIANA GONCALVES SOUZA RODRIGUES - Class.: 143 / MARIA FLAVIA PEREIRA GUIMARAES DE ALMEID - Class.: 144 / ARLANE GOMES DE AQUINO - Class.: 145 / GERALDA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 146 / CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 147 / MARIA ZILDA MARTINS PEREIRA - Class.: 148 / MERCES DOS SANTOS VIEIRA - Class.: 149 / JANICE SOARES DE SOUZA SANTOS - Class.: 150 / MARCIA CRISTINA GUIMARAES MENDES - Class.: 151 / CLEIDIANE ALVES DA SILVA - Class.: 152 / MARIA APARECIDA ALMEIDA BATISTA - Class.: 153 / CELIA REGINA RODRIGUES - Class.: 154 / MERIANE VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 155 / MARIA DE FATIMA ALVES ROCHA - Class.: 156 / MARIA DE JESUS CARDOSO DE OLIVEIRA - Class.: 157 / RAMILLE SEVEGNANI MOREIRA NIZA - Class.: 158

CARGO:039 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SALA DE RECURSOS) (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) SONIA MARIA RIBEIRO - Class.: 1 / REGIANE BORGES DOS SANTOS SALDANHA - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ELAINE BARBOSA AMORIM - Class.: 3

CARGO:040 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CIÊNCIAS) (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) OTILIA DE BRITO MENDES - Class.: 2 / ANGELICA APARECIDA PEREIRA CAIRES - Class.: 3 / TEREZINHA MENDONCA MOTA - Class.: 4 / MEYRIELEM FERREIRA AQUINO DE SOUZA - Class.: 5 / GEISIENE LIMA SANTOS - Class.: 6 / MARIA IVONE DE FREITAS - Class.: 7 / DAIRCE MENDES DA ROCHA CANGUSSU - Class.: 8 / ALINE TRINDADE BARBOSA - Class.: 9 / EUDA RIBEIRO DA ROCHA - Class.: 10

CARGO:041 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) DEYSE MARIANA MENDES CARVALHO - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) JOAO PAULO DA SILVA JUNIOR - Class.: 2 / CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA - Class.: 3 / BRUNA DAIANE MENDES SOARES - Class.: 4 / EDMILSON ALVES PORTO - Class.: 5 / SILIONE GOMES CHAVES - Class.: 6 / JAQUELINE SARAIVA DA SILVA - Class.: 7 / CRISTHYAN RIBEIRO NEVES - Class.: 8 / LAURICELIA LEAL DA MOTA - Class.: 9 / TATIANE ALVES DE ARAUJO - Class.: 10 / ANDRE PEDROZA DE ARAUJO - Class.: 11 / LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA - Class.: 12 / FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA - Class.: 13 / DAIANE RODRIGUES DA ROCHA - Class.: 14 / ANTONIO CARLOS CECILIO BARBOSA - Class.: 15 / MATHEUS FERREIRA DE QUEIROZ - Class.: 16 / RONEI PEREIRA DA CRUZ - Class.: 17 / IVANA EMILY CARDOSO GUIMARAES - Class.: 18 / WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA - Class.: 19 / GUILHERME PEREIRA DO ROSARIO - Class.: 20 / RAMON ALVES VICENTE - Class.: 21 / LUCINETE PEREIRA DA SILVA - Class.: 22 / MARIA FRANCISCA NASCIMENTO RODRIGUES - Class.: 23 / ROMARIO ALVES LOPES - Class.: 24 / HELIO MENDES FERREIRA - Class.: 25 / DAVID RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 26 / HUDSON DIEGO SOARES DE MATOS - Class.: 27 / VALDERI MENDES DE SOUZA - Class.: 28 / WAGNER LUZ BARBOSA - Class.: 29 / EDUARDO DOS SANTOS SILVA - Class.: 30 / DANIEL NERY FERRREIRA - Class.: 31 / BRUNO SOUZA DE JESUS - Class.: 32 / JEAN SERVULO MENDES SANTOS - Class.: 33 / FELIPE ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES - Class.: 34 / MAICON DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 35 / DANILO FRANCISCO PEREIRA DA COSTA - Class.: 36 / HUARLEI VIEIRA DE JESUS - Class.: 37 / MAIARA BARBOSA MARTINS - Class.: 38 / ERICK PATRICK ROCHA PEREIRA - Class.: 39 / ALDAIR TEIXEIRA CARDOSO - Class.: 40 / RONILSON BARBOSA VIEIRA - Class.: 41 / CAMILA DA SILVA SANTOS - Class.: 42 / CRISTIANE PINTO DOS SANTOS - Class.: 43 / LUCIENE DE JESUS RIBEIRO - Class.: 44 / FERNANDO ELPIDIO BARBOSA - Class.: 45
CARGO:042 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO RELIGIOSO) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA SILVA - Class.: 1 / ELCIO FERREIRA COSTA - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) CARINA DAS DORES MENDES DA SILVA - Class.: 3 / JOSIANE SARAIVA DIAS - Class.: 4 / CRISTIANE GONCALVES FERREIRA - Class.: 5 / HELENICE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 6 / LAYANE FERREIRA LOPES - Class.: 7 / ROSIANE CORDEIRO ALVES BATISTA - Class.: 8 / TAMIRES CARDOSO DE ALMEIDA - Class.: 9 / RONIVON BARBOSA RIBEIRO - Class.: 10
CARGO:043 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (GEOGRAFIA) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JAMILE PEREIRA ROCHA - Class.: 1 / IGOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) SHEILA DE FATIMA RODRIGUES RUAS - Class.: 3 / ROMILDO FRANCISCO DE SOUZA - Class.: 4 / SUZANA DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO - Class.: 5 / GISELE PEREIRA DE SOUZA PARAISO - Class.: 6 / JONATHAN NELSON PEREIRA RUBIM - Class.: 7 / MARCELA DE SOUZA ALVES - Class.: 8 / RENATA MOTA VIEIRA - Class.: 9 / RAFAEL RAMOS DA SILVA - Class.: 10 / ADRIELE DOS SANTOS OLIVEIRA - Class.: 11 / JOSE ADILSON DE SOUZA - Class.: 12 / GABRIEL LOPES PEREIRA - Class.: 13 / JORGE LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 14 / DANIEL HEBERT DA SILVA SOARES - Class.: 15 / EVANDRO MENDES DEMETRIO - Class.: 16 / CARLIANE FERREIRA RODRIGUES - Class.: 17 / ANDREIA FRANCISCA DA SILVA - Class.: 18 / CARLA CORDEIRO PEREIRA - Class.: 19 / JOSE ANTONIO LEAL DA MOTA - Class.: 20
CARGO:044 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (HISTÓRIA) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) PATRICIA ALVES DE SOUZA - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) CASSA DAIANE SILVA SANTOS - Class.: 2 / MATEUS LUCAS APARECIDO DE ARAUJO - Class.: 3 / ALMIR FERREIRA SOARES - Class.: 4 / GIOVANA RIBEIRO PINTO - Class.: 5 / FERNANDA MENDES DE MELO - Class.: 6 / GEOVANA ALVES PINTO - Class.: 7 / ANDRE LUIZ BRAGA E SOUZA - Class.: 8 / CELIA REGINA COSTA NEPOMUCENO - Class.: 9 / LUCINEIDE ALVES DE ABREU - Class.: 10 / DEBORA DA SILVA REIS - Class.: 11 / PATRICIA SILVA QUEIROZ - Class.: 12 / CLEONICE VIEIRA DA CRUZ - Class.: 13 / IVANA VELOSO DE ALMEIDA - Class.: 14 / EVERALDO ALVES DE ALMEIDA - Class.: 15 / MARAISA DE JESUS RIBEIRO - Class.: 16 / ALINE CARDOSO LIMA - Class.: 17 / CLAUDIANE SOARES QUEIROZ - Class.: 18 / ADRIANA RODRIGUES PEREIRA - Class.: 19 / SUELLEN DE SOUZA LIMA - Class.: 20 / BRUNA DE JESUS MENDES DA SILVA - Class.: 21 / LAISA GONCALVES DA SILVA - Class.: 22 / EVELYN FERREIRA BRITO - Class.: 23 / REJANE RIBEIRO DE SOUZA CRUZ - Class.: 24 / ELZELICE MACIEL DOS SANTOS - Class.: 25
CARGO:045 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (INGLÊS) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JUNIA MARISE FRANCISCA DA SILVA - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) CLAUDIA VIEIRA DA SILVA - Class.: 2
CARGO:046 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (LÍNGUA PORTUGUESA) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MARIA LUANA DE SOUZA FERREIRA - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) MARIA GISLEI LEAL DOS SANTOS - Class.: 2 / ANDREIA MENDES DOS SANTOS - Class.: 3 / GENEROSA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 4 / NILVAN ALVES DE DEUS - Class.: 5 / CRISTIANE LIMA DE SOUZA GUERRA - Class.: 6 / HELENICE RODRIGUES RAMOS - Class.: 7 / ELANA PEREIRA DE MATOS - Class.: 8 / DOMINGOS BATISTA DE ALMEIDA - Class.: 9 / NEIVANE ALVES DE DEUS SOUZA - Class.: 10 / JOAO BATISTA PEREIRA DE JESUS - Class.: 11 / LIENIDES NOGUEIRA DA ROCHA - Class.: 12 / SOLANGE APARECIDA SANTOS SOUZA - Class.: 13 / MAILSON ALVES PARAISO - Class.: 14 / JAQUELINE LORAINE SILVA PINTO - Class.: 15 / SILEIDE MENDES PEREIRA - Class.: 16 / MILENA MARTINS LOPES - Class.: 17 / ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 18 / VANIA MARIA VIEIRA DE ALBUQUERQUE - Class.: 19 / CRISTOVAO CARDOSO GOMES - Class.: 20
CARGO:047 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (MATEMÁTICA) (SEMED)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JANIEL MENDES ALVES - Class.: 1 / MICHAEL DIOGO MENDES COSTA - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) LUCAS DA SILVA LEAL - Class.: 3 / RAILA ANTONIA NERY RODRIGUES - Class.: 4 / VINICIUS PARAISO GAIA - Class.: 5 / ANDERSON ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES - Class.: 6 / SAULO OLIVEIRA DE MATOS - Class.: 7 / DANILSON SILVA DOS SANTOS - Class.: 8 / MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 9 / MATEUS MACIEL MARTINS - Class.: 10 / ALTIERE RODRIGUES PEREIRA - Class.: 11 / SUELEN MENDES DA SILVA - Class.: 12 / LORRAN DE ARAUJO DURAES SOARES - Class.: 13 / TATIANE SILVA DOS SANTOS - Class.: 14 / GUSTAVO ALVES PINTO - Class.: 15 / THAISA BARBOSA RIBEIRO - Class.: 16 / VERONICA DE JESUS ROCHA - Class.: 17 / RITA DE CASSIA SALDANHA MARQUES - Class.: 18 / JESSICA FERREIRA MOURA - Class.: 19 / MARIA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA - Class.: 20 / OSNARA RIBEIRO DE ALMEIDA - Class.: 21 / MARIA ELISA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 22 / FABIO GONCALVES DOS REIS - Class.: 23 / PAULO SERGIO NUNES CARNEIRO - Class.: 24 / NILO MOTA DA SILVA - Class.: 25 / EVANDRO MOTA DO AMARAL - Class.: 26 / SILVANEIDE BRAGA DA SILVA - Class.: 27 / JUSSARA OLIVEIRA DOS SANTOS EVANGELISTA - Class.: 28 / ALDEMIRA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA ROCH - Class.: 29 / JOSE FAGNER RODRIGUES OLIVEIRA - Class.: 30 / CRISTINA GONCALVES SANTOS - Class.: 31 / MARIA VITORIA LEMOS DA SILVA RAMOS - Class.: 32 / DEBORA DA SILVA MOURA -

Class.: 33 / KAMILA ALVES DA CRUZ - Class.: 34 / INES BARBOSA DE FREITAS - Class.: 35 / JUSSARA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 36 / CARLOS AFONSO CARDOSO ALMEIDA - Class.: 37 / MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 38 / JESSICA CHAVES CARDOSO - Class.: 39 / FRANCIELLEN PEREIRA ALVES - Class.: 40 / MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA - Class.: 41 / RUTE CAVALCANTI DA SILVA RIBEIRO - Class.: 42 / MARCIA EDUARDA MENDES DOS SANTOS - Class.: 43 / ELIANE MARIA DA CRUZ - Class.: 44 / DENISSON BORGES GONCALVES - Class.: 45 / MARIA AMELIA NOGUEIRA DA CRUZ - Class.: 46 / MARIA APARECIDA DE FARIAS - Class.: 47

CARGO:048 - PROFESSOR REGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) GILIANE DE JESUS MENDES - Class.: 1 / ALINE ALVES DA CRUZ LIMA - Class.: 2 / BETIANA PEREIRA DA SILVA - Class.: 3 / MARIA JUCIENE MOREIRA TAVARES - Class.: 4

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) LUZIA ANETE DA SILVA PEREIRA - Class.: 5 / MARILAN DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 6 / EVELYN APARECIDA SOUZA BRITO FERREIRA - Class.: 7 / AURELIANE DA SILVA PARAISO MOURA - Class.: 8 / IARA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA - Class.: 9 / EDIMEIRE FRANCISCA DE AQUINO - Class.: 10 / SABRINA DA SILVA VIEIRA - Class.: 11 / ERIKA KELEN SANTOS SILVA - Class.: 12 / MARLENE OLIVA COSTA - Class.: 13 / MARIA DE FATIMA DE MATOS MENDES SILVA - Class.: 14 / INES GONCALVES SOUSA - Class.: 15 / NATHALIA GOMES PEREIRA - Class.: 16 / ZULMA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 17 / TEANE ROSALIA DE SOUZA MENDES - Class.: 18 / JESSICA GABRIELA CAMARGO DE OLIVEIRA MEN - Class.: 19 / CARLIETE RIBEIRO DA COSTA E SILVA - Class.: 20 / BERENICE GONCALVES DE MENDONCA - Class.: 21 / MARCILEIDE FRANCISCA DOS SANTOS - Class.: 22 / CLEIDIANE FERREIRA DE SOUZA - Class.: 23 / RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA - Class.: 24 / VALDENITA FERREIRA SOARES - Class.: 25 / MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - Class.: 26 / RAQUEL FRANCISCA DOS SANTOS - Class.: 27 / NILMA ALVES DE DEUS TEIXEIRA - Class.: 28 / LUCIENE BORGES DOS SANTOS FRANCO - Class.: 29 / CLAUDIA SORELE GONCALVES DE FREITAS - Class.: 30 / MARIA ISABEL RODRIGUES PEREIRA ALVES - Class.: 31 / DENISE DE FREITAS - Class.: 32 / FERNANDA DOS SANTOS CARDOSO - Class.: 33 / CARLA DAMARIS MENDES DE MOURA - Class.: 34 / IVANILDE FREIRE COSTA - Class.: 35 / ELIZANGELA PARAISO DOS SANTOS - Class.: 36 / CLEUSANY DE SOUZA - Class.: 37 / ANA CRISTINA BATISTA DA ROCHA - Class.: 38 / RAIRA FERREIRA DOS REIS - Class.: 39 / JOYCE QUEIROZ PARAISO - Class.: 40 / DOLORES DE FATIMA SOARES VIEIRA - Class.: 41 / LEILE APARECIDA GUEDES - Class.: 42 / SHEILA ALVES GUEDES - Class.: 43 / ROSIMEIRE SILVA VIEIRA - Class.: 44 / JAQUELINE BARBOSA LEITE - Class.: 45 / MARIA LUCIENE FRANCISCA DA ROCHA - Class.: 46 / VALDIRENE DE ALMEIDA ALVES - Class.: 47 / JAQUELINE SALDANHA PINTO - Class.: 48 / VALDIRENE PEREIRA LIMA - Class.: 49 / ANDREIA RODRIGUE DE JESUS COUTINHO - Class.: 50 / ELDA VIEIRA ALMEIDA - Class.: 51 / MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 52 / CAROL ANE NUNES DA SILVA - Class.: 53 / CATIANE DIAS DE MOURA - Class.: 54 / GEIZEANI DA SILVA SANTOS - Class.: 55 / JUCILEIA GONCALVES DA SILVA - Class.: 56 / VIVIANE APARECIDA ALMEIDA MOURA - Class.: 57 / TANIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA - Class.: 58 / DORACI MARIA RODRIGUES PARAISO VIEIRA - Class.: 59 / ALESSANDRA SALDANHA DOS SANTOS - Class.: 60 / LUCIANA MOREIRA DOS ANJOS - Class.: 61 / JOSIANE BORGES NUNES - Class.: 62 / FRANCIELE RODRIGUES MEIRA - Class.: 63 / CARLOS PAULINO FERNANDES DA SILVA - Class.: 64 / MARIA DABADIA NASCIMENTO VIEIRA - Class.: 65 / MARIA BENIGNA ALMEIDA - Class.: 66 / ROSANA FERREIRA DA SANTOS - Class.: 67 / JAMILE DE ALMEIDA BARROS - Class.: 68 / CARMEN IONE SOARES ALMEIDA - Class.: 69 / SARA SUELEN RODRIGUES DE MOURA - Class.: 70 / LILIANE GONCALVES GUIMARAES - Class.: 71 / SANDRA MARIA FERREIRA DE MOURA - Class.: 72 / ACLENIA SOARES RIBEIRO - Class.: 73 / KARINE DA SILVA MENDES - Class.: 74 / ALESSANDRA LIRA RAMOS - Class.: 75 / MARIA APARECIDA RAPOSO DE OLIVEIRA - Class.: 76 / KELYANE LEITE RODRIGUES COSTA - Class.: 77 / MARCIA DA SILVA FERREIRA - Class.: 78 / JONAS RAMOS SOARES - Class.: 79 / IOLANDA DE CASSIA MENDES RODRIGUES - Class.: 80 / BERENICE ROSA DOS SANTOS - Class.: 81 / FERNANDA OLIVEIRA GUEDES - Class.: 82 / MILENA CORDEIRO ALVES - Class.: 83 / JESUITA ALVES DOS SANTOS - Class.: 84 / ROSILENE ALVES RODRIGUES FERREIRA - Class.: 85 / ACLEUDNA SOARES RIBEIRO - Class.: 86 / MARCIEL RIBEIRO DA SILVA - Class.: 87 / CLEUMORIANA SILVA - Class.: 88 / DELANIA APARECIDA RAMOS PEREIRA - Class.: 89 / TAMARA DA SILVA BARBOSA NIZ - Class.: 90 / NALVA SILVEIRA RIBEIRO - Class.: 91 / TELMA DE SOUZA SANTOS - Class.: 92 / LIDIANE DA SILVA CARDOSO - Class.: 93 / ANDREIA PEREIRA DA LUZ SOUZA - Class.: 94 / ANDREIA ALVES RAMOS - Class.: 95 / DANQUIELE CONCEICAO DOS SANTOS - Class.: 96 / MARIA ROSELI RODRIGUES DE SOUZA - Class.: 97 / MARIA NILVA RODRIGUES VIEIRA - Class.: 98 / ELANE DA SILVA PEREIRA - Class.: 99 / ROSANGELA MENDES FERREIRA - Class.: 100 / CLARICE PEREIRA DA SILVA - Class.: 101 / LORRANE SILVESTRE DOS SANTOS - Class.: 102 / MARIA EUNICE ALVES BATISTA - Class.: 103 / TAMIRES BATISTA PEREIRA - Class.: 104 / SUELY MENDES DA SILVA - Class.: 105 / ALICE GONCALVES DE MENDONCA ALMEIDA - Class.: 106 / PATRICIA DE JESUS MENDES - Class.: 107 / MARIA GERALDA DE JESUS FERREIRA - Class.: 108 / FRANCISCA CHAVES NASCIMENTO - Class.: 109 / ELIANE SALES GONCALVES DE OLIVEIRA - Class.: 110 / CRISLEI APARECIDA DE ALMEIDA - Class.: 111 / VALERIA VIEIRA MENDES - Class.: 112 / MIRIAN RIBEIRO DE AQUINO - Class.: 113 / DIELE MARIA DA MOTA SOARES - Class.: 114 / RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO - Class.: 115 / DRIELE DEMETRIO DE ARAUJO SILVA - Class.: 116 / MARCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA MENDES - Class.: 117 / MARIA APARECIDA MOREIRA COUTINHO - Class.: 118 / MARGARIDA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA - Class.: 119 / MARIA ARLENE RODRIGUES CAVALCANTI - Class.: 120 / PATRICIA QUEIROZ MACEDO - Class.: 121 / MARIA DE FATIMA CORDEIRO NEVES - Class.: 122 / ANA LUIZA RIBEIRO SILVA - Class.: 123 / SUELY BATISTA DOS SANTOS - Class.: 124 / EDNALVA SILVA DE JESUS - Class.: 125 / RENATA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Class.: 126 / BEATRIZ NUNES SERAFIM - Class.: 127 / EDINETE GOMES CHAVES - Class.: 128 / ROSALIA VIEIRA DA FONSECA CORDEIRO - Class.: 129 / GLAUCIANE DA CRUZ PEGO - Class.: 130 / ANGELA GONCALVES RIBEIRO - Class.: 131 / ISABELCRISTINAMENDESDEALMEIDABRAGA - Class.: 132 / TEREZINHA DE JESUS GOMES SILVA - Class.: 133 / LUCIVANE ALVES DE ARAUJO - Class.: 134 / ROSELY DA SILVA PINTO DE BRITO - Class.: 135 / LEILA APARECIDA ALVES COSTA - Class.: 136 / GEORGINA FERNANDES CIRQUEIRA COSTA - Class.: 137 / LUCIMEIRE RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO - Class.: 138 / IRANI ALVES DE OLIVEIRA - Class.: 139 / CORINA FLOR DE MAIO MOTA S FREITAS - Class.: 140 / TANIA ALVES CARDOSO - Class.: 141 / ELISETE GONCALVES FERREIRA VIEIRA - Class.: 142 / MARIA CASSIA GONCALVES SOUZA - Class.: 143 / JOSIANE VIEIRA DA MOTA ARAUJO - Class.: 144 / ROSIANE RAMOS ALMEIDA - Class.: 145 / PATRICIA FERREIRA PEREIRA - Class.: 146 / LILIENE SARAIVA DE MELO - Class.: 147 / JAQUELINE ALVES PEREIRA - Class.: 148 / CRISTIELE DAMIANA RODRIGUES PEREIRA - Class.: 149 / ANA CECILIA MENDES RAMOS - Class.: 150 / GEOVANA RODRIGUES FERREIRA BRANDAO - Class.: 151 / IVONETE LUIZA DA SILVA - Class.: 152 / JAQUELINE VIEIRA DOS REIS - Class.: 153 / ROSANE APARECIDA SARAIVA DA SILVA - Class.: 154 / ERICA RIBEIRO SILVA - Class.: 155 / MARIA SONIA FERREIRA DE OLIVEIRA BATISTA - Class.: 156 / LAURA ELIANE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 157 / SALETE DE MOURA BALDEZ - Class.: 158 / ALINE DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 159 / ADRIANA VIVIAN MENDES DA SILVA - Class.: 160 / JOICE KARINA PEREIRA DA SILVA - Class.: 161 / ANA PAULA SOUZA E SILVA - Class.: 162 /

SHIRLEI QURIROZ DOS SANTOS - Class.: 163 / JOANA MENDES DOS REIS - Class.: 164 / SIMONE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 165 / IVONEIDE RODRIGUES DE SOUZA SILVA - Class.: 166 / GISLENE GONCALVES DE OLIVEIRA - Class.: 167 / CHRISTIANE CAIRES VIEIRA DA SILVA - Class.: 168 / MAILA BARBOSA NUNES - Class.: 169 / NAGILA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 170 / FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 171 / JOSELICE DOMINGOS DE ALCANTARA - Class.: 172 / EDILEUZA RIBEIRO MENDES - Class.: 173 / CANDIDA HELENITA RODRIGUES FERREIRA - Class.: 174

CARGO:048 - PROFESSOR REGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEMED) (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) BEATRIZ PEREIRA NASCIMENTO - Class.: 1

CARGO:049 - PROFESSOR REGENTE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) AGDA ROSA DA SILVA - Class.: 1 / ROSALICE PEREIRA LIMA MOREIRA - Class.: 2 / JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 3 / RAYLA LEAL DOS SANTOS - Class.: 4 / GILSA CARNEIRO SOARES - Class.: 5 / KARINE CARDOSO DOS SANTOS - Class.: 6 / GABRIELA MENDES DE ANDRADE - Class.: 7 / DAYELLE SILVA SANTOS - Class.: 8 / JULLIANE VERSIANE CAMARA NASCIMENTO - Class.: 9 / ELISABETH VIEIRA MARTINS - Class.: 10 / WELINGTON COIMBRA FERREIRA - Class.: 11 / CYNARA BARBOSA DE SOUZA - Class.: 12 / CAREN CRISTINE CARDOSO ALVES - Class.: 13

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ERICA DA ROCHA MENDES - Class.: 14 / GISLEY MARTINS FERREIRA - Class.: 15 / ELIETE NASCIMENTO RODRIGUES - Class.: 16 / MAURO JOSE DE ALMEIDA - Class.: 17 / EDNALIA CARDOSO DE OLIVEIRA - Class.: 18 / SAMARA MENDES PEREIRA - Class.: 19 / FABIANA MENDES RODRIGUES - Class.: 20 / MARIA IVANETE PEREIRA DE AMEIDA - Class.: 21 / JANINE MARIA MENDES DE SOUZA - Class.: 22 / LUCIENE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS - Class.: 23 / ADRIANA VIEIRA ARAUJO MENDES - Class.: 24 / AMANDA SAMARA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 25 / ANA MARIA ALVES RIBEIRO - Class.: 26 / APARECIDA DE JESUS RAMOS SOARES - Class.: 27 / MAGNA DOS SANTOS SILVA - Class.: 28 / KELLEN MENDES DE ALMEIDA - Class.: 29 / MARIA SANDRA DO NASCIMENTO FERNANDES DA SILVA - Class.: 30 / LEILA FERREIRA RAMOS - Class.: 31 / AIRAM ASSIS DURAES ANTUNES - Class.: 32 / CRISTIANE DA COSTA IGLESSIAS - Class.: 33 / DINALVA MENESES ARAUJO - Class.: 34 / DANIELE RIBEIRO DE SOUZA - Class.: 35 / GESSICA ALVES DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 36 / CARLUCI MENDES DE ALMEIDA SILVA - Class.: 37 / CLAUDEVAN LEITAO DE ALMEIDA - Class.: 38 / LAIS CORDEIRO BALDEZ ARAUJO - Class.: 39 / ISABELLA ROCHA DE MATOS - Class.: 40 / CILELLY MAGNY ALVES SILVA CARDOSO - Class.: 41 / LILIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA - Class.: 42 / ISABEL CRISTINA DE FREITAS - Class.: 43 / AURIA RIBEIRO DA ROCHA RAPOSO - Class.: 44 / LUCIARA GUEDES TRINDADE - Class.: 45 / GEICIARA GOMES MONTALVAO - Class.: 46 / DAFNE RODRIGUES LIMA - Class.: 47 / JUCIANE ALMEIDA PARAISO - Class.: 48 / CAMILA DOS SANTOS MAGALHAES - Class.: 49 / ELIZABETH MENDES DE AMARAL - Class.: 50 / ROSANGELA ALVES DE MOURA - Class.: 51 / CELIANE DE ANDRADE RODRIGUES - Class.: 52 / ELISANGELA VIEIRA GONCALVES - Class.: 53 / VERONICA DURAES ROCHA - Class.: 54 / GEUSA CARNEIRO SOARES - Class.: 55 / MARIA GERALDA CARDOSO DE ARAUJO - Class.: 56 / HELENICE RIBEIRO DE ARAUJO CHAVES - Class.: 57 / FABIANA SILVA VIEIRA - Class.: 58 / MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 59 / MARIA DOS SANTOS MENDES MARQUES VELOSO - Class.: 60 / CELEIDE PEREIRA SILVA FERREIRA - Class.: 61 / IRENI MENDES RUAS - Class.: 62 / ANA PAULA DOS SANTOS SILVA - Class.: 63 / MARIA DE FATIMA ALKMIM SILVEIRA - Class.: 64 / EDNAIR OLIVEIRA ROSA - Class.: 65 / ENEIDE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 66 / CELSO BRAGA RIBEIRO JUNIOR - Class.: 67 / VALMIRA FRANCISCA NEVES - Class.: 68 / ELIZETE LUIZA DE ALMEIDA - Class.: 69 / ELIS REGINA DOS REIS GONCALVES - Class.: 70 / DARLIANE ALVES BORGES - Class.: 71 / ALINE FERREIRA NERES E MENDES - Class.: 72 / MILENA PEREIRA DE MACEDO - Class.: 73 / AGDA MARINA ROCHA RAMOS - Class.: 74 / LUCINESA ALMEIDA DA FONSECA FERREIRA - Class.: 75 / DULCINEA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 76 / ANA LUCIA PEREIRA DA CONCEICAO - Class.: 77 / ANA FLAVIA PEGO XAVIER - Class.: 78 / EDNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA - Class.: 79 / RITA FERNANDES FERREIRA - Class.: 80 / TACIANE RENATA DE SOUZA MENDES - Class.: 81 / ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 82 / MARILDA NASCIMENTO DA SILVA - Class.: 83 / GECIANE PARAISO GUIMARES - Class.: 84 / ELIANE VIEIRA COSTA DOS REIS - Class.: 85 / ADRIANA MENDES ROCHA NERY - Class.: 86 / NILZA APARECIDA DA SILVA VIEIRA - Class.: 87 / JUNIA TAIS NASCIMENTO GOMES - Class.: 88 / GERCIANE GOMES MNTALVAO - Class.: 89 / MARGARIDA DOS SANTOS GONCALVES - Class.: 90 / JOSE ALCIDES CARNEIRO SOARES - Class.: 91 / JANAINA RODRIGUES - Class.: 92 / CARLA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 93 / ERLUCY SILMA PARAISO - Class.: 94 / SONIA MARIA VIEIRA CARDOSO - Class.: 95 / RUBIANA QUEIROZ BATISTA - Class.: 96 / MARIA JOSE FRANCISCA MENDES SILVA - Class.: 97 / LETICIA DA SILVA OLIVEIRA - Class.: 98 / ANILDA DAS GRACAS RIBEIRO DO ROSARIO - Class.: 99 / LAURIENE BRANDAO SANTOS - Class.: 100 / JAQUELINE PEREIRA DA SILVA - Class.: 101 / DIONATAN ALMEIDA ROCHA - Class.: 102 / LINDOLFO LOPES DE JESUS - Class.: 103 / MARIA APARECIDA CORDEIRO NEVES DOS SANTO - Class.: 104 / DARLENE PARAISO VIEIRA - Class.: 105 / REGINEILA GLAUCIA GOMES DO CARMO - Class.: 106 / SANDRA CLEITA RODRIGUES SILVA - Class.: 107 / IZABEL PLARAISO GUIMARAES - Class.: 108 / DAIANE MARICELE VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 109 / HELENA FERREIRA SILVA - Class.: 110 / MARIELE DE SOUZA COSTA - Class.: 111 / TAMIRES PEREIRA DE AQUINO - Class.: 112 / ELENICE APARECIDA MARQUES ARAUJO - Class.: 113 / CASSIA LELIA FERREIRA PORTO - Class.: 114 / ANTONIO CICERO FERREIRA - Class.: 115 / LEIDIANE BRITO VIEIRA - Class.: 116 / TAIZ MARIA MENDES DO AMARAL SILVA - Class.: 117 / MARIA DE FATIMA VIEIRA DA GAMA - Class.: 118 / DIANE DOS SANTOS PEGO - Class.: 119 / IVANILDE JESUS DA SILVA - Class.: 120 / SILENE RIBEIRO DA LUZ - Class.: 121 / IVIAN MARIA ALVES DE MOURA NEPOMUCENO - Class.: 122 / REGIANE MARIA ALVES SILVA - Class.: 123 / VANISLEI MARCOS DA SILVA RODRIGUES - Class.: 124 / LARA ELISA MENDES ALMEIDA - Class.: 125 / VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS - Class.: 126 / MARIA DE FATIMA SALDANHA NOGUEIRA - Class.: 127 / MARILIA PEREIRA DE ALMEIDA E FREITAS - Class.: 128 / SOLANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA - Class.: 129 / ZENALIA BATISTA DOS REIS - Class.: 130 / LUCIANA NUNES GOMES - Class.: 131 / MARIA APARECIDA GONCALVES VIEIRA - Class.: 132 / DULCILENE FERREIRA DA ROCHA - Class.: 133 / JESSICA ALVES DE JESUS - Class.: 134 / TELMA OTAMAR SOARES - Class.: 135 / IRACI RODRIGUES SANTOS DE MORAIS - Class.: 136 / MIRIAM PEREIRA DA SILVA - Class.: 137 / ROSELICE MENDES FERREIRA CABRAL - Class.: 138 / JANAINE ALVES DA CRUZ - Class.: 139 / ADRIANA RIBEIRO DO ROSARIO - Class.: 140 / LUANA MENDES TOMASIN - Class.: 141 / ADARLETE ALVES DA SILVA - Class.: 142 / JULIANE MENDES RIBEIRO - Class.: 143 / JULIANA SOARES MACEDO - Class.: 144 / SIMONE GONCALVES DA SILVA - Class.: 145 / JULIANY SOARES MACHADO - Class.: 146 / LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS - Class.: 147 / VANDA DOS SANTOS RAMOS - Class.: 148 / ROSILEY APARECIDA DA SILVA PINTO - Class.: 149 / VALDELICE FERREIRA LOPES - Class.: 150 / ILMA VANESSA GUIMARAES DA SILVA - Class.: 151 / MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES - Class.: 152 / AVANICE DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 153 / ANA CAROLINE FERREIRA RODRIGUES - Class.: 154 / GLEYCIANE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 155 / VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 156 / GLEICIANE DE JESUS DA CONCEICAO SILVA - Class.: 157 / MARIA APARECIDA FERREIRA MAGALHAES - Class.: 158 / MARINALVA MENDES DE SOUZA ROSA - Class.: 159 / APARECIDA ROSA DE FREITAS - Class.: 160 / MARCOS

TADEU ALVES FERREIRA - Class.: 161 / LAURINEIDE PEREIRA SANTOS DE MELO - Class.: 162 / JULIANA ALMEIDA SOUZA - Class.: 163 / MARIA APARECIDA DOS SANTOS PARAISO DE JE - Class.: 164 / ANA MENDES DE JESUS - Class.: 165 / HELLEN DE DEUS PASSOS - Class.: 166 / SUELI RAMOS SOARES - Class.: 167 / EUNICE DE FATIMA OLIVEIRA DA LUZ - Class.: 168 / ALCIENE SOARES MAGALHAES - Class.: 169 / TATIANE CRISTINA ALVES MUNIZ MENDES - Class.: 170 / JULIANA ALVES FERREIRA - Class.: 171 / ANTONIA APARECIDA MENDES - Class.: 172 / ELZA CHAVES SALES - Class.: 173 / MARIA DE LOURDES CORDEIRO DO ROSARIO - Class.: 174 / KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA - Class.: 175 / GEDEANE RODRIGUES CORDEIRO DE JESUS - Class.: 176 / LUCIANA NAZARE VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 177 / REFIA MOSA DE ALMEIDA - Class.: 178 / LAURINEIA DA SILVA RIBEIRO - Class.: 179 / LISYA ALDIVINA SILVA DE MATOS - Class.: 180 / MARIA NEUSA ALVES RIBEIRO - Class.: 181 / MARIA DEUSA ALVES CANGUSSU - Class.: 182 / DAIANE NASCIMENTO GOMES - Class.: 183 / JOSE GERALDO CARDOSO GOMES - Class.: 184

CARGO:050 - PSICÓLOGO (SEMDS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) LEDA ANTUNES ROCHA - Class.: 1 / PAULO GOMES FERREIRA JUNIOR - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) KETLEN PATRYCIA ALVES CORDEIRO - Class.: 3 / POLYANE PEREIRA DIAS - Class.: 4 / MARCELLE TARCIA FERREIRA FIGUEIREDO - Class.: 5 / POLIANE DE AZEVEDO MENEZES - Class.: 6 / VALERIA SILVA ARAUJO RODRIGUES - Class.: 7 / ADRIANA SANTANA FERREIRA - Class.: 8 / LUCILAURA RIBEIRO DURAES SOARES - Class.: 9 / KATIANE SANTOS DE MENEZES - Class.: 10 / TAMIRES ALMEIDA RESENDE - Class.: 11 / PATRICIA LEAL DOS SANTOS - Class.: 12 / ANA CLARA VELOSO E MATOS - Class.: 13 / JOYCE PEREIRA PAIVA - Class.: 14 / ROSENEIDE BATISTA DE ALMEIDA - Class.: 15 / MONIELE MENDES RIBEIRO - Class.: 16 / LARISSA MENDES MARQUES VELOSO - Class.: 17 / CRISTIELE MARILE MENDES ROCHA - Class.: 18

CARGO:051 - PSICÓLOGO (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) DEIVISSON DOS SANTOS BARROS - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ANNA CAROLINE SOARES DE BRITO - Class.: 2 / KENIA THAIS DE JESUS PEREIRA - Class.: 3

CARGO:052 - PSICÓLOGO (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MAYARA DAIANE ALMEIDA DOURADO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DANIELE RODRIGUES DA ROCHA - Class.: 2 / LEIDIANE ROCHA MENDES - Class.: 3

CARGO:053 - AGENTE ADMINISTRATIVO (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) RAFAEL SIRINEO DOS REIS - Class.: 1 / RODRIGO DOS SANTOS MENDES - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) KAUAN MENDES SANTOS LEAL - Class.: 3 / BRUNA DE FATIMA FERNANDES ALMEIDA - Class.: 4 / FELIPE CAETANO RIBAS ALMEIDA - Class.: 5 / RIAN EMANUEL FERREIRA BATISTA - Class.: 6 / MARESSA DE SOUZA NARCISO - Class.: 7 / YAN MIGUEL DE SOUZA - Class.: 8 / IGOR DE JESUS MENDES VELOSO - Class.: 9 / MARIA FERNANDA VIEIRA COSTA - Class.: 10 / SABRINA GOMES DE JESUS - Class.: 11 / CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA - Class.: 12 / JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - Class.: 13 / AGATHA DOS SANTOS DIAS - Class.: 14 / DARLEY EZEQUIEL CARDOSO DE ALMEIDA - Class.: 15 / LUDMILA PEREIRA DE OLIVEIRA - Class.: 16 / YAGO HERMINIO DE SOUZA VIEIRA - Class.: 17 / ANA MARCIA BARBOSA FERREIRA - Class.: 18 / LEANDRO LIMA CARDOSO - Class.: 19 / FREDERICO DE SOUZA CHAVES - Class.: 20 / ELIANE VIEIRA DA SILVA - Class.: 21 / JULIANA DE ASSIS CASTRO - Class.: 22 / MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA - Class.: 23 / JOELMA RIBEIRO DE BRITO - Class.: 24 / NOEMIA FERREIRA SILVA - Class.: 25 / VALERIA OLIVEIRA DA SILVA - Class.: 26 / SABRINA DE PAIVA GONCALVES - Class.: 27 / VALERIA CRISTINE PEREIRA DE SOUZA - Class.: 28 / IGOR DE AQUINO MENDES - Class.: 29 / VIVIANE RIBEIRO DE BRITO - Class.: 30 / MARIA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA - Class.: 31 / CAIO RIBEIRO NEVES - Class.: 32 / NAIARA SILVA DOS SANTOS - Class.: 33 / SABRINA DE MENDONCA PINTO VERSIANI - Class.: 34 / KARINA LIMA CARDOSO - Class.: 35 / NATHALIA NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS - Class.: 36 / LAURILIA ALVES DE ARAUJO - Class.: 37 / JESSICA GONCALVES FERREIRA - Class.: 38 / JOSIANE MENDES GONCALVES - Class.: 39 / LAIANE DE JESUS - Class.: 40 / TATILA ALVES NASCIMENTO - Class.: 41 / IARA FERNANDES VIEIRA - Class.: 42 / RENATA GRAZIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Class.: 43 / STEFANE SOUZA DOS SANTOS - Class.: 44 / ELANE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 45 / EDSON LIMA SOARES - Class.: 46 / MIGUEL KEWEN DURAES MENDES - Class.: 47 / EDSON GABRIEL DE ANDRADE GONCALVES - Class.: 48 / CAMILLE VICTORIA AMARAL ALVES - Class.: 49 / GUSTAVO LUAN DE SOUZA PINTO - Class.: 50 / JULIA TEREZA DA MOTA SOARES - Class.: 51 / FELIPE BARBOSA RODRIGUES - Class.: 52 / GISELE FERREIRA DE GUSMAO - Class.: 53 / AMANDA FERNANDES GONCALVES - Class.: 54 / ALEXANDRE RODRIGUES ANDRADE - Class.: 55 / ADELIANE VIEIRA AMARAL - Class.: 56 / ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 57 / LUZIA DE FARIAS - Class.: 58 / JAMILE RAMOS LEAL - Class.: 59 / GUILHERME VIEIRA FERREIRA - Class.: 60 / ROSELI ALVES GUEDES DA SILVA - Class.: 61 / VERONICA DURAES MENDES - Class.: 62 / SUELEN RODRIGUES SENA - Class.: 63 / MILENA SOUZA DE LIMA - Class.: 64 / ARIANE OLIVEIRA ALVES - Class.: 65 / ANDERSON RICARDO DE SOUZA FERREIRA - Class.: 66 / ARIELE DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA - Class.: 67 / ANGELINA SERAFIM DA MOTA - Class.: 68 / MIRELLE ALMEIDA SERAFIM - Class.: 69 / KAUANE DA CONCEICAO RIBEIRO - Class.: 70 / ANA RITA NERES PEREIRA AQUINO - Class.: 71 / LIDIANE CRISTINA PEREIRA ALVES - Class.: 72 / ARTHUR PEREIRA DA SILVA - Class.: 73 / JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 74 / EUCLIDES VIEIRA DA FONSECA NETO - Class.: 75 / CAROLINE CARDOSO DE MELO - Class.: 76 / DAIANE GONCALVES DE SOUZA - Class.: 77 / ANA CAROLINA INACIO DE SOUZA - Class.: 78 / WANDAS DE ALMEIDA SANTOS - Class.: 79 / ANA CLAUDIA ALMEIDA ALVES - Class.: 80 / TAINARA PEREIRA RAMOS - Class.: 81 / ANA CAROLINE DE JESUS MENDES - Class.: 82 / JANAINA FERREIRA AZEVEDO - Class.: 83 / FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SERAFIM - Class.: 84 / SILVIA PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 85 / CATIA REGINA FERREIRA DA LUZ - Class.: 86 / YANNE DA SILVA MARTINS - Class.: 87 / MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Class.: 88 / ROSEMARY RAMOS PEREIRA - Class.: 89 / PRISCILA LUCENA PARAISO - Class.: 90 / EMILY ALMEIDA DE MOURA - Class.: 91 / IARA APARECIDA LIMA E SILVA - Class.: 92 / RONALD FERREIRA DE MELO - Class.: 93 / GRACIELE DA SILVA NASCIMENTO - Class.: 94 / EDILZA DA SILVA RAMOS RIBEIRO - Class.: 95 / SAMUEL VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 96 / FABIANE RIBEIRO VELOSO - Class.: 97 / FRANCISLENE RODRIGUES MENDES - Class.: 98 / HENOC LUCAS TELES PINTO - Class.: 99 / CARLA FREITAS BARBOSA - Class.: 100 / ANDRESSA GONCALVES DE BARROS - Class.: 101 / DANIELLE PEREIRA LOPES - Class.: 102 / JULIO CESAR VIEIRA NASCIMENTO - Class.: 103 / TAUANE BARBOSA DE BRITO - Class.: 104 / CATIA FIUZA MENDES - Class.: 105 / WILMARA DO NASCIMENTO FAGUNDES TEIXEIRA - Class.: 106 / ISAAC MARCOS TELES PINTO - Class.: 107 / ADELI APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ - Class.: 108 / MARCIA REGINA VIEIRA AGUIAR - Class.: 109 / MAILSON LOPES GONCALVES - Class.: 110 / SAMUEL LUCAS FERREIRA SANTOS - Class.: 111 / MARLENE RIBEIRO SANTOS - Class.: 112 / MARIA NATALIA DE SA TELES SILVA - Class.: 113 / LEIDIANE ALVES BISPO - Class.: 114 / LETICIA DA SILVA OLIVEIRA - Class.: 115 / HERCILIA MARIA RAPOSO BATISTA - Class.: 116 / FRANCIMARA ALMEIDA - Class.: 117 / ARLEI OLIVEIRA BATISTA - Class.: 118 / TAINA BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 119

CARGO:054 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO (ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA) (SEMED)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ROBSON JOSE SILVA GONCALVES - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ROSIRENE MENDES OLIVEIRA - Class.: 2 / ALAN MARIO ALVES SILVA - Class.: 3 / JACIELE GONCALVES SOARES - Class.: 4 / EDIRIANE MARIA DA CRUZ PEREIRA - Class.: 5 / SANDRA DE JESUS SOUZA - Class.: 6 / FABRICIO MENDES ANTUNES - Class.: 7 / JULIANA FRANCISCA VIEIRA - Class.: 8 / REFIA VIEIRA SILVA SANTOS - Class.: 9 / MARIA EUNICE RODRIGUES PEREIRA GOES - Class.: 10 / ALBERTH WILLIANS PROBIO MONCAO - Class.: 11 / MARCIA ALVES PAIVA - Class.: 12 / ADASLENE FERREIRA ROCHA - Class.: 13 / KARINA MOTA CORREA MARTINS - Class.: 14 / JANICE CARDOSO DOS SANTOS - Class.: 15 / GUILHERME GAIA RIBEIRO - Class.: 16 / ANDREIA ROCHA DA SILVA - Class.: 17 / DANIA PAIVA DE ALMEIDA - Class.: 18

CARGO:055 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEMS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) VICENTE DE PAULO RAMOS - Class.: 1 / INDIANARA SOUZA SOARES - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) JOSE LOURENCO AMARAL BARBOSA - Class.: 3 / GUILHERME DE JESUS SILVA - Class.: 4 / LUCELIA RODRIGUES DE ALMEIDA MARQUES - Class.: 5 / LIVIA DE BRITO MENDES - Class.: 6 / MILLENY BARBOSA LOPES - Class.: 7 / RAMONE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 8 / JOSE ADELIO MARTINS ALMEIDA - Class.: 9 / FRANCOAR PEREIRA ALVES - Class.: 10 / NAGILA CLARA MENDES BATISTA - Class.: 11 / RAQUEL FERREIRA DA SILVA - Class.: 12 / CAMILA SOUZA GOMES DE MOURA - Class.: 13 / LUDIMILA PEREIRA DE ALCANTARA - Class.: 14 / AMANDA FRANCINY NOBRE DE OLIVEIRA - Class.: 15 / MARISETE DE JESUS PEREIRA - Class.: 16 / CLEUNICE SOARES MOURA - Class.: 17 / BEATRIZ FERREIRA SERAFIM - Class.: 18 / ANA CLAUDIA RIBEIRO VELOSO - Class.: 19 / MAIRA SANTOS SILVA - Class.: 20 / LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 21 / TATIELY GOMES PAIVA - Class.: 22 / SIMONE APARECIDA FERREIRA PARAISO SOARES - Class.: 23 / CRISTIANE FERREIRA LIMA - Class.: 24 / BRUNA MARCIELE BARBOSA GUIMARAES - Class.: 25 / ANA BEATRIZ PEREIRA DA CONCEICAO - Class.: 26 / KELIANE RIBEIRO ROCHA - Class.: 27 / FABIANA DOS REIS QUEIROZ VIEIRA - Class.: 28 / RENATO DE SOUZA AQUINO - Class.: 29 / JOELMA DOS SANTOS CARDOSO FERREIRA - Class.: 30 / DANIELLE STEFANNY CARDOSO DE JESUS - Class.: 31 / RAIANE ALVES GUEDES DA SILVA - Class.: 32 / AYRA MARCIA DE JESUS MENDES SILVA - Class.: 33 / DEBORA SOUZA LIMA - Class.: 34 / JOSE WILIAN FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - Class.: 35 / NAYANA KATARIN SILVA PEREIRA - Class.: 36 / ANA GABRIELE DE JESUS ALVES - Class.: 37 / ELIMARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - Class.: 38 / EDIMARIA JUSCELINA NOGUEIRA DA CRUZ - Class.: 39 / MICHELLE GONCALVES MACIEL - Class.: 40 / JOSIANE FERREIRA DA ROCHA - Class.: 41 / LEILA APARECIDA NOGUEIRA DE ARAUJO - Class.: 42 / IVONALDO RAMOS PEREIRA - Class.: 43 / MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ARAUJO - Class.: 44 / LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 45 / SIMONE MENDES DOS SANTOS - Class.: 46 / ARLETE APARECIDA DE AGUIAR - Class.: 47 / ITALO PARAISO GUIMARAES - Class.: 48 / LEIDIANE BARBOSA VIEIRA - Class.: 49 / ANE CAROLINE MENDES DE SOUZA - Class.: 50 / PAMELA SILVA FERREIRA - Class.: 51 / MARIA SOLANGE VIEIRA SANTOS - Class.: 52 / LUISA GABRIELA BATISTA SANTOS - Class.: 53 / MARISA RODRIGUES CORDEIRO DA CRUZ - Class.: 54 / GEISA RAMOS BOTELHO - Class.: 55 / AMANDA ELLEN QUEIROZ SILVA - Class.: 56 / JULIENE LEAL SILVA - Class.: 57 / LUANA ALVES PEREIRA - Class.: 58 / ANA PAULA RODRIGUES SILVA - Class.: 59 / STEFANE LORRANE MOTA MORAIS LEITE - Class.: 60 / NAIR BATISTA DA SILVA - Class.: 61 / EDILENE FERREIRA COSTA - Class.: 62 / JENNIFER SABRINA CAIRES DE MATOS - Class.: 63 / WANDERSON COSTA PEREIRA - Class.: 64 / IRENILDE RODRIGUES BARBOSA - Class.: 65 / ANA PAULA FERREIRA NERES - Class.: 66 / MARILENE VIEIRA CARDOSO - Class.: 67 / JESSICA FERNANDA BORGES DE ALMEIDA - Class.: 68 / JOSE LUIZ ALMEIDA PEREIRA - Class.: 69 / EDNAIR APARECIDA PARAISO VIEIRA - Class.: 70 / VANUSA BARBOSA DE SA - Class.: 71 / CARLA ARACELY DE JESUS - Class.: 72 / MARIA DO SOCORRO FIUZA DE BRITO - Class.: 73 / DAYANE GOMES RAMOS - Class.: 74 / FABIANA BARBOSA DA SILVA - Class.: 75 / MARCOS WILLIAN PEREIRA ROSA - Class.: 76 / ANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA - Class.: 77 / LIDIANE ASSUNCAO DO ROSARIO - Class.: 78 / DIANE NUNES DE AGUIAR - Class.: 79 / ALINE SANTOS PEREIRA - Class.: 80 / STEPHANY MADELINE CAVALCANTI RIBEIRO - Class.: 81 / MILENA PEREIRA GAIA - Class.: 82 / EVELYN GABRIELLE SILVA DE OLIVEIRA - Class.: 83 / TAINAN RODRIGUES SOUZA - Class.: 84 / DARLIANA APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA - Class.: 85 / MONIQUE AGUIAR CASTRO RIBEIRO - Class.: 86 / MILENE GONCALVES MACIEL - Class.: 87 / SIRILEI RAMOS DE JESUS - Class.: 88 / ELIZANGELA APARECIDA MENDES FERREIRA - Class.: 89 / SANDRA RIBEIRO DE JESUS DIAS - Class.: 90 / TAUANE OLIVEIRA COSTA - Class.: 91 / GABRIELE MEIRELES FRANCA - Class.: 92 / WASHINGTON PEREIRA GOMES - Class.: 93 / SOLANNE DA SILVA FERREIRA - Class.: 94 / NADILA RODRIGUES PEREIRA - Class.: 95 / TATIANE MENDES DE SENA - Class.: 96 / RAQUEL DA SILVA NOGUEIRA - Class.: 97 / DAYANE FERREIRA SANTOS - Class.: 98 / MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA FERREIRA RIBE - Class.: 99 / PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 100 / ROBSON FRANCISCO DA SILVA - Class.: 101 / FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA SILVA - Class.: 102 / GIOVANNA PEREIRA DE JESUS - Class.: 103 / ELANE GONCALVES PEREIRA - Class.: 104 / ELZIENE RODRIGUES DE ALMEIDA - Class.: 105 / EVELYN LORRANE BRITO LIMA - Class.: 106 / BARBARA ELOISA BATISTA OLIVEIRA - Class.: 107 / ANETE DE JESUS FERREIRA - Class.: 108 / CLAUDIA FRANCISCA DA SILVA - Class.: 109 / ELENIDE PARAISO SILVA RIBEIRO - Class.: 110 / MARIA LUIZA MENDES RIBEIRO - Class.: 111 / AMANDA SANTOS SILVA - Class.: 112 / ROSIRENE DOS SANTOS SOARES MOURA - Class.: 113 / SONIA APARECIDA GOMES ESTRELA LIMA - Class.: 114 / GABRIELA RAMIRES CORDEIRO - Class.: 115 / ELIANE SILVESTRE DOS SANTOS - Class.: 116 / SUSE GABRIELA DE JESUS VIEIRA - Class.: 117 / ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 118 / ANA GENEROSA PEREIRA GUIMARAES - Class.: 119 / BRUNA GILCIANA LEAL MONTEIRO - Class.: 120 / MARIA GISONEIDE NUNES MARINHO - Class.: 121 / NAIARA NUNES FIGUEIREDO - Class.: 122 / MARIA APARECIDA BATISTA DE BRITO - Class.: 123 / ANE CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES - Class.: 124 / RAISSA COSTA PEREIRA - Class.: 125 / SOLANGE RIBEIRO ROCHA - Class.: 126 / VICTOR YURI JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA - Class.: 127 / MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA - Class.: 128 / JHENIFER LORRANY LOPES DE SOUZA - Class.: 129 / RAISA SOARES DUARTE - Class.: 130 / FRANCIELE PEREIRA DA SILVA - Class.: 131 / LAURIANE FERNANDES DE AGUIAR - Class.: 132 / MARIA HELENA MARTINS DOS SANTOS - Class.: 133 / DAIANY APARECIDA ALVES RIBEIRO - Class.: 134 / ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Class.: 135 / ZULMARIA CORDEIRO DE JESUS - Class.: 136 / CARLOS ALBERTO GOMES BARBOSA - Class.: 137 / LIVIA SANTOS ALMEIDA - Class.: 138 / ANA CLARA SILVA DE CARVALHO - Class.: 139 / ANA LUISA BORGES DOS SANTOS - Class.: 140 / SABRINA SOARES DE SOUZA - Class.: 141 / ADRIELLE KAREN DE ALCANTARA PEREIRA - Class.: 142 / HELIO MENDES DOS SANTOS - Class.: 143 / ISABEL DOLORES DA SILVA AQUINO - Class.: 144 / LUDMILA LEITE AGUIAR - Class.: 145 / ROSANGELA VASCONCELOS PINTO - Class.: 146 / TEIA VIEIRA DOS SANTOS - Class.: 147 / SONIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS - Class.: 148 / TATIANE RODRIGUES DE ARAUJO - Class.: 149 / SHIRLENE VELOSO MENDES DE ARAUJO - Class.: 150

CARGO:056 - TÉCNICO DE FARMÁCIA (SEMS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ANA PAULA PEREIRA DA CRUZ VIEIRA - Class.: 1 / ZILMARA GONCALVES OLIVEIRA - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DANIELE ALMEIDA DE SOUZA - Class.: 3 / REGIANE VIEIRA DOS REIS - Class.: 4

CARGO:057 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA (SEMAF)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) EDUARDO GABRIEL NARCISO DE SOUZA - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) LUCAS GABRIEL DURAES ALVES - Class.: 2 / IURI RODRIGUES SILVA - Class.: 3
CARGO:058 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (SEMS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ELIVANIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 1 / KAILANE RODRIGUES FERREIRA - Class.: 2
CARGO:059 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA (SEMS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) EVA PEREIRA DE JESUS - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) JOAO BATISTA APARECIDO SILVA - Class.: 2 / NATALIA DA ROCHA MOTA - Class.: 3 / INGRID ROBERTA RIBEIRO DA SILVA - Class.: 4 / CAROL RIBEIRO BARBOSA - Class.: 5 / MATEUS GERMANO DIAS ROCHA - Class.: 6 / ROSANA BARBOSA DA SILVA - Class.: 7 / GESSICA SOARES FERREIRA - Class.: 8 / JULIANE MENDES ALVES - Class.: 9 / IEDA CARDOSO DOS SANTOS - Class.: 10 / RAMON MENDES SILVA - Class.: 11 / ISABELLE ALVES NUNES - Class.: 12 / ANA LUIZA RIBEIRO DA LUZ - Class.: 13 / SARA PRISCILA GOMES DOS SANTOS SILVA - Class.: 14 / VALCILENE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 15 / BRENO ROMENICK RODRIGUES DE OLIVEIRA - Class.: 16 / MONICA SOARES EVANGELISTA - Class.: 17 / EDMILSON PEREIRA CACIQUINHO - Class.: 18 / FRANCIELE SILVA RAMOS - Class.: 19 / DAYSE BARBOSA DE SOUZA - Class.: 20
CARGO:060 - PEDAGOGO - SEMDS (SEMDS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MATHEUS ANDERSON FRANCA DA COSTA - Class.: 1 / ROSELI GONCALVES FERREIRA FERNANDES - Class.: 2
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) DANIELA MOREIRA ALVES - Class.: 3 / CRISTIANE APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA - Class.: 4 / DRIELY JUNIA CASSIANO - Class.: 5 / KAUANE CARDOSO DOS SANTOS SOUZA - Class.: 6 / MAIANE RODRIGUES BORGES - Class.: 7 / JENNIFER CRISTINE PORTO SILVA - Class.: 8 / ALESSANDRA SALDANHA DOS SANTOS MENDES - Class.: 9 / SUELLEN BARBOSA ALVES - Class.: 10 / MIDIAN SELESTINA DE SOUZA E SILVA - Class.: 11 / SINARA FERREIRA DA FONSECA - Class.: 12 / RODRIGO DA CONCEICAO ALVES PEREIRA - Class.: 13 / MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS PARAISO SILV - Class.: 14 / JOSIELE ALMEIDA DE ARAUJO - Class.: 15 / RITA DE CASSIA RIBEIRO ROCHA - Class.: 16 / GILMAR DOS SANTOS VIEIRA - Class.: 17 / GESLOA SAMALIA RIBEIRO MONCAO - Class.: 18 / HELEN CRISTNA PEREIRA DA SILVA - Class.: 19
CARGO:061 - VIGIA (SEMAF)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) BRUNO PEREIRA GAIA SILVA - Class.: 1 / VINICIUS GONCALVES DE BARROS - Class.: 2 / PAULO HENRIQUE ALVES DE BRITO CORREA - Class.: 3 / ARTUR SANDER RODRIGUES DA SILVA - Class.: 4 / MATEUS DE SOUZA SANTOS - Class.: 5
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ADRYAN ROCHA FERREIRA RUAS - Class.: 6 / DAVID MOTA DA SILVA - Class.: 7 / DOUGLAS ALMEIDA DOS SANTOS - Class.: 8 / JOAO MARCOS PEREIRA GUIMARAES - Class.: 9 / ICARO DE ALMEIDA ROSA - Class.: 10 / LUCAS SEBASTIAO ALVES VELOSO - Class.: 11 / VITOR GABRIEL ALMEIDA SERAFIM - Class.: 12 / ADRIANO SOUZA DE JESUS - Class.: 13 / GIAN CARLOS DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 14 / EDUARDO PEREIRA MORAES - Class.: 15 / EDUARDO VITOR GUIMARAES PINTO - Class.: 16 / LUCAS FERREIRA BARBOSA - Class.: 17 / ADRIANO SILVA DE MATOS - Class.: 18 / JAILSON DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 19 / ALEXANDRE GONCALVES CARDOSO - Class.: 20 / AGNALDO NIZ DOS SANTOS - Class.: 21 / LUCAS RODRIGUES DA SILVA - Class.: 22 / GEOVANE SILVA DE JESUS - Class.: 23 / EMERSON MOTA DO AMARAL - Class.: 24 / JONAS DANIEL ALVES DOS SANTOS - Class.: 25 / SALVIANO DA SILVA FARIAS JUNIOR - Class.: 26 / PEDRO HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO - Class.: 27 / JEAN CARLOS NASCIMENTO DE JESUS - Class.: 28 / PEDRO HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO - Class.: 29 / RONE CHRISTIAN RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 30 / CLEITON CESAR ALVES DE SOUZA - Class.: 31 / LUCAS ALVES BARBOSA - Class.: 32 / LUCAS FERREIRA SILVA - Class.: 33 / DOUGLAS SOARES ALMEIDA - Class.: 34 / RAFAEL JOSE PEREIRA DA SILVA - Class.: 35 / JEFERSON ALMEIDA SERAFIM - Class.: 36 / ELANE AMARAL BARBOSA - Class.: 37 / SAMUEL PARAISO COSTA - Class.: 38 / LUCAS DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 39 / ALDENI VIEIRA AMARAL - Class.: 40 / WANDERSON VIEIRA MENDES - Class.: 41 / LUCAS LEAL BRAGA - Class.: 42 / JEAN CARLOS CORDEIRO ALVES - Class.: 43 / CARLOS ANDRE DA SILVA RODRIGUES - Class.: 44 / NADSON CORDEIRO ALMEIDA - Class.: 45 / HALISSON COELHO DA SILVA - Class.: 46 / RAFAEL BATISTA DOS SANTOS SANTANA - Class.: 47 / LUIS FERNANDO BARBOSA VELOSO - Class.: 48 / WILLIANS MIGUEL RODRIGUES DE FARIAS - Class.: 49 / ELIZETE AMARAL BARBOSA - Class.: 50 / IGO SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 51 / MARIA DE NAZARE FERREIRA RAPOSO - Class.: 52 / ALDAIR DA SILVA GOMES - Class.: 53 / CRISTIAN BRENO DA SILVA BARBOSA - Class.: 54 / MARCELIO DA SILVA NUNES - Class.: 55 / LUCAS DE ARAUJO MACIEL - Class.: 56 / ALEXANDRE RODRIGUES DIAS - Class.: 57 / KAUAN PEREIRA DE SOUZA - Class.: 58 / JHON BRENO LOPES RIBEIRO - Class.: 59 / PAULO RICARDO DE ANDRADE GONCALVES - Class.: 60 / EMANUELLY MENEZES NERY - Class.: 61 / CARLOS EDUARDO PEREIRA SILVA - Class.: 62 / RODRIGO DA SILVA PARAISO - Class.: 63 / MARCOS JOSE FERREIRA - Class.: 64 / ALINE ALVES FERREIRA - Class.: 65 / NEREU DANIEL SANTOS PEREIRA - Class.: 66 / MARIZETE CORDEIRO DA ROCHA - Class.: 67 / GILBERTO DA CONCEICAO SILVA - Class.: 68 / ANDRE ALVES RIBEIRO - Class.: 69 / JOAO BATISTA SOARES MARTINS - Class.: 70 / HUGO DAMIAO DOS SANTOS GONCALVES - Class.: 71 / DIEGO CARDOSO QUEIROZ - Class.: 72 / PEDRO CAVALCANTI DA SILVA - Class.: 73 / EDERSON ALVES PEREIRA - Class.: 74 / ALEX SANDRO LUCILIO DA SILVA - Class.: 75 / WARLEI DA PAIXAO ALVES ARAUJO - Class.: 76 / VILMAR FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 77 / ELCIO FERREIRA DE SOUZA - Class.: 78 / SILVANO PEREIRA LIMA - Class.: 79 / NIOMAR ALVES DE DEUS - Class.: 80 / UILSON CARLOS DE JESUS CHAVES JUNIOR - Class.: 81 / IGOR VINICIUS PEREIRA DE MOURA - Class.: 82 / GISLEY DE ASSIS NOGUEIRA - Class.: 83 / EDILCEU RIBEIRO NEVES - Class.: 84 / EDILENE AMARAL BARBOSA - Class.: 85 / JOAO PAULO FERREIRA - Class.: 86 / ROMULO MATHEUS SILVA SANTOS - Class.: 87 / JOSE BRAS SILVA DE JESUS - Class.: 88 / ANTONIO GERALDO RODRIGUES DE BRITO - Class.: 89 / BRUNO NEPOMUCENO LIMA - Class.: 90 / GILBERTO BARBOSA FERREIRA - Class.: 91 / DIOGO OLANDO CANDIDO DE ALMEIDA - Class.: 92 / SERGIO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 93 / RONALDO BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 94 / ITALO OSCAR SILVA SANTOS - Class.: 95 / LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS - Class.: 96
CARGO:061 - VIGIA (SEMAF) (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ANACLETO RODRIGUES DE QUEIROZ NETO - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) EVANDRO CARDOSO FALCAO - Class.: 2
CARGO:062 - FONOAUDIÓLOGO (SEMS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) PRISCILA FREIRE SANTOS - Class.: 1
CARGO:063 - COSTUREIRA (SEMS)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) IDALINA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES - Class.: 1
CARGO:064 - AUXILIAR DE PEDREIRO (SEMAF)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) PAULO HENRIQUE RIBEIRO MENDES - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) LUCAS DE ARAUJO MACIEL - Class.: 2 / RODRIGO FRANCISCO DE AQUINO PEREIRA - Class.: 3 / GILSON JOSE MIRANDA - Class.: 4
CARGO:065 - PEDREIRO (SEMAF)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JOAO HENRIQUE CORREA SOBRINHO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) RONIVALDO BARBOSA DA SILVA - Class.: 2 / MARIO SERGIO RAMOS VIEIRA - Class.: 3 / ADAILTON PEREIRA DE SOUZA - Class.: 4

CARGO:066 - CIRURGIÃO DENTISTA (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) EMANUEL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) JESSICA SALES ARAUJO - Class.: 2 / LETIVAN JUNIO MAGALHAES - Class.: 3 / ELEN CRISTINE SOARES SILVA - Class.: 4 / MARIANA PEREIRA PINTO TRINDADE - Class.: 5 / SIMONE ALMEIDA ARAUJO - Class.: 6 / GABRIELLE BERNARDI GONCALVES - Class.: 7 / TYELLE AFONSO ARAUJO - Class.: 8 / DANIELLE DOS SANTOS PEREIRA - Class.: 9 / IZAURA MENDES ALMEIDA - Class.: 10 / MAYARA LORRANE COSTA SANTOS - Class.: 11 / ISTHEFANY RIQUELME FIGUEIREDO SPINA ALVE - Class.: 12

CARGO:067 - TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JEANE SOCORRO ALVES DA SILVA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA - Class.: 2

CARGO:068 - TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA (SEMS)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) GISLENE FIUZA DE BRITO - Class.: 1

CARGO:069 - PINTOR (SEMAF)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) CLAUDIO DELYS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS - Class.: 2 / RONALDO DIAS DOS SANTOS - Class.: 3 / VANDERLINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Class.: 4 / JOAO CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA - Class.: 5

CARGO:070 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEMS (SANTO ANTÔNIO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) JOAO VICTOR MOTA VIEIRA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ARIANE OLIVEIRA ALVES - Class.: 2 / JANINE VITOR DOS SANTOS - Class.: 3 / AGATA VITORIA DE JESUS SANTOS - Class.: 4 / VANILSON NUNES MENDES JUNIOR - Class.: 5 / IVIAN MARIA ALVES DE MOURA NEPOMUCENO - Class.: 6 / THIAGO ROCHA DE MOURA - Class.: 7 / DEBORA BATISTA ALMEIDA - Class.: 8 / NICELMA ALVES DE DEUS PARAISO - Class.: 9 / RIAN CRISTIAN ALMEIDA RIBEIRO DE JESUS - Class.: 10 / LEILA PATRICIA MENDES MARTINS - Class.: 11 / VITORIA RIBEIRO SILVA - Class.: 12 / BRUNA ESTEFANI LOPES DOS SANTOS - Class.: 13 / JOSUE RODRIGUES TEIXEIRA - Class.: 14 / PABLO MAGNUM ALVES DE SOUZA - Class.: 15 / FRANCIELE RIBEIRO SOARES - Class.: 16 / ADALBERTO GOMES BARBOSA - Class.: 17 / WARLEY FERREIRA ROCHA - Class.: 18 / MILANE SILVA DOS REIS - Class.: 19 / GILBERTO MENDES FERREIRA - Class.: 20 / MATHEUS HENRIQUE DE JESUS SANTOS - Class.: 21 / GLAYCE DAIANE PEREIRA DA SILVA - Class.: 22 / MARLI ALVES DE OLIVEIRA - Class.: 23 / WARLEY GONCALVES DE BRITO - Class.: 24 / JACSON PEDRO MENDES ALVES - Class.: 25 / LORENA DOS SANTOS LOPES - Class.: 26 / LUANA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 27 / MARIA VITORIA GONCALVES PEREIRA - Class.: 28 / ANA PAULA FONSECA DE CARVALHO - Class.: 29 / DAIANE CARDOSO DE SOUZA ARAUJO - Class.: 30 / MICHELE FERREIRA DA SILVA - Class.: 31 / LUCAS SEBASTIAO ALVES VELOSO - Class.: 32 / VITOR OLIVEIRA RODRIGUES - Class.: 33 / CLEUMORIANA SILVA - Class.: 34 / MARCOS ANTONIO SANTOS DE MOURA - Class.: 35 / JANAINA FERREIRA AZEVEDO - Class.: 36 / GRACIELE FRANCISCA DE FARIAS - Class.: 37 / JAQUELINE SILVESTRE DA MOTA - Class.: 38 / ERICK VIERA RODRIGUES - Class.: 39 / BEATRIZ DE ALMEIDA BARBOSA - Class.: 40 / ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA - Class.: 41 / FERNANDA DA CONCEICAO MENDES DEMETRIO - Class.: 42 / STEFANE LORRANE MOTA MORAIS LEITE - Class.: 43 / SABRINA DE JESUS ROSA - Class.: 44 / CATIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA - Class.: 45 / EDMILSON MENDES FERREIRA - Class.: 46 / LUIZ ALBERTO RIBEIRO CARDOSO - Class.: 47 / MAILA BARBOSA NUNES - Class.: 48 / GISELE NUNES COSTA - Class.: 49

CARGO:071 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEMS (PAU D' LEO)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS BARBOSA - Class.: 1 / CRISTIAN BRENO DA SILVA BARBOSA - Class.: 2

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) BRUNA FERREIRA DA SILVA - Class.: 3 / EVELYN LORRANE BRITO LIMA - Class.: 4 / LARISSA DOS SANTOS MORAIS - Class.: 5 / BRUNA DANIELE PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 6 / KATIA LOPES ALMEIDA - Class.: 7 / GILVAN SAMBRANA GUEDES - Class.: 8 / JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Class.: 9 / ADENILSON RAMOS DA SILVA - Class.: 10 / VICENTE PEREIRA DE MACEDO - Class.: 11 / ANGELA PEREIRA DE MOURARIA NETA - Class.: 12 / JUSCELINO DE MORAIS CORREA - Class.: 13 / DEBORA RODRIGUES DA SILVA - Class.: 14 / LAIANE MUNIZ LOPES - Class.: 15 / KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA - Class.: 16 / MICHELE TATARENA DA SILVA - Class.: 17 / JHON BRENO LOPES RIBEIRO - Class.: 18 / MARCOS NUNIZ LOPES - Class.: 19

CARGO:072 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEMS (ANGICAL)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) DANIELA FRANCISCA DA ROCHA - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) ZILMARA GONCALVES OLIVEIRA - Class.: 2 / PAULO EMILIO VIEIRA GONCALVES - Class.: 3 / WASHINGTON PEREIRA GOMES - Class.: 4 / IRIS CIBELE DE ANDRADE RODRIGUES - Class.: 5 / JOYCE PEREIRA NERI - Class.: 6 / ANDREANE DE ALMEIDA COSTA - Class.: 7

CARGO:073 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEMS (JOÃO AGUIAR)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) HELDER ANTONIO BATISTA QUEIROZ - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) JARBAS VINICIUS MENDES MADUREIRA - Class.: 2 / DEBORA DA SILVA REIS - Class.: 3 / MARCIA FRANCISCA MEIRELES - Class.: 4 / LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA - Class.: 5 / RENAN ALVES DA COSTA - Class.: 6 / PATRICIA SANTOS ALVES - Class.: 7 / YAGO DA SILVA SANTOS - Class.: 8 / JOSIVANIA PEREIRA DE SOUZA - Class.: 9 / CAMILA DA SILVA VIEIRA - Class.: 10 / ROBSON FRANCISCO DA SILVA - Class.: 11 / MARIA DE FATIMA DE MATOS MENDES SILVA - Class.: 12 / VANESSA FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 13 / DEBORA SOUZA LIMA - Class.: 14 / LUCIENE BORGES DOS SANTOS FRANCO - Class.: 15 / DAIANA ALMEIDA SILVA - Class.: 16 / KEILIANE GONCALVES DA CRUZ - Class.: 17 / SAMUEL SILVA RIBEIRO - Class.: 18 / EDNAIR APARECIDA PARAISO VIEIRA - Class.: 19 / GUSTAVO VELOSO NEVES - Class.: 20 / ERINEIA MARQUES DA SILVA - Class.: 21 / WELLINGTON RODRIGUES MAGALHES - Class.: 22 / LUCIANA PEREIRA DE JESUS - Class.: 23 / RITA SILVEIRA RIBEIRO - Class.: 24 / ELANE ALVES DE ALMEIDA - Class.: 25 / RAQUEL SANTOS DA SILVA - Class.: 26 / DANILO GONCALVES MAGALHAES - Class.: 27 / MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA GENNERO - Class.: 28 / FRANCIANE FERREIRA DO ROSARIO - Class.: 29 / CANDIDA HELENITA RODRIGUES FERREIRA - Class.: 30 / RANIELE FRANCISCA DOS REIS - Class.: 31 / TATIANE PEREIRA BARBOSA - Class.: 32 / MARCOS TADEU DUARTE GONCALVES - Class.: 33 / BRENDA TAMILY VELOSO DE ALMEIDA - Class.: 34 / EDITE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 35

CARGO:074 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEMS (BOM JARDIM)

(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) TIAGO SILVA CORDEIRO - Class.: 1

(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) JOSE FAGNER RODRIGUES OLIVEIRA - Class.: 2 / GILNEIDE RODRIGUES DO ROSARIO - Class.: 3 / GISELE FERREIRA DE GUSMAO - Class.: 4 / CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 5 / MIRIELE DE BRITO AMARAL - Class.: 6 / BRENO LEAL MONTEIRO - Class.: 7 / BEATRIZ DA SILVA CHAVES - Class.: 8 / DIANA BARBOSA DA SILVA - Class.: 9

CARGO:075 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMINAS (CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE)
(SITUAÇÃO: Candidato Classificado no Limite de Vagas) MARCELO PAULO DE OLIVEIRA - Class.: 1
(SITUAÇÃO: Candidato na Lista de Espera) GUILHERME DE ALMEIDA VIEIRA - Class.: 2 / ROBERTO RICELE FERREIRA RIBEIRO - Class.: 3 / JARBAS VINICIUS MENDES MADUREIRA - Class.: 4 / GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS - Class.: 5 / RAQUEL VIEIRA DA COSTA - Class.: 6 / VICTOR WESLEY ALMEIDA NUNES - Class.: 7 / MAIQUE UALASSE FERREIRA DOS SANTOS - Class.: 8 / HUGO JOSE FERREIRA VIEIRA - Class.: 9 / JOSE HENRIQUE DE SOUZA SANTOS - Class.: 10 / RIAN CRISTIAN ALMEIDA RIBEIRO DE JESUS - Class.: 11 / HERNANDES BARBOSA DOS SANTOS - Class.: 12 / NAGILA ALVES NASCIMENTO - Class.: 13 / ENDRO ADRIEL ALMEIDA MONCAO - Class.: 14 / IARA GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS - Class.: 15 / EDILSON DE FRANCA VIEIRA - Class.: 16 / JOSE FREDERICO DIAS DE BRITO - Class.: 17 / LEONARDO RAMOS DE QUEIROZ - Class.: 18 / DANIELLY RIBEIRO SILVA - Class.: 19 / VERONICA RIBEIRO CHAVES - Class.: 20 / CLEBER RAMOS DE JESUS - Class.: 21 / FABIOLA DA SILVA MARTINS - Class.: 22 / DEARLEY JOSE GONCALVES DE SOUZA - Class.: 23 / LINCOLN PEREIRA MENDES - Class.: 24 / GEYVIANE DOS REIS JESUS MARIZ - Class.: 25 / CASSIA LACERDA CORREA LEITE - Class.: 26 / RODRIGO VIEIRA RODRIGUES - Class.: 27 / GUSTAVO SOARES RIBEIRO MENDES - Class.: 28 / ELIETE VIEIRA DE ALMEIDA - Class.: 29 / JESSICA DE SOUZA FERREIRA - Class.: 30 / HELLEN CASSIA LIMA DA SILVA - Class.: 31 / ALEXSSANDRA ALMEIDA FERREIRA - Class.: 32 / GLAYCE DAIANE PEREIRA DA SILVA - Class.: 33 / SILVIA SANTANA SANTOS - Class.: 34 / ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS PARAIZO - Class.: 35 / ANA MARCIA DA SILVA ALVES - Class.: 36 / ALICE ISAURA COSTA DA SILVA - Class.: 37 / JOSE ASTERIO RODRIGUES CORDEIRO - Class.: 38 / RAIANE RODRIGUES DOS SANTOS - Class.: 39 / UELINTON CHARLES CARDOSO DOS SANTOS - Class.: 40 / VICTOR HUGO AGUIAR RAMOS - Class.: 41 / RODRIGO VIEIRA ARAUJO - Class.: 42 / DAIANA MENDONCA ALVES - Class.: 43 / MARIA JOSE GENEROSA DOS SANTOS - Class.: 44 / CLAUDIA NASCIMENTO SOUZA - Class.: 45 / EVERARDO PEREIRA DE MOURA - Class.: 46 / RAFAEL GONCALVES FERREIRA VIEIRA - Class.: 47 / ELIENE MARIA ALVES VIEIRA - Class.: 48 / CLAUDIO DELYS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS - Class.: 49 / LUIZ CARLOS DE MOURA - Class.: 50 / NADILA RIBEIRO ALMEIDA - Class.: 51 / MARCOS VINICIUS RIBEIRO AMARAL - Class.: 52 / FABIO JUNIOR PEREIRA SOUZA - Class.: 53 / RUAN PABLO DE DEUS PASSOS - Class.: 54 / JACSON PEDRO MENDES ALVES - Class.: 55 / JOSE UILSON GONCALVES DE OLIVEIRA - Class.: 56 / GILMAR SOARES DA SILVA - Class.: 57 / GIOVANI ALMEIDA ROCHA - Class.: 58 / KATRINY MAYARA SILVA - Class.: 59 / KETLEN VICTORIA RIBEIRO DE SOUZA TEIXEIRA - Class.: 60 / MARLUCE GOMES DE SOUZA - Class.: 61 / EDMILSON MENDES FERREIRA - Class.: 62 / LARISSA RIBEIRO DA COSTA - Class.: 63 / ANDRE DOS SANTOS FERREIRA - Class.: 64 / RUAN KEVIN VIEIRA NASCIMENTO - Class.: 65 / JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Class.: 66

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:184573F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Concorrência Pública 05/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0131/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da **5º etapa** de execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em diversas ruas do Município de São Francisco, conforme contrato de Financiamento nº 0610.213-92 Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal. **Data de abertura: 06/02/2024 às 09:00** horas. Tipo de julgamento: Menor Preço Global. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura no horário de 07:00 as 13:00 horas ou através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. São Francisco/MG, 28 de dezembro de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:2188783B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 133/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023,** cujo objeto prevê o Registro de Preços para futuras e Eventuais **Aquisições de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais da Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08:00 horas do dia 22/01/2024.** Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9-9231-0052 ou via *e-mail:* licitacao@saofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.saofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
João Moreira Chaves Neto
Código Identificador:FCEC5A9B

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 8.883/94. Objeto: Contratação de serviços do cartório de Registro de Imóveis a ser destinado a atender as demandas do município de São Francisco/MG, junto ao **Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco** no valor de R$ 74.003,90 (setenta e quatro mil e três reais e noventa centavos). São Francisco, 28 de dezembro de 2023. Ass: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:E07B839C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 017401.1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0174/2022
DISPENSA Nº. 020/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA*** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Quinze de Novembro, Nº 293, Apto 101, Bairro Centro, Na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.658.395/0001-24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO

LICITATÓRIO Nº. 0174/2022/DISPENSA Nº. 020/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretaria do Estado da Educação, Apoio e Assessoria para gestão de caixas escolares, gestão de obras executadas, elaboração do Plano Municipal de Educação, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em , 20 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
	Contratação de empresa especializada para assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretaria do Estado da Educação, Apoio e Assessoria para gestão de caixas escolares, gestão de obras executadas, elaboração do Plano Municipal de Educação.	12	Meses	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento feito da seguinte forma doze parcelas no valor de R$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais, no ano de 2024, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA CONTRATANTE CONTRATADO

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:66CEC320

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na RUA AZARIAS VARELA DE AZEVEDO, 32, Bairro CENTRO, na cidade de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALACE FERREIRA PEDROSA, inscrito no CPF: 029.230.006-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, adiante denominada Contratante:

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato do Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

- Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas, em especial a cláusula sétima, ainda que não se lhe aplica

– O presente é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Francisco do Gloria /MG, 07 de dezembro de 2023.

Prefeitura de São Francisco do Glória
WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Associação Mineira de Municípios - AMM
MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARR
Contratada

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:0077BDC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO (TOMADA DE PREÇO Nº004/2023)

A Comissão Permanente de Licitação do município de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública a retificação da publicação**20F55019**onde se lê: "17 de janeiro de 2023",**leia-se**"17 de janeiro de 2024".

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

ERLANDIA CLAUDIA ABRAAO PIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A541C744

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 260/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **2º TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº **260/2021**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº **224/2021**, DISPENSA **047/2021**. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO **2º TERMO ADITIVO** A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO **Nº 260/2021** POR MAIS **12 (DOZE) MESES** E REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE. VIGENCIA**: 02/01/2024 A 01/01/2025.** DATA DO ADITIVO: **28/12/2023**. VALOR DO ADITIVO: **R$85.155,96 (OITENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** , PAGOS MENSALMENTE EM **12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R$7.096,33(SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).** ASSINANTES: PREFEITA - DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FLAVIA LUIZA PEREIRA - LOCADOR - ERNANDO BALDOINO DA SILVA - SIMONE RABELO DOS SANTOS E SILVA (CÔNJUGE).

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:CC6DDDF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 264/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$74.880,00(SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS). DATA DO ADITIVO: 28/12/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02/01/2024 A 01/01/2025. CONTRATADA: CLIMA CLÍNICA DE IMAGEM LTDA – ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL. DEBORA THAIS SILVA ALVES ARAUJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANDREZA CRISTINA DE MORAES E SILVA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:1181A6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
MINUTA 1º TA ALTERAÇÃO DE VALORES - TERMO DE FOMENTO 21-2023- ADEFISG

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2023 CUJO OBJETO ÉA EXECUÇÃO DEUMAAÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GOTARDO, QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARACUSTEAR AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE, CONFORME SE FIZER NECESSÁRIO, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALDIADE DE INTERESE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

o presente termo aditivo altera o valor do termo de fomento 021/2023 de R$ 71.175,82 (setenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para 76,175,82 (setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos. O repasse está devidamente autorizado pela Lei nº 2746 de 20 de dezembro de 2023, através do cód/fonte: 02. 07. 01. 01. 122. 0117. 2271 1500.

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:BAE687A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
MINUTA DO 1º TA DE VALORES AO TERMO 26-2023- ABRIGO LAR RENASCER

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023 CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE UMA AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E O ABRIGO LAR RENASCER, QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, COMO PAGAMENTO DOS ENCARGOS, FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ESPECIFICADAS NO PLANO DE TRABALHO ANEXO, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O presente termo aditivo altera o valor do termo de fomento 026/2023 de r$ 180.390,00 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa reais) para r$ 185.390,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais). o repasse está devidamente autorizado pela lei nº 2746 de 20 de dezembro de 2023, através do cód/fonte: 02. 07. 01. 01. 122. 0117. 2270 1500.

SÃO GOTARDO, 20 DE DEZEMBRO 2023

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:0CC3A2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2750, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal para viabilizar a construção de moradias populares no âmbito de programas de produção de unidades habitacionais.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias populares, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

Art. 2º. Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo aliena, mediante doação, o lote de terreno urbano, com área de 68.226,00 m², localizado à Rua José Malica, bairro Boa Esperança, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, livro 2-RG, sob a matrícula nº 26.069.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação da área indicada no artigo anterior à programas habitacionais, ou aos beneficiários finais aprovados nos respectivos programas, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados aos respectivos programas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao uso como moradia pelos beneficiários finais, vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, sob pena de revogação das doações, revertendo-se os imóveis em favor do Município.
Parágrafo único. Fica vedado aos beneficiários finais destinar, à locação, as unidades habitacionais recebidas no âmbito dos programas de produção de unidades habitacionais referidos nesta lei.

Art. 6º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Art. 7º. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.
Art. 8º. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giovana Bruna Dias de Oliveira Souza
Código Identificador:A2D6EBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal para viabilizar a construção de moradias populares no âmbito de programas de produção de unidades habitacionais.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias populares, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

Art. 2º. Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo aliena, mediante doação, a gleba de terras com área de 51.60.73 has, localizado à Fazenda Valadares, Lugar Cruvinel e Boa Esperança, em São Gotardo, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, livro 2-RG, sob a matrícula nº 24.790.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação da área indicada no artigo anterior à programas habitacionais, ou aos beneficiários finais aprovados nos respectivos programas, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados aos respectivos programas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao uso como moradia pelos beneficiários finais, vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, sob pena de revogação das doações, revertendo-se os imóveis em favor do Município.
Parágrafo único. Fica vedado aos beneficiários finais destinar, à locação, as unidades habitacionais recebidas no âmbito dos programas de produção de unidades habitacionais referidos nesta lei.

Art. 6º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Art. 7º. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.

Art. 8º. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giovana Bruna Dias de Oliveira Souza
Código Identificador:6B935965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 60/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASSOCIAÇÃO VIRA LATAS DE RAÇA

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 60/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2.644/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Vira-Latas de Raça
CNPJ: 22.449.508/000-41
Endereço: Rua das Palmas, nº 42, Mansões do Lago, São Gotardo-MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Asociação Vira-Latas de Raça, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de atendimento veterinário emergencial de animais em situação de rua, castração e demais cirurgias que se fizerem necessárias, alimentação, medicamentos, vacinação para animais em situação de rua e ainda realizar campanhas informativas sobre o bem estar animal, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 39.050 (trinta e nove mil e cinquenta reais).
Período: Exercício de 2023/2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Associação Vira-Latas de Raça, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de atendimento veterinário emergencial de animais em situação de rua, castração e demais cirurgias que se fizerem necessárias, alimentação, medicamentos, vacinação para animais em situação de rua e ainda realizar campanhas informativas sobre o bem estar animal, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em fornecer proteção aos animais e cuidar da salubridade pública e do bem estar da população munícipe;
Considerando que ainda não foi implantado o Centro de Zoonoses;
Considerando que a Associação Vira-Latas de Raça, se encarregou de zelar pelos cuidados e proteção dos animais em situação de vulnerabilidade.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.644, de 16 de março de 2023 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação Vira-Latas de Raça, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Associação Vira-Latas de Raça, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais), para desenvolver ações na busca de atender aos animais em vulnerabilidade.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:07AEE747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 61/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 61/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário, com a finalidade de custear as despesas da 98º festa de Nossa senhora do Rosário, contribuindo para a manutenção da festa e consequentemente acesso a tradição que é muito importante para a cidade e toda a região, visando a compra de tecidos e confecção de uniformes, alimentação, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
São Gotardo- MG, 29 de novembro de 2023
Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 25.800,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)
INEXIGIBILIDADE Nº 61/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2644/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Filhos de Nossa Senhora do Rosário.
CNPJ: 20.055.232/0001-54
Endereço: Rua Lázaro Fidelis, nº 26, sala 01, Alto Bela Vista, 38.800-000
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário, com a finalidade de custear as despesas da 98º festa de Nossa senhora do Rosário, contribuindo para a manutenção da festa e consequentemente acesso a tradição que é muito importante para a cidade e toda a região, visando a compra de

tecidos e confecção de uniformes, alimentação, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais)
Período: Exercício de 2023.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento
Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário com o Município de São Gotardo, com a finalidade de custear as despesas da 98º festa de Nossa senhora do Rosário, contribuindo para a manutenção da festa e consequentemente acesso a tradição que é muito importante para a cidade e toda a região, visando a compra de tecidos e confecção de uniformes, alimentação, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em atender atividade de ação cultural.
Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar no evento festivo.
Considerando que organização social Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário sempre se encarregou de auxiliar na cultural local, com a realização apresentação de grupos congadeiros.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2644 de 16 de março de 2023 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação Filhos de Nossa Senhora do Rosário, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;
Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a Associação Filhos de Nossa Senhora do Rosário, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos), para desenvolver ações na busca de atender as atividades culturais.
A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:3AB160F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 63/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASSOCIAÇÃO DE SAO BENEDITO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 63/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com a Associação São Benedito, , com a finalidade de aquisição de instrumentos, visando manter as ações já programadas pela Associação e futuras ações. O repasse também será destinado para custeio de despesas como: pagamento de transporte de congadeiros, despesas com cartório, contabilidade e vasilhames, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 05/12/2023
Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 18.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)
INEXIGIBILIDADE Nº 63/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2644/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação São Benedito
CNPJ: 20.17.757.297/0001-37
Endereço: Rua Pedro Boglex, S/N, Nossa Senhora de Fátima, 38.800-000
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação São Benedito, , com a finalidade de aquisição de instrumentos, visando manter as ações já programadas pela Associação e futuras ações. O repasse também será destinado para custeio de despesas como: pagamento de transporte de congadeiros, despesas com cartório, contabilidade e vasilhames, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Período: Exercício de 2023.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento
Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a Associação São Benedito com o Município de São Gotardo, com a finalidade de aquisição de instrumentos, visando manter as ações já programadas pela Associação e futuras ações. O repasse também será destinado para custeio de despesas como: pagamento de transporte de congadeiros, despesas com cartório, contabilidade e vasilhames, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em atender atividade de ação cultural.
Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar no evento festivo.
Considerando que organização social Associação São Benedito sempre se encarregou de auxiliar na cultural local, com a realização apresentação de grupos congadeiros.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2644 de 16 de março de 2023 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação São Benedito, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;
Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a Associação São Benedito, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para desenvolver ações na busca de atender as atividades culturais.
A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

***DENISE ABADIA PEREIRA O*LIVEIRA**
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:72DBBB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 65/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITARIA DE SAO GOTARDO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 65/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com a AAH – Associação de Ação Humanitária de São Gotardo MG, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção das atividades realizadas pela entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 08 de dezembro de 2023
Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 201.600,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Leis Municipais nº 2642/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Ação Humanitária de São Gotardo
CNPJ: 23.443.908/0001-75
Endereço: Avenida Paulo Shimada, n.º: 218, bairro Tancredo Neves, São Gotardo / MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com AAH – Associação de Ação Humanitária de São Gotardo MG, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção das atividades realizadas pela entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).
Período: Exercício de 2023/2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a AAH, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção das atividades realizadas pela entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em relação ao apoio em serviços de beneficência às pessoas portadoras de Câncer, com o objetivo único de acolhimento e apoio através de hospedagem, alimentação e assistência social e psicológica aos pacientes e familiares.
Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores disponíveis para atender a demanda em realizar auxílio assistencial e psicológico dos pacientes e familiares, bem como apoio através de hospedagem e alimentação.
Considerando que organização social Associação de Ação Humanitária de São Gotardo sempre se prontificou a auxiliar os portadores de oncologia e também seus familiares.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2642 de 03 de março de 2023 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a AAH, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a AAH, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), visando o custeio das atividades e manutenção da entidade para melhor desenvolver ações assistenciais à pessoas em tratamento de oncologia.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:880A77E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 66/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITARIA DE SG

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 66/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com a AAH – Associação de Ação Humanitária de São Gotardo , para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção das atividades realizadas pela entidade especificadas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 08 de dezembro de 2023
Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 17.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 66/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Leis Municipais nº 2642/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Ação Humanitária de São Gotardo
CNPJ: 23.443.908/0001-75
Endereço: Avenida Paulo Shimada, n.º: 218, bairro Tancredo Neves, São Gotardo / MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com AAH – Associação de Ação Humanitária de São Gotardo MG, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção das atividades realizadas pela entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Período: Exercício de 2023/2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a AAH, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção das atividades realizadas pela entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em relação ao apoio em serviços de beneficência às pessoas portadoras de Câncer, com o objetivo único de acolhimento e apoio através de hospedagem, alimentação e assistência social e psicológica aos pacientes e familiares.
Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores disponíveis para atender a demanda em realizar auxílio assistencial e psicológico dos pacientes e familiares, bem como apoio através de hospedagem e alimentação.
Considerando que organização social Associação de Ação Humanitária de São Gotardo sempre se prontificou a auxiliar os portadores de oncologia e também seus familiares.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2644 de 16 de março de 2023 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a AAH, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a AAH, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), visando o custeio das atividades e manutenção da entidade para melhor desenvolver ações assistenciais à pessoas em tratamento de oncologia.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:E5110A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 67/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLV. COMUNITARIO DE SÃO JOSE DA BELA VISTA

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 67/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com a Associação de Desenvolvimento comunitário de São José da Bela Vista, com a finalidade de execução de novos banheiros, lixeiras, instalação de câmeras e iluminação, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 14 de dezembro de 2023

Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 38.550,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 67/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Leis Municipais nº 2642/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José Bela Vista.
CNPJ: 26.035.543/0001-38
Endereço: Avenida Bela Vista, nº167, São José da Bela Vista, São Gotardo-MG
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista, com a finalidade de execução de novos banheiros, lixeiras, instalação de câmeras e iluminação, visando o bem estar social da

comunidade e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 38.550,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
Período: Exercício de 2023/2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista, com a finalidade de execução de novos banheiros, lixeiras, instalação de câmeras e iluminação, visando o bem estar social da comunidade e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em relação a promoção do atendimento aos munícipes do distrito e verificando que os membros da associação conhecem as necessidades locais distritais.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender toda demanda do Distrito de São José da Bela Vista.

Considerando que organização social Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista sempre se encarregou de auxiliar nas ações essenciais, básicas para atender ao Distrito.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2642 do dia 03 de março de 2023 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 38.550,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), visando a execução de banheiros e iluminação da comunidade.
A organização acima referida visa, entre outros objetivos, promover ações no seio urbanístico.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:E3FF2A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 68/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLV.COMUN. DE SAO JOSE DA BELA VISTA

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 68/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com a Associação de Desenvolvimento comunitário de São José da Bela Vista, com a finalidade da manutenção das atividades essenciais da entidade como limpeza das ruas, contabilidade, energia, serviços de cartório, entre outras, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 14 de dezembro de 2023
Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 10.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 68/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Leis Municipais nº 2644/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José Bela Vista.
CNPJ: 26.035.543/0001-38
Endereço: Avenida Bela Vista, nº167, São José da Bela Vista, São Gotardo-MG
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista, com a finalidade da manutenção das atividades essenciais da entidade como limpeza das ruas, contabilidade, energia, serviços de cartório, entre outras, visando o bem estar social da comunidade e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Período: Exercício de 2023/2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista, com a finalidade da manutenção das atividades essenciais da entidade como limpeza das ruas, contabilidade, energia, serviços de cartório, entre outras, visando o bem estar social da comunidade e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em relação a promoção do atendimento aos munícipes do distrito e verificando que os membros da associação conhecem as necessidades locais distritais.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender toda demanda do Distrito de São José da Bela Vista.

Considerando que organização social Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista sempre se encarregou de auxiliar nas ações essenciais, básicas para atender ao Distrito.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2644 do dia 16 de março de 2023 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário São José da Bela Vista, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a manutenção das atividades da associação.
A organização acima referida visa, entre outros objetivos, promover ações no seio urbanístico.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:870ABA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 69/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - LAR DA CRIANÇA

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 69/2023**,** via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo e o Lar da Criança para o custeio de despesas de manutenção das atividades da entidade, tais como: pagamento de contas de água, energia elétrica, serviços de telefonia, contábeis e pagamento de folha de funcionários, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.
São Gotardo- MG, 20 de dezembro de 2023
Prefeita: Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 374.404,92

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 69/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Lar da Criança
CNPJ: 20.058.426/0001-03
Endereço: Rua Rio Solimões, 55, bairro Jardim Ana Paula, São Gotardo / MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria entre o Município de São Gotardo e Lar da Criança para o custeio de despesas de manutenção das atividades da entidade, tais como: pagamento de contas de água, energia elétrica, serviços de telefonia, contábeis e pagamento de folha de funcionários, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.
Valor total do repasse: R$ 374.404,92 (trezentos e setenta e quatro, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos).
Período: Exercício de 2023/2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e Lar da Criança para o custeio de despesas de manutenção das atividades da entidade, tais como: pagamento de contas de água, energia elétrica, serviços de telefonia, contábeis e pagamento de folha de funcionários, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

Considerando a necessidade do Município em promover o atendimento das crianças de 1 a 3 anos de idade, priorizando a primeira infância.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis para atender toda demanda da primeira infância pela administração pública municipal.

Considerando que organização social Lar da Criança se encarrega de promover o ensino educacional às crianças de 1 a 3 anos, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação e realidade do ensino municipal.

Considerando censo escolar realizado no ano de 2022 onde foram informados os alunos do Lar da Criança e que foram direcionados recursos para essas crianças de repasse obrigatório.

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo o Lar da Criança, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 374.404,92 (trezentos e setenta e quatro, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), visando o custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho, para melhor desenvolver ações educacionais.
A organização acima referida visa, entre outros objetivos, promover o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, à criança 1 a 3 anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguístico e sociais, tendo ainda como intenção proporcionar condições para que as crianças possam desenvolver plenamente suas capacidades, visando a consecução de finalidade de interesse público.
O Município de São Gotardo pretende levar aos cidadãos educação especialmente aos menores de 1 a 3 anos de idade que necessitam inclusive de maiores cuidados, além de carinho e uma maior afetividade.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:DAE668D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
MINUTA 1º TA - TERMO DE FOMENTO 60-2023- ASSOCIAÇÃO VIRA LATAS DE RAÇA

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 060/2023 EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO VIRA-LATAS DE RAÇA, CUJO COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, CASTRAÇÃO E DEMAIS CIRURGIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAÇÃO PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E AINDA REALIZAR CAMPANHAS INFORMATIVAS SOBRE O BEM ESTAR ANIMAL, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O presente termo aditivo altera o valor do termo de fomento 060/2023 de R$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais) para R$ 49.050 (quarenta e nove mil e cinquenta reais). O repasse que acrescenta o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) está devidamente autorizado pela Lei nº 2752 de 28 de dezembro de 2023, através do cód./fonte: 02.01.02.04.122.0119.2984 1500 e ficha/natureza 33504300.

São Gotardo, 20 de dezembro 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:75B1F20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
MINUTA 1º TA - PLANO DE TRABALHO TERMO 056-2023- ASPA

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 056/2023 CUJO COM O COM A ASSOCIAÇÃO SANGOTARDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER UMA AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS E EM SITUAÇÃO DE RUA. ALÉM DISSO, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2023 A ENTIDADE OPEROU NA LINHA DE FRENTE NA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, CUSTEANDO OS TRATAMENTOS DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, SEM NENHUMA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO, MOTIVO ESTE QUE PARTE DO RECURSO REPASSADO SERÁ UTILIZADO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS EM CASAS VETERINÁRIAS, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O presente termo aditivo altera o valor do termo de fomento 056/2023 de R$ 43.550,00 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) para R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais). O repasse que acrescenta o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) está devidamente autorizado pela Lei nº 2752 de 28 de dezembro de 2023, através do cód./fonte: 02.01.02.04.122.0119.2985 1500 e ficha/natureza 33504300.

São Gotardo, 28 de dezembro 2023.

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:860AF210

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 174/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no art. nº. 46, inciso III, da Lei Municipal nº. 1.842/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de São João da Ponte - MG) e demais dispositivos legais atinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido, o servidor **LETIVAN JUNIO MAGALHÃES,**brasileiro, inscrito no CPF nº. 108.357.196-69 do Cargo de Provimento Efetivo de **"DENTISTA"**, cuja posse ocorreu em 26 de Setembro de 2022, e exercício em 29 de Setembro de 2022, conforme Termo de Posse e exercício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:E953AC02

ASSESSORIA JURIDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022(LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal São João da Ponte torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no segmento **Audiovisual**, sendo este edital realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da referida Lei Complementar.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São João da Ponte e demais municípios.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de São João da Ponte torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e valorizar as diversas formas de manifestações culturais do município de São João da Ponte.

VALORES
O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 153.310,79 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I, deste edital.
A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica para a execução da Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal.
Poderá haver remanejamento tanto na quantidade dos projetos quanto nos valores, para mais ou para menos, dependendo da demanda das inscrições, ficando este remanejamento a carga do comitê gestor.
Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

QUEM PODE SE INSCREVER
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São João da Ponte ou outros municípios do território brasileiro, que comprove atividade cultural por pelo menos 1 (um) ano, por meio de currículo ou materiais de divulgação do seu trabalho (sites, redes sociais, jornais, cartazes, etc). A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1.
Em regra, o agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, fundação, cooperativa etc) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.
O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
– tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

COTAS
Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIAP+.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja,
concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:
I - procedimento de heteroidentificação, por meio da análise de documento com foto;
As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo
– pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
– pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
– outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

PRAZO PARA SE INSCREVER
Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 27 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024.

COMO SE INSCREVER
O proponente deve preencher o link https://forms.gle/1pfJ1k3naKrQXNaE7 e enviar para o email

lpg.saojoaodaponte@gmail.com, os documentos obrigatórios (letras a, b e c), conforme especificado abaixo:
Preenchimento do Anexo VII, onde constam modelo do projeto, planilha;
Documentos pessoais do proponente CPF e RG/CNH (se Pessoa Física) ou CNPJ (se Pessoa Jurídica);
Currículo detalhado do proponente e da equipe;
Opcional: enviar os anexos deste edital correspondentes à cotas (se optar por concorrer) ou à representatividade de grupos, se for o caso.
O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto/categoria, sendo no CPF ou CNPJ.
Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 10 (dez) meses.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
As inscrições deste edital são gratuitas.
As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. Enviar o link do vídeo para o email lpg.saojoaodaponte@gmail.com. Se selecionado, deverá encaminhar a documentação para habilitação, por meio impressa ou para o email citado.

MODELO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
O proponente deve preencher o Anexo VII (onde constam o modelo de projeto e planilha orçamentária), disponibilizado no site da prefeitura junto ao edital, para informar como será utilizado o recurso financeiro recebido.
A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado serão avaliados pelo Comite Gestor, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Comite Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

ACESSIBILIDADE
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Dentro deste percentual, o proponente deve adotar, se necessário ao seu projeto, ao menos uma medida de acessibilidade;
A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Como o percentual é limitado a 10%, os proponentes poderão optar por qualquer uma das medidas de acessibilidade, que sejam compatíveis aos 10% a serem aplicados.
O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

CONTRAPARTIDA
Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
As contrapartidas deverão ser executadas em até 10 meses, contados da data do crédito do valor na conta do proponente.

ETAPAS DO EDITAL
A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto pelo Comitê Gestor; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
Entende-se por "*Análise de mérito cultural*" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
A análise dos projetos culturais será realizada pelo Comite Gestor qualificado na área cultural;
Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, por meio do email lpg.saojoaodaponte@gmail.com
Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município: www.saojoaodaponte.mg.gov.br.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados tanto para a mesma ou para outra(s) categoria(s), cujos projetos tenham obtido maior pontuação geral. Independente das categorias, tanto o número de projetos quanto os valores poderão ser alterados, mediante demanda;
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar os seguintes documentos para o email lpg.saojoaodaponte@gmail.com ou entregá-los presencialmente, conforme sua natureza jurídica:
PESSOA FÍSICA:
– RG e CPF ou CNH;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
– Certidão negativa municipal;
14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA JURÍDICA:
- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
– Certidão negativa municipal;
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao setor responsável por este edital, a ser enviado para o email lpg.saojoaodaponte@gmail.com
Os recursos de que se trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pelo Departamento responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta dias).
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal por meio eletrônico ou impresso, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;
O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
O proponente é responsável por colher assinatura dos envolvidos no projeto (equipe, atores, figurantes, local de gravação se particular, etc.), conforme anexo VIII – Termo de uso de imagem e voz, ficando o proponente responsável por qualquer problema jurídico que possa ter neste quesito.

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS/PRAZOS
Lançamento do edital	27 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Resultado final	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias úteis da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos
Assinatura do termo de execução	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado final
Recebimento dos recursos	Em até 20 dias da assinatura do termo de execução

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br.
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br.
Demais informações podem ser obtidas através do email lpg.saojoaodaponte@gmail.com
Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do órgão responsável por este edital.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São João da Ponte de qualquer responsabilidade civil ou penal.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei

Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias corridos.
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio; Anexo II - Critérios de seleção;
Anexo III - Termo de Execução Cultural; Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VI - Declaração étnico-racial.
Anexo VII – Modelo de projeto e planilha orçamentária Anexo VIII – Termo de Uso da Imagem e Voz.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 27 de Dezembro de 2023

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Cordeiro Lima
Código Identificador:B8A84BAE

ASSESSORIA JURIDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São João da Ponte e demais municípios.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de São João da Ponte, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO
O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São João da Ponte.

VALORES
O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 73.847,72 (Setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.
A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica para a execução da Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Poderá haver remanejamento tanto na quantidade dos projetos quanto nos valores, para mais ou para menos, dependendo da demanda das inscrições, ficando este remanejamento a carga do comitê gestor.
Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
QUEM PODE SE INSCREVER
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São João da Ponte ou outros municípios do território brasileiro, que comprove atividade cultural por pelo menos 1 (um) ano, por meio de currículo ou materiais de divulgação do seu trabalho (sites, redes sociais, jornais, cartazes, etc). A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1.
Em regra, o agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.
O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

COTAS
Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% para pessoas indígenas.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.
Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
I - procedimento de heteroidentificação;
As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
– pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
– pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
– outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

PRAZO PARA SE INSCREVER
Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o link e encaminhar a documentação citada no item 7.1, entre os dias 27 de Dezembro de 2023 a 15 de Janeiro de 2024.

COMO SE INSCREVER
O proponente deve preencher o formulário de inscrição disponível no link https://forms.gle/pwTWCpDwtksa9UgTA e enviar para o email lpg.saojoaodaponte@gmail.com, os documentos obrigatórios (letras a, b e c), conforme especificado abaixo:
Anexo VII preenchido (Modelo de projeto e planilha), incluindo informações sobre sua contrapartida e breve currículo equipe, em locais indicados;
Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou CNH (se Pessoa Física); CNPJ se pessoa jurídica;
Currículo detalhado do proponente, incluindo links de trabalhos já realizados e redes sociais;
Opcional: enviar os anexos deste edital correspondentes à cotas (se optar por concorrer) ou à representatividade de grupos, se for o caso.
O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto/categoria, sendo no CPF ou CNPJ.
Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução conforme Anexo I deste edital.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
As inscrições deste edital são gratuitas.
As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. O material deve ser enviado para o email lpg.saojoaodaponte@gmail.com. Se selecionado, **deverá encaminhar a devida documentação, citada no item 7.2.**

MODELO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
O proponente deve preencher o modelo de Anexo VII, disponível no site da Prefeitura www.saojoaodaponte.mg.gov.br**,** informando como será realizado seu projeto e como será utilizado o recurso financeiro recebido.
A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Comitê Gestor, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comitê Gestor, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

ACESSIBILIDADE
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

CONTRAPARTIDA
Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
As contrapartidas deverão ser informadas no Anexo Modelo de Projeto e Planilha Orçamentária e devem ser executadas conforme período citado no Anexo I deste edital.

ETAPAS DO EDITAL
A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comitê Gestor; e
- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
A análise dos projetos será realizada pelos pareceristas que serão contratados pela empresa responsável pela operacionalização da Lei Paulo Gustavo no município de São João da Ponte.
Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.
Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Prefeitura Municipal de Cultura e Turismo de São João da Ponte (SMCT).
Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município www.saojoaodaponte.mg.gov.br.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA
– Cópia simples RG, CPF e/ou CNH;
- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (proponentes de São João da Ponte ou demais municípios).
– Certidão Negativa Municipal;
A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA JURÍDICA
- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Prefeitura da Receita Federal do Brasil;

– Cópia simples do RG, CPF e/ou CNH do responsável legal/sócios;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
– Certidão Negativa Municipal;
O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do email lpg.saojoaodaponte@gmail.com
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Prefeitura responsável por este edital.
Os recursos de trata o item 13.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Prefeitura responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta dias).
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal, enviar para o email lpg.saojoaodaponte@gmail.com, sob pena de perda do apoio financeiro.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
O proponente é responsável por colher assinaturas, se for o caso, de pessoas que terão sua imagem ou voz exibidas ou utilizadas, durante a execução dos projetos. A prefeitura estará isenta

de quaisquer processos por uso indevido de imagem ou voz, resultantes de projetos de proponente selecionados neste edital. Para tal, existe o Anexo VIII – Modelo de Termo de uso de imagem e voz.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de

financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IV**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS/PRAZOS
Lançamento do edital	27 de Dezembro de 2023 a 15 de Janeiro de 2024
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Resultado final	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias úteis da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos
Assinatura do termo de execução	Até 5 dias úteis após o contato da Prefeitura com o proponente selecionado
Recebimento dos recursos	Em até 15 dias da assinatura do termo de execução

DISPOSIÇÕES FINAIS
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br e redes sociais.
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br.
Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.saojoaodaponte@gmail.com
Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura responsável por este edital.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São João da Ponte de qualquer responsabilidade civil ou penal.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Recursos do Edital; Anexo II - Critérios de seleção
Anexo III - Termo de Execução Cultural; Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VI - Declaração étnico-racial.
Anexo VII - Modelo de projeto e planilha orçamentária Anexo VIII – Modelo de Termo de uso de imagem e voz

São João da Ponte, 27 de Dezembro de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Cordeiro Lima
Código Identificador:39672949

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº112/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº035/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Processo Licitatório nº112/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº035/2023. Obj: Fornecimento de materiais e equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis, móveis, eletrodomésticos e outros a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência – Anexo I. **Abertura: dia 26/01/2024 às 08h00m**. Edital disponível no site:www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, no email:licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte/MG, 28 de Dezembro de 2023.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:A522DDE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº113/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Processo Licitatório nº113/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº036/2023. Obj: Fornecimento de leites especiais, alimentos para suplementação, suplementos nutricionais, fraldas e outros, contribuindo para recuperação e manutenção do estado nutricional dos pacientes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte – MG, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I. **Abertura: dia 31/01/2024 às 08h00m**. Edital disponível no site:www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, no email:licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte/MG, 28 de Dezembro de 2023.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F8ED1437

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº037/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Processo Licitatório nº114/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº037/2023. Obj: Aquisição de Materiais de expediente, papelaria, aviamentos, didáticos e outros para atender as necessidades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **Abertura: dia 05/02/2024 às 08h00m**. Edital disponível no site:www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, no email:licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte/MG, 28 de Dezembro de 2023.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:03B7F44D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

DO NORTE DE MINAS – CISNORTE, CNPJ nº. 00.905.312/0001-44. OBJETO: Contrato de Programa para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 006/2020 por mais 12 (doze) meses,ou seja, até 27/12/2024, nos termos previstos nos artigos 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 28 de dezembro de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:401D6E39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA.

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n.º 037, de 08 de fevereiro de 2023, torna público o resultado do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 – inexigibilidade de Licitação n°: 038/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **veículo ambulância tipo A - modelo caminhonete médio porte com tração 4 x 4, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2023/2023**. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de carona à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023, do **Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha**, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.
CONTRATADA: LIZARD SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **30.536.715/0001-24.**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 269.990,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. (28/12/2023 a 27/12/2024)

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 28 de dezembro de 2023.

DANIELA MENDES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 037, de 08.02.2023

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:2AE0A9DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA.

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo ambulância tipo A - modelo caminhonete médio porte com tração 4 x 4, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2023/2023. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de carona à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, exara a presente despacho de "**HOMOLOGAÇÃO",** inerente ao Processo Licitatório Nº 116/2023 – Inexigibilidade de Licitação n°: 038/2023, Adesão 005/2023, que tem como objetivo a contratação da empresa **LIZARD SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.536.715/0001-24,** sediada Av. Goiás Norte, n° 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia - GO, CEP 74.594-410, por conta do fornecimento dos veículos, através do menor custo total estimado de **R$ 269.990,00 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) – para os 01 (um) veículo – LOTE 21** (Veículo tipo AMBULÂNCIA TIPO A - MODELO CAMINHONETE MÉDIO PÓRTE COM TRAÇÃO 4 X 4: Caminhonete de médio porte, cabine simples, carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Motor na parte dianteira; Potência mínima de 140 CV com 04 cilindros), conforme detalhado no termo de referência, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 25, da Lei Federal n°: 8.666/93, mediante celebração de contrato de contrato administrativo respeitado o valor global supra citado.

Publique-se para conhecimento publico.

São João da Ponte - MG, 28 de dezembro de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:4D14B38C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA.

REQUISITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o extrato de **RATIFICAÇÃO,** Processo Administrativo nº: 116/2023 – Inexigibilidade de Licitação n°: 038/2023, Adesão 005/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **veículo ambulância tipo A - modelo caminhonete médio porte com tração 4 x 4, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2023/2023.** Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de carona à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023, do

Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE
CONTRATADA: LIZARD SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **30.536.715/0001-24.**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 269.990,00 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) para os 01 (um) veículo – LOTE 21 (Veículo tipo AMBULÂNCIA TIPO A - MODELO CAMINHONETE MÉDIO PÓRTE COM TRAÇÃO 4 X 4: Caminhonete de médio porte, cabine simples, carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Motor na parte dianteira; Potência mínima de 140 CV com 04 cilindros).
Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 24 de Agosto de 2023.

DANIELA MENDES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº: 037, de 08.02.2023

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:3B8E160C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2023.

A Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2023, PROCESSO nº. 092/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS GLP E AGUA MINERAL. Sessão: 11/01/2024 as 09:00 (Nove horas). Informações: Email: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br / site: http:// www.saojoaodopacui.mg.gov.br / Tel: (38) 3228-9110.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:49DC2680

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 093/2023.

A Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2023, PROCESSO nº. 093/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES RURAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. Sessão: 17/01/2024 as 09:00 (Nove horas). Informações: Email: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br / site: http:// www.saojoaodopacui.mg.gov.br / Tel: (38) 3228-9110.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:45DB19F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 094/2023.

A Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2023, PROCESSO nº. 094/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, COOFEE BREAK, ALMOÇOS E JANTARES. Sessão: 18/01/2024 as 14:00 (Nove horas). Informações: Email: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br; site: http:// www.saojoaodopacui.mg.gov.br / Tel: (38) 3228-9110.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:4E69E976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 2023.07-043

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTER JOSÉ LESSA,** portador do RG 3.829.131 SSP/MG – CPF 005.254.798-13, por este instrumento, vem RESCINDIR **unilateralmente** o contrato administrativo **nº 2023.07-043,** firmado em 25/07/2023 com vigência até 31/12/2023, com a empresária Individual **LUCIENE BARBOSA FERNANDES SILVA**, CNPJ 15.566.202/0001-72, portadora do RG 11.316.609 SSP/MG e do CPF 042.135.046-62, oriundo do processo licitatório nº 0225/2023 – Pregão Eletrônico nº 108, que tem como objeto ***a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos das Unidades do Ensino Fundamental e Pré-escola da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Lourenço- MG.***

São Lourenço, 26 de Dezembro de 2023

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:F22FE417

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0493/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0212/2023

Objeto: Fornecimento de materiais médicos hospitalares para a paciente M.L.C.S, ileostomizada, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 13:00h do dia 15/01/2024. Credenciamento: até as 13:00h do dia 15/01/2024. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 15/01/2024. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:F0C90ACA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0494/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0213/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares "kit aluno", a ser adquirido de acordo com as condições estabelecidas neste termo para ser consumido no exercício 2024 pela Secretaria de Educação, para atender a rede municipal de ensino. Sessão Pública às 13:00h do dia 17/01/2024. Credenciamento: até as 13:00h do dia 17/01/2024. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 17/01/2024. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:C84C9CAE

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO: 0277/2023 -INEXIGIBILIDADE: 030/2023

RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023.06-023

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTER JOSÉ LESSA,** portador do RG 3.829.131 SSP/MG – CPF 005.254.798-13, por este instrumento vem **RESCINDIR amigavelmente** o Contrato Administrativo nº 2023.06-023, firmado em 19/06/20223 e vigente até 19/06/2024, consubstanciado no processo administrativo nº 0277/2023 – inexigibilidade de licitação nº 30 que tem como objeto: *Contratação de Serviços da APAE de São Lourenço**[1]**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para atender a P*ortaria GM/MS n*º 1.253, de 8 de maio de 2018, que habilita esta APAE de São Lourenço (MG) como Centro Especializado em Reabilitação CER II* celebrado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,** portadora do CNPJ nº 17.942.111/0001-10, situada à Rua: Clóvis Reis, 334, em SÃO LOURENÇO - MG, representada por **CARLOS EDUARDO DA SILVA - Presidente,** portador do RG MG 6.149.274 e do CPF nº 004.132.936-88. São Lourenço,04 de dezembro de 2023. **Walter José Lessa. Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4EA71586

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.642/2023 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.220, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, DE MODO A EXPLICITAR NA EMENTA O SERVIÇO DE MOTOFRETE, AUMENTAR A IDADE VEICULAR DAS MOTOCICLETAS SUBSTITUÍDAS, PREVER A FIGURA DO MOTOTAXISTA AUXILIAR, SUPRIMIR A E

LEI MUNICIPAL Nº 3.642/2023

Altera a Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015, de modo a explicitar na ementa o serviço de motofrete, aumentar a idade veicular das motocicletas substituídas, prever a figura do mototaxista auxiliar, suprimir a exigência de potência máxima e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Serviço de Mototáxi e Motofrete no município de São Lourenço e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos os serviços de transporte individual de passageiros denominado "Mototáxi" e o de transporte de pequenas cargas denominado "Motofrete" no município de São Lourenço/MG."

Art. 3º Ficam acrescidas as alíneas "d" e "e" ao parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único – (...)

d) passageiros que não queiram usar capacete;

e) passageiros com criança no colo."

Art. 4º Altera o inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015 e acrescenta o inciso XV ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

II – ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

XV – ser original de fábrica."

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.642/2023
Folha 02

"Art. 8º (...)

§ 1º No caso de substituição da motocicleta, o veículo substituto deverá contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, devendo o mototaxista titular comunicar, imediatamente, à Gerência de Trânsito e Transporte Público, visando à baixa da inscrição da motocicleta anterior e a inscrição do veículo substituto."

Art. 6º Fica acrescido o art. 8ºA à Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 8ºA – Cada motocicleta deverá pertencer a um mototaxista que será o Titular da Autorização, podendo inscrever um auxiliar.

§ 1º – São vinculados exclusivamente a uma motocicleta o proprietário e seu titular.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, a admissão do auxiliar exigirá prévio cadastro na Gerência de Trânsito e Transporte Público, e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em seu nome próprio."

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 9º da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015:

"Art. 9º (...)

VII – não ser titular de outra autorização para mototáxi;

VIII – não ter tido sua autorização cassada, em razão de penalidade aplicada em razão do poder de polícia municipal, nos serviços de mototáxi ou motofrete autorizado pelo Município."

Art. 8º Fica alterado o inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº. 3.220, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

I – quando o veículo ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação;"

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Continua folha 03
LEI MUNICIPAL Nº 3.642/2023
Folha 03

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.246/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3BB8A526

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.643/2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO SÃO LOURENÇO FUTEBOL CLUBE

LEI MUNICIPAL Nº 3.643/2023
Declara de Utilidade Pública a Associação Atlético São Lourenço Futebol Clube

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Atlético São Lourenço Futebol Clube", com sede na Avenida Dom Pedro II, 135/loja124 nesta cidade de São Lourenço – Minas Gerais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.303/99.

Art. 2º Integram a presente lei, como anexos:

I - Ata de Fundação da Entidade;

II - Estatuto da Entidade;

III - Ata da Assembleia Geral para eleição da última diretoria;

IV- Xerox do Documento de Identidade do Presidente da Entidade;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Alvará de Localização;

VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VIII- Certidão Negativa de Débito do INSS;

IX - Balanço Patrimonial;

X - Parecer do Conselho afim à entidade; e

XI - Relatório das Atividades da entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2023.

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.643/2023
Folha 02

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.255/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:93BBE9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.644/2023 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.164/2014, PARA PERMITIR A COMERCIALIZAÇÃO DE VESTUÁRIO E PELÚCIAS NO MERCADO MUNICIPAL E AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CONCESSIONÁRIA PARA APOIO NA PINTURA E MANUTENÇÃO DO BEM

LEI MUNICIPAL Nº 3.644/2023

Altera a Lei Municipal nº. 3.164/2014, para permitir a comercialização de vestuário e pelúcias no Mercado Municipal e autorizar a celebração de termo de cooperação com a concessionária para apoio na pintura e manutenção do bem imóvel.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº. 3.164, de 01 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar termo de cooperação mútua com a Associação dos Lojistas do Mercado Municipal de São Lourenço para apoio na pintura e manutenção da estrutura predial, elétrica e hidráulica do bem imóvel referido no caput deste artigo."

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº. 3.164, de 01 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nas atividades inerentes aos boxes do MERCADO MUNICIPAL, serão autorizadas somente a comercialização de: alimentos, frios, hortifrutigranjeiros, artesanatos, revistaria, charutaria, floricultura, vestuários, pelúcias e utilidades domésticas, produtos caseiros, tais como: pães, doces, bolos e similares, alimentos preparados e servidos na hora, especialmente os típicos, bem como bebidas, cafés e similares."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de dezembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.238/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9F0822DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2023 AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS OSTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2023

Autoriza a criação da carteira de identificação de pessoas ostomizadas no âmbito do município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada - CIPO no âmbito do município de São Lourenço.

Parágrafo único - A carteira de identificação terá por objetivo:

I - garantir o cumprimento dos direitos da pessoa ostomizada;

II – comprovar a condição de deficiência física para fins de prioridade de atendimento nos estabelecimentos públicos e privados, conforme disposto na Lei Federal 10.048, de 2000 e na Lei Estadual nº. 23.902, de 2021.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada – CIPO terá validade nos limites do território do Município de São Lourenço.

Art. 3° A expedição da carteira será realizada, de forma gratuita, pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico médico.

Art. 4° A CIPO deverá conter:

I - nome;

II - número da carteira e data de sua expedição;

III - número do RG e CPF;

IV - uma foto 3x4;

V - símbolo nacional de pessoa ostomizada, em conformidade com a lei federal n° 13.031 de 2014.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada – CIPO terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidada findo este período por solicitação do interessado ou de seu representante legal, caso permaneça a condição de pessoa ostomizada.

Art. 6º Cessando a condição de pessoa ostomizada antes do prazo de validade previsto no artigo anterior, o beneficiário deverá realizar a sua devolução ao órgão competente.

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2023
Folha 02

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Caberá ao poder executivo municipal verificar a viabilidade econômica e financeira da implementação desta lei quando de sua aprovação.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de dezembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.247/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F73DDA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023 DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUA DOAÇÃO, COM ENCARGO, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS – DO SISTEMA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE SÃO LOURE

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023
Desafeta bem público municipal e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar sua doação, com encargo, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Pedro Ribeiro Arantes, Quadra C, no Bairro Loteamento Vale dos Pinheiros, com área de 2.226,92m², com as seguintes medidas e confrontações: frente com a Rua Pedro Ribeiro Arantes na extensão de 174,62m, lado direito com o lote 04 da quadra C na extensão de 19,50m; lado esquerdo com o lote 05 da quadra C na extensão de 10,00m; fundos com a Vila Othon de Carvalho na extensão de 175,62m., passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com encargo, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço, inscrito no CNPJ sob o nº. 71.203.715/0001-00, com sede à Rua Jaime Sotto Maior, nº 187, Bairro Nossa Senhora de Fátima – São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço utilizará a área mencionada no art. 1º desta Lei, para realizar a

construção de sua sede administrativa, com consultórios para atendimentos clínicos que serão oferecidos aos Municípios consorciados e farmácia para recebimento e fornecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

Art. 4º A área objeto da presente doação, pertence ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Rua Pedro Ribeiro Arantes, Quadra C, no Bairro Loteamento Vale dos Pinheiros, com área de 2.226,92m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente com a Rua Pedro Ribeiro Arantes na extensão de 174,62m, lado direito com o lote 04 da quadra C na extensão de 19,50m; lado esquerdo com o lote 05 da quadra C na extensão de 10,00m; fundos com a Vila Othon de Carvalho na extensão de 175,62m.

Parágrafo Único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço utilizará a área mencionada no Artigo 2º desta Lei, para realizar a construção de sua Sede Administrativa, consultórios para atendimentos clínicos que serão oferecidos aos 17 Municípios consorciados e farmácia para recebimento e fornecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

Continua folha 02

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023
Folha 02

Art. 5º Desde a inscrição da doação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço, fruirá plenamente do terreno, para consecução dos fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço, fica obrigado a:

I - providenciar o recebimento da escritura pública de doação no prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da publicação desta Lei;

II – terminar a construção do imóvel conforme descrito no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei no prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 6º As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.

Art. 7º Resolve-se a doação, a qualquer tempo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município de São Lourenço/MG, caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas – Do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço, não cumpra com os encargos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º Integram a presente Lei Complementar o anexo constituído por Croqui da Área elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua pub1icação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de dezembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 134/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A5276460

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DE MADEIRA DECORRENTE DE PODA OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2023
Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de madeira decorrente de poda ou supressão de árvores às entidades privadas sem fins lucrativos.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o art. 132-B e parágrafo único à Lei Complementar nº. 14, de 31 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"132-B. A madeira resultante da poda ou supressão de árvore de que trata o caput do art. 132 poderá ser doada às entidades privadas sem fins lucrativos cadastradas no município de São Lourenço, mediante chamamento público, para uso exclusivo da entidade ou para o desenvolvimento de projetos sociais, vedada a comercialização da madeira em qualquer hipótese."

Parágrafo único. Em se tratando de madeira resultante de poda ou supressão de árvore em propriedade particular, na forma de que trata o §1º do art. 132 e do art. 132-A, a alienação prevista no caput deste artigo dependerá de prévia doação do material ao Município, mediante termo de doação.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de dezembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 137/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A6251FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023 INSERE NO TÍTULO IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O CAPÍTULO IV - TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023
Insere no Título IV do Código Tributário Municipal o capítulo IV -Taxa de Inspeção Municipal – e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a alínea "d" ao inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº. 01, de 28 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º ----------

VII ----------

d) Taxa de Inspeção Municipal."

Art. 2º Cria o Capítulo IV – da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal - ao Título IV – As Taxas do Poder de Polícia – da Lei Complementar nº. 01, de 28 de setembro de 2010, com os artigos 157-A, 157-B, 157-C, 157-D, 157-E, 157-F, 157-G, 157-H e 157-I, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Do Fato Gerador

"Art. 157-A. A taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia caracterizado pela inspeção, fiscalização e emissão de certificado pelo Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal.

Art. 157-B. A taxa é representada pelas atividades administrativas desempenhadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, definidas em lei específica.

Art. 157-C. A taxa será devida anualmente, considerando-se verificado o fato gerador:

I – no mês da inspeção, relativamente ao primeiro ano;

Continua folha 02
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023
Folha 02

II – no dia 1º de janeiro, nos anos seguintes.

Parágrafo único. No primeiro ano, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de atividade, apurados por declaração do contribuinte.

Seção II
Da Isenção

Art. 157-D. As isenções da taxa serão definidas em leis específicas.

Seção III
Dos contribuintes e Base de Cálculo

Art. 157-E. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem e industrializem a carne, o leite e seus subprodutos derivados, mel e seus derivados, pescado e afins, ovos e outros produtos de origem animal, através de estabelecimento situado no território do Município.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local em que se configure unidade econômica ou profissional instalada em imóvel.

§2º Consideram-se, também, estabelecimento os imóveis residenciais utilizados para o exercício das atividades especificadas no caput deste artigo e objeto de fiscalização do poder de polícia do Município.

Art. 157-F. O contribuinte da taxa deve inscrever-se na repartição competente antes do início de suas atividades.

Art. 157-G. O valor da taxa, anual ou no início da atividade, será calculado da seguinte forma:

I – até 50m² de área útil: 0,50 da UFM;

II – acima de 50m² até 200m² de área útil: 1,50 da UFM;

III – acima de 200m² até 500m² de área útil: 3,00 UFM;

IV – acima de 500m² até 1000m² de área útil: 5,00 UFM;

V – acima de 1000 m² até 2000m² de área útil: 7,00 UFM;

Continua folha 03
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023
Folha 03

VI – acima de 2000 m² de área útil: 8,00 UFM;

Art. 157-H. A taxa anual será paga de uma só vez, em cota única e sem qualquer desconto.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não pressupõe o licenciamento ou a aprovação do exercício da atividade no estabelecimento.

Art. 157-I. O não pagamento da taxa nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará a correção monetária do valor principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas na legislação em vigor."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 135/2023
WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F6B2FAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.548 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRA

PORTARIA Nº 3.548
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 75.456 de 18/12/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo através de despacho datado de 19/12/2023; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física Sr. Marcelo Veloso, portador da Carteira de Identidade nº 109407379 – IFP RJ e inscrito no CPF sob o nº. 074.797.957-00, residente à Rua Coronel José Justino, nº. 257, Centro, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público do Estacionamento do Parque das Águas e parte do Calçadão Silvério Sanches Neto, a serem delimitados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do evento denominado de " Réveillon 2023/2024 ", no período de 28/12/2023 à 01/01/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao

consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade de fomento ao turismo e cultura local, além de ser aberto ao público, de acordo com os termos do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, no referido requerimento, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.548
Folha 02

§ 2º Ainda, em contrapartida, o cessionário arcará com os custos da realização de tal evento, realizando toda a programação artística, sendo: Banda Little Box; Banda Sequência Aleatória; Apollo6 Banda Show; Banda Sissibonoflá; Johny Vianna; Homil Jr.; Dj Fabbio; e Quarteto do Samba, durante os dias em que o mesmo acontecerá.

§ 3º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 4º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.
§ 5º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.
Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 3.546, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de dezembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

WJL/PPL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:256D7FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.402 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 79.300,53 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.402

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 79.300,53 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.578, 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 79.300,53 (setenta e nove mil, trezentos reais e cinquenta e três centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - R$ 420,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 420,00

Total da Unidade 01 - - R$ 420,00

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - R$ 102,78

Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 102,78

Total da Unidade 02 - - R$ 102,78

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2.03.05.26.782.0001.2.0032-1.752.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - - R$ 40.277,75

Total da Sub-Unidade 05 - R$ 40.277,75

Total da Unidade 03 - - - - - - R$ 40.277,75

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.402
Folha 02

2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.3.90.14.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 500,00

Total da Unidade 05 - R$ 500,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.14.00 APOIO E DIAGNÓSTICO- - - - - R$ 5.000,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.621.000 - 3.3.90.30.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - R$ 20.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS - - - - - R$ 5.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.621.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - R$ 5.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.93.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 38.000,00

Total da Unidade 06 - - - R$ 38.000,00

Total da Instituição 02 - - - R$ 79.300,53

Total Geral Acrescido - - - - R$ 79.300,53

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - R$ 420,00

Total da Sub-Unidade 03 - - R$ 420,00

Sub-Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2.03.05.26.782.0001.2.0032-1.752.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - - - - - - R$ 37.920,00
2.03.05.26.782.0001.2.0032-1.752.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - - - - - - R$ 2.357,75

Total da Sub-Unidade 05 - - - R$ 40.277,75

Continua folha 03
DECRETO Nº 9.402
Folha 03

Total da Unidade 03 - - - - R$ 40.697,75

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - R$ 3.000,00

Total da Unidade 05 - - - - - R$ 3.000,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
2.06.00.10.302.0003.2.0066-1.500.000 - 3.1.71.70.00 GESTÃO DO CISSUL - - R$ 4.315,27

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 4.315,27

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - - R$ 1.184,73
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.621.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - R$ 5.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DO SUS - - R$ 5.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0083-1.621.000 - 3.3.93.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS - -- R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 31.184,73

Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 35.500,00

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - -- - R$ 102,78

Total da Sub-Unidade 05 - - R$ 102,78

Total da Unidade 07 - - R$ 102,78

Total da Instituição 02 - - R$ 79.300,53

Total Geral Anulado - - R$ 79.300,53

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Continua folha 04
DECRETO Nº 9.402
Folha 04

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 06 de novembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:98914D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.430 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.574.447,54 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.430

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 1.574.447,54 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.626, 28 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.574.447,54 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - - - - - R$ 6.513,18
2.01.00.04.122.0001.2.0008-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL - - - - - - - - - - R$ 10.298,57
2.01.00.04.131.0001.2.0009-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - - - - - -- - - - - R$ 12.526,38

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 29.338,13

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - - -- - - - - - -- - - R$ 110.732,21
2.01.01.04.122.0001.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.11.00 OUVIDORIA MUNICIPAL- - - - - - - - - - R$ 4.719,94

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 115.452,15

Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 144.790,28

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0014-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DO PROCON - R$ 8.711,24
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - - - - - - - - - - R$ 86.404,94

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 95.116,18

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.430
Folha 02

Total da Unidade 02 - - - - - R$ 95.116,18

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - R$ 14.473,50
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - -- - - - - R$ 23.995,49

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 38.468,99

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.272.0000.9.0002-1.500.000 - 3.1.90.01.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - - - - -- - - - - -R$ 111.677,28
2.03.01.09.272.0000.9.0002-1.500.000 - 3.1.90.03.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - - - - - - - - - R$ 110.006,09
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - - - - - R$ 141.485,83
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - - - - - - - - R$ 41.709,32
2.03.01.04.122.0001.2.0021-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - - - - - - - - - - R$ 47.989,72
2.03.01.04.122.0001.2.0022-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - R$ 48.801,61

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - - - - R$ 501.669,85

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.123.0001.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE FAZENDA - - - - - - -- - - - -- - - R$ 61.032,30
2.03.02.04.129.0001.2.0025-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA - - - - - - R$ 48.788,93

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$ 109.821,23

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - - - - - - - - R$ 59.288,58

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - R$ 59.288,58

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.15.122.0001.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EREGULAÇÃO URBANA - - - - - - - - R$ 18.826,72

Continua folha 03
DECRETO Nº 9.430
Folha 03

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - - - - - R$ 18.826,72

Total da Unidade 03 - - - - - - - R$ 728.075,37

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - -- - - - - - R$ 47.547,67
2.04.00.18.541.0001.2.0037-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - - - - - - - - R$ 22.114,56

Total da Sub-Unidade 00 - -- - - - R$ 69.662,23

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - - - - R$ 41.840,19

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 41.840,19

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE ENGENHARIA
2.04.02.04.122.0001.2.0044-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA - - - - - - - R$ 5.660,81

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$ 5.660,81

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - R$ 117.163,23

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.1.90.04.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - - - - R$ 48.532,49
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.1.90.04.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -- R$ 33.120,71
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.1.90.11.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - - - - R$ 21.885,86
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.604.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - R$ 177.351,32
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATENÇÃO BÁSICA -- - R$ 15.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - -- R$ 5.000,00
2.06.01.10.304.0003.2.0082-1.500.000 - 3.3.90.46.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - - - - - - - - - - -- R$ 1.000,00

Continua folha 04

DECRETO Nº 9.430
Folha 04

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 301.890,38

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - R$ 301.890,38

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - - - - - - R$ 119.662,29
2.07.05.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - - - - - - - - - - - -- R$ 4.339,62
2.07.05.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - -- - - - - - - - - - R$ 15.521,78

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - - - R$ 139.523,69

Total da Unidade 07 - - - -- - - - - R$ 139.523,69

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.392.0007.2.0121-1.500.000 - 3.1.90.11.00 LITERATURA E HUMANIDADES BIBLIOTECA MUNICIPAL - - - - - -- -- - - - - - - - - - - R$ 9.324,91

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 9.324,91

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - R$ 9.324,91

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - R$ 38.563,50

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 38.563,50

Total da Unidade 10 - - - - - - R$ 38.563,50

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 1.574.447,54

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 1.574.447,54
Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do orçamento do munícipio nos termos do art. 43, §1º, III da Lei Federal 4.320:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Continua folha 05

DECRETO Nº 9.430
Folha 05

Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - -- - - - -- - - - - -- R$ 1.390,14
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - - - - R$ 442,56
2.01.00.04.131.0001.2.0009-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - - - - - - - - - R$ 301,39
2.01.00.04.131.0001.2.0010-1.500.000 - 3.3.90.39.00 PUBLICAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL - - - - -- - - - - -- - R$ 469,38
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - -- - - - - - - - - R$ 3,00
2.01.00.04.122.0001.2.0008-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL - R$ 448,29

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 3.054,76

Total da Unidade 01 - - - - - - - R$ 3.054,76

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - - -- - - - - - - R$ 397,22
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - -- - - - - -- - - R$ 1.095,77

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- - - - - R$ 1.492,99

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
2.02.01.03.091.0001.2.0016-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - - - - - - - - - - - - - - - -- R$ 63,33

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - -- R$ 63,33

Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - R$ 1.556,32

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.50.41.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - - - R$ 61,60
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - - R$ 46,30
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - -- - - - R$ 59,01

Continua folha 06
DECRETO Nº 9.430
Folha 06

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - -- - - - R$ 222,01
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - - R$ 328,00
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - -- - - - - - R$ 1.750,65

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 2.467,57

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - -- - - - - - R$ 12,50
2.03.01.04.122.0001.2.0021-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - - - - - -- - - - - - R$ 304,00
2.03.01.04.122.0001.2.0022-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - R$ 101,16
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.500.000 - 3.3.90.92.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - -- - - - - -R$ 18,13

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 435,79

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.123.0001.2.0024-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE FAZENDA - - - -- - - - - - -- - - - - - - - - R$ 726,72

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 726,72

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - - - - - R$ 491,10
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - - - -- - - - - - -- R$ 399,87
2.03.03.28.846.0000.9.0004-1.500.000 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 5.755,59
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - - - -- - - - - - - R$ 2.920,00
2.03.03.28.843.0000.9.0003-1.500.000 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA GERAL - - - - - -- - - - - - - - R$ 1.293.650,30

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - R$ 1.303.216,86

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA

Continua folha 07

DECRETO Nº 9.430
Folha 07

2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - -- - - - - - - - R$ 360,00

2.03.04.15.122.0001.2.0030-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EREGULAÇÃO URBANA - - - - - - - - - - R$ 945,38
2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - - - - - R$ 336,68

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - - - - - - R$ 1.642,06

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$ 1.308.489,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - -- - - - - - - - - R$ 1.549,50
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - -- - - - - - - - - R$ 1.791,80
2.04.00.18.541.0001.2.0037-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - - - - - - - - - - - - R$ 136,00
2.04.00.04.122.0001.2.0034-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - - - - -- - - - - -- - - - - - R$ 291,39
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - - - - - R$ 119,00
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - - - - - - R$ 4.623,90
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - - - - - - R$ 1.526,60
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - - - - - - R$ 151,76
2.04.00.04.122.0001.2.0034-1.500.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - - - - - - - - - R$ 2.640,24
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - - -- R$ 217,02

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 13.047,21

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - - - R$ 401,76
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - - - - R$ 1.833,34
2.04.01.15.452.0004.2.0042-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 800,00

Continua folha 08

DECRETO Nº 9.430
Folha 08

2.04.01.15.452.0004.2.0042-1.500.000 - 3.3.90.40.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - - - - - - - - - - - R$ 244,60

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 3.279,70

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE ENGENHARIA
2.04.02.04.122.0001.2.0044-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA - - - - -- - - - - -- - R$ 1.042,61

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 1.042,61

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - R$ 17.369,52

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
2.06.00.10.302.0003.2.0066-1.500.000 - 3.1.71.70.00 GESTÃO DO CISSUL - - R$ 4.391,38

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 4.391,38

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.604.000 - 3.1.90.04.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - - - - - R$ 177.351,32
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.3.90.14.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - - - - - - - - - R$ 233,00
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - -- - - - - R$ 851,32
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - -- - - - - - -- - - - - - R$ 391,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.3.90.30.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - -- R$ 1.720,00
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.3.90.39.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - -- - - - - - - R$ 1.111,19
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.3.90.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - -- - - - - -- -- - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 500,00
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.3.90.40.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - - - - - - - R$ 60,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.3.90.40.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - -- - - - - - - - R$ 379,10
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.49.00 GESTÃO DO SUS - - - - - R$ 1.187,20
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.91.00 APOIO E DIAGNÓSTICO-- - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 1.039,02
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.92.00 GESTÃO DO SUS -- - - - - - R$ 500,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DO SUS -- - - - - - R$ 238,46

Continua folha 09

DECRETO Nº 9.430
Folha 09

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - R$ 185.561,61

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - R$ 189.952,99

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.07.02.16.482.0012.1.0016-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- - - - - - - - R$ 4.257,57

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - R$ 4.257,57

Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - R$ 3.071,20
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.897,22
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - - -- R$ 383,26
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.32.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - - R$ 84,07

2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - R$ 2.920,92
2.07.05.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - - - - - - - R$ 200,80
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - -R$ 6.189,79
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - -- - - - - -- - - - - - R$ 3.923,44
2.07.05.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - - - - - - - - R$ 3.346,64
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.40.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - - - - - - - - - - R$ 2.124,60
2.07.05.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.3.90.40.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - - - - R$ 728,00
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - -R$ 1.844,96

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - R$ 26.714,90

Total da Unidade 07 - - - - - - - R$ 30.972,47

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continua folha 10
DECRETO Nº 9.430
Folha 10

2.08.00.08.244.0015.2.0100-1.500.000 - 3.3.90.30.00 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - - - - - - R$ 12.433,27

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 12.433,27

Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$ 12.433,27

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO TURISMO - - R$ 234,50
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TURISMO - - R$ 974,93
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DO TURISMO - - R$ 616,00
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.41.00 GESTÃO DO TURISMO -R$ 4.996,30
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DO TURISMO - - R$ 672,69
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO TURISMO - - R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - -- - - - - R$ 7.994,42

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - - R$ 639,93

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 639,93

Sub-Unidade 03 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2.09.03.13.392.0007.2.0125-1.500.000 - 3.3.90.30.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS - - - - - - - - R$ 8,40
2.09.03.13.391.0009.2.0124-1.500.000 - 3.3.90.39.00 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - - - - -- - - - -- - - - - - -- - R$ 89,40
2.09.03.13.392.0007.2.0125-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS - - - - - - - -R$ 163,56

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - R$ 261,36

Total da Unidade 09 - - - - - - R$ 8.895,71

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.811.0006.2.0128-1.500.000 - 3.3.90.30.00 EVENTOS DESPORTIVOS-R$ 120,60

2.10.00.27.811.0006.2.0129-1.500.000 - 3.3.90.31.00 JOGOS ESCOLARES - - - R$ 1.051,28
2.10.00.27.811.0006.2.0130-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESPORTO DE RENDIMENTO- R$ 331,51

Continua folha 11

DECRETO Nº 9.430
Folha 11

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 1.503,39

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - R$ 1.503,39

Unidade 11 - SECRETARIA M IND. AG. COM E D. ECONÔMICO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA M IND. AG. COM E D. ECONÔMICO
2.11.00.04.122.0001.2.0134-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - R$ 220,11

Total da Sub-Unidade 00 - - -- - - - - -R$ 220,11

Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - R$ 220,11

Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 1.574.447,54

Total Geral Anulado - - - - - - - R$ 1.574.447,54

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 28 de novembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:81528F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.426 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 51.816,03 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.426
Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 51.816,03 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.578, 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 51.816,03 (cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e três centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - -- R$ 1.500,00
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - R$ 22.609,44
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - R$ 2.112,00
2.05.00.12.122.0002.2.0046-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - - - - -R$ 7.528,59

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 33.750,03

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.3.90.14.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - - - - - -- - - - - - - - R$ 2.716,00
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.3.90.39.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - - - - R$ 14.750,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 17.466,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - R$ 51.216,03

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0111-1.660.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI - - - - -- - - - - - - - - - - R$ 600,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 600,00

Total da Unidade 08 - - - - - R$ 600,00

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.426
Folha 02

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - R$ 51.816,03

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - R$ 51.816,03

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.49.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - --- - - R$ 700,00
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - R$ 400,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 1.100,00

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.3.90.14.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - - - R$ 116,00
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 4.4.90.51.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - R$ 50.000,03

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 50.116,03

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - R$ 51.216,03

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - - - -- - R$ 600,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - R$ 600,00

Total da Unidade 08 - - - - - R$ 600,00

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 51.816,03

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - R$ 51.816,03

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 27 de novembro de 2023.

Continua folha 03
DECRETO Nº 9.426
Folha 03

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F29F4E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.429 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.665.466,17 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.429
Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 1.665.466,17 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.625, 28 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 1.665.466,17 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.621.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.277.966,17
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.601.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO SUS - - - - - - - - -- - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 387.500,00
Total da Sub-Unidade 01- - - - - - - R$ 1.665.466,17

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - -R$ 1.665.466,17

Total da Instituição 02 - - - - - -- - - - R$ 1.665.466,17

Total Geral Acrescido- - - - - - - - - - -- R$ 1.665.466,17

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na forma do art. 43, §1º, II, e §3º, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 28 de novembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CA681928

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.413 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 71.772,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.413

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 71.772,00 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.578, 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 71.772,00 (setenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - R$ 60.000,00

Total da Sub-Unidade 04 - - - R$ 60.000,00

Total da Unidade 03 - - - R$ 60.000,00

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - R$ 1.500,00
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 500,00
2.05.00.12.122.0002.2.0046-1.576.001 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - -- - - - - -- - R$ 1.582,00
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - -- -- - - - - -- R$ 5.690,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - R$ 9.272,00

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.365.0002.2.0051-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - - - - - - - - - - - - -- R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 500,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - - R$ 9.772,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.413
Folha 02

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - - - - R$ 500,00

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - R$ 500,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0097-1.660.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 1.000,00

Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0111-1.660.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI - - - - - - - - R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 500,00

Total da Unidade 08 - - - - - -- - - - - - - - - R$ 1.500,00

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 71.772,00

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - R$ 71.772,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - - - - - - R$ 5.400,00
2.05.00.12.122.0002.2.0046-1.576.001 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.582,00
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - -- - - - - - - - - R$ 2.790,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- - - - - R$ 9.772,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - R$ 9.772,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continua folha 03

DECRETO Nº 9.413
Folha 03

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.303.0003.2.0081-1.500.000 - 3.3.90.30.00 ATENÇÃO FARMACÊUTICA -- - - - -- - - - R$ 500,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.93.39.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - R$ 60.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 60.500,00

Total da Unidade 06 - - - - - - - R$ 60.500,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0097-1.660.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - -- - - - - - - - - - R$ 500,00

Total da Sub-Unidade 00 - -- - - - - R$ 500,00

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - - - R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 1.000,00

Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$ 1.500,00

Total da Instituição 02 - - - -- - - -R$ 71.772,00

Total Geral Anulado - - - - - - - R$ 71.772,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de novembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8DF3D21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.403 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.403
Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.578, de 04 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 58.698,17 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.501.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - - - - - - - - -- - - R$ 13.208,26

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 13.208,26

Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - -- - R$ 13.208,26

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.701.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - -- - - - - R$ 784,93

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - - - - - - - - - - - R$ 784,93

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - - - -- - - - - R$ 784,93

Unidade 12 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.12.01.08.243.0010.2.0138-1.501.000 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA FMDCA - - - - - - - -- R$ 44.704,98

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 44.704,98

Total da Unidade 12 - - - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 44.704,98

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 58.698,17

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.403
Folha 02

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 58.698,17

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de novembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D374AE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.428 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.428
Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.624, de 28 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 205.374,28 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte oito centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-2.604.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - -- - - R$ 205.374,28

Total da Sub-Unidade 01 -- - - - - - - - - - - - R$ 205.374,28

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - - - R$ 205.374,28

Total da Instituição 02- - - - - - - - - - - - R$ 205.374,28

Total Geral Acrescido - - - - - - - - -- - R$ 205.374,28

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de novembro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:206382E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.163 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 424.887,83 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.163

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 424.887,83 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 424.887,83 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.131.0001.2.0009-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - - - - - - - -R$ 37.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - -- - - R$ 37.000,00

Total da Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - - - - - R$ 37.000,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - -- - - - - - - - - - - R$ 5.670,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 5.670,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - - - - - -R$ 2.742,61
2.04.01.15.122.0001.2.0040-1.500.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - - - - -- - - - - - - R$ 2.517,20

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - -- - - - - R$ 5.259,81

Total da Unidade 04 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 10.929,81

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DO SUS - - - - -- - - R$ 140.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO SUS - - - - - - - - -- R$ 5.900,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.163
Folha 02

2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - R$ 467,32
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - R$ 1.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS - - - - -- - - - R$ 2.692,26
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.39.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - R$ 2.939,77

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - R$ 152.999,35

Total da Unidade 06 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 152.999,35

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - -- - - - - - - R$ 17.493,33

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 17.493,33

Total da Unidade 07 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 17.493,33

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0097-1.660.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - -- - - - - - - -- R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 3.000,00

Total da Unidade 08 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 3.000,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.23.695.0008.2.0117-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS - - - - -- - - - - - - -- - - - - - - - - - R$ 180.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- - - - - - R$ 180.000,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - -- - - - - - - -- - - - - - - - - - R$ 19.733,73

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - R$ 19.733,73

Sub-Unidade 03 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2.09.03.13.392.0007.2.0125-1.500.000 - 3.3.90.30.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS - - - - - - - -- - - - - R$ 231,61

Continua folha 03

DECRETO Nº 9.163
Folha 03

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 231,61

Total da Unidade 09 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 199.965,34

Unidade 11 - SECRETARIA M IND, AG, COM E D. ECONÔMICO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA M IND, AG, COM E D. ECONÔMICO
2.11.00.04.122.0001.2.0134-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - - - - - - - -- - R$ 3.500,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- - - - - - - - R$ 3.500,00

Total da Unidade 11 - - - -- - - - - - - - -- - - - - - - R$ 3.500,00

Total da Instituição 02 - - - -- - - - - - - - -- - - - R$ 424.887,83

Total Geral Acrescido - - - - - - - -- - - - - - - R$ 424.887,83

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - -- - - - - - - -- - - - - - - - - - R$ 214.227,06

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 214.227,06

Total da Unidade 03 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 214.227,06

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - -- - - - - - - - - - R$ 2.517,20

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 2.517,20
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.452.0004.2.0042-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 8.412,61

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 8.412,61

Total da Unidade 04 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 10.929,81

Continua folha 04

DECRETO Nº 9.163
Folha 04

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - R$ 1.939,77
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DO SUS - - - - - - - - - R$ 159,58
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.93.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - R$ 5.900,00
2.06.01.10.304.0003.2.0082-1.500.000 - 4.4.90.52.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 12.999,35

Total da Unidade 06 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 12.999,35

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - - - - - - -- - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -- - - - - - - - -- - - R$ 3.000,00

Total da Unidade 08 - - - - -- - - - - - - - -- - - - - - R$ 3.000,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.04.244.0001.2.0114-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA TURISMO --- - - - - - - - --- - - - - - - -R$ 180.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- -- - - - R$ 180.000,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - - - - - - - -R$ 231,61

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 231,61

Total da Unidade 09 - - - - - - - -- - - - - - - - - R$ 180.231,61

Unidade 11 - SECRETARIA M IND, AG, COM E D. ECONÔMICO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA M IND, AG, COM E D. ECONÔMICO
2.11.00.04.122.0001.2.0135-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO IMA INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - - - - -- - - - - - - -- - - - - - R$ 200,00
2.11.00.04.122.0001.2.0135-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO IMA INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - - - - - -- R$ 3.300,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -- - - - - - - R$ 3.500,00

Continua folha 05

DECRETO Nº 9.163
Folha 05

Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - - -- R$ 3.500,00

Total da Instituição 02 - - - - - - -- - - -- R$ 424.887,83

Total Geral Anulado - - - - - - - -- - - - - - - - R$ 424.887,83

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 26 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D7543BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.164 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.164

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 212.830,24 (duzentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0040-2.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - -- - - - R$ 43.287,14

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- - - - R$ 43.287,14

Total da Unidade 04 - - - - - - - R$ 43.287,14

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0074-2.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - R$ 31.852,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-2.631.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS - - - - -- - - - - R$ 1.198,09
2.06.01.10.302.0003.2.0079-2.601.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC --- - - - R$ 17.530,69
2.06.01.10.305.0003.2.0084-2.621.000 - 4.4.90.52.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - - R$ 117.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - R$ 167.580,78

Total da Unidade 06 - - - - - - - - R$ 167.580,78

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-2.701.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - -- - - R$ 1.962,32

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 1.962,32

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.164
Folha 02

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - R$ 1.962,32

Total da Instituição 02 - - - - - - - - -- - - R$ 212.830,24

Total Geral Acrescido - - -- - R$ 212.830,24

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3F874A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.165 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.165
Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 303,59 (trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.601.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS - - -- - - - - - - - - - R$ 303,59

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - R$ 303,59

Total da Unidade 06 - - - -- - - - - - - - - - - - - - - R$ 303,59

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 303,59

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - R$ 303,59

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.601.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO SUS - - - - - - - - - - - - -R$ 303,59

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 303,59

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - - - R$ 303,59

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 303,59

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 303,59

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.165
Folha 02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A1DFF9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.168 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.168

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 3.583, 26 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 682.540,20
(seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - GESTÃO DO SAAE
Sub-Unidade 00 - GESTÃO DO SAAE
6.01.00.04.122.0500.2.0550-1.753.000 - 3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 161.024,70

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 161.024,70

Total da Unidade 01 - - - - - - - - -- - - - - - - - - -- R$ 161.024,70

Unidade 03 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.03.01.17.512.0501.2.0552-1.501.000 - 3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - -- - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 521.515,50

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 521.515,50

Total da Unidade 03 - - - - - - - - -- - - - - - - - - -- R$ 521.515,50

Total da Instituição 06 - - - - - - - - R$ 682.540,20

Total Geral Acrescido - - - -- - - - R$ 682.540,20

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
Unidade 01 - GESTÃO DO SAAE
Sub-Unidade 00 - GESTÃO DO SAAE

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.168
Folha 02

6.01.00.04.122.0500.1.0501-1.501.000 - 4.4.90.51.00 MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - -- - - - - - - - - -- - - - - - - - R$ 51.000,00

6.01.00.04.122.0500.1.0501-1.501.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 51.381,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 102.381,00

Total da Unidade 01 - - - - - - - - -- - - - - - - - - -- R$ 102.381,00

Unidade 03 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Sub-Unidade 01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.501.000 - 4.4.90.39.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 130.000,00
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.501.000 - 4.4.90.51.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 33.606,11
6.03.01.17.512.0501.1.0503-1.501.000 - 4.4.90.52.00 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - - - -- R$ 185.528,39

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 349.134,50

Sub-Unidade 02 - SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
6.03.02.17.512.0501.1.0507-1.501.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO UNID. ELEVAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 50.000,00
6.03.02.17.512.0501.1.0507-1.501.000 - 4.4.90.52.00 CONSTRUÇÃO UNID. ELEVAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$ 70.000,00

Sub-Unidade 03 - SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA
6.03.03.17.512.0501.1.0505-1.753.000 - 4.4.90.39.00 MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL - - - - -- - - R$ 161.024,70

Total da Sub-Unidade 03 - -- - - - -- - - - R$ 161.024,70

Total da Unidade 03 - - - - - - - - -- - - - - - - - - -- R$ 580.159,20

Total da Instituição 06 - - -- - - - - - - -- R$ 682.540,20

Total Geral Anulado - - - - - - - - -- - - - - - - - -R$ 682.540,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 03
DECRETO Nº 9.168
Folha 03

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3FAFE067

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.175 EXONERA COORDENADORA DE FATURAMENTO.

DECRETO Nº. 9.175
Exonera Coordenadora de Faturamento.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Memorando nº 153/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 05/05/23; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Srª. Elaine Cristina Ribeiro de Oliveira** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Faturamento"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, a partir de 04/05/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de maio de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

WJL/APL/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3DE6646B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.176 NOMEIA COORDENADOR DE FATURAMENTO.

DECRETO Nº. 9.176
Nomeia Coordenador de Faturamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Memorando nº 153/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 05/05/23; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Gustavo Gurgulino de Souza,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de " **Coordenador de Faturamento"** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir de 04/05/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de maio de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

WJL/APL/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F9C3CE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.212 DESIGNA COORDENADORA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

DECRETO Nº. 9.212
Designa Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a solicitação através do Ofício nº 547/2023 de 16/06/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias da titular; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a **Srª. Sandra Silva Nascimento** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional"** enquanto durar o período de férias da titular do cargo, pelo período de 16/06/2023 a 30/06/2023, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Assistente de Proteção Social Básica".**

Art. 2º. Fica determinado que, para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de junho de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

WJL/APL/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3465B154

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.370 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 85.361,34 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.370

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 85.361,34 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 85.361,34 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.33.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - R$ 627,26

Total da Sub-Unidade 00 - - - R$ 627,26

Total da Unidade 01 - - - - - - - R$ 627,26

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DO SUS - - - - - R$ 2.000,00
2.06.01.10.301.0003.2.0073-1.621.000 - 3.3.90.30.00 FARMÁCIA BÁSICA - - R$ 10.214,34
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.621.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - R$ 72.319,74

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 84.534,08

Total da Unidade 06 - - - - - R$ 84.534,08

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - R$ 200,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 200,00

Total da Unidade 08 - - - - R$ 200,00

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 85.361,34

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.370
Folha 02

Total Geral Acrescido - - - - - R$ 85.361,34

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - R$ 627,26

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 627,26

Total da Unidade 01 - - - - - R$ 627,26

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.272.0000.9.0002-1.500.000 - 3.1.90.01.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - - - - - - - R$ 2.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 2.000,00

Total da Unidade 03 - - - R$ 2.000,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.305.0003.2.0083-1.621.000 - 3.3.93.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS - - - R$ 82.534,08

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 82.534,08

Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 82.534,08

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - - R$ 200,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 200,00

Total da Unidade 08 - - - - - R$ 200,00

Total da Instituição 02 - - R$ 85.361,34

Continua folha 02

DECRETO Nº 9.370
Folha 02

Total Geral Anulado - - - R$ 85.361,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:25FE7A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.355 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 9.355
Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 3.592, 27 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)
Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.48.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -- - - R$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - - - - - R$ 40.000,00

Total da Unidade 07 - - - - - -- - - - - - - R$ 40.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 40.000,00

Total Geral Acrescido - - - R$ 40.000,00

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento

do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - -- R$ 25.000,00
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.49.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - -- - - - - - R$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - R$ 40.000,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - R$ 40.000,00

Continua folha 02

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 40.000,00

Total Geral Anulado - - - - - - R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:60C28AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.354 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.017,99 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.354
Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 10.017,99 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.574, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 10.017,99 (dez mil, dezessete reais e noventa e nove centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - -- - R$ 512,00
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - R$ 207,58

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 719,58

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - -- - - - - R$ 719,58

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - R$ 400,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - R$ 400,00

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - - - - -- - - - R$ 400,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0111-1.660.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI - - - - - - -R$ 330,75
2.08.02.08.244.0015.2.0108-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEX. - - - - - - - - - R$ 4.150,98

Total da Sub-Unidade 02 - - - - -- - - - -- - - - - R$ 4.481,73

Total da Unidade 08 - - -- - - - - - - - - -- - - - R$ 4.481,73

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Continua folha 02

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.23.695.0008.2.0117-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.416,68

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.416,68

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.416,68

Total da Instituição 02 - - -- - - - - - - - - R$ 10.017,99

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - -- - - - - - R$ 10.017,99

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - - -- - - - - - R$ 400,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0015.2.0100-1.500.000 - 3.3.90.30.00 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - - - - -- - - - - R$ 2.799,58

Continua folha 03
DECRETO Nº 9.354
Folha 03

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.799,58

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0103-1.660.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - - - - - - -- - - R$ 330,75

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - -- - - - - - - - R$ 330,75

Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - - -- - - - - - - R$ 3.130,33

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TURISMO -R$ 4.416,68

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.416,68

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.416,68

Unidade 12 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.12.01.08.243.0010.2.0138-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA FMDCA - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.351,40

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.351,40

Total da Unidade 12 - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - R$ 1.351,40

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 10.017,99

Total Geral Anulado - R$ 10.017,99

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 09 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8A6A1057

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.389 - ERRATA - DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA.

DECRETO Nº. 9.389 - Errata

Onde se lê:

*** Designa Secretário Municipal de Indústria e Comércio e**
*** enquanto durar o período de licença maternidade.**

Leia -se:

***Designa Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.**
***enquanto durar o período de férias;**
DECRETO Nº. 9.389

Designa Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o **Sr. Antônio Carlos de Almeida dos Reis** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura"** enquanto durar o período de férias do titular do cargo 24/10/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de outubro de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

WJL/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9BA1F65A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2023

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação às empresas:

Panificadora San Remo Ltda - CNPJ: 20.703.641/0001-10 Valor Total de R$ 64.569,10 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos)

Lr Prestações De Serviços - CNPJ: 50.951.470/0001-09 Valor Total de R$ 12.188,00 (doze mil e cento e oitenta e oito reais)

E homologa o **Processo Licitatório nº 143/2023**, **Pregão Eletrônico nº 061/2023**, que tem como objeto: a aquisição de gêneros alimentícios, de natureza comum para consumo diário nos diversos setores da Autarquia. Consumo estimado para 12 (doze) meses.
Eduardo Rodrigues da Silva, São Lourenço/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:ACB74281

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO SAAE/SLO N.º048/2023

Contratonº SAAE/SLO-048/2023.
Contratante:**SAAE de São Lourenço-MG.**

Contratada:**PANIFICADORA SAN REMO LTDA – CNPJ: 20.703.641/0001-10.**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2023.
Objeto:Aquisição de gêneros alimentícios de natureza comum para consumo diário nos diversos setores da autarquia. Consumo estimado para 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 64.569,10. (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos)
Forma de pagamento:mensal.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 28/12/2023.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:73DF5C4F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2023

Aviso do Pregão Eletrônico nº. 063/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços no ramo de seguros, com cobertura total de 36 (trinta e seis) veículos pertencentes a frota do SAAE.
Data: 12/01/2024 às 10:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e https://bll.org.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:EA249516

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO QUANTITATIVO TP 002/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. **Tomada de Preço nº 002/2021. Termo de Alteração Contratual – Aditivo Quantitativo.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a Reforma do Prédio da Escola Municipal Roque Scarano. Alteração Contratual Quantitativa no valor de R$ 357.264,13 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), que representa aproximadamente 21,09% do valor do Contrato inicial. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratada: SCALLA CONSTRUTORA LTDA.

LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA –
Sec. Mun. Educação e Cultura.

São Sebastião do Paraíso – MG. 11/12/2023.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:DAD00C6A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA TP 002/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 002/2021. Termo Alteração Qualitativa – Da Alteração. Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a Reforma do Prédio da Escola Municipal Roque Scarano. Alteração qualitativa no valor de R$ 467.870,59 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratada: SCALLA CONSTRUTORA LTDA.

LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA –
Sec. Mun. Educação e Cultura.

São Sebastião do Paraíso – MG. 11/12/2023.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:F9E0F946

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS TERMOS DE RENOVAÇÕES CONTRATUAIS - PREGÃO Nº 55/2022

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. **Extrato dos Termos de Renovações Contratuais**. Pregão Presencial nº 055/2022 Processo: 0590/2022, Registro de Preços nº 037/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação de atos administrativos de licitações em jornal de circulação estadual no estado de Minas Gerais, diário oficial da união e jornal de circulação no sudoeste mineiro, por um período de 12 (doze) meses, exclusivo para ME, EPP e MEI. **Vigência:** 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. **Renovação:** Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam renovados os Contratos de números: 55/2023, 56/2023 e 57/2023 atualizados, firmados mediante Pregão nº 55/2022, em razão da Renovação Contratual, ficando da seguinte forma:

Nº Contrato	Item	Cód.	Descrição Parcial	QT Contratada	Valor Unitário Reajustado	Valor da Renovação Contratual
55/2023	1	36041	Publicação Centímetro/Coluna 1	1.710	R$ 22,27	R$ 38.081,70
56/2023	1	39596	Publicação Centímetro/Coluna 3	113	R$ 74,92	R$ 8.465,96
57/2023	1	36042	Publicação Centímetro/Coluna 2	300	R$ 74,92	R$ 22.476,00

Contratadas:
Contrato Administrativo nº 055/23 – **GRÁFICA E EDITORA D.R LTDA ME**,
Contrato Administrativo nº 056/23 – **GRUM PUBLICIDADE LTDA**
Contrato Administrativo nº 057/23 – **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI EPP.**
Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Os presentes Termos de Renovações Contratuais passarão a vigorar a partir de 01/01/2024

Órgão Gerenciador dos Contratos: José Henrique Caldas de Pádua – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

São Sebastião do Paraíso-MG 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:170BC378

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 974443/2023 - HORTIFRUTI

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 082/2023 Processo: 448/2023, Registro de Preços nº 045/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a confecção de refeições nas três unidades dos CAPS e na Cantina Municipal da Secretaria de Obras, com entrega parcelada, por um período de 12 meses, sendo que esta será exclusiva para ME, EPP ou MEI. Vigência: 29 de Dezembro de 2023 a 28 de Dezembro de 2024. Beneficiária dos Registros: LÁZARO BENEDITO LOURENÇO & CIA LTDA, no valor de R$49.973,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais), Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. MARCELO DE MORAIS - PREFEITO

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:7064EB9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO CONVITE

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 176/2023, CONVITE n° 001/2023, tendo como objeto a contratação de serviços contínuos de engenharia civil, para elaboração de projetos, execução, acompanhamento e fiscalização de obras de convênios ou recursos próprios para o Município de São Thomé das Letras – MG. CONTRATO N° 213/2023 - ENGETEC ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ N° 05.164.087/0001-56.

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:B33BAA2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
INEXIGIBILIDADE

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 179/2023, INEXIGIBILIDADE n° 016/2023, tendo como objeto a Contratação da Empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, solução que oferece suporte para as escolas da rede pública de ensina, nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e de aprendizagem, para as escolas municipais de São Thomé das Letras em todo ano letivo de 2024. CONTRATO N° 224/2023 - GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ N° 75.104.422/0008-82. VALOR R$ 329.428,80 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:144E985B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA 08 PASSAGEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇAO DE EDITAL

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará **realizar no dia 12/01/2024, as 09h00min horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 384/2023, Pregão Presencial nº 040/2023. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica especializada, em prestação de serviço em veículo de transporte coletivo com capacidade mínima 08 passageiros, ano de fabricação a partir de 2012, para transporte de pacientes carentes em tratamento de saúde do Município de Sapucaí-Mirim. O Edital estará disponível na sala de licitações e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado e site: www.sapucaimirim.mg.gov.br. Sapucaí Mirim, 28 de dezembro de 2023.

NILSON GONÇALVES TRINDADE –
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:191C3837

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023 - PROC. ADM. N° 389/2023.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA, DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO "JTCSUS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS-LTDA.", CNPJ N.º 28.136.142/0001-08, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA NOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DO SUS SENDO:SUPORTE E TREINAMENTO DOS ESUS-PEC
ATUALIZAÇÃO E BACKUP DIÁRIO 2 VEZES AO DIA. CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO ESUS PECSUPORTE PRESENCIAL 1 VEZ AO MÊS, AGENDADO COM A CHEFIA IMEDIATA. SUPORTE ONLINE DAS 08:00 AS 17:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA, COM TEMPO DE RESPOSTA EM 10 MINUTOS. OPERACIONALIZAÇÃO DO CNES – BPA – FPO – SIASUS. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO INTERESSADO, PROVIDENCIE-SE A CELEBRAÇÃO DO NECESSÁRIO CONTRATO E PUBLIQUE-SE O PRESENTE ATO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA FINS DE EFICÁCIA DA RATIFICAÇÃO AQUI PROFERIDA. NILSON GONÇALVES TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL.
SAPUCAÍ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:82BA0676

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023 - PROC. ADM. N° 391/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA, DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO "JTCSUS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS-LTDA.", CNPJ N.º 28.136.142/0001-08, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITADOR BOLSA FAMÍLIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO INTERESSADO, PROVIDENCIE-SE A CELEBRAÇÃO DO NECESSÁRIO CONTRATO E PUBLIQUE-SE O PRESENTE ATO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA FINS DE EFICÁCIA DA RATIFICAÇÃO AQUI PROFERIDA. NILSON GONÇALVES TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL.
SAPUCAÍ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:0DCCF565

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°047 /2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 385/2023

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará **realizar do dia 02/01//2024** a **26/01/2024 as 09h00min as 16:00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, o recebimento de propostas referente abertura do Processo Licitatório nº 385/2023, Dispensa de Licitação nº 047/2023 Chamada publica 001/2023. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE", para os** alunos da rede pública municipal no ano letivo de 2024. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005, no endereço supramencionado e site: www.sapucaimirim.mg.gov.br. Sapucaí Mirim, 28 de dezembro de 2023.

NILSON GONÇALVES TRINDADE –
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:FC7CFBF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CARTA CONVITE 001/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023. CARTA CONVITE Nº 001/2023. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo objeto é: Execução de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica. Contratado: PAULO HORÁCIO GUERRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.961.532/0001-49.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:CC5C0BCB

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DO 1º ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo objeto é: Prestação de serviço de divulgação pública por editora de jornal destinada à veiculação de atos oficiais, administrativos e informativos e demais matérias de interesse público da Câmara Municipal, com circulação em âmbito municipal. Contratado: PHD JORNALISMO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.021.726/0001-73.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:5C952C91

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA N° 026, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sem Peixe e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício das atribuições legais;

RESOLVE:
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O disposto nesta Portaria abrange tão somente o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II
Dos Instrumentos Jurídicos e Estruturas de Execução da Lei n° 14.133/2021

Seção I
Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 4º Ao Agente de Contratação incumbe à condução da licitação, competindo a tomada de decisões, o acompanhamento da tramitação da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório elencadas nos incisos II a VI do *caput* do art. 17 da Lei n° 14.133/2021, e a execução de outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, notadamente:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
XII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e na Lei n° 14.133/2021.
§ 1º A Equipe de Apoio substituirá o Agente de Contratação no exercício das atribuições listadas no *caput* nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços especiais na forma disposta em regulamento a ser expedido.
§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei n° 14.133/2021.
§3º O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§4°º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Seção II
Da Fiscalização e Gestão de Contrato

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal e/ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade nomeante observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 1º O Fiscal e/ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal e/ou Gestor de contratos.
§ 3º O Fiscal e/ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

Seção III
Do Plano de Contratações

Art. 6º É facultado ao Poder Legislativo Municipal elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§1° Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último triênio.
§2° A média poderá ser considerada em valor superior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia de utilizada no cálculo/apuração.

Seção IV
Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:
I - Descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público;
II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;
III - Requisitos da contratação;
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;
V - Levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§1° Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.
§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§3° É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:
I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;
II – Contratação direta por inexigibilidade de licitação e demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
§4° A autoridade responsável pela solicitação das contratações diretas indicadas no inciso II do §3° deste artigo poderá decidir, de forma motivada e mediante formalização nos autos do processo administrativo, sobre a dispensa da formalização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

Seção V
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 8° O Poder Legislativo deverá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento a ser expedido.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, é facultada a adoção, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, dos catálogos "CATMAT" e "CATSER", do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.
§ 2º As disposições do presente artigo não se aplicam às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual constantes do inciso XVIII do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Seção VI
Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de produtos de luxo.
§1° Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Pública;
§2º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Seção VII
Da Pesquisa de Preços, Elaboração de Orçamento Estimativo para Compras e/ou Serviços

Art. 10 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 11 No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, que poderão ser adotados de forma combinada ou isolada:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único A adoção isolada do critério do inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser prévia e formalmente justificada no processo.

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – "SICRO", para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – "SINAPI", para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 14. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 16. Caberá ao órgão de compras e a autoridade requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo órgão de compras ou órgão executor.

Art. 17. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Seção VIII
Das Políticas Públicas de Fomento Econômico e Inclusão Social Aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 18 Nos editais e processos de contratação é facultado, a critério da Administração, a adoção dos seguintes instrumentos de incentivos de políticas públicas de fomento econômico e inclusão social:
I - Nos termos nos §§2° e 9° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021, a inclusão dos seguintes percentuais mínimos:
a) Utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto no edital referente à mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no Município de Sem Peixe relativo à execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra desde que demonstrado em estudo técnico preliminar de que não haverá prejuízo à competitividade do processo licitatório;
b) Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra a exigência de que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
II – Concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006 mediante adoção das seguintes medidas:
a) realização de licitação destinada exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) exigir dos licitantes, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o percentual máximo de subcontratação de 25%;
c) estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§1° Na aplicação do disposto neste artigo será aplicada a legislação e regulamentos expedidos pela União até que seja expedido regulamento específico por ato próprio do Município de Sem Peixe.
§2° Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IX
Das Modalidades de Licitação e Procedimentos Auxiliares

Art. 19 Nos termos do art. 28 da Lei n° 14.133/2021 são modalidades de licitação:
I - Pregão;
II - Concorrência;
III - Concurso;
IV - Leilão;
V - Diálogo competitivo.
Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 a seguir indicados:
I - Credenciamento;
II - Pré-qualificação;
III - Procedimento de manifestação de interesse;
IV - Sistema de registro de preços;
V - Registro cadastral.

Art. 20. As modalidades de pregão e concorrência observarão o rito de procedimento indicado no art. 17 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo regulamento a ser expedido pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. As demais modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares deverão ser regulamentados pelo Poder Legislativo através de Portaria, observadas as disposições aplicáveis que estejam previstas na Lei n° 14.133/2021.

Seção X
Do Julgamento das Propostas

Art. 21 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - Menor preço;
II - Maior desconto;
III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - Técnica e preço;
V - Maior lance, no caso de leilão;
VI - Maior retorno econômico.
§1° O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública auferido com base na pesquisa de preço/orçamento.
§2° O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.
§3º O critério de maior desconto, indiretamente equivale, ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item
§4º Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.
§5º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.
§6º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de 70% do valor de referência.
§7º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de 75% inferior ao valor orçado pela Administração, sendo que no intervalor entre 75% e 85%, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 22 O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
§1.º A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.
§2.º Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

Seção XI
Dos Critérios de Desempate

Art. 23. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será efetivada na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas.
§1° Poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.
§2° Quando o empate se der com base no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior, observado o disposto no art. 45 da referida Lei Complementar.

Seção XII
Da Negociação de Preços

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Seção XIII
Da Habilitação

Art. 25 A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios atenderá o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as seguintes modalidades:
I – Jurídica;
II – Técnica;
III – Fiscal, social e trabalhista; e
IV – Econômico-financeira.

Art. 26 A habilitação jurídica, destinada a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, será efetivada mediante comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo constar do edital a seguinte comprovação:
I - Cédula de identidade;
II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 27 Na comprovação de qualificação técnica será autoaplicável o *caput,* incisos I, II, III, IV, V e VI; §§ 1.º ao 9.º; §10, incisos I e II, §§11 e 12 todos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.
Parágrafo único. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de

prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 28 A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 29 A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 30 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§1° Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
§2° A documentação referida no art. 28 poderá ser:
I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 31 Nos termos do art. 70, *caput*, inciso III da Lei n° 14.133/2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação prevista no art. 28 nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 324.122,46 (trezentos e vinte quatro mil, cento e vinte dois reais e quarenta seis centavos).

Art. 32 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pela União.

Seção XIV
Do Registro Cadastral

Art. 33. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Seção XV
Das Contratações e Subcontratações

Art. 34. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 35 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

Art. 36 O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seção XVI
Das Sanções

Art. 37 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo este responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo municipal.

Seção XVII
Do Controle das Contratações

Art. 38 O órgão de Controle Interno do Poder Legislativo regulamentará por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Seção XVIII
Do Processo de Compra Direta

Art. 39 Nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021, ficam dispensados de formalização de contrato, mediante substituição por nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviços que se enquadrem:
I – Dispensa de licitação em razão de valor;
II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Seção XIX
Do Parecer do Órgão Jurídico e do Controle Interno

Art. 40 Nos termos do art. 53, §5° da Lei n° 14.133/2021, ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas hipóteses em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas hipóteses onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Sem Peixe

Art. 41 A lei n° 14.133/2021 será implementada no âmbito do Poder Legislativo de Sem Peixe, observadas as seguintes premissas:
I – Adoção da nova lei nos processos de licitações e de contratos do Poder Legislativo Municipal conforme expressamente autorizado pelo art. 191 da lei n° 14.133/2021, observadas as seguintes medidas:
a) Criação de estruturas e designação de servidores necessários à execução da lei n° 14.133/2021;
b) Adequação da estrutura física e de sistemas computacionais de informática e de transparência;
II – Expedição de regulamentos previstos na lei n° 14.133/2021, com a finalidade especificar as ações padrões do órgão nos procedimentos licitatórios;
III – Treinamento e capacitação dos agentes públicos municipais envolvidos de forma direta e indireta nos processos de licitação e compras do Poder Legislativo Municipal;
IV – Atendimento:
a) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 Nos termos do art. 176 da Lei n° 14.133/2021, será observado o prazo de 06 (seis) anos, contados da 1° de abril de 2021, para atendimento:
I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei n° 14.133/2021;
II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da lei n° 14.133/2021;
III - Das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial contidas no art. 6°, inciso LII; art. 54, *caput* e §3°; art. 94; art. 174, *caput* e incisos I e II, todos da Lei n° 14.833/2021;

Art. 43 Enquanto não houver divulgação em sítio eletrônico oficial denominado “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”, deverá esta ocorrer:
I – Em diário oficial eletrônico adotado pelo Poder Legislativo, admitida a publicação de extrato;
II – Disponibilização de versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 43 Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2023.

RENATO MIRANDA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:51248470

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA N° 027, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sem Peixe e dá outras providências.

O Presidente da Câmara municipal no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei n° 14.133/2021;
CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei n° 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1° Esta Portaria regulamenta as contratações diretas por dispensa previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 2° É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e que tenham por objeto a contração de:
a) obras e serviços de engenharia;
b) serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2° desta Portaria, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal, independentemente do setor requisitante;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
Art. 4º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2° desta Portaria.
§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.
§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei n° 14.133/2021.

Art. 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 6° desta Portaria.

Art. 6º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.
§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão municipal.
§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.
§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.
§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.
§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:
I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 100 km (cem quilômetros), em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.
§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.
§9° É facultado à Administração realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, observado o regulamento específico a ser expedido.

Art. 7º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:
§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, DEOP, SUDECAP ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência.
§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.
§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente portaria quanto aos demais procedimentos.

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial adotado pelo Poder Legislativo Municipal e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2023.

RENATO MIRANDA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:50ED672D

DIVISÃO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 003/2023, PROCESSO 003/2023** publicado na data 11/01/2023 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê: "Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sem Peixe.). leia-se: Departamento Municipal de Administração de Sem Peixe.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:1FF52A1B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 003/2023. Objeto: Locação de imóvel situado na Praça São Sebastião, n170, Centro, Sem Peixe/MG, para finalidade de instalação do IMA, INCRA E Casa de Cultura, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado(a): **ADÃO DE PAIVA REPOLES,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 250.837.916-68, com sede na Praça São Sebastião, n°170, Bairro, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:DB3185F2

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 037/2023. Objeto: Locação de imóvel para garagem de veículos, situado na Rua José Antônio do Nascimento, n° 23, Centro Sem Peixe/MG conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. Contratado(a): **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 216.437.686-20, com sede na Praça são Sebastião, n°230, cx 2, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 12 de dezembro de 2023

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:0ED5F3DF

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 002/2023. Objeto: Locação de imóvel situado à Praça São Sebastião, n° 376, Centro, Sem Peixe/MG, para finalidade de instalação da EMATER, conforme solicitação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico. Contratado(a): **SEBASTIÃO MIRANDA PAIVA,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 127.548.036-53, residente e domiciliado à Praça São Sebastião, nº 376, Bairro Centro, Sem Peixe/Minas Gerais, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:EAF695F9

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 001/2023. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua José Antônio do Nascimento, n°69, Centro, Sem Peixe/MG, para finalidade de instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação do Departamento Municipal de Assistência Social. Contratado(a): **Paulo Candido de Paiva,** pessoa física,

inscrito no CPF/MF sob o Nº 021.398.126-20, residente e domiciliado à Rua José Antônio do Nascimento, nº 69, Bairro Centro, Sem Peixe/Minas Gerais, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:C19A5078

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO DISPENSA Nº 038/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 2º Aditivo - Processo Dispensa Nº 038/2022. Objeto: locação de imóvel (galpão) situado na Rua Maria Domingues Rosa, nº12, Centro, Sem Peixe/MG conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado(a): **ANA TEIXEIRA DE PAIVA,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 789.479.526-72, residente e domiciliada na Rua José Antonio do Nascimento, nº69, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 12 de dezembro de 2023

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:63A34B1E

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE , Rua José Antônio do Nascimento, nº89B, Centro, CEP: 35.441-000, tel (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:00 e de 12:30 as 17:00 horas. Sem Peixe 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:6A460B13

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Pregão Presencial 018/2023. Objeto: O presente aditivo tem por objeto a atualização do valor contratual, passando ao valor global de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para o valor atualizado de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), o valor aditivado é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo como base a necessidade de acréscimo de 2 duas horas mensais a carga horaria do contrato, passando o valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e a horas mensais trabalhadas passará de 32 horas para a quantidade de 34 horas mensais. Contratado(a): **LORENA ANDRADE DA SILVA**, CPF nº 098.758.976-65, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 369, Esplanada, Ponte Nova/MG.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:643794BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2023

Termo aditivo nº: 001/2023
Contrato Administrativo nº: 074/2023
Processo Licitatório nº: 062/2023
Contratante: Município de Senador Modestino Gonçalves/MG
Contratada: VALE FORTE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA EIRELI
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAR, MANTER, MONITORAR, COORDENAR, ASSESSORAR E GERENCIAR O E-SOCIAL, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual.
Fundamento: art. 65, § 1º, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Vigência: 31/12/2024
Data de assinatura: 28/12/2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:44AEEA35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2023

PROCESSO Nº:118/2023
DISPENSA Nº:022/2023.
OBJETO:"CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA-CISAJE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, NA AREA DE ASSISTENCIA A SAÚDE PUBLICA, EM NIVEL AMBULATORIAL, CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE BEM COMO SERVIÇOS DE UTI MOVEL".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, XXVI, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOOR MODESTINO GONÇALVES e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE
CNPJ: 00.699.767/0001-50.
VALOR ESTIMADO: R$ 832.758,36 (oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).
VIGENCIA:de 03/01/2024 a 31/12/2024

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:351453D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

Termo aditivo nº: 001/2023
Contrato Administrativo nº: 048/2023
Processo Licitatório nº: 032/2023
Contratante: Município de Senador Modestino Gonçalves/MG
Contratada: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA-CII-AMAJE
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A", "B" E "E" RECOLHIDOS PELO MUNICÍPIO, PARA CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CONAMA 385/05 E RDC 306/04 DA ANVISA.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual.
Fundamento: art. 65, § 1º, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Vigência: 31/12/2024
Data de assinatura: 28/12/2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:3EF3CDF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 021/2023

PROCESSO Nº:114/2023

DISPENSA Nº:021/2023.
OBJETO:LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, X, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOOR MODESTINO GONÇALVES e VICENTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS
CPF: 616.704.566-68.
VALOR CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
VIGENCIA:de 03/01/2024 a 31/12/2024

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:4271E89F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2023

Termo aditivo nº: 001/2023
Contrato Administrativo nº: 045/2023
Processo Licitatório nº: 030/2023
Contratante: Município de Senador Modestino Gonçalves/MG
Contratada: DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA/SOFTWARE DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA CADASTRO DE PACIENTES, CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES, ABRANGENDO A INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO DA EQUIPE E SUPORTE PARA USUÁRIOS (SUPORTE TÉCNICO REMOTO – VIA TELEFONE, WHATZAPP), CONFORME QUANTIDADES E DESCRIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual.
Fundamento: Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 31/12/2024
Data de assinatura: 28/12/2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:EC4330EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2023

Termo aditivo nº: 001/2023
Contrato Administrativo nº: 003/2023
Processo Licitatório nº: 003/2023
Contratante: Município de Senador Modestino Gonçalves/MG
Contratada: ASSETEC INFORMATICA LTDA
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO WEB QUE FAÇA O MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual.
Fundamento: Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 31/12/2024
Data de assinatura: 28/12/2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:92B45FAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086/2022

Termo aditivo nº: 001/2023
Contrato Administrativo nº: 086/2022
Processo Licitatório nº: 094/2022
Contratante: Município de Senador Modestino Gonçalves/MG
Contratada: OPPORTUNE CONSULTORES LTDA
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO EXCLUSIVO, EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO, DE COBRANÇA E DE INTELIGÊNCIA FISCAL DE MODO A INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIA E DE TRANSFERÊNCIAS, E EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES QUE O MUNICÍPIO, EVENTUALMENTE, TENHA RECEBIDO A MENOR REFERENTES À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO NOS RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual.
Fundamento: Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 31/12/2024
Data de assinatura: 28/12/2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:855DB3E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2023

Termo aditivo nº: 001/2023
Contrato Administrativo nº: 053/2023
Processo Licitatório nº: 043/2023
Contratante: Município de Senador Modestino Gonçalves/MG
Contratada: CARLOS EDUARDO SILVA & MS LTDA
Objeto do Contrato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP45, BEM COMO GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E TRANSPORTE MANUAL DE CILINDROS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual.
Fundamento: Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 31/12/2024
Data de assinatura: 28/12/2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:DDF46024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contratante: PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Contratada: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Objeto da Licitação: ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0055/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED E SIMPRO.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação Vigência até 31/12/2024.

Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:DCBA272C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2023

Contratante: PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Contratada: JJ SILVA DISTRIBUIDORA - ME.
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação Vigência até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:53E06382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023

Contratante: PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Contratada: SCL CONTRUTORA E ENERGIA EIRELI.
Objeto da Licitação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 058/2022, DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI/MG, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação Vigência até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:1F1D6CE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2023

Contratante: PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Contratada: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA).
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA), para REALIZAÇÃO DE 17.000M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA A FRIO TSD EM DIVERSAS RUAS SEDE DO MUNICIPIO SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação Vigência até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:0AFB6003

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

O MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 044/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE RECICLAGEM, PARA COMPRAR MATERIAIS RECICLÁVEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL. Data de Abertura: 17/01/2024 às 09:00 horas. Demais informações: Avenida Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38) 99837-0313 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:5247D7DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

O Município de Senador Modestino Gonçalves torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 008/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS DIVERSOS (ALGINATO, BOTA DE UNNA, CURATIVO TRANSPARENTE, CARVÃO ATIVADO, ETC.), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. Data de Abertura: 17/01/2024 às 14:00 horas. O Edital de licitação se encontra disponível no site www.licitardigital.com.br. Demais informações: Avenida Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38) 99837-0313 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:F77C2F36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 014/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 119/2023, Inexigibilidade nº 015/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA E HIDROQUINOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG PARA ATENDIMENTOS NO ANO DE 2024. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:0C0E97CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 015/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 120/2023, Inexigibilidade nº 016/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTODE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PODENDO SER CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO PSF E SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS,

CONFORME ANEXO I DO EDITAL PARA ATENDIMENTOS NO ANO DE 2024. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:F03CDBD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 016/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 016/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 121/2023, Inexigibilidade nº 017/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG PARA O ANO 2024. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:050D0DC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 017/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 122/2023, Inexigibilidade nº 018/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO), RELACIONADOS A SERVIÇO DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE ELETRICISTA, SERVIÇOS DE PINTOR, SERVIÇOS DE CAPINADOR, SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL, SERVIÇOS DE ROÇADA MECÂNICA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E LAVADORES DE VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS E ENCARREGADO DE EQUIPES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO AS RUAS, PRAÇAS, OS JARDINS PÚBLICOS, ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS E OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG PARA O ANO DE 2024. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:9390E9CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 018/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 123/2023, Inexigibilidade nº 019/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, PARA O ANO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:2F6E2225

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 019/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 019/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 124/2023, Inexigibilidade nº 020/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAS PARA A MANUTENÇÃO DE IMOVEIS, VEÍCULOS , MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO – DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG.PARA O ANO DE 2024. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:FE0439E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 020/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 020/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 125/2023, Inexigibilidade nº 021/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA EM POÇOS ARTESIANOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, PARA O ANO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO – DESTE EDITAL. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:ACA58AFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 021/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 021/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 126/2023, Inexigibilidade nº 022/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O ANO DE 2024,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES

NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:FC153D11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 022/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 127/2023, Inexigibilidade nº 023/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2024,CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL. Recebimentos de envelopes a partir do dia 03/01/2024. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2024. Maiores informações pelo telefone (38) 99837-0313 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:57711D77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, ATRAVÉS DA CPL, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE OCORRERÁ CHAMADA PÚBLICA PARA OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. Processo Licitatório nº 128/2023, Dispensa nº 023/2023. Data de abertura dia 31/01/2024. MAIORES INFORMAÇÕES, Pelo Telefone: (38) 99837-0313 ou E-MAIL:licitacaopmsmg@gmail.com

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:AB40CEFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a adesão ao item 01 do lote 01 da Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS EM NUVENS E GESTÃO DE CONTEÚDO DO ACERVO DO CIM – JEQUITINHONHA E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E FORMATO A4/OFÍCIO E A3, A2, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, COM OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.
Órgão Gerenciador: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA
Detentora: DIGITALGOV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 24.361.188/0001-61
Vigência: 12 meses
Valor Mensal: R$ R$ 4.591,59

Senador Modestino Gonçalves, 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:C96C521F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, torna público a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços de n° 098/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 036/2023, realizado pelo Município de Fortaleza de Minas, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM ABRANGÊNCIA E EDITADO NO ESTADO DE MG, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIARIO OFICAIL DO ESTADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO.
Valor Total do contrato: R$ 105.000,00 (Cento e Cinco mil reais)
Contratada: INTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP
Vigência: 31/12/2024

Senador Modestino Gonçalves/MG, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:7BD7CE5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO PAL 076/2023 DL 005/2023

Município de Serra Azul de Minas/MG - Processo Administrativo N.° 076/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023, atendeu às formalidades legais, conforme art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito a Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA -CISAJE, para a prestação de serviços médicos, na área de assistência à saúde pública, em nível ambulatorial, consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS-Sistema Único de Saúde bem como Serviços de UTI Móvel conforme protocolo de intenções firmado em 30/10/2017 e Lei Municipal N° 809/2019 que "Disciplina a participação do Município de Serra Azul de Minas/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências", atendendo ao disposto nas Tabelas vigentes do CISAJE (Tabela de Procedimentos)..
Publique-se.

Serra Azul de Minas/MG, 28 de dezembro de 2023.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:5A1D9B74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 077/2023 TP 004/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, que realizará no dia 22/01/2024, às 08:00 horas, Tomada de preços N°004/2023, Processo 0076/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICIPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481001958/2023/SEDESE, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Maiores informações serão prestadas de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas em sua sede, à Av. Geraldo Gomes de Brito, n°94 -centro – Serra Azul de Minas/MG ou pelo tel.: (38) 3547-1222 ou e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br. O Editaldo Processo supracitado estará disponível no site http://serraazuldeminas.mg.gov.br/

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:B45D8ECC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2019- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GUARDA E GESTÃO TERCEIRIZADAS DE DOCUMENTOS COM USO DE SISTEMA GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS)

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 062/2019**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	028/2019
Número	5º (Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 062/2019)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**CELULA GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA**
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GUARDA E GESTÃO TERCEIRIZADAS DE DOCUMENTOS COM USO DE SISTEMA GED (GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA-MG.
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009 – 1.500.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Vigência	De 01/01/2024 a 09/07/2024
Data de assinatura	28 de dezembro de 2023
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	Nara Lopes Cataldo, Representante Legal

Simão Pereira, 28 de dezembro de 2023.

EMERSON CORREA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:E386AF26

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 073/2021**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	036/2021
Número	6º (Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 073/2021)
Contratante	Município de Simão Pereira-MG
Contratado	**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À CONTABILIDADE PÚBLICA, UTILIZANDO E TENDO COMO APOIO O PROGRAMA DE SOFTWARE DE EMPRESA, JÁ CONTRATADO PELO MUNICÍPIO CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I- PROJETO BÁSICO
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009 – 1.500.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Vigência	De 01/01/2024 a 01/09/2024
Data de assinatura	**28 de dezembro de 2023**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	Edson de Carvalho Cardozo, Representante legal

Simão Pereira, 28 de dezembro de 2023.

EMERSON CORREA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:6FE112C8

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 7º TERMO AO CONTRATO 080/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPE MULTITAREFA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO, CAPINAS, ROÇADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, PODAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 080/2021**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	039/2021
Número	7º (Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 080/2021)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	BEM VIVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA-ME
Objeto Resumido	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPE MULTITAREFA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO, CAPINAS, ROÇADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, PODAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0005.2.0050 – 1.500.000 – Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
Vigência	De 01/01/2024 a 31/12/2024
Data de assinatura	28 de dezembro de 2023
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	Sandro Luiz Sevenini, Representante legal

Simão Pereira, 28 de dezembro de 2023.

EMERSON CORREA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:0D70D033

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 09/2023,** conforme especificações abaixo:
Processo: Pregão Eletrônico 09.003/2022

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE GASES MEDICINAIS.
Contratado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal de Tapira/MG. 28/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:C7B9E491

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 29/2023,** conforme especificações abaixo:
Processo: Pregão Eletrônico 09.007/2022
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE GASES MEDICINAIS.
Contratado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal de Tapira/MG. 28/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:EE2A7A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2022,** conforme especificações abaixo:
Processo: Inexigibilidade 05.009/2021
Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Contratado(a): FERNANDO JOSE ALVES ME.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES.
Prefeita Municipal de Tapira/MG. 28/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:9655EE90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 018/2023,** conforme especificações abaixo:
Processo: Pregão Eletrônico 09.002/2022
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG.
Contratado(a): LEONARDO OLIVEIRA RABELO-ME.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal de Tapira/MG. 28/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:6B8DDE6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 124/2023,** conforme especificações abaixo:
Processo: Inexigibilidade 05.0013/2023
Objeto Contratual: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ATUAREM NO PROGRAMA "TAPIRA JURO ZERO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 18 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 198, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO 246/2023 QUE TEM POR OBJETIVO BENEFICIAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS FORMAIS, INFORMAIS E EMPREENDEDORES RURAIS, QUE PROMOVAM A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO E ESTEJAM DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI E NO REGULAMENTO, CABENDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONCEDER EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS TOMADORES AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**.
Contratado(a): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS RS/MG.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES.
Prefeita Municipal de Tapira/MG. 26/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:F943CBC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 87/2023,** conforme especificações abaixo:
Processo: Pregão Eletrônico 09.027/2022
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG
Contratado(a): E5X MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal de Tapira/MG. 28/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:0BCCD53C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 006/2023,** conforme especificações abaixo:
Processo: Dispensa de Licitação nº 04.006/2023
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES, CONVERSÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE TAPIRA/MG
Contratado(a): CONSULTE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente aditivo.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES.
Prefeita Municipal de Tapira/MG. 28/12/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:1DA3C59E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNCIPAL DE TEIXEIRAS/MG – UASG: 985369

Processo 069/2023 - Pregão Eletrônico N° 017/2023 – RP Nº 030/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS, INSUMOS E FRALDAS**, "licitação regida pela Lei 10520/2002 c/c Lei 8666/93" conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Data da sessão pública: 15/01/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O cadastramento de propostas se inicia no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Governo Federal e se encerra, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.teixeiras.mg.gov.br.

TEIXEIRAS-MG, 28/12/2023.

ELIANE APARECIDA MEDINA.
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:949A6C69

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNCIPAL DE TEIXEIRAS/MG – UASG: 985369

AVISO DE LICITAÇÃO. Processo 071/2023 - Pregão Eletrônico N° 018/2023 – RP Nº 031/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS**, "licitação regida pela Lei 10520/2002 c/c Lei 8666/93" conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Data da sessão pública: 17/01/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O cadastramento de propostas se inicia no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Governo Federal e se encerra, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.teixeiras.mg.gov.br.

TEIXEIRAS-MG, 28/12/2023.

ELIANE APARECIDA MEDINA.
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:57293814

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Teixeiras torna público o Processo n.º 072/2023, Dispensa 020/2023 Chamada Pública n.º 002/2023, "licitação regida pela Lei 10520/2002 c/c Lei 8666/93", Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede municipal de ensino. Entrega dos envelopes até dia 17/01/2024 às 17:00 horas e abertura dos envelopes será dia 18/01/2024 às 09:00 horas. O edital encontra-se com a Secretaria de Educação ou no site www.teixeiras.mg.gov.br. Teixeiras/MG, 28/12/2023 –

ELIANE APARECIDA MEDINA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:F1A7825C

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Teixeiras torna público o Processo Licitatório nº 073/2023. Credenciamento nº 002/2023, Inexigibilidade: 009/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO DE MOVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS. Entrega dos Envelopes: do dia 02/01/2024 até 22/01/2024 as 17:00 hrs. Abertura dos envelopes: 23/01/2024 às 09h00min. O edital encontra-se no site www.teixeiras.mg.gov.br. – Teixeiras/MG, 28/12/2023 -

ELIANE APARECIDA MEDINA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:020100FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 66/2023 PMTO/SMS/NGS

Objeto: repasse de recurso financeiro via Termo de Compromisso nº66/2023 previsto em PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de dezembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017,

relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: Associação Hospitalar Santa Rosália. CNES: 2208172 CNPJ/MF nº 25.104.902/0001-07. **Referência**: PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. **Valor** R$ 744.779,66 (Setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)-**Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**: 27/12/2023.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:B34D171D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 68/2023 PMTO/SMS/NGS

Objeto: repasse de recurso financeiro via Termo de Compromisso nº68/2023 previsto em PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de dezembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: ONCOCLÍNICAS ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE TEÓFILO OTONI LTDA. com CNPJ: 19.614.060/0001-22. **Referência**: Portaria nº GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023. **Valor** R$ 5.724,50 (Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos). **Ficha Dotação**: 1383. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**: 27 /12/2023.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:E9E39C7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 67/2023 PMTO/SMS/NGS

Objeto: repasse de recurso financeiro via Termo de Compromisso nº67/2023 previsto em PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de dezembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA (Hospital Philadelfia), com CNES 2210924, com CNPJ nº 20.942.819/0003-47. **Referência** PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. **Valor** R$ 277.726,69 (Duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) - **Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**: 27/12/2023.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:37AA3EFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. O município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização da Tomada de Preços nº 008/2023 no dia 16/01/2024, às 9h - Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de implantação de faixas de pedestres elevadas e reconstrução de ciclovia na Avenida Doutor Júlio Rodrigues no Bairro Marajoara no Município de Teófilo Otoni. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame estarão à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali nº 230, Centro, em dias úteis, no horário de 08h às 16h, no site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:0BA0A032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização da Concorrência Pública nº 002/2023, no dia 31/01/2024, com recebimento das propostas até às 9h na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras da pista de corrida na Avenida Luiz Boali, Bairros Ipiranga e Castro Pires no Município de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023. Josélio Andrade Cantão Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4CEDC3E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023 – **Objeto: "**Contratação do artista Anderson Rangel, para apresentar no Réveillon, no dia 30 de dezembro de 2023, a qual tem notório reconhecimento local, regional e nacional, no intuito de resgatar, fortalecer e valorizar a cultura local, bem como gerar entretenimento ao público, atendendo assim as necessidades do município como atração para o evento", **Contratada: MATOS PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ nº 35.007.791/0001-66. **Referência:** Processo Licitatório nº 281/2023, Inexigibilidade nº 058/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.15.23.695.0023.2135.3.3.90.39.00 – Ficha: 1007 – Fonte 1.501 - **Do valor**: O valor do contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados partir da publicação do mesmo. **Data da Assinatura**: 27/12/2023. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

JOÃO BARBOSA NETO –
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:EB3769D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 062/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 062/2023 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 e ainda com base no Parecer da Controladoria Interna, para que se proceda à contratação da empresa **PIERRE FERREIRA LOPES,** inscrita no **CNPJ nº 49.241.424/0001-37** valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** tendo como objetivo a **"CONTRATAÇÃO DA DUPLA EMERSON E KAMILLA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023".**

Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:A7BFEA1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2023 - PARCERIA Nº 26/2023 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: APJ – Aprender Produzir Juntos – CNPJ nº 22.057.335/0001-89. Objeto da parceria: Realização do projeto: "Aquilombando". Repasse do valor de R$ 41.822,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais). Parcela única. Conforme a Lei Autorizativa Municipal nº 7.751 de 23 de outubro de 2023 e no Art. 31 – Inciso II da Lei nº 13.019/2014, considerando que esta parceria decorre de Lei Autorizativa específica para a entidade acima identificada. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023 –

JOÃO BARBOSA NETO –
Secretário Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:FE9F8E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 65/2023 PMTO/SMS/NGS

Objeto: repasse de recurso financeiro via Termo de Compromisso nº65/2023 previsto em PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de dezembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023. **Contratada**: Associação Beneficente Bom Samaritano Teófilo Otoni-MG. CNES (2184834). CNPJ:25.112.574/0001- 82. **Referência**: PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. **Valor** R$ 251.018,91 (Duzentos e cinqüenta e um mil, dezoito reais e noventa e um centavos) -**Ficha Dotação**: 2295. **Fonte de Recurso:** 1605. **Da vigência:** 12 (Doze) meses. **Data da assinatura**: 27 /12/2023.

Publicado por:
Olavo Azevedo
Código Identificador:7B943320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023 – NOVA DATA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023 – NOVA DATA – Considerando a necessidade de retificar o edital, o Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a NOVA DATA para a realização do Pregão Eletrônico nº 134/2023 no dia 16/01/2024, com recebimento das propostas até às 08:30h. Objeto: Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. A Íntegra do edital retificado e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

CLARISSA MOURA -
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:CB6EBE95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023. O município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização da Tomada de Preços nº 009/2023 no dia 17/01/2024, às 9h - Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de contenção e recuperação de processo erosivo na Rua Altamiro Nunes Leite, Bairro Vila Barreiros no Município de Teófilo Otoni. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame estarão à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali nº 230, Centro, em dias úteis, no horário de 08h às 16h, no site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:BD6A0AE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ERRATA - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022

EXTRATO DE ERRATA - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022 - Objeto: Credenciamento para prestação contínua de serviços relacionados ao Sistema Único de Saúde- SUS de Teófilo Otoni/MG, através da execução de demandas de saúde em caráter de média e alta complexidade hospitalar, eletivos ou não de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS. Conforme requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica retificado o respectivo edital com alterações nos quantitativos dos procedimentos e valor global, conforme errata anexa ao processo. As demais cláusulas continuam inalteradas. A íntegra do Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

JOSÉLIO A. CANTÃO JR. –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:7ADE665A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023 – Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO E PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI". **Contratada: TRISTÃO LOPES COUY**, **CNPJ nº 50.110.973/0001-51**. **Referência**: Processo Licitatório nº 283/2023, Dispensa de Licitação nº 057/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.14.18.122.0016.2111.3.3.90.39.00 **Do valor**: O presente Contrato terá o valor de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) **Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de 02/01/2024. **Data da Assinatura**: 28/12/2023. Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023. LUCAS PEREIRA RIBEIRO – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:3A37518F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 185 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 185 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – Contratada: **VALE COMERCIAL LTDA - Referência:** Pregão Eletrônico nº. 110/2023. **Do Objeto:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E**

DE CONSUMO MEDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". **Da Ata de Registro de Preços:** 105/2023. **Da Data de Assinatura:** 12/12/2023. Teófilo Otoni –

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:1A1BE13B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 45 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 45 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – Contratada: **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Referência:** Pregão Eletrônico nº. 040/2023. **Do Objeto:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI/MG"**. **Da Ata de Registro de Preços:** 042/2023. **Da Data de Assinatura:** 20/12/2023.

Teófilo Otoni –
EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:149635C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023. Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - Contratada: ALFALAGOS LTDA. Referência: Pregão Eletrônico nº. 036/2023 – Data: 20/12/2023 – Da Revisão De Preços: O valor a ser praticado conforme a tabela abaixo retroage a data de solicitação deste reequilíbrio que se deu no dia 22/11/2023, conforme documentos autuados no processo.

ITEM	DESCRITIVO	VALOR LICITADO	REEQUILÍBRIO DEFERIDO	REAJUSTE (%)
14	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M. FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL HIPOALERGICA, COM DUPLO SISTEMA DE ABSORÇÃO COM GEL, FORMATO ANATÔNICO, COM SISTEMA ANTIVAZAMENTO, BARREIRAS EM AMBOS OS LADOS, FAIXA AJUSTÁVEL E FECHAMENTO POR FITAS ADESIVAS LATERAIS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO M. LIPPY BABYRDC 142/20PACOTE COM 18 UNID. - Marca: LIPPY BABYRDC 142/20PACOTE COM 18 UNID.	R$ 0,57	R$ 0,64	12,28%

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:B3EDC65C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023. Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - Contratada: SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Referência: Pregão Eletrônico nº. 019/2023 – Data: 21/11/2023 – Da Revisão De Preços: O valor a ser praticado conforme a tabela abaixo retroage a data de solicitação deste reequilíbrio que se deu no dia 19/10/2023, conforme documentos autuados no processo.

ITEM	DESCRITIVO	VALOR LICITADO	REEQUILÍBRIO DEFERIDO	REAJUSTE (%)
15	ADENOSINA 3MG/ML SOL INJ 2 ML - Marca: HIPOLABOR/1134301820021/50 AMPOLAS POR CAIXA	R$ 9,90	R$ 10,56	6,67%

Edilanio Aparecido de Oliveira Souza – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:75EFD09F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedor: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** totalizando R$ 8.658,00. **Data**: 20/12/2023. **Vigência**: 02/06/2024. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 040/2023. **Objeto**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI/MG**" Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	DIGOXINA 0,25 MG - Marca: PHARLAB MS 1410700590038CT BL AL PLAS AMB X 30	CP	48.100	R$ 0,18	R$ 8.658,00

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:EFA3B5C6

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.477 - RETIFICADO

DECRETO Nº 8.477/ 2023

INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI E DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 21/2000 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos de vencimento e as condições dos tributos municipais obedecerão ao seguinte calendário.

Art. 2º. O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e, taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos relativos ao exercício de 2024, vencerá nas seguintes datas:

I – Pagamento em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, vencido em 10 de abril de 2024, somente se aplicará àqueles contribuintes proprietários que efetuarem o pagamento à vista e, que não possuírem débitos anteriores, executados ou não, dos respectivos tributos pagos até **31/12/2023.**

II - O pagamento do IPTU poderá ser parcelado em **até 9 (nove)** parcelas mensais sem desconto, obedecendo às seguintes datas de vencimento:

1ª parcela vencível em 10 de Abril de 2024;

2ª parcela vencível em 10 de Maio de 2024;
3ª parcela vencível em 10 de Junho de 2024;
4ª parcela vencível em 10 de Julho de 2024;
5ª parcela vencível em 12 de Agosto de 2024;
6ª parcela vencível em 10 de Setembro de 2024;
7ª parcela vencível em 10 de Outubro de 2024;
8ª parcela vencível em 11 de Novembro de 2024;
9ª parcela vencível em 10 de Dezembro de 2024;

§1º Não haverá parcelamento para o pagamento do IPTU/TSU de valor igual ou inferior R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando o vencimento previsto para 10 de abril de 2024.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).

§3º Será de 30 (trinta) dias, contado a partir do vencimento da Cota Única o prazo para o pedido de Revisão de IPTU.

§4º As guias de recolhimento do IPTU de imóveis não edificados e/ou em construção, que não possuem endereço de correspondência cadastrado na Divisão de Rendas Imobiliárias, deverão ser retiradas, pessoalmente, na Central de Tributos, na Avenida Luiz Boali Porto Salmann nº 230, do Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento, no Portal da Transparência do município no seguinte endereço eletrônico http://www.teofilotoni.mg.gov.br , pelo Whats App da Divisão de Rendas Imobiliárias 33 8728-8132 ou via e-mail dri.pmto@teofilootoni.mg.gov.br.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao exercício de 2024, vencerá nas seguintes datas:

I – Pagamento em cota única para os profissionais autônomos com desconto de 10% (dez por cento) vencimento até o dia 15 de fevereiro de 2024.

II – Pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas; sem juros e sem descontos, obedecendo às seguintes datas:

1ª parcela: 15 de fevereiro de 2024.
2ª parcela: 15 de março de 2024.
3ª parcela: 15 de abril de 2024.

II – As empresas prestadoras de serviço e as sociedades de profissionais liberais recolherão o ISSQN até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço.

III – Quando o serviço for prestado em caráter eventual o ISSQN deverá ser recolhido até o último dia útil antes do evento.

Art. 4º. A Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento – TLFF deverá ser recolhida em parcela única até o dia 15 de março de 2024.

Art. 5º. A taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária deverá ser recolhida:

I – até 24 horas após a inspeção sanitária ou abate de gado;

II – até o dia 10 de abril de 2024 para os casos de estabelecimentos com atividades elencadas no Anexo I da Lei complementar 129, de 2018.

Parágrafo único – Quando a taxa incidir sobre a atividade de pessoa física ou jurídica com estabelecimento fixo, deverá ser recolhido no dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorre o fato gerador.

Art. 6º. Os preços públicos para ocupação de imóveis públicos deverão ser recolhidos no dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas disposições contrárias.

Teófilo Otoni/MG, 28 de Dezembro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:E7BD74E6

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.480

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.480/ 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Hospital Bom Samaritano em Teófilo Otoni".

O Prefeito do Município de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 82, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 197, da CF/88 c/c Lei nº 8.080/90, e,

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual de se realizar a intervenção administrativa no Hospital Bom Samaritano;

CONSIDERANDO que o instituto constitucional da requisição administrativa, sob a forma de intervenção, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Samaritano;

CONSIDERANDO a cada vez mais intensa busca da população por serviços de saúde pública hospitalares, necessitando de investimentos do poder público, direta ou indiretamente, na rede filantrópica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a **INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA** no **HOSPITAL BOM SAMARITANO** (antigo Hospital São Vicente de Paulo), em regime precário, com finalidade de dar continuidade ao processo de saneamento administrativo e financeiro da referida unidade de saúde.

Art. 2º. O prazo da intervenção terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, ficando mantidas as demais disposições previstas no Decreto Municipal 7.958/2019, 8.335/ 2022, 8.372/ 2022, 8.431/2023 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Teófilo Otoni/MG, 28 de dezembro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Av. Luiz Boali, 230 –Teófilo Otoni/MG – E-mail: gabinete@teofilootoni.mg.gov.br

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:B76FAB0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00074/2023.

Prefeitura municipal de três corações. Extrato da ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 00074/2023. Objeto: contratação de serviço especializado em dedetização, desinsetização, desratização,

controle de pombos e morcegos, com eliminação de piolhos, com limpeza das estruturas retirando fezes, ninhos, carcaças, penas e demais meios contaminantes, com fornecimento de insumos e materiais necessários, mão de obra capacitada. Termo: nº 000378/2023.partes: prefeitura municipal de três corações x dedetizadora ribeiro e souza ltda valor: r$ 39.238,78 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). O prazo deste termo será de 12 (doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 08/12/2023.

três corações, 08 de dezembro de 2023.

Secretários.

Ordenadores.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:1C3FBB12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000069/2023**

Prefeitura municipal de três corações. Extrato da ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 000069/2023. Objeto: aquisição de ferramentas manuais e correlatos para atender as necessidades das secretarias municipais. Termo: nº 000366/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x hericon felipe tristao nascimento. Valor: r$ 55.429,17 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). Termo: nº 000367/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x j. K. Comercio e servicos ltda. Valor: r$ 2.684,94 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Termo: nº 000368/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x juliana almeida de jesus atacado e varejo. Valor: r$ 4.421,19 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezenove centavos). Termo: nº 000369/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x lanca produtos - comercio e servicos ltda. Valor: r$ 15.822,18 (quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). Termo: nº 000370/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x max quality comercio ltda. Valor: r$ 1.187,84 (hum mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). O prazo destes termos serão de 12(doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 29/11/2023. Três corações, 29 de novembro de 2023.

Secretários.

Ordenadores.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:45036E9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 0030/2023.**

Prefeitura municipal de três corações. Extrato do contrato da dispensa nº 0030/2023. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para realização de biópsia renal para atendimento de ordem judicial da paciente estefânia isabele lima. Ordem judicial, processo nº 5008951-13.2023.8.13.0693. Contrato: nº 000295/2023. Partes: prefeitura municipal de três corações x fundação de ensino e tecnologia de alfenas. Valor: r$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais). O prazo deste contrato será de 02(dois) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 06/12/2023. Três corações, 06 de dezembro de 2023.

SARAH MARIA ANDRADE GOMES.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:14B8ECB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0088/2023**

Prefeitura municipal de três corações. Extrato do contrato do pregão eletrônico nº 0088/2023. Objeto: aquisição de aparelhos smartphones para atender a secretaria de segurança pública e mobilidade urbana-semob. Contrato: nº 000296/2023. Partes: prefeitura municipal de três corações x m&m importação e ecommerce de informática ltda. Valor: r$ 1.790,00 (mil, setecentos e noventa reais). O prazo deste contrato será de 02(dois) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 11/12/2023. Três corações, 11 de dezembro de 2023.

ITAMAR PROCÓPIO SILVA.
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:471CC029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000094/2023.**

Prefeitura municipal de três corações. Extrato da ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 000094/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais. Termo: nº 000384/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x dfs impressão gráfica eireli - me. Valor: r$ 60.872,00 (sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais). Termo: nº 000385/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x fabiana d. Carvalho ltda. Valor: r$ 36.069,75 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). O prazo destes termos serão de 12(doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 12/12/2023.

três corações, 12 de dezembro de 2023.

Secretários. Ordenadores.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:080D3D05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÇÕES 3º/2023
TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 00085/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023**

Prefeitura municipal de três coracções 3º/2023 termo aditivo. Contrato nº 00085/2023. Tomada de preços nº 0003/2023. Objeto: referente a urbanização e preparação para construção da quadra poliesportiva no bairro parque jussara conforme projeto dos engenheiros renan neves de oliveira villela e anderson simoni pereira contratado: inovação construtora ltda. Cnpj: 33.201.174/0001-71 tipo: o valor total do contrato original sofre alteração de aproximadamente 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) em função da inclusão quantitativa de itens. Autorização: cláusula 17.4 do contrato original, oriundo do tomada de preços nº 000003/2023. Início vigência: 26/12/2023 até 15/02/2024. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 26/12/2023. Três corações, 26 de dezembro de 2023.

MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:B0B8E250

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000094/2023.**

Prefeitura municipal de três corações. Extrato da ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 000094/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais. Termo: nº 000386/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x fabiano costa azevedo. Valor: r$ 3.310,00 (três mil e trezentos e dez reais). Termo: nº 000387/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x formulários gráficos indústria e comércio ltda. Valor: r$ 33.042,24 (trinta e três mil, quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Termo: nº 000388/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x luis fernando fernandes da silva. Valor: r$ 61.174,73 (sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). Termo: nº 000389/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x rb flexo ltda. Valor: r$ 31.035,00 (trinta e um mil e trinta e cinco reais). Termo: nº 000390/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x teixeira impressao digital e solucoes graficas ltda. Valor: r$ 32.094,12 (trinta e dois mil, noventa e quatro reais e doze centavos). O prazo destes termos serão de 12(doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 13/12/2023.três corações, 13 de dezembro de 2023.

Secretários.

Ordenadores.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:02031DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000087/2023.

Prefeitura municipal de três corações. Extrato da ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 000087/2023. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais que serão utilizados em práticas do serviço de reabilitação de doenças crônicas nas unidades básicas de saúde. Resolução 8095/2022 - conta 86131-6. Resolução 8021/2022 - conta 58103-8. Termo: nº 000407/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x 5 elementos comercio de produtos terapeuticos ltda. Valor: r$ 6.706,35 (seis mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos). Termo: nº 000408/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x a a z saude comercio de produtos medicos e hospitalares eireli. Valor: r$ 8.239,80 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Termo: nº 000409/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x comercial getrix eireli. Valor: r$ 1.617,00 (hum mil e seiscentos e dezessete reais). Termo: nº 000410/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x m cavalcante comercio de maquinas e equipamentos ltda. Valor: r$ 8.682,45 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Termo: nº 000411/2023 - partes: prefeitura municipal de três corações x oben comercial ltda. Valor: r$ 4.163,30 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos). O prazo destes termos serão de 12(doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 21/12/2023. Três corações, 21 de dezembro de 2023. Sarah maria andrade gomes. Secretaria municipal de saúde

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:A21A1861

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESKTOP, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, SENDO INTEGRADO E MODULARIZADO CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NAS AS ÁREAS DE: CONTABILIDADE; ORÇAMENTO; TESOURARIA; PATRIMÔNIO; COMPRAS; LICITAÇÃO; ALMOXARIFADO; FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS; FOLHA DE PAGAMENTO/RECURSOS HUMANOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS);HOLERITE NA WEB; CADASTRO;PROTOCOLO; CADASTRAMENTO E ARRECADAÇÃO; CONCESSÃO E SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS; CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO ENTE E DOS SEGURADOS; EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, WEB SITE, SENDO TODOS OS MÓDULOS EM AMBIENTE LOCAL E QUE POSSIBILITE A GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO DE DADOS PARA ALIMENTAR AUTOMATICAMENTE O SICOM (SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS); GERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE – MG (SICOM) ENGLOBANDO OS MÓDULOS: FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO MENSAL, BALANCETE, DCASP, EDITAL E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIAS; COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO PERSONALIZADO {*APLICATIVO MÓVEL (SMARTPHONES, TABLETS) PARA USUÁRIOS SEGURADOS/BENEFICIÁRIOS EM PLATAFORMA ANDROID E IOS*} OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM. **PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas no dia 11 de janeiro de 2024, às 10h00min (dez) horas, no seguinte endereço: Rua John Kennedy nº 40 – Centro, Local: Instituto de Previdência Municipal de Três Marias: Três Marias Estado: M.G.

Três Marias, 30 de novembro de 2023

JOANA D´ARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:77E6BBDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Contratado: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para pagamento de vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos do IPREM; com observância das disposições contidas na Lei da Portabilidade Bancária de nº 4.595/64 e resoluções nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.919/10, do BACEN.
Prazo de vigência do contrato: 60 meses
Valor do Contrato: **R$ R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Inicio da Prestação de Serviços: 28/12/2023 a 28/12/2028.
Data de Assinatura do Contrato nº 003/2023: 15/12/2023.

Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

JOANA D´ARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8BF5EDCC

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 150/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 300/2023 –- INEXIGIBILIDADE N° 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, CNPJ: 17.695.008/0001-12

CONTRATADO: EXCELÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.930.949/0001-84

OBJETO: Prestação de serviços especializados no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse do Governo Federal, em atendimento à solicitação da Divisão de Convênios e Projetos, conforme condições estabelecidas neste contrato, que fazem parte deste.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei nº. 8.666/93, e suas devidas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis.

VALOR: Pelos serviços contratados, discriminados na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o **valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** sendo o **valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** efetuado em até 30 (trinta) dias e nota fiscal atestada pela secretaria requisitante.

DO PRAZO: A vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, não podendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 19 de Dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:AC166E71

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 227/2023 –- TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, CNPJ: 17.695.008/0001-12

CONTRATADO: NOVO MEIO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.409.769/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em engenharia sanitária e ambiental compostos por "elaboração de estudos ambientais e de projeto básico e consultoria para o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) do futuro Aterro Sanitário Municipal de Três Marias na nova área localizada na Fazenda Consciência e elaboração de projeto básico de readequação e encerramento do atual depósito de lixo do município", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital Licitatório e seus Anexos, bem como neste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos das Leis nº. 8.666/93 e Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas devidas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis.

VALOR: O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será feito de acordo com as parcelas, prazos e percentuais sobre o PREÇO GLOBAL de **R$ 456.490,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa reais).**

DO PRAZO: Os serviços de consultoria no processo de licenciamento ambiental deverão ser elaborados em conformidade com os prazos demandados e exigidos pelo órgão ambiental competente e que inicialmente será adotado como igual a 12 (doze) meses.

Como os serviços previstos nos itens "2.11" e "2.12" do Quadro 01 – Anexo I - somente deverão ser elaborados se forem solicitados pelo órgão ambiental, os mesmos somente serão iniciados pela **CONTRATADA** mediante emissão de ordens de serviços específicas pela **CONTRATANTE** e, neste caso, tais serviços deverão ser elaborados em conformidade com os prazos demandados e exigidos pelo IPHAN e/ou IEPHA.

Os demais serviços deverão ser elaborados dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviços inicial.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de Dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:63708C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 310/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando a **Contratação de empresa especializada, para fornecimento de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Três Marias - MG, conveniados e de terceiros devidamente autorizados pelo Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes do instrumento convocatório . Recebimento e julgamento das propostas será dia 29/01/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C5430077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 309/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO LOTE,** objetivando o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em recapagem e Duplagem de pneus para os veículos que compõem a frota**

municipal, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 24/01/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:4B0BE38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que a partir do dia 08/01/2024 às 13:00h até dia 22/01/2024 às 12:59h estará recebendo propostas, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de proteção individual (EPI), objetivando atender a demanda das Secretarias do Município de Três Marias em conformidade com a Norma Regulamentadora nº6, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente edital**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** www.licitanet.com.br. **Início da sessão dia 22/01/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.licitanet.com.br /www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:D1E50FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 311/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que a partir do dia 10/01/2024 às 13h00min até dia 26/01/2024 às 12h59min estará recebendo propostas, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de material betuminoso destinado a Pavimentação e Recapeamento Asfáltico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes do instrumento convocatório**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** www.licitanet.com.br. **Início da sessão dia 26/01/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.licitanet.com.br /www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:049AFD21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO LOTE,** objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagens, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 18/01/2024 às 16h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:50C9B5BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO LOTE,** objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises de amostras de efluentes, conforme especificações constantes neste Termo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme características dispostas no Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 22/01/2024 às 16h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:92CF7050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF DISPENSA Nº. 036/2023

Objeto: Prestação de serviços de levantamento e acerto do banco do Sistema Integrado de Administração Pública, especificamente do módulo de Compras e Licitações, referente ao cadastro de produtos e grupos conforme catálogo eletrônico de materiais e serviços (CATMAT e CATSER), em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.682/2023 o qual regulamentou a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de

Administração. Solic.2720/23. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL EIRELI , inscrita no CNPJ nº 35.685.997/0001-45, valor: R$ 8.000,00 (Oito mil reais) Nota de autorização de fornecimento nº. 3397/2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:696BF813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros, com vistas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato deste Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 25/01/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:3DDAB966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 316/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que a partir do dia 18/01/2024 às 13h00min até dia 05/02/2024 às 12h59min estará recebendo propostas, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender a demanda das Secretariais Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços, partes integrantes do edital**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** www.licitanet.com.br. **Início da sessão dia 05/02/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.licitanet.com.br /www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:14BE2F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 227/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em engenharia sanitária e ambiental compostos por "elaboração de estudos ambientais e de projeto básico e consultoria para o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) do futuro Aterro Sanitário Municipal de Três Marias na nova área localizada na Fazenda Consciência e elaboração de projeto básico de readequação e encerramento do atual depósito de lixo do município", conforme serviços, especificações e quantitativos do quadro adiante, Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Contrato de prestação de Serviços.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C5C64616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TAL – TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias/MG, em observância ao disposto no **artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93**, e tendo em vista o julgamento e homologação do procedimento licitatório nº **227/2023** – **TOMADA DE PREÇOS** nº **007/2023**, referente a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em engenharia sanitária e ambiental compostos por "elaboração de estudos ambientais e de projeto básico e consultoria para o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) do futuro Aterro Sanitário Municipal de Três Marias na nova área localizada na Fazenda Consciência e elaboração de projeto básico de readequação e encerramento do atual depósito de lixo do município", conforme serviços, especificações e quantitativos do quadro adiante, Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Contrato de prestação de Serviços,** declara a empresa: **NOVO MEIO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.409.769/0001-07, no valor total de R$ 456.490,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais),** adjudicando ao mesmo do objeto da licitação, nas condições declaradas em sua Carta Proposta.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:799143EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando o **Registro de preços, para a futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e outros, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata**

de Registro de Preços, que integram o Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 07/02/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:45C09A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 318/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que a partir do dia 19/01/2024 às 13h00min até dia 14/02/2024 às 12h59min estará recebendo propostas, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para uso na Borracharia e Oficina Mecânica da Divisão de Garagens e Oficinas –DGO, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços, partes integrantes do edital**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** www.licitanet.com.br. **Início da sessão dia 14/02/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.licitanet.com.br /www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:7B010D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 320/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que a partir do dia 23/01/2024 às 13h00min até dia 19/02/2024 às 12h59min estará recebendo propostas, objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com menor taxa de administração e implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do Município de Três Marias, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos conveniados e outros que vierem agregar a frota, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste instrumento convocatório**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** www.licitanet.com.br. **Início da sessão dia 19/02/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.licitanet.com.br /www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:240A2FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO – ANULAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO que foram detectados fatos supervenientes, haja vista que, o edital não tratou de forma efetiva os critérios de aceitabilidade das propostas no tocante a exequibilidade, haja vista que o art. 34, § 1º, incisos I e II da Instrução Normativa nº 73/2022, a qual define de forma objetiva os critérios de exequibilidade da proposta, razão pela qual será necessário definir tais parâmetros;

CONSIDERANDO que a anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado;

CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038 /2023.**

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "c" e 110, ambos da Lei de licitações.

Registra-se; cumpra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 26 dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lucio Pires
Código Identificador:B672D527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mudas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para as praças do Município de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 30/01/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está

disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:198F17DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO – ANULAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO que foram detectados fatos supervenientes, haja vista que, o Parecer Jurídico nº 448/PG/2023, acatou o pedido de impugnação apresentado pela empresa SÍTIO MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.070.926/0001-07, no qual solicitou alteração do edital para acrescentar os documentos de qualificação técnica necessários para comercialização das mudas.

CONSIDERANDO que o referido parecer opinou pela anulação do certame, por conseguinte, a reabertura de um novo processo com a inserção dos documentos de qualificação técnica necessários, conforme legislação pertinente ao objeto.

CONSIDERANDO que a anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado;

CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
DECIDE:
Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o processo licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2023.**

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "c" e 110, ambos da Lei de licitações.

Registra-se; cumpra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 22 dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:D8C5CA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 129/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, MINAS GERAIS, torna público que a licitação, na modalidade Pregão Presencial, que objetivava a **Contratação de empresa especializada para a realização de Show Pirotécnico, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços no Terminal Turístico Praia Mar de Minas, durante a "VIRADA DO BEM, REVEILLON - 2024", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato deste Edital. F**oi encerrado como **FRACASSADA**, conforme demonstra ata de realização do certame. Maiores informações pelo Tel.: (38) 3754-8832.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C5C89FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 319/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que a partir do dia 22/01/2024 às 13h00min até dia 15/02/2024 às 12h59min estará recebendo propostas, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda da Divisão de Esportes através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura - SECETUR, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços, partes integrantes do edital**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** www.licitanet.com.br. **Início da sessão dia 15/02/2024 ás 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.licitanet.com.br /www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:7D8D0724

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar no município de Três Marias/Minas Gerais, incluindo motorista e monitor, visando atender a alunos da rede Municipal de Ensino que residem na área rural do município, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme itinerário, calendário escolar e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste instrumento convocatório. Recebimento e julgamento das propostas será dia 17/01/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site:

www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias 26 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:5E1D2665

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF DISPENSA Nº. 032/2023

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de hortifrutigranjeiros, visando atender a demanda das Escolas e Creches municipais, no tempo necessário para a realização do processo licitatório na forma Emergencial, para suprir a necessidade finalística de modo excepcional, pelo critério do menor valor global. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: COMERCIAL JK TRES MARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.807.104/0001-52. Notas de Autorização de Fornecimento nº 3405/2023, nº 3406/2023 e nº 3407/2023, no valor total de: R$ 42.435,80 (Quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 01 de dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8CE490E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF DISPENSA Nº. 037/2023

Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de peça e manutenção do aparelho de transmissor de sinais de televisão do Município. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.799.928/0001-00. Nota de Autorização de Fornecimento nº 3400/2023 valor: R$ 3.525,31 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos); Nota de Autorização de Fornecimento nº 3401 valor R$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais).

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 22 de dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:23C4809C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2023

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando o **registro de preços, para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Equipamentos diversos com mobilização e desmobilização dos mesmos por conta do Locador, para atender diversas demandas da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 08/02/2024 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de dezembro de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:F9F67965

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, CNPJ: 17.695.008/0001-12

CONTRATADO: GRASINEIDE DA SILVA ARAUJO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.184/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração, para realização da Formatura do curso "Saúde com Agente", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus respectivos anexos, que são considerados, para efeitos legais, como parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas devidas alterações, e, demais normas legais aplicáveis.

VALOR: Pelos serviços ora contratados, discriminados na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** a ser pago em até 10 (dez) dias após a execução da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato terá **início no dia 14/12/2023 e término no dia 15/12/2023**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 12 de Dezembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:5B56521D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2023 – PROCESSO N.º 318/2023

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 161/2023 – Processo n.º 318/2023**, realizado em 12dedezembrode 2023, referente à **Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral,**para manutenção, reformas e reparos necessários à Administração em geral, em favor dasempresas:**Casa 500 Materiais de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.573.904/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 66.724,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), **Licitar Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.085.681/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 216.305,94 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).Três Pontas, 28 dedezembrode 2023–

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:EE161CD3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2023 – PROCESSO N.º 318/2023

Objeto: Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora**:Casa 500 Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.573.904/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 66.724,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais).**Vigência:**28/12/2023 a 28/12/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:453883CA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2023 – PROCESSO N.º 318/2023

Objeto: Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora**:Licitar Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.085.681/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 216.305,94 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).**Vigência:**28/12/2023 a 28/12/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:4171CE8D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 – PROCESSO Nº 345/2023

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Leina de Oliveira Bessa Gomes, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Material de Consumo Laboratorial.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 15/01/2024. Início da Sessão de Lances: 15/01/2024 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:ABE61AF4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023 – PROCESSO Nº 346/2023

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Leina de Oliveira Bessa Gomes, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) no Município de Três Pontas**.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 16/01/2024. Início da Sessão de Lances: 16/01/2024 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:83230564

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CONTROLE INTERNO
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS DO EDITAL 007/2023 DA SECRETARIA DE CULTURA COM RECURSOS DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO TORNA PÚBLICO A LISTA FINAL DOS CONTEMPLADOS DO EDITAL Nº 007/2023 - PREMIAÇÃO, REFERENTE AO RECURSO ADVINDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023 - LEI PAULO GUSTAVO.
EBERTON DIEGO DE OLIVEIRA - CPF 046.371.426-10
RODRIGO SALVIANO DOS SANTOS CPF 054.773.456-59
GEOVANA RIBEIRO ALVES CPF 147.712.856-59
WALTER NUNES DE OLIVEIRA FILHO CPF 013.347.966-88
ELIAKINS LOPEZ MARIN CPF 022.786.756-48
JULIANA CRISTINA FERREIRA BRAGATO CPF 061.810.766-54
NÉLIO MARTINS ARAÚJO CPF 848.751.786-20
JUAREZ FERNANDES DA SILVA CPF 488.024.926-20
THAIS MOREIRA DE SOUZA CPF 086.904.586-54
ANDERSON DA COSTA LEITE CPF 048.399.586-02
WALDEMIRA MENDES PAIVA CPF 830.243.872-34
LARA DE PAULA RODRIGUES ARAUJO CPF 150.236.066-78
RUBEM PAULINO JÚNIOR CPF 049.911.306-38
JÚLIO CÉSAR SILVA SUSSTRUNK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:8F768C0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATATO ATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº.167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.083/2023

Processo Licitatório nº. 167/2023
Pregão Eletrônico nº. 083/2023
Abertura: 27/12/2023 às 09:00hs

Objeto: **O registro de preço para provável e futura a aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos de diversas Secretarias Municipais de Tupaciguara/MG, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

Empresas Participantes:
J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 20.649.395/0001-65
UDI PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ 13.865.659/0001-52
AVENIDA LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ 16.909.331/0001-89
PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA – 45.805.559/0001-27

Empresas Vencedoras e Habilitadas:
J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 20.649.395/0001-65
AVENIDA LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ 16.909.331/0001-89

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:D3793597

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 179/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 179/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 090/2023 com base na Lei nº. 8.666/93 objetivando o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação na confecção da merenda escolar, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 18/01/2024 às 09:00hs através do site WWW.licitanet.com.br . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente e no site WWW.licitanet.com.br.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:FB715F6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 186/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 186/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 097/2023 com base na Lei nº. 8.666/93 objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para atender a demanda desta municipalidade no ano de 2024 nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 25/01/2024 às 09:00hs através do site WWW.licitanet.com.br . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente e no site WWW.licitanet.com.br.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:EE443164

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 185/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 096/2023 com base na Lei nº. 8.666/93 objetivando o registro de preços para aquisição de material de construção, hidrossanitário, cadeados e tintas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras no ano de 2024 nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 22/01/2024 às 09:00hs através do site WWW.licitanet.com.br . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente e no site WWW.licitanet.com.br.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:E12DC7AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 029/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a republicação do processo licitatório nº. 129/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 029/2023 com base na Lei nº. 8.666/93 objetivando a doação com encargos de imóvel com área superficial de 500m², objeto da matrícula nº. 11.575 no CRI local, localizado no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 565/2022 e disposições constantes nos anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 05/03/2024 às 09:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com.Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:78F83493

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório Nº 154/2023 – Pregão Eletrônico Nº 079/2023
Abertura: 27/12/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de torno e solda, para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa Participante:
TORNEADORA DIAS DE TUPACIGUARA LTDA. – CNPJ Nº 03.005.068/0001-51

Empresa Vencedora:

TORNEADORA DIAS DE TUPACIGUARA LTDA. – CNPJ Nº 03.005.068/0001-51

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:27048B08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 189/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 100/2023 objetivando ao A presente aquisição refere-se à obtenção de mobiliários, equipamentos e dispositivos eletrônicos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 18/01/2024 às 09:00hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2023/ e no licitanet, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:7C4C2094

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 190/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 101/2023 objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta de lixos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 22/01/2024 às 09:00hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2023/ e no licitanet, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.
BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:4157775F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 035/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a republicação do processo licitatório nº. 147/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 035/2023 com base na Lei nº. 8.666/93 objetivando a doação com encargos de imóveis com área superficial de 2.000m², objeto das matrículas nºs. 11.647 e 11.648 do CRI local, localizados no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 382/2015 e disposições constantes nos anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 12/03/2024 às 09:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com.Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:911EAEEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a republicação do Processo Licitatório nº. 123/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 066/2023 objetivando o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de levantamento de saúde de atenção básica com aplicação de testes rápidos, verificar a possibilidade de ocorrência de sintomas de ansiedade e depressão, por meio de aplicação de questionário psicossocial, realizar aferições de saturação de oxigênio, pressão arterial, glicemia, batimentos cardíacos, temperatura, imc e outros visando identificar a possibilidade de ocorrência de doenças, como diabetes, hipertensão arterial, obesidade, dentre outras e aplicar inquérito epidemiológico visando a identificação e ocorrência de doenças, controle epidemiológico, para prevenção, controle e planejamento de ações de saúde do município de tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no termo referência. A sessão será realizada no dia 05/02/2024 às 14:00 hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra-se disponível na página https://www.tupaciguara.mg.gov.br/exercicio-2023/ , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:F27C3E79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a publicação do Processo Licitatório nº. 193/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 103/2023 objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de moveis planejados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e projetos. A sessão será realizada no dia 06/02/2024 às 14:00 hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra-se disponível na página https://www.tupaciguara.mg.gov.br/exercicio-2023/ , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:4FDB8385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a publicação do Processo Licitatório nº. 192/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 102/2023 objetivando o Registro de preço para aquisição de carnes e embutidos para suprir as necessidades de diversas secretarias e Fundos Municipais de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 19/01/2024 às 14:00 hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra-se disponível

na página https://www.tupaciguara.mg.gov.br/exercicio-2023/ , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:B02724B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a publicação do Processo Licitatório nº. 188/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 099/2023 objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção em ares condicionados, para suprir as demandas de diversas Secretariais e Fundos do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 15/01/2024 às 14:00 hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra-se disponível na página https://www.tupaciguara.mg.gov.br/exercicio-2023/ , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:4A4FA124

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 182/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 093/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 182/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 093/2023, a aquisição de produtos para a limpeza e manutenção das piscinas do SESI e do Complexo Esportivo Deputado Luiz Humberto Carneiro, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 17/01/2024 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/ e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:31202406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 187/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2023

O Município de Tupaciguara/MG torna público a publicação do Processo Licitatório nº. 187/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 098/2023 objetivando o Registro de Preços para aquisição de material de gráfica para atender as necessidades de diversas secretarias e fundos do Município de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 17/01/2024 às 14:00 hs através do site www.licitanet.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra-se disponível na página https://www.tupaciguara.mg.gov.br/exercicio-2023/ , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:5856E4DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 206/2022

Processo Licitatório Nº. 097/2022. Pregão Eletrônico Nº. 054/2022. Contratante: Município de Tupaciguara/MG. Contratado: DIMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 02.464.226/0001-79. Objeto: Aquisição de 01 trator e 01 implemento Agrícola conforme Proposta 048289/2021 – Convênio 921890/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Valor Total: R$ 8.100,00. Assinatura Contrato: 23/11/2022. Tem como objetivo a alteração da vigência para 20/04/2024 nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:AC1982CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 184/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 095/2023, a aquisição de trator cortador de grama, cortador de grama, lavadora de pressão profissional e roçadeira, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 22/01/2024 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/ e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:01738EE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 181/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 092/2023, objetivando a aquisição de eletrodomésticos, ares-condicionados e cortina de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Esporte Lazer e Promoção a Juventude, Educação, Saúde, Administração e Finanças, Trânsito e Transportes, Obras e Desenvolvimento Social, nas quantidades e nas especificações contidas no Termo Referência. A sessão será realizada no dia 24/01/2024 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/ e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:531A5F63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 183/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 094/2023, objetivando o Registro de Preço para aquisição de material de decoração, para suprir as necessidades das secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 31/01/2024 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/ e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:C7279432

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TEMO DE ADITAMENTO CONTRATO 193/2023

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.193/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **JkS Transporte Municipal Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 50.447.654/0001-36, com sede a Rua Duque de Caxias nº. 304, bairro Primavera, Tupaciguara, MG, pela seu representante legal o **Sr**. **Jackson Marques Santana Lopes**, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 125.508.656-42, residente e domiciliado em Tupaciguara na Rua Duque de Caxias nº. 304, bairro Primavera, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação
– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação
2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2024.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária
3.1 – Fica indicada a seguinte fonte de recurso para custear a presente despesa:
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0500.0000.0000 (CO 1002).
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0540.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0553.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0576.0000.0000.

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais
4.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:7610F0CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TEMO DE ADITAMENTO CONTRATO 194/2023

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.194/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **Marcelo Santana,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 42.784.910/0001-52, com sede a Rua Odilon Jose de Santana nº. 26, bairro Morada Nova, Tupaciguara, MG, pela seu representante legal o **Sr**. **Marcelo Santana**, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 042.035.876-54, residente e domiciliado em Tupaciguara na Rua Odilon Jose de Santana nº. 26, bairro Morada Nova, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação
– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação
2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2024.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária
3.1 – Fica indicada a seguinte fonte de recurso para custear a presente despesa:
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0500.0000.0000 (CO 1002).
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0540.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0553.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0576.0000.0000.

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais
4.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:45A4EC75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TEMO DE ADITAMENTO CONTRATO 268/2023

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.268/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226,

bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Cristiano Marques de Freitas**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Laurindo Pereira Neves, nº288, Nova Esperança, Tupaciguara- MG, CEP 38.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº26.949.337/0001-33
, neste ato representada pelo senhor Cristiano Marques de Freitas, brasileiro, portadora do CPF nº 088.148.826-73, residente e domiciliado em Tupaciguara/MG, na Rua Laurindo Pereira Neves, nº288, Nova Esperança, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2024.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Fica indicada a seguinte fonte de recurso para custear a presente despesa:

02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0500.0000.0000 (CO 1002).
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0540.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0553.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0576.0000.0000.

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais

4.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:E345E1A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TEMO DE ADITAMENTO CONTRATO 267/2023

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.267/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JC Pereira Transportes**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, nº49, Morada Nova, Tupaciguara- MG, CEP 38.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº00.393.640/0001-09
, neste ato representada pelo senhor José Carlos Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 640.797.676-68, residente e domiciliado em Tupaciguara/MG, na Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, nº49, Morada Nova, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2024.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Fica indicada a seguinte fonte de recurso para custear a presente despesa:

02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0500.0000.0000 (CO 1002).
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0540.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0553.0000.0000.
02.03.02.12.361.0004.20036.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 130 – 01.0576.0000.0000.

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais

4.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:702BD850

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 037/2023

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2023, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo, reunidos a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto nº. 045/2023, para a sessão de recebimento e abertura de envelopes do processo de licitação nº. 149/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 037/2023. O Presidente da Comissão inicia a sessão, e verifica o comparecimento da empresa ELLO TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 15.375.661/0001-79 neste ato representada pelo Sr. Marcello Rodrigues Borges, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 039.540.816-44. O Presidente da Comissão informa ao representante da empresa como se dará o procedimento e realiza as consultas nos termos da cláusula II . 2 “d” e “e”. Em seguida inicia a abertura do envelope de habilitação que é rubricado por todos os presentes. Em seguida, em análise a documentação apresentada pela empresa o Presidente declara a empresa ELLO TERRAPLANAGEM LTDA INABILITADA por não apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual conforme estabelece a cláusula V 1.3 “b” do instrumento convocatório, já que apresentou referida prova em número de CNPJ distinto do participante da presente licitação. Nos termos do artigo 48 § 3º da Lei nº. 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.Assim, com vistas ao princípio da razoabilidade, da realidade, da economicidade e do aproveitamento dos atos válidos, fica concedido prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação nos termos do artigo 48 § 3º da Lei nº. 8.666/63. O envelope de proposta apresentado pela empresa fica anexo ao presente. Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão.

Tupaciguara/MG, 27 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO COSTA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LAURO VELLOSO GUIMARÃES JÚNIOR TIAGO GONÇALVES GOMES
Membro da CPL Membro da CPL

Representante:

_____
ELLO TERRAPLANAGEM LTDA

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023, às 13:30 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo, reunidos a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto nº. 045/2023, para a abertura do envelope de habilitação com novos documentos apresentados pela empresa ELLO TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 15.375.661/0001-79 devidamente protocolado no dia 28/12/2023. Em análise à documentação apresentada verifica que a empresa apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório e o Presidente da Comissão declara a empresa HABILITADA. Em razão da empresa não ter apresentado termo de renúncia e o representante estar ausente fica concedido prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, caso queira. Findado o prazo e não haja interposição de recurso determina-se a convocação da empresa e os membros da comissão para a abertura do envelope de proposta. Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão.

Tupaciguara/MG, 28 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO COSTA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LAURO VELLOSO GUIMARÃES JÚNIOR TIAGO GONÇALVES GOMES
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:9AC35A4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 DO CIMBAJE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITERÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022, FIRMADA COM A EMPRESA FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 27.671.902/0001-06, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 279.300,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:31A0F78D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2024 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decerto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:84582432

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2024 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decerto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:ADBA62CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2024 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decerto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:5D1BD906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 038/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023, às 1**6:0**0 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo, reunidos a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto nº. 045/2023, para a abertura do **novo** envelope de **proposta apresentado** pela empresa **MIKAELLE MARQUES COSTA**, inscrita no cadastro **de pessoas jurídicas sob o nº. 52.880.147/0001-17** devidamente protocolado no dia 28/12/2023. O Presidente da Comissão inicia sessão, e verifica o protocolo de novo envelope de proposta nos termos fixado na ata de sessão do dia 27/12/2023. Em análise, o Presidente verifica que a proposta atende as exigências editalícias. Em avaliação ao cálculo da pontuação final conforme disposto no item VIII do edital, é obtido a pontuação final de 60 pontos. Desta forma sagra-se VENCEDORA a empresa **MIKAELLE MARQUES COSTA** por atender todos os requisitos. Em razão da empresa não ter apresentado termo de renúncia e a representante estar ausente fica concedido prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, caso queira. Findado o prazo e não haja interposição de recurso determina-se a remessa do presente certame para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para avaliação do projeto de viabilidade e econômica conforme item VI. 4 do Instrumento Convocatório. Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão.

Tupaciguara/MG, 28 de Dezembro de 2023.

PAULO RICARDO COSTA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LAURO VELLOSO GUIMARÃES JÚNIOR TIAGO GONÇALVES GOMES
Membro da CPL Membro da CPL

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:6EABC055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2024 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decerto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:6517420D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2023

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 175/2023
*Torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 28/12/2023 09:18:13 o processo foi declaradoDESERTO, pela ausência de interessados.*O processo serárepublicado.

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:C88CC8D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2023. Torna público o resultado e ratificação do Processo Administrativo nº 108/2023, Dispensa nº 017/2023, cujo objeto é a Contratação do Consórcio Integrado Multifinalitario do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD na estrada vicinal de acesso ao distrito de Caçaratiba - Turmalina/MG através do Convênio de Saída nº 1301000203/2023 – SEINFRA - Proposta nº 000252/2023 – Plano de Trabalho nº 000153/2023, com o Valor Global de R$ 230.558,42 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), fundamentado no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05. Demais informações à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial), no e-mail: licita20172020@yahoo.com e no site: https://www.turmalina.mg.gov.br/licitacoes/1.

PREF.M. TURMALINA-MG, 27 de dezembro de 2023.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Presidente CPL-Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:B62C3E17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 018/2023. Torna público o resultado e ratificação do Procedimento Licitatório nº. 113/2023, cujo objeto é a Contratação da empresa SANTOS E VIEIRA AGROPECUÁRIA LTDA,CNPJ18.956.547/0001-20,com o valor total de R$ 8.430,00 (oito mil, quatrocentos e trinta reais) para aquisição de fertilizantes e adubos para uso no Estádio Municipal Pedro Jacques Lopes Maciel, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Turmalina/MG, tendo como fundamentação legal o inciso II do art. 24 e o inciso III do art. 26, da Lei 8666/93. Vigência: da assinatura do contrato à 31/12/2024. Demais informações à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - Telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial), no e-mail: licita20172020@yahoo.com e no sitio eletrônico oficial do município https://www.turmalina.mg.gov.br/. PREF.M. TURMALINA-MG, 28 de dezembro de 2023.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E8BC9BEC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº 019/2023. Torna público o resultado do Procedimento Administrativo nº 114/2023, cujo objeto é a contratação da empresa DIGITALIZA TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ 28.748.272/0001-93, com o valor mensal de R$ 500,00(quinhentos reais), para a prestação de serviços de locação de equipamento Scanner para serviços de digitalização de documentos dos setores de: Contabilidade, Licitação, Convênios, Leis e Decretos, relativos ao exercício Financeiro de 2024, com treinamento e acompanhamento inclusos, tendo como fundamentação legal o inciso II do art. 24, da Lei 8666/93. Vigência: da assinatura do contrato à 31/12/2024. Demais informações à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - Telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial), no e-mail: licita20172020@yahoo.com e no sitio eletrônico oficial do município https://www.turmalina.mg.gov.br/. PREF.M. TURMALINA-MG, 28 de dezembro de 2023. Bruna Laura da Cruz. Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:D333140A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023. Torna público que realizará Tomada de Preços Tipo: Menor Preço Global - Regime

de Execução Indireta: Empreitada por Preço Global, destinado à Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD – tratamento superficial duplo e capa selante, sinalização horizontal e vertical e drenagem de trechos na estrada do Distrito de Caçaratiba, estrada da Comunidade de Baixadinha e estrada da Lagoinhano Município de Turmalina/MG, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 365.896/23, conforme condições e detalhamentos previstos no respectivo edital e seus anexos, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até às 08:00 horas do dia 29de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal 1.597/2011. Demais informações e Edital à disposição na Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro ou pelo telefone nº (38) 3527-1257(atendimento em h. comercial) pelo e-mail: licita20172020@yahoo.come pelo site: https://www.turmalina.mg.gov.br. PREFEITURA MUN. DE TURMALINA/MG, 28de dezembro de 2023.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:3FB26F60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023. Torna público que realizará Tomada de Preços Tipo: Menor Preço Global - Regime de Execução Indireta: Empreitada por Preço Global, destinado à Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD – tratamento superficial duplo e capa selante, sinalização horizontal e vertical e drenagem de trechos na estrada do Distrito de Caçaratiba, estrada da Comunidade de Baixadinha e estrada da Lagoinhano Município de Turmalina/MG, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 365.896/23, conforme condições e detalhamentos previstos no respectivo edital e seus anexos, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até às 08:00 horas do dia 29de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal 1.597/2011. Demais informações e Edital à disposição na Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro ou pelo telefone nº (38) 3527-1257(atendimento em h. comercial) pelo e-mail: licita20172020@yahoo.come pelo site: https://www.turmalina.mg.gov.br. PREFEITURA MUN. DE TURMALINA/MG, 28de dezembro de 2023.
BRUNA LAURA DA CRUZ.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:15C9A3F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, PARA O MANDATO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028"

DECRETO Nº. 5543, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de União de Minas, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 68, 69 e 100, inciso I, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal nº. 738/2013 e alterações;

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que após cumpridas todas as fases do processo de escolha restaram preenchidas as 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular, bem como 04 (quatro) vagas de Conselheiro Tutelar Suplente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para as vagas de Conselheiros Tutelares do Poder Executivo do Município de União de Minas, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, os candidatos eleitos e diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:

ELEITOS		SUPLENTES
1	Aline Silva Dias	Bruna Ferreira da Silva
2	Gislaine Alves Pamplona	Weikman Tomaz Andrade
3	Deiby Poliana Pessoa da Silva	Cristiana Rocha Muniz
4	Mikaelli Nunes	Vitoria Lodovina da Silva
5	Alberto Carlos da Cunha	

Art. 2º – Os candidatos ora nomeados deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocados e empossados.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas/MG, 21 de dezembro de 2023.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:7EF47E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, PARA O MANDATO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre a convocação para posse dos Conselheiros Tutelares do Município de União de Minas, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal nº. 738/2013 e alterações;

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que após cumpridas todas as fases do processo de escolha restaram preenchidas as 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular, bem como 04 (quatro) vagas de Conselheiro Tutelar Suplente;

CONSIDERANDO, a realização da diplomação e nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de União de Minas, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

CONVOCA:

Art. 1º – Ficam convocados para comparecerem na Cerimônia de Posse, os candidatos eleitos e diplomados como titulares, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, abaixo mencionados:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)
1º	Aline Silva Dias
2º	Gislaine Alves Pamplona
3º	Deiby Poliana Pessoa da Silva
4º	Mikaelli Nunes
5º	Alberto Carlos da Cunha

Art. 2º – A Cerimônia de Posse será realizada no **dia 10 de janeiro de 2024 (quarta-feira), às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de União de Minas/MG.**
Art. 3º – Até o dia **09 de janeiro de 2024**, os convocados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município, a documentação abaixo relacionada:
I. Cópia e Original da Certidão de Nascimento (se solteiro, viúvo ou divorciado) ou certidão de casamento;
II. Cópia e Original do CPF e Cédula de Identidade;
III. Cópia e Original do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
V. Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;
VI. Comprovação de quitação com serviço militar (para homens);
VII. Comprovante de residência;
VIII. Comprovação de escolaridade;
IX. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS DIGITAL;
X. Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
XI. Número de Conta no Banco do Brasil;
XII. Número de telefone;
XIII. Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de emprego público/função pública e que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar, bem como a ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo o mesmo publicado

União de Minas/MG, 28 de dezembro de 2023.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:90099082

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023, Processo Licitatório nº. 158/2023, Credenciamento nº 011/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 011/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através da Pessoa Jurídica: **FARIA VIANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 53.155.447/0001-04** Item 02: valor mês de R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais); 18: valor de hora de R$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos); 19: valor hora de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos); 21: valor hora de R$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Urucuia/MG, 28 de Dezembro de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:F207D92C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG - Aviso de Licitação Edital Tomada de Preços nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 30 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, realizará Tomada de Preços nº 009/2023 na lei Federal 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para construção de Galpão na Comunidade Santa Rita, no Município de Urucuia-MG, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Informações telefone (038) 3634-9246, Email:licitacao@urucuia.mg.gov.br. Urucuia-MG, 28 de dezembro de 2023.

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:7D075F31

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG - Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 054/2023. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 31/12/2023, às 14:00 horas, realizara Pregão Presencial nº 054/2023, objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sonorização, iluminação e palcos, para atender as secretarias municipais para uso em diversos eventos de pequeno, médio e grande porte a serem realizados pelo município. Informações telefone (038) 3634-9246, E-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br. Urucuia/MG, 28 de dezembro de 2023.

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA
, Pregoeiro

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:6EE4BCBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P. L. nº 146/2023 – P. E. POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 – Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios,** hortifrutigranjeiros, produtos de panificação e carnes, **para merenda escolar.** Recebimento da documentação: A partir do dia 05/01/2024 - Abertura: dia 23/01/2024 às 08h40m. Edital disponível no site:

www.varzelandia.mg.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br –

FERNANDA C. DE ALMEIDA GOMES -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:6F912E1D

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P. L. nº 147/2023 – PP Nº 024/2023 - SRP. Objeto: Prest. de serviços mecânicos em bombas submersas e painéis e equipamentos. – Data da sessão: 24/01/2024 às 08h30min - Informações: www.varzelandia.mg.gov.br – Fernanda C. de Almeida Gomes – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:A0FDD3BB

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P.L. 148/2023 – PP Nº 025/2023 - SRP.

A Pref. torna público o P.L. 148/2023 – PP Nº 025/2023 - SRP. Objeto: Aquis. de peças p/ bombas submersas. Data da sessão: 25/01/2024 às 08h30min - Informações: www.varzelandia.mg.gov.br –

FERNANDA. C. DE ALMEIDA GOMES –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:CF8848E7

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P.L. 149/2023 – PP Nº 026/2023 - SRP. Objeto: Prest. de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública. Data da sessão: 26/01/2024 às 08h30min - Informações: www.varzelandia.mg.gov.br – Fernanda. C. de Almeida Gomes – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:4A4486CD

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P.L. 150/2023 – PP Nº 027/2023 - SRP

A Pref. torna público o P.L. 150/2023 – PP Nº 027/2023 - SRP. Objeto: Prest. de serviços de Assessoria e Consultoria nos conselhos Municipais de cultura, turismo, esporte e meio ambiente. Data da sessão: 29/01/2024 às 08h30min - Informações: www.varzelandia.mg.gov.br – Fernanda. C. de Almeida Gomes – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:DE009022

COMISSÃO DE PREGÃO
P.L. 153/2023 – PP Nº 028/2023 - SRP.

A Pref. torna público o P.L. 153/2023 – PP Nº 028/2023 - SRP. Objeto: Prest. de serviços manutenção em ar condicionado, com fornecimento de peças. Data da sessão: 30/01/2024 às 08h30min - Informações: www.varzelandia.mg.gov.br – Fernanda. C. de Almeida Gomes – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:A0BCC68A

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

A pref. torna público o interesse em aderir as Atas de registro de preços nº 154 e 155/2023, do P.L nº 168/2023 – PP - Registro de Preços nº 86/2023 – (MUNICÍPIO DE MIRABELA) - **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, reagentes imuno hematológicos e aparelho celular para atendimento das demandas –

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:F7AB9AF3

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO- P.L 143/2023 – PP Nº 023/2023 - SRP

A Pref. torna público a retificação do P.L 143/2023 – PP nº 023/2023 - SRP. Na Publicação do aviso de licitação do dia 21/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3668, páginas 398/399, **onde se lê a data** 20/01/2024 , **Leia-se** data: 22/01/2024 –

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:26E39DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - P. L Nº 151/2023 - INEX. P/ CREDENC. Nº 012/2023

A Pref. torna público o P. L Nº 151/2023 - Inex. p/ Credenc. Nº 012/2023 - Credenciamento de pessoa jurídica para prest. de serviços médicos de especialista em ginecologia/obstetrícia/ ultrassonografia, e Clínico Geral no ESF´s. A documentação deverá ser entregue no setor de licitações, a partir das 08h00min do dia 12/01/2024. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:F7780018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - P. L Nº 152/2023 - INEX. P/ CREDENC. Nº 013/2023

A Pref. torna público o P. L Nº 152/2023 - Inex. p/ Credenc. Nº 013/2023 - Credenciamento de cantores, bandas, dj e artistas regionais. A documentação deverá ser entregue no setor de licitações, a partir das 08h00min do dia 12/01/2024. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:8544184F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A pref. Torna público o extrato de Contrato nº 273/2023, ref. ao P.L Nº 136/2023 – TP Nº 28/2023 - **OBJETO**: Execução de serviços de reforma e adequação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, projetos e Plantas - Vencedora: **LUCIMAR AMADOR DE CARVALHO-ME – CNPJ:** 26.980.112/0001-40– Valor: **R$ 333.287.60** - Vigência: 05 meses -

Valquíria Rodrigues Cardoso - Prefeita Municipal. Varzelândia/MG, 22 de dezembro de 2023;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:FC1335DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A pref. Torna público o extrato de Contrato nº 274/2023, ref. ao P.L Nº 138/2023 – TP Nº 29/2023 - **OBJETO**: Serviços de manutenção do Prédio Farmácia de Minas, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, projetos e Plantas - Vencedora: **LUCIMAR AMADOR DE CARVALHO-ME – CNPJ:** 26.980.112/0001-40– Valor: **R$ 49.980,59** - Vigência: 03 meses - Valquíria Rodrigues Cardoso - Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 22 de dezembro de 2023;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:91AD9727

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL
DECRETO Nº 39/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 39/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologação do Registro do Bem Imaterial de Expressão Cultural da ‘‘DANÇA DO BATUQUE DE BREJO DOS CRIOULOS” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 85º, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 10º, inciso III da Lei Municipal nº 1.285/2017, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre os bens culturais imateriais a serem registrados em livro próprio de ‘Expressão Cultural”.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Registro do Bem Imaterial de Expressão Cultural da ‘‘DANÇA DO BATUQUE DE BREJO DOS CRIOULOS” como Bem Cultural de natureza imaterial do Município de Varzelândia-Mg, em conformidade com o artigo 10º, inciso III da Lei Municipal nº 1.285/2017, de 10 novembro de 2017, que dispõe dos bens culturais imateriais a serem registrados no livro de “expressão cultural” e em conformidade a decisão tomada na 2ª reunião ordinária que aconteceu no dia 15 de fevereiro de 2023 pelo o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varzelândia-Mg, considerando as normas de proteção estabelecidas na Lei nº 1.285/2017, que dispõe sobre a política de preservação e proteção do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º - O Bem Cultural de natureza imaterial de “expressão cultural ‘‘DANÇA DO BATUQUE DE BREJO DOS CRIOULOS” com consequente recebe o título de “Patrimônio Cultural de Varzelândia-Mg”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varzelândia -MG, 15 de dezembro de 2023.

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Coutinho
Código Identificador:3E7D838A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL
DECRETO Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologação do Registro do Bem Imaterial de celebrações e rituais a ‘‘FESTA DO SENHOR BOM JESUS” e dá outras pro providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 85º, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 10º, inciso II da Lei Municipal nº 1.285/2017, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre os bens culturais, naturais, imateriais a serem registrados em livro próprio de “celebrações, rituais e festas”.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Registro do Bem ‘‘FESTA DO SENHOR BOM JESUS” como Bem Cultural de natureza imaterial do Município de Varzelândia-MG, em conformidade com o artigo 10º, inciso II da Lei Municipal nº 1.285/2017, de 10 novembro de 2017, que dispõe dos bens culturais, naturais, imateriais a serem registrados no livros das celebrações, rituais e festas, e em conformidade a decisão tomada pelo o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varzelândia-Mg, decisão tomada na 2ª ordinária que aconteceu no dia 15 de fevereiro de 2023 considerando as normas de proteção estabelecidas na Lei nº 1.285/2017, que dispõe sobre a política de preservação e proteção do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º - O Bem Cultural de natureza imaterial de “celebrações e rituais a ‘‘FESTA DO SENHOR BOM JESUS” com consequente recebe o título de “Patrimônio Cultural de Varzelândia-Mg”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varzelândia -MG, 15 de dezembro de 2023.

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Coutinho
Código Identificador:3BC641D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 152/2023 – PE SRP Nº 040/2023. JULGAMENTO

PL Nº 152/2023 – PE SRP Nº 040/2023. JULGAMENTO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual locação de veículos leves e pesados, para atendimento à Diversas Secretaria do Município, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina do Município de Vespasiano/MG. Após análise e aprovação técnica da documentação e propostas das empresas por parte do órgão requisitante, declaro vencedoras e habilitadas as empresas: **MAR ABERTO COOPERATIVA DE TRANSPORTES,** para o item nº: **001**, no valor total de **R$ 75.146,40** e **QUALYFICAR COOPERATIVA DE TRANSPORTE,** para os itens nº **002 e 003,** no valor total de **R$ 3.057,600,00.** Abre-se vista e prazo para recurso e contrarrazão. A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:E7321E96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 275/2023 – PE 084/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL 275/2023 – PE 084/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Aquisição de equipamentos para as cozinhas e refeitórios das escolas, creches e Secretaria de Educação de Vespasiano/MG. Início de acolhimento de propostas: 08 horas do dia 24/01/2024. As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 26/01/2024. Abertura das propostas: 08 horas do dia 26/01/2024. Início da sessão de disputa de

preços: 09 horas do dia 26/01/2024. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br. **Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias. Pregoeira Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:4EED0E53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 281/2023 – PE 086/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL 281/2023 – PE 086/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: A formação de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades das Escolas, Creches Municipais e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência, Anexo I do Edital. Início de acolhimento de propostas: 08 horas do dia 25/01/2024. As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 29/01/2024. Abertura das propostas: 08 horas do dia 29/01/2024. Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 29/01/2024. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br. **Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias. Pregoeira Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:5D33BDB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 282/2023 – PE 087/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL 282/2023 – PE 087/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: A formação de Registro de Preços para aquisição de quadros, conforme solicitação da SME de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência, Anexo I do Edital. Início de acolhimento de propostas: 08 horas do dia 26/01/2024. As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 30/01/2024. Abertura das propostas: 08 horas do dia 30/01/2024. Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 30/01/2024. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:E8F47CA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 269/2023 – DISPENSA 055/2023

PROCESSO 269/2023 – DISPENSA 055/2023 – RATIFICAÇÃO – Ratifico o processo a **MATHEUS MARTINS BRAGANÇA**, no valor de R$ 180.000,00 visando a locação de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Marcos Vinícius de Souza Lima, Secretário de Administração

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:B98DA90D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 277/2023 - PE SRP Nº 085/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 277/2023 - PE SRP Nº 085/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro total de veículos da frota Municipal, para atendimento a Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina do Município de Vespasiano/MG. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **17/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **17/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:D0D9121B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 283/2023 - PE SRP Nº 088/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 283/2023 - PE SRP Nº 088/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual locação de veículos pesados para atendimento à Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vespasiano/MG. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **19/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **19/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. **Camila Lorraine Pereira Perdigão – Pregoeira Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:02458128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 285/2023 - PE SRP 090/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL 285/2023 - PE SRP 090/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: A formação de REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG. Início de acolhimento de propostas: 08 horas do dia 17/01/2024. As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 19/01/2024. Abertura das propostas: 08 horas do dia 19/01/2024. Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 19/01/2024. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br. **Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias. Pregoeira Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:EDA8E839

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 286/2023 - PE SRP 091/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL 286/2023 - PE SRP 091/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: A formação de REGISTRO DE PREÇOS visando à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS MANIPULADOS para atender a UPA 24 HORAS e CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG. Início de acolhimento de propostas: 08 horas do dia 19/01/2024. As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 23/01/2024. Abertura das propostas: 08 horas do dia 23/01/2024. Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 23/01/2024. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:A1BB26A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 284/2023 - PE SRP Nº 089/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 284/2023 - PE SRP Nº 089/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de Grama Sintética, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **24/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **24/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

VANDERSON MARTINS GOMES –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:7B585459

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 288/2023 - PE SRP Nº 092/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 288/2023 - PE SRP Nº 092/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **25/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **25/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. **Vanderson Martins Gomes – Pregoeiro Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:2B8408C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 289/2023 - PE SRP Nº 093/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 289/2023 - PE SRP Nº 093/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual locação de caminhões compactadores de lixo, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vespasiano/MG. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **22/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **22/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. **Camila Lorraine Pereira Perdigão – Pregoeira Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:B0BC3FBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 290/2023 - PE SRP Nº 094/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 290/2023 - PE SRP Nº 094/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual locação de veículos pesados (máquinas), conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vespasiano/MG. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **23/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **23/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:916402EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 293/2023 - PE SRP Nº 097/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 293/2023 - PE SRP Nº 097/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual contratação de empresa para produções jornalísticas, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa do Município de Vespasiano/MG. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **25/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **25/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:3C2C3EE7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 291/2023 - PE SRP Nº 095/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 291/2023 - PE SRP Nº 095/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de Sacos de Lixo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **26/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **26/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

VANDERSON MARTINS GOMES –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:C4C465E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 292/2023 - PE SRP Nº 096/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 292/2023 - PE SRP Nº 096/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de Cloro Desinfetante Pastilha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saude, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **29/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **29/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. **Vanderson Martins Gomes – Pregoeiro Oficial.**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:28F410FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 294/2023 - PE SRP Nº 098/2023. AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 294/2023 - PE SRP Nº 098/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual empresa especializada e PGR- Programa de gerenciamento de risco ambientais e segurança do trabalho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de SaudeAdministração, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **31/01/2024**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **31/01/2024**. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

VANDERSON MARTINS GOMES –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:7F153C97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATADO: 138/2023 FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VESPASIANO

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATADO: 138/2023 FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VESPASIANO VALOR: R$ R$51.076.712,40 (cinquenta e um milhões, setenta e seis mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos) VIGÊNCIA: de 28/12/2023 a 27/12/2028 OBJETO: Serviços de saúde da rede ambulatorial e hospitalar credenciada ao SUS/Vespasiano, serviços complementares de saúde

em suporte à UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por um período de 60 (sessenta) meses, pela CONTRATADA, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no Município de Vespasiano, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, emitida pelo Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde) para a contratada, anexas, integrantes deste instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSOS 376 2.08.0210.302.0003.20363.3.90.39 1500 1600 2621 377 2.08.0210.302.0003.20363.3.90.41 1500 1600 262

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:4545E6E0

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 02 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – P.L. 232/2021 – INEX. 018/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP. **OBJETO:** Renovação do Contrato em epígrafe, que possui como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço em radiologia, exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudo para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). **VIG:** 12 meses. **FDO:** 376.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:9A1A536F

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 02 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – P.L. 232/2021 – INEX. 018/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a SEMF SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. **OBJETO:** Renovação do Contrato em epígrafe, que possui como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço em radiologia, exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudo para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). **VIG:** 12 meses. **FDO:** 376.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:A272031D

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 02 – CONTRATO Nº 105/2022 – P.L. 128/2022 – P.P. 014/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a BASE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. **OBJETO:** Reajuste do contrato de controlador de acesso/monitor, no percentual de 3,992440% (IPCA-IBGE), atendendo ao Protocolo Externo nº 8180/2023 de 17 de agosto de 2023. **REAJUSTE:** De R$ 22.859,00/Mensal, Para R$ 23.771,63/ Mensal. **FDO:** 468.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:8F59281F

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 06 – CONTRATO Nº 172/2021 – P.L. 267/2021 – DISP. 060/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa EXPRESSO UNIR LTDA. **OBJETO:** Renovação do Contrato em epígrafe, que tem como objeto, a contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para exploração e operacionalização do sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município, pelo período de 180 dias, encerrando-se em 18 de novembro de 2023, ou até que se conclua novo processo licitatório, nos termos do acórdão nº 3.474/2018 da 2ª Câmara do TCU. **VIG:** 180 dias. **FDO:** 624.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:16920DA4

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 179/2022 – P.L. 240/2022 – INEX. 032/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. **OBJETO:**Renovação do Contrato em epígrafe, que possui como objeto, contratação de empresa para serviços de software para consulta informatizada, compreendendo Banco de Preços praticados pelo mercado e poder público no Brasil e no estado de Minas Gerais. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 134.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:C97B4D90

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 177/2023 – P.L. 183/2023 – P.E. 053/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa EMPREENDIMENTOS COMERCIAL SAARA LTDA - ME. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios e vasilhames, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 38.417,80. **FDO:** 211, 225, 235, 245, 268, 284, 294, 307.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:6F24EACC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023 – P.L. 179/2023 – P.E. 051/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de TESTES DE SANGUE OCULTO NAS FEZES para uso no Laboratório Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 29.800,00. **FDO:** 374.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:76937509

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
20/12/2023	Ministério da Cultura – PNAB – Lei Aldir Blanc II	916.817,86

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 28 de Dezembro de 2023

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:FF79F959

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO SEI Nº 4950/2023-3. (PRC 1538/2023). UASG 985427 O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 160/2023, Sistema de Registro de Preço n° 124/2023, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, eventual contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de geradores de energia elétrica durante realização de eventos promovidos pelo departamento de eventos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer. A data de início e abertura será 24/01/2024 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG. Viçosa, 28 de dezembro de 2023. Raimundo Nonato Cardoso – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO SEI Nº 4987/2023-6. (PRC 1539/2023). UASG 985427 O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 161/2023, Sistema de Registro de Preço n° 129/2023, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, eventual contratação de empresa especializada em telão, filmagem, iluminação artística, palco, tendas, grades, torres de observação, pisos e sonorização para realização de eventos promovidos pelo departamento de eventos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer. A data de início e abertura será 19/01/2024 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG. Viçosa, 28 de dezembro de 2023. Raimundo Nonato Cardoso – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:93BD7135

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO ASS0004/2023 – TERMO ADITIVO 01. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, inscrita no CNPJ 18.132.449/0001-79 ENTIDADE PARCEIRA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - **APAC**, inscrita no CNPJ: 06.199.788/0001-93. Objeto: execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade na assistência aos recuperandos/apenados e suas famílias. Fica o termo de colaboração aditivado com início em 01 de janeiro e término 23 de janeiro de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13019/2014, Decreto Municipal 5.733/2022–

RAIMUNDO NONATO CARDOSO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria José de Souza Pena
Código Identificador:B605CF36

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427 – Aviso de Licitação – Processo 0994.0.000005113/2023-0 (PRC 1565/2023) PE 162/2023, SRP 131/2023. O Município de Viçosa-MG torna público que fará licitação na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos com mão de obra inclusa, para atender os diversos Setores da Secretaria Municipal. A data de início e abertura será no dia 12 de dezembro de 2023 às 09h00 mim no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.comprasnet.gov.br e/ou ainda, junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Gomes Barbosa nº 803 - fundos, Centro, Viçosa-MG. Viçosa, 28 de dezembro de 2023

. RAIMUNDO NONATO CARDOSO -
Prefeito Municipal.

Aviso de Retificação de Licitação – Processo 1521/2023, SEI 0994.0.000004811/2023-9, PE 157/2023**.** Onde lê-se que "a data de início e abertura será 15/12/2024 às 09h 00 min", leia-se que "a data de início e abertura será 15/01/2024 às 09h 00 min". O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, fundos, Centro Viçosa-MG. Viçosa, 28 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:4C1EF250

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Volta Grande. **SÉTIMO TERMO ADITIVO.** Processo nº 137/2019, Pregão Presencial RP nº 022/2019 - Fornecedor(a)/Contratado(a): JR CONSTRUTURA E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 28.491.248/0001-11. Objeto: Aditamento contratual **ao Contrato nº 003/2020**, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 PESSOAS.	SV	-	0,00	-	22.900,00
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. CULTURA, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 PESSOAS.	SV	-	0,00	-	22.900,00
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. EDUCAÇÃO, PODENDO CHEGAR ATÉ 20 PESSOAS.	SV	-	0,00	-	50.000,00
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. SAÚDE, PODENDO CHEGAR ATÉ 20 PESSOAS.	SV	-	0,00	-	46.200,00

Volta Grande, 19/12/2023.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:E8095353

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 027/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Volta Grande. **NONO TERMO ADITIVO.** Processo nº 048/2019, Pregão Presencial nº 006/2019 - Fornecedor(a)/Contratado(a): COMPROMISSO AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA-ME, CNPJ nº 06.084.836/0001-06. Objeto: Aditamento contratual **ao Contrato nº 027/2019**, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor/mês	Valor Total
001	Coleta de resíduos urbanos, transporte e destinação final em Aterro Saitário	SV	06	35.881,69	215.290,14
002	Transporte e destinação final dos resíduos de entulho, poda, entre outros não perigosos em caçamba de 30m3	SV	06	18.268,98	109.613,88

Volta Grande, 11/12/2023.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:C4155FDF

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2019

Extrato de Termo de Apostilamento a Contrato

Prefeitura Municipal de Volta Grande-MG
Contrato nº: 027/2019
Licitação nº: 048/2019
Pregão nº: 006/2019
Contratado:
Razão Social: Compromisso Ambiental – Indústria e Comércio de Material Reciclável LTDA EPP
Logradouro: Avenida Augusto Perácio, nº 246, Distrito Industrial
Cidade: Além Paraíba-MG, CEP 36.660-000 – Tel (32) 3462-4944
CNPJ nº: 06.084.836/0001

Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 027/2019 com efeitos a partir de 01/01/2024, o valor global contrato passará dos atuais R$ 324.904,02 para R$ 342.546,30.

Data da assinatura: 11/12/2023.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:48261CBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
"PRORROGA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 726/2.023

"PRORROGA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade temporária apresentada pela sra. Lusia Francisca de Jesus que se encontrava internada no Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté-MG necessitando de cuidados integrais, em uso de sonda alimentar, dieta industrializada, fraldas, oxigênio e sem mobilidade; **(doc.)**

CONSIDERANDO que a paciente e sua família, não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento de um cuidador em tempo integral;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 22 e no Decreto nº 6307/07, configurando-se como suplementares de carácter provisório e não contributivo destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de nascimento, morte e/ou desemprego e de calamidade pública;

CONSIDERANDO *houve solicitação para a Sociedade São Vicente de Paulo para institucionalização da usuária, havendo recusa daquela entidade.*

CONSIDERANDO *o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho, datado do dia 18/12/2.023, solicitando a prorrogação de pagamento do benefício eventual.*

CONSIDERANDO *que houve encaminhamento da situação ao Representante do Ministério Público da Comarca de Abaeté-MG a fim de que fossem tomadas as medidas judiciais tendentes a assegurar os direitos da usuária.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, a concessão de benefício eventual para pagamento de "cuidador de idoso" à sra. Lusia Francisca de Jesus que se encontra em situação de risco social necessitando de cuidados em tempo integral.

Art.2º - O benefício eventual, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido pelo Poder Público Municipal, para assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação.

Art. 3º- O valor do benefício a que se refere o art. 1º será de **R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais)** a serem creditados na conta da representante legal da idosa, Sra. Cacilda Cézar da Cunha, na conta mantida junto ao Banco do Brasil – Agência 0688-2 da cidade de Abaeté-MG14.567-X.

§ 1º - A representante legal da idosa deverá prestar contas dos recursos, facultando a prorrogação do benefício na hipótese de permanência da situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. (18/12/2.023).

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:EB3A8364

LICITAÇÃO E RH
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N.º 727/2023
"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VI e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, "c e "d" ambos da Lei Orgânica Municipal, de 1.990 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de veículos integrantes da frota municipal de forma a definir o uso de máquinas e equipamentos lotados nas respectivas Secretarias;

DECRETA:

Art. 1o- Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho

SECRETARIA DE DESTINO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

"FIAT DOBLO PLACA HMN 8188, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2008 CÓDIGO RENAVAM 00961808942"

Art. 2º - Caberá à Secretaria de destino do veículo, bem como, ao controle interno deste Município providenciar as alterações cadastrais do veículo junto ao sistema de informações de gerenciamento de frotas do TCE/MG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo das despesas referentes à manutenção, reposição, abastecimento do veículo a ser utilizado no cumprimento das competências instituídas por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. (18/12/2.023)

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:A1F4F5B6

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – EXONERA POR FALECIMENTO – PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Exonera Por Falecimento – Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII, e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o que lhe confere o artigo 35, inciso VII e art. 38, inciso I da lei nº 1.660/97;
DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerada, por falecimento, a senhora **GLÁUCIA PEREIRA DE ANDRADE,** servidora de provimento efetivo, ocupante do cargo de **Nutricionista,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12 de dezembro de 2023;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 20 de Dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:DD99A992

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCEDE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO - PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 282/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concede Adicional de Tempo de Serviço – Quinquênio - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no caput do art. 70 da Lei Municipal nº 1.660/97, considerando-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 103/2023; considerando-se a certidão de efetivo tempo de serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração; tendo em vista o atendimento aos requisitos de ordem legal, concede Adicional de Tempo de Serviço na forma que especifica; e **RESOLVE***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, concede Adicional de Tempo de Serviço às agente públicas municipais a seguir indicadas, na forma e condições constantes desta portaria:

Item	Nome do Agente Público	Matrícula	Período Aquisitivo
001	Cláudia Alves Machado	00009-2	08/07/2018 a 27/07/2023
002	Dirlena Aparecida da Silva	01589-3	03/05/2018 a 02/05/2023

Art. 2º - O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço autorizado em lei e cumprido nesta Portaria, far-se-á a partir da competência Outubro de 2023, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 103/2023 c/c inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 303/2023.

Art. 3º - O conteúdo desta Portaria deve ser incluído na pasta funcional física ou eletrônica das servidoras beneficiadas para todos os fins de direito.

Art. 4º - É competência e responsabilidade de cada Secretaria Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal, a afixação desta Portaria nos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2023.

Abaeté, 26 de Dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:09E4C24E

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 284/2023

1

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Prêmio – Servidor Público – Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o servidor, **JOSÉ FRANCISCO ALVES RODRIGUES,** requereu o Período de **30 (trinta) dias** de suas Férias Prêmio e,

CONSIDERANDO o artigo 104, parágrafo único da Lei 1.660/97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido férias prêmio ao servidor **José Francisco Alves Rodrigues,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de **Serviços Gerais,** o Primeiro Período do Segundo Quinquênio, cujo período aquisitivo é 09/09/2007 a 08/09/2012, a partir de **25/12/2023.**

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Abaeté, 26 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:9B45A0A5

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCEDE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO - PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 283/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concede Adicional de Tempo de Serviço – Quinquênio - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no caput do art. 70 da Lei Municipal nº 1.660/97, considerando-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 103/2023; considerando-se a certidão de efetivo tempo de serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração; tendo em vista o atendimento aos requisitos de ordem legal, concede Adicional de Tempo de Serviço na forma que especifica; e **RESOLVE***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, concede Adicional de Tempo de Serviço ao agente público municipal a seguir indicado, na forma e condições constantes desta portaria:

Item	Nome do Agente Público	Matrícula	Período Aquisitivo
001	Ronaldo Caetano da Silva	00626-4	28/07/2018 a 27/07/2023

Art. 2º - O pagamento do Adicional de Tempo de Serviço autorizado em lei e cumprido nesta Portaria, far-se-á a partir da competência Dezembro de 2023, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 103/2023 c/c inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 303/2023.

Art. 3º - O conteúdo desta Portaria deve ser incluído na pasta funcional física ou eletrônica do servidor beneficiado para todos os fins de direito.

Art. 4º - É competência e responsabilidade de cada Secretaria Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal, a afixação desta Portaria nos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2023.

Abaeté, 26 de Dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:224DDD8D

LICITAÇÃO E RH
CONCORRÊNCIA 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
Processo 130/2023. Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, localizada na Praça Amador Álvares, 167, Centro, inscrito no CNPJ 18.296.632/0001-00, torna público a abertura de Processo Licitatório 130/2023, Concorrência 005/2023, para Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra e Serviços de Melhoramento e Pavimentação da rodovia LMG-762, no trecho que interliga Abaeté a Porto São Vicente, localizado às margens do lago da Represa de Três Marias, com 37,25 km de extensão, devendo fornecer materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao edital. Os envelopes devem ser protocolados, conforme edital, até o início da sessão para abertura das documentações, marcada para o dia 31/01/2024 às 09 horas na Avenida Simão da Cunha, 215 - Centro - Abaeté - CEP 35620-000. Mais informações e edital poderão ser obtidas em dias úteis de 08:00 às 17:00, tel: (37)3541-5256, site www.abaete.mg.gov.br, email: licita.apoio@abaete.mg.gov.br.

IVANIR DELADIER DA COSTA **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Caetano de Carvalho
Código Identificador:DA4A2AB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 063/2023 - Pregão Eletrônico nº 042/2023,** sendo o objeto:

Aquisição de material de construção em geral, para atender a Secretaria Municipal de Obras, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 15/01/2024 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:14F1D0F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 064/2023 - Pregão Eletrônico nº 043/2023,** sendo o objeto: prestação de serviços de **realização** de **concurso público** de provas para **seleção de pessoal** para provimento efetivo de cargos na Prefeitura Municipal de Alvarenga, e **processo seletivo público** para contratação na forma legal de agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, conforme especificações do edital. A data da realização do certame será no dia 16/01/2024 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:517595D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 065/2023 - Pregão Eletrônico nº 044/2023,** sendo o objeto: a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA**, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 17/01/2024 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações.

Alvarenga/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:68BAF626

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 066/2023 - Pregão Eletrônico nº 045/2023,** sendo o objeto: **a contratação do fornecimento DE CARNES E FRIOS (CONGELADOS) para composição da merenda de alunos matriculados na educação básica e manutenção das atividades das secretarias municipais de Alvarenga**, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 18/01/2024 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:C83BEE0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 067/2023 - Pregão Eletrônico nº 046/2023,** sendo o objeto: a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 22/01/2024 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:803D47CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 068/2023 - Pregão Eletrônico nº 047/2023,** sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tipo **menor preço** por **item**. A data da realização do certame será no dia 23/01/2024 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 28 de Dezembro de 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
– Pregoeira.

Publicado por:
Anaidison Regis da Silva
Código Identificador:519C8E21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE ALVARENGA TORNA A PÚBLICO O AVISO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONTRATAÇÃO PARA DE **EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE FERRAMENTA DIGITAL PARA FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INTEGRAÇÃO DE SETORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO DE LICITAÇÕES ATENDENDO ASSIM, AS REGULAMENTAÇÕES DA NLLC 14.133/2021,** A SE REALIZAR NO DIA **10/01/2024**, PELA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08:00 ÀS 14:00 HORAS.** O PROJETO BÁSICO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA

www.alvarenga.mg.gov.br OU PESSOALMENTE À PÇ. PREFEITO JOSÉ CARLOS MARTINS, Nº 30, CENTRO, ALVARENGA – MG, POR EMAIL: licitacao@alvarenga.mg.gov.br. MEDIANTE A CADASTRO E DOWNLOAD NESTE PORTAL WWW.ALVARENGA.MG.GOV.BR. E PELA PLATAFORMA HTTPS://LICITAR.DIGITAL/. MAIORES INFORMAÇÕES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. TEL 033 3328 1193.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO: 10/01/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 ÀS 14:00 HORAS

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:2ACBAACF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2023 – PREGÃO ELETRONICO N.º 031/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO CONVÊNIO DE SAIDA Nº 1261000716/2023/SEE. 1º ADITIVO: **CONTRATADO**: ES LICITACOES REGIONAIS LTDA - 44.506.209/0001-05. VIGÊNCIA: 01/01/2024 À 31/03/2024. 1º ADITIVO: **CONTRATADO**: MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS H - 13.103.801/0001-24. VIGÊNCIA: 01/01/2024 À 31/03/2024.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:EA9CAB10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO 680/2023

DECRETO Nº. 680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AS ÁREAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, BRUNO RIBEIRO, no uso de suas atribuições com fundamento no do art. 6º e demais dispositivos do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como na melhor legislação atinente ao tema,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicialmente, bem como para fins de ampliação do Distrito Industrial de Astolfo Dutra, a seguinte área, neste Município, localizada na matrícula número **37.849** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, de titularidade de LUIZ ANTÔNIO LAVORATO, situada na Gleba 02, com área total de 13.905,54m², assim descrita:
I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GL2-01**, de coordenadas **N 7.643.267,15** m e **E 720.864,26** m.; situado no limite com PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA MAT.37.848 deste, segue com azimute de 132°40'23,70" e distância de 201,42m, até o vértice **GL2-02**, de coordenadas **N 7.643.130,63** m e **E 721.012,35**m.; deste, segue confrontando com GLEBA 03 LUIZ ANTONIO LAVORATO MAT.37.849, com azimute de 33°08'49,75" e distância de 72,32m, até o vértice **GL2-03**, de coordenadas **N 7.643.191,19** m e **E 721.051,89**m.; deste, segue com azimute de 309°31'42,14" e distância de 72,24m, até o vértice **GL2-04**, de coordenadas **N 7.643.237,16** m e **E 720.996,18**m.; deste, segue com azimute de 309°31'42,14" e distância de 44,68m, até o vértice **GL2-05**, de coordenadas **N 7.643.265,60** m e **E 720.961,71**m.; deste, segue com azimute de 309°31'42,14" e distância de 34,74m, até o vértice **GL2-06**, de coordenadas **N 7.643.287,71** m e **E 720.934,92**m.; deste, segue com azimute de 309°31'42,14" e distância de 26,78m, até o vértice **GL2-07**, de coordenadas **N 7.643.304,76** m e **E 720.914,26**m.; deste, segue com azimute de 309°32'00,59" e distância de 11,01m, até o vértice **GL2-08**, de coordenadas **N 7.643.311,76** m e **E 720.905,77**m.; deste, segue com azimute de 30°25'12,88" e distância de 41,84m, até o vértice **GL2-09**, de coordenadas **N 7.643.347,85** m e **E 720.926,95**m.; deste, segue confrontando com ACESSO A AVENIDA DO DISTRITO PROLONGAMENTO DA AVENIDA PREFEITO ALENCAR RIBEIRO , com azimute de 312°44'13,75" e distância de 13,44m, até o vértice **GL2-10**, de coordenadas **N 7.643.356,97** m e **E 720.917,08**m.; deste, segue confrontando com GLEBA 01 LUIZ ANTONIO LAVORATO MAT.37.849, com azimute de 210°27'49,53" e distância de 104,20m, até o vértice **GL2-01**, de coordenadas **N 7.643.267,15** m e **E 720.864,26**m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.
Parágrafo único. O valor apurado, referente à indenização desta área descrita no inciso I, é de R$260.728,87 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este Decreto.
Art. 2º. A Declaração de Utilidade Pública objetiva a ampliação do acesso e terreno destinado ao Distrito Industrial Municipal.
Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a invocar imediatamente o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação na forma disposta no art. 15, art. 40 e demais dispositivos pertinentes do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como em competente processo administrativo, se for o caso.
Art. 4º. As despesas afetas ao Município decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, salvo os casos previstos pela Lei Estadual n. 14.939/2003.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Bruno Ribeiro, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:FFBAFBA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO 681/2023

DECRETO Nº 681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Astolfo Dutra, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias 26 a 29 de dezembro de 2023, nas repartições públicas municipais, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Nas datas mencionadas no artigo anterior, somente funcionarão as repartições públicas cujos serviços sejam considerados essenciais.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser fixado em todas as repartições públicas municipais e em pontos de grande circulação de pessoas, em locais de fácil acesso à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:05E52F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 15/01/2024, às 10:00 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição parcelada de materiais de higiene, embalagens, descartáveis e afins para utilização pelas Secretarias Municipais. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br, na plataforma: www.ammlicita.org.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 27/12/2023. Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:964FB1AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023
A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 15/01/2024, às 13 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 03 veículos motocicletas, 0km, para a Secretaria Municipal de Saúde. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br, na plataforma: www.ammlicita.org.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 27/12/2023. Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:1E1FF462

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, às 09:00 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição parcelada de materiais de papelaria e afins para utilização nas oficinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br, na plataforma: www.ammlicita.org.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 27/12/2023. Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:5D62E367

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, às 12:00 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição parcelada de equipamentos e mobiliário para a Secretaria Municipal de Educação. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br, na plataforma: www.ammlicita.org.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 27/12/2023. Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:6840D896

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 16/01/2024, às 15:00 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para atendimento a Residência Terapeutica mantida pela Secretaria Municipal de Saúde. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br, na plataforma: www.ammlicita.org.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 27/12/2023. Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:FD25639B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 18/01/2024, às 09 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos para atendimento aos cidadãos de baixa renda encaminhados pela SMAS. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Astolfo Dutra, 27/12/2023. Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:D802E4CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TOMADA DE PREÇOS 12/2023 - ATA

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA	
PROCESSO LICITAÇÃO 121/2023	
EDITAL DE LICITAÇÃO	**NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL**
TOMADA DE PREÇOS	**TP Nº 12/2023**

Abertura dos envelopes de propostas.		
N.º DE ORDEM	**ENVELOPES RECEBIDOS**	**REPRESENTANTES**
01	NOVA OPÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 51.198.228/0001-79	x.x.x.x
02	PARTHENON ENGENHARIA LTA. CNPJ nº 33.646.347/0001-12	x.x.x.x
03	R P GONÇALVES EIRELLI CNPJ nº 40.558.184/0001-24	x.x.x.x
04	SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ nº 51.404.097/0001-39	x.x.x.x
05	TERRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 29.925.085/0001-09	x.x.x.x

ATA DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se a Srª. Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação para procederem a continuidade das atividades inerentes a Tomada de Preços nº 12/2023, que tem por objetivo a prestação de serviços de mão-de-obra e materiais, objetivando obras de restauro do imóvel do antigo cinema no Distrito de Sobral Pinto, em atendimento a deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio de Astolfo Dutra, MG, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 02 (dois) meses, conforme Anexos IX a XIII deste Edital. Aberta a sessão, a Srª. Presidente verificou que todas as empresas foram declaradas habilitadas, sem que houvesse a apresentação de recursos quanto esta fase. Também verificou que fora publicado a comunicação desta sessão no Diário Eletrônico da Associação Mineira de Municípios – AMM. Assim, a Comissão passou a abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas, que já haviam sido rubricados pelos membros da Comissão. As propostas apresentadas foram as seguintes: **I – NOVA OPÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 51.198.228/0001-79, no valor global de R$ 42.252,84; II – PARTHENON ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.646.347/0001-12, no valor global de R$ 42.247,75; III - R P GONÇALVES EIRELLI, CNPJ nº 40.558.184/0001-24, no valor global de R$ 42.738,67; IV - SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 51.404.097/0001-39, no valor global de R$ 54.163,78; e TERRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.925.085/0001-09, no valor global de R$ 46.635,01 .** Após análise e conferência das propostas, verificou-se que as empresas atenderam as exigências do Edital. A Srª. Presidente declarou a proposta da empresa **PARTHENON ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.646.347/0001-12,** vencedora no valor global de R$ 42.247,75**.** Em seguida a Srª. Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse afixado cópia da presente no quadro de avisos da Prefeitura de Astolfo Dutra. Após, encaminha-se para homologação. Nada mais havendo a tratar, eu Secretária, _____, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Astolfo Dutra, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Presidente: _____

Secretária: _____

Membro: _____

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:70AD8C86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.
CONTRATADA: Secretaria de Estado de Governo.
OBJETO: Prestação de serviços de publicações de 200 (duzentos) centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.
VALOR: R$ 17.718,00 (dezessete mil, setecentos e dezoito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 013 – 0201.04.0122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 1500.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariéla Nogueira Dias
Código Identificador:B03ABBE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – PROCESSO N° 167/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023. Julgamento Menor Preço **GLOBAL**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação eventual e futura de empresa especializada em prestação de serviço de poda, corte (supressão) e destoca de raízes, em árvores com problemas fitossanitários, mortas, com risco de queda ou inadequadas ao local, incluindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mão-de-obra e todos os equipamentos e materiais necessários. Data: até as 09h:01minh do dia 12/01/2024. Início da sessão e disputa de preços: às 09h30min do dia 12/01/2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br –

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:5025F852

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS – PROCESSO n° 133/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 – torna público os contratos derivados das atas: n° 172/2023: Bralim Serviços LTDA (Filial) – CNPJ 45.165.884/0002-53 valor: R$2.883.850,68; n°171/2023: MAR ABERTO COOPERATIVA DE TRANSPORTES – CNPJ 41.047.033/0001-74, valor: R$ 863.975,88; n°174/2023: E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 33.573.029/0001-1, valor: R$ 217.199,88; n°173/2023: GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 50.528.528/0001-06, valor: R$ 1.526.007,96. Vigência: 12 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:EE81ABD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO N° 155/2023, INEXIGIBILIDADE N° 046/2023. EMPRESA: INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIAS – IGTECH, CNPJ 38.110.662/0001-97. Valor: R$207.495,75. Objeto: contratação do Instituto de Gestão Territorial e Geotecnologias (IGTECH) para a revisão do código de obras, código de posturas, lei de uso e ocupação do solo e elaboração do plano municipal de meio ambiente em conformidade com o Plano Diretor Municipal atualizado.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:46CA6DDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2023

OBJETO: Ata de registro de preço de fornecimento de medicamentos. **CONTRATADA:** Vale Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.336.101/0001-86. **REEQUILÍBRIO DE PREÇO DOS SEGUINTES ITENS: 44) Enoxaparina Sódica 40mg** para R$ 15,27 (quinze reais e vinte e sete centavos). Os novos valores passam a vigorar a partir do dia 28 de dezembro de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2023.
Borda da Mata/MG, 27 de dezembro de 2023.
AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:0735AD88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Borda da Mata. **CONTRATADA: TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.982.183/0001-59. **OBJETO:** Construção do Mirante do Santo Cruzeiro, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos. **DA ALTERAÇÃO:** O objeto da presente alteração contratual é a prorrogação da execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 31 de dezembro de 2023 a 28 de junho de 2024. **ASSINATURA:** 27/12/2023.
Borda da Mata/MG, 27 de dezembro de 2023.

WESLLEY ALENCAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:0304FEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL – CONTRATO Nº 103/2022 - PROCESSO Nº 572/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86. **TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL**, o presente aditivo é para reajuste contratual no valor de 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento) de acordo com o IPCA acumulado, com vigência a partir de **01° de janeiro de 2024**. **ASSINATURA:** 28/12/2023.
Borda da Mata/MG, 28 de dezembro de 2023.

MAYSA MONTEIRO DA ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:99CDE5D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023
A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, ORIGINAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA / MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura dos Envelopes:** 11/01/2024 às 09:30. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.
Borda da Mata/MG, 28 de dezembro de 2023.
DIEGO DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:E3392104

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023 CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N° 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023
CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N° 001/2022
AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a homologação do resultado parcial do Edital de Concurso Público nº 001/2022 efetuado pelo Decreto Municipal nº 4.829 de 19 de abril de 2023;
CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2022, **para que no prazo de 15 (quinze) dias** a contar da data deste Edital de Convocação, compareça junto ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata-MG, situado a Praça Antônio Megale, Nº 86, Centro, telefone (35) 3445-4916, no horário compreendido entre 9h00m e 16h00m, nesta, objetivando a apresentação dos documentos conforme Anexo II, parte integrante deste Edital de Convocação.
Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos após o prazo estabelecido.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Borda da Mata – MG, 28 de dezembro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE CONVOCAÇÃO POR CARGO

Cargo: **Fiscal de Posturas – Ampla Concorrência**
2°. José Antônio da Costa

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade;
Cartão do CPF;
Título Eleitoral;
Comprovante de quitação eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo;
Certificado de Reservista para o(s) candidato(s) do sexo masculino;
Registro de Nascimento, Casamento, ou outro documento que comprove o Estado Civil;

PIS/PASEP;
Comprovante de residência;
Comprovante de escolaridade para exercício do cargo (diploma e documento de Registro do respectivo conselho quando assim o exigir);
Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público, por justa causa, ou ter sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância com trânsito em julgado;
Declarar mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no edital de concurso;
Declaração atualizada de bens;
Declarações de Imposto de Renda referentes ao período de 2021 a 2023 (Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 e Portaria n° 148 de 10 de julho de 2023;
Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação para os cargos permitidos por Lei;
Declaração de dependentes;
Cópia de Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF de filhos e dependentes;
Atestado de antecedentes criminais;
Cópia atualizada da carteira de vacinação;
Comprovar, através do respectivo atestado, fornecido por médico do trabalho, aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (agendamento realizado pelo Município);
Conta salário ou corrente no Banco do Brasil (caso não possua o Município expede carta de abertura);
Qualificação cadastral (expedido através do site: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml).

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:C79927DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão:** 11/01/2024 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.
Borda da Mata/MG, 28 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:94DE776B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 015/2023 A 019/2023 - PL 008/2023 PP 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 1º Termo de Aditamento aos Contratos nº 015/2023 – 016/2023 – 017/2023 – 018/2023 – 019/2023, referentes ao Processo Licitatório nº 008/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023, entre o Município de Brazópolis e as empresas: **Contrato 015/2023**: empresa **JANDIR FERNANDES DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.651/0001-53; acrescenta o reajuste de 7% ao valor de cada linha de transporte escolar, haja vista o aumento do salário mínimo e consequentemente dos encargos trabalhistas, passando os valores a: Linha 01 - Alegre de Baixo / São Gabriel / Vale do Girassol: de R$13,90 para **R$14,87** o km; Linha 02 - Alegre de Cima: de R$14,76 para **R$15,79** o km; Linha 04 - Bom Sucesso: de R$8,76 para **R$9,37** o km; Linha 08 – Japão: de R$8,96 para **R$9,58** o km; Linha 10 – Paiol Velho / Estação Dias / Brazópolis: de R$8,96 para **R$9,58** o km; Linha 12 – Quilombo / Luminosa: de R$8,96 para **R$9,58** o km; Linha 14 – Teodoros: de R$9,96 para **R$10,65** o km. Altera-se o veículo referente à linha 14 – Teodoros, passando de "van 16 lugares" para "ônibus 44 lugares". Altera-se a quilometragem da linha 02 - ALEGRE DE CIMA de 43,2km para 38,2 km por dia. **Contrato 016/2023**: empresa **JOÃO DE FÁTIMA MOURA VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.284.385/0001-91; acrescenta o reajuste de 7% ao valor de cada linha de transporte escolar, haja vista o aumento do salário mínimo e consequentemente dos encargos trabalhistas, passando os valores a Linha 07 – Frei Orestes: de R$19,49 para **R$20,85** o km. **Contrato 017/2023**: empresa **PATRICIA FONSECA COSTA GOULART 03565666684**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.623.802/0001-41; acrescenta o reajuste de 7% ao valor de cada linha de transporte escolar, haja vista o aumento do salário mínimo e consequentemente dos encargos trabalhistas, passando os valores a Linha 09 – Lagos da Serra: de R$17,99 para **R$19,24** o km. **Contrato 018/2023**: empresa **SÔNIA CRISTINA GONZAGA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.693.854/0001-54; acrescenta o reajuste de 7% ao valor de cada linha de transporte escolar, haja vista o aumento do salário mínimo e consequentemente dos encargos trabalhistas, passando os valores a: Linha 03 – Arrozal / Serrinha / Bengalal: de R$12,47 para **R$13,34** o km; Linha 05 – Cachoeira / Luminosa: de R$13,32 para **R$14,25** o km; Linha 11 – Paiolzinho / Luminosa: de R$12,88 para **R$13,78** o km. **Contrato 019/2023**: empresa **VALTECIR LUCIANO DA COSTA 11312354879**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.501.852/0001-90; acrescenta o reajuste de 7% ao valor de cada linha de transporte escolar, haja vista o aumento do salário mínimo e consequentemente dos encargos trabalhistas, passando os valores a: Linha 06 – Cruz Vera / Túnel / Bairro da Roça / Farias / Prainha: de R$12,56 para **R$13,43** o km; Linha 13 – Serra dos Cunha / Cruz Vera: de R$13,50 para **R$14,44** o km. Fica prorrogada a vigência dos contratos, conforme solicitação da Divisão de Transporte Escolar, passando a ser de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Brazópolis, 28/12/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:A3E492FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 155/2022, referente ao Processo nº 213/2022 – Dispensa nº 081/2022 - entre o Município de Brazópolis e O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP: 37.504-018, nesta cidade de Itajubá/MG neste ato representada por seu representante legal o Sr. Ricardo Martins de Araújo, portador do RG nº MG-11.613.417 e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu/MG. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 155/2022 proveniente do Processo Licitatório nº 213/2022 – Dispensa nº 081/2022, conforme oficio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 10.3.1 - O presente Termo Aditivo terá o início em 31/12/2023 a 31/12/2024 a contar do encerramento do prazo atual do Termo, podendo ser renovado mediante manifestação das partes ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda

unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30(trinta) dias pela parte desistente à outra, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93". CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO 5.1- Mantem o valor total do contrato em R$457.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais). Assinado em 28/12/23. Brazópolis, 28/12/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:DC192D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2021 DISPENSA Nº 074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 129/2021, referente ao Processo nº 196/2021 – Dispensa nº 074/2021 - entre o Município de Brazópolis e empresa RITA CASSIA SILVA OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.802.760/0001-76, com sede à Avenida Doutor Pedro Rosas, nº 303, Bairro Alto da Glória, Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Rita Cássia Silva Oliveira, portadora do Registro Geral nº. M-3.499.384, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.838.446-49. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e realizar a correção do valor pelo índice INPC, do contrato nº 129/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 196/2021, na Modalidade Dispensa nº 074/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, em função do oficio de justificativa apresentado pela Secretaria Municipal de Administração na qual passa a ter a seguinte redação: "Clausula Quinta - Da Vigência" 5.1- O presente Termo Aditivo terá o início em 31/12/2023 à 31/12/2024 a contar do encerramento do prazo atual do Termo, podendo ser renovado mediante manifestação das partes ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30(trinta) dias pela parte desistente à outra, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR 7.1 - O valor para o presente Contrato passará a ser de R$ 8.901,48 (oito mil novecentos e um reais e quarenta e oito centavos) dividido em parcelas de R$741,79 (Setecentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos). Assinado em 28/12/23. Brazópolis, 28/12/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:6F848FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 202/2023 - DISPENSA 065/2023

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 065/2023 Processo Licitatório nº 202/2023 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP DE USO HOSPITALAR E RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS QUE NECESSITAM DO APARELHO, CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0030-53, com sede a Avenida João Pinheiro, nº 3515, Bairro Centro, no município de Poços de Caldas / MG, CEP 37701-387, doravante denominada Empresa Registrada, neste ato representada pelo Sr. Wesley Mandú da Silva, diretor, inscrito no CPF nº 264.258.138-14. Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:FE1059FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO 139/2023 - PL 202/2023 DISPENSA 065/2023

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023 – Dispensa nº 065/2023 Processo Licitatório nº 202/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP DE USO HOSPITALAR E RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS QUE NECESSITAM DO APARELHO, CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0030-53, com sede a Avenida João Pinheiro, nº 3515, Bairro Centro, no município de Poços de Caldas / MG, CEP 37701-387, doravante denominada Empresa Registrada, neste ato representada pelo Sr. Wesley Mandú da Silva, diretor, inscrito no CPF nº 264.258.138-14. O valor global previsto será de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), referente a 06 aparelhos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, sendo o aparelho Prisma VENT40 a ser disponibilizado, no valor mensal de R$2.000,00 (Dois Mil Reais) por aparelho locado, conforme demanda dos pacientes do Município, a serem pagos após a apresentação da nota fiscal. Validade 31/12/2023 a 29/02/2024 – Assinado em 28/12/2023. Brazópolis, 28/12/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:FB7FCABD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 244/2023

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar do Exercício de 2021."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as leis em vigor:

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí-MG, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:F28E9602

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 242/2023

*"*Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do Exercício de 2022*".*

O Prefeito Municipal de Cambuí,Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com as Leis em vigor::

Art. 1° – Fica o serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Cambuí autorizado a proceder o cancelamento no valor de 441.804,12 (quatrocentos e quarenta e um mil,oitocentos e quatro reais e doze centavos referente a Restos a Pagar NÃO Processados do exercício de 2022.

Art 2º – Justificativa necessária para o cancelamento estão no memorial justificativo de cada empenho anulado conforme anexo.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:3EDF561F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 523/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Prorrogar as Portarias 011/2020 e 045/2022 até a data de 09 de janeiro de 2024, para atender as disposições da Lei nº 8.069 de 1990 em face dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:282BCA8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 107/2023, INEXIGIBILIDADE 31/2023

O município de Campo Azul, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8666/93, torna pública a ratificação em 28/12/2023 do processo 107/2023, inexigibilidade 31/2023, objeto: Contratação de show artístico musical com a banda AQUARIUS para apresentação de show musical no dia 20 de janeiro de 2024, 27º ANIVERSARIO DE CAMPO AZUL E FESTA DOS CAMPOAZULENSE AUSENTES. Favorecido: SILVIO ESTRUTURAS LTDA-ME, CNPJ 10.341.336/0001-71 Valor R$ 15.000,00.

OSEAS ALMEIDA JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:BB4FF264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
PREGÃO PRESENCIAL 035/2023. PROCESSO 0106/2023.

A prefeitura municipal de Campo Azul – MG torna público o Pregão Presencial 035/2023. Processo 0106/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças de veículos da linha leve em atendimento a demanda da secretaria de viação e transportes. Sessão: 15/01/2024. MENOR PREÇO POR LOTE. Horário: 09:00 horas. Informações: e-mail: licitacazul@gmail.com; site: http:// www.campoazul.mg.gov.br/ Tel: (38) 3231-8101.

FAGNER MARTINS JURGENFELD.
Pregoeiro.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:A692DF5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
PREGÃO PRESENCIAL 036/2023. PROCESSO 0108/2023.

A prefeitura municipal de Campo Azul – MG torna público o Pregão Presencial 036/2023. Processo 0108/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de carne e embutidos em atendimento as necessidades das secretarias municipais. Sessão: 15/01/2024. MENOR PREÇO POR ITEM. Horário: 14:00 horas. Informações: e-mail: licitacazul@gmail.com; site: http:// www.campoazul.mg.gov.br/ Tel: (38) 3231-8101. Fagner Martins Jurgenfeld. Pregoeiro

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:A06AA4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 109/2023, INEXIGIBILIDADE 32/2023

O município de Campo Azul, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8666/93, torna pública a ratificação em 28/12/2023 do processo 109/2023, inexigibilidade 32/2023, objeto: Contratação de show artístico musical com a BANDA FRICOTE para apresentação de show musical no dia 19 de janeiro de 2024, 27º ANIVERSARIO DE CAMPO AZUL E FESTA DOS CAMPOAZULENSE AUSENTES. Favorecido: VERTON SHOWS LTDA, CNPJ 42.447.063/0001-30. Valor R$ 24.000,00.

OSEAS ALMEIDA JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:BBD11194

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

O Município de Canaã/MG, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2023, Processo Licitatório nº 078/2023 – Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de execução de pavimento e recapeamento asfáltico em PMF (Pré-misturado à frio), a ser executado em diversos logradouros no município de Canaã/MG.
Data para credenciamento dos licitantes: Dia 17/01/2024 às 08h30min

Data de abertura da sessão: Dia 17/01/2024 às 08h30min

A cópia integral do edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitações no endereço Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro – Canaã/MG, CEP: 36.592-000 e no site oficial www.canaa.mg.gov.br – Maiores informações: e-mail: licitacaocanaa01@gmail.com, telefone: (31) 3892-1154.

ALEX JUNIOR MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:0712033F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 217/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: **LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA-CISALP.** CNPJ: 02.319.394/0001-70 no valor de **R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).** Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 2023. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:4887340E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 060/2023 PRC 076/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG
PREGÃO Nº 060/2023 PRC 076/2023
A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de material escolar e secretaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento das propostas e documentação: 15/01/2024 às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo e-mail *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br*.

Catas Altas da Noruega, 28 de dezembro de 2023.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:8902BCA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
AVISO ERRATA E AVISO DE LICITAÇAO

AVISO ERRATA
A pref. Mun.Chap.Gaucha. Torna publica a PL nº. 095/2023 e PP 042/2023. Tipo Preço Item, **CONT DE EMP PARA PREST DE SERV DE TRANSP/FRETE CALCARIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC MUN DE AGRICULTURA**;JULGAMENTO: ONDE LE: 09/01/2024, LEIA SE: 11/01/2024as08h30min.Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br. Prefeito Municipal Jair Montagner.

AVISO LICITAÇAO
A pref. Mun.Chap.Gaucha, torna publica a PL nº. 0100/2023 e PE 008/2023. Tipo Menor Preço Item, **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANETENTES ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO** ;JULGAMENTO:12/01/2024,as08h45.Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br. Prefeito Municipal Jair Montagner.

Publicado por:
Janice Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:21117AFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 192/2023 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2023.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 192/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 192/2023 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2023.
Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal, o Pregão Eletrônico nº 015/2023, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTARIA E ARAME FARPADO**. Participação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 29/12/2023, às 09:00 hs do dia 12/01/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 12/01/2024, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações (32) 3285-1000, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000; ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br. Site: https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais. Rodrigo Resende Resendes. Pregoeiro Municipal. Chiador – MG, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:985BD015

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE ADITIVOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Nº do Termo Aditivo: 6º (Sexto)

Tipo de Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro

Processo Licitatório nº:31/2023

Forma de Contratação: Pregão Presencial nº 018/2023

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratado:POSTO E TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 33.418.630/0001-30

Objeto: Seleção de empresa distribuidora ou do comércio varejista de combustíveis, visando o registro de preços para eventuais aquisições de Gasolina e Etanol, visando atender às necessidades das Secretarias

Municipais e Unidades Administrativas, cujo destino é a manutenção das Máquinas, Caminhões e ônibus desta Prefeitura.

Produto: Gasolina
Valor Unitário Vigente:R$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos)
Decréscimo Concedido: R$ 0,19 (dezenove centavos)
Valor Unitário Concedido: R$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos)
Data de Assinatura: 22/12/2023

EDSON PEREIRA DA SILVA
Chefe de Transportes

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023

Nº do Termo Aditivo: 3º (Terceiro)

Tipo de Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro

Processo Licitatório nº:165/2023

Forma de Contratação: Pregão Presencial nº 118/2023

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratado:POSTO E TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 33.418.630/0001-30

Objeto: Seleção de empresa distribuidora ou do comércio varejista de combustíveis, visando o registro de preços para eventuais aquisições de Diesel s10 e s500, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas, cujo destino é a manutenção das Máquinas, Caminhões e ônibus desta Prefeitura.

Produto: Diesel S500
Valor Unitário Vigente:R$5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos)
Decréscimo Concedido: R$ 0,15 (quinze centavos)
Valor Unitário Concedido:R$5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos
Data de Assinatura: 22/12/2023

EDSON PEREIRA DA SILVA
Chefe de Transportes

Publicado por:
Thiago Lopes de Lana
Código Identificador:CB39540A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 122/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da lei 8.666/93, e conforme costa no Processo Liicitatório a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer Jurídico, resolve;
Promover a **RATIFICAÇÃO** do presente Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO RELACIONADO A BANDA DA BOI MANTA E AO BLOCO DO BOI, REFERENTE AO TRADICIONAL EVENTO BOI DA MANTA NO EXERCÍCIO DE 2024, PREVISTO PARA SER REALIZADO NOS DIAS 21/01; 25/01; 27/01; 28/01; 01/02; 04/02; 05/02; 09/02 NO BAIRRO CENTRO E NOS DIAS 12/02, 14/02 NO BAIRRO TAVARES, NO DIA 14/02 NO DESFILE FINA DO BOI DA MANTA NO BAIRRO CENTRO NOMUNICÍPIO DE CONFINS/MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**
Ratificado a favor da **empresa MC TORRES LTDA**, CNPJ; 29.483.280/0001-18, com sede a Rua Pacífico Gonçalves Filho, nº 115, Bairro; Santo Antónioda Barra, Pedro Leopoldo/MG, CEP; 33.257-079.
O valor total ratificado: **R$ 141.700,00**(cento e quarenta e um mil e setecentosreais), por meio de pagamento em até 05 (cinco) dias, a contratada através da tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente aos serviços executados.
O prazo contratual será equivalente a 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
O presente Processo Licitatório teve sua legalidade jurídica formal aferida e aprovada a Procuradoria Jurídica do Município constante nos autos do processo, fundamentando-se tal contratação com base no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DETERMINO que seja publicada no órgão oficial de Publicaçãodo Município o extrato da Ratificação, em atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93 e adotadas as medidas cabíves para contratação.
Confins, 28 de dezembro de 2023.

GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Confins/MG

Publicado por:
Henrico Felipe Silva Diniz
Código Identificador:7ECEEA29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 130/2023, INEXIGIBILIDADE N° 45/2023,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG
Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n° 130/2023, Inexigibilidade n° 45/2023, Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Emmanuel de Morais Alexandre CNPJ 04.421.445/0001-04.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de apresentação do Show artísticos da Banda Phassis, no valor de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais). Ratificado em 28/12/2023.

JOSÉ ODAIR DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:3583E97E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2023 – PROCESSO N° 130/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG
Extrato do Contrato n° 101/2023 – Processo n° 130/2023 – Inexigibilidade n° 045/2023 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Emmanuel de Morais Alexandre CNPJ 04.421.445/0001-04.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de apresentação do Show artísticos da Banda Phassis, no valor de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais) - Vigência 01/01/2024.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:0991CFCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 128/2023, DISPENSA N° 051/2023, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 128/2023, Dispensa n° 051/2023, Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **AMBASP - Associação dos Municípios da Microrregião do baixo Sapucaí- CNPJ 20.373.262/0001-0**. Objeto: Planejamento, organização, divulgação e execução de concurso publico/processo seletivo público , em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda, no valor de R$91.856,89 (Noventa e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei no 8.666 de 21/06/1993 Ratificado em 11/12/2023

. JOSÉ ODAIR DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:B1286366

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 128/2023, DISPENSA N° 051/2023, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG

Extrato do Termo de Colaboração da Dispensa de Licitação, Processo n° 128/2023, Dispensa n° 051/2023, Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - Ambasp CNPJ 20.373.262/0001-09**. Objeto: Contratação da Associação dos Municípios da Macrorregião do Baixo do Sapucaí - AMBASP, para realização de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público/Processo Seletivo Público do Município de Cordislândia-MG para o provimento de cargos., em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda no valor de R$91.856,89 (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei no 8.666 de 21/06/1993 Ratificado em 11/12/2023.

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:914B8C5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 298/2023 – Pregão Presencial nº 082/2023 . Tipo menor preço por item – Registro de Preços. Objeto: Contratação de Monitores para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Oficinas de Dança (Zumba), Ginástica Funcional e Artesanato para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entrega e abertura dos envelopes no dia 16/01/2024 as 09h00min. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, tel: (35) 3432-1122, site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br. Córrego do Bom Jesus, 26 de dezembro de 2023 –

REINALDO ALVES TANIKAVA –
Pregoeiro

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:83B0D526

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
AGRICULTURA FAMILIAR - CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Ervália/MG, torna público que fará realizar Chamada Pública de nº 003/2023, a qual ocorrerá na data de 31/01/2024, às 09h00min, sob Processo Licitatório de nº. 167/2023, Dispensa de Licitação nº 025/2023, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, cujos objetivos são futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 2024. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 31/01/2024, às 09h00min junto no setor de licitações, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro, CEP: 36555-000, Ervália/MG. O Edital poderá ser retirado no site:www.ervalia.mg.gov.br ou no Setor de Licitações no endereço acima mencionado. Ervália/MG 28/12/2023.

MARINA LOPES PAULO –
Pregoeira.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:5A4F9278

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – Pregão Presencial nº 104/2023. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 104/2023, na data de 31/01/2024, às 14h00min, Processo Licitatório nº. 168/2023, visando o Registro de Preço para futuras aquisições de peças de reposição Originais, Genuínas ou Legítimas para manutenção preventiva e corretiva de bicicletas elétricas, conforme descritas e especificadas no anexo I, pertencentes a frota da Prefeitura municipal de Ervália/MG, visando atender a demanda de todas as secretarias municipais, tudo em conformidade com os detalhes descritos e especificados no Edital. Informações no setor de Licitações, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro, em Ervália/MG ou pelo telefone (32) 3554-1124, Ervália/MG, 28/12/2023 –

MARINA LOPES PAULO –
Pregoeira.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:8D2A26B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2023. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 105/2023, na data de 18/01/2024, às 09h00min, Processo Licitatório nº 169/2023, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção tais como Ferragem de serralheria, Madeira serrada, manilhas, bloquetes, piso intertravado, dente outros itens correlatos, descritos e especificados no anexo I. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx32) 3554-2503, Ervália/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:FE19B5BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Pregão Presencial nº 106/2023. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão

Presencial nº 106/2023, na data de 22/01/2024, às 13h30min, Processo Licitatório nº 170/2023, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção tais como: materiais hidráulicos, ferragem, materiais de gesso, dente outros itens correlatos, descritos e especificados no anexo I. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx32) 3554-2503, Ervália/MG, 28/12/2023

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:EB1E21EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Pregão Presencial nº 107/2023. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 107/2023, na data de 16/01/2024, às 09h30min, Processo Licitatório nº 171/2023, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção tais como: materiais elétricos, pintura, área, cimento, ferramentas, telhas, pisos, revestimentos, EPI, prego, telas, dente outros itens correlatos, descritos e especificados no anexo I. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx32) 3554-2503, Ervália/MG, 28/12/2023

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:802910B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
LEILÃO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Leilão. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 004/2023, na data de 26/01/2024 às 10h00min, no formato ONLINE, conforme processo licitatório nº 164/2023, objetivando a alienação de veículos considerados inservíveis para o município. O Edital poderá ser acessado no site: www.mgl.com.br; www.ervalia.mg.gov.br. Informações pelo telefone 0800 242 2218. Ervália/MG, 28/12/2023.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:627A28A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ervália/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 108/2023, na data de 30/01/2024, às 09h00min, Processo Licitatório nº 172/2023, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição tipo genuína, legítima e/ou original, bem como prestação de serviços mecânicos de veículos leves, semipesados e pesados, conforme descritos e especificados no anexo I, a ser julgado pelo tipo MAIOR DESCONTO POR CATÁLOGO/LOTE, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos existentes no município, inclusive veículos conveniados. O Edital poderá ser retirado no site www.ervalia.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações do município de Ervália/MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro ou pelo telefone (32) 3554-1124. Ervália/MG 28/12/2023.

MARINA LOPES PAULO
Pregoeira

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:4C607912

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
PREGÃO 68/2023

AVISO DO PREGÃO Nº 68/2023-PRC Nº 137/2023-DIA:01/02/2024, Registro de Preços nº 54/2023, às 08h30. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado, conforme a demanda, de gêneros alimentícios para a merenda escolar, Cantina da Prefeitura, Secretaria de Saúde e suas unidades vinculadas, CRAS, Conselho Tutelar, Programa Criança Feliz, Programa Bolsa Família, e para as atividades da Diretoria de Cultura e Esportes. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/

ANA PAULA MARQUES MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:A9616A43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
PREGÃO 67/2023

AVISO DO PREGÃO Nº 67/2023-PRC Nº 135/2023-DIA:06/02/2024, Registro de Preços nº 53/2023, às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus novos com prestação de serviços em montagem, alinhamento, balanceamento para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/

ANA PAULA MARQUES MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:8CD02AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
PREGÃO 65/2023.

AVISO DO PREGÃO Nº 65/2023-PRC Nº 132/2023-DIA:08/02/2024, Registro de Preços nº 51/2023 às 08h30. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de cozinha para as Secretarias Municipais do município de Estiva/MG. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/

ANA PAULA MARQUES MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:E1C4B613

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
PREGÃO 66/2023

AVISO DO PREGÃO Nº 66/2023-PRC Nº 133/2023, Registro de Preços nº 52/2023 -DIA:15/02/2024, às 08h30. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento material de papelaria para as Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal de Estiva e também para as Escolas Municipais. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/
ANA PAULA MARQUES MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:DA5F49FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO 001/2023- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG, através de sua CPL, torna público que realizará Leilão Público 01/23, PRC 136/23, para **alienação de veículos**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura

Municipal de Estiva, pelo endereço eletrônico: https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/ . Dia do Leilão: 20/02/2024 às 09:00h, na Prefeitura Municipal de Estiva, situada na Avenida Prefeito Gabriel Rosa nº 177, Centro.Informações pelo email: compras@estiva.mg.gov.br ou Tel. 0800 011 2600. Estiva, 28 de Dezembro de 2023.

DÉBORA BÚLGARO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:D7B58423

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 119/2023, PP 087/2023

Torna público aos interessados a realização do processo licitatório. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (incluindo fornecimento de material e criação de artes gráficas) para atendimento a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada. Tipo: Menor preço item. Entrega dos Envelopes: 16/01/2023 as 08:00 h. Maiores informações tel.: 31 3536 2233. Edital sítio www.florestal.mg.gov.br.

ANTÔNIO FERREIRA LEITE JÚNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Vanessa Antonia Paraizo
Código Identificador:7EBB4682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 029/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2023

Extrato Aditivo – Contratada: Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Ltda. ME. Objeto: prorrogação de prazo contratual. Vigência do contrato prorrogado de 01/01/2024 a 29/02/2024.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maisa Diniz Silva
Código Identificador:F92521C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 122/2023, P. PRES. 089/2023, ARP

Torna público aos interessados a realização do proc. licitatório. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, para manutenção corretiva de pavimentação - operação tapa-buraco, bem como construção de quebra-molas. Tipo: Menor preço Global. Entrega dos Envelopes: 15/01/2024 as 08:00 hs. Maiores informações tel: 31-3536 2233. Edital site www.florestal.mg.gov.br.

ANTÔNIO FERREIRA LEITE JUNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Maisa Diniz Silva
Código Identificador:7A382CC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 068/2023 Pregão Presencial nº 026/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaipé – MG. Tipo: Menor Preço por item. Abertura envelopes: 16/01/2024 às 07h30. Local: Sala de Licitações da Prefeitura sito à Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, no horário de 07:00 às 13:00. Edital e demais informações poderão ser obtidos no Setor de Licitação no mesmo endereço.

PEDRO HENRIQUE BULHÕES -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Henrique Bulhões
Código Identificador:AF765FD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
Processo Licitatório nº 002/2021. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Assessoria no Departamento de Licitações e Contratos, visando atender às necessidades do Município de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 4º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 003/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:96DA2030

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CARTA CONVITE Nº 001/2021
Processo Licitatório nº 003/2021. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. Firmam o presente 4º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 004/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:1689AB8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 12/2023
Processo Licitatório nº 078/2023. Objeto: Locação do imóvel para funcionamento do ponto de apoio da secretaria de desenvolvimento social para o CadÚnico de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 106/2023 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.
BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:37E81089

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 031/2021
Processo Licitatório nº 079/2021. Objeto: **Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha na Rua Dr. Olindo Martins, nº 222, Centro, onde será instalado o CAPS infantil na cidade de Jequitinhonha/MG.** Firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 093/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/06/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:AD1DE397

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021
Processo Licitatório nº 054/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria profissional para fins de atendimento às demandas de interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal, presencialmente nos órgãos governamentais de Brasília e em Belo Horizonte e os Governos. Firmam o presente 3º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 079/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:F0ED134A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 028/2022
Processo Licitatório nº 054/2022. Objeto: Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha na Rua José Pereira da Silva, nº 408, Bairro Alvorada, Jequitinhonha-MG, onde será instalado o ponto de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Programa Criança Feliz. Firmam o presente 2º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 105/2022 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:91E81860

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 009/2021
Processo Licitatório nº 026/2021. Objeto: Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha à Avenida Dr. Franco Duarte, nº 189, Bairro Centro, de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 3º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 019/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:5D13253E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 003/2021
Processo Licitatório nº 013/2021. Objeto: Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha na Rua Felipe dos Santos, nº 310, Bairro Unicampo, onde será instalado o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 3º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 013/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:22AB19BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 003/2021
Processo Licitatório nº 013/2021. Objeto: Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha na Rua Felipe dos Santos, nº 310, Bairro Unicampo, onde será instalado o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 3º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 013/2021 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.
BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:8FE51E99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
Processo Licitatório nº 058/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/Prestação de serviços funerários com fornecimento de material, serviços de preparação do corpo e translado de corpos, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 072/2023 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

BRUNA JORGE CUNHA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:F170464E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 162/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 184/2023

Inexigibilidade nº: 021/2023
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 184/2023, Inexigibilidade nº 021/2023**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NOS EVENTOS COMEMORATIVOS AO REVEILLON 2024 DO MUNICÍPIO DE LASSANCE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EE CULTURA.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 162/2023

Processo Licitatório nº 184/2023, Inexigibilidade nº 021/2023.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado: **ALBERTH EVERTON DA SILVA QUEIROZ inscrito no CPF nº 076.473.026-63, e RG n° MG11797177, residente á Rua F, N° 50, Bairro Nova Esperança, Várzea da Palma/MG, CEP: 39.260-000.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NOS EVENTOS COMEMORATIVOS AO REVEILLON 2024 DO MUNICÍPIO DE LASSANCE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Valor Global:**R$1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais).**

Vigência:De 28/12/2023 a 31/12/2023.

Lassance/MG, 28 de Dezembro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:89818A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 181/2023

Modalidade Dispensa por Valor nº: 090/2023
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 181/2023, Dispensa de Licitação nº 090/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2024, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Lassance, 28 de Dezembro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.161/2023.

Processo Licitatório nº 181/2023, Dispensa de Licitação nº 090/2023.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado:**CICERO VALENTIM DOS SANTOS, CNPJ nº. 26.962.614/0001-48, RUA TRES, 515, LETRA A, Bairro: RESIDENCIAL CHACARA MUNIZ, PIRAPORA – MG.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2024, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Valor Global:**R$12.000,00 (Doze mil reais).**
Vigência:De 28/12/2023 a 31/12/2023.

Lassance/MG, 28 de Dezembro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:058C0089

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 172/2023
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora **CONSTRUTORA MUNDIAL PROJETOS E SEGURANCA LTDA CNPJ 17.439.181/0001-50, sediado na RUA R GERALDO ALVES DE ALMEIDA, 9, Bairro: NOVA LASSANCE,LASSANCE - MG**, neste ato representado por seu sócio **Matheus Rodrigues Trindade**, portador do **CPF nº 1100504066-64.**

Lassance, 28 de Dezembro de 2023.

BRENO FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

_____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 172/2023
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2023

Contratado: CONSTRUTORA MUNDIAL PROJETOS E SEGURANCA LTDA CNPJ 17.439.181/0001-50, sediado na RUA R GERALDO ALVES DE ALMEIDA, 9, Bairro: NOVA LASSANCE,LASSANCE - MG, neste ato representado por seu sócio Matheus Rodrigues Trindade, portador do CPF nº 1100504066-64.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.

Licitação: Processo nº 172/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023

Vigência: 28/12/2023 à 28/03/2024

Valor Total: R$ 73.222,75 (setenta e três mil duzentos vinte e dois reais setenta e cinco centavos)

Lassance, 28 de dezembro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:6EBE4BBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 163/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 183/2023

Modalidade Dispensa por Valor nº: 091/2023
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto Art. 24, II, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 183/2023, Dispensa de Licitação nº 091/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA A CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA, NO LEITO DO CORREGO TABOQUINHAS, NA COMUNIDADE DE SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.**

Lassance, 28 de Dezembro de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 163/2023

Processo Licitatório nº183/2023, Dispensa de Licitação nº 091/2023

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**RODOVIA BR 135, S/N, KM: 626, ZONA RURAL, CURVELO – MG.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA A CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA, NO LEITO DO CORREGO TABOQUINHAS, NA COMUNIDADE DE SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.**

Valor Global:**R$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

Vigência:De 28/12/2023 a 31/12/2023.

Lassance, 28 de Dezembro de 2023.
,
PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:321A7AE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO 251/2023 - PREGÃO ELETRONICO 47/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 251/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 que acontecerá dia **24/01/2024**. Objeto: Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de merenda escolar conforme anexo I do presente edital. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 10:00h do dia 02/01/2024 às 09:00h do dia 24/01/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 horas do dia 24/01/2024, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. Lima Duarte, 28/12/2023.

FRANCIELLE CRISTINA PEREIRA RODRIGUES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielle Cristina Pereira Rodrigues
Código Identificador:9EDB3453

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, BOTINAS, EPI'S, CONE, MOTO BOMBA, MANILHAS, VIDROS DENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LONTRA- MG

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 110/2023 – Pregão Presencial nº 045/2023, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, ferramentas, botinas, epi's, cone, moto bomba, manilhas, vidros dentre outros, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Lontra- MG. Abertura dia 16/01/2024 às 08:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitalontra@hotmail.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:41728106

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 111/2023 – Pregão Presencial nº 046/2023, registro de preços exclusivo para me/epp/equiparadas nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos diversos e uniformes, para atender as necessidades da secretaria municipal de esporte do município de Lontra. Abertura dia 18/01/2024 às 08:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitalontra@hotmail.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:6CCED12B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO 167/2023- PREGÃO 029/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do art. 38, Inciso VII da Lei 8666/93, homologo o processo licitatório 167/2023, em referência destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento de materiais de construção e serralheria, para os diversos setores da administração municipal.

PREGÃO 029/2023 – Ata de Registro de Preços nº139/2023. EMPRESA: **EUCRISIA PEREIRA DOS SANTOS CRABI LTDA,** CNPJ nº 05.556.039/0001-03, com sede na Rodovia BR 491 KM 211, nº570, Bairro: Distrito Industrial, no Municipio de Eloi Mendes/MG, CEP 37110-000, representada neste ato pelo Sra. Eucrisia Pereira dos Santos Crabi, CPF 855.559.836-20, portador da cédula de identidade MG6160988 SSP/MG. Valor total estimado de R$39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais).

Ata de Registro de Preços nº140/2023. EMPRESA: **MARVAN CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA,** CNPJ nº 36.701.550/0001-85, com sede na Rua São Vicente, nº591, Bairro: Bela Vista, no Municipio de Luminárias/MG, CEP 37240-000, representada neste ato pelo Sra. Marcos Luiz dos Santos Souza, CPF 023.408.826-56, portador da cédula de identidade MG16856512 SSP/MG. Valor total estimado de R$954.857,50(novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº141/2023. EMPRESA: **WEYDER VILELA DE MELO JUNIOR 07611273647,** CNPJ nº 17.181.657/0001-03, com sede na Av. São Vicente de Paulo, nº760, Bairro: Bela Vista, no Municipio de Luminárias/MG, CEP 37240-000, representada neste ato pelo Sra. Marcos Luiz dos Santos Souza, CPF 023.408.826-56, portador da cédula de identidade MG16856512 SSP/MG. Valor total estimado de R$153.460,00(cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

Ata de Registro de Preços nº142/2023. EMPRESA: **BEATRIZ REZENDE MIRANDA ME,** CNPJ nº 13.492.741/0001-89, com sede na Rua Maria Jose do Espirito, nº10, Bairro: São Sebastião, no Municipio de Luminárias/MG, CEP 37240-000, representada neste ato pelo Sr. Silvio Pereira de Miranda, CPF 354.124.886-68, portador da cédula de identidade M14748004 SSP/MG. Valor total estimado de R$495.450,00(quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL 22/12/2023

CRISTIANE PAULA MENDONÇANAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:91483AD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO- PROCESSO 168/2023- PREGÃO 030/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
Nos termos do art. 38, Inciso VII da Lei 8666/93, homologo o processo licitatório 168/2023, em referência destinada à contratação de empresa para prestação de serviços veterinários em animais de pequeno porte.

PREGÃO 030/2023 – Contrato nº079/2023. EMPRESA: **LARA APARECIDA TEIXEIRA LEITE (Clinica Veterinaria LT),** inscrita sob o CNPJ nº 52.902.048/0001-99, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº258, Centro, na cidade de Lavras/MG, sendo representada neste ato pela Sra. Lara Aparecida Teixeira Leite, inscrita sob o CPF nº139.615.406-08, portadora da cédula de identidade nº MG-18.229.450, com o CRMV 26.449-VP com domicilio na Av. Presidente Castelo Branco, nº339, Bairro: Espigão, na cidade de Luminárias/MG, CEP 37240-000. Valor total estimado de R$28.680,00(vinte e oito mil e sescentos e oitenta reais).

Ecio Carvalho Rezende - Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 27/12/2023

CRISTIANE PAULA MENDONÇANAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:457D11A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO 160/2023- PREGÃO 046/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do art. 38, Inciso VII da Lei 8666/93, homologo o processo licitatório 160/2023, em referência destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material de fisioterapia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO 046/2023 – Ata de Registro de Preços nº143/2023. EMPRESA: **BEAGA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ 10.478.755/0001-50, com sede na Rua Raimundo Nonato Nascimento, nº280, Loja B e D, Bairro: Floramar, na Cidade de Belo Horizonte, CEP: 31742-011, representada neste ato pelo Sra. Marcia das Graças Mói Dutra,CPF 625.783.836-34, portador da cédula de identidade MG1752443 PC/MG. Valor total estimado de R$4.358,80(quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº144/2023. EMPRESA: **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 47.252.266/0001-95, com sede na Av. Afonso Pena, nº952, sala 317, Bairro: Centro, na Cidade de Belo Horizonte, CEP: 30130-906, representada neste ato pelo Sra. Luciana Silva Francisco Honorato,CPF 078.881.916-06, portador da cédula de identidade MG15023077 SSP/MG. Valor total estimado de R$27.082,42(vinte e sete mil oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Ata de Registro de Preços nº145/2023. EMPRESA: **CIRURGICA FENIX LTDA - EPP**, CNPJ 41.934.829/0001-49, com sede na Av. João Pinheiro, nº117, Bairro: Centro, na Cidade de Poços de Caldas, CEP: 37701-387, representada neste ato pelo Sr. José Antonio Munhoz Maldonado,CPF 599.958.156-72, portador da cédula de identidade 15.297.966-9 SSP/SP. Valor total estimado de R$1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais).

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 28/12/2023

CRISTIANE PAULA MENDONÇANAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:2F0C0D85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA

Processo nº 098/2023 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de criação de vídeo institucional e cobertura dos das festas em comemoração dos septuagésimos anos de emancipação política da cidade de Machacalis/MG. Empresa: Contratado: DIEGO ROSA SALOMÃO**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 30.988.201/0001-00. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 28/12/2023 Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) - Machacalis, 28 de dezembro de 2023.

MAURO ROBERTO F. BATISTA –
Prefeito.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:69084CA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizara processo licitatório na modalidade Concorrência 12/2023 com o objeto de Contratação de empresa especializada na construção de duas quadras poli esportivas e uma pista de skate. A abertura está prevista para o dia 16/02/2024, às 09:30 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 15/02/2024, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805. Mateus Leme, 28 de dezembro de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizara processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 04/2023 com o objeto de Contratação de empresa especializada na execução de pavimento em bloquetes das ruas José Cabaça no Bairro Atalaia e na Alameda das Palmas no bairro Jardim Serra Azul. A abertura está prevista para o dia 29/01/2024, às 09:30 horas. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 26/01/2024, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805. Mateus Leme, 28 de dezembro de 2024.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:2041AAE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a Ratificação da Dispensa n° 188/2023 – Processo nº 1024/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA, CNPJ N°05.802.877/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RATEIO 2024 DOS RECURSOS NECESSESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO ICISMEP, ENGLOBANDO AS DESPESAS DE PESSAL CIVIL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIAS PERMANENTES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSAS FÍSICAS E JURÍDICAS - ASSIM COMO OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTUTRA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.
Valor: R$ 307.323,75 (trezentos e sete mil e trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).
Ratificação: 28/12/2023

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:BFA3687B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº121/2023 referente à Dispensa nº 188/2023 oriunda do processo nº 1024/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO RATEIO 2024 DOS RECURSOS NECESSESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO ICISMEP, ENGLOBANDO AS DESPESAS DE PESSAL CIVIL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIAS PERMANENTES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - ASSIM COMO OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTUTRA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO, conforme especificações constantes no Termo de Referência PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: **01/01/2024** até o dia **31/12/2024**.

Valor: R$ 307.323,75 (trezentos e sete mil e trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Conforme Artigo 2, Inciso III da Lei Federal nº 11.107/05

Mateus Leme,28 dezembro de 2023.

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:E733593F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a Ratificação da Dispensa n° 189/2023 – Processo nº 1025/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA, CNPJ N°05.802.877/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICICMEP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS, ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA

PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PPI/SUS E DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS ESTABELECIDOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL NA REDE SUS MATEUS LEME DE 01/01/2024 A 31/12/2024.
Valor: R$4.000.000,00(quatro milhões de reais)
Ratificação: 28/12/2023

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:A33F4D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº122/2023 referente à Dispensa nº189/2023 oriunda do processo nº 1025/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICICMEP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS, ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PPI/SUS E DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS ESTABELECIDOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL NA REDE SUS MATEUS LEME DE 01/01/2024 A 31/12/2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: **01/01/2024** até o dia **31/12/2024**.

Valor: R$ R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Fundamentação Legal: Conforme Artigo 2, Inciso III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art.18 do Decreto Federal 6.017/07.

Mateus Leme,28 dezembro de 2023.

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:5E0241CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a Ratificação da Dispensa n° 191/2023 – Processo nº 1027/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA, CNPJ N°05.802.877/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRASPORTE SANITÁRIO ELETIVO, ENGLOBANDO A CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS) AO CONTRATANTE.
Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Ratificação: 28/12/2023

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:04228BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a reabertura do Credenciamento 09/2023, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, prestadora de serviços de atenção à saúde, realização de cirurgias eletivas de média complexidade, especificadas, mediante tabela diferenciada municipal – resolução CMS 001/2023 aprovada pela CMS. As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 15/01/2024 no horário de 08:30 às 16:00 horas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme até o dia 30/01/2024. Cópias do Edital poderão ser adquiridas, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h, enquanto o credenciamento estiver aberto. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:B414F13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº123/2023 referente à Dispensa nº191/2023 oriunda do processo nº 1027/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DA INTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRASPORTE SANITÁRIO ELETIVO, ENGLOBANDO A CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS) AO CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: **01/01/2024** até o dia **31/12/2024**.

Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Fundamentação Legal: Conforme Artigo 2, § 1º , III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art.18 do Decreto Federal 6.017/07.

Mateus Leme,28 dezembro de 2023.

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:2452E773

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a Ratificação da Dispensa n° 190/2023 – Processo nº 1026/2023

celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e CIS-URG, CNPJ N°20.059.618/0001-34.
OBJETO: CONTRATO DE RATEIO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE, ENGLOBANDO DESPESAS DE PESSOAL CIVIL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, ASSIM COMO OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REGIÃO AMPLIADA OESTE,Á POPULAÇÃO DE MATEUS LEME, NO PERIODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.
Valor: R$ 440.866,74 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)
Ratificação: 28/12/2023

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:20386573

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº124/2023 referente à Dispensa nº190/2023 oriunda do processo nº 1026/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: CIS-URG**,** inscrita no CNPJ sob o N°20.059.618/0001-34.

Objeto Contratual: CONTRATO DE RATEIO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE, ENGLOBANDO DESPESAS DE PESSOAL CIVIL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, ASSIM COMO OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REGIÃO AMPLIADA OESTE,Á POPULAÇÃO DE MATEUS LEME, NO PERIODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: **01/01/2024** até o dia **31/12/2024**.

Valor: R$ 440.866,74 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Fundamentação Legal: Conforme Artigo 2, § 1º , III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art.18 do Decreto Federal 6.017/07.

Mateus Leme,28 dezembro de 2023.

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:07ED877F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023
Objeto: Aquisição de ar-condicionado e cortina de ar para a Policlínica Municipal.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3273-5503/3273-3517
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 22/01/2024 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabrielle Honório Mazzini
Código Identificador:9E2B829B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE MATO VERDE – MG, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023, no dia 17 de janeiro de 2024, às 08h00min, na sede da Prefeitura de Mato Verde-MG, localizada na Rua Mário dos Reis Silveira, nº 345 – Bairro São Bento, na Cidade de Mato Verde – MG, Tipo Menor preço por item – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONAUDIOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O edital poderá ser solicitado na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: matoverdelicitacao@gmail.com –

PEDRO HENRIQUE HORTA FREITAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:C8C6BC79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 027/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE. CONTRATO nº 27; OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS COMO LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE MOEDA; LICITACAO: Dispensa 03; Valor Global: R$50.000,00;Vigência:27/12/2023 Até:31/06/2024.MOEDA/MG, Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:883B555E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 043/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CONTRATO nº 43/2022; OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-019-01/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021, REALIZADO PELO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL. LICITACAO: 009/2022; JUSTIFICATIVA: RENOVAÇÃO; Vigência:30/12/2022 Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CONTRATO nº 43/2022; OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-019-01/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL. LICITACAO: 009/2022; Valor Global: R$1.871.700,00 Vigência:28/12/2023 Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:B45A327F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 062/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA. CONTRATO nº 62/2023; OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, CONFORME RESOLUÇÕES CONAMA 358/2005, RDC 306/04 ANVISA E LEIS VIGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG; LICITACAO: 30/2023; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO; Vigência:22/12/2023 Até:31/12/2024.

MOEDA/MG, Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:C3F2C920

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO 075.2023
REPUBLICAÇÃO

O Município de Moeda/MG, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 075/2023 - Processo Licitatório Nº 119/2023 - tipo menor preço por Lote - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS NO BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE (BPS) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG,** conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. REPUBLICADO. Sessão pública se realizará dia 11 de janeiro de 2024 às 13:30hs. Maiores informações: (31) 3575-1135 - Setor de licitações, E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, ou pelo site: www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:E09447CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 012/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CONTRATO Nº 12/2022; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM AÇÃO PLANEJADA; LICITACAO: 003/2022; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: REAJUSTE DE VALOR; Vigência:15/03/2022 Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Terça-feira, 15 de Março de 2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CONTRATO Nº 12/2022; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM AÇÃO PLANEJADA; LICITACAO: 003/2022; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO; Vigência:30/12/2022 Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CONTRATO Nº 12/2022; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM AÇÃO PLANEJADA; LICITACAO: 003/2022; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO; Vigência:27/12/2022 Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:689E86A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 072/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e FACTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. CONTRATO nº 72/2023; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual prestação de serviços de REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG; LICITACAO: 36/2023; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO Vigência:27/12/2023 Até:31/12/2024. MOEDA/MG, Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:F60BDBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO 078.2023

O Município de Moeda/MG, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2023 - Processo Licitatório Nº 124/2023 - tipo menor preço por ITEM - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO** para a futura e eventual **aquisição de pré-moldados e artefatos de concreto, para atender as demandas da prefeitura Municipal de Moeda/MG,** conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. Sessão pública se realizará dia 12 de janeiro de 2024 às 07:30hs. Maiores informações: (31) 3575-1135 - Setor de licitações, E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, ou pelo site: www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:642E8E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 039/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e FACTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. CONTRATO nº 72/2023; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual prestação de serviços de REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG; LICITACAO: 36/2023; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO Vigência:30/12/2022 Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e COMERCIAL MOEDENSE LTDA. CONTRATO nº 39/2022; OBJETO: LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA AVENIDA DO PRATEADO, No 200, BAIRRO CENTRO - MOEDA/MG, DESTINADO A INSTALACAO DO ARQUIVO MORTO, TEMPORARIAMENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA DE MOEDA/MG; LICITACAO: 12/2022: JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO Vigência:27/12/2023Até:31/12/2024. MOEDA/MG, Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:AA216DBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DO CONTRATO E EXTRATO DOS ADITIVOS AO CONTRATO 015/2021

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARISA ALVES DO CARMO ANTUNES. CONTRATO nº 15/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS NA DA AV. WALDEVINO SILVA, 122 - CENTRO - MOEDA/MG, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA; LICITACAO: 08/2021; Valor Global: R$91.873,68Vigência:01/03/2021Até:31/12/2021. MOEDA/MG, Segunda-feira, 01 de Março de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARISA ALVES DO CARMO ANTUNES. CONTRATO nº 15/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS NA DA AV. WALDEVINO SILVA, 122 - CENTRO - MOEDA/MG, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA; LICITACAO: 08/2021; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR; Vigência:29/12/2021Até:31/09/2022. MOEDA/MG, Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARISA ALVES DO CARMO ANTUNES. CONTRATO nº 15/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS NA DA AV. WALDEVINO SILVA, 122 - CENTRO - MOEDA/MG, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA; LICITACAO: 08/2021; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR; Vigência:30/09/2022Até:31/12/2022. MOEDA/MG, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARISA ALVES DO CARMO ANTUNES. CONTRATO nº 15/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS NA DA AV. WALDEVINO SILVA, 122 - CENTRO - MOEDA/MG, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA; LICITACAO: 08/2021; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR; Vigência:30/12/2022Até:31/12/2023. MOEDA/MG, Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARISA ALVES DO CARMO ANTUNES. CONTRATO nº 15/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS NA DA AV. WALDEVINO SILVA, 122 - CENTRO - MOEDA/MG, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA; LICITACAO: 08/2021; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: RENOVAÇÃO; Vigência:26/12/2022Até:31/12/202024. MOEDA/MG, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e MARISA ALVES DO CARMO ANTUNES. CONTRATO nº 15/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS NA DA AV. WALDEVINO SILVA, 122 - CENTRO - MOEDA/MG, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA; LICITACAO: 08/2021; JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: EAJUSTE DE VALOR; Vigência:27/12/2022Até:31/12/202024. MOEDA/MG, Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:3CA1FD18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - LEILÃO 003.2023

O Município de Moeda/MG, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Leilão nº 003/2023 - Processo Licitatório Nº 127/2023 – tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** - Objeto:Alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao município de **MOEDA**, relacionados no edital. Sessão pública a ser realizada **Online:** Início a partir da publicação deste edital, através do site www.patricialeiloeira.com.br, e **Simultâneo (Presencial e online concomitante):** Início no dia **16/01/2024** às **10:00** horas, no Prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Prefeito Oswaldo Fonseca Machado, nº 369 – Centro – Moeda/MG, e os licitantes da modalidade online à **Sala de Disputa** do portal **www.patricialeiloeira.com.br.** Maiores informações: (31) 3575-1135 - Setor de licitações, E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, ou pelo site: www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:6FAB1355

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO 079.2023

O Município de Moeda/MG, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 079/2023 - Processo Licitatório Nº 128/2023 - tipo menor preço – global - Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização do carnaval de Moeda 2024,** conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Sessão pública se realizará dia 15/01/2024 às 08:00hs. Maiores informações: (31) 3575-1135 - Setor de licitações, E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, ou pelo site: www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:7A40BFE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES -- CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023. O município de MOEDA/MG torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO, com objeto SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ESTABELECER PARCERIAS COM EMPRESAS INTERESSADAS EM PATROCINAR COM EXCLUSIVIDADE O FORNECIMENTO DE BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL 2024 do Município de Moeda/MG. As solicitações de participação para o presente Chamamento Público ocorrerão até às 10:00 horas do dia 19/01/2024. A Sessão Pública para verificação do atendimento aos requisitos e demais providências necessárias ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de MOEDA/MG às 10:30 horas do dia 19/01/2024. Maiores informações: (31) 3575-1135 - Setor de

licitações, E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, ou pelo site: www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:5CAA617A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - LEILÃO 004.2023

O Município de Moeda/MG, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Leilão nº 004/2023 - Processo Licitatório Nº 0129/2023 – tipo MAIOR LANCE OU OFERTA - Objeto: Leilão para a concessão dos espaços públicos para comercialização de produtos diversos no evento Carnaval de Moeda 2024, a ser realizado nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024, conforme descriminado no Anexo I deste Edital. Sessão pública se realizará dia 18/01/2024 às 08:00hs. Maiores informações: (31) 3575-1135 - Setor de licitações, E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, ou pelo site: www.moeda.mg.gov.br

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:E3DAD9FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Resende
Estado de Minas Gerais
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–292/23 CONCORRÊNCIA: 05/23
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para executar obra de construção de UBS, no Bairro Serra, Município de Nova Resende-MG, com recursos de Resolução SES Nº 9241 DE 18/12/2023, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada. Conforme Termo de Referência- Anexo I e demais planilhas anexas ao Edital
REALIZAÇÃO: 30/01/2024.Credenciamento das 12:00hs às 13:00Hs, , na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo abertura dos envelopes às 13:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Joelma Créia Madeira da Silva-Presidente da CPL, Vanderléia Antônia de Rezende Martins, Pregoeira Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–293/23 TOMADA DE PREÇO: 25/23
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fazer reforma e ampliação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vìnculos no Município de Nova Resende, com recursos do Piso Mineiro e de Alienação, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada. Conforme Termo de Referência- Anexo I e demais planilhas anexas ao Edital
REALIZAÇÃO: 16/01/2024.Credenciamento das 12:00hs às 13:00Hs, , na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo abertura dos envelopes às 13:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Joelma Créia Madeira da Silva-Presidente da CPL, Vanderléia Antônia de Rezende Martins, Pregoeira Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC: 294/23 PREGÃO PRESENCIAL:100/23
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta manual de resíduos (lixo) domiciliares e comerciais da zona urbana, área central e loteamentos, bairros periféricos em zona urbana , bairro São João e o Distrito Petúnia do município de Nova Resende/MG, com fornecimento de motorista, até 05 (seis) coletores e caminhão coletor e compactador de lixo, pelo período de doze meses.
REALIZAÇÃO: 11/01/2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes,80,Fundos,Centro, sendo a partir das 12h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.brpara conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Joelma Créia Madeira da Silva-Presidente da CPL, Andréia Zilda Gomes, Pregoeira Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO
PRC06/2018 – DISPENSA 02/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: JOÃO LOURENÇO DA SILVA
OBJETO: trata-se de locação de um imóvel residencial, localizado no Bairro Serra II, no município de Nova Resende/MG, para implantação de unidade de saúde da família, com três quartos, uma cozinha, uma sala, lavanderia, uma varanda e cômodo externo. PRORROGADO ATÉ 31/12/2024.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Joelma Créia Madeira da Silva-Presidente da CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO
PRC 365/19 – DISPENSA 07/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: RTM CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços para avaliação
Atuarial com coleta de dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas. PRORROGADO ATÉ 31/12/2024.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. . Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Joelma Créia Madeira da Silva-Presidente da CPL

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–297/23 PREGÃO ELETRÔNICO: 55/23
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma Van , para uso no TFD, para a Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG; conforme resolução SES nº 9.122 de 10 de Novembro de 2023, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital.
DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DO PREGÃO – HORÁRIO DE BRASÍLIA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 02/01/2024 às 15h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 18/01/2024 às 12h30min.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 18/01/2024 às 13h00min.
Na plataforma AMM LICITA no site www.ammlicita.org.br., dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min. O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail

licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES **–**
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA **–**
Presidente da CPL.

ANDRÉIA ZILDA GOMES-
Pregoeira Oficial.

ADITIVO DE PRAZO
PRC 310/22 – C.P. 06/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **Irmandade Santa Casa de Passos**
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fazer procedimentos diversos na área da saúde, para atender aos munícipes de Nova Resende/MG, Conforme Termo de Referência do Edital. **PRORROGADO ATÉ 20/12/2024**. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas contratuais**.** Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO
PRC 56/2019 – DISPENSA 03/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: ROSENDO APARECIDO DE OLIVEIRA
OBJETO: Locação de um imóvel comercial com um cômodo e um banheiro, para funcionamento da unidade da Emater no município de Nova Resende/MG, situado à Praça Santa Rita Nº587 sala 9, Centro neste município. PRORROGADO ATÉ 31/12/2024.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES **–**
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA-
Presidente da CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO
PRC 147/20 – PREGÃO PRESENCIAL:101/20
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: **ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA**
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço para o Departamento Municipal de Saúde de Nova Resende-MG, sendo: **Assessoria Técnica Administrativa – saúde:**
- Prestações de contas no geicon;
- RDQA – RAG;
-Prestações de contas de Emendas Parlamentares;
-Acompanhar a execução do Fundo Municipal de Saúde;
- Elaboração do LOA 2021;
- Acompanhamento dos indicadores de Atenção Básica;
- Outros que julgar pertinentes, PRORROGADO ATÉ 30/12/2024**.** Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES **–**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO
PRC 04.21 – INEXIGIBILIDADE 01/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Assessoria e Consultoria na área do direito público, com o fim de atuar e acompanhar processos que tramitam ou que venham a tramitar em 2ª instância (TJMG,TRF,TRT), Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), instância recursal e originária, e Tribunais de Contas (TCEMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, auxílio na elaboração e revisão das legislações municipais, e ainda, prestação de serviços de consultoria e auditoria jurídico tributária, para verificação de possíveis pagamentos indevidos a título de contribuições sociais e de tributos indevidamente incidentes sobre o consumo de energia elétrica do Município e dos prédios públicos do Município. **PRORROGADO ATÉ 31/12/2024.**;

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES **–**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Zilda Gomes
Código Identificador:25BE0F67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO Nº: 57/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – RP 44 EDITAL Nº: 51/2023

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 57/2023
Modalidade: Pregão Presencial – RP 44
Edital nº: 51/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO DO DAEPA.

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, ADJUDICA o objeto do processo licitatório 57/2023 a favor das seguintes empresas: **A TROPICAL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.280.713/0001-99** no valor total de R$ 76.017,50 (Setenta seis mil dezessete reais cinqüenta centavos)**, ALCANTRA FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 39.782.413/0001-00** no valor total de R$ 548.100,00 (Quinhentos quarenta oito mil cem reais)**, NOVA ERA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.410.968/0001-00** no valor total de R$ 152.770,00 (Cento cinqüenta dois mil setecentos setenta reais)**, MARIA DO CARMO SILVA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.314.621/0001-02** no valor total de 752.610,00 (Setecentos cinqüenta dois mil seiscentos dez reais) **e PATROFERRO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.202.253/0001-80** no valor total de R$ 59.960,00 (Cinqüenta nove mil novecentos sessenta reais), considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Os preços unitários e global, encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio, 22 de Dezembro de 2023.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8465932E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS PROCESSO Nº: 58/2023 MODALIDADE: PREGÃO – PERP 08 EDITAL Nº: 58/2023

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 58/2023
Modalidade: Pregão – PERP 08
Edital nº: 58/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER O SETOR OPERACIONAL DO DAEPA.

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, ADJUDICA o objeto do processo licitatório 58/2023 a favor das seguintes empresas: **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA** no valor total de R$ R$ 530.000,00 (Quinhentos trinta mil reais), considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Os preços unitários e global, encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio, 22 de Dezembro de 2023.

Superintendente
RONALDO CORREA DE LIMA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A8CE265F

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO ERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS PROCESSO Nº: 59/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – RP 46 EDITAL Nº: 53/2023

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 59/2023
Modalidade: Pregão Presencial – RP 46
Edital nº: 53/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE PÃES FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DAEPA.

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, ADJUDICA o objeto do processo licitatório 59/2023 a favor das seguinte empresas: **CARRETÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.519.197/0001-93 no valor total de R$ 136.000,00 (Cento trinta seis mil) e **TAQUARI DISTRIBUIDORA DE LATICINIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 0531.309.316/001-93 no valor total de R$ 47.600,00 (Quarenta sete mil seiscentos reais) considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Os preços unitários e global, encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio, 22 de Dezembro de 2023.

Superintendente
RONALDO CORREA DE LIMA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8DB13278

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.679 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.679 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A TRANSFERIR IMÓVEL DE SUA TITULARIDADE, POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA OU OUTROS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado ao Município de Patrocínio proceder a doação da área total de 20.806,09 m² do imóvel de matrícula nº 77225, fls. 180, livro 2EP, do SRI local, área avaliada em 2.080.609,00 (dois milhões, oitenta mil, seiscentos e nove reais) – conforme avaliação do setor de ITBI do Município - ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, à título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1, em duas etapas.
§1º Na primeira etapa serão transferidos 10.410,42 m² para a construção de 144 unidades de habitação do Residencial Cristo Redentor I, correspondendo a área à seguinte descrição perimétrica, ficando assim sujeita à futuros desdobramentos:
I - ***DESCRIÇÃO PERÍMETRICA DE PARTE DA ÁREA DO TERRENO DA MATRÍCULA N°77.225, A SE CONSTITUIR NA PROJEÇÃO DA PARCELA 001, A SER DESDOBRADA:*** **URBANO**, a se constituir na ora denominada, **PARCELA 001**, inscrita no **LOTE 1000**, **QUADRA 090**, **SETOR 25** situado no **Bairro Cruzeiro da Serra**, em **Patrocínio**, **MG**, com **área total de 10.410,42m²** (Dez mil e quatrocentos e dez metros e quarenta e dois decímetros quadrados), a ser demarcada pela seguinte linha perimétrica: "começa em um ponto denominado **Ponto 15**, localizado na Rua Joaquim Luiz da Costa, face B, lado ímpar, distante a 1,50m + 83,22m da esquina do alinhamento predial da Rua Manoel Abobeleira Pego, Face A, lado ímpar, ou ainda; a projeção deste, definido pelas Coordenadas Geodésicas de Latitude, 18°55'18.549"S, e Longitude, 47°0'15.604"W, Plano Retangular UTM E(X)= 288911.44903407mE, e Plano Retangular UTM N(Y)= 7906625.4238625mN; Meridiano Central, -45°W, ambos referenciados ao Datum SIRGAS 2000, Fuso 23°S, com referência ao Azimute da Quadrícula. Daí segue no **sentido horário**, Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela frente com esta, por uma extensão de 13,78m, chegando até o **Ponto 06**; daí continua em reta no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela frente com esta, por uma extensão de 7,00m, chegando até o **Ponto 07**; daí continua em reta no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela frente com esta, por uma extensão de 47,00m, chegando até o **Ponto 08**; daí continua

em reta no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela frente com esta, por uma extensão de 7,00m, chegando até o **Ponto 09**; daí continua em reta no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela frente com esta, por uma extensão de 5,64m, chegando até o **Ponto 10**, ou a divisa com o Perímetro da Serra do Cruzeiro; deste vira-se à direita, com um ângulo interno de 126° e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, por uma extensão de 88,23m, confrontando pela lateral direita com o PERÍMETRO DA SERRA DO CRUZEIRO, chegando até o **Ponto 11**, daí vira-se à direita com um ângulo interno de 70°, e segue no sentido Noroeste/Sudeste, por uma extensão de 32,48m, confrontando pelo fundo com o Terreno de Matrícula N°55.589, de propriedade de NIKOLAS QUEIROZ ELIAS, sob CPF N°044.323.006-47, até encontrar o **Ponto 12**, ou a divisa com o LOTE 0500, QUADRA 039, SETOR 25, de Matrícula N°63.436, de propriedade de RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob CNPJ N°21.371.699/0001-76, daí segue em reta, pelo sentido Noroeste/Sudeste, por uma extensão de 49,08m, confrontando pelo fundo com o LOTE 0500, QUADRA 039, SETOR 25, de Matrícula N°63.436, de propriedade de RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob CNPJ N°21.371.699/0001-76; até encontrar o **Ponto 13**, daí segue em reta, pelo sentido Noroeste/Sudeste, por uma extensão de 61,79m, respectivamente, confrontando pelo fundo com o LOTE 0500, QUADRA 039, SETOR 25, de Matrícula N°63.436, de propriedade de RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob CNPJ N°21.371.699/0001-76; e com o LOTE 0800, QUADRA 039, SETOR 25, de Matrícula N°63.511, de propriedade de MUNICÍPIO ou PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MG, sob CNPJ N°18.468.033/0001-26; até encontrar o **Ponto 14**, daí vira-se à direita com um ângulo interno de 71°15', e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, por uma extensão de 111,14m, confrontando pela lateral esquerda com o *Terreno a se constituir na parcela remanescente, ou na ora denominada, PARCELA 002, inscrita no LOTE 1000, QUADRA 090, SETOR 25, parte da Matrícula N°77.225*, de propriedade de MUNICÍPIO ou PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MG, sob CNPJ N°18.468.033/0001-26, até encontrar o alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar; ou o ponto inicial da linha perimétrica da projeção deste Imóvel."

§2º Na segunda etapa, serão transferidos 10.365,97 m² para a construção de 144 unidades de habitação do Residencial Cristo Redentor II, correspondendo a área à seguinte descrição perimétrica, ficando assim sujeita à futuros desdobramentos:
I- ***DESCRIÇÃO PERÍMETRICA DE PARTE DA ÁREA DO TERRENO DA MATRÍCULA N°77.225, A SE CONSTITUIR NA PROJEÇÃO DA PARCELA 002, A SER DESDOBRADA:*** **URBANO**, a se constituir na ora denominada, **PARCELA 002**, inscrita no **LOTE 1000**, **QUADRA 090**, **SETOR 25** situado no **Bairro Cruzeiro da Serra**, em **Patrocínio**, **MG**, com **área total de 10.395,67m²** (Dez mil e trezentos e noventa e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser demarcada pela seguinte linha perimétrica: "começa em um ponto denominado Ponto 01, localizado entre Rua Manoel Abobeleira Pego, Face A, lado ímpar, divisa com o LOTE 0800, QUADRA 039, SETOR 25, de Matrícula N°63.511, de propriedade de MUNICÍPIO ou PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MG, sob CNPJ N°18.468.033/0001-26, definido pelas Coordenadas Geodésicas de Latitude, 18º55'19.830"S, e, Longitude, 47º0'10.183"W, Plano Retangular UTM E(X)= 289070,5375mE e Plano Retangular UTM N(Y)= 7906587,8281mN, Meridiano Central, -45°W, ambos referenciados ao Datum SIRGAS 2000, Fuso 23°S, com referência ao Azimute da Quadrícula. Daí segue no **sentido horário**, Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento predial da RUA MANOEL ABOBELEIRA PEGO, Face A, lado ímpar, confrontando pela frente com esta, por uma extensão de 134,43m, chegando até o **Ponto 02**; daí vira-se à direita com um ângulo interno de 136°, e segue no sentido Sudeste/Noroeste, pelo canto de esquina, conforme Artigo 13 da Lei Municipal N°131, de 03 de Agosto de 2015, numa extensão de 2,17m, chegando até alinhamento predial da Rua Joaquim Luiz da Costa, Face B, lado ímpar ou **Ponto 03**, daí vira-se à direita com um ângulo interno de 136° e segue no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela lateral direita com esta, por uma extensão de 43,00m, chegando até o **Ponto 04**; daí continua em reta no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela lateral direita com esta, por uma extensão de 7,00m, chegando até o **Ponto 05**; daí continua em reta no sentido Sudeste/Noroeste, pelo alinhamento predial da RUA JOAQUIM LUIZ DA COSTA, face B, lado ímpar, confrontando pela lateral direita com esta, por uma extensão de 33,22m, chegando até o **Ponto 15**; daí vira a direita com um ângulo interno de 87°20' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, por uma extensão de 111,14m, confrontando pelo fundo com o *Terreno a se constituir na parcela destacada, ou na ora denominada, PARCELA 001, inscrita no LOTE 1000, QUADRA 090, SETOR 25, parte da Matrícula N°77.225*, de propriedade de MUNICÍPIO ou PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MG, sob CNPJ N°18.468.033/0001-26; até encontrar o **Ponto 14**, daí vira-se à direita com um ângulo interno de 108°45', e segue no sentido Noroeste/Sudeste, por uma extensão de 89,36m, confrontando pela lateral esquerda com o LOTE 0800, QUADRA 039, SETOR 25, de Matrícula N°63.511, de propriedade de MUNICÍPIO ou PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, MG, sob CNPJ N°18.468.033/0001-26, até encontrar o alinhamento predial da RUA MANOEL ABOBELEIRA PEGO, Face A, lado ímpar; ou o ponto inicial da linha perimétrica da projeção deste Imóvel."
§3º Caso não seja concretizada a totalidade do empreendimento, a área remanescente reverterá ao Município.

Art. 2º Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos 1 e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Para as parcelas a serem desmembradas do imóvel indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º O Município se compromete à construir no bairro Cruzeiro da Serra um Centro de Educação Infantil Municipal até o término do empreendimento: construção de unidade habitacional faixa – 1 – Condomínio Residencial Cristo Redentor I e Condomínio Residencial Cristo Redentor II.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.06.02.12.365.0000.2.233.4.4.90.51.00.00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 5.674/2023.
Patrocínio, 28 de dezembro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5536982D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.680 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 5.680 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A TRANSFERIR IMÓVEL DE SUA TITULARIDADE, POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – CIDADES, OU OUTROS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Patrocínio proceder a doação de uma área de **11.833,10m2** (onze mil oitocentos e trinta e três metros e dez decímetros quadrados) do imóvel de setor 20, quadra 001, Lote 950 constando da seguinte descrição perimétrica: começa em um ponto localizado na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, face C, lado par, distante a 436,42 m da esquina do alinhamento predial da Avenida Marciano Pires, face B, lado ímpar; ou ainda; este ponto definido sob o Sistema de Referência de Coordenadas, Projeção SIRGAS 2000, Zona UTM, 23°S, Meridiano Central, -45°W, pelas Coordenadas Plano-Retangular UTM (X) = 288.240,9853mE, e UTM (Y) = 7.904.120,5593 mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 47°0'39.487"W, e Latitude Sul (Y) = 18°56'39.748"S; daí segue no sentido Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento de um trecho em curva de 27,70m de raio, e extensão de 28,82m da RUA PROFESSOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA, face C, lado par, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26, confrontando pela frente com esta; daí vira a direita e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 102,86m, confrontando pela lateral direita, respectivamente, com o LOTE N°0017, QUADRA 003, SETOR NORTE 2ª ETAPA, de Matrícula N°36.540, de propriedade de BRASIL NÁUTICA LTDA, CNPJ N°01.858.442/0001-36, e com a ÁREA VERDE Nº1, de Matrícula N°15.324, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.466.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 51°11' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 177,32m, confrontando pelo fundo com uma FAIXA DE TERRENO, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 127°58' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 43,12m, confrontando pelo fundo com o LOTE N°1010, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 90°12' e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 83,39m, confrontando pela lateral esquerda, respectivamente, com o terreno de uma ÁREA COMUM DESCOBERTA, no LOTE N°0531, de R-8, R-10 e AV-11 da Matrícula N°57.385, com o terreno da CASA 16 no LOTE N°0531, de Matrícula Nº69.684, com o terreno da CASA 14 no LOTE N°0531, de Matrícula Nº69.682, com o terreno da CASA 12 no LOTE N°0531, de Matrícula Nº69.680, com o terreno da CASA 10 no LOTE N°0531, de Matrícula Nº69.678, com o terreno da CASA 08 no LOTE N°0531, de Matrícula Nº69.676, e com o terreno da CASA 06 no LOTE N°0531, de Matrícula Nº69.674; todas estas unidades de propriedade de SR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ N°32.386.125/0001-98; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 90°14' e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 26,80m, confrontando pela lateral esquerda com o LOTE N°0546, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26; daí vira a esquerda a partir de um ângulo externo de 89°47' e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 39,97m, ainda confrontando pela lateral esquerda com o LOTE N°0546, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ N°18.468.033/0001–26, até encontrar o alinhamento da Rua Professor Hugo Machado da Silveira, face C, lado par, ou o ponto inicial da linha perimétrica do imóvel, situado no *Bairro Manoel Nunes*, nesta Cidade de Patrocínio, MG, área avaliada em 1.479.137,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) – conforme avaliação do setor de ITBI do Município - ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, à título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - Cidades.

Parágrafo Único: A operacionalização e implantação do Programa Mina Casa Minha Vida – Cidades, será regida nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023 e Portaria Federal nº 1.295 de 05 de outubro de 2023 ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos 1 e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Para as parcelas a serem desmembradas do imóvel indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida nos termos da Portaria Federal nº 1.295 de 05 de outubro de 2023, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 28 de dezembro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F9CD1E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 325/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 98 EDITAL Nº: 226/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 325/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 98
Edital nº: 226/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA REDE DE FIBRA ÓPTICA, REDE LÓGICA INTERNA, ÁUDIO E VÍDEO, CABEAMENTO, INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS E DE INFRAESTRUTURA PARA CÂMERA, PARA DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE

VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 18 de janeiro de 2024 às 08:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9A3BCC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 326/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 99 EDITAL Nº: 227/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 326/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 99
Edital nº: 227/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, PARA A MANUTENÇÃO DOS PONTOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 31 de janeiro de 2024 às 14:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0D4C4B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 327/2023
MODALIDADE: PREGÃO - RP 190 EDITAL Nº: 228/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 327/2023
Modalidade: Pregão - RP 190
Edital nº: 228/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 19 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9E011E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 328/2023
MODALIDADE: PREGÃO - RP 191 EDITAL Nº: 229/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 328/2023
Modalidade: Pregão - RP 191
Edital nº: 229/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E CAPACITAÇÃO EM EQUIPAMENTOS VIDEO ELETRÔNICOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 15 de fevereiro de 2024 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2FEFCA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 329/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 100 EDITAL Nº: 230/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 329/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 100
Edital nº: 230/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 16 de janeiro de 2024 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EF805749

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 330/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11 EDITAL Nº: 231/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 330/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PE 11
Edital nº: 231/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 19 de janeiro de 2024 às 15:00 horas**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9C4AF3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 331/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 101 EDITAL Nº: 232/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 331/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 101
Edital nº: 232/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DAS AVENIDAS ALTINO GUIMARÃES, DOM JOSÉ ANDRÉ COIMBRA E JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA E DEMAIS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 21 de fevereiro de 2024 às 14:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:36140CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 332/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- PERP 102 EDITAL Nº: 233/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 332/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico- PERP 102
Edital nº: 233/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS DA LINHA VERDE DA FROTA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 22 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CF691590

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 333/2023
MODALIDADE: PREGÃO - PERP 103 EDITAL Nº: 234/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 333/2023
Modalidade: Pregão - PERP 103
Edital nº: 234/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LAVANDERIA PARA UTILIZAÇÃO NA LAVAGEM DE ENXOVAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 26 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade

Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:80481E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 334/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 104 EDITAL Nº: 235/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 334/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 104
Edital nº: 235/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE FERRAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 26 de fevereiro de 2024 às 14:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7CC94B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 249/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 46/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 249/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 46/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E TESTES DE BOMBEAMENTO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI, com CNPJ sob o 21.925.222/0001-95 , no valor global de R$ 123.449,41 (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). Vigência: 12 (doze)meses. Data: 13 de dezembro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:86A80464

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO PROCESSO Nº: 282/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 19/2023

PRORROGAÇÃO

Processo nº: 282/2023
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 19/2023
Tipo: Maior oferta por item.

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.621/2023 ALTERADA PELA LEI Nº 5.650/2023.

Fica prorrogado para o **dia 30 de janeiro de 2024, às 09:20 horas**, a abertura dos envelopes de habilitação e propostas do referido processo.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5EA55FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO PROCESSO Nº: 296/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 52/2023

PRORROGAÇÃO

Processo nº: 296/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 52/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ALFALTO DILUÍDO CM-30, EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM PARA ATENDER O **TRECHO Nº 4** DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS ALTINO GUIMARÃES, DOM JOSÉ ANDRÉ COIMBRA E JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Fica prorrogado para o **dia 5 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas**, a abertura dos envelopes de habilitação e propostas do referido processo.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:30521F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº: 192/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 39/2023

CONVOCAÇÃO

Processo nº: 192/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 39/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA LUZIA E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Presidente e demais membros de Licitação **CONVOCAM** a empresa M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e demais interessados para a 2ª sessão do processo supracitado, **no dia 29 de dezembro de 2023, às 09:00 horas,** na sala de licitações, para dar continuidade ao referido processo.

Patrocínio, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0A6D5314

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 03 DE JANEIRO DE 2018 PROCESSO Nº: 05/2018 MODALIDADE: DISPENSA EDITAL Nº: 01/2018

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 03 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 05/2018
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 01/2018
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Locação de imóvel urbano na cidade de Barretos/SP para o funcionamento da Casa de Apoio aos pacientes em tratamento oncológico, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: CLAUDIO LUIZ DE SOUZA, pessoa física, devidamente inscrito no CPF sob o n° 026.454.068-90, residente e domiciliado na cidade de Barretos/SP, à Rua Dr. Benevides Figueira, nº 106, bairro Nogueira, abaixo assinado:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos
1 - O presente termo aditivo tem como fundamento legal o art. 57 inc. II e art. 65 inc. I, sendo que esta alteração se dá por acordo entre as partes em atendimento à necessidade da Administração Pública em função do interesse público, considerando que a locação deve ser executada de forma contínua, devendo ser prorrogada.

Cláusula Segunda - Do VALOR E prazo de vigência
2 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação das cláusulas quarta - do valor e sétima - do prazo de vigência do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Quarta" – " – fica acrescido ao valor global da presente contratação R$ 105.618,44 (cento e cinco mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais R$ 8.801,53 (oito mil oitocentos e um real e cinqüenta e três centavos) a título de prorrogação do presente contrato, reajustando o valor anteriormente pactuado 3,8514% conforme o índice do INPC acumulado dos meses de dezembro/2022 a novembro/2023.

"Cláusula Sétima" – Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato originário, tendo início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 15 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Contratante

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CE714BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 342/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 21/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 342/2023
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 21/2023
Tipo: Maior Oferta Por Item

Objeto: Concessão de outorga onerosa, para a prestação de serviços de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos da cidade de Patrocínio/MG, em conformidade com o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 9 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B4732715

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 336/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 106 EDITAL Nº: 237/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 336/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 106
Edital nº: 237/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E DERIVADOS, PARA ATENDER A SEGUNDA ETAPA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA

REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS ALTINO GUIMARÃES, DOM JOSÉ ANDRÉ COIMBRA E JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 26 de janeiro de 2024 às 15:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8DCF44A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 337/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 54/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 337/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 54/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA SALA DE CINEMA NO CÉU DAS ARTES, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 21 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4182711F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 338/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 55/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 338/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 55/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) PARA A MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 22 de fevereiro de 2024 às 14:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6AEE0595

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 339/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 56/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 339/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 56/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3,0 CM PARA ATENDER AS DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, INCLUINDO A CONFECÇÃO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE COMPACTAÇÃO COM ROLO LISO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 28 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5C233B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 340/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 57/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 340/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 57/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA

DA IGREJA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, NO BAIRRO NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 29 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIM DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:788F44CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 341/2023
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 238/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 341/2023
Modalidade: Pregão
Edital nº: 238/2023
Tipo: Maior Oferta Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da FENACAFÉ - Festa Nacional da Capital do Café, em comemoração ao aniversário da cidade de Patrocínio/MG, com a prestação de serviços de montagem da estrutura e exploração comercial do evento, conforme especificações no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 19 de janeiro de 2023 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mails: licita@patrocinio.mg.gov.br e licitaptc@patrocinio.mg.gov.br. Telefone (34) 3839-1800 ramais: 203, 244, 268 e 484.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023..

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3506B65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 351/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 63/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 351/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 63/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA COTINHA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVENIO Nº 1261003125/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 29 de janeiro de 2024 às 14:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:11B26A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 350/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 62/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 350/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 62/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO CANDIDO AGUIAR NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVENIO Nº 1261003125/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 29 de janeiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:92D16A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 349/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 61/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 349/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 61/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUDITE COSTA FURTADO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 25 de janeiro de 2024 às 14:00 hs**, no departamento de compras sito na

Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:232B9AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 348/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 60/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 348/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 60/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRMA DE CARVALHO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 25 de janeiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D45F1DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 347/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 59/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 347/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 59/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL LIBIA LASSI LOPES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 1261003124/2022/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 23 de janeiro de 2024 às 14:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9B53BB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 346/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 58/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 346/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 58/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MARIANA TAVARES, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261003124/2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 23 de janeiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B68F7FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 343/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº: 22/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 343/2023
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 22/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E QUADRA ESCOLAR NO BAIRRO MORADA NOVA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261002336/2023/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 5 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:4C997010

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 344/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº: 23/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 344/2023
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 23/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1261002341/2023/SEE, COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 6 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:61C75E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 345/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº: 24/2023

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 345/2023
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 24/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E QUADRA ESCOLAR NO BAIRRO MORADA NOVA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261002343/2023/SEE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 7 de fevereiro de 2024 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no portal do município.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0686CC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.150/2023

Portaria Nº 13.150/2023

PRORROGA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA EXERCICIO DE MANDATO ELETIVO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto nos artigos 155 e 158 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio e;
Considerando, o disposto no inciso II, parágrafo único, art. 112 da Lei Complementar nº 34/2005 – Reestrutura e organiza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM e;
Considerando, finalmente, o que consta do processo nº 28.843/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, sem remuneração, do servidor **NATANAEL OLIVEIRA DINIZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P2 - Literatura, Nível IX, Padrão 07, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/01 a 31/12/2024.
Art. 2º - O valor da contribuição previdenciária do servidor é de R$ 394,13(trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos), e a do órgão de origem-*(Patronal)* é de R$ 668,24(seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 11% e 18,65%, respectivamente, da remuneração do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de dezembro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:92E905D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.151/2023

Portaria Nº 13.151/2023

EXONERA SUPERVISOR DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, CELIANO BATISTA PEREIRA, do cargo em comissão de Supervisor de Setor - Manutenção de Pontes, Nível IV, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 28/12/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:21285F29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 028/23 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais e para o fornecimento da merenda escolar para Secretaria Municipal de Educação do Município de Patrocínio do Muriaé. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até as 08h50min do dia 15/01/2024. Início da Sessão: 15/01/2024 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32)3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 03/01/2024.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:7788DA7F

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 029/2023 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de leites e outros para a manutenção das atividades das Secretarias do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 15/01/2024. Início da Sessão: 15/01/2024 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 03/01/2024.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:112C4835

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 030/23 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de papelaria em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 16/01/2024. Início da Sessão: 16/01/2024 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 04/01/2024.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:5ACC17A2

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 031/23 – Objeto: Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, mobiliários e outros para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias deste Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário, com itens Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08:50min do dia 16/01/2024. Início da Sessão: 16/01/2024 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 04/01/2024.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:8AE58417

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 083/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, CNPJ SOB O Nº 18.414.565/0001-80 E COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHOS DO REI , CNPJ SOB Nº 13.134.031/0001-87. TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, COM O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, NO VALOR DE R$ 72.000,00 DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 6.000,00. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024..
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:4461E8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 053/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, CNPJ SOB O Nº 18.414.565/0001-80 E ACBGV – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO GETÚLIO VARGAS, CNPJ SOB Nº 20.854.626/0001-72. TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, COM O

MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, NO VALOR DE R$ 40.000,00 EM PARCELA ÚNICA, VIGÊNCIA ATÉ 30/06/2024.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023.

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:DFA54A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO..

TERMO DE FOMENTO Nº 082/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, CNPJ SOB O Nº 18.414.565/0001-80 E AEPAZ-ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE PEDRA AZUL , CNPJ SOB Nº 27.340.635/0001-94. TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, COM O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, NO VALOR DE R$ 10.000,00 EM PARCELA ÚNICA. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024..
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:3AFC1CAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 174/2023 - Pregão Eletrônico n° 025/2023. Tipo menor preço por item. Objeto: aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos 0 km, primeiro emplacamento, ano mínimo de fabricação/modelo 2024/2024 para a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a portaria n° 981 de 18 de julho de 2023. A data de início e abertura será 15/01/2024 às 08:30h no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pedradoanta.mg.gov.br - Pedra do Anta, 28/12/2023.

MICHELLY CRISTINA DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:1C4384D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI COMPLEMENTAR 4.754

LEI COMPLEMENTAR Nº4.754/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.046/2023
Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, criando cargos de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criadas 15 (quinze) vagas no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, lotadas no setor de Prevenção e Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e vencimento básico dispostos no Anexo II, e as seguintes alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019:
I – o setor/lotação de Prevenção e Combate às Endemias do Anexo V passa a vigorar com a inclusão de 15 (quinze) vagas no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias;
II – o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias constante do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019 passa a vigorar com a adição de 15 (quinze) vagas criadas.
Art. 2º Ficam prorrogadas por mais 3 (três) meses as contratações regidas pela Lei Municipal nº 4.618, de 17.10.2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.695, de 05.06.2023, passível de nova prorrogação por igual período.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.
Art 4º Integra a presente Lei o Demonstrativo de impacto orçamentário- financeiro das contratações e designações de servidores efetivos previstas, na forma de seu Anexo Único, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14.12.2023.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº4.754/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.046/2023
ANEXO ÚNICO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função	Quant.	Venc./2023	2024	2025	2026
Auxiliar Geral de Conservação de Vias	15	R$1.487,96	R$449.000,00	R$471.000,00	R$495.000,00

Premissas e metodologia de cálculo:
Reajuste salarial de 5,0% em 2024, 2025 e 2026 e reajuste estimado também de 5% sobre o salário mínimo para cálculo do adicional de 20% de insalubridade. Doze meses em cada ano, inclusive 2024, por conta da prorrogação dos atuais contratos conforme § 2º do artigo 4º do PL para não haver descontinuidade do serviço. Encargos patronais de 22% incidentes sobre os vencimentos. 13,33 meses de despesas considerando 13º e terço de férias
A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses (setembro/2022 a agosto/2023), foi de R$ R$130.617.865,28 (cento e trinta milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Com o acréscimo do impacto do presente projeto de lei, o gasto com pessoal se mantém dentro do limite legal.
Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário e financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:19F1A0A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4755 PPA

LEI Nº4.755/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.032/2023
Altera a proposta do plano plurianual (Lei Municipal nº 4.532, de 27 de dezembro 2021, que institui o PPA, Plano Plurianual, para o Quadriênio 2022-2025).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam substituídos os anexos correspondentes do PPA – Lei Municipal nº 4.532, de 27 de dezembro de 2021, conforme os Anexos a este Projeto de Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova,28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

ANEXO :
https://drive.google.com/file/d/1aOZgsNyqWKKPARyj-EwWrl-XXgcsvbLr/view?usp=sharing

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:51E20426

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4756 LDO

LEI Nº4.756/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.033/2023
Altera o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.713, de 10 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica substituído o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO para 2024, parte integrante da Lei Municipal nº 4.713, de 10.07.2023, passando a vigorar o demonstrativo constante desta Lei.
Art. 2º O inciso I, do § 1º, do art. 46 da Lei Municipal nº 4.713, de 10.07.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 46. .....
§ 1º.....
I - valor total das despesas por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinação específica, identificadas por meio de subações ou subprojetos na Lei Orçamentária Anual;
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova,28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Anexo :https://drive.google.com/file/d/1XP9j1vUt8swlilyAXK7QJ-CHhuhCOHyk/view?usp=sharing

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:DD81D98B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4757 LOA

LEI Nº4.757/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.034/2023
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.713, de 10.07.2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.
Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 376.970.765,00 (trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:
I - R$ 351.103.989,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e três mil, novecentos e oitenta e nove reais), recursos da Administração Direta;
II - R$ 25.866.776,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), recursos da Administração Indireta.
Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R$ 376.970.765,00, detalhada nos quadros em anexo, especificados por funções de governo e unidades orçamentárias, respectivamente.
Art. 4º Integram a presente Lei, na forma dos anexos:
I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;
V – identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias;
VI - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;
VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento do art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.
Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos até o limite de 20,00% (vinte por cento) do:
I – valor total das despesas por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinação

específica, identificadas por meio de subações ou subprojetos na Lei Orçamentária Anual;
II – excesso de arrecadação, apurado no decorrer do exercício;
III – superávit financeiro apurado no exercício anterior;
IV - valor das operações de crédito, na forma da respectiva lei autorizativa da operação.
§ 1º A abertura de créditos adicionais além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, observará as exigências estabelecidas no artigo 46 da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022.
§ 2º Para a suplementação de que trata o *caput*, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.
Art. 6º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.713, de 10.07.2023) para o exercício de 2024 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.
Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.
Art.9º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova,28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

ANEXO :
https://drive.google.com/file/d/1wnLfAVxOCJvMMfdQqP3zZNILFuaz_8NX/view?usp=sharing

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:28EFCBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4751 DESAFETAÇÃO

LEI Nº4.751/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.038/2023
Autoriza desafetação da área verde "E" e afetação da área "D" do lote nº 2 e a permuta das áreas, no loteamento Antar Ville.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde "E" com 110 m2, medindo 15,00 m de frente para a Rua Toninho Piranga (antiga rua C); 15,00 m de fundos para o lote nº 2; 7,33 m de lado com o lote nº 1 e 7,33 m de lado com o lote nº 3, da quadra C, no loteamento Antar Ville, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar a área "D" com 110 m2 pertencente ao lote nº 2 da quadra C, medindo 18,90 m de frente com a Rua Toninho Piranga (antiga rua C); 1,10 m de lado com o lote 3; 12,00 m de lado com a área verde e 15,00 m de fundos no lote nº 2, no loteamento Antar Ville, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo do Anexo I desta Lei.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o proprietário do lote nº 2 a área "E" desafetada pela área "D" afetada.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do proprietário do lote nº 2 da quadra C do loteamento Antar Ville.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

ANEXO
I https://drive.google.com/file/d/1gEZ2bWGAHFWfAqmGP4MnPF5iZ2LTY-02/view?usp=sharing

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:15EC888D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 182/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2023

Ratificação. Processo Nº 182/2023 Dispensa Eletrônica Nº 032/2023. Verificados todos os pressupostos legais e formais, Ratifica, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, o Processo Nº 182/2023 – Dispensa Nº 033/2023, da referida lei, cujo objeto é a Contratação do CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), CNPJ nº 19.738.706/0001-83, para que, através de contrato de programa, faça a gestão do serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e serviços de tapa buracos em diversas ruas e serviços complementares em vias públicas, englobando recuperação, manutenção e melhoramento de vias já existentes, no valor de R$ 1.873.587,68 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:684EDB81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 194/2022. PROCESSO Nº: 123/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2022

Extrato de 1o Termo de Prorrogação de Contrato nº 194/2022. Processo Nº: 123/2022 – Inexigibilidade Nº: 010/2022. Objeto: prorrogação de prazo do contrato 194/2022, para execução pela CONTRATADA de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até 02 (dois) de janeiro de 2025. Contratada: Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, inscrita no CNPJ sob Nº 26.150.979/0001-78. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:4900A031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13335 UFPN

DECRETO Nº 13.335 /2023

Dispõe sobre o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) a vigorar de 01/01/2024 a 31/12/2024.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o Fixa em **R$ 4,6816** o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2o O índice de reajuste da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) para o período estabelecido no artigo anterior é de **3,8514%**, correspondente à variação acumulada nos últimos doze meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.486/2000 e Lei Municipal 2.920/2006.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS NUNES SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A4125C40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13334 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO No 13.334/ 2023

Designa membros do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal no 3.007, de 20/11/06,

DECRETA:

Art. 1o Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED:
1. Elisângela Rigueira Sabino Tensol – Titular;
2. Ana Elisa Barbosa Cária Freitas – Suplente;
3. Rosemary Rocha Giardini de Carvalho – Titular;
4. Roziane Pires Marques da Costa – Suplente;
5. Neuza Nassibeli Lazarini da Silva – Titular;
6. Leonardo Santiago Triunfo – Suplente;
7. Luciano dos Santos - Titular;
8. Elza Cristina do Nascimento Duarte – Suplente;

II - REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DE UNIDADES ESCOLARES:
a) EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
1. Elaine Cristina da Silva Pinheiro - Titular;
2. Ana Teresa de Paula Bastos - Suplente;
b) ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
1. Thaiana Rodrigues Guedes dos Santos - Titular;
2. Karina da Fonseca Ribeiro - Suplente;
c) REDE ESTADUAL DE ENSINO:
1. Gianny Paula Nardy Oliveira - Titular;
2. Ricardo Rodrigues Luna - Suplente;
d) REDE PARTICULAR DE ENSINO:
1. Maria das Graças Nunes Ferreira - Titular;
2. Luciana Maria Gouveia Nogueira Carneiro - Suplente;

III - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
a) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
1. Maria Izabel Câmara Ribeiro - Titular;
2. Luciana Lima de Paula Almeida - Suplente;

b) PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:
1. Rosana Cristina Agripino - Titular;
2. Luiz Ângelo Gariglio Vieira - Suplente;
c) ESPECIALISTA:
1. Walter Gonçalves Horta - Titular;
2. Lucinda Rodrigues Colombari - Suplente;
d) SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO:
1. Maria do Rosário Rodrigues Vicari Silva - Titular;
2. Denise Aparecida Moura - Suplente;

IV - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:
a) EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
1. Eliane Gonsaga - Titular;
2. Ana Carolina Ananias Ramos- Suplente;
b) ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
1. José de Souza Martins - Titular;
2. Thaiana Rodrigues Guedes dos Santos - Suplente;
c) ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
1. Edlaine Aparecida Nogueira dos Santos - Titular;
2. Wander José Silva - Suplente;
d) APAE:
1. Elen de Paula Raimundo - Titular;
2. Elenilda Novaes Santos dos Reis – Suplente;

IV - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:
1. Ana Noêmia da Rocha Lanna Trindade - Titular;
2. Ilza Alves Neves dos Reis Scaldaferri – Suplente;

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto12.140/2021.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:817EFBFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 13336 IPTU

DECRETO Nº 13.336/2023

Estabelece o vencimento do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Fiscalização, Taxa de Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo ao exercício 2024;

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de parametrização dos lançamentos do IPTU/TSU do exercício financeiro 2024;
Considerando ainda a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais, que torna possível o contribuinte conhecer antecipadamente as datas de cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

DECRETA:

Art. 1º - Com base no parágrafo único do art. 147, § 8º do art. 129 e § 1º do art. 130 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido para **10/04/2024**, o vencimento da parcela única do **IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos** do exercício de **2024** para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do § 3º do art. 44 da Lei 2.058/95.

Art. 2º - Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos:

I - 1ª parcela: **10/04/2024**;
II - 2ª parcela: **10/05/2024**;
III - 3ª parcela: **10/06/2024**;
IV - 4ª parcela: **10/07/2024**;
V - 5ª parcela: **12/08/2024**;
VI - 6ª parcela: **10/09/2024**;
VII - 7ª parcela: **10/10/2024**;
VIII - 8ª parcela: **11/11/2024**;
IX - 9ª parcela: **10/12/2024.**

Art. 3º - Com base no parágrafo único do art. 147 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido, para **31/07/2024**, o vencimento da **Taxa de Licença de Localização** prevista no art. 103 e da **Taxa de Fiscalização** prevista no art. 104 da mesma Lei e do **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza**, previsto nos artigos 5º, 6º e incisos I, II, e III do art. 7º da Lei Municipal 2.717/03.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES Prefeito Municipal	***ANDRÉ LUIS NUNES SANTOS*** Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:46C817E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAÇÃO CONCURSO

DECRETO Nº 13.338/2023

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais, considerando;
A publicação do resultado final do concurso público concernente ao Edital 001/2019;
O art. 1º da Lei nº 3.045/2007, que estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) de vagas por cargo para candidatos portadores de necessidades especiais;
A Homologação do Concurso Público, por meio do Decreto nº 11.619/2020;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público, cuja posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da nomeação.

Cargo	Nome	Reserva PcD	Reserva PP	Classificação
AUXILIAR DE CUIDADOR/ EDUCADOR	DULCINEIA HELENA HENRIQUES DE OLIVEIRA	Não	Não	24º
MOTORISTA	LUCAS DE OLIVEIRA CRUZ	Não	Não	80º

Parágrafo único. Conforme art. 16, § 1º, da Lei nº1.522/90, a posse poderá ser prorrogada por mais trinta dias, se requerida pelo candidato em tempo hábil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E3540297

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA - SEMED N. 42/2023

Dispõe sobre vagas remanescentes na rede municipal de ensino e dá outras providências.
A secretária municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 211, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

Considerando os artigos 4º, inciso X, que determina vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade; 5º, § 1º, inciso II, que determina chamada pública para oferecimento de vagas; e 32 da Lei Federal n. 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que prevê diretrizes para o ensino fundamental obrigatório;

Considerando o artigo 53, inciso V da Lei Federal n. 8.069, de 16 de julho de 1990, que determina o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência;

Considerando a Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001, que institui diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, com previsão de que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

RESOLVE:

Art. 1º Aluno matriculado em escola da rede municipal de ensino, mesmo após a realização do cadastro escolar, será nele incluído automaticamente, respeitada a modalidade de ensino oferecida.

Art. 2º Vagas remanescentes serão disponibilizadas durante o ano letivo, mediante publicação no site oficial da Prefeitura <https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-daunidade/nome/secretaria-municipal-de-educacao---semed/7>, para aqueles estudantes que não foram cadastrados, ou para atender a solicitação de transferência de escola.

Art. 3º Para concorrer a vagas remanescentes, o interessado deverá fazer a inscrição em formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Ponte Nova, nos termos do respectivo edital.

§ 1º Cada publicação de vagas remanescentes será regulamentada em edital da Semed.

§ 2º Será oferecida vaga prioritariamente ao estudante que residir mais próximo da escola pretendida, mediante publicação de lista classificatória.

§ 3º Preenchidas as vagas remanescentes na escola pretendida, será oferecida ao inscrito vaga em outra escola, sucessivamente, mantendo-se o requisito da proximidade.

Art. 4º Serão atendidos com prioridade, considerando o requisito da proximidade, nesta ordem:

I – alunos não matriculados em escola;

II – pedidos de transferência de escola em razão de mudança comprovada de endereço.

§ 1º Atendidas as prioridades, a cada edital, serão distribuídas as vagas para os demais inscritos, segundo o critério da proximidade.

§ 2º Os documentos comprobatórios serão conferidos pela escola no ato da matrícula.

§ 3º O interessado em transferência de escola que se inscreveu conforme um edital, mas não conseguiu vaga, deverá fazer a inscrição novamente quando outro edital for publicado, sucessivamente.

Art. 5º Casos de insegurança e desconforto do aluno em relação à escola onde está matriculado, motivados por episódios graves de agressão física e/ou psicológica, de perseguição e de invasão de privacidade, nos termos legais e comprovadamente, poderão gerar transferência urgente/emergente para outra escola onde haja vaga, mediante recomendação técnica e anuência do responsável legal.

Art. 6º O responsável legal pelo estudante deverá efetivar a matrícula na escola definida na lista publicada no site da prefeitura. Parágrafo único. A matrícula deverá ser efetuada até 3 (três) dias úteis após a publicação.

Art. 7º O servidor que negar matrícula a um aluno com deficiência comete crime punível com reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, conforme art. 8º da Lei Federal n. 7.853/89.

Art. 8º Revogam-se a Portaria Semed n. 11, de 27 de julho de 2022, e disposições em contrário.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2023.

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Keila Aparecida Izidório Lacerda
Código Identificador:1EAA3780

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento n° 085/2023. TERMO DE FOMENTO N° 085/2023, decorrente do procedimento administrativo n° 010/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG e a organização da sociedade civil Cooperativa de Recicladores de Ponte Nova. Objeto: Transferir recursos originado de emenda orçamentária impositiva no valor de R$ R$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a colocação de 15 m² de laje. A íntegra do Termo de Fomento n° 085/2023 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:68877812

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA SEMAM Nº 004/2023

Instaura a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Memorando nº 152/2023, datado de 11 de agosto de 2023, originário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, solicita-se abertura de Processo Disciplinar Administrativo em face do servidor Gilberto Dias Prata, por suposto cometimento de infração disciplinar arrolada no artigo 119, incisos XVI e XIX, e artigo 135, incisos IV, V e VI, todos da Lei 1.522/90, inclusive passíveis de responsabilização penal,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) Gilberto Dias Prata, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, André Quaresma Soares Maia e Juliana Imaculada Mendes, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente a servidora Alcione Aparecida Ribeiro.
Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.
Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 14 de agosto de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MARINA ROSA GODOI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:61A88B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA SEMAM Nº 005/2023

Instaura a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Memorando nº 159/2023, datado de 21 de agosto de 2023, originário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, solicita-se abertura de Processo Disciplinar Administrativo em face do servidor Rafael Carlos Bieth Flores, por suposto descumprimento do artigo 118, inciso VII da Lei 1.522/90, passível inclusive de responsabilização penal,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) Rafael Carlos Bieth Flores, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, André Quaresma Soares Maia e Juliana Imaculada Mendes, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente a servidora Alcione Aparecida Ribeiro.
Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.
Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 04 de outubro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MARINA ROSA GODOI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:156281AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL - VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA

Termo de Contrapartida Socioambiental celebrado entre o empreendimento/empreendedor VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Requerimento Licença Ambiental Concomitante – LAC2 para realização da atividade principal "Suinocultura", inscrita sob o código G-02-04-6, conforme Deliberação Normativa 217/2017. **Objeto**: fornecimento de serviço mensal de inteligência e mapa de chuva, pelo período de 12 (doze) meses, para 3 pluviômetros, plataforma Agrosmart, pelo período de novembro/2023 a novembro/2024. Data da assinatura: Ponte Nova, 09/11/2023

Responsável Pelo Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:09477D8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL - JURANDIR EXPEDIDO CRESCÊNCIO

Termo de Contrapartida Socioambiental celebrado entre o empreendimento/empreendedor JURANDIR EXPEDIDO CRESCÊNCIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Requerimento Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para realização da atividade principal "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", inscrita sob o código A-02-10-0, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017. **Objeto**: o fornecimento 14 (quatorze) pilhas grandes, alcalinas, Duracell, para atender e possibilitar o funcionamento adequado dos pluviômetros que fazem o mapa parcial das chuvas do município de Ponte Nova. Data da assinatura: Ponte Nova, 09/11/2023

Responsável pelo empreendimento
Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Testemunhas

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:B93CC986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL - CIFER ADMINISTRAÇÕES S.A.

Termo de Contrapartida Socioambiental celebrado entre o empreendimento/empreendedor CIFER ADMINISTRAÇÕES S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Requerimento Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para realização da atividade principal "EMP-IMPACTO – Projeto exclusivamente residencial e/ou misto, com área igual ou maior que 10.000 (dez mil) metros quadrados", conforme Lei Municipal n. 4.088/2016 e Lei Municipal 3.445/2010. **Objeto**: a aquisição e instalação completa da cobertura metálica do Centro Comunitário, com aproximadamente 210m² de área, localizado na Rua João Mayrink, Bairro Cidade Nova, bem como todos os elementos estruturais necessários, inclusive fundações, para a sua sustentação e correto funcionamento. Data da assinatura: Ponte Nova, 14/11/2023

Responsável pelo empreendimento
Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Testemunhas

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:4E3276B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL - ALEXANDRE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Termo de Contrapartida Socioambiental celebrado entre o empreendimento/empreendedor ALEXANDRE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Requerimento Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para realização da atividade principal "Aterro, desaterro e nivelamento do terreno", inscrita sob o código M-07, conforme Lei Municipal 4.088/2016. **Objeto**: fornecimento de 189 (cento e oitenta e nove) mudas de beijo, de cores variadas e em boas condições fitossanitárias. Data da assinatura: Ponte Nova, 15/12/2023

Responsável pelo empreendimento
Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Testemunhas

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:461AD927

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL - FBC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Termo de Contrapartida Socioambiental celebrado entre o empreendimento/empreendedor FBC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Requerimento Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para realização da atividade principal "Aterro, desaterro e nivelamento do terreno", inscrita sob o código M-07, conforme Lei Municipal 4.088/2016. **Objeto**: fornecimento de 127 (cento e vinte e sete) mudas de beijo, de cores variadas e em boas condições fitossanitárias. Data da assinatura: Ponte Nova, 15/12/2023

Responsável Pelo Empreendimento

Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:25391690

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 005/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE N° 005/2023, QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO - ME, FIRMA PERANTE O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM.

Considerando que o empreendimento **ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO - ME,** inscrito no CNPJ n. 23.805.799/0001-99, situado na localidade denominada "Fazenda da Serra", Córrego do Diogo, Zona Rural, Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo responsável legal Antônio de Assis Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 109.462.176-53, exerce a atividade de "Fabricação de aguardente" inscrita sob o Código D-02-02-1, conforme Deliberação Normativa COPAM 213/2016;

Considerando a Lei Municipal n° 4.088/2016, que institui o Código de Meio Ambiente do município de Ponte Nova;

Considerando que o empreendimento está operando suas atividades sem amparo em Licença Ambiental/autorização ou TAC, inclusive, descumprindo determinação de embargo, o que motivou a autuação, em 05/09/2023, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do empreendimento citado acima, através do Auto de Infração n. 368/2023, por ter o autuado cometido a infração prevista na Lei Municipal n. 4.088/16, anexo IV, código MA-22;

Considerando que em 19/09/2023 o empreendedor/autuado solicitou junto à Prefeitura Municipal de Ponte Nova o pedido de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para possibilitar que firmem o TAC para ter suas atividades desembargadas até finalização da regularização do empreendimento, conforme previsão do parágrafo 4º do artigo 120-V da Lei Municipal 4.088/16;

DO COMPROMISSO DO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se, perante à SEMAM, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias até regularização de sua atividade, com o consequente desembargo da operação do empreendimento, observando, rigorosamente, os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, sob pena de sofrer outras sanções:

Item 01: Formalizar o requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, anexando toda documentação exigida no Formulário de Orientação Básica – FOB, no Portal de Licenciamento Ambiental do Município. **Prazo: 30 (trinta) dias corridos, da data da assinatura do presente termo.**

Item 02: Em caso de solicitação de documentação complementar, a mesma deverá ser atendida no prazo de **15 (quinze) dias**, **contados da data da cientificação da Comunicação de Despacho** emitida pela SEMAM**.**

Ponte Nova, 16 de junho de 2023.

MARINA ROSA GODOI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO - ME
Responsável pelo Empreendimento

Lorena Alves Costa Ferreira
Testemunha 1

Testemunha 2

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:7C106AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO FINAL - ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar – Portaria nº SEMOB nº 08/2023, nos seguintes termos:
Considerando os termos do Relatório de Arquivamento elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão Permanente, e adoto seus fundamentos para determinar:
O **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, face à inexistência de elementos de prova ou pela inexistência de ilícito profissional, nos termos do que dispõe os artigos 147 e 148, inciso I, da Lei Municipal nº 1.522/90, sem prejuízo de eventual desarquivamento diante de novas informações.
Publique-se e arquive-se.

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2023.

SAULO DE SOUZA PAOLI
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:D9704DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO FINAL - ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar – Portaria nº SEMOB nº 06/2023, nos seguintes termos:
Considerando os termos do Relatório de Arquivamento elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão Permanente, e adoto seus fundamentos para determinar:
O **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, face à inexistência de elementos de prova ou pela inexistência de ilícito profissional, nos termos do que dispõe os artigos 147 e 148, inciso I, da Lei Municipal nº 1.522/90, sem prejuízo de eventual desarquivamento diante de novas informações.
Publique-se e arquive-se.

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2023.

SAULO DE SOUZA PAOLI
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:DB6C1A3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
REQUERIMENTO DE LICENÇA - JURANDIR EXPEDITO CRESCÊNCIO

JURANDIR EXPEDITO CRESCÊNCIO, CPF 292.932.356-68, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Ponte Nova, torna público que, solicitou, por meio do Processo Administrativo n. 90/2023, LAS/RAS (Licenciamento Ambiental Simplificado) para a atividade (A-02-10-0) - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, localizado na Fazenda do Baú ou Quatro Oitavas, s/n, Zona Rural de Ponte Nova, Coordenadas geográficas LATITUDE: 20°25'21,82" / LONGITUDE: 42°58'39,03".

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:6C0A229A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CONCESSÃO DE LICENÇA - JURANDIR EXPEDITO CRESCÊNCIO

JURANDIR EXPEDITO CRESCÊNCIO, CPF 292.932.356-68, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Ponte Nova, por meio do Processo Administrativo n. 90/2023, a LAS/RAS (Licenciamento Ambiental Simplificado) n. 24/2023 para a atividade (A-02-10-0) - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, empreendimento localizado na Fazenda do Baú ou Quatro Oitavas, s/n, Zona Rural de Ponte Nova, Coordenadas geográficas LATITUDE : 20°25'21,82" / LONGITUDE: 42°58'39,03", válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:6E7C8E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
REQUERIMENTO DE LICENÇA - VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA

VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 14.165.537/0001-16, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Ponte Nova, torna público que, solicitou, por meio do Processo Administrativo n. 335/2022, Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 para a atividade (G-02-04-6) - Suinocultura, localizado na Rodovia MG 120 - KM 09, Rosário do Pontal, Ponte Nova/MG, coordenadas geográficas LATITUDE: 20º20'47,28" / LONGITUDE: 42º53'48,12.

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:6FE8721C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CONCESSÃO DE LICENÇA - VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA

VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 14.165.537/0001-16, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Ponte Nova, por meio do Processo Administrativo n. 335/2022, a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 n. 01/2023 para a atividade (G-02-04-6) - Suinocultura, empreendimento localizado na Rodovia MG 120 - KM 09, Rosário do Pontal, Ponte Nova/MG, coordenadas geográficas LATITUDE: 20º20'47,28" / LONGITUDE: 42º53'48,12, válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:92904761

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PROCESSO Nº: 187/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 087/2022

Extrato de 1o Termo de Prorrogação de Contrato. Processo Nº: 187/2022 – Pregão eletrônico Nº: 087/2022. Contrato 117/2023 - Objeto: Prorrogação de prazo do contrato para execução pela CONTRATADA de locação de som e iluminação para atender a diversos eventos, pelo período de 04 meses, passando a vigorar até 01 (um) de junho de 2024. Contratada: GMA SHOWS ARTÍSTICOS E ESTRUTURAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 22.029.645/0001-90; Contrato 118/2023 - Objeto: Prorrogação de prazo do contrato para execução pela CONTRATADA de locação de som e iluminação para atender a diversos eventos, pelo período de 04 meses, passando a vigorar até 01 (um) de junho de 2024. Contratada: TERREMOTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 04.827.666/0001-79. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:A4D37A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA - SEMOB N° 09/2023

Instaura a Comissão de Sindicância Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Ata de Reunião datada de 22 de dezembro de 2023, procedido na Assessoria Jurídica Municipal, foi elaborado acordo administrativo entre Luiz Gustavo Santos e o Município de Ponte Nova para composição de dano e ressarcimento em favor do interessado, no importe de R$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais), em razão de derramamento de óleo na pista por caminhão do Município, ocasionando danos à motocicleta do Sr. Luiz, inclusive conforme Boletim de Ocorrência. Ante o exposto,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de possível responsabilidade envolvendo Servidor(es) Público(s) da SEMOB, consoante os preceitos dos artigos 146, 147 e 148 da Lei nº. 1.522/90.
Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, André Quaresma Soares Maia e Juliana Imaculada Mendes, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente a servidora Alcione Aparecida Ribeiro.
Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.
Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SAULO SOUZA PAOLI
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:3317E6EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n 116/2023
Dispensa nº 059/2023
Contrato nº 113/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS
Objeto: Celebração de contrato de programa entre o Município de Prados com o CIGEDAS para prestação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema roll on roll off, em atendimento aos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes sob regime de empreitada por preço unitário conforme detalhado no Termo de Referência.
Valor total do contrato: R$ 313.610,96 (trezentos e treze mil e seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos).
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:EB2701A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 117/2023
Dispensa nº 060/2023
Contrato nº 114/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: PRIUS Informador Jurídico LTDA
Objeto: Prestação de Serviços relativo à pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais em nome do Município, do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município nos Diários Eletrônicos dos Tribunais Municipais, Estaduais e Federais.

Valor total do contrato: R$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:58E18456

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo n° 115/2023
Dispensa n° 058/2023

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n° 11, inscrito no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Dispensa de Licitação n° 058/2023. **Objeto:** Contratação do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes, para prestação de serviços de Consultas e Exames Especializados, Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, Casa de Apoio para hospedagem de pacientes para tratamentos especializados de Saúde, Abrigo Casa Lar para assistência à Saúde da Criança e Adolescente e Transporte de resíduos de serviços de saúde**.** O valor anual será de R$ 617.361,64 (seiscentos e dezessete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 51.446,80 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Fundamento: Art. 24, Inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Prados, 28 de dezembro de 2023.

MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO DINALE
Presidente da CPL

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:F7630371

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo n° 116/2023
Dispensa n° 059/2023

O MUNICÍPIO DE Prados, situado na Rua José Silva Filho, n.º 11, inscrito no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Dispensa de Licitação n° 059/2023. **Objeto:** Celebração de contrato de programa entre o Município de Prados com o CIGEDAS para prestação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema roll on roll off, em atendimento aos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes sob regime de empreitada por preço unitário conforme detalhado no Termo de Referência. **Contratada:** Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 18.773.785/0001-09. O valor inicial de R$ 2.657,72 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) por viagem, totalizando R$ 313.610,96 (trezentos e treze mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos). Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93.

Prados, 28 de dezembro de 2023.

MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO DINALE
Presidente da CPL

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:38C6DC86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo n° 117/2023
Dispensa n° 060/2023

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n° 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Dispensa de Licitação n° 060/2023. **Objeto: Prestação de Serviços relativo à pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais em nome do Município, do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município nos Diários Eletrônicos dos Tribunais Municipais, Estaduais e Federais.** Empresa: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°03.361.851/0001-58. O valor será de R$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais). Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Prados, 28 de dezembro de 2023.

MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO DINALE
Presidente da CPL

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:09E5180B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 010/2023
Pregão Presencial nº 005/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Kamada Transporte LTDA
Objeto: É objeto da presente Licitação, a Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal para o Município de Prados – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 23, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:89E874A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 031/2023
Pregão Presencial nº 011/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: ANDERTUR Transportes LTDA
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte dos alunos participantes do Programa "JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL" e transporte escolar proveniente da Lei Municipal n.º 2.431 de 25 de agosto de 2022, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:8539B836

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 031/2023

Pregão Presencial nº 011/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Geraldo Donizete de Souza LTDA
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte dos alunos participantes do Programa "JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL" e transporte escolar proveniente da Lei Municipal n.º 2.431 de 25 de agosto de 2022, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 24, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:9CD3891A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Dutra Tur Turismo de Prados LTDA
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 14, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:41BB5AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Bruno Donizete de Souza Coimbra – ME
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito às Linhas 16 e 17, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:9AF8E36C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora LTDA – COOPERLAFER
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 8, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:22169B70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Stefani Raiane Pereira Neri
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 2, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:4E60A252

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Eliana Ferreira de Carvalho Fonseca
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito às Linhas 3 e 6, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:B2A09A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Edson José de Carvalho
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a

manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 4, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:AD0E8E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Cleiton João Carvalho Montes
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 5, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:2092095C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Rosângela Trindade do Nascimento
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 9, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:ECDE7A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Eliana Trindade do Nascimento
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 10, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:8BC928D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Geraldo Donizete de Souza LTDA
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 12, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:31B0AD35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Juarez José Firmiano – ME
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 13, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:5B62E296

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Douglas José de Carvalho Souza
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 15, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:52FDA923

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: PEPY Transporte LTDA
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 18, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:25F846D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Denilson Evangelista de Souza Belo
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 20, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:43264844

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Alice do Livramento Ferreira de Carvalho
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 19, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:9B099B71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Bruno Donizete de Souza Coimbra – ME
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 21, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:D69DBEC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Edson Marques – ME
Objeto: É objeto da presente Licitação, a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, municipal e intermunicipal para o Município de Prados-MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário. No preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, no que diz respeito à Linha 1, por mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2024.
Data: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:51A89F51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a data de abertura do Processo de Licitação nº 114/2023, Pregão Eletrônico n. 006/2023 para a **Aquisição de 01 (uma) máquina agrícola – tipo caminhão carga, para a manutenção de estradas para fortalecer a agricultura familiar e a produção agrícola em consonância com o programa de Fomento ao Setor Agropecuário – No Estado de Minas Gerais, atendendo aos moradores dos distritos de Vitoriano Veloso (Bichinho), Pitangueiras, Estação, Folha Larga, Orozimbo e Coqueiro**. Conforme discriminado no anexo I - Termo de Referência. Abertura dia 16/01/2024, às 09:00 horas. Local: http://prados.pregaonet.com.br/. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente por meio do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:9626A383

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo n° 118/2023
Dispensa n° 061/2023

O MUNICÍPIO DE PRADOS, situado na Rua José Silva filho, n.º11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Dispensa de Licitação n° 061/2023 **Objeto:** Celebração de contrato de programa entre o Município de Prados com o CIGEDAS para prestação dos serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel

de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES). **Contratada:** Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 18.773.785/0001-09. **Preço por procedimento cirúrgico em felinos e caninos (machos/fêmeas):** R$192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). **Vigência: 12**(doze) meses. **Fundamento:** Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93.

Prados, 28 de dezembro de 2023.

MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO DINALE
Presidente da CPL

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:A4574AA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 108/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 304/2023 – Pregão Presencial: 108/2023 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h30min do dia 12 de janeiro de 2024, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO ITEM"** tendo como objeto**: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais necessários e Instalação, conforme planilha anexa, através do Registro de Preço.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:6D0595F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PROCESSO LICITATÓRIO 120 PE 39/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prudente de Morais/MG. TORNA PÚBLICO A DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 120/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, - OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR, UNIFORME, TÊNIS E CAMISAS INSTITUCIONAIS, em atendimento a secretaria municipal de EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE prudente de morais/MG.** Abertura/sessão: 11/01/2024, 09 h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura/Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro. Edital em:www.prudentedemorais.mg.gov.br Informações: (31) 3711-1390 e/ou licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br. Prudente de Morais/MG, 28, de dezembro de 2023 –
CLAUDINEY ARAÚJO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:97AE5644

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 16 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP 022/2023, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, objeto: contratação de empresa especializa para prestação de serviços de Agrimensura, Topografia, CAR, e Elaboração de Memoriais Descritivos diversas, em áreas Rurais, Urbanas e Institucionais do Município de Santa Fé de Minas.. Informações Telefone (38) 3632-1106, e-mail: licitasanta2021@gmail.com. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:217CB0D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Aviso de Licitação Edital Tomada de Preços nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas /MG, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 16 de Janeiro de 2024, às 11:00 horas, realizara Tomada de Preços nº 009/2023. Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa, para a "Prestação de serviços especializados em consultoria técnica para formulação, elaboração e execução de políticas públicas, compreendendo a realização de visitas, participação em reuniões e eventos, assim como orientação dos órgãos da administração nas ações governamentais". Informações Telefone (38) 3632-1106, e-mail: licitasanta2021@gmail.com. Santa Fé de Minas/MG, 28 de dezembro de 2023,
(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:E879A3C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, nº 015/2023, tipo menor preço por item, possível e futuro de Cestas Básicas. Data e horário do recebimento das propostas: até as 11h00mim do dia 16/01/2024. Data e horário do início da disputa: 12h00min do dia 16/01/2024. Disponibilização do edital na plataforma www.licitardigital.com.br e no site http://www.santafedeminas.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 38-3632-1106.

Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:DB02E3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP 023/2023, objeto: registro de preços para Contratação de Empresa para Prestação de serviços de fornecimento de refeição, na sede do município. Informações Telefone (38) 3632-1106, e-mail:

licitasanta2021@gmail.com. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:D48094B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Janeiro de 2024, às 10:30 horas, realizara Pregão Presencial – SRP 024/2023, objeto: registro de preços para Contratação de Empresa para Prestação de serviços de fornecimento de hospedagem na sede do município. Informações Telefone (38) 3632-1106, e-mail: licitasanta2021@gmail.com. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:26DFA90B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Janeiro de 2024, às 12:00 horas, realizara Pregão Presencial – SRP 025/2023, objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, acolhimento dos beneficiários da política pública da saúde e alimentação de pacientes e acompanhantes do Município de Santa Fé de Minas, reconhecido e denominado culturalmente por "Casa de Apoio", quando enviados para tratamento de saúde na Cidade de Montes Claros -MG. Informações Telefone (38) 3632-1106, e-mail: licitasanta2021@gmail.com.
Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,
(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES
- Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:9DB981B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, nº 016/2023, tipo menor preço por item, possível e futuro de aquisição de gêneros alimentícios e derivados destinada a atender as Secretarias Municipais em suas diversas ações. Data e horário do recebimento das propostas: até as 07h00mim do dia 18/01/2024. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 18/01/2024. Disponibilização do edital na plataforma www.licitardigital.com.br e no site http://www.santafedeminas.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 38-3632-1106. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023, (a) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES - Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:1C98FF4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, nº 017/2023, tipo menor preço por item, possível e futura contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada de matérias diversos de Higiene, Limpeza e descartável, em atendimento as Secretarias Municipais. Data e horário do recebimento das propostas: até as 07h00mim do dia 19/01/2024. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 19/01/2024. Disponibilização do edital na plataforma www.licitardigital.com.br e no site http://www.santafedeminas.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 38-3632-1106. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:977B1EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, nº 018/2023, tipo menor preço por item, possível e futura Aquisição de gêneros alimentícios destinada a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação, no ano letivo de 2024. Data e horário do recebimento das propostas: até as 07h00mim do dia 22/01/2024. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 22/01/2024. Disponibilização do edital na plataforma www.licitardigital.com.br e no site http://www.santafedeminas.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 38-3632-1106. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,
(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:FC66703E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, nº 019/2023, tipo menor preço por item, para possível e futuro fornecimento de Material de Expediente e Papelaria, para atender as necessidades da administração municipal. Data e horário do recebimento das propostas: até as 07h00mim do dia 23/01/2024. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 23/01/2024. Disponibilização do edital na plataforma www.licitardigital.com.br e no site http://www.santafedeminas.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 38-3632-1106. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023, (a) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES - Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:CAE51A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 24 de Janeiro de 2024, às 08:30 horas, realizara Pregão Presencial – SRP 026/2023, objeto: possível e futuro aquisição de forma parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e diversos. Informações Telefone (38) 3632-1106, e-mail: licitasanta2021@gmail.com. Santa Fé de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023,

(A) INGRID CAMILLY BARCELOS ALVES -
Pregoeira.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:92E910F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

Licitação n° 232/2023 - PP n° 035/2023 - O Município de Santana do Deserto, na forma da lei, faz saber que às 09h00min do dia 16 de janeiro de 2024, na Prefeitura, na sala de licitação, localizada à Pça. Mauro Roquete Pinto, Santana do Deserto, será realizada licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS REFERENTES AOS REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL E CESSÃO DE USO DOS SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS, TRIBUTOS, FOLHA DE PAGAMENTO ESOCIAL E EFD-REINF. Tipo Menor Preço Por Item conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos na Prefeitura, ou em:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

Publicado por:
Michelle Pedroso Páscoa
Código Identificador:E8AB8133

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 INEXIGIBILIDADE N° 17/2023

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 27.511.147/0001-00, torna pública a realização do contrato n° 74/2022, com a empresa **ALLIANCE PRODUCAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DA BANDA FLÁVIA MARIA DE CASTRO, DE NOME ARTÍSTICO ‘’BANDA ÁLIBE’’, NO RÉVEILLON COM DATA PREVISTA PARA 31/12/2023, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.

DETENTORA DO CONTRATO			
EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	N° DO CONTRATO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ALLIANCE PRODUCAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.	27.511.147/0001-00	74	R$ 22.500,00

Data Vigência: 26/12/2023 a 02/01/2024.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 28 de dezembro de 2023.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

JOSE CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
José Claudio Ferreira da Silva
Código Identificador:9521F99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2023**, **Processo Licitatório nº 121/2023**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93 Lei Complementar 10.520, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”
DIA: 17/01/2024
HORA: 12h30min
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2. – DO OBJETO:
2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, TAIS COMO PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, BARRACAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO – MG.**

Retirada do Edital pelo SITE: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Se por ventura não tiver disponível, solicitar no E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 28 de dezembro de 2023.

JOSE CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Claudio Ferreira da Silva
Código Identificador:0313C80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público o adiamento da sessão referente processo licitatório n° 110/2023- Tomada de Preço n° 003/2023, programada para o dia 29/12/2023 as 12h30, em virtude do decreto n° 66/2023 – ponto facultativo.

Onde se lê:

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
DIA: **29/12/2023**
HORA: **12h30min**
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL"
Não havendo o prazo recursal, abertura no mesmo dia após a abertura do envelope de Habilitação.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Leia-se:

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
DIA: **22/01/2024.**
HORA: **12h30min**
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL"
Não havendo o prazo recursal, abertura no mesmo dia após a abertura do envelope de Habilitação.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Claudio Ferreira da Silva
Código Identificador:5B51B04F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 3.773 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o expediente nas repartições da Prefeitura Municipal e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício do seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhe confere o art. IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º - Fica decretado exclusivamente nas Repartições Municipais ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo 1º - O caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais no Município.
Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante circular, o funcionamento daqueles serviços referidos no parágrafo anterior.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente DECRETO pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG, 27 de dezembro de 2023

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JOSEANE APARECIDA DE AZEVEDO
Secretária de Administração

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3A8EE34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO "NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE DAS POPULAÇÕES CONTEMPLADAS NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT (POPULAÇÃO NEGRA, COMUNIDADE TRADICIONAL QUILOMBOLA E COMUNIDADE LGBT)".

PORTARIA Nº 86 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Nomeia os membros do Comitê Técnico das Políticas de Promoção da equidade em saúde das populações contempladas no Município de Santos Dumont (População Negra, Comunidade Tradicional Quilombola e Comunidade LGBT)".
O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a Portaria nº 34 de 21 de junho de 2022:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Técnico das Políticas de Promoção da equidade em saúde das populações contempladas no Município de Santos Dumont (População Negra e Comunidade Tradicional Quilombola), a saber:

I - Representante da Atenção Primária à Saúde:
Anna Elisa Miranda de Freitas - TITULAR
Claudia de Aquino Paschoal - SUPLENTE
II - Representante da Assistência Social:
Valquíria Oliveira de Carvalho - TITULAR
Sandro Wallas da Silva – SUPLENTE
III - Um representante do Conselho Municipal de Educação:
Renan de Souza e Silva – TITULAR
Delma das Mercês Ferreira - SUPLENTE
IV - Um representante da Associação da Comunidade Quilombola;
Aparecida Inácio Dias - TITULAR
Antônio Luiz da Silva - SUPLENTE
V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
Renan Oliveira - TITULAR
Heloisa Reis Gonçalves de Oliveira - SUPLENTE

Art. 2º - Presidirá o Conselho o membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se e Publique-se
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont (MG), 27 de dezembro de 2023

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:93794D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2023

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO COLABORAÇÃO Nº 24/2023, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/12/2023, Edição 2671.
-Onde se lê: Resolução SES/MG Nº 5662/2017 – Transferência de recurso financeiro, mediante ressarcimento das Estratégia Especial de Cirurgias Eletivas – Valor R$17.174,66
-Leia-se: Resolução SES/MG Nº 5662/2017 – Transferência de recurso financeiro, mediante ressarcimento das Estratégia Especial de Cirurgias Eletivas – Valor R$9.431,74
Santos Dumont-MG, 27 de dezembro de 2023

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:812FBF61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 85/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2023 – Objeto: **Registro. Aquisição de equipamentos de peças para manutenção de roçadeira, motosserra, moto poda, soprador e cortador de gramas destinados a suprir a necessidade da secretaria municipal de obras e transportes.**

O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico https://saogoncalodosapucai.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes
Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3241-1500 ou pelo e-mail licitacao@saogoncalodosapucai.mg.gov.br. Os envelopes de Propostas e habilitação e credenciamento serão Recebidas Até as 09h00min do dia 16 de janeiro de 2024. A abertura do certame será às 09h. São Gonçalo do Sapucaí (MG), 28 de dezembro de 2023.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodolfo Henrique Simão da Silva
Código Identificador:6A556E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG. RATIFICAÇÃO. Processo nº 206/2023. Dispensa de Licitação nº 71/2023. DESPACHO: "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 71/2023, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA A PRAÇA VISTA DA SERRA. Contratada: HMTW COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 45.927.896/0001-97 - Valor: R$ 11.249,00 (onze mil e duzentos e quarenta e nove reais).

BRIAN MENDES DRAGO -
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:3846C1B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023
O Município de São José do Mantimento/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 047/2023, no **dia 12/01/2024, às 09h00min**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, extratos de editais de licitações, extratos de contratos e outros, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, conforme descrição detalhada no anexo I, TR e Edital. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e site oficial do município: https://www.pmsjmantimento.mg.gov.br/ Informações: e-mail: pmsjmlicitacao@gmail.com.

LUCAS HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Henrique Pereira
Código Identificador:0E27E731

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023
O Município de São José do Mantimento/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2023, no **dia 15/01/2024, às 09h00min**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para estabelecimentos de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Mantimento/MG, conforme descrição detalhada no anexo I, TR e Edital. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e site oficial do município: https://www.pmsjmantimento.mg.gov.br/ Informações: e-mail: pmsjmlicitacao@gmail.com.

LUCAS HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Henrique Pereira
Código Identificador:C4AF9974

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n°: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei n°: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos

Ferros/MG, torna público que a empresa: CHAGAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 45.618.351/0001-07, vencedora dos itens 01 à 75 e 77 a 112 e 114 à 126, perfazendo o valor final de R$ 593.878,90 (Quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), foi vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO nº 145/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 026/2023, autuado em 01 de dezembro de 2023, com a realização do julgamento das propostas no dia 19 de dezembro de 2023, homologado dia 27 de dezembro de 2023, razão pela qual será firmado a ATA para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos do Município de São Pedro dos Ferros, para atender as necessidades da Secretarias Municipais. São Pedro dos Ferros-MG, 27 dezembro de 2023.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito .

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:2B94C36E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS ATA REGISTRO DE PREÇO 196/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – Extrato Ata Registro de Preço 196/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº 145/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 026/2023, OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos do Município de São Pedro dos Ferros, para atender as necessidades da Secretarias Municipais. Ata na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou E-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. 27 dezembro de 2023. Rodrigo Ribeiro de Oliveira – Pregoeiro, Newton Gabriel Avelar – Prefeito .

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F60DD2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 do Processo nº 025/2022, dispensa nº 008/2022. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Informatiza Soluções Empresariais LTDA, CNPJ nº 14.789.676/0001-10. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 6ª (sexta) do contrato originário fica prorrogado por doze meses o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024. a contar da data de 01 de janeiro 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 28 de dezembro de 2023.

PAULO MENDES GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F17C4C60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 079/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 079/2019 do Processo nº 032/2019, Inexigibilidade/Credenciamento nº 011/2019. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPÓ – SICOOB UNIÃO, CNPJ: 01.060.307/0001-40, Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 47ª (quadragésimasétima) do contrato originário fica prorrogado por seis meses o prazo de vigência do contrato até 24 de junho de 2024 a contar da data de 01 de janeiro 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 28 de dezembro de 2023.

PAULO MENDES GOMES –
Presidente da CPL.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0BF9252C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 056/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 056/2019 do Processo nº 017/2019, Pregão presencial nº 010/2019. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e RODOLFO LOPES MARTINS, SOB O CNPJ N° 28.243.500/0001-82. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 4ª (QUARTA) do contrato originário, fica prorrogado por um mês o prazo de vigência do contrato até 30 de janeiro de 2024 a contar da data de 01 de janeiro 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 28 de dezembro de 2023. Paulo Mendes Gomes – Presidente da CPL. Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D28A9B30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 do Processo nº 001/2019, Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2019. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e ASSOCIAÇÃO MINEIRO DE MUNICÍPIOS AMM, CNPJ: 20.513.859/0001-01. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 11ª (décima primeira) do contrato originário. Fica prorrogar a vigência até a data do dia 13 de janeiro de 2024, , visto que o referido contrato até prorrogação limite de 5 (cinco) anos, a contar da data de 01 de janeiro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 28 de dezembro de 2023.

PAULO MENDES GOMES –
Presidente da CPL.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D751D957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção das torres de transmissão de televisão aberta, câmeras de vigilância e afins pertencentes a Prefeitura e as Secretarias Municipais**.** Após ser feito reajustes no edital após o mesmo ser impugnado, a administração resolve acatar a impugnação e reajustou o edital com base em alguns ponto relevantes apontados à administração, portanto a Data de abertura passará para o dia 10/01/2024 às 09:00 horas e não mais dia 29/12/2023 às 09:00 horas. São Pedro dos Ferros-MG, 28 de dezembro de 2023.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial –

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:9802AD9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023 E 116/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023 e 116/2023 do Processo Licitatório nº 147/2023, Credenciamento: 015/2023. Objeto: Credenciamento de Pessoa (s) jurídica (s) ou física legal e regulamentada no ramo, em caráter emergencial para prestação de serviço na especialidade de FISIOTERAPIA e EDUCADOR FISICO, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da atenção primaria à saúde (APS), para o apoio multiprofissional. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa e prestador de serviço 1- Clinica de Fisioterapia Luciene Barros LTDA – CNPJ: 49.540.539/0001-22, vencedora do lote 01 (fisioterapia), perfazendo o valor final total de R$ 27.432,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais), divididos pelo período de 12 meses; Celso Moreira Dias – CPF: 609.465.636-91, vencedora do lote 02 (Educador Fisico), perfazendo o valor final total de R$ 27.432,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais), divididos pelo período de 12 meses. Contrato na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286. São Pedro dos Ferros/MG, 28 de dezembro de 2023. Agente da contratação – Rodrigo Ribeiro de Oliveira. Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:EB74E547

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
DECRETO Nº 798 - DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
A necessidade de estabelecer o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, nos processos em que as publicações dos editais ou dos despachos de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerem até o dia 30 de dezembro de 2023.
§ 1º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações ou contratações diretas regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 28 de dezembro de 2023.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:73C43133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
DECRETO Nº. 799 - REGULAMENTA AS LICITAÇÕES NA FORMA ELETRÔNICA DEFLAGRADAS PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO, NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Executivo Municipal de São Roque de Minas – MG.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será obrigatório, exceto na modalidade concorrência, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

I - lances intermediários:
a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 4º O Pregão e a Concorrência eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet.

Art. 5º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do**caput**poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos:
I - os licitantes apresentarão as propostas com o preço ou o maior desconto;

II - serão verificados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em 1º lugar;
Art. 6º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 8º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como:
I - abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

II - compreender os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º do referido mandamento legal; e

III - a regulamentação local.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 37 deste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no edital de licitação.
Art. 10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome;
IV - assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Executivo Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 11. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no**caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital:
I - no Diário Oficial do Município; e
II - em jornal diário de grande circulação.

Art. 12. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 13. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são:
I - de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens na modalidade pregão;
II – de 15 (quinze) dias úteis, para a aquisição de bens especiais na modalidade concorrência;
III - no caso de serviços e obras:
a) de 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) de 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) de 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) de 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.
Art. 14. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta, com as exigências do edital de licitação.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
§ 4º Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 15. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 14 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o**caput,**poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do**caput**possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotor da licitação.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
Seção I
Do procedimento
Art. 16. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
Art. 17. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 39 e 40 deste Decreto.
§ 4º O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
Art. 18. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: compõe-se de dois estágios: a etapa fechada de envio de lances, e a etapa aberta para oferecimento de lances finais.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do**caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção II
Modo de disputa aberto
Art. 19. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
§1º. Após o prazo de que trata o **caput**, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o§1º, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 2º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 4º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do § 2º deste artigo o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
Art. 20. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
Art. 21. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

Art. 22. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção III
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de15 (quinze) minutos.

§1º. Após o prazo de que trata o **caput**, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no §1º, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 10 (dez) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no § 2º deste artigo, poderão os autores de melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 4º Quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço, após o término dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
§ 5º Sendo o critério de julgamento adotado o de maior desconto, após o término dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
§ 6º Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos §§§ 2º, 3º e 4º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, em até 5 (cinco) minutos e até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Art. 24. Poderá o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
Parágrafo único. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
Art. 25. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

Art. 26. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Parágrafo único. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Art. 27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando que:
I - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
II - No prazo de 02 (duas) horas, o licitante deverá enviar a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
Art. 28. Após a negociação do preço, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Seção IV
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 29. No modo de disputa fechado e aberto, a etapa de envio de lances será em sessão fechada com duração inicial de 15 (quinze) minutos.

§1º Após o prazo de que trata o **caput**, o sistema encaminhará aviso de abertura iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no §1º, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final em até 05 (cinco) minutos, o qual será aberto até o encerramento deste prazo.

§ 3º Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no § 2º , poderão os autores de melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e aberto em até 10 (dez) minutos, até o encerramento deste prazo.

§ 4º Após o término dos prazos estabelecidos neste artigo, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente ou decrescente de valores, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 5º Não havendo lance final e aberto classificado na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa aberta, para que os demais licitantes, em até cinco (cinco) minutos, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e aberto, até o encerramento deste prazo.
Art. 30. Poderá o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atenda às exigências de habilitação.
Parágrafo único. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
Art. 31. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 32. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
Parágrafo único. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Art. 33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando que:
I - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
II - No prazo de 02 (duas) horas, o licitante deverá enviar a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
Art. 34. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
Art. 35. Após a negociação do preço, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO
Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, realizará a verificação:

I - da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado; e

II - a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, observado o disposto nos arts. 30 e 40 deste Decreto.
§ 1º Desde que previsto no edital, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse público, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio no sistema da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação; ou
II - de ofício, a critério do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação~~,~~ quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade de que trata o**caput.**

Art. 37. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
§ 3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36 deste Decreto, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta adequada e, se necessário, dos documentos complementares.
§ 5º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada via

sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 38. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 39. No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 40. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 41. A inexequibilidade só será declarada após diligência do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, que comprove que o licitante não confirmou a exequibilidade de sua proposta.

Art. 42 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Art. 43. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos, exclusivamente do licitante classificando em primeiro lugar, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que prevista no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no município de São Roque de Minas, ou em sistemas semelhantes mantidos pela União, Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.
§ 2º A documentação de habilitação de que trata o**caput**poderá ser dispensada, total ou parcialmente:

I - nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 45. A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo.

Art. 46. Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão da fase de habilitação.
§ 1º A verificação pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36 deste Decreto.
Art. 47. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 48. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, caso em que ficará, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 49. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 50. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
Art. 51. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO OU ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 53. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, respeitado o valor ou o desconto estimado;
II - adjudicar e celebrar o contrato ou ata de registro de preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO
Art. 54. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, na forma do regulamento municipal.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Art. 55. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 57. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 58. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Roque de Minas, 28 de dezembro de 2023.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:E90ED233

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
TERMO ADITIVO

Processo Licitatório: nº. 150/2023, **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 004/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratado: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,** CNPJ 03.945.035/0001-91**. Objeto:** "**Registro de preços para futuras aquisições de Medicamentos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.**" O termo aditivo tem por objeto o realinhamento econômico financeiro do contrato firmado entre as partes. **Embasamento Legal:** conforme item 20.8 do Edital. **Lote 16 – 3002 FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML**, passa através do aditivo ao valor de **R$ 2,37 (Dois reais e trinta e sete centavos) por ampola.** Totalizando um acréscimo de **R$ 13,10 (treze reais e dez centavos)**. **Data de Assinatura:** 15/12/2023. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:84F9970D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
HOMOLOGAÇÃO

- O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Inexigibilidade nº.046/2023, cujo objeto é a **"Prestação de serviços de Procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade, procedimentos, consultas e exames conforme decreto 011/2023 das tabelas dos valores estabelecidos, à Prefeitura de São Tomás de Aquino".**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor da empresa: **CLINICA MEDICA PARAISENSE SOCIEDADE LTDA, CNPJ: 07.153.508/0001-79**, pelo valor total estimado de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**Em,15 de dezembro de 2023.
- O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Inexigibilidade nº.039/2023, cujo objeto é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO DE CLINICO GERAL NA ÁREA MÉDICA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO".**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor da empresa: **BAMP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 45.545.327/0001-87**, pelo valor total de até **R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).**Em, 01 de dezembro de 2023.
- O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº.009/2023, cujo objeto é a **"Aquisição de materiais terapêuticos e equipamentos conforme Resoluções da Secretaria de Saúde a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino"**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor da empresa **28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA. CNPJ: 8.250.680/0001-10,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 5.459,00 (Cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), LD BRAZIL COMERCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 48.186.184/0001-52,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 1.008,90 (Um mil e oito reais e noventa centavos), MELIM COMERCIAL LTDA. CNPJ: 49.608.132/0001-90,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 43.635,95 (Quarenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares LTDA. CNPJ:**

09.012.033/0001-26, foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 2.840,00 (Dois mil e oitocentos e quarenta reais), REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA. CNPJ: 30.121.296/0001-49,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 4.963,10 (Quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e dez centavos), RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.583.301/0001-83,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 466,00 (Quatrocentos sessenta e seis reais)** e **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTOMEDICO LTDA. CNPJ: 11.088.993/0001-11,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais).**Em, 18 de dezembro de 2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:B16D2037

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

- Processo nº. 335/2023. Inexigibilidade nº 046/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"Prestação de serviços de Procedimentos cirúrgicos média e alta complexidade, procedimentos, consultas e exames conforme decreto 011/2023 das tabelas dos valores estabelecidos, à Prefeitura de São Tomás de Aquino".** Contratada: **CLINICA MEDICA PARAISENSE SOCIEDADE LTDA, CNPJ: 07.153.508/0001-79**, pelo valor total estimado de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** Dotações: **020401 10 301 1003 2.080 339039, 020401 10 301 1003 2.156 339039 e 020401 10 302 1004 2.083 339039.** Em 15/12/2023.
- Processo nº. 250/2023. Inexigibilidade nº 039/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO DE CLINICO GERAL NA ÁREA MÉDICA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO".** Contratada: **BAMP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 45.545.327/0001-87**, pelo valor total de até **R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**. Dotação: **020401 10 301 1003 2.080 339039, 020401 10 301 1003 2.152 339039 e 020401 10 302 1004 2.083 339039.** Em 15/12/2023.
- Processo nº. 323/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"Aquisição de materiais terapêuticos e equipamentos conforme Resoluções da Secretaria de Saúde a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino".** Contratadas: **28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA. CNPJ: 8.250.680/0001-10,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 5.459,00 (Cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), LD BRAZIL COMERCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 48.186.184/0001-52,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 1.008,90 (Um mil e oito reais e noventa centavos), MELIM COMERCIAL LTDA. CNPJ: 49.608.132/0001-90,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 43.635,95 (Quarenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares LTDA. CNPJ: 09.012.033/0001-26,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 2.840,00 (Dois mil e oitocentos e quarenta reais), REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA. CNPJ: 30.121.296/0001-49,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 4.963,10 (Quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e dez centavos), RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.583.301/0001-83,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 466,00 (Quatrocentos sessenta e seis reais)** e **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTOMEDICO LTDA. CNPJ: 11.088.993/0001-11,** foi considerada vencedora com o valor total de **R$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais).** Dotação: 020401 10 301 1003 2.148 339030 e 020401 10 301 1003 2.168 339030. Em 20/12/2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:CEB95D0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 42/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 35/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ALESSANDRO RODRIGUES PORTES 05481142694 inscrita no CNPJ sob o nº. 29.401.175/0001- 92, situada à Rua 13 de Maio, nº. 45, Distrito de Palmital dos Carvalhos na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000, representada pelo Sr. Alessandro Rodrigues Portes, brasileiro, portador do CPF nº. 054.811.426-94 e RG nº. M – 12.350.804 SSP/MG, residente na Rua 13 de Maio, nº. 45, Distrito de Palmital dos Carvalhos na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente a **LINHA 02**, Trajeto: LAGOA – TIPOLA - PEDRA MENINA - PALMITAL DOS CARVALHOS (E. E. URQUIZA DINIZ CHAGAS E PRÉ-ESCOLAR N. S. APARECIDA), com o veiculo ônibus JMX-2542, 47 lugares e condutor Alessandro Rodrigues Portes, fica prorrogada de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

ALESSANDRO RODRIGUES PORTES 05481142694
Contratado

Testemunhas:

1 -_____

2 - _____

CPF - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:33115236

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 40/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 35/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOSE CARLOS COELHO 56347774615, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.914.103/0001-34 situada na Rua Jose Simões de Resende, Nº 163, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000, representada pelo Sr. Jose Carlos Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 563.477.746-15 e RG nº. M – 5.343.850 SSP/MG, residente na Rua Jose Simões de Resende, Nº 163, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente as linhas:

LINHA 05, Trajeto: ALUNOS ESPECIAIS - ESCOLAS ESTADUAIS (GRUPO - GINÁSIO - SEDE), com o veiculo ônibus HNY-7387, 05 lugares e condutor Jose Carlos Coelho;
LINHA 06, Trajeto: TIGRE (CARLOTA) – TENDA – CUNHAS – FAZENDA DO MIGUEL – ROSALVO – SEDE (GRUPO - GINÁSIO - PRÉ ESCOLAR), com o veiculo micro-ônibus HIJ-6061, 16 lugares e condutor Renata dos Remédios Coelho.

Ficam prorrogadas de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JOSE CARLOS COELHO 56347774615
Contratado

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:224746F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 60/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.975.629/0001-04, situada na Rua Avenida Jose Paulo de Assis, SN, Japão, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Srº José Paulo de Arruda, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 425.179.746-91, RG M-2.473.545, residente no povoado Serra do Japão, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente a linha 05, Trajeto: VARGEM DOS VARGAS, PATRÍCIO, CACHOEIRA, VARGAS, TERÇA, SEDE, com o veiculo Ano: 2001, Placa: GXH-2434 e condutor Jose Francisco Coelho, fica prorrogada de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
2 - _____

CPF - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:087E59E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 61/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOÃO BELIZARIO DE ASSIS 54395690653, inscrito no CNPJ sob o nº 17.684.753/0001-66, situada na Rua João Felipe Ferrão, 36, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000, representada pelo Srº (a) João Belizário de Assis, brasileiro, divorciado , empresário, portador do CPF nº 543.956.906-53, RG M-34.003.14 residente na Rua João Felipe Ferrão, n.º 36, bairro Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente a linha 01, Trajeto: CHINA, CORDEIRO, INDAIÁ, ABREUS, SEDE, com o veiculo GXA-6I97, ônibus 47 lugares e condutor Valdeci Jose da Silva, fica prorrogada de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JOÃO BELIZARIO DE ASSIS 54395690653
Detentor

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:230C388A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 43/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 35/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.975.629/0001-04, situada no povoado Serra do Japão, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Srº José Paulo de Arruda, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 425.179.746-91, RG M-2.473.545, residente no povoado Serra do Japão, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente a linha 01, Trajeto: LINHA CARRANCA, BUCAINA, BREJAUBA, VARGAS, SEDE, com o veiculo micro-ônibus NYG-1A78, 16 lugares e condutor Marcelo Henrique e Oliveira, fica prorrogada de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:6ED14F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 03/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 98/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE SOUZA 96490020653, CNPJ – 39.989.260/0001-77 situada à na Rua do Rosário, Nº 98, Bairro: Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. **Carlos Alberto de Souza**, CPF nº 964.900.206-53, residente à Rua do Rosário, Nº 98, Bairro: Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou pacientes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículo para transporte dos conselheiros tutelar,** referente a **linha 03**, Serviço prestado ao **PSF 4**. Levar médico na zona rural, levar enfermeiro e técnico de enfermagem para fazer curativos, visitas domiciliares, reuniões, etc. Levar pacientes para consultas e/ou exames dentro do município. O horário para a prestação dos referidos serviços, será definido pela Secretaria de Saúde conforme demanda apresentada, com o veículo Fiat/Uno Mille Way Econ, Ano: 2012/2012, Placa: NXZ-4I50 e condutor Carlos Alberto de Souza, fica prorrogada de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

CARLOS ALBERTO DE SOUZA 96490020653
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____

CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:E9F10F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 84/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE SOUSA 38022001600, inscrito no CNPJ sob o nº 20.302.102/0001-79, situada na Rua Alcides Mateus, nº 40, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000, representada pelo Srº(a) João Batista de Sousa, brasileiro, casado , empresário, portador do CPF nº 380.220.016-00, RG M-3.140.081 SSP-MG residente na Rua Alcides Mateus, n.º 40, bairro Centro, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento à Secretaria Municipal de Educação,** referente a linha 01, Trajeto: CORDEIRO, DUTRAS, BOM FIM, LURDINHA TAFURI, SEDE, com o veiculo ônibus 49 lugares, Placa: ILE-5H79 e condutor **João Batista de Souza**, fica prorrogada de **31/12/2023 para 31/12/2024**, com vigência a partir de 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Detentor

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:D5BB5F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2023. Processo Licitatório nº. 141/2023 – Inexigibilidade Nº. 16/2023. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: RAMON ALVES ROMEIRO 07826035643, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.573.525/0001-84. Valor total previsto para a despesa é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência: 22/12/2023 a 31/12/2024. Cristiane Bruna de Souza – Presidente.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 110/2023. Processo Licitatório nº. 141/2023 – Inexigibilidade Nº. 16/2023. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: 48.779.840 Wellington de Magalhães Lopes, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.779.840/0001-20. Valor total previsto para a despesa é de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). Vigência: 22/12/2023 a 31/12/2024. Cristiane Bruna de Souza – Presidente.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2023. Processo Licitatório nº. 141/2023 – Inexigibilidade Nº. 16/2023. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: Verton Shows Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.447063.0001/30. Valor total previsto para a despesa é de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais). Vigência: 22/12/2023 a 31/12/2024. Cristiane Bruna de Souza – Presidente.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2023. Processo Licitatório nº. 141/2023 – Inexigibilidade Nº. 16/2023. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: Junior

Cesar Silva de Oliveira 03981667654, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º46.976.961/0001-37. Valor total previsto para a despesa é de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Vigência: 22/12/2023 a 31/12/2024. Cristiane Bruna de Souza – Presidente.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113/2023. Processo Licitatório nº. 139/2023 – Tomada de Preço Nº. 10/2023. Obj: Contratação de empresa para realização de melhorias e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Zumira Nicomedes, s/nº, no Distrito de Palmital dos Carvalhos e da Escola Coronel José Elói Benedito, localizada na Rua dos Expedicionários, nº 47, Centro de Senhora dos Remédios/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Luciano Jose do Nascimento 10762407638 Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.471.108/0001-23. Valor total previsto para a despesa é de R$ 601.351,78 (seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Vigência: 27/12/2023 a 30/06/2024.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:3EEC83F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
PREGÃO 29/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG
PREGÃO Nº 29/2023.

O Município de Sericita/MG, torna público a realização do Pregão nº 29/2023. Objeto: Contratação de serviços na área de medicina e outros serviços para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Sericita/MG – Sessão dia 15/01/2024, às 8:00h.

FILIPE LUAN BARROS REIS,
Pregoeiro Municipal - Sericita/MG.

Publicado por:
Moisés Felício Cassiano
Código Identificador:1D2D3967

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 021/2023
Processo nº 131/2023
Edital 042/2023
A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, designada pela portaria nº 045/2023, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 021/2023, tipo Menor Preço – Item, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, ferragens, elétrico, hidráulico e ferramentas, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e transportes e demais secretarias do município de Serranópolis de Minas/MG., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto N° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos. Início da Sessão de Disputa de Preços: às **08:15h do dia 16/01/2024**, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Para maiores informações que julgarem necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas – MG, ou pelo telefone (38) 3220-8620 – e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Serranópolis de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Pregoeira

PUBLIQUE-SE!

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:8C62EC39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 116/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 116/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

Pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° **01.612.501/0001-91**, com sede administrativa situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 - Centro, CEP 39.518-000, na Cidade de Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, inscrito no CPF sob o nº **044.418.486-41**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAMILA CHAVES OLIVEIRA PINHEIRO,** inscrita no CNPJ sob o **n° 40.275.657/0001-86,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** celebram em comum acordo o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: **FICHA 264**
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial e, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelo Contador, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Serranópolis de Minas/MG, 01 Dezembro de 2023

JEAN CARLOS TOLENTINO
Contador

DESPACHO

Com efeito, diante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informo a inclusão de nova dotação orçamentária:

05.01.10.122.5001.2502.3339039000000.15000002–
(MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, para o Contrato **nº 116/2023**, Procedimento Licitatório **Nº 083/2023**.

Serranópolis de Minas/MG, 01 de Dezembro de 2023

JEAN CARLOS TOLENTINO
Contador

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:B881EE25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
CHAMAMENTO PUBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 002/2022

AVISO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que: **SARAH FONSECA CARDOSO**, portadora do CPF: 061.853.106-86, CREDENCIADA: **CIJ – CENTRO DE IMAGENS JANAÚBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.433.486/0001-21**, foram credenciados para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Serranópolis de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:616C2AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 116/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 116/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

Pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° **01.612.501/0001-91**, com sede administrativa situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 - Centro, CEP 39.518-000, na Cidade de Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, inscrito no CPF sob o nº **044.418.486-41**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAMILA CHAVES OLIVEIRA PINHEIRO,** inscrita no CNPJ sob o **n° 40.275.657/0001-86,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** celebram em comum acordo o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: **FICHA 103.**
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial e, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelo Contador, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Serranópolis de Minas/MG, 01 Dezembro de 2023

JEAN CARLOS TOLENTINO
Contador

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:D2BC01DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SETUBINHA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO E PINTOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG. DATA DE ABERTURA: 16/01/2024 ÀS 09 HORAS. DEMAIS INFORMAÇÕES NA RUA MINERVINA SANTOS PEREIRA, 83 – CENTRO, SETUBINHA, OU PELO TELEFONE (33) 3514-9213 OU EMAIL: licitacao@setubinha.mg.gov.br

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:7F5E4F6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019, nº 1.362, de 01 de março de 2019 e 1.363, de 01 de abril de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **ALDA SOUSA DOS SANTOS LIMA,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE GERAL I,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** sigla **SEAS**, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de dezembro de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:A2F43514

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019, nº 1.362, de 01 de março de 2019 e 1.363, de 01 de abril de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado **MARCOS ANTÔNIO DIAS JÚNIOR** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE GERAL II,** com lotação na **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude,** sigla **SELJU**, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de dezembro de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:57CBB654

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 083/2023

A PREFEITURA DE TAIOBEIRAS - MG, torna-se público: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 083/2023**, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA, PROGRAMAS SOCIAIS, MERENDA ESCOLAR E OUTROS, data da realização: 22 de janeiro de 2024, às 08:01min, na Divisão de compras, almoxarifado e materiais, localizada à Praça da Matriz, 136 - Centro - Taiobeiras - MG. informações, no site: www.taiobeiras.mg.gov.br Link "licitações" ou através do e-mail: licitacao@taiobeiras.mg.gov.br.

Taiobeiras,27 de dezembro de 2023

ANTONIO BANDEIRA NETO
Diretor Geral de Suprimentos e Contratos

Publicado por:
Antonio Bandeira Neto
Código Identificador:5025F0B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 084/2023

A PREFEITURA DE TAIOBEIRAS - MG, torna-se público: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 084/2023**, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE TAIOBEIRAS/MG, data da realização: 12 de janeiro de 2024, às 08:01min, na Divisão de compras, almoxarifado e materiais, localizada à Praça da Matriz, 136 - Centro - Taiobeiras - MG, dúvidas no site: www.taiobeiras.mg.gov.br Link "licitações" ou através do e-mail: licitacao@taiobeiras.mg.gov.br.

Taiobeiras,28 de dezembro de 2023

ANTONIO BANDEIRA NETO
Diretor Geral de Suprimentos e Contratos

Publicado por:
Antonio Bandeira Neto
Código Identificador:8EA5847B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO 5º T.A PL 025/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG torna público a todos os interessados o seguinte extrato de termo aditivo:

PROCESSO N° 025/2021.
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
OBJETO: Assessoria e Consultoria nas áreas de imprensa, relações públicas e comunicação.

5º TERMO ADITIVO
Contrato n° 035/2021.
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Contratado: AVILA COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 meses.
Novo fim de vigência: 31/12/2024

Dou fé, Tiradentes, 28 de dezembro de 2023.

(assinado no Original Anexo Aos Autos)

JONATHAN GERALDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:81C29D56

LICITAÇÃO TIRADENTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2023
PL154/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Processo Administrativo n° 0154/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 031/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura, ato o qual restou confirmado pelo parecer jurídico em anexo. Com tais fundamentos, **RATIFICO** a decisão da referida Secretaria para todos os fins de direito.
E determino que a Comissão Permanente de Licitação autue, protocole e publique o presente processo, observadas as disposições legais sendo:

Contratada CIGEDAS – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes;
CNPJ: 18.773.785/0001-09;
DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme documentos em anexo.

Tiradentes, 18 de Dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente Nos Autos)

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Ciente em 18/12/2023

(Assinado Digitalmente Nos Autos

ALLANDERSON RAMON MAROSTEGAN
Controle Interno

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:8991FAB7

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PL 154/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 154/2023
A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023.
DISPENSA Nº 031/2023.
Objeto: Contração do CIGEDAS - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes para Elaboração de Projeto Elétrico e Projeto Luminotécnico e de Iluminação Pública... do município de Tiradentes-MG.

Contrato N° 060/2023**.**
Valor do Contrato: R$ 36.507,10 (Trinta e seis mil quinhentos e sete reais e dez centavos).
Vigência: De 18/12/2023 a 18/12/2024.

Contratada: CIGEDAS – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes
CNPJ: 18.773.785/0001-09
Endereço: Rua Celso Assunção-colônia do Marçal, nº11, CEP: 36.302-084- São João Del Rei/MG
Contatos: (32)3373-2355

Dou fé, Tiradentes,18 de dezembro de 2023.

(Assinado no original anexo aos autos)

JONATHAN GERALDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:F7A4A1F0

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO 3º T.A PL 022/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2021

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG torna público a todos os interessados o seguinte extrato de termo aditivo:

PROCESSO N° 022/2021.
OBJETO: prestação de serviços de consultoria para gestão de convênios e contratos para arrecadação de recursos, bem como acompanhamento e prestação de contas junto a Secretaria de Municipal de Educação.

3º TERMO ADITIVO
Contrato n° 022/2021.
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Contratado: A CONSULTORIA LTDA.

Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato por mais 12 meses.
Novo fim de vigência: 31/12/2024

Dou fé, Tiradentes, 28 de dezembro de 2023.

(Assinado no original anexo aos autos)
JONATHAN GERALDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:6F6A588B

LICITAÇÃO TIRADENTES
ERRATA AO EDITAL PL 156/2023

ERRATA 01
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL EM 10M3, 3M3, E 1M3 PARA ATENDIMENTO SOBRE DEMANDA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG.
Face ao disposto no art. Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
(grifo nosso)

A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL, após os devidos trâmites processuais internos, manifesta que:

EM TODOS OS ATOS PRATICADOS ANTERIORMENTE QUE SEJAM REFERENTES AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, nos quais constavam o valor de 360.000,400 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos reais), deverá se considerar que o referido valor passou a constar de:
R$ 112.6000,00 (CENTO E DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
TAL ALTERAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DO DISPOSITIVO LEGAL CITADO, pelos motivos e razões constantes do processo, bem como em observância a Lei 14.133/2021 e o Artigo 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.
A EMPRESA CONTRATA, TRANSCORRIDO O DEVIDO PRAZO LEGAL, FOI:
Contratada: ALFAGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 24.030.552/0001-00;

CONSULTAS AO PROCESSO, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacao@tiradentes.mg.gov.br e consulta pelo site www.tiradentes.mg.gov.br ou em loco.

Tiradentes, 28 de Dezembro de 2023;

JONATHAN GERALDO DA SILVA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ERRATA 01
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL EM 10M3, 3M3, E 1M3 PARA ATENDIMENTO SOBRE DEMANDA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG.
Face ao disposto no art. Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
(grifo nosso)

A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL, após os devidos trâmites processuais internos, manifesta que:

EM TODOS OS ATOS PRATICADOS ANTERIORMENTE QUE SEJAM REFERENTES AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, nos quais constavam o valor de 360.000,400 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos reais), deverá se considerar que o referido valor passou a constar de:
R$ 112.6000,00 (CENTO E DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
TAL ALTERAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DO DISPOSITIVO LEGAL CITADO, pelos motivos e razões constantes do processo, bem como em observância a Lei 14.133/2021 e o Artigo 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.
A EMPRESA CONTRATA, TRANSCORRIDO O DEVIDO PRAZO LEGAL, FOI:
Contratada: ALFAGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 24.030.552/0001-00;

CONSULTAS AO PROCESSO, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacao@tiradentes.mg.gov.br e consulta pelo site www.tiradentes.mg.gov.br ou em loco.

Tiradentes, 28 de Dezembro de 2023;

JONATHAN GERALDO DA SILVA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:3C6CD8CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
DECRETO REVEILLON

DECRETO N.º4469 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
"Dispõe sobre a realização do evento *Réveillon 2024* no âmbito do Município, estabelece restrições e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDOo período da festividade do *Réveillon 2024* no Município de Tiradentes;
CONSIDERANDOa necessidade de regulamentar e limitar determinadas atividades para preservação da segurança pública e integridade física de visitantes e moradores locais;
CONSIDERANDOa necessidade de resguardar a população local e visitante de possíveis danos causados pelo excesso de barulho e ruídos durante o período de festividade;
CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer diretrizes para melhor fluidez do trânsito de veículos;

DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente proibida à venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o período de festividades do *réveillon 2024*, especialmente nos locais públicos do evento;
Parágrafo Único. Será permitida a entrada com garrafa de espumante, ainda que em recipiente de vidro, desde que para consumo próprio e no limite de 01 garrafa por pessoa. Permissão exclusiva para os dias 31.12.2023 / 01.01.2024;
Art. 2º. Será permitido o uso de caixa térmica ou "*cooler*" para acondicionamento de bebidas para consumo, desde que não contenha recipientes de vidro e objetos com capacidade perfuro cortante;
Art. 3º. A autorização de que trata o art. 2º está condicionada à revista das caixas e *coolers* na entrada do evento, estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento, inclusive com a apreensão dos itens proibidos;
Art. 4º. Fica proibida a instalação de barracas, tendas, trailers e similares, bem como fica vedado a realização de extensão de qualquer natureza em imóvel residencial ou comercial, utilizando-se lona ou qualquer outro material que contrarie as normas de programação visual instituídas pela Lei 2.425/2009;
Art. 5º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas, *banners* ou qualquer tipo de anúncios comerciais em desacordo com as normas de programação visual instituídas pela Lei 2.425/2009, ficando o poder público autorizado a proceder a retirada e apreensão do material mediante comunicação ao proprietário;

Art. 6º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de mercadoria por vendedores ambulantes que não possuírem alvará Municipal;
Art. 7º. Com exceção da organização oficial do evento são proibidos em espaços públicos a utilização de veículos com som automotivo, bem como a utilização de caixas de som, ficando as forças de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo, inclusive procedendo a apreensão e recolhimento da aparelhagem.
Art. 8º. Fica proibido a queima de fogos de artifício em lugares de trânsito, de aglomeração ou qualquer outro onde a queima se torne inconveniente.
Art. 9º. Fica estabelecido o horário limite de encerramento do evento festivo *Réveillon 2024* às 03h00h/AM.
Art. 10º. A violação de quaisquer destas normas fará incorrer aos infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor;
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Adriane de Oliveira
Código Identificador:9B302861

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
5º (QUINTO) TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019 - CONTRATO N.º 030/2019

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019 - CONTRATO N.º 030/2019
Locador: **MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG** - Locatária: **MARIA HELENA KAIZER BASTOS**- Objeto: O presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato n.º **030/2019**, pelo período 01/01/2024 a 01/04/2024, com base nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com o Processo n.º **019/2019,** Dispensa de Licitação n.º **007/2019,** cujo objeto é locação do imóvel para **funcionamento dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Tombos**. Tombos/MG, 27/12/2023 >

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:A7A5832A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro destinado a implementação da política pública estadual denominada "Saúde em Rede" e dá outras providências.

OPOVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de incentivo financeiro vinculado à implementação e desenvolvimento do "Projeto Estratégico Saúde em Rede" instituído pela Resolução SES/MG n° 8.369 de 19 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será no importe mensal de um salário mínimo correspondente ao período de execução do programa, limitado, a trinta e seis parcelas.
Art. 2° O pagamento da assistência financeira será realizado mensalmente durante toda a vigência de implementação e execução do programa e será devido, exclusivamente, ao servidor público municipal, considerado em sentido amplo, e que seja o responsável pelo monitoramento do cumprimento dos indicadores descritos no Anexo IV da Resolução SES/MG n° 8.639 de 19 de outubro de 2022.
Art. 3° Autoriza o pagamento retroativo a 01 de abril de 2023, para o servidor que efetivamente realizou a implementação e execução do programa.

Art. 4° Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo Único desta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 13 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Anexo Único

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DENOMINADA "SAÚDE EM REDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A despesa relativa ao incentivo financeiro vinculado a implementação e desenvolvimento do "Projeto Estratégico Saúde em Rede" instituído pela Resolução SES/MG n° 8.369 de 19 de outubro de 2022, no exercício de 2023 será de **R$ 3.220,80** (três mil, duzentos e vinte reais, oitenta centavos) representando um gasto de **0,0038%** (trinta e oito milésimos por cento) sobre a receita prevista para o Município de Urucânia no montante de **R$ 83.136.499,37** (oitenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais, trinta e sete centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Despesas	3.220,80	19.324,80
Receitas do Município	83.136.499,37	84.882.440,59
Percentual previsto	**0,0038%**	**0,022%**

Ressaltamos que as despesas serão empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2023.
Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Urucânia, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa prevista no exercício de exercício de 2023.
Município de Urucânia, 13 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:8355E0EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 281, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas. "

OPOVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência das Obras Públicas e Serviços de Engenharia, visando a ampliação das ferramentas para o exercício do controle social e cumprimento das regras de transparência e publicidade das políticas públicas e dos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§ 1º As disposições desta Lei se aplicam a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, de quaisquer de seus poderes, e deve compreender todas obras e serviços de engenharia executados, direta ou indiretamente, com recursos públicos municipais, integral ou parcialmente, inclusive decorrentes de convênios em que órgão ou entidade municipal figure como recebedor ou transferidor de recursos.

§ 2º A publicidade de informações se dará mediante a disponibilização na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, de forma centralizada, das informações exigidas por esta Lei, sem prejuízo de outras determinações normativas.

§ 3º Deverão ser divulgadas informações de todas as obras realizadas pelos órgãos municipais ou por entidade conveniada que tenha recebido recursos públicos do Município, incluindo as obras com execução suspensa e paralisada.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência em Obras Públicas tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelas entidades integrantes da administração municipal, permitindo o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços de engenharia, bem como os recursos públicos empregados.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Obra e de serviço de engenharia: as definições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, bem como aquelas estabelecidas para fins de controle e fiscalização em normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - Obra como execução paralisada: aquela cuja interrupção da execução tenha sido determinada pela administração pública e aquelas iniciadas e sem apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo ateste de execução física pelo gestor.

III - Tempo real de divulgação: o período máximo de 30 (trinta) dias, contado entre a geração do documento, dado ou informação e sua disponibilização no sítio eletrônico.

Art. 3º A Política Municipal de Transparência em Obras Públicas será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;
II - Difusão de informações de interesse público;
III - Autenticidade e integridade das informações;
IV - Informações atualizadas e meios diversificados de acesso;
V - Fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Transparência em Obras Públicas:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - Ampliação do controle social da administração pública;

VI - Planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras e serviços de engenharia, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 4º A Política Municipal de Transparência das Obras Públicas e Serviços de Engenharia, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será implementada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e compatíveis com os de outros sítios oficiais capazes de gerar informações de fácil entendimento pela população e que permitam a extração de gráficos, planilhas e indicadores, em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - Agrupamento das obras e serviços de acordo com o ente responsável e de acordo com a fonte de recursos;

II - As empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a documentação completa do processo licitatório referente à obra em questão;

III - Dos seguintes documentos:

a) justificativa da contratação, com descrição do problema enfrentado e os objetivos almejados, com indicação das metas e indicadores de verificação;

b) estudos técnicos preliminares, incluindo a descrição do programa de necessidades, viabilidade técnica, impactos ambientais e sociais e quais alternativas adotadas para fins de incentivo à política de desenvolvimento econômico sustentável;

c) estudos de viabilidade econômica e vantajosidade da forma de contratação e de execução da obra e/ou serviço, inclusive indicando outras alternativas técnicas poderiam ser adotadas e as razões de sua não utilização;

d) projeto básico da obra ou serviço, inclusive quando dividida em trecho, subtrecho e lotes, acompanhado obrigatoriamente de planilha orçamentária base, desenhos e croquis, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas e demonstrativo de cálculo de BDI/LDI e cronograma físico-financeiro;

e) programa de trabalho se for o caso, com indicação do objeto, das metas e valores pactuados, prazos de execução e de prestação de contas;

f) declaração do ordenador de despesas de que a obra ou serviço encontra-se prevista nas metas estabelecidas no PPA e LDO do exercício, e que há recursos orçamentários disponíveis para execução das obras e serviços, com discriminação da fonte de recursos para financiamento, e valores recebidos ou repassados por cada ente envolvido, quando decorrer de convênio;

g) georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

h) informações sobre o processo de contratação se for o caso, incluindo a divulgação dos editais de licitação ou das justificativas de dispensa/inexigibilidade, identificação das licitantes/proponentes participantes, atas das reuniões em que se deliberou pela habilitação das proponentes e dejulgamento das propostas, propostas comerciais apresentas e planilhas de custos;

i) sendo obras executadas de forma direta, os custos estimados com materiais e mão-de-obra, inclusive número de equipes e de servidores estimados para alocação na execução da obra e/ou serviço, de acordo com o cronograma estabelecido, e o valor de custos;

j) contratos e seus aditivos, inclusive apostilamentos e os relatórios técnicos com as justificativas para aumento ou supressão de itens da planilha de custos;

k) cronograma de execução físico-financeira atualizado, de acordo com as ocorrências na execução, com previsão de datas de término de cada etapa;

l) planilhas e boletins de medição, com foto e/ou vídeo do empreendimento;

m) programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais, devidamente acompanhados de respectiva justificativas técnicas e jurídicas;

IV - Espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso e outros problemas das obras;

V - Nome, cargo e contato do ordenador de despesa da respectiva obra;

VI - Nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato;

VII - Nome, cargo e contato do fiscal da obra;

VIII - Nome, cargo e contato do responsável técnico pela execução da obra;

IX - Histórico dos valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos.

§ 1º As informações exigidas neste artigo poderão ser disponibilizadas de acordo com layouts, prazos e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respeitado, em qualquer caso, o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º A critério da Administração poderão ser disponibilizados outros meios de certificação da execução dos serviços, como imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).

§ 3º Os dados e informações previstas neste artigo deverão estar dispostos de forma conjunta, em portal único na rede mundial de computadores (internet), nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
Art. 5º Poderão ser inseridas informações adicionais nas placas de identificação contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

Parágrafo único. As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei conterão Código de Resposta Rápida (QR/CODE) que possibilitem acesso às informações do empreendimento.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação oficial, salvo no que se refere aos dados já exigidos pelos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que deverão ser divulgados no portal de acordo com as exigências e na mesma periodicidade já estabelecidas por aquele órgão a partir da data de publicação desta Lei.

Município de Urucânia, 26 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:53C8B36E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Proíbe a Inauguração Cerimonial de Obras Públicas Municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Art. 1º Fica proibida a inauguração de entrega de obras públicas municipais que estejam:

I - Incompletas;

II - Sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou

III - Impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - Incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas;

II - Sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;

III - Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 26 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:B2E2BDD6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera o §1º do artigo 2º da Lei Complementar de n.º 267/2023, e dá outras providências".

OPOVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. O § 1º do Art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...].

§ 1º - A opção deverá ser formalizada até 28/12/2023, através do "Termo de adesão ao REFIS", conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção ao Programa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 26 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:06E41E84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado "IPTU Verde", que estabelece o desconto no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução ao impacto ambiental."

OPOVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Urucânia/MG, o Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, por meio de desconto sobre o IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais (terrenos), inclusive imóveis comerciais e industriais, que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º Para a obtenção do benefício do "IPTU Verde", cada unidade imobiliária autônoma poderá adotar ao menos uma das seguintes medidas:

I - Sistema de captação com reuso da água de chuva;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar;

III - Sistema de aquecimento elétrico solar;

IV - Construções com material sustentável;

V - Utilização de energia passiva;

VI - Tratamento de 90% do lixo;

VII - Telhado e/ou parede verde; e

VIII - Proceder o plantio e o cultivo de árvore(s) no passeio público em frente ao imóvel;

IX - Utilizar de materiais permeáveis na construção dos passeios públicos;

X - Sistema de energia solar fotovoltaica;

XI - Outras iniciativas de conservação e preservação a serem avaliadas pelo Executivo.

Art. 4º A título de incentivo, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para cada item estabelecido no artigo anterior, devidamente implementado e comprovado junto ao órgão competente, sendo limitado o desconto em até 15% (quinze por cento).

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação com reuso da água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel e a sua utilização, após o devido tratamento, para atividades que não exijam que a água seja potável;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica na residência;

III - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

IV - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

V - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VI - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido;

VII - Telhado e/ou parede verde: são construções que utilizam uma técnica que busca aplicar solo e vegetação sobre estruturas de cobertura impermeável, em diversos tipos dessas coberturas e de edificações;
VIII - Plantio e cultivo de árvore(s) no passeio público: é a prática do plantio e cultivo de árvore(s) no passeio público, em frente ao imóvel;

IX - Uso de materiais permeáveis na construção dos passeios públicos: é a utilização de materiais permeáveis na construção dos passeios públicos, de forma a permitir a infiltração de águas;

X - Sistema de energia solar fotovoltaica: é a conversão direta da radiação solar em energia elétrica.

Art. 6º Os interessados na concessão do benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação, devidamente comprovada até o fim do ano anterior ao ano da cobrança.

§ 1º A comprovação da implantação das medidas previstas no *caput* se dará por meio de fotos, laudos assinados por responsável técnico e todo outro meio idôneo que garanta a existência e funcionamento efetivo da medida implantada.

§ 2º No momento do protocolo de solicitação de aplicação do "IPTU Verde", o solicitante deverá, por escrito, declarar que as informações são verdadeiras, sob pena da perda do desconto concedido e aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 3º O departamento competente poderá designar servidor para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com esta Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares.

§ 4º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Art.7º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo "Amigo do Meio Ambiente", para afixar na parede de seu imóvel.

Art. 8º O benefício terá validade de 02 (dois) anos, quando deverá ser revalidado junto ao órgão competente, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. A validade prevista neste artigo poderá ser renovada, mediante a comprovação dos requisitos que deram causa à isenção, através de procedimento simplificado apresentado pelo interessado, podendo o mesmo valer-se de prova documental, registro fotográfico e/ou outros meios hábeis a comprovar a manutenção do benefício.

Art. 9º O benefício será revogado, a qualquer tempo, quando:
I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do benefício;

II - O proprietário deixar de pagar parcela devida de parcelamento do valor total do IPTU;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 10 O órgão competente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Parágrafo único. Poderá ser celebrada parceria junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, bem como Instituições de Ensino Superior, Escola Agrícolas, Escolas Técnicas (CEFET) ou Associações Técnicas congêneres.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 26 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:EE3E7126

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a alterar anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizou a alteração dos anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Prioridades da Administração da Lei Municipal nº 263 de 22 de maio de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art.2º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 27 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:45F4EA23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº77/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 77/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOSpara futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de comunicações compreendendo os serviços de Interligações Lan To Lan, Link Internet Fibra Optica, Link dedicado de Internet com IP fixo e link de internet via rádio para atendimento de diversos órgãos do Município de Vazante, sendo os lotes 1 e 2 de ampla concorrência e o lote 3 destinado a participação exclusiva de microempresas, empresas de

pequeno porte e equiparadas. Criterio de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: **dia 16/01/2024 as 9 horas.** Data e horário do início da disputa: dia 16/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E

RENATA CRISTINA CAIXETA –
Pregoeiras – Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:7536DECA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº78/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 78/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, confeccionados em atendimento ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, escolas e creches do município de Vazante, sendo os lotes 1 e 2 de ampla concorrência e o lote 3 destinado a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte/equiparadas. Criterio de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: **dia 17/01/2024 as 9 horas.** Data e horário do início da disputa: dia 17/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E

RENATA CRISTINA CAIXETA –
Pregoeiras – Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:A9D6C401

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº79/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 79/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, para uso no tratamento de pacientes internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa e atendimento emergencial a pacientes de patologias graves, Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Centro de Atenção Psicossocial , Farmácia Municipal de Vazante/MG. Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 18/01/2024 as 9 horas. Data e horário do início da disputa: dia 18/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeiras – Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:A6317748

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº80/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 80/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual a Aquisição de materiais odontológicos com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde, sendo o lotes 01 e 09 de ampla concorrência e os demais destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados. Critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 19/01/2043 as 9 horas. Data e horário do início da disputa: dia 19/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA

e

RENATA CRISTINA CAIXETA –
Pregoeiras – Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:71C635D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº81/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº81/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/impressora/scanner), com o fornecimento de equipamentos novos, em regime de comodato, com material de consumo incluso (toner, cilindro e demais peças de reposição), exceto papel, incluindo a instalação, configuração, assistência técnica preventiva e corretiva para atender as demandas setoriais da Prefeitura Municipal de Vazante Critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 22/01/2024 as 9 horas. Data e horário do início da disputa: dia 22/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA

e

RENATA CRISTINA CAIXETA -
Pregoeiras – Portaria 185/2023

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:773698DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº82/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 82/2023. Objeto: **Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de recargas de Gases Medicinais com fornecimento de**

cilindro em comodato e insumos para rede de gases destinados aos atendimentos do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa; Usuários em seus domicílios visando atender necessidades do Fundo Municipal de Saude, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses. Critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 23/01/2023 as 9 horas. Data e horário do início da disputa: dia 23/01/2023 às 9h10min. Local: Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC. Edital disponível nos sites www.bnc.org.br e https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (42) 3026- 4550 e (34) 3813-1015, de 08h as 11h e de 13h as 17h.Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E

RENATA CRISTINA CAIXETA -
Pregoeiras –
Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:BDB55F0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº83/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 83/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia diversos, a fim de atender as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos e de Meio Ambiente. Critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 24/01/2024 as 9 horas. Data e horário do início da disputa: dia 24/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA -
Pregoeira – Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:E9BE183B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº84/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em manutenções corretivas e preventivas de aparelhos de recepção e sinais de TV e em equipamentos eletroeletrônicos (telefones, monitores, receptores, televisores, placar, ar condicionado e outros), pertencentes a Administração Municipal por um período de 12 (doze) meses, sendo o lotes 01 e 02 de ampla concorrência e o lote 03 destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados. MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 25/01/2024 as 9 horas. Data e horário do início da disputa: dia 25/01/2024 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h. Vazante/MG, 28/12/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E

RENATA CRISTINA CAIXETA –
Pregoeiras – Portaria 185/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:C9893058

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

O Prefeito Municipal de Vazante ratifica o Processo Administrativo nº 378/2023 - Inexigibilidade nº 22/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, para transporte de pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social nas linhas: Vazante-Coromandel/Vazante-Paracatu/Vazante-Patos de Minas/ Vazante-Lagamar/Vazante Guarda-mor e vice-versa, com e sem taxa de embarque. Empresa: **VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.033/0001-14, sediada na Rua Frei Anselmo, 252, B, Labrado, Paracatu/MG CEP: 38.600-001. Dotação orçamentária: 02.66.00.08.244.0803.2079.3.3.90.32.00 (Ficha 473). Valor total: R$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Vazante, 28/12/2023.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bianca Tavares da Silva
Código Identificador:76006F44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 354/2023

- Contrato n.º 354/2023. Contratada: **VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA.** Processo n.º 378/2023 - Inexigibilidade n. 22/2023. Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, para transporte de pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social nas linhas: Vazante-Coromandel/Vazante-Paracatu/Vazante-Patos de Minas/Vazante-Lagamar/Vazante-Guarda-Mor e vice-versa, com e sem taxa de embarque.Valor: R$ 60.000,00. Vigência: 21/12/2023 a 21/12/2024.

Publicado por:
Bianca Tavares da Silva
Código Identificador:E85621BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGACAO

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 229/2023 – Processo 05/2023 – Pregão Eletrônico nº 03/2023. Unidade gestora: Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES. Processo administrativo nº 418/2023. Contratante: Município de Vazante. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, bens duráveis, reagentes e saneantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Abasantos Distribuidora Ltda - CNPJ/MF sob o nº 23.359.559/0001-08. Valor total: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: 02.60.01.10.302.10032053.3.3.90.30.00 (FICHA 290) Fonte: 1.500. 02.60.02.10.302.1003.2150.3.3.90.30.00 (FICHA 371) Fontes: 1.600, 1.621, 1.659, 2.899.
Vazante – MG, 28/12/2023.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Tavares da Silva
Código Identificador:CCAA484B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 355/2023

- Contrato n.º 355/2023. Contratada:**Abasantos Distribuidora Ltda** - CNPJ/MF sob o nº 23.359.559/0001-08.Processo n.º 418/2023 - Pregão n.º 64/2023. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar,

bens duráveis, reagentes e saneantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024.

Publicado por:
Bianca Tavares da Silva
Código Identificador:9AC7AA58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 98/2023, na data de 27/12/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de preços para a eventual aquisição de uniformes escolares completos e mochilas escolares para atendimento dos alunos da educação infantil e fundamental dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna- CIMPAR, conforme especificações contidas no termo de referência para o Município de Vieiras/MG. Empresa Contratada: R. M. A. DE SOUZA ATACADISTA inscrita no CNPJ sob o nº 24.767.522/0001-81 com o valor global de R$ 1.838.690,00 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:794E9059

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2023
PREGÃO Nº 42/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 103/2023,** na modalidade **Pregão nº 42/2023**, , na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 18/01/2024 às 09:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B208A9A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2023
PREGÃO Nº 43/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 104/2023,** na modalidade **Pregão nº 43/2023**, Registro de Preços n.º 27/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Registro de Preço para aquisição de carnes diversas para merenda escolar das escolas municipais de Vieiras/MG, para o ano letivo de 2024. Credenciamento e abertura dos envelopes: 19/01/2024 às 09:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A55D24A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2023
PREGÃO Nº 40/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 101/2023,** na modalidade **Pregão nº 40/2023**, Registro de Preços n.º 25/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos para o Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 16/01/2024 às 09:00 horas. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:AB5C24BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2023
PREGÃO Nº 41/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 102/2023,** na modalidade **Pregão nº 41/2023**, Registro de Preços n.º 26/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto Registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalar e materiais odontológicos para o Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 16/01/2024 às 13:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 3689º-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A709E0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/2023
PREGÃO Nº 38/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 99/2023,**

na modalidade **Pregão nº 38/2023**, Registro de Preços n.º 23/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto Registro de Preço para aquisição de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal Credenciamento e abertura dos envelopes: 12/01/2024 às 09:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:726A4299

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
PREGÃO Nº 45/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 106/2023,** na modalidade **Pregão nº 45/2023**, Registro de Preços n.º 29/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos para o Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 19/01/2024 às 13:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:00AB4B78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023
PREGÃO Nº 44/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 105/2023,** na modalidade **Pregão nº 44/2023**, Registro de Preços n.º 28/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de filtros, graxas e óleos lubrificantes,para os veículos da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 18/01/2024 às 13:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:CD85406E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2023
PREGÃO Nº 39/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 100/2023,** na modalidade **Pregão nº 39/2023**, Registro de Preços n.º 24/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto Registro de preços para aquisição de pneus e correlatos, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento de rodas para a manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 12/01/2024 às 13:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:C4946E58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos dos artigos 24, da lei n° 8.666/1993, ratifico o **Processo Licitatório n° 243/2023 – Dispensa n° 097/2023**, prestação de serviços de UTI móvel em caráter de urgência para transferência dos pacientes Isabel Luiza da Costa Ferreira, Telma Barreto Anselmo Barbosa, Sebastião Luiz Vicente para Muriaé – MG e Lorrana Gonçalves Carlos Araujo para Viçosa - MG e Vinicius Guimarães Vitor para Ubá -MG. A empresa ***Pax Rio Branco Ltda***, no valor total de **R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais). Data: 28/12/2023.**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:2FCB2EF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos dos artigos 24, da lei nº 8.666/1993, ratifico o **Processo Licitatório nº 244/2023 – Dispensa nº 098/2023**, destinado à prestação de serviços especializados de saúde3, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE. **Valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Data: 28/12/2023.**
LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A366EF10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 255/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2023 – DISPENSA Nº 098/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

– CONTRADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAUDE - OBJETO: prestação de serviços especializados de saúde3, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE. **Valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Data: 28/12/2023** – **Vigência: 27/12/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:348CB03A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 252/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRADA: COOPERMEDICA COMER. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - OBJETO: Aquisição de gerador de energia com instalação, para ser utilizado como suporte na sala de vacinas, para atender a demanda da secretaria de saúde conforme resolução 6985 e resolução 7801. **Valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Data: 07/12/2023** – **Vigência: 07/06/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:8B164C53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público a **HOMOLOGAÇAÕ** da licitação na modalidade Pregão eletrônico, que visava à Aquisição de gerador de energia com instalação, para ser utilizado como suporte na sala de vacinas, para atender a demanda da secretaria de saúde conforme resolução 6985 e resolução 7801. A empresa vencedora **: COOPERMEDICA COMER. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – Valor total da proposta vencedora R$ 64.000,00**. **(Ass.)**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:CAC6D735

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão presencial, que visava à aquisição de veículos novos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução 8686/23, secretarias diversas conforme convênio SEGOV-MG e veículos novos para serem utilizados no programa sorteio do prêmio ganha mais e gabinete do prefeito. A empresa vencedora **: AUTO REVENDEDORA LTDA – Valor total da proposta vencedora R$ 102.883,33**. **DIJON AUTOMÓVEIS LTDA - Valor total da proposta vencedora R$ 142.000,00. MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA - Valor total da proposta vencedora R$ 171.900,00 - (Ass.)**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:B950C1DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 249/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRADO: MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS. - OBJETO: aquisição de veículos novos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução 8686/23, secretarias diversas conforme convênio SEGOV-MG e veículos novos para serem utilizados no programa sorteio do prêmio ganha mais e gabinete do prefeito. **Valor: R$ 171.900,00- Data: 06/12/2023** – **Vigência: 05/06/2024.**

CONTRATO Nº 250/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRADO: DIJON AUTOMÓVEIS LTDA. - OBJETO: aquisição de veículos novos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução 8686/23, secretarias diversas conforme convênio SEGOV-MG e veículos novos para serem utilizados no programa sorteio do prêmio ganha mais e gabinete do prefeito. **Valor: R$ 142.000,00- Data: 06/12/2023** – **Vigência: 05/06/2024.**

CONTRATO Nº 251/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRADO: AUTO REVENDEDORA LTDA. - OBJETO: aquisição de veículos novos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução 8686/23, secretarias diversas conforme convênio SEGOV-MG e veículos novos para serem utilizados no programa sorteio do prêmio ganha mais e gabinete do prefeito. **Valor: R$ 102.883,33- Data: 06/12/2023** – **Vigência: 05/06/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:7E25EDF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Torna pública a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos leves da frota do SAAE. Vigência 26/12/2023 a 25/12/2024, nos termos da Lei 8666/93. Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73. Contratada: SAMUEL MENDONCA OLIVEIRA, CNPJ 09.526.107/0001-42. Valor contrato: R$37.500,00. Dotação: 17.122.0210.2158.3.3.90.39.00.
MARCOS TULIO DE OLIVEIRA FREITAS –
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Cristiane Maria Das Dores Freitas
Código Identificador:C5393B50

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
RATIFICAÇÃO PROCESSO 148/2023

Ratifica Processo – Aquisição de material elétrico de caráter emergencial para reposição dos cabos elétricos furtados, caixa de passagem e eletrodutos danificados da Captação de Água II da Estação de Tratamento de Água II, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Pirapora.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Ratifica Processo Licitatório 148/2023 – Dispensa de Licitação 105/2023. Processo de Dispensa de Licitação artigo 75, inciso VIII – Lei

14.133/2021. Objeto: Aquisição de material elétrico de caráter emergencial para reposição dos cabos elétricos furtados, caixa de passagem e eletrodutos danificados da Captação de Água II da Estação de Tratamento de Água II, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Pirapora. Empresa Contratada: Loja Elétrica LTDA – CNPJ 17.155.342/0010-74, Valor total R$ 35.013,18. Data da ratificação: 28/12/2023. Luiz Cláudio Costa – Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG.

Pirapora-MG, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Suellen Nascimento Bezerra
Código Identificador:3E3AC1CB

SAAE PIRAPORA-MG
RATIFICAÇÃO PROCESSO 151/2023

Inexigibilidade
Ratifica Processo – Contratação da Associação Mineira de Municípios-AMM para disponibilização de uso do software on-line que permite operar e gerenciar as publicações de atos oficiais do SAAE/Pirapora, em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Ratifica Processo Licitatório 151/2023 – Inexigibilidade de Licitação 13/2023. Processo de Inexigibilidade de Licitação artigo 74, inciso I – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação da Associação Mineira de Municípios-AMM para disponibilização de uso do software on-line que permite operar e gerenciar as publicações de atos oficiais do SAAE/Pirapora, em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Empresa Contratada: Associação Mineira de Municípios – AMM – CNPJ 20.513.859/0001-01, Valor estimado para 12 meses do exercício 2024 R$ 5.280,00. Data da ratificação: 28/12/2023. Luiz Cláudio Costa – Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG.

Pirapora-MG, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Suellen Nascimento Bezerra
Código Identificador:CB39416B

SAAE PIRAPORA-MG
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 6º Aditivo ao Contrato 18/2020. Contratado: Brasil Terraplenagem Extração de Minerais Aluguel de Máquinas e Serviços de Transportes Ltda, CNPJ nº 24.072.568/0001-86. Objeto: Locação de trator de esteira para o aterro sanitário do município. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/03/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 20/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:A2EDDF90

SAAE PIRAPORA-MG
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 15/2022. Contratado: Araxá Ambiental Testes e Análises Eireli, CNPJ nº 03.417.494/0001-00. Objeto: Análises em amostras de água. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 20/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:EA4BD2BF

SAAE PIRAPORA-MG
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 3º Aditivo ao Contrato 24/2022. Contratado: Ricardo Orozimbo Soares Gontijo – CNPJ nº 14.424.067/0001-68. Objeto: Serviços em veículos e máquinas da Autarquia. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:7ADB17C6

SAAE PIRAPORA-MG
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 25/2022. Contratado: MJM Comércio, Serviços e Transportes Ltda – CNPJ nº 18.462.338/0001-20. Objeto: Serviços em motocicletas da Autarquia. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:7EF2CD55

SAAE PIRAPORA-MG
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 35/2022. Contratado: MJM Comércio, Serviços e Transportes Ltda – CNPJ nº 18.462.338/0001-20. Objeto: Serviços de torno e solda em veículos da Autarquia. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:E43082DB

SAAE PIRAPORA-MG
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 36/2022. Contratado: Luiz Guilherme Correa de Carvalho

Eireli – CNPJ nº 22.600.886/0001-47. Objeto: Serviços de conserto em pneus de veículos e máquinas da Autarquia. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2024. Altera o valor inicial contratado com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 3,85138%. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:0A78E3D1

SAAE PIRAPORA-MG
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 3º Aditivo ao Contrato 13/2023. Contratado: Cooperativa de Crédito Aracoop Ltda – Sicoob Aracoop – CNPJ n.° 03.320.525/0001-00. Objeto: Credenciamento de bancos e empresas para recebimento de contas de água e esgoto. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:0771156A

SAAE PIRAPORA-MG
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 15/2023. Contratado: José Humberto Fulgêncio – CNPJ n.° 03.089.322/0001-47. Objeto: Credenciamento de bancos e empresas para recebimento de contas de água e esgoto. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:4C4ECE09

SAAE PIRAPORA-MG
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 3º Aditivo ao Contrato 16/2023. Contratado: Banco do Brasil S/A – CNPJ n.° 00.000.000/0001-91. Objeto: Credenciamento de bancos e empresas para recebimento de contas de água e esgoto. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:E3820C3F

SAAE PIRAPORA-MG
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 3º Aditivo ao Contrato 17/2023. Contratado: Caixa Econômica Federal – CNPJ n.° 00.360.305/0001-04. Objeto: Credenciamento de bancos e empresas para recebimento de contas de água e esgoto. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 20/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:65C5D60F

SAAE PIRAPORA-MG
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 1º Aditivo ao Contrato 26/2023. Contratado: Celasa Análises Ltda – CNPJ nº 14.546.072/0001-43. Objeto: Análises em amostras de esgoto sanitário. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 26/12/2023. Luiz Cláudio Costa – Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:52038E45

SAAE PIRAPORA-MG
1º TERMO ADIVITO AO CONTRATO 32/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 1º Aditivo ao Contrato 32/2023. Contratado: Ricardo Orozimbo Soares Gontijo – CNPJ nº 14.424.067/0001-68. Objeto: Serviços em veículos e máquinas da Autarquia. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 30/06/2024. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:32D3F77B

SAAE PIRAPORA-MG
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 1º Aditivo ao Contrato 04/2023. Contratado: Carlos Fabrício Alves Barros 05082334611 – CNPJ n.° 13.259.137/0001-07. Objeto: Contratação de empresa para prestação desserviços de assistência técnica especializada na área de informática. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/03/2024. Base legal para este aditamento: 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
– Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:606DE2ED

SAAE PIRAPORA-MG
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 4º Termo Aditivo ao Contrato 40/2022. Contratado: Consórcio Intermunicipal

para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas Gerais – CODANORTE – CNPJ 19.193.527/0001-08. Objeto: Construção de uma nova célula no aterro sanitário de Pirapora. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 29/02/2024. Base legal para este aditamento: 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 28/12/2023.

LUIZ CLÁUDIO COSTA –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:CA559CA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - DIRETORA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório n° 22/2023 - Pregão Eletrônico nº 011/2023
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de PNEUS AUTOMOTIVOS para frota do SAAE de Ibiá-MG.
RECORRENTE: YALLAH BRAZIL LTDA., CNPJ 31.014.540/0001-58
RECORRIDAS: AUGUSTO PNEUS EIRELI CNPJ 35.809.489/0001-21 e JN PNEUS CNPJ 44.472.217/001-70.

Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer jurídico, Ratifico o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante YALLAH BRAZIL LTDA., decidindo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, e mantendo a decisão que declarou vencedora da licitação as empresas AUGUSTO PNEUS EIRELI JN PNEUS.
É como decido.
Ibiá/MG, 15 de dezembro de 2023.

BIANKA SILVA REIS
Diretora Geral do SAAE

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:B522BB8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ

ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 0100/2023
Dispensa de Licitação nº 045/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos do sistema de segurança e telefonia do SAAE, atendendo as necessidades do Departamento Administrativo/Contábil **do** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambui-MG.

CONTRATADA: **TELECAM TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **65.235.855/001-47.**
VALOR TOTALCONTRATADO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICOnos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 45/2023

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:1AE994C1

ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 098/2023
Dispensa de Licitação nº 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto técnico de reconstituição de flora no terreno onde se localiza a captação do Rio Itaim em uma área de aproximadamente 200m².

CONTRATADA: **FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **17.658.136/0001-96**

VALOR TOTAL.CONTRATADO: **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 046/2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:1C9BA90B

ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 103/2023
Dispensa de Licitação nº 047/2023

OBJETO: Aquisição de certificado digital E-CPF A1, devido a necessidade do departamento administrativo/Contábil do Saae de Cambuí-MG.

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ALIANÇA LTDA
CNPJ: 20.689.725/0001-46

VALOR TOTALCONTRATADO: R$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICOnos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 047/2023.

Cambuí, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:927460FE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SAAE DE CAMBUÍ/MG
Pregão Presencial nº 033/23 - PRC nº 099/23. OBJETO: Registro de Preços para **fornecimento de Materiais Hidráulicos necessários para execução de obras de rede nova e de desvio de tubulações de abastecimento de água, atendendo as necessidades do SAAE de Cambuí-MG,** conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital. Credenciamento dia 12/01/2024 às 08h30min, com abertura das propostas no mesmo dia às 09h01min. Edital na íntegra à disposição pelo e-mail

licitacoes@saaecambui.mg.gov.br ou site www.saaecambui.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:C146EA72

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 099/2023

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e MASSIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA. Objeto: Fornecimento de 75.000 (setenta e cinco mil) quilos, com entregas parceladas de hidróxido de cálcio em suspensão adequado ao tratamento de água potável para consumo humano. Da Vigência: O contrato terá o prazo de vigência 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura. Do Preço: O preço dos bens objeto deste termo é de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R$ 0,49 (quarenta e nove centavos), conforme consignado na proposta comercial da contratada, a ser pago em até 30 (trinta) dias do recebimento e aceite da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: Material de Consumo: 3390300000; - Operação e Manutenção do Sistema de Água 1751200170.138 - Ficha: 052. Processo Administrativo n° 235/2023. Dispensa Eletrônica n° 024/2023, posteriormente transformada em Dispensa nº 152/2023, conforme Instrução Normativa SEGES nº 67 de 08 de julho de 2021 e Instrução Normativa SAAE-Passos/MG nº 05, de 06 de junho de 2023. Passos/MG, 27 de dezembro de 2023.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:9F6FF6D5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 101/2023

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e Mantrafo Manutenção de Equipamentos LTDA. Objeto: Fornecimento de um Transformador nominal trifásico 300 kva, 60 Hz, 13800 volts no primário classe de isolação de 15kv em lousa na parte superior, 440 e 254 volts com saída na lateral frontal no secundário resfriado a óleo classe B, para uso interno com rodas direcionais, instalação interna, conforme especificação contida no edital, no Termo de Referência, e conforme consignado na proposta da Contratada. Da Vigência: O prazo de vigência da presente contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, ou até que se proceda a entrega, conferência, recebimento e pagamento do produto objeto do presente instrumento. Valor: O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, elemento de despesa 4090.52 “Operação e manutenção do sistema de água”, Equipamentos e material permanente – Ficha 60 - 1501000000 Material de Patrimônio. Processo Licitatório n° 221/2023. Pregão Eletrônico n° 034/2023. Passos/MG, 26 de dezembro de 2023.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:3D80BA87

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 103/2023

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e Floricultura São Luiz Passos LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projeto de PAISAGISMO, nas instalações da Nova Sede Administrativa do SAAE de Passos/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo e adubação orgânica. Da Vigência: O prazo de vigência da presente contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. Valor: O valor total da contratação é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a dotação orçamentária do SAAE de Passos/MG, na classificação da despesa 03.030010.1712200160.125.4490.5100000, Ficha 01 e nos exercícios subsequentes. Processo Licitatório n° 210/2023. Pregão Eletrônico n° 028/2023. Passos/MG, 28 de dezembro de 2023.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:1D42AF63

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2023 E 141/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata-MG – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará as seguintes licitações:
Pregão Presencial nº 0140/2023 – Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Remendo, Troca de Pneus, Vulcanização e outros serviços, nos Veículos da Frota do SAAE, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.
Data: 11 de janeiro de 2024, às 9h.
Pregão Presencial nº 0141/2023 – Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Lavação dos Veículos da Frota do SAAE, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.
Data: 12 de janeiro de 2024, às 9h.
Editais encontram-se disponíveis nos sites www.saaelp.mg.gov.br e saguão do SAAE.

Lagoa da Prata, 28 de dezembro de 2023.
Autoridade competente: Edimilson José da Lage-Diretor do SAAE.

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:54BAE921

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 061-2023 - ESPECIALIDADES NLLC

PORTARIA No 61/2023

Estabelece as Especialidades a serem utilizadas no planejamento e na execução das Contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133 de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as Especialidades a serem utilizadas no planejamento e na execução das Contratações, no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata – MG.

Parágrafo único. Nos termos do Inciso II do § 1º do Art. 75 da "Lei Nacional nº 14.133/2021", considera-se Ramo de Atividade as Especialidades estabelecidas nesta Portaria, para fins de controle do fracionamento de despesa.

Art. 2º As Especialidades a serem adotadas são as descritas no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º As Especialidades serão identificadas pelo seu respectivo nome, e deverão sempre ser utilizadas em obediência ao seu respectivo tipo:

I - Material;

II - Serviço; ou

III - Material/Serviço.

§ 2º São permitidas abreviações e/ou leves adaptações no nome da Especialidade para fins de adequação às limitações dos sistemas eletrônicos.

Art. 3º Nas Contratações, para a classificação dos itens quanto à Especialidade, deverão ser observados os seguintes Princípios:

I - Princípio da Especialidade Mais Específica: orienta que, se houver duas ou mais Especialidades nas quais o item possa ser enquadrado, deve-se escolher a mais específica;

II - Princípio do Exercício Financeiro: orienta que, se um item já tiver sido adquirido ou contratado em uma Especialidade inadequada, e seja necessário adquiri-lo ou contratá-lo novamente no mesmo Exercício Financeiro, continue-se utilizando a Especialidade inadequada em todas as futuras Contratações até o fim do Exercício Financeiro corrente, adiando a correção para o Exercício Financeiro seguinte, para fins de preservação do controle de fracionamento de despesa; e

III - Princípio das Especialidades Genéricas: orienta que, caso não seja possível enquadrar algum item em alguma das Especialidades já existentes, deve-se utilizar uma das duas Especialidades Genéricas, quais sejam, a Especialidade "Material (genérica)" e a Especialidade "Serviço (genérica)".

Parágrafo único. Anualmente, no mês de dezembro, o Setor de Compras e Licitações verificará a necessidade de criação de novas Especialidades com base nos itens classificados em Especialidades genéricas nas Contratações ao longo do Exercício Financeiro corrente, para utilização a partir do Exercício Financeiro seguinte.

Art. 4º Na criação de novas Classes e/ou Especialidades, deverão ser observados os seguintes Princípios:

I - Princípio do Nome Mais Curto: orienta que o nome da nova Classe ou Especialidade deve ser o mais curto e objetivo possível;

II - Princípio do Nome Singular: orienta que o nome da nova Classe ou Especialidade deve ser redigido, sempre que possível, no singular;

III - Princípio da Mesma Natureza e Mesmo Ramo de Atividade: orienta que a nova Especialidade deve ter seu nome redigido e seu tipo definido considerando o fato de que os itens a serem nela enquadrados deverão ser todos de uma mesma natureza e de um mesmo ramo de atividade, de modo que, para os itens que não atendam a estes critérios, deverá ser criada Especialidade diversa, ou deverão ser enquadrados em alguma que já exista; e

IV - Princípio da Classe Mais Adequada: orienta que a nova Especialidade deve ser enquadrada dentro da Classe mais adequada, considerando a finalidade e a categoria dos itens a serem nela enquadrados.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da "Portaria nº 36/2023."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e começará a ser aplicada aos Processos Administrativos de Contratação homologados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 9 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Anexo Único – Lista de Especialidades

Nome	Tipo

CLASSE 1: FUNCIONAMENTO PREDIAL	
Fornecimento de energia elétrica	Serviço
Acessórios e peças para elevador	Material
Vidraçaria	Material / Serviço
Material de construção	Material
Cortinas e persianas	Material / Serviço
Eletrodomésticos	Material
Peças e obras de arte	Serviço
Decoração	Material / Serviço

Flores e jardinagem	Material / Serviço
Limpeza e higiene	Material / Serviço
Alarme e monitoramento	Material / Serviço
Internet banda larga	Material / Serviço
Telefonia fixa e móvel	Serviço
Serviço de segurança privada	Serviço
Desinsetização	Material / Serviço
Marcenaria e carpintaria	Material / Serviço
Serralheria	Material / Serviço

Mastros e bandeiras	Material / Serviço
Prevenção de incêndio	Material / Serviço
Mobiliário em geral	Material / Serviço
Placas e identificadores prediais	Material / Serviço
Acessibilidade	Material / Serviço
Elétrica e hidráulica	Material / Serviço
Manutenção de ar condicionado	Serviço
Manutenção de elevador	Serviço
Tecidos e aviamentos	Material

Artigos de supermercado	Material
Locação de imóveis	Serviço
Conservação predial geral	Material / Serviço
CLASSE 2: EXPEDIENTE E ATUAÇÃO	
Publicidade e comunicação	Material / Serviço
Serviço postal	Serviço
Frete e transporte	Serviço
Assessoria e consultoria	Serviço
Projetos e Laudos Técnicos	Serviço

Papelaria e gráfica	Material / Serviço
Locação de veículo	Serviço
Locação de software	Serviço
Manutenção e operação de som	Serviço
Imprensa oficial	Serviço
Serviço de radiodifusão	Serviço
Copiadoras e impressoras	Material / Serviço
Tecnologia e informática	Material / Serviço
Certificação digital	Material / Serviço

Material de escritório	Material
Assinaturas e periódicos	Serviço
Custos de viagem	Material / Serviço
Foto e vídeo	Material / Serviço
Serviço de fotografia	Serviço
Serviço de buffet	Serviço
Placas, medalhas e troféus	Material / Serviço
Apresentação artística e musical	Serviço
Cerimonial	Serviço

Encargos financeiros	Serviço
Copa e cozinha	Material / Serviço
CLASSE 3: RECURSOS HUMANOS	
Gás e água mineral	Material
Panificação e confeitaria	Material / Serviço
Uniforme e identificação pessoal	Material / Serviço
Treinamento e capacitação	Material / Serviço
Saúde e segurança do trabalho	Material / Serviço
Programa de aprendizagem	Serviço
Contratação de seguro	Serviço
Saúde privada	Serviço
Controle de ponto	Material / Serviço
Serviço médico	Serviço
Auxílio alimentação	Serviço
Livros	Material
CLASSE 4: GENÉRICAS	
Material (genérica)	Material
Serviço (genérica)	Serviço

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:0446E7BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EDITAL Nº 005/2023 PROCESSO SELETIVO PSF SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES E DE CARGOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL, ATÉ A EDIÇÃO

EDITAL Nº 005/2023
PROCESSO SELETIVO PSF SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES E DE CARGOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL, ATÉ A EDIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS.

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista no artigo 232,I da Lei Complementar Municipal n.º. 003/1993, e consoante às normas contidas neste Edital, fará Processo Seletivo Simplificado na forma seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O PSS será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal.
O Processo Seletivo Simplificado se destina a Adequação do quadro de funcionário, conforme **Quadro 01 FUNÇÕES**, visando preenchimento de funções/atividades de cargos necessários ao funcionamento da Saúde Municipal, até a edição de Concurso Público para o preenchimento das vagas.
O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período.
Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público justificadora da realização do PSS e /ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações previstas neste Edital.
O PSS será constituído por duas Etapas, Análise Curricular e Entrevista, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as funções.
A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação aos trâmites do presente processo por meio de publicações divulgadas no seu sítio eletrônico: www.alemparaiba.mg.gov.br e no Diário Eletrônico do Município.

FUNÇÕES, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA:

A Função, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no **Quadro 01** a seguir:

Cód. Inscrição	Função	N°	Cadastro Reserva	Pré-Requisitos/ Escolaridade	Remuneração	Carga Horária	Valor da Inscrição

		Vagas					
001	Agente de Endemias	02	08	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico da Area	R$2.604,00	40h	**GRATUITA**
002	Aux. De Enfermagem de PSF	05	02	Ensino Médio Completo + certificado de curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no respectivo Conselho de do Exercício Profissional	R$1.412,00	40h	**GRATUITA**
003	Enfermeiro de PSF	05	01	Curso de Nível Superior com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional	R$4.979,98	40h	**GRATUITA**
004	Recepcionista de PSF	01	04	Ensino Fundamental Completo	R$1.412,00	40h	**GRATUITA**
005	Auxiliar de Serviços Gerais de PSF	01	04	Ensino Fundamental Incompleto – A partir do 4° Ano	R$1.412,00	40 h	**GRATUITA**
006	Agente Comunitário de Saúde	14	21	Ensino Médio Completo +Curso Específico da Area	R$2.604,00	40 h	**GRATUITA**
007	Odontólogo de PSF	02	03	Curso de Nível Superior com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional	R$4.505,68	40h	**GRATUITA**

A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando os ocupantes das respectivas Funções submetidos ao regime jurídico específico de contratação administrativa, bem como ao expediente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
A descrição das atribuições da Função consta nas respectivas Leis que regem os cargos relativos a esta função.

Ao inscrever-se para a Função oferecidas o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré Requisitos.

As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, por Função até o número das constantes no edital, sendo as demais, preenchidas de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG).

2.6 - O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ao realizar sua inscrição deverá escolher
a área de atuação descritas no Quadro 4, conforme o artigo 6º da Lei Federal nº. 11.350/06 e suas alterações. “Agente Comunitário de Saúde deve residir na área de abrangência de atuação para o qual se inscreveu, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.”

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO:

A convocação do candidato aprovado no PSS de que trata este Edital, dentro do número de vagas, está condicionada à sua aprovação na ordem de classificação e ao surgimento de vaga quando houver necessidade. O mesmo será investido na Função se atender às seguintes exigências:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
Não ter registro de antecedentes criminais;
Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.
Estar quite com as obrigações eleitorais;
Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c;
Comprovar ausência de qualquer vínculo empregatício, mediante apresentação de declaração conforme modelo **ANEXO II**, não podendo haver incompatibilidade de horário e nem acumulação ilegal.
Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

O candidato que deixar de comprovar, no ato da contratação, o preenchimento dos requisitos elencados no item anterior, será eliminado do PSS, ficando igualmente sujeito a tal penalidade aquele que apresentar declaração falsa.

O profissional selecionado neste certame será contratado para trabalhar nas Unidades de Saúde no município de Além Paraíba (MG), e ao ser designado para uma determinada unidade de trabalho deverá nesta permanecer, não havendo possibilidade de optar por outra, sob pena de eliminação do PSS, bem como de distrato, caso já celebrado o contrato, ficando a critério da Administração Pública Municipal realizar os remanejamentos que julgar necessários de acordo com os postulados de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A convocação do candidato aprovado se dará mediante Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e também no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba www.alemparaiba.mg.gov.br.

Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação, bem como o número de vagas a serem preenchidas, descritas no edital.
No período de validade do PSS, havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para a contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

O contrato poderá ter duração de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 232 e seguintes da Lei Complementar Municipal 003/1993, podendo ser renovado pelo mesmo período.
No ato da investidura na Função, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

A contratação se subordinará aos termo do art. 232 da Lei Complementar nº 003/1993 e ao Regime Jurídico Especial das Contratações Administrativas, com o Regime Previdenciário do INSS.

- DAS INSCRIÇÕES:

Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

Ao candidato será permitido realizar inscrição para **apenas uma vaga**.

O candidato que efetivar mais de uma inscrição no PSS será **considerada válida a última inscrição.**
O candidato deverá efetuar a inscrição exclusiva e excepcionalmente pela Internet, via e- mail: **processoseletivopsf@alemparaiba.mg.gov.br** descrevendo no campo de "assunto", nome completo, sem abreviações e o cargo pretendido, **das 00h e 01min de 28 de dezembro de 2023, até às 23h e 59min do dia 02 de janeiro de 2024 conforme os seguintes procedimentos:**

Ler e preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO, datar e assinar**. – **ANEXO I;**

Ler e preencher **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATICIO OU ACUMULAÇÃO ILEGAL**, datar e assinar. – **ANEXO II**

Ler e preencher o **MODELO DE CURRÍCULO** e assinar – **ANEXO III;**

Ler e preencher MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES EDITALICIAS – ANEXO IV;

Para os inscritos do cargo de Agente Comunitário de Saúde, observar o Quadro 04 e anexar o comprovante

de residência no nome do candidato de acordo com a área de abrangência escolhida na inscrição.

A comprovação da data e horário da inscrição será efetuada mediante aferição da data e horário do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição e anexos correspondente no envio do e-mail.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição e anexos, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito **de excluir do PSS aquele que não preencher quaisquer dos documentos de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos**.

Para a inscrição por e-mail, o candidato deverá baixar o inteiro teor dos anexos do Edital no Site Oficial da Prefeitura, imprimir, preencher, assinar e digitalizar, em **único arquivo no formato de PDF**, a Ficha de Inscrição e seus anexos a qual deverá ser enviada para o e-mail: **processoseletivopsf@alemparaiba.mg.gov.br** até o horário indicado no Item 02 do Capítulo IV deste Edital, igualmente em **único arquivo em formato de PDF** e descrevendo no campo de "assunto", nome completo, sem abreviações e o cargo pretendido**.**

Não será aceita inscrição por e-mail enviadas após o prazo estabelecido no Item 01 do **Capítulo IV** deste Edital.
A qualidade e a fidelidade do material enviado por e-mail, bem como a integridade dos respectivos arquivos eletrônicos, são de inteira responsabilidade do candidato.

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG), através da Comissão, publicará no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais as inscrições indeferidas por não atenderem ao Edital.
Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
Ao proceder a sua inscrição, o candidato atesta estar de acordo com as condições deste EDITAL.

- DA ETAPA E CRONOGRAMA:

O PSS constará nas Etapas de Análise Curricular e Entrevista conforme cronograma abaixo, eliminatória e classificatória.

Atividade		Data/Horário
1ª	Período de inscrições e envio de documentação (exclusivamente pela internet).	**Das 00h e 01min do dia 28/12/2023, até as 23h e 59min do dia 02/01/2024**
2ª	Análise documental e Publicação Preliminar dos Selecionados para Entrevista	**03/01/2024 a 09/01/2024**
3ª	Prazo para Recurso da Publicação Preliminar de Resultado Entrevista	**10/01/2024**
4ª	Análise dos Recursos Preliminar de Resultado para Entrevista e Resultado Final de Selecionados para Entrevista	**11/01/2024 a 12/01/2024**
5ª	Entrevista	**15/01/2024 a 23/01/2024**
6ª	Publicação do Resultado Preliminar.	**26/01/2024**
7ª	Apresentação de Recursos de Resultado Preliminar pelos candidatos interessados.	**27/01/2024**
8ª	Da análise de recursos e Publicação de Resultado Final.	**29/01/2024**
9ª	Início da Apresentação dos candidatos na Secretaria de Saúde por meio de agendamento pela Secretaria.	**30/01/2024**

- DA ETAPA ÚNICA: ANÁLISE CURRICULAR:

Análise Curricular será realizada pela Comissão e dos dados declarados e comprovados na Ficha de Inscrição e seus respectivos Anexos;
A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato no ato da inscrição.

Na análise curricular serão avaliados as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função, segundo os requisitos definidos no Quadro 02 a seguir:

QUADRO 2 - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR - FUNÇÃO - NÍVEL SUPERIOR

Especificação	**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima**
Graduação concluída na Área de atuação - específica para o cargo.	4,0 pontos	4,0 pontos
Pós-Graduação *lato sensu* concluída na Área de atuação. 2,0 pontos		2,0 pontos
Pós-Graduação *stricto sensu*conluída na Área de atuação. 3,0 pontos		3,0 pontos
Cursos (≥20Hs) na área de atuação.	1,0 pontos	2,0 pontos

Experiência no Serviço Publico em função correlata, por prazo superior a 06 meses comprovada por atestados das instituições que atuou	2,5 pontos a cada semestre concluído	10,0 pontos

QUADRO 3 - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO – ANÁLISE CURRICULAR - FUNÇÃO NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos (≥20Hs) na área de atuação.	1,0 pontos	2,0 pontos
Experiência no Serviço Público em função correlata, por prazo superior a 06 meses comprovada por atestados das instituições que atuou	2,5 pontos a cada semestre concluído	10,0 pontos

QUADRO 4 – RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E BAIRROS

UNIDADE DE SAÚDE	BAIRRO ONDE O CANDIDATO RESIDE	VAGAS	RESERVA
ESF GOIABAL	GOIABAL	**01**	**02**
ESF CAXIAS	CAXIAS ESPLANADA BELA VISTA SANTA RITA CANTÃO TORRENTES	**01**	**00**
ESF JAQUEIRA	JAQUEIRA TIMBIRA SITIO BRANCO CAMPO ALEGRE	**00**	**02**
ESF ANGUSTURA	ANGUSTURA BEIRA RIO MARINÓPOLIS	**01**	**01**
ESF JARDIM PARAISO	JARDIM PARAISO CAXIAS SANTA MARTA 1 SANTA MARTA 2 IVO BARANDA	**00**	**00**
ESF ALICE FERNANDES	SANTA ROSA N.S DA CONCEIÇÃO	**01**	**02**
ESF PARADA BREVES	MATADOURO PARADA BREVES MORRO DO CIPÓ BAIRRO DA SAÚDE SÃO JOSÉ MORRO DO CEMITÉRIO BECO DA FLORESTA	**01**	**02**
ESF TERRA DO SANTO	TERRA DO SANTO FERNANDO LOBO GAUCHÃO SÃO LUIZ SÃO JOÃO	**01**	**01**
ESF SÃO JOSÉ	ILHA GAMA CERQUEIRA SÃO JOSÉ ILHA RECREIO GRANJA	**01**	**03**
ESF VILA LAROCA	MORRO DOS CABRITOS PRAÇA DA BANDEIRA ILHA LAZARETO SÃO GERALDO VILA LAROCA PORTO NOVO	**02**	**03**
ESF TERREIRÃO	TERREIRÃO BANQUETA MORRO SÃO SEBASTIÃO	**03**	**03**
ESF AFONSO DIAS	BOIADEIRO PORTO VELHO PORTO NOVO ATERRADO	**02**	**02**

A Etapa de Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos de **Nível Superior** com pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos (Conforme Quadro 2), e nos candidatos a **Nível Médio e Fundamental** com pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos (Conforme Quadro 3), desde que atendidas às exigências dos Capítulos III e IV deste Edital.

A escolaridade e demais pré-requisitos exigidos serão comprovados na convocação para entrega de documentação no momento da contratação para a Função designada, caso aprovado no PSS.

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do PSS, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

- DA ETAPA: ENTREVISTA

A Comissão Organizadora convocará, com base na classificação da 1ª Etapa, os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de acordo com o item 6.4.
A convocação para a Entrevista será publicada no endereço eletrônico www.alemparaiba.mg.gov.br, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações afetas ao presente processo seletivo.
As Entrevistas ocorrerão na Secretaria de Saúde, estabelecido na Rua Felizarda Eesquerdo, nº 40 – Ilha Recreio , Além Paraíba – MG.
As Entrevistas serão individuais, e ocorrerão em data e horário determinados a cada candidato, conforme será publicado no endereço www.alemparaiba.mg.gov.br.
Será considerado eliminado o candidato que não comparecer à entrevista no local, data e horário publicados, sendo tolerado um atraso de, no máximo, 10 (dez) minutos.
A entrevista será realizada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Organizadora, podendo haver acompanhamento pelo gestor da unidade.
A 2ª Etapa – Entrevista terá distribuição de pontos conforme desempenho do candidato quanto a habilidades pessoais e técnicas.
O critério de avaliação da 2ª Etapa - Entrevista será pautada pela análise da compatibilidade do perfil do candidato para o desempenho, pela coerência das respostas relativas às perguntas específicas por função e pela observação de habilidades. A Entrevista será pontuada em até **10 (DEZ) pontos**.

- DA CLASSIFICAÇÃO:

Para a Função a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos nas Etapas de Análise Curricular e Entrevista.
Os candidatos habilitados com pontuação **igual ou superior a 15 (quinze) pontos no caso de Nível Superior e com pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos nos casos de Nível Médio e Fundamental e** serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da Função concorrida, com cadastro de reserva.

Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal n°. 10.741 de 01/10/2003.

- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG), através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do PSS, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

Nas publicações das listagens de todos os resultados do PSS constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

- DOS RECURSOS:

Será admitido recurso quanto ao resultado do PSS.
O prazo para interposição de recurso será de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação do resultado da etapa seletiva no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura tendo como termo final o prazo estabelecido no Cronograma em Anexo.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Os recursos deverão ser digitalizados.

O recurso deverá enviado por e-mail para: **processoseletivopsf@alemparaiba.mg.gov.br** em formato PDF, dirigidos à Comissão, devendo nele constar o **endereço para correspondência**, **telefone, e-mail** e **assinatura do candidato**.

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data quando encaminhado via e-mail, a data da postagem.
Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, telegrama, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
A decisão do recurso será proferida pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal e sua decisão será dada a conhecer, através de publicação em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mineiros e site da Prefeitura, sendo irrecorrível administrativamente.

- DA CONTRATAÇÃO:

Após a Homologação do Resultado Final do PSS, a convocação dos candidatos aprovados fica condicionada ao número de vagas do edital, obedecendo a ordem de classificação final com a pontuação final em ordem decrescente e por Função, ficando os excedentes no quadro de reserva.
Na ocasião da convocação, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.
No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, registro no PIS/PASEP e comprovante de residência.
Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;
02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);

Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função /Formação no qual foi inscrito;
Original e cópia de documento de comprovação das qualificações profissionais declaradas.

Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;

Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;

Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
Original e cópia de comprovante de residência;

Declaração de não exercer outro cargo público ou exercer, ainda que privado, com os horários.

Declaração de não ter ou ter parentes trabalhando na Administração Pública Municipal.

O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Durante o período de validade do PSS, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, quando do surgimento de vagas.
Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

O acompanhamento das publicações referentes ao PSS é de responsabilidade exclusiva do candidato.
Não serão prestadas por telefone, fac-símile ou e-mail informações relativas ao resultado do PSS.
Todos os atos relativos ao presente PSS, convocações, resultados e homologação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais e site da Prefeitura (alemparaiba.mg.gov.br) por meio do titular da Presidência da Comissão.

Não será fornecido ao candidato qualquer, documento comprobatório de classificação no PSS, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do PSS de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Além Paraíba (MG), 28 de dezembro de 2023

CLAUDIO DE OLIVEIRA KLEIN SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE ALEM PARAÍBA

ANEXO I

Ilustre Senhor Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG).

Estado Civil		Identidade		CPF	

Endereço	Nº	

Bairro		Cidade		UF		CEP	

Profissão		Registro no Conselho Profissional	

Data Nascimento:		Cargo pretendido:	

Vem respeitosamente REQUERER a INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
convocado por meio de Edital **005/2023** publicado em **28/12/2023** , com o objetivo de prover, vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Além Paraíba(MG).
Segue em anexo, para regular análise desta o Curriculum do Requerente, ciente que as declarações nele contida no caso de aprovação e convocação, deverão ser documentalmente comprovadas no ato de contratação.
Por fim, declara o candidato possuir inteiro conhecimento e aceita as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Declara estarcientequepoderáconfigurarcrimeapresentardeclaraçãoinverídicanocurrículoe/ouapresentar documento falso para sua comprovação (art. 22 do Código Penal, pena de reclusão, de um a cinco anos de reclusão; art. 304 do Código Penal, pena de um a cinco anos de reclusão).

Termos em que requer o deferimento da presente inscrição.

Além Paraíba (MG)	Data	/./2023
Assinatura do Candidato		

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU ACUMULAÇÃO ILEGAL

DECLARAÇÃO

Declaro sob todos os efeitos legais e para os fins que regem o Edital nº 005/2023 - PSS, que não possuo vínculo empregatício ou acumulação remunerada imprópria ao previsto na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c, de Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, sob pena de rescisão contratual, bem como a responsabilização civil e penal previstas em Lei.

Por ser expressão da verdade, declaro e assino.

Além Paraíba, de de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO

[Seu nome completo] [Endereço]
[Cidade, estado, CEP] [Telefone] | [Celular] | [E-mail]

Formação
[Ensino Fundamental]

[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Ensino Médio]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Ensino Técnico]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Graduação, se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Especialização, se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

[Mestrado, , se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão [Doutorado, se houver]
[Nome da instituição, cidade, estado]
Ano de Conclusão

Experiência

[Datas De] – [Até]
[Cargo], [Nome da empresa], [local]
[Este é o lugar para fornecer um breve resumo de suas principais responsabilidades e realizações mais brilhantes.]
[Datas De] – [até]
[Cargo], [Nome da empresa], [local]
[este é o lugar para fornecer um breve resumo de suas principais responsabilidades e realizações mais brilhantes.]
[Datas De] – [Até]
[Cargo], [Nome da empresa], [local]
[Este é o lugar para fornecer um breve resumo de suas principais responsabilidades e realizações mais brilhantes.]

Cursos (≥20Hs) na área de atuação

[Nome da instituição] [Nome do curso]
[Ano de Conclusão] [Carga horária]

[Nome da instituição] [Nome do curso]
[Ano de Conclusão] [Carga horária]

Assinatura do Declarante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES EDITALICIAS

DECLARAÇÃO

Declaro sob todos os efeitos legais e para os fins que regem o Edital nº 005/2023 - PSS, que estou ciente de que a contratação realizada pelo processo seletivo é de caráter temporário, exclusivamente para funções/atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Por ser expressão da verdade, declaro e assino.

Além Paraíba, de de 2023.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:78F5511C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

Dispõe sobre a nomeação de conselheiros municipais para o Conselho Municipal de Saúde - CMS, para a Gestão 2.023/2.025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 66, inciso VI, e, art. 90, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 2078, de 10 de junho de 2022, os conselheiros municipais do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicados para a Gestão 2023/2025, sendo eles:

NOME	CPF	SITUAÇÃO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Bruno Cesar da Cunha	066.866.706-90	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Carla Santos da Silva Rodrigues	056.521.686-41	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Rosiane de Fátima Alves	051.408.456-10	Titular	Secretaria Municipal de Assistência Social
Maria Fátima Almeida Silva	111.351.006-40	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Josiane Aparecida dos Santos	056.169.896-14	Titular	Lar Santo Ambrósio
Roberta Magna da Costa	112.033.686-40	Suplente	Lar Santo Ambrósio
Rute Silva Raposo	066.612.006-42	Titular	Profissionais de Saúde
Stênio Henrique Oliveira	127.256.596-39	Suplente	Profissionais de Saúde
Jaqueline Fernandes da Silva	062.619.716-33	Titular	Profissionais de Saúde
Sabrina Micaelle Santos Ferreira	113.964.116-66	Suplente	Profissionais de Saúde
Juliana Gomes Coelho Silva	061.543.646-36	Titular	Profissionais de Saúde
Tamara Aparecida Nunes Silva	085.757.176-18	Suplente	Profissionais de Saúde
Maria Regilaine Rodrigues Costa	042.466.486-04	Titular	Creche Casa Santa Terezinha do Menino Jesus
Luciana Cardoso Jacome Gomides	014.177.759-70	Suplente	Creche Casa Santa Terezinha do Menino Jesus
Marcelo Riberio	086.491.936-64	Titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos
Luciene Maria Martins Melo	071.585.496-82	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos
Sirlaine Martins Cardoso Nunes	024.953.046-56	Titular	ACIA
Juliana Cristina Ferreira	000.938.956-31	Suplente	ACIA
José Luiz Nunes Neto	808.042.506-00	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Emily Ketlin Martins Nunes	148.554.316-99	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo único: A designação dos membros para os respectivos cargos de gestão e secretariado seguirão o rito da Lei nº 2078/2022, bem como o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos (MG), 28 de dezembro de 2.023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:93152170

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 249/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto éCREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRÍTERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO**,** nos termos das especificações e condições constantes do Edital, a(s) empresa(s): CARDOSO SERVIÇOS MEDICOS LTDA cadastrando-as para os itens:

PROPONENTE	ITENS	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO
04	**Médico Obstetra:** realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. *	400 consultas	R$20.800,00
06	**Médico Ginecologia** : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatório. Exigência: Médico Ginecologista.	500 Consultas	R$26.000,00

Arcos, 26 de dezembro de 2023.

COMISSAO

HOMOLOGAÇÃO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Homologo o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRÍTERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO**,** nos termos das especificações e condições constantes do Edital, a(s) empresa(s): CARDOSO SERVIÇOS MEDICOS LTDA cadastrando-as para os itens:

PROPONENTE	ITENS	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO
04	**Médico Obstetra:** realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. *	400 consultas	R$20.800,00
06	**Médico Ginecologia** : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatório. Exigência: Médico Ginecologista.	500 Consultas	R$26.000,00

Arcos, 26 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº390/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Homologo o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRÍTERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES , PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO**,** nos termos das especificações e condições constantes do Edital, a(s) empresa(s): CARDOSO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

PROPONENTE	ITENS	QUANTIDADE	LIMITE FINANCEIRO
04	**Médico Obstetra:** realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. *	400 consultas	R$20.800,00
06	**Médico Ginecologia** : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatório. Exigência: Médico Ginecologista.	500 Consultas	R$26.000,00

VIGENCIA 12 MESES

Arcos, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E8E680B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO - PE 048/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA					
Registro de Preços Eletrônico - 048/2023					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - Impressora Multifuncional Ecotank wi-fi direct, ethernet,frente e verso Automático,ADF,Bivolt - Quantidade: 1					
Unidade - Valor Referência: 2.893,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (22.579.314/0001-23)	Adjudicado em: 28/12/2023 - 08:42:47 - Por: Beatriz Pereira Xavier	CANON G6010	CANON G6010	1	1.600,00
Item: 0003 - Aparelho de Celular Sistema Operacional Android 13 128 GB, 5G - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 1.946,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor

					Total
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. (08.281.458/0001-78)	Adjudicado em: 28/12/2023 - 08:42:51 - Por: Beatriz Pereira Xavier	Xiaomi Redmi 10 Dual Chip 128GB 5G - RAM	Xiaomi	2	2.000,00
Item: 0004 - Notebook I,5 8GB DDR 4 256GB WINDOWS 11 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 5.166,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA (37.725.824/0001-39)	Adjudicado em: 28/12/2023 - 08:42:55 - Por: Beatriz Pereira Xavier	Lenovo	Notebook Lenovo Ideapad 1	1	2.814,80
BEATRIZ PEREIRA XAVIER					
Pregoeiro					

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:EE3F4B9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 048/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 048/2023
Resultado da Homologação

0001 - Impressora Multifuncional Ecotank wi-fi direct, ethernet,frente e verso Automático,ADF,Bivolt - CANON G6010 - Valor Referência: 2.893,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	CANON G6010	1 Unidade	1.600,00	1.600,00	Homologado em 28/12/2023 08:43:26 Por: ALEX ANDRADE ANZOLIN
0003 - Aparelho de Celular Sistema Operacional Android 13 128 GB, 5G - Xiaomi Redmi 10 Dual Chip 128GB 5G - RAM - Valor Referência: 1.946,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.	Xiaomi Redmi 10 Dual Chip 128GB 5G - RAM	2 Unidade	1.000,00	2.000,00	Homologado em 28/12/2023 08:43:31 Por: ALEX ANDRADE ANZOLIN
0004 - Notebook I,5 8GB DDR 4 256GB WINDOWS 11 - Lenovo - Valor Referência: 5.166,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA	Lenovo	1 Unidade	2.814,80	2.814,80	Homologado em 28/12/2023 08:43:37 Por: ALEX ANDRADE ANZOLIN

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Autoridade Competente

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:060AF1A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 221/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

Termo de Adjudicação do Pregão EletrônicoNº 0090/2023
Após averiguar o resultado do Pregãon°0090/2023referente ao processo 00022123, o pregoeiro, Sr(a) JULIANA MARIA RODRIGUES E COSTA,ADJUDICAaos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -AMARELINHA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PRESENTE BRINDE	95,9900	27/12/2023
2	Item -BAMBOLÊ	BAZAR VANDER LTDA	JF	4,3000	27/12/2023
3	Item -BAMBOLÊ COLORIDO PLÁSTICO	ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO	MARCA PROPRIA	5,8900	27/12/2023
4	Item -BARALHO	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	COPAG	9,9900	27/12/2023
5	Item -BARRACA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	BRASKIT	105,0000	27/12/2023
6	Item -BICICLETA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	ATHOR	750,0000	27/12/2023
7	Item -BICICLETA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	NATHOR	270,0000	27/12/2023
8	Item -BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	BAZAR VANDER LTDA	XALINGO	25,0000	27/12/2023
9	Item -BOLA DE VINIL NA CAIXA.	BAZAR VANDER LTDA	LÍDER	30,0000	27/12/2023
10	Item -BOLICHÃO NA SACOLA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	EUROPIO	16,8300	27/12/2023
11	Item -BONECA CHEIROSINHA	BAZAR VANDER LTDA	PUPP	28,0000	27/12/2023
12	Item -BONECA 50 CM	BAZAR VANDER LTDA	ROMA JENSEN	58,0000	27/12/2023
13	Item -BRINQUEDO TRICICLO	BAZAR VANDER LTDA	MAGIC TOYS	95,0000	27/12/2023
15	Item -BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS	BAZAR VANDER LTDA	ZEIM	40,0000	27/12/2023
17	Item -CARRINHO PEDAGÓGICO.	BAZAR VANDER LTDA	USUAL	38,0000	27/12/2023
18	Item -CARRINHO.	BAZAR VANDER LTDA	ROMA JENSEN	53,0000	27/12/2023
19	Item -CARRINHO:	BAZAR VANDER LTDA	DISMAT	6,9000	27/12/2023
20	Item -CAVALINHO UPA UPA:	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	64,9800	27/12/2023
21	Item -CONJUNTO 5 BOLAS DE FUTEBOL - VINIL.	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	LIDER	33,0000	27/12/2023
22	Item -CUBO DIDÁTICO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	KENDY	26,0000	27/12/2023
23	Item -DINOSSAURO INFANTIL	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	BEE TOYS	25,0000	27/12/2023
24	Item -JOANINHA	BAZAR VANDER LTDA	BS TOYS	18,0000	27/12/2023
25	Item -JOGO BANCO IMOBILIÁRIO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	NIG	112,0000	27/12/2023
26	Item -JOGO DE BOLICHE	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	MINI	15,1600	27/12/2023
28	Item -JOGO DE DAMA	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	23,0000	27/12/2023
30	Item -JOGO DE DOMINÓ.	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	8,0000	27/12/2023
31	Item -JOGO DE TABULEIRO 4 EM 1	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	10,0000	27/12/2023
32	Item -JOGO DE TABULEIRO FAZENDO MÍMICA	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	22,0000	27/12/2023
33	Item -JOGO DE XADREZ	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	21,0000	27/12/2023

34	Item -JOGO TIPO LEGO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	80,0000	27/12/2023
35	Item -JOGO MANDALA TRIGONOMÉTRICA	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	MMP	100,0000	27/12/2023
36	Item -JOGO UNO ORIGINAL	BAZAR VANDER LTDA	PF	13,0000	27/12/2023
37	Item -JOGO XADREZ E DAMA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PAIS E FILHOS	30,0000	27/12/2023
38	Item -KIT BOLINHAS	BAZAR VANDER LTDA	NATALPLAST	40,0000	27/12/2023
39	Item -KIT MASSINHAS	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	IMPORT	133,9500	27/12/2023
40	Item -MORDEDOR INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	PF	17,0000	27/12/2023
41	Item -MORDEDOR MEU CONTROLE	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	PAIS	15,0000	27/12/2023
42	Item -PATINETE INFANTIL	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	ATENTU KIDS	131,6500	27/12/2023
43	Item -PATINETE AJUSTÁVEL	BAZAR VANDER LTDA	ASTRO	137,0000	27/12/2023
44	Item -PIANINHO EDUCATIVO FAZENDINHA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	DMY	36,0000	27/12/2023
45	Item -PINOS MÁGICOS COM 170 PEÇAS	BAZAR VANDER LTDA	ELKA	48,0000	27/12/2023
46	Item -PISCINA DE BOLINHAS INFANTIL	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	BEL	100,0000	27/12/2023
47	Item -PISCINA INFLÁVEL	BAZAR VANDER LTDA	MOR	540,0000	27/12/2023
48	Item -POP IT BRINQUEDO.	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	IMPORT	13,0000	27/12/2023
49	Item -QUEBRA-CABEÇA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	19,0000	27/12/2023
50	Item -QUEBRA-CABEÇA	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	16,0000	27/12/2023
52	Item -TORRE PALHAÇO	BAZAR VANDER LTDA	SILMAR	19,8000	27/12/2023
53	Item -BONECA TIPO BARBIE	BAZAR VANDER LTDA	IMPORT	22,0000	27/12/2023
54	Item -BONECO HULK COM LUZ TAMANHO 15CM	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	DSXT	29,9500	27/12/2023
55	Item -MASSINHA TIPO SOFT 15 CORES	BAZAR VANDER LTDA	ACRILEX	20,5000	27/12/2023
56	Item -QUEBRA CABEÇA 60 PEÇAS, SORTIDAS.	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	14,0000	27/12/2023
57	Item -QUEBRA CABEÇA DE MADEIRA EDUCACIONAL	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	COLUNA	20,0000	27/12/2023
58	Item -KIT COM 96 PEÇAS DE BLOCO DE MONTAR	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	BLOCKS	22,0000	27/12/2023
59	Item -PRANCHA DE SELEÇÃO PEQUENA JOGO EDUCATIVO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	29,9000	27/12/2023
60	Item -JOGO BRINCANDO COM AS CORES	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	GGB	35,0000	27/12/2023
61	Item -QUEBRA CABEÇA INFANTIL 3D MADEIRA MDF	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	30,0000	27/12/2023
63	Item -LOUSA MÁGICA INFANTIL BRINQUEDO	BAZAR VANDER LTDA	IMPORT	25,5000	27/12/2023
64	Item -PRANCHA DE FORMAS GEOMÉTRICAS EM MADEIRA	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	35,0000	27/12/2023

27 de dezembro de 2023 16:41:07

JULIANA MARIA RODRIGUES E COSTA
CPF: 065.126.356-55
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:210E1A80

DIVERSAS SECRETARIAS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 221/2023 - -PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA,HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0090/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00902023	ANDERSON GERALDO DE PAULA	27/12/2023

Item	**Produto**	**Fornecedor**	**Marca**	**Último Lance**	**Data adjudicação**
1	Item -AMARELINHA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PRESENTE BRINDE	95,9900	27/12/2023
2	Item -BAMBOLÊ	BAZAR VANDER LTDA	JF	4,3000	27/12/2023
3	Item -BAMBOLÊ COLORIDO PLÁSTICO	ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO	MARCA PROPRIA	5,8900	27/12/2023
4	Item -BARALHO	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	COPAG	9,9900	27/12/2023
5	Item -BARRACA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	BRASKIT	105,0000	27/12/2023
6	Item -BICICLETA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	ATHOR	750,0000	27/12/2023
7	Item -BICICLETA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	NATHOR	270,0000	27/12/2023
8	Item -BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	BAZAR VANDER LTDA	XALINGO	25,0000	27/12/2023
9	Item -BOLA DE VINIL NA CAIXA.	BAZAR VANDER LTDA	LÍDER	30,0000	27/12/2023
10	Item -BOLICHÃO NA SACOLA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	EUROPIO	16,8300	27/12/2023
11	Item -BONECA CHEIROSINHA	BAZAR VANDER LTDA	PUPP	28,0000	27/12/2023
12	Item -BONECA 50 CM	BAZAR VANDER LTDA	ROMA JENSEN	58,0000	27/12/2023
13	Item -BRINQUEDO TRICICLO	BAZAR VANDER LTDA	MAGIC TOYS	95,0000	27/12/2023
15	Item -BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS	BAZAR VANDER LTDA	ZEIM	40,0000	27/12/2023
17	Item -CARRINHO PEDAGÓGICO.	BAZAR VANDER LTDA	USUAL	38,0000	27/12/2023
18	Item -CARRINHO.	BAZAR VANDER LTDA	ROMA JENSEN	53,0000	27/12/2023
19	Item -CARRINHO:	BAZAR VANDER LTDA	DISMAT	6,9000	27/12/2023
20	Item -CAVALINHO UPA UPA:	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	64,9800	27/12/2023
21	Item -CONJUNTO 5 BOLAS DE FUTEBOL - VINIL.	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	LIDER	33,0000	27/12/2023
22	Item -CUBO DIDÁTICO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	KENDY	26,0000	27/12/2023
23	Item -DINOSSAURO INFANTIL	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	BEE TOYS	25,0000	27/12/2023
24	Item -JOANINHA	BAZAR VANDER LTDA	BS TOYS	18,0000	27/12/2023
25	Item -JOGO BANCO IMOBILIÁRIO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	NIG	112,0000	27/12/2023
26	Item -JOGO DE BOLICHE	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	MINI	15,1600	27/12/2023
28	Item -JOGO DE DAMA	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	23,0000	27/12/2023
30	Item -JOGO DE DOMINÓ.	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	8,0000	27/12/2023
31	Item -JOGO DE TABULEIRO 4 EM 1	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	10,0000	27/12/2023
32	Item -JOGO DE TABULEIRO FAZENDO MÍMICA	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	22,0000	27/12/2023
33	Item -JOGO DE XADREZ	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	21,0000	27/12/2023
34	Item -JOGO TIPO LEGO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	80,0000	27/12/2023
35	Item -JOGO MANDALA TRIGONOMÉTRICA	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	MMP	100,0000	27/12/2023
36	Item -JOGO UNO ORIGINAL	BAZAR VANDER LTDA	PF	13,0000	27/12/2023
37	Item -JOGO XADREZ E DAMA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PAIS E FILHOS	30,0000	27/12/2023
38	Item -KIT BOLINHAS	BAZAR VANDER LTDA	NATALPLAST	40,0000	27/12/2023

39	Item -KIT MASSINHAS	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	IMPORT	133,9500	27/12/2023
40	Item -MORDEDOR INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	PF	17,0000	27/12/2023
41	Item -MORDEDOR MEU CONTROLE	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	PAIS	15,0000	27/12/2023
42	Item -PATINETE INFANTIL	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	ATENTU KIDS	131,6500	27/12/2023
43	Item -PATINETE AJUSTÁVEL	BAZAR VANDER LTDA	ASTRO	137,0000	27/12/2023
44	Item -PIANINHO EDUCATIVO FAZENDINHA	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	DMY	36,0000	27/12/2023
45	Item -PINOS MÁGICOS COM 170 PEÇAS	BAZAR VANDER LTDA	ELKA	48,0000	27/12/2023
46	Item -PISCINA DE BOLINHAS INFANTIL	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	BEL	100,0000	27/12/2023
47	Item -PISCINA INFLÁVEL	BAZAR VANDER LTDA	MOR	540,0000	27/12/2023
48	Item -POP IT BRINQUEDO.	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	IMPORT	13,0000	27/12/2023
49	Item -QUEBRA-CABEÇA INFANTIL	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	19,0000	27/12/2023
50	Item -QUEBRA-CABEÇA	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	16,0000	27/12/2023
52	Item -TORRE PALHAÇO	BAZAR VANDER LTDA	SILMAR	19,8000	27/12/2023
53	Item -BONECA TIPO BARBIE	BAZAR VANDER LTDA	IMPORT	22,0000	27/12/2023
54	Item -BONECO HULK COM LUZ TAMANHO 15CM	PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	DSXT	29,9500	27/12/2023
55	Item -MASSINHA TIPO SOFT 15 CORES	BAZAR VANDER LTDA	ACRILEX	20,5000	27/12/2023
56	Item -QUEBRA CABEÇA 60 PEÇAS, SORTIDAS.	BAZAR VANDER LTDA	PAIS E FILHOS	14,0000	27/12/2023
57	Item -QUEBRA CABEÇA DE MADEIRA EDUCACIONAL	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	COLUNA	20,0000	27/12/2023
58	Item -KIT COM 96 PEÇAS DE BLOCO DE MONTAR	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	BLOCKS	22,0000	27/12/2023
59	Item -PRANCHA DE SELEÇÃO PEQUENA JOGO EDUCATIVO	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	29,9000	27/12/2023
60	Item -JOGO BRINCANDO COM AS CORES	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	GGB	35,0000	27/12/2023
61	Item -QUEBRA CABEÇA INFANTIL 3D MADEIRA MDF	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	30,0000	27/12/2023
63	Item -LOUSA MÁGICA INFANTIL BRINQUEDO	BAZAR VANDER LTDA	IMPORT	25,5000	27/12/2023
64	Item -PRANCHA DE FORMAS GEOMÉTRICAS EM MADEIRA	TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS	TOYS	35,0000	27/12/2023

27 de dezembro de 2023

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade competente

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:824B4344

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 912, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Orça a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira Dourada-MG, para exercício de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Cachoeira Dourada para o exercício de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 61.800.000,00 (Sessenta e um milhões e oitocentos mil reais)** incluídas as Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	EM R$
RECEITAS CORRENTES	**53.895.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.088.750,00
Contribuições	1.709.200,00
Receita Patrimonial	2.405.000,00
Receita de Serviços	131.800,00
Transferências Correntes	43.264.450,00
Outras Receitas Correntes	2.295.800,00
	-
RECEITAS DE CAPITAL	**5.710.000,00**
Transferências de Capital	5.710.000,00
	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.195.000,00**
Contribuições - INTRA OFSS	2.195.000,00

RECEITA TOTAL R$ 61.800.000,00

Art. 3º A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES (C)		**52.432.200,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		32.342.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.839.700,00
DESPESAS DE CAPITAL (D)		**8.029.800,00**
INVESTIMENTOS		7.259.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		70.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		700.000,00

RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (E)		**1.338.000,00**
RESERVA PREVIDÊNCIA		800.000,00
OUTRAS RESERVAS		538.000,00
DESPESA TOTAL (C + D + E)	**R$**	**61.800.000,00**
2. Despesa por instituição		

Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL		3.050.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO I	**R$**	**3.050.000,00**
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.490.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		2.040.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		75.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		3.078.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		6.835.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		632.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE ORÇAM. E PREST. DE CONTAS		255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		9.829.050,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL		187.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		700.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		2.612.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTE E ESTRADAS		1.614.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.148.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		3.696.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.716.000,00 547.750,00 11.293.200,00
SUBTOTAL I	**R$**	**50.750.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNIC. DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA-IMPREVICAD		8.000.000,00
SUBTOTAL II	**R$**	**8.000.000,00**
TOTAL DO PODER EXECUTIVO II	**R$**	**58.750.000,00**

Total geral da Despesa em R$

TOTAL (I+II) R$ 61.800.000,00

Despesa por Funções de Governo em R$

SAÚDE	11.293.200,00
EDUCAÇÃO	12.829.050,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.310.000,00
URBANISMO	3.020.500,00
ADMINISTRAÇÃO	9.555.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	98.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.140.000,00
RESERVA CONTIGENCIA	1.338.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.716.000,00
DESPORTO E LAZER	547.750,00
LEGISLATIVA	3.050.000,00
CULTURA	819.500,00
SANEAMENTO	3.841.000,00
HABITAÇÃO	10.000,00
AGRICULTURA	577.000,00
TRABALHO	11.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	689.000,00
TRANSPORTE	1.524.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	330.000,00

TOTAL 61.800.000,00

Despesa por Programas de Governo em R$

LEGISLATIVO PARTICIPATIVO	3.050.000,00
GESTÃO INTEGRADA	17.295.500,00
EDUCAÇÃO PARA A VIDA	12.829.050,00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL INCLUSIVO	708.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	434.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	574.000,00
SAUDE HUMANIZADA	11.293.200,00
ENCARGOS PÚBLICOS	3.140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.338.000,00
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	700.500,00

CULTURA VIVA	819.500,00
DESENVOLVIMENTO URBANO	9.070.500,00
MAIS ESPORTE	547.750,00
TOTAL	**61.800.000,00**

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15,0% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.
Paragrafo Único - Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.
Art. 5º O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2024 está fixado em **R$ 8.000.000,00** (**oito milhões de reais)**, conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, o qual está destinado para as ações de Previdência Social.
Art. 6º Os Anexos IV e V, integrantes da Lei nº 1.245 de 30 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, passam a vigorar na forma constante dos Anexos que integram a presente Lei.
Art. 7 º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada-MG, 26 de dezembro de 2023.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

PALOMA LUCAS FERNANDES
Vereadora Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:C2FD34BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Orça a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira Dourada-MG, para exercício de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Cachoeira Dourada para o exercício de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 61.800.000,00 (Sessenta e um milhões e oitocentos mil reais)** incluídas as Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	EM R$
RECEITAS CORRENTES	**53.895.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.088.750,00
Contribuições	1.709.200,00
Receita Patrimonial	2.405.000,00
Receita de Serviços	131.800,00
Transferências Correntes	43.264.450,00
Outras Receitas Correntes	2.295.800,00
	-
RECEITAS DE CAPITAL	**5.710.000,00**
Transferências de Capital	5.710.000,00
	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.195.000,00**
Contribuições - INTRA OFSS	2.195.000,00

RECEITA TOTAL R$ 61.800.000,00

Art. 3º A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES (C)		**52.432.200,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		32.342.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		250.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.839.700,00
DESPESAS DE CAPITAL (D)		**8.029.800,00**
INVESTIMENTOS		7.259.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		70.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		700.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (E)		**1.338.000,00**
RESERVA PREVIDÊNCIA		800.000,00
OUTRAS RESERVAS		538.000,00
DESPESA TOTAL (C + D + E)	**R$**	**61.800.000,00**

2. Despesa por instituição		

Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL		3.050.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO I	**R$**	**3.050.000,00**
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.490.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		2.040.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		75.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		3.078.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		6.835.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		632.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE ORÇAM. E PREST. DE CONTAS		255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		9.829.050,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL		187.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		700.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		2.612.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTE E ESTRADAS		1.614.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.148.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		3.696.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.716.000,00 547.750,00 11.293.200,00
SUBTOTAL I	**R$**	**50.750.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNIC. DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA-IMPREVICAD		8.000.000,00
SUBTOTAL II	**R$**	**8.000.000,00**
TOTAL DO PODER EXECUTIVO II	**R$**	**58.750.000,00**

Total geral da Despesa em R$

TOTAL (I+II) R$ 61.800.000,00

Despesa por Funções de Governo em R$

SAÚDE	11.293.200,00
EDUCAÇÃO	12.829.050,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.310.000,00
URBANISMO	3.020.500,00
ADMINISTRAÇÃO	9.555.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	98.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.140.000,00
RESERVA CONTIGENCIA	1.338.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.716.000,00
DESPORTO E LAZER	547.750,00
LEGISLATIVA	3.050.000,00
CULTURA	819.500,00
SANEAMENTO	3.841.000,00
HABITAÇÃO	10.000,00
AGRICULTURA	577.000,00
TRABALHO	11.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	689.000,00
TRANSPORTE	1.524.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	330.000,00

TOTAL 61.800.000,00

Despesa por Programas de Governo em R$

LEGISLATIVO PARTICIPATIVO	3.050.000,00
GESTÃO INTEGRADA	17.295.500,00
EDUCAÇÃO PARA A VIDA	12.829.050,00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL INCLUSIVO	708.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	434.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	574.000,00
SAUDE HUMANIZADA	11.293.200,00
ENCARGOS PÚBLICOS	3.140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.338.000,00
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	700.500,00
CULTURA VIVA	819.500,00
DESENVOLVIMENTO URBANO	9.070.500,00
MAIS ESPORTE	547.750,00
TOTAL	**61.800.000,00**

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15,0% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.
Paragrafo Único - Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.
Art. 5º O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2024 está fixado em **R$ 8.000.000,00** (**oito milhões de reais)**, conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, o qual está destinado para as ações de Previdência Social.
Art. 6º Os Anexos IV e V, integrantes da Lei nº 1.245 de 30 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, passam a vigorar na forma constante dos Anexos que integram a presente Lei.
Art. 7 º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023;** 231º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Gaspar de Souza
Código Identificador:D5469779

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 46, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023
"*Abre Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para os fins que especifica, e dá outras providências.*"

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei 1.286, de 21 de dezembro de 2.022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento geral do município no valor de R$ 59.510,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento Despesa	Descrição	Valor
110	1.552	02.08.12.306.0003	2.032- Programa de Alimentação Escolar	3.3.90.30	Material Consumo	10.377,00
334	1.605	02.18.10.301.0008	2.083- Manutenção das Ações Atenção Primárias	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.477,85
335	1.605	02.18.10.301.0008	2.083- Manutenção das Ações Atenção Primárias	3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas	1.492,60
338	1.710	02.18.10.301.0008	2.083- Manutenção das Ações Atenção Primárias	3.3.90.30	Material Consumo	28.000,00
341	1.710	02.18.10.301.0008	2.083- Manutenção das Ações Atenção Primárias	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros P. Juridica	7.700,00
350	1.605	02.18.10.302.0008	2.090- Manutenção das Ações de Atenção Secundária e Tercearia	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	7.463,20

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 59.510,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) nas fontes de recursos: 552 – Transferência Recursos do FNDE referente ao PNAE; 605 – Assistencia financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 710 – Transferências Especiais dos Estados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 01 de novembro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Gaspar de Souza
Código Identificador:76AE34FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 47, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"*Abre Crédito Adicional Suplementar a dotações do orçamento vigente.*"

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei 1.286, de 21 de dezembro de 2.022 e em conformidade com o Art. 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.622.100,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e cem reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
23	02.01..04.122.0002.2004.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500	13.000,00
35	02.02..28.846.0011.0005.3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	500	53.600,00

42	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500	38.000,00
53	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500	3.000,00
61	02.04..09.272.0002.2101.3.1.90.03.00	PENSÕES	500	10.000,00
70	02.05..04.123.0002.2014.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	621	500,00
70	02.05..04.123.0002.2014.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	709	25.000,00
70	02.05..04.123.0002.2014.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	751	200,00
80	02.06..13.392.0004.2052.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	6.500,00
81	02.06..13.392.0004.2052.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	13.000,00
83	02.06..13.392.0004.2102.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	18.000,00
84	02.06..13.392.0004.2102.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500	1.200,00
97	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500	4.000,00
98	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500	22.000,00
101	02.08..12.122.0003.2025.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500	7.000,00
110	02.08..12.306.0003.2032.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	550	7.000,00
118	02.08..12.361.0003.2033.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	3.600,00
120	02.08..12.361.0003.2034.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	3.500,00
121	02.08..12.361.0003.2034.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	131.000,00
122	02.08..12.361.0003.2034.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500	2.000,00
139	02.08..12.364.0003.2040.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	8.000,00
143	02.08..12.365.0003.2041.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	14.500,00
145	02.08..12.365.0003.2041.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500	2.200,00
163	02.09..12.365.0003.2047.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	540	86.000,00
164	02.09..12.365.0003.2047.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	540	1.000,00
165	02.09..12.365.0003.2047.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	540	12.500,00
175	02.10..13.392.0004.2053.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	17.000,00
195	02.12..15.451.0006.1010.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	75.000,00
206	02.12..15.452.0006.2060.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	8.000,00
207	02.12..15.452.0006.2060.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	29.500,00
237	02.14..20.606.0006.2022.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	8.500,00
244	02.14..20.606.0006.2066.3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	500	14.500,00
249	02.15..17.512.0006.1023.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	3.000,00
251	02.15..17.512.0006.2067.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	195.000,00
253	02.15..17.512.0006.2067.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	29.000,00
255	02.15..17.512.0006.2067.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	19.000,00
269	02.16.01.08.241.0013.2021.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	30.500,00
276	02.16.01.08.244.0007.2002.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	500,00
292	02.16.01.08.244.0007.2068.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500	1.000,00
293	02.16.01.08.244.0007.2068.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	8.000,00
298	02.16.01.08.244.0012.2075.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	3.000,00
302	02.16.01.08.244.0012.2076.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	9.500,00
309	02.17..27.812.0010.1024.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	7.500,00
310	02.17..27.812.0010.2077.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	4.500,00
313	02.17..27.812.0010.2077.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	3.000,00
314	02.17..27.812.0010.2077.3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍ. E DESPORTIVAS	500	2.300,00
315	02.17..27.812.0010.2077.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500	50.000,00
322	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500	23.000,00
323	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500	6.000,00
326	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500	14.500,00
332	02.18..10.301.0008.1026.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	166.000,00
334	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	621	6.000,00
335	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600	2.000,00
336	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500	2.500,00
341	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	25.000,00
342	02.18..10.301.0008.2084.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	18.500,00
346	02.18..10.301.0008.2086.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	34.500,00
348	02.18..10.302.0008.1027.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	140.000,00
353	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO	500	142.500,00
356	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	500	3.000,00
364	02.18..10.303.0008.2095.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	15.000,00
369	02.18..10.304.0008.2096.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	2.500,00
375	02.18..10.305.0008.2097.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	8.500,00
380	02.18..10.306.0008.2098.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500	8.000,00
	TOTAL			**1.622.100,00**

Art. 2º - Como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
21	02.01..04.122.0002.2003.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	60.000,00
26	02.01..04.122.0002.2004.3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500	4.000,00
33	02.02..03.092.0002.2007.3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	500	7.000,00
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	500	4.000,00
45	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	50.000,00
46	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	500	30.000,00
47	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500	7.000,00
50	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	85.700,00
52	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500	4.800,00
59	02.04..04.122.0002.2012.3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500	62.000,00
63	02.05..04.122.0002.2013.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500	185.500,00
86	02.06..13.392.0004.2102.3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	500	3.000,00
89	02.06..13.392.0004.2102.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	2.000,00
92	02.08..12.122.0003.1005.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	24.800,00
110	02.08..12.306.0003.2032.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	11.000,00
119	02.08..12.361.0003.2033.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	16.700,00
124	02.08..12.361.0003.2034.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500	80.000,00
130	02.08..12.361.0003.2034.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550	7.000,00
154	02.08..12.366.0003.2043.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	2.200,00
156	02.08..12.366.0003.2043.3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	500	4.000,00
159	02.09..12.361.0003.2045.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	540	99.500,00

172	02.10..13.391.0004.2051.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	20.000,00
177	02.10..13.392.0004.2053.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	6.000,00
198	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	44.000,00
204	02.12..15.452.0006.2018.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	751	200,00
205	02.12..15.452.0006.2018.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	10.000,00
212	02.12..16.482.0006.1014.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	709	25.000,00
234	02.14..18.541.0006.2064.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	10.000,00
248	02.15..17.512.0006.1023.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	3.000,00
295	02.16.01.08.244.0007.2070.3.3.90.32.0	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	500	143.750,00
296	02.16.01.08.244.0007.2070.3.3.90.36.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500	6.250,00
306	02.16.01.08.244.0012.2076.3.3.90.36.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500	9.900,00
307	02.16.01.08.244.0012.2076.3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	7.500,00
324	02.18..10.122.0008.2079.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500	99.600,00
327	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	120.000,00
330	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	36.000,00
331	02.18..10.122.0008.2079.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	11.700,00
333	02.18..10.301.0008.1026.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	20.000,00
338	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	600	2.000,00
341	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	621	500,00
345	02.18..10.301.0008.2084.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	2.000,00
349	02.18..10.302.0008.1027.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	36.500,00
349	02.18..10.302.0008.1027.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	621	6.000,00
351	02.18..10.302.0008.2090.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	500	174.000,00
365	02.18..10.303.0008.2095.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	500	70.000,00
373	02.18..10.305.0008.1033.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	8.000,00
	TOTAL			**1.622.100,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 01 de novembro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Gaspar de Souza
Código Identificador:F1039ED5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 48, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023
"*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, para os fins que especifica, e dá outras providências.*"

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei 1.286, de 21 de dezembro de 2.022 e em conformidade com o Art. 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no orçamento geral do município no valor de R$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Fonte	Classificação Funcional	Atividade	Elemento Despesa	Descrição	Valor
53	2.701	02.04.04.122.0002	2.009 – Manutenção Secretaria de Administração	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.800,00
70	2.704	02.05-04.123.0002	2.014 – Manutenção Secretaria de Fazenda	3.3.90.39	Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica	31.000,00
110	2.552	02.08-12.306.0003	2.032- Programa de Alimentação Complementar	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
118	2.553	02.08-12.361.0003	2.033- Programa de Transporte Escolar	3.3.90.30	Material de Consumo	2.700,00
280	2.660	02.16-08.244.0007	2.002 – IGD/BF – Indice Gestão Descentratizada - PBF	3.3.90.39	Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica	2.500,00
295	2.660	02.16.08.244.0007	2.070 – Benefícios Eventuais	3.3.90.32	Material Distribuição Gratuita	56.500,00
301	2.660	02.16.08.244.0012	2.075 – Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos.	3.3.90.39	Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica	5.500,00
332	2.600	02.18.10.301.0008	1.026 – Estruturação da Rede de Atenção Primaria.	4.4.90.51	Obras e Instalações	16.800,00
333	2.621	02.18.10.301.0008	1.026 – Estruturação da Rede de Atenção Primaria.	4.4.90.52	Equipamento e Mat. Permanente	20.000,00
334	2.621	02.18.10.301.0008	2.083 – Manutenção das Ações de Atenção Primaria.	3.3.90.04	Contratação por TempoDeterminado	8.000,00
338	2.621	02.18.10.301.0008	2.083 – Manutenção das Ações de Atenção Primaria.	3.3.90.30	Material de Consumo	15.600,00
341	2.601	02.18.10.301.0008	2.083 – Manutenção das Ações de Atenção Primaria.	3.3.90.39	Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica	31.200,00
Total						**204.600,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos citado no artigo anterior, decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 01 de novembro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Gaspar de Souza
Código Identificador:506B997F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO PARA O ANO LETIVO 2024 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURAD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO PARA O ANO LETIVO 2024 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG.

Resultado Preliminar da Análise Curricular

PROFESSOR DE INGLÊS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	THALLITA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES	20,75

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	LIZIANE PAULINO DA COSTA	32,75
2°	PAULO HENRIQUE PEREIRA	0

PROFESSOR DE GEOGRAFIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	LAÍSE MEDEIROS LUIZ	18,0

PROFESSOR DE HISTÓRIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	ELIENE GARCIA DE MEDEIROS	24,0
2°	ELDA MARIA DE FREITAS RIBEIRO DE ANDRADE	0

PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	ADALERMO DE DEUS PINTO	45,5
2°	ROSILENE ALVES GONZAGA	26,75

PROFESSOR DE PORTUGUÊS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	TARSIS CAMILO LIMA DE OLIVEIRA	3,0

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	MARIA LUCIVANIA DANTAS ARAÚJO	31,5
2°	WANESSA APARECIDA PEREIRA SILVA	28,5
3°	VANESSA LOPES PENA	23,0
4°	KAROLINA SANTOS DONIZETE	22,33
5°	DINAMAR EVANGELISTA DE FARIA SANTOS	18,75
6°	SANYA MERABE DE BRITO	18,0
7°	ELIENE TOBIAS DO NASCIMENTO	10,5
8°	ANA PAULA GOMES SILVA	7,5
9°	MARCELA GUILHERME MOURA	5,25
10°	ROZILENE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	4,5
11°	FRANCINEIDE LÁZARA DA SILVA SILVEIRA	0
12°	DANIELLE CAMPELO DA SILVA	0

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA
1°	ANA CAROLINA DIAS DE OLIVEIRA	20,0
2°	JOSEFA GOMES DE LIMA DIAS	18,5
3°	THABITHA DE FREITAS SILVEIRA	17,75
4°	HÉLBIA PADILHA MARTINS	16,75
5°	VIVIANE FERREIRA GONZAGA SALVIANO	16,49
6°	ELIANA APARECIDA MARTINS SOUZA	13,75
7°	SILVIA APARECIDA DE AMORIM	13,0
8°	ELISANGELA FERREIRA BERNARDO	11,0
9°	ALINE BARBOSA DE SOUZA	9,25
10°	UESLAINE EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	8,0
11°	CAROLINE OLIVEIRA SILVA	6,75
12°	ADRIANA CAVALCANTE PEREIRA	0

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	NOTA

	NÃO HOUVE INSCRITOS	

PROFESSOR DE ARTES		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME CANDIDATO(A)**	**NOTA**
1°	**FERNANDA GONZAGA RODRIGUES DA SILVA**	**31,5**

SUPERVISOR PEDAGÓGICO (ESPECIALISTA)		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME CANDIDATO(A)**	**NOTA**
1°	**MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LUNGUIM**	**21,16**
2°	**JANAÍNA GONÇALVES DE SOUZA SANTOS**	**18,75**
3°	**DIVANICE AMANCIO DIAS OLIVEIRA**	**14,5**
4°	**MARLEI MACHADO DA SILVA**	**9,5**
5°	**NOEMEA ALVES DOS SANTOS**	**4,75**

NUTRICIONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME CANDIDATO(A)**	**NOTA**
1°	**PATRÍCIA CAROLINE DE ANDRADE ALVES FRANCO**	**12,75**

PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME CANDIDATO(A)**	**NOTA**
1°	**MARIA APARECIDA FERREIRA**	**34,25**
2°	**MONISE ESTRELA DA SILVA**	**16,5**
3°	**MARIZA RODRIGUES DIAS**	**4,0**

CACHOEIRA DOURADA – MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:
Gláucia Pereira Silva de Azevedo
Código Identificador:043A4000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 00282/2022

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2022 – Processo Nº 00183/2022 – Pregão Eletrônico nº 0064/2022 – **Contratada: Seguradora S/A**, CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. **Objeto**: Este Termo tem como objeto o reajuste de valor unitário, conforme:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário
1	CAMINHÃO FORD - PLACA GMF-7002 - ANO 2012 /2013 - RENAVAN - 472621203 - CHASSI - 9BFYEAHD8DBS08905	UN	1	2.433,43
2	CAMINHÃO FORD CARGO 816 - PLACA QQB-4887 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01180091687 - CHASSI - 9BFVEADS2KBS46425	UN	1	1.739,36
3	CAMINHÃO VW 26.280 - PLACA GMF-7633 - ANO 2013 /2014 - RENAVAN - 599499273 - CHASSI - 953658260ER406869	UN	1	1.711,17
4	CHEVROLET ONIX - PLACA QPB-9451 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01164116484 - CHASSI - 9BGKS48U0KG153224	UN	1	714,12
5	CHEVROLET ONIX - PLACA QPX 4133 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01177580354 - CHASSI - 9BGKS48U0KG253498	UN	1	714,12
6	CHEVROLET ONIX - PLACA QPX 5441 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01177679784 - CHASSI - 9BGKS48U0KG264348	UN	1	714,12
7	FIAT DOBLO ESSENCE - PLACA GMF-8061 - ANO 2015 /2016 - RENAVAN - 1077641149 - CHASSI - 9BD11960SG1133752	UN	1	986,58
8	FIAT DOBLO ESSENCE - PLACA QND-5030 - ANO 2017 /2017 - RENAVAN - 1130775922 - CHASSI - 9BD1196GDH1140943	UN	1	990,98
9	FIAT FIORINO (AMBULÂNCIA) - PLACA GMF-7792 - ANO 2014 /2014 - RENAVAN - 1008145502 - CHASSI - 9BD265122E9009687	UN	1	1.602,70
12	FIAT UNO DRIVE - PLACA QND-5015 - ANO 2017 /2018 - RENAVAN - 1130775124 - CHASSI - 9BD195B4NJ0812726	UN	1	693,78
13	FIESTA - PLACA GMF-7477 - ANO 2013 /2014 - RENAVAN - 562603654 - CHASSI - 9BFZF55A6E8055393	UN	1	723,42
15	FIESTA - PLACA GMF-7475 - ANO 2013 / 2014 - RENAVAN - 562326227 - CHASSI - 9BFZF55AXE8055395	UN	1	723,42
17	GM ONIX CHEVROLET - PLACA QPB-9447- ANO 2018 /2019 - CHASSI - 9BGKS48U0KG154721	UN	1	714,12
18	GM ONIX GM - CHEVROLET - PLACA QPB-9448 - ANO 2018 /2019 - CHASSI - 9BGKS48U0KG153328	UN	1	714,12
19	GM SPIN LTZ CHEVROLET - PLACA QOQ-7980 - ANO 2018 /2018 - CHASSI - 9BGJC7520JB221264	UN	1	756,44
20	KOMBI - PLACA HLF-8927 - ANO 2012 /2012 - RENAVAN - 466340532 - CHASSI - 9BWMF07X4CP029652	UN	1	1.070,60
21	MB GRANMICRO MASCARELO - PLACA OQM-8546 - ANO 2013 /2013 - RENAVAN - 5559866674 - CHASSI - 9BM979277DB916259	UN	1	1.869,05

22	MICRO-ÔNIBUS IVECO - PLACA GMF-8138 - ANO 2016 /2016 - RENAVAN - 1090798315 - CHASSI - 93ZL68C01G8469016	UN	1	3.888,28
23	MICRO-ÔNIBUS IVECOGRANCLASS - PLACA GMF-8230 - ANO 2016 /2017 - RENAVAN - 1114539632 - CHASSI - 93ZA01LF0H8931072	UN	1	3.057,23
24	MICRO-ÔNIBUS VOLARE - PLACA PUN-8807 - ANO 2014 /2015 - RENAVAN - 1275207801 - CHASSI - 93PB43M32FC053453	UN	1	2.100,41
26	MICRO-ÔNIBUS VOLARE - PLACA HLF-2791 - RENAVAN - 00204892953 - CHASSI - 93PB42G3PAC032567	UN	1	1.444,30
27	MICRO-ÔNIBUS VOLARE - PLACA HLF-2792 - RENAVAN - 00204893461 - CHASSI - 93PB42G3PAC032576	UN	1	1.444,30
28	MICRO-ÔNIBUS VOLARE - PLACA HLF-2793 - RENAVAN - 00204894000 - CHASSI - 93PB42G3PAC032575	UN	1	1.444,30
29	MICRO-ÔNIBUS VOLARE - PLACA HLF-2794 - RENAVAN - 00204894441 - CHASSI - 93PB42G3PAC032574	UN	1	1.444,30
30	MICRO-ÔNIBUS VOLARE 4 X 4 - PLACA GMF-7455 - RENAVAN - 00559217340 - CHASSI - 93PB58M1MDC046407	UN	1	2.266,12
31	MICRO-ÔNIBUS VOLARE 4 X 4 - PLACA GMF-7456 - RENAVAN - 00559220170 - CHASSI - 93PB58M1MDC046386	UN	1	2.266,12
32	MICRO-ÔNIBUS VOLARE 4 X 4 - PLACA GMF-7457 - RENAVAN - 00559221541 - CHASSI - 93PB58M1MDC046406	UN	1	2.266,12
33	MICRO-ÔNIBUS VOLARE 4 X 4 - PLACA GMF-7458 - RENAVAN - 00559222980 - CHASSI - 93PB58M1MDC046387	UN	1	2.266,12
34	MOTO HONDA CG 125 FAN - PLACA HKN-5890 - ANO 2011 /2012 - RENAVAN - 419401660 - CHASSI - 9C2JC4110CR474236	UN	1	2.077,07
35	MOTO HONDA CG 160 START - PLACA QXU-3F97 - RENAVAN - 01225964196 - CHASSI - 9C2KC2500LR031116	UN	1	2.080,28
36	MOTO HONDA NXR 160 BROS - PLACA QND-0295 - ANO 2017 /2017 - RENAVAN - 1130777860 - CHASSI - 9C2KD0810HR452247	UN	1	2.194,22
37	NOVA SAVEIRO - PLACA QPD-2656 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01164577872 - CHASSI - 9BWKB45U3KP023360	UN	1	1.015,73
38	NOVA SAVEIRO ROBUSTI - PLACA QPH-0886 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01167567363 - CHASSI - 9BWKB45U8KP023239	UN	1	1.015,73
39	ONIBUS VECO IV DAILY TRUCK - PLACA QOQ-7976 - ANO 2018 /2019 - CHASSI - 93ZL72C01K8481679	UN	1	1.149,77
40	PALIO WEEKEND - PLACA GMF-7400 - ANO 2013 /2013 - RENAVAN - 544065590 - CHASSI - 9BD373121D5028445	UN	1	777,14
41	RENAULT KWID INTENSE 1.0 FLEX 12 V 5 P ANO 2018/2019 GMF - 8384 CHASSI 93YRBBOO5KJ405815 RENAVAN 01158319042	UN	1	673,13
42	RENAULT MASTER - PLACA QPU-8576 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01173960160 - CHASSI - 93YMAFEXCKJ665029	UN	1	2.004,08
43	SAVEIRO ROBUST (AMBULÂNCIA) - PLACA QMV-6759 - ANO 2017 /2018 - RENAVAN - 1127818306 - CHASSI - 9BWKB45U8JP058958	UN	1	1.321,81
44	SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET S-10 LS QXW1E31	UN	1	1.612,56
45	SEGURO DE VEÍCULO FIAT CRONOS 1.3 PLACA RUU6H15	UN	1	961,91
46	SEGURO DE VEÍCULO FIAT CRONOS 1.3 PLACA RUU6H18	UN	1	961,91
47	SEGURO DE VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CS RUN9I08	UN	1	1.207,06
48	SEGURO DE VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CS RUN9I11	UN	1	1.207,06
49	SEGURO DE VEÍCULO FIAT STRADA ENDURANCE CS RUN9I21	UN	1	1.207,06
50	SEGURO DE VEÍCULO IVECO TECTOR 170E21 RFD2J06	UN	1	2.230,21
51	SEGURO DE VEÍCULO IVECO TECTOR 170E21 RFM7F74	UN	1	2.888,81
52	SEGURO DE VEÍCULO IVECO TECTOR 240E30SID RFM7F77	UN	1	2.681,43
53	SEGURO DE VEÍCULO MONTANA GMF-8598	UN	1	1.480,58
54	SEGURO DE VEÍCULO SEGURO VEICULO AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTNER PLACA RTQ4E68	UN	1	1.325,86
55	SEGURO DE VEÍCULO SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 15.190 ESCOLAR PLACA RTU5E67	UN	1	4.022,29
56	SEGURO DE VEÍCULO SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 15.190 ESCOLAR PLACA RTU5F33	UN	1	4.022,07
57	SEGURO DE VEÍCULO SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 15.190 ESCOLAR PLACA RTU5F91	UN	1	4.022,07
58	SEGURO DE VEÍCULO VW / GOL MPI RUN9I13	UN	1	774,50
59	SEGURO VEICULO GOL QTS 4069	UN	1	713,22
60	UNO MILLE - PLACA NYB-2329 - ANO 2012 / 2013 - RENAVAN - 464405858 - CHASSI - 9BD15822AD6714568	UN	1	768,88
62	UNO VIVACE - PLACA GMF-6442- ANO 2010 /2011 - RENAVAN - 251248305 - CHASSI - 9BD195152B0047194	UN	1	715,93
63	VEÍCULO FORD CARGO 1317 E T 2P (DIESEL), ANO/MOD. 2010/2010, CAPACIDADE 3 LUGARES, DIESEL, PLACA HLF-2493, CHASSI 9BFXCE2U6ABB42645, RENAVAN 00198508255	UN	1	1.471,94
64	VW 15.190 ORE 3 - PLACA QPE-9359 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01166260361 - CHASSI - 9532E82W9KR908354	UN	1	2.292,17
65	VW 15.190 ORE 3 - PLACA QPF-0579 - ANO 2018 /2019 - RENAVAN - 01166437059 - CHASSI - 9532E82W4KR908360	UN	1	2.446,83
66	VW 15.190 ORE 3 - PLACA QQT-9223 - ANO 2019 /2020 - RENAVAN - 01191024196 - CHASSI - 9532E82W1LR009764	UN	1	2.446,83
67	VW NEOBUS MINI ESCOLAR - PLACA PZS-4984 - ANO 2016 /2017 - RENAVAN - 1120880162 - CHASSI - 9532M52P2HR709634	UN	1	4.693,79
68	SEGURO DE VEÍCULO MARCOPOLO - VOLARE V8L EO ÔNIBUS PLACA SIT7B84	SERV	1	3.962,00
69	SEGURO DE VEÍCULO MARCOPOLO - VOLARE V8L EO ÔNIBUS PLACA SIT7B86	SERV	1	3.962,00
70	SEGURO DE VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3 PLACA SHM7F63	SERV	1	645,68
	TOTAL			**111.792,74**

Campanha/MG, 20 de novembro de 2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:3FD347DD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 0054/2023

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS/PROPOSTA DE PREÇOS. CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 00318/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 0054/2023

OBJETO:
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIAVISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas na Sala de Departamento de Licitações reuniram-se Presidente emembros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela**Portaria n° 4717/2023**, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento Inexigibilidade nº. 0054/2023,**conforme descrito no Anexo I do edital**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega de envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, da empresa:

Participante	CPF/CNPJ
CLINICA MÉDICA DR. KENNEDY ANDERSON DE LIMA LTDA - ME	10.354.479/0001-18

Em conformidade ao**item 5**constante no Edital de Credenciamento Inexigibilidade n° 0054/2023, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação das documentações na presente data. Em sequência, as mesmas foram rubricadas e conferidas pela Comissão.A empresaCLINICA MÉDICA DR. KENNEDY ANDERSON DE LIMA LTDA - ME - CNPJ nº. 10.354.479/0001-18, apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no edital,sendo considerada**habilitada**para o certame. Na oportunidade, fazemos constar que a mesma apresentou proposta para credenciamento conforme:

Item	Descrição	UN	Quant. Estimada consulta semanal	Preço Unit. Estimado por consulta	Valor máximo mensal	Total 12(doze) meses
01	Pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia.	Serviço	60	R$ 50,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

A licitante citada acima, fica credenciada nos moldes de sua proposta. Esta ata será publicada no site oficial da prefeitura, no diário oficial dos municípios mineiros AMM e enviada aos interessados através do endereço de e-mail cadastrado.Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião,lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Membro

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Membro

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:0490D356

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 00064/2023

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2023 – Processo Nº 0055/2023 – Pregão Eletrônico nº 0014/2023 – **Contratada: D & D Ambiental Ltda,** CNPJ/MF nº 03.236.115/0001-78. **Objeto**: Este Termo tem como objeto o aditivo de quantidade, conforme:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
8	SEGURO DE VEÍCULO VOLKSVAGEN POLO TRACK 1.0 PLACA SIK4D88	SERV	1,0000	490,0000	490,00
9	SEGURO DE VEÍCULO VOLKSVAGEN POLO TRACK 1.0 PLACA SIK4D94	SERV	1,0000	490,0000	490,00

Campanha/MG, 30 de agosto de 2023

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:F6607F26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.108/2023

Lei N° 1.108/2023

"**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Povo do Município de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. Esta Lei institui a organização das profissões de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do serviço da Atenção Primária à Saúde, regulando seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, admitidos por contratação administrativa e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RPGS/INSS.

Art.2°. O vínculo para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) se dará por contratação temporária por prazo indeterminado na forma prevista na Constituição Federal, alterações introduzidas pelas disposições contidas nas Emendas Constitucional n° 51/2006 e n° 120/2022, e regulamentadas pela Lei Federal n° 11.350/2006 e suas alterações.

Art.3°. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei, a Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.4°. A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§1°. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários, e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família, vinculando-se as profissões dos Agentes Comunitários de Saúde à regionalização das UBS.
§2°. A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.
§3°. O Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.
§4°. Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculando-se à equipe de Estratégia Saúde da Família.

Art.5°. A denominação dada ao profissional ocupante das vagas previstas nessa Lei será de agente público, podendo perder a vaga nas hipóteses e condições previstas no artigo 33 desta Lei, e ainda aquelas que se aplicam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único. As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, poderão perder a função pública nas hipóteses e condições previstas na forma da Lei Federal n° 11.350/2006, combinado com disposto em suas alterações ulteriores.

TÍTULO III
DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO
Capítulo I
DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art.6°. O número de vagas das funções constantes nesta Lei, são vinculadas aos Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, correspondendo a:

Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa de Combate às Endemias (PCE):
28(vinte e oito) vagas para a função de **Agente Comunitário de Saúde**, com jornada de 40(quarenta) horas semanais;
15(quinze) vagas para a função de **Agente de Combate às Endemias**, com jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Capítulo II
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art.7°. Ficam instituídas as funções públicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4°. e 5°. do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto da Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações ulteriores, a Portaria n° 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a Portaria n° 3.270, de 11 de dezembro de 2019, âmbito do município de Campos Altos.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei, e com a Lei Federal n° 11.350/2006 e suas alterações, a Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos e legislações municipais que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art.8°. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo III
DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art.9°. Os ocupantes das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regidas pela presente Lei, ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§1°. O processo de seleção pública terá validade de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02(dois) anos.
§2°. As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital, a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa oficial ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§3°. O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas, inclusive para medição de capacidade física, prova prática e formação para realização das atividades estabelecidas nessa Lei.
§4°. Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.
§5°. A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas essa, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.
§6°. Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art.10. Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campos Altos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que compatíveis com as categorias profissionais, se aprovado no devido processo de seleção pública, a opção para composição das equipes de ACS e/ou ACE, observado ainda, o cumprimento da jornada do serviço, sem prejuízo de sua vinculação jurídica aos serviços da Prefeitura Municipal de Campos Altos.
§1°. Fica assegurada a remuneração correspondente a do cargo em exercício ou, se inferior, à totalidade do vencimento base do servidor acrescida da complementação pela extensão de jornada.
§2°. As vantagens citadas no parágrafo anterior não geram direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito, exceto para férias, décimo terceiro salário e fins previdenciários, e somente serão devidas enquanto o servidor estiver investido em tal atribuição.

Art.11. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art.37, da Constituição Federal e da Lei Federal n° 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n° 3.298/99 e alterações posteriores e o Decreto Federal n° 9.508/2018.
Parágrafo primeiro. Em razão do risco que poderá ser imputado a si e ao indivíduo beneficiário da política pública, bem como o fato da limitação não permitir a real conclusão das atividades e atribuições estabelecidas, são consideradas deficiências incompatíveis com a plena realização das funções dispostas nessa lei, conforme descritivo no Decreto n° 3.298/99:
Deficiência física-alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
Deficiência visual-cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
comunicação;
cuidado pessoal;
habilidades sociais;
utilização dos recursos da comunidade;
saúde e segurança;
habilidades acadêmicas;
lazer; e
trabalho.
deficiências múltiplas – associação de duas ou mais deficiências estabelecidas nos itens anteriores.
Parágrafo segundo: Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizados através de concurso público para as pessoas que se identificarem como de raça negra, nos termos da Lei Municipal 236/2006.”

Art.12. Às pessoas que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da inscrição do processo seletivo público, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderão requerer isenção do pagamento do valor de inscrição sob a forma de:
na condição de insuficiência econômico-financeira como membro de família de baixa renda caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n° 6.135, de 26 de junho de 2007;
na condição de desempregado, conforme Lei Estadual n° 13.392, de 7 de dezembro de 1999;

Art.13. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art.14. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos.

Art.15. O prazo para a entrada em exercício no serviço público será de 15(quinze) dias, contados da data da posse, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.
Parágrafo único. Será dispensado da função àquele classificado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art.16. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:
residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
haver concluído o ensino médio;
ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento;
haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.
§1°. O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.
§2°. A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§3°. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do*caput*deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art.17. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:
haver concluído o ensino médio;
ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento;
haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.

Capítulo IV
DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art.18. Ao iniciar suas atividades, o contratado ficará sujeito ao período de avaliação de experiência de 06(seis) meses, mediante avaliação de desempenho aplicada pelo gestor.

§1°. Em atenção ao disposto no inciso II do Artigo 9° - G da Lei Federal n.° 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n.° 12.994/2014, a avaliação das atividades realizadas pelos Agentes de Saúde (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), terão observadas no exercício de suas funções o cumprimento de metas individuais e por equipe, na forma prevista no Anexo III desta Lei.

§2°. Em caso de insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, o município poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemia.

Art.19. A avaliação de desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) com objetivo de verificar a aptidão e capacidade para o trabalho, promovendo a qualidade dos serviços prestados, observando os seguintes fatores:
Assiduidade:serão avaliados o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com presença diária nos territórios de atuação e ausências efetivamente justificadas para a chefia imediata;
Disciplina:serão avaliadas a maneira de agir e de executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo município, o cumprimento de determinações superiores e a presença de advertências ou reclamações registradas e fundamentadas de cidadão em relação ao trabalho do ACS/ACE;
Capacidade de iniciativa:será avaliada capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (ideias e ações) para solução de problemas identificados nos territórios de atuação e o investimento pessoal em autodesenvolvimento;
Produtividade, conhecimento técnico e eficiência:serão avaliados o grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações. Também, da dedicação às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias e controle de zoonoses em prol das famílias e das comunidades assistidas, do detalhamento das atividades e registro de dados. Eficiência no cumprimento de metas e indicadores pertinentes ao trabalho do ACS e ACE estabelecidos por políticas de saúde em âmbito municipal, estadual e nacional;
Responsabilidade:será avaliada a atuação comprometida com os objetivos do serviço público e do Sistema Único de Saúde (SUS), com profissionalismo e responsabilidade, pelas consequências do seu trabalho dentro e fora da Instituição e nos domicílios da população, contribuindo para a construção a de sua boa imagem;
Respeito e compromisso para com a instituição e com os colegas:será avaliada a postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.

§ 1º. Os critérios de avaliação definidos pelos incisos I ao VI do caput deste artigo serão aferidos pela aplicação do instrumento de avaliação denominado**Boletim de Avaliação Funcional para Agentes de Saúde – BAF/AS**, previsto no**Anexo III**, que especifica os pesos, os conceitos e a sistemática de avaliação, refletindo critérios observáveis na rotina de trabalho da Atenção Primária à Saúde e na Vigilância em Saúde.
§ 2º.O desempenho final do ACS ou ACE no período avaliado será consolidado pela somatória dos pontos atribuídos em uma escala de 0 a 100, sendo classificado em:
INAPTO- nota de até 69 pontos;
II.APTO- nota de 70 a 100 pontos.

§ 3º.O desempenho aferido como**APTO**caracteriza padrão mínimo exigido para a continuidade da relação de emprego entre a Prefeitura Municipal de Campos Altos e o ACS ou ACE.
§ 4º.O desempenho aferido como**INAPTO**quando verificado por duas avaliações consecutivas ou duas avaliações intercaladas durante o ano caracteriza insuficiência de desempenho do ACS ou ACE e determina a instauração de processos e diligências para a rescisão unilateral de contrato, conforme determina o art. 10 da Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, bem como nas disposições desta Lei.
§ 5º. Independentemente da avaliação, o ACS/ACE que tiver recebido já 3(três) advertências e novamente incorrer em falta disciplinar de qualquer natureza ficará sujeito a abertura de processo judicial ou administrativo disciplinar para desligamento por justa causa.
§ 6º. Independentemente da avaliação, a Prefeitura Municipal de Campos Altos poderá rescindir unilateralmente o contrato do ACS ou do ACE, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de prática de falta grave, enumeradas a seguir:
Ato de improbidade;
Incontinência de conduta ou mau procedimento;
Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
Desídia no desempenho das respectivas funções;
Embriaguez habitual ou em serviço;
Violação de segredo da empresa;
Ato de indisciplina ou de insubordinação;
Abandono de emprego;
Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
Prática constante de jogos de azar.
Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

§ 7º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art.20. A avaliação de desempenho dos ACS e ACE ocorrerá permanentemente e terá como referência os quadrimestres de trabalho, conforme**Quadro 01**:

Ciclos Avaliativos	Período Avaliado	Conclusão
1º Ciclo	Janeiro, fevereiro, março e abril.	31/05
2º Ciclo	Maio, junho, julho e agosto.	30/09
3º Ciclo	Setembro, outubro, novembro e dezembro.	31/01

§ 1º.A avaliação de desempenho do ACS é de responsabilidade conjunta da Gerência de UBS, Enfermeiro da equipe de Saúde da Família, e demais profissionais de nível superior equipe multidisciplinar de apoio ao Saúde da Família, ou que possuam atribuição de supervisão desses profissionais de acordo com Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
§ 2º.A avaliação de desempenho do ACE é responsabilidade do seu respectivo supervisor de campo em conjunto com supervisor geral.
§ 3º.A avaliação de desempenho do ACE que atua como supervisor de campo é responsabilidade da Coordenação de Vigilância em Saúde.
§ 4º. Os avaliadores de que tratam o caput deste artigo serão responsáveis pelo controle e preenchimento do**BAF/AS**, bem como nele anexar documentos comprobatórios quando necessário.
§ 5º. Os avaliadores de que tratam o caput deste artigo que deixarem de realizar e encaminhar as avalições dos agentes no prazo determinado no**Quadro 01**, deverão ser advertidos pelo superior hierárquico e/ou responsável de área a que estiverem subordinados.

Art. 21. Todos os ACS e ACE deverão ser submetidos a avaliação de desempenho, sendo respeitados durante todo o procedimento os seguintes princípios:
Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
Periodicidade da avaliação;
Contribuição do profissional para a consecução dos objetivos do serviço;
Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
Direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

§ 1º. Caberá a Coordenação de Atenção Primária à Saúde, para os ACS, e a Coordenação de Vigilância em Saúde, no caso dos ACE, acompanhar o processo de avaliação, tabular os dados e enviar os**BAF/AC**para a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), levando ao conhecimento os casos caracterizados como insuficiência de desempenho.
§ 2º. Caso o avaliado não concorde com o desempenho aferido no processo de avaliação poderá, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a conclusão da avaliação, através de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, solicitar revisão da avaliação a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art.22. O processo de Avaliação do ACS e do ACE observará a seguinte sequência de procedimentos:
Será dada a ciência do processo de avaliação ao ACS/ACE, bem como do instrumento avaliativo, devendo expressá-la em documento próprio que será arquivado em sua pasta na área de recursos humanos, conforme**Anexo V**;
Preenchimento do formulário padrão da Avaliação de Desempenho (**BAF/AS**) pelos avaliadores discriminados nesta Lei, conforme periodicidade descrita no**Quadro 01**;
Será dada a ciência do resultado da avaliação ao Agente avaliado, documentada no**BAF/AS,**que, em caso de discordância com o resultado obtido, poderá apresentar defesa no prazo de 72(setenta e duas) horas, registrada no próprio**BAF/AS**sendo anexada eventuais comprovações;
Encaminhamento dos formulários de avaliação do ACS para a coordenação de Atenção Primária, e do ACE para a Coordenação de Vigilância em Saúde, responsáveis por tabular os dados obtidos e encaminhá-los para a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD);
Em caso de apresentação de defesa no instrumento avaliativo, esta será analisada pela CAD, o qual decidirá em conjunto com a Coordenação da Atenção Primária ou a Coordenação de Vigilância em Saúde sobre sua aceitação;
Sendo aceita a defesa apresentada no instrumento a avaliação em questão deverá ser refeita;
Quando caracterizada insuficiência de desempenho, nos termos desta Lei, a CAD instruirá processo de desligamento do Agente avaliado e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde para decisão;
Caso a decisão do Secretário Municipal de Saúde seja pela rescisão unilateral de contrato, o Agente em questão será notificado por escrito e a partir dessa data poderá interpor recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, protocolado junto ao Prefeito Municipal que analisará no prazo máximo de 30(trinta) dias, com decisão terminativa sobre o assunto;
Quando ocorrer decisão por rescisão unilateral de contrato, o responsável pela mesma notificará a Secretaria Municipal de Governança e Administração, através da área de Recursos Humanos para providências pertinentes.

Art. 23. Cabe as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e de Vigilância em Saúde a realização de reuniões com periodicidade mensal para avaliar os processos de trabalho, de forma que essas avaliações parciais subsidiem o processo de avaliação de desempenho do ACS e ACE regulamentada nesta Lei.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art.24. A jornada de trabalho dos ocupantes das funções no Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias será de 40(quarenta) horas semanais, podendo ser cumpridas inclusive em finais de semana ou feriados, caso haja necessidade dos serviços.

Art.25. Os profissionais ocupantes das funções estabelecidas nesta legislação cumprirão a jornada de trabalho nos termos previstos nesta Lei.

Art.26. Os profissionais vinculados às funções estabelecidas nesta Lei, que forem convocados para jornada extraordinária de trabalhado, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art.27. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.).
Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade da população local, bem como, aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo, no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
Utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica e à avaliação dos serviços de saúde;
Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;
Prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;
Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
Realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art.28. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS), em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:
a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
a verificação antropométrica.

Art.29. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS) compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:
a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde em saúde;
o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Capítulo III
Da Área de Atuação

Art.30. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.
§1°. A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica, desde já, estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 16, inciso I e parágrafo único.
§2°. No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do §1°. deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA
Capítulo I
DA REVISÃO DOS VENCIMENTOS E ADICIONAL INSALUBRIDADE

Art.31. Para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nessa Lei, será aplicada a atualização do Piso Nacional Salarial dos ACS e ACE, anualmente, mediante edição ato regulamentador do Governo Federal e, ainda, o efetivo repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, que editará norma regulamentadora no âmbito do município.
§1°. Caso não ocorra atualização do Piso Nacional Salarial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual até o limite do índice de perda do valor da moeda do exercício anterior, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§2°. É devido aos Agentes Públicos contidos nesta legislação, o adicional de insalubridade, a partir de laudo técnico, que será elaborado por profissionais técnicos com a devida qualificação, ou ainda, por empresa técnica qualificada devidamente contratada para essa finalidade, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da vigência desta Lei e regulamentado por Decreto.
adicional de insalubridade a ser regulamentado será pago à razão de 10%, 20% ou 30% (dez, vinte ou trinta por cento) incidente sobre o salário-base da função, correspondendo respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, conforme definido em laudo;
a saída do agente da prestação de serviços que enseja o pagamento do adicional insalubridade faz cessar o direito;
A Chefia imediata do agente certificará, mensalmente, as condições de trabalho e se obrigará à imediata comunicação de qualquer alteração, pena de responsabilidade solidária com o beneficiado.

Capítulo I
DOS REQUISITOS DOS ACS/ACE

Art.32. O desenvolvimento funcional do **Agente de Saúde** – C.A.S., que compreende as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e correspondem o exercício de suas atribuições junto aos Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, se desenvolverá segundo a formação de ensino e através do desempenho das seguintes classes/padrão:
C.A.S. I - ACS/ACE abriga como padrão inicial, os titulares das funções admitidos sob exigência de nível médio de completo, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;
C.A.S. II - ACS/ACE é progressão vertical para C.A.S. I - ACS/ACE que alcançar formação de nível médio técnico na área de agente comunitário de saúde ou enfermagem (para ACS/ACE) e/ou de agente de combate às endemias, meio ambiente ou laboratório (somente para ACE), com respectivo registro no Conselho quando couber, e o prazo de 05(cinco) anos na classe I;
C.A.S. III - ACS/ACE é progressão vertical para o C.A.S. II - ACS/ACE que alcançar formação de nível superior - Graduação em enfermagem (para ACS/ACE) e engenharia ambiental, biomedicina e biologia (somente para ACE), com registro no Conselho respectivo e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.
Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato inscrito no processo seletivo público que preencha o requisito previsto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal n° 11.350/2006 alterado pela Lei Federal n° 13.595/2018 (Art.7°), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio.

Art.33. O Chefe do Poder Executivo disporá em ato administrativo regulamentador sobre os processos e procedimentos de avaliação de desempenho.
Parágrafo único. Se, por omissão da Secretaria Municipal de Saúde, não se realizarem uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individuais, satisfatórias, exigidas para progressão.

Art.34. O período aquisitivo para o desenvolvimento funcional será interrompido nas seguintes hipóteses:
quando o agente público sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;
quando o agente público faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06(seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pela Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos.
Parágrafo único. Aplicada a interrupção prevista no *caput* deste artigo, inicia-se, para o agente público, nova contagem do período, para fins de obtenção da progressão horizontal.

Art.35. Perderá o direito à progressão o agente público que, no período de desempenho das funções:
sofrer punição disciplinar de suspensão;
ter aferido conceituação insuficiente em processo de avaliação de desempenho, conforme regulamento;

afastar-se das atividades específicas da sua função, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas vigentes.

§1°. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integração do interstício.
§2°. Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art.36. O ocupante das funções públicas de ACS/ACE, regidos por esta lei, que for designado para exercer função em comissão fará jus às progressões da carreira, contudo, o desempenho de função comissionado não será considerado para fins de cumprimento do período de avaliação.

Art.37. O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão horizontal incorpora-se ao vencimento do agente público, e será pago em parcela única na forma prevista no Anexo I desta Lei.

TÍTULO V
DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art.38. Os ocupantes das funções públicas regulados por essa lei, poderão perdê-las mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.
§1°. Ao Agente Comunitário de Saúde a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não atendimento ao disposto nesta Lei, em função de apresentação de declaração falsa de residência e inaptidão técnica para o exercício da profissão.
§2°. Ao Agente de Combate às Endemias a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não atendimento ao disposto nesta Lei, em função de inaptidão técnica para o exercício da profissão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou de Agente de Combate às Endemias (ACE), na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao Processo Seletivo Público a que se refere o§ 4° do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir Processo de Seleção Público anterior, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do município de Campos Altos, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art.40. Serão permitidas contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público, precedidas de Processo Seletivo Simplificado de provas, quando os detentores das funções dispostas nesta Lei, estiverem em afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante, afastamento temporário da função em decorrência de licença prevista em legislação municipal, por período superior a 30(trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 06(seis) meses, as quais não justificam a contratação temporária, remanejamento ou readaptação, ou ainda, nomeação para exercício de cargo comissionado.

Art.41. O agente público contido nesta Lei, a qualquer tempo, poderá ser desligado do serviço público municipal, à vista de manifestação fundamentada, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05(cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art.42. A implementação desta Lei não gera despesas, dispensado assim a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, e serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.

Art.43. Compõem a presente Lei os anexos a seguir, deles constando os respectivos requisitos, jornada de trabalho e vencimentos das funções estabelecidas:
Anexo I - Programa de Combate às Endemias - PCE e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Anexo II - Quadro de Atribuições Específicas das Funções.

Art.44. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei, as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos, relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art.45. As funções públicas instituídas por esta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo, mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais relativas aos limites de gastos com pessoal, em especial àquelas previstas no art. 169, parágrafos e incisos da Carta Republicana.

Art.46. Os vencimentos dos detentores das funções públicas, contidas nos anexos a esta Lei, ficam limitados ao teto remuneratório correspondente ao valor do subsídio pago ao Prefeito do Município de Campos Altos.

Art.47. Fica o Poder Executivo, por meio de ato administrativo, autorizado a aplicar o piso salarial profissional nacional, previsto no §9° do art. 198 da Constituição Federal, automaticamente a partir da realização dos repasses oriundos da União, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.48. As despesas decorrentes da aplicação do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não serão aplicados nos cálculos do limite de despesas com pessoal.

Art.49. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 27 de dezembro de 2023

Paulo CEzar de Almeida

Prefeito de Campos Altos

Anexo I **Programa de Combate às Endemias – PCE e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS**													
Classes de Funções / Carreiras	**Código Nível**	**Escolaridade**	**Vencimentos em Progressão (em R$)**										**Funções Descrição Sumária**
			Referências										
			Progressão Vertical	**INICIAL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	
Serviços de Agente de Saúde – ACS/ACE – Jornada Semanal 40 horas													
Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS–I	NMC	I	2.640,00	2.719,20	2.773,58	2.912,26	3.057,88	3.210,77	3.371,31	3.539,87	3.716,87	**Agente de Combate às Endemias:** Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. **Agente Comunitário de Saúde:** Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.
Agente de Saúde – ACS/ACE II	AS–II	NMT	5%	2.772,00	2.855,16	2.912,26	3.057,88	3.210,77	3.371,31	3.539,87	3.716,87	3.902,71	
Agente de Saúde – ACS/ACE III	AS–III	NSC	10%	3.049,20	3.140,68	3.203,49	3.363,66	3.531,85	3.708,44	3.893,86	4.088,55	4.292,98	

Anexo II
Quadro de Atribuições Específicas das Funções

Agente Comunitário de Saúde (ACS):
Atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;
A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
Da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
Da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
Da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
Do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente);
Da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
Da pessoa em sofrimento psíquico;
Da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
Da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
Dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
Da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
De situações de risco à família;
De grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
Do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Agente de Combate às Endemias (ACE):
Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:
No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Anexo III
Das metas dos serviços e das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS

Realizar e manter atualizados os cadastros de todos os usuários da sua área de abrangência, sendo de até 750 (setecentos e cinquenta) usuários por ACS;
Realizar visitas domiciliares regulares às famílias e indivíduos com referência média de uma visita por família por mês, e minimamente 12 (doze) visitas à casas por dia. O intervalo das visitas pode ser diminuído de acordo com o planejamento da equipe em casos de agravos de saúde, maior vulnerabilidade social e condições que necessitem de acompanhamento sistemático, inclusive acamados;
Realizar visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos — ILPI, mensalmente e sempre que necessário;
Realizar visita domiciliar compartilhada com outros profissionais, com membros da Equipe de Saúde da Família, NASF-AB e/ou emulti e saúde mental conforme pactuado nas reuniões de matriciamento;
Nas microáreas de baixo risco não vinculadas às Equipes de Saúde da Família, realizar visitas aos domicílios com indivíduos em condições de vulnerabilidade de acordo com o planejamento do Centro de Saúde a partir das necessidades identificadas;
Realizar visitas regulares aos pacientes que necessitem de insumos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com olhar crítico para utilização e armazenamento adequado desses materiais no domicílio informando à Equipe de Saúde da Família qualquer anormalidade;
Cadastrar e manter atualizado os dados de saúde das famílias e dos indivíduos de sua microárea nos formulários e nos sistemas de informação vigentes como: nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos ã saúde, para fins de planejamento das Equipes de Saúde da Família, garantindo o sigilo ético;
Registrar a visita domiciliar das famílias e dos indivíduos de sua microárea nos formulários e nos sistemas de informação vigentes para fins de planejamento das Equipes de Saúde da Família, garantindo o sigilo ético;
Utilizar as informações sistematicamente para diagnóstico situacional, planejamento, organização e avaliação das ações em conjunto com a Equipe de Saúde da Família, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epideiniológicas do território;
Construir em conjunto com a equipe o mapa da microárea, destacando as instituições ou estabelecimentos como creches, abrigos, escolas, igrejas, presídios, ILPI da área de abrangência e outros, atualizando-o sempre que necessário;
Participar efetivamente das reuniões de equipe, matriciamento, atividades de educação permanente, promoção e prevenção à saúde;
Participar efetivamente da supervisão desenvolvida pelo enfermeiro, fornecendo informações relacionadas às suas atividades, esclarecendo as inconformidades de cadastros e dificuldades de execução de visitas domiciliares;
Registrar, atualizar e acompanhar as ações de vigilância em saúde;
Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações desenvolvidas pela unidade básica de saúde e também quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos, agentes transmissores e medidas de prevenção de doenças através de ações educativas individuais e coletivas na unidade básica de saúde, no domicílio e outros espaços da comunidade;
Identificar os usuários que não aderiram às atividades programadas, ações de vigilância epidemiológica ou outras que tenham sido previstas pela Equipe de Saúde da Família, convidando e estimulando a sua participação e comunicando aos outros membros da equipe os casos em que a sensibilização não foi suficiente;
Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, realizando o apoio no bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
Informar aos usuários sobre a marcação de consultas e exames especializados a serem realizados no Município e fora dele;
Comunicar ao usuário sobre a visita domiciliar e/ou o primeiro agendamento de atendimento individual ou coletivo do NASF-AB e/ou emulti preferencialmente dentro da rotina de trabalho do ACS;
Estimular a autonomia e o autocuidado, de acordo com o planejamento da equipe, respeitando as escolhas do usuário;
Estimular a participação da comunidade em ações que busquem melhoria das condições de vida e saúde, identificando parceiros e recursos existentes na comunidade que possam potencializar as ações intersetoriais;
Incentivar a comunidade a atuar em espaços de participação popular e controle social, bem como no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde;
Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal (Portaria n° 2.4o6, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde);
Informar à equipe os óbitos da microárea para que os prontuários físicos dos usuários possam ser arquivados;
Contribuir para organização e manutenção dos documentos da unidade básica de saúde, incluídos os prontuários; e
Contribuir para o adequado funcionamento da unidade básica e saúde, tendo o acolhimento dos usuários conto prioritário conforme Política Nacional de Humanização.

Anexo III
Das metas dos serviços e das equipes dos Agentes **de Combate às Endemias** — **ACE**

As metas dos serviços dos ACE estão atreladas a cinco (05) indicadores, listados abaixo:
Indicador I - Percentual alcançado de cobertura de vistorias em imóveis elegíveis (que não são lançados como fechados ou recusa) para o controle do *Aedes aegypti* (imóveis "arbovírus") em cada ciclo de tratamento focal (TF), como estratégia de prevenção à dengue, Zika e chikungunya, além de febre amarela. A meta para esse indicador é que seja igual ou superior a 80% dos imóveis vistoriados, sendo que devem ser vistoriados no mínimo 800 imóveis e 1000 no máximo em cada focal (o focal é realizado a cada dois meses, totalizando em seis focais em um ano). No momento da visita a equipe desenvolve um trabalho com forte cunho orientativo, buscando a sensibilização da população quanto ao seu papel no combate ao mosquito, além da eliminação ou tratamento de focos encontrados. A cada vistoria devem ser abordados os itens 11, III, IV, V, VII e VIII citados na Lei 11.350/2006. Para a mensuração dessa meta, será avaliada a produção que os ACE realizarão e a avaliação dos supervisores nas supervisões indireta

e direta, que consistem em acompanhar os ACE durante as visitas, de maneira aleatória, como preconizado no Manual de Noções de Supervisão, do MS/FUNASA. O ACE deverá preencher a cada semana um formulário de justificativa para o não cumprimento da meta.

Indicador II - Percentual de assiduidade do ACE no período de um ano. A meta desse indicador é que seja igual ou superior a 75%. A justificativa dessa meta se dá ao fato que a ausência do ACE na sua área, acarreta ao não cumprimento do indicador I, gerando uma não assistência aos munícipes e propiciando o aparecimento de zoonoses. A mensuração dessa meta se dará através de avaliação de relatórios mensais que o ACE irá preencher justificando o não comparecimento. Além desse relatório, o supervisor do ACE irá preencher um relatório com as informações necessárias e inserção de documentos, quando cabíveis.

Indicador III - Cumprimento do cadastro das produções no e-SUS. A meta consiste no lançamento de 60 cadastros por semana — de acordo com o item IX da Lei 11.350/2006. Apesar de fazerem 125 produções, em média, por semana, o MS solicita o lançamento de apenas 60. A avaliação dessa meta será mensurada a partir dos relatórios gerados pelo e- SUS mensalmente.

Indicador IV - Percentual de realização e atualização do RG (Registro Geográfico) - de acordo com o item VI da Lei 11.o 50/2006. O RG é realizado duas vezes ao ano, no mínimo. A meta a ser atingida é de 100% dos imóveis do município. A avaliação dessa meta será mensurada através do Sistema do Programa Nacional de Controle de Dengue — SisPNCD, a partir dos resultados levantados e comparados com os anos anteriores. O RG bem realizado é imprescindível para a realização do LIRAa e atuação na prevenção das zoonoses.

Indicador V - Cumprimento do levantamento do LIRAa — Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti, que consiste em um método simplificado para obtenção rápida de indicadores entomológicos e permite conhecer a distribuição do vetor Aedes aegypti. O Sistema LIRAa/LIA auxilia as análises entomológicas e fornece informações sobre índices Predial (% de imóveis positivos), Breteau (% de depósitos positivos) e de tipo de recipiente (tipo de depósito positivos, predominante) com vistas na otimização e direcionamento das ações de controle de vetor, facilita a delimitação de áreas de risco entomológico, permite a avaliação de metodologias de controle, além de contribuir para as atividades de comunicação e mobilização por meio de ampla divulgação dos resultados dos índices para os parceiro internos e externos (população). As áreas são determinadas aleatoriamente, por um pr(›grama através da SES/MG, onde todo o município será investigado. Os imóveis sorteados são vistoriados com objetivo de identificar as áreas da cidade com maior proporção/ocorrência de focos do mosquito e os criadouros predominantes. Essas informações possibilitam intensificar as ações nos locais com maior presença do mosquito *Aedes aegpti*, transmissor da dengue, chikungunya, zika e febre amarela. A meta a ser atingida p r esse indicador é acima de 8 % dos imóveis vistoriados. A avaliação desta meta deverá ser mensurada através do relatório final que os ACE e supervisores enviam à Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo IV
Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Combate às Endemias – PCE
BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL PARA AGENTES DE SAÚDE – ACS e ACE

Fatores Avaliados	**N**ível de Avaliação			**P**eso	**P**ontos
	0	**1**	**2**		
ASSIDUIDADE – 16 PONTOS					
Comparece ao trabalho no horário previsto. 2 - Sempre chega ao trabalho no horário previsto; 1 - Raramente chega ao trabalho no horário previsto; 0 - Nunca chega ao trabalho no horário previsto.]				2X	
Cumpre a jornada/horário de trabalho de 40 horas semanais. 2 - Sempre cumpre integralmente a jornada de trabalho; 1 - Ausentou-se do trabalho por até duas vezes sem justificativa; 0 - Nunca cumpre com sua jornada de trabalho integralmente, possuindo várias ausências durante o trabalho				2X	
Presença diária no território de atuação para realização de visitas domiciliares. 2 - Sempre está presente em seu território de atuação ou com ausências justificadas; 1 - Ausentou-se do território por até duas vezes no período avaliado, sem justificativa; 0 - Dificilmente está presente no território, permanecendo a maior parte do tempo na unidade de saúde.				2X	
Justifica à chefia imediata atrasos e faltas. 2 - Não possui faltas injustificadas no período avaliado; 0 - Possui uma ou mais faltas injustificadas no período.				2X	
DISCIPLINA – 16 PONTOS					
Acata e cumpre facilmente determinações superiores, respeitando a hierarquia. 2 - Sempre e com presteza; 1 - Deixou de atender por mais de duas vezes; 0 - Nunca atende o solicitado.]				2X	
Cometeu alguma falta grave pela qual foi advertido verbalmente ou por escrito no período avaliado. 2 - Não cometeu nenhuma falta grave e nem foi advertido no período avaliado; 0 - Cometeu falta grave e foi advertido no período avaliado.				2X	
Mantém comportamento e aparência pessoal condizentes ao local de trabalho e traja-se adequadamente, usando, diariamente, o uniforme/EPI fornecido pelo gestor. 2 - Sempre usa uniforme, EPIs e crachá de identificação, mantendo a aparência condizente com o local de trabalho; 1 - Deixou de usar uniforme, EPIs e crachá por mais de duas vezes, apresentando-se de forma não condizente ao local de trabalho; 0 - Nunca usa uniforme, EPIs e crachá e nem mantém a aparência condizente com o local de trabalho.				2X	
Houve, no período avaliado, registro de alguma reclamação registrada e fundamentada a respeito do agente por parte de usuários (Reclamações infundadas não serão consideradas). 2 - Não houve reclamação de usuários no período avaliado; 1 - Sim, houve até duas reclamações no período avaliado; 0 - Sim, houve mais de duas reclamações no período avaliado.				2X	
CAPACIDADE DE INICIATIVA – 10 PONTOS					
Propõe sugestões e críticas construtivas para melhoria do trabalho. 2 - Apresenta sugestões/críticas para melhoria dos processos de trabalho da equipe; 0 - Indiferente, nunca apresenta sugestões/críticas para melhoria do processo de trabalho da equipe.				1X	
Busca orientações e alternativas para solucionar problemas/dúvidas. 2 - Busca junto a chefia imediata ou suporte a solução de dúvidas ou problemas de seu território; 0 - Indiferente, nunca busca junto a chefia ou suporte a solução de dúvidas ou problemas de seu território.]				2X	
Investe no autodesenvolvimento (cursos de atualização e participação engajada nos treinamentos ofertados. 2 - Participa de cursos externos de atualização e treinamento disponíveis (presencial ou on-line) e está efetivamente engajado nas educações permanentes realizadas em serviço; 1 - Está efetivamente engajado nas educações permanentes realizadas em serviço; 0 - Indiferente, não está engajado efetivamente nas educações permanentes realizadas em serviço e não participa de cursos externos de atualização e treinamento.				2X	
PRODUTIVIDADE, CONHECIMENTO TÉCNICO E EFICIÊNCIA – 38 PONTOS					
Atende aos cidadãos com presteza, dando as informações por eles solicitadas, ressalvadas as sigilosas. 2 - Sempre atende os cidadãos com presteza; 0 - Nunca atende aos usuários com presteza.				1X	
Trabalha de forma regular e constante na realização de visitas domiciliares na proporção de 1 visita/família/mês (ACS) ou 1 visita/imóvel/ciclo (ACE). 2 - Manteve 100% de cobertura de área nos meses/ciclos avaliados; 1 - Não manteve 100% de cobertura de área por pelo menos um mês/ciclo no período avaliado; 0 - Não manteve 100% de cobertura de área em nenhum mês/ciclo avaliado.				4X	
Registra oportunamente e adequadamente os dados de produção nos Sistemas de Informação em Saúde (SIS). 2 - Sempre entrega/digita sua produção no SIS na competência; 1 - Deixou de entregar/digitar sua produção no SIS por pelo menos uma vez na competência; 0 - Nunca entrega/digita sua produção na competência.				2X	
Mantém atualizado e qualificado o cadastramento da população e dos domicílios/imóveis nos Sistemas de Informação em Saúde.				3X	

2 - Sempre mantém os cadastros atualizados e qualificados; 1 - Realizou cadastros, porém com baixo nível de atualização ou qualificação; 0 - Cadastros desatualizados e com baixa qualidade da informação ou área não totalmente cadastrada.					
Tem domínio e capacidade de aplicação do conhecimento nas ações de vigilância epidemiológica e ambiental e combate às endemias (ACE) e promoção da saúde e monitoramento da saúde das famílias (ACS). 2 - Domina o conteúdo relacionado a sua prática profissional e orienta as famílias/pessoas adequadamente; 1 - Possui carências de conhecimento relacionado a sua prática profissional ou dificuldades de comunicação o que dificulta a adequada orientação das famílias/pessoas; 0 - Possui carências de conhecimento relacionado a sua prática profissional e dificuldades de comunicação o que dificulta a adequada orientação das famílias/pessoas.]				3X	
Produz resultados no trabalho, com objetivo de cumprir metas e indicadores pertinentes ao trabalho do ACS ou ACE e relacionado a políticas de saúde. 2 - Sempre entrega resultados relacionados aos indicadores de políticas de saúde na sua microárea/área/zona de atuação; 1 - Deixou de entregar resultados relacionados a pelo menos um indicador de políticas de saúde na sua microárea/área/zona de atuação; 0 - Nunca entrega resultados relacionados a pelo menos um indicador de políticas de saúde na sua microárea/área/zona de atuação.				4X	
Entrega oportunamente agendamentos de consultas e exames a cidadãos quando necessário e agenda atendimentos programados na unidade (ACS) OU Atende as considerações em relação as demandas em domicílios com condições específicas (ponto estratégico, acumuladores, denúncias etc.) (ACE). 2 - Sempre atende as demandas de busca ativa listadas (ACS) e de condições específicas (ACE); 1 - Raramente atende as demandas de busca ativa listadas (ACS) e de condições específicas (ACE); 0 - Nunca atende as demandas de busca ativa listadas (ACS) e de condições específicas (ACE).				2X	
RESPONSABILIDADE – 8 PONTOS					
Apresenta cuidado/ética no manuseio de informações e documentos do setor/cidadão. 2 - Sempre mantém postura ética ao trabalhar com informações e documentos do setor/cidadão; 1 - Deixou de manter postura ética ao trabalhar com informações e documentos do setor/cidadão por mais de duas vezes; 0 - Nunca mantém postura ética ao trabalhar com informações e documentos do setor/cidadão.				2X	
Zela pelo patrimônio da instituição. 2 - Sempre zela pelo patrimônio da instituição ou que estejam em sua responsabilidade pessoal; 1 - Deixou de zelar pelo patrimônio da instituição ou de sua responsabilidade pessoal por mais de duas vezes; 0 - Nunca zela pelo patrimônio da instituição ou que estejam em sua responsabilidade pessoal.				2X	
RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO E COM OS COLEGAS – 12 PONTOS					
Relaciona-se bem/respeita chefia e colegas, tratando-os com gentileza e educação. 2 - Nunca desacatou colega de trabalho; 1- Desacatou colega de trabalho por até duas vezes; 0 - Sempre desacata os colegas, sendo indelicado.				2X	
Mantém postura ética e profissional nos atos e palavras. 2 - Sempre mantém postura ética e profissional nas atividades profissionais; 1 - Raramente mantém postura ética e profissional nas atividades profissionais; 0 - Nunca mantém postura ética e profissional nas atividades profissionais.				2X	
Apresenta contribuição pessoal para assegurar satisfação do usuário do SUS. 2 - Engajado nas ações da equipe e contribuí acima da média para atender bem o cidadão; 1 - Não está plenamente engajado e contribuí para atender bem os cidadãos; 0 - Nunca se engaja plenamente e pouco contribuí para atender bem os cidadãos.				2X	
SOMA TOTAL DE PONTOS					
CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO AGENTE DE SAÚDE – ACS/ACE					
Considerando as informações apontadas neste BAF/AS bem como as comprovações em anexo e em cumprimento ao que dispõe o Decreto n° 3.107, de 06 de fevereiro de 2023 classificamos o desempenho do ACS/ACE como: **(___) Apto (nota entre 70 e 100 pontos)** **(___) Inapto (nota de até 69 pontos)**					

COMENTÁRIO OU CONTESTAÇÃO DO AVALIADO	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:	
(___) **CONCORDO COM A AVALIAÇÃO** (___) **DISCORDO DA AVALIAÇÃO**	Campos Altos-MG, em ___ de _____ de _____. _____ Nome/Assinatura:

COMENTÁRIO DOS AVALIADORES:		
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:		
Campos Altos-MG, em ___ de _____ de _____.		
_____ Nome/Assinatura:	_____ Nome/Assinatura:	_____ Nome/Assinatura:

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:		
Campos Altos-MG, em ___ de _____ de _____.		
_____ Nome/Assinatura:	_____ Nome/Assinatura:	_____ Nome/Assinatura:

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B5665CAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 935, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA-MG – PREV DANTA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n° 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n°14.133/2021 será de utilização obrigatória a partir de 30/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a aplicabilidade da nova lei de licitações à estrutura organizacional e de pessoal do Instituto de Previdência Municipal PREV DANTA, relativo às dispensas, inexigibilidade e compras diretas em razão do valor;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa, para agilidade dos procedimentos necessários a manutenção e funcionamento do Instituto;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Córrego Danta – PREV DANTA, relativo às dispensas de licitação e compras diretas.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72, da citada Lei Federal.
§2º. O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.
§3º. Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.
§4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno.
§ 5º. Enquanto não for designado o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação por conta do prazo previsto no Art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, a condução dos trabalhos continuará a cargo da Presidência do Instituto.

Art. 4º- Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117, da Lei Federal n.º14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:
A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 5º- O PREV DANTA poderá adotar os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º- Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º- No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 8º- Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, do Artigo 23, da Lei Federal nº.14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
§ 5º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotações, a solicitação efetuada pelo PREV DANTA encaminhada por meio físico ou digital, inclusive e-mail, devendo os respectivos documentos serem juntado nos autos.

Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste regulamento, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade

com os praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo

CAPÍTULO V
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10- No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n. º 123/2006.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11- Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal n. º 14.133/2021.
Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO VII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 12- Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 13 - As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas no inciso III e subsequentes do art. 75,da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:
I – Documento de formalização de demanda -DFD;
II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
III – Análise de riscos;
IV – Termo de referência quando o objeto puder ser licitado por pregão;
V – Projeto Básico quando o objeto não puder ser licitado por pregão e nos casos de inexigibilidade de licitação;
VI - Estimativa de despesa acompanhada da:
a) Demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
b) Pesquisa de preços, e
c) Justificativa da escolha do fornecedor.
VI – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
VII – Parecer jurídico:
VIII – Parecer técnico, quando for o caso;
IX –Autorização do Presidente;
X – Publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;
XI – Publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.
§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.
§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site do PREV DANTA.

Art. 14- As contratações diretas realizadas no âmbito do PREV DANTA, em qualquer das hipóteses, seja dispensa ou inexigibilidade, se dará, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 15 -É dispensada a formalização de processo administrativo específico na contratação direta:
I – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de obras e serviços de engenharia;
II – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso II do valor do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/202, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de outros serviços e compras.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela res-pectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma nature-za, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:
I - O documento de formalização de demanda estiver acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos nos moldes do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e
II - o fornecedor selecionado tiver apresentado o menor preço.

Art. 16 - A contratação direta de que trata o art. 15, deverá ser instruída com, pelo menos:
I – Documento de formalização de demanda -DFD;
II – Estimativa de despesa acompanhada:
a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
b) da respectiva pesquisa de preços; e
c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço.
III – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
d) Certidão de regularidade Municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física.
IV –Autorização doPresidente;
Parágrafo único. - Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17- Fica dispensada a documentação elencada no inciso III do art. 16 nos seguintes casos:
I - Para as compras até o valor de ¼ (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 15;
II - Para entrega imediata.
Parágrafo único. Entende-se por entrega imediata, as compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R$10.000,00 (dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 18 - A publicação de que trata o parágrafo único do art. 15, quando não dispensada, e os documentos de que trata o art. 16, deverão ser anexados à nota de empenho da despesa.

CAPÍTULO IX

DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 19- Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as contratações diretas em razão do valor, bem como aquelas minutas de editais e contratos estiver padronizados.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 20- Os contratos e termos aditivos celebrados entre o PREV DANTA e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

CAPÍTULO XI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 21- O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do fornecedor.
Art. 22- Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES

Art. 23- Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.
Parágrafo único. O processo de responsabilização será iniciado e conduzido em autos apartados, que serão apensados aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24- Enquanto não houver adesão ao Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, em razão do prazo estabelecido no Art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se à através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do PREV DANTA;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se à através de sua disponibilização no Portal de Transparência do PREV DANTA e no Diário Oficial do Município;

Art. 25- É parte integrante deste Decreto, o Anexo I contendo o Documento de Formalização de Demanda, Estimativa da Despesa e Despacho da Autoridade Competente.

Art. 26- Nos casos omissos, aplica-se as regulamentações do Poder Executivo.

Art. 27- Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta/MG, 28 de dezembro de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante:		**N.º DFD:**	
Responsável pela Demanda:		**Matrícula**:	
e-mail:		**Telefone**:	
Objeto da Demanda:			
Identificação da Demanda: **( )** Serviço não continuado **( )** Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra **( )** Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra **( )** Material de consumo **( )** Material permanente/equipamento			
Justificativa:			
Requisitos mínimos objeto:			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Dotação orçamentária:			
Forma de entrega: **( )** Entrega imediata **( )** Diária **( )** Mensal **( )** Parcela única ( ) Outras. Especificar:			
Observações:			
Local e data Responsável pela Demanda			

ESTIMATIVA DA DESPESA

Setor Requisitante:		**N.º DFD:**	
Pesquisa de Preços			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Valor Estimado da Despesa:			
Metodologia da Estimativa:			
Valor proposto:			
Compatibilidade Orçamentária financeira: **( )** A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica e saldo suficiente no orçamento corrente **( )** A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica, mas não possui saldo suficiente no orçamento corrente, devendo ser providenciado as devidas suplementações, nos termos da Lei Orçamentária Anual **( )** A despesa estimada no DFD retro mencionado, não possui adequação orçamentária e financeira			
Justificativa fornecedor: **( )** Menor valor **( )** Outros. Especificar:			
Observações:			
Local e data Responsável pela Demanda			

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade Competente:	**N.º DFD:**
Considerações:	
Forma de Contratação: **( )** Inexigibilidade	

( ) Dispensa em razão do valor
( ) Outras dispensas. Especificar:

Instrução processual:
( ) Dispensa Parecer Jurídico
( ) Dispensa Parecer Técnico
( ) Dispensa Parecer Controle Interno
( ) Dispensa Projeto Básico
( ) Dispensa habilitação fornecedor
Fundamentação das dispensas:

Habilitação do fornecedor quando não for dispensada:
( ) Apto
( ) Inapto

Despacho:
( ) Autorizada
( ) Não autorizada

Observações:

Local e data

Autoridade Competente

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:DD9041C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

HOMOLOGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 10/2023.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e;

Considerando os termos do Memorando nº 179/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 10/2023, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de validade do processo seletivo é de um ano, contado da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º deste Decreto)

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 10/2023

ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL										
Colocação	**Nome**	**CPF**	**D. Nascimento**	**Habilitação**	**Cursos**	**Pós-Graduação**	**Mestrado**	**Doutorado**	**Experiência**	**Total**
1	André Luiz Reis de Souza	118.XXX.XXX-46	12/12/95	Habilitado (a)	3	6	0	0	1	10
2	Ricardo Augusto dos Santos Horta	120.XXX.XXX-00	30/05/92	Habilitado (a)	1	0	3	0	2	6
3	Camila dos Santos Moreira	110.XXX.XXX-64	06/12/93	Habilitado (a)	0	6	0	0	0	6
4	Gilsimone Martins Batista	117.XXX.XXX-40	28/05/94	Habilitado (a)	3	2	0	0	0	5
5	Mariana Rodrigues Louzada	123.XXX.XXX-01	29/09/96	Habilitado (a)	0	2	0	0	3	5
6	Carinne Duarte Silva	028.XXX.XXX-12	23/01/93	Habilitado (a)	1	2	0	0	0	3
7	Gabrielle Lima Ferreira	012.XXX.XXX-98	03/05/79	Habilitado (a)	0	0	0	0	1	1
8	Raykilan Cruz Rodrigues	111.XXX.XXX-56	30/01/91	Habilitado (a)	0	0	0	0	0	0
9	Phillipe de Souza Lucena Trindade	118.XXX.XXX-09	13/05/95	Habilitado (a)	0	0	0	0	0	0
10	Mike Anderson de Oliveira Diniz	130.XXX.XXX-37	17/01/97	Habilitado (a)	0	0	0	0	0	0
11	Matheus Quadros Damasceno	133.XXX.XXX-02	06/11/97	Habilitado (a)	0	0	0	0	0	0
-	Cláudio Henrique Pires E Silva	105.XXX.XXX-01	20/07/91	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-	-

-	Júlia Amâncio Fonseca	139.XXX.XXX-45	18/10/99	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-	-
-	Pedro Gabriel Freitas Silva	125.XXX.XXX-84	14/01/96	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-	-
-	Sâmya Regina Fernandes Marinho	115.XXX.XXX-00	23/09/97	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-	-
-	Valdenia Coimbra Mourthe	475.XXX.XXX-15	23/07/64	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-	-

CONTADOR

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	Experiência	Total
1	Wellington Mendes de Almeida	118.XXX.XXX-46	02/02/95	Habilitado (a)	1	2	0	0	0	3
-	Denise Marques da Silva	083.XXX.XXX-78	12/02/87	Inabilitado (a)	-	-	-	-	-	-

COVEIRO

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Experiência	Total
1	Albano de Souza	012.XXX.XXX-32	31/12/79	Habilitado (a)	0	0	0
-	José da silva Pereira	128.XXX.XXX-47	27/11/95	Inabilitado (a)	-	-	-

OFICIAL DE OBRAS

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Experiência	Total
-	Geraldo Afonso Felix Barbosa	781.XXX.XXX-49	27/11/70	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Luís Fernando Almeida dos Santos	701.XXX.XXX-79	12/05/04	Inabilitado (a)	-	-	-

MOTORISTA

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Experiência	Total
1	Cesar Agapito Vaz da Silva	606.XXX.XXX-20	20/09/63	Habilitado (a)	2	20	22
2	Aroldo Rocha Santana	062.XXX.XXX-30	20/02/77	Habilitado (a)	2	20	22
3	Ernando Ferreira Santiago	743.XXX.XXX-68	08/08/67	Habilitado (a)	0	20	20
4	Jose Eustaquio Diniz	511.XXX.XXX-25	31/12/65	Habilitado (a)	4	14	18
5	Wander Geraldo Marques Liboredo	877.XXX.XXX-20	06/11/72	Habilitado (a)	0	14	14
6	Charmon Ferreira Quadros	063.XXX.XXX-62	14/02/84	Habilitado (a)	0	12	12
7	Adriano Lopes Sampaio	073.XXX.XXX-05	26/02/84	Habilitado (a)	0	6	6
8	Paulo Moreira Estrela	188.XXX.XXX-91	16/03/54	Habilitado (a)	0	4	4
9	Paulo Rutten Alves da Costa	966.XXX.XXX-15	26/06/73	Habilitado (a)	0	2	2
10	Gilcimar Rodrigues	102.XXX.XXX-37	26/04/87	Habilitado (a)	0	2	2
11	Mahiene Moreira da Fonseca	921.XXX.XXX-53	22/03/73	Habilitado (a)	0	0	0
-	Adilson Guedes Ribeiro	450.XXX.XXX-15	23/09/60	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Alex Sandro Pereira Barcelos	006.XXX.XXX-08	30/12/76	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Almiro da Luz Fernandes	598.XXX.XXX-53	29/09/66	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Carlos Roberto da Silva	765.XXX.XXX-53	12/03/71	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Carlos Valdete Melo	551.XXX.XXX-15	26/09/64	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Delney Ferreira Valadares	021.XXX.XXX-84	03/01/95	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Felipe de Oliveira Silva	702.XXX.XXX-08	24/09/99	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Jesse Fonseca da Silva	056.XXX.XXX-60	01/02/83	Inabilitado (a)	-	-	-
-	João Cesar Alipio	008.XXX.XXX-39	10/11/78	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Jose dos Reis Silva	646.XXX.XXX-49	20/08/71	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Jose Victor Pereira de Jesus	122.XXX.XXX-85	03/04/98	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Juliana Saraiva Pereira	121.XXX.XXX-59	11/03/94	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Leonardo Domingos Marques	012.XXX.XXX-42	01/10/80	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Marcos Luiz Moreira Borges	111.XXX.XXX-83	06/12/99	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Rogério Michael Araújo de Sousa	171.XXX.XXX-36	24/07/04	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Sidnei Siqueira	385.XXX.XXX-04	08/07/57	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Thiago Oliveira Mendes	061.XXX.XXX-90	26/03/85	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Tiago Rocha Alves	084.XXX.XXX-17	29/10/87	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Willian Mendes dos Reis	824.XXX.XXX-86	26/07/82	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Willian Rodrigues Figueiredo	105.XXX.XXX-28	26/08/89	Inabilitado (a)	-	-	-

PINTOR

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Experiência	Total
1	Carlos Eduardo Neves	065.XXX.XXX-76	05/06/81	Habilitado (a)	0	2	2
-	Luciano Maria de Oliveira	475.XXX.XXX-87	15/01/66	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Sebastiao Walter de Oliveira Barbosa	703.XXX.XXX-02	22/05/01	Inabilitado (a)	-	-	-

RONDANTE

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Experiência	Total
1	Jhones Oliviera Costa	075.XXX.XXX-10	22/04/86	Habilitado (a)	10	20	30
2	Luiz Frederico Bandeira Carvalho	032.XXX.XXX-05	18/06/72	Habilitado (a)	6	8	14
3	Carlos Ivan Pereira	781.XXX.XXX-68	08/06/74	Habilitado (a)	0	8	8
4	Carlos Alberto dos Santos Ramos	781.XXX.XXX-91	08/06/75	Habilitado (a)	2	4	6
5	Leonardo Evangelista Viana Silva	160.XXX.XXX-89	08/02/04	Habilitado (a)	6	0	6
6	Denis Brauni de Carvalho	344.XXX.XXX-81	28/05/85	Habilitado (a)	4	0	4
7	Cristiano Samaniego	023.XXX.XXX-02	14/03/86	Habilitado (a)	4	0	4
8	Sandra Rodrigues Ferreira	123.XXX.XXX-73	24/01/70	Habilitado (a)	2	0	2
9	Cristiano da Lima Fonseca	291.XXX.XXX-49	27/02/58	Habilitado (a)	0	0	0

10	Luis Alberto Marques de Almeida	642.XXX.XXX-87	29/09/64	Habilitado (a)	0	0	0
11	Marinez Ferreira de Miranda	548.XXX.XXX-49	02/05/69	Habilitado (a)	0	0	0
12	Ernane Lucena Rodrigues	781.XXX.XXX-91	18/07/70	Habilitado (a)	0	0	0
13	Juverci Marreira	743.XXX.XXX-00	23/12/70	Habilitado (a)	0	0	0
14	Dalton Araújo Gonçalves	897.XXX.XXX-34	27/04/75	Habilitado (a)	0	0	0
15	Geraldo Magela Gonçalves da Silva	037.XXX.XXX-00	30/03/78	Habilitado (a)	0	0	0
16	Denner Renato Moreira Santos	050.XXX.XXX-79	22/11/78	Habilitado (a)	0	0	0
17	Petrônio Teixeira de Oliveira	013.XXX.XXX-84	29/05/81	Habilitado (a)	0	0	0
18	Geraldo Marcelo Vaz da Silva	055.XXX.XXX-20	26/10/82	Habilitado (a)	0	0	0
19	Anderson Pereira Hermógenes	012.XXX.XXX-07	06/04/83	Habilitado (a)	0	0	0
20	Wellington Silveira de Sá	087.XXX.XXX-33	01/03/89	Habilitado (a)	0	0	0
21	Gustavo Bueno da Silva	118.XXX.XXX-18	27/12/93	Habilitado (a)	0	0	0
22	Wesley Henrique Mendes da Silva	123.XXX.XXX-01	23/01/94	Habilitado (a)	0	0	0
23	Pablisson Henrique Coelho de Oliveira	093.XXX.XXX-50	18/12/97	Habilitado (a)	0	0	0
24	Letícia Pereira Alves	128.XXX.XXX-69	01/10/98	Habilitado (a)	0	0	0
25	Gustavo Santos Miranda	140.XXX.XXX-58	25/09/00	Habilitado (a)	0	0	0
26	Franklin Oliveira de Matos Marques	113.XXX.XXX-10	01/08/05	Habilitado (a)	0	0	0
-	Amarilio Ferreira Miranda	862.XXX.XXX-04	22/07/66	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Augusto Carvalho dos Santos	702.XXX.XXX-37	16/05/04	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Brayan Pereira da Silva Correia	019.XXX.XXX-38	02/03/04	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Caio Samuel de Matos Nascimento	115.XXX.XXX-18	08/12/97	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Felipe Henrique Crispim da Silva	117.XXX.XXX-06	04/08/95	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Filipe Miranda Barboza	992.XXX.XXX-01	05/07/88	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Geraldo Magela da Silva Trindade	057.XXX.XXX-44	05/09/82	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Gerson de Souza Oliveira	475.XXX.XXX-04	31/10/63	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Jaqueline Mendes Pereira Alves	100.XXX.XXX-60	23/11/81	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Leonardo dos Santos de Almeida	022.XXX.XXX-33	03/04/03	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Marcone Xavier Oliveira	013.XXX.XXX-99	22/09/79	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Nilson Alves de Sa	825.XXX.XXX-00	02/07/68	Inabilitado (a)	-	-	-

AUXILIAR DE SERVIÇOS

Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Cursos	Experiência	Total
1	Marcos Magela Barbosa Soares	339.XXX.XXX-06	25/04/58	Habilitado (a)	0	20	20
2	Jorge Adao da Rocha	400.XXX.XXX-15	20/11/58	Habilitado (a)	0	20	20
3	Raimundo Pereira de Souza	743.XXX.XXX-87	15/02/62	Habilitado (a)	0	20	20
4	Soraya de Fatima Lopes Pereira	469.XXX.XXX-15	06/05/63	Habilitado (a)	0	20	20
5	Sonia Maria da Silva Rocha	064.XXX.XXX-32	04/09/67	Habilitado (a)	0	20	20
6	Maria Iolanda Mendonça Pereira	029.XXX.XXX-31	09/09/67	Habilitado (a)	0	20	20
7	Elizabete Aparecida Fernandes da Silva	967.XXX.XXX-53	12/05/68	Habilitado (a)	0	20	20
8	Maria Aparecida Rodrigues de Souza	861.XXX.XXX-49	26/01/70	Habilitado (a)	0	20	20
9	Luciene Rocha	057.XXX.XXX-32	22/11/78	Habilitado (a)	0	20	20
10	Alcione Mendes Lucas	078.XXX.XXX-76	15/05/79	Habilitado (a)	0	20	20
11	Ana Paula Alves de Souza	012.XXX.XXX-75	21/02/80	Habilitado (a)	0	20	20
12	Clenia Alves Vieira	068.XXX.XXX-06	14/11/83	Habilitado (a)	0	18	18
13	Adriane Leal Ligorio	897.XXX.XXX-78	16/05/73	Habilitado (a)	0	16	16
14	Rosimar Pereira de Souza	477.XXX.XXX-49	21/09/63	Habilitado (a)	0	14	14
15	Rosângelo Pereira de Souza	027.XXX.XXX-00	13/09/77	Habilitado (a)	0	14	14
16	Josiane Soares Pereira Ribeiro	069.XXX.XXX-83	22/03/82	Habilitado (a)	0	14	14
17	Maria Ivani Goncalves de Sa	781.XXX.XXX-91	29/08/64	Habilitado (a)	0	12	12
18	Elisangela de Jesus Oliveira Torres	012.XXX.XXX-08	30/06/75	Habilitado (a)	0	12	12
19	Lucilei Gislaine Martins	059.XXX.XXX-16	15/01/80	Habilitado (a)	0	12	12
20	Aldeli Geraldo Pereira	900.XXX.XXX-59	23/08/59	Habilitado (a)	0	10	10
21	Elisangela da Costa Vieira	035.XXX.XXX-01	20/04/78	Habilitado (a)	0	10	10
22	Pedro Itamar Fonseca	083.XXX.XXX-03	23/02/83	Habilitado (a)	0	10	10
23	Eduardo Do Rosário Fagundes	006.XXX.XXX-25	21/02/70	Habilitado (a)	0	8	8
24	Ana Lucia Saraiva de Figueiredo	012.XXX.XXX-75	18/07/73	Habilitado (a)	0	8	8
25	Cristiane de Lima Ramos	034.XXX.XXX-43	23/07/77	Habilitado (a)	0	8	8
26	Erika Cristina Carvalho de Deus	047.XXX.XXX-02	14/08/80	Habilitado (a)	0	8	8
27	Tatiane Goncalves Miranda	083.XXX.XXX-90	18/10/86	Habilitado (a)	0	8	8
28	Lurdes Maria Gomes dos Santos	509.XXX.XXX-87	25/03/63	Habilitado (a)	0	6	6
29	Antobio Alvares Teixeira	453.XXX.XXX-87	03/08/65	Habilitado (a)	0	6	6
30	Josiane Martins G. Guimaraes	073.XXX.XXX-08	23/12/86	Habilitado (a)	0	6	6
31	Andreza Amorim França	115.XXX.XXX-64	19/06/95	Habilitado (a)	0	6	6
32	Jose Welton Mendes Costa	442.XXX.XXX-87	01/11/61	Habilitado (a)	0	4	4

33	Edilson Ferreira dos Santos	499.XXX.XXX-99	13/04/64	Habilitado (a)	0	4	4
34	Silvinha Aparecida da Rocha	781.XXX.XXX-15	01/12/68	Habilitado (a)	0	4	4
35	Maria Cristina Rodrigues Lopes	781.XXX.XXX-68	14/12/68	Habilitado (a)	0	4	4
36	Marilene Ferreira Guimarães Silva	968.XXX.XXX-34	11/01/74	Habilitado (a)	0	4	4
37	Mangela Ivani Nunes da Silva	012.XXX.XXX-03	31/01/77	Habilitado (a)	0	4	4
38	Aline Gomes Ciriaco	073.XXX.XXX-05	03/09/81	Habilitado (a)	0	4	4
39	Núbia Moreira Magalhães	074.XXX.XXX-10	21/01/87	Habilitado (a)	0	4	4
40	Barbara Nayara de Souza	118.XXX.XXX-48	03/02/93	Habilitado (a)	0	4	4
41	Eliana Aparecida de Freitas	439.XXX.XXX-53	23/03/69	Habilitado (a)	0	2	2
42	Vera Lucia dos Santos	967.XXX.XXX-53	05/02/73	Habilitado (a)	0	2	2
43	Júnia Rodrigues de Souza	037.XXX.XXX-08	25/03/74	Habilitado (a)	0	2	2
44	Wilza Santos Ribeiro	076.XXX.XXX-64	28/10/79	Habilitado (a)	0	2	2
45	Janaina Teodoro	062.XXX.XXX-64	18/06/80	Habilitado (a)	0	2	2
46	Fabiane Maciel Silva Fernandes	056.XXX.XXX-60	01/03/81	Habilitado (a)	0	2	2
47	Geralda Aparecida R. da Silva	055.XXX.XXX-99	16/09/81	Habilitado (a)	0	2	2
48	Cintia de Oliveira Marques	012.XXX.XXX-28	11/11/81	Habilitado (a)	0	2	2
49	Sandra Martins da Costa	012.XXX.XXX-94	01/06/82	Habilitado (a)	0	2	2
50	Beatriz Aparecida Rodrigues Soares	087.XXX.XXX-94	21/08/83	Habilitado (a)	0	2	2
51	Vivian Moreira Pinheiro Lopes	055.XXX.XXX-86	05/09/83	Habilitado (a)	0	2	2
52	Fabiane Aparecida Marques de Aquino	055.XXX.XXX-07	16/09/83	Habilitado (a)	0	2	2
53	Viviane Aparecida Oliveira	090.XXX.XXX-37	15/09/86	Habilitado (a)	0	2	2
54	Mariana Correa da Silva	112.XXX.XXX-44	21/11/90	Habilitado (a)	0	2	2
55	Thais Nayara dos Santos Batista	125.XXX.XXX-57	01/02/93	Habilitado (a)	0	2	2
56	Wesley de Oliveira Soares	019.XXX.XXX-12	03/04/95	Habilitado (a)	0	2	2
57	Carla Monteiro da Silva	137.XXX.XXX-07	21/12/96	Habilitado (a)	0	2	2
58	Jose Pedro Oliveira G. Medeiros	113.XXX.XXX-14	09/08/97	Habilitado (a)	0	2	2
59	Bruna Ferreira Silva	022.XXX.XXX-73	09/08/97	Habilitado (a)	0	2	2
60	Ranielli Ribeiro	021.XXX.XXX-09	21/03/98	Habilitado (a)	0	2	2
61	Ana Clara Silva Rocha	129.XXX.XXX-07	20/10/00	Habilitado (a)	0	2	2
62	Victor Daniel da Silva Sousa	018.XXX.XXX-77	08/12/00	Habilitado (a)	0	2	2
63	Giovanna Xavier dos Reis	178.XXX.XXX-70	08/01/03	Habilitado (a)	0	2	2
64	Jarbas Antonio Lozel Do Nascimento	169.XXX.XXX-00	26/02/05	Habilitado (a)	0	0	0
65	Maria Vitalina Pinto	470.XXX.XXX-00	30/05/61	Habilitado (a)	0	0	0
66	José Virgilio Pereira	897.XXX.XXX-72	07/07/63	Habilitado (a)	0	0	0
67	Feliciano Mariz Matoso Filho	511.XXX.XXX-04	13/03/65	Habilitado (a)	0	0	0
68	Cleide Monteiro da Silva	068.XXX.XXX-10	27/03/67	Habilitado (a)	0	0	0
69	Santa Aparecida Pereira da Cruz	060.XXX.XXX-78	02/09/67	Habilitado (a)	0	0	0
70	Maria Patricia Diniz Diniz	781.XXX.XXX-20	28/02/68	Habilitado (a)	0	0	0
71	Giovanna dos Anjos Borges Campos	547.XXX.XXX-49	24/02/69	Habilitado (a)	0	0	0
72	Patricia Pereira de Almeida	052.XXX.XXX-31	20/07/69	Habilitado (a)	0	0	0
73	Denize Rodrigues da Silva	689.XXX.XXX-82	25/08/70	Habilitado (a)	0	0	0
74	Edila de Freitas Soares	025.XXX.XXX-04	08/02/71	Habilitado (a)	0	0	0
75	Deise Ferreira Rocha	102.XXX.XXX-29	06/02/72	Habilitado (a)	0	0	0
76	Edineia Aparecida de Medeiros Silva	029.XXX.XXX-90	12/05/72	Habilitado (a)	0	0	0
77	Lucineia da Silva Santos Barbosa	100.XXX.XXX-32	01/10/74	Habilitado (a)	0	0	0
78	Gilcilene Aparecida dos Santos Souza	981.XXX.XXX-72	4/4/1975	Habilitado (a)	0	0	0
79	Jane Aparecida Pedrosa Alves	035.XXX.XXX-08	06/04/77	Habilitado (a)	0	0	0
80	Fabiana Aparecida dos Santos Xavier	030.XXX.XXX-44	08/08/77	Habilitado (a)	0	0	0
81	Fabiane Aparecida Pereira Lacerda	111.XXX.XXX-21	03/07/78	Habilitado (a)	0	0	0
82	Jeferson Paulo de Souza Junior	052.XXX.XXX-19	31/01/79	Habilitado (a)	0	0	0
83	Liliane Gomes de Souza	268.XXX.XXX-61	13/12/79	Habilitado (a)	0	0	0
84	Carlos Henrique Pereira	013.XXX.XXX-06	29/08/80	Habilitado (a)	0	0	0
85	Cleonice Patricia Lima Sales	066.XXX.XXX-64	10/09/80	Habilitado (a)	0	0	0
86	Leilimar Rezende da Silva Moreira	471.XXX.XXX-59	13/09/80	Habilitado (a)	0	0	0
87	Maria Telma de Almeida Ribeiro	062.XXX.XXX-93	28/10/80	Habilitado (a)	0	0	0
88	Franciele Teodoro Barbosa	071.XXX.XXX-82	01/02/82	Habilitado (a)	0	0	0
89	Grayce Maria Soares Rodrigues	062.XXX.XXX-17	19/08/82	Habilitado (a)	0	0	0
90	Janice Gomes de Brito	078.XXX.XXX-27	04/04/83	Habilitado (a)	0	0	0
91	Marileia Aparecida Guedes	058.XXX.XXX-39	12/08/84	Habilitado (a)	0	0	0
92	Graziele Alves de Azevedo	069.XXX.XXX-62	26/09/84	Habilitado (a)	0	0	0
93	Fernanda Gomes de Brito	016.XXX.XXX-83	22/11/84	Habilitado (a)	0	0	0
94	Michelle Pereira Hermógenes	012.XXX.XXX-10	14/12/84	Habilitado (a)	0	0	0
95	Elaine Bezerra da Silva Martins	071.XXX.XXX-48	29/12/84	Habilitado (a)	0	0	0
96	Fabiana Alves Caldeira	076.XXX.XXX-93	24/02/85	Habilitado (a)	0	0	0
97	Angélica Fernandes da Cruz	083.XXX.XXX-16	30/07/85	Habilitado (a)	0	0	0

98	Luciene de Oliveira Silva	078.XXX.XXX-99	22/02/86	Habilitado (a)	0	0	0
99	Monica Gomes da Costa	067.XXX.XXX-70	30/09/86	Habilitado (a)	0	0	0
100	Fabiane Rodrigues Vidal de Souza	084.XXX.XXX-80	05/04/87	Habilitado (a)	0	0	0
101	Jhones Marques Soares	093.XXX.XXX-56	09/05/87	Habilitado (a)	0	0	0
102	Adriana de Souza Pinto	083.XXX.XXX-95	22/03/88	Habilitado (a)	0	0	0
103	Wanessa da Silva Oliveira Fonseca	100.XXX.XXX-90	20/05/88	Habilitado (a)	0	0	0
104	Viviane Guimarães de Almeida	103.XXX.XXX-80	29/01/89	Habilitado (a)	0	0	0
105	Sergio Alves de Jesus	093.XXX.XXX-10	16/04/89	Habilitado (a)	0	0	0
106	Carina Alves Mendes	405.XXX.XXX-98	19/04/89	Habilitado (a)	0	0	0
107	Eurilia Ferreira de Almeida	098.XXX.XXX-84	22/06/89	Habilitado (a)	0	0	0
108	Laryssa Nascimento Santos	070.XXX.XXX-31	11/11/89	Habilitado (a)	0	0	0
109	Janaina Trindade Gomes	111.XXX.XXX-80	12/12/89	Habilitado (a)	0	0	0
110	Juliane Fernandes da Silva	081.XXX.XXX-45	19/05/90	Habilitado (a)	0	0	0
111	Rayane de Fatima Gomes	103.XXX.XXX-62	04/06/90	Habilitado (a)	0	0	0
112	Evanilde de Souza Lopes Barbosa	107.XXX.XXX-74	01/11/90	Habilitado (a)	0	0	0
113	Rafaela Pereira dos Santos	113.XXX.XXX-60	08/05/91	Habilitado (a)	0	0	0
114	Junia de Cassia Costa Santos	116.XXX.XXX-38	05/07/91	Habilitado (a)	0	0	0
115	Larissa de Matos Dornelas	100.XXX.XXX-39	11/12/91	Habilitado (a)	0	0	0
116	Natielle Gonɔalves Xavier	114.XXX.XXX-08	13/12/91	Habilitado (a)	0	0	0
117	Gracielle Dominique Pereira Ramos	121.XXX.XXX-16	01/12/92	Habilitado (a)	0	0	0
118	Aline Soares Pereira	122.XXX.XXX-01	06/06/93	Habilitado (a)	0	0	0
119	Thais Aparecida da Silva Rocha	119.XXX.XXX-52	05/02/94	Habilitado (a)	0	0	0
120	Ana Paula Dias da Silva	127.XXX.XXX-97	21/02/94	Habilitado (a)	0	0	0
121	Viviane Vieira Santana	123.XXX.XXX-94	26/03/94	Habilitado (a)	0	0	0
122	Raiane Guimarães Silva	123.XXX.XXX-93	27/03/94	Habilitado (a)	0	0	0
123	Debora Dias da Silva	119.XXX.XXX-40	07/04/94	Habilitado (a)	0	0	0
124	Daiane Pereira da Silva	128.XXX.XXX-86	16/07/94	Habilitado (a)	0	0	0
125	Andreza Soares de Lima	125.XXX.XXX-08	17/09/94	Habilitado (a)	0	0	0
126	Letícia Alves de Souza	020.XXX.XXX-10	19/11/94	Habilitado (a)	0	0	0
127	Kelly Cristina Lopes Pereira	137.XXX.XXX-43	03/01/95	Habilitado (a)	0	0	0
128	Josiane de Souza Pinto	129.XXX.XXX-89	04/02/95	Habilitado (a)	0	0	0
129	Kaity Lorena Gomes Trindade	126.XXX.XXX-50	04/06/95	Habilitado (a)	0	0	0
130	Larissa Gonɔalves Fernandes	019.XXX.XXX-01	29/09/95	Habilitado (a)	0	0	0
131	Andressa Cristina da Silva	124.XXX.XXX-02	16/10/95	Habilitado (a)	0	0	0
132	Loren Natielle de Matos Brandao	133.XXX.XXX-43	24/02/96	Habilitado (a)	0	0	0
133	Samantha Silva Almeida	133.XXX.XXX-64	07/03/96	Habilitado (a)	0	0	0
134	Rayane Gomes dos Santos Souza	107.XXX.XXX-48	16/04/96	Habilitado (a)	0	0	0
135	Leandra Soares Pereira	020.XXX.XXX-05	24/08/96	Habilitado (a)	0	0	0
136	Thais Goncalves Miranda	022.XXX.XXX-17	30/01/98	Habilitado (a)	0	0	0
137	José Victor Pereira de Jesus	122.XXX.XXX-85	03/04/98	Habilitado (a)	0	0	0
138	Izabelle da Silva Torres Rodrigues	020.XXX.XXX-26	17/04/98	Habilitado (a)	0	0	0
139	Thalita Helena Gonçalves da Silva	467.XXX.XXX-47	13/05/98	Habilitado (a)	0	0	0
140	Ariadnny Michele Malheiros da Costa	141.XXX.XXX-07	16/03/99	Habilitado (a)	0	0	0
141	Wellington Ribeiro de Oliveira	022.XXX.XXX-06	12/09/99	Habilitado (a)	0	0	0
142	Otavio dos Santos Coelho	153.XXX.XXX-27	30/03/00	Habilitado (a)	0	0	0
143	Talita Rodrigues Abreu dos Santos	150.XXX.XXX-21	17/03/01	Habilitado (a)	0	0	0
144	Suelen Pitangui Rodrigues	022.XXX.XXX-97	31/05/01	Habilitado (a)	0	0	0
145	Ana Clara de Oliveira Soares	702.XXX.XXX-50	11/03/02	Habilitado (a)	0	0	0
146	Igor Gabriel Neves de Souza	701.XXX.XXX-19	25/09/02	Habilitado (a)	0	0	0
147	Matheus Oliveira Guimaraes	019.XXX.XXX-25	26/02/03	Habilitado (a)	0	0	0
148	Ryan Gomes Rodrigues	701.XXX.XXX-08	18/08/03	Habilitado (a)	0	0	0
149	Caroline Aparecida Alves Machado	705.XXX.XXX-30	27/11/03	Habilitado (a)	0	0	0
150	Christielle da Costa S. T. Guimaraes	702.XXX.XXX-48	13/06/04	Habilitado (a)	0	0	0
151	Emilly Ketlyn Silva da Costa	700.XXX.XXX-23	25/06/04	Habilitado (a)	0	0	0
152	Luis Felipe Valadares Malheiros	020.XXX.XXX-84	04/09/04	Habilitado (a)	0	0	0
153	Geovanna Costa Matoso	704.XXX.XXX-58	15/03/05	Habilitado (a)	0	0	0
154	Andressa Figueiredo Silva	704.XXX.XXX-70	02/05/05	Habilitado (a)	0	0	0
155	Daiana Pereira Costa	122.XXX.XXX-22	22/0794	Habilitado (a)	0	0	0
-	Adelia Glorinha Aparecida R. Martins	877.XXX.XXX-77	03/12/66	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Adriane de Jesus Alves dos Santos	019.XXX.XXX-99	21/06/77	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Alessandro Rodrigues	902.XXX.XXX-20	01/11/73	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Alexandra Aparecida Pinto	056.XXX.XXX-71	22/07/77	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Amanda Stefani Vidal da Silva	082.XXX.XXX-01	11/10/98	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Ana Karolyne Pereira de Jesus Silava	115.XXX.XXX-42	01/06/97	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Anastacia Soares dos Anjos	113.XXX.XXX-57	01/11/92	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Andre Luiz da Silva Ramos	002.XXX.XXX-09	06/11/70	Inabilitado (a)	-	-	-

-	Ariane Miranda dos Santos	015.XXX.XXX-55	17/08/88	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Arnaldo Bruno Modesto Franco	070.XXX.XXX-73	28/03/84	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Bruno Mariano Lopes	700.XXX.XXX-42	29/09/97	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Bruno Micael de Brito Silva	701.XXX.XXX-58	05/09/04	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Carla Daniela Alves dos Santos	119.XXX.XXX-77	06/03/93	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Catia Shirlene Oliveira Correa	921.XXX.XXX-91	21/05/69	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Claudimar Soares Dias	108.XXX.XXX-65	28/01/89	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Daniela Ferreira Costa	011.XXX.XXX-99	21/01/78	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Daniele Cordeiro da Costa	091.XXX.XXX-27	29/07/86	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Daniele Fernandes Trindade	083.XXX.XXX-89	01/02/89	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Edneia Aparecida de Medeiros Silva	029.XXX.XXX-90	12/05/72	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Efigenia Alves Correa	071.XXX.XXX-83	17/10/80	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Elizabeth Cardoso de Araujo	338.XXX.XXX-68	20/03/55	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Emanoel de Matos Nascimento	156.XXX.XXX-24	27/04/01	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Fabiana de Oliveira Marques	077.XXX.XXX-00	06/06/84	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Fernanda Rocha Fernandes	095.XXX.XXX-77	20/01/89	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Fernanda Vitória da Silva Pereira	175.XXX.XXX-82	21/02/05	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Francisca Goncalves de Freitas	014.XXX.XXX-80	05/01/78	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Gabriela Soares da Silva	083.XXX.XXX-27	24/03/83	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Geovanna Guimarães Silva	124.XXX.XXX-33	26/07/99	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Gilceia da Silva Pereira	027.XXX.XXX-51	25/05/73	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Gleice dos Santos Pinheiro	107.XXX.XXX-65	06/06/89	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Graziela Duarte Estrela	011.XXX.XXX-98	22/01/79	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Gustavo Gonɔalves Costa Oliveira	129.XXX.XXX-79	09/10/01	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Ingrid Cristina Martins Rodrigues	020.XXX.XXX-05	08/10/95	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Joenita Barbosa dos Santos	074.XXX.XXX-64	08/11/81	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Juliana Cristina de Souza	108.XXX.XXX-88	23/11/89	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Juscelia Valgas de Aleluia	090.XXX.XXX-04	16/03/87	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Karine Fernandes de Oliveira	074.XXX.XXX-67	27/06/85	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Karine Fernandes Rodrigues	114.XXX.XXX-43	06/07/91	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Larissa Júnia Inácio Ferreira	131.XXX.XXX-69	01/03/89	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Leandro Aparecido Costa Ferreira	037.XXX.XXX-67	29/08/76	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Leidelia Martins Guimaraes	470.XXX.XXX-49	21/07/64	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Lila Souza Silva	150.XXX.XXX-94	14/06/97	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Lindalva Aparecida Pereira	728.XXX.XXX-87	08/10/65	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Lorena Catarina de O. Gonɔalves	123.XXX.XXX-90	21/09/97	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Lorrany Vieira de Almeida	701.XXX.XXX-45	20/04/01	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Luciene dos Santos Silva	052.XXX.XXX-61	12/11/77	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Luiz Carlos Mariz Matoso	129.XXX.XXX-06	17/04/92	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Luiz Ricardo de Oliveira Costa	191.XXX.XXX-18	07/10/02	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Marcia Elena Gomes de Lima	146.XXX.XXX-79	10/11/74	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Márcio Gonçalves da Rocha	006.XXX.XXX-44	21/05/69	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Maria Gilma Ribeiro Leite	511.XXX.XXX-04	25/10/61	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Marlene Barboza Gonçalves	112.XXX.XXX-41	23/05/64	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Meirenice da Silva Veloso	877.XXX.XXX-49	27/06/69	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Milene Soares Benevenuto	701.XXX.XXX-80	08/03/98	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Mislene Lucia da Silva	013.XXX.XXX-71	30/10/77	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Nathália Cristina Gonçalves Silva	702.XXX.XXX-35	07/12/99	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Nayara dos Santos Figueiredo Costa	102.XXX.XXX-89	18/03/91	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Nayara Pereira Ribeiro	130.XXX.XXX-60	16/06/93	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Nilza Maria Guedes	966.XXX.XXX-91	08/09/70	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Otávio Almeida Nogueira	122.XXX.XXX-40	08/08/03	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Paloma Aparecida Gomes Pereira	019.XXX.XXX-33	21/05/97	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Paula Gomes Silva	012.XXX.XXX-84	16/10/80	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Paulo Sergio de Oliveira Silva	943.XXX.XXX-91	18/10/72	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Piedade Aparecida de Oliveira	012.XXX.XXX-73	05/06/70	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Poliane Pereira Lopes Lages	108.XXX.XXX-17	12/05/90	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Rafaela Gonçalves Botelho	135.XXX.XXX-37	23/02/95	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Roberta de Souza Abreu Barbosa	119.XXX.XXX-30	24/11/91	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Rosana Aparecida G. dos Santos	096.XXX.XXX-56	25/08/87	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Rosiane Pereira da Costa	088.XXX.XXX-05	03/08/94	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Rosimar Aparecida dos Reis Araujo	063.XXX.XXX-11	27/12/75	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Sandra Mendes de Oliveira	012.XXX.XXX-16	30/07/82	Inabilitado (a)	-	-	-

	Souza						
-	Selma Mendes dos Santos	012.XXX.XXX-58	10/08/75	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Tarcila Soares de Moura	020.XXX.XXX-79	17/12/95	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Tatiane Mendes de Barcelos Serelli	059.XXX.XXX-90	22/03/82	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Thalya de Souza Ferreira	130.XXX.XXX-61	10/11/99	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Vanderlucia Soares de S. Xavier	060.XXX.XXX-03	13/08/79	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Vanessa de Fátima Porto	095.XXX.XXX-30	30/06/82	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Vanessa Veronica B. Santiago	117.XXX.XXX-90	31/12/94	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Wilton Xavier de Souza	055.XXX.XXX-55	28/09/79	Inabilitado (a)	-	-	-

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:04CD1EBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CMS-DIV Nº 022/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Em consonância com a deliberação do Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os Planos de Trabalho para execução de Emendas Parlamentares a seguir especificadas, todas destinadas à Fundação Geraldo Correa/ Hospital São João de Deus:

PARLAMENTAR	NÚMERO DA EMENDA	VALOR
Diego Andrade	27540004	R$ 500.000,00
Domingos Sávio	27560004	R$ 300.000,00
Júnio Amaral	39240005	R$ 200.000,00
Luís Tibé	27620005	R$ 350.000,00
Newton Cardoso Jr	37340005	R$ 300.000,00
Pinheirinho	40570002	R$ 100.000,00
Rogério Correia	40640012	R$ 100.000,00
Tiago Mitraud	71140001	R$ 383.000,00
Gilberto Abramo	71140001	R$ 1.000.000,00
Stefano Aguiar	71140001	R$ 200.000,00
Tiago Mitraud	71140001	R$ 43,00
Mário Henrique Caixa	116669	R$ 160.000,00
Professor Wendel	117927	R$ 200.000,00
Duarte Bechir	127450	R$ 160.000,00
Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Indicação Dep Guilherme da Cunha)	115795	R$ 240.144,00
Mauro Tramonte	116198	R$ 160.000,00
Macaé Evaristo	120964	R$ 167.871,00
Eduardo Azevedo	121190	R$ 22.525,00
Eduardo Azevedo	121218	R$ 140.460,00
Eduardo Azevedo	120723	R$ 146.165,00
Eduardo Azevedo	121212	R$ 167.871,00
Eduardo Azevedo	122457	R$ 416.194,00
Eduardo Azevedo	126800	R$ 448.074,00
Eduardo Azevedo	129894	R$ 416.194,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2023.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

GUILHERME LACERDA TEIXEIRA
Presidente - CMS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E5859256

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2023

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Prefeita Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os servidores Municipais, fazem uso ao gozo de férias regulamentares, conforme requerimento por ter contemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados

NOME	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Alécia Cândida Ferreira	302-7	Professor de Educação Básica	08/02/2022 a 07/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Alexandra do Amaral Pacheco	210-9	Professor de Educação Básica	02/02/2022 a 01/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Dorceli Gomes Pacheco dos Santos	744-4	Professor de Educação Básica	04/02/2022 a 03/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Edson Júnior Vieira	812-7	Professor de Educação Básica	17/04/2022 a 16/04/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Eliane Aparecida Teixeira Rodrigues	667-0	Especialista de Educação Básica	30/06/2022 a 29/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Elza de Fátima Ferreira de Souza	167-3	Professor de Educação Básica	01/08/2022 a 31/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Eva Teixeira de Souza Caixeta	21-7	Professor de Educação Básica	24/02/2022 a 23/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Geina Severino Botelho	514-7	Especialista da Educação Básica	15/01/2023 a 14/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
Leila Lourenço Nunes	413-4	Professor de Educação Básica	07/02/2022 a 06/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Maria Aparecida Izidoro Passos	264-0	Professor de Educação Básica	03/01/2023 a 02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
Maria Eliene Santos Gontijo	209-0	Professor de Educação Básica	02/02/2022 a 01/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Marilda Barbosa	261-4	Diretora Escolar	03/01/2023 a 01/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
Nilda Tolentino	220-7	Professor de Educação Básica	02/02/2022 a 01/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Osilene Duarte Teixeira	168-5	Professor de Educação Básica	01/08/2022 a 31/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Patrícia Valéria de Souza Pereira Magalhães	327-4	Professor de Educação Básica	02/09/2022 a 01/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Regiany Rodrigues Siqueira	530-9	Diretor Escolar II	03/02/2022 a 02/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Renata de Oliveira Tavares Vaz	391-0	Professor de Educação Básica	06/02/2022 a 05/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Renata Pires Maciel	697-0	Professor de Educação Básica	25/11/2022 a 24/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Sônia de Faria Barbosa	173-1	Professor de Educação Básica	01/08/2022 a 31/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Terezinha Teixeira de Souza Silva	265-0	Professor de Educação Básica	01/02/2022 a 31/01/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Vera Lúcia Severino Barbosa	1121-0	Vice-Diretor Escolar II	04/03/2022 a 03/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Ana Neves Andrade Borges	479-1	Aux. de Serv. Gerais	11/04/2022 a 10/04/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Andréia de Campos Borges	430-0	Aux. de Serv. Gerais	08/03/2022 a 07/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Aparecida da Costa Souza	683-3	Cantineira	08/11/2022 a 07/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Aparecido Francisco de Barcelos	122-0	Aux. de Serv. Gerais	01/07/2022 a 30/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Celi Maria Maciel Rabelo da Silva	580-2	Cantineira	18/06/2022 a 17/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Claudiene de Brito Silva	776-9	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2022 a 30/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Conceição Aparecida José Vicente	254-2	Cantineira	02/09/2022 a 01/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Darlane Euda Paula Bispo	256-0	Cantineira	02/09/2022 a 01/09/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Déborah da Silva e Souza	687-9	Aux. de Serv. Gerais	16/12/2022 a 15/12/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Elenira Teixeira de Souza	1122-0	Diretora do Depto. de Esportes e Lazer	04/03/2022 a 03/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Eni Pereira de Oliveira	587-0	Cantineira	18/06/2022 a 17/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
José Nilzo Correia	1112-2	Motorista	02/03/2022 a 01/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Lázara Sabino de Carvalho Ferreira	301-2	Cantineira	03/08/2022 a 02/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Leiliane Afonso de Almeida	188-2	Aux. de Serv. Gerais	01/09/2022 a 31/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Lúcia Mendes Soares	574-4	Cantineira	01/02/2022 a 31/01/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Luciana Moreira Conrado	208-2	Secretária Municipal de Educação	02/02/2022 a 01/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Luiza Aparecida Dias Rabelo	1021-3	Diretora de Depto.	01/03/2022 a 28/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Mágda Dama de Carvalho	83-7	Cantineira	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Manoel Wilton	299-4	Cantineiro	03/08/2022 a 02/08/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Maria Edna da Silva	649-8	Cantineira	25/05/2022 a 24/05/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Martelena Gonçalves Ribeiro	771-9	Cantineira	04/11/2022 a 03/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Sheila Calixto de Aguiar	782-7	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2022 a 30/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Silvana Pereira de Lima	82-9	Cantineira	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Solange Alves Garcia Primo	138-8	Aux. de Serv. Gerais	01/07/2022 a 30/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Zenilda Alves da Silva	784-7	Aux. Serv. Gerais	01/12/2022 a 30/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Antônio Messias Corrêa	131-1	Supervisor de Gestão Orç. e Financeira	01/07/2022 a 30/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Antônio Barbosa Filho	1145-7	Motorista	15/06/2022 a 14/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Dalila Rodrigues da Silva	785-7	Aux. De Serviços Gerais I	28/12/2022 27/12/2023	01/01/2024 a 30/01/2024
Flávia Batista Rabelo	656-5	TNS Enfermeiro	27/04/2022 a 26/04/2023	01/01/2024 a 30/01/2024
Francisco Antônio de Melo	282-5	Motorista	03/02/2022 a 02/02/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Luzia Francisca Alves	691-0	Agente Comum. De Saúde	18/11/2022 a 17/11/2023	01/01/2024 a 30/01/2024
Maria Vanda Tiago Souza	543-3	Aux. Serv. Gerais	16/04/2022 a 15/04/2023	01/01/2024 a 30/01/2024
Rosana Batista Soares Corrêa	598-1	Tec. em Enfermagem	19/01/2022 a 18/01/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Sandra Aparecida Soares Batista	155-6	Auxiliar de Serv. Gerais	01/08/2022 a 31/07/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Silvania Pinheiro da Silva Rodrigues	707-2	Ag. Comunitário de Saúde	02/02/2022 a 01/02/2023	01/01/2024 a 30/01/2024
Zilda Aparecida Pereira dos Santos	149-0	Assistente Administrativo	01/07/2021 a 30/06/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
Gleice Regina Moreira	150-1	Assistente Administrativo	01/07/2022 a 30/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Francis Osvaldo Braga Guedes	524-2	Motorista II	15/02/2022 a 14/02/2023	02/01/2024 a 30/01/2024
Adão Ramos de Oliveira	588-8	Auxiliar de Serv. Gerais	18/06/2022 a 17/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Márcio Alves da Silva	715-3	Operador de Máquina II	02/03/2022 a 01/03/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Uederson José Martins	783-7	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2022 a 30/11/2023	02/01/2024 a 31/01/2024
Maurício Francisco Pires	356-6	Operador de Máquina II	04/09/2021 a 03/09/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
Valéria de Souza Oliveira	152-1	Assistente Administrativo	01/07/2021 a 30/06/2022	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º - EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação
Dom Bosco-MG, 28 de dezembro de 2023**.**

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:D63D181F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 040/2021 - TA 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 040/2021**, **CONSUMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n° 28.870.276/0001-40,** com sede na Av. Amaro Domingues, n° 475, Sala 03, Bairro João Batista de Souza, Pirapetinga, MG., neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Vinícius Mendes Guerra, portador da Carteira de Identidade nº MG-19.321.734, expedida pela PC-MG, CPF n° 002.525.897-42. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: 1.1 Fica alterado o número de consultas mensais para as especialidades de Clínico Geral Urbano, Psicólogo e Psiquiatra conforme detalhado no quadro a seguir. **CLÁUSULA SEGUNDA**: A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, um acréscimo contratual de R$ 2.117,20 ao mês, ou seja, a razão de R$14.820,40 pelo interregno de 7 (sete) meses, prazo esse previsto até que se encerre o prazo de vigência do contrato. Estrela Dalva, ao 01 de dezembro de 2023. Diego Coutinho da Costa - Prefeito Municipal.

Descrição	Unidade	Homologado	Aditivado /mês	Valor Unitário	Valor Total/ mês
SERVIÇO MÉDICO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PLANTÕES MÉDICO CLINICO GERAL URBANO	Consulta	2.888	24	R$ 26,61	R$ 638,64
SERVIÇO MÉDICO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PLANTÕES MÉDICO CONSULTA PSICOLOGIA	Consulta	1.248	16	R$ 40,17	R$ 642,72
SERVIÇO MÉDICO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PLANTÕES MÉDICO PSQUIATRIA	Consulta	480	8	R$ 104,48	R$ 835,84

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:DDA04265

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.094, DE 28 DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 3.094, de 28 dezembro de 2023

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ,** Faço faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 289.658.149,11 (duzentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta nove reais e onze centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES
1

.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 56.647.220,00
1.2 – Contribuições R$.. 5.125.000,00
1.3 – Receita Patrimonial R$ 8.538.980,00
1.6 – Receita de Serviços R$ 316.800,00
1.7 – Transferências Correntes R$ 206.819.496,94
1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 3.126.000,00
SOMA 1 R$ 280.573.496,94

02 – RECEITAS DE CAPITAL
2.1 – Operações de Crédito R$ 21.392.085,87
2.2 – Alienações de bens R$ 500.000,00
2.4 – Transferências de Capital R$ 12.287.766,30
SOMA 2 R$ 34.179.852,17
TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2) R$ 314.753.349,11

09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
9.5 – FUNDEB R$ -25.095.200,00
TOTAL 2 R$ -25.095.200,00
TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2) R$ **289.658.149,11**

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:

Despesas por funções

Legislativa	R$ 7.064.000,00
Judiciária	R$ 2.310.331,00
Administração (VETO PARCIAL)	R$ 25.680.179,03
Defesa Nacional	R$ 61.000,00
Segurança Pública	R$ 4.247.451,00
Assistência Social	R$ 18.525.506,43
Previdência Social	R$ 2.539.875,00
Saúde	R$ 88.945.475,96

Trabalho	R$ 2.761.790,00
Educação	R$ 57.597.437,00
Cultura (VETO PARCIAL)	R$ 8.457.272,14
Urbanismo (VETADO)	R$ 33.184.432,49
Habitação	R$ 100,00
Saneamento	R$ 8.459.099,63
Gestão Ambiental	R$ 1.992.120,00
Agricultura	R$ 345.900,00
Indústria	R$ 366.700,00
Comércio e Serviços	R$ 90.950,00
Energia	R$ 3.000.000,00
Transporte	R$ 15.763.696,87
Desporto e Lazer (VETADO)	R$ 2.269.867,08
Encargos Especiais	R$ 5.894.965,48
Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 289.658.149,11**

Despesas por órgão e secretaria

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	**R$ 7.064.000,00**
01-	Corpo Legislativo	R$ 7.064.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**	**R$ 282.027.149,11**
01-	Secretaria Municipal de Governo (VETO PARCIAL)	R$ 3.086.649,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R$ 13.921.400,00
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R$ 12.883.416,48
04-	Procuradoria-Geral do Município	R$ 2.310.331,00
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 88.945.475,96
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$ 18.588.486,43
07-	Secretaria Municipal de Educação	R$ 57.597.437,00
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (VETO PARCIAL)	R$ 10.727.139,22
09-	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos (VETADO)	R$ 57.676.023,99
57.67610-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R$ 5.632.090,00
11-	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R$ 7.058.167,00
12-	Controladoria-Geral do Município	R$ 467.909,00
13-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R$ 3.032.624,00
98-	Reserva para Emendas Individuais conf. Emenda LOM nº 15/23	R$ 0,03
99-	Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
03	**EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ**	**R$ 567.000,00**
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R$ 299.010,00
02-	Cemitério Parque	R$ 203.590,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R$ 60.200,00
04-	Velório Municipal	R$ 4.200,00
	TOTAL	**R$ 289.658.149,11**

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES R$ 243.164.475,92
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 119.551.175,26
3.2 – Juros e Encargos da Dívida R$ 1.662.068,65
3.3 - Outras Despesas Correntes R$ 121.951.232,01

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 46.393.673,16
4.4 – Investimentos R$ 42.158.834,04
4.5 – Inversões Financeiras R$ 0,00
4.6 – Amortização da Dívida R$ 4.234.839,12
Reserva de Contingência R$ 100.000,00
Reserva para Emendas Individuais conf. Emenda LOM 15/2023 R$ 0,03
TOTAL R$ 289.658.149,11

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
I- anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;
II – com pessoal e encargos;
III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2024, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2024;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2024;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2024;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2024.

§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-geral

Anexo I disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1k34nrbwc7PCuUeAK7VVt0ls_o7_0LbbQ/view?usp=sharing
Anexo II disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1Xe9ByToWfIzk32sLo-b7_6NBJ4N0bt40/view?usp=sharing
Anexo III disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1FSIjdetwVHJNqoSlO2QvwJAAon-6dZMW/view?usp=sharing
Anexo IV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1eJg_Jz-g3M1caY8hpRj_pqV40Woeuljc/view?usp=sharing
Anexo V disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1GFXa4KM0PdM-rBBTCevA_UOYwgyrBHKi/view?usp=sharing
Anexo VI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/19A87nzcD2EG3OgLhKbtI6zQo3ZLBNTNs/view?usp=sharing
Anexo VII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1pycbK41bU9xI0BD1GlKYkMRKyHJbhWfA/view?usp=sharing
Anexo VIII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1fzEjcqvgWKQqkIZrBSem5o_zkmbNHYCS/view?usp=sharing
Anexo IX disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1Yu2ijOe4B7x2iA4u3OaGMhn0AaIWIDJi/view?usp=sharing
Anexo X disponível em:
https://drive.google.com/file/d/14oF5RtCnfPBhTaV_smRX2g2ugdOZB2iI/view?usp=sharing
Anexo XI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1xabLdUy2DSdW4x-V04TZ1ST83OVyX07t/view?usp=sharing
Anexo XII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1Sms56lX7I0R6dlrxxyyoelEkc4WRgJp6/view?usp=sharing
Anexo XIII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1-B2Xfi6ZU9FLi1D0sG36fq7WBz3FSDuG/view?usp=sharing
Anexo XIV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1QdnS_sGnZshRW0Uwo906WlGslpTxLdeA/view?usp=sharing
Anexo XV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1oGkKP4dAb8JUWYLdz1Yf0CYUGdCCNV3Y/view?usp=sharing
Anexo XVI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/17XvifTESOnFXk1pOALoSW0QAh7kiU5ME/view?usp=sharing
Anexo XVII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1FDWD4QNkiGX44OZI2ID3_1YRC7oYCVV8/view?usp=sharing
Anexo XVIII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1fBR5lDh81Vw4d3tsj6pJ2uG0dXxgOQye/view?usp=sharing
Anexo XIV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1LlW4WBw3fVz9-i5FMOl7sUZ1bVal96j7/view?usp=sharing
Anexo XX disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1hCx41gBoIzGfz1O_9VEYy58X0HtcChAi/view?usp=sharing
Anexo XXI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1Dihn68S2yvcU1iNT2-bln2VifVLtIwxg/view?usp=sharing

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FBA9C009

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD0 N°010/2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N° 010/2023
CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	DIAS
1°	IAGO REIS DE OLIVEIRA	10	25	35	5528
2°	GUSTAVO MARQUES DE SOUZA	10	25	35	4891
3°	ESTEVÃO GABRIEL DINIZ SANTOS	10	25	35	2702
4°	MICHELE FIGUEIREDO RODRIGUES	10	25	35	2513
5°	ULISSES ALVES SILVA JUNIOR	0	25	25	4581
6°	ANTÔNIO SERGIO DE PAULA SANTOS FILHO	0	25	25	3745
7°	RODRIGO FONSECA RIBEIRO	10	15	25	980
8°	THAISA PEREIRA SANTANA SILVA	0	20	20	1515
9°	DENER WESLEY GONÇALVES MIRA	0	15	15	903
10°	ANDRE DA SILVA VALENTIM	0	15	15	731
11°	GABRIELA SIMÕES GUEDES	0	10	10	102
12°	CLAUDINÉIA APARECIDA JULIÃO	10	0	10	0
13°	RAFAEL CLARO HATAGAMI	0	0	0	0
14°	SILMARA PEREIRA LINO	0	0	0	0
15°	WILLIAN SOUZA DOS SANTOS	0	0	0	0
16°	SELENA RODRIGUES CHAGAS	0	0	0	0
17°	GABRIELA ORDINE	0	0	0	0
DESCLASSIFICADO	EMILIA HELENA MOTA	-	-	-	-
DESCLASSIFICADO	ISABELLA MARTINS DOMINGOS	-	-	-	-
DESCLASSIFICADO	ROBERTA DE PAULA MARTINS FERREIRA	-	-	-	-

Itanhandu/MG, 28 de dezembro de 2023

DÉBORA CRISTINA NOGUEIRA LEITE
Diretor do Departamento de Pessoal
Matricula 7183

JOSEANE RITA MARCOLINO RIBEIRO
Agente Administrativo
Matricula 9521

KEVIN AUGUSTO CHAGA
Assessor Técnico de Esporte
Matricula 9455

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:E8D87D14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 532/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 532/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ PARA A O EXERCÍCIO DE 2024.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jequitiba'MG, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:
I Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 49.681.544,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Correntes	**55.788.824,00**
Impostos/Taxas	3.782,800,00
Contribuição	999.000,00
Receitas Patrimonial	720.500,00
Receita de Serviços	204.100,00
Transferências Correntes	50.025.424,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
Receitas de Capital	**423.500,00**
Operações de Crédito	11.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	394.500,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00
Deduções	**6.530.780,00**
Deduções do FUNDEB	6.530.780,00
TOTAL	**49.681.544,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por funções, o seguinte detalhamento:

POR FUNÇÕES	VALOR R$
Legislativa	2.165.000,000
Administração	6.168.000,00
Segurança Pública	237.000,00
Assistência Social	2.237.800,00
Saúde	15.223.744,00
Educação	10.828.100,00
Cultura	891.000,00
Urbanismo	2.060.800,00
Saneamento	1.698.000,00
Gestão Ambiental	157.000,00
Agricultura	855.000,00
Indústria	22.000,00
Energia	988.000,00
Transporte	2.111.200,00
Desporto e Lazer	314.000,00
Encargos Especiais	3.674.900,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	49.681.544,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, aos respetivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do município, podendo tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações próprias;

II – O Prefeito:

utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º da Lei nº 4.320 de 1964;
realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observando o disposto no art. 38, IV "b" da Lei Complementar nº 101 de 2000.
Proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade e elementos ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, podendo incluir fontes/destinação de recursos para receita, e da especificação da fonte / destinação de recursos na natureza de despesa fixada.

§4º O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e/ou recursos para os créditos e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 28 de dezembro de 2023
SANCIONADA EM:28/DEZEMBRO/2023

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:924EE14A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONVÊNIO Nº 10/2023 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA - FUNCESI

.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, com sede
administrativa na Rua Geraldo Miranda, n° 337, bairro Carneirinhos, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-027, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identificação n° 179.239 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Sra. Raquel de Souza Paiva Drumond, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do documento de identificação nº MG 1.377.047 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 450.733.506-00 e a **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA –**
FUNCESI, inscrita no CNPJ: sob o nº 73.610.818/0001-08, estabelecida na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Prédio Areão, Bairro Major Lage de Cima, Itabira/MG, neste ato, representada pelo seu presidente Maurício Guimarães Mendes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 4 343 262 SSP/MG, inscrito no CPF n° 140.072.406-63, residente no rua Honorina Machado 211, Bairro Amazonas CEP: 35.900 -729 em Itabira/MG, doravante denominada **FUNCESI,** resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

LOTE 1 - Contratação prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria na Gestão Pública de Saúde visando atender o interesse público municipal e apoio técnico no atendimento das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipalde saúde;

LOTE 2 - Contratação de prestação de serviços na Especialidade de Oftalmologia para realizar procedimentos para diagnóstico de forma precoce por fatores de refração que podem ocasionar problemas oftalmológicos em crianças de 6 meses a 18 anos de idade através de metodologia não invasiva e não midriática.

Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

A detecção precoce de problemas visuais é uma medida de assistência primária importante, uma vez que cerca de 85% do nosso relacionamento com o mundo exterior é realizado principalmente por meio da visão, de

forma que os problemas oculares podem representar prejuízos para a aprendizagem e socialização das crianças.

Dessa forma, a saúde ocular das crianças deve ser sempre avaliada, independentemente de grupo etário e presença de sintomas, de modo a identificar precocemente as deficiências visuais e oferecer assistência, evitando as dificuldades na aprendizagem. Estas estratégias podem diminuir os índices de repetência e, por consequência, de evasão escolar, tendo em vista que a baixa acuidade visual tem grande influência em sua concretização.

O projeto consiste em diagnosticar de forma precoce, seis fatores de refração que podem ocasionar problemas oftalmológicos e em casos mais graves a cegueira, em crianças a partir de 6 meses de idade até jovens de 18 anos através de metodologia não invasiva e não midriática.

Ressalta-se que os dados gerados através dos exames realizados gerarão um banco de dados que originará estudo censitário e estatístico para registro do trabalho realizado.

Serão realizados ainda através da execução deste convênio consultas oftalmológicas completas para crianças com indicação de alteração no exame realizado, além da confecção de óculos aos estudantes cuja necessidade de utilização seja detectada no processo.

A prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria na Gestão Pública de Saúde faz-se necessária em razão da necessidade de assessoramento da Gestão Municipal, capacitação e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, destacando-se ainda que todas as ações de saúde precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação epecífica.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de João Monlevade.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a:

Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a execução do presente Convênio, na forma estabelecida no Anexo I – Plano de Trabalho aprovado - Cronograma de Desembolso, observadas as normas legais pertinentes;

aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

disponibilizar todas as informações necessárias e recursos de infraestrutura para a realização das atividades dentro do cronograma aprovado.

analisar os Relatórios de Execução Físico- Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;

acompanhar as atividades de execução, avaliando
os seus resultados e reflexos;

analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado e os rendimentos de aplicação financeira, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, durante a execução do Convênio;

prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **FUNCESI** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Convênio, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

disponibilizar recursos materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

dar conhecimento à **FUNCESI** das normas administrativas que regulam a execução do Convênio com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

A FUNCESI obriga-se a:

executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

contratar pessoal e serviços de terceiros para execução das atividades previstas neste termo utilizando-se para isso critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

abrir conta bancária exclusiva para movimentação
dos recursos deste Convênio;

movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outros tipos de transações bancárias eletrônicas, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

realizar as despesas para execução do objeto deste convênio expressas no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

recolher comprovantes de despesas realizadas em nome da **FUNCESI** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza;

conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros Convênios, Termos de Colaboração ou Fomento;
não utilizar os recursos recebidos do Município de João Monlevade em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona deste instrumento;

devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Convênio;

manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

propiciar os meios e as condições necessárias para que os Técnicos do Município tenham acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Convênio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de João Monlevade referente ao cumprimento do objeto deste Convênio e à situação financeira do executor;

estar regular, durante a vigência deste Convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente convênio, no montante de R$1.510.360,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e trezentos e sessenta reais), conforme Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº 10.122.10012097 - elemento despesa 33903500000 – Ficha 437 - Fonte 15000001002, nº 10.302.10032107 – elemento despesa 33903900 – Ficha 507 - Fonte 15000000102;26000000000;16210000000 e 26210000000 a serem consignadas no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente convênio dar-se-á após o início da prestação dos serviços, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R$0,00 (zero).

Não havendo disponibilidade financeira e portanto, desembolso, os serviços serão interrompidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de João Monlevade fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA
DA NOMEAÇÃO DO PREPOSTO

Fica nomeada a servidora Raquel de Souza Paiva Drumond, como preposto titular deste convênio que se responsabilizará pela análise e aprovação de planilhas e serviços e pela exata aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o preposto deverá encaminhar para a Seção de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da prestação de contas entregue pela **FUNCESI** com carimbo "Confere com o Original" acompanhado do Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da

Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA
DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros do convênio, referentes aos recursos recebidos, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verifica- se em prazos menores que um mês;

As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o encerramento ou extinção deste instrumento, após aprovação de todas as prestações de conta.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNCESI** deverá apresentar a Prestação de Contas, mensalmente, composta da documentação especificada nesta Cláusula referente aos recursos recebidos.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de João Monlevade, devendo constituir-se de elementos que permitam ao preposto avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

relatório de cumprimento do objeto;

relatório de execução Físico-Financeira;

cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, atesto dos serviços executados etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outras transações bancárias eletrônicas;

cópia xerográfica da folha analítica de pessoal;

demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

extrato da conta bancária específica do período do recebimento do recurso e conciliação bancária, quando for o caso;

comprovante de recolhimento do saldo de recursos,
se houver;

As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FUNCESI** devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo conforme preconizado pela legislação, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de João Monlevade, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio e/ou inadimplência nas prestações de contas, deverá o Município notificar a **FUNCESI** para saná-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados, e só depois da análise, caso a prestação de contas não seja aprovada, será sustada a liberação da parcela a ser transferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

realizar despesas a título de taxa de administração,
gerência ou similar;

efetuar despesas em data anterior ou posterior à
vigência do convênio;

somente serão permitidas despesas posteriores, em que o fato gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência e desde que expressamente autorizado pela autoridade competente do Município.

pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro convênio, com recursos vinculados a parceria, por serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros que não tenham sido motivados por inadimplência da **FUNCESI** com o Município;

utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;

realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

alterar a previsão do Cronograma Físico-Financeiro sem antes submeter à apreciação do Município;

realizar despesas acima do previsto na Planilha de Cronograma Físico-Financeiro (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **FUNCESI** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto pactuado;

quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

quando não for aprovada a Prestação de Contas;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte
prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de dezembro de 2023 com término previsto para 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O presente Convênio poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela **FUNCESI**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Convênio deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano
de Trabalho;

aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Oitava - Do Saldo dos Recursos Financeiros;

falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

Falta de repasse financeiro por parte do Município
por mais de 60 (sessenta) dias;

por livre e espontânea vontade das partes, sem que seja devido qualquer tipo de indenização ou multa contratual, desde que seja feita notificação, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de João Monlevade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Monlevade, 15 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO	***RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saúde Gestora Municipal do SUS

MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES
Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira –FUNCESI

TESTEMUNHAS:	
CI:	CPF:
CI:	CPF:

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

OSC: FUNCESI	**CNPJ:** 73.610.818/0001-08

ENDEREÇO: Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50				
BAIRRO: Major Lage de Cima	**CIDADE:** Itabira	**UF:** MG	**CEP:**	**DDD/TELEFONE:** (31) 3839-3600
NOME DO RESPONSÁVEL: Mauricio Guimarães Mendes				**CPF:** 140.072.406-63
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 4 343 262		**CARGO:** Presidente		**FUNÇÃO:** Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE:

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**	
Prestação de serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e serviços especializados em oftalmologia	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
	11/12/2023	10/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio repasse de recursos financeiros para FUNCESI visando melhorias na prestação de serviços em saúde e realizar procedimentos para diagnosticar de forma precoce, seis fatores de refração que podem ocasionar problemas oftalmológicos e em casos mais graves a cegueira, em crianças a partir de 6 meses de idade até jovens de 18 anos através de metodologia não invasiva e não midriática no Município de João Monlevade geração de banco censitário dos dados obtidos, realização de consulta oftalmológica completa e fornecimento de óculos de grau aos alunos com tais necessidades identificadas.		
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A detecção precoce de problemas visuais é uma medida de assistência primária importante, uma vez que cerca de 85% do nosso relacionamento com o mundo exterior é realizado principalmente por meio da visão, de forma que os problemas oculares podem representar prejuízos para a aprendizagem e socialização das crianças.		

Dessa forma, a saúde ocular das crianças deve ser sempre avaliada, independentemente de grupo etário e presença de sintomas, de modo a identificar precocemente as deficiências visuais e oferecer assistência, evitando as dificuldades na aprendizagem. Estas estratégias podem diminuir os índices de repetência e, por consequência, de evasão escolar, tendo em vista que a baixa acuidade visual tem grande influência em sua concretização.

O projeto consiste em diagnosticar de forma precoce, seis fatores de refração que podem ocasionar problemas oftalmológicos e em casos mais graves a cegueira, em crianças a partir de 6 meses de idade até jovens de 18 anos através de metodologia não invasiva e não midriática.

Ressalta-se que os dados gerados através dos exames realizados gerarão um banco de dados que originará estudo censitário e estatístico para registro do trabalho realizado.

Serão realizados através da execução deste convênio:
consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;
exames de rastreamento nas escolas municipais e estaduais, por meio de auto refrator portátil;
Fornecimento de óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.
os serviços executores em assistência oftalmológica deverão possuir as instalações físicas e recursos adequados, conforme descrito no ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:

A prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria na Gestão Pública de Saúde faz-se necessária em razão da necessidade de assessoramento da Gestão Municipal, capacitação e fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, destacando-se ainda que todas as ações de saúde precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica.

Tem como objetivo atender o interesse público municipal e apoio técnico à inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

Aprimoramento do processo de organização da Rede de Atenção à Saúde do município, no âmbito do SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e das Secretarias de Atenção Primária a Saúde e Atenção Especializada a Saúde Ministério da Saúde;
incorporação das tecnologias de saúde digital do MS, por meio das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Informação e Saúde Digital Ministério da Saúde;
levantamento dos dados, informações verificação de enquadramento do Município em pleitos junto ao Governo Estadual, referente ao aumento de repasses financeiros e investimentos na área da saúde;
revisão dos repasses financeiros do Sistema Único de Saúde do Governo Estadual e Federal para o Município;
acompanhamento dos processos já existentes, com vias a dar continuidade às ações do Município.

METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

QUALITATIVAS

Melhor qualidade de vida e rendimento escolar para os alunos participantes;
Potencial de melhora do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) do munícipio de João Monlevade
Potencial de queda no número de evasão escolar;
Gerar empregos diretos temporários;
Opinião pública positiva em relação a FUNCESI, tendo em vista que a ação social irá beneficiar as crianças que estão em escolas públicas que em muitos casos não possuem acesso a saúde oftalmológica;
Economia futura para a Saúde Pública do município, tendo em vista que o diagnóstico precoce de doenças relacionadas a refração como a Anisometropia, possui um tratamento de baixo custo, e a não descoberta precoce, no futuro poderia gerar casos cirúrgicos de alto custo;
Satisfação e percepção positiva de pais e tutores;
Dados da saúde ocular que poderá auxiliar as futuras politicas públicas relacionadas a educação e saúde’
Melhoria da assistência à Atenção Primária à Saúde
Melhoria da assistência e acessibilidade dos usuários e da qualidade de prestação de serviços
Melhoria da execução de recursos financeiros e aumento da receita

Melhoria do monitoramento de dados

QUANTITATIVAS

Realizar em média 8.420 avaliações diagnósticas para triagem refracional,
Realizar em média 1.684 consultas oftalmológicas completas a alunos com necessidades identificadas,
Fornecer em média 674 óculos de grau a alunos com necessidades identificadas nas consultas,
Relatório de atividades e instrumentos de serviços de saúde da rede Pública.

ATIVIDADES A REALIZAR:

- Definição das escolas com os dados das mesmas (número de alunos, turnos das aulas, endereço e demais informações que estão no check list)
Cadastro no banco de dados (dados pertinentes aos alunos que também estão no check list)
Cronograma (definição em conjunto com a FUNCESI, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde onde ficará determinado o roteiro das unidades escolares com a definição de datas)
Triagem refracional (in loco nas escolas para em média 8.420 crianças)
Consulta oftalmológica e escolha das armações (em formato de mutirão) nas dependências da Unidades Escolares ou em local escolhido pela Secretaria Municipal de Educação
Envio dos óculos para local acertado entre Funcesi e Secretaria Municipal de Saúde.
Emissão de resultados e acesso ao Banco de dados para a Funcesi e demais órgãos indicados.

METODOLOGIA DE TRABALHO (FASES E ETAPAS):

Lote 1
Mapeamento e análise dos dados colhidos na Secretaria Municipal de Saúde envolvendo estrutura física, rede conectividade, recursos humanos, serviços da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Atenção Primária à Saúde.

Lote 2

Definição das Escolas
A primeira etapa será definir em conjunto com a Secretaria de Educação as escolas públicas que irão participar do projeto.

Cadastro no Banco de Dados:
Todos os alunos serão cadastrados em um banco de dados próprio, que será capaz de identificar de forma unívoca o paciente, garantindo a individualização, informando dados pessoais necessários para os registros no sistema. Os dados contemplados no sistema irão compor uma identificação do aluno, contendo no mínimo:

Nome completo; identidade, Número de matrícula ou outro meio definido em conjunto com a Secretaria de Educação, de forma que o dado seja público e legal;
Data de nascimento;
Sexo.

3. Cronograma
Após a escolha das escolas e todos os alunos da mesma estarem cadastrados no sistema, será estruturado o cronograma de desenvolvimento das atividades e definida as datas e horários para as seguintes etapas do projeto.

Triagem Refracional
A acuidade visual é a medida da capacidade visual, podendo ser realizada sem refração ou com refração. A refração é a medição do grau necessário para o olho atingir a melhor capacidade visual (acuidade visual), onde as novas tecnologias hoje no mercado oftalmológico disponibilizam aparelho que possuem a capacidade de medir o grau necessário sem dilatar a pupila (paralisar a acomodação) pois possuem um sistema que detecta e corrige a adaptação (a capacidade que olhos de criança tem em mimetizar altas ametropias, sem que efetivamente as necessitem)

No Brasil é possível encontrar alguns auto-refratores portáteis, com registro de Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e inclusive registros internacionais, no qual se destaca o FDA**.** Além dos registros mencionados, algumas organizações internacionais como "American Academy of Pediatrics", "Departament of Health & Human Services", "American Association for Pediatric Ophthalmology and Strabismus" publicaram artigos relatando a importância e eficiência acima de 90% de assertividade nos resultados deste tipo de equipamento em crianças e adolescentes.

Diante destas novas tecnologias, a Triagem Refracional será realizada por um auto refrator portátil com tecnologia para detecção de 6 fatores de refração (Miopia, Hipermetropia, Astigmatismo, Anisocoria, Anismometropia e Estrabismo) onde será feita a coleta de dados da saúde ocular dos estudantes com idade a partir de 6 meses de idade por meio de método não- invasivo e não-midriático.

Esta metodologia, a triagem acontecerá através de uma visita de uma equipe especializada nas unidades escolares, ou seja, sem a necessidade de descolamento dos alunos, em um ambiente pré-selecionado pela equipe em visita prévia a ação (Sala com pouca iluminação, 2 cadeiras, 1 mesa, 2 pontos de energia). Por não haver necessidade de dilatação da pupila e o exame ser feito em 30 segundos, a ação pode ser feita integralmente aos alunos matriculados, e em horário
em que os mesmos se encontram na escola.

O equipamento usado no exame dispõe de resultados, tais como: distância pupilar; medição do tamanho da pupila de cada olho; refração completa com equivalência esférica; indicação de alinhamento das pupilas; valores cilíndricos e sua conversão, sistema de banco de dados interno para importação dos dados, como: nome e sobrenome; ID para identificação; data de nascimento; sexo, entre outros dados necessários. Ressalta-se que há possibilidade de atendimento de alunos com capacidade de movimento reduzida, visto que o equipamento é capaz de fazer a triagem refracional, seja no aluno em pé ou sentado, de tal forma que o processo incluirá a todos aqueles que estão elegíveis para coleta de dados.

Após cada exame realizado, será emitido um resultado que será encaminhado a equipe oftalmológica apresentando no mínimo:
Distância pupilar;
Medição do tamanho da pupila;
Refração completa com equivalência esférica; Indicação de alinhamento das pupilas; Valores cilíndricos e suas conversões;
Detalhamento para cada olho os resultados de: miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo Detalhamento para ambos os olhos os resultados de: anisocoria, anisometropia e estrabismo assimétrico

Ao realizar a triagem, serão inseridos ao cadastro do aluno a recomendação ou não de exame completo onde os que apresentaram algum erro refracional, serão encaminhados para a realização de consulta completa em consultório volante e com equipe de oftalmologistas via mutirão no município de João Monlevade.

Consulta Oftalmológica e Escolha da Armação dos Óculos

Após a realização da triagem durante a semana estarão identificados o quantitativo de alunos e o nome dos que necessitam da consulta. A consulta será programada para ser realizada em dias a serem escolhidos em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em formato de mutirão, quando o aluno deverá estar acompanhado de um responsável para a escolha da armação dos óculos com a equipe de consultores ópticos que estão em sua banca ao lado dos consultórios volantes.

A Consulta Oftalmológica será realizada em crianças em idade escolar (acima de 6 meses de idade) e irá conter, minimamente, exames com auto-refrator com ceratometria automática e com

tonômetro, realizadas por equipamentos portáteis e registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Na Equipe Técnica Responsável haverá no mínimo 1 (um) Médico Oftalmologista com diploma de ensino superior e registro no conselho de classe correspondente e 2 (duas) pessoas para organizar os atendimentos. A equipe de serviço irá observar os protocolos vigentes de combate e enfrentamento às doenças infectocontagiosas.

Uma equipe de consultores ópticos estarão presentes com diversos modelos de armação para que os alunos elegíveis para uso de óculos possam escolher o melhor modelo que se adapte ao formato do seu rosto. Importante salientar que o modelo escolhido pelo aluno ou responsável, seja validado pelos consultores especializados, tendo em vista que uma armação maior ou menor que a indicada pode afetar o campo ótico da lente, diminuindo sua eficiência, causando desconforto para o usuário e dificuldade de adaptação ao uso dos óculos.

As consultas serão realizadas integralmente nas Unidades Escolares ou em local escolhido pela Secretaria de Educação, tendo como responsável o Diretor da respectiva escola. O mesmo deverá disponibilizar em formato de planilha eletrônica os dados dos alunos. A sala ou espaço fornecido deverão conter:
Controle de luminosidade, possibilitando escurecê-la;
No mínimo 2 (dois) pontos de energia;
No mínimo 5 (cinco) cadeiras,
No mínimo 1 (uma) mesa.

Envio dos Óculos

Feito a escolha da armação dos óculos e com a receita emitida pela equipe que realizou a consulta, a ótica encaminha o mesmo para fabricação e em seguida para entrega (prazo de entrega entre 30 e 60 dias) em local pré-definido entre o fornecedor e Secretaria Municipal de Educação. Todos os óculos são fabricados e montados em um Laboratório Digital de última geração, homologado pelas redes de óticas. O processo de qualidade se dá em duas etapas, onde a conferência é realizada pelo técnico do laboratório, por meio do lensometro, e a equipe da ótica realiza a conferência dos óculos antes da entrega, para verificar graduação, medidas, ajustes e tratamentos.

Resultados

Os Resultados Individualizados irão alimentar um sistema de dados próprios na plataforma do sistema on line, contendo a consolidação dos dados, bem como a emissão de um relatório estatístico bem detalhado, com gráficos e que contempla os estudantes avaliados, divididos, com diversos dados, tais como: divisão por sexo; por faixa etária; uso ou não de lentes corretivas, aprovados e reprovados, e local de realização.

O acesso ao Banco de Dados através de Sistema Gerencial será disponibilizado e possuirá dois níveis:

-Tático: apresentará informações de todos os alunos da Unidade Escolar, de forma individualizada.
- Gerencial: apresentará as informações de todas as Unidades Escolares já avaliadas.

O sistema é capaz de exportar os resultados via USB em formatos PDF e CSV; de inserir no arquivo de resultado individual desde que não caracterize promoção pessoal, a ser aprovado previamente pela Administração Pública; emitir imagens e sons para atrair atenção do estudante; possui registro na ANVISA, conforme RDC 185/2001; registro na ANATEL; e possui manual de operação em língua portuguesa.

3 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

DESCRITIVO DA ESTIMATIVA DE CUSTEIO DO PROJETO

Nº	**Descrição Lote 1**	**Custo Mensal**
1	Prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria na Gestão Pública de Saúde visando atender o interesse público municipal e apoio técnico no atendimento das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de saúde	R$ 42.500,00
Total Custeio Mensal		**R$ 510.000,00**

Descrição Lote II	**Custo quadrimestre**
Prestação de serviços na Especialidade de Oftalmologia para realizar procedimentos para diagnóstico de forma precoce por fatores de refração que podem ocasionar problemas oftalmológicos em crianças de 6 meses a 18 anos de idade através de metodologia não invasiva e não midriática.	R$ 333.453,33
Total Custeio Quadrimestral	**R$ 1.000.360,00**

Total Geral:	**R$ 1.510.360,00**

Aprovo este Plano de Trabalho

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal de Saúde Gestora Municipal do SUS

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:36FD2667

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO REABERTURA CREDENCIAMENTO – 01/2023

EDITAL DE REABERTURA

AVISO

REABERTURA CREDENCIAMENTO – 01/2023

O Município de João Monlevade/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que estará recebendo documentação para REABERTURA DO Credenciamento objetivando a seleção de pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, em conformidade com a **Lei 8666/93**, Lei 13.426 de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional, Lei Estadual 21.970/16, determinações estabelecidas nas resoluções 367/19 do CMRV/MG, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos e RESOLUÇÃO de Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências, Lei 2463/2022 de 30 de maio de 2022, que institui o Código Municipal dos Direitos dos Animais no município de João Monlevade e convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, Lei 2463/2022 de 30 de maio de 2022, que institui o Código Municipal dos Direitos dos Animais no município de João Monlevade e convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A documentação deverá ser entregue no período de **02/01/2024** a **08/01/2024** na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Gomes Batista, nº 122, Nossa Senhora da Conceição, CEP:35.930-033 – João Monlevade/MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, em dia de expediente.

O Edital e anexos serão publicados no endereço eletrônico www.pmjm.mg.gov.br e no diário

oficial da AMM, será também fixado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Gomes Batista, 122, Nossa Senhora da Conceição) e na sede administrativa da Prefeitura (Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos).

João Monlevade, 28/12/2023

_____

Samuel Domingos da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 01/2023

O Município de João Monlevade/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, em conformidade com a **Lei 8666/93**, Lei 13.426 de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional, Lei Estadual 21.970/16, determinações estabelecidas nas resoluções 367/19 do CMRV/MG, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos e RESOLUÇÃO de Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências, Lei 2463/2022 de 30 de maio de 2022, que institui o Código Municipal dos Direitos dos Animais no município de João Monlevade e convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

I – OBJETO

-– Constitui objeto deste o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de esterilização de cães e gatos (castração) e identificação dos animais, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital.

II – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

2.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 dias após a sua publicação.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Somente poderão participar deste credenciamento empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste (Clínica veterinária), possuam estrutura física
situada dentro do Município de João Monlevade e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independente de transcrição.

3.2 – Atender em estabelecimento próprio em horário comercial, no mínimo, por 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana.
3.3 – Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 1.275, de 25 de junho de 2019.
3.4 – É vedada a participação de:
3.4.1 – Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de João Monlevade;
3.4.2 – Empresas que ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
3.4.3 – Empresas que alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3.4.2 – Consórcio de empresas;
3.4.3 – As empresas que não estiverem legalmente constituída e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.
3.5 – Não serão admitidas a participação neste Credenciamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art.9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 – Toda a documentação deverá ser entregue no período de **20/11/2023** a **24/11/2023** na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Gomes Batista, nº 122, Nossa Senhora da Conceição, CEP:35.930-033 – João Monlevade/MG, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, em dia de expediente.
4.2 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
4.3 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, EM ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte
externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2023 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE DE CONTATO

4.4 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

V – HABILITAÇÃO JURÍDICA – FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Serão considerados habilitados, os interessados que apresentarem a documentação abaixo especificada, em cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, nomeada especificamente para este fim.
5.1.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
c) Cópia autenticada do Ato constitutivo, inscrição do ato consultivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
b) Prova de inscrição estadual;
c) Prova de regularidade com as fazendas: Federal, Estadual e municipal:
Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
Para fins de comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal
deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente;
Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.1.3 – Documentação relativa à regularidade trabalhista:
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal (Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Alteração do artigo 29 da Lei 8.666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.1.4 – Documentação relativa à qualificação técnica:
a) Alvará de localização e funcionamento vigente;
b) Licença Sanitária Vigente;
c) O estabelecimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV);
d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
e) Registro do Responsável Técnico pelo serviço de medicina veterinária no respectivo Conselho Profissional;
f) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção do serviço pertinente ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional (is) de nível superior responsável (is) pelo serviço;
g) Carteira de identidade profissional e certidão negativa emitida pelo respectivo conselho;
h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnico (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
i) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes no ANEXO I.

5.1.5 – Outros:
a) Declaração dos sócios ou dos Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93, conforme modelo;
b) Apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

VI – DA CAPACIDADE INSTALADA

6.1 – A quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda quantitativa de animais e a quantidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.
6.2 – Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VII – DA PROPOSTA

7.1 – As propostas de credenciamento deverão conter a discriminação detalhada da estrutura física, quadro de pessoal e responsável técnico.
7.2 – Os preços ofertados, não poderão exceder os constantes no ANEXO I.
7.3 – A interessada que for inabilitada terá o prazo de 03 dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado, para recorrer quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da lei 8666/93.

VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Será instituída Comissão de Avaliação do Credenciamento, através de portaria, para avaliação das propostas dos prestadores que se candidatarem ao credenciamento e análise quanto à parte técnica.
8.2 – Análise da documentação no prazo médio 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil, imediatamente posterior ao da apresentação da documentação e proposta dos interessados;
8.3 – Serão declarados inabilitados os interessados:
a) Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com: suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
b) Inadiplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

IX – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 – A interessada deverá possuir a capacidade de realizar os procedimentos, de acordo com o Anexo I deste edital.
9.2 – A Comissão de Avaliação do credenciamento avaliará os itens de habilitação e preencherá o termo de autuação de processo, emitindo parecer e encaminhando todo processo devidamente protocolado à Secretaria Municipal de meio Ambiente e ao Prefeito Municipal para visto e deferimento;
9.3 – Após deferimento, o processo de credenciamento será encaminhado à Comissão permanente de Licitação para elaboração do processo de contratação, na forma da Lei 8666/93.

X – DO VALOR

10.1 – O valor global do credenciamento será R$170.700,00 (cento e setenta mil e setecentos reais) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, tal como será feita a divisão dos trabalhos.
10.2 – Os valores de referência por procedimento foram levantados através do menor preço de 3 (três) orçamentos obtidos na cotação realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com o peso do animal, sem distinção de macho e fêmea, conforme
convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o
GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

10.3 – As demandas serão atendidas pela dotação orçamentária . 0201.4002.1854118012.142 Fonte 1500000000 Ficha 596.

10.4 - A estimativa de quantidade de animais que serão castrados e microchipados é a prevista no plano de trabalho do convênio, 510 cães e gatos, machos e fêmeas, para o período de até 18 meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TAMANHO/PESO
1	Procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino até 10kg.	UN	300	R$310,00	R$93.000,00
2	Procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino de 11 a 30kg.	UN	210	R$370,00	R$77.700,00
VALOR TOTAL					R$170.700,00

XII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

11.1 – Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO I deste edital pelos valores inicialmente fixados;
11.2 – Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
11.3 – A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal
de Meio Ambiente não receberá pelos serviços.
11.4 – Se constatado que a CREDENCIADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos estipulados, serão aplicadas medidas cabíveis.

11.5 – A prestadora deverá dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização dos atos a que se propõem na castração dos animais.
11.6 – As condições estruturais mínimas para o funcionamento dos serviços de castração devem estar de acordo com a complexidade a que se propõem e aos riscos dos procedimentos observados tanto para o animal quanto para o executor do procedimento.
11.7 O estabelecimento deverá estar de acordo com a resolução CFMV Nº1275 de 25/06/2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médico veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.
11.8 – Requisitos obrigatórios para o serviço credenciado: sala cirúrgica bem equipada, sala de internação para recuperação pós-operatória e mão de obra veterinária e auxiliar. Todos os materiais utilizados esterilizados em autoclave, utilização de fio para suturas, anestésicos injetáveis e aplicação de antibióticos e anti-inflamatórios para o procedimento.
11.9 – Os animais deverão ser avaliados pelo médico veterinário responsável pela castração, antes do procedimento, para certificar que estão aptos a passar pelo procedimento.
11.10 – Todos os cães e gatos, fêmeas ou machos que receberem a castração deverão ser microchipados e preenchidas suas respectivas fichas no estabelecimento credenciado/contratado. O conteúdo destas fichas deverão ser repassados em formato impresso (cópia) ou em arquivo digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que posteriormente sejam identificados com a inclusão dos dados do animal e do tutor ou instituição de permanência no Sistema Estadual de identificação de Animais domésticos.
11-11 – As fêmeas que estiverem no cio ou pós parto (até 30 dias após o parto) não poderão ser castradas. Animais braquicefálicos (pug, buldogs, boxer, shitzu, Ihasa, apso, etc) não poderão ser castrados, pois necessitam de anestesia inalatória.
11.12 – As clínicas deverão, fornecer medicamentos, anti-inflamatório, antibiótico e analgésico, suficientes para todo o tratamento pós operatório em casa, ao proprietário, com a devida receita e orientação de como deve ser feito a ministração do medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico, além de fornecer colar elisabetano aos machos e roupa pós cirúrgica as fêmeas.
11.13 - Caso a cirurgia seja realizada sem nenhuma intercorrência, o animal será liberado logo após o procedimento.
11.14 – Caso necessário, e em comum acordo com o proprietário, o animal ficará internado após o procedimento.
11.15 – É de responsabilidade do tutor levar e buscar o animal para o procedimento.
11.16 – Fica vedada a clínica, negativa da prestação do atendimento, conforme ANEXO II.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – o Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
12.2 – O município poderá descredenciar a CREDENCIADA, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo MUNICÍPIO, A CREDENCIADA receberá, até o 15º (décimo quinto) dia útil, os valores dos serviços produzidos no último mês.

XIV – DA VIGÊNCIA

14.1 – O contrato com as CREDENCIADAS terá a vigência de até 18 meses a partir da sua assinatura. Podendo, entretanto, encerrar antes, dependendo da quantidade de empresas credenciadas e disponibilidade destas em absorver um número maior de prestação de serviço mensal, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XV – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
15.1 – o interessado que atender todas as exigências deste, com parecer favorável da Comissão de Avaliação do Credenciamento e deferimento do Secretário Municipal de meio Ambiente e Prefeito Municipal, firmará contrato com a Prefeitura Municipal de João
Monlevade e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro dos limites orçamentários e financeiros definidos no ANEXO I e ANEXO V.
15.2 – O limite financeiro de procedimentos previsto neste edital será dividido entre os credenciados, de acordo com a capacidade operacional, informada pelos mesmos, prestação de serviços efetivamente realizado e avaliação da Comissão de Avaliação do Credenciamento.

XVI – DOS PRAZOS

16.1 – Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida e proposta, até o dia 24/11/2023.
16.2 – A Comissão de Avaliação do Credenciamento terá o prazo médio 05 (cinco) dias úteis , a contar do primeiro dia útil, posterior ao da apresentação da documentação e proposta, dos interessados, para análise, julgamento e encaminhamento.
16.3 – Analisada a documentação e verificado o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o resultado será publicado no endereço eletrônico www.pmjm.mg.gov.br, será também fixado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Rua Gomes Batista, 122, Nossa Senhora da Conceição) e na sede administrativa da Prefeitura (Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos).
16.4 – Os interessados que forem inabilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
16.5 – O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo dirigido à Comissão de Avaliação do Credenciamento, nomeada por portaria.
16.6 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.pmjm
16.7 – O resultado do recurso será publicado, após 3 dias úteis contados a partir de seu recebimento e será divulgado por meio do site www.pmjm.mg.gov.br, na sede da prefeitura Municipal de João Monlevade e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
16.8 – Após a divulgação final, o resultado ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que encaminhará no prazo legal, publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, na forma da Lei 866/93.
16.9 – O processo será encaminhado pela CPL ao Setor de Licitações e Contratos, para
formalização dos contratos e convocação do(s) prestador de serviços para assinatura do instrumento contratual.
16.10 – Os prestadores de serviços terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação para assinar o contrato.

16.11 - O início da prestação dos serviços se dará, quando efetivamente credenciado e após a aprovação do CRMV da proposta enviada do PROGRAMA/PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (MUTIRÕES) COM A FINALIDADE DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, para o município de João Monlevade.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação pertinente.
17.2 – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada à CREDENCIADA.
17.3 – A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês, do último faturamento mensal liquidado.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os anexos abaixo são partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Formulário para apresentação do Programa/Projeto (CRMV)
ANEXO III – Instruções para elaboração do Projeto
ANEXO IV – Declaração de Concordância
ANEXO V – Minuta do Contrato
ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO VII – Requerimento de Credenciamento
ANEXO VIII – Termo de autorização para realização de procedimentos anestésicos e cirúrgicos.
ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade
ANEXO X - Cronograma

18.2 – Os interessados que tiverem dúvidas poderão encaminhá-las pelo e-mail meioambiente@pmjm.mg.gov.br.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F7EC43A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.340 DE 28 DE DEZEBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal para o exercício financeiro de 2024.

O povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu em seu nome **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Laranjal estima a receita e fixa a despesa em R$35.059.942,00 (Trinta e cinco milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R$25.549.243,82 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal e R$9.510.698,18 (Nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Laranjal é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.476.761,00
01.02. Contribuições	674.768,00
01.03. Receita Patrimonial	1.229.470,00
01.06. Receita de Serviços	32.635,00
01.07. Transferências Correntes	34.069.707,00
01.09. Outras Receitas Correntes	1.006.440,00
Soma	**38.489.781,00**
2. Receitas de Capital	
02.04. Transferências de Capital	1.000.000,00
Soma	**1.000.000,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(4.429.839,00)
Total da Receita Estimada	**35.059.942,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Laranjal é fixada de acordo com a seguinte discriminação:
a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Laranjal	
01.01. Câmara Municipal	**1.720.000,00**
01.01.00 Câmara Municipal	1.720.000,00
Soma	**1.720.000,00**
02. Prefeitura Municipal de Laranjal	
02.01 Secretaria Municipal De Administração	**3.764.709,02**
02.01.00 Secretaria Municipal de Administração	3.341.689,02
02.01.01 Gabinete Do Prefeito	423.020,00
02.02 Secretaria Municipal De Finanças	**1.500.586,10**
02.02.00 Secretaria Municipal de Finanças	1.500.586,10

02.03 Secretaria Municipal Educação	**8.490.185,19**
02.03.01 Educação	8.490.185,19
02.05 Secretaria Municipal De Obras	**7.286.702,51**
02.05.00 Secretaria Municipal De Obras	7.286.702,51
02.06 Secretaria Municipal De Assist. Social	**458.918,41**
02.06.00 Secretaria Municipal De Assistência Social	257.788,98
02.06.02 Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente	201.129,43
02.08 Secretaria De Agricultura E Pecuária	**1.724.249,00**
02.08.00 Secretaria De Agricultura E Pecuária	1.724.249,00
02.09 Secretaria Munic. Esporte, Lazer, Turismo, Cultura	**592.686,00**
02.09.00 Secretaria Mun. Esporte, Lazer, Turismo	186.938,00
02.09.01 Cultura	405.748,00
02.10 Secretaria Municipal De Meio Ambiente	**407.206,00**
02.10.00 Secretaria Municipal De Meio Ambiente	407.206,00
02.13 Fundo Municipal De Assistência Social	**561.191,41**
02.13.01 Fundo Municipal E Assistência Social	561.191,41
02.14 Fundo Municipal De Saúde	**8.490.588,36**
02.14.01 Bloco Atenção Básica	6.137.836,10
02.14.02 Bloco Média E Alta Complexidade	1.340.501,79
02.14.03 Bloco Vigilância Em Saúde	164.965,47
02.14.04 Bloco Assistência Farmacêutica	162.048,00
02.14.05 Bloco Gestão Do Sus	385.637,00
02.14.06 Bloco Investimentos	299.600,00
02.15 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	**62.920,00**
02.15.01 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	62.920,00
Soma	**33.339.942,00**
Total Da Despesa Fixada	**35.059.942,00**

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.720.000,00
04 Administração	9.107.802,27
06 Segurança Pública	80.030,00
08 Assistência Social	1.020.109,82
10 Saúde	8.490.588,36
12 Educação	8.490.185,19
13 Cultura	400.748,00
15 Urbanismo	1.777.594,52
17 Saneamento	611.400,00
18 Gestão Ambiental	458.406,00
20 Agricultura	1.729.918,74
24 Comunicações	5.000,00
26 Transporte	468.771,00
27 Desporto e Lazer	186.938,00
28 Encargos Especiais	462.450,10
99 Reserva de Contingencia/RPPS	50.000,00
Total Da Despesa Fixada	**35.059.942,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	15.124.565,87
03.02. Juros e Encargos da Dívida	115.308,00
03.03. Outras Despesas Correntes	15.521.709,17
Soma	**30.761.583,04**
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	3.987.153,86
04.06. Amortização da Dívida	261.205,10
Soma	**4.248.358,96**
9. Reserva de Contingência	**50.000,00**
Total da Despesa Fixada	**35.059.942,00**

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:F2550E10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAS N° 004/2023

Facilitador de Oficina de Capoeira

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
Julio Iglesias Gomes Lizardo	10

Técnico em Abordagem Social

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
Camila Mendes Barbosa	10
Carlos Henrique Fernandes dos Santos	10
Raphael Carvalho Moraes	3,5
Natália Aparecida de Brittes Ferreira da Silva	10
Karlyana Gomes da Silva Barbosa	9,0
Ronaldo Alves Bonin	3,75
Renata Morais Flores Guide	3,5
Valquíria Antônia Cruzatto Carvalho	10

Entrevistador/Cadastrador

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
André de Souza Machado	8,0
Ana Carla Furtado Neto	8,5
Dayane Lara de Mendonça Simões	10
Renata Morais Flores Guide	7,0
Bárbara Abreu Procópio	10
Karlyana Gomes da Silva Barbosa	8,5
Valquíria Antônia Cruzatto Carvalho	10
Ronaldo Alves Bonin	5,5
Natália Aparecida de Brittes Ferreira da Silva	10
Athalisson Paulinely da Silva	6,5

Leopoldina, 28 de dezembro de 2023.

LUIZA HELENA MORAIS BARBOSA
Secretária Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:BC1CB622

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.930, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI N.º 2.930, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **Abrir Crédito Suplementar** nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICACAO		VALOR
465	0502	103020012 2.112 335043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CONVÊNIO HOSPITAL SENHORA APARECIDA SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.500,00
TOTAL				**39.500,00**

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no artigo 1º ficam anulados parcialmente o saldo das seguintes dotações do Orçamento - Programa vigente:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICACAO		VALOR
403	0502	103020012 1.189 449051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	39.500,00
TOTAL				**39.500,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 27 de dezembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:06325649

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 1.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II e VIII, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os feriados e pontos facultativos no Município de Mendes Pimentel para o exercício 2024, nas datas constantes no Anexo I que integra o presente Decreto, em virtude dos feriados nacionais e das datas comemorativas.

§ 1º. Nos pontos facultativos decretados os editais publicados e procedimentos administrativos de licitações ficarão mantidos e os servidores que integram as comissões que funcionam nos processos bem como a equipe de apoio e os pregoeiros estão convocados a cumprirem com os horários e datas constantes dos editais, fazendo comparecer no local definido e proceder à abertura das sessões nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo admitido o cerceamento do direito dos licitantes interessados a participarem dos certames nos dias de ponto facultativo.

§ 2º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos nos feriados e pontos facultativos, devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.

§ 3º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

§ 4º. Ficam autorizadas as Unidades Administrativas a elaborarem regras para instituição do Banco de Horas, com opção para remuneração das jornadas extraordinárias efetivamente realizadas em decorrência da ausência de expediente nos dias mencionados neste Decreto, mediante informação ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º. A promoção de eventos e atividades a serem realizadas nos dias de feriados e pontos facultativos será autorizada pelo Poder Executivo e de responsabilidades e custos das organizações e entidades regularmente instituídas.

Parágrafo único. Nos feriados e pontos facultativos, não previstos nesse Decreto, se for necessário, serão baixados decretos específicos, determinando horário e data dos plantões para atendimento à população, inclusive em dias de eventos festivos.

Art. 3º. Durante o exercício de 2024 poderão ser decretados outros pontos facultativos a critério da Administração Municipal, devidamente justificados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2023.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I
FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS:

Dia	Mês	Dia da Semana	Denominação
29	**Março**	**Sexta-feira**	**Paixão de Cristo – Feriado Nacional**
21	**Abril**	**Domingo**	**Tiradentes – Feriado Nacional**
01	**Maio**	**Quarta-feira**	Dia do Trabalho – Feriado Nacional
30	**Maio**	**Quinta-feira**	**Corpus Christi – Feriado Religioso – Decreto-Lei nº 86/66, Lei Federal nº 9.093/95.**
06	**Agosto**	**Terça-feira**	**Padroeiro da Cidade – Senhor Bom Jesus – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 715, de 16.08.1989.**
23	**Agosto**	**Sexta-feira**	**Emancipação Político-Administrativa de Mendes Pimentel – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 624/82.**
07	**Setembro**	**Sábado**	**Independência do Brasil – Feriado Nacional**
12	**Outubro**	**Sábado**	**N. Sra. Aparecida - Feriado Nacional**
02	**Novembro**	**Sábado**	**Finados – Feriado Nacional**
15	**Novembro**	**Sexta-feira**	**Proclamação da República – Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002.**
20	**Novembro**	**Quarta-feira**	**Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional – Lei nº 14.759/2023**
25	**Dezembro**	**Quarta-feira**	**Natal – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/49, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002.**

PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS

Dia	Mês	Dia da semana	Descrição
12 e 13	Fevereiro	Segunda-feira e Terça-feira	Carnaval
31	Maio	Sexta-feira	Corpus Christi – Feriado Religioso
05	Agosto	Segunda-feira	Padroeiro da Cidade – Senhor Bom Jesus

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Dr. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº_____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em _____/_____/2023.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:84E5B743

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00199 /2023 , modalidade Pregão Presencial nº. 000124/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCOS E SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.
Fornecedor Registrado: Deltha Empreendimentos Serviços e Comércio Ltda . CNPJ 18.318.331/0001-30.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0007	FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED PARA TRIO (5 DIAS DEUSO) - PAINEL DE LED P6 ALTA DEFINIÇÃO IN DOOR. TAMANHO MÍNIMO DE 2 LEDS 04X05 METROS PARA A FRENTE E FUNDO E 02 (DOIS) LATERAIS COM TAMANHO MINIMO DE 03X05 COM TODO CABEAMENTO E PROCESSADORA DE VIDEO COM ENTRADAS HDMI, VGA, SDI, DVI E USB. (PARA 05 DIAS DE USO)	2,0000	18.880,0000
0008	GRID´S DE Q30, TAMANHO 10X08. PREÇO PARA 01 (UM) DIADE USO	10,0000	2.495,0000
0009	GRID´S DE Q30, TAMANHO 10X08. PREÇO PARA 02 (DOIS)DIAS DE USO.	5,0000	4.995,0000
0010	GRID´S DE Q30, TAMANHO 10X08. PREÇO PARA 04 (QUATRO)DIAS DE USO.	3,0000	9.890,0000
0011	GRID´S DE Q30, TAMANHO 10X08. PREÇO PARA 05 (CINCO)DIAS DE USO.	3,0000	12.190,0000
0012	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - 72 .PAR LED 12 WATTS16ACL 04 MINI BRUT DE 06 LAMPADAS 09 ELIPS´ IDAL02 MAQUINA DE FUMAÇA DMX. 02 VENTILADORES TURBO.01 MESA DE LUZ PÉROLA OU SIMILAR. 04 CURTINA DE LEDS.01P. LED P37 06X03 MTS COM SISTEMA WIRELLES.08 RIBALTA DE LED. 02 RACK HPL 12 CANAIS DIMER01 PRO POWER DE 12 CANAIS. 01 BUFFER DUPLO. 24 MUVING 57508 MUVING 1200 02 CANHÕES SEGUIDORES 1200 HMI01 GRID DE ALUMÍNIO DE Q30 DE 12X10 COM TRAVE INTERMEDIARIA, 04 SAPATA, 04 SLIVE, 04 PÉ DIREITO E 04 TALHAS.FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS. 1 DIA	20,0000	5.675,0000
0013	ILUMINAÇAO DE MEDIO PORTE:36 LÂMPADAS PAR LED 12WATTS08 ACL02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS02 MAQUINA DE FUMAÇA DMX02 VENTILADORES01MESA DE LUZ PILOT 2000 OU SIMILAR01 CORTINA DE LED02 RACK HPL 12 CANAIS01 PRO POWER DE 12 CANAIS01 GRID ALUMÍNIO DE Q30 DE 08X06 /TRAVE E PE DIREITO SAPATA COM 04 SLIVE 04 TALHAS01 BUFFER DUPLO08 MUVING 575 EXCELL OU SIMILARFICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS 1 DIA	10,0000	4.995,0000
0014	ILUMINAÇAO DE MEDIO PORTE:36 LÂMPADAS PAR LED 12WATTS08 ACL02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS02 MAQUINA DE FUMAÇA DMX02 VENTILADORES01MESA DE LUZ PILOT 2000 OU SIMILAR01 CORTINA DE LED02 RACK HPL 12 CANAIS01 PRO POWER DE 12 CANAIS01 GRID ALUMÍNIO DE Q30 DE 08X06 /TRAVE E PE DIREITO SAPATA COM 04 SLIVE 04 TALHAS01 BUFFER DUPLO08 MUVING 575 EXCELL OU SIMILARFICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS 2 DIAS	10,0000	6.450,0000
0019	LED – 2 PAINÉIS DE LED OUTDOORDE 3 X 2 METROS DE ALTADEFINIÇÃO (RESISTENTE A CHUVA) NO MÍNIMO P6.COM MONTAGEM EM ESTRUTURA TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30- INCLUI TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO PARA A GERAÇÃO , GRAVAÇÃO , REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO.PARA 5 DIAS	3,0000	2.390,0000
0024	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA,EMPILHAVEL PESO SUPORTADO DE 180 KG. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS.	500,0000	39,0000
0031	LOCAÇÃO DE GERADOR - 180 KVA'S: POTENCIA MÍNIMA DE180 KVA COM 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS;: CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI-CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS : DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	15.940,0000
0032	LOCAÇÃO DE GERADOR - 180 KVAS POTENCIA MÍNIMA DE180 KVA COM 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI- CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS :DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	5.940,0000
0033	LOCAÇÃO DE GERADOR - 180 KVAS: POTENCIA MÍNIMA DE180 KVA COM 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI- CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	3,0000	24.840,0000
0034	LOCAÇÃO DE GERADOR - 260 KVA'S: POTENCIA MÍNIMA DE260 KVA COM 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS;: CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO E SOBRE CORRENTE,	5,0000	18.670,0000

	CABEAMENTO ANTI- CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS :DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.		
0035	LOCAÇÃO DE GERADOR - 260 KVAS POTENCIA MÍNIMA DE260 KVA COM 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI- CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	6.990,0000
0036	LOCAÇÃO DE GERADOR - 260 KVAS: POTENCIA MÍNIMA DE260 KVA COM 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO; SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; BLINDAGEM DE RUÍDOS DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04 MTS; CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA (220 VOLTS + NEUTRO) ATERRADO, CHAVE REVERSORA TRIFÁSICA DE 300 AMPERES MÍNIMO, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60 HZ) CONSTANTE, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS: VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIMETRO, CONTADOR DE HORAS E DEMAIS MOSTRADORES DO CONJUNTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTI- CHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	12.960,0000
0041	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE (PARA 1 DIA): REFLETORES: - 12 REFLETORES PARABÓLICOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. - 12 MOVIES LIGTH BEAM5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08 HORAS DIÁRIAS. -08 REFLETORES ELIPSOIDAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25Ü À 50Ü , 1000 W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS PORTA GOBOS , ÍRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS. -08 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS, 02 BAND DOOR EM CADA. : - 06 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA:DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	5.690,0000
0042	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: REFLETORES (PARA 2 DIAS): - 12 REFLETORES PARABÓLICOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. - 12 MOVIES LIGTH BEAM5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08HORASDIÁRIAS. -08 REFLETORES ELIPSOIDAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25Ü À 50Ü , 1000 W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS PORTA GOBOS , ÍRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS. -08 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220VOLTS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	7.990,0000
0043	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: REFLETORES (PARA 3 DIAS): - 12 REFLETORES PARABÓLICOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. - 12 MOVIES LIGTH BEAM5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08 HORAS DIÁRIAS. -08 REFLETORES ELIPSOIDAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25Ü À 50Ü , 1000 W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS PORTA GOBOS , ÍRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS. -08 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS:DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	14.730,0000
0044	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: REFLETORES (PARA 4 DIAS): - 12 REFLETORES PARABÓLICOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. - 12 MOVIES LIGTH BEAM5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE CMY COM NO MÍNIMO 700 WATTS DE POTÊNCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES , 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 08 HORAS DIÁRIAS. -08 REFLETORES ELIPSOIDAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25Ü À 50Ü , 1000 W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS PORTA GOBOS , ÍRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS. -08 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS:DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	23.860,0000
0045	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTEBÁSICO: REFLETORES (PARA 1 DIA) - 06 REFLETORES PARABÓLICOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. - 06 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS -08 MOOVIS LIGHT BEAM 5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE POTENCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES, 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MINIMO DE 08 HORAS DIARIAS. - 04 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA 3000W CONTROLE POR PROTOCOLO DMX - 01 CANHÃO SEGUIDOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA HMI DE 1200 WATTS, 110 OU 220 VOLTTS :DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	10,0000	5.590,0000
0046	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTEBÁSICO: REFLETORES (PARA 2 DIAS) - 06 REFLETORES PARABÓLICOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. -06 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS 02 BAND DOOR EM CADA. -08 MOOVIS LIGHT BEAM 5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE POTENCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES, 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MINIMO DE 08 HORAS DIARIAS. - 04 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA 3000W ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	6,0000	8.590,0000
0047	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTEBÁSICO: REFLETORES (PARA 3 DIAS) - 06 REFLETORES PARABÓLICOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS (ACL) ADAPTADAS PARA 110 OU 220 VOLTS. - 06 REFLETORES MINI-BRULT COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS; MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE DE 750 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS 02 BAND DOOR EM CADA. -08 MOOVIS LIGHT BEAM 5R, 7R OU 15R CMY COM NO MINÍMO 700 WATTS DE POTENCIA, 18 CANAIS DMX, 02 DISCOS DE CORES, 02 DISCOS DE GOBOS, PRISMA, PARA FUNCIONAMENTO MINIMO. DE 08 HORAS DIARIAS. - 04 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA 3000W ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	9.690,0000
0051	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: *PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS (PARA 1 DIA) - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 2,00 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO20 MM;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	4,0000	12.890,0000
0052	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: *PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS (PARA 2 DIAS) PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	15.690,0000
0053	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: *PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS (PARA 2 DIAS) PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 14,0 MTS X 12,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 14,0 MTS X 12,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,00 TON;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	2,0000	23.890,0000
0054	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: *PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS (PARA 3 DIAS) - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISOAO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,00 TON;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	3,0000	15.890,0000
0055	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE (PARA1 DIA): * PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS: - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 10,0 MTS X 08,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE. - TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÊ 200 KG/M². - 02 CAMARINS COBERTOS E FECHADOS NAS MEDIDAS 5X5 MTS MÍNIMO, AO MESMO NÍVEL DO PISO DO PALCO;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	3,0000	8.390,0000
0056	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE (PARA3 DIAS): * PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS: - PALCO	4,0000	14.590,0000

	COBERTO NO TAMANHO DE 10,0 MTS X 08,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE.- TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO1,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICATRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÊ200 KG/M².DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DOEDITAL.		
0057	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE (PARA4 DIAS): * PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS: - PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 10,0 MTS X 08,0 MTS X 08,0 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA EM P-30 E/OU P-50 NO MÍNIMO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,0 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 6,20 MTS PISO AO TETO LIVRE.- TETO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS OU CÔNCAVO DE 12,0 MTS X 10,0 MTS PARA SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO1,00 TON, DISTRIBUÍDOS EM ESTRUTURA METÁLICATRELIÇADA DE Q-50, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT. - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÊ200 KG/M². DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DOEDITAL.	3,0000	16.590,0000
0062	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: 1.1 - SISTEMA DE PA - LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM PA MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO (PARA 1 DIA) - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLYP.A – 03 VIAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 24 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS - (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (GRAVES, MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS OU PASSIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA CAIXA NO MÍNIMO: 01 ALTO FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA DE GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	14.890,0000

0063	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: 1.1 - SISTEMA DE PA - LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM PA MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO (PARA 2 DIAS) - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLYP.A – 03 VIAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 24 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS - (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (GRAVES, MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS OU PASSIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA CAIXA NO MÍNIMO: 01 ALTO FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA DE GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	21.580,0000
0064	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: 1.1 - SISTEMA DE PA - LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM PA MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO (PARA 3 DIAS) - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLYP.A – 03 VIAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 24 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS - (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (GRAVES, MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS OU PASSIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA CAIXA NO MÍNIMO: 01 ALTO FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA DE GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	36.580,0000
0065	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE: 1.1 - SISTEMA DE PA - LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM PA MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO (PARA 4 DIAS): 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLYP.A – 03 VIAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 24 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS - (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (GRAVES, MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS OU PASSIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA CAIXA NO MÍNIMO: 01 ALTO FALANTE DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA DE GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	3,0000	48.890,0000
0066	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIOPORTE (PARA 1 DIA): 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO: - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLY P.A, CONTENDO NO MÍNIMO: 18 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (09 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA: 02 ALTO FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	9.690,0000
0067	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIOPORTE (PARA 2 DIAS) 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO: - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLY P.A, CONTENDO NO MÍNIMO: 18 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (09 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA: 02 ALTO FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	13.790,0000
0068	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIOPORTE (PARA 3 DIAS) 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO: - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLY P.A, CONTENDO NO MÍNIMO: 18 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (09 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA: 02 ALTO FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	5,0000	16.970,0000
0069	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIOPORTE (PARA 4 DIAS) 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: *02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NAS LATERAIS AO PALCO (L E R) SENDO: - 01 SISTEMA “LINE ARRAY” – FLY P.A, CONTENDO NO MÍNIMO: 18 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS, (09 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBER GIASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ATA RESISTÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA (MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS), ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA: 02 ALTO FALANTES DE 12" DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQÜÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	3,0000	22.950,0000
0076	LOCAÇÃO MESA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA QUADRADAOU REDONDA. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS.	80,0000	80,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:38CDF336

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00199 /2023 , modalidade Pregão Presencial nº. 000124/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCOS E SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.
Fornecedor Registrado: JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS-ME . CNPJ 09.389.279/0001-11.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	.GERADOR: DE NO MÍNIMO 50 KVA, , SILENCIOSO O COMTRANSPORTE, TÉCNICO RESPONSÁVEL E ABASTECIMENTO POR CONTA DA EMPRESA -TURBINADO, REVISADO E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO.	2,0000	10.200,0000

0015	ILUMINAÇÃO PARA (QUATRO) DIAS DE EVENTO: COM NOMÍNIMO 16 CANHÕES PAR 64 LED.	5,0000	6.850,0000
0016	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE COM: 12 PAR LED 12 WALTS,2 MINI BRUT DE 06 LAPADAS, 1 MAQUINA DE FUMAÇA DNX, 1 MESA DE LUZ PILOT 2000, 2 LINHAS DE Q30 DE 7 METROS , 02 RACK JHPL 12 CANAID DIMES, 1 BUFFER DUPL, 4 MUVING 576 EXCELL OU SILILAR – POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS – PARA 1 DIA	10,0000	2.990,0000
0017	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE COM: 12 PAR LED 12 WALTS,2 MINI BRUT DE 06 LAPADAS, 1 MAQUINA DE FUMAÇA DNX, 1 MESA DE LUZ PILOT 2000, 2 LINHAS DE Q30 DE 7 METROS , 02 RACK JHPL 12 CANAID DIMES, 1 BUFFER DUPL, 4 MUVING 576 EXCELL OU SILILAR – POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS – PARA 2 DIA	5,0000	4.850,0000
0018	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE COM: 12 PAR LED 12 WALTS,2 MINI BRUT DE 06 LAPADAS, 1 MAQUINA DE FUMAÇA DNX, 1 MESA DE LUZ PILOT 2000, 2 LINHAS DE Q30 DE 7 METROS , 02 RACK JHPL 12 CANAID DIMES, 1 BUFFER DUPL, 4 MUVING 576 EXCELL OU SILILAR – POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS – PARA 3DIA	4,0000	7.990,0000
0048	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE: TAMANHO 07 X 06MTS SENDO 07 MTS DE FRENTE E 06 MTS DE FUNDO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q-30, COM ESCADA ADEQUADA COM CORRE MÃO, PARAPEITO NAS LATERAIS, LONA ANTI CHAMA, ALTURA DE PÉ DIREITO 6 MTS COM REGULAGEM 1,20 A 1,80 MTS, COM CAMARIM DE 4X4MTS. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS. PARA 1 DIA	25,0000	3.650,0000
0049	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE: TAMANHO 07 X 06MTS SENDO 07 MTS DE FRENTE E 06 MTS DE FUNDO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q-30, COM ESCADA ADEQUADA COM CORRE MÃO, PARAPEITO NAS LATERAIS, LONA ANTI CHAMA, ALTURA DE PÉ DIREITO 6 MTS COM REGULAGEM 1,20 A 1,80 MTS, COM CAMARIM DE 4X4MTS. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS. PARA 2 DIAS	20,0000	6.200,0000
0050	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE: TAMANHO 07 X 06MTS SENDO 07 MTS DE FRENTE E 06 MTS DE FUNDO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q-30, COM ESCADA ADEQUADA COM CORRE MÃO, PARAPEITO NAS LATERAIS, LONA ANTI CHAMA, ALTURA DE PÉ DIREITO 6 MTS COM REGULAGEM 1,20 A 1,80 MTS, COM CAMARIM DE 4X4MTS. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS. PARA 5 DIAS	15,0000	12.800,0000
0077	PALCO 8 M X 6 M: PALCO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA Q 30NAS COLUNAS E NO TETO, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO AO SOLO. PA. PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M. COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FABRICANTE DEVERÃO SER INFORMADOS NA PROPOSTA. FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ADEQUADA. ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 M:DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	15,0000	4.800,0000
0078	PALCO 8 M X 6 M: PALCO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA Q 30NAS COLUNAS E NO TETO, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO AO SOLO. PA. PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M. COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FABRICANTE DEVERÃO SER INFORMADOS NA PROPOSTA. FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ADEQUADA. ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES,:DEMAIS DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	15,0000	6.900,0000
0079	PALCO PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO: COM NO MÍNIMO DE06X05 A 08X05 ALTURA DO PISO: 60 CM A 1,70 M,	5,0000	3.400,0000
0080	PALCO PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO: COM NO MÍNIMO DE06X05 A 08X05 ALTURA DO PISO: 60 CM A 1,70 M	10,0000	4.900,0000
0081	PALCO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO: DE 06X05 A 08X05ALTURA DO PISO: 60 CM A 1,70 M	5,0000	5.290,0000
0088	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇAO E PALCO MOVEL:CAMINHAO PALCO NAS MEDIDAS: 35 METROS QUADRADOS – FECHADO LATERAIS E TRASEIRA- ABERTO NA FRENTE – TOTALMENTE COBERTO -= ALTURA TETO : 5,5 MAX. ALATURA PISO 1,90M MAX. 01 CAMARIMEXTRA, ACOPLADO AO CAMINHÃO NAS MEDIDAS3 3 M/FECHADO E COBERTO. EQUIPAMENTODE PA 12 CXS KF 750 FLY OU EQUIVALENTES12 CXS SUB SB 1000 OU EQUIVALENTE- 02 TORRES LATERAIS PARA SUSPENSÃO DE PA DEIXANDO ASSIM O PALCO MAIS LIVRE POSSÍVEL NA ALTURA MÍNIMA DE 5 METROS- 8 AMPLIFICADORES TOTALIZANDO 25.000 WATTS RMS PARA PA -1 CONSOLE DIGITAL 01 V 96 YAMAHA OU EQUIVALENTE – 01 MULTICABO 28 VIAS MÍNIMO 30 M -01 CROSSOVER DIGITAL, EXTINTORES TIPO BC MÍNIMO 06 KG:DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	20,0000	4.430,0000
0089	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE 2º:SOM DE MÉDIO PORTECOM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:12 CAIXAS GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA12 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY.04 CAIXAS MONITORES 15" COM 300 WATTS CADA01 CAIXA MONITORA PARA BATERIA01 SISTEMA DE HEADFONES COM 08 MONITORES04 CAIXAS MONITORA PARA VOZ 2X12+TI01 SIDE ATIVO C/02 SUB 02X18 02 KF 01X15+1X10+TI02 AMPLIFICADOR MÉDIO 5.000 WATTS CADA02 AMPLIFICADOR MÉDIO 1.600 WATTS RMS08 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL 40 CANAIS X 08 AUXILIARES01 MULTICABO 40 VIAS COM SPLINTER.02 SUB SNAK 12 VIAS.20 MICROFONES ESPECÍFICOS SIMILARES AO SHURESM 57 OU 58 C/ KIT PARA BATERIA02 MICROFONES SEM FIO SIMILARES AO SHURESM 5810 PEDESTAIS GIRAFA06 GARRAS CLAMP06 DIRECT BOX SIMILAR AO IMP201 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 800 WATTS COM CAIXA DE 1X15" E 4X10"DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	10,0000	6.590,0000
0090	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE 2º:SOM DE MÉDIO PORTECOM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:12 CAIXAS GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA12 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY.04 CAIXAS MONITORES 15" COM 300 WATTS CADA01 CAIXA MONITORA PARA BATERIA01 SISTEMA DE HEADFONES COM 08 MONITORES04 CAIXAS MONITORA PARA VOZ 2X12+TI01 SIDE ATIVO C/02 SUB 02X18 02 KF 01X15+1X10+TI02 AMPLIFICADOR MÉDIO 5.000 WATTS CADA02 AMPLIFICADOR MÉDIO 1.600 WATTS RMS08 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL 40 CANAIS X 08 AUXILIARES01 MULTICABO 40 VIAS COM SPLINTER.02 SUB SNAK 12 VIAS.20 MICROFONES ESPECÍFICOS SIMILARES AO SHURESM 57 OU 58 C/ KIT PARA BATERIA02 MICROFONES SEM FIO SIMILARES AO SHURESM 5810 PEDESTAIS GIRAFA06 GARRAS CLAMP:DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	10,0000	12.250,0000
0091	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE:SOM DE MÉDIO PORTECOM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:08 CAIXAS GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA08 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY.04 CAIXAS MONITORES 15" COM 300 WATTS CADA01 CAIXA MONITORA PARA BATERIA01 SISTEMA DE HEADFONES COM 08 MONITORES04 CAIXAS MONITORA PARA VOZ 2X12+TI01 SIDE ATIVO C/02 SUB 02X18 02 KF 01X15+1X10+TI02 AMPLIFICADOR MÉDIO 5.000 WATTS CADA02 AMPLIFICADOR MÉDIO 1.600 WATTS RMS04 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL 32 CANAIS X 08 AUXILIARES01 MULTICABO 36 VIAS COM SPLINTER.02 SUB SNAK 12 VIAS.20 MICROFONES ESPECÍFICOS SIMILARES AO SHURESM 57 OU 58 C/ KIT PARA BATERIA02 MICROFONES SEM FIO SIMILARES AO SHURESM 5810 PEDESTAIS GIRAFA06 GARRAS CLAMP06 DIRECT BOX SIMILAR AO IMP2DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	15,0000	8.390,0000
0092	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE:SOM DE MÉDIO PORTECOM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:08 CAIXAS GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA08 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY.04 CAIXAS MONITORES 15" COM 300 WATTS CADA01 CAIXA MONITORA PARA BATERIA01 SISTEMA DE HEADFONES COM 08 MONITORES04 CAIXAS MONITORA PARA VOZ 2X12+TI01 SIDE ATIVO C/02 SUB 02X18 02 KF 01X15+1X10+TI02 AMPLIFICADOR MÉDIO 5.000 WATTS CADA02 AMPLIFICADOR MÉDIO 1.600 WATTS RMS04 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL 32 CANAIS X 08 AUXILIARES01 MULTICABO 36 VIAS COM SPLINTER.02 SUB SNAK 12 VIAS.DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	15,0000	4.740,0000
0093	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE:SOM DE MÉDIO PORTECOM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:08 CAIXAS GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA08 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY.04 CAIXAS MONITORES 15" COM 300 WATTS CADA01 CAIXA MONITORA PARA BATERIA01 SISTEMA DE HEADFONES COM 08 MONITORES04 CAIXAS MONITORA PARA VOZ 2X12+TI01 SIDE ATIVO C/02 SUB 02X18 02 KF 01X15+1X10+TI02 AMPLIFICADOR MÉDIO 5.000 WATTS CADA02 AMPLIFICADOR MÉDIO 1.600 WATTS RMS04 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL 32 CANAIS X 08 AUXILIARES01 MULTICABO 36 VIAS COM SPLINTER.02 SUB SNAK 12 VIAS20 MICROFONES ESPECÍFICOS SIMILARES AO SHURESM 57 OU 58 C/ KIT PARA BATERIA02 MICROFONES SEM FIO SIMILARES AO SHURESM 5810 PEDESTAIS GIRAFA06 GARRAS CLAMP06 DIRECT BOX SIMILAR AO IMP201 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 800 WATTS COM CAIXA DE 1X15" E 4X10".DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	15,0000	12.250,0000
0094	SONORIZACAO DE PEQUENO PORTE TIPO 2: SOM DEPEQUENO PORTE COM OS SEGUINTES: EQUIPAMENTOS:04 CAIXAS DE SUB GRAVE 2X18" 800 WATTS CADA;04 CAIXAS MÉDIO GRAVE/ MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY;04 CAIXAS MONITORES 2X12 + TI;04 AMPLIFICADORES STEREO 3.000 WATTS RMS;04 AMPLIFICADOR STEREO 2.000 WATTS RMS;02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL MÍNIMO DE 32 CANAIS X 08 AUXILIARES;01 MULTICABO 36 VIAS;01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO;01 KIT MICROFONES DE BATERIA;18 MICROFONE SIMILAR AO SHURESM 5; 03 MICROFONE SEM FIO SIMILAR AO SHURE 58;03 PEDESTAIS GIRAFA;02 DIRECTBOX;CABEAMENTO NECESSÁRIO;02 FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS;01APARELHO DE GUITARRA 4X12 DE 300WATS;01 AP. BAIXO C 02 CX 4X10 +1X 15FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS POR 1 DIA	30,0000	3.090,0000
0095	SONORIZACAO DE PEQUENO PORTE TIPO 2: SOM DEPEQUENO PORTE COM OS SEGUINTES: EQUIPAMENTOS:04 CAIXAS DE SUB GRAVE 2X18" 800 WATTS CADA;04 CAIXAS MÉDIO GRAVE/ MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY;04 CAIXAS MONITORES 2X12 + TI;04 AMPLIFICADORES STEREO 3.000 WATTS RMS;04 AMPLIFICADOR STEREO 2.000 WATTS RMS;02 MESA DE MIXAGEM DIGITAL MÍNIMO DE 32 CANAIS X 08 AUXILIARES;01 MULTICABO 36 VIAS;01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO;01 KIT MICROFONES DE BATERIA;18 MICROFONE SIMILAR AO SHURESM 5; 03 MICROFONE SEM FIO SIMILAR AO SHURE 58;03 PEDESTAIS GIRAFA;02 DIRECTBOX;CABEAMENTO NECESSÁRIO;02 FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS;01APARELHO DE GUITARRA 4X12 DE 300WATS;01 AP. BAIXO C 02 CX 4X10 +1X 15FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTASPOR 2 DIAS	25,0000	5.950,0000
0096	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM CAMINHÃO COM PALCOMÓVEL PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO, COM NO MÍNIMO DE PALCO 07X07 METROS, ALTURA MÍNIMA DE 3,90 METROS, BRAÇO HIDRÁULICO FLY PARA PA. PA DE 06 CAIXAS DE CADA LADO.:	5,0000	4.430,0000
0097	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM CAMINHÃO COM PALCOMÓVEL PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO, COM NO MÍNIMO DE PALCO 07X07 METROS, ALTURA MÍNIMA DE 3,90 METROS, BRAÇO HIDRÁULICO FLY PARA PA. PA DE 06 CAIXAS DE CADA LADO	5,0000	7.390,0000
0098	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM CAMINHÃO COM PALCOMÓVEL PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO, COM NO MÍNIMO DE PALCO 07X07 METROS, ALTURA MÍNIMA DE 3,90 METROS, BRAÇO HIDRÁULICO FLY PARA PA. PA DE 06 CAIXAS DE CADA LADO	5,0000	9.840,0000
0099	SONORIZAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA SOM DE PEQUENO PORTE COM NO MÍNIMO DE 08(OITO) CAIXAS DE 04	10,0000	1.985,0000

	(QUATRO) DE CADA LADO,		
0100	SONORIZAÇÃO PARA 01 DIA DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: SOM DE PEQUENO PORTE COM NO MÍNIMO DE 04(QUATRO) CAIXAS, 02 (DUAS) DE CADA LADO,	10,0000	1.270,0000
0101	SONORIZAÇÃO PARA 02 DIAS DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: PA 5X5 SOM DE MÉDIO PORTE COM O MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) CAIXAS 08 (OITO) DE CADA LADO,	10,0000	4.690,0000
0102	SONORIZAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: PA 5X5 SOM DE MÉDIO PORTE COM O MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) CAIXAS 08 (OITO) DE CADA LADO,	10,0000	6.940,0000
0103	SONORIZAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: SOM DE PEQUENO PORTE COM NO MÍNIMO DE 04(QUATRO) CAIXAS, 02 (DUAS) DE CADA LADO.	10,0000	2.640,0000
0104	SONORIZAÇÃO PARA 04 DIAS DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: PA 5X5 SOM DE MÉDIO PORTE COM O MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) CAIXAS 08 (OITO) DE CADA LADO.	10,0000	8.090,0000
0105	SONORIZAÇÃO PARA 04 DIAS DE EVENTO: ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: SOM DE PEQUENO PORTE COM NO MÍNIMO DE 04(QUATRO) CAIXAS, 02 (DUAS) DE CADA LADO.	5,0000	3.350,0000
0109	TABLADO PARA PALCO MEDINDO 04X05, E ALTURA MÍNIMADE 40 CENTÍMETROS. PARA 01 DIA DE EVENTO,	10,0000	1.290,0000
0110	TABLADO PARA PALCO MEDINDO 04X05, E ALTURA MÍNIMADE 40 CENTÍMETROS. PARA 02 DIAS DE EVENTO.	10,0000	1.960,0000
0111	TABLADO PARA PALCO MEDINDO 04X05, E ALTURA MÍNIMADE 40 CENTÍMETROS. PARA 03 DIAS DE EVENTO.	10,0000	2.480,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:AAFAE524

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00199 /2023 , modalidade Pregão Presencial nº. 000124/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCOS E SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.
Fornecedor Registrado: ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTUS LTDA - ME . CNPJ 05.980.675/0001-68.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0002	BANHEIROS QUIMICOS PORTADORES DE NECESSIDADESESPECIAIS: BANHEIROS QUÍMICOS: DESCRIÇÃO: FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM COBERTURA TRANSLÚCIDA, INCLINADA, COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA DA CHUVA. PORTA COM 180º DE ABERTURA, COM MOLA INTERNA (DE ALTA RESISTÊNCIA) QUE A MANTENHA FECHADA; VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE TELAS, ESPAÇO INTERNO MÍNIMO DE 2,4 METROS CÚBICOS. TRANCA EMBUTIDA RESISTENTE A VIOLAÇÃO COM INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO". CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PONTOS DE LUZ, PISO ANTIDERRAPANTE, PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,57 M DE LARGURA X 1,57 M :DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.Marca : POLYJOHNModelo : PNE	25,0000	2.245,0000
0003	BANHEIROS QUIMICOS PORTADORES DE NECESSIDADESESPECIAIS: BANHEIROS QUÍMICOS: DESCRIÇÃO: FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM COBERTURA TRANSLÚCIDA, INCLINADA, COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA DA CHUVA. PORTA COM 180º DE ABERTURA, COM MOLA INTERNA (DE ALTA RESISTÊNCIA) QUE A MANTENHA FECHADA; VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE TELAS, ESPAÇO INTERNO MÍNIMO DE 2,4 METROS CÚBICOS. TRANCA EMBUTIDA RESISTENTE A VIOLAÇÃO COM INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO". CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PONTOS DE LUZ, PISO ANTIDERRAPANTE, PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,57 M DE LARGURA X 1,57 M ;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.Marca : POLYJOHNModelo : PNE	15,0000	514,9000
0004	BANHEIROS QUIMICOS PORTADORES DE NECESSIDADESESPECIAIS: BANHEIROS QUÍMICOS: DESCRIÇÃO: FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM COBERTURA TRANSLÚCIDA, INCLINADA, COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA DA CHUVA. PORTA COM 180º DE ABERTURA, COM MOLA INTERNA (DE ALTA RESISTÊNCIA) QUE A MANTENHA FECHADA; VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE TELAS, ESPAÇO INTERNO MÍNIMO DE 2,4 METROS CÚBICOS. TRANCA EMBUTIDA RESISTENTE A VIOLAÇÃO COM INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO". CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PONTOS DE LUZ,;DEMAIS DESCRIÇOES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.Marca : POLYJOHNModelo : PNE	15,0000	995,0000
0005	FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED PARA PALCO (2 DIAS DEUSO) - PAINEL DE LED P6 ALTA DEFINIÇÃO IN DOOR. TAMANHO MÍNIMO DE 04X05 METROS PARA O MEIO DO PALCO, E 02 (DOIS) LATERAIS COM TAMANHO MINIMO DE 03X05 COM TODO CABEAMENTO E PROCESSADORA DE VIDEO COM ENTRADAS HDMI, VGA, SDI, DVI E USB. (PARA 03 DIAS DE USO)Marca : LGModelo : PAINEL	6,0000	8.970,0000
0006	FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED PARA PALCO (3 DIAS DEUSO) - PAINEL DE LED P6 ALTA DEFINIÇÃO IN DOOR. TAMANHO MÍNIMO DE 04X05 METROS PARA O MEIO DO PALCO, E 02 (DOIS) LATERAIS COM TAMANHO MINIMO DE 03X05 COM TODO CABEAMENTO E PROCESSADORA DE VIDEO COM ENTRADAS HDMI, VGA, SDI, DVI E USB. (PARA 03 DIAS DE USO)Marca : LGModelo : PAINEL	3,0000	11.980,0000
0020	LOCAÇÃO DE BARRACAS 03 X 03 MTS PARA 02 DIAS: CHAPÉUDE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA COM BALCÃO EM TRÊS LADOS COM 03 LONAS TETO SAIA E FECHAMENTO TOTAL EM TODAS AS LATERAIS COM REGULAGEM DE 0.80 A1.40 INCLUINDO EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIOPARA GARANTIR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DOS COMERCIANTES, NO MÍNIMO 1 EXTINTOR PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO .Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 3X3	30,0000	399,0000
0021	LOCAÇÃO DE BARRACAS 03 X 03 MTS PARA 03 DIAS: CHAPÉUDE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA COM BALCÃO EM TRÊS LADOS COM 03 LONAS TETO SAIA E FECHAMENTO TOTAL EM TODAS AS LATERAIS COM REGULAGEM DE 0.80 A1.40 INCLUINDO EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA GARANTIR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DOS COMERCIANTES, NO MÍNIMO 1 EXTINTOR PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 3X3	30,0000	480,0000
0022	LOCAÇÃO DE BARRACAS 03 X 03 MTS PARA 05 DIAS: CHAPÉUDE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA COM BALCÃO EM TRÊS LADOS COM 03 LONAS TETO SAIA E FECHAMENTO TOTAL EM TODAS AS LATERAIS COM REGULAGEM DE 0.80 A1.40 INCLUINDO EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA GARANTIR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DOS COMERCIANTES, NO MÍNIMO 1 EXTINTOR PARA 05 (QUATRO) DIAS DE EVENTOMarca : ZIRIGUIDUMModelo : 3X3	30,0000	649,0000
0023	LOCAÇÃO DE BARRACAS 03 X 03 MTS PARA 1 DIA: CHAPÉUDE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA COM BALCÃO EM TRÊS LADOS COM 03 LONAS TETO SAIA E FECHAMENTO TOTAL EM TODAS AS LATERAIS COM REGULAGEM DE 0.80 A1.40 INCLUINDO EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA GARANTIR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DOS COMERCIANTES, NO MÍNIMO 1 EXTINTOR PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 3X3	40,0000	378,0000
0058	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS (PARA 1 DIA) EMPOLIESTIRENO, 2,40 MTS DE ALTURA COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, MASCULINO E FEMININO, HIGIENIZADO 02 VEZES AO DIA MÍNIMO POR PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO TREINADO E CAPACITADO, DESCARTE DOS DEGETOS EM LOCAL APROPRIADO E AUTORIZADO, QUE TENHA USO DE PRODUTOS E MATERIAIS COM AÇÃO PREÇO PARA 01 (UM) DIA DE USOMarca : POLYJOHNModelo : STAND	50,0000	353,0000
0059	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS (PARA 2 DIAS) EMPOLIESTIRENO, 2,40 MTS DE ALTURA COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, MASCULINO E FEMININO, HIGIENIZADO 02 VEZES AO DIA MÍNIMO POR PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO TRENADO E CAPACITADO, DESCARTE DOS DEGETOS EM LOCAL APROPRIADO E AUTORIZADO, QUE TENHA USO DE PRODUTOS E MATERIAIS COM AÇÃO PREÇO PARA 02 (DOIS) DIAS DE USOMarca : POLYJOHNModelo : STAND	30,0000	649,0000
0060	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS (PARA 3 DIAS) EMPOLIESTIRENO, 2,40 MTS DE ALTURA COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, MASCULINO E FEMININO, HIGIENIZADO 02 VEZES AO DIA MÍNIMO POR PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO TRENADO E CAPACITADO, DESCARTE DOS DEGETOS EM LOCAL APROPRIADO E AUTORIZADO, QUE TENHA USO DE PRODUTOS E MATERIAIS COM AÇÃO PREÇO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE USOMarca : POLYJOHNModelo : STAND	30,0000	909,0000

0061	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS (PARA 5 DIAS) EM POLIESTIRENO, 2,40 MTS DE ALTURA COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, MASCULINO E FEMININO, HIGIENIZADO 02 VEZES AO DIA MÍNIMO POR PROFISSIONAL/FUNCIONÁRIO TRENADO E CAPACITADO, DESCARTE DOS DEGETOS EM LOCAL APROPRIADO E AUTORIZADO, QUE TENHA USO DE PRODUTOS E MATERIAIS COM AÇÃO PREÇO PARA 05 (CINCO) DIAS DE USO.Marca : POLYJOHNModelo : STAND	40,0000	1.549,0000
0070	LOCAÇÃO DE TENDAS 08X08 MTS (PARA 2 DIAS):COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS, MODELO CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO DE 3,00 MTS AL. TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT. PREÇO PARA 02 (DOIS) DIAS DE USO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 08X08MT	10,0000	1.589,0000
0071	LOCAÇÃO DE TENDAS 08X08 MTS (PARA 3 DIAS) COBERTURAEM LONA ANTI-CHAMAS, MODELO CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO DE 3,00 MTS AL. TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT. PREÇO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE USO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 08X08MT	20,0000	1.699,0000
0072	LOCAÇÃO DE TENDAS 08X08 MTS (PARA 4 DIAS):COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS, MODELO CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO DE 3,00 MTS AL. TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT. PREÇO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE USO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 08X08MT	5,0000	1.869,0000
0073	LOCAÇÃO DE TENDAS 08X08 MTS (POR 1 DIA) COBERTURAEM LONA ANTI-CHAMAS, MODELO CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO DE 3,00 MTS AL. TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT. PREÇO PARA 01 (UM) DIA DE USO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : 08X08MT	10,0000	1.559,0000
0074	LOCACAO DE TENDAS MEDINDO 10X10 METROS COMFECHAMENTOS LATERAIS - EM PERFIL AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMA. DEVERÁ POSSUIR O LAUDO DE INFLAMABILIDADE DA LONA E ART DO TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS.PARA 1 DIAMarca : ZIRIGUIDUMModelo : 10X10MT	20,0000	2.949,0000
0075	LOCACAO DE TENDAS MEDINDO 10X10 METROS COMFECHAMENTOS LATERAIS - EM PERFIL AÇO GALVANIZADO, INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMA. DEVERÁ POSSUIR O LAUDO DE INFLAMABILIDADE DA LONA E ART DO TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. FICA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O TRANSPORTE , MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MONTADORES E MOTORISTAS.PARA 2 DIASMarca : ZIRIGUIDUMModelo : 10X10MT	30,0000	5.399,0000
0082	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASMISSÃO AO VIVODE EVENTOS, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIAS PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : SERVIÇO	15,0000	3.999,0000
0083	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASMISSÃO AO VIVODE EVENTOS, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIAS PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTOMarca : ZIRIGUIDUMModelo : SERVIÇO	3,0000	10.999,0000
0084	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DEVIDEOS EM EVENTOS, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIASMarca : ZIRIGUIDUMModelo : SERVIÇO	20,0000	3.699,0000
0085	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DEFOTOS EM EVENTOS, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIAS.:Marca : ZIRIGUIDUMModelo : SERVIÇO	20,0000	2.979,0000
0086	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASMISSÃO AO VIVO DEEVENTOS, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIAS PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO..Marca : ZIRIGUIDUMModelo : SERVIÇO	5,0000	4.999,0000
0087	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASMISSÃO AO VIVO DEEVENTOS, COM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIAS PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO.Marca : ZIRIGUIDUMModelo : SERVIÇO	5,0000	7.999,0000
0106	SUPORTE PARA CAMARIM: COM 2 ESPELHO CORPO INTEIRO,DUAS MESAS DE 2 X 1,5 , FORRO PRETO PARA AS MESAS , 8 CADEIRA DE FERRO, DOIS SOFÁS, CORTINA BRANCA 4 X4M, 1 MICRO 2 DIASMarca : PRIVILLEGEModelo : PRIVILLEGE	10,0000	3.599,0000
0107	SUPORTE PARA CAMARIM: COM 2 ESPELHO CORPO INTEIRO,DUAS MESAS DE 2 X 1,5 , FORRO PRETO PARA AS MESAS , 8 CADEIRA DE FERRO, DOIS SOFÁS, CORTINA BRANCA 4 X4M, 1 MICRO 3 DIASMarca : PRIVILLEGEModelo : PRIVILLEGE	10,0000	4.399,0000
0108	SUPORTE PARA CAMARIM: COM 2 ESPELHO CORPO INTEIRO,DUAS MESAS DE 2 X 1,5 , FORRO PRETO PARA AS MESAS , 8 CADEIRA DE FERRO, DOIS SOFÁS, CORTINA BRANCA 4 X4M,1 MICRO-ONDAS, 1 CIRCULADOR DE AR SILENCIOSO. 1 DIAMarca : PRIVILLEGEModelo : PRIVILLEGE	10,0000	1.899,0000
0112	TELÕES 200" LUMINOSIDADE MÍNIMA 4.500 AMSILUMENS, ETELA DE 200 POLEGADAS, 02 FILMADORAS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNIA. LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGE, DESMONTAGEM POR CONTA DA CONTRATADA. PREÇO PARA 01 (UM) DIA DE USO PARA 1 DIA DE USO.Marca :LGModelo : 200"	10,0000	3.699,0000
0113	TELÕES 200" LUMINOSIDADE MÍNIMA 4.500 AMSILUMENS, ETELA DE 200 POLEGADAS, 02 FILMADORAS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNIA. LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGE, DESMONTAGEM POR QUANTA DA CONTRATADA. PREÇO PARA 02 (DOIS) DIAS DE USO PARA 2 DIASMarca :LGModelo : 200"	10,0000	9.499,0000
0114	TELÕES 200" LUMINOSIDADE MÍNIMA 4.500 AMSILUMENS, ETELA DE 200 POLEGADAS, 02 FILMADORAS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNIA. LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGE, DESMONTAGEM POR QUANTA DA CONTRATADA. PREÇO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE USO PARA 3 DIAS.Marca :LGModelo : 200"	5,0000	14.899,0000
0115	TELÕES 200" LUMINOSIDADE MÍNIMA 4.500 AMSILUMENS, ETELA DE 200 POLEGADAS, 02 FILMADORAS PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNIA. LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM POR QUANTA DA CONTRATADA. PREÇO PARA 05 (CINCO) DIAS DE USO PARA 4DIAS.Marca : LGModelo : 200"	3,0000	17.999,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:D22AD610

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00213 /2023 , modalidade Pregão Presencial nº. 000133/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS COM VÁRIOS ESTILOS, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, E DEMAIS EVENTOS
CULTURAIS E FOLCLÓRICOS NO DECORRER DO ANO. Fornecedor Registrado: Deltha Empreendimentos Serviços e Comércio Ltda . CNPJ 18.318.331/0001-30.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM GRUPO MUSICALRECONHECIDO REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTORIO PREDOMINÂNCIA DE FORRÓ COM MÚSICAS AUTORAIS E DE INTERPRETAÇÃO DE OUTROS AUTORES COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE SHOWS. A BANDA DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VOCALISTA E UM TECLADISTA COM SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	5,0000	4.190,0000
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM GRUPO MUSICALRECONHECIDO REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTORIO PREDOMINÂNCIA DE FORRÓ COM MÚSICAS AUTORAIS E DE INTERPRETAÇÃO DE OUTROS AUTORES COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE SHOWS. A BANDA DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VOCALISTA, UM TECLADISTA COM SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO E DUAS BAILARINAS.*PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	5,0000	5.190,0000
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM GRUPO MUSICALRECONHECIDO REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTORIO PREDOMINÂNCIA DE FORRÓ COM MÚSICAS AUTORAIS E DE INTERPRETAÇÃO DE OUTROS AUTORES COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE SHOWS. A BANDA DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VOCALISTA, UM TECLADISTA COM SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO, UM GUITARRISTA E 4 BAILARINAS. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	4,0000	6.190,0000
0007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM GRUPO MUSICALRECONHECIDO REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTORIO PREDOMINÂNCIA DE FORRÓ COM MÚSICAS AUTORAIS E DE INTERPRETAÇÃO DE OUTROS AUTORES COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS DE SHOWS. A BANDA DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VOCALISTA, UM TECLADISTA COM SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	5,0000	4.190,0000
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOCOM SHOW ACÚSTICO COM ARTISTA MUSICAL RECONHECIDO MUNICIPALMENTE, COM REPERTORIO DE MÚSICAS AXÉ. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW. SHOW ACÚSTICO, VIOLÃO OU VIOLA E VOZ. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024	6,0000	1.595,0000
0010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOCOM SHOW ACÚSTICO COM ARTISTA MUSICAL RECONHECIDO MUNICIPALMENTE, COM REPERTORIO DE MÚSICAS SERTANEJA OU FORRO. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW. SHOW ACÚSTICO, TECLADO E VOZ. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024	6,0000	1.595,0000

0011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SHOW ACÚSTICO COMARTISTA MUSICAL RECONHECIDO MUNICIPALMENTE, COM REPERTÓRIO DE MÚSICAS AUTORAIS, E INTERPRETAÇÃO COVER DE MPB, POP ROCK E/OU SERTANEJO. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW. SHOW ACÚSTICO, VIOLÃO E VOZ. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	5,0000	1.795,0000
0012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ PARA ENTRETENIMENTOMUSICAL DURANTE EVENTOS MUNICIPAIS, FICANDO A DISPOSIÇÃO PARA COBRIR INICIO, INTERVALOS OU TÉRMINO DE SHOWS.	8,0000	1.195,0000
0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ACÚSTICO COM GRUPOMUSICAL RECONHECIDO MUNICIPALMENTE, COM REPERTÓRIO DE MÚSICAS AUTORAIS, E INTERPRETAÇÃO COVER DE MPB, POP ROCK E/OU SERTANEJO. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW. O GRUPO DEVERÁ TER NO MÍNIMO TRÊS INTEGRANTES, SENDO: VOCALISTA; VIOLONISTA E PERCUSSIONISTA, COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	5,0000	1.595,0000
0026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDAS MUSICAISRECONHECIDA REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA FREVO, MARCHINHAS E MÚSICAS DE AUTORES LOCAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA, TECLADISTA COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	6,0000	4.890,0000
0027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDAS MUSICAISRECONHECIDA REGIONALMENTE, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA FREVO, MARCHINHAS E MÚSICAS DE AUTORES LOCAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA, TECLADISTA COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.	5,0000	8.095,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:E72C7CCE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00213 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000133/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS COM VÁRIOS ESTILOS, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS NO DECORRER DO ANO**. Fornecedor Registrado: JOAO VICTOR**
NUNES PIRES . CNPJ 49.036.803/0001-95.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ARTISTA MUSICALRECONHECIDO REGIONALMENTE, COM REPERTORIO DE MÚSICAS AUTORAIS, CANTIGAS FOLCLÓRICAS, ALÉM DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICAS DE: RUBINHO DO VALE, PAULINHO PEDRA AZUL, PEREIRA DA VIOLA, TITANE, SERGIO PERERÊ MARK GLADSTON E OUTROS AUTORES COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE SHOWS. O ARTISTA DEVERÁ TER DISCO E/OU DVD GRAVADO DE MÚSICA AUTORAL, INTERPRETAÇÕES COVER. A BANDA DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VOCALISTA, UM VIOLEIRO, UM VIOLONISTA, UM BAIXISTA, UM FLAUTISTA E UM PERCUSSIONISTA COM SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS. *PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	4,0000	8.390,0000
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA PAGODE BAIANO, AXÉ E TECHNO MELODY, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCURSIONISTAS E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	2,0000	5.395,0000
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA PAGODE BAIANO, AXÉ E TECHNO MELODY, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCURSIONISTAS E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.	2,0000	8.895,0000
0020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA AXÉ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW. A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 2 PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	4,0000	6.090,0000
0021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA AXÉ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW. A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 2 PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.	2,0000	11.390,0000
0022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA PAGODE BAIANO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 3 PERCURSIONISTAS E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. A BANDA DEVERÁ TER DISCO E/OU DVD GRAVADO DE MÚSICA AUTORAL, INTERPRETAÇÕES COVER E TER MATERIAL DE MÍDIA EM REDES SOCIAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	4,0000	6.090,0000
0023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA MUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA PAGODE BAIANO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 3 PERCURSIONISTAS E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. A BANDA DEVERÁ TER DISCO E/OU DVD GRAVADO DE MÚSICA AUTORAL, INTERPRETAÇÕES COVER E TER MATERIAL DE MÍDIA EM REDES SOCIAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.	2,0000	11.390,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:3A465E0F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços**decorrente do**Processo Licitatório nº**. 00213 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000133/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS COM VÁRIOS ESTILOS, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, E DEMAIS EVENTOS CULTURAISE FOLCLÓRICOSNODECORRERDOANO.**FornecedorRegistrado:MATHEUS CEZAR ALVES .** CNPJ 31.062.630/0001-14.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-seàdisposiçãodos interessados naDivisãodeCompras da Prefeitura, naPraçaSebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	DescriçãodoItem	Quant.	ValorUn.R$
0018	PRESTAÇÃODESERVIÇOSCOMBANDAMUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIODE PREDOMINÂNCIA AXÉE PAGODE, FUNK E SERTANEJO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTAS, *2º	2,0000	11.895,0000

	PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.		
0019	PRESTAÇÃODESERVIÇOSCOMBANDAMUSICALRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIODE PREDOMINÂNCIA AXÉE PAGODE, FUNK E SERTANEJO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA, BACKING VOCAL, VOCALISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOSMUSICAIS.*1ºPERÍODODE01DEJANEIROA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	6,0000	6.095,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:6602DD6C

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00213 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000133/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS COM VÁRIOS ESTILOS, NO PERÍODO DO CARNAVAL 2024, E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS NO DECORRER DO ANO**. Fornecedor Registrado: JOSE NILSON**
LAGES . CNPJ 24.957.866/0001-53.Vigência: 27/12/2023 a 26/12/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDAS MUSICAISRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA SAMBA, MARCHINHA, FREVO E JOVEM GUARDA, COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA, TECLADISTA, SAXOFONISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.Marca : NEW SOM	4,0000	5.795,0000
0025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDAS MUSICAISRECONHECIDA NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA SAMBA, MARCHINHA, FREVO E JOVEM GUARDA, COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, PERCUSSIONISTA, TECLADISTA, SAXOFONISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.Marca : NEW SOM	2,0000	9.999,0000
0028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDAS MUSICAISRECONHECIDAS NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA SAMBA, MARCHINHA E FREVO, AXÉ E ARROCHA, COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 3 PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *1º PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.Marca : NEW SOM	5,0000	5.895,0000
0029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDAS MUSICAISRECONHECIDAS NA REGIÃO DO VALE JEQUITINHONHA, COM ESTILO E REPERTÓRIO DE PREDOMINÂNCIA SAMBA, MARCHINHA E FREVO, AXÉ E ARROCHA, COM DURAÇÃO MÍNIMA E 3 HORAS CADA SHOW E A BANDA DEVERÁ SER COMPOSTA DE PELO MENOS: VOCALISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA, BATERISTA, 3 PERCUSSIONISTAS, TECLADISTA E PRODUTOR COM OS SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS MUSICAIS. *2º PERÍODO DE 08 A 13 DE FEVEREIRO 2024.Marca: NEW SOM	2,0000	11.195,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:F5127564

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 5º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 017/2022, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO, COM MOTORISTA, SENDO TODAS AS DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS DE COMBUSTÍVEIS, PNEUS E OUTRAS DESPESAS PARA O DESEMPENHOS DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LIMPEZA URBANA, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO-SE EM 29/12/2023 E ENCERRANDO-SE EM 29/06/2024, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **HL LIMPEZA URBANA EIRELI**, CNPJ N° 31.694.569/0001-28 - DATA: 21/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	12509	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO COM 06 CILINDROS (I) - COM MOTORISTA - NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade Mínima: 13 m³- Capacidade Máxima: 15 m³- Ano de fabricação: a partir de 2015- Veículos em perfeitas condições de uso. - Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com até 65 KM rodados em atividades no período diurno e/ou noturno. - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços.O veículo deverá possuir rastreador via GPSO veículo deverá estar equipado para coleta convencional e ter adaptação para a coleta mecanizada caso haja a necessidade com utilização de containers de 1.000 litros na cidade de Muriaé.	DIA	160	R$ 920,00	R$ 147.200,00
2	12510	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO COM 06 CILINDROS (II) - COM MOTORISTA - NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade Mínima: 13 m³- Capacidade Máxima: 15 m³- Ano de fabricação: a partir de 2015- Veículos em perfeitas condições de uso. - Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com até 65 KM rodados em atividades no período diurno e/ou noturno. - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços.O veículo deverá possuir rastreador via GPSO veículo deverá estar equipado para coleta convencional e ter adaptação para a coleta mecanizada caso haja a necessidade com utilização de containers de 1.000 litros na cidade de Muriaé.	DIA	160	R$ 920,00	R$ 147.200,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:A9E282EA

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2023 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MECANISMO TECNOLÓGICO, NO MODO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM INTEGRADO, VISANDO ATENDIMENTO FUTURO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE'S, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA (FOLHA DE PAGAMENTOS), A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 04/01/2024 E ENCERRANDO-SE EM 04/01/2025, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **MGF INFORMATICA LIMITADA, CNPJ N° 22.719.918/0001-28** - DATA: 21/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quant.	Unitário	Total
1	12599	AMBIENTE TECNOLÓGICO (DATACENTER) - Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	SERV	E&L	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
2	5627	ASSESSORIA TÉCNICA, IN LOCO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM TÉCNICO PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO DEMSUR. - AREA - GESTÃO ADMINISTRATIVADespesa com deslocamento de pessoal por conta da empresa.	HR	E&L	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
3	5626	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO O MÓDULO: - - Recursos Humanos e Folha de Pagamento- Férias- Medicina do Trabalho e Licenças e Afastamentos- Atos Administrativos- Vale Transporte- Contagem de Tempo de Serviço- Ponto Eletrônico- Concurso Público- Folha de Pagamento- Geração de Arquivos- Relatórios- E- SocialObs.: O sistema a ser fornecido deverá ser adaptado para integrar o sistema de contabilidade e contratos, já existentes.	SERV	E&L	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:CE4AF7DE

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023, 176/2023, 177/2023, 178/2023, 179/2023, 180/2023, 181/2023, 182/2023 E 183/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI – CONTRATADAS: **AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, CNPJ N° 30.274.793/0001-06**, VALOR: R$ 2.380,00; **AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA**, CNPJ N° 37.805.845/0001-64, VALOR: R$ 16.800,00; **BAUMINAS QUIMICA LTDA**, CNPJ N° 19.525.278/0003-72, VALOR: R$ 436.163,00; **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, CNPJ N° 36.181.473/0001-80, VALOR: R$ 1.520,00; **CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, CNPJ N° 01.752.683/0001-04, VALOR: R$ 26.644,20; **G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, CNPJ N° 03.157.268/0003-91, VALOR: R$ 104.707,00; **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, CNPJ N° 08.406.359/0001-75, VALOR: R$ 145.530,00; **HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ N° 09.145.060/0001-77, VALOR: R$ 77.000,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 28/12/2023 E ENCERRANDO-SE NO DIA 28/12/2024 - DATA: 27/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA
CNPJ Nº 30.274.793/0001-06

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56225	200	KG	ORTOPOLIFOSFATO BASE LÍQUIDA, ATÓXICO - PARA QUELAÇÃO (COMPLEXAÇÃO) DE FERRO E MANGANÊS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS,(COM COTA DE 5 % DO ITEM CÓDIGO 56198) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: 1. APARÊNCIA: LÍQUIDA; 2. ODOR: NENHUM; 3. COR: TRANSPARENTE; 4. ÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5): MIN. 33% 5. FOSFATOS REATIVOS (PO4): 10% A 12,5%; 6. SÓDIO: 11,5% A 13,5%; 7. ARSÊNIO: MÁX. 5,0 PPM 8. METAIS PESADOS: MÁX. 10,0 PPM 9. FLUORETOS: MÁX. 20,0 PPM 10. PH- FAIXA DE ATUAÇÃO: 5 A 11 11. SOLUBILIDADE: ORTOPOLIFOSFATO SÓLIDO NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 40% SER TOTALMENTE SOLÚVEL; 12. ESTABILIDADE: A VARIAÇÃO DO TEOR DE FÓSFORO REATIVO NA AMOSTRA APÓS 72 HORAS DE DISSOLUÇÃO, NÃO DEVE SER SUPERIOR A 10%; 13. TOXICIDADE: ATÓXICO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; 14. QUELAÇÃO (COMPLEXAÇÃO): O FERRO É COMPLEXADO NA FAIXA DE 25% A 30%; 15. ESTABILIZAÇÃO: 1 PPM DO PRODUTO TEM CAPACIDADE DE AMNTER EM SUSPENSÃO 200 PPM DO CA/MG/CACO3. 16. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5) DE 33%. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM BOMBONA PLÁSTICA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS, CONSIDERADO QUE 1 LITRO EQUIVALE APROXIMADAMENTE 1,56 KG. NO ENTANTO, A BOMBONA PODERÁ TER PESO DE MÍNIMO DE 25 KG E PESO MÁXIMO DE 35 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER APRESENTADO O LAUDO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS EM NORMA TÉCNICA DA ABNT PARA O CONTROLE DOS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME	ECONOX	R$ 11,90	R$ 2.380,00

			EXIGÊNCIA DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5, ANEXO XX, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO			

AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 37.805.845/0001-64						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56200	2.000	KG	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS BRANCAS DE FORMATO E TAMANHO IRREGULARES (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) A SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:1. ALCALINIDADE:97,5 NAOH (MÍNIMO); 2. CARBONATOS:0,6 NA2CO3(MÁXIMO); 3. CLORETOS: 0,030 NACL(MÁXIMO); 4. FERRO:6,0 FE (MÁXIMO). OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA PODERÁ TER PESO DE 20 KG E 25 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO. (EXCLUSIVO ME OU EPP)	Unipar	R$ 8,40	R$ 16.800,00

BAUMINAS QUIMICA LTDA CNPJ Nº 19.525.278/0003-72						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56201	335.510	KG	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO 50% (AL2SO4)3 - 14H2O, A SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:1. ABNT NBR 11.176. 2. TEOR MÍNIMO DE AL2O3 = 7,5%; 3. RESÍDUO MÁXIMO = 0,1 %; 4. TEOR MÁXIMO EM FE2O3 = 1,2%; 5. COR: MARROM CLARO; OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO VEÍCULO TANQUE, DEVIDAMENTE ADEQUADO AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FORNECER RESERVATÓRIO DE 30.000 (TRINTA MIL) LITROS PARA ETA GÁVEA E 12.000 (DOZE MIL) LITROS PARA ETA RIO PRETO PARA ARMAZENAMENTO DO PRODUTO E BOMBAS PARA DESCARGA DO PRODUTO, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS, SENDO CONSIDERADO QUE 1 LITRO EQUIVALE APROXIMADAMENTE 1,32 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA E ETA RIO PRETO); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PROPRIA	R$ 1,30	R$ 436.163,00

BIDDEN COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 36.181.473/0001-80						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56223	100	KG	CLORO GRANULADO (HIPOCLORITO DE CÁLCIO - CA(OCL)2 2H2O) PARA TRATATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15.784, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.(COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 56196); COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: 1. MÍNIMO DE 65% DE CLORO ATIVO, DISPONÍVEL EM PESO APRESENTANDO EM GRÂNULOS; 2. MÁXIMO DE 5% DE INSOLÚVEIS EM ÁGUA, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÙDE, CONFORME NORMA NBR 11887; 3. INSENTO DE SODA CÁUSTICA; 4. MÁXIMO DE 0,05% DE FERRO; 5. MÁXIMO DE 0,5% DE ÓXIDO DE METAIS PESADOS AL; 6. PH SOLÚVEL A 1% DE 10,5 A 11,5; 7. SOLUBILIDADAE NA ÁGUA DE 180 G/L; 8. PRODUZIR SOLUÇÕES COM CONCENTRAÇÕES HOMOGÊNEA. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM BOMBONA PLÁSTICA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A BOMBONA PLÁSTICA PODERÁ TER PESO DE 45 KG E 50 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.	Hipo 65 Pro	R$ 15,20	R$ 1.520,00

CALDAS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ Nº 01.752.683/0001-04						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56224	300	KG	FLUOSSILICATO DE SÓDIO (NA2SIF6) PARA TRATATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15.784, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.(COM COTA DE 2 % DO ITEM CÓDIGO 56197), COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: * COMPOSIÇÃO QUÍMICA: 1. PUREZA (MÍNIMA) 98,0 %; 2. TEOR DE FLÚOR (MÍNIMO) 59,4%; 3. UMIDADE (MÁXIMA) 0,5%; 4. INSOLÚVEIS (MÁXIMO) 0,5%. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: 1. DENSIDADE APARENTE 1,20; 2. SOLUBILIDADE A 250º C (G100G DE H2O) 0,762%; 3. ASPECTO: PÓ BRANCO BRILHANTE CRISTALINO; 4. GRANULOMETRIA (PASSANTE); 5. MALHA 325 - 25% (MÁXIMA); 6. MALHA 80 - 100%. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E	QUIRIOS	R$ 12,50	R$ 3.750,00

			MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA PODERÁ TER PESO DE 20 KG E 25 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.			
56226	14.490	KG	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO 50% (AL2SO4)3 - 14H2O, A SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA, (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS) -(COM COTA APROXMADA DE 4,14% DO ITEM CÓDIGO 56201), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: 1. ABNT NBR 11.176. 2. TEOR MÍNIMO DE AL2O3 = 7,5%; 3. RESÍDUO MÁXIMO = 0,1 %; 4. TEOR MÁXIMO EM FE2O3 = 1,2%; 5. COR: MARROM CLARO; OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO VEÍCULO TANQUE, DEVIDAMENTE ADEQUADO AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FORNECER RESERVATÓRIO DE 30.000 (TRINTA MIL) LITROS PARA ETA GÁVEA E 12.000 (DOZE MIL) LITROS PARA ETA RIO PRETO PARA ARMAZENAMENTO DO PRODUTO E BOMBAS PARA DESCARGA DO PRODUTO, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS, SENDO CONSIDERADO QUE 1 LITRO EQUIVALE APROXIMADAMENTE 1,32 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA E ETA RIO PRETO); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.	PRÓPRIA	R$ 1,58	R$ 22.894,20

G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ Nº 03.157.268/0003-91						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56196	4.900	KG	CLORO GRANULADO (HIPOCLORITO DE CÁLCIO - CA(OCL)2 2H2O) PARA TRATATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15.784 E COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:1. MÍNIMO DE 65% DE CLORO ATIVO, DISPONÍVEL EM PESO APRESENTANDO EM GRÂNULOS; 2. MÁXIMO DE 5% DE INSOLÚVEIS EM ÁGUA, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÙDE, CONFORME NORMA NBR 11887; 3. INSENTO DE SODA CÁUSTICA; 4. MÁXIMO DE 0,05% DE FERRO; 5. MÁXIMO DE 0,5% DE ÓXIDO DE METAIS PESADOS AL; 6. PH SOLÚVEL A 1% DE 10,5 A 11,5; 7. SOLUBILIDADAE NA ÁGUA DE 180 G/L; 8. PRODUZIR SOLUÇÕES COM CONCENTRAÇÕES HOMOGÊNEA. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM BOMBONA PLÁSTICA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A BOMBONA PLÁSTICA PODERÁ TER PESO DE 45 KG E 50 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PRÓPRIA	R$ 14,49	R$ 71.001,00
56198	3.800	KG	ORTOPOLIFOSFATO BASE LÍQUIDA, ATÓXICO - PARA QUELAÇÃO (COMPLEXAÇÃO) DE FERRO E MANGANÊS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:1. APARÊNCIA: LÍQUIDA; 2. ODOR: NENHUM; 3. COR: TRANSPARENTE; 4. ÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5): MIN. 33% 5. FOSFATOS REATIVOS (PO4): 10% A 12,5%; 6. SÓDIO: 11,5% A 13,5%; 7. ARSÊNIO: MÁX. 5,0 PPM 8. METAIS PESADOS: MÁX. 10,0 PPM 9. FLUORETOS: MÁX. 20,0 PPM 10. PH- FAIXA DE ATUAÇÃO: 5 A 11 11. SOLUBILIDADE: ORTOPOLIFOSFATO SÓLIDO NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 40% SER TOTALMENTE SOLÚVEL; 12. ESTABILIDADE: A VARIAÇÃO DO TEOR DE FÓSFORO REATIVO NA AMOSTRA APÓS 72 HORAS DE DISSOLUÇÃO, NÃO DEVE SER SUPERIOR A 10%; 13. TOXICIDADE: ATÓXICO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; 14. QUELAÇÃO (COMPLEXAÇÃO): O FERRO É COMPLEXADO NA FAIXA DE 25% A 30%; 15. ESTABILIZAÇÃO: 1 PPM DO PRODUTO TEM CAPACIDADE DE AMNTER EM SUSPENSÃO 200 PPM DO CA/MG/CACO3. 16. CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5) DE 33%. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM BOMBONA PLÁSTICA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS, CONSIDERADO QUE 1 LITRO EQUIVALE APROXIMADAMENTE 1,56 KG. NO ENTANTO, A BOMBONA PODERÁ TER PESO DE MÍNIMO DE 25 KG E PESO MÁXIMO DE 35 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER APRESENTADO O LAUDO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS EM NORMA TÉCNICA DA ABNT PARA O CONTROLE DOS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME EXIGÊNCIA DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5, ANEXO XX, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PRÓPRIA	R$ 8,87	R$ 33.706,00

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA CNPJ Nº 08.406.359/0001-75						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total

56197	14.700	KG	FLUOSSILICATO DE SÓDIO (NA2SIF6) PARA TRATATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15.784 E COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:COMPOSIÇÃO QUÍMICA: 1. PUREZA (MÍNIMA) 98,0 %; 2. TEOR DE FLÚOR (MÍNIMO) 59,4%; 3. UMIDADE (MÁXIMA) 0,5%; 4. INSOLÚVEIS (MÁXIMO) 0,5%. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: 1. DENSIDADE APARENTE 1,20; 2. SOLUBILIDADE A 250º C (G100G DE H2O) 0,762%; 3. ASPECTO: PÓ BRANCO BRILHANTE CRISTALINO; 4. GRANULOMETRIA (PASSANTE); 5. MALHA 325 - 25% (MÁXIMA); 6. MALHA 80 - 100%. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA PODERÁ TER PESO DE 20 KG E 25 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Própria	R$ 9,90	R$ 145.530,00

HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ Nº 09.145.060/0001-77

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56195	68.600	KG	CAL HIDRATADA PARA TRATATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15.784 E COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:1. HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CA(OH)2- MÍNIMO 90%; 2. CARBONATO DE CÁLCIO CACO3- MÁXIMO 5%; 3. UMIDADE MÁXIMO 1%; 4. GRANULOMETRIA RETIDO MALHA 100 - MÁXIMO 1%. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA PODERÁ TER PESO DE 20 KG E 25 KG; CARGA MÉDIA POR PEDIDO: 14000 KG (SUJEITO A ALTERAÇÃO); O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Ical	R$ 1,10	R$ 75.460,00
56222	1.400	KG	CAL HIDRATADA PARA TRATATAMENTO DE ÁGUA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15.784, (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS)(COM COTA DE2 % DO ITEM CÓDIGO 56195) COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: 1. HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CA(OH)2- MÍNIMO 90%; 2. CARBONATO DE CÁLCIO CACO3- MÁXIMO 5%; 3. UMIDADE MÁXIMO 1%; 4. GRANULOMETRIA RETIDO MALHA 100 - MÁXIMO 1%. OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA PODERÁ TER PESO DE 20 KG E 25 KG; CARGA MÉDIA POR PEDIDO: 14000 KG (SUJEITO A ALTERAÇÃO); O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.	Ical	R$ 1,10	R$ 1.540,00

RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA CNPJ Nº 49.149.027/0001-30

Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
56199	245.000	KG	SAL GROSSO GRANULADO, ANIMAL, PARA USO EM APLICAÇÃO QUÍMICA, COM AS SEGUINTES CARACATERÍSTICAS:COMPOSIÇÃO QUÍMICA: COMPONENTES: UNI MÍNIMO TÍPICO MÁXIMO 1. CLORETO DE SÓDIO(B.S) % 99.80 99.86 99.91 2. UMIDADE (120ºC2H) % 0.1 0.2 0.3 3. CÁLCIO (COMO CA 2+) % 0.010 0.020 0.030 4. MAGNÉSIO (COMO MG2+) % 0.004 0.008 0.015 5. SULFATOS (COMO SO4-) % 0.030 0.060 0.100 6. INSOLÚVEIS(EM ÁGUA) % 0.006 0.035 0.050 7. PH (SOLUÇÃO 105P/V) 6.5 8.0 9.5 8. IODO (METALÓIDE) PPM INSENTO INSENTO INSENTO 9. FERROCIANETO DE SÓDIO PPM INSENTO INSENTO INSENTO 10. SILICO ALUMIATO DE SÓDIO % INSENTO INSENTO INSENTO OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA DEVERÁ TER PESO DE 25 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.	CIMSAL	R$ 0,85	R$ 208.250,00
56227	5.000	KG	SAL GROSSO GRANULADO, ANIMAL, PARA USO EM APLICAÇÃO QUÍMICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS,(COM COTA DE 2% DO ITEM CÓDIGO 56199), COM AS SEGUINTES CARACATERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: COMPONENTES: UNI MÍNIMO TÍPICO MÁXIMO 1. CLORETO DE SÓDIO(B.S) % 99.80 99.86 99.91 2. UMIDADE (120ºC2H) % 0.1 0.2 0.3 3. CÁLCIO (COMO CA 2+) % 0.010 0.020 0.030 4. MAGNÉSIO (COMO MG2+) % 0.004 0.008 0.015 5. SULFATOS (COMO SO4-) % 0.030 0.060 0.100 6. INSOLÚVEIS(EM ÁGUA) % 0.006 0.035 0.050 7. PH (SOLUÇÃO 105P/V) 6.5 8.0 9.5 8. IODO (METALÓIDE) PPM INSENTO INSENTO INSENTO	CIMSAL	R$ 0,85	R$ 4.250,00

			9. FERROCIANETO DE SÓDIO PPM INSENTO INSENTO INSENTO 10. SILICO ALUMIATO DE SÓDIO % INSENTO INSENTO INSENTO OBSERVAÇÕES: O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM SACARIA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO SEU ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO; OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS EM QUILOS. NO ENTANTO, A SACARIA DEVERÁ TER PESO DE 25 KG; O PREÇO DO PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER COTADO PARA ENTREGA EM MURIAÉ/MG (PÁTIO DA ETA GÁVEA); DEVERÁ SER ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O PRODUTO, LAUDO DE ANÁLISE COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.			

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:931A300B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM VEÍCULOS ELETRÔNICOS E/OU COM BOMBAS INJETORAS PERTENCENTES A ESTA AUTARQUIA – CONTRATADA: **ELETRO DIESEL LTDA, CNPJ N° 14.159.468/0001-38**, VALOR: R$ 69.400,40, COM DESCONTO DE 11,10% NA TABELA DE PEÇAS E SERVIÇOS – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 28/12/2023 E ENCERRANDO-SE NO DIA 28/12/2024 - DATA: 27/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

ELETRO DIESEL LTDA - CNPJ Nº 14.159.468/0001-38					
Código	Quant.	Un	Descrição	Desconto Percentual Tabela	Valor estimado Tabela
51035	01	Tab	TABELA DE PEÇAS PARA BOMBA INJETORA MECANICA E INJEÇÃO ELETRONICA.	11,10%	R$ 50.000,00
51061	01	Tab	TABELA DE SERVIÇO DE HORA HOMEM TRABALHADA, REFERENTE A MANUTENÇÃO EM BOMBAS INJETORAS - mão de obra especializada em bombas injetora mecânica e eletrônica, turbinas, bicos e intercooler.	11,10%	R$ 19.400,40

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:0127E019

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - ADITIVOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO **1º ADITIVO** REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - OBJETO: AJUSTA O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE R$ 28.392,80 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) AO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES/OBRAS DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM MURIAÉ, REFERENTE AO **ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS** - A IMPORTÂNCIA ORA ESTABELECIDA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% NO VALOR DO REFERIDO CONTRATO - CONTRATADA: **MVL SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ N° 48.650.291/0001-90** - DATA: 27/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	12261	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERTENCE A EQUIPE FIXA). RESPONSÁVEL PELAS EQUIPES FIXA E EVENTUAL UTILIZADA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES NO ATERRO SANITÁRIO. - CORRESPONDENTE A 1 FUNCIONÁRIO X 8 HORAS/DIA X 80 DIAS	H	160	R$ 42,10	R$ 6.736,00
2	12262	LOCAÇÃO DE BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR. PARA USO EVENTUAL.	DIA	40	R$ 21,22	R$ 848,80
3	12258	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERTENCE A EQUIPE EVENTUAL). RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES NO ATERRO SANITÁRIO. - CORRESPONDENTE A 1 FUNCIONÁRIO X 8HORAS/DIA X 80 DIAS.	H	160	R$ 25,26	R$ 4.041,60
4	12257	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERTENCE A EQUIPE FIXA). RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES NO ATERRO SANITÁRIO. - CORRESPONDENTE A 2 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS/DIA X80 DIAS.	H	320	R$ 25,26	R$ 8.083,20
5	12259	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERTENCE A EQUIPE FIXA). RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES NO ATERRO SANITÁRIO. - CORRESPONDENTE A 2 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS/DIA X80 DIAS.	H	320	R$ 18,09	R$ 5.788,80
6	12260	SERVENTE, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PERTENCE A EQUIPE EVENTUAL). RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES NO ATERRO SANITÁRIO. - CORRESPONDENTE A 1 FUNCIONÁRIO X 8HORAS/DIA X 80 DIAS.	H	160	R$ 18,09	R$ 2.894,40

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO **2º ADITIVO** REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 028/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES/OBRAS DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM MURIAÉ, POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS - INICIANDO-SE EM 09/01/2024 E ENCERRANDO-SE EM 23/02/2024 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **MVL SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ N° 48.650.291/0001-90** - DATA: 27/12/2023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:70867536

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 195/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Obras Públicas de Muriaé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico e Pregoeiro, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

Processo Nº	279/2023
Licitação Nº	195/2023
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
Data Adjudicação	20/11/2023
Objeto Adjudicado	Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço com a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de pequenas reformas e obras para conservação das edificações públicas, praças públicas, infraestrutura pública e contenções de encostas de baixa complexidade preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Prefeitura Municipal de Muriaé (PMM).
Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	39030	TABELA SINAPI MG ONERADA/TABELA SETOP REGIÃO LESTE ONERADA		LICITANTE	0,0000	0,0000	0,00

Muriaé, 20 de novembro de 2023

JORGE FERES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Mariana Pardócimo da Silva
Código Identificador:D43B0B1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023
ADESÃO N° 009/2023
Órgão Gestor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP

Empresa Detentora da Ata DEVA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 23.762.552/0003-02, situada a Rua Teonílio Niquini nº 32- Jardim Piemont - Betim – MG CEP: 32.669-700 .
Objeto da Adesão: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP. A presente adesão visa a aquisição Registro de preço para aquisição de de veículos automotores diversos para atender ao município.
Vigência da Ata 08 de novembro de 2023 a 07 de novembro de 2024

Valor global da Ata: R$ 240.870.000,00 (duzentos e quarenta milhões e oitocentos e setenta mil reais

Quantidades e Valores:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO
16	01	Caminhão com Báscula 6m³ Configuração: 4x2, toco, novo zero km. Cabine: Aço. Combustível: Diesel. Motor: 4 cilindros, potência mínima de 185cv. Torque mínimo: 700 Nm. Transmissão: 6 marchas à frente e 1 a ré. Suspensão: Dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante. PBT homologado: 16.000kg. Ar-condicionado. Implementado com báscula 6m³. Garantia total do caminhão e implemento: 12 meses sem limite de quilometragem. Concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Caminhão novo: Adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.	IVECO TECTOR 170E21 BÁSCULA DE 6 M³	R$ 464.500,00
18	01	Caminhão traçado com Báscula 14m³ Configuração: 6x4, traçado, novo zero km. Cabine: Aço. Combustível: Diesel. Motor: 6 cilindros, potência mínima de 260cv. Torque mínimo: 950 Nm. Transmissão: 8 marchas à frente e 1 a ré.	IVECO TECTOR 27-320 BÁSCULA DE 14 M³	R$ 721.000,00

		Suspensão: Dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante. PBT homologado: 23.000kg. Ar-condicionado. Implementado com báscula 14m³. Garantia total do caminhão e implemento: 12 meses sem limite de quilometragem. Concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Caminhão novo: Adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.		

Valor Total da Adesão: R$ 1.185.500,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Naque/MG, 28 de dezembro 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:DE2D4854

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	033/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	A.C.A. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	046/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ANA CAROLINA DE FREITAS SANTANA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	085/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ANASTACIO DE JESUS PEREIRA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	114/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CALEBE REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	084/2020
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CAMARGO CUIDADOS MEDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	081/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	EVANGELISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	092/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 006/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.

CONTRATADA	Gisele Lima Rodrigues
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	035/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	HBC UDI SERVICOS MEDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	083/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	J. E. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	082/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	M H SAÚDE E TRANPORTES
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	098/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2023 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	MATHEUS LOBO RIBEIRO SKAF EIRELI
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	036/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	MV ATIVIDADES MEDICAS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	038/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	VENA ANGIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	075/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ALVES E MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	068/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ANA CAROLINA DE FREITAS SANTANA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	093/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	BRENO CÉSAR VIEGAS MELO ME
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	073/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.

OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA ALMEIDA E MENDONÇA LTDA ME
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	069/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	CLÍNICA DE ANESTESIA CARMELITANA LTDA ME
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	104/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 004/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ELDER ANTÔNIO DE MOURA ARANTES
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	074/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	RADIOVIDA LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	103/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 004/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	RODOVALHO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	109/2021
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2021 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	FM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	131/2021
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 003/2021 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	IGEP INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA, ENDOSCOPIA E PROCTOLOGIA LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	174/2019
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 005/2019 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 30 de agosto de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	ISO OLHOS - INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	083/2020
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Credenciamento nº 004/2020 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	M H SAÚDE E BEM ESTAR EIRELI
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	075/2021
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57 da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 040/2021 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCACÃO LTDA
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2023.

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	004/2023
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57 da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.

OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	MV ATIVIDADES MEDICAS LTDA
DATA	Nova Ponte, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:722A7E80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 037/2022.

ADITANTE-CONTRANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA DA SILVA**
ADITANTE-CONTRATADA	**LUCAS WILLIAM MENDONÇA MARANGONI "SOLUÇÃO ENGENHARIA".**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, TENDO A VIGENCIA DO DIA 01/01/2024 A 31/12/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE DOAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E GOVERNO FEDERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS.**
PROCESSO Nº:	**041/2022**
MODALIDADE:	**Dispensa de Licitação nº 018/2022.**
TERMO DE CONTRATO Nº:	**037/2022.**
TERMO ADITIVO N	**002**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**
DATA DE ASSINATURA	**14/12/2023**

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:5BA88D89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0659/2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias, no mês de **dezembro/2023**, aos servidores:

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período do Gozo
05686	Alcione Rodrigues Maia	Serviços gerais	03/08/2020 a 02/08/2021	04/12/2023 a 02/01/2024
05830	Adriano Rodrigues do Nascimento	Motorista D	04/11/2021 a 03/11/2022	01/12/2023 a 30/12/2023
03658	Alexandre Rodrigues Souza	Agente Comunitário de Saúde	06/11/2022 a 05/11/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
05664	Ariane Maria de Oliveira Caetano	Agente Comunitário de Saúde	14/05/2022 a 13/05/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
03575	Arlete Aparecida Silva	Técnico em Enfermagem	23/10/2022 a 22/10/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
03527	Carlos Fernando Pádua Alves	Motorista B	23/10/2022 a 22/10/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
07821	Caroline Ferreira Santos	Auxiliar de Saúde Bucal	01/11/2022 a 31/10/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
07485	Cristina Rezende Rodrigues	Instrutor de Artesanato	13/10/2022 a 12/10/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
06649	Diones Rodrigues Maia	Vigia	01/04/2021 a 31/03/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
04175	Denison Macedo de Freitas	Operário	06/01/2020 a 05/01/2021	01/12/2023 a 30/12/2023
07385	Eurípedes Filo Franco	Operário	02/08/2022 a 01/08/2023	01/12/2023 a 30/122023
03639	Edimur Alves de Oliveira	Auxiliar Administrativo	23/10/2022 a 22/10/2023	02/12/2023 a 31/12/2023
07573	Fabiane Vieira Bruns	Técnico em Enfermagem	01/02/2022 a 31/01/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
06983	Gleidemar Silva Ferreira	Auxiliar Administrativo	04/01/2021 a 03/01/2022	01/12/2023 a 30/12/2023
05625	Jéssica Alves Lacerda	Agente Comunitário de Saúde	03/02/2022 a 02/02/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
07267	Jéssica de Oliveira Rosa	Auxiliar de Serviços	05/04/2022 a 04/04/2023	07/12/2023 a 05/01/2024
03606	João Uelton Alves de Oliveira	Serviços Gerais	23/10/2022 a 22/10/2023	07/12/2023 a 05/01/2024
07010	Joana Angelica Ferreira de Campos Abreu	Cirurgião Dentista	04/01/2022 a 03/01/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
05988	José Cândido de Souza Filho	Serviços Gerais	14/03/2022 a 13/03/2023	15/12/2023 a 13/01/2024
04108	José Seleson de Lima	Operário	04/08/2022 a 03/08/2023	20/12/2023 a 18/01/2024

04527	José Silva Santos Neto	Enfermeira Padrão	10/09/2020 a 09/09/2021	09/12/2023 a 07/01/2024
07093	Leandra Alves de Freitas Santos	Técnico em Enfermagem	11/01/2022 a 10/01/2023	09/12/2023 a 07/01/2024
07233	Leilimar Reis Macedo Arantes	Técnico de Enfermagem	01/03/2022 a 28/02/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
03571	Lindolfo Lage	Vigia	23/10/2020 a 22/10/2021	04/12/2023 a 02/01/2024
03514	Liane Voigt Klingbeil	Auxiliar de Serviços	23/10/2022 a 22/10/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
07127	Luana Rezende Mendes	Nutricionista	01/02/2022 a 31/01/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
06082	Luciana Vieira Nunes	Auxiliar de Serviços	04/07/2022 a 03/07/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
06081	Luciano Henrique dos Santos	Motorista CNH-B	04/07/2018 a 03/07/2019	05/12/2023 a 03/01/2024
03679	Lucimar Ribeiro Silva	Serviços Gerais	08/01/2021 a 07/01/2022	01/12/2023 a 30/12/2023
06152	Mardem de Lima Duarte	Vigia	22/05/2018 a 21/05/2023	08/12/2023 a 06/01/2024
07338	Marla Rodrigues Tironi	Superintendente do Caps	01/07/2022 a 30/06/2023	07/12/2023 a 05/01/2024
05823	Michelangelo Adriano da Silva	Motorista D	05/10/2022 a 04/10/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
04909	Nancy Correia Almeida Martins Borges	Fisioterapeuta	04/07/2020 a 03/07/2021	11/12/2023 a 09/01/2024
05198	Regina Célia Fonseca Correia	Agente Comunitário de Saúde	08/04/2022 a 07/04/2023	05/12/2023 a 07/04/2023
05801	Reigiane Simas de Moura	Agente Comunitário de Saúde	21/08/2022 a 20/08/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
03529	Relge da Silva	Motorista B	24/10/2021 a 23/10/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
04630	Rosana Aparecida Silva Arruda Quintiliano	Agente Comunitário de Saúde	21/02/2022 a 20/02/2023	11/12/2023 a 20/02/2023
06258	Samarai Costa Freitas	Auxiliar de Serviços	03/04/2022 a 02/04/2023	11/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:087072C9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0660/2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias, fragmentadas, no mês de **dezembro/2023**, aos servidores:

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período do Gozo
07273	Abílio Jeová Rodrigues Silva	Auxiliar de serviços	07/04/2022 a 06/04/2023	11/12/2023 a 15/12/2023
07327	Bruna Silva Vieira	Coordenador do Setor de Protocolo e a Arquivo	01/07/2022 a 30/06/2023	11/12/2023 a 30/12/2023
07120	Claudener Araújo da Silva	Serviços Gerais	25/01/2022 a 24/01/2023	01/12/2023 a 15/12/2023
03976	Gustavo dos Santos Faria	Superintendente da Divisão de Licitação	07/02/2019 a 06/02/2020	18/12/2023 a 29/12/2023
07783	Igor Bernardes Quintal	Coordenador do Setor de Praças e Jardins	02/08/2022 a 01/08/2023	15/12/2023 a 29/12/2023
06337	Iury Ribeiro Rezende	Enfermeiro	23/01/2022 a 22/01/2023	18/12/2023 a 01/01/2024
03617	Jair Pires	Motorista D	23/10/2022 a 22/10/2023	15/12/2023 a 29/12/2023
05706	Jaqueline de Souza Arantes	Enfermeira	03/08/2018 a 02/08/2019	20/12/2023 a 03/01/2024
05704	José Augusto Macedo de Fretas	Pedreira	03/08/2021 a 02/08/2022	10/12/2023 a 29/12/2023
05692	Miguel Lopes da Silva	Motorista D	03/08/2020 a 02/08/2021	11/12/2023 a 30/12/2023
07305	Otávio Augusto Silva	Médico Generalista	01/06/2022 a 31/05/2023	01/12/2023 a 15/12/2023
04187	Renata Tannus de Luca	Fisioterapeuta	13/01/2021 a 12/01/2022	26/12/2023 a 09/01/2024
04180	Rosa Maria Queiroz Freitas	Médico Otorrinolaringologista	07/01/2021 a 06/01/2022	01/12/2023 a 15/12/2023
03626	Simone da Silva Costa	Serviços gerais	24/10/2022 a 23/10/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
07094	Zilani Terezinha da Silva	Serviços gerais	11/01/2022 a 10/01/2023	20/12/2023 a 08/01/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:9A9D76BB

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0661/2023

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **Pagamento de Abono de Licença-prêmio de 30 (TRINTA) dias**, do **mês de dezembro/2023,** aos servidores a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Mês	Período Aquisitivo
04174	Alexandre Silva Novais	Técnico em Raio-X	3º	19/05/2003 a 15/12/2008
03566	Claudimar Vilela de Jesus	Técnico em Enfermagem	2º	14/02/2005 a 13/02/2023
04455	Cleber Silva Rodrigues	Técnico em Raio-X	3º	23/06/2011 a 22/06/2016
03698	Cleuvita Aparecida Nascimento Silva	Servente Escolar	2º	19/01/2017 a 18/01/2022
06649	Diones Rodrigues Maia	Vigia	1º	11/12/2012 a 10/12/2017
06187	Elizangela De Aquino	Professor	1º	07/04/2015 a 06/04/2015
06290	Elzania Aparecida Brasileiro Sales	Auxiliar de Serviços	2º	05/06/2017 a 05/06/2022
0400	Fátima Aparecida Souza Vieira	Auxiliar Administrativo	2º	14/03/2018 a 13/03/2023
06140	Gabriela Bernardes da Silva	Auxiliar de Serviços	1º	04/10/2010 a 03/10/2015
05861	Grassiela Lucia Silva	Auxiliar de Serviços	3º	15/01/2016 a 14/01/2021
03541	Isa Maria Souza Campos	Oficial Administrativo	1º	09/05/2016 a 08/05/2021
06337	Iury Ribeiro Rezende	Secretário de Saúde	1º	23/01/2018 a 22/01/2023
03547	Katiussia Aparecida Freitas	Oficial Administrativo	1º	23/10/2011 a 22/10/2016
03538	Kelly Cristina Belzario Oliveira	Superintendente de Gestão e Planejamento finanças da Educação	1º	23/10/2016 a 22/10/2021
03542	Kisia Arantes Andrade	Oficial Administrativo	2º	28/10/2016 a 27/10/2021
03571	Lindolfo Lage	Vigia	2º	28/10/2016 a 27/10/2021
03642	Luciene Benedita Vilela Novais	Auxiliar Administrativo	1º	23/10/2006 a 22/10/2011
06081	Luciano Henrique dos Santos	Motorista B	3º	20/04/2012 a 19/04/2017
00560	Luzia das Graças Miranda de Souza	Serviços gerais	2º	02/05/1991 a 01/05/1996
04106	Luiz César Machado	Operário	1º	15/02/2010 a 14/02/2015
00841	Márcia Helena da Silva	Secretário Escolar	3º	06/02/2014 a 05/02/2019
04084	Michael Eduardo Jacinto	Técnico de Raio-X	2º	11/11/2013 a 10/11/2018
04909	Nancy Correia Almeida Martins Borges	Fisioterapeuta	3º	03/02/2011 a 02/02/2016
05695	Nilton Natal de Carvalho	Motorista D	2º	15/10/2016 a 14/10/2021
03697	Oneida Aparecida Nogueira Oliveira	Servente Escolar	2º	03/07/2017 a 02/07/2022
00658	Regina Célia Pedrini Basílio	Supervisor Escolar	1º	23/03/2018 a 22/03/2023
04465	Renata Souza Amui	Oficial Administrativo	2º	16/07/2008 a 15/07/2013
08218	Rafael Ferreira Silva	Operário	1º	16/09/2018 a 15/09/2023
03684	Sheila Aparecida da Silva	Serviços Gerais	2º	09/01/2012 a 08/01/2017
06169	Sônia Aparecida Rodrigues Gonçalves	Serviços Gerais	3º	25/10/2012 a 24/10/2017
06274	Tatiane Alves Pratasio	Auxiliar de Serviços	2º	07/04/2017 a 06/04/2022
04910	Vânia Carneiro da Silva	Técnico em Enfermagem	1º	06/09/2011 a 05/09/2016
06088	Wexley Chaves Silva	Vigia	3º	04/09/2012 a 03/09/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de dezembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Lima Santos
Código Identificador:CAC4F259

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1479/2023.

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Quartel Geral/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quartel Geral para o **exercício financeiro de 2024**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2º O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em **R$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.494.905,88
CONTRIBUIÇÕES	923.580,39
RECEITA PATRIMONIAL	1.739.281,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.246.232,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	634.000,00
RECEITAS CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	870.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	735.000,00
SUBTOTAL	**35.643.000,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.856.000,00)
SUB TOTAL	**(4.856.000,00)**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	13.000,00
SUB TOTAL	**13.000,00**
TOTAL GERAL	**30.800.000,00**

Art. 4º As despesas do Município de Quartel Geral estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.580.000,00
JUDICIÁRIA	5.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	91.500,00
ADMINISTRAÇÃO	2.698.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	24.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	684.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.553.000,00
SAÚDE	9.485.200,00
EDUCAÇÃO	6.015.500,00
CULTURA	253.000,00
URBANISMO	1.048.620,00
SANEAMENTO	60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	394.380,00
AGRICULTURA	200.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.500,00
ENERGIA	300.000,00
TRANSPORTE	2.290.100,00
DESPORTO E LAZER	288.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	**30.800.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	1.580.000,00
GABINETE DO PREFEITO	347.400,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	96.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.533.800,00
DIVISÃO DE FAZENDA	1.406.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	6.015.500,00
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.535.200,00
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	684.500,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	873.620,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.330.100,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.524.000,00
DIVISÃO DE CULTURA	253.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	321.500,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	394.380,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	151.500,00
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	4.553.000,00
TOTAL	**30.800.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.668.454,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.198.507,45
SUBTOTAL	**28.046.962,11**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.061.037,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	570.500,00
SUBTOTAL	**2.631.537,89**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	121.500,00
SUBTOTAL	**121.500,00**
TOTAL	**30.800.000,00**

Art. 5º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º Ficam os Poderes do Município, o Executivo e o Legislativo, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações, autorizados, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.
III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.
IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2024, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.
V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
VI – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.
VII – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.
VIII - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.
IX - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único – O decreto que trata o caput deste artigo será expedido pelo Poder Executivo, mediante solicitação do Poder Legislativo, e dos seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
Art. 7° Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.
Art. 8º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.
Art. 9º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:
ANEXO I - Adendo II – Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;
ANEXO II - Adendo III – Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;
ANEXO III - Adendo III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
ANEXO IV - Quadro Sumário da Despesa;
ANEXO V – Adendo V - Programa de Trabalho por Órgão;
ANEXO VI - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a Serem Desenvolvidos;
ANEXO VII - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
ANEXO VIII - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Funções;
ANEXO IX - Adendo V - Quadro de Detalhamento de Despesa por Fonte de Recurso;
ANEXO X - Adendo III - Receita Estimada por Fonte de Recurso;
ANEXO XI - Adendo VIII - Receita por Fontes e Despesa por Funções do Governo.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.
Quartel Geral, 28 de Dezembro de 2023

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:78B18699

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Recreio para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Povo do Município de Recreio, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R$ 52.437.000,00 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R$52.437.000,00 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.141.200,00
Contribuições	850.000,00
Receita Patrimonial	1.310.000,00

Receita de Serviços	2.510.800,00
Transferências Correntes	51.838.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
SUBTOTAL	58.950.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.741.000,00
SUBTOTAL	-6.741.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	226.000,00
SUBTOTAL	228.000,00
TOTAL GERAL	52.437.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Legislativa	1.896.500,00
Judiciária	651.000,00
Administração	8.689.923,83
Defesa Nacional	33.500,00
Segurança Pública	72.000,00
Assistência Social	1.541.361,94
Saúde	13.810.432,00
Educação	13.150.452,00
Cultura	517.400,00
Urbanismo	5.313.500,00
Habitação	2.500,00
Saneamento	2.500.000,00
Gestão Ambiental	235.500,00
Agricultura	909.730,23
Comunicações	5.500,00
Energia	847.200,00
Transporte	1.358.000,00
Desporto e Lazer	297.500,00
Encargos Especiais	600.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL GERAL	52.437.000,00

Câmara Municipal	1.896.500,00
Gabinete do Prefeito	464.500,00
Procuradoria Jurídica	651.000,00
Assessoria de Comunicação	62.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8.708.423,83
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Sustentavél	418.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	6.145.700,00
Fundo Municipal de Saúde	8.470.136,36
Secretaria de Educação e Cultura	3.947.952,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.543.861,94
Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	517.400,00
Secretária Municipal de Saúde	5.340.295,64
Secretaria de Esporte e Lazer	297.500,00

Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca	909.730,23
Fundo Municipal de Defesa Civil	3.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolv. Rural	1.358.000,00
Fundo Municipal de Educação	9.202.500,00
Serviço Autonômo de Água e Esgoto	2.500.000,00
TOTAL GERAL	52.437.000,00

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	29.389.782,13
Juros e Encargos Da Dívida	84.000,00
Outras Despesas Correntes	20.306.506,34
SUBTOTAL	49.780.288,47
Despesas de Capital	
Investimentos	1.975.711,53
Amortização Da Dívida	676.000,00
SUBTOTAL	2.651.711,53
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00
TOTAL GERAL	52.437.000,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

- abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (Trinta porcento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem porcento) do total do orçamento.

- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

- Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.
Art.6º - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2° do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.7º - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Recreio, 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:15DAA4C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.409/2023.

LEI N.º 4.409/2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do exercício de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$1.134.300,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e trezentos reais), sob as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	16.005	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0107	PROMOÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Ação	2811	LEI PAULO GUSTAVO	
Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
335041	Contribuições	1.715.000.0000	R$ 538.150,00
335041	Contribuições	1.716.000.0000	R$ 180.000,00
336041	Contribuições	1.715.000.000	R$ 316.150,00
336041	Contribuições	1.716.000.0000	R$ 100.000,00
TOTAL			R$ 1.134.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, são provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com valor previsto pela Lei Complementar nº 195, de 05 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e com artigo 43 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.715.000.0000	R$ 854.300,00
	1.716.000.0000	R$ 280.000,00
TOTAL		R$ 1.134.300,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:A2C2AEBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 244/2023.

LEI COMPLEMENTAR N° 244/2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que "Estabelece o Código Tributário Municipal e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Acrescenta a alínea "m" e suprime a alínea "f" do inciso II do art. 4° da Lei Complementar nº 143, de 29 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°……
……

II - Taxas:
……

f) Suprimido.

m) Taxas Manutenção de Cemitério.

Art. 2º Altera o artigo 42 da Lei Complementar n° 142, de 30 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.42. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2,0% (dois por cento).
Art. 3º Altera o §1º do artigo 54-A, da Lei n° Complementar n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º A solicitação do desconto poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2025, nos moldes a serem definidos por Decreto expedido pelo executivo municipal.
……
Art. 4º Altera o caput do artigo 58 da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 58. O preço do serviço é a base de cálculo do imposto e, é considerado, para fins desta Lei, como o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, exceto as expressamente autorizadas em Lei.
Art. 5º Altera o caput, os incisos I e II, suprime o III e acrescenta o parágrafo único ao artigo 59 da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 59. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado deduzindo-se em sua base de cálculo, o preço das parcelas correspondentes:
I - Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra após sua conclusão, no limite de até 40% (quarenta por cento) do preço total do serviço, desde que:
a) A aquisição do material seja feita pelo prestador, comprovada por meio de documento fiscal hábil e idôneo;
b) O material adquirido seja discriminado em documento fiscal quanto às espécies, quantidades e respectivos valores;
c) Seja identificado no documento fiscal a identificação e o endereço da obra a qual se destina os materiais;
II - Ao valor das subempreitadas, já tributadas pelo ISS no município de Ribeirão das Neves, exceto:
a) Quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo, que recolhem o imposto sob regime fixo;
b) Quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por Microempreendedor Individual - MEI optante pelo SIMEI, que recolhem o imposto sob-regime fixo;
III - Suprimido.
Parágrafo único. Para os serviços de concretagem, não haverá abatimento em função da utilização de material.
Art. 6º Altera o caput do artigo 65 e acrescenta os artigos 65-A, 65-B e 65-C da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.65. A. base de cálculo do ISS poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do Fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:
I - A atividade for exercida em caráter provisório;
II - A espécie, a modalidade ou o volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento fiscal específico;
III - O sujeito passivo não puder emitir documento fiscal;
IV - O sujeito passivo incorrer, reiteradamente, em descumprimento de obrigação acessória.
Art. 65-A. Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISS, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:
I - O preço corrente do serviço, na praça;
II - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
III - O valor da despesa geral do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa;
IV - O volume de receita auferida em períodos anteriores e sua projeção para o futuro;
V - Outros contribuintes de mesma atividade e porte econômico;
VI - A capacidade potencial de prestação de serviço.
Art. 65-B. O regime de estimativa será deferido para um período máximo de até 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada anualmente, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, proceder à suspensão de sua aplicação ou à revisão do valor estimado.
Art. 65-C. O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar reclamação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento por parte do sujeito passivo do Termo de Estimativa -TE.
Art. 7º Altera os incisos I a V e acrescenta o inciso VI, ao artigo 66, da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 66……..
I - O valor efetivo do preço do serviço não puder ser conhecido;
II - O contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do valor do serviço prestado;
III - O contribuinte ou o responsável pelo serviço recusar-se a exibir à fiscalização o elemento necessário à comprovação do valor do serviço prestado;
IV - O exame dos elementos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação, levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;
V - O registro fiscal ou contábil, bem como a declaração ou o documento fiscal exibido pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, for insuficiente ou não merecer fé;
VI - A documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio ou inutilização de documento fiscal.
Art. 8º Acrescenta o artigo 71-A a Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71-A. É responsável solidário pelo pagamento do Imposto a pessoa física ou jurídica detentora da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.17 da lista de serviço anexa a esta Lei, quando o contribuinte prestador do serviço não efetuar o recolhimento do imposto.
Art. 9° Altera o artigo 74 da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art 74. Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto o proprietário ou responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados.
Art. 10. Acrescenta os artigos 82-A, 82-B, 82-C e 82-D à Lei Complementar n° 142 de dezembro 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 82-A. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1º A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§ 2º Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I - Da data da ciência aposta na notificação;
II - Da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;
III - Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado;
IV - por meio eletrônico (domicílio tributário eletrônico), na forma do regulamento.
Art. 82-B. A Fazenda Municipal poderá adotar o domicílio tributário eletrônico de utilização obrigatória por todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais, nos termos de regulamentação infralegal.
Art. 82-C. São obrigadas a se inscreverem no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários - CCTM, nos termos da legislação vigente, todas as pessoas naturais ou jurídicas sujeitas às obrigações tributárias do ISS, principais e acessórias, instituídas no Município, mesmo que gozem de isenção ou imunidade.
§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo estende-se:
I - A qualquer dos estabelecimentos das pessoas nele referidas, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório;
II - Aos órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todos os poderes da União, Estado e Município, que se constituam em unidades gestoras de orçamento;
III - Ao condomínio edilício residencial ou comercial, associação, sindicato e aos prestadores de serviços notariais e de registros públicos;
IV - Aos grupos de sociedades e consórcios, constituídos na forma da lei federal aplicável;
V - Ao partido, comitê político e candidatos a cargos políticos eletivos, nos termos de legislação específica;
VI - Aos consórcios de empregadores;
VII - Aos consulados, missões e delegações diplomáticas permanentes;
VIII - Às representações permanentes de organizações internacionais;
IX - À incorporação imobiliária objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação - RET, de que trata a Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
X - Ao prestador de serviço sujeito à incidência do ISS nos termos dos incisos I a X do artigo 56, desta Lei, não estabelecido no Município, quando o tomador também não estiver aqui formalmente estabelecido.
Art. 82-D. São obrigados a possuir, independentemente da ocorrência do fato gerador do ISS, emitir e escriturar os documentos e os livros fiscais, na forma estabelecida na legislação, salvo disposição expressa em contrário:
I - A pessoa jurídica que tiver relação pessoal e direta com a efetiva ou potencial prestação de serviço sujeito à incidência do ISS;
II - A pessoa jurídica tomadora de serviço, responsável ou não pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS;
III - A pessoa física tomadora de serviço, quando responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS;
§ 1º A pessoa vinculada ao fato gerador do ISS fica também obrigada ao cumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária municipal.
§ 2º A dispensa de possuir, emitir e escriturar os documentos e os livros fiscais ocorrerá na forma e na condição estabelecida em regulamento.
Art. 11. Altera o caput do artigo 83, suas alíneas, seus incisos e seus parágrafos e acrescenta os artigos 83-A e 83B a Lei Complementar n° 142, de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 83. Constitui infração qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária. Os infratores sujeitam-se às aplicações das seguintes penalidades:
§ 1° Pela falta de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFSe, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da NFSe para a pessoa física ou jurídica, por ocasião da prestação do serviço, por NFSe não emitida.
§ 2° Pela emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFSe com dados incorretos, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da NFSe, para a pessoa física ou jurídica, por NFSe emitida com dados incorretos, referente:
a) Ao valor da base de cálculo;
b) Ao valor de dedução quando permitida pela legislação;
c) A alíquota;
d) Ao regime tributário;
e) A isenção quando permitida pela legislação;
f) A imunidade quando permitida pela legislação;
g) A exigibilidade do imposto suspensa por processo administrativo ou judicial;
h) Ao local da incidência do imposto;
i) A retenção na fonte quando permitida pela legislação.
§ 3° Pela falta de encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço - DES referente aos serviços prestados, multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM, por mês não encerrado, para a pessoa jurídica que não tenha prestado serviço no mês.
§ 4° Pelo encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço - DES referente aos serviços prestados, depois de decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, multa no valor de 03 (três) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM, por mês encerrado fora do prazo estabelecido, para a pessoa jurídica que não tenha prestado serviço no mês.
§ 5° Pela falta de encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço - DES referente aos serviços prestados, no prazo estabelecido na legislação municipal, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços prestados no mês, observada a imposição mínima de 10 (dez) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM, por mês não encerrado, para a pessoa jurídica que tenha prestado serviço no mês.
§ 6° Pelo encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço - DES referente aos serviços prestados, depois de decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor dos serviços prestados no mês, observada a imposição mínima de 10

(dez) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM, por mês encerrado fora do prazo, para a pessoa jurídica que tenha prestado serviço no mês.
§ 7° Pela falta de encerramento no prazo estabelecido na legislação municipal, da Declaração Eletrônica de Serviço - DES, dos serviços tomados, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços tomados em que haja a obrigatoriedade de retenção do imposto pelo tomador do serviço, observada a imposição mínima de 10 (dez) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM, por mês não encerrado.
§ 8° Pelo encerramento da Declaração Eletrônica de Serviço - DES, referente aos serviços tomados, depois de decorrido o prazo estabelecido na legislação municipal, multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor dos serviços tomados em que haja a obrigatoriedade de retenção do imposto pelo tomador do serviço, observada a imposição mínima de 10 (dez) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM, por mês encerrado fora do prazo.
§ 9° Pela falta ou insuficiência de pagamento após o vencimento do Imposto quando apurado em Ação Fiscal Tributária mediante abertura de Processo Administrativo Tributário por parte do Fisco Municipal, multa no valor de 60% (sessenta por cento) do imposto atualizado monetariamente.
§ 10. Pela retenção do imposto na fonte sem o recolhimento à Fazenda Municipal, multa no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente.
§11. Pela falta ou insuficiência de pagamento combinada com a prática de qualquer das circunstâncias agravantes previstas na Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965 no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente.
§12. Pelo embaraço à ação fiscal, multa no valor de 500 (quinhentos) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM.
§ 13. Pela conservação de documentos fiscais de forma a prejudicar-lhes a legibilidade ou seu exame, até que ocorra a decadência da obrigação tributária ou a prescrição dos créditos decorrentes, multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM.
§ 14. Por infringir dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei, multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves - UFM.
Art. 83-A. Na reincidência das infrações previstas nos §§1°ao 8° do artigo 83, quando apurado em Ação Fiscal Tributária, mediante abertura de Processo Administrativo Tributário por parte do Fisco Municipal, a multa será aplicada em dobro.
I - No concurso de infrações, as penalidades são aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
II - As multas previstas nesta Lei Complementar, quando aplicáveis aos Microempreendedores Individuais - MEI, optantes pelo SIMEI, no momento da autuação, terão redução de 90% (noventa por cento);
Parágrafo Único. A redução prevista neste artigo não se aplica na:
I - Hipótese de fraude, resistência ou embaraço à ação fiscal;
II - Ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 83-B. A imposição de penalidades:
I - Não exclui a obrigação de pagar o tributo com incidência de multa moratória, juros e atualização monetária;
II - Não exime o infrator do cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.
Art. 12 Ficam revogados os artigos 148 a 158 do Capítulo XI - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013.
Art. 13. Acrescenta o Capítulo XVII-A, ao Título I, e os artigos 218-A, 218-B, 218-C. 218-E, 218-F, 218-G, a Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO XVII-A
TAXA DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO

Seção I
Contribuinte
Art. 218-A. O Contribuinte das Taxas de Manutenção de Cemitério, elencadas no Anexo XIX, desta Lei, é a pessoa física ou jurídica que solicitar e declarar a condição de responsável tributário perante a autoridade fiscal da Administração Pública Municipal.
Seção II
Do Fato Gerador
Art. 218-B. As Taxas são devidas em razão da utilização efetiva ou potencial de qualquer dos serviços públicos elencados no Anexo XIX, desta Lei, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Seção III
Base de Cálculo
Art. 218-C. A base de cálculo da Taxa é o custo da prestação dos serviços mencionados na tabela do Anexo XIX, desta Lei.
Seção IV
Do Cálculo e do Lançamento
Art. 218-D. As Taxas de Manutenção de Cemitério serão calculadas com base nos serviços prestados ao contribuinte, elencados na tabela do Anexo XIX, no ato do requerimento dos serviços.
Seção VI
Arrecadação

Art. 218-E. A arrecadação da Taxa será feita através de guia específica para esse fim.
§ 1º A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º Da guia de arrecadação da Taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - o número de identificação do requerimento;
II - o nome e endereço do requerente;
III - o nome e valor da Taxa.
Art. 218-F. O pagamento da Taxa de Cemitério deverá ser efetuado adiantadamente, antes da prestação do serviço.
Art. 218-G. São isentos do pagamento das taxas de cemitério os contribuintes cadastrados no CADÚnico.
Art. 14. Altera o caput, os incisos I, II e III, e acrescenta o § 1° ao artigo 251, da Lei n° 142, de 30 dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 251. Considera-se domicílio fiscal do contribuinte, ou responsável por obrigação tributária:
I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede principal de suas atividades ou negócios;
II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;
IV - o domicílio eletrônico regularmente instituído, nos termos deste artigo, e implementado em ambiente virtual na rede mundial de computadores.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante decreto, o Domicílio Tributário Eletrônico - DTe dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Ribeirão das Neves, em ambiente eletrônico e virtual a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, para fins de comunicação, intimação e notificação dos atos e procedimentos da Administração Tributária Municipal às pessoas naturais e jurídicas sujeitas a obrigações tributárias instituídas no Município.
Art. 15. Altera o caput e os incisos I, II e III do artigo 294 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 294. O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do tributo, sem prévio protesto, independente da modalidade do pagamento nas seguintes situações:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face do referido Código Tributário ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
II - reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória.
Art. 16. Altera o caput e acrescenta os incisos I a V, ao artigo 295 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 295. Na hipótese de haver débitos do contribuinte em favor da Fazenda Pública Municipal, fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder à compensação de ofício, do valor com o indébito tributário apurado, excetuados os créditos devidos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação municipal. A compensação de ofício poderá ser processada nas seguintes condições:
I - tributos da mesma espécie;
II - tributos lançados em desfavor do mesmo contribuinte;
III - em se tratando de tributos imobiliários, somente quando lançados para o imóvel cadastrado sob mesmo número de inscrição cadastral;
IV - em se tratando de tributos retidos pelo substituto tributário, não poderá haver a compensação de ofício;
V - os créditos referentes a pagamentos de Dívida Ativa municipal poderão ser compensados com débitos já inscritos na Dívida Ativa.
Art. 17. Altera o caput e acrescenta os incisos I a IV, e os §§ I° ao 3° ao artigo 296, da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 296. O pedido de restituição se dará por meio de requerimento do contribuinte dirigido à Fazenda Municipal, sendo instruído com:
I - cópia de contratos dos documentos de arrecadação ou de outros documentos que comprovem o pagamento indevido;
II - prova de pagamento dos valores lançados;
III - apresentação fundamentada em lei ou regulamento, das razões da ilegalidade ou irregularidade do lançamento;
IV - quando se tratar de Imposto Sobre Serviços-ISS, planilha especificando mensalmente a base de cálculo, o valor do ISS recolhido e o valor a ser restituído.
§ 1º O rol de documentos elencados nos incisos do caput é meramente exemplificativo, podendo a Fiscalização Tributária Municipal, na análise efetiva do processo, dispensar ou solicitar outros documentos inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas.
§ 2º A Fiscalização Tributária poderá promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se fizerem necessárias à sua conclusão.
§ 3º Fica vedada a restituição de tributos ao contribuinte que possua qualquer débito vencido com a Fazenda Municipal.
Art. 18. Altera o caput e suprime os §§ 1° e 2° do artigo 297 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 297. A restituição do tributo que por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§1° Suprimido.
§2° suprimido.
Art. 19. Altera o artigo 298 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 298. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, que tiverem sido recolhidas, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicada por causa da restituição.
Art. 20. Altera o artigo 299 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 299. O despacho em pedido de restituição deverá ser efetivado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do requerimento da parte interessada.
Art. 21. Altera os incisos I e II do artigo 300 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 300…….
I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 294 desta lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - Na hipótese do inciso III do artigo 294 desta lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.
Art. 22. Altera o parágrafo único do artigo 301 da Lei Complementar Municipal n°142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 301 …….
Parágrafo Único. A restituição deferida em despacho definitivo e não restituída dentro de 60 (sessenta) dias, ficará sujeita à atualização monetária mensalmente do seu valor, com base na variação mensal do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo IBGE.
Art. 23. Altera o artigo 315 da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 315. As demais concessões de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do município, não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei específica.
Art. 24. Acrescenta o artigo 316-A da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 316-A. Poderão obter isenção de pagamento das taxas municipais:
I - Os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal;
II - Quaisquer entidades religiosas, no tocante aos imóveis destinados aos respectivos templos e as casas paroquiais e pastorais deles integrantes;
III - Os partidos políticos, inclusive suas fundações;
IV - As Caixas Escolares, sem fins lucrativos, instituídas para administrar os recursos recebidos pela unidade escolar oriundos da União, do Estado e do Município;
V - As entidades assistenciais beneficentes, culturais, filosóficas, educacionais, representativas de classe e associação de moradores que se dediquem exclusivamente à consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. O benefício de que tratam os incisos IV e V deste artigo, somente será concedido em favor do contribuinte que comprove através de documentação hábil e idônea, protocolada através de processo administrativo, que deverá ser regulamentado posteriormente.
Art. 25. Altera o caput e o §2° do artigo 335 da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 335. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício, ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, ou apresentação de novos documentos, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no artigo 341.
§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia ou apresentação de novos documentos poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.
Art. 26. Suprime o §4° do artigo 338 da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 338……
……
§ 4° Suprimido.
Art. 27. Altera o caput, os incisos I e II e acrescenta os §§ 1°, 2°, 3°e 4° ao artigo 340 da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 340. As decisões dos Processos Tributário Administrativo serão julgadas:
I - Em primeira instância administrativa, proferidas pela Junta de Julgamento Fiscal, competente para apreciar e decidir os processos relativos aos créditos tributários e fiscais pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os atos administrativos referentes à matéria tributária, observadas as normas legais e regulamentares, determinadas pelo regimento interno.
II - Em segunda instância administrativa pelo Conselho de Contribuintes, sendo competente para apreciar e decidir os recursos voluntários, de Revisão e de ofício referentes aos Processos Tributários Administrativos (PTA´s) e Processos Tributários Administrativos Fiscal (PTAF´s) interpostos pelos contribuintes contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.
§1° Serão objeto de análise e julgamento pela Junta de Julgamento Fiscal as seguintes matérias:
I - A declaração de inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo municipal, quando apresentadas em sede de impugnação e/ ou pedido feito pelo contribuinte para cancelamento, revisão ou restituição de tributo, sem prejuízo da competência da Procuradoria Municipal;
II - Os pedido de cancelamento, revisão ou restituição de tributo ou impugnação de lançamento que ultrapassem o valor de 150 UFM (cento e cinquenta Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves);
III - Os pedidos de reconhecimento de nulidade ou anulação, com a alegação de matéria que deve ser conhecida de ofício, em processo tributário administrativo já transitado em julgado;
IV - Análise sobre pedido de cumprimento de decisão judicial;
V - Pedido de parecer sobre matéria de competência da Secretaria Municipal da Fazenda solicitada por outros órgãos.
VI - Os processos com pedido de consulta à matéria tributária que trata o artigo 436 deste Código;
VII - quando, pela complexidade da matéria, através de pedido fundamentado, o analista ou Auditor Fiscal de Tributos solicitar ao Presidente da Junta;
VIII - Quando pela complexidade da matéria, conveniência ou oportunidade, o Secretário Municipal da Fazenda determinar.
§ 2° Da decisão do Presidente com fundamento no inciso VI não caberá recurso.
§ 3° A Junta de Julgamento Fiscal e o Conselho de Contribuintes serão instaladas no ambiente físico da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo a Junta de Primeira Instância subordinada administrativamente ao Superintendente de Fiscalização e Auditoria Tributária e o Conselho de Contribuintes subordinado administrativamente ao Secretário Municipal de Fazenda:
I - A subordinação administrativa mencionada neste parágrafo não alcança a análise e decisão dos processos tributários administrativos;
II - A Junta e o Conselho funcionarão de janeiro a dezembro de cada exercício ininterruptamente e realizarão, dentro das suas atribuições, ordinariamente, uma sessão por semana, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo respectivo Presidente;
III - O regimento interno da Junta de Julgamento Fiscal e do Conselho de Contribuintes serão elaborados pelos seus respectivos membros, devendo ser aprovados e publicados em ato formal, pelo Secretário Municipal de Fazenda;
IV - Aos membros da Junta e do Conselho será assegurado o gozo de férias regulamentares que coincidirão obrigatoriamente com o período de gozo das férias relativas aos cargos que exerçam no Município de Ribeirão das Neves;
V - Cada membro titular da Junta e do Conselho terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento, designados pelo respectivo Presidente, observado os critérios para ocupação do cargo;
VI - Qualquer falta funcional dos membros da Junta ou do Conselho deverá ser imediatamente comunicada pelo seu respectivo Presidente ao Secretário Municipal de Fazenda, para a tomada das providências administrativas cabíveis;
VII - Quando a falta funcional for cometida pelo Presidente, o fato será comunicado pelo membro ao Secretário Municipal de Fazenda, para a tomada das providências administrativas cabíveis;
VIII - Será considerada como renúncia tácita de mandato o não comparecimento de qualquer membro da Junta e do Conselho a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, que fará a devida comunicação ao Secretário Municipal de Fazenda;
IX - Quando o Presidente incorrer no inciso VIII, deste parágrafo, o Secretário Municipal da Fazenda designará imediatamente membro servidor efetivo ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista Fiscal, para ocupar o cargo;
X - Perde a qualidade de membro da Junta e Conselho o membro que for exonerado, demitido ou afastado por período superior a três meses ou por outro motivo não pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda;
XI - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 4° Será atribuído aos membros da Junta e do Conselho por cada sessão de julgamento que comparecerem, quando houver julgamento de no mínimo 05 (cinco) Processos Tributários por seção, um Jeton de 11 UFM (onze Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves).
I - Os suplentes dos membros perceberão, durante os impedimentos dos titulares, os jetons correspondentes às sessões a que comparecerem, quando houver julgamento de no mínimo 05 (cinco) processos tributários.
II - O Secretário da Junta e do Conselho farão jus a um Jeton correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelos membros efetivos da Junta e do Conselho.
Art. 28. Transforma o parágrafo único em §1° e acrescenta os §§ 2°, 3°, 4° e 5° a Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 341……
§1° Os processos serão julgados na ordem cronológica e nos prazos estabelecidos.
§2° A Junta de Julgamento Fiscal de que trata o artigo 340, inciso I, será composta de no máximo 03 (três) membros, pertencentes ao quadro da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria Municipal da Fazenda, instituídos pela Lei n° 3.742, de 2016.

I - O Presidente da Junta será o Superintendente de Fiscalização e Auditoria Tributária, enquanto ocupar o respectivo cargo.
II - Os demais membros serão nomeados pelo Presidente da Junta, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.
III - Acompanhará os trabalhos da Junta um Secretário Executivo, que será nomeado pelo Presidente.
§3º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento Fiscal:
I - Distribuir os processos de competência da Junta.
II - Presidir e dirigir todos os serviços da Junta, zelando por sua regularidade;
III - Determinar a realização das diligências solicitadas;
IV - Comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda as irregularidades de natureza funcional;
V - Proferir voto ordinário e de qualidade, fundamentados;
VI - Assinar as decisões em conjunto com o relator do processo;
VII - Recorrer de ofício para o Conselho de Contribuintes quando sejam proferidas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal.
§ 4° São atribuições de cada membro da Junta de Julgamento Fiscal:
I - Examinar os processos tributários e fiscais que lhes forem distribuídos, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer fundamentado por escrito;
II - Pedir esclarecimentos, vista ou diligências quando necessários;
III - Realizar diligências e inspeções relacionadas com o objeto do processo em julgamento;
IV - Proferir voto fundamentado;
V - Emitir parecer escrito sobre matéria de competência do órgão nos processos que relatar ou que participar.
VI - Emitir parecer escrito sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente.
§ 5° Compete ao Secretário Executivo da Junta de Julgamento Fiscal:
I - Secretariar os trabalhos da Junta;
II - Fazer executar as tarefas administrativas da Junta.
Art. 29. Altera o artigo 342 e acrescenta o parágrafo único a Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 342. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia ou apresentação de outros documentos, se for o caso.
Parágrafo único. Quando não for possível, por falta de instrução adequada, julgar o mérito, o processo deverá ser arquivado com a causa da impossibilidade registrada a termo.
Art. 30. Altera o caput , os §§ 1°, 2° e 3° e acrescenta os §§ 4°, 5°, 6°, 7° e 8° ao artigo 351 da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 351. Compete ao Conselho de Contribuintes julgar, em grau de recurso, os processos administrativos tributários e fiscais pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda e os pedidos de reconsideração de suas decisões.
§ 1° O Conselho será composto de 07 (sete) membros, o Secretário Municipal de Fazenda, 03 (três) membros servidores efetivos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria Municipal da Fazenda, instituídos pela Lei n°3.742, de 2016, que não seja membro titular da Junta de Julgamento Fiscal, e tres 03 (três) representantes dos contribuintes, versados em matéria tributária.
I - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda;
II - Os demais membros servidores efetivos serão designados pelo Presidente do Conselho, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos;
III - Os membros titulares e suplentes representantes dos contribuintes, indicados pelas entidades representantes de categorias de contribuintes de tributos municipais, serão eleitos para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.
IV - acompanhará os trabalhos do Conselho um Secretário Executivo, que será nomeado pelo Presidente.
§ 2° A candidatura dos membros representantes dos contribuintes far-se-á conforme dispuser o regimento interno.
§ 3° Compete ao Presidente do Conselho:
I - Distribuir os processos;
II - Presidir as sessões do Conselho;
III - Convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
IV- Determinar as diligências solicitadas pelos membros do Conselho;
V - Assinar os acórdãos do Conselho;
VI - Proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
VII - Designar redator do acórdão, quando vencido o voto do Relator;
VIII - Decidir previamente sobre cabimento do Pedido de Reconsideração;
IX - Decidir sobre questões incidentais ao procedimento.
§ 4° São atribuições dos membros do Conselho:
I - Examinar os processos que lhe forem distribuídos, e sobre eles apresentar parecer por escrito;
II - Pedir esclarecimentos, vista ou diligência quando necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
III - Proferir o voto, na ordem estabelecida;
IV - Redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
V - Redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
VI - Prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do relator.
§ 5° Compete ao Secretário do Conselho Fiscal de Contribuintes:
I - Secretariar os trabalhos do Conselho;
II - Fazer executar as tarefas administrativas do Conselho;
III - Promover o saneamento dos processos quando se tornar necessário;
IV - Dar ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho de Contribuintes, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 6° A Secretaria Municipal de Fazenda recorrerá ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, de decisão não unânime, quando a entenderem contrária à lei ou à evidência da prova, para análise de eventual reconsideração da decisão, que deverá ser proferida com fundamento sintético da Procuradoria-Geral do Município.
§7º Caberá pedido de reconsideração, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão aplicada, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência:
I - De decisão que der provimento a recurso de ofício;
II - De decisão que negar provimento, total ou parcialmente, a recurso voluntário.
§ 8° Não terá efeito suspensivo o pedido de reconsideração que não for conhecido.
Art. 31. Revogam os artigos 356 a 361, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 32. Altera o inciso I do artigo 443 da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013 da , que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 443…….
I - Em primeira instância à Junta de Julgamento Fiscal;
……
Art. 33. Altera a Tabela II, do Anexo I que determina o fator gleba para cálculo do IPTU da Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Os fatores de correção para glebas observarão o disposto na seguinte fórmula:

FG= Fator Gleba
AT= Área de Terreno

Art. 34. Altera o Anexo XIV da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

	TIPO DE UTILIZAÇÃO	VALOR EM UFM POR MÊS	VALOR EM UFM POR ANO	VALOR EM UFM POR EVENTO
1	Barraca, tabuleiro, feirante produtor e congêneres	5	30	—-----
2	Barraca, tabuleiro, feirante não produtor e congêneres	10	60	—-----
3	Automóveis, reboque, trailer, food truck e congêneres	15	90	—-----
4	Caçamba	15	90	—-----
5	Parques e circos	80	—-----	—-----
6	Caixa eletrônico	—-----	140	—-----
7	Barraca na Festa da Padroeira da Cidade, organizada pela Prefeitura	—-----	—-----	70
8	Vendedor ambulante na Festa da Padroeira da Cidade, organizada pela Prefeitura	—-----	—-----	7
9	Barraca nas demais Festas e Festivais, organizados pela Prefeitura (Festa Nivel III)	—-----	—-----	60
10	Vendedor ambulante nas demais Festas e Festivais, organizados pela Prefeitura (Festa Nivel III)	—-----	—-----	6
11	Barraca nas demais Festas e Festivais, organizados pela Prefeitura (Festa Nivel II)	—-----	—-----	40
12	Vendedor ambulante nas demais Festas e Festivais, organizados pela Prefeitura (Festa Nivel II)	—-----	—-----	5
13	Barraca nas demais Festas e Festivais, organizados pela Prefeitura classificadas (Festa Nivel I)	—-----	—-----	20
14	Vendedor ambulante nas demais Festas e Festivais, organizados pela Prefeitura (Festa Nivel I)	—-----	—-----	5
Os níveis de cada festa para determinação do valor da Taxa TLULP, serão decididos considerando o custo de aquisição e manutenção dos recursos técnicos, dos materiais e custos logísticos da fiscalização para liberação da licença. A classificação do nível poderá ser indicada nos editais de chamamento respectivos de cada evento.				

Art. 35. Altera o Anexo XVII da Lei Complementar Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO XVII
TABELA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	UFM
APREENSÃO DE ANIMAIS	Por animal/dia	6,53
APREENSÃO DE BENS	Por Kg ou Unidade/dia	0,70
CERTIDÕES		
CERTIDÃO DE ÁREA, LIMITES E CONFRONTAÇÕES	Por certidão	3,63
CERTIDÃO DE JURISDIÇÃO	Por certidão	3,63
CERTIDÃO DE ORIGEM	Por certidão	9,86
INFORMAÇÃO BÁSICA DO LOTE PARA EDIFICAÇÕES	Por informação	3,23
FOTOCÓPIAS		
CÓPIA DE DOCUMENTO EM FORMATO A4 OU OFÍCIO (QUANDO ESTE NÃO ESTIVER DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL)	Por cópia	0,05
CROQUI DO LOTE / CÓPIA DE PARTE DA PLANTA DE PARCELAMENTO APROVADO (QUANDO ESTE NÃO ESTIVER DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL)	Por cópia	1,05
TAXAS DE SERVIÇOS DE OBRAS		
LICENÇA PARA ATERRO/DESATERRO		4,20
NUMERAÇÃO DE RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS	Por imóvel	4,20
ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		10,52
REBAIXAMENTO DE MEIO FIO E COLOCAÇÃO DE GUIAS		10,52

Art.36. Acrescenta o Anexo XIX, Tabela Taxas Manutenção de Cemitérios, à Lei Complementar nº 143, de 29 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIX
TAXAS DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO

DESCRIÇÃO	UFM
Sepultamento	5,93 (por sepultura)
Sepultura Perpétua	112,58
Utilização de Velório	8,34
Exumação	33,62

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 28 de Dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:87172AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO SEMFA Nº 003/2023.

RESOLUÇÃO SEMFA Nº 003/2023.

Estabelece as Metas Tributárias a serem desempenhadas pelo coletivo dos servidores públicos integrantes da área de atividades de tributação para o exercício de 2024, e torna público a metodologia, fatores, critérios e demais subsídios apresentados pelo COMAT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1° do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 10 da Lei nº 3.742, de 4 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º As Metas Tributárias a serem desempenhadas pelo coletivo dos servidores públicos integrantes da área de atividades de tributação, relacionadas à arrecadação dos tributos de competência do Município e a retenção do Imposto de Renda - IR, inscritos ou não em dívida ativa, e dos recursos financeiros decorrentes de transferências constitucionais referentes à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, com base na metodologia, fatores e critérios apresentados no Anexo II desta Resolução, ficam fixadas, para o exercício de 2024, em R$ 147.207.263,21 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e sete mil, duzentos e sessenta e três Reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Para fins de apuração do seu cumprimento e percepção das gratificações de que trata o artigo 10 da Lei nº 3.742, de 2016, as metas tributárias estabelecidas no art. 1º desta Resolução serão distribuídas por semestre do exercício de 2024, nos seguintes valores:

I - Primeiro semestre: R$77.034.882,31.

II - Segundo Semestre: R$70.172.380,89.

Art. 3° Para fins de apuração, será considerada como meta, a diferença entre os valores estabelecidos e os valores projetados de arrecadação para o exercício de 2023.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Dezembro de 2023.

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Considerando o disposto no § 3°, inciso II, do o art. 10 da Lei nº 3742, de 4 de abril de 2016, segue abaixo exposição analítica da metodologia, fatores, critérios e demais subsídios fornecidos pela Comissão de Modernização da Administração Tributária - COMAT, para a fixação das metas tributárias referentes ao exercício financeiro de 2024.
Art. 2° A previsão de arrecadação das receitas que compõem as metas tributárias do exercício de 2024 foi precedida de levantamentos e estudos realizados em novembro e dezembro de 2023, quando não se tinha por realizada e apurada a receita de todo o exercício de 2023, eis que ainda em curso o último trimestre deste exercício.
Parágrafo único. Inicialmente, foi necessário estimar/projetar a arrecadação total do exercício de 2023, projetando a arrecadação do último trimestre.

DESCRIÇÃO DA RECEITA	META X ARRECADAÇÃO ACUMULADA ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023		
	Meta R$	Arrecadação R$	Variação %
IPTU*	R$ 32.195.722,60	R$ 30.756.326,52	4,51%
ISS	R$ 36.162.939,95	R$ 33.478.004,03	8,02%
ITBI**	R$ 10.264.625,85	R$ 12.593.087,78	-18,49%
Dívida Ativa	R$ 18.234.150,00	R$ 16.656.641,44	9,47%
IRRF	R$ 6.500,000,00	R$ 2.508.981,14	159,07%
VAF	R$ 41.936.696,01	R$ 40.312.922,32	4,03%
Taxas	R$ 4.211.579,17	R$ 4.023.289,23	4,68%

* A descrição IPTU engloba todos os lançamentos que compõem o carnê de cobrança (IPTU, Coleta de Lixo, Iluminação Pública - por lançamento em imóveis não conectados à rede de energia)
** Para fins de ITBI foi considerada a média de arrecadação dos últimos 4 anos.
Fonte Arrecadação até 09/2023 TCE-MG. Acesso em 13/12/2023 às 16:30 Hs. Disponível em https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/orçamento

Art. 3° A partir da determinação da receita tributária total, estimada para o exercício de 2023, foi elaborada a previsão da arrecadação para 2024 das receitas consideradas para a apuração das Metas Tributárias.

Art. 4° Importante destacar que, devido a problemas técnicos no TCE, não foi possível obter os dados dos últimos 5 (cinco) exercícios para fins de apuração do percentual médio arrecadado por semestre de cada tributo, desta maneira, utilizamos os dados dos dois últimos exercícios para o cálculo.

Art. 5° Considerando que o índice de participação de Ribeirão das Neves na distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pelo critério do Valor Adicionado Fiscal - VAF e que a economia de Ribeirão das Neves, referente a venda de produtos cresceu em ritmo inferior ao valor adicionado de Minas Gerais, e que esse crescimento menos acelerado em regra, decorre da falta de instalações de novos e grandes

empreendimentos industriais, em comparação ao restante dos municípios mineiros, o repasse do ICMS será reduzido em relação ao valor proporcional repassado em 2023.

Parágrafo único. O índice apurado para repasse do ICMS pelo índice VAF é de 0,3906315.

Art. 6° As receitas correlacionadas ao nível de atividade econômica e à variação de preços praticados no mercado (ISSQN e ICMS) foram estimadas em função dos valores previstos em 2023, acrescidos das variações esperadas para o Produto Interno Bruto - PIB de 2023 e Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2023.

Art. 7° A receita dos tributos inscritos em dívida ativa foi estimada em função dos valores previstos em 2023, acrescidos da variação esperada para o PIB de 2022 e IPCA de 2021, considerando que o estoque de créditos municipais inscritos sofre os efeitos da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, adotado para atualização dos tributos, preços e valores devidos ao Município.

Art. 8°A receita referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI foi estimada em função dos valores previstos em 2023, considerando o comportamento da arrecadação municipal, bem como a atividade econômica nacional, sendo considerado o PIB projetado para 2024 em 1,51%, com uma lenta recuperação do mercado imobiliário e da valorização dos imóveis transacionados, além da redução de 20% da alíquota.

Art. 9° As demais receitas (IPTU e Taxas), não diretamente vinculadas ao nível de atividade econômica, foram estimadas em função dos valores previstos em 2023, acrescidos da variação esperada para o IPCA de 2023, considerando que sofrem os efeitos da variação do IPCA-E.

I - para o período de janeiro a junho:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR DA META (R$)
IPTU	R$ 21.343.755,50
ISS	R$ 16.216.588,95
ITBI	R$ 5.132.312,92
Dívida Ativa	R$ 9.117.075,00
IRRF	R$ 3.250.000,00
VAF	R$ 18.755.958,91
Taxas	R$ 2.526.947,50
Total	R$ 76.342.638,78

II - para o período de julho a dezembro:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR DA META (R$)
IPTU	R$ 10.851.967,10
ISS	R$ 19.946.351,01
ITBI	R$ 5.132.312,92
Dívida Ativa	R$ 9.117.075,00
IRRF	R$ 3.250.000,00
VAF	R$ 23.180.737,10
Taxas	R$ 1.684.631,67
Total	R$ 73.163.074,80

Art. 10. As receitas estimadas para 2024 consideraram os efeitos da variação do IPCA e/ou o índice de crescimento econômico nacional apurado pelo PIB. Os valores prospectivos destes indicadores, para 2023 e 2024, foram obtidos das projeções de mercado apresentadas pelo relatório FOCUS, de 08 de dezembro de 2023, a saber:

Indicadores	2023	2024
IPCA	4,51%	3,93%
PIB	2,92%	1,51%

Fonte: Boletim Focus - Banco Central, acesso em 13/12/2023 às 16:31 Hs: Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20231208.pdf

Parágrafo único. Assim, considerando que o relatório FOCUS não projeta o IPCA-E, utilizamos para nossa previsão de arrecadação das receitas, o IPCA.

Art.11. As Metas Tributárias de 2023 a serem desempenhadas pelos servidores da Área de Tributação, são estabelecidas com base na arrecadação dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, e dos recursos financeiros decorrentes de transferências constitucionais referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, à cota-parte do ICMS e à cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 12. Com vistas a estimular o desempenho da presença fiscal e o aprimoramento dos processos de constituição, cobrança e arrecadação dos créditos municipais, as metas de arrecadação de 2024 incluem apenas as receitas dos tributos e transferências constitucionais, com relação às quais há plano de ação e projetos relacionados no Planejamento Estratégico da secretaria da Fazenda, sendo excluídas, portanto, do seu cômputo as receitas referentes ao FPM e à cota-parte do IPVA.

Art. 13. Ações e Projetos (2024) - Planejamento Estratégico Secretaria de Fazenda:

1 - Incremento real na arrecadação:

1.1 Aumento da adimplência do ISSQN, IPTU, Taxas Imobiliárias e Mobiliárias;
1.2 Aumento do número de ações fiscais em casos de fraude e/ou omissão de receita;
1.3 Aumento da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

2 - Modernização dos procedimentos de Auditoria/Fiscalização Tributária:

2.1 Ampliação da utilização do Sistema de Auditoria do VAF (ICMS);

2.2 Implantação da Versão nacional da NFS-e;

2.3 Implantação do Sistema de Gestão Estratégica (B.I).

3 - Modernização da Gestão dos Créditos Devidos e dos Processos de Cobrança:

3.1 Implantação da Régua de Cobrança e Classificação de Créditos e Contribuintes (Rating/Score);

3.2 Implantação do Serviço de Autorregularização das obrigações tributárias;
3.3 Identificação e revisão dos procedimentos de cobrança de taxas e preços públicos.

4 - Revisão dos Processos de Trabalho;

4.1 Revisão dos processos de trabalho com diminuição no tempo de atendimento;

4.2 Conclusão da implantação do Processo Eletrônico;

4.3 Implantação de Programa permanente de capacitação de pessoal.

5 - Governança sobre as Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC:

5.1 Implantação de modelo de governança da TIC;

6 - Revisão da legislação tributária municipal:

6.1 Regulamentação dos procedimentos de constituição de créditos e inscrição em Dívida Ativa (competências, cobrança, prazos, suspensões, extinções, requisitos);

6.2 Revisão dos normativos relacionados às possibilidades de extinção e regularização de créditos municipais.

7 - Implantação de política para reposição periódica dos servidores da Fazenda:

7.1 Revisão do quantitativo de servidores;

7.2 Elaboração de política de reposição do quadro de servidores a ser aplicada.

Parágrafo único. Assim, como desafio arrecadatório para a Administração Tributária do Município foi estabelecido o valor nominal da Meta Tributária para o exercício de 2024 no montante de R$ 147.207.263,21 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Art. 14. Espera-se cumprir as metas de arrecadação 2024, especialmente por meio da realização dos projetos e ações descritos a seguir:

1) Intensificação do uso de produtos gerados pelas ferramentas de inteligência analítica e de negócio, base de dados (saneada, consistente e atualizada) e informações necessárias para a execução e gestão das atividades de controle fiscal e de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

2) Realização de ações de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN recolhido indevidamente a outros Municípios, em desacordo com a Lei Complementar nº 116/2003;

3) Cobrança de créditos do ISSQN de natureza não contenciosa, oriundos de denúncia ou confissão espontânea de valores não recolhidos e declarados por meio de documentos ou declarações fiscais específicas;

4) Intensificação de ações integradas com a Procuradoria-Geral do Município e Ministério Público para recuperação de créditos de contribuintes com omissão reiterada e relevante, mediante aplicação de procedimentos específicos de fiscalização e de combate ao crime contra a ordem tributária;

5) Implementação de ações de fiscalização para coibir irregularidades no recolhimento de valores devidos a título de retenção do ISSQN na fonte, para coibir o enquadramento incorreto de serviços na NFS-e e, ainda, para coibir a inadimplência de valores devidos da tributação no regime de estimativa;

6) Pluralização das ações de cobrança administrativa com a implantação da Central de Cobrança de Créditos Fiscais (telecobrança) e do Serviço de Aviso de débitos por SMS ou E-MAIL para acompanhamento de inadimplentes e de parcelamentos em atraso.

7) Implantação da régua de cobrança e classificação de créditos e contribuintes (Rating/Score) para tomada de ações eficazes e eficientes, visando o alcance dos melhores resultados e manutenção de um bom relacionamento com os contribuintes;

8) Controle e aprimoramento dos processos de constituição, cobrança e arrecadação dos créditos municipais, por meio do projeto de Centralização da Gestão dos Tributos e Preços Públicos;

9) Ampliação e integração dos canais de comunicação e de serviços com o contribuinte para disponibilizar informações, o autoatendimento e a autorregularização de obrigações tributárias e fiscais;

10) Implantação de novas metodologias para avaliação de imóveis;

11) Com outras ações de fiscalização e auditoria tributária, no decorrer do próximo exercício, relacionadas ao IPTU, ITBI, ISSQN e ICMS, com o fito a coibir práticas de sonegação fiscal e de recuperação de ativos;

12) Ações de atualização da base cadastral imobiliária, objetivando a inclusão de imóveis e áreas construídas atualmente fora da base tributária do município.

13) Controle e aprimoramento dos fatores que compõem os indicadores utilizados para apuração do repasse do ICMS estabelecido pelo critério educação decorrentes de transferências constitucionais referentes à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 15. Destaca-se que o valor das Metas Tributárias do exercício de 2024 é 7,17% superior à arrecadação estabelecida para o exercício de 2023.

Art. 16. O valor anual das Metas Tributárias do exercício de 2024 foi distribuído por semestre, com base no comportamento mensal da arrecadação dos tributos, de modo a refletir e projetar o comportamento sazonal regular historicamente observado na arrecadação desses tributos.

DISTRIBUIÇÃO DAS METAS 2024 POR SEMESTRE		
Semestre	% por Semestre	Valor
1°	52,33%	R$ 76.342.638,78
2°	47,67%	R$ 73.163.074,80

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Dezembro de 2023.

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:A23A35D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

Objeto: Destina-se o Presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, Registro de Preços para aquisição estimada de glifosato para controle de ervas daninhas e brachiaria em estradas vicinais pela Secretaria Municipal de serviços e obras, conforme edital e seus anexos.
Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, Resolve, por bem, nos termos da Lei 8.666/93, Adjudicar, o item do objeto licitado, à(s) empresa(s):

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		JS AZZURI COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 43.979.792/0001-09				TOTAL	17.998,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	403672	HERBICIDA LIQUIDO NÃO SELETIVO E SISTEMICO, A BASE DE GLIFOSATO, DE AÇÃO POS-EMERGENTE. EFICAZ NO CONTROLE DE ERVAS DANINHAS E BRACHIARIA. GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	40,00	GL	BRADDOCK	449,9500	17.998,00

Rodeiro, 28 de dezembro de 2023.

AMANDA COSTA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:C59CE5ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023
Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de glifosato para controle de ervas daninhas e brachiaria em estradas vicinais pela Secretaria Municipal de serviços e obras, conforme edital e seus anexos.
Assinatura: 28/12/2023

Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024.
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		JS AZZURI COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 43.979.792/0001-09				TOTAL	17.998,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	403672	HERBICIDA LIQUIDO NÃO SELETIVO E SISTEMICO, A BASE DE GLIFOSATO, DE AÇÃO POS-EMERGENTE. EFICAZ NO CONTROLE DE ERVAS DANINHAS E BRACHIARIA. GALÃO CONTENDO 20 LITROS.	40,00	GL	BRADDOCK	449,9500	17.998,00

Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e **Jhulia Sbardelotto -** JS AZZURI COMERCIO LTDA - Detentor

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:1629C3C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS N.º 029/2023

Regulamenta a gratificação por prêmio de melhor desempenho a partir do ano de 2024, junto ao Programa Nacional Previne Brasil, e dá outras providências

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando a gratificação por desempenho de que trata a Portaria n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, alterada pela a Portaria Ministerial n.º 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,
Considerando a Lei Municipal de N.º 1985/2020, que institui no âmbito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil,
Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção à Saúde, determinados pela Lei Municipal N.º 1985/2020, para o alcance de resultados em saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, do eMulti, antigo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), bem como da Vigilância em Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a prevenção em saúde e a melhoria das condições de saúde dos munícipes.
Art. 2º.A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria n.º 102, de 20 de janeiro de 2022.
Art. 3º. Farão jus ao incentivo os servidores das equipes e demais profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.
Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 01 (um) mês de atuação no programa, contados do início previsto para o mesmo.
Art. 4º.A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.
§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado integralmente ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde, dos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Vigilância em Saúde.
§ 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio de desempenho serão classificados somente em único grupo.
§ 3º. O montante de recursos financeiros destinados à gratificação na forma do § 1º, deste artigo, será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.
Art. 5º.O valor individual da gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, aos profissionais de cada grupo, será obtido através da divisão em partes iguais do montante destinado na forma do § 3º, do art. 4º da Lei 1985/2020 – pelo número de componentes da Equipe de cada Grupo.
Art. 6º. O valor da gratificação por prêmio de Melhor Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adstritos na Portaria n.º 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:
I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;
II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
III - Trabalho em equipe;
IV - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e engajamento);
V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);
VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;
VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar.
Art. 7º.O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, atrelado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.
Art. 8º.O servidor/profissional não fará jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO, em valor proporcional ao mês de ocorrência:
I – No gozo de licenças ou afastamentos por prazo superior a 09 (nove) dias;
a) Licença para tratamento da própria saúde (atestado médico);
b) Licença por acidente em serviço;
c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
d) Licença maternidade, licença paternidade ou adoção;

e) Licença-prêmio;
f) Licença para tratar de assuntos particulares;
g) Licença para atividade política ou classista;
h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, Órgão ou entidade;
i) Afastamento em missão oficial para estudo e estágio;
j) Afastamento em virtude de luto por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos;
k) Afastamento em virtude de casamento;
l) Afastamento por júri e outros serviços obrigatórios por lei, salvo exceção descrita no Art. 10º, inciso III;
m) Afastamento para cumprimento de obrigações decorrentes do serviço militar;
n) Na hipótese de falta injustificada ao trabalho;
§ 2º. No caso de a licença ou afastamento descrito no inciso I, alíneas "a" a "m" for igual ou inferior a 09 (nove) dias os valores serão descontados proporcionalmente aos dias de ausências.
Art. 9º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação Melhor Desempenho os servidores ou profissionais:
I. Que ocupem cargos em comissão;
II. Que exerçam função de confiança;
III. Inativos;
IV. Pensionistas;
V. Prestadores de serviços;
VI. Servidores cedidos ao Município oriundos de outros órgãos de Poder Público Estadual ou Federal, ainda que com atuação diretamente na Atenção Básica do Município.
VI. Que no desempenho de suas funções apresentar qualquer ausência injustificada no quadrimestre;
Art. 10º. Serão considerados dias de efetivo exercício para fins de recebimento da gratificação Melhor Desempenho:
I. Férias;
II. Decretos Municipais que concedam Ponto Facultativo aos servidores;
III. Folgas devido a convocação pela Justiça Eleitoral para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e para auxiliar seus trabalhos;
Art. 11º.A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.
Art. 12º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil, que deverá ser composta da seguinte forma:
I – 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 03 (três) membros representantes da Estratégia Saúde da Família – ESF;
III – 02 (dois) membros da Vigilância em Saúde
IV – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 13º. A base de cálculo para recebimento do recurso, além das condições citadas nos Art. 8º e 9º, está listada no Anexo I desta Portaria.

Art. 14º. O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está vinculado ao cumprimento de, pelo menos, 70% das metas coletivas municipais listadas no Anexo II. Os servidores que apresentarem desempenho abaixo do mínimo estipulado não farão jus ao recebimento.

Art. 15º. As equipes de Saúde Bucal e eMulti farão parte da divisão da gratificação do Programa Previne Brasil até que as gratificações específicas destas equipes sejam devidamente regulamentadas nos âmbitos Federal e Municipal.
Art. 16º.O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.
Art. 17º. Do montante residual após distribuição aos servidores deverá ser deduzido valor referente à gratificação de qualquer servidor que eventualmente, por qualquer razão, não tenha recebido a gratificação referente ao quadrimestre anterior ou cujo recurso tenha sido, por razão não pertinente, desconsiderado.
Art. 18º. De modo a atender o disposto no § 1º do Art. 4º da presente Portaria, o montante residual do repasse para a gratificação deverá ser dividido entre os servidores que atenderem aos seguintes critérios:
Servidores que apresentarem cem por cento (100%) de cumprimento da meta coletiva do município;
Na impossibilidade de utilização dos indicadores municipais, o critério para rateio será entre os servidores que apresentarem, em cada mês do quadrimestre, cem por cento (100%) de frequência.
Parágrafo único. Para efeitos de cálculo, o valor residual do quadrimestre somado a eventual valor residual de quadrimestre anterior, após dedução prevista no Art. 16º, deve ser dividido igualmente para todos os meses do quadrimestre em questão e o rateio deverá ser realizado entre os servidores que atenderem aos critérios determinados nos incisos I e II, em cada mês do quadrimestre, conforme dados coletados por meio das fontes citadas no Anexo II, bem como dados de frequência obtidos após fechamento de ponto oficial do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.
Art. 19º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 22 de dezembro de 2023.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Anexo I
BASE DE CÁLCULO

Profissionais da Atenção Primária, Equipe Multidisciplinar (eMulti - antigo NASF) e Vigilância em Saúde		
Ponderadores	Avaliação Metas Coletivas Previne Brasil	Avaliação Metas Coletivas (Municipais)
Peso	1	1

FÓRMULA DE CÁLCULO

Obs.: As notas das metas individuais e coletivas do município serão ajustadas para 10 antes dos cálculos supracitados.

FORMA DE CÁLCULO PARA AJUSTE DA NOTA PARA 10

ANEXO II
INDICADORES COLETIVOS (MUNICIPAIS)
INDICADORES PARA CADA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1 - ATIVIDADE COLETIVA*	**FONTE**	**META**	**PESO**
Atividades coletivas em atividade física e práticas corporais	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	**Mínimo de 20 grupos por quadrimestre por UAPS** (eMulti incluso)	1
Programa de **Saúde na Escola** Todos os seguintes temas devem ser abordados durante o ano: 1- Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti; 2- Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas; 3- Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas; 4- Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos; 5- Prevenção das violências e dos acidentes; 6- Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação; 7- Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor; 8- Verificação e atualização da situação vacinal; 9- Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil; 10- Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração. 11- Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e 12- Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	**1 grupo por mês por escola presente na área da UAPS**. Atenção: As seguintes UAPS apresentam **escolas prioritárias**: UAPS Barra Feliz: Escola Municipal Aracy Novais UAPS Brumal: 1) Escola Municipal Maria Aparecida Ferreira Terrinha 2) Escola MunicipalJoão Lopes de Faria UAPS Campestre: Creche Municipal Maria Celia Torres UAPS Centro: 1) Escola Municipal Ana Carolina de Ramos 2) Escola Municipal Professor Carneiro Vidigal	1
Número de atividades coletivas de **Educação em Saúde** voltadas para a promoção em Saúde. **Temas:** 1- Dependência Química, tabaco, álcool e outras drogas; 2- Alimentação Saudável; 3- Prevenção da Violência e promoção da cultura da paz; 4- Promoção da saúde do trabalhador; 5- Cidadania e Direitos Humanos; 6- Plantas Medicinais / Fitoterapia; 7- Saúde ambiental; 8- Saúde sexual e reprodutiva.	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	**4 ações por profissional da UAPS por quadrimestre**	1
Número de ações para consolidação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde com as populações de pessoas em vulnerabilidade (população LGBTQIAPN+, negra, privada de liberdade, cigana, refugiada, de rua, indígena, quilombola, etc.)	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS/ documentação das atividades com fotografias	**1 ação por UAPS por quadrimestre**	1
2 - ATENDIMENTO INDIVIDUAL	**FONTE**	**META**	**PESO**
Número de procedimentos realizados com o uso das **Práticas Integrativas e Complementares** ofertadas nos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS). (Somatório do número de procedimentos de PICS registrados em sistema oficial no quadrimestre)	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	**10 procedimentos por UAPS por quadrimestre**	1
3 – BOLSA FAMÍLIA	**FONTE**	**META**	**PESO**
Percentual de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa de transferência de renda – Programa Bolsa Família – dos beneficiários com perfil saúde	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	80% dos beneficiários da microárea	1
4 - CADASTRO CORRETO DOS USUÁRIOS EM TODOS OS SOFTWARES DE GESTÃO EM SAÚDE (CADSUS, VIVVER, ESUS)	**FONTE**	**META**	**PESO**
Percentual de fichas de cadastro individual no E-SUS APS com os campos **"orientação sexual" e/ou "identidade de gênero" + NOME SOCIAL** (QUANDO SE APLICAR) devidamente preenchidos	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	Q1 = 40% da população da microárea Q2 = 70% da população da microárea Q3 = 90% da população da microárea	1
Percentual de fichas de cadastro individual no E-SUS APS com o campo **"raça/cor"** devidamente preenchidos, não computando a marcação "não declarado".	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	Q1 = 70% da população da microárea Q2 = 80% da população da microárea Q3 = 90% da população da microárea	1
5 – RECEBIMENTO, CADASTRO CORRETO E ENTREGA DE ENCAMINHAMENTOS AOS SETORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**FONTE**	**META**	**PESO**
Manutenção de cadastros e solicitações corretas no sistema	Software de gestão integrada para a área de saúde/Regulação Municipal	100% dos procedimentos, consultas e exames devidamente lançados.	1
6 – ENTREGA DE GUIAS DE MARCAÇÕES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E USUÁRIOS EM TEMPO PREVIAMENTE ESTABELECIDO	**FONTE**	**META**	**PESO**
Planilhas padronizadas enviadas para a Secretaria de Saúde	Regulação Municipal	100%	1
7 – PONTUALIDADE NA ENTREGA DE RELATÓRIOS/PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS	**FONTE**	**META**	**PESO**
Entrega de documentos dentro do prazo estabelecido	Auditorias eventuais.	100%	1
8- ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS SANITÁRIAS	**FONTE**	**META**	**PESO**
Organização e limpeza dos setores da UAPS segundo normas sanitárias vigentes	Auditorias eventuais.	100%	1
9- ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM TUBERCULOSE	**FONTE**	**META**	**PESO**
Preenchimento completo das informações no sistema e livro ("livro verde") de acompanhamento fornecido pelo Ministério da Saúde	Software de gestão integrada para a área de saúde /Auditoria *in loco* / SINAN	100%	1
TOTAL DE PONTOS			**13**

INDICADORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1 – ATIVIDADES COLETIVAS*	**FONTE**	**META**	**PESO**
Número de atividades coletivas de **Educação em Saúde** voltadas para a promoção em Saúde. **Temas:** - Promoção da saúde do trabalhador; - Saúde Ambiental.	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	4 ações no quadrimestre	1
Programa de Saúde na Escola Temas: - Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*; - Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas; - Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos; - Prevenção das violências e dos acidentes; - Verificação e atualização da situação vacinal; - Direito sexual e reprodutivo e prevenção de ISTs.	Software de gestão integrada para a área de saúde/ESUS.	**1 grupo por mês**.. Atenção: As seguintes UAPS apresentam **escolas prioritárias**: UAPS Barra Feliz: Escola Municipal Aracy Novais UAPS Brumal: 1) Escola Municipal Maria Aparecida Ferreira Terrinha 2) Escola MunicipalJoão Lopes de Faria UAPS Campestre: Creche Municipal Maria Celia Torres UAPS Centro: 1) Escola Municipal Ana Carolina de Ramos 2) Escola Municipal Professor Carneiro Vidigal	1
2 – ATENDIMENTOS DE SOLICITAÇÕES DE ÁLVARAS SANITÁRIOS EM TEMPO HÁBIL	**FONTE**	**META**	**PESO**
Nº de inspeções sanitárias realizadas em até 45 dias para fins de emissão de alvará (caso empresa cumpra requisitos) em relação ao número de solicitações	SMS/VISA	80% das solicitações de inspeções para fins de expedição de alvarás até 45 dias após a solicitação	1
3 – INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL, MATERNO, NEONATAL E INFANTIL E OUTROS	**FONTE**	**META**	**PESO**
N.º de reuniões do Comitê de Investigação de Óbitos	Atas das reuniões	Mínimo de 2 reuniões no quadrimestre	1
Porcentagem de casos investigados no quadrimestre	SIM	70% do total de casos de óbitos	1
4 – DOMICÍLIOS INCLUSOS NOS CICLOS DE VISITAS PARA CONTROLE VETORIAL	**FONTE**	**META**	**PESO**
Porcentagem de domicílios visitados com relação ao número total de domicílios	Software de gestão integrada para a área de saúde.	80% por ciclo (fora de períodos de surto, em que o indicador será considerado 100% devido à mobilização da equipe)	1
5– REGISTROS DE VISITAS PARA CONTROLE VETORIAL NOS SOFTWARES	**FONTE**	**META**	**PESO**
N.º de visitas registradas com relação ao número total de domicílios	Software de gestão integrada para a área de saúde.	100%	1
6- INVESTIGAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE DENÚNCIAS EM TEMPO HÁBIL	**FONTE**	**META**	**PESO**

N.º de denúncias tratadas em até 72 horas úteis	Software de gestão integrada para a área de saúde / Ouvidoria / Denúncias formalizadas na Secretaria de Saúde	90%	1
7- INVESTIGAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE	**FONTE**	**META**	**PESO**
Porcentagem de casos suspeitos de Leishmaniose enviados semanalmente pelas UAPS devidamente investigados	Planilhas enviadas pelas UAPS semanalmente / auditorias *in loco*	90%	1
TOTAL DE PONTOS			**9**

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:524D563A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/N.º 3.404/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento referente à Administração Direta, seus fundos especiais, órgão e entidades instituída e mantida pelo Poder Público;
II - O orçamento da Administração Indireta, abrangendo a Autarquia IPEMSA – Instituto de Previdência do Município de Santa Vitória, instituída e mantida pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$259.866.318,63 (*duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$223.213.218,63(*duzentos e vinte e três milhões, duzentos e treze mil duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos*), do Orçamento da Administração Direta;
II – R$36.653.100,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cem reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**223.213.218,63**
Orgãos:(01 Poder Legislativo + 02 Poder Executivo)	**219.616.218,63**
RECEITA CORRENTE	
Impostos e Taxas	40.504.053,61
Receita de contribuições	2.844.000,00
Receita patrimonial	8.417.370,00
Receita de serviços	156.000,00
Transferências correntes	197.735.950,82
Outras receitas correntes	249.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.597.000,00**
Operação de Crédito	1.600.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferência de Capital	1.697.000,00
(-) Dedução FUNDEB	-30.290.155,80
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**36.653.100,00**
Orgão :03 IPEMSA	
RECEITAS CORRENTES	**26.691.000,00**
Receita de contribuições	6.586.000,00
Receita patrimonial	3.200.000,00
Outras Receitas Correntes	16.905.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**9.962.100,00**
Total das Receitas (I+II)	**259.866.318,63**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$259.866.318,63 (*duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$223.213.218,63(*duzentos e vinte e três milhões, duzentos e treze mil duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos*), do Orçamento da Administração Direta;
II – R$36.653.100,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cem reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Art. 5º A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**201.424.900,00**
Órgão 01-Poder Legislativo	**10.403.500,00**
Despesas correntes	10.263.500,00
Despesas de capital	140.000,00
Órgão 02- Poder Executivo	**212.809.718,63**
Despesas correntes	184.912.220,32
Despesas de capital	27.797.498,31
Reserva de Contingência	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**36.653.100,00**
Órgão 03- IPEMSA	**36.653.100,00**
Despesas correntes	33.982.000,00
Despesas de capital	54.000,00
Reserva de contingência do RPPS	2.617.100,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	**259.866.318,63**
Despesas correntes	229.157.720,32
Despesas de capital	27.991.498,31
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	2.717.100,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A lei Orçamentária autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite ***25% (vinte e cinco por cento)*** do total da despesa fixada na própria Lei, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta IPEMSA, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§1º. A autorização constante do caput do artigo anterior aplica-se ao orçamento do legislativo e da administração indireta, no que couber.

§2º. A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§3º Os créditos suplementares não serão onerados do limite quando forem provenientes de excesso de arrecadação identificado no exercício de 2024 e por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, discriminado por fonte de recurso nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e §3º da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º. Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§5º. Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 13.109/2014, Decreto Municipal nº 6971 de 31 de março de 2017 e demais regulamentos do Município.

Art. 8º Fica o Poder Público municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2024, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Art. 9º Não havendo o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o não atendimento dos dispositivos legais que integram a Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá haver contingenciamento de empenho por decreto.

Art. 10 Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;
II - Distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
III- quadros orçamentários consolidados, por categoria econômica;
IV– Programas de Trabalho por unidades orçamentárias;
V- Demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
VI- Demonstrativo de metas de compensação com relação à renúncia de receita;

Art. 11 Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Santa Vitória, para o quadriênio de 2022 a 2025 e que cumpre o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo I.
Art. 12 Integra a presente Lei os Anexos, Rol de Projetos e Atividades e elenco de Programas com os valores orçados para o ano de 2024.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santa Vitória, 29 de dezembro de 2023

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:F59CE787

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 132/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2022
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Serviços de Locação de Máquinas, Veículos Pesados e outros, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.**
Considerando o pedido de cancelamento nº 016/2023, referente ao **item 01** da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP,** com fulcro no inciso II do artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.
Considerando, ainda, disposições contidas no Inciso II do artigo 19 do mesmo regulamento, procedo à **RECLASSIFICAÇÃO** para a licitante **CLAUDEMIR CARLOS AFONSO DE ALMEIDA,** na ordem de classificação dos preços ofertados do último lance, visando sempre o interesse administrativo, nos seguintes termos:

Item	Descrição Do Item	Licitante Reclassificado	Valor Unit.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA 7,0 TONELADAS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. PROTEÇÃO OU SEGURO TOTAL, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESPEITANDO AS NORMAS DO CONTRAN E CRLV ATUALIZADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2000. (DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE UM VEICULO).	CLAUDEMIR CARLOS AFONSO DE ALMEIDA	**R$ 6,00**

Tomados como parâmetros os mapas de apuração de preços e de vencedores, considero reclassificada para o item acima, a licitante **CLAUDEMIR CARLOS AFONSO DE ALMEIDA,** detentora do melhor preço, devendo incluir o respectivo item na **Ata de Registro de Preços nº 033/2023,** uma vez que foram observadas as melhores vantagens para a Administração Pública, bem como manifestação da licitante mais bem classificada.

São Francisco/MG, 01 de Dezembro de 2023.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:1347DAA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 057/2023
Pregão Eletrônico Nº 002/2023 – Registro de Preços

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato por Delegação, através do Decreto nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA,** Secretário Municipal de Administração e Finanças**,** brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **MARTINS LIMA**, localizado na avenida Montes Claros, nº 672, bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 33.866.467/0001-78, neste ato representado por José Sinvaldo Martins Saraiva, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12630460, expedida pela SSP/MG e CPF nº 051.766.676-65, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal 8.666/93, o presente **TERMO DE APOSTILA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Cláusula Segunda – Do objeto

Altera o valor unitário dos **itens: 03, 04, 05, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 26, 49, 50, 54, 56, 85, 92, 96, 100, 101, 105, 129, 166, 167, 205, 206, 207** e **208**, constante na Ata de Registro de Preços nº 057/2023 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado no seguinte patamar:

Item	Unid	Descrição	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atual Reajustado
03	UNID	AGUA SANITARIA 1000ML. SOLUCAO AQUOSA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, TEOR DE CLORO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, C/ TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO SEM AROMATIZANTE, COM VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO. **MARCA: START**.	R$ 2,16	**R$ 2,83**

04	UNID	AGUA SANITARIA 2 LITROS. SOLUCAO AQUOSA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, TEOR DE CLORO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, C/ TEOR DE CLORO ATIVO D E 2,0% A 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO SEM AROMATIZANTE, COM VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO. **MARCA: START.**	R$ 4,10	**R$ 5,25**
05	UNID	AGUA SANITARIA 5 LITROS. SOLUCAO AQUOSA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, TEOR DE CLORO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, C/ TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO SEM AROMATIZANTE, COM VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO. **MARCA**: **START**.	R$ 8,54	**R$ 12,57**
07	UNID	AMACIANTE DE ROUPAS COM 2 LITROS. PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NAO VOLATEIS CONCENTRADO: 6,0%MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONICO CONCENTRADO: 3,5% MINIMO; ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2 LITROS, VALIDADE 3 ANOS. **MARCA**: **START**.	R$ 4,90	**R$ 6,67**
11	UNID	CERA LÍQUIDA PARA PISO INCOLOR, COM 05 LITROS. PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO, COMPOSICAO BASICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3% NA CATEGORIA PRONTO USO, ACONDICIONADO FRASCO PLASTICO DE 5 LITROS. **MARCA: START.**	R$ 22,00	**R$ 34,57**
12	UNID	CERA LÍQUIDA PARA PISO INCOLOR, COM 750ML. LIQUIDA AUTO BRILHANTE (NÃO NECESSITANDO SER LUSTRADO), USO, INDICADO PARA SUPERFÍCIES SINTECADAS, GRANILITE, PAVIFLEX, PISOS VINÍLICOS, ARDÓSIA, PLURIGOMA, MARMORITE E SIMILARES CONTRA INDICADA PARA CARPETES DE MADEIRA E CERÂMICAS VITRIFICADAS COMPOSIÇÃO CARNAÚBA, SOLVENTE, TESOATIVO NÃO IÔNICOS, ALCANALIZANTE, COADJUVANTE, 1,2 BENZOISOTHIAZOLINONA 3, EMULSÃO DE CERAS NATURAIS E SINTÉTICAS, DISPERÇÃO ACRÍLICA METALIZADA, NIVELADORES, PLASTIFICANTES, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA RENDIMENTO 60 A 80 M²/L TEOR DE NÃO VOLTEIS 13,0 A 14,0% CERA IMPERMEABILIZANTE EMULSÃO À BASE DE CARNAÚBA INCOLOR PARA USO EM PISOS FRIOS E MADEIRA REVESTIDA COM SYNTEKO, DE 750 ML COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. **MARCA: START.**	R$ 3,90	**R$ 4,91**
13	UNID	CONDICIONADOR PARA CABELO C/ 02 LTS. **MARCA: TOK BOTHANICO.**	R$ 14,50	**R$ 18,28**
14	UNID	CREME HIDRATANTE PARA CABELO COM 1 LITRO. PARA RESTAURACAO E CONDICIONAMENTO DO TECIDO CUTANEO SEM ANTISSEPTICOS, COMPOSTO DE EMULSAO A BASE DE AGUA, NAO TOXICA, SEM SILICONE, SEM OLEO, SEM FRAGRANCIA, COM PETROLATO, COM VALIDADE DE SUPERIOR A 12 MESES APOS A ENTREGA. **MARCA: SKALA.**	R$ 8,65	**R$ 10,67**
15	UNID	CREME HIDRATANTE PARA PELE, COM 200ML. PARA ROSTO E CORPO, EM LOÇÃO USO ADULTO, COMPOSTO DE GLICERINA, DIMETICONA, OLEO DE MACADAMIA, EMOLIENTES, UMECTANTES, COM VALIDADE DE DOIS ANOS APOS DA DATA FABRICACAO. **MARCA: START.**	R$ 5,90	**R$ 7,91**
20	UNID	DESINFETANTE USO GERAL 500ML. DESINFETANTE USO GERAL 500ML, COMPOSTO DE CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL-BENZIL-AMONIO 12,5G (CLORETO DE BENZALCONIO-SAL QUATERNARIO DE AMONIO); Q.S.P.100ML; PARA LAVAGEM DE PISOS E BANCADAS EM GERAL; EMBALADO EM FRASCOS DE 500ML. **MARCA: START.**	R$ 2,00	**R$ 2,86**
22	UNID	DESINFETANTE USO GERAL COM 2 LITROS. DESINFETANTE USO GERAL; COMPOSTO DE CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL-BENZIL-AMONIO 12,5 G (CLORETO DE BENZALCONIO-SAL QUATERNARIO DE AMONIO); Q.S.P.100ML; PARA LAVAGEM DE PISOS E BANCADAS EM GERAL; EMBALADO EM FRASCOS DE 2 LITROS. (AMPLA CONCORRENCIA). **MARCA: START.**	R$ 4,05	**R$ 5,76**
23	UNID	DESINFETANTE USO GERAL COM 2 LITROS. DESINFETANTE USO GERAL; COMPOSTO DE CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL-BENZIL-AMONIO 12,5 G (CLORETO DE BENZALCONIO-SAL QUATERNARIO DE AMONIO); Q.S.P.100ML; PARA LAVAGEM DE PISOS E BANCADAS EM GERAL; EMBALADO EM FRASCOS DE 2 LITROS. (EXCLUSIVO ME-EPP). **MARCA: START.**	R$ 4,05	**R$ 5,76**
24	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE COM 277G. AEROSOL; FLORAL,CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA,CLORETO ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMONIA; SOLUBIZANTES,COADJUVANTES,PERFUME,BUTANO E PROPANO,NAO CONTEM CFC; FRASCO DE ALUMINIO PESANDO LIQUIDO 277 GRAMAS. **MARCA: START.**	R$ 7,75	**R$ 10,01**
26	UNID	DETERGENTE LÍQUIDO, 500ML. PRINCIPIO ATIVO ANIONICO, DODECILBENZENO SULFONATO DE SODIO; COMPOSICAO BASICA LAURIL ETER SULFATO DE SODIO; PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COMPOSTO POR CONSERVANTES E CORANTES; VALOR DO PH ENTRE 6,5 E 7,5; COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO; ACONDICIONADO EMBALAGEM APROPRIADA DE 500ML. **MARCA: START.**	R$ 1,40	**R$ 1,90**
49	UNID	INSETICIDA DOMÉSTICO AEROSOL, 300ML, SEM CHEIRO. MATA MOSCAS, PERNILONGOS, MOSQUITO DA DENGUE E SUAS LARVAS; COMPOSTO DE TRANSFLUTRINA 0.03%; CIFLUTRINA 0.025%; EMULSIFICANTES, AGUA; SOLVENTES E PROPELENTE; PRINCIPIO ATIVO TRANSFLUTRINA; EMBALADO EM FRASCO METALICO DE 300 ML. **MARCA: MAT INSET**.	R$ 7,90	**R$ 11,78**
50	PCT	LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA E BRILHO FARDO COM 14 UND. **MARCA: Q LUSTRO**	R$ 23,10	**R$ 25,17**
54	UNID	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO, LIMPEZA PESADA, COM 5 LITROS. PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES, COMPOSTO DE INGREDIENTES ATIVOS: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO DE SODIO, FORMOL, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, OPACIFICANTE, ÁGUA, PERFUME, TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, LÍQUIDO PERFUMADO, PH= 8.0, EMBALADO EM FRASCOS DE 5 LITROS. **MARCA: START.**	R$ 20,00	**R$ 27,59**
56	UNID	LIXEIRA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA 20 LITROS. CANTOS ARREDONDADOS; TAMPA COM PEDAL ANTIDERRAPANTE; NA COR BRANCA; CAPACIDADE DE 20 LITROS. **MARCA: ARQPLAST.**	R$ 28,00	**R$ 30,15**
85	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 21X20CM, COM 1000 FOLHAS. RECICLADO, COM 2 DOBRAS. **MARCA: SUPER LIMP.**	R$ 8,50	**R$ 12,04**
92	UNID	RODO CONSTITUÍDO EM POLIPROPILENO 55 CM. DE ALTA RESISTÊNCIA COM SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE CABO NO SISTEMA EURO PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, NO TAMANHO DE 55 CM NA COR VERMELHA, AZUL, AMARELO, VERDE E BRANCO. (APRESENTAR FOLDER). **MARCA: SAMARIA.**	R$ 15,00	**R$ 20,83**
96	UNID	SABÃO EM PÓ 5 KG. **MARCA: START.**	R$ 23,90	**R$ 31,73**
100	FD	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO, 100L, 92X100CM, PRETO, 12 MICRAS. ESPESSURA MINIMA 12 MICRAS (PAREDES ABERTAS); PESO MINIMO 80G POR SACO, NA COR PRETA, SEM TIMBRE, SUPORTANDO NO MÍNIMO 20KG. (FARDO COM 100 UNIDADE) (AMPLA CONCORRENCIA). **MARCA: FIBRA INDUSTRIAL.**	R$ 23,00	**R$ 28,59**
101	FD	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO, 100L, 92X100CM, PRETO, 12 MICRAS. ESPESSURA MINIMA 12 MICRAS (PAREDES ABERTAS); PESO MINIMO 80G POR SACO, NA COR PRETA, SEM TIMBRE, SUPORTANDO NO MÍNIMO 20KG. (FARDO COM 100 UNIDADE) (EXCLUSIVO ME-EPP). **MARCA: FIBRA INDUSTRIAL.**	R$ 23,00	**R$ 28,59**
105	FD	TOALHA DE PAPEL SIMPLES INTERFOLHADA 23X27CM. CLASSE 01, QUANTIDADE DE DOBRAS 02 DOBRAS, NA COR BRANCA, 100% FIBRA VEGETAL, ACABAMENTO GOFRADO, COM 1000FLS. **MARCA: SUPER LIMP.**	R$ 9,65	**R$ 13,30**
129	FD	SACO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, DE POLIETILENO, 30L, 59X62CM, BRANCO LEITOSO. COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO B, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM LACRE CONTENDO 100 UNIDADES. **MARCA: FIBRA INDUSTRIAL.**	R$ 15,00	**R$ 19,57**

166	FD	PAPEL TOALHA PARA COZINHA BRANCO, COM 50 TOALHAS DE 19CMX22CM EM CADA- FARDO COM 24 ROLOS (AMPLA CONCORRENCIA). **MARCA: SNACK.**	R$ 40,00	**R$ 50,00**
167	FD	PAPEL TOALHA PARA COZINHA BRANCO, COM 50 TOALHAS DE 19CMX22CM EM CADA- FARDO COM 24 ROLOS (EXCLUSIVO ME-EPP). **MARCA: SNACK.**	R$ 40,00	**R$ 50,00**
205	PCT	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO, 30 LITROS. 59X62CM, PRETO SEM TIMBRE, PACOTE COM 100 UNIDADES (AMPLA CONCORRENCIA). **MARCA: POKLIXO.**	R$ 10,00	**R$ 13,89**
206	PCT	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO, 30 LITROS. 59X62CM, PRETO SEM TIMBRE, PACOTE COM 100 UNIDADES (EXCLUSIVO ME-EPP). **MARCA: POKLIXO.**	R$ 10,00	**R$ 13,89**
207	PCT	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO, 15 LITROS. 39X58CM, PRETO SEM TIMBRE, PACOTE COM 100 UNIDADES (AMPLA CONCORRENCIA). **MARCA: POKLIXO.**	R$ 8,40	**R$ 10,38**
208	PCT	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO, 15 LITROS. 39X58CM, PRETO SEM TIMBRE, PACOTE COM 100 UNIDADES (EXCLUSIVO ME-EPP). **MARCA: POKLIXO.**	R$ 8,40	**R$ 10,38**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 26 de Dezembro de 2.023.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Martins Lima
JOSÉ SINVALDO MARTINS SARAIVA
CPF nº 051.766.676-65
Signatária

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:523207F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002001.1/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2.023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E-SUS APS. O licitante deverá ser especialista no sistema E-sus APS para treinamentos e monitoramento mensal das produções de todos os profissionais da atenção básica, visando melhorias nos indicadores do programa Previne Brasil. O licitante vencedor deverá realizar 01 visita semanal, com duração dez horas. Serviços prestados: Treinamento de equipe para operacionalizar o sistema de informação com foco em instrumentos e metas do Previne Brasil Monitoramento dos dados de produção dos profissionais no sistema e-sus APS Os sistemas serão: E-sus APS SISAB- Direcionado aos profissionais Médicos, Enfermeiros, Dentistas e Técnicos ou auxiliar de enfermagem com o foco no registro dos atendimentos realizados na atenção básica no sistema e-SUS APS via PEC prontuário eletrônico E CDS com ênfase nos registros relacionados aos indicadores do programa Previne Brasil. Os treinamentos e monitoramento ocorrerão de forma presencial 1x a cada 15 dias (2x ao mês) e de forma remota aos profissionais pelo WHATS APP e-mail e por telefone em caso necessidade.	12	Serviço.	R$ 1.980,00	R$ 23.760,00

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **AMANDA VALENTE DA MATA 15802667621**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 48.014.659/0001-23, com sede na Rua Gelci do Carmo Toledo, nº. 274, Apto 101, Bairro Bom Pastor, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representado pelo procurador, Sr. LEANDRO SOUZA DA MATA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 12951432-9 IFP RJ, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 090.075.537-71, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 020/2023/Pregão Presencial nº. 009/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao sistema de informação da atenção básica e-sus APS, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em , 20 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados.
DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

AMANDA VALENTE DA MATA 15802667621
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D38DC0AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01101.1/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2.023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***DALCIMAR RESENDE MOREIRA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 30.834.666/0001-06, com sede na Rua Desembargador Canedo, nº. 366, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sra. DALCIMAR RESENDE MOREIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, portador da Cédula de Identidade nº. MG-13.922.912, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 083.311.876-52, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 011/2023/Pregão Presencial nº. 005/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio aos programas de Atenção Básica Municipal garantindo o planejamento em saúde das Estratégias de Saúde da Família no Município, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em, , 24 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço de Apoio aos Programas da Atenção Básica Municipal garantindo o planejamento em Saúde das Estratégias de Saúde da Familia no Município, Gestão e Organização dos Processo de Trabalho da Atenção Básica, Coordenação das ações no território e integração das Redes de Cuidados junto com as Unidades de Saúde da Família e outros serviços. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE - Atuando presencialmente uma vez por semana no município	12	meses.	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

DALCIMAR RESENDE MOREIRA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2328CE89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002501.1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023
DISPENSA Nº. 005/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **DAYANE OLIVEIRA LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.778.057/0001-30, com sede na Rua Olavo Gonçalves Reis, nº 37, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 025/2023/Dispensa nº. 005/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no ramo de projeto, planejamento e gestão ambiental, para a prestação de serviços de assessoria técnica em Engenharia Florestal/Ambiental para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE PROJETO, PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA FLORESTAL/AMBIENTAL PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.	12	MESES.	R$ 1.750,00	R$ 21.000,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

DAYANE OLIVEIRA LIMA - ME
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E23D9B63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 02201.1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023
DISPENSA Nº. 004/2023
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA 02739263651,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.720.803/0001-98, com sede na Rua Santa Luzia, nº 437, Bairro Centro, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e

avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023/DISPENSA Nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão de saúde, fornecendo apoio técnico nas atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 16 de março de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE, FORNECENDO APOIO TÉCNICO NAS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	meses.	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.
São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
contratante

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA 02739263651
contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:830993AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 006801.1/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2.023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **FACILITA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.045.960/0001-10, com sede na TV Edson de Melo, nº. 30, Bairro Centro, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, representado pelo procurador, Sr. ALENCAR ZOCCOLI PENHA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. MG12020823, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 056.409.166-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 031/2023/Pregão Presencial nº. 014/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo serviços de PABX em nuvem, e serviços de gestão e consultoria em Telecom, com capacitação técnica para assessoria de informação e levantamento em ações como redução de custo, entre outras descrita no termo de referência, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UND ANUAL	VAL. TOTAL MENSAL	VAL. TOTAL
LOTE 001: TELEFONIA FIXA						
1	Licença Tipo I	mensalidade	29	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
2	Licença Tipo II	mensalidade	1	12		
3	Atendimento Eletrônico (URA)	mensalidade	1	12		
4	0800 Ilimitado - 6 CANAIS	mensalidade	1	12		
5	Serviço de Voz ilimitados – 1 canal	mensalidade	6	12		
LOTE 002: TELEFONIA MÓVEL						
6	Linha móvel com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pacote de dados móveis de 1Gb e 20 SMS	mensalidade	2	12	R$ 2.454,00	R$ 29.448,00
7	Gestão e análise mensal de faturas, contas e tarifas cobradas pelas operadoras; Envio de relatórios gerenciais e contas estratificadas; Abertura e tratamento de chamadas nas operadoras (reparos, ativações, retirada de serviços, resgate de chips, etc;) Atendimento e relacionamento com representantes e gerentes comerciais das Operadoras de Telecom; Assessoria técnica na utilização dos serviços de Telecom; Planejamento, cotação e contratação de serviços. Visitas presenciais sempre que solicitado Fornecimento de 29 de Linha móvel ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo território nacional, pacote de dados móveis de 60 Gb e 20 SMS	mensalidade	1	12		
VALOR TOTAL						R$ 59.448,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

FACILITA TELECOM LTDA
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:3ACF4730

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 06501.1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023
DISPENSA Nº. 009/2023
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***JOSÉ RENATO RORIZ 04958311661,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 480, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.832.798/0001-76, representada pelo titular, Sr. JOSÉ RENATO RORIZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG10933006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 049.583.116-61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023/DISPENSA Nº. 009/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria, apoio administrativo e suporte técnico ás secretarias de Governo e de Administração, Controle e Finanças do Município de São Francisco do Glória., a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 11 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	1 - OBJETIVO O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e serviços especializados de apoio administrativo em geral, para o desenvolvimento das atividades administrativas do Município de São Francisco do Glória/MG. - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, apoio administrativo e suporte técnico às Secretarias de Governo, e de Administração, Controle e Finanças da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG. Os serviços compreenderão: a) Orientação, acompanhamento e apoio aos servidores das Secretarias Municipais de Governo, e de Administração, Controle e Finanças, na execução e no desenvolvimento dos serviços administrativos do Município em geral; b) Assessoramento aos Secretários Municipais e ao Gabinete do Prefeito, nos assuntos relacionados aos serviços administrativos em geral, visando a conformidade dos atos administrativos, o atendimento das normas legais e, consequentemente, a prestação de serviços públicos de qualidade; 3 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO 3.1. Justificamos o processo em epígrafe em face da necessidade de atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em razão da necessidade do desenvolvimento das mais diversas atividades administrativas e ao fato do Município não dispor de estrutura institucional suficiente para atendimento das demandas, necessitando buscar a contratação de empresa de assessoria para suporte na gestão de atos e procedimentos administrativos, visando a melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos e atendimento da legislação aplicável.	12	MESES	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.
São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

JOSÉ RENATO RORIZ 04958311661
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:DCF8B783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 016301.1/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0163/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***RECALL MANHUACU SERVICOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.600.535/0001-97, com sede na Rua Professor Juventino Nunes, nº. 139, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sócio Sr. MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. MG-9037589, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº. 041.268.976-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 0163/2022/Pregão Presencial nº. 083/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, incluindo tonner, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 19 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO I- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A3. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. Velocidade de cópia/impressão: 36 ppm cor / 36 ppm P&B Resolução de cópia: 600 x 600dpi Gradação: 256 tons (8 bits) Memória: 2 GB (padrão) / 4 GB (máximo) HD: 250 GB (compartilhado) Formato de papel: B5/SRA3/320×457,2mm (gavetas) e A5/SRA3, Banner/ 297x1200mm Tempo de aquecimento: até 20 segundos Tempo da 1ª cópia: até 5.9s em P&B e até 7.7s em cores Ampliação: 25% a 400% (0.1% incremento) Gramatura: 52 a 256 g/m2 (gavetas) – 52 a 300 g/m2 – Banner 127 a 210 g/m2 Gramatura duplex: 52 a 256 g/m2 Múltiplas cópias: 1 a 9.999 Controle de cópias: até 1.000 contas departamentais	12	MESES	R$ 785,00	R$ 9.420,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. Funções: Impressão, Digitalização, Cópia e Fax Processador: 600MHz Hard Disk Drive: Drive Flash Interno de 4GB Conexão: Interface USB 2.0 e Ethernet Consumo de Energia: 700W (ativa), 10W (em espera), 1.1W (hibernação) Ciclo Mensal: Até 100.000 páginas Painel de Controle: LCD de 4 Linhas Velocidade de Impressão: Velocidade Preto e Branco: 40 páginas por minuto A4 42 páginas por minuto Carta Tempo para Primeira Impressão: Até 6,5 seg desde o modo pronta. Impressão Duplex: Sim, automática Emulação: SPL, PostScript3, PCL6, PCL5e, IBM ProPrinter, EPSON, PDF Velocidade da Cópia: Até 40 cópias por minuto A4 Até 42 cópias por minuto Carta Redução/Ampliação Cópia: 25 a 400% (vidro de digitalização e ADF) Multi Cópia: 1 - 99 páginas Cópia Duplex: Embutido Recursos de Cópia: Cópia de Identidade, 2UP, 4UP, Intercalação de Cópia, Enquadramento Automático Compatibilidade do Scanner: Padrão TWAIN, Padrão WIA Resolução do Scanner: 1200 x 1200dpi Resolução (interpolada): Até 4800 x 4800 dpi Destinação do Scanner: Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB e USB Formatos de Arquivo Digitalizados: PDF, TIFF, XPS e JPEG Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja Padrão: 250 folhas Bandeja Multifuncional: 50 folha Alimentador Automático de Documentos Reverter (RADF): Capacidade: 50 folhas Tamanho do Documento: A4, Carta, Ofício, Fólio	12	MESES	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO III- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. Funções 4 em 1 - Cópia, Impressão, Digitalização e FAX Velocidade 35 ppm (A4) e 37 ppm (Carta) Ciclo Mensal Máximo 50.000 páginas Resolução 1200 x 1200 (modo fine) Tamanhos de Papel Padrão 300 folhas Tamanho Máximo do Papel Ofício (8,5" x 14" - 216mm x 356mm) Peso Máximo do Papel até 220 g/m via MPT Tamanho Original Ofício (8,5" x 14" - 216mm x 356mm) Capacidade Duplexadora Padrão Conectividade Ethernet 10/100 e USB PDL PRESCRIBE. PCL6, (PCL5c, PCLXL) KPDL (PS3), XPS Fax modem velocidade Super G3 de 33.600 Kbps Memória de fax 4MB.	12	MESES	R$ 2.520,00	R$ 30.240,00
4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO IV- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED COLORIDA A3. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. Alimentador de documentos duplex, capacidade 100 originais A5–A3, 500 folhas, 60–256 g/m2 Memória de sistema: 2,048 MB (standard) Disco rígido de sistema: 250 GB (standard) Interface: 10-Base-T/100-Base-T/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0, Wi-Fi 802.11 b/g/n (opcional) Protocolos de rede: TCP/IP (FTP; SMB; SMTP; WebDAV) (IPv4/IPv6) Tipos de frame: Ethernet 802.2; Ethernet 802.3; Ethernet II; Ethernet SNAP Alimentador automático de documentos Até 100 originais; A6–A3; 35–163 g/m2 RADF opcional disponível Formato de papel A5–A3; A6S; Banner; Papel pesado formato X/Y: Largura: 90–297 mm; Comprimento: 139.7–431.8 mm Cassete 1 500 folhas; A5–A4; 60–256 g/m2 Cassete 2 500 folhas; A5–A3; 60–256 g/m2 Bypass 100 folhas; A6–A3; formatos personalizados; 60–256 g/m2 Duplex automático A5–A3; 60–256 g/m2 Modos de acabamento (opcional) Offset; agrupar; separar; agrafar; furar; dobra meio; dobra carta; brochura Capacidade de saída (com finalizador) Máx.: 3,300 folhas Capacidade de saída (sem finalizador) Máx.: 250 folhas Sistema toner Toner polimerisado Simitri® HD Velocidade cópia/impressão: A4 Até 22 ppm Velocidade cópia/impressão: A3 Até 14 ppm Velocidade duplex A4 Até 22 ppm Resolução de cópia 600 x 600 dpi Gradação 256 gradações Multicópia 1– 9,999 Fomato original A5–A3 Magnificação 25–400% em passos de 0.1%; auto-zoom Velocidade digitalização (com alimentador de documentos opcional) (mono/cor) Até 45 ipm Resolução digitalização Máx.: 600 x 600 dpi Modos digitalização Scan-para-eMail (Scan-para-Me) Scan-para-SMB (Scan-para-Home) Scan-para-FTP Scan-para-Box Scan-para-USB Scan-para-WebDAV Scan-para-DPWS Digitalização TWAIN rede. Formatos de ficheiro TIFF; PDF; PDF compacto; JPEG; XPS; XPS compacto; Opcional: DOCX; XLSX; PDF pesquisável; PDF/A; PDF linearizado	12	MESES	R$ 800,00	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R$ 106.160,00

CÓPIAS P&B Estimativa de produção P&B anual dos itens 02, excedente a 70.000 cópias contratadas mensalmente	**50.000**	**UND**	R$ 0,07	R$ 3.500,00
CÓPIAS COLORIDA Estimativa de produção COLORIDAS anual dos itens 04 Excedente a 1.500 cópias contratadas mensalmente	**6.000**	**UND**	R$ 0,50	R$ 3.000,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 106.160,00 (cento e seis mil cento e sessenta reais), sendo o pagamento feito da seguinte forma doze parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RECALL MANHUACU SERVICOS LTDA
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:8D4A00D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001901.1/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2.023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RC ESPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.015.351/0001-77, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 165, casa, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Gloria, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. MARIA APARECIDA SOARES, brasileira, solteira, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. M-601.3217, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 039.130.246-97, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 019/2023/Pregão Presencial nº. 008/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa com profissional especializado em educação física para atuar nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através de aulas de ginástica para idosos da terceira idade e ginástica aeróbica junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e treinamentos na área de esportes, como futebol e futsal com crianças, adolescentes, jovens e adultos; bem como serviços com aulas de capoeira, karatê, judô e outros, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	2 AULAS POR SEMANA - GINÁSTICA PARA OS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE DE 17:00 ÀS 18:00 HORAS: 2 AULAS POR SEMANA - GINÁSTICA PARA OS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE DE 17:00 ÀS 18:00 HORAS 2 AULAS POR SEMANA - GINÁSTICA AERÓBICA DE 18:00 HS ÀS 19:00 HS (PODENDO ESTA SER MINISTRADA POR COLABORADOR DEVIDAMENTE CADASTRADO); OBS: OS DIAS SERÃO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	12	MESES	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO NA ÁREA DE ESPORTE,SENDO FUTEBOL, FUTSAL COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, COM 5 (CINCO) TREINOS SEMANAIS, SENDO 4 (QAUTRO) DE FUTEBOL E 1 (UM) DE FUTSAL / SEMANA, AMBOS DE ATÉ 2H:30 MIN CADA, PERFAZENDO ASSIM O TOTAL DE ATÉ 60 HORAS MENSAIS.	12	MESES	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
003	AULAS DE ARTES MARCIAIS (CAPOEIRA, KARATÊ, JUDÔ, ETC) QUATRO VEZES POR SEMANA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DURAÇÃO DE CADA AULA DE 1 HORA OBS: O LOCAL, DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS SERÃO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DE ACORDO ENTRE AS PARTES.	12	MESES	R$ 3.480,00	R$ 41.760,00
VALOR TOTAL					R$ 101.760,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 101.760,00 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RC ESPORTES LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5F5BE019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 012301.2/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0123/2.022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2.022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ACQUACEL PEIXES ORNAMENTAIS & VETERINARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Barrinha, S/N, Zona Rural, na cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.677.916/0001-13, representado pelo procurador, Sr. GABRIEL MIRANDA BATISTA, brasileiro, solteiro, veterinario, portador da Cédula de Identidade nº. MG14192140, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 092.956.046-95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0123/2.022/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2.022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para assistência técnica aos produtores de peixes ornamentais de água doce do Municipio de São Francisco do Gloria, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em , 23 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Prestação de serviços especializada para assistência técnica aos produtores de peixes ornamentais de água doce do Município de São Francisco do Gloria. Visitas semanais(mensais): 01 visita no minimo de acordo com a solicitação da secretaria Jornada: 06 horas semanais	12	Meses.	R$ 2.640,00	R$ 31.680,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 31.680,00 (Trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), no ano de 2023, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual em razão do interesse público e juízo de razoabilidade da administração, com base na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro , Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

ACQUACEL PEIXES ORNAMENTAIS & VETERINARIO LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:284F50E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 015201.2/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0152/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2.021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RAILANDER LUCIO DE LAIA PINTO**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 29.345.062/0001-17, com sede na Rua Francisco Antonio Ricardo, nº. 200, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Gloria, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. RAILANDER LUCIO DE LAIA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-119.051-39, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 120.685.906-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 0152/2021/Pregão Presencial nº. 081/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnico em informática para atendimento aos ESF's Fernando da Silva Pinto e Geraldo Moreira, em razão da modernização implantada nos referidos órgãos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 13 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Prestação de serviços de técnico em informática para atendimento aos ESF's Fernando da Silva Pinto e Geraldo Moreira: - A Contratada deverá prestar os seguintes serviços: • Instalação de rede; • Cabeamento estruturado; • Manutenção em computadores; • Manutenção em Hardware; • Manutenção em Software; • Configuração de impressoras; • Configuração de roteadores; • Instalação de rede de internet; • Conhecimento em Sistema do Governo; • Conhecimento em servidores Windows Server; • Conhecimento em Sistema do Linux; • Configuração em aparelho mikrotik. •Edição de vídeos institucionais - A Contrata prestará os serviços que lhe forem solicitados diariamente em todo horário de expediente, sendo que, os atendimento serão conforme a ordem de solicitação, devendo também prestar informações quando solicitada através de e-mail, telefone e outros meios de informações atinentes ao solicitado.	12	Meses.	R$ 2.180,00	R$ 26.160,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RAILANDER LUCIO DE LAIA PINTO
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5E067FA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01502.2/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RONTEL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.695.898/0001.22, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº.17, Loja A, Bairro Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.022/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana, para atendimento do município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de fevereiro de 2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MB	QTD	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
007	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **PRAÇA DIGITAL PINHEIRO**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
008	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **CASA DE CONVIVÊNCIA**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
012	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **SECRETARIA DE OBRAS**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
014	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **SAAE**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
015	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **ACADEMIA DE SAÚDE**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
017	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **SALÃO DA ESCOLA**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
019	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **GLORIA PREV**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
020	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **POLICIA MILITAR**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
021	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **POLICIA CIVIL**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
022	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **CONSELHO TUTELAR**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
023	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **FISIOTERAPIA**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
024	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **FARMACIA POPULAR**	30	12	MESES	R$ 74,00	R$ 888,00
TOTAL						R$ 10.656,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 10.656,00 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. A extensão contratual e justifica pela continuidade do serviço prestado, havendo assim interesse público e juízo de razoabilidade da administração.

Há pontos e instalações já estáveis, razão pela qual a extensão temporal do contrato é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2.023

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RONTEL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:33A8AB83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01501.2/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **STAR NET PROVEDORES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.776.785/0001-40, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº. 199, Loja 3, Bairro Centro, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, representada pelo titular, Sr. ANDERSON MEDEIROS CHAVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. MG-13.169.944, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 055.677.136-22, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.022/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.022, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana, para atendimento do município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de fevereiro de 2.022.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MB	QTD	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **PREFEITURA-SEDE**	200	12	MESES	R$ 500,00	R$ 6.000,00
003	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **FERNANDO DA SILVA PINTO**	60	12	MESES	R$ 150,00	R$ 1.800,00
010	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **CASA DE CULTURA**	200	12	MESES	R$ 500,00	R$ 6.000,00
011	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **CASA DE AGRICULTURA**	50	12	MESES	R$ 122,00	R$ 1.464,00
013	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **CASA DE AGUA- ETA**	50	12	MESES	R$ 122,00	R$ 1.464,00
016	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **SALA DE INFORMATICA-ESCOLA**	100	12	MESES	R$ 250,00	R$ 3.000,00
026	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA PRAÇA DIGITAL **BICUIBA**	30	12	MESES	R$ 75,00	R$ 900,00
TOTAL						R$ 20.628,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 20.628,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual, em razão da continuidade da prestação.

Há ocorrência de interesse público e juízo de razoabilidade por parte da administração.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2.023

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

STAR NET DIVINO LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F1CC1EFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01401.3/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **HÉRCULLES TRINDADE DE AMBRÓSIO 03246218684**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 30.466.125/0001-72, com sede na Rua Frederico Dolabela, nº. 703, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Hércules Trindade de Ambrósio , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 8833684, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 032.462.186-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 014/2021/Pregão Presencial nº. 007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributárias, inclusive acompanhamento no VAF para o município de São Francisco do Glória, em atendimento à secretaria municipal de administração, controle e finanças, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em , 10 de Março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	1.1. Recadastramento: Treinamento de profissionais sobre o Cadastro Técnico Multifinalitário, para dar início ao censo, para regularizar, melhorar a distribuição das cargas fiscais e servir de base para o planejamento predial e territorial, fazendo um serviço com custo baixo, aproveitando funcionários do município é dado um treinamento para que possam fazer o recadastramento. 1.2. Verificação de Duplicidade: Unificar cadastros que estejam duplicados. Com essa ação faremos uma "higienização" no cadastro, teremos o real valor de débitos inscritos em dívida, e pagamentos efetuados. 1.3. Reavaliação de Imunidade/Isenção: Fazer uma conferência em todos os imóveis que estão como Imune ou Isento, para verificar se estão de acordo com o Código Tributário Federal (Imunidade) ou Código Tributário Municipal (Isenção). Organizá-los em um cadastro de Inexigibilidade de Crédito Tributário com data inicial,	12	Meses	R$ 4.583,33	R$ 54.999,96

	data final, qual tributo e lei que determinou a inexigibilidade. 1.4. Conferência/Adequação do Cálculo IPTU, TLLF, ISS FIXO e Taxas anuais: Verificação se os cálculos do ITU (Imposto Territorial Urbano), IPU (Imposto Predial Urbano), TLLF (Taxa Localização Licença e Funcionamento) e Taxas anuais para ver se estão sendo cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal. Caso necessário, fazer o ajuste para a cobrança deste ano. 1.5. Atualização Cadastral: Esta atualização poderá ser feita paralela ao Recadastramento, ela visa atualizar endereços e documentações dos contribuintes. Poderá ser feita através de alertas/mensagens nos contra-cheques dos funcionários, ou através de panfletos, anúncios ou propaganda volante. 2. Fiscalização 2.1. Iniciar / Regulamentar Fiscalização: Baseando-se no CTM, criar Ações Fiscais, para que os Fiscais Municipais através de Ordem de Serviços possam Notificar, Intimar e através de Autos de Infração possam cobrar das Empresas ou Contribuintes o devido Crédito Tributário. 2.2. Ação Fiscal por falta de TLLF, VISA, ISS FIXO, ISS MENSAL, HABITE-SE, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Abertura de Ação fiscal para Notificar todas as empresas que estão sem a Alvarás ou irregulares, após selecionar as empresas que estão sem estes documentos, confeccionar o Termo de Início de Ação Fiscal onde será exigido a documentação regulamentar. Caso não seja apresentado, fazer o Auto de Infração e as Multas, que posteriormente se não pagas, inscrevê-las em Divida, Protestar ou Ajuizar. 2.3. Confecção de Termo de Início de Ação Fiscal: Após análise do cadastro de empresas que estão com pendências no município, através do Termo de Inicio de Ação Fiscal, notifica-se ou intima-se as empresas para apresentarem as documentações necessárias para regularização fiscal. 2.4. Auto de Infração: Caso as empresas Notificadas/Intimadas através do Termo de Início de Ação Fiscal, não apresentem as documentações que comprovem a regularidade fiscal com o Município, emite-se o Auto de Infração com as multas pertinentes no Código Tributário Municipal (CTM). 3. Dívida Ativa 3.1. CDA (Certidão de Dívida Ativa): Para toda e qualquer ação judicial tem que se numerar/criar as Certidões de dívida ativa. 3.2. Livro da Dívida: Inscrição de todos os débitos de exercícios anteriores no Livro da Dívida. 3.3. Notificação da Dívida Ativa: Notificar os Contribuintes em Dívida para posteriormente Protestar ou Ajuizar. 3.4. Maiores Devedores: Através de uma listagem dos maiores devedores, se iniciar de imediato a regularização do cadastro para cobrança da dívida. 3.5. Parcelamentos de Dívida: Verificar os parcelamentos que já estão vencidos de acordo com o CTM para poder estornar e fazer uma nova cobrança com juros e multas. 3.6. Cancelamento/Prescrição/Remissão: fazer uma análise das dividas de acordo com Lei ou Decreto expedito pela Prefeitura para acertá-las, deixando o cadastro mais “enxuto”. 4. Protesto Cartório 4.1. Análise das Dívidas: Verificar as Dividas Ativas de até 5 anos ou que não estejam prescritas para de imediato protestá-las através do convênio com o CRA Cartórios de Protesto. 5. Simples Nacional 5.1. Arquivo Retorno Simples Nacional: Verificar se o Município já resgata os arquivos retorno para baixa e fiscalizar o valor pago para o Município com o que foi declarado para Receita Federal. 5.2. Convênio com a Receita Federal: para verificar declaração de Contribuinte no simples nacional, parcelamento, quitação, evento do MEI, evento do Simples 6. ISS MENSAL 6.1. Retenção em Obras Públicas e Particulares: verificação se as empresas estão retendo no município o ISS devido sobre obras 6.2. ISS Cartórios: verificar se já está recolhendo, e se recolheu retroativo aos 5 anos anteriores. 7. ISS BANCÁRIO 7.1 – Lei de Declaração Eletrônica Mensal: verifica-se se o Município tem a lei que regulamenta a declaração eletrônica mensal para fiscalização junto aos bancos, caso não tenha, é elaborado uma lei com todos os detalhamentos desta declaração; 7.2 – Entrega das instruções aos Bancos: Depois de formulada a Lei, é repassado aos bancos a forma como tem que ser feita a declaração; 7.3 – Acompanhamento das Declarações: Após os Bancos efetuarem a declaração eletrônica, é feito uma conferências nos valores e informações por eles prestadas com relação a Pacote de serviços, Descontos condicionados, Lançamentos em contas COSIF corretos e conferência da cópia do Balancete que enviam mensalmente para o Banco Central. 7.4 – Apuração de inconsistências: Caso haja alguma pendência ou não conformidade de valores declarados pelo Banco, será expedito Notificação, Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Infração para que sejam regularizadas, todas as pendências.				

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 54.999,96 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Fundamenta-se o presente termo aditivo em razão da continuidade do serviço público, por se tratar de trabalho contínuo referente ao ramo tributário do Município.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

HÉRCULLES TRINDADE DE AMBRÓSIO 03246218684
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:BA5A4C43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001201.3/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2.021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MARKETCONV PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.692.422/0001-45, com sede na Praça Firmino Pinto, nº. 32, Loja 01, Bairro Centro, na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Waldiney Geraldo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.279.743, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 053.058086-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 012/2021/Pregão Presencial nº. 006/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a captação de recursos e prestação de contas por meio de convênios Federais e Estaduais em seus diversos Programas de disponibilização, tais como: Plataforma + Brasil (SICONV), SIMEC, PAR, SIGCON, SISMOB, SEI, SIGA, SIGARP, GEICON, dentre outros, Em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 02 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	01) CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS: Convênios, Contratos Repasses e Adesões - com as seguintes especificações: 1.1 - Habilitação / acompanhamento do Município no CAUC e CAGEC; 1.2 - Cadastramento do ente nos sistemas de captação de recursos: Plataforma + Brasil (SICONV), SIMEC, PAR, SIGCON, SISMOB, SEI, SIGA, SIGARP, GEICON, dentre outros. 1.3 - Cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho nos sistemas de captação de recursos; 1.4 - Monitoramento na aplicação dos recursos em todos os níveis de execução nos sistemas de captação; 1.5 - Reforçar o relacionamento institucional entre os entes federativos, ou seja, manter comunicação constante com os Ministérios e Secretarias. 02) ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO – ICMS: 2.1. Acompanhamento e monitoramento do VAF - Valor Adicionado Fiscal.	Parcela	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual em razão da continuidade do projeto de aulas musicais. Há interesse público e Razoabilidade advinda da administração.

Por tais razões, a extensão temporal do contrato é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MARKETCONV PUBLICA LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E3C877D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01502.3/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **INTERMICRO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 02.491.874/0001.14, com sede na Alameda das Orquídeas, nº.690, Bairro Quinta das Flores, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.022/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.022, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana, para atendimento do município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de fevereiro de 2.022.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MB	QTD	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
002	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **GERALDO MOREIRA**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00
004	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **PAULO RICARDO**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00
005	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **CAPS**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00

006	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NO **CRAS**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00
009	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **REGULAÇÃO**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00
018	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00
025	FONECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA **PRAÇA DIGITAL SÃO FRANCISCO**	60	12	MESES	R$ 185,00	R$ 2.220,00
TOTAL						R$ 15.400,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual em razão da continuidade de serviço.

Por tais razões em razão do interesse público e razoabilidade da administração a extensão limitada ao tempo é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de Dezembro de 2.023

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

INTERMICRO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:85E833F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01101.4/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2.021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.836.938/0001-95, com sede na Praça Pedro Dias Moreira, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Suane Evelyn dos Reis Soares, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.957.171, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 804.691.836-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, gerenciamento, consultoria técnica, monitoramento de obras, elaboração de projetos e laudos técnicos, visando liberação de recursos e demais serviços correlatos ao de engenharia em geral, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de Março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, gerenciamento, consultoria técnica, monitoramento de obras, elaboração de projetos e laudos técnicos, visando liberação de recursos e demais serviços correlatos ao de engenharia em geral.	12	Parcelas.	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual, por estar caracterizado serviço de natureza continuada, com projetos e execuções em andamento.

Por tais razões, implica-se o interesse público e a razoabilidade da administração para que promova o aditivo contratual, versando apenas sobre tempo.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.
São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:70530DA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00901.05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00901/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº.

45, Sala 01, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo procurador, Sr. STEVEN OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 294490109 expedida pelo Ministério do Trabalho do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 050.564.436-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 009/2019/Pregão Presecial nº. 006/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto licenciamento de softwares de gestão do portal de informações e serviços, incluindo customização de layout, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem e serviço de e-mail para o município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 13/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que, no período aditado, os serviços do contrato primitivo que permanecerão a serem prestados no ano de 2024, seguem conforme o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1. Implantação de site institucional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, incluindo customização de layout, migração de conteúdo, licença de uso, hospedagem em modelo hosting, capacitação de servidores e suporte técnico mensal				
1.2. Licença de Uso, Hospedagem Domínio, Suporte Técnico Mensal - Site Institucional, conforme especificado no item 1 do termo de referência do edital convocatório.	Serviço contínuo (mensal)	12	R$ 1.527,04	R$ 18.324,48
3. Correios Eletrônicos Corporativos (E-MAILS)				
3.1. Contratação de serviços de 20 (vinte) contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo com alta disponibilidade e capacidade mínima de 10 gb, incluindo os serviços de configuração e prestação de serviços de suporte técnico 24x7 por tempo determinado, conforme especificado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. Conforme especificado no item 3 do termo de referência do edital convocatório.	Serviço contínuo (mensal)	12	R$ 103,38	R$ 1.240,56
TOTAL GERAL				**R$ 19.565,04**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 19.565,04 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/12/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF : 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:8011C0AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00301.6/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, brasileiro, casado, administrador inscrito sob o CPF nº. 029.230.006-92, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.296.587/0001-60, com sede na Avenida Piracicaba, nº. 62, Bairro Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, **Sr. RODRIGO FONSECA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1.069.395, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espirito Santo e do CPF sob o nº. 007.989.777-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para o andamento dos trabalhos da Administração Municipal, e sua interrupção causará sérios transtornos para as contas municipais;

CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO finalmente que não há reajuste dos preços anteriormente contratados.

têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021/Registro de Preço nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto registro de preço e futura contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 09 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
MENSAL					
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	MÊS	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	12	MÊS	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	12	MÊS	R$ 300,00	R$ 3.600,00
6	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	12	MÊS	R$ 400,00	R$ 4.800,00
7	SISTEMA DE INTEGRADO DE PROTOCOLO	12	MÊS	R$ 550,00	R$ 6.600,00
8	SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS	12	MÊS	R$ 400,00	R$ 4.800,00
9	SISTEMA INTEGRADO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12	MÊS	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
10	SISTEMA INTEGRADO DE ISS BANCÁRIO	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
11	SISTEMA INTEGRADO CONTROLE INTERNO	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
12	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	R$ 450,00	R$ 5.400,00
13	SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS ONLINE	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
14	SISTEMA INTEGRADO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
TOTAL					**R$ 117.600,00**

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Contratante

POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:8D5B116F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00601.4/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Peter Henry Rolfs, nº. 305 , Loja 22, Centro , Viçosa Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.582.479/0001-23, representada pelo sócio, o Senhor Igor Guadalupe Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG.12.121.079, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 058.131.116-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 28 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
002	Prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social	012	Parcela	R$ 1.136,09	R$ 13.633,08

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o novo valor total de R$ 13.633,08 (treze mil e seiscentos e trinta e três reais e oito centavos), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual em razão da ocorrência de serviço continuado.

Há ocorrência de interesse público, e juízo de razoabilidade por parte da administração pública.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.
São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:3D30BE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0006.6/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia Br 116, sentido Leopoldina Muriaé, s/nº., km 744, Zona Rural, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, representado por seu sócio TIAGO LADEIRA AGOSTINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 43.539.465-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF sob o nº 223.109.618-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para a coleta do lixo urbano, e sua interrupção causará sérios transtornos para a comunidade de São Francisco do Glória.
CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93,
Têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 006/2020/Pregão Presencial nº. 004/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequados de resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, em aterro sanitário licenciado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 04 de fevereiro de 2.020.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que para o período aditado, continuarão a serem prestados os serviços constantes do contrato primitivo, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequados de resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, estimando-se a quantidade em 65 (sessenta e cinco) toneladas por mês. Não abrangendo resíduos provenientes dos serviços de saúde; construção civil; demolição; poda; capina; ou aqueles considerados perigosos pelas normas vigentes	12	Mês	R$ 13.315,99	R$ 159.791,88

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 159.791,88 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), no ano de 2023, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.
CLÁUSULA SEXTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. A extensão contratual se justifica por se tratar de serviço contínuo e imprescindível para a coletividade, tratando-se de transporte e destinação de resíduos.

Dessa forma, se faz presente o interesse público e o juízo de razoabilidade exercido pela Administração, dessa forma, o aditivo temporal é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2.022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA UNIÃO
Contratante

RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:403097CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00805.1/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **GUINAEL RODRIGUES DE MOURA 03647764639**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.306.622/0001-85, com sede na Rua José Camilo Pedrosa, nº. 85, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Senhor GUINAEL RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-10.933.271, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 036.477.646-39, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2.023/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos alunos da rede municipal de ensino de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 03 de fevereiro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo mesmo prazo do contrato principal, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
O presente aditivo se refere exclusivamente à extensão da quilometragem a ser executada, ou seja trata-se de aditivo de quantidade, havendo assim aumento quantitativo de 25%. Dessa forma, Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
3	TRAJETO III: TRANSPORTE DOS ALUNOS – IDA E VOLTA – CÓRREGO DOS PATIS, ACESSO A FAZENDA DOS CAMPOS, FAZENDA SANTA CRUZ, CÓRREGO AREIA BRANCA (CÓRREGO DO MOINHO) PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA – MATUTINO/MANHÃ. PERÍODO DE 200 DIAS. SAÍDA ÀS 06:00HS/CHEGADA ÀS 06HS50MIN. SAÍDA DE VOLTA A PARTIR DAS 11HS20MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) PASSAGEIROS.	16.272	KM	R$ 3,92	R$ 63.786,24
15	TRAJETO XV: TRANSPORTE DOS ALUNOS – IDA E VOLTA – CÓRREGO DOS PATIS, ACESSO A FAZENDA DOS CAMPOS, FAZENDA SANTA CRUZ, CÓRREGO AREIA BRANCA (CÓRREGO DO MOINHO) PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA – VESPERTINO/TARDE. PERÍODO DE 200 DIAS. SAÍDA ÀS 16HS30MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) PASSAGEIROS.	9.000	KM	R$ 3,60	R$ 32.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 96.186,24**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das
testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 15/12/2023.
São Francisco do Glória, 15 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA GUINAEL RODRIGUES DE MOURA 03647764639
CONTRATANTE CONTRATADO

VALÉRIA PAIVA DE OLIVEIRA
CPF: 064.433.586-60

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF : 097.614.176-03

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:63B64299

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00808.2/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **VALTECIR DIAS DE CARVALHO 78312485600**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 12.873.516/0001-20, com sede na Rua Vereador Ângelo Lellis, nº. 130, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, o Senhor VALTECIR DIAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 089073308, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro e do CPF sob o nº. 783.124.856-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2.023/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos alunos da rede municipal de ensino de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 03 de fevereiro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo mesmo prazo do contrato principal, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
O presente aditivo se refere exclusivamente à extensão da quilometragem a ser executada, ou seja trata-se de aditivo de quantidade, havendo assim aumento quantitativo de 25%. Dessa forma, Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
8	TRAJETO VIII: TRANSPORTE DOS ALUNOS – IDA E VOLTA – FAZENDA BOA VISTA, CÓRREGO AREIA BRANCA (CÓRREGO DO MOINHO) A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA – MATUTINO/MANHÃ. PERÍODO DE 200 DIAS. SAÍDA ÀS 06:00HS/CHEGADA ÀS 06HS50MIN. SAÍDA DE VOLTA A PARTIR DAS 11HS20MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS.	14.500	|KM	R$ 3,92	R$ 56.840,00
14	TRAJETO XIV: TRANSPORTE DOS ALUNOS – IDA E VOLTA – FAZENDA BOA VISTA, CÓRREGO AREIA BRANCA (CÓRREGO DO MOINHO) A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA – VESPERTINO/TARDE. PERÍODO DE 200 DIAS. SAÍDA ÀS 16HS30MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS.	8.125	KM	R$ 3,60	R$ 29.250,00
VALOR TOTAL					**R$ 86.090,00**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das
testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 15/12/2023.
São Francisco do Glória, 15 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

VALTECIR DIAS DE CARVALHO 78312485600
Contratado

VALÉRIA PAIVA DE OLIVEIRA
CPF: 064.433.586-60

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF : 097.614.176-03

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:76C2CCA5

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO Nº. 0003.7/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do nº 029.230.006-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.296.587/0001-60, com sede administrativa na Avenida Piracicaba, nº 62, Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, **RODRIGO FONSECA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.069.395, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espirito Santo e do CPF nº 007.989.777-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO a inauguração do sistema de água no município, através da implementação do SAAE, autarquia municipal com administração própria;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e manutenção do sistema informatizado de contabilidade, recursos humanos, compras e o portal da transparência na autarquia;

CONSIDERANDO que a empresa contratada já presta idêntico serviço ao município, com resultados positivos para a administração municipal;

CONSIDERANDO que por se tratar de autarquia as contas municipais são unificadas na contabilidade municipal;

CONSIDERANDO que a alteração proposta diz respeito exatamente no objetivo do processo licitatório realizado;

CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93;

têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021/Registro de Preço nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto manutenção da empresa CONTRATADA fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, tal como realizado na Prefeitura Municipal, para atendimento ao SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados, doravante, no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
MENSAL					
05	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	MÊS	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
06	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS		
07	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS		
08	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS		

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), no ano de 2024, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2024, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, sendo a vigência deste termo a partir de 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Contratante

POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Contratada

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:9704A818

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2023

SINTESE DO OBJETO: O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é aquisição de hortifrúti, biscoitos, rapaduras, carnes, mel e outros provenientes da **Agricultura Familiar** para atender as Escolas Municipais e CEMEI da Re de Municipal de Ensino no Exercício de 2022/2023, conforme nos termos do art. 14 da Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº38/2009 do FNDE, de 16/07/2009 alterada pela e Resolução nº 25/2012, de 04/07/2012, conforme especificações e quantidades no item 1.1, observado em tudo o que consta do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às 13h30m horas conforme ficou circunstanciado no aviso do chamamento devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município, foi declarada aberta a sessão objetivando o desfecho da Chamada Pública nº 001/2023. Neste momento reuniram-se na sala de licitação localizada nas dependências da prefeitura os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Sra. Daniela Mendes Soares, sendo constatada a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação Sra. Franciele dos Santos Oliveira e a Srta. Ana Carolina Antunes de Oliveira, devidamente nomeados pela Portaria nº 037, de 08 de fevereiro de 2023, sendo constatado ainda a presença do Nutricionista o Sr. **Dailton Ferreira Da Silva**, inscrita na CPF sob o nº 134.283.346-55, a representante da Emater, matrícula C1843 a **Sra. Marleide De Souza Fagundes,** inscrito no CPF nº 051.913.036-79. A Presidente da Comissão de Licitação levou ao conhecimento de todos que o processo foi devidamente autuado, assinado, numerado, protocolado e que o aviso de chamamento foi publicado nos jornais (DOU, DOE, Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, AMM, site e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada da Prefeitura). Aberta a sessão ausentes presencialmente os produtores rurais, que protocolaram os envelopes para participação no procedimento na Secretaria Municipal de Educação, os quais as cópias dos documentos simples foram devidamente autenticas pelo Nutricionista Dailton Ferreira Da Silva e a representante da EMATER, a Sra. Marleide de Souza Fagundes portadora do CPF n° 051.913.036-79.
Diante disto acudiu ao chamamento os produtores rurais: **Sra. Cleuza De Jesus Antunes de Aguiar Silva,** inscrita no CPF nº 058.027.646-51; **Sr. Pedro Aparecido Pereira** inscrito no CPF nº 253.259.638-48; **Sr. Rogério Gomes Ferreira** inscrito no CPF nº 066.494.856-16; **Sra. Zildete Alves Coutinho da Silva** inscrita no CPF nº 046.884.436-84; **Sr. Alvimar Oliveira Neto** inscrito no CPF nº 846.160.246-34; **Sr. Amador Gonçalves de Oliveira** inscrito no CPF nº 107.744.728-04; **Sra**. **Elenice Antunes Cordeiro Silva,** inscrita no CPF nº 053.396.676-00; **Sr. Joanes Guilherme Martins** inscrito no CPF 045.502.106-64; **Sr. Jozivaldo Oliveira Neto** inscrito no CPF nº 900.151.856-72; **Sr. Janio de Jesus Fernandes Souza** inscrito no CPF nº 659.107.536-49; **Sra. Lucilia de Cássia Ferreira da Silva** inscrita no CPF nº 065.225.596-50; Sra **Eny da Solidade Barbosa de Oliveira** inscrita no CPF nº 082.218.366-80; Sr. **Antonio Raimundo Alves Bandeira** inscrito no CPF nº 846.154.786-15; Sr**. José Leone Pereira de Siqueira**, inscrito no CPF 904.305.736-34; Sr. **Dirceu Correia de Brito** inscrito no CPF: 049.460.246-54; Sra. **Mailde Ferreira de Souza** inscrito no CPF: 052.801.226-61; Sr. **Osmar da Mata Oliveira** inscrito no CPF: 480.419.046-53; **Sr. Marciano Ferreira de Almeida**, inscrito no CPF: 369.616.126-87; **Sr. Ataíde Antunes Soares**, inscrito o CPF: 068.321.626-00; **Sr. Fábio Dias da Silva**, inscrito o CPF: 049.469.566-89; **Sr. Valdivino Gonçalves de Almeida**, inscrito o CPF: 490.515.636-04; **Sr. Josué Nunes da Silva**, inscrito o CPF: 705.785.316-58; **Sr. Izael Pereira Xavier**, inscrito o CPF: 500.558.606-72; **Sr. Mariney Ferreira da Silva**, inscrito no CPF: 536.972.491-72; **Sr. Arlindo Pereira de Siqueira**, inscrito o CPF: 915.464.786-04; **Sr. André de Jesus Pereira de Souza**, inscrito o CPF: 139.462.396-84; **Sr. Wagner Pereira de Oliveira**, inscrito o CPF: 102.719.416-85; **Sr. João Paulo Oliveira Froes**, inscrito o CPF: 125.695.896-40; **Sr. Silmara Aparecida Coutinho Cordeiro**, inscrita no CPF: 280.412.868-79; **Sr. Carlos Damasceno Rodrigues Cordeiro**, inscrito no CPF: 035.996.926-70; **Sr. Damilson Ferreira de Souza**, inscrito no CPF: 093.353.496-58; **Sr. Matheus Nunes de Oliveira Martins**, inscrito no CPF: 143.755.546-22; **Sr. Geraldo De Cássia De Oliveira Nunes**, inscrito no CPF: 240.977.136-04; **Sr. Benito de Paula Ferreira Coelho**, inscrito no CPF: 027.335.136-21; **Sr. Osmir Soares de Aguiar**, inscrito no CPF: 082.791.436-96; **Sra. Valdirene Aparecida Ferreira da Silva**, inscrita no CPF: 157.614.278-77; **Sr. Osvaldo Pereira de Siqueira**, inscrito no CPF: 062.288.516-24; **Sr. Edvaldo José Pereira dos Santos**, inscrito no CPF: 818.981.936-49; **Sr. Laurindo Soares de Souza Neto,** inscrito no CPF: 900.149.366-15, **Sr. Renilson Lopes da Silva,** inscrito no CPF: 064.986.656-88, **Sra. Ivany Pereira da Cruz Silva**, inscrito no CPF: 055.774.406-70; **Sra. Andria Pereira de Oliveira**, inscrito no CPF: 111.864.936-23; **Sra. Vilmar Pereira da Cruz,** inscrito no CPF: 053.024.856-56; **Sr**. **Cordiolino Martins Pereira**, inscrito no CPF: 617.574.116-15, **Sra. Chirleislane Soares Vieira**, inscrito no CPF: 057.568.106-77; **Sra**. **Luana Martins Rocha,** inscrito no CPF: 181.067.296-13; **Sr. Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro**, inscrito no CPF: 022.720.506-54, **Sr. Geraldo dos Santos Ferreira**, inscrito no CPF: 099.194.318-00; **Sr. Alcino Aparecido Rodrigues Pereira,** inscrito no CPF: 057.975.776-58; **Sr. Carlos Jailson Gonçalves dos Santos,** inscrito no CPF: 037.688.946-22; **Sr. José Vicente Ferreira dos Santos,** inscrito no CPF: 734.052.056-20, **Sr. Gabriel Batista Antunes,** inscrito no CPF: 118.797.406-48; **Sra**. **Débora Lúcia da Silva**, inscrito no CPF: 136.216.196-90 e a **Associação Pontense dos Apicultores e Melinopicultores – APAM**, inscrita no CNPJ: 33.047.822.0001/87.

Aberta a sessão deu início ao recebimento dos envelopes contendo a Documentação e os envelopes contendo os Projetos de Venda apresentados pelos produtores, onde todos os presentes deram visto conferindo os documentos e projetos de vendas, bem como assinaram toda a documentação apresentada. Prosseguindo a sessão foi apresentados os envelopes e após constatado que os mesmos encontravam-se lacrados, os mesmos foram rubricados pelas Comissões supracitada. Continuando foi dado inicio a abertura dos **ENVELOPES Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO PRODUTOR INDIVIDUAL**, conforme exigência do Edital. Após análise documental foi constatado pela CPL e pelos presentes que todas as documentações encontram-se de acordo ao exigido no Edital, assim todos os agricultores acima qualificados, apresentam-se **HABILITADOS, para a próxima fase do procedimento. Na analise do ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL da Associação Pontense dos Apicultores e Melinopicultores – APAM**, verificamos, após análise documental que a mesma apresentou as documentações de acordo ao exigido no Edital, encontrando-se **HABILITADA no processo**. Desta forma, todos os agricultores vinculados à Associação, quais sejam; Jose Divino Fernandes Santos apresenta-se APTO no procedimento. Passou-se então para a abertura do **ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA** dos produtores e associação supracitada, que depois de analisados pela Comissão Permanente de Licitação constatou-se que todos os projetos de vendas apresentados estão em conformidade com o instrumento de chamamento, porém, alguns agricultores deixaram de apresentar documentos indispensáveis ao fornecimento de alguns itens, seja pela ausência do Alvará sanitário ou a ausência de autorização do responsável técnico para fabricação e produção dos alimentos, gerando a desclassificação do produtor apenas nos itens que deixaram de apresentar os respectivos documentos, permanecendo APTOS nos demais, conforme relação abaixo:

PRODUTOR	DOCUMENTO AUSENTE/VENCIDO	ITEM DESCLASSIFICADO
José Leone Pereira de Siqueira	Alvará Sanitário (VISA)	43 -Manga in natura cortadas;
Débora Lúcia da Silva	Alvará Sanitário (VISA)	43 -Manga in natura cortadas;
Geraldo De Cássia De Oliveira Nunes	Alvará Sanitário (VISA)	43 -Manga in natura cortadas;
Osmar da Mata Oliveira	Alvará Sanitário (VISA)	43 -Manga in natura cortadas;
Benito de Paula Ferreira Coelho	Alvará Sanitário (VISA)	32 - Farinha De Mandioca 56- Rapadura

Mariney Ferreira da Silva	Alvará Sanitário (VISA)	15 - Biscoito de doce de polvilho 16 - Biscoito de polvilho tipo peta 17 – Bolo de fuba 18 – Bolo de trigo 30 - Boce de leite 32 - Farinha de mandioca 55 - Rosca 58 - Tempero concentrado
José Vicente Ferreira dos Santos	Alvará Sanitário (VISA)	29 - Doce de amendoim 30- Doce de leite

Desta forma, decide esta comissão em classificar todos os agricultores que protocolaram seus envelopes dentro do prazo exigido e apresentaram as documentações pertinentes trazendo o seguinte resultado:

PRODUTOR	**VALOR GLOBAL INICIALMENTE**
Cleuza de Jesus Antunes de Aguiar Silva	R$ 39.974,70
Pedro Aparecido Pereira	R$ 39.752,00
Rogério Gomes Ferreira	R$ 39.832,50
Zildete Alves Coutinho da Silva	R$ 39.462,20
Alvimar Oliveira Neto	R$ 39.983,60
Amador Gonçalves de Oliveira	R$ 39.920,40
Elenice Antunes Cordeiro Silva	R$ 39.902,10
Joanes Guilherme Martins	R$ 39.969,00
Jozivaldo Oliveira Neto	R$ 39.575,00
Janio de Jesus Fernandes Souza	R$ 39.998,07
Lucilia de Cássia Ferreira da Silva	R$ 9.687,00
Eny da Solidade Barbosa de Oliveira	R$ 39.967,50
Alcino Aparecido Rodrigues Pereira	R$ 39.937,20
Antonio Raimundo Alves Bandeira	R$ 39.495,90
José Leone Pereira de Siqueira	R$ 39.981,40
Dirceu Correia de Brito	R$ 39.776,30
Geraldo dos Santos Ferreira	R$ 39.601,50
Mailde Ferreira de Souza	R$ 37.323,80
Ivany Pereira da Cruz Silva	R$ 24.019,00
Osmar da Mata Oliveira	R$ 39.974,20
Andria Pereira de Oliveira	R$ 39.967,50
Carlos Jailson Gonçalves dos Santos	R$ 6.503,20
Marciano Ferreira de Almeida	R$ 16.695,90
Chirleislane Soares Vieira	R$ 37.492,00
Ataíde Antunes Soares	R$ 39.527,50
Fábio Dias da Silva	R$ 39.962,10
Valdivino Gonçalves de Almeida	R$ 24.104,50
Josué Nunes da Silva	R$ 13.985,80
José Vicente Ferreira dos Santos	R$ 13.280,00
Izael Pereira Xavier	R$ 33.520,00
Mariney Ferreira da Silva	R$ 39.854,29
Arlindo Pereira de Siqueira	R$ 39.724,00
André de Jesus Pereira de Souza	R$ 38.374,00
Wagner Pereira de Oliveira	R$ 39.929,00
João Paulo Oliveira Froes	R$ 39.988,40
Silmara Aparecida Coutinho Cordeiro	R$ 28.999,00
Carlos Damasceno Rodrigues Cordeiro	R$ 39.997,00
Laurindo Soares de Souza Neto	R$ 39.660,00
Renilson Lopes da Silva	R$ 39.954,50
Damilson Ferreira de Souza	R$ 5.322,10
Matheus Nunes de Oliveira Martins	R$ 37.404,00
Geraldo De Cássia De Oliveira Nunes	R$ 39.915,10
Benito de Paula Ferreira Coelho	R$ 38.226,85
Osmir Soares de Aguiar	R$ 38.999,00
Edvaldo José Pereira dos Santos	R$ 39.989,50
Valdirene Aparecida Ferreira da Silva	R$ 36.232,00
Gabriel Batista Antunes	R$ 39.969,75
Osvaldo Pereira de Siqueira	R$ 38.843,00
Luana Martins Rocha	R$ 39.658,00
Débora Lúcia da Silva	R$ 39.722,90
Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro	R$ 39.994,40
Cordiolino Martins Pereira	R$ 39.964,00
Vilmar Pereira da Cruz	R$ 39.992,00
Associação Pontense dos Apicultores e Melinopicultores – APAM. Agricultores Aptos: CLEUZA DE JESUS AGUIAR SILVA ENY DA SOLIDADE BARBOSA DE OLIVEIRA IVAN RIBEIRO DE SOUZA AMADOR GONÇALVES DE OLIVEIRA MARCIANO FERREIRA DE ALMEIDA VILMAR PEREIRA DA CRUZ WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA HAMILTON ANTUNES DOS SANTOS PEDRO APARECIDO PEREIRA	R$ 39.999,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO = R$ 1.913.884,26 (Um milhão novecentos e treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).	

Após verificado que todos os produtores do Município foram atendidos conforme capacidade de produção apresentada, foi informado pela Nutricionista responsável do Município, bem como o representante da Emater, que os projetos de venda apresentados tem a possibilidade de estarem acima da estimativa dos quantitativos previsto no Termo de Referência deste Município. Diante disto, considerando que um dos objetivos deste chamamento é garantir que os alimentos cheguem ainda frescos, sem a presença de agrotóxicos permitindo que as crianças se alimentem da merenda daquilo que estão acostumados a consumir também em suas próprias casas e considerando outro viés, que é o fomento da produção local, incremento da comercialização, geração de emprego e renda, incentivando a produção agrícola local, fixação do homem no campo e o desenvolvimento regional sustentável, esta comissão decide, que o Município de São João da Ponte/MG, através da nutricionista responsável, que os mesmos (projetos de venda) irão ser reformulados, de acordo com as quantidades exigidas no Termo de Referência do Edital.

Os preços apresentados acima registrados estão compatíveis com a tabela CONAB e com o preço praticado no mercado, conforme orçamentos acostados ao processo. Os produtores serão arguidos quanto ao resultado deste processo por meio de publicação nos órgãos oficiais para caso queiram apresentar questionamentos no prazo legal. Nada mais havendo a ser consignado na presente ata, e uma vez constatado que foram cumpridos todos os ditames da Lei Federal n°: 8.666/93, foi encerrada a reunião, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou que fosse digitada a presente ata e depois de lida e achada de acordo que seja assinada por todos. Determinou ainda que após o feito, que os autos objeto da presente Chamada Pública sejam enviados à Procuradoria Geral do Município para o devido Parecer Jurídico Final e após o feito que o processo seja enviado à Autoridade Competente, para exarar o Despacho que julgar conveniente, em atendimento aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal de Licitações n°: 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte (MG), 06 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações:

DANIELA MENDES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANA CAROLINA ANTUNES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

FRANCIELE DOS SANTOS OLIVEIRA
Membro Secretário da Comissão

DAILTON FERREIRA DA SILVA
Nutricionista do Município
134.283.346-55

MARLEIDE DE SOUZA FAGUNDES
CPF: 051.913.036-79
Inscrição Emater C1843

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:DEC03B43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.127 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS I, II, III E IV DO DECRETO Nº. 8.849, DE 25/07/2022 QUE ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 9.127
Dispõe sobre alterações nos anexos I, II, III e IV do Decreto nº. 8.849, de 25/07/2022 que estabelece novos procedimentos para análise e aprovação de loteamentos particulares no município de São Lourenço – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Federal nº. 6.766/1979 e no Código Civil Brasileiro e, considerando as sucessivas alterações legislativas na Lei Federal 6.766/79, que cuida do parcelamento do solo urbano, e no Código Civil brasileiro, bem como a necessidade de adequação nos trâmites de aprovação do parcelamento do solo urbano no Município; considerando a "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, III, do Estatuto das Cidades); considerando que a administração pública e a iniciativa privada devem atuar conjuntamente na ordenação e no processo urbanização do solo urbano (art. 2º, III, do Estatuto das Cidades); considerando que além do dever de eficiência inerente à administração pública, os projetos de parcelamento do solo urbano representam inegável interesse público, na medida em que atribuem função social aos imóveis urbanos que, antes do parcelamento, se encontram não utilizados ou subutilizados, ademais, ainda geram a transferência de áreas verdes, áreas institucionais, vias públicas, para o Município (art. 22 da Lei 6.766/79) e representam importante fonte de arrecadação de tributos (IPTU, ITBI, ISS); considerando que além do interesse público direto, já descrito, o parcelamento do solo urbano ainda gera emprego e renda, tanto na execução das obras do próprio parcelamento, quanto nas edificações posteriores, cumprindo importantes fundamentos da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa, função social da propriedade e na busca do pleno emprego (art. 170, CF/88); considerando as normas da concessionária Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, bem como do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE de São Lourenço cujas diretrizes são de aprovação dos projetos de abastecimento d'água, tratamento de esgoto e eletrificação pública dos loteamentos somente após a aprovação do projeto urbanístico pelo Município, ou seja, sem a aprovação prévia do projeto urbanístico não é possível a aprovação de tais projetos pelo empreendedor; considerando que o art. 1.358-A do Código Civil estabelece a vinculação dos lotes a uma fração ideal das áreas comuns em proporção a ser definida no ato de instituição, significando que no arranjo espacial do condomínio de lotes, as ruas, as praças e as demais áreas de uso comum não são transferidas à propriedade do Município, mas continuam sendo propriedade privada, pertencente aos titulares do lote de acordo com a respectiva fração ideal; considerando que os condomínios urbanísticos horizontais (condomínio de lotes) têm natureza jurídica de condomínio edilício (art. 1.331 seguintes do Código Civil e art. 8º, da Lei 4.591/64), mas devem observar as restrições urbanísticas, aplicando-se a eles, no que couber, as normas do parcelamento do solo urbano;

DECRETA:

Continua folha 02
DECRETO Nº. 9.127
Folha 02

Art. 1º Fica alterado os anexos I, II, III e IV do Decreto nº 8.849 de 25/07/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE XXXX - MG.

Sumário

ANEXO I
1. ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2
2. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTO INICIAIS - PRIMEIRA FASE 3
3. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS 7
4. PRÉ-APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO 8
5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES 9
6. PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 10
7. APROVAÇÃO FINAL E EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS 11
8. MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PROJETOS 12
9. FISCALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA 12
10. VISTORIA DE ENTREGA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO 14
ANEXO II 15
ANEXO III 16
ANEXO IV 17
Continua folha 03

ANEXO I

1. ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. O processo administrativo se inicia por provocação do empreendedor, mediante requerimento no setor de Protocolo.

1.2. A capa de cada processo administrativo deverá seguir o modelo o ANEXO II

1.3. Todas as páginas deverão ser numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pela juntada.

1.4. Toda vez que o processo for retirado da Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la deverá ser feito mediante carga no setor de Protocolo.

1.5. Todas as verificações feitas in loco pelos servidores municipais deverão ser reduzidas a termo e juntadas ao processo.

1.6. Todas as comunicações destinadas ao interessado/empreendedor deverão ser feitas por meio do Setor de Protocolo.

1.7. Nas comunicações deverá constar de forma clara, precisa e transparente a providência a ser tomada pelo interessado/empreendedor e o prazo para tanto, com indicação pelo servidor público do motivo, da finalidade e das normas em que se ampara para a realização das exigências.

Continua folha 04

Item	Providência a ser tomada	Providência tomada?		Observações
		Sim	Não	
1)	Requerimento assinado pelo empreendedor (art. 2-A, Lei 6.766/79), informando o tipo de uso a que o empreendimento se destina, instruído com cópia do contrato social/última alteração (se pessoa jurídica) ou documentos pessoais (se pessoa física).			
2)	Certidão de Matrícula atualizada do imóvel (30 dias).			
3)	Indicar se o Empreendimento encontra-se em solo rural para fins urbanos. Manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.			
4)	Indicar se o Empreendimento se encontra em zona habitacional declarada por lei municipal como de interesse social.			
5)	Proposta de Loteamento (parcelamento da área), desenhada sobre planta planialtimétrica, em escalas 1:500 e 1:100, nos formatos padrões, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, com ART, apresentando os seguintes elementos:			
5 - a)	Mapa de localização com imagem sobreposta via satélite do empreendimento.			
5 - b)	Divisas da gleba definidas através de coordenadas UTM.			
5 – c)	Subdivisão das quadras (identificadas por por "letras") e em lotes (identificados por "números"), com as respectivas dimensões.			
5 – d)	Curvas de nível, de metro em metro, com confrontações e divisas da área loteada.			
5 – e)	Localização dos cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças e vegetação existente. (Meio Ambiente).			
5 – f)	Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro e a indicação do(s) acesso(s) viário(s) pretendido(s) para o loteamento.			

Continua folha 05

1.8. Cumpridas as etapas do processo administrativo, os projetos serão analisados pela Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, caso aprovados, carimbados e encaminhados ao setor de cadastro imobiliário e, após, enviados ao Prefeito Municipal para a expedição do Decreto de aprovação.

2. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTO INICIAIS

2.1. Apresentação dos documentos e projetos a serem elaborados pelo profissional, de acordo com o planejamento municipal, à Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, contendo as seguintes diretrizes:

5 - g)	A localização dos terrenos destinados às áreas livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários, além das construções existentes dentro da gleba.			
5 – h)	A dimensão do lote mínimo a ser adotado.			
5 – i)	A diretriz e a classificação das principais vias de circulação a serem projetadas e a sua articulação com o sistema viário municipal e regional.			
5 - j)	A indicação das áreas de preservação permanente com todas as dimensões cotadas e também das áreas não edificáveis. (Meio Ambiente)			
5 – k)	A indicação de obras e medidas necessárias para garantir a estabilidade dos lotes, áreas e vias.			
5 – l)	Seções transversais de todas as vias de circulação e praças, em número suficiente para cada uma delas, na escala 1:200.			
5 - m)	Indicação das rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão, áreas livres de uso público, unidades de conservação adjacentes ao empreendimento.			
5 - n)	Quadro estatístico com legenda (apresentado em percentual e em metro quadrado) contendo: quantidade e área total dos lotes, área de preservação permanente, área dos equipamentos públicos, área verde, extensão e área das vias, área total do terreno.			

Continua folha 06
DECRETO Nº. 9.127
Folha 06

5 - o)	Memorial descritivo, contendo: a descrição de todos os lotes, com suas dimensões e confrontações, a indicação e quantificação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do parcelamento descrição sucinta do loteamento, com suas características e a fixação das zonas de uso predominante, observadas as diretrizes da Prefeitura Municipal.
6)	Projetos de Infraestrutura (Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio-fio, Sarjetas), com via original da anotação de responsabilidade (ART) , assinados pelo proprietário e profissional habilitado, contendo:
6 - a)	Mapa de pavimentação.
6 - b)	Lançamento do sistema viário estaqueado de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros com os respectivos greides, cotas de terreno e projeto.
6 – c)	Seções transversais, longitudinais e seção tipo (cotadas)
6 - d)	Meio fios e sarjeta
6 - e)	Memorial descritivo
6 - f)	Arquivo digital com extensão em DWG, com cada projeto em "layers" distintos e sobrepostos, em coordenadas topográficas.
7)	Apresentar as Diretrizes Técnicas Básicas, fornecidas pelo SAAE, para projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Obs.1: **Terraplanagem**, normas NBR.

Obs.2: **Pavimentação asfáltica nas vias locais** será de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com CAP 20 ou CAP 40 na espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, devidamente compatibilizado com uma camada intermediária, após compactação, conforme normas técnicas e boas práticas aplicáveis.

Continua folha 07
DECRETO Nº. 9.127
Folha 07

Obs.3: **Pavimentação asfáltica nas avenidas** verificar o comportamento elástico das estruturas do pavimento pela mecânica dos pavimentos considerando o CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com CAP 20 ou CAP 40 espessuras mínima de 7 (sete) centímetros, devidamente compatibilizado com uma camada intermediária, após compactação, conforme normas técnicas e boas práticas aplicáveis.

2.2. A documentação acima deverá ser protocolizada em meio físico e digital, podendo os mapas e plantas serem apresentados em arquivos únicos ou individuais, desde que deles se extraia a clareza necessária ao exame dos elementos acima mencionados.

2.3. Os projetos, mapas e memoriais do loteamento e dos lotes individuais, deverão ser apresentados em 04 (quatro) vias para análise, com capa e sumário, sendo também apresentado em via digital.

2.4. A Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a documentação e o projeto, pronunciando-se acerca da viabilidade do empreendimento.

2.5 Após a primeira avaliação, a Secretaria de Planejamento encaminhará o requerimento ao Setor de Meio Ambiente para análise prévia de viabilidade do empreendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliando também os dados e informações pertinentes a cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças, vegetações e áreas de preservação permanente.

2.6 Caso o parcelamento não esteja sujeito ao licenciamento estadual, deverá o empreendedor apresentar certidão de dispensa obtida junto ao órgão Estadual (COPAM) nos termos das Deliberações Normativas do COPAM Nº 58/2002 e Nº 217/2017.

Continua folha 08
DECRETO Nº. 9.127
Folha 08

2.6.1. Caso o parcelamento esteja sujeito ao licenciamento estadual, deverá ser obtida a Licença Ambiental na Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM).

2.7. Apresentados pelo empreendedor/interessado os projetos e documentos e cumprindo as diretrizes expedidas, a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias sobre a aceitação ou rejeição da concepção urbanística do empreendimento.

2.7.1. Em caso de aprovação, carimbará o projeto indicando que as diretrizes foram cumpridas e encaminhará o processo administrativo para análise final do órgão Municipal de Meio Ambiente ou na forma do item 3 a seguir.

2.7.2. Em caso de rejeição, indicará eventuais equívocos a serem ajustados pelo empreendedor/interessado, apontando as respectivas normas em que se fundamenta. Feitos os ajustes e realizado novo protocolo, a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

3. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

3.1. Cumpridas as diretrizes apontadas pela Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, o processo administrativo será encaminhado ao órgão Municipal de Meio ambiente, mediante carga, para análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento.

3.2. O prazo para análise e aprovação pelo órgão ambiental será de no máximo 30 (trinta) dias.

Continua folha 09

DECRETO Nº. 9.127
Folha 09

3.3. No caso de exigências do órgão ambiental, este encaminhará, preferencialmente para o e-mail cadastrado no processo administrativo, o respectivo ofício para o empreendedor/interessado, que deverá cumprir ou esclarecer no prazo de 60 dias, prorrogáveis, mediante solicitação, uma única vez por igual período. Apresentada a resposta pelo empreendedor/interessado, o órgão ambiental terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

3.4. O não cumprimento pelo empreendedor/interessado no prazo indicado no item anterior redundará em indeferimento do projeto.

3.5. O órgão ambiental deverá atuar com transparência, motivando (fundamentando) de forma expressa e clara, a finalidade, o motivo e as respectivas normas em que se ampara para a realização de exigências.

3.6. Em caso de aprovação do empreendimento pelo órgão ambiental, dar-se-á prosseguimento ao processo de aprovação, expedindo-se a Licença de Instalação (LI). Caso o empreendimento não seja aprovado pelo órgão ambiental, será encerrado e arquivado o processo administrativo. Em qualquer caso, os autos do processo administrativo deverão retornar para a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la.

3.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com carga ao órgão Municipal de Meio Ambiente, sob sua responsabilidade e guarda, até a sua deliberação final, podendo, no entanto, ser retirado pelo empreendedor/interessado ou por representante da Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, mediante carga, por requerimento.

4. APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS INICIAIS

Continua folha 10

DECRETO Nº. 9.127
Folha 10

4.1. Aprovada a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias, indicando eventuais alterações, correções ou complementações necessárias para a elaboração final do projeto urbanístico.

4.2. No caso do item 4.1., o empreendedor/interessado deverá cumprir ou esclarecer o solicitado no prazo de 60 dias, prorrogáveis, mediante solicitação, uma única vez por igual período. Apresentada a resposta pelo empreendedor/interessado, o Poder Público terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar. O não cumprimento pelo empreendedor/interessado no prazo indicado redundará em indeferimento do projeto.

4.3. Cumpridas pelo interessado/empreendedor as eventuais exigências finais e apresentados os documentos, a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, aprovará o projeto urbanístico (concepção urbanística), no prazo de 10 (dez) dias, mediante carimbo e assinatura das autoridades responsáveis e do Prefeito Municipal.

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

5.1. Aprovada as etapas anteriores, o interessado/empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura ou outra que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes projetos complementares:

Continua folha 11

DECRETO Nº. 9.127
Folha 11

Item	Providência a ser tomada	Providência tomada?		Observações
		Sim	Não	
1)	Cronograma físico-financeiro de execução de infraestrutura, com o valor estimado das obras e indicação dos bens com os quais pretende garantir a execução das obras.			
2)	Mapa dos lotes em caução para execução da infraestrutura básica, com o compromisso de que seja lavrada escritura pública.			
3)	Projeto aprovado nas concessonárias SAAE (rede de drenagem pluvial, água potável e esgotamento sanitário) e CEMIG (instalações elétricas).			
4)	Projeto de Arborização das Praças e Vias Públicas de acordo com orientação do órgão municipal de Meio ambiente.			

Obs.1: **Terraplanagem**, normas NBR.

Obs.2: **Pavimentação asfáltica nas vias locais** será de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com CAP 20 ou CAP 40 na espessura mínima de 5 (cinco) centímetros, devidamente compatibilizado com uma camada intermediária, após compactação, conforme normas técnicas e boas práticas aplicáveis.

Obs.3: **Pavimentação asfáltica nas avenidas** verificar o comportamento elástico das estruturas do pavimento pela mecânica dos pavimentos considerando o CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com CAP 20 ou CAP 40 espessuras mínima de 7 (sete) centímetros, devidamente compatibilizado com uma camada intermediária, após compactação, conforme normas técnicas e boas práticas aplicáveis.

Continua folha 12
DECRETO Nº. 9.127
Folha 12

5.2. As pranchas de projeto devem obedecer a Normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3. Observadas as características do empreendimento, o Município poderá exigir do loteador a execução de obras complementares, que sejam consideradas necessárias, tais como recuperação de áreas degradadas ou obras de contenção, devidamente comprovadas por laudo técnico específico.

5.4. O prazo para análise e resposta da Secretaria de Infraestrutura ou outra que vier a substituí-la, é de até 30 (trinta) dias. Em caso de devolução, será emitido relatório com os apontamentos a serem corrigidos e será efetuado novo protocolo, que deverá ser examinado pela mesma secretaria em até 30 (trinta) dias.

5.5. Em caso de aprovação, carimbo e assinatura do profissional habilitado.

6. PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

I. Competência de aprovação do SAAE:
Projeto de Esgotamento Sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial deverá ser aprovado junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, segundo normas disposta pela autarquia em regulamento próprio.

7. APROVAÇÃO FINAL E EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Continua folha 13

DECRETO Nº. 9.127
Folha 13

7.1. Aprovados os projetos complementares (item 5) e os projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário (item 6) e energia elétrica pela CEMIG, o Município poderá solicitar
o reforço da garantia para a execução das obras, apresentada no item 3, inciso II, "h" deste Decreto, casos os projetos demonstrem a necessidade de gastos adicionais ou extraordinárias.

7.2. Cumpridas pelo interessado/empreendedor as eventuais exigências finais e apresentados os documentos, a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, certificará nos autos do processo administrativo a aprovação final e global do empreendimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante carimbo e assinatura do responsável pela aprovação, e remeterá os autos ao gabinete do Prefeito Municipal, para a expedição do respectivo Decreto de aprovação, que se dará no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. O empreendedor/interessado retirará a sua via e a via para registro no Cartório de Registro de Imóveis e terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do Decreto de aprovação para protocolar no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob pena de caducidade da aprovação.

7.4. O empreendedor/interessado requererá a juntada aos autos do processo administrativo da certidão de matrícula do imóvel objeto do empreendimento, com o devido registro dos novos lotes e da garantia real (caução de lotes) para a execução de obras, nos casos que forem exigidos.

7.5. Atendidos todos os requisitos a Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, expedirá o competente Alvará para execução de Obras de infraestrutura (ANEXO III).

8. MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PROJETOS

8.1. A modificação do projeto urbanístico do empreendimento deverá observar o disposto no art. 28 da Lei 6.766/79, com a apresentação/revisão do(s) projeto(s) necessários.

Continua folha 14
DECRETO Nº. 9.127
Folha 14

8.2. A modificação dos demais projetos, sem que implique em alteração do projeto urbanístico, se dará mediante apresentação de critérios técnicos pelo interessado/empreendedor e análise fundamentada da Secretaria de Planejamento ou outra que vier a substituí-la.

8.2.1. No caso de modificação dos projetos junto à SAAE e/ou CEMIG os seus trâmites serão definidos pelas referidas concessionárias.

8.3. O cancelamento do empreendimento, observará as hipóteses e critérios previstos no art. 23 da Lei 6.766/79.

9. FISCALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA

9.1. A fiscalização do cronograma de execução de infraestrutura ocorrerá periodicamente, e será efetivada com relatório técnico e fotográfico a ser realizado pelo servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
9.1.1 A execução deverá ser realizada com cronograma físico apresentado, sendo a aprovação das etapas executivas condicionada a prévia fiscalização técnica realizada pelo órgão Municipal responsável.

9.2. Durante a execução das obras de infraestrutura, no prazo assinalado pelo Município, o processo administrativo ficará suspenso, sem prejuízo da fiscalização do empreendimento por qualquer órgão público.

9.3. Em qualquer loteamento é obrigatória a execução, pelo loteador e às suas expensas, das seguintes obras de urbanização, de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogados para mais 2 (dois) anos.

Continua folha 15

DECRETO Nº. 9.127
Folha 15

Item	Providência	Sim	Não	Não se aplica
a)	Vias de circulação interna e de articulação com a rede viária existente.			
c)	Demarcação no local de todos os lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias.			
d)	Sistema de abastecimento d'água, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela empresa concessionária dos serviços.			
e)	Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela empresa concessionária dos serviços, nos termos do artigo 9º da Deliberação normativa COPAM Nº 58, de 28 de novembro de 2002.			
f)	Infraestrutura para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela concessionária dos serviços.			
g)	Arborização das vias e tratamento paisagístico das praças públicas.			

10. VISTORIA DE ENTREGA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Projeto de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Saneamento e Drenagem

Continua folha 16

DECRETO Nº. 9.127
Folha 16

10.1. A solicitação de vistoria de entrega de obras, acompanhada do respectivo **termo de recebimento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, deverá ser protocolizada junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana, que elaborará através de servidor responsável, o Termo de Vistoria de Execução de Obra de Infraestrutura (TVO), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com relatório fotográfico a ser juntado aos autos do processo administrativo de aprovação do empreendimento.

10.2. A solicitação de vistoria de entrega de obras também deverá ser acompanhada do respectivo **termo de recebimento da concessionária CEMIG**.

10.3. Verificada a execução parcial das obras de infraestrutura, que poderá ser efetivada em parte do loteamento, será emitido o Termo de Recebimento Parcial, desde que na parte aferida estejam executadas por completo todas as obras preestabelecidas na aprovação.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo de Obra de Infraestrutura será emitido quando da execução de 100% das obras em todo o loteamento, devendo constar expressamente a garantia de cinco anos a partir da data de entrega das infraestruturas.

10.5. Expedido Termo de Vistoria de Execução de Obra de Infraestrutura (TVO), será emitido o documento de liberação da caução, a ser subscrito pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, para averbação do gravame junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Continua folha 17

DECRETO Nº. 9.127
Folha 17
ANEXO II
FOLHA DE ROSTO

PROCESSO DE PARCELAMENTO DE SOLO
NÚMERO: NN/AAAA*

EMPREENDEDOR:
EMPREENDIMENTO:
DATA DE INSTAURAÇÃO E AUTUAÇÃO:DD/MM/AAAA

_____

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL COM INDICAÇÃO
DO CARGO E MATRÍCULA

*onde NN indica o número do processo e AAAA o ano de instauração.

Continua folha 18
DECRETO Nº. 9.127
Folha 18

ANEXO III
ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

(MINUTA)
Processo Administrativo de loteamento nº_____

A Administração Pública de São Lourenço, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituí-la, à vista dos documentos existentes e que compõe o projeto de loteamento denominado _____ de propriedade da(s) Empresa (s) _____, inscrita no CNPJ: _____/_____-__, aprovaram para execução de obras de infra-estrutura em _____, o presente alvará.
As obras de infraestrutura deverão ser executadas em um prazo máximo de _____ meses conforme cronograma aprovado e arquivado nesta secretaria.

Observação: (caso houver)

Taxa paga pelo conhecimento no _____de _____.

São Lourenço, __ de _____ de _____

Continua folha 19
DECRETO Nº. 9.127
Folha 19

ANEXO IV
(MINUTA)
DECRETO N. _____, DE __ DE _____DE 20__

Aprova o "loteamento urbano denominado _____".

WALTER JOSÉ LESSA, Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no art., da Lei Orgânica --_____;
Considerando o exposto na Lei Federal no. 6766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, na Lei Municipal nº. 1.814/93, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o controle da expansão urbana do Município de São Lourenço;

Considerando o Processo de loteamento no _____, referente à análise do projeto de loteamento denominado "_____"

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado "_____", localizado na _____, Município de São Lourenço, de propriedade da empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____, imóvel registrado sob matrícula n. _____ do Cartório do Cartório do Registro de Imóveis de Lavras, com área total de _____ _____ (_____), assim distribuídos:

a) Área dos Lotes _____ m ² _____ %
b) Área Institucional _____ m² _____ %
c) Área Verde _____ m²_____ %
d)Área de Arruamento _____ m² _____ %
e) Total da Área Loteada _____ m² _____ %
Continua folha 20
DECRETO Nº. 9.127
Folha 20

§1º A área lotada é descrita da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro Partindo do marco_____ marco inicial desta descrição

§2º As áreas públicas serão transferidas e registradas como de domínio do Município de XXXX, concomitantemente com o registro deste loteamento, livre e desembaraçada, sem nenhum ônus para os cofres públicos.
§3º As áreas públicas são aquelas devidamente locadas e identificadas na planta do loteamento.
§ 4º As certidões das áreas públicas devem ser juntadas, pelos proprietários da gleba parcelada, aos autos que correspondam à aprovação do respectivo loteamento.

Art.2º Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do loteador, devendo a obra ser executada concomitantemente às calçadas no loteamento aprovado.

Art. 3º O Cartório de Registro de Imóveis efetuará o devido registro do respectivo projeto de loteamento, conforme o prescrito na Lei Federal nº. 6.766/79.
Parágrafo primeiro. O prazo para o projeto de loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.
Parágrafo segundo. O empreendedor dará em caução (hipoteca), como garantia da execução das obras do loteamento os lotes _____.

Art. 4º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade desta aprovação.
Parágrafo único. A caducidade de que trata o caput será declarada e publicada através de Decreto.

Art. 5º O empreendedor assinará termo de responsabilidade, assumindo a manutenção da(s) área(s) verde(s) e praça(s) do loteamento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Continua folha 21

DECRETO Nº. 9.127
Folha 21

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de março de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BB522A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.171 REGULAMENTA O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, COM BASE NO DISPOSTO NO TÍTULO XI, CAPÍTULO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 9.171
Regulamenta o sistema de concessão de diária de viagens no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço, com base no disposto no Título XI, Capítulo I, da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos II, VI, IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM, c.c. o que dispõem os artigos do Capítulo XI, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** que o Título XI, Capítulo I, da referida Lei instituiu o sistema de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Direta, sendo necessária à regulamentação a fim de ditar as normas e outros requisitos para a sua correta aplicabilidade; **considerando** que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos servidores públicos no cumprimento de serviços de interesse do Município realizados em outras cidades; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

TÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito Municipal, os servidores da administração direta e os agentes políticos, que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, para outros pontos do território nacional, farão jus a percepção de diária de viagem, estabelecendo-se os seguintes conceitos para atendimento aos termos deste Decreto:

I – **Viagem:** Deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para outro município desta unidade federativa;
II – **Duração da viagem:** Tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada ao Município de São Lourenço;
III – **Diária:** Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação, concedido, integralmente, por dia de afastamento;
IV – Ressarcimento:

a) Quando o traslado for realizado por meio de transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo: restituição de despesas extras realizadas com transporte urbano ou táxi dentro da localidade destinada ao cumprimento da missão delegada, mediante apresentação de tickets e/ou comprovante fiscal que comprovem a utilização do serviço, durante o período de cumprimento da missão delegada;
b) Quando o traslado for realizado em veículo próprio: restituição de despesas, mediante a apresentação de comprovante fiscal, apuradas com o consumo de combustível (gasolina, álcool ou diesel), utilizado para a realização da missão delegada,

Continua folha 02
DECRETO Nº. 9.171
Folha 02

respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder ao valor equivalente a 01 (um) litro de gasolina para cada 12 (doze) Km rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 09 (nove) km rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 06 (seis) km rodados, observadas as distâncias oficiais; não se aplica a regra acima descrita nos casos de qualquer veículo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo em viagens oficiais, ou mediante autorização da Secretaria de Governo e/ou do Chefe do Poder Executivo, em qualquer veículo em viagens a serviço do gabinete do Chefe do Poder executivo.

c) Quando o traslado for realizado em veículo oficial: restituição de despesas extras, mediante a apresentação de comprovante fiscal, relativamente ocasionada pela necessidade de reabastecimento de combustível (gasolina, álcool ou diesel) do veículo, durante o período de cumprimento da missão delegada, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder ao valor equivalente a 01 (um) litro de gasolina para cada 12 (doze) Km rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 09 (nove) Km rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 06 (seis) Km rodados, observadas as distâncias oficiais, não se aplica a regra acima descrita nos casos de veículo oficial do Chefe do Poder Executivo em viagens oficiais.

Art. 2º. Além das despesas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo anterior, são reembolsáveis as despesas abaixo descritas, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome da Prefeitura Municipal, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

a) comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse da Prefeitura Municipal;
b) despesas decorrentes do pagamento de pedágios nas estradas e rodovias, bem como com estacionamento de veículos;
c) despesas decorrentes com pagamento de taxi e similares para o deslocamento referente ao objeto da viagem.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Para a solicitação e autorização da concessão de diária de viagem ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - cabe ao Secretário da respectiva pasta propor a concessão de diária de viagem ao servidor, admitida a delegação de competência em casos excepcionais;
II – a unidade interessada emite a Solicitação de Diária de Viagem (ANEXO III), em 02 (duas) vias, devendo ser distribuídas, respectivamente, depois da devida autorização para deslocamento do beneficiário, da seguinte forma:

Continua folha 03
DECRETO Nº. 9.171
Folha 03

a) 01 (uma) via à Diretoria de Contabilidade para os registros contábeis correspondentes e realização de pagamento;
b) 01 (uma) via aos arquivos da unidade solicitante.

III – a Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela autorização para a concessão de diária de viagem aos servidores e aos ocupantes de cargos *ad nutuns*, pelo controle e supervisão de todas as solicitações recebidas, cabendo-lhe opinar pelo indeferimento do pedido quando julgar inoportuna a viagem, bem como por autorizar os ressarcimentos de combustíveis, atentando-se para os limites estabelecidos no artigo 1° e o prazo previsto no artigo 9º, ambos deste Decreto;
IV - a proposição de diárias de viagem ficará a cargo do próprio Secretário, através das seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Turismo;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
f) Secretaria Municipal de Planejamento e finanças;
g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
h) Secretaria Municipal de Governo;
i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
j) Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio
l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V – a proposição das diárias de viagens dos Secretários Municipais, Advogado Geral, Controlador Geral será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal;
VI – a proposição de diária de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita pelo Chefe do Executivo Municipal e autorizadas pela Secretário Municipal de Governo e/ou Chefe de Gabinete;
VII - o Vice-Prefeito fará jus à diária de viagem quando for convocado para representar oficialmente o Chefe do Poder Executivo Municipal.
VIII - o Vice-Prefeito fará jus à meia diária de viagem quando for convocado para acompanhar o Prefeito em eventos oficiais fora do município.

Art. 4º. As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo Único. Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Continua folha 04
DECRETO Nº. 9.171
Folha 04

Art. 5º. A utilização de veículo particular somente será permitida em casos excepcionais, justificando-se tal excepcionalidade no momento da solicitação da diária e condicionando-se a a-

ceitação ao critério da Secretaria Municipal de Planejamento, no momento da autorização da diária.

Art. 6º. Os secretários das secretarias citadas no inciso IV do art. 3º, deste Decreto, serão responsáveis pela fiscalização da apresentação do Relatório de Viagem para os casos de ressarcimento (Anexo IV).

Art. 7º. Salvo nos casos extraordinários, o prazo mínimo entre a solicitação e o pagamento será de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º. Quando o traslado for realizado por transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo, deverá a unidade solicitante proceder com a cotação do preço da passagem e reserva, sempre buscando atender ao princípio da economicidade, informando com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a realização da viagem, salvo em casos extraordinários, no próprio formulário de solicitação de diária de viagem, o valor da passagem para o efetivo pagamento ou a disponibilização dos valores correspondentes ao beneficiário, por parte da Diretoria de Contabilidade.

TÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DEMAIS COMPROVANTES

Art. 9º. O servidor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o retorno, deverá apresentar as despesas reembolsáveis à secretaria a qual estiver lotado, sendo que o respectivo secretário, ou pessoa por ele designada, deverá anexar os comprovantes ao Relatório de Viagem (Anexo IV), enviando todo o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento que aprovará ou não o ressarcimento, em conformidade ao disposto nos artigos 1°, 2º e 3°, deste Decreto.

Parágrafo Único. Em consonância com o disposto neste artigo, a unidade fiscalizadora, mediante aprovação da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, procederá com a remessa de toda documentação à Diretoria Contábil para, se for o caso, proceder com os registros contábeis e restituição de despesas extras, conforme previsto neste Decreto ou devido arquivamento do expediente.

Art. 10. Aos motoristas responsáveis pelo transporte dos pacientes em tratamento fora do domicílio, será exigida a entrega da declaração de viagem à Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, devidamente assinada pelo paciente ou responsável, conforme Anexo VI.

Continua folha 05

DECRETO Nº. 9.171
Folha 05

Art. 11. A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das exigências constantes nos artigos 9º, 10 e 11 ficará a cargo da autoridade proponente da diária.

TÍTULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 12. As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento da sede do município destinando-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 13. Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida e da chegada neste município.

§ 1º. Quando o afastamento durar mais de 03 (três) horas e até 17h (dezessete) e 59 min (cinquenta e nove) será devido 20% (vinte por cento) do valor da menor diária constante no Anexo I (Tabela Geral de Valores de Diária de Viagem). ”

§ 2º. Quando o afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas e não houver necessidade de pernoite, será devida ½ (meia) diária.

§ 3º. Quando o afastamento exigir pernoite fora da sede do Município ou quando for superior a 12 (doze) horas será devida diária integral, sem prejuízo do disposto no §2º.

Art. 14. As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, em uma única parcela, exceto nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 15. Deverá ser respeitado o limite de até 10 (dez) diárias mensais por servidor.

Parágrafo Único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado quando o Chefe do Executivo reconhecer a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

Art. 16. O limite disposto no artigo anterior não se aplica às diárias concedidas em virtude de deslocamentos realizados para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 17. Os valores atribuídos às diárias de viagem previstas no artigo 158 da Lei Complementar nº. 002/2011 são os constantes do Anexo I, deste Decreto, excetuando-se para o caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores e distâncias são os dispostos nas tabelas, que constituem o Anexo II, deste Decreto.

Continua folha 06
DECRETO Nº. 9.171
Folha 06

§ 1º. Fica estabelecido que as distâncias previstas no Anexo II, deste Decreto, se referem às distâncias oficiais, a partir do Município de São Lourenço até a cidade de destino, referindo-se, ainda, em conformidade com o cronograma traçado pela Secretaria Municipal de Saúde, as distâncias oficiais a serem percorridas entre duas cidades de destino.

§ 2º. No caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, especificamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Secretário Municipal de Saúde e sob sua inteira responsabilidade, poderá ocorrer adiantamento de diárias por estimativa mensal, objetivando o atendimento dos casos comprovadamente de urgência, desde que com apresentação de planilha conforme modelo previsto no Anexo V, deste Decreto.

§ 3º. Em consonância com o disposto no §2º deste artigo, a apresentação dos relatórios de viagem e os comprovantes de despesas deverão, obrigatoriamente, ser exibidos no segundo dia útil do mês subsequente.

§ 4º. Considerando o ordenamento de valores de diárias de viagem previsto no Anexo I, deste Decreto, fica estabelecido que o servidor em cumprimento de missão em cidade cuja distância percorrida for superior à distância para a capital da referida cidade, fará jus a percepção de diária no valor atribuído para as capitais.

Art. 18. Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas, não fará jus à diária de viagem.

Parágrafo Único. Nos casos em que o servidor dispuser apenas de alojamento gratuito, fará jus a ½ (meia) diária, por dia de afastamento, correspondente às despesas com alimentação.

Art. 19. As diárias de viagens só serão concedidas quando obedecerem ao disposto neste Decreto, devendo ser solicitadas em formulário próprio, conforme modelo previsto no Anexo III deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - o nome, cargo ou função do proponente;
II - o nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;
V - o período provável do afastamento;
VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VII - a autorização de pagamento por pessoa competente em conformidade com o disposto nos incisos II e III, do artigo 3º, deste Decreto.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Continua folha 07
DECRETO Nº. 9.171
Folha 07

Art. 20. A proposta de diárias aos sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada, estando a autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 21. Quando for autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 22. As diárias recebidas em excesso serão sempre restituídas pelo servidor em dois dias úteis, contados da data do retorno à sede do município e o não cumprimento desta determinação legal, implicará no desconto em folha a ser lançado no mês subsequente.

Art. 23. Quando a viagem for realizada em veículo de propriedade do beneficiado, a Administração Pública Municipal não se responsabilizará, ainda que subsidiariamente, por quaisquer danos ou sinistro ocorridos no veículo ou contra terceiro.

Art. 24. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 25. Os valores das diárias de viagem estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, serão reajustados, anualmente, de acordo com a média aritmética apurada entre o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou apenas um dos Índices a escolha do Chefe do Poder Executivo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício utilizando-se a forma de arredondamento, caso seja necessário.

Art. 26. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela autorização, o proponente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº. 9.021 de 06/01/2023 e suas alterações.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de maio de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAULINO LOPES
Secretário Municipal de Governo

WJL/APL/nfnc
Continua folha 08
DECRETO Nº. 9.171
Folha 08

ANEXO I

TABELA GERAL DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Diretores e Gerentes	Coordenadores, Assessores e demais Servidores
Brasília e Demais Capitais	R$ 950,00	R$ 529,00	R$ 420,00
Outras Cidades do País	R$ 529,00	R$ 317,00	R$ 256,00

Continua folha 09
DECRETO Nº. 9.171
Folha 09

ANEXO II

TABELA DE DISTÂNCIAS DAS VIAGENS REALIZADAS POR MOTORISTAS EM TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM KM
ALFENAS	190
BARRETOS	564
BAURU	523
BELO HORIZONTE	392
CAMPINAS	316
ITAJUBÁ	93
JUIZ DE FORA	230
LAVRAS	188
POÇOS DE CALDAS	224
POUSO ALEGRE	126
RESENDE	112
RIO DE JANEIRO	271
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	207
SÃO PAULO	321
SÃO SEBASTIÃO DO PARÁISO	363
SOROCABA	412
TAUBATÉ	174
TRÊS CORAÇÕES	89
VARGINHA	130
CAMPINAS A SÃO PAULO	101
SOROCABA A SÃO PAULO	107

Continua folha 10
DECRETO Nº. 9.171
Folha 10

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA MOTORISTAS EM TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO

	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
CIDADES LOCALIZADAS ATÉ 150 KM	R$ 79,00	R$ 159,00

	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
CIDADES LOCALIZADAS ENTRE 151 KM E 350 KM	R$ 114,00	R$ 227,00
CIDADES LOCALIZADAS ACIMA DE 351 KM E 400 KM	R$ 121,00	R$ 243,00
CIDADES LOCALIZADAS ACIMA DE 400 KM	R$ 128,00	R$ 257,00

Continua folha 11
DECRETO Nº. 9.171
Folha 11

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

DESLOCAMENTO: Aéreo Rodoviário

Nome do Proponente:

Cargo/Função:

Nome do beneficiário:

Cargo/Função:

Local:

Data e Hora de saída de São Lourenço:

Data e Hora prevista de chegada à São Lourenço:

Quantidade de Diárias:

Valor Unitário da Diária:

Valor Total da Diária:

Valor da Passagem Aérea:

Valor da Passagem Rodoviária:

Serviço a ser executado:

_____

Assinatura e carimbo do dirigente proponente

AUTORIZO: _____
Assinatura e carimbo

DATA: ____/____/____
Continua folha 12
DECRETO Nº. 9.171
Folha 12

ANEXO IV – Para casos de ressarcimentos

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:	**Cargo/função:**
Local de Destino:	**Motivo do deslocamento:**
Chegada ao Destino:	**Data/Horário:**
Saída do Destino:	**Data/Horário:**
Quantidade de diárias:	**Meio de transporte empregado:**
Relação de Comprovantes: _____ _____	
Observações importantes: _____	

São Lourenço, em ____/____/_____

Assinatura do Servidor:_____

Despacho do Responsável pela Fiscalização da Prestação de Contas: _____

_____
Assinatura do Responsável pela Fiscalização
Prestação de Contas

Continua folha 13
DECRETO Nº. 9.171
Folha 13

ANEXO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIÁRIAS ANTECIPADAS

Nome do solicitante:

Cargo/Função:

Data de solicitação:

Viagens previstas, período de:

Início: ____/_____/_____ Término: ____/_____/_____

Dia	Mês	Origem	Destino	Saída	Chegada	Transporteutilizado

_____
Assinatura/carimbo

VISTO: _____
Assinatura/carimbo

Para uso da Diretoria de Contabilidade
Nota de Empenho nº: _____

Cheque nº: _____
Valor: _____

Continua folha 14
DECRETO Nº. 9.171
Folha 14

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VIAGEM DO TFD

Nome do Servidor:	**Cargo/função:**
Local de Destino:	**Data/Horário de Saída:**
Chegada ao Destino:	**Data/Horário:**
Saída do Destino:	**Data/Horário:**
Chegada a São Lourenço:	**Data/Horário:**
_____ **Assinatura do Paciente ou Responsável**	

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2E051F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO Nº 70/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo Administrativo nº 1753/2020, Pregão Presencial nº 070/2020, Contrato nº 066/2021. **Termo de Renovação Contratual**. Objeto: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços em cessão de link de internet, intranet via fibra, intranet via wireless, configuração, manutenção e atualização de servidores, link internet convênios, link de internet para laboratórios via fibra, link de internet para laboratórios via wireless, hospedagem e suporte em contas de e-mails, gerenciamento de envios de e-mails e hospedagem de domínio, destinados a informatização de toda prefeitura, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação de acordo com artigo 57, inciso II da lei de licitação 8.666/93. **Renovação:** Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica renovado o Contrato nº 066/2021 atualizado, firmados mediante Pregão Presencial nº 070/2020. **Vigência:** 31 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024. Em razão da renovação contratual ficando da seguinte forma:

Item	Cód.	Descrição Parcial	Unidade Medida	QT. Contratada	Valor Unitário	Valor Total
1	36451	Link de Internet p/ convênios	Serviço	50	R$ 88,07	R$ 4.403,50
2	53928	Link de Internet Fibra Óptica	Serviço	2	R$ 7.045,81	R$ 14.091,62
3	53929	Intranet – Interconexão via cabeamento óptico	Serviço	162	R$ 138,40	R$ 22.420,80
4	53930	Intranet Interconexão Wireless	Serviço	20	R$ 158,52	R$ 3.170,40
5	53931	Manutenção de Servidores	Serviço	2	R$ 1.321,15	R$ 2.642,30
6	60682	Link de Internet Via	Serviço	44	R$ 88,07	R$ 3.875,08
7	60683	Link de Internet Via Wireless	Serviço	6	R$ 220,30	R$ 1.321,80
Valor Total da Renovação Contratual					**R$ 51.925,50**	

O valor total da Renovação Contratual está estimada em R$ 51.925,50 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) do Contrato 066/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 070/2020, em favor da Contratada: **SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.** Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo de Renovação passará a vigorar a partir de 31/12/2023.

JOSÉ HENRIQUE CALDAS DE PÁDUA –
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão **–** Órgão Gerenciador do Contrato**.**
São Sebastião do Paraíso – MG, 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:8E109C29

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO Nº 80/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Extrato do **Termo de Renovação Contratual** do Contrato nº 0142/2021, Processo Administrativo nº 1505/2021, Pregão Presencial nº 080/2021. Objeto: Registro de preços para a escolha mais vantajosa e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de frota de ônibus básico e miniônibus com motorista e sistema de catracas para atender o sistema de transporte coletivo urbano e rural de passageiros em linhas regulares de nosso município, integrando a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, pelo período de 12 meses. **Renovação:** Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica renovado o Contrato nº 142/2021 atualizado, firmados mediante Pregão Presencial nº 80/2020. **Vigência:** 03 de Janeiro de 2024 à 02 de Janeiro de 2025. **Reajuste:** Nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, c/c artigo 40, inciso XI da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, alteram-se os valores dos serviços, por intermédio do contrato nº 0142/2021, firmados mediante Pregão Presencial nº 080/2021, em razão do reajuste de preço, ficando da seguinte forma:

Item	Cód.	Descrição	Unidade Medida	QT. Contratada	Valor Atual	Valor Reajustado	Percentual Reajustado	Valor Total do Item
01	62217	Ônibus Básico com Motorista	Serviço	60	R$23.534,04	R$24.440,43	3,851380%	R$ 1.466.425,80
02	62218	Ônibus Básico Reserva Técnica	KM	42.900	R$ 3,30	R$ 3,43	3,851380%	R$ 147.147,00

O valor total da Renovação Contratual está estimada em R$ 1.613.572,80 (um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para o Contrato 142/2021, em favor da Contratada: **J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo passará a vigorar a partir da data de 03 de Janeiro de 2024.

João Paulo Alves Bueno – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil-**Órgão Gerenciador do Contrato**.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:B48CF517

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL - PREGÃO Nº 80/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Pregão Presencial nº 080/2021, Processo nº 1505/2021, Contrato Administrativo nº 087/2022. **Termo de Alteração Contratual**. Objeto: Registro de preços para a escolha mais vantajosa e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de frota de ônibus básico e miniônibus com motorista e sistema de catracas para atender o sistema de transporte coletivo urbano e rural de passageiros em linhas regulares de nosso município, integrando a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, pelo período de 12 meses. **Reajuste de Preços:** Nos termos do o artigo 65, § 8º c/c artigo 40, inciso XI da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, altera-se o valor do serviço por intermédio do Contrato nº 087/2022 firmados mediante o Pregão Presencial nº 080/2021, em razão do Reajuste de Preços, ficando da seguinte forma:

Item	Cód.	Descrição	Unidade Medida	QT. Contratada	Valor Atual	Valor Reajustado	Percentual Reajustado
01	62217	Ônibus Básico com Motorista	Serviço	12	R$23.534,04	R$24.440,43	3,851380%
Total do Reajuste somente para a quantidade restante do Contrato 87/2022 (06 meses/serviços)							R$ 5.438,34

O valor total do reajuste de preços está estimado em R$ 5.438,34 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) de acréscimos ao valor do Contrato nº 087/2022, em favor da contratada **J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo passará a vigorar a partir da data de 03/01/2024.

JOÃO PAULO ALVES BUENO –
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil -
Órgão Gerenciador do Contrato.

São Sebastião do Paraíso-MG, 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:7C8BA1E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS, DRENAGEM PLUVIAL, REDE DE ESGOTO E REDE DE ÁGUA POTÁVEL EM RUAS DO MUNICIPIO

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 084/2022**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	099/2022
Número	3º (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 084/2022)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**COLUMBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** **CNPJ 65.215.204/0001-95**
Objeto Resumido	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS, DRENAGEM PLUVIAL, REDE DE ESGOTO E REDE DE ÁGUA POTÁVEL NAS RUAS: SANTA MARGARIDA, RUA PROJETADA 01 e RUA JOSÉ ROMEU DE SOUZA NO BAIRRO CENTRO E RUA CARLOS SIQUEIRA NO BAIRRO COTEGIPE NO MUNICIPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG**
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93 e Cláusula 9ª do Contrato n.º 084/2022
Dotação Orçamentária	**44.4.90.51.00.2.14.01.15.451.0005.1.0016 - 2.710.000 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**
Vigência	De 31/12/2023 a 30/06/2024
Data de assinatura	28 de dezembro de 2023
Signatário-Contratante	**David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal**
Signatários -Contratado	**Carlos Innocêncio, Representante Legal**

Simão Pereira, 28 de dezembro de 2023.

EMERSON CORREA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:964D3B68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2023. Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - Contratada: QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n°: 65.141.046/0001-76. Referência: Pregão Eletrônico nº 110/2023 – Data da Assinatura: 20/12/2023 – Do Objeto: O presente Termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº 105/2023 tem como objeto a alteração da marca do item 19 da referida Ata de Registro de Preços. Da Alteração da Marca: A Marca a ser praticada conforme tabela abaixo retroage à data de solicitação dessa alteração, que se deu em 12/12/2023, conforme documentos autuados no processo.

Item	Descrição	Marca anterior	Nova marca	valor
19	ALCOOL ETILICO 70% 250 ML PRODUTO COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM (70% EM PESO), FORMULADO A BASE DE ÁGUA TRATADA POR OSMOSE REVERSA, INDICADO PARA ANTISSEPSIA DA PELE PARA USO HOSPITALAR E FARMACÊUTICO. ROTULADO COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO. LAUDO QUE COMPROVE A EFICÁCIA CONTRA: STAPHYLOCOCCUSAUREUS; PSEUDOMONAS AERUGINOSA; SAMONELLA CHOLERAESUIS. LAUDOS DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA E DETERMINAÇÃO DO TEOR DE ÁLCOOL. EMBALAGEM DE 250 ML. REGISTRO ANVISA.	LINEX	INDASEPT	3,72

Teófilo Otoni-MG, Edilanio Aparecido de Oliveira Souza – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:28D6723D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2023. Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - Contratada: ALFALAGOS LTDA, CNPJ n°: 05.194.502/0001-14. Referência: Pregão Eletrônico nº 110/2023 – Data da Assinatura: 20/12/2023 – Do Objeto: O presente Termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº 105/2023 tem como objeto a alteração da marca dos itens: 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 239, e 240 da referida Ata de Registro de Preços. Da Alteração da Marca: A Marca a ser praticada conforme tabela abaixo retroage à data de solicitação dessa alteração, que se deu em 01/12/2023, conforme documentos autuados no processo.

Item	**Descrição**	**Marca Anterior**	**Nova Marca**	**Valor**
228	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 3,0MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
229	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 3, 5MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
230	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 4,0MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
231	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 4,5MM SEM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
232	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 5,0MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
233	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 5,5MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
234	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 6,0MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
235	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 6,5MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
236	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 7,0MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
239	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 8,5MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.	CIRUTI	VITALGOLD	4,38
240	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 9,0MM COM BALAO DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO DE	CIRUTI	VITALGOLD	4,38

	BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, CONECTOR BRANCO COLOCADO, MARCA RADIOPACA, GRADUADO MARCAÇÃO EMCENTÍMETRO, EXTREMIDADE DISTAL RETRAÍDA E ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO LATERAL MURPHY, PARA INTUBAÇÃO ORAL OU NASAL, ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA.			

Teófilo Otoni-MG, Edilanio Aparecido de Oliveira Souza – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:3EEE42F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedor: HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA,** totalizando R$ 23.800,00. **Data**: 12/12/2023. **Vigência**: 08/11/2024. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 110/2023. **Objeto**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO MEDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**" Teófilo Otoni/MG, 28/12/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
185	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML LUER LOCK SEM AGULHA. SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML SEM AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA EM ATENDIMENTO A NR32 E PORTARIA 1748, COM PROTEÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DA AGULHA, BICOLUER LOCK, DISPOSITIVO ACIONADO COM APENAS UM DEDO, QUE DISPENSA USO DE SUPERFÍCIE RÍGIDA PARA SEU ACIONAMENTO, ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEDE DESPRENDIMENTO ACIDENTAL DO ÊMBOLO. ESTÉRIL A OXIDO DE ETILENO, EMBALAGEM IDIVIDUAL EM PLÁSTICO ATÓXICO EM PAPEL CIRÚRGICO QUE GARANTE SUA ESTERELIZAÇÃO DE FÁCIL ABERTURA. REGISTRO ANVISA. OBS: O PREÇO DEVERÁ SER COTADO EM UNIDADE. Marca: Medix	UN	35.000	R$ 0,68	R$ 23.800,00

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:FBA961D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças em granito por M² incluindo acabamento (instalado) e ainda soleiras e outras peças conforme projetos e demanda do Município de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RAYANE ARAUJO SILVA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022						
0001	Lavatório		100	UN	515,00	51.500,00
0002	Bancada		75	UN	891,36	66.852,00
0003	Bancada seca com borda		100	UN	617,18	61.718,00
0004	Soleira em granito		150	M²	187,20	28.080,00
0005	Peitoril		150	M²	187,20	28.080,00
0006	Lavatório/cuba de embutir oval		100	UN	600,00	60.000,00
0007	Bancada molhada c/bojo inox		75	UN	1.143,93	85.794,75
0008	Bancada seca com borda.		75	UN	835,20	62.640,00
0009	Soleira		150	M²	316,80	47.520,00
0010	Peitoril em granito		150	M²	316,80	47.520,00
0011	Bancada molhada c/bojo inox (cota 25% exclusivo para ME/ EPP/ Equiparados)		25	UN	891,36	22.284,00
0012	Bancada molhada c/bojo inox em granito preto, branco Dallas e bege bhaia (cota 25% exclusivo para ME		25	UN	1.143,93	28.598,25
0013	Bancada seca c/borda de 10cm (cota 25% exclusivo para ME/ EPP/ Equiparados)		25	UN	835,20	20.880,00
Total do Fornecedor: 611.467,00						
Total Geral: 611.467,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 02 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:060E3A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (compreendendo almoço e jantar) com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as reuniões, eventos e atividades oficiais a serem realizados pelo Município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JANETE DA SILVA – ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 Lote: 0001 - SERVIÇOS DE BUFFET						
0001	ALMOÇO - BUFFET COMPLETO		3.000	Serv.	75,00	225.000,00
0002	JANTAR - BUFFET COMPLETO		3.000	Serv.	82,00	246.000,00
0003	ALMOÇO - BUFFET SIMPLES		4.000	Serv.	57,00	228.000,00
0004	JANTAR BUFFET SIMPLES		4.000	Serv.	65,00	260.000,00

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de outubro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8FCE72E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para rebaixamento de teto em gesso com fornecimento de materiais, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DANIEL CORREA FREITAS 15761902770/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022						
0001	Rebaixamento de teto em gesso		600	M²	85,00	51.000,00

Prefeitura Municipal de Três Marias, 23 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:89412812

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos/material permanente, para atender a demanda da Divisão de Epidemiologia e Assistência Farmacêutica, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023						
0001	CÂMARA REFRIGERADA - 430 litros	PROPRIA	10	UN	12.143,00	121.430,00
0002	CÂMARA REFRIGERADA - 120 litros	PROPRIA	10	UN	9.900,00	99.000,00
GO ATACADISTA LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023						
0006	Ar Condicionado Split 9000 BTUS	VENTISOL / AGRATTO	5	UN	1.740,59	8.702,95
0007	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	VENTISOL / AGRATTO	2	UN	2.112,71	4.225,42
0008	Ar condicionado de 18.000 BTU's	VENTISOL / AGRATTO	2	Unid.	2.979,92	5.959,84
0009	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS, tipo Split, 220 volts, cor branca.	VENTISOL / AGRATTO	2	UN	3.764,05	7.528,10
RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023						
0003	CAIXA TÉRMICA - 100 LITROS	EasyPath	8	UN	2.380,00	19.040,00
0004	CAIXA TÉRMICA - 28 LITROS	coleman	20	UN	400,00	8.000,00

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de Julho de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:E478E3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos/material permanente, para atender a demanda da Divisão de Epidemiologia e Assistência Farmacêutica, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023						
0001	CÂMARA REFRIGERADA - 430 litros	PROPRIA	10	UN	12.143,00	121.430,00
0002	CÂMARA REFRIGERADA - 120 litros	PROPRIA	10	UN	9.900,00	99.000,00
GO ATACADISTA LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023						

0006	Ar Condicionado Split 9000 BTUS	VENTISOL / AGRATTO	5	UN	1.740,59	8.702,95
0007	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	VENTISOL / AGRATTO	2	UN	2.112,71	4.225,42
0008	Ar condicionado de 18.000 BTU's	VENTISOL / AGRATTO	2	Unid.	2.979,92	5.959,84
0009	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS, tipo Split, 220 volts, cor branca.	VENTISOL / AGRATTO	2	UN	3.764,05	7.528,10
RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023						
0003	CAIXA TÉRMICA - 100 LITROS	EasyPath	8	UN	2.380,00	19.040,00
0004	CAIXA TÉRMICA - 28 LITROS	coleman	20	UN	400,00	8.000,00

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de outubro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:FF962CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos farmacêuticos para diabetes para atender os pacientes portadores de Diabetes da Assistência Farmacêutica do Município atendidos nas Farmácias Municipais do SUS de Três Marias, para distribuição gratuita, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, descrição e especificações do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023						
0001	Lanceta cx com 100	CRAL	100.000	Cx	0,10	10.000,00
0002	Lancetador	CRAL	500	UN	5,90	2.950,00
0003	Agulha	MEDIX	100.000	UN	0,20	20.000,00
Total do Fornecedor: 32.950,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 17 de outubro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:DEEDE2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

Objeto: Registros de Preços para aquisição de Material de Laboratório para uso do Serviço do Laboratório Municipal de Três Marias - serviço de exame e diagnóstico de Usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrição e especificações do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CENTRAL DE ARTIGOS P/ LABORATÓRIOS LTDA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023						
0001	Ácido Úrico	LABTEST	35	Kit	62,10	2.173,50
0002	ALBUMINA REF: 19 - LABTEST	LABTEST	5	UN	44,10	220,50
0003	Amilase	LABTEST	20	Kit	233,10	4.662,00
0004	BILIRRUBINA	LABTEST	12	Kit	21,60	259,20
0005	Bilirrubina Ref.31	LABTEST	12	Kit	54,00	648,00
0006	BILIRRUBINA-D LIQUIFORM REF.: 93 - LABTEST	LABTEST	10	UN	116,10	1.161,00
0007	BILIRRUBINA-T LIQUIFORM REF.: 94 - LABTEST	LABTEST	10	UN	116,10	1.161,00
0008	CA ARSENAZO LIQUIFORM REF.: 95 - LABTEST	LABTEST	10	UN	103,50	1.035,00
0009	CALIBRA H	LABTEST	24	UN	60,30	1.447,20
0010	CALIBRADOR HBA1C TURBIQUEST	LABTEST	5	UN	500,40	2.502,00
0011	Colesterol HDL Labtest	LABTEST	35	Kit	37,80	1.323,00
0012	Colesterol Total Liquiform ref.76-2/250 - Labtest	LABTEST	45	Kit	198,90	8.950,50
0013	Creatinina K ref.96-300 Labtest	LABTEST	30	Kit	62,10	1.863,00
0014	FITA PARA URINA CAIXA COM 150 UN	LABTEST	24	Cx	113,40	2.721,60
0015	FOSFATASE ALCALINA - LABTEST	LABTEST	20	Kit	97,20	1.944,00
0016	Gama GT (Labtest)	LABTEST	20	Kit	91,80	1.836,00
0017	GLICOSE PAP LIQUIFORM REF 84-1/500 - LABTEST	LABTEST	30	Kit	72,00	2.160,00
0018	HBA1C TURBIQUEST REF 385	LABTEST	10	UN	801,00	8.010,00
0019	HDL REF.: 145 - LABTEST	LABTEST	15	UN	316,80	4.752,00
0020	MAGNÉSIO REF.: 50 - LABTEST	LABTEST	10	UN	59,40	594,00
0021	PCR TURBIQUEST PLUS	LABTEST	12	UN	241,20	2.894,40
0022	PROTEINAS TOTAIS REF: 99 - LABTEST	LABTEST	5	UN	36,90	184,50
0023	Qualitrol 1 (Labtest)	LABTEST	20	Fr	69,30	1.386,00
0024	TGO/GOP liquiform (referencia 109.4/30) - Labtest	LABTEST	25	Kit	113,40	2.835,00
0025	TGP/GPT Liquiform (referencia 108.4/30) Labtest	LABTEST	25	Kit	113,40	2.835,00
0026	Triglicérides	LABTEST	35	Kit	373,50	13.072,50
0027	UREIA CE REF 27	LABTEST	30	Serv.	133,20	3.996,00
0028	UREIA UV	LABTEST	12	UN	169,20	2.030,40

Prefeitura Municipal de Três Marias, 25 de outubro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:3F0FED2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão Epidemiológica, conforme especificações e quantitativos do Anexo I -Termo de Referencia e Minuta da Ata de Registro de Preços, partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023						
0003	GELOX ARTIFICIAL RÍGIDO 550 ML	GELOTECH	128,0000	UN	5,0000	640,0000
0004	GELOX ARTIFICIAL RÍGIDO 750 ML	GELOTECH	84,0000	UN	4,7500	399,0000
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023						
0002	Freezer vertical	BRASTEMP	2,0000	UN	4.150,0000	8.300,0000

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 11 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:147F526D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TOMADA DE PREÇOS 11/2023 - ATA

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA		
PROCESSO LICITAÇÃO 120/2023		
EDITAL DE LICITAÇÃO	**NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL**	
TOMADA DE PREÇOS	**TP Nº 11/2023**	

Abertura dos envelopes de propostas.		
N.º DE ORDEM	**ENVELOPES RECEBIDOS**	**REPRESENTANTES**
01	NOVA OPÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 51.198.228/0001-79	x.x.x.x
02	PARTHENON ENGENHARIA LTA. CNPJ nº 33.646.347/0001-12	x.x.x.x
03	R P GONÇALVES EIRELLI CNPJ nº 40.558.184/0001-24	x.x.x.x
04	RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA. CNPJ nº 21.309.870/0001-17	x.x.x.x
05	SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ nº 51.404.097/0001-39	x.x.x.x

ATA DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se a Srª. Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação para procederem a continuidade das atividades inerentes a Tomada de Preços nº 11/2023, que tem por objetivo a prestação de serviços de mão-de-obra e materiais, objetivando obras de construção de muro de contenção no Centro Espírita "Abel Gomes", em atendimento a deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio de Astolfo Dutra, MG, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 02 (dois) meses, conforme Anexos IX a XIII deste Edital. Aberta a sessão, a Srª. Presidente verificou que todas as empresas foram declaradas habilitadas, sem que houvesse a apresentação de recursos quanto esta fase. Também verificou que fora publicado a comunicação desta sessão no Diário Eletrônico da Associação Mineira de Municípios – AMM. Assim, a Comissão passou a abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas, que já haviam sido rubricados pelos membros da Comissão. As propostas apresentadas foram as seguintes: **I – NOVA OPÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 51.198.228/0001-79, no valor global de R$ 11.875,64; II – PARTHENON ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.646.347/0001-12, no valor global de R$ 11.419,31; III - R P GONÇALVES EIRELLI, CNPJ nº 40.558.184/0001-24, no valor global de R$ 13.656,66; IV- RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA., CNPJ nº 21.309.870/0001-17, no valor global de R$ 13.702,65; e V - SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 51.404.097/0001-39, no valor global de R$ 15.225,16.** Após análise e conferência das propostas, verificou-se que as empresas atenderam as exigências do Edital. A Srª. Presidente declarou a proposta da empresa **PARTHENON ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.646.347/0001-12,** vencedora no valor global de R$ 11.419,31**.** Em seguida a Srª. Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse afixado cópia da presente no quadro de avisos da Prefeitura de Astolfo Dutra. Após, encaminha-se para homologação. Nada mais havendo a tratar, eu Secretária, _____, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Astolfo Dutra, 28 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: _____

Secretária: _____

Membro: _____

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:8D3984FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 241 /2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Cambuí/MG, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao Orçamento Vigente, para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Conforme especificação abaixo:

CRÉDITOS				
Classificação	Ficha	Fonte	DR	Valor
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 319013 – Obrigações Patronais	05	Record	170	150,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 339039 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17	Record	170	1.000,00
03.01.28.846.0000.0.662 – Contribuição ao Pasep 339047 –Obrigações Tributárias e Contributivas	28	Record	170	4.000,00
03.02.17.512.0019.6002 – Manutenção das Atividades Do Dep. Operacional 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	38	Record	170	3.500,00
03.02.17.512.0019.6002 – Manutenção das Atividades Do Dep. Operacional 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pes. Civil	39	Record	170	2.000,00
03.02.17.512.0019.6002 – Manutenção das Atividades Do Dep. Operacional 319030 – Material de Consumo	43	Record	170	5.000,00
03.02.17.512.0019.6002 – Manutenção das Atividades Do Dep. Operacional 339039 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46	Record	170	17.000,00
03.03.17.512.0019.6003 – Manutenção das Atividades Do Dep. Químico 319004 – Contratação por Tempo Determinado	52	Record	170	11.000,00
03.03.17.512.0019.6003 – Manutenção das Atividades Do Dep. Químico 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	53	Record	170	11.000,00
03.03.17.512.0019.6003 – Manutenção das Atividades Do Dep. Químico 319113 – Obrigações Patronais	56	Record	170	2.350,00
Total dos Créditos				**57.000,00**

Art. 2º - Como recurso à abertura dos referido crédito suplementar fica o Poder Executivo a utilizar a anulação das seguintes dotações conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e autorização conforme Lei Municipal nº 3.088/2022.

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
Classificação	Ficha	Fonte	DR	Valor
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 319004 – Contratação por Tempo Determinado	03	Record	170	2.000,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04	Record	170	6.000,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 319113 – Obrigações Patronais	08	Record	170	2.000,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 335041 – Contribuições	9	Record	170	370,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 339014 – Diárias – Pessoal Civil	10	Record	170	340,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes	11	Record	170	1.800,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 339030 – Material de Consumo	12	Record	170	2.000,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 339032 – Material, Bem ou Serviço de Distr. Gratuita	13	Record	170	1.480,00
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 339093 – Indenizações e Restituições	23	Record	170	500,00
03.02.17.512.0019.5.004-Construção/Ampliação de Redes e Ramais Esgoto 449051 – Obras e Instalações	31	Record	170	400,00
03.02.17.512.0019.6.002-Manutenção das Ativ. Do Dep Operacional 339014 – Diárias – Pessoal Civil	42	Record	170	200,00
03.02.18.541.0019.5.011-Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas 339030 – Material de Consumo	48	Record	170	15.000,00

03.03.17.512.0019.5.012– Aquisição de Móveis Equip. p/ Dep. Químico 449052–Equipamento e Material Permanente	50	Record	170	700,00
03.03.17.512.0019.6.003 –Manutenção das Ativ. Do Dep. Químico 339014 –Diárias – Pessoal Civil	57	Record	170	570,00
03.03.17.512.0019.6.003 –Manutenção das Ativ. Do Dep. Químico 339033 –Passagens e Despesas com Locomoção	59	Record	170	390,00
Total de Anulação				**33.750,00**

Art. 3º - Como recurso à abertura dos referidos créditos suplementares fica o Poder Executivo a utilizar recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme cálculo de tendência no valor de R$ **23.250,00** (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais) conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 3.088/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuí- MG, 28 de Dezembro de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:64840C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 243/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Cambuí - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 02 da Lei Municipal nº 3088 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2023 o seguinte crédito suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias , no valor de R$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI (MG) - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.01.28.846.0000.0.006 - CONTRIBUICAO AMM				
333041 - Contribuicoes	23		1500000	824,00
02.06.03.10.301.0006.0.023 - MANUTENCAO CONVENIO CISAMESP				
337041 - Contribuicoes	192	SAUDE	1500000	22.000,00
02.06.03.10.302.0006.0.030 - MANUTENCAO CONVENIO CISSUL				
467170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	196	SAUDE	1500000	26,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**22.850,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Aulação de Dotação e o Excesso de Arrecadação conforme §1º do art 43 da Lei Federal 4.320/64.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI (MG) - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.03.10.302.0006.4.183 - MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD				
339030 - Material de Consumo	215	SAUDE	1500000	22.000,00
02.06.03.10.302.0006.4.187 - MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO SECUNDARIA- REC.PRO	P			
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	226	SAUDE	1500000	26,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**22.026,00**			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**824,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**22.850,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambui, 28 de dezembro de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:18FC06B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
LEI 814/2023

LEI Nº 814, DE 28 DE DEZEMRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Inimutaba para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Inimutaba para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:
I - Poder Legislativo;
II - Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente	40.410.939,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.403.137,10
Contribuições	680.000,00
Receita Patrimonial	190.316,58
Receita de Serviços	199.393,62
Transferências Correntes	35.913.754,45
Outras Receitas Correntes	24.337,25
Receitas de Capital	4.281.086,00
Operações de Crédito	500.000,00
Transferências de Capital	3.781.086,00
Dedução	(4.692.025,00)
Total	40.000.000,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante nos anexos desta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	**VALOR R$**
Corpo Legislativo	1.692.000,00
Gabinete do Prefeito	853.550,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.911.608,57
Secretaria Municipal de Educação	11.648.111,25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Saúde	8.489.729,50
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	1.651.938,25
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	2.746.286,50
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	111.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.092.628,93
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	2.803.147,00
Total	**40.000.000,00**

POR FUNÇÕES	**VALOR R$**
Legislativa	1.692.000,00
Judiciária	90.500,00
Administração	4.134.470,00
Segurança Pública	215.394,00
Assistência Social	1.593.938,25
Previdência Social	440.000,00
Saúde	8.489.729,50
Trabalho	7.000,00
Educação	11.648.111,25
Cultura	1.683.347,00
Urbanismo	3.632.268,93
Habitação	41.000,00
Saneamento	774.060,00
Gestão Ambiental	197.500,00
Agricultura	334.872,00
Comércio e Serviços	14.000,00
Comunicações	3.500,00
Energia	740.000,00
Transporte	2.015.975,00
Desporto e Lazer	1.045.439,50
Encargos Especiais	1.028.300,00
Reserva de Contingência	178.594,57
TOTAL	**40.000.000,00**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decreto, podendo criar categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:
I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
II - do superávit financeiro;
III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo poderão ser destinados ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
§ 3º Não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício, por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.
§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no *caput*.
§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320, de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 28 de dezembro de 2023.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:B3226326

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 263/2023 MODALIDADE: PREGÃO - PERP 73 EDITAL Nº: 177/2023

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 263/2023
Modalidade: Pregão - PERP 73
Edital nº: 177/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A TABELA CMED, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PATROCINIO/MG.

Fornecedor: 005690 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
11	300000	UN	ACIDO VALPROICO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 500 MG	BIOLAB 109	0,5500	165.000,00
69	400000	UN	CARBONATO DE LITIO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 300 MG	BIOLAB 109	0,1800	72.000,00
78	60000	UN	CETOCONAZOL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 200 MG	GLOBO 1053	0,2500	15.000,00
96	5000	AM	CLORETO DE POTASSIO - DOSAGEM 10 % (100 MG/ML), APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	SAMTEC 155	0,2900	1.450,00
144	80000	AM	DIPIRONA SODICA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 2 ML COM 1 G	SANTISA 10	0,9800	78.400,00
147	2000	AM	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - DOSAGEM: 12,5 MG/ML APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 20ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE.	HYPOFARMA	5,7600	11.520,00
157	4000	UN	ENOXEPARINA SODICA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL - SERINGA PRE-ENCHIDA DE 0,2 ML, DOSAGEM: 20 MG	MYLAN 1883	12,0800	48.320,00
232	400000	UN	LEVOTIROXINA SODICA - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 100 MCG.	MERCK 1008	0,0900	36.000,00
233	700000	UN	LEVOTIROXINA SODICA - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 25 MCG	MERCK 1008	0,0900	63.000,00
234	700000	UN	LEVOTIROXINA SODICA - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 50 MCG	MERCK 1008	0,0900	63.000,00
254	8000	UN	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL (GOTAS), DOSAGEM: 0,4 POR CENTO (4 MG/ML)	BELFAR 105	1,4800	11.840,00
299	5000	AM	PIPERACILINA SODICA / TAZOBACTAM SODICO. DOSAGEM 4G / 0.5G.	AGILA/MYLA	12,6500	63.250,00
308	9000	AM	PROMETAZINA - DOSAGEM: 25 MG/ML. APRESENTACAO: SOLUCAOINJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HIPOLABOR	1,8400	16.560,00
332	40000	AM	SOLUCAO DE GLICOSE - DOSAGEM: 50 POR CENTO (500 MG/ML). APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	SAMTEC 155	0,4600	18.400,00
358	150000	UN	TIAMAZOL (METIMAZOL) - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 10 MG	BIOLAB 109	0,3800	57.000,00
359	50000	UN	TIAMAZOL (METIMAZOL) - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 5 MG	BIOLAB 109	0,1900	9.500,00
Valor dos itens R$ 730.240,00						

Fornecedor: 009648 - ALFALAGOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
54	1500	UN	BISOPROLOL, FUMARATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 1,25 MG	E M S	0,3100	465,00
133	8000	AM	DIAZEPAM - DOSAGEM: 5MG/ML 10MG APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUME RO DO LOTE .	HIPOLABOR	0,8700	6.960,00
223	2000	UN	LANSOPRAZOL. APRESENTAÇÃO: CÁPSULA. DOSAGEM: 30 MG.	GEOLAB	0,4600	920,00
237	8000	BN	LIDOCAINA, CLORIDRATO - DOSAGEM: 2% (100 MG/5GRAMA). APRESENTACAO: GELEIA, EMBALAGEM COM BISNAGA CONTENDO 30GR. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	PHARLAB	3,6100	28.880,00
259	3000	UN	METRONIDAZOL - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, DOSAGEM: 40 MG/ML	E M S	4,9500	14.850,00
264	7000	AM	MIDAZOLAM - DOSAGEM: 5 MG/5 ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	HIPOLABOR	1,4600	10.220,00
Valor dos itens R$ 62.295,00						

Fornecedor: 017149 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
248	5000	CP	METILFENIDATO, CLORIDRATO - APRESENTAÇÃO, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM, 54MG.	TEVA/30	9,9900	49.950,00
Valor dos itens R$ 49.950,00						

Fornecedor: 001062 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
39	6000	AM	ATROPINA SULFATO - DOSAGEM: 0,25 MG, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 1 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	FARMACE	0,9100	5.460,00
63	2000	UN	CALCIO CITRATO MALATO + VITAMINA D3 250MG/2,5MG, COMPRIMIDOS. NOME COMERCIAL PROSSO.	EUROFARMA	1,7250	3.450,00
88	10000	UN	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - APRESENTACAO: CAPSULA, DOSAGEM: 300 MG	UNIAO QUIM	1,1550	11.550,00
117	2000	AM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - , DOSAGEM: 5MG/ML , APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 5ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	UNIAO QUIM	1,8190	3.638,00
134	500000	UN	DICLOFENACO DE POTASSIO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS DE 50MG	BELFAR	0,0720	36.000,00
146	2500	UN	DIVALPROATO DE SODIO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, DOSAGEM: 500 MG	ZYDUS NIKK	1,3000	3.250,00
363	26000	UN	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - APRESENTACAO: DRAGEAS, DOSAGEM: 50MG	UNIAO QUIM	0,8600	22.360,00
Valor dos itens R$ 85.708,00						

Fornecedor: 015776 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
23	5000	AM	AMINOFILINA - DOSAGEM: 24 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HIPOLABOR	5,1000	25.500,00
287	40000	UN	OMEPRAZOL. APRESENTACAO INJETAVEL INTRAVENOSO. DOSAGEM 40 MG.	BLAUSIEGEL	5,8000	232.000,00
Valor dos itens R$ 257.500,00						

Fornecedor: 014466 - BH FARMA COMERCIO LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	315000	UN	ACIDO VALPROICO - APRESENTACAO: CAPSULA, DOSAGEM: 250 MG	DEPAKENE/A	0,3400	107.100,00
67	6000	UN	CARBAMAZEPINA - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, XAROPE, DOSAGEM: 20 MG/ML (100 MG/5ML)	UNI-CARBAM	6,8600	41.160,00
126	6000	AM	DESLANOSIDO - DOSAGEM: 0,2 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	DESLANOL/U	2,0000	12.000,00
163	5000	AM	ETILEFRINA, CLORIDRATO - DOSAGEM: 10MG APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMAPOLA DE 1ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DOLOTE	ETILEFRIL/	1,4800	7.400,00
269	13500	UN	NALTREXONA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 50 MG	UNINALTREX	3,7300	50.355,00
Valor dos itens R$ 218.015,00						

Fornecedor: 009269 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
83	100000	UN	CILOSTAZOL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 100 MG	VASOGARD 1	0,3000	30.000,00
170	260000	UN	FENOBARBITAL - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 100MG	FENOBARBIT	0,1100	28.600,00
171	900	UN	FENOBARBITAL - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL (GOTAS), DOSAGEM: 40MG/ML	FENOBARBIT	3,4000	3.060,00
187	10000	UN	GENTAMICINA, SULFATO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 80 MG	HYTAMICINA	1,0500	10.500,00
188	20000	AM	GENTAMICINA, SULFATO - DOSAGEM: 40 MG, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	HYTAMICINA	1,0500	21.000,00
205	8000	UN	HIDRALAZINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 25 MG	APRESOLINA	0,3500	2.800,00
227	10000	UN	LEVOFLOXACINO APRESENTACAO COMPRIMIDO DOSAGEM 750 MG	LEVOFLOXAC	2,8600	28.600,00
250	3000	CP	METILFENIDATO, CLORIDRATO - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, DOSAGEM: 30MG	RITALINA L	9,1700	27.510,00
293	6000	UN	OXIBUTININA CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 5MG	RETEMIC 5	0,7200	4.320,00
304	6000	UN	PRIMIDONA - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 250MG.	PRIMID 250	1,2100	7.260,00
346	1500	UN	SULFATO DE GLICOSAMINA + ASSOCIACOES - FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, DOSAGEM: SULFATO GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO CONDROITINA 400 MG	ARTROLIVE	0,9300	1.395,00
361	20000	AM	TIOCOLCHICOSÍDEO AMPOLA 2MG/ML 2 ML APRESENTAÇÃO =ÁCIDO CÍTRICO MONOIDRATADO, CLORETO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO, ÁGUA PARA INJETÁVEIS, HIDRÓXIDO DE SÓDIO)	TIOCOLCHIC	2,9700	59.400,00
376	2000	AM	ZUCLOPENTIXOL - DOSAGEM: 200 MG/ML. APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 1 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE, NUMERODO LOTE.	CLOPIXOL 2	81,0000	162.000,00
377	3000	UN	ZUCLOPENTIXOL DOSAGEM 25 MG. APRESENTACAO COMPRIMIDOS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO DA VALIDADE NUMERO DO LOTE.	CLOPIXOL 2	4,4100	13.230,00
Valor dos itens R$ 399.675,00						

Fornecedor: 017717 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
62	3000	UN	CALCIO CARBONATO + ASSOCIACOES - NOME COMERCIAL: OSSOTRAT D, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SIMPLES, DOSAGEM: CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 UI.	FYTOWAYCX	0,0600	180,00
129	200000	UN	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 2MG	GEOLABCX C	0,0490	9.800,00
130	6000	UN	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, DOSAGEM: 2 MG/5ML (0,4	HIPOLABORC	1,6990	10.194,00

			MG/ML)			
136	400000	UN	DICLOFENACO DE SODIO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 50 MG	BELFARCX C	0,0490	19.600,00
138	150000	UN	DIGOXINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 0,25 MG	PHARLABCX	0,1590	23.850,00
189	700000	UN	GLIBENCLAMIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 5 MG	MED QUIMIC	0,0299	20.930,00
194	1440	UN	GLIMEPIRIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 2 MG	GEOLABCX C	0,0790	113,76
258	6000	UN	METRONIDAZOL - APRESENTACAO: GELEIA, DOSAGEM: 100 MG/GRAMA	BELFARCX C	5,6790	34.074,00
310	800000	UN	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 40MG	HIPOLABORC	0,0290	23.200,00
341	5000	UN	SUCCINATO DE METOPROLOL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 50 MG	ACCORDCX C	0,4040	2.020,00
352	500000	UN	SULFATO FERROSO - APRESENTACAO: DRAGEA, DOSAGEM: 40 MG DE FERRO ELEMENTAR	BELFARCX C	0,0390	19.500,00
Valor dos itens R$ 163.461,76						

Fornecedor: 016845 - CIRURGICA PARANAVAI LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
193	5000	UN	GLIMEPIRIDA + METFORMINA - NOME COMERCIAL: MERITOR, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO 4/1000MG	ACHE	2,0600	10.300,00
266	3000	UN	MIRTAZAPINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 45 MG	PRATI DONA	0,8800	2.640,00
Valor dos itens R$ 12.940,00						

Fornecedor: 002754 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	80000	AM	AGUA PARA INJECAO .DILUENTE INJETAVEL DE AMPOLA - 10ML - DILUENTE, SOLVENTE PARA REAGENTES E OUTROS MEDICAMENTOS	FARMACE 11	0,2500	20.000,00
42	7200	UN	BACLOFENO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 10 MG	TEUTO 1.03	0,1200	864,00
107	20000	AM	CLORETO DE SODIO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA PLASTICA DE 10ML, DOSAGEM: 0,9 POR CENTO	EQUIPLEX 1	0,2500	5.000,00
114	2000	AM	CLORIDRATO DE NALOXONA - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 0,4 MG/1ML.	HIPOLABOR	5,7600	11.520,00
158	5000	AM	EPINEFRINA - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 MG/ML	HIPOLABOR	1,3900	6.950,00
168	450000	UN	FENITOINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 100 MG	TEUTO 1.03	0,1000	45.000,00
180	900000	UN	FLUOXETINA CLORIDRATO - APRESENTACAO: CAPSULAS, DOSAGEM: 20MG	TEUTO 1.03	0,0700	63.000,00
208	20000	AM	HIDROCORTISONA - DOSAGEM: 500 MG , APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	TEUTO 1.03	5,2200	104.400,00
236	2000	AM	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - DOSAGEM: 20 MG/ML + 1:200.000 COM VASO, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA COM 20 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HYPOFARMA	5,9900	11.980,00
238	6000	AM	LIDOCAINA, CLORIDRATO - DOSAGEM: 2%, SEM VASO. APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA COM 10ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE..	HYPOFARMA	1,5800	9.480,00
315	20000	UN	RISPERIDONA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 2 MG	CRISTALIA	0,0900	1.800,00
Valor dos itens R$ 279.994,00						

Fornecedor: 008690 - COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
27	6000	AM	AMOXICILINA (1000MG) + ACIDO CLAVULANICO (200 MG) - DOSAGEM: 1 G, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	EUROFARMA	8,8000	52.800,00
44	8000	AM	BENZILPENICILINA BENZATINA - APRESENTACAO: INJETAVEL, COM DILUENTE, DOSAGEM: 1.200.000UI	EUROFARMA	5,5000	44.000,00
59	24	UN	BUDESONIDA - APRESENTACAO: SUSPENSAO NASAL, DOSAGEM: 50 MCG, FRASCO COM 200 DOSES	EUROFARMA	25,0000	600,00
60	54000	UN	BUPROPIONA CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO DE ACAO PROLONGADA, DOSAGEM: 150 MG	EUROFARMA	0,3400	18.360,00
148	20000	FR	DOMPERIDONA - APRESENTACAO: SUSPENSAO ORAL, DOSAGEM: 1 MG/ML	EUROFARMA	10,0000	200.000,00
244	1260	UN	MESALAZINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 800 MG	TAKEDA	1,0000	1.260,00
303	3000	UN	PREGABALINA. DOSAGEM: 75MG, APRESENTACAO: CAPSULA.	EUROFARMA	0,2400	720,00
366	30	UN	UNDECILATO DE TESTOSTERONA APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL DOSAGEM 250 MG/ML	EUROFARMA	215,0000	6.450,00
Valor dos itens R$ 324.190,00						

Fornecedor: 016839 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1200	TB	ACETATO DE RETINOL (10.000 UI/G), AMINOACIDOS (25 MG/G), METIONINA (5 MG/G) E CLORANFENICOL (5 MG/G) - APRESENTACAO: POMADA OFTALMICA ESTERIL. TUBO CONTENDO 3,5 G. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CRISTA • LIA	11,2900	13.548,00
38	15000	AM	ATRACURIO BESILATO. DOSAGEM 10 MG/ML.	CRISTA • LIA	9,4000	141.000,00
52	350000	UN	BIPERIDENO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 2 MG	CRISTA • LIA	0,2400	84.000,00
53	1400	AM	BIPERIDENO - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 5MG/ML	CRISTA • LIA	2,1900	3.066,00
70	36	UN	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA + ASSOCIACOES - APRESENTACAO: SOLUCAO OFTALMICA, DOSAGEM: CONTENDO CARBOXIMETILCELULOSE SODIDA 5 MG/ML + GLICERINA 9,0 MG/ML	CRISTA • LIA	46,4600	1.672,56
80	50000	UN	CETOPROFENO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL PARA USO ENDOVENOSO, DOSAGEM: 100 MG/2ML	CRISTA • LIA	3,3000	165.000,00
119	120000	UN	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 25 MG	CRISTA • LIA	0,2700	32.400,00
120	800	UN	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - APRESENTACAO: GOTAS, DOSAGEM: 40 MG/ML FRASCO COM 20ML	CRISTA • LIA	6,9900	5.592,00
155	3000	UN	ENOXAPARINA - FORMA FARMACEUTICA: SERINGA DE 0,6 ML, DOSAGEM: 60 MG	CRISTA • LIA	19,9500	59.850,00
165	6000	AM	ETOMIDATO 20 MG DOSAGEM 2 MG/ML APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL. EMBALAGEM CONTENDO 25 AMPOLAS DE 10 ML.	CRISTA • LIA	9,9500	59.700,00
172	900	AM	FENOBARBITAL - DOSAGEM: 200 MG, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL,AMPOLA COM 2ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUME RO DO LOTE.	CRISTA • LIA	2,3600	2.124,00
176	4000	UN	FLUFENAZINA ENANTATO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 25 MG/ML	CRISTA • LIA	5,7400	22.960,00
177	4000	AM	FLUMAZENIL - DOSAGEM: 0,1 MG/ML (0,5MG/5ML) APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA COM 5 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CRISTA • LIA	5,3000	21.200,00
195	250000	UN	HALOPERIDOL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 1 MG	CRISTA • LIA	0,1600	40.000,00
196	170000	UN	HALOPERIDOL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 5 MG	CRISTA • LIA	0,1200	20.400,00
197	1200	UN	HALOPERIDOL - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, DOSAGEM: 2 MG/ML	CRISTA • LIA	3,2000	3.840,00
199	9000	UN	HALOPERIDOL, DECANOATO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 50 MG	CRISTA • LIA	4,1000	36.900,00
203	8000	AM	HEPARINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL EM AMPOLA DE 0,25ML, DOSAGEM: 5.000 UI/0,25ML	CRISTA • LIA	5,3400	42.720,00
204	2000	AM	HEPARINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 5.000 UI (25.000 UI/5ML)	CRISTA • LIA	14,0000	28.000,00
231	350	FR	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO - DOSAGEM: 40MG/ML, APRESENTACAO: SOLUCAO GOTAS, FRASCO COM 20ML + CONTRA GOTAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA	CRISTA • LIA	10,9900	3.846,50

			FABRICACAO, DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE.			
256	70000	AM	METOPROLOL TARTARATO 5 MG DOSAGEM 1 MG/ML APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA DE 5 ML. EMBALAGEM COM 10 AMPOLAS.	CRISTALIA/	13,1000	917.000,00
268	5000	AM	NALBUFINA CLORIDRATO - DOSAGEM: 10MG/ML. APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUME RO DO LOTE.	CRISTA • LIA	7,2900	36.450,00
277	4000	AM	NITROGLICERINA 50 MG - INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML.	CRISTA • LIA	35,9900	143.960,00
278	2000	AM	NITROPRUSSIATO DE SODIO + DILUENTE - DOSAGEM: 50 MG/2ML. APRESENTACAO: INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	CRISTA • LIA	19,5000	39.000,00
284	8000	UN	OLANZAPINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 10 MG	CRISTA • LIA	0,4300	3.440,00
307	300000	UN	PROMETAZINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 25 MG	CRISTA • LIA	0,1000	30.000,00
311	6000	UN	QUETIAPINA 200 MG.	CRISTA • LIA	0,6500	3.900,00
314	20000	UN	RISPERIDONA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 1 MG.	CRISTA • LIA	0,0800	1.600,00
317	500	UN	RISPERIDONA - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, DOSAGEM: 1MG/ML, FRASCO DE 30 ML.	CRISTA • LIA	8,1000	4.050,00
349	10000	AM	SULFATO DE MORFINA - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 2 MG/2ML	CRISTA • LIA	2,4000	24.000,00
362	4000	UN	TIOPENTAL SODICO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 1 GRAMA	CRISTA • LIA	35,9900	143.960,00
Valor dos itens R$ 2.135.179,06						

Fornecedor: 014458 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
91	650000	UN	CLONAZEPAM - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 2MG	GEOLAB	0,0480	31.200,00
Valor dos itens R$ 31.200,00						

Fornecedor: 000973 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
89	6000	AM	CLINDAMICINA, FOSFATO - DOSAGEM: 600 MG/4ML, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 4 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HYPOFARMA	2,4900	14.940,00
97	5000	AM	CLORETO DE POTASSIO - DOSAGEM 19,1% (10MG/ML), APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	SAMTEC	0,3900	1.950,00
98	55000	FR	CLORETO DE SODIO (SORO FISIOLOGICO)- APRESENTACAO: FRASCO,DOSAGEM: 0,9 POR CENTO EMBLAGEM DE 500ML	JP	4,8000	264.000,00
100	20000	FR	CLORETO DE SODIO (SORO GLICOFISIOLOGICA)- CLORETO DE SODIO À 0,9% + GLICOSE 5% APRESENTACAO: - FRASCO COM 500ML	JP	5,7000	114.000,00
101	10000	FR	CLORETO DE SODIO (SORO GLICOFISIOLOGICO) - APRESENTACAO: FRASCO, DOSAGEM: 0,9 POR CENTO. EMBALAGEM COM 1.000ML. - EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE.	JP	7,3700	73.700,00
102	7000	FR	CLORETO DE SODIO (SORO GLICOSADO) - APRESENTACAO:CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE MONOIDRATADA 5% EMBALAGEM DE 500ML	JP	5,7000	39.900,00
103	10000	FR	CLORETO DE SODIO (SORO GLICOSADO) - FORMA FARMACEUTICA: CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE MONOIDRATADA 5% EMBALAGEM DE 250ML	JP	4,2000	42.000,00
109	10000	FR	CLORETO DE SODIO(SORO FISIOLOGICO) - APRESENTACAO: FRASCO, DOSAGEM: 0,9 POR CENTO. EMBALAGEM COM 1.000ML.	JP	8,0600	80.600,00
111	3000	AM	CLORETO DE SUXAMETONIO - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 100 MG/ML.	BLAU	22,6000	67.800,00
132	600000	UN	DIAZEPAM - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 10MG	SANTISA	0,0470	28.200,00
184	15000	AM	FUROSEMIDA - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL DOSAGEM DE 20MG 2ML	SANTISA	0,9800	14.700,00
190	6000	UN	GLICEROL - APRESENTACAO: CLISTER, DOSAGEM: 12 POR CENTO COM SONDA	JP	9,3900	56.340,00
207	40000	AM	HIDROCORTISONA - DOSAGEM: 100 MG , APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, INJETAVEL, AMPOLA DE 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	TEUTO	3,5200	140.800,00
228	4000	UN	LEVOFLOXACINO. DOSAGEM 5 MG/ML.	HALEX ISTA	16,0600	64.240,00
241	2000	FR	MANITOL - DOSAGEM MANITOL A 20% (200 MG/ML). APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO VIA DE ADMINISTRACAO ENDOVENOSA. FRASCOS E BOLSAS DE PLASTICO TRANSPARENTE DE 250 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	JP	7,1800	14.360,00
286	1900000	UN	OMEPRAZOL - FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, DOSAGEM: 20 MG	BELFAR	0,0480	91.200,00
330	2000	AM	SOLUCAO DE BICARBONATO DE SODIO. DOSAGEM 8.4 POR CENTO 84 MG/ML.	SAMTEC	0,6600	1.320,00
331	30000	AM	SOLUCAO DE GLICOSE - DOSAGEM: 25%. APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 10 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	SAMTEC	0,4500	13.500,00
334	600	FR	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL EM SISTEMA FECHADO, COMPOSICAO: CLORETO(SODIO,POTASSIO,CLACIO + LACTATO SODIO 250ML	JP	4,5600	2.736,00
335	4000	FR	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, COMPOSICAO: CLORETO (SODIO, POTASSIO, CALCIO) + LACTATO SODIO 500ML	JP	6,2200	24.880,00
337	3000	FR	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, COMPOSICAO: CLORETO SODIO + CLORETO POTASSIO + CLORETO CALCIO 500ML	JP	5,8400	17.520,00
Valor dos itens R$ 1.168.686,00						

Fornecedor: 015795 - DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES EIRELI						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
121	2000	UN	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01G POR GRAMO, APRESENTACAO: TUBO POMADA COM 50GR. NOME COMERCIAL: KOLLAGENASE.	ANVISA 10	15,9300	31.860,00
290	15000	AM	OXACILINA - DOSAGEM: 500 MG/5ML. APRESENTACAO: SOLICAO INJETAVEL, AMPOLA COM 5ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	ANVISA 11	3,4700	52.050,00
Valor dos itens R$ 83.910,00						

Fornecedor: 015770 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	1000000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 100MG	BRASTERAPI	0,0370	37.000,00
22	200000	UN	AMINOFILINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 100 MG	HIPOLABOR	0,0650	13.000,00
58	36	UN	BUDESONIDA + FUMARATO DE FORMOTEROL - NOME COMERCIAL: ALENIA, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA COM PO PARA INALACAO, DOSAGEM: 400 MCG/12 MCG	ALENIO	2,1460	77,26
79	10000	UN	CETOCONAZOL - APRESENTACAO: CREME, DOSAGEM: 20 MG/GRAMA (2 POR CENTO)	NATIVITA	2,5550	25.550,00
222	2000	FR	LACTULOSE - APRESENTACAO: XAROPE, DOSAGEM: 667 MG/ML	MAYBEN	3,8750	7.750,00
285	2000	FR	OLEO MINERAL PURO - APRESENTACAO: OLEO, DOSAGEM: 100%. FRASCO 100 ML	EIRELA	3,2600	6.520,00
336	600	FR	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL EM SISTEMA FECHADO, COMPOSICAO: CLORETO SODIO + CLORETO POTASSIO +CLORETO CALCIO 250ML	HALEX ISTA	7,1000	4.260,00
353	6000	UN	SULFATO FERROSO - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL, DOSAGEM: 25 MG/ML	NATUBRAS	0,9470	5.682,00
373	120	CX	VILDAGLIPTINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 50 MG	ALTHAIA	43,3600	5.203,20
Valor dos itens R$ 105.042,46						

Fornecedor: 014468 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
175	3000	AM	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) - DOSAGEM: 10MG/ML APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL DE USO INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 1ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HIPOLABOR	1,5700	4.710,00
295	20000	UN	PARACETAMOL - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL (GOTAS), DOSAGEM: 200 MG/ML	FARMACE	1,0200	20.400,00
Valor dos itens R$ 25.110,00						

Fornecedor: 008659 - DROGAFONTE LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
29	800000	UN	AMOXICILINA - APRESENTACAO: CAPSULA, DOSAGEM: 500 MG	UNICHEM SP	0,2200	176.000,00
31	3000	AM	AMPICILINA - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 GRAMA	BLAU FARMA	4,0200	12.060,00
57	5000	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250 MG/ML, SOLUÇÃO A 0,025% PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR-	1,0600	5.300,00
74	200000	UN	CEFALEXINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 500 MG	ABL GO	0,5100	102.000,00
75	10000	AM	CEFALOTINA - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 GRAMA	BLAU FARMA	3,7300	37.300,00
81	20000	AM	CETOPROFENO - DOSAGEM: 100 MG/2ML, APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL PARA USO INTRAMUSCULAR, AMPOLA DE 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE.	HIPOLABOR-	1,2100	24.200,00
118	130000	UN	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 100 MG	CRISTALIA-	0,2600	33.800,00
127	15000	AM	DEXAMETASONA - APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA DE 2,5ML, INJETAVEL, DOSAGEM: 4 MG/ML	HIPOLABOR-	1,5600	23.400,00
137	40000	AM	DICLOFENACO DE SODIO - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 25MG/ML	HIPOLABOR-	0,8000	32.000,00
145	30000	UN	DIPIRONA SODICA - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL (GOTAS), DOSAGEM: 500MG/ML	FARMACE-CE	1,1000	33.000,00
149	2000	AM	DOPAMINA, CLORIDRATO - DOSAGEM: 5 MG/ML APRESENTACAO: INJETAVEL, AMPOLA COM 10ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUME RO DO LOTE.	HIPOLABOR-	2,3700	4.740,00
154	400000	UN	ENALAPRIL MALEATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 5 MG	CIMED MG	0,0400	16.000,00
169	8000	AM	FENITOINA - DOSAGEM: 50 MG/ML (250MG/5ML), APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 5ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HIPOLABOR-	1,7100	13.680,00
174	20000	AM	FENTANILA, CITRATO - DOSAGEM: 0,0785 MG/ML (0,05 MG/ML), APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL COM CONSERVANTE, AMPOLA COM 10ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUME RO DO LOTE.	HIPOLABOR-	2,8800	57.600,00
210	210000	UN	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 25 MG	CRISTALIA-	0,4100	86.100,00
229	80000	UN	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 100MG	HIPOLABOR-	0,5800	46.400,00
230	200000	UN	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 25MG	CRISTALIA-	0,4600	92.000,00
260	6000	FR	METRONIDAZOL - DOSAGEM: 5 MG/ML . APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL POR SISTEMA FECHADO. FRASCO COM 1 BOLSA PLASTICA DE 100 ML. NA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	FARMACE-CE	4,0800	24.480,00
267	15000	AM	N-BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO - DOSAGEM: 20 MG. APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 1 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	HIPOLABOR-	0,8000	12.000,00
289	30000	UN	ONDANSETRONA,CLORIDRATO - APRESENTACAO: AMPOLA, DOSAGEM: 2 MG/ML	HIPOLABOR-	1,3300	39.900,00
301	80000	UN	PREDNISONA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 20 MG	HIPOLABOR-	0,1500	12.000,00
333	3000	AM	SOLUCAO DE GLUCONATO DE CALCIO - DOSAGEM: 100 MG/ML. APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL A 10%. AMPOLA DE 10 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	HALEX ISTA	1,9400	5.820,00
348	2000	AM	SULFATO DE MAGNESIO. DOSAGEM 5 G / 10 ML 50 POR CENTO.	SAMTEC SP	5,4500	10.900,00
Valor dos itens R$ 900.680,00						

Fornecedor: 014462 - ELFA MEDICAMENTOS S.A.						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
166	24	UN	ETONOGESTREL - APRESENTAÇÃO: IMPLANTE DE 68 MG	IMPLANON N	802,9000	19.269,60
181	20000	UN	FOSFATO DE SITAGLIPTINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 100 MG	JANUVIA 10	5,9000	118.000,00
Valor dos itens R$ 137.269,60						

Fornecedor: 017713 - F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
262	20000	UN	MICONAZOL - NITRATO DE MICONAZOL _ CREME VAGINAL PARA SUO ADULTO. EMBALAGEM CONTENDO 01 BISNAGA DE 80G + 14 APLICADORES. COMPOSIÇÃO: CADA GRAMA DE CREME VAGINAL CONTÉM: 20MG DE NITRATO DE MICONAZOL, 1G EXCIPIENTE Q.S.P, CERA AUTOEMULSIONANTE NAO IONICA, OLEATO DE DECILA, PETROLATO LIQUIDO, PROPILENOGLICOL, BUTILIDROXITOLUENO, ACIDO BENZOICO, SIMETICONA, AGUA PURIFICADA.	PRATI	7,5950	151.900,00
Valor dos itens R$ 151.900,00						

Fornecedor: 017725 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
240	1260	UN	MANIDIPINA CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 10 MG	PHARLAB	2,1000	2.646,00
274	500000	UN	NIFEDIPINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO AP, DOSAGEM: 20 MG	BRAINFARMA	0,1500	75.000,00
Valor dos itens R$ 77.646,00						

Fornecedor: 017715 - G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
45	8000	AM	BENZILPENICILINA BENZATINA - APRESENTACAO: PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, DOSAGEM: 600.000 UI	TEUTO	7,4400	59.520,00
Valor dos itens R$ 59.520,00						

Fornecedor: 017727 - GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
339	1000	UN	SOLUTO DE CLORETO FERRICO 50% APRESENTAÇÃO FRASCO DE 10GR	NATUBRAS	69,1800	69.180,00
354	1080	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS OLHOS (OCUVITE LUTEIN) APRESENTAÇÃO =COMPRIMIDO VITAMINA C, VITAMINA E, SELÊNIO, ZINCO	HERBAMED	3,0600	3.304,80
Valor dos itens R$ 72.484,80						

Fornecedor: 014472 - GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
192	3000	UN	GLICLAZIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 60 MG, NOME COMERICAL, DIAMICRON MR 60MG.	SERVIER	0,3200	960,00
211	1260	UN	INDAPAMIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 1,5 MG	SERVIER	0,1700	214,20
218	2000	UN	IVABRADINA, DOSAGEM: 5 MG, APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO	SERVIER	1,8000	3.600,00
221	3000	UN	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS + L. CASEI +L.RHAMNOSUS + B.LONGUM, NOME COMERCIAL: SIMBIOFLORA) FORMA FARMACEUTICA: SCHES.	FARMOQUIMI	4,1200	12.360,00

225	10000	UN	LEVODOPA + BENSERAZIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGENS: 200 MG + 50 MG	FARMOQUIMI	1,8200	18.200,00
305	50	CX	PROLOPA BD 100/25 MG	FARMOQUIMI	28,5000	1.425,00
306	50	CX	PROLOPA HBS 100/25 MG	FARMOQUIMI	53,7000	2.685,00
Valor dos itens R$ 39.444,20						

Fornecedor: 014474 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
104	80000	FR	CLORETO DE SODIO - (SORO FISIOLOGICO)APRESENTACAO: FRASCO POLIETILENO P/ADMINISTRACAO NITROGLICERINA, DOSAGEM: 0,9 POR CENTO EMBALAGEM DE 250 ML	HALEX ISTA	3,9600	316.800,00
112	3000	AM	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO - DOSAGEM: 200 MG/100ML,SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 100ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE.	ISOFARMA	7,6500	22.950,00
255	40000	AM	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - DOSAGEM: 5 MG/ML (10MG/2ML), APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA DE 2 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	ISOFARMA	0,6200	24.800,00
Valor dos itens R$ 364.550,00						

Fornecedor: 016150 - IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
41	300000	UN	AZITROMICINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 500 MG	MEDQUIMICA	0,6490	194.700,00
Valor dos itens R$ 194.700,00						

Fornecedor: 017724 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
17	1800	UN	ALENDRONATO SODICO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 70 MG	CELLERA	0,2300	414,00
32	1300000	UN	ANLODIPINO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 5 MG	GEOLAB	0,0300	39.000,00
37	3000	UN	ATORVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 40 MG	CIMED	0,4200	1.260,00
46	4000	AM	BENZILPENICILINA POTASSICA - APRESENTACAO: PO LIFOLIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 5.000.000 UI	BLAU	9,6900	38.760,00
68	20000	CP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - DOSAGEM: 500 + 400 UI, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	LAPON	0,0500	1.000,00
76	50000	AM	CEFTRIAXONA - APRESENTACAO: INJETAVEL, DOSAGEM: 1 GRAMA, APLICACAO: ENDOVENOSA	BLAU	3,7300	186.500,00
82	1400	UN	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 5 MG	CIMED	0,0900	126,00
106	5000	AM	CLORETO DE SODIO - APRESENTACAO: AMPOLA, DOSAGEM: 10 ML A 20%	SAMTEC	0,3900	1.950,00
152	700000	UN	ENALAPRIL MALEATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 10 MG	CIMED/1FAR	0,0300	21.000,00
153	800000	UN	ENALAPRIL MALEATO - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 20 MG	CIMED/1FAR	0,0400	32.000,00
206	2000000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 25 MG	CIMED	0,0200	40.000,00
263	7000	AM	MIDAZOLAM - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM: 5 MG/ML	HIPOLABOR	1,8900	13.230,00
265	3000	UN	MIDAZOLAM 50 MG/10ML	HIPOLABOR	2,9900	8.970,00
302	100000	UN	PREDNISONA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 5 MG	HIPOLABOR	0,0600	6.000,00
312	8000	UN	QUETIAPINA - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, DOSAGEM: 25 MG	CIMED	0,1000	800,00
320	1000	UN	ROSUVASTATINA - APRESENTACAO: EM COMPRIMIDOS, DOSAGEM: 20 MG	CIMED	0,2800	280,00
328	800000	UN	SINVASTATINA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO, DOSAGEM: 40 MG	CIMED	0,1400	112.000,00
364	20000	AM	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA	HIPOLABOR	1,1700	23.400,00
370	8000	UN	VALPROATO DE SODIO - DOSAGEM: 250 MG/5ML, APRESENTACAO: XAROPE	HIPOLABOR	4,6800	37.440,00

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:55D27879

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4752 REAJUSTE SALARIAL

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.049/2023
Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica concedido, a todos os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2024, revisão geral e reajuste na remuneração sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções, no total de 5,5 % (cinco e meio por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, sendo:
I - revisão monetária de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento);
II - reajuste salarial de 2,388% (dois inteiros trezentos e oitenta e oito milésimos por cento), incidente sobre o valor revisado, nos termos do inciso I, deste artigo
Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I e II desta Lei.
Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.
Art. 4º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro do exercício atual e dos dois subsequentes, nos termos do Anexo III desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANDRÉ LUÍS NUNES SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4.049/2023
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS				
Nível Salarial	**Valor – R$**		**Nível Salarial**	**Valor – R$**
1	627,09		27	1.746,19
2	660,08		28	1.760,04
3	1.254,18		29	1.787,29
4	1.320,18		30	1.816,45
5	1.569,80		31	1.844,88
6	1.569,80		32	1.873,79
7	1.569,80		33	1.903,38
8	1.569,80		34	1.936,10
9	1.569,80		35	1.966,79
10	1.569,80		36	1.998,14
11	1.569,80		37	2.030,14
12	1.569,80		38	2.089,97
13	1.569,80		39	2.157,38
14	1.569,80		40	2.227,48
15	1.569,80		41	2.300,39
16	1.569,80		42	2.376,20
17	1.569,80		43	2.455,06
18	1.569,80		44	2.537,07
19	1.569,80		45	2.622,38
20	1.569,80		46	2.711,15
21	1.591,13		47	2.799,89
22	1.614,93		48	2.888,63
23	1.639,14		49	2.977,37
24	1.669,05		50	3.066,16
25	1.694,24		51	4.237,35
26	1.719,96			

Descrição	**Valor – R$**
Abono Família	100,51

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4049/2023
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA SAÚDE	
Nível Salarial	**Valor – R$**
70 - Junta Médica (por reunião)	246,72
71 - Médico Plantonista (5 horas)	730,12
72 - Médico Plantonista (12 horas)	1.428,11
73	1.591,13
74	PISO NACIONAL
75	1.699,38
76	2.746,02
77	3.429,84
78	4.096,59
79	4.237,35
80	5.365,10
81	5.386,39
82	5.560,02
83	6.762,13
84	11.450,98
85	15.885,07
86	18.834,12
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES FORA DE NÍVEL	
Nível Salarial	**Valor – R$**
90	**1.066,08**
91	**1.107,09**
92	**3.761,74**
93	**4.546,17**
94	**4.652,16**

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4.049/2023
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	
Nível Salarial	**Valor – R$**
N6	**629,25**
N5	**3.114,72**
N4	**3.688,90**
N3	**6.282,55**
N2	**9.438,56**
N1	**Lei Específica**

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
Função	**Valor da Gratificação – R$**
Pregoeiro / Membro Comissão de Licitações	**2.171,02**
Diretor Escolar I	**2.267,37**
Diretor Escolar II	**2.410,01**
Diretor Escolar III	**3.212,22**
Diretor Escolar IV	**3.657,91**
Diretor Escolar V	**3.925,32**
Vice-Diretor	**2.267,37**

AGENTES POLÍTICOS – SUBSÍDIOS		
Função Pública	**Nível Salarial**	**Valor**
Prefeito Municipal	S1	Conforme Lei Específica
Vice-Prefeito Municipal	S2	Conforme Lei Específica
Secretários Municipais e Equivalentes	S3	Conforme Lei Específica

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4.049/2023
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
A-01	**2.798,21**
A-02	**2.804,32**
A-03	**2.810,44**
A-04	**2.893,34**
A-05	**2.978,69**
A-06	**3.066,56**
A-07	**3.157,02**
A-08	**3.250,15**
A-09	**3.346,03**
A-10	**3.444,73**

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E PEB II	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
B-01	**2.798,21**
B-02	**2.832,30**
B-03	**2.866,38**
B-04	**2.950,94**
B-05	**3.038,00**
B-06	**3.127,61**
B-07	**3.219,88**
B-08	**3.314,86**
B-09	**3.412,65**
B-10	**3.513,32**

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4.049/2023
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
C-01	**3.335,47**
C-02	**3.532,27**
C-03	**3.708,87**
C-04	**3.894,32**
C-05	**4.089,03**
C-06	**4.293,49**
C-07	**4.508,16**
C-08	**4.733,56**
C-09	**4.970,25**
C-10	**5.218,77**

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (40h) – R$**
D-01	**5.559,11**
D-02	**5.887,11**
D-03	**6.181,46**
D-04	**6.490,54**
D-05	**6.815,07**
D-06	**7.155,82**
D-07	**7.513,60**

D-08	**7.889,29**
D-09	**8.283,74**
D-10	**8.697,94**

LEI Nº4.752/2023

PROJETO DE LEI N° 4.049/2023
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

AUXILIAR DE CRECHE 30HS

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (30h)
E-01	**2.798,21**
E-02	**2.804,32**
E-03	**2.810,44**
E-04	**2.893,34**
E-05	**2.978,69**
E-06	**3.066,56**
E-07	**3.157,02**
E-08	**3.250,15**
E-09	**3.346,03**
E-10	**3.444,73**

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4.049/2023

ANEXO II

https://drive.google.com/file/d/1C1yXqlgfWzYfKF_BLE_F2SIiFIy8aQx0/view?usp=sharing
LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI N° 4049/2023
ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES	
Assessor Jurídico	**3.548,10**
Assessor de Programação	**3.548,10**
CLT/Pregão	**2.171,01**
Diretor Adjunto	**3.548,10**
Diretor de Divisão	**2.754,47**
Chefe de Seção	**2.182,83**
Assessoria de Comunicação	**1.744,73**

LEI Nº4.752/2023
PROJETO DE LEI Nº4049/2023
ANEXO III
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal no 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Quanto às disposições dos artigos 1º e 2º deste Projeto que trata da revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e cargos comissionados com índice de 5,5%, conforme os Anexos I e II desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2024 será de R$7.045.000,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil reais), para a Administração Direta do Executivo e de R$ 669.079,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para a Administração Indireta do Executivo. O valor consolidado de gasto com pessoal para 2024 corresponderá 44,12% da Receita Corrente Líquida.

Descrição	Folha 11/2023	Projeção sem aumento	2024 – Salário + Férias + 13o + Patronal INSS	2025	2026
			Projeção de 5,5%	Projeção de 6%	Projeção de 6%
Revisão Salarial -Adm. Direta	9.763.534,28	127.755.000,00	134.800.000,00	142.888.000,00	151.461.280,00
Revisão Salarial - Adm. Indireta	912.609,41	12.165.083,44	12.834.163,02	13.604.212,81	14.420.465,57
TOTAL	**10.676.143,69**	**139.920.083,44**	**147.634.163,02**	**156.492.212,81**	**165.881.745,57**

Observação: **Projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2025 e 2026**
A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até outubro de 2023 foi de R$ 334.607.699,32 (trezentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R$ 171.653.749,75 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e e cinquenta e tres mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses (novembro/2022 a outubro/2023) foi de R$ 135.242.163,93 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e tres reais e noventa e três centavos), pelo que o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal.
Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova, 18 de dezembro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Assessor Executivo de Controle Interno

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:6FA65F9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS EINDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
PROCESSO SELETIVONº001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS EINDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DIVULGA os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição,na lista anexa. Informa que os inscritos isentos do pagamento da taxa de inscrição terão suas inscrições deferidas automaticamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Gonçalo do Sapucaí,28 de dezembro de 2023.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

São Gonçalo do Sapucaí-MG-Prefeitura Municipal-Processo SeletivoNº001/2023 -CRAS

NOME	RG	CARGO	SITUAÇÃO (DEFERIDO/ INDEFERIDO)	MOTIVO
MARYANA REIS BENEDITO	MG24.648.649	VISTORIA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	INDEFERIDO	NÃO ENVIOU DECLARAÇAO FIRMADA QUE NÃO É DETENTOR CARGO PUBLICO
BRUNO VENCESLAU BERNARDO	MG19.546.423	VISTORIA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	INDEFERIDO	NÃO ENVIOU DECLARAÇAO FIRMADA QUE NÃO É DETENTOR CARGO PUBLICO
JAQUELINE DE FATIMA LUCIANO	MG18.451.374	VISTORIA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	INDEFERIDO	NÃO ENVIOU DECLARAÇAO FIRMADA QUE NÃO É DETENTOR CARGO PUBLICO

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:C2383CA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE ADJUDICACAO E HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 152/2022, Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2022, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E / OU MULTIPROFISSIONAL CONSULTAS / ATENDIMENTOS / PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, QUE PODERÃO SER CHAMADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS, QUANDO HOUVER DEMANDA, em favor da Empresa Credenciada abaixo:
SARAH FONSECA CARDOSO, portadora do CPF: 061.853.106-86, CREDENCIADA: CIJ – CENTRO DE IMAGENS JANAÚBA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 21.433.486/0001-21.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	UN	TOTAL
2	22231	US ABDOME SUPERIOR.	110,00	SERV	110,00
3	22232	US ABDOME INFERIOR.	110,00	SERV	110,00
6	22235	US PRÓSTATA ABDOMINAL.	110,00	SERV	110,00
8	22237	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS.	110,00	SERV	110,00
9	22238	US CERVICAL.	110,00	SERV	110,00
10	22239	US TIREÓIDE / PESCOÇO.	110,00	SERV	110,00
11	22240	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO).	110,00	SERV	110,00
13	22242	US PAREDE ABDOMINAL.	110,00	SERV	110,00

14	**22243**	**US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
16	**22245**	**US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO.**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
17	**22246**	**US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER.**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
19	**22248**	**US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
20	**22249**	**US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
21	**22250**	**ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
22	**22251**	**ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
23	**22252**	**ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
24	**22253**	**ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
25	**22254**	**US DE PANTURRILHA (CADA).**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
26	**22255**	**US DE PARTES MOLES.**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
29	**22258**	**US OBSTÉTRICO.**	**110,00**	**SERV**	**110,00**
30	**22259**	**US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER.**	**210,00**	**SERV**	**210,00**
34	**22265**	**US OBSTÉTRICO GEMELAR.**	**220,00**	**SERV**	**220,00**
35	**22266**	**US OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR.**	**420,00**	**SERV**	**420,00**
37	**22271**	**US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS.**	**420,00**	**SERV**	**420,00**
38	**22272**	**DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA).**	**200,00**	**SERV**	**200,00**
39	**22273**	**DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA).**	**200,00**	**SERV**	**200,00**
40	**22274**	**DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA).**	**200,00**	**SERV**	**200,00**
41	**22275**	**DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA).**	**200,00**	**SERV**	**200,00**
42	**22277**	**DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII).**	**400,00**	**SERV**	**400,00**
43	**22278**	**DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS).**	**400,00**	**SERV**	**400,00**
44	**22279**	**DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII).**	**400,00**	**SERV**	**400,00**
45	**22280**	**DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS).**	**400,00**	**SERV**	**400,00**

Serranópolis de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2023.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:D57F3E85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO N.º 1.019, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO No 1.019, 28 de dezembro de 2023.

"ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DA TLFF E IPTU/ITU NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2.024".

Art. 1º. Os prazos para pagamento da TLFF (Taxa de licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento) e do IPTU/ITU (Imposto Predial Territorial Urbano/Imposto Territorial Urbano, no Município de Urucânia, instituídos pela Lei 099/2.015– Código Tributário do Município- no exercício de 2.024, serão os seguintes:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – TLFF.
28 de fevereiro de 2.024 – parcela única;

IPTU/ITU
13 de junho de 2.024 –Parcela única com 5% (cinco por cento) de desconto;
16 de julho de 2.024 – 1ª parcela;
15 de agosto de 2.024 – 2ª parcela;
17 de setembro de 2.024 – 3ª parcela.
15 de outubro 2.024 – 4ª parcela;

Art. 2º. O pagamento do Alvará de Funcionamento poderá ser efetuado em até 01 (uma) parcela fixa, estipulado no artigo 1º, e do IPTU/ITU poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 45,00(quarenta e cinco reais).

§ 1º. O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

§ 2º. A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

Art. 3º. Considerando o disposto no Inciso I do artigo 83, da lei Municipal nº 099/2.015, com relação aos serviços de Coleta de Lixo, por tipo de utilização do imóvel e por valor fixo por unidade, de acordo com o seguinte:

TIPO / VALOR / R$				
ÁREA (M2)	**RESID**	**PRESTAÇÃO**	**INDUSTRIAL**	**COMERCEIAL**
ATÉ 70 M2	14,37	24,69	26,59	34,18
DE 71 A 100 M2	16,42	26,59	28,48	37,98
DE 101 A 200 M2	18,47	28,48	32,28	42,73
MAIOR 200 M2	20,53	30,38	37,98	47,47

Art. 4º. Considerando o disposto no Inciso II do artigo 83, da lei Municipal nº 099/2.015, com relação aos serviços de Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada, de acordo com o seguinte:

TIPO	VALOR / R$
PAVIMENTADA	1,64
NÃO PAVIMENTADA	1,03

Art. 5º. Considerando o disposto no Inciso IV do artigo 83, da lei Municipal nº 099/2.015, com relação aos serviços de conservação da Rede de Esgoto, por metro linear de testada, por tipo de utilização do imóvel, observando-se o seguinte:

TIPO	VALOR / R$
Terreno conectado rede	1,03
Residencial	1,64
Prestação de serviços	1,64
Religioso	1,64
Comercial	1,85
Industrial	2,46

Art. 6º. Considerando o disposto no Anexo IX, da lei Municipal nº 099/2.015 em relação aos valores de metro quadrado de edificações e terreno observando-se o seguinte:

TIPO	VALOR / R$
CASA	309,96
APARTAMENTO	328,44
LOJA	309,96
SALA	309,96
GALPÃO	273,01
TELLHEIRO	273,01
BARRAÇÃO	273,01
ESPECIAL	328,44

LOGRADOURO	BAIRRO	VL MT2 TERRENO
A	NOVO HORIZONTE	8,64
A	SERRA DOURADA	21,58
A	PAULO GIARDINI	8,64
A	VARGEM ALEGRE	8,64
A	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
A	TREVO DA SORTE	21,58
A 5	NELIO MENEZES MAY	21,58
ABDALA FELICIO	PAULO GIARDINI	17,27
ACACIO MARTINS DA COSTA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
ADAO JUSTINO	TREVO DA SORTE	21,58
AGENOR GIARDINI	CENTRO	21,58
ALMECEGA	TREVO DA SORTE	21,58
ANSELMO GOMES DE SOUZA	TREVO DA SORTE	21,58
ANTERO CALIXTO	TREVO DA SORTE	21,58
ANTONIO AYRES	PAULO GIARDINI	17,27
ANTONIO BATISTA DE SOUZA	TREVO DA SORTE	21,58
ANTONIO DIONISIO	NOVO MILENIO	8,64
ANTONIO JANUARIO PEREIRA	PAULO GIARDINI	17,27
ANTONIO LOLLI	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
ANTONIO MACEDO	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	21,58
ANTONIO ROSSI	AGENOR DE GODOY LIMA	17,27
ARMANDO LOLLI	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
ARY SOARES MARTINS	CENTRO	21,58
ASTROGILDO AVELAR	BOM JESUS DE CARDOSOS	8,64
ATRAS DA ESCOLA DA FIGININHA	NELIO MENEZES MAY	17,27
AUGUSTO PINTO COELHO	CENTRO	21,58
AUGUSTO PINTO COELHO	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
B	NOVO HORIZONTE	8,64
B	PAULO GIARDINI	17,27
B	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
B	BOA VISTA	21,58
B	NELIO MENEZES MAY	21,58
B	SERRA DOURADA	21,58
BEATRIZ MONTEIRO DE CARVALHO	CENTRO	21,58
BENIGNO CUSTODIO DE SOUZA BOTELHO	NOVO MILENIO	21,58
BENVINDO CANDIDO DA COSTA	PAULO GIARDINI	8,64
C	NOVO HORIZONTE	8,64
C	PAULO GIARDINI	17,27
C	TREVO DA SORTE	17,27
C	VARGEM ALEGRE	17,27
C	BOA VISTA	21,58
C	SERRA DOURADA	21,58
CABOCLO LUNA	TREVO DA SORTE	21,58
CARLINDO PINTO	PAULO GIARDINI	17,27
CLEVERSON LOLLI DOS SANTOS	BOA VISTA	21,58
CORACY PEREIRA DA SILVA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
CUSTODIO MARTINS	CRUZEIRO	21,58
D	BOA VISTA	21,58
DO CAMPO	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
DOM OSCAR DE OLIVEIRA	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	21,58
DONA FRANCISCA	CENTRO	21,58
DONA QUITA	VARGEM ALEGRE	21,58
DONA SANICA	PAULO GIARDINI	21,58
Dr. CID SOARES	CENTRO	21,58
E	VARGEM ALEGRE	17,27
EFIGENIO JOSE DE SOUZA	TREVO DA SORTE	21,58
Eugênia Maria Pereira	NELIO MENEZES MAY	21,58

F	BOA VISTA	21,58
FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO	NELIO MENEZES MAY	17,27
FRANCISCO MARÇAL	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
FRANCISCO RUFO	NOVO MILENIO	21,58
G 01	PAULO GIARDINI	21,58
G 03	PAULO GIARDINI	21,58
GELMIRA MENEZES MAYRINK	NELIO MENEZES MAY	21,58
Geraldo Magella dos Santos	BOA VISTA	21,58
GERALDO MARCOLINO LUNA	BOM JESUS DE CARDOSOS	8,64
GERALDO ZAMBELLI	NOVO MILENIO	17,27
GERARDO CRUZ	CRUZEIRO	21,58
H	PAULO GIARDINI	21,58
HEITOR FERREIRA PINTO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
HELVECIO RODRIGUES DA SILVA	NOVO MILENIO	21,58
I	BOA VISTA	21,58
I	PAULO GIARDINI	21,58
INACIA SIQUEIRA	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
IRAN DIAS DE OLIVEIRA	PAULO GIARDINI	21,58
ISAEL DE MACEDO	NOVO MILENIO	17,27
JOAO ALEXANDRE TEIXEIRA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
JOAO DA MATA	AGENOR DE GODOY LIMA	8,64
JOAO PAULO II	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
JOAO PEREIRA DA SILVA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
JOAO SILVA PEREIRA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
JOAQUIM ROBERTO	PAULO GIARDINI	21,58
JOSE ALVES	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
JOSE ALVES PEREIRA	PAULO GIARDINI	21,58
JOSE COELHO	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
JOSE DA SILVA ROSA	VARGEM ALEGRE	8,64
JOSE DE SOUZA MAYRINK	PAULO GIARDINI	21,58
JOSE DIAS	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
JOSE DIAS DE OLIVEIRA	PAULO GIARDINI	21,58
JOSE ESTEVAO COSTA E SILVA	TREVO DA SORTE	21,58
JOSE FARIA	PAULO GIARDINI	8,64
JOSE FERREIRA PINTO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
JOSE GOMES	BOM JESUS DE CARDOSOS	8,64
JOSÉ MACEDO SILVA SOBRINHO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
Jose Marcio dos Santos	BOA VISTA	21,58
JOSE MAYRINK BARBOSA	NOVO MILENIO	17,27
JOSE ROBERTO DA PAZ	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
JOSE VIRGULINO VAZ DA SILVA	TREVO DA SORTE	21,58
JUAREZ ROBERTO	PAULO GIARDINI	21,58
LIMEIRA	BANDEIRAS	21,58
MANOEL ARTUR CEGALA	PAULO GIARDINI	17,27
MANOEL AVELAR MAYRINK	NELIO MENEZES MAY	17,27
MANOEL FONSECA	PAULO GIARDINI	17,27
MANOEL HONORIO	PAULO GIARDINI	21,58
MANOEL JOSE PINTO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
MANOEL MAYRINK	NELIO MENEZES MAY	21,58
MANOEL MAYRINK NETO	NOVO MILENIO	17,27
MANUEL DO NASCIMENTO MAYRINK	CENTRO	21,58
MARCOLINO JOSE LUNA	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
MARGARIDA PEREIRA	NOVO MILENIO	21,58
MARIA AP. DE S. VALADARES	BANDEIRAS	8,64
MARIA AUXILIADORA MAURICIO	PAULO GIARDINI	17,27
MARIA EUGENIA	NELIO MENEZES MAY	21,58
MARIA NAZARETH MAYRINK	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
MARIA THEODORO PEREIRA	TREVO DA SORTE	21,58
MARIO GIARDINI	MANUEL MAYRINK NETO	17,27
MARIO LUCIO	PAULO GIARDINI	21,58
MARIO MIGUEL	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
OLAVO JOSE DA SILVA	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
OSCAR LUNA	TREVO DA SORTE	21,58
PADRE ANTONIO RIBEIRO PINTO	CENTRO	21,58
PADRE EFRAIN SOLANO ROCHA	CENTRO	21,58
PADRE JOAO BATISTA COUTINHO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
PADRE JOSE HENRIQUE	CENTRO	21,58
PAULO RODRIGUES DA SILVA	NOVO MILENIO	17,27
PINHEIRO BRANDAO	PAULO GIARDINI	21,58
PRAÇA LEOPOLDINO JANUARIO PEREIRA	CENTRO	21,58
PRAÇA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	TREVO DA SORTE	21,58
PRAIA FORMOSA	PRAIA FORMOSA	21,58
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MANUEL MAYRINK NETO	17,27
PROFESSOR MANUEL RUFINO	CENTRO	21,58
RAIMUNDO BATISTA	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
RAIMUNDO HENRIQUE DA SILVA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	NOVO MILENIO	21,58
SANTA EFIGENIA	CENTRO	21,58
SAO JOSE	CENTRO	21,58
Sebastiana Alves Costa	BOA VISTA	21,58
SEBASTIAO DA PEDRA	VARGEM ALEGRE	17,27
SEBASTIAO DE CASTRO LIMA	CENTRO	21,58
SEBASTIAO RODOLFO	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
SEMINARISTA FABIO LUIS	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	21,58
TEOTONIO VILELLA	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
TITA CORDEIRO	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
V	LOTEAMENTO NOVO CARDOSOS	26,43
VEREADOR AGOSTINHO CASSIANO	NOVO MILENIO	21,58
VICENTE DE PAULA SILVA	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27

VICENTE FELISBINO	PAULO GIARDINI	17,27
VILA BANDEIRAS	BANDEIRAS	21,58
Y	LOTEAMENTO NOVO CARDOSOS	21,58
Z	LOTEAMENTO NOVO CARDOSOS	26,43

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 28 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal de Urucânia-MG

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:7A9D1AFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando Despesa do Município de Urucânia para o Exercício de 2024."

OPOVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1o Fica aprovado o Orçamento do Município de Urucânia para o exercício de 2024, que estima a receita em **R$ 72.263.241,25** (setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta um reais e vinte e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	**60.897.285,19**
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.291.079,91
1.2 - Receita de Contribuição	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	755.506,93
1.4 - Receita Agropecuária	00,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	72.000,00
1.7 - Transferências Correntes	66.953.141,03
1.9 - Outras Receitas Correntes	115.274,46
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-9.289.717,14
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**11.365.956,06**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	300.000,00
2.4 - Transferências de Capital	11.065.956,06
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**72.263.241,25**

Art. 3° As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	2.758.164,14
02-Judiciária	541.114,84
03-Essencial a Justiça	335.850,53
04-Administração	3.914.034,89
06-Segurança Pública	1.899.515,29
08-Assistência Social	4.196.771,13
10-Saúde	18.003.992,53
11-Trabalho	705.167,34
12-Educação	16.203.246,07
13-Cultura	1.619.132,04
15-Urbanismo	8.261.485,90
16-Habitação	739.868,57
17-Saneamento	1.526.057,90
18-Gestão Ambiental	281.687,84
19-Ciência e Tecnologia	60.695,32
20-Agricultura	2.588.666,80
23-Comercio e Serviços	190.336,16
24-Comunicações	40.731,04
25-Energia	789.394,13
26-Transporte	3.082.981,28
27-Desporto e Lazer	2.482.835,03
28-Encargos Especiais	1.185.515,94
99-Reserva de Contingência	855.996,54
SOMA	**72.263.241,25**

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	**53.524.504,31**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	28.192.335,26
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	83.694,26
3.3 – Outras Despesas Correntes	25.248.474,79
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**17.882.740,40**
4.1 - Investimentos	17.322.791,67
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	559.948,73
Reserva de Contingência	**855.996,54**
SOMA	**72.263.241,25**

Art. 4o A aplicação dos recursos discriminados no art. 3o far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5o Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
– Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;
- Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3o da Lei Federal N° 4.320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2° do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por destinação de recursos;
- Utilizar recursos de operações de créditos nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o inciso III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 6o Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8o. da Constituição da República a:

- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;
- Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do § 5º do art. 45 da Lei Municipal nº. 263 de 22 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º Não oneram o limite expresso no artigo 5º caput, observado o § único deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

I – Despesas com Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;

III – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2024;

IV – Pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta de Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

Parágrafo único – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

Art. 8º Poder Legislativo Municipal poderá propor emenda à Lei Orçamentária Anual, tendo como fonte de anulação a reserva de contingência, podendo ser extraído o percentual limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023, observada as diretrizes previstas nesta legislação, bem como as metas contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais decorrentes do art. 153-A da Lei Orgânica Municipal, salvo no caso de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Urucânia, 27 de Dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:E913890A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre restabelecimento de parte da dívida ativa do Município de Lagoa Santa em função de lançamento equivocado durante o fechamento contábil do exercício de 2022, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,no** uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento, definidos em lei ou em decisão proferida em processo regular inscrito pelo órgão ou entidade competente após apuração de certeza e liquidez;
Considerando que dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais;
Considerando que a inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público, visto que considerando se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido;
Considerando que a dívida ativa éuma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo;
Considerando que os lançamentos de baixa da dívida ativa podem ocorrer por:
- Recebimento em espécie, bens ou direitos;
- Abatimento ou anistia;
- Cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou
- Compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública.

Considerando que o Sistema Integrado de gestão no Município de Lagoa Santa não realiza todas as baixas de Dívida Ativa de forma automática, sendo necessária a apuração manual de valores;
Considerando equívoco de apuração reconhecido e apontado pela Referência Técnica designada para as atividades de contabilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 4.847, de 13 de março de 2023;
Considerando que o equívoco resultou em lançamentos contábeis de baixa de dívida ativa, também equivocados, refletindo no valor real da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido, na Dívida Ativa do Município, o valor deR$32.983.707,45 (trinta e dois mil reais, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo:
I -R$ 26.973.956,45 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referentes à dívida ativa tributária.

II -R$ 6.009.751,00(seis milhões nove mil setecentos e cinqüenta e um reais), referentes à dívida ativa não tributária.

Art. 2º Integra este regulamento “Relatório Técnico de Verificação da Dívida Ativa”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PrefeituraMunicipaldeLagoaSantaem,26dedezembro de2023.

ROGÉRIOCÉSARDEMATOSAVELAR
PrefeitoMunicipal

“RELATÓRIO TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA”
FECHAMENTO CONTÁBIL 2022

Este relatório tem a finalidade de demonstrar os atos e fatos ocorridos após solicitação do Secretário de Fazenda no que diz respeito de explicação do valor baixado por meio de lançamento manual na dívida ativa no fim do exercício de 2022.

No intuito de atender a solicitação foi iniciada a conferência dos procedimentos de fechamento realizados em 31.12.2022 para apuração do valor final da dívida ativa. Durante a conferência foram identificadas algumas inconsistências de valores, principalmente ao comparar o histórico de valores em anos anteriores. A partir destas passamos a rever os documentos utilizados no levantamento dos valores lançados, sendo identificados erros nas fórmulas utilizadas para apurar os valores totais ano a ano, erros estes que passaremos a demonstrar.

Antes de adentrar aos valores é necessário esclarecer que para apurar o valor correto de dívida ativa a partir do relatório do Sistema de Arrecadação foi utilizada, ano a ano, a seguinte fórmula:
Valor a ser inscrito= V.INSCR + ATUALIZA. - V.CANC - V.PAGO, onde:

V.INSCR = Valor Inscrito = valor de lançamento do que não foi pago durante o exercício;
ATUALIZA. = Atualização = encargos de juros/multa/correção sobre o valor inscrito no exercício;
V.CANC= Valor Cancelado =cancelamento de valor inscrito
V.PAGO = Valor Pago = valor pago de valor inscrito

A utilização da fórmula para ajuste contábil se faz necessária, pois apenas os valores pagos ao longo do ano e o Valor Inscrito são lançados na contabilidade de forma automática peloSistema Integrado de Gestão utilizado pelo Município de Lagoa Santa, cabendo o lançamento manual para ajuste de valor correto a ser considerado como dívida ativa, tendo em vista que lançamentos de Atualização,Abatimento ou anistia, Cancelamento administrativo ou judicial da inscrição, Compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública e outros ajustes não são gerados automaticamente.

Aapuração do valor a ser ajustado manualmente é realizada por meio de exportação das informações constantes em relatório gerado no Sistema Integrado para planilha de Excel, onde a partir da classificação das receitas em “tributárias” e “não tributárias” são inseridas fórmulas para viabilizar a apuração dos valores finais a serem considerados no fechamento contábil do exercício.

Nesse sentido o lançamento de ajuste é realizado pela diferença entre o valor real apurado na planilha de exportação e o valor constante no balancete contábil de verificação.

Ressalta-se que na conferência dos procedimentos foram utilizadas as mesmas informações geradas no Sistema à época do fechamento, que deram origem a planilha utilizada também à época, documento este que integra este relatório como**“anexo a”.**

Feitas as devidas explicações, segue a apuração das divergências.
1.Apuração de Divergências

Neste tópico faremos o apontamento de divergências apuradas após o fechamento contábil do exercício de 2022, a fim de demonstrar os valores equivocados que deram origem aos lançamentos contábeis independentes nº 176 (Dívida Ativa Tributaria) e nº 180 (Divida Ativa não Tributária), realizados em 31.12.2022.

Destacamos que o ANO mencionado representará sempre o ano de inscrição, ou seja, 2005 representam os valores de 2004 a inscrever em 2005, e assim por diante.

ANO 1994

Não há divergência

ANO1995

Não há divergência

ANO 1996

Não há divergência

ANO 1997

Não há divergência

ANO1998

Não há divergência

ANO1999

Não há divergência

ANO 2000

Não há divergência

ANO 2001

Não há divergência

ANO2002

Não há divergência

ANO 2003

Não há divergência

ANO 2004

Não há divergência

ANO 2005

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2005								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	CLASSE/TIPO
MULTA-C	202,96	1.620,81	1.823,77	0,00	0,00	0,00	1.823,77	Não Tributaria
ALVARA RE	476,80	3.827,36	4.304,16	0,00	0,00	0,00	4.304,16	Tributaria
ALVARA-C	50,66	394,80	445,46	0,00	0,00	0,00	445,46	Tributaria
I.P.T.U.	2.314.484,30	2.166.538,52	4.481.022,82	933.563,69	2.403.270,98	3.336.834,67	1.144.188,15	Tributaria
I.S.S.	194.600,17	92.785,57	287.385,74	135.159,94	118.118,61	253.278,55	34.107,19	Tributaria
I.S.S.-C	33.068,36	221.664,90	254.733,26	2.230,60	5.922,62	8.153,22	246.580,04	Tributaria
ALVARA	317,44	99,93	417,37	136,69	280,68	417,37	0,00	Tributaria
T.L.L.F.-C	1.331,30	3.309,99	4.641,29	53,32	1.307,74	1.361,06	3.280,23	Tributaria

A partir da fórmula aplicada na planilha à época para somar os valores da coluna “SALD.FINAL” foram obtidos os seguintes valores finais:

Não Tributaria	**0,00**
Tributaria	1.432.905,23
Total	**1.432.905,23**

Destacamos emvermelhoa linha da receita “Não Tributária”, pois a mesma apresenta soma igual a zero, sendo que na tabela detalhada existe a receita “MULTA-C” com saldo final de R$ 1.823,77 classificada como**Não Tributária.Revendo** a planilha confirmamos que este valor também não foi somado na receita tributária.

2005								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	CLASSE/TIPO
MULTA-C	**202,96**	**1.620,81**	**1.823,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.823,77**	**Não Tributaria**
ALVARA RE	476,80	3.827,36	4.304,16	0,00	0,00	0,00	4.304,16	Tributaria
ALVARA-C	50,66	394,80	445,46	0,00	0,00	0,00	445,46	Tributaria
I.P.T.U.	2.314.484,30	2.166.538,52	4.481.022,82	933.563,69	2.403.270,98	3.336.834,67	1.144.188,15	Tributaria

I.S.S.	194.600,17	92.785,57	287.385,74	135.159,94	118.118,61	253.278,55	34.107,19	Tributaria
I.S.S.-C	33.068,36	221.664,90	254.733,26	2.230,60	5.922,62	8.153,22	246.580,04	Tributaria
ALVARA	317,44	99,93	417,37	136,69	280,68	417,37	0,00	Tributaria
T.L.L.F.-C	1.331,30	3.309,99	4.641,29	53,32	1.307,74	1.361,06	3.280,23	Tributaria

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	1.823,77
Tributaria	1.432.905,23
Total	1.434.729,00

Conclusão:
üValor de 1.823,77 relativo à dívida ativa não Tributária (multa c), não foi considerado na soma, impactando também no "valor total" da dívida ativa a inscrever, que altera de R$ 1.432.905,23 para R$ 1.434.729,00.

ANO 2006

Não há divergência

ANO 2007

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2007								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
IRREG. OB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
LIMPEZA	511.609,55	452.519,05	964.128,60	216.155,23	550.458,56	766.613,79	197.514,81	Tributaria
ALIENACA	10.124,89	1.011,81	11.136,70	0,00	11.136,70	11.136,70	0,00	Não Tributaria
ALVARA	9.119,11	11.106,50	20.225,61	3.469,36	7.452,19	10.921,55	9.304,06	Tributaria
ALVARA RE	518,40	3.461,92	3.980,32	0,00	0,00	0,00	3.980,32	Tributaria
ALVARA-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
DIVERSOS-	4.968,24	11.853,03	16.821,27	11.116,43	2.661,31	13.777,74	3.043,53	Tributaria
I.P.T.U.	2.124.593,05	1.632.484,47	3.757.077,52	696.287,70	2.222.987,57	2.919.275,27	837.802,25	Tributaria
I.S.S.	182.509,97	927.010,04	1.109.520,01	23.549,86	52.955,90	76.505,76	1.033.014,25	Tributaria
I.S.S.-C	1.459,37	571,07	2.030,44	53,88	1.976,56	2.030,44	0,00	Tributaria
ILUMINACA	269.106,68	215.270,85	484.377,53	84.416,34	296.101,94	380.518,28	103.859,25	Não Tributaria
M/J IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
T.L.L.F.-C	395,30	28,00	423,30	0,00	423,30	423,30	0,00	Tributaria
T.R.D.	652,50	1.228,36	1.880,86	0,00	668,03	668,03	1.212,83	Não Tributaria
TAX	349,97	636,19	986,16	67,61	863,39	931,00	55,16	Tributaria

A partir da fórmula aplicada na planilha à época para somar os valores da coluna "SALD.FINAL" foram obtidos os seguintes valores finais:

Não Tributaria	210.799,19
Tributaria	1.978.987,27
Total	2.189.786,46

Destacamos emvermelhoas linhas das receitas que apresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada:

2007								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
IRREG. OB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
LIMPEZA	511.609,55	452.519,05	964.128,60	216.155,23	550.458,56	766.613,79	197.514,81	Tributaria
ALIENACA	10.124,89	1.011,81	11.136,70	0,00	11.136,70	11.136,70	0,00	Não Tributaria
ALVARA	9.119,11	11.106,50	20.225,61	3.469,36	7.452,19	10.921,55	9.304,06	Tributaria
ALVARA RE	518,40	3.461,92	3.980,32	0,00	0,00	0,00	3.980,32	Tributaria
ALVARA-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
DIVERSOS-	4.968,24	11.853,03	16.821,27	11.116,43	2.661,31	13.777,74	3.043,53	Tributaria
I.P.T.U.	2.124.593,05	1.632.484,47	3.757.077,52	696.287,70	2.222.987,57	2.919.275,27	837.802,25	Tributaria

I.S.S.	182.509,97	927.010,04	1.109.520,01	23.549,86	52.955,90	76.505,76	1.033.014,25	Tributaria
I.S.S.-C	1.459,37	571,07	2.030,44	53,88	1.976,56	2.030,44	0,00	Tributaria
ILUMINACA	269.106,68	215.270,85	484.377,53	84.416,34	296.101,94	380.518,28	103.859,25	Não Tributaria
M/J IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
T.L.L.F.-C	395,30	28,00	423,30	0,00	423,30	423,30	0,00	Tributaria
T.R.D.	652,50	1.228,36	1.880,86	0,00	668,03	668,03	1.212,83	Não Tributaria
TAX	349,97	636,19	986,16	67,61	863,39	931,00	55,16	Tributaria

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	105.072,08
Tributaria	2.084.714,38
Total	2.189.786,46

Conclusão:
üOs valores de 197.514,81(limpeza), 9.304,06(alvará) e 3.980,32(alvará re) foram somados como receita de dívida ativa não tributária quando na verdade são receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 103.859,25(iluminação) e 1.212,83(trd) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade são receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2008

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2008								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
LIMPEZA	427.534,89	427.013,90	854.548,79	191.346,74	470.823,36	662.170,10	192.378,69	Tributaria
MULTA CO	5.902,50	354,15	6.256,65	0,00	6.256,65	6.256,65	0,00	Não Tributaria
ALIENACA	4.533,76	588,64	5.122,40	0,00	5.122,40	5.122,40	0,00	Não Tributaria
ALVARA	9.226,13	15.934,63	25.160,76	592,15	9.417,48	10.009,63	15.151,13	Tributaria
ALVARA RE	542,72	3.292,29	3.835,01	0,00	0,00	0,00	3.835,01	Tributaria
HABITE-SE	82,51	38,72	121,23	0,00	121,23	121,23	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	1.742.522,29	1.576.922,72	3.319.445,01	580.642,44	1.903.912,40	2.484.554,84	834.890,17	Tributaria
I.S.S.	124.936,02	243.318,90	368.254,92	56.108,55	86.246,96	142.355,51	225.899,41	Tributaria
ILUMINACA	233.012,48	204.380,30	437.392,78	73.285,06	258.452,61	331.737,67	105.655,11	Não Tributaria
OUTRAS R	200,00	119,45	319,45	106,48	212,97	319,45	0,00	Não Tributaria
T.L.E.D.O.	249,50	117,09	366,59	0,00	366,59	366,59	0,00	Tributaria
TX DIVERS	10.068,90	58.974,38	69.043,28	0,00	107,16	107,16	68.936,12	Tributaria

Não Tributaria	192.378,69
Tributaria	1.254.366,95
Total	1.446.745,64

Na apuração dos anos de 2005 e 2007 replicamos a mesma tabela destacando em vermelho as inconsistências. Entendemos que pelos dois anos já apresentados, fica clara a metodologia utilizada, passando a destacar as inconsistências emvermelhoem uma única tabela a fim de simplificar as informações prestadas.

As linhas das receitas destacadas apresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	105.655,11
Tributaria	1.341.090,53
Total	1.446.745,64

Conclusão:
üO valor de 192.378,69(limpeza) foi somado como receita de dívida ativa não tributária quando na verdade se trata de receitas de dívida ativa tributária.

üO valor de 105.655,11(iluminação) foi somado como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se trata de receita de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2009

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2009								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	66,84	13,27	80,11	0,00	80,11	80,11	0,00	Não Tributaria
LIMPEZA	602.738,96	557.157,90	1.159.896,86	245.039,59	639.848,33	884.887,92	275.008,94	Tributaria
MULTA CO	538,48	1.575,29	2.113,77	0,00	0,00	0,00	2.113,77	Não Tributaria
ALVARA	5.985,14	11.752,86	17.738,00	1.969,54	12.323,21	14.292,75	3.445,25	Tributaria
ALVARA DE	1.987,90	3.520,00	5.507,90	807,35	1.205,33	2.012,68	3.495,22	Tributaria
ALVARA RE	16.387,15	48.064,47	64.451,62	4.944,59	10.137,89	15.082,48	49.369,14	Tributaria
ALVARA SA	2.394,39	10.258,36	12.652,75	78,76	1.546,51	1.625,27	11.027,48	Tributaria
CERTIDAO	17,99	3,51	21,50	0,00	21,50	21,50	0,00	Tributaria
HABITE-SE	607,14	412,92	1.020,06	157,20	862,86	1.020,06	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	2.844.732,50	2.306.172,67	5.150.905,17	869.800,30	3.070.136,92	3.939.937,22	1.210.967,95	Tributaria
I.P.T.U.-C	492,89	57,37	550,26	0,00	550,26	550,26	0,00	Tributaria
I.S.S.	499.187,86	512.207,54	1.011.395,40	89.533,76	449.003,41	538.537,17	472.858,23	Tributaria
ILUMINACA	201.683,78	167.647,74	369.331,52	56.383,14	218.687,84	275.070,98	94.260,54	Não Tributaria
MULTA ALV	791,84	634,65	1.426,49	69,99	822,64	892,63	533,86	Não Tributaria
MULTA OB	2.159,94	1.642,94	3.802,88	0,00	3.802,88	3.802,88	0,00	Não Tributaria
RENOV. AL	137,81	62,41	200,22	0,00	200,22	200,22	0,00	Tributaria
T.L.E.D.O.	788,33	654,70	1.443,03	318,01	1.125,02	1.443,03	0,00	Tributaria

Não Tributaria	284.063,18
Tributaria	1.839.017,20
Total	2.123.080,38

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	96.908,17
Tributaria	2.026.172,21
Total	2.123.080,38

Conclusão:
üOs valores de 275.008,94(limpeza), 3.445,25(alvará) e 3.495,22(alvará) foram somados como receita de dívida ativa não tributária quando na verdade se trata de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 94.260,54(iluminação) e 533,86(multa) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se trata de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2010

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2010								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	70,75	14,05	84,80	0,00	84,80	84,80	0,00	Não Tributaria
LIMPEZA	554.492,60	575.535,68	1.130.028,28	237.857,68	586.156,57	824.014,25	306.014,03	Tributaria
MULTA CO	8.154,44	23.105,34	31.259,78	0,00	0,00	0,00	31.259,78	Não Tributaria
ALVARA DE	8.835,72	8.001,36	16.837,08	698,07	9.912,56	10.610,63	6.226,45	Tributaria
ALVARA RE	53.152,17	71.110,50	124.262,67	14.909,17	58.251,92	73.161,09	51.101,58	Tributaria
ALVARA SA	3.403,19	2.099,30	5.502,49	747,22	4.446,24	5.193,46	309,03	Tributaria
CERTIDAO	56,22	17,86	74,08	0,00	74,08	74,08	0,00	Tributaria
CERTIDAO	830,28	868,68	1.698,96	149,65	905,89	1.055,54	643,42	Tributaria

HABITE-SE	459,00	123,76	582,76	0,00	582,76	582,76	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	2.706.434,87	2.420.626,42	5.127.061,29	848.480,75	2.907.597,12	3.756.077,87	1.370.983,42	Tributaria
I.P.T.U.-C	1.483,67	746,94	2.230,61	585,64	1.644,97	2.230,61	0,00	Tributaria
I.S.S.	789.032,41	2.810.700,54	3.599.732,95	238.902,55	186.909,49	425.812,04	3.173.920,91	Tributaria
ILUMINACA	195.979,98	180.333,22	376.313,20	61.867,79	217.572,26	279.440,05	96.873,15	Não Tributaria
INDENIZAÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
ISS AUTON	1.971,48	293,69	2.265,17	0,00	2.265,17	2.265,17	0,00	Tributaria
MULTA ALV	1.369,89	1.575,98	2.945,87	48,24	1.601,46	1.649,70	1.296,17	Não Tributaria
MULTA INF/	206,14	104,72	310,86	0,00	310,86	310,86	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	32.183,25	47.603,13	79.786,38	9.536,48	49.173,70	58.710,18	21.076,20	Não Tributaria
MULTA OB	15.314,79	1.993,47	17.308,26	920,32	16.387,94	17.308,26	0,00	Não Tributaria
T.L.E.D.O.	3.718,34	684,04	4.402,38	0,00	4.402,38	4.402,38	0,00	Tributaria

Não Tributaria	395.554,29
Tributaria	4.664.149,85
Total	5.059.704,14

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	150.505,30
Tributaria	4.909.198,84
Total	5.059.704,14

Conclusão:
üOs valores de 306.014,03(limpeza), 6.226,45(alvará), 51.101,58(alvará), 309,03(alvará) e 643,42(certidão) foram somados como receita de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 96.873,15(iluminação), 1.296,17(multa) e 21.076,20(multa) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2011

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2011								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	564.171,52	605.425,09	1.169.596,61	263.207,55	568.822,64	832.030,19	337.566,42	Não Tributaria
RESTITUIC	185.003,34	188.359,42	373.362,76	0,00	0,00	0,00	373.362,76	Não Tributaria
MULTA CO	443,43	1.157,26	1.600,69	0,00	0,00	0,00	1.600,69	Não Tributaria
ALUG. LOJ	13.767,90	38.678,05	52.445,95	52.230,35	215,60	52.445,95	0,00	Não Tributaria
ALV.EVENT	39,66	7,96	47,62	0,00	47,62	47,62	0,00	Tributaria
ALVARA DE	3.953,02	5.357,23	9.310,25	77,21	5.099,97	5.177,18	4.133,07	Tributaria
ALVARA EV	79,32	90,13	169,45	0,00	68,27	68,27	101,18	Tributaria
ALVARA O	97,46	16,59	114,05	0,00	114,05	114,05	0,00	Tributaria
ALVARA RE	85.122,90	152.006,21	237.129,11	29.799,68	84.713,21	114.512,89	122.616,22	Tributaria
ALVARA SA	30.298,60	40.536,00	70.834,60	15.909,72	26.588,35	42.498,07	28.336,53	Tributaria
CERTIDAO	145,96	151,77	297,73	137,69	160,04	297,73	0,00	Tributaria
CERTIDAO	331,61	672,53	1.004,14	125,05	266,79	391,84	612,30	Tributaria
HABITE-SE	1.435,07	671,44	2.106,51	467,23	1.639,28	2.106,51	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	3.607.620,09	3.615.196,61	7.222.816,70	1.070.995,11	3.644.425,28	4.715.420,39	2.507.396,31	Tributaria
I.S.S.	553.798,45	925.815,01	1.479.613,46	66.813,26	375.498,79	442.312,05	1.037.301,41	Tributaria
ILUMINACA	283.171,74	290.544,89	573.716,63	83.379,97	310.812,84	394.192,81	179.523,82	Não Tributaria
ISS AUTON	412,33	323,66	735,99	39,88	586,24	626,12	109,87	Tributaria
MULTA ALV	937,80	1.798,79	2.736,59	331,76	877,07	1.208,83	1.527,76	Não Tributaria
MULTA BAI	56,12	18,31	74,43	0,00	74,43	74,43	0,00	Não Tributaria
MULTA INF/	39,66	18,74	58,40	0,00	58,40	58,40	0,00	Não Tributaria
MULTA MO	7.657,42	12.121,87	19.779,29	2.490,24	11.326,22	13.816,46	5.962,83	Não Tributaria
MULTA OB	3.684,59	1.947,95	5.632,54	0,00	5.632,54	5.632,54	0,00	Não Tributaria

MULTA OB	9.777,32	6.445,88	16.223,20	168,18	16.055,02	16.223,20	0,00	Não Tributaria
OUTRAS R	382,67	42,70	425,37	0,00	425,37	425,37	0,00	Não Tributaria
T.L.E.D.O.	7.893,69	3.061,98	10.955,67	1.724,31	9.231,36	10.955,67	0,00	Tributaria
TX PUBLICI	1.364,52	2.296,39	3.660,91	0,00	3.660,91	3.660,91	0,00	Tributaria
VISTORIA.	91,22	46,86	138,08	0,00	138,08	138,08	0,00	Tributaria

Não Tributaria	868.329,17
Tributaria	3.731.822,00
Total	4.600.151,17

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	899.544,28
Tributaria	3.700.606,89
Total	4.600.151,17

Conclusão:

üOs valores de 4.133,07(alvará), 101,18(alvará), 122.616,22(alvará), 28.336,53(alvará) e 612,30(certidão) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 179.523,82(iluminação), 1.527,76(multa) e 5.962,83(multa) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no "valor total" da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2012

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2012								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	680.481,37	701.336,20	1.381.817,57	309.042,47	661.474,10	970.516,57	411.301,00	Não Tributaria
MULTA FIS	3.169,50	9.725,14	12.894,64	0,00	2.652,77	2.652,77	10.241,87	Não Tributaria
MULTA ISS	2.113,00	8.128,87	10.241,87	0,00	0,00	0,00	10.241,87	Não Tributaria
MULTA NO	2.729,30	7.480,10	10.209,40	1.369,85	978,45	2.348,30	7.861,10	Não Tributaria
MULTA PO	100,00	73,40	173,40	0,00	173,40	173,40	0,00	Não Tributaria
MULTA CO	5.827,78	11.743,56	17.571,34	0,00	1.988,59	1.988,59	15.582,75	Não Tributaria
T.L.O.S.	21,13	77,92	99,05	0,00	0,00	0,00	99,05	Tributaria
ALV.EVENT	84,52	187,48	272,00	0,00	75,27	75,27	196,73	Tributaria
ALVARA	220,56	1.132,86	1.353,42	0,00	0,00	0,00	1.353,42	Tributaria
ALVARA DE	920,85	1.446,64	2.367,49	0,00	942,73	942,73	1.424,76	Tributaria
ALVARA EV	356,78	529,99	886,77	114,71	274,06	388,77	498,00	Tributaria
ALVARA O	35,08	37,10	72,18	18,93	53,25	72,18	0,00	Tributaria
ALVARA RE	92.247,56	193.729,02	285.976,58	24.943,45	78.344,21	103.287,66	182.688,92	Tributaria
ALVARA SA	26.646,78	45.017,63	71.664,41	9.283,70	25.021,06	34.304,76	37.359,65	Tributaria
CERTIDAO	42,26	124,35	166,61	0,00	65,95	65,95	100,66	Tributaria
F.M.M.A	3.086,01	1.211,91	4.297,92	978,49	3.319,43	4.297,92	0,00	Não Tributaria
HABITE-SE	1.794,66	252,83	2.047,49	57,52	1.989,97	2.047,49	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	4.227.960,72	5.375.250,08	9.603.210,80	1.056.760,08	4.249.292,30	5.306.052,38	4.297.158,42	Tributaria
I.S.S.	653.519,82	1.495.905,59	2.149.425,41	177.209,80	320.953,06	498.162,86	1.651.262,55	Tributaria
I.T.B.I.-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
ILUMINACA	281.366,50	299.825,47	581.191,97	77.795,17	292.186,77	369.981,94	211.210,03	Não Tributaria
ISS AUTON	1.113,65	1.887,61	3.001,26	0,00	2.353,40	2.353,40	647,86	Tributaria
MULTA ALV	448,38	964,09	1.412,47	22,23	442,01	464,24	948,23	Não Tributaria
MULTA BAI	119,60	256,09	375,69	0,00	81,93	81,93	293,76	Não Tributaria
MULTA ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
MULTA MO	12.342,10	21.952,28	34.294,38	2.552,03	13.803,50	16.355,53	17.938,85	Não Tributaria
MULTA OB	1.224,30	136,26	1.360,56	0,00	1.360,56	1.360,56	0,00	Não Tributaria

MULTA OB	1.444,85	1.545,22	2.990,07	784,01	2.206,06	2.990,07	0,00	Não Tributaria
T.L.E.D.O.	4.136,81	334,84	4.471,65	15,90	4.455,75	4.471,65	0,00	Tributaria
VISTORIA.	21,13	2,59	23,72	0,00	23,72	23,72	0,00	Tributaria

Não Tributaria	678.849,12
Tributaria	6.179.560,36
Total	6.858.409,48

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	685.619,46
Tributaria	6.172.790,02
Total	6.858.409,48

Conclusão:
üOs valores de 99,05(tlos), 196,73(alvará), 1.353,42(alvará), 1.424,76(alvará), 498,00(alvará), 182.688092(alvará) e 37.359,65(alvará) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 211.210,03(iluminação), 948,23(multa), 293,76(multa) e 17.938,85(multa) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2013

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2013

TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	682,04	251,84	933,88	29,76	904,12	933,88	0,00	Não Tributaria
MULTA PO	1.073,60	510,68	1.584,28	0,00	1.133,02	1.133,02	451,26	Não Tributaria
IRREG. OB	25.938,92	8.188,07	34.126,99	3.345,87	30.781,12	34.126,99	0,00	Não Tributaria
LIMPEZA	271,27	1.125,24	1.396,51	0,00	88,31	88,31	1.308,20	Tributaria
MULTA CO	3.898,88	9.064,34	12.963,22	0,00	105,51	105,51	12.857,71	Não Tributaria
ALUG. LOJ	12.742,80	47.840,16	60.582,96	60.582,96	0,00	60.582,96	0,00	Não Tributaria
ALVARA DE	687,87	2.276,12	2.963,99	0,00	71,89	71,89	2.892,10	Tributaria
ALVARA O	105,20	79,20	184,40	67,34	117,06	184,40	0,00	Tributaria
ANALISE O	814,46	387,05	1.201,51	328,38	873,13	1.201,51	0,00	Tributaria
CERTIDAO	279,46	292,25	571,71	0,00	571,71	571,71	0,00	Tributaria
F.M.M.A	9.493,32	32.377,29	41.870,61	0,00	0,00	0,00	41.870,61	Não Tributaria
HABITE-SE	593,29	153,61	746,90	88,12	658,78	746,90	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	2.747,83	3.606,84	6.354,67	33,07	2.751,47	2.784,54	3.570,13	Tributaria
ILUMINACA	245,34	40,17	285,51	0,00	285,51	285,51	0,00	Não Tributaria
MULTA INF/	469,35	104,59	573,94	0,00	573,94	573,94	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	44.429,94	9.639,86	54.069,80	0,00	54.069,80	54.069,80	0,00	Não Tributaria
OUTRAS R	6.583,49	13.407,44	19.990,93	5.969,48	9.915,02	15.884,50	4.106,43	Não Tributaria
SERV. DEM	21,13	2,64	23,77	0,00	23,77	23,77	0,00	Tributaria
TAX	66,84	441,58	508,42	0,00	0,00	0,00	508,42	Tributaria
VISTORIA.	22,35	32,05	54,40	0,00	54,40	54,40	0,00	Tributaria

Não Tributaria	17.509,27
Tributaria	50.055,59
Total	67.564,86

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	59.286,01
Tributaria	8.278,85
Total	67.564,86

Conclusão:
üOs valores de 1.308,20(limpeza) e 2.892,10(alvará) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 41.870,61(fmma) e 4.106,43(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2014

2014								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	709.599,21	693.248,04	1.402.847,25	311.099,25	664.811,55	975.910,80	426.936,45	Não Tributaria
MULTA FIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
MULTA ISS	186.261,83	181.165,90	367.427,73	211.333,57	23.176,92	234.510,49	132.917,24	Não Tributaria
MULTA OB	17.423,54	1.593,13	19.016,67	0,00	19.016,67	19.016,67	0,00	Não Tributaria
MULTA PO	9.318,07	7.237,25	16.555,32	4.986,21	9.917,52	14.903,73	1.651,59	Não Tributaria
MULTA VIS	1.582,92	83,90	1.666,82	0,00	1.666,82	1.666,82	0,00	Não Tributaria
RESTITUIC	885,40	601,58	1.486,98	530,56	956,42	1.486,98	0,00	Não Tributaria
RESTITUIC	41.296,36	28.672,08	69.968,44	0,00	0,00	0,00	69.968,44	Não Tributaria
MULTA CO	12.708,71	15.211,12	27.919,83	264,03	6.322,88	6.586,91	21.332,92	Não Tributaria
T.L.O.S.	8.291,85	6.029,06	14.320,91	0,00	2.252,46	2.252,46	12.068,45	Tributaria
2ªVIA DOC	22,35	48,81	71,16	0,00	0,00	0,00	71,16	Tributaria
ALUG. LOJ	5.685,40	18.127,95	23.813,35	23.813,35	0,00	23.813,35	0,00	Não Tributaria
ALVARA DE	6.723,50	7.894,04	14.617,54	981,15	5.020,23	6.001,38	8.616,16	Tributaria
ALVARA EV	804,60	2.067,53	2.872,13	0,00	621,70	621,70	2.250,43	Tributaria
ALVARA O	801,00	2.445,35	3.246,35	0,00	0,00	0,00	3.246,35	Tributaria
ALVARA RE	144.316,18	258.801,92	403.118,10	47.155,64	116.309,18	163.464,82	239.653,28	Tributaria
ALVARA SA	36.832,32	62.347,96	99.180,28	16.985,37	27.006,04	43.991,41	55.188,87	Tributaria
ANALISE O	17.488,20	5.227,55	22.715,75	0,00	22.715,75	22.715,75	0,00	Tributaria
CERTIDAO	67,05	111,21	178,26	0,00	80,90	80,90	97,36	Tributaria
HABITE-SE	133,84	45,99	179,83	0,00	179,83	179,83	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	5.419.327,04	5.772.538,32	11.191.865,36	1.246.501,83	5.301.928,53	6.548.430,36	4.643.435,00	Tributaria
I.S.S.	933.921,84	1.732.050,52	2.665.972,36	396.944,19	481.314,75	878.258,94	1.787.713,42	Tributaria
ILUMINACA	284.013,79	281.994,45	566.008,24	75.602,52	290.009,32	365.611,84	200.396,40	Não Tributaria
ISS AUTON	1.235,22	950,67	2.185,89	0,00	2.185,89	2.185,89	0,00	Tributaria
MULTA ALV	316,20	711,00	1.027,20	0,00	144,32	144,32	882,88	Não Tributaria
MULTA MO	7.353,15	16.286,36	23.639,51	1.051,64	3.169,71	4.221,35	19.418,16	Não Tributaria
MULTA OB	30.074,60	23.568,32	53.642,92	10.251,61	40.938,26	51.189,87	2.453,05	Não Tributaria
MULTA OB	19.995,13	17.853,30	37.848,43	15.201,56	22.646,87	37.848,43	0,00	Não Tributaria
OUTRAS R	6.199,03	15.712,39	21.911,42	1.687,73	2.588,39	4.276,12	17.635,30	Não Tributaria
SERV. DEM	111,75	376,57	488,32	0,00	0,00	0,00	488,32	Tributaria

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

Não Tributaria	918.712,47
Tributaria	6.727.708,76
Total	7.646.421,23

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	893.592,43
Tributaria	6.752.828,80
Total	7.646.421,23

Conclusão:
üOs valores de 12.068,45(tlos), 71,16(2º via de documento), 8.616,16(alvará), 2.250,43(alvará), 3.246,35(alvará), 239.653,28 e 55.188,87(alvará) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 200.396,40(iluminação), 882,88(multa), 19.418,16(multa), 2.453,05(multa) e 17.635,30(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.

üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2015

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2015								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	765.078,58	688.646,85	1.453.725,43	289.521,10	697.943,81	987.464,91	466.260,52	Não Tributaria
MULTA INF-	2.011,08	677,91	2.688,99	0,00	2.688,99	2.688,99	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	155.477,56	178.687,32	334.164,88	43.332,45	125.780,90	169.113,35	165.051,53	Não Tributaria
MULTA PO	31.064,71	68.946,18	100.010,89	5.333,55	18.053,75	23.387,30	76.623,59	Não Tributaria
MULTA VIS	22.430,87	34.574,78	57.005,65	5.990,70	10.727,53	16.718,23	40.287,42	Não Tributaria
RESTITUIC	16.469,62	44.876,94	61.346,56	0,00	3.539,08	3.539,08	57.807,48	Não Tributaria
I.T.B.I.	25.845,00	16.798,25	42.643,25	0,00	42.643,25	42.643,25	0,00	Tributaria
IRREG. OB	51.586,06	43.056,95	94.643,01	8.887,27	48.047,22	56.934,49	37.708,52	Não Tributaria
MULTA CO	117.206,29	70.550,38	187.756,67	0,00	101.402,90	101.402,90	86.353,77	Não Tributaria
T.F.F.	878,95	317,86	1.196,81	118,80	1.078,01	1.196,81	0,00	Tributaria
T.F.S.	50,38	9,17	59,55	0,00	59,55	59,55	0,00	Tributaria
T.L.O.S.	2.838,04	340,77	3.178,81	0,00	463,92	463,92	2.714,89	Tributaria
ALV.EVENT	709,80	1.086,70	1.796,50	41,65	709,08	750,73	1.045,77	Tributaria
ALVARA DE	9.720,12	14.498,49	24.218,61	3.543,91	9.096,19	12.640,10	11.578,51	Tributaria
ALVARA EV	94,64	106,48	201,12	0,00	112,57	112,57	88,55	Tributaria
ALVARA O	470,55	341,07	811,62	75,83	496,26	572,09	239,53	Tributaria
ALVARA RE	200.699,12	329.061,93	529.761,05	61.885,83	148.475,75	210.361,58	319.399,47	Tributaria
ALVARA SA	62.283,60	103.043,33	165.326,93	32.921,49	32.848,81	65.770,30	99.556,63	Tributaria
ANALISE O	25.176,73	8.502,12	33.678,85	0,00	33.255,62	33.255,62	423,23	Tributaria
CERTIDAO	89,72	42,79	132,51	0,00	132,51	132,51	0,00	Tributaria
CERTIDAO	121,76	184,71	306,47	58,42	65,72	124,14	182,33	Tributaria
HABITE-SE	1.273,90	907,46	2.181,36	117,25	1.335,33	1.452,58	728,78	Tributaria
I.P.T.U.	6.171.658,60	6.405.244,20	12.576.902,80	2.238.766,85	5.248.478,48	7.487.245,33	5.089.657,47	Tributaria
I.P.T.U.-C	4.665,92	3.235,13	7.901,05	0,00	7.901,05	7.901,05	0,00	Tributaria
I.S.S.	694.583,78	529.791,74	1.224.375,52	194.905,32	677.149,58	872.054,90	352.320,62	Tributaria
ILUMINACA	310.437,86	263.837,08	574.274,94	84.316,89	312.077,70	396.394,59	177.880,35	Não Tributaria
ISS AUTON	1.018,98	2.684,58	3.703,56	463,54	463,86	927,40	2.776,16	Tributaria
MULTA ALV	373,81	616,22	990,03	188,97	164,07	353,04	636,99	Não Tributaria
MULTA INF/	1.415,48	667,98	2.083,46	314,67	1.768,79	2.083,46	0,00	Não Tributaria
MULTA ITBI	38.767,50	25.197,38	63.964,88	0,00	63.964,88	63.964,88	0,00	Não Tributaria
MULTA MEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
MULTA MO	755,70	137,00	892,70	0,00	892,70	892,70	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	30.837,92	32.993,74	63.831,66	0,00	63.831,66	63.831,66	0,00	Não Tributaria
OUTRAS R	200,00	57,22	257,22	0,00	257,22	257,22	0,00	Não Tributaria
TX PUBLICI	7.155,12	6.654,68	13.809,80	0,00	13.809,80	13.809,80	0,00	Tributaria
VISTORIA.	139,60	229,78	369,38	32,11	56,28	88,39	280,99	Tributaria

Não Tributaria	945.760,08
Tributaria	6.043.843,02
Total	6.989.603,10

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	1.070.901,65
Tributaria	5.918.701,45
Total	6.989.603,10

Conclusão:

üOs valores de 2.714,89(tlos), 1.045,77(alvará), 11.578,51(alvará), 88,55(alvará), e 239,53(alvará) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 177.880,35(iluminação) e 636,99(multa) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no "valor total" da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2016

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2016								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	1.049.421,65	854.612,40	1.904.034,05	339.784,60	951.345,22	1.291.129,82	612.904,23	Não Tributaria
MULTA FIS	2.519,00	5.674,89	8.193,89	0,00	0,00	0,00	8.193,89	Não Tributaria
MULTA INF-	8.675,55	5.741,67	14.417,22	0,00	14.417,22	14.417,22	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	185.551,57	188.588,82	374.140,39	99.640,48	141.111,78	240.752,26	133.388,13	Não Tributaria
MULTA PO	110.853,36	162.072,19	272.925,55	23.776,99	82.326,66	106.103,65	166.821,90	Não Tributaria
MULTA VIS	9.734,37	11.792,47	21.526,84	3.106,07	3.847,21	6.953,28	14.573,56	Não Tributaria
RESTITUIC	9.523,26	18.249,93	27.773,19	0,00	1.847,53	1.847,53	25.925,66	Não Tributaria
IRREG. OB	17.224,60	9.900,33	27.124,93	0,00	27.124,93	27.124,93	0,00	Não Tributaria
T.F.F.	231.617,32	343.322,92	574.940,24	53.208,84	151.631,99	204.840,83	370.099,41	Tributaria
T.F.F. COM	3.944,64	1.160,79	5.105,43	548,32	3.577,69	4.126,01	979,42	Tributaria
T.F.S.	82.878,70	123.844,90	206.723,60	21.356,94	48.461,00	69.817,94	136.905,66	Tributaria
T.F.S. COM	540,45	417,50	957,95	0,00	769,63	769,63	188,32	Tributaria
T.L. ALTER	5.344,95	5.613,32	10.958,27	529,97	5.671,96	6.201,93	4.756,34	Tributaria
T.L.L.F.	9.282,74	14.809,19	24.091,93	751,92	5.922,16	6.674,08	17.417,85	Tributaria
T.L.O.S.	1.612,81	1.077,35	2.690,16	736,45	1.870,46	2.606,91	83,25	Tributaria
ALV.EVENT	1.722,36	2.652,09	4.374,45	397,47	1.122,53	1.520,00	2.854,45	Tributaria
ALVARA DE	278,01	320,20	598,21	126,54	218,19	344,73	253,48	Tributaria
ALVARA EV	100,76	148,23	248,99	0,00	77,22	77,22	171,77	Tributaria
ALVARA O	766,36	502,08	1.268,44	341,06	927,38	1.268,44	0,00	Tributaria
ALVARA RE	4.190,13	7.779,93	11.970,06	3.391,39	4.645,63	8.037,02	3.933,04	Tributaria
ALVARA SA	2.153,02	4.009,35	6.162,37	822,86	3.563,94	4.386,80	1.775,57	Tributaria
ANALISE O	1.696,04	2.117,30	3.813,34	0,00	1.859,81	1.859,81	1.953,53	Tributaria
CERTIDAO	100,76	97,03	197,79	0,00	112,14	112,14	85,65	Tributaria
CERTIDAO	25,19	19,43	44,62	0,00	44,62	44,62	0,00	Tributaria
CONCESSA	36.829,55	17.583,36	54.412,91	10.348,63	44.064,28	54.412,91	0,00	Não Tributaria
HABITE-SE	564,02	350,99	915,01	0,00	915,01	915,01	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	8.425.058,85	6.512.354,36	14.937.413,21	1.273.180,09	6.720.842,18	7.994.022,27	6.943.390,94	Tributaria
I.P.T.U.-C	6.353,28	2.743,00	9.096,28	3.714,49	5.381,79	9.096,28	0,00	Tributaria
I.S.S.	610.126,87	635.426,83	1.245.553,70	251.599,14	386.764,92	638.364,06	607.189,64	Tributaria
ILUMINACA	461.359,19	348.298,42	809.657,61	100.729,06	472.994,12	573.723,18	235.934,43	Não Tributaria
ISS AUTON	70,98	203,32	274,30	0,00	0,00	0,00	274,30	Tributaria
MULTA ALV	450,54	508,33	958,87	215,12	554,11	769,23	189,64	Não Tributaria
MULTA INF/	579,37	610,07	1.189,44	0,00	867,13	867,13	322,31	Não Tributaria
MULTA MEI	28.590,65	59.274,72	87.865,37	8.218,01	2.554,42	10.772,43	77.092,94	Não Tributaria
MULTA MO	17.700,11	21.447,68	39.147,79	6.328,08	8.600,38	14.928,46	24.219,33	Não Tributaria
MULTA OB	14.941,88	26.962,22	41.904,10	2.894,28	6.518,58	9.412,86	32.491,24	Não Tributaria
OUTRAS R	9.012,46	12.011,59	21.024,05	5.334,26	4.578,36	9.912,62	11.111,43	Não Tributaria
TX PUBLICI	100,76	40,95	141,71	0,00	141,71	141,71	0,00	Tributaria
VISTORIA.	211,58	311,68	523,26	0,00	163,67	163,67	359,59	Tributaria

Não Tributaria	1.495.092,07
Tributaria	7.940.748,83
Total	9.435.840,90

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	1.343.168,69
Tributaria	8.092.672,21
Total	9.435.840,90

Conclusão:
üOs valores de 370.099,41(tff), 979,42(tff com), 136.905,66(tfs), 188,32(tfs com), 4.756,34(tl alter), 17.417,85(tllf), 83,25(tlos) e 2.854,45(alvará) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 235.934,43(iluminação), 77.092,94(multa), 24.219,33(multa), 32.491,24(multa) e 11.111,43(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no "valor total" da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2017

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2017								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	1.317.622,48	881.555,43	2.199.177,91	342.941,40	1.058.020,94	1.400.962,34	798.215,57	Não Tributaria
MULTA FIS	6.972,50	12.176,36	19.148,86	0,00	818,86	818,86	18.330,00	Não Tributaria
MULTA ISS	1.952,30	919,71	2.872,01	0,00	2.872,01	2.872,01	0,00	Não Tributaria
MULTA NO	4.183,50	5.414,15	9.597,65	0,00	1.921,06	1.921,06	7.676,59	Não Tributaria
MULTA OB	59.204,39	20.305,66	79.510,05	2.392,21	71.874,10	74.266,31	5.243,74	Não Tributaria
MULTA PO	60.387,07	73.941,53	134.328,60	12.951,63	27.593,33	40.544,96	93.783,64	Não Tributaria
MULTA TIA	5.578,00	9.571,11	15.149,11	0,00	0,00	0,00	15.149,11	Não Tributaria
MULTA VIS	1.633,74	3.262,85	4.896,59	0,00	0,00	0,00	4.896,59	Não Tributaria
RESTITUIC	57.754,80	93.792,10	151.546,90	2.277,82	291,65	2.569,47	148.977,43	Não Tributaria
I.T.B.I.	277.119,20	255.856,89	532.976,09	163.479,48	26.368,02	189.847,50	343.128,59	Tributaria
IRREG. OB	26.932,49	15.421,83	42.354,32	14.089,16	18.176,42	32.265,58	10.088,74	Não Tributaria
MULTA CA	3.071,52	2.973,54	6.045,06	1.846,89	3.084,49	4.931,38	1.113,68	Não Tributaria
MULTA CO	3.163,50	1.508,34	4.671,84	0,00	2.464,04	2.464,04	2.207,80	Não Tributaria
MULTA TE	13.522,00	21.441,83	34.963,83	0,00	3.842,12	3.842,12	31.121,71	Não Tributaria
T.F.F.	283.945,98	363.156,44	647.102,42	50.028,55	147.918,01	197.946,56	449.155,86	Tributaria
T.F.F. COM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
T.F.S.	93.559,82	131.464,37	225.024,19	7.116,32	47.214,88	54.331,20	170.692,99	Tributaria
T.L. ALTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
T.L.L.F.	10.259,54	10.281,12	20.540,66	698,75	10.662,34	11.361,09	9.179,57	Tributaria
T.L.L.F. FEI	4.713,41	8.100,90	12.814,31	0,00	0,00	0,00	12.814,31	Tributaria
T.L.O.S.	2.565,88	3.959,99	6.525,87	0,00	459,40	459,40	6.066,47	Tributaria
TLLF ALTE	1.533,95	1.352,14	2.886,09	0,00	1.720,49	1.720,49	1.165,60	Tributaria
2ªVIA DOC	55,78	13,29	69,07	0,00	69,07	69,07	0,00	Tributaria
ALUG. LOJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
ALV.EVENT	2.185,60	3.025,49	5.211,09	50,74	1.206,93	1.257,67	3.953,42	Tributaria
ALVARA DE	130,47	283,83	414,30	0,00	118,31	118,31	295,99	Tributaria
ALVARA EV	195,23	285,23	480,46	0,00	93,75	93,75	386,71	Tributaria
ALVARA O	414,87	437,02	851,89	64,12	787,77	851,89	0,00	Tributaria
ANALISE O	1.247,99	550,97	1.798,96	0,00	1.798,96	1.798,96	0,00	Tributaria
APREENS	2.296,61	3.418,71	5.715,32	1.658,35	131,58	1.789,93	3.925,39	Tributaria
CERTIDAO	59,46	10,10	69,56	0,00	69,56	69,56	0,00	Tributaria
CERTIDAO	79,02	41,54	120,56	107,92	12,64	120,56	0,00	Tributaria
CONCESSA	275.506,45	160.344,10	435.850,55	86.814,13	349.036,42	435.850,55	0,00	Tributaria
HABITE-SE	1.091,66	591,63	1.683,29	248,11	1.435,18	1.683,29	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	9.200.548,71	5.254.455,25	14.455.003,96	1.425.831,24	7.649.460,55	9.075.291,79	5.379.712,17	Tributaria
I.S.S.	1.043.827,53	1.044.197,02	2.088.024,55	353.100,31	534.924,33	888.024,64	1.199.999,91	Tributaria
ILUMINACA	564.831,73	376.889,80	941.721,53	141.212,52	488.939,37	630.151,89	311.569,64	Não Tributaria
LOCACAO	5.000,00	9.036,93	14.036,93	0,00	0,00	0,00	14.036,93	Não Tributaria
MULTA INF/	1.985,42	756,06	2.741,48	0,00	2.433,96	2.433,96	307,52	Não Tributaria
MULTA MEI	1.115,60	1.916,91	3.032,51	0,00	0,00	0,00	3.032,51	Não Tributaria
MULTA MO	10.877,10	16.733,54	27.610,64	0,00	6.122,99	6.122,99	21.487,65	Não Tributaria
MULTA OB	48.469,92	30.704,87	79.174,79	37.614,44	26.957,63	64.572,07	14.602,72	Não Tributaria
OUTRAS R	4.680,01	6.847,80	11.527,81	1.122,17	7.024,39	8.146,56	3.381,25	Não Tributaria

REPROGR	23,99	31,10	55,09	0,00	22,92	22,92	32,17	Não Tributaria
SERV. DEM	27,89	7,08	34,97	0,00	34,97	34,97	0,00	Tributaria
T.L.E.O.P -	1.370,15	367,88	1.738,03	0,00	1.738,03	1.738,03	0,00	Tributaria
VISTORIA.	44,62	11,58	56,20	0,00	56,20	56,20	0,00	Tributaria

Não Tributaria	2.127.842,39
Tributaria	6.957.889,58
Total	9.085.731,97

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	1.464.044,54
Tributaria	7.621.687,43
Total	9.085.731,97

Conclusão:
üOs valores de 343.128,59(itbi), 449.155,86(tff), 170.692,99(tfs), 9.179,57(tllf), 12.184,31(tllf fei), e 6.066,47(tlos) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 311.569,64(iluminação), 14.036,93(locação), 307,52(multa), 3.032,51(multa), 21.487,65(multa), 14.602,72(multa), 3.381,25(outras receitas) e 32,17(reprogr) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no "valor total" da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2018

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2018								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
APREENS	1.025,92	233,66	1.259,58	347,94	704,13	1.052,07	207,51	Tributaria
COLETA	1.343.906,06	1.086.597,73	2.430.503,79	296.220,72	1.149.705,74	1.445.926,46	984.577,33	Não Tributaria
MULTA FIS	24.898,89	18.081,64	42.980,53	3.931,55	17.374,91	21.306,46	21.674,07	Não Tributaria
MULTA ISS	48.164,32	69.781,72	117.946,04	0,00	1.506,78	1.506,78	116.439,26	Não Tributaria
MULTA ISS	2.081,10	2.100,74	4.181,84	0,00	1.205,95	1.205,95	2.975,89	Não Tributaria
MULTA NO	5.946,00	4.156,78	10.102,78	2.012,85	4.273,57	6.286,42	3.816,36	Não Tributaria
MULTA OB	60.542,02	68.232,99	128.775,01	6.399,73	27.674,78	34.074,51	94.700,50	Não Tributaria
MULTA PO	68.808,04	56.924,07	125.732,11	6.994,37	49.210,98	56.205,35	69.526,76	Não Tributaria
MULTA TIA	5.946,00	4.270,01	10.216,01	0,00	2.128,27	2.128,27	8.087,74	Não Tributaria
MULTA VIS	1.224,00	42,30	1.266,30	0,00	1.266,30	1.266,30	0,00	Não Tributaria
RESTITUIC	13.710,87	16.431,71	30.142,58	4.436,06	2.590,05	7.026,11	23.116,47	Não Tributaria
IRREG. OB	68.389,89	23.607,59	91.997,48	32.465,21	59.532,27	91.997,48	0,00	Não Tributaria
MULTA CO	5.753,53	2.575,57	8.329,10	0,00	4.284,41	4.284,41	4.044,69	Não Tributaria
MULTA TE	11.892,00	15.084,78	26.976,78	0,00	611,76	611,76	26.365,02	Não Tributaria
T.F.F.	304.113,78	345.380,22	649.494,00	36.041,97	137.383,71	173.425,68	476.068,32	Tributaria
T.F.F. COM	8.060,00	2.913,24	10.973,24	2.286,82	5.445,62	7.732,44	3.240,80	Tributaria
T.F.S.	19.543,13	13.415,76	32.958,89	2.664,72	14.636,19	17.300,91	15.657,98	Tributaria
T.F.S. COM	3.906,84	1.656,12	5.562,96	1.450,96	2.666,15	4.117,11	1.445,85	Tributaria
T.L. ALTER	1.275,31	317,71	1.593,02	41,95	1.461,61	1.503,56	89,46	Tributaria
T.L.L.F.	7.352,99	5.565,17	12.918,16	506,00	6.173,34	6.679,34	6.238,82	Tributaria
T.L.O.S.	220,00	232,99	452,99	0,00	120,18	120,18	332,81	Tributaria
TLLF ALTE	4.499,98	2.785,89	7.285,87	488,32	3.314,77	3.803,09	3.482,78	Tributaria
TLLF LOCA	380,56	386,18	766,74	0,00	288,08	288,08	478,66	Tributaria
TX. CEMITE	1.320,83	2.528,71	3.849,54	123,94	3.725,60	3.849,54	0,00	Tributaria
2ªVIA DOC	29,73	11,25	40,98	0,00	40,98	40,98	0,00	Tributaria
ALV.EVENT	2.250,55	1.625,10	3.875,65	328,47	1.907,72	2.236,19	1.639,46	Tributaria
ALVARA EV	118,92	109,87	228,79	0,00	76,15	76,15	152,64	Tributaria
ALVARA O	3.105,97	2.606,85	5.712,82	0,00	3.192,85	3.192,85	2.519,97	Tributaria

ANALISE O	124,64	74,69	199,33	0,00	199,33	199,33	0,00	Tributaria
CERTIDAO	25,19	15,06	40,25	0,00	40,25	40,25	0,00	Tributaria
CONCESSA	194.311,76	52.169,68	246.481,44	48.304,39	172.514,51	220.818,90	25.662,54	Tributaria
I.P.T.U.	7.397.367,05	5.517.808,22	12.915.175,27	632.222,13	7.240.685,96	7.872.908,09	5.042.267,18	Tributaria
I.P.T.U.-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
I.S.S.	1.026.613,13	1.474.655,62	2.501.268,75	176.379,62	565.414,64	741.794,26	1.759.474,49	Tributaria
ILUMINACA	454.737,53	316.883,65	771.621,18	95.648,17	446.380,46	542.028,63	229.592,55	Não Tributaria
MULTA INF/	1.244,01	582,04	1.826,05	305,83	1.319,95	1.625,78	200,27	Não Tributaria
MULTA ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Tributaria
MULTA MEI	2.378,40	906,11	3.284,51	0,00	3.284,51	3.284,51	0,00	Não Tributaria
MULTA MO	20.126,92	18.878,18	39.005,10	1.762,42	10.816,95	12.579,37	26.425,73	Não Tributaria
MULTA OB	105.389,05	19.027,38	124.416,43	12.564,03	96.268,93	108.832,96	15.583,47	Não Tributaria
OUTRAS R	10.436,89	13.164,11	23.601,00	2.451,55	5.275,97	7.727,52	15.873,48	Não Tributaria
SERV. DEM	148,65	87,00	235,65	0,00	235,65	235,65	0,00	Tributaria
TX PUBLICI	1.427,04	1.291,02	2.718,06	0,00	692,47	692,47	2.025,59	Tributaria
VISTORIA.	70,03	41,54	111,57	0,00	111,57	111,57	0,00	Tributaria

Não Tributaria	1.858.272,83
Tributaria	7.125.711,62
Total	8.983.984,45

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	1.616.634,57
Tributaria	7.367.349,88
Total	8.983.984,45

Conclusão:
üOs valores de 207,51(apreens)), 476.068,32(tff), 3.240,80(tfs com), 15.657,98(tfs), 1.445,85(tfs com), 89,46(tl alter) e 6.238,82(tllf) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 229.592,55(iluminação), 200,27(multa), 26.425,73(multa), 15.583,47(multa) e15.873,48(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2019

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2019								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
APREENS	351,90	116,36	468,26	0,00	468,26	468,26	0,00	Tributaria
COLETA	1.322.442,38	1.008.270,45	2.330.712,83	190.480,81	1.011.528,29	1.202.009,10	1.128.703,73	Não Tributaria
IRREG.OB	2.763,96	2.143,30	4.907,26	1.613,38	268,90	1.882,28	3.024,98	Não Tributaria
MULTA AR	2.357,01	2.786,65	5.143,66	0,00	0,00	0,00	5.143,66	Não Tributaria
MULTA FIS	24.393,00	28.232,31	52.625,31	0,00	3.940,52	3.940,52	48.684,79	Não Tributaria
MULTA NF	6.120,00	7.341,58	13.461,58	0,00	0,00	0,00	13.461,58	Não Tributaria
MULTA OB	9.695,43	7.527,98	17.223,41	231,14	8.217,12	8.448,26	8.775,15	Não Tributaria
MULTA PO	157.028,67	142.608,45	299.637,12	9.370,92	61.479,09	70.850,01	228.787,11	Não Tributaria
MULTA VIS	4.916,68	3.995,61	8.912,29	895,20	836,17	1.731,37	7.180,92	Não Tributaria
OUTORGA	2,24	0,75	2,99	2,56	0,43	2,99	0,00	Não Tributaria
RESTITUIC	36.678,51	36.004,90	72.683,41	0,00	20.553,79	20.553,79	52.129,62	Não Tributaria
ALVARA C	30,61	10,38	40,99	35,13	5,86	40,99	0,00	Tributaria
IRREG. OB	23.490,98	14.904,10	38.395,08	12.484,41	16.423,09	28.907,50	9.487,58	Não Tributaria
MULTA CO	39.295,21	17.047,42	56.342,63	9.492,64	14.120,25	23.612,89	32.729,74	Não Tributaria
T.F.F.	303.963,04	331.985,64	635.948,68	17.907,51	103.937,66	121.845,17	514.103,51	Tributaria
T.F.F. COM	1.960,93	776,13	2.737,06	571,14	1.974,54	2.545,68	191,38	Tributaria
T.F.S.	14.584,51	9.435,88	24.020,39	941,79	9.554,46	10.496,25	13.524,14	Tributaria
T.F.S. COM	2.086,48	1.091,66	3.178,14	0,00	44,14	44,14	3.134,00	Tributaria
T.L.A.E.	1.661,86	1.635,69	3.297,55	0,00	1.267,03	1.267,03	2.030,52	Tributaria
T.L.L.F.	14.332,59	6.760,55	21.093,14	1.077,87	13.488,42	14.566,29	6.526,85	Tributaria

T.L.LOC. F	24.979,21	13.924,82	38.904,03	2.684,36	20.000,55	22.684,91	16.219,12	Tributaria
T.L.O.S.	1.065,11	940,74	2.005,85	82,15	805,76	887,91	1.117,94	Tributaria
TF PUB LE	77.416,35	77.884,60	155.300,95	15.890,12	40.428,43	56.318,55	98.982,40	Tributaria
TLLF ALTE	306,00	413,09	719,09	0,00	0,00	0,00	719,09	Tributaria
TLLF LOCA	306,00	370,41	676,41	0,00	11,31	11,31	665,10	Tributaria
TLP LETREI	1.203,60	561,97	1.765,57	215,12	998,46	1.213,58	551,99	Tributaria
TX. CEMITE	9.717,93	6.357,21	16.075,14	696,71	6.356,13	7.052,84	9.022,30	Tributaria
ALV.EVENT	550,80	415,92	966,72	0,00	360,49	360,49	606,23	Tributaria
ALVARA EV	61,20	84,33	145,53	0,00	0,00	0,00	145,53	Tributaria
ALVARA O	37.064,08	48.760,55	85.824,63	36,06	225,43	261,49	85.563,14	Tributaria
CONCESSA	381.317,77	193.375,02	574.692,79	99.555,72	236.774,94	336.330,66	238.362,13	Tributaria
HABITE-SE	55,39	19,24	74,63	23,53	51,10	74,63	0,00	Tributaria
HABITE-SE-	149,13	50,79	199,92	171,36	28,56	199,92	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	7.687.516,45	4.766.297,47	12.453.813,92	388.555,14	7.264.654,09	7.653.209,23	4.800.604,69	Tributaria
I.P.T.U.-C	2.978,92	3.952,76	6.931,68	0,00	0,00	0,00	6.931,68	Tributaria
I.S.S.	1.466.864,64	1.290.919,91	2.757.784,55	151.152,11	609.635,86	760.787,97	1.996.996,58	Tributaria
ILUMINACA	516.958,76	322.254,66	839.213,42	103.972,48	469.267,59	573.240,07	265.973,35	Não Tributaria
MULTA INF/	1.390,12	717,72	2.107,84	74,10	1.305,06	1.379,16	728,68	Não Tributaria
MULTA MO	6.399,90	6.202,75	12.602,65	0,00	6.165,87	6.165,87	6.436,78	Não Tributaria
MULTA OB	75.279,34	67.057,67	142.337,01	300,41	34.614,74	34.915,15	107.421,86	Não Tributaria
OUTRAS R	24.223,82	12.519,61	36.743,43	5.424,41	14.840,34	20.264,75	16.478,68	Não Tributaria
RENOV. AL	1.600,73	2.215,61	3.816,34	0,00	0,00	0,00	3.816,34	Tributaria
SERV. DEM	1.606,50	888,32	2.494,82	0,00	1.376,74	1.376,74	1.118,08	Tributaria
VISTORIA.	60,33	62,79	123,12	44,73	7,46	52,19	70,93	Tributaria

Não Tributaria	2.065.927,89
Tributaria	7.670.223,99
Total	9.736.151,88

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	1.925.660,63
Tributaria	7.810.491,25
Total	9.736.151,88

Conclusão:
üOs valores de 514.103,51(tff), 191,38(tfs com), e 13.524,14(tfs) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 265.973,35(iluminação), 728,68(multa), 6.436,78(multa), 107.421,86(multa) e16.478,68(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2020
No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2020								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
APREENS	34.322,40	33.307,28	67.629,68	0,00	0,00	0,00	67.629,68	Tributaria
COLETA	1.659.866,37	1.182.133,81	2.842.000,18	156.040,07	969.938,16	1.125.978,23	1.716.021,95	Não Tributaria
MULTA AR	229,56	48,76	278,32	0,00	278,32	278,32	0,00	Não Tributaria
MULTA AR	10.019,50	6.908,35	16.927,85	0,00	1.509,37	1.509,37	15.418,48	Não Tributaria
MULTA FIS	6.356,00	6.407,28	12.763,28	0,00	0,00	0,00	12.763,28	Não Tributaria
MULTA NF	4.230,60	3.194,81	7.425,41	0,00	1.201,03	1.201,03	6.224,38	Não Tributaria
MULTA NO	1.651,00	350,72	2.001,72	0,00	2.001,72	2.001,72	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	5.014,92	5.549,93	10.564,85	0,00	0,00	0,00	10.564,85	Não Tributaria
MULTA PO	15.859,34	10.979,54	26.838,88	0,00	10.810,41	10.810,41	16.028,47	Não Tributaria
MULTA SN	19.311,59	3.261,16	22.572,75	0,00	3.108,27	3.108,27	19.464,48	Não Tributaria
MULTA VIS	35.192,58	20.294,87	55.487,45	4.262,67	19.042,47	23.305,14	32.182,31	Não Tributaria
OUTORGA	916,81	134,77	1.051,58	788,69	262,89	1.051,58	0,00	Não Tributaria

PRECO PU	9.708,20	7.524,93	17.233,13	1.289,54	1.969,18	3.258,72	13.974,41	Não Tributaria
ALVARA C	31,79	2,26	34,05	28,94	5,11	34,05	0,00	Tributaria
I.T.B.I.	13.750,00	19.566,58	33.316,58	0,00	0,00	0,00	33.316,58	Tributaria
IRREG. OB	60.024,92	9.548,15	69.573,07	0,00	34.786,50	34.786,50	34.786,57	Tributaria
LICENCA C	270,13	251,25	521,38	0,00	521,38	521,38	0,00	Tributaria
MULTA AR	22.182,53	20.558,11	42.740,64	0,00	0,00	0,00	42.740,64	Não Tributaria
MULTA CO	4.545,06	2.259,41	6.804,47	0,00	2.376,28	2.376,28	4.428,19	Não Tributaria
T.F.F.	510.357,45	447.514,09	957.871,54	25.924,55	139.867,35	165.791,90	792.079,64	Tributaria
T.F.F. COM	1.575,74	1.225,83	2.801,57	0,00	311,90	311,90	2.489,67	Tributaria
T.F.S.	213.482,39	130.306,49	343.788,88	17.093,35	85.781,92	102.875,27	240.913,61	Tributaria
T.F.S. COM	238,35	222,43	460,78	0,00	0,00	0,00	460,78	Tributaria
T.L.A.E.	2.966,29	2.599,73	5.566,02	331,95	1.168,94	1.500,89	4.065,13	Tributaria
T.L.F.E.T.	190,68	51,82	242,50	44,27	198,23	242,50	0,00	Tributaria
T.L.L.F.	41.215,48	18.635,06	59.850,54	14.708,64	21.012,76	35.721,40	24.129,14	Tributaria
T.L.LOC. F	7.975,14	5.748,92	13.724,06	1.543,94	3.066,72	4.610,66	9.113,40	Tributaria
T.L.O.S.	8.790,50	7.838,32	16.628,82	629,10	1.486,40	2.115,50	14.513,32	Tributaria
TF PUB LE	122,40	19,22	141,62	0,00	141,62	141,62	0,00	Tributaria
TLLF LOCA	476,70	226,93	703,63	0,00	396,05	396,05	307,58	Tributaria
TLP LETREI	127,12	134,86	261,98	0,00	0,00	0,00	261,98	Tributaria
TSD_VISTO	756,42	505,41	1.261,83	0,00	385,16	385,16	876,67	Tributaria
TST_FUVP	95,34	95,35	190,69	0,00	0,00	0,00	190,69	Tributaria
TX. CEMITE	45.793,32	41.551,95	87.345,27	1.322,82	14.609,20	15.932,02	71.413,25	Tributaria
ALUG. LOJ	8.790,63	1.440,51	10.231,14	0,00	5.456,32	5.456,32	4.774,82	Tributaria
ANALISE O	81.374,93	28.852,59	110.227,52	61.326,55	42.619,21	103.945,76	6.281,76	Tributaria
APREENS	181,15	177,88	359,03	0,00	0,00	0,00	359,03	Tributaria
CONCESSA	294.791,28	162.887,15	457.678,43	0,00	215.488,29	215.488,29	242.190,14	Tributaria
HABITE-SE-	221,33	254,33	475,66	0,00	0,00	0,00	475,66	Tributaria
I.P.T.U.	7.065.853,57	4.021.425,67	11.087.279,24	192.526,21	5.591.160,79	5.783.687,00	5.303.592,24	Tributaria
I.P.T.U.-C	8.507,86	3.773,43	12.281,29	1.857,15	9.400,23	11.257,38	1.023,91	Tributaria
I.S.S.	189.464,20	101.931,41	291.395,61	38.171,11	121.044,71	159.215,82	132.179,79	Tributaria
I.S.S. - SNA	41.606,13	19.343,06	60.949,19	8.767,32	14.109,71	22.877,03	38.072,16	Tributaria
ILUMINACA	471.307,11	262.661,63	733.968,74	53.202,62	382.090,80	435.293,42	298.675,32	Não Tributaria
MULTA INF/	3.285,99	1.178,86	4.464,85	126,28	3.110,07	3.236,35	1.228,50	Não Tributaria
MULTA ITBI	43.206,24	65.069,60	108.275,84	0,00	0,00	0,00	108.275,84	Não Tributaria
MULTA MEI	6.356,00	612,70	6.968,70	0,00	6.968,70	6.968,70	0,00	Não Tributaria
MULTA MO	32.043,64	21.954,83	53.998,47	3.379,88	12.770,47	16.150,35	37.848,12	Não Tributaria
MULTA OB	19.701,94	14.811,23	34.513,17	9.095,32	8.460,09	17.555,41	16.957,76	Não Tributaria
OUTRAS R	31.608,58	16.726,47	48.335,05	6.920,70	17.897,25	24.817,95	23.517,10	Não Tributaria
SERV. DEM	470,35	410,69	881,04	191,13	47,78	238,91	642,13	Tributaria
VISTORIA.	62,38	56,34	118,72	38,23	9,56	47,79	70,93	Tributaria

Não Tributaria	3.061.027,19
Tributaria	6.341.497,15
Total	9.402.524,34

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.
A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	2.376.314,08
Tributaria	7.026.210,26
Total	9.402.524,34

Conclusão:
üOs valores de 67.629,68(apreens)), 33.316,58(itbi), 792.078,64(tff), 2.489,67(tff com), 240.913,61(tfs) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.
üOs valores de 298.675,32(iluminação), 1.228,50(multa), 1086275,84(multa), 37.848,12(multa), 16.957,76(multa) e 23.517,10(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üVerifica-se que não houve alteração no “valor total” da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2021

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2021								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
APREENS	741,48	540,69	1.282,17	0,00	781,32	781,32	500,85	Tributaria
COLETA	2.111.893,82	1.035.954,58	3.147.848,40	90.193,77	972.460,15	1.062.653,92	2.085.194,48	Não Tributaria
IRREG.OB	5.514,93	4.540,72	10.055,65	0,00	4.589,22	4.589,22	5.466,43	Não Tributaria
MULTA AR	42.826,38	28.717,34	71.543,72	0,00	8.954,28	8.954,28	62.589,44	Não Tributaria
MULTA AR	65.921,93	37.938,05	103.859,98	0,00	437,76	437,76	103.422,22	Não Tributaria
MULTA FIS	13.208,00	10.943,50	24.151,50	0,00	0,00	0,00	24.151,50	Não Tributaria
MULTA ISS	990,60	718,54	1.709,14	0,00	0,00	0,00	1.709,14	Não Tributaria
MULTA NF	34.399,00	12.013,77	46.412,77	0,00	2.963,53	2.963,53	43.449,24	Não Tributaria
MULTA OB	4.330,23	228,66	4.558,89	0,00	4.558,89	4.558,89	0,00	Não Tributaria
MULTA PO	4.863,55	1.903,82	6.767,37	0,00	3.277,31	3.277,31	3.490,06	Não Tributaria
MULTA SN	91.929,04	10.929,80	102.858,84	0,00	19.593,95	19.593,95	83.264,89	Não Tributaria
MULTA VIS	19.295,20	10.204,27	29.499,47	0,00	6.599,16	6.599,16	22.900,31	Não Tributaria
OUTORGA	223,91	168,98	392,89	0,00	0,00	0,00	392,89	Não Tributaria
PRECO PU	7.966,47	7.044,25	15.010,72	0,00	566,10	566,10	14.444,62	Não Tributaria
SEPULTUR	2.891,28	1.023,41	3.914,69	0,00	3.914,69	3.914,69	0,00	Tributaria
ALVARA C	220,03	84,79	304,82	0,00	110,57	110,57	194,25	Tributaria
IRREG. OB	52.657,14	25.875,20	78.532,34	0,00	20.324,53	20.324,53	58.207,81	Não Tributaria
MULTA AR	150.127,13	98.852,96	248.980,09	3.855,39	9.670,16	13.525,55	235.454,54	Não Tributaria
MULTA CO	102.890,20	50.548,47	153.438,67	1.120,82	36.190,18	37.311,00	116.127,67	Não Tributaria
MULTA TE	2.973,00	1.942,56	4.915,56	0,00	1.228,88	1.228,88	3.686,68	Não Tributaria
T.F.F.	677.108,84	436.066,48	1.113.175,32	16.099,77	200.563,54	216.663,31	896.512,01	Tributaria
T.F.F. COM	1.952,62	1.053,25	3.005,87	0,00	825,15	825,15	2.180,72	Tributaria
T.F.S.	199.404,67	101.918,75	301.323,42	1.992,17	60.776,12	62.768,29	238.555,13	Tributaria
T.L.A.E.	4.744,40	3.522,55	8.266,95	424,11	1.181,29	1.605,40	6.661,55	Tributaria
T.L.L.F.	66.808,61	31.021,88	97.830,49	2.365,35	46.778,37	49.143,72	48.686,77	Tributaria
T.L.LOC. F	9.113,81	5.676,31	14.790,12	374,56	1.228,81	1.603,37	13.186,75	Tributaria
T.L.O.S.	8.547,36	6.726,80	15.274,16	608,35	1.376,29	1.984,64	13.289,52	Tributaria
TF PUB LE	122,40	107,40	229,80	0,00	229,80	229,80	0,00	Tributaria
TLLF LOCA	330,20	146,76	476,96	0,00	476,96	476,96	0,00	Tributaria
TLP LETREI	264,16	24,11	288,27	0,00	288,27	288,27	0,00	Tributaria
TSD_VISTO	1.290,99	777,38	2.068,37	0,00	611,57	611,57	1.456,80	Tributaria
TX. CEMITE	88.153,84	55.223,40	143.377,24	415,33	30.621,99	31.037,32	112.339,92	Tributaria
2ªVIA DOC	33,02	8,97	41,99	0,00	41,99	41,99	0,00	Tributaria
ALV. DEMO	181,98	8,49	190,47	0,00	190,47	190,47	0,00	Tributaria
ALVARA O	394,08	47,12	441,20	0,00	135,10	135,10	306,10	Tributaria
ANALISE O	1.080,74	718,60	1.799,34	0,00	1.389,31	1.389,31	410,03	Tributaria
CONCESSA	273.009,36	160.213,23	433.222,59	0,00	15.376,55	15.376,55	417.846,04	Tributaria
HABITE-SE	444,45	252,04	696,49	0,00	103,42	103,42	593,07	Tributaria
HABITE-SE-	441,36	275,35	716,71	0,00	716,71	716,71	0,00	Tributaria
I.P.T.U.	8.846.142,06	3.473.054,40	12.319.196,46	300.391,70	5.622.192,15	5.922.583,85	6.396.612,61	Tributaria
I.P.T.U.-C	6.970,90	2.506,16	9.477,06	0,00	6.856,33	6.856,33	2.620,73	Tributaria
I.S.S.	1.331.097,32	841.924,34	2.173.021,66	5.997,74	362.044,04	368.041,78	1.804.979,88	Tributaria
I.S.S. - SNA	100.870,87	38.864,69	139.735,56	0,00	26.444,07	26.444,07	113.291,49	Tributaria
ILUMINACA	561.571,48	232.018,63	793.590,11	27.779,83	348.899,47	376.679,30	416.910,81	Não Tributaria
MULTA INF/	231,14	19,94	251,08	0,00	251,08	251,08	0,00	Não Tributaria
MULTA MEI	113.837,70	78.756,21	192.593,91	0,00	716,52	716,52	191.877,39	Não Tributaria
MULTA MO	6.934,20	5.511,88	12.446,08	0,00	1.518,09	1.518,09	10.927,99	Não Tributaria
OUTRAS R	41.557,31	27.215,15	68.772,46	527,26	15.482,93	16.010,19	52.762,27	Não Tributaria
S.M.A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Tributaria
TX PUBLICI	1.850,68	1.824,40	3.675,08	0,00	278,30	278,30	3.396,78	Tributaria
VISTORIA.	103,68	34,18	137,86	0,00	137,86	137,86	0,00	Tributaria
	Não Tributaria	2.864.647,02						
	Tributaria	10.745.404,36						
	Total	13.610.051,38						

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistência em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma das mesmas na classe/tipo equivocada.
A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	3.474.535,89

Tributaria	10.135.515,49
Total	13.610.051,38

Conclusão:

üOs valores de 500,85(apreens)) e 194,25(alvará) foram somados como receitas de dívida ativa não tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa tributária.

üOs valores de 416.910,81(iluminação), 191.877,39(multa), 10.927,99(multa), e 52.762,27(outras receitas) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.

üVerifica-se que não houve alteração no "valor total" da dívida ativa a inscrever, mas sim divergências entre os valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária.

ANO 2022

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 foram apresentados os seguintes valores conforme tabela:

2022								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
APREENS	6.356,00	6.302,36	12.658,36	0,00	2.109,72	2.109,72	10.548,64	Tributaria
COLETA	2.178.273,99	1.088.450,29	3.266.724,28	30.706,75	659.878,06	690.584,81	2.576.139,47	Não Tributaria
IRREG.OB	17.707,92	1.429,83	19.137,75	0,00	4.013,63	4.013,63	15.124,12	Não Tributaria
MULTA AR	128.438,63	95.725,64	224.164,27	0,00	24.149,15	24.149,15	200.015,12	Não Tributaria
MULTA AR	845.428,93	348.579,51	1.194.008,44	0,00	8.067,27	8.067,27	1.185.941,17	Não Tributaria
MULTA FIS	3.442,00	858,08	4.300,08	0,00	718,62	718,62	3.581,46	Não Tributaria
MULTA INF-	585,15	343,23	928,38	0,00	0,00	0,00	928,38	Não Tributaria
MULTA ISS	266.920,91	119.884,37	386.805,28	0,00	0,00	0,00	386.805,28	Não Tributaria
MULTA LIM	5.321,40	615,31	5.936,71	0,00	3.698,14	3.698,14	2.238,57	Não Tributaria
MULTA NF	75.137,70	25.132,49	100.270,19	0,00	2.886,19	2.886,19	97.384,00	Não Tributaria
MULTA NO	1.486,50	519,21	2.005,71	0,00	2.005,71	2.005,71	0,00	Não Tributaria
MULTA OB	10.657,69	3.278,40	13.936,09	0,00	7.365,03	7.365,03	6.571,06	Não Tributaria
MULTA PO	70.978,39	40.488,73	111.467,12	0,00	21.607,47	21.607,47	89.859,65	Não Tributaria
MULTA SN	45.866,36	5.462,46	51.328,82	0,00	3.874,04	3.874,04	47.454,78	Não Tributaria
MULTA VIS	80.932,25	79.138,08	160.070,33	0,00	1.504,19	1.504,19	158.566,14	Não Tributaria
MULTA/LIM	3.192,84	184,86	3.377,70	0,00	947,73	947,73	2.429,97	Não Tributaria
OUTORGA	326,90	147,33	474,23	0,00	0,00	0,00	474,23	Não Tributaria
RESTITUIC	2.218,55	1.005,35	3.223,90	0,00	0,00	0,00	3.223,90	Não Tributaria
SEPULTUR	58.178,72	21.793,92	79.972,64	0,00	8.542,38	8.542,38	71.430,26	Tributaria
ALVARA C	866,57	394,36	1.260,93	0,00	230,17	230,17	1.030,76	Tributaria
I.T.B.I.	34.190,99	9.663,89	43.854,88	0,00	43.854,88	43.854,88	0,00	Tributaria
IRREG. OB	2.686,57	869,74	3.556,31	0,00	3.556,31	3.556,31	0,00	Não Tributaria
MULTA AR	175.384,96	85.711,98	261.096,94	0,00	280,40	280,40	260.816,54	Não Tributaria
MULTA CO	20.863,83	2.561,00	23.424,83	0,00	11.777,01	11.777,01	11.647,82	Não Tributaria
T.F.F.	651.521,76	349.707,64	1.001.229,40	5.595,43	140.396,34	145.991,77	855.237,63	Tributaria
T.F.F. COM	44.552,61	22.183,46	66.736,07	0,00	1.435,78	1.435,78	65.300,29	Tributaria
T.F.S.	217.453,89	87.250,75	304.704,64	1.807,41	52.030,04	53.837,45	250.867,19	Tributaria
T.F.S. COM	5.433,48	1.691,18	7.124,66	0,00	6.522,16	6.522,16	602,50	Tributaria
T.L.A.E.	4.532,88	2.677,00	7.209,88	216,56	909,93	1.126,49	6.083,39	Tributaria
T.L.L.F.	166.134,25	74.593,89	240.728,14	465,49	43.359,91	43.825,40	196.902,74	Tributaria
T.L.LOC. F	21.840,20	11.017,56	32.857,76	0,00	391,02	391,02	32.466,74	Tributaria
T.L.O.S.	3.787,46	1.917,29	5.704,75	194,90	1.460,86	1.655,76	4.048,99	Tributaria
TF PUB LE	942,47	1.131,12	2.073,59	255,17	314,53	569,70	1.503,89	Tributaria
TFP LETRE	23.164,66	12.422,24	35.586,90	0,00	8.674,33	8.674,33	26.912,57	Tributaria
TLP LETREI	6.883,32	3.067,40	9.950,72	97,85	4.080,82	4.178,67	5.772,05	Tributaria
TSD_VISTO	1.572,91	817,55	2.390,46	0,00	464,55	464,55	1.925,91	Tributaria
TX. CEMITE	89.254,52	41.723,54	130.978,06	0,00	25.524,06	25.524,06	105.454,00	Tributaria
2ªVIA DOC	187,17	187,83	375,00	0,00	168,70	168,70	206,30	Tributaria
ALV.EVENT	89,19	126,97	216,16	0,00	0,00	0,00	216,16	Tributaria
ALVARA O	718,44	275,80	994,24	0,00	512,47	512,47	481,77	Tributaria
ANALISE M.	172,10	99,61	271,71	0,00	0,00	0,00	271,71	Tributaria
ANALISE O	53.004,44	15.137,27	68.141,71	0,00	22.001,54	22.001,54	46.140,17	Tributaria
APREENS	172,10	73,15	245,25	0,00	0,00	0,00	245,25	Tributaria
CONCESSA	451.111,08	114.309,15	565.420,23	0,00	154.121,93	154.121,93	411.298,30	Tributaria
HABITE-SE-	337,76	107,79	445,55	0,00	292,97	292,97	152,58	Tributaria
I.P.T.U.	8.094.539,20	3.658.803,69	11.753.342,89	173.137,65	3.490.220,77	3.663.358,42	8.089.984,47	Tributaria
I.S.S.	1.649.584,68	1.463.255,55	3.112.840,23	14.193,98	230.809,40	245.003,38	2.867.836,85	Tributaria
I.S.S. - SNA	62.436,16	22.835,43	85.271,59	0,00	17.526,03	17.526,03	67.745,56	Tributaria
ILUMINACA	510.556,54	236.307,65	746.864,19	9.515,79	222.129,01	231.644,80	515.219,39	Não Tributaria
INDENIZAÇ	6.753,33	2.883,02	9.636,35	0,00	31,15	31,15	9.605,20	Não Tributaria

MULTA INF/	198,12	42,85	240,97	0,00	240,97	240,97	0,00	Não Tributaria
MULTA MEI	35.596,24	28.898,51	64.494,75	0,00	304,14	304,14	64.190,61	Não Tributaria
MULTA MO	15.789,90	7.638,11	23.428,01	0,00	1.254,51	1.254,51	22.173,50	Não Tributaria
MULTA OB	5.660,65	72,33	5.732,98	0,00	5.732,98	5.732,98	0,00	Não Tributaria
OUTRAS R	7.484,58	4.339,11	11.823,69	1.246,20	4.440,36	5.686,56	6.137,13	Não Tributaria
RENOV. AL	3.946,21	2.377,28	6.323,49	0,00	0,00	0,00	6.323,49	Tributaria
REPROGR	231,91	356,19	588,10	0,00	0,00	0,00	588,10	Não Tributaria
S.M.A	3.192,84	484,75	3.677,59	0,00	79,94	79,94	3.597,65	Tributaria
T.L.E.O.P -	4.453,95	379,61	4.833,56	0,00	4.765,14	4.765,14	68,42	Tributaria
TX PUBLICI	5.294,50	2.925,84	8.220,34	0,00	0,00	0,00	8.220,34	Tributaria
VISTORIA.	884,59	349,72	1.234,31	0,00	61,30	61,30	1.173,01	Tributaria

Não Tributaria	4.787.285,94
Tributaria	1.945.564,63
Total	6.732.850,57

As linhas das receitas destacadas emvermelhoapresentaram inconsistências em função da fórmula aplicada na planilha, que resultou na soma de algumas na classe/tipo equivocada.
As linhas das receitas destacadas emverdeapresentaram inconsistências em função da não soma em nenhuma das classes/tipo.

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	5.667.115,59
Tributaria	13.140.049,58
Total	18.807.165,17

Conclusão:
üO valore de 10.548,64(apreens) foi somado como receita de dívida ativa não tributária quando na verdade se trata de receita de dívida ativa tributária.
üOs valores de 260.816,54(multa) e 11.647,82(multa) foram somados como receita de dívida ativa tributária quando na verdade se tratam de receitas de dívida ativa não tributária.
üOs valores de 411.298,30(concessa), 152,58(habite-se), 8.089.984,47(IPTU), 2.867.836,85(ISS), 67.745,56(ISS sna), 6.323,49(renv al), 3.597,65(SMA), 68,42(tleop), 8.220,34(tx publici), 1.173,01(vistoria) representam receita dívida ativa tributária e não foram somadas no cálculo relativo ao exercício de 2022.
üOs valores de 515.219,39(iluminação), 9.605,20(indenizaç), 64.190,61(multa), 22.173,50(multa), 6.137,13(outras re), 588,10(reprogr) representam receita de dívida ativa não tributária e não foram somadas no cálculo relativo ao exercício de 2022.
üVerifica-se que houve alteração no "valor total" da dívida ativa a inscrever, visto alguns dos valores da dívida ativa não tributária e dívida ativa tributária não foram consideradas no cálculo.
ANO 2023

No documento inicial utilizado no lançamento contábil em 31.12.2022 constou uma tabela com o seguinte quadro de soma:

Não Tributaria	3.496.350,04
Tributaria	1.834.971,39
Total	5.331.321,43

Ocorre que ao rever a planilha e as fórmulas utilizadas, identificamos que embora constasse no documento, usado à época do fechamento, os valores de R$3.496.350,04 de dívida ativa não tributária e R$1.834.971,39 de dívida ativa tributária, totalizando R$ 5.331.321,43 os mesmos não foram inseridos na fórmula que resultou o valor final acumulado da dívida ativa, a saber R$ 112.662.367,38.

O valor de R$ 112.662.367,38 representa a soma dos quadros finais dos anos de 1996 a 2022. Caso a soma contemplasse o quadro de 2023 (valor de 2022 inscrito em 2023) o valor final da dívida ativa seria de R$ 117.993.688,81.

ANO	**VALOR**		**ANO**	**VALOR**
1.996	875,26		1.996	875,26
1.997	17.862,96		1.997	17.862,96
1.998	374.493,36		1.998	374.493,36
1.999	548.573,98		1.999	548.573,98
2.000	487.723,20		2.000	487.723,20
2.001	786.165,10		2.001	786.165,10
2.002	1.406.168,50		2.002	1.406.168,50
2.003	1.219.439,40		2.003	1.219.439,40
2.004	1.172.020,91		2.004	1.172.020,91

2.005	1.432.905,23		2.005	1.432.905,23
2.006	1.247.537,53		2.006	1.247.537,53
2.007	2.189.786,46		2.007	2.189.786,46
2.008	1.446.745,64		2.008	1.446.745,64
2.009	2.123.080,38		2.009	2.123.080,38
2.010	5.059.704,14		2.010	5.059.704,14
2.011	4.600.151,17		2.011	4.600.151,17
2.012	6.858.409,48		2.012	6.858.409,48
2.013	67.564,86		2.013	67.564,86
2.014	7.646.421		2.014	7.646.421
2.015	6.989.603,10		2.015	6.989.603,10
2.016	9.435.840,90		2.016	9.435.840,90
2.017	9.085.731,97		2.017	9.085.731,97
2.018	8.983.984,45		2.018	8.983.984,45
2.019	9.736.151,88		2.019	9.736.151,88
2.020	9.402.524,34		2.020	9.402.524,34
2.021	13.610.051,38		2.021	13.610.051,38
2.022	6.732.850,57		2.022	6.732.850,57
xxx	xxx		2.023	5.331.321,43
TOTAL	112.662.367,38		**TOTAL**	117.993.688,81

Nesse sentido podemos afirmar que os valores de 2022 a serem inscritos em 2023 não foram considerados para fins de fechamento, cabendo incluir a tabela em sua totalidade conforme valor apurado a seguir:

2023								
TRIBUTO	V.INSCR.	ATUALIZA.	V.ATUA.	V.CANC.	V.PAGO	SALD.MONT	SALD.FINAL	
COLETA	2.162.914,27	704.286,61	2.867.200,88	2.409,50	140.146,91	142.556,41	2.724.644,47	Não Tributaria
IRREG.OB	4.398,72	1.612,51	6.011,23	0,00	0,00	0,00	6.011,23	Não Tributaria
MULTA AR	30.266,60	7.218,55	37.485,15	0,00	0,00	0,00	37.485,15	Não Tributaria
MULTA AR	68.279,43	16.169,29	84.448,72	0,00	0,00	0,00	84.448,72	Não Tributaria
MULTA INF-	2.873,55	738,69	3.612,24	0,00	0,00	0,00	3.612,24	Não Tributaria
MULTA ISS	6.923,85	1.653,77	8.577,62	0,00	0,00	0,00	8.577,62	Não Tributaria
MULTA LIM	79.568,61	19.696,24	99.264,85	0,00	1.314,61	1.314,61	97.950,24	Não Tributaria
MULTA NF	1.900,50	417,00	2.317,50	0,00	0,00	0,00	2.317,50	Não Tributaria
MULTA OB	65.584,22	17.324,94	82.909,16	0,00	0,00	0,00	82.909,16	Não Tributaria
MULTA PO	53.732,52	16.301,95	70.034,47	0,00	394,47	394,47	69.640,00	Não Tributaria
MULTA SN	233,01	2,35	235,36	0,00	0,00	0,00	235,36	Não Tributaria
MULTA VIS	12.425,07	3.542,55	15.967,62	0,00	0,00	0,00	15.967,62	Não Tributaria
MULTA/LIM	209.976,76	39.064,46	249.041,22	3.550,10	6.714,59	10.264,69	238.776,53	Não Tributaria
OUTORGA	739,37	161,04	900,41	19,39	83,70	103,09	797,32	Não Tributaria
PRECO PU	12.818,82	3.657,58	16.476,40	0,00	0,00	0,00	16.476,40	Não Tributaria
PRECO PU	27.718,77	7.214,36	34.933,13	0,00	0,00	0,00	34.933,13	Não Tributaria
RESTITUIC	630,00	241,81	871,81	0,00	0,00	0,00	871,81	Não Tributaria
SEPULTUR	55.708,74	15.384,54	71.093,28	0,00	397,74	397,74	70.695,54	Tributaria
ALVARA C	277,16	57,89	335,05	50,18	40,99	91,17	243,88	Tributaria
IRREG. OB	13.992,77	2.457,07	16.449,84	0,00	0,00	0,00	16.449,84	Tributaria
LIMPEZA D	8.575,91	1.446,15	10.022,06	1.239,23	0,00	1.239,23	8.782,83	Tributaria
MULTA AR	44.921,58	12.052,03	56.973,61	0,00	0,00	0,00	56.973,61	Não Tributaria
MULTA CO	89.330,30	20.923,06	110.253,36	0,00	510,70	510,70	109.742,66	Não Tributaria
T.F.F.	720.127,39	237.032,32	957.159,71	504,14	39.630,07	40.134,21	917.025,50	Tributaria
T.F.F. COM	5.995,60	1.506,26	7.501,86	0,00	0,00	0,00	7.501,86	Tributaria
T.F.S.	256.631,55	64.016,41	320.647,96	305,08	24.649,33	24.954,41	295.693,55	Tributaria
T.F.S. COM	2.386,33	717,43	3.103,76	0,00	177,29	177,29	2.926,47	Tributaria
T.L.A.E.	6.081,87	1.890,41	7.972,28	195,87	130,92	326,79	7.645,49	Tributaria
T.L.F.E.T.	114,03	45,91	159,94	0,00	0,00	0,00	159,94	Tributaria
T.L.L.F.	133.650,75	34.848,73	168.499,48	1.125,35	2.208,79	3.334,14	165.165,34	Tributaria
T.L.LOC. F	13.987,68	3.627,97	17.615,65	0,00	0,00	0,00	17.615,65	Tributaria
T.L.O.S.	35.589,33	9.119,39	44.708,72	176,27	117,80	294,07	44.414,65	Tributaria
TFP LETRE	39.977,86	13.121,75	53.099,61	0,00	3.592,22	3.592,22	49.507,39	Tributaria
TLLF LOCA	190,05	8,17	198,22	198,22	0,00	198,22	0,00	Tributaria
TLP LETREI	9.412,12	2.514,25	11.926,37	0,00	329,20	329,20	11.597,17	Tributaria
TSD FUVP	114,03	28,37	142,40	0,00	0,00	0,00	142,40	Tributaria
TSD VISTO	1.873,98	482,92	2.356,90	0,00	120,59	120,59	2.236,31	Tributaria
TSD_VISTO	258,48	94,03	352,51	0,00	0,00	0,00	352,51	Tributaria

TX. CEMITE	97.676,47	25.519,39	123.195,86	0,00	3.287,66	3.287,66	119.908,20	Tributaria
2ªVIA DOC	33,02	25,01	58,03	0,00	0,00	0,00	58,03	Tributaria
ALV. DEMO	43,88	9,56	53,44	0,00	0,00	0,00	53,44	Tributaria
ALVARA O	240,75	47,71	288,46	0,00	0,00	0,00	288,46	Tributaria
ANALISE M.	380,10	106,11	486,21	0,00	0,00	0,00	486,21	Tributaria
ANALISE O	12.387,14	2.286,83	14.673,97	0,00	238,24	238,24	14.435,73	Tributaria
APREENS	1.045,28	267,36	1.312,64	0,00	0,00	0,00	1.312,64	Tributaria
CERTIDAO	76,02	23,89	99,91	0,00	0,00	0,00	99,91	Tributaria
CONCESSA	176.518,44	43.601,81	220.120,25	0,00	0,00	0,00	220.120,25	Tributaria
HABITE-SE	306,28	47,39	353,67	0,00	0,00	0,00	353,67	Tributaria
HABITE-SE-	623,79	132,42	756,21	0,00	0,00	0,00	756,21	Tributaria
I.P.T.U.	7.986.740,98	2.589.244,24	10.575.985,22	9.694,57	568.579,62	578.274,19	9.997.711,03	Tributaria
I.P.T.U.-C	10.669,75	955,25	11.625,00	0,00	0,00	0,00	11.625,00	Tributaria
I.S.S.	1.297.714,74	786.204,84	2.083.919,58	39.387,17	26.455,96	65.843,13	2.018.076,45	Tributaria
I.S.S. - SNA	23.862,11	7.835,95	31.698,06	0,00	509,68	509,68	31.188,38	Tributaria
ILUMINACA	492.973,91	159.714,81	652.688,72	299,88	39.417,99	39.717,87	612.970,85	Não Tributaria
INDENIZAÇ	6.883,35	968,19	7.851,54	0,00	1.287,95	1.287,95	6.563,59	Não Tributaria
MULTA MEI	1.950.100,10	637.572,59	2.587.672,69	0,00	849,61	849,61	2.586.823,08	Não Tributaria
MULTA MO	19.277,40	5.615,49	24.892,89	0,00	0,00	0,00	24.892,89	Não Tributaria
MULTA OB	4.154,77	1.193,75	5.348,52	0,00	0,00	0,00	5.348,52	Não Tributaria
RENOV. AL	2.139,37	489,53	2.628,90	0,00	0,00	0,00	2.628,90	Tributaria
S.M.A	27.278,79	7.093,65	34.372,44	0,00	0,00	0,00	34.372,44	Tributaria
SERV. DEM	4.941,30	1.167,76	6.109,06	0,00	1.182,49	1.182,49	4.926,57	Tributaria
SERV.TOP	266,07	37,20	303,27	0,00	0,00	0,00	303,27	Tributaria
T.L.E.O.P -	38,01	11,05	49,06	0,00	0,00	0,00	49,06	Tributaria
TX PUBLICI	456,12	124,11	580,23	0,00	0,00	0,00	580,23	Tributaria
VISTORIA.	1.052,88	252,54	1.305,42	0,00	196,44	196,44	1.108,98	Tributaria

A partir da identificação desta inconsistência, apresentamos o valor correto após nova apuração:

Não Tributaria	6.845.419,54
Tributaria	14.062.149,54
Total	20.907.569,08

Conclusão:
üComo não houve soma de valores referentes ao período coube somar o valor total de R$ 6.845.419,54 referente a Dívida Ativa não Tributário e o valor de R$ 14.062.149,54 referente a Dívida Ativa Tributária, totalizando uma diferença de R$ 20.907.569,08.

1.Ajustes a Realizar

Diante o resultado das divergências apuradas no levantamento da dívida ativa ao final do exercício de 2022, apresentamos os valores a serem ajustados conforme resumo a seguir:

2.1Valor total levantado e que embasaram os lançamentos contábeis independentes nº 176 (Dívida Ativa Tributaria) no valor de R$58.880.260,17 e nº 180 (Divida Ativa não Tributária) no valor de R$624.045,44 de ajustes no fechamento contábil do exercício de 2022, ocorridos em 31/12/2022.

Lançamento 176(Dívida Ativa Tributária)		**Módulo GRP**
Créditos não previdenciários inscritos em 30/12/2022	91.102.544,88	Contabilidade
Lançamento Independente 176”**a crédito”realizado** em 31/12/2022	58.880.260,17	Diferença entre o saldo final na Tributação e Arrecadação e o saldo contábil(91.102.544,88+57.668.031,88)
Inscrição de Dívida Ativa Tributária”**a debito**” em 31/12/2022	57.668.031,88	Contabilidade(Lançamento automático a Crédito da Conta
Saldo final da conta em 31/12/2022	89.890.316,59	Tributação e Arrecadação

Lançamento 180(Dívida Ativa não Tributária)		**Módulo GRP**
Dívida Ativa Não Tributária em 31/12/2022	22.148.005,35	Contabilidade
Lançamento Independente 180”**a débito”realizado** em 31/12/2022	624.045,44	Soma entre o saldo final na Tributação e Arrecadação e o saldo contábil(22.148.005,35+624.045,44).
Saldo final da conta em 31/12/2022	22.772.050,79	Contabilidade(Lançamento automático a Crédito da Conta.

Dessa forma

Total Acumulado em 2022 na data do lançamento 176 e 180	
Não Tributário	22.772.050,79

Tributário	89.890.316,59
Total Acumulado	112.662.367,38

2.2Valor total levantado após apuração de inconsistências, que embasarão os lançamentos contábeis de restabelecimento da dívida ativa.

Total Acumulado em 2022 após apuração	
Não Tributário	28.781.801,79
Tributário	116.864.273,04
Total Acumulado	145.646.074,83

2.3Valor da diferença que deve ser restabelecida:

Total Acumulado em 2022 a restabelecer	
Não Tributário	6.009.751,00
Tributário	26.973.956,45
Valor total a restabelecer	32.983.707,45

2.Dos Pedidos

Por todo o exposto, solicitamos restabelecimento na dívida ativado Município, no valor deR$32.983.707,45(trinta e dois mil reais novecentos e oitenta e três mil setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

a)R$ 26.973.956,45 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referentes à dívida ativa tributária.
b)R$ 6.009.751,00(seis milhões nove mil setecentos e cinqüenta e um reais), referentes à dívida ativa não tributária.

Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos estamos à disposição.

Na oportunidade encaminhamos sugestão de minuta de decreto (anexo b) para avaliação, caso entenda por acatar a solicitação de restabelecimento.

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA SIBELY D´AVELAR
CRC – 075.082/O-5

RITA MARIA SANTOS CUNHA
Coordenadora do Tesouro

ANEXO A

Tributo	Qtde	Valor Inscrito	Atualização	Valor Atualizado	Valor Cancelado	Valor Pago	Saldo Montante	Saldo Final	Natureza		
1994											
I.P.T.U.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	0,00
										Total	0,00
1995											
I.P.T.U.	1	20,78	0	20,78	0	20,78	20,78	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	0,00
										Total	0,00
1996											
I.P.T.U.	37	1.950,31	1.334,90	3285,21	0	2.409,95	2.409,95	875,26	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	875,26
										Total	875,26

1997											
I.P.T.U.	1726	145.313,04	62.444,78	207757,82	2.233,30	187.661,56	189.894,86	17.862,96	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	17.862,96
										Total	17.862,96
1998											
I.P.T.U.	6909	821.434,23	979.207,82	1800642,05	271.006,32	1.155.142,37	1.426.148,69	374.493,36	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	374.493,36
										Total	374.493,36
1999											
I.P.T.U.	7784	982.261,33	1.164.484,80	2146746,13	237.893,96	1.360.278,19	1.598.172,15	548.573,98	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	548.573,98
										Total	548.573,98
2000											
I.P.T.U.	7723	1.091.415,67	1.086.755,18	2178170,85	296.552,60	1.393.895,05	1.690.447,65	487.723,20	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	487.723,20
										Total	487.723,20
2001											
I.P.T.U.	9561	1.464.309,05	1.668.354,48	3132663,53	524.156,25	1.885.472,32	2.409.628,57	723.034,96	Tributaria		
I.S.S.	50	6.969,49	61.802,38	68771,87	4.549,57	1.092,16	5.641,73	63.130,14	Tributaria		
I.T.B.I.-C	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	786.165,10
										Total	786.165,10
2002											
I.P.T.U.	13384	1.870.356,81	2.953.548,13	4823904,94	975.811,47	2.480.623,91	3.456.435,38	1.367.469,56	Tributaria		
I.S.S.	92	51.747,69	43.202,27	94949,96	36.832,94	52.159,08	88.992,02	5.957,94	Tributaria		
I.S.S.-C	17	3.082,98	31.023,84	34106,82	261,43	1.104,39	1.365,82	32.741,00	Tributaria		
T.L.L.F.-C	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	1.406.168,50
										Total	1.406.168,50
2003											
ALVARA	2	91,85	74,76	166,61	32,7	133,91	166,61	0,00	Tributaria		
ALVARA RE	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
ALVARA-C	3	206,97	439,19	646,16	127,6	518,56	646,16	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	26674	1.970.983,26	2.501.320,84	4472304,1	899.013,46	2.377.460,15	3.276.473,61	1.195.830,49	Tributaria		
I.S.S.	129	49.684,26	40.166,45	89850,71	34.786,71	42.631,88	77.418,59	12.432,12	Tributaria		
I.S.S.-C	39	9.484,21	16.217,61	25701,82	7.050,63	12.530,31	19.580,94	6.120,88	Tributaria		
T.L.L.F.-C	16	1.848,28	5.997,99	7846,27	1.041,14	1.749,22	2.790,36	5.055,91	Tributaria		
TX.SANT.-C	1	27,7	19,49	47,19	0	47,19	47,19	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	1.219.439,40
										Total	1.219.439,40
2004											
ALVARA	3	173,16	69,35	242,51	30,26	212,25	242,51	0,00	Tributaria		
ALVARA RE	1	444,8	4.029,15	4473,95	0	0	0,00	4.473,95	Tributaria		
ALVARA-C	1	71,03	35,1	106,13	0	106,13	106,13	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	26412	2.210.050,07	2.342.429,68	4552479,75	929.862,96	2.495.379,40	3.425.242,36	1.127.237,39	Tributaria		
I.S.S.	359	120.122,84	60.206,44	180329,28	93.792,44	75.353,74	169.146,18	11.183,10	Tributaria		
I.S.S.-C	46	16.782,29	36.883,96	53666,25	5.331,58	19.208,20	24.539,78	29.126,47	Tributaria		
T.L.L.F.-C	8	2.311,39	1.746,05	4057,44	1.032,10	3.025,34	4.057,44	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	
										Tributaria	1.172.020,91
										Total	1.172.020,91
2005											
MULTA-C	1	202,96	1.620,81	1823,77	0	0	0,00	1.823,77	Não Tributaria		
ALVARA RE	1	476,8	3.827,36	4304,16	0	0	0,00	4.304,16	Tributaria		

ALVARA-C	1	50,66	394,8	445,46	0	0	0,00	445,46	Tributaria		
I.P.T.U.	27182	2.314.484,30	2.166.538,52	4481022,82	933.563,69	2.403.270,98	3.336.834,67	1.144.188,15	Tributaria		
I.S.S.	558	194.600,17	92.785,57	287385,74	135.159,94	118.118,61	253.278,55	34.107,19	Tributaria		
I.S.S.-C	80	33.068,36	221.664,90	254733,26	2.230,60	5.922,62	8.153,22	246.580,04	Tributaria		
ALVARA	5	317,44	99,93	417,37	136,69	280,68	417,37	0,00	Tributaria		
T.L.L.F.-C	11	1.331,30	3.309,99	4641,29	53,32	1.307,74	1.361,06	3.280,23	Tributaria		
										Não Tributaria	0,00
										Tributaria	1.432.905,23
										Total	1.432.905,23
2006											
ALIENACA	16	4.061,98	759,03	4821,01	0	4.821,01	4.821,01	0,00	Não Tributaria		
MULTA-C	10	45,85	12,55	58,4	0	57,92	57,92	0,48	Tributaria		
ALVARA RE	1	502,4	3.626,34	4128,74	0	0	0,00	4.128,74	Tributaria		
ALVARA-C	5	863,79	2.181,48	3045,27	0	1.006,25	1.006,25	2.039,02	Tributaria		
DIVERSOS-	41	1.789,61	3.455,07	5244,68	511,18	1.659,37	2.170,55	3.074,13	Tributaria		
I.P.T.U.	27968	2.590.051,71	2.170.781,77	4760833,48	998.126,50	2.641.903,53	3.640.030,03	1.120.803,45	Tributaria		
I.S.S.	584	282.463,27	132.040,61	414503,88	176.032,85	181.326,62	357.359,47	57.144,41	Tributaria		
I.S.S.-C	70	49.481,89	75.392,06	124873,95	18.915,39	55.593,41	74.508,80	50.365,15	Tributaria		
ALVARA	5	315,56	61,85	377,41	123,53	253,88	377,41	0,00	Tributaria		
T.L.L.F.-C	23	5.749,58	14.586,78	20336,36	1.453,79	8.900,42	10.354,21	9.982,15	Tributaria		
TAX	39	1.088,21	607,76	1695,97	290,52	1.405,45	1.695,97	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	0,00
										Tributaria	1.247.537,53
										Total	1.247.537,53
2007											
IRREG. OB	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
LIMPEZA	13376	511.609,55	452.519,05	964128,6	216.155,23	550.458,56	766.613,79	197.514,81	Tributaria		
ALIENACA	28	10.124,89	1.011,81	11136,7	0	11.136,70	11.136,70	0,00	Não Tributaria		
ALVARA	90	9.119,11	11.106,50	20225,61	3.469,36	7.452,19	10.921,55	9.304,06	Tributaria		
ALVARA RE	1	518,4	3.461,92	3980,32	0	0	0,00	3.980,32	Tributaria		
ALVARA-C	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
DIVERSOS-	30	4.968,24	11.853,03	16821,27	11.116,43	2.661,31	13.777,74	3.043,53	Tributaria		
I.P.T.U.	13784	2.124.593,05	1.632.484,47	3757077,52	696.287,70	2.222.987,57	2.919.275,27	837.802,25	Tributaria		
I.S.S.	314	182.509,97	927.010,04	1109520,01	23.549,86	52.955,90	76.505,76	1.033.014,25	Tributaria		
I.S.S.-C	9	1.459,37	571,07	2030,44	53,88	1.976,56	2.030,44	0,00	Tributaria		
ILUMINACA	7473	269.106,68	215.270,85	484377,53	84.416,34	296.101,94	380.518,28	103.859,25	Não Tributaria		
M/J IPTU	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
T.L.L.F.-C	1	395,3	28	423,3	0	423,3	423,30	0,00	Tributaria		
T.R.D.	2	652,5	1.228,36	1880,86	0	668,03	668,03	1.212,83	Não Tributaria		
TAX	6	349,97	636,19	986,16	67,61	863,39	931,00	55,16	Tributaria		
										Não Tributaria	210.799,19
										Tributaria	1.978.987,27
										Total	2.189.786,46
2008											
I.T.B.I.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
LIMPEZA	11549	427.534,89	427.013,90	854548,79	191.346,74	470.823,36	662.170,10	192.378,69	Tributaria		
MULTA CO	1	5.902,50	354,15	6256,65	0	6.256,65	6.256,65	0,00	Não Tributaria		
ALIENACA	8	4.533,76	588,64	5122,4	0	5.122,40	5.122,40	0,00	Não Tributaria		
ALVARA	80	9.226,13	15.934,63	25160,76	592,15	9.417,48	10.009,63	15.151,13	Tributaria		
ALVARA RE	1	542,72	3.292,29	3835,01	0	0	0,00	3.835,01	Tributaria		
HABITE-SE	1	82,51	38,72	121,23	0	121,23	121,23	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	12131	1.742.522,29	1.576.922,72	3319445,01	580.642,44	1.903.912,40	2.484.554,84	834.890,17	Tributaria		
I.S.S.	378	124.936,02	243.318,90	368254,92	56.108,55	86.246,96	142.355,51	225.899,41	Tributaria		
ILUMINACA	6666	233.012,48	204.380,30	437392,78	73.285,06	258.452,61	331.737,67	105.655,11	Não Tributaria		
OUTRAS R	1	200	119,45	319,45	106,48	212,97	319,45	0,00	Não Tributaria		
T.L.E.D.O.	1	249,5	117,09	366,59	0	366,59	366,59	0,00	Tributaria		
TX DIVERS	8	10.068,90	58.974,38	69043,28	0	107,16	107,16	68.936,12	Tributaria		
										Não Tributaria	192.378,69
										Tributaria	1.254.366,95
										Total	1.446.745,64
2009											
COLETA	1	66,84	13,27	80,11	0	80,11	80,11	0,00	Não Tributaria		

LIMPEZA	13241	602.738,96	557.157,90	1159896,86	245.039,59	639.848,33	884.887,92	275.008,94	Tributaria		
MULTA CO	1	538,48	1.575,29	2113,77	0	0	0,00	2.113,77	Não Tributaria		
ALVARA	51	5.985,14	11.752,86	17738	1.969,54	12.323,21	14.292,75	3.445,25	Tributaria		
ALVARA DE	12	1.987,90	3.520,00	5507,9	807,35	1.205,33	2.012,68	3.495,22	Tributaria		
ALVARA RE	80	16.387,15	48.064,47	64451,62	4.944,59	10.137,89	15.082,48	49.369,14	Tributaria		
ALVARA SA	33	2.394,39	10.258,36	12652,75	78,76	1.546,51	1.625,27	11.027,48	Tributaria		
CERTIDAO	1	17,99	3,51	21,5	0	21,5	21,50	0,00	Tributaria		
HABITE-SE	7	607,14	412,92	1020,06	157,2	862,86	1.020,06	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	13341	2.844.732,50	2.306.172,67	5150905,17	869.800,30	3.070.136,92	3.939.937,22	1.210.967,95	Tributaria		
I.P.T.U.-C	4	492,89	57,37	550,26	0	550,26	550,26	0,00	Tributaria		
I.S.S.	805	499.187,86	512.207,54	1011395,4	89.533,76	449.003,41	538.537,17	472.858,23	Tributaria		
ILUMINACA	4858	201.683,78	167.647,74	369331,52	56.383,14	218.687,84	275.070,98	94.260,54	Não Tributaria		
MULTA ALV	20	791,84	634,65	1426,49	69,99	822,64	892,63	533,86	Não Tributaria		
MULTA OB	4	2.159,94	1.642,94	3802,88	0	3.802,88	3.802,88	0,00	Não Tributaria		
RENOV. AL	2	137,81	62,41	200,22	0	200,22	200,22	0,00	Tributaria		
T.L.E.D.O.	8	788,33	654,7	1443,03	318,01	1.125,02	1.443,03	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	284.063,18
										Tributaria	1.839.017,20
										Total	2.123.080,38
2010											
COLETA	1	70,75	14,05	84,8	0	84,8	84,80	0,00	Não Tributaria		
LIMPEZA	11624	554.492,60	575.535,68	1130028,28	237.857,68	586.156,57	824.014,25	306.014,03	Tributaria		
MULTA CO	1	8.154,44	23.105,34	31259,78	0	0	0,00	31.259,78	Não Tributaria		
ALVARA DE	44	8.835,72	8.001,36	16837,08	698,07	9.912,56	10.610,63	6.226,45	Tributaria		
ALVARA RE	291	53.152,17	71.110,50	124262,67	14.909,17	58.251,92	73.161,09	51.101,58	Tributaria		
ALVARA SA	51	3.403,19	2.099,30	5502,49	747,22	4.446,24	5.193,46	309,03	Tributaria		
CERTIDAO	3	56,22	17,86	74,08	0	74,08	74,08	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	47	830,28	868,68	1698,96	149,65	905,89	1.055,54	643,42	Tributaria		
HABITE-SE	4	459	123,76	582,76	0	582,76	582,76	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	12004	2.706.434,87	2.420.626,42	5127061,29	848.480,75	2.907.597,12	3.756.077,87	1.370.983,42	Tributaria		
I.P.T.U.-C	15	1.483,67	746,94	2230,61	585,64	1.644,97	2.230,61	0,00	Tributaria		
I.S.S.	417	789.032,41	2.810.700,54	3599732,95	238.902,55	186.909,49	425.812,04	3.173.920,91	Tributaria		
ILUMINACA	4473	195.979,98	180.333,22	376313,2	61.867,79	217.572,26	279.440,05	96.873,15	Não Tributaria		
INDENIZAÇ	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
ISS AUTON	17	1.971,48	293,69	2265,17	0	2.265,17	2.265,17	0,00	Tributaria		
MULTA ALV	31	1.369,89	1.575,98	2945,87	48,24	1.601,46	1.649,70	1.296,17	Não Tributaria		
MULTA INF/	3	206,14	104,72	310,86	0	310,86	310,86	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	34	32.183,25	47.603,13	79786,38	9.536,48	49.173,70	58.710,18	21.076,20	Não Tributaria		
MULTA OB	41	15.314,79	1.993,47	17308,26	920,32	16.387,94	17.308,26	0,00	Não Tributaria		
T.L.E.D.O.	8	3.718,34	684,04	4402,38	0	4.402,38	4.402,38	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	395.554,29
										Tributaria	4.664.149,85
										Total	5.059.704,14
2011											
COLETA	7630	564.171,52	605.425,09	1169596,61	263.207,55	568.822,64	832.030,19	337.566,42	Não Tributaria		
RESTITUIC	2	185.003,34	188.359,42	373362,76	0	0	0,00	373.362,76	Não Tributaria		
MULTA CO	1	443,43	1.157,26	1600,69	0	0	0,00	1.600,69	Não Tributaria		
ALUG. LOJ	5	13.767,90	38.678,05	52445,95	52.230,35	215,6	52.445,95	0,00	Não Tributaria		
ALV.EVENT	1	39,66	7,96	47,62	0	47,62	47,62	0,00	Tributaria		
ALVARA DE	16	3.953,02	5.357,23	9310,25	77,21	5.099,97	5.177,18	4.133,07	Tributaria		
ALVARA EV	4	79,32	90,13	169,45	0	68,27	68,27	101,18	Tributaria		
ALVARA O	2	97,46	16,59	114,05	0	114,05	114,05	0,00	Tributaria		
ALVARA RE	361	85.122,90	152.006,21	237129,11	29.799,68	84.713,21	114.512,89	122.616,22	Tributaria		
ALVARA SA	121	30.298,60	40.536,00	70834,6	15.909,72	26.588,35	42.498,07	28.336,53	Tributaria		
CERTIDAO	9	145,96	151,77	297,73	137,69	160,04	297,73	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	19	331,61	672,53	1004,14	125,05	266,79	391,84	612,30	Tributaria		
HABITE-SE	11	1.435,07	671,44	2106,51	467,23	1.639,28	2.106,51	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	12010	3.607.620,09	3.615.196,61	7222816,7	1.070.995,11	3.644.425,28	4.715.420,39	2.507.396,31	Tributaria		
I.S.S.	521	553.798,45	925.815,01	1479613,46	66.813,26	375.498,79	442.312,05	1.037.301,41	Tributaria		
ILUMINACA	4404	283.171,74	290.544,89	573716,63	83.379,97	310.812,84	394.192,81	179.523,82	Não Tributaria		
ISS AUTON	4	412,33	323,66	735,99	39,88	586,24	626,12	109,87	Tributaria		
MULTA ALV	23	937,8	1.798,79	2736,59	331,76	877,07	1.208,83	1.527,76	Não Tributaria		

MULTA BAI	1	56,12	18,31	74,43	0	74,43	74,43	0,00	Não Tributaria		
MULTA INF/	2	39,66	18,74	58,4	0	58,4	58,40	0,00	Não Tributaria		
MULTA MO	13	7.657,42	12.121,87	19779,29	2.490,24	11.326,22	13.816,46	5.962,83	Não Tributaria		
MULTA OB	5	3.684,59	1.947,95	5632,54	0	5.632,54	5.632,54	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	13	9.777,32	6.445,88	16223,2	168,18	16.055,02	16.223,20	0,00	Não Tributaria		
OUTRAS R	1	382,67	42,7	425,37	0	425,37	425,37	0,00	Não Tributaria		
T.L.E.D.O.	14	7.893,69	3.061,98	10955,67	1.724,31	9.231,36	10.955,67	0,00	Tributaria		
TX PUBLICI	2	1.364,52	2.296,39	3660,91	0	3.660,91	3.660,91	0,00	Tributaria		
VISTORIA.	4	91,22	46,86	138,08	0	138,08	138,08	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	868.329,17
										Tributaria	3.731.822,00
										Total	4.600.151,17
2012											
COLETA	7424	680.481,37	701.336,20	1381817,57	309.042,47	661.474,10	970.516,57	411.301,00	Não Tributaria		
MULTA FIS	2	3.169,50	9.725,14	12894,64	0	2.652,77	2.652,77	10.241,87	Não Tributaria		
MULTA ISS	1	2.113,00	8.128,87	10241,87	0	0	0,00	10.241,87	Não Tributaria		
MULTA NO	3	2.729,30	7.480,10	10209,4	1.369,85	978,45	2.348,30	7.861,10	Não Tributaria		
MULTA PO	1	100	73,4	173,4	0	173,4	173,40	0,00	Não Tributaria		
MULTA CO	7	5.827,78	11.743,56	17571,34	0	1.988,59	1.988,59	15.582,75	Não Tributaria		
T.L.O.S.	1	21,13	77,92	99,05	0	0	0,00	99,05	Tributaria		
ALV.EVENT	2	84,52	187,48	272	0	75,27	75,27	196,73	Tributaria		
ALVARA	4	220,56	1.132,86	1353,42	0	0	0,00	1.353,42	Tributaria		
ALVARA DE	8	920,85	1.446,64	2367,49	0	942,73	942,73	1.424,76	Tributaria		
ALVARA EV	13	356,78	529,99	886,77	114,71	274,06	388,77	498,00	Tributaria		
ALVARA O	2	35,08	37,1	72,18	18,93	53,25	72,18	0,00	Tributaria		
ALVARA RE	433	92.247,56	193.729,02	285976,58	24.943,45	78.344,21	103.287,66	182.688,92	Tributaria		
ALVARA SA	136	26.646,78	45.017,63	71664,41	9.283,70	25.021,06	34.304,76	37.359,65	Tributaria		
CERTIDAO	2	42,26	124,35	166,61	0	65,95	65,95	100,66	Tributaria		
F.M.M.A	3	3.086,01	1.211,91	4297,92	978,49	3.319,43	4.297,92	0,00	Não Tributaria		
HABITE-SE	3	1.794,66	252,83	2047,49	57,52	1.989,97	2.047,49	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	11592	4.227.960,72	5.375.250,08	9603210,8	1.056.760,08	4.249.292,30	5.306.052,38	4.297.158,42	Tributaria		
I.S.S.	670	653.519,82	1.495.905,59	2149425,41	177.209,80	320.953,06	498.162,86	1.651.262,55	Tributaria		
I.T.B.I.-C	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
ILUMINACA	4139	281.366,50	299.825,47	581191,97	77.795,17	292.186,77	369.981,94	211.210,03	Não Tributaria		
ISS AUTON	8	1.113,65	1.887,61	3001,26	0	2.353,40	2.353,40	647,86	Tributaria		
MULTA ALV	9	448,38	964,09	1412,47	22,23	442,01	464,24	948,23	Não Tributaria		
MULTA BAI	2	119,6	256,09	375,69	0	81,93	81,93	293,76	Não Tributaria		
MULTA ITBI	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
MULTA MO	20	12.342,10	21.952,28	34294,38	2.552,03	13.803,50	16.355,53	17.938,85	Não Tributaria		
MULTA OB	1	1.224,30	136,26	1360,56	0	1.360,56	1.360,56	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	2	1.444,85	1.545,22	2990,07	784,01	2.206,06	2.990,07	0,00	Não Tributaria		
T.L.E.D.O.	4	4.136,81	334,84	4471,65	15,9	4.455,75	4.471,65	0,00	Tributaria		
VISTORIA.	1	21,13	2,59	23,72	0	23,72	23,72	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	678.849,12
										Tributaria	6.179.560,36
										Total	6.858.409,48
2013											
COLETA	9	682,04	251,84	933,88	29,76	904,12	933,88	0,00	Não Tributaria		
MULTA PO	3	1.073,60	510,68	1584,28	0	1.133,02	1.133,02	451,26	Não Tributaria		
IRREG. OB	6	25.938,92	8.188,07	34126,99	3.345,87	30.781,12	34.126,99	0,00	Não Tributaria		
LIMPEZA	4	271,27	1.125,24	1396,51	0	88,31	88,31	1.308,20	Tributaria		
MULTA CO	2	3.898,88	9.064,34	12963,22	0	105,51	105,51	12.857,71	Não Tributaria		
ALUG. LOJ	0	12.742,80	47.840,16	60582,96	60.582,96	0	60.582,96	0,00	Não Tributaria		
ALVARA DE	2	687,87	2.276,12	2963,99	0	71,89	71,89	2.892,10	Tributaria		
ALVARA O	4	105,2	79,2	184,4	67,34	117,06	184,40	0,00	Tributaria		
ANALISE O	3	814,46	387,05	1201,51	328,38	873,13	1.201,51	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	11	279,46	292,25	571,71	0	571,71	571,71	0,00	Tributaria		
F.M.M.A	1	9.493,32	32.377,29	41870,61	0	0	0,00	41.870,61	Não Tributaria		
HABITE-SE	4	593,29	153,61	746,9	88,12	658,78	746,90	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	18	2.747,83	3.606,84	6354,67	33,07	2.751,47	2.784,54	3.570,13	Tributaria		
ILUMINACA	3	245,34	40,17	285,51	0	285,51	285,51	0,00	Não Tributaria		
MULTA INF/	6	469,35	104,59	573,94	0	573,94	573,94	0,00	Não Tributaria		

MULTA OB	4	44.429,94	9.639,86	54069,8	0	54.069,80	54.069,80	0,00	Não Tributaria		
OUTRAS R	16	6.583,49	13.407,44	19990,93	5.969,48	9.915,02	15.884,50	4.106,43	Não Tributaria		
SERV. DEM	1	21,13	2,64	23,77	0	23,77	23,77	0,00	Tributaria		
TAX	1	66,84	441,58	508,42	0	0	0,00	508,42	Tributaria		
VISTORIA.	1	22,35	32,05	54,4	0	54,4	54,40	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	17.509,27
										Tributaria	50.055,59
										Total	67.564,86
2014											
COLETA	7195	709.599,21	693.248,04	1402847,25	311.099,25	664.811,55	975.910,80	426.936,45	Não Tributaria		
MULTA FIS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
MULTA ISS	6	186.261,83	181.165,90	367427,73	211.333,57	23.176,92	234.510,49	132.917,24	Não Tributaria		
MULTA OB	16	17.423,54	1.593,13	19016,67	0	19.016,67	19.016,67	0,00	Não Tributaria		
MULTA PO	8	9.318,07	7.237,25	16555,32	4.986,21	9.917,52	14.903,73	1.651,59	Não Tributaria		
MULTA VIS	1	1.582,92	83,9	1666,82	0	1.666,82	1.666,82	0,00	Não Tributaria		
RESTITUIC	2	885,4	601,58	1486,98	530,56	956,42	1.486,98	0,00	Não Tributaria		
RESTITUIC	1	41.296,36	28.672,08	69968,44	0	0	0,00	69.968,44	Não Tributaria		
MULTA CO	5	12.708,71	15.211,12	27919,83	264,03	6.322,88	6.586,91	21.332,92	Não Tributaria		
T.L.O.S.	8	8.291,85	6.029,06	14320,91	0	2.252,46	2.252,46	12.068,45	Tributaria		
2ªVIA DOC	1	22,35	48,81	71,16	0	0	0,00	71,16	Tributaria		
ALUG. LOJ	0	5.685,40	18.127,95	23813,35	23.813,35	0	23.813,35	0,00	Não Tributaria		
ALVARA DE	21	6.723,50	7.894,04	14617,54	981,15	5.020,23	6.001,38	8.616,16	Tributaria		
ALVARA EV	11	804,6	2.067,53	2872,13	0	621,7	621,70	2.250,43	Tributaria		
ALVARA O	1	801	2.445,35	3246,35	0	0	0,00	3.246,35	Tributaria		
ALVARA RE	630	144.316,18	258.801,92	403118,1	47.155,64	116.309,18	163.464,82	239.653,28	Tributaria		
ALVARA SA	133	36.832,32	62.347,96	99180,28	16.985,37	27.006,04	43.991,41	55.188,87	Tributaria		
ANALISE O	1	17.488,20	5.227,55	22715,75	0	22.715,75	22.715,75	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	3	67,05	111,21	178,26	0	80,9	80,90	97,36	Tributaria		
HABITE-SE	1	133,84	45,99	179,83	0	179,83	179,83	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	11830	5.419.327,04	5.772.538,32	11191865,36	1.246.501,83	5.301.928,53	6.548.430,36	4.643.435,00	Tributaria		
I.S.S.	1180	933.921,84	1.732.050,52	2665972,36	396.944,19	481.314,75	878.258,94	1.787.713,42	Tributaria		
ILUMINACA	3978	284.013,79	281.994,45	566008,24	75.602,52	290.009,32	365.611,84	200.396,40	Não Tributaria		
ISS AUTON	8	1.235,22	950,67	2185,89	0	2.185,89	2.185,89	0,00	Tributaria		
MULTA ALV	6	316,2	711	1027,2	0	144,32	144,32	882,88	Não Tributaria		
MULTA MO	11	7.353,15	16.286,36	23639,51	1.051,64	3.169,71	4.221,35	19.418,16	Não Tributaria		
MULTA OB	19	30.074,60	23.568,32	53642,92	10.251,61	40.938,26	51.189,87	2.453,05	Não Tributaria		
MULTA OB	2	19.995,13	17.853,30	37848,43	15.201,56	22.646,87	37.848,43	0,00	Não Tributaria		
OUTRAS R	17	6.199,03	15.712,39	21911,42	1.687,73	2.588,39	4.276,12	17.635,30	Não Tributaria		
SERV. DEM	1	111,75	376,57	488,32	0	0	0,00	488,32	Tributaria		
										Não Tributaria	918.712,47
										Tributaria	6.727.708,76
										Total	7.646.421,23
2015											
COLETA	7562	765.078,58	688.646,85	1453725,43	289.521,10	697.943,81	987.464,91	466.260,52	Não Tributaria		
MULTA INF-	13	2.011,08	677,91	2688,99	0	2.688,99	2.688,99	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	133	155.477,56	178.687,32	334164,88	43.332,45	125.780,90	169.113,35	165.051,53	Não Tributaria		
MULTA PO	17	31.064,71	68.946,18	100010,89	5.333,55	18.053,75	23.387,30	76.623,59	Não Tributaria		
MULTA VIS	15	22.430,87	34.574,78	57005,65	5.990,70	10.727,53	16.718,23	40.287,42	Não Tributaria		
RESTITUIC	4	16.469,62	44.876,94	61346,56	0	3.539,08	3.539,08	57.807,48	Não Tributaria		
I.T.B.I.	1	25.845,00	16.798,25	42643,25	0	42.643,25	42.643,25	0,00	Tributaria		
IRREG. OB	11	51.586,06	43.056,95	94643,01	8.887,27	48.047,22	56.934,49	37.708,52	Não Tributaria		
MULTA CO	13	117.206,29	70.550,38	187756,67	0	101.402,90	101.402,90	86.353,77	Não Tributaria		
T.F.F.	9	878,95	317,86	1196,81	118,8	1.078,01	1.196,81	0,00	Tributaria		
T.F.S.	1	50,38	9,17	59,55	0	59,55	59,55	0,00	Tributaria		
T.L.O.S.	5	2.838,04	340,77	3178,81	0	463,92	463,92	2.714,89	Tributaria		
ALV.EVENT	10	709,8	1.086,70	1796,5	41,65	709,08	750,73	1.045,77	Tributaria		
ALVARA DE	38	9.720,12	14.498,49	24218,61	3.543,91	9.096,19	12.640,10	11.578,51	Tributaria		
ALVARA EV	4	94,64	106,48	201,12	0	112,57	112,57	88,55	Tributaria		
ALVARA O	16	470,55	341,07	811,62	75,83	496,26	572,09	239,53	Tributaria		
ALVARA RE	783	200.699,12	329.061,93	529761,05	61.885,83	148.475,75	210.361,58	319.399,47	Tributaria		
ALVARA SA	165	62.283,60	103.043,33	165326,93	32.921,49	32.848,81	65.770,30	99.556,63	Tributaria		
ANALISE O	7	25.176,73	8.502,12	33678,85	0	33.255,62	33.255,62	423,23	Tributaria		

CERTIDAO	4	89,72	42,79	132,51	0	132,51	132,51	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	6	121,76	184,71	306,47	58,42	65,72	124,14	182,33	Tributaria		
HABITE-SE	13	1.273,90	907,46	2181,36	117,25	1.335,33	1.452,58	728,78	Tributaria		
I.P.T.U.	12510	6.171.658,60	6.405.244,20	12576902,8	2.238.766,85	5.248.478,48	7.487.245,33	5.089.657,47	Tributaria		
I.P.T.U.-C	2	4.665,92	3.235,13	7901,05	0	7.901,05	7.901,05	0,00	Tributaria		
I.S.S.	899	694.583,78	529.791,74	1224375,52	194.905,32	677.149,58	872.054,90	352.320,62	Tributaria		
ILUMINACA	4041	310.437,86	263.837,08	574274,94	84.316,89	312.077,70	396.394,59	177.880,35	Não Tributaria		
ISS AUTON	11	1.018,98	2.684,58	3703,56	463,54	463,86	927,40	2.776,16	Tributaria		
MULTA ALV	7	373,81	616,22	990,03	188,97	164,07	353,04	636,99	Não Tributaria		
MULTA INF/	17	1.415,48	667,98	2083,46	314,67	1.768,79	2.083,46	0,00	Não Tributaria		
MULTA ITBI	2	38.767,50	25.197,38	63964,88	0	63.964,88	63.964,88	0,00	Não Tributaria		
MULTA MEI	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
MULTA MO	1	755,7	137	892,7	0	892,7	892,70	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	6	30.837,92	32.993,74	63831,66	0	63.831,66	63.831,66	0,00	Não Tributaria		
OUTRAS R	1	200	57,22	257,22	0	257,22	257,22	0,00	Não Tributaria		
TX PUBLICI	1	7.155,12	6.654,68	13809,8	0	13.809,80	13.809,80	0,00	Tributaria		
VISTORIA.	3	139,6	229,78	369,38	32,11	56,28	88,39	280,99	Tributaria		
										Não Tributaria	945.760,08
										Tributaria	6.043.843,02
										Total	6.989.603,10
2016											
COLETA	8183	1.049.421,65	854.612,40	1904034,05	339.784,60	951.345,22	1.291.129,82	612.904,23	Não Tributaria		
MULTA FIS	1	2.519,00	5.674,89	8193,89	0	0	0,00	8.193,89	Não Tributaria		
MULTA INF-	63	8.675,55	5.741,67	14417,22	0	14.417,22	14.417,22	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	89	185.551,57	188.588,82	374140,39	99.640,48	141.111,78	240.752,26	133.388,13	Não Tributaria		
MULTA PO	36	110.853,36	162.072,19	272925,55	23.776,99	82.326,66	106.103,65	166.821,90	Não Tributaria		
MULTA VIS	6	9.734,37	11.792,47	21526,84	3.106,07	3.847,21	6.953,28	14.573,56	Não Tributaria		
RESTITUIC	3	9.523,26	18.249,93	27773,19	0	1.847,53	1.847,53	25.925,66	Não Tributaria		
IRREG. OB	6	17.224,60	9.900,33	27124,93	0	27.124,93	27.124,93	0,00	Não Tributaria		
T.F.F.	873	231.617,32	343.322,92	574940,24	53.208,84	151.631,99	204.840,83	370.099,41	Tributaria		
T.F.F. COM	9	3.944,64	1.160,79	5105,43	548,32	3.577,69	4.126,01	979,42	Tributaria		
T.F.S.	204	82.878,70	123.844,90	206723,6	21.356,94	48.461,00	69.817,94	136.905,66	Tributaria		
T.F.S. COM	3	540,45	417,5	957,95	0	769,63	769,63	188,32	Tributaria		
T.L. ALTER	13	5.344,95	5.613,32	10958,27	529,97	5.671,96	6.201,93	4.756,34	Tributaria		
T.L.L.F.	29	9.282,74	14.809,19	24091,93	751,92	5.922,16	6.674,08	17.417,85	Tributaria		
T.L.O.S.	3	1.612,81	1.077,35	2690,16	736,45	1.870,46	2.606,91	83,25	Tributaria		
ALV.EVENT	25	1.722,36	2.652,09	4374,45	397,47	1.122,53	1.520,00	2.854,45	Tributaria		
ALVARA DE	4	278,01	320,2	598,21	126,54	218,19	344,73	253,48	Tributaria		
ALVARA EV	4	100,76	148,23	248,99	0	77,22	77,22	171,77	Tributaria		
ALVARA O	11	766,36	502,08	1268,44	341,06	927,38	1.268,44	0,00	Tributaria		
ALVARA RE	30	4.190,13	7.779,93	11970,06	3.391,39	4.645,63	8.037,02	3.933,04	Tributaria		
ALVARA SA	17	2.153,02	4.009,35	6162,37	822,86	3.563,94	4.386,80	1.775,57	Tributaria		
ANALISE O	3	1.696,04	2.117,30	3813,34	0	1.859,81	1.859,81	1.953,53	Tributaria		
CERTIDAO	4	100,76	97,03	197,79	0	112,14	112,14	85,65	Tributaria		
CERTIDAO	1	25,19	19,43	44,62	0	44,62	44,62	0,00	Tributaria		
CONCESSA	2	36.829,55	17.583,36	54412,91	10.348,63	44.064,28	54.412,91	0,00	Não Tributaria		
HABITE-SE	6	564,02	350,99	915,01	0	915,01	915,01	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	13788	8.425.058,85	6.512.354,36	14937413,21	1.273.180,09	6.720.842,18	7.994.022,27	6.943.390,94	Tributaria		
I.P.T.U.-C	5	6.353,28	2.743,00	9096,28	3.714,49	5.381,79	9.096,28	0,00	Tributaria		
I.S.S.	890	610.126,87	635.426,83	1245553,7	251.599,14	386.764,92	638.364,06	607.189,64	Tributaria		
ILUMINACA	5461	461.359,19	348.298,42	809657,61	100.729,06	472.994,12	573.723,18	235.934,43	Não Tributaria		
ISS AUTON	1	70,98	203,32	274,3	0	0	0,00	274,30	Tributaria		
MULTA ALV	6	450,54	508,33	958,87	215,12	554,11	769,23	189,64	Não Tributaria		
MULTA INF/	6	579,37	610,07	1189,44	0	867,13	867,13	322,31	Não Tributaria		
MULTA MEI	6	28.590,65	59.274,72	87865,37	8.218,01	2.554,42	10.772,43	77.092,94	Não Tributaria		
MULTA MO	26	17.700,11	21.447,68	39147,79	6.328,08	8.600,38	14.928,46	24.219,33	Não Tributaria		
MULTA OB	5	14.941,88	26.962,22	41904,1	2.894,28	6.518,58	9.412,86	32.491,24	Não Tributaria		
OUTRAS R	26	9.012,46	12.011,59	21024,05	5.334,26	4.578,36	9.912,62	11.111,43	Não Tributaria		
TX PUBLICI	1	100,76	40,95	141,71	0	141,71	141,71	0,00	Tributaria		
VISTORIA.	4	211,58	311,68	523,26	0	163,67	163,67	359,59	Tributaria		
										Não Tributaria	1.495.092,07
										Tributaria	7.940.748,83
										Total	9.435.840,90

2017											
COLETA	8371	1.317.622,48	881.555,43	2199177,91	342.941,40	1.058.020,94	1.400.962,34	798.215,57	Não Tributaria		
MULTA FIS	3	6.972,50	12.176,36	19148,86	0	818,86	818,86	18.330,00	Não Tributaria		
MULTA ISS	3	1.952,30	919,71	2872,01	0	2.872,01	2.872,01	0,00	Não Tributaria		
MULTA NO	3	4.183,50	5.414,15	9597,65	0	1.921,06	1.921,06	7.676,59	Não Tributaria		
MULTA OB	28	59.204,39	20.305,66	79510,05	2.392,21	71.874,10	74.266,31	5.243,74	Não Tributaria		
MULTA PO	29	60.387,07	73.941,53	134328,6	12.951,63	27.593,33	40.544,96	93.783,64	Não Tributaria		
MULTA TIA	1	5.578,00	9.571,11	15149,11	0	0	0,00	15.149,11	Não Tributaria		
MULTA VIS	1	1.633,74	3.262,85	4896,59	0	0	0,00	4.896,59	Não Tributaria		
RESTITUIC	9	57.754,80	93.792,10	151546,9	2.277,82	291,65	2.569,47	148.977,43	Não Tributaria		
I.T.B.I.	4	277.119,20	255.856,89	532976,09	163.479,48	26.368,02	189.847,50	343.128,59	Tributaria		
IRREG. OB	12	26.932,49	15.421,83	42354,32	14.089,16	18.176,42	32.265,58	10.088,74	Não Tributaria		
MULTA CA	5	3.071,52	2.973,54	6045,06	1.846,89	3.084,49	4.931,38	1.113,68	Não Tributaria		
MULTA CO	2	3.163,50	1.508,34	4671,84	0	2.464,04	2.464,04	2.207,80	Não Tributaria		
MULTA TE	5	13.522,00	21.441,83	34963,83	0	3.842,12	3.842,12	31.121,71	Não Tributaria		
T.F.F.	922	283.945,98	363.156,44	647102,42	50.028,55	147.918,01	197.946,56	449.155,86	Tributaria		
T.F.F. COM	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
T.F.S.	203	93.559,82	131.464,37	225024,19	7.116,32	47.214,88	54.331,20	170.692,99	Tributaria		
T.L. ALTER	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
T.L.L.F.	31	10.259,54	10.281,12	20540,66	698,75	10.662,34	11.361,09	9.179,57	Tributaria		
T.L.L.F. FEI	1	4.713,41	8.100,90	12814,31	0	0	0,00	12.814,31	Tributaria		
T.L.O.S.	6	2.565,88	3.959,99	6525,87	0	459,4	459,40	6.066,47	Tributaria		
TLLF ALTE	3	1.533,95	1.352,14	2886,09	0	1.720,49	1.720,49	1.165,60	Tributaria		
2ªVIA DOC	2	55,78	13,29	69,07	0	69,07	69,07	0,00	Tributaria		
ALUG. LOJ	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
ALV.EVENT	27	2.185,60	3.025,49	5211,09	50,74	1.206,93	1.257,67	3.953,42	Tributaria		
ALVARA DE	2	130,47	283,83	414,3	0	118,31	118,31	295,99	Tributaria		
ALVARA EV	7	195,23	285,23	480,46	0	93,75	93,75	386,71	Tributaria		
ALVARA O	10	414,87	437,02	851,89	64,12	787,77	851,89	0,00	Tributaria		
ANALISE O	3	1.247,99	550,97	1798,96	0	1.798,96	1.798,96	0,00	Tributaria		
APREENS	7	2.296,61	3.418,71	5715,32	1.658,35	131,58	1.789,93	3.925,39	Tributaria		
CERTIDAO	1	59,46	10,1	69,56	0	69,56	69,56	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	3	79,02	41,54	120,56	107,92	12,64	120,56	0,00	Tributaria		
CONCESSA	11	275.506,45	160.344,10	435850,55	86.814,13	349.036,42	435.850,55	0,00	Tributaria		
HABITE-SE	7	1.091,66	591,63	1683,29	248,11	1.435,18	1.683,29	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	14463	9.200.548,71	5.254.455,25	14455003,96	1.425.831,24	7.649.460,55	9.075.291,79	5.379.712,17	Tributaria		
I.S.S.	1155	1.043.827,53	1.044.197,02	2088024,55	353.100,31	534.924,33	888.024,64	1.199.999,91	Tributaria		
ILUMINACA	6038	564.831,73	376.889,80	941721,53	141.212,52	488.939,37	630.151,89	311.569,64	Não Tributaria		
LOCACAO	2	5.000,00	9.036,93	14036,93	0	0	0,00	14.036,93	Não Tributaria		
MULTA INF/	16	1.985,42	756,06	2741,48	0	2.433,96	2.433,96	307,52	Não Tributaria		
MULTA MEI	1	1.115,60	1.916,91	3032,51	0	0	0,00	3.032,51	Não Tributaria		
MULTA MO	13	10.877,10	16.733,54	27610,64	0	6.122,99	6.122,99	21.487,65	Não Tributaria		
MULTA OB	10	48.469,92	30.704,87	79174,79	37.614,44	26.957,63	64.572,07	14.602,72	Não Tributaria		
OUTRAS R	12	4.680,01	6.847,80	11527,81	1.122,17	7.024,39	8.146,56	3.381,25	Não Tributaria		
REPROGR	2	23,99	31,1	55,09	0	22,92	22,92	32,17	Não Tributaria		
SERV. DEM	1	27,89	7,08	34,97	0	34,97	34,97	0,00	Tributaria		
T.L.E.O.P -	1	1.370,15	367,88	1738,03	0	1.738,03	1.738,03	0,00	Tributaria		
VISTORIA.	1	44,62	11,58	56,2	0	56,2	56,20	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	2.127.842,39
										Tributaria	6.957.889,58
										Total	9.085.731,97
2018											
APREENS	3	1.025,92	233,66	1259,58	347,94	704,13	1.052,07	207,51	Tributaria		
COLETA	8695	1.343.906,06	1.086.597,73	2430503,79	296.220,72	1.149.705,74	1.445.926,46	984.577,33	Não Tributaria		
MULTA FIS	9	24.898,89	18.081,64	42980,53	3.931,55	17.374,91	21.306,46	21.674,07	Não Tributaria		
MULTA ISS	3	48.164,32	69.781,72	117946,04	0	1.506,78	1.506,78	116.439,26	Não Tributaria		
MULTA ISS	3	2.081,10	2.100,74	4181,84	0	1.205,95	1.205,95	2.975,89	Não Tributaria		
MULTA NO	4	5.946,00	4.156,78	10102,78	2.012,85	4.273,57	6.286,42	3.816,36	Não Tributaria		
MULTA OB	54	60.542,02	68.232,99	128775,01	6.399,73	27.674,78	34.074,51	94.700,50	Não Tributaria		
MULTA PO	37	68.808,04	56.924,07	125732,11	6.994,37	49.210,98	56.205,35	69.526,76	Não Tributaria		
MULTA TIA	1	5.946,00	4.270,01	10216,01	0	2.128,27	2.128,27	8.087,74	Não Tributaria		
MULTA VIS	2	1.224,00	42,3	1266,3	0	1.266,30	1.266,30	0,00	Não Tributaria		

RESTITUIC	8	13.710,87	16.431,71	30142,58	4.436,06	2.590,05	7.026,11	23.116,47	Não Tributaria		
IRREG. OB	7	68.389,89	23.607,59	91997,48	32.465,21	59.532,27	91.997,48	0,00	Não Tributaria		
MULTA CO	7	5.753,53	2.575,57	8329,1	0	4.284,41	4.284,41	4.044,69	Não Tributaria		
MULTA TE	3	11.892,00	15.084,78	26976,78	0	611,76	611,76	26.365,02	Não Tributaria		
T.F.F.	889	304.113,78	345.380,22	649494	36.041,97	137.383,71	173.425,68	476.068,32	Tributaria		
T.F.F. COM	22	8.060,00	2.913,24	10973,24	2.286,82	5.445,62	7.732,44	3.240,80	Tributaria		
T.F.S.	46	19.543,13	13.415,76	32958,89	2.664,72	14.636,19	17.300,91	15.657,98	Tributaria		
T.F.S. COM	11	3.906,84	1.656,12	5562,96	1.450,96	2.666,15	4.117,11	1.445,85	Tributaria		
T.L. ALTER	2	1.275,31	317,71	1593,02	41,95	1.461,61	1.503,56	89,46	Tributaria		
T.L.L.F.	30	7.352,99	5.565,17	12918,16	506	6.173,34	6.679,34	6.238,82	Tributaria		
T.L.O.S.	4	220	232,99	452,99	0	120,18	120,18	332,81	Tributaria		
TLLF ALTE	12	4.499,98	2.785,89	7285,87	488,32	3.314,77	3.803,09	3.482,78	Tributaria		
TLLF LOCA	4	380,56	386,18	766,74	0	288,08	288,08	478,66	Tributaria		
TX. CEMITE	5	1.320,83	2.528,71	3849,54	123,94	3.725,60	3.849,54	0,00	Tributaria		
2ªVIA DOC	1	29,73	11,25	40,98	0	40,98	40,98	0,00	Tributaria		
ALV.EVENT	22	2.250,55	1.625,10	3875,65	328,47	1.907,72	2.236,19	1.639,46	Tributaria		
ALVARA EV	4	118,92	109,87	228,79	0	76,15	76,15	152,64	Tributaria		
ALVARA O	4	3.105,97	2.606,85	5712,82	0	3.192,85	3.192,85	2.519,97	Tributaria		
ANALISE O	1	124,64	74,69	199,33	0	199,33	199,33	0,00	Tributaria		
CERTIDAO	1	25,19	15,06	40,25	0	40,25	40,25	0,00	Tributaria		
CONCESSA	4	194.311,76	52.169,68	246481,44	48.304,39	172.514,51	220.818,90	25.662,54	Tributaria		
I.P.T.U.	13356	7.397.367,05	5.517.808,22	12915175,27	632.222,13	7.240.685,96	7.872.908,09	5.042.267,18	Tributaria		
I.P.T.U.-C	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
I.S.S.	1145	1.026.613,13	1.474.655,62	2501268,75	176.379,62	565.414,64	741.794,26	1.759.474,49	Tributaria		
ILUMINACA	4964	454.737,53	316.883,65	771621,18	95.648,17	446.380,46	542.028,63	229.592,55	Não Tributaria		
MULTA INF/	14	1.244,01	582,04	1826,05	305,83	1.319,95	1.625,78	200,27	Não Tributaria		
MULTA ITBI	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Não Tributaria		
MULTA MEI	1	2.378,40	906,11	3284,51	0	3.284,51	3.284,51	0,00	Não Tributaria		
MULTA MO	23	20.126,92	18.878,18	39005,1	1.762,42	10.816,95	12.579,37	26.425,73	Não Tributaria		
MULTA OB	18	105.389,05	19.027,38	124416,43	12.564,03	96.268,93	108.832,96	15.583,47	Não Tributaria		
OUTRAS R	11	10.436,89	13.164,11	23601	2.451,55	5.275,97	7.727,52	15.873,48	Não Tributaria		
SERV. DEM	1	148,65	87	235,65	0	235,65	235,65	0,00	Tributaria		
TX PUBLICI	7	1.427,04	1.291,02	2718,06	0	692,47	692,47	2.025,59	Tributaria		
VISTORIA.	2	70,03	41,54	111,57	0	111,57	111,57	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	1.858.272,83
										Tributaria	7.125.711,62
										Total	8.983.984,45
2019											
APREENS	1	351,9	116,36	468,26	0	468,26	468,26	0,00	Tributaria		
COLETA	8706	1.322.442,38	1.008.270,45	2330712,83	190.480,81	1.011.528,29	1.202.009,10	1.128.703,73	Não Tributaria		
IRREG.OB	2	2.763,96	2.143,30	4907,26	1.613,38	268,9	1.882,28	3.024,98	Não Tributaria		
MULTA AR	2	2.357,01	2.786,65	5143,66	0	0	0,00	5.143,66	Não Tributaria		
MULTA FIS	8	24.393,00	28.232,31	52625,31	0	3.940,52	3.940,52	48.684,79	Não Tributaria		
MULTA NF	1	6.120,00	7.341,58	13461,58	0	0	0,00	13.461,58	Não Tributaria		
MULTA OB	11	9.695,43	7.527,98	17223,41	231,14	8.217,12	8.448,26	8.775,15	Não Tributaria		
MULTA PO	46	157.028,67	142.608,45	299637,12	9.370,92	61.479,09	70.850,01	228.787,11	Não Tributaria		
MULTA VIS	7	4.916,68	3.995,61	8912,29	895,2	836,17	1.731,37	7.180,92	Não Tributaria		
OUTORGA	1	2,24	0,75	2,99	2,56	0,43	2,99	0,00	Não Tributaria		
RESTITUIC	9	36.678,51	36.004,90	72683,41	0	20.553,79	20.553,79	52.129,62	Não Tributaria		
ALVARA C	1	30,61	10,38	40,99	35,13	5,86	40,99	0,00	Tributaria		
IRREG. OB	6	23.490,98	14.904,10	38395,08	12.484,41	16.423,09	28.907,50	9.487,58	Não Tributaria		
MULTA CO	15	39.295,21	17.047,42	56342,63	9.492,64	14.120,25	23.612,89	32.729,74	Não Tributaria		
T.F.F.	919	303.963,04	331.985,64	635948,68	17.907,51	103.937,66	121.845,17	514.103,51	Tributaria		
T.F.F. COM	8	1.960,93	776,13	2737,06	571,14	1.974,54	2.545,68	191,38	Tributaria		
T.F.S.	45	14.584,51	9.435,88	24020,39	941,79	9.554,46	10.496,25	13.524,14	Tributaria		
T.F.S. COM	3	2.086,48	1.091,66	3178,14	0	44,14	44,14	3.134,00	Tributaria		
T.L.A.E.	15	1.661,86	1.635,69	3297,55	0	1.267,03	1.267,03	2.030,52	Tributaria		
T.L.L.F.	45	14.332,59	6.760,55	21093,14	1.077,87	13.488,42	14.566,29	6.526,85	Tributaria		
T.L.LOC. F	65	24.979,21	13.924,82	38904,03	2.684,36	20.000,55	22.684,91	16.219,12	Tributaria		
T.L.O.S.	10	1.065,11	940,74	2005,85	82,15	805,76	887,91	1.117,94	Tributaria		
TF PUB LE	594	77.416,35	77.884,60	155300,95	15.890,12	40.428,43	56.318,55	98.982,40	Tributaria		
TLLF ALTE	1	306	413,09	719,09	0	0	0,00	719,09	Tributaria		
TLLF LOCA	2	306	370,41	676,41	0	11,31	11,31	665,10	Tributaria		

TLP LETREI	8	1.203,60	561,97	1765,57	215,12	998,46	1.213,58	551,99	Tributaria		
TX. CEMITE	48	9.717,93	6.357,21	16075,14	696,71	6.356,13	7.052,84	9.022,30	Tributaria		
ALV.EVENT	6	550,8	415,92	966,72	0	360,49	360,49	606,23	Tributaria		
ALVARA EV	2	61,2	84,33	145,53	0	0	0,00	145,53	Tributaria		
ALVARA O	6	37.064,08	48.760,55	85824,63	36,06	225,43	261,49	85.563,14	Tributaria		
CONCESSA	7	381.317,77	193.375,02	574692,79	99.555,72	236.774,94	336.330,66	238.362,13	Tributaria		
HABITE-SE	2	55,39	19,24	74,63	23,53	51,1	74,63	0,00	Tributaria		
HABITE-SE-	1	149,13	50,79	199,92	171,36	28,56	199,92	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	14408	7.687.516,45	4.766.297,47	12453813,92	388.555,14	7.264.654,09	7.653.209,23	4.800.604,69	Tributaria		
I.P.T.U.-C	7	2.978,92	3.952,76	6931,68	0	0	0,00	6.931,68	Tributaria		
I.S.S.	2140	1.466.864,64	1.290.919,91	2757784,55	151.152,11	609.635,86	760.787,97	1.996.996,58	Tributaria		
ILUMINACA	5700	516.958,76	322.254,66	839213,42	103.972,48	469.267,59	573.240,07	265.973,35	Não Tributaria		
MULTA INF/	16	1.390,12	717,72	2107,84	74,1	1.305,06	1.379,16	728,68	Não Tributaria		
MULTA MO	7	6.399,90	6.202,75	12602,65	0	6.165,87	6.165,87	6.436,78	Não Tributaria		
MULTA OB	10	75.279,34	67.057,67	142337,01	300,41	34.614,74	34.915,15	107.421,86	Não Tributaria		
OUTRAS R	17	24.223,82	12.519,61	36743,43	5.424,41	14.840,34	20.264,75	16.478,68	Não Tributaria		
RENOV. AL	1	1.600,73	2.215,61	3816,34	0	0	0,00	3.816,34	Tributaria		
SERV. DEM	14	1.606,50	888,32	2494,82	0	1.376,74	1.376,74	1.118,08	Tributaria		
VISTORIA.	2	60,33	62,79	123,12	44,73	7,46	52,19	70,93	Tributaria		
										Não Tributaria	2.065.927,89
										Tributaria	7.670.223,99
										Total	9.736.151,88
2020											
APREENS	6	34.322,40	33.307,28	67629,68	0	0	0,00	67.629,68	Tributaria		
COLETA	9760	1.659.866,37	1.182.133,81	2842000,18	156.040,07	969.938,16	1.125.978,23	1.716.021,95	Não Tributaria		
MULTA AR	1	229,56	48,76	278,32	0	278,32	278,32	0,00	Não Tributaria		
MULTA AR	3	10.019,50	6.908,35	16927,85	0	1.509,37	1.509,37	15.418,48	Não Tributaria		
MULTA FIS	2	6.356,00	6.407,28	12763,28	0	0	0,00	12.763,28	Não Tributaria		
MULTA NF	3	4.230,60	3.194,81	7425,41	0	1.201,03	1.201,03	6.224,38	Não Tributaria		
MULTA NO	1	1.651,00	350,72	2001,72	0	2.001,72	2.001,72	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	5	5.014,92	5.549,93	10564,85	0	0	0,00	10.564,85	Não Tributaria		
MULTA PO	11	15.859,34	10.979,54	26838,88	0	10.810,41	10.810,41	16.028,47	Não Tributaria		
MULTA SN	3	19.311,59	3.261,16	22572,75	0	3.108,27	3.108,27	19.464,48	Não Tributaria		
MULTA VIS	25	35.192,58	20.294,87	55487,45	4.262,67	19.042,47	23.305,14	32.182,31	Não Tributaria		
OUTORGA	1	916,81	134,77	1051,58	788,69	262,89	1.051,58	0,00	Não Tributaria		
PRECO PU	23	9.708,20	7.524,93	17233,13	1.289,54	1.969,18	3.258,72	13.974,41	Não Tributaria		
ALVARA C	1	31,79	2,26	34,05	28,94	5,11	34,05	0,00	Tributaria		
I.T.B.I.	1	13.750,00	19.566,58	33316,58	0	0	0,00	33.316,58	Tributaria		
IRREG. OB	1	60.024,92	9.548,15	69573,07	0	34.786,50	34.786,50	34.786,57	Não Tributaria		
LICENCA C	1	270,13	251,25	521,38	0	521,38	521,38	0,00	Tributaria		
MULTA AR	11	22.182,53	20.558,11	42740,64	0	0	0,00	42.740,64	Não Tributaria		
MULTA CO	5	4.545,06	2.259,41	6804,47	0	2.376,28	2.376,28	4.428,19	Não Tributaria		
T.F.F.	972	510.357,45	447.514,09	957871,54	25.924,55	139.867,35	165.791,90	792.079,64	Tributaria		
T.F.F. COM	11	1.575,74	1.225,83	2801,57	0	311,9	311,90	2.489,67	Tributaria		
T.F.S.	283	213.482,39	130.306,49	343788,88	17.093,35	85.781,92	102.875,27	240.913,61	Tributaria		
T.F.S. COM	1	238,35	222,43	460,78	0	0	0,00	460,78	Tributaria		
T.L.A.E.	23	2.966,29	2.599,73	5566,02	331,95	1.168,94	1.500,89	4.065,13	Tributaria		
T.L.F.E.T.	2	190,68	51,82	242,5	44,27	198,23	242,50	0,00	Tributaria		
T.L.L.F.	74	41.215,48	18.635,06	59850,54	14.708,64	21.012,76	35.721,40	24.129,14	Tributaria		
T.L.LOC. F	32	7.975,14	5.748,92	13724,06	1.543,94	3.066,72	4.610,66	9.113,40	Tributaria		
T.L.O.S.	34	8.790,50	7.838,32	16628,82	629,1	1.486,40	2.115,50	14.513,32	Tributaria		
TF PUB LE	1	122,4	19,22	141,62	0	141,62	141,62	0,00	Tributaria		
TLLF LOCA	3	476,7	226,93	703,63	0	396,05	396,05	307,58	Tributaria		
TLP LETREI	1	127,12	134,86	261,98	0	0	0,00	261,98	Tributaria		
TSD_VISTO	14	756,42	505,41	1261,83	0	385,16	385,16	876,67	Tributaria		
TST_FUVP	3	95,34	95,35	190,69	0	0	0,00	190,69	Tributaria		
TX. CEMITE	649	45.793,32	41.551,95	87345,27	1.322,82	14.609,20	15.932,02	71.413,25	Tributaria		
ALUG. LOJ	3	8.790,63	1.440,51	10231,14	0	5.456,32	5.456,32	4.774,82	Tributaria		
ANALISE O	7	81.374,93	28.852,59	110227,52	61.326,55	42.619,21	103.945,76	6.281,76	Tributaria		
APREENS	1	181,15	177,88	359,03	0	0	0,00	359,03	Tributaria		
CONCESSA	3	294.791,28	162.887,15	457678,43	0	215.488,29	215.488,29	242.190,14	Tributaria		
HABITE-SE-	1	221,33	254,33	475,66	0	0	0,00	475,66	Tributaria		
I.P.T.U.	14720	7.065.853,57	4.021.425,67	11087279,24	192.526,21	5.591.160,79	5.783.687,00	5.303.592,24	Tributaria		

I.P.T.U.-C	20	8.507,86	3.773,43	12281,29	1.857,15	9.400,23	11.257,38	1.023,91	Tributaria		
I.S.S.	272	189.464,20	101.931,41	291395,61	38.171,11	121.044,71	159.215,82	132.179,79	Tributaria		
I.S.S. - SNA	111	41.606,13	19.343,06	60949,19	8.767,32	14.109,71	22.877,03	38.072,16	Tributaria		
ILUMINACA	5051	471.307,11	262.661,63	733968,74	53.202,62	382.090,80	435.293,42	298.675,32	Não Tributaria		
MULTA INF/	11	3.285,99	1.178,86	4464,85	126,28	3.110,07	3.236,35	1.228,50	Não Tributaria		
MULTA ITBI	2	43.206,24	65.069,60	108275,84	0	0	0,00	108.275,84	Não Tributaria		
MULTA MEI	1	6.356,00	612,7	6968,7	0	6.968,70	6.968,70	0,00	Não Tributaria		
MULTA MO	34	32.043,64	21.954,83	53998,47	3.379,88	12.770,47	16.150,35	37.848,12	Não Tributaria		
MULTA OB	12	19.701,94	14.811,23	34513,17	9.095,32	8.460,09	17.555,41	16.957,76	Não Tributaria		
OUTRAS R	18	31.608,58	16.726,47	48335,05	6.920,70	17.897,25	24.817,95	23.517,10	Não Tributaria		
SERV. DEM	3	470,35	410,69	881,04	191,13	47,78	238,91	642,13	Tributaria		
VISTORIA.	2	62,38	56,34	118,72	38,23	9,56	47,79	70,93	Tributaria		
										Não Tributaria	3.061.027,19
										Tributaria	6.341.497,15
										Total	9.402.524,34
2021											
APREENS	2	741,48	540,69	1282,17	0	781,32	781,32	500,85	Tributaria		
COLETA	10973	2.111.893,82	1.035.954,58	3147848,4	90.193,77	972.460,15	1.062.653,92	2.085.194,48	Não Tributaria		
IRREG.OB	2	5.514,93	4.540,72	10055,65	0	4.589,22	4.589,22	5.466,43	Não Tributaria		
MULTA AR	3	42.826,38	28.717,34	71543,72	0	8.954,28	8.954,28	62.589,44	Não Tributaria		
MULTA AR	7	65.921,93	37.938,05	103859,98	0	437,76	437,76	103.422,22	Não Tributaria		
MULTA FIS	3	13.208,00	10.943,50	24151,5	0	0	0,00	24.151,50	Não Tributaria		
MULTA ISS	1	990,6	718,54	1709,14	0	0	0,00	1.709,14	Não Tributaria		
MULTA NF	4	34.399,00	12.013,77	46412,77	0	2.963,53	2.963,53	43.449,24	Não Tributaria		
MULTA OB	2	4.330,23	228,66	4558,89	0	4.558,89	4.558,89	0,00	Não Tributaria		
MULTA PO	5	4.863,55	1.903,82	6767,37	0	3.277,31	3.277,31	3.490,06	Não Tributaria		
MULTA SN	36	91.929,04	10.929,80	102858,84	0	19.593,95	19.593,95	83.264,89	Não Tributaria		
MULTA VIS	11	19.295,20	10.204,27	29499,47	0	6.599,16	6.599,16	22.900,31	Não Tributaria		
OUTORGA	2	223,91	168,98	392,89	0	0	0,00	392,89	Não Tributaria		
PRECO PU	22	7.966,47	7.044,25	15010,72	0	566,1	566,10	14.444,62	Não Tributaria		
SEPULTUR	1	2.891,28	1.023,41	3914,69	0	3.914,69	3.914,69	0,00	Tributaria		
ALVARA C	4	220,03	84,79	304,82	0	110,57	110,57	194,25	Tributaria		
IRREG. OB	7	52.657,14	25.875,20	78532,34	0	20.324,53	20.324,53	58.207,81	Não Tributaria		
MULTA AR	50	150.127,13	98.852,96	248980,09	3.855,39	9.670,16	13.525,55	235.454,54	Não Tributaria		
MULTA CO	47	102.890,20	50.548,47	153438,67	1.120,82	36.190,18	37.311,00	116.127,67	Não Tributaria		
MULTA TE	1	2.973,00	1.942,56	4915,56	0	1.228,88	1.228,88	3.686,68	Não Tributaria		
T.F.F.	1248	677.108,84	436.066,48	1113175,32	16.099,77	200.563,54	216.663,31	896.512,01	Tributaria		
T.F.F. COM	12	1.952,62	1.053,25	3005,87	0	825,15	825,15	2.180,72	Tributaria		
T.F.S.	286	199.404,67	101.918,75	301323,42	1.992,17	60.776,12	62.768,29	238.555,13	Tributaria		
T.L.A.E.	35	4.744,40	3.522,55	8266,95	424,11	1.181,29	1.605,40	6.661,55	Tributaria		
T.L.L.F.	87	66.808,61	31.021,88	97830,49	2.365,35	46.778,37	49.143,72	48.686,77	Tributaria		
T.L.LOC. F	26	9.113,81	5.676,31	14790,12	374,56	1.228,81	1.603,37	13.186,75	Tributaria		
T.L.O.S.	39	8.547,36	6.726,80	15274,16	608,35	1.376,29	1.984,64	13.289,52	Tributaria		
TF PUB LE	1	122,4	107,4	229,8	0	229,8	229,80	0,00	Tributaria		
TLLF LOCA	2	330,2	146,76	476,96	0	476,96	476,96	0,00	Tributaria		
TLP LETREI	2	264,16	24,11	288,27	0	288,27	288,27	0,00	Tributaria		
TSD_VISTO	23	1.290,99	777,38	2068,37	0	611,57	611,57	1.456,80	Tributaria		
TX. CEMITE	1222	88.153,84	55.223,40	143377,24	415,33	30.621,99	31.037,32	112.339,92	Tributaria		
2ªVIA DOC	1	33,02	8,97	41,99	0	41,99	41,99	0,00	Tributaria		
ALV. DEMO	1	181,98	8,49	190,47	0	190,47	190,47	0,00	Tributaria		
ALVARA O	3	394,08	47,12	441,2	0	135,1	135,10	306,10	Tributaria		
ANALISE O	3	1.080,74	718,6	1799,34	0	1.389,31	1.389,31	410,03	Tributaria		
CONCESSA	3	273.009,36	160.213,23	433222,59	0	15.376,55	15.376,55	417.846,04	Tributaria		
HABITE-SE	4	444,45	252,04	696,49	0	103,42	103,42	593,07	Tributaria		
HABITE-SE-	1	441,36	275,35	716,71	0	716,71	716,71	0,00	Tributaria		
I.P.T.U.	16309	8.846.142,06	3.473.054,40	12319196,46	300.391,70	5.622.192,15	5.922.583,85	6.396.612,61	Tributaria		
I.P.T.U.-C	8	6.970,90	2.506,16	9477,06	0	6.856,33	6.856,33	2.620,73	Tributaria		
I.S.S.	1326	1.331.097,32	841.924,34	2173021,66	5.997,74	362.044,04	368.041,78	1.804.979,88	Tributaria		
I.S.S. - SNA	394	100.870,87	38.864,69	139735,56	0	26.444,07	26.444,07	113.291,49	Tributaria		
ILUMINACA	5512	561.571,48	232.018,63	793590,11	27.779,83	348.899,47	376.679,30	416.910,81	Não Tributaria		
MULTA INF/	2	231,14	19,94	251,08	0	251,08	251,08	0,00	Não Tributaria		
MULTA MEI	4	113.837,70	78.756,21	192593,91	0	716,52	716,52	191.877,39	Não Tributaria		
MULTA MO	7	6.934,20	5.511,88	12446,08	0	1.518,09	1.518,09	10.927,99	Não Tributaria		

OUTRAS R	25	41.557,31	27.215,15	68772,46	527,26	15.482,93	16.010,19	52.762,27	Não Tributaria		
S.M.A	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	Tributaria		
TX PUBLICI	3	1.850,68	1.824,40	3675,08	0	278,3	278,30	3.396,78	Tributaria		
VISTORIA.	2	103,68	34,18	137,86	0	137,86	137,86	0,00	Tributaria		
										Não Tributaria	2.864.647,02
										Tributaria	10.745.404,36
										Total	13.610.051,38
2022											
APREENS	2	6.356,00	6.302,36	12658,36	0	2.109,72	2.109,72	10.548,64	Tributaria		
COLETA	11145	2.178.273,99	1.088.450,29	3266724,28	30.706,75	659.878,06	690.584,81	2.576.139,47	Não Tributaria		
IRREG.OB	3	17.707,92	1.429,83	19137,75	0	4.013,63	4.013,63	15.124,12	Não Tributaria		
MULTA AR	28	128.438,63	95.725,64	224164,27	0	24.149,15	24.149,15	200.015,12	Não Tributaria		
MULTA AR	11	845.428,93	348.579,51	1194008,44	0	8.067,27	8.067,27	1.185.941,17	Não Tributaria		
MULTA FIS	1	3.442,00	858,08	4300,08	0	718,62	718,62	3.581,46	Não Tributaria		
MULTA INF-	5	585,15	343,23	928,38	0	0	0,00	928,38	Não Tributaria		
MULTA ISS	2	266.920,91	119.884,37	386805,28	0	0	0,00	386.805,28	Não Tributaria		
MULTA LIM	4	5.321,40	615,31	5936,71	0	3.698,14	3.698,14	2.238,57	Não Tributaria		
MULTA NF	7	75.137,70	25.132,49	100270,19	0	2.886,19	2.886,19	97.384,00	Não Tributaria		
MULTA NO	1	1.486,50	519,21	2005,71	0	2.005,71	2.005,71	0,00	Não Tributaria		
MULTA OB	3	10.657,69	3.278,40	13936,09	0	7.365,03	7.365,03	6.571,06	Não Tributaria		
MULTA PO	25	70.978,39	40.488,73	111467,12	0	21.607,47	21.607,47	89.859,65	Não Tributaria		
MULTA SN	19	45.866,36	5.462,46	51328,82	0	3.874,04	3.874,04	47.454,78	Não Tributaria		
MULTA VIS	10	80.932,25	79.138,08	160070,33	0	1.504,19	1.504,19	158.566,14	Não Tributaria		
MULTA/LIM	3	3.192,84	184,86	3377,7	0	947,73	947,73	2.429,97	Não Tributaria		
OUTORGA	2	326,9	147,33	474,23	0	0	0,00	474,23	Não Tributaria		
RESTITUIC	1	2.218,55	1.005,35	3223,9	0	0	0,00	3.223,90	Não Tributaria		
SEPULTUR	44	58.178,72	21.793,92	79972,64	0	8.542,38	8.542,38	71.430,26	Tributaria		
ALVARA C	4	866,57	394,36	1260,93	0	230,17	230,17	1.030,76	Tributaria		
I.T.B.I.	1	34.190,99	9.663,89	43854,88	0	43.854,88	43.854,88	0,00	Tributaria		
IRREG. OB	1	2.686,57	869,74	3556,31	0	3.556,31	3.556,31	0,00	Não Tributaria		
MULTA AR	36	175.384,96	85.711,98	261096,94	0	280,4	280,40	260.816,54	Não Tributaria		
MULTA CO	10	20.863,83	2.561,00	23424,83	0	11.777,01	11.777,01	11.647,82	Não Tributaria		
T.F.F.	1214	651.521,76	349.707,64	1001229,4	5.595,43	140.396,34	145.991,77	855.237,63	Tributaria		
T.F.F. COM	22	44.552,61	22.183,46	66736,07	0	1.435,78	1.435,78	65.300,29	Tributaria		
T.F.S.	270	217.453,89	87.250,75	304704,64	1.807,41	52.030,04	53.837,45	250.867,19	Tributaria		
T.F.S. COM	5	5.433,48	1.691,18	7124,66	0	6.522,16	6.522,16	602,50	Tributaria		
T.L.A.E.	32	4.532,88	2.677,00	7209,88	216,56	909,93	1.126,49	6.083,39	Tributaria		
T.L.L.F.	245	166.134,25	74.593,89	240728,14	465,49	43.359,91	43.825,40	196.902,74	Tributaria		
T.L.LOC. F	70	21.840,20	11.017,56	32857,76	0	391,02	391,02	32.466,74	Tributaria		
T.L.O.S.	25	3.787,46	1.917,29	5704,75	194,9	1.460,86	1.655,76	4.048,99	Tributaria		
TF PUB LE	8	942,47	1.131,12	2073,59	255,17	314,53	569,70	1.503,89	Tributaria		
TFP LETRE	112	23.164,66	12.422,24	35586,9	0	8.674,33	8.674,33	26.912,57	Tributaria		
TLP LETREI	37	6.883,32	3.067,40	9950,72	97,85	4.080,82	4.178,67	5.772,05	Tributaria		
TSD_VISTO	27	1.572,91	817,55	2390,46	0	464,55	464,55	1.925,91	Tributaria		
TX. CEMITE	1133	89.254,52	41.723,54	130978,06	0	25.524,06	25.524,06	105.454,00	Tributaria		
2ªVIA DOC	6	187,17	187,83	375	0	168,7	168,70	206,30	Tributaria		
ALV.EVENT	1	89,19	126,97	216,16	0	0	0,00	216,16	Tributaria		
ALVARA O	2	718,44	275,8	994,24	0	512,47	512,47	481,77	Tributaria		
ANALISE M.	1	172,1	99,61	271,71	0	0	0,00	271,71	Tributaria		
ANALISE O	3	53.004,44	15.137,27	68141,71	0	22.001,54	22.001,54	46.140,17	Tributaria		
APREENS	1	172,1	73,15	245,25	0	0	0,00	245,25	Tributaria		
CONCESSA	5	451.111,08	114.309,15	565420,23	0	154.121,93	154.121,93	411.298,30	Tributaria		
HABITE-SE-	2	337,76	107,79	445,55	0	292,97	292,97	152,58	Tributaria		
I.P.T.U.	16001	8.094.539,20	3.658.803,69	11753342,89	173.137,65	3.490.220,77	3.663.358,42	8.089.984,47	Tributaria		
I.S.S.	1349	1.649.584,68	1.463.255,55	3112840,23	14.193,98	230.809,40	245.003,38	2.867.836,85	Tributaria		
I.S.S. - SNA	185	62.436,16	22.835,43	85271,59	0	17.526,03	17.526,03	67.745,56	Tributaria		
ILUMINACA	4866	510.556,54	236.307,65	746864,19	9.515,79	222.129,01	231.644,80	515.219,39	Não Tributaria		
INDENIZAÇ	3	6.753,33	2.883,02	9636,35	0	31,15	31,15	9.605,20	Não Tributaria		
MULTA INF/	1	198,12	42,85	240,97	0	240,97	240,97	0,00	Não Tributaria		
MULTA MEI	4	35.596,24	28.898,51	64494,75	0	304,14	304,14	64.190,61	Não Tributaria		
MULTA MO	15	15.789,90	7.638,11	23428,01	0	1.254,51	1.254,51	22.173,50	Não Tributaria		
MULTA OB	1	5.660,65	72,33	5732,98	0	5.732,98	5.732,98	0,00	Não Tributaria		
OUTRAS R	8	7.484,58	4.339,11	11823,69	1.246,20	4.440,36	5.686,56	6.137,13	Não Tributaria		

RENOV. AL	2	3.946,21	2.377,28	6323,49	0	0	0,00	6.323,49	Tributaria		
REPROGR	2	231,91	356,19	588,1	0	0	0,00	588,10	Não Tributaria		
S.M.A	1	3.192,84	484,75	3677,59	0	79,94	79,94	3.597,65	Tributaria		
T.L.E.O.P -	4	4.453,95	379,61	4833,56	0	4.765,14	4.765,14	68,42	Tributaria		
TX PUBLICI	8	5.294,50	2.925,84	8220,34	0	0	0,00	8.220,34	Tributaria		
VISTORIA.	2	884,59	349,72	1234,31	0	61,3	61,30	1.173,01	Tributaria		
										Não Tributaria	4.787.285,94
										Tributaria	1.945.564,63
										Total	6.732.850,57
2023											
COLETA	10587	2.162.914,27	704.286,61	2867200,88	2.409,50	140.146,91	142.556,41	2.724.644,47	Não Tributaria		
IRREG.OB	1	4.398,72	1.612,51	6011,23	0	0	0,00	6.011,23	Não Tributaria		
MULTA AR	4	30.266,60	7.218,55	37485,15	0	0	0,00	37.485,15	Não Tributaria		
MULTA AR	2	68.279,43	16.169,29	84448,72	0	0	0,00	84.448,72	Não Tributaria		
MULTA INF-	3	2.873,55	738,69	3612,24	0	0	0,00	3.612,24	Não Tributaria		
MULTA ISS	1	6.923,85	1.653,77	8577,62	0	0	0,00	8.577,62	Não Tributaria		
MULTA LIM	66	79.568,61	19.696,24	99264,85	0	1.314,61	1.314,61	97.950,24	Não Tributaria		
MULTA NF	1	1.900,50	417	2317,5	0	0	0,00	2.317,50	Não Tributaria		
MULTA OB	9	65.584,22	17.324,94	82909,16	0	0	0,00	82.909,16	Não Tributaria		
MULTA PO	32	53.732,52	16.301,95	70034,47	0	394,47	394,47	69.640,00	Não Tributaria		
MULTA SN	1	233,01	2,35	235,36	0	0	0,00	235,36	Não Tributaria		
MULTA VIS	4	12.425,07	3.542,55	15967,62	0	0	0,00	15.967,62	Não Tributaria		
MULTA/LIM	194	209.976,76	39.064,46	249041,22	3.550,10	6.714,59	10.264,69	238.776,53	Não Tributaria		
OUTORGA	5	739,37	161,04	900,41	19,39	83,7	103,09	797,32	Não Tributaria		
PRECO PU	28	12.818,82	3.657,58	16476,4	0	0	0,00	16.476,40	Não Tributaria		
PRECO PU	14	27.718,77	7.214,36	34933,13	0	0	0,00	34.933,13	Não Tributaria		
RESTITUIC	2	630	241,81	871,81	0	0	0,00	871,81	Não Tributaria		
SEPULTUR	36	55.708,74	15.384,54	71093,28	0	397,74	397,74	70.695,54	Tributaria		
ALVARA C	6	277,16	57,89	335,05	50,18	40,99	91,17	243,88	Tributaria		
IRREG. OB	4	13.992,77	2.457,07	16449,84	0	0	0,00	16.449,84	Não Tributaria		
LIMPEZA D	6	8.575,91	1.446,15	10022,06	1.239,23	0	1.239,23	8.782,83	Tributaria		
MULTA AR	9	44.921,58	12.052,03	56973,61	0	0	0,00	56.973,61	Não Tributaria		
MULTA CO	17	89.330,30	20.923,06	110253,36	0	510,7	510,70	109.742,66	Não Tributaria		
T.F.F.	1201	720.127,39	237.032,32	957159,71	504,14	39.630,07	40.134,21	917.025,50	Tributaria		
T.F.F. COM	21	5.995,60	1.506,26	7501,86	0	0	0,00	7.501,86	Tributaria		
T.F.S.	272	256.631,55	64.016,41	320647,96	305,08	24.649,33	24.954,41	295.693,55	Tributaria		
T.F.S. COM	5	2.386,33	717,43	3103,76	0	177,29	177,29	2.926,47	Tributaria		
T.L.A.E.	36	6.081,87	1.890,41	7972,28	195,87	130,92	326,79	7.645,49	Tributaria		
T.L.F.E.T.	1	114,03	45,91	159,94	0	0	0,00	159,94	Tributaria		
T.L.L.F.	209	133.650,75	34.848,73	168499,48	1.125,35	2.208,79	3.334,14	165.165,34	Tributaria		
T.L.LOC. F	30	13.987,68	3.627,97	17615,65	0	0	0,00	17.615,65	Tributaria		
T.L.O.S.	59	35.589,33	9.119,39	44708,72	176,27	117,8	294,07	44.414,65	Tributaria		
TFP LETRE	177	39.977,86	13.121,75	53099,61	0	3.592,22	3.592,22	49.507,39	Tributaria		
TLLF LOCA	0	190,05	8,17	198,22	198,22	0	198,22	0,00	Tributaria		
TLP LETREI	45	9.412,12	2.514,25	11926,37	0	329,2	329,20	11.597,17	Tributaria		
TSD FUVP	3	114,03	28,37	142,4	0	0	0,00	142,40	Tributaria		
TSD VISTO	29	1.873,98	482,92	2356,9	0	120,59	120,59	2.236,31	Tributaria		
TSD_VISTO	4	258,48	94,03	352,51	0	0	0,00	352,51	Tributaria		
TX. CEMITE	1206	97.676,47	25.519,39	123195,86	0	3.287,66	3.287,66	119.908,20	Tributaria		
2ªVIA DOC	1	33,02	25,01	58,03	0	0	0,00	58,03	Tributaria		
ALV. DEMO	1	43,88	9,56	53,44	0	0	0,00	53,44	Tributaria		
ALVARA O	3	240,75	47,71	288,46	0	0	0,00	288,46	Tributaria		
ANALISE M.	2	380,1	106,11	486,21	0	0	0,00	486,21	Tributaria		
ANALISE O	3	12.387,14	2.286,83	14673,97	0	238,24	238,24	14.435,73	Tributaria		
APREENS	2	1.045,28	267,36	1312,64	0	0	0,00	1.312,64	Tributaria		
CERTIDAO	2	76,02	23,89	99,91	0	0	0,00	99,91	Tributaria		
CONCESSA	3	176.518,44	43.601,81	220120,25	0	0	0,00	220.120,25	Tributaria		
HABITE-SE	1	306,28	47,39	353,67	0	0	0,00	353,67	Tributaria		
HABITE-SE-	2	623,79	132,42	756,21	0	0	0,00	756,21	Tributaria		
I.P.T.U.	15429	7.986.740,98	2.589.244,24	10575985,22	9.694,57	568.579,62	578.274,19	9.997.711,03	Tributaria		
I.P.T.U.-C	2	10.669,75	955,25	11625	0	0	0,00	11.625,00	Tributaria		
I.S.S.	1367	1.297.714,74	786.204,84	2083919,58	39.387,17	26.455,96	65.843,13	2.018.076,45	Tributaria		
I.S.S. - SNA	10	23.862,11	7.835,95	31698,06	0	509,68	509,68	31.188,38	Tributaria		

ILUMINACA	4784	492.973,91	159.714,81	652688,72	299,88	39.417,99	39.717,87	612.970,85	Não Tributaria		
INDENIZAÇ	2	6.883,35	968,19	7851,54	0	1.287,95	1.287,95	6.563,59	Não Tributaria		
MULTA MEI	22	1.950.100,10	637.572,59	2587672,69	0	849,61	849,61	2.586.823,08	Não Tributaria		
MULTA MO	17	19.277,40	5.615,49	24892,89	0	0	0,00	24.892,89	Não Tributaria		
MULTA OB	2	4.154,77	1.193,75	5348,52	0	0	0,00	5.348,52	Não Tributaria		
RENOV. AL	2	2.139,37	489,53	2628,9	0	0	0,00	2.628,90	Tributaria		
S.M.A	15	27.278,79	7.093,65	34372,44	0	0	0,00	34.372,44	Tributaria		
SERV. DEM	26	4.941,30	1.167,76	6109,06	0	1.182,49	1.182,49	4.926,57	Tributaria		
SERV.TOP	1	266,07	37,2	303,27	0	0	0,00	303,27	Tributaria		
T.L.E.O.P -	1	38,01	11,05	49,06	0	0	0,00	49,06	Tributaria		
TX PUBLICI	2	456,12	124,11	580,23	0	0	0,00	580,23	Tributaria		
VISTORIA.	27	1.052,88	252,54	1305,42	0	196,44	196,44	1.108,98	Tributaria		
										Não Tributaria	3.496.350,04
										Tributaria	1.834.971,39
										Total	5.331.321,43
										Total Acumulado	
										Não Tributario	22.772.050,79
										Tributario	89.890.316,59
										Total Acumulado	112.662.367,38

ANEXO B

DECRETO Nº X.XXX DE XX DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre restabelecimento de parte da dívida ativa do Município de Lagoa Santa em função de lançamento equivocado durante o fechamento contábil do exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a obrigatoriedade de acompanhamento da dívida ativa pelo Município de Lagoa Santa;

Considerando que dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento, definidos em lei ou em decisão proferida em processo regular inscrito pelo órgão ou entidade competente após apuração de certeza e liquidez;

Considerando que dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais;

Considerando que a inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público, visto que considerando se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido;

Considerando que a dívida ativa é uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo;

Considerando que os lançamentos de baixa da dívida ativa podem ocorrer por:

- Recebimento em espécie, bens ou direitos;
- Abatimento ou anistia;
- Cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou
- Compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública.

Considerando que o Sistema Integrado de gestão no Município de Lagoa Santa não realiza todas as baixas de Dívida Ativa de forma automática, sendo necessária a apuração manual de valores;

Considerando equívoco de apuração reconhecido e apontado pela Referência Técnica designada para as atividades de contabilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 4.847, de 13 de março de 2023;

Considerando que o equívoco resultou em lançamentos contábeis de baixa de dívida ativa, também equivocados, refletindo no valor real da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido, na Dívida Ativa do Município, o valor de R$32.983.707,45(trinta e dois mil reais novecentos e oitenta e três mil setecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

R$ 26.973.956,45 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referentes à dívida ativa tributária.
R$ 6.009.751,00(seis milhões nove mil setecentos e cinqüenta e um reais), referentes à dívida ativa não tributária.

Art. 2º Integra este regulamento "Relatório Técnico de Verificação da Dívida Ativa".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, xx de novembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:C6F8D6AC

